



Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição Nº 3104

Terça-feira - 07 de Abril de 2020

Florianópolis/SC

Sumário

Municípios

| | | | | | |
|---------------------------------|-----|------------------------------|-----|------------------------------------|-----|
| Abdon Batista | 2 | Dionísio Cerqueira | 242 | Mafra | 531 |
| Agronômica | 10 | Dona Emma | 245 | Maracajá | 533 |
| Águas de Chapecó | 12 | Doutor Pedrinho | 246 | Maravilha | 586 |
| Águas Frias | 13 | Entre Rios | 247 | Massaranduba | 595 |
| Águas Mornas | 17 | Faxinal dos Guedes | 248 | Matos Costa | 600 |
| Alto Bela Vista | 21 | Flor do Sertão | 249 | Meleiro | 603 |
| Anchieta | 23 | Formosa do Sul | 252 | Modelo | 605 |
| Angelina | 24 | Forquilha | 258 | Mondaí | 607 |
| Antônio Carlos | 25 | Fraiburgo | 260 | Monte Carlo | 622 |
| Apiuna | 28 | Galvão | 262 | Morro Grande | 624 |
| Arabutã | 32 | Garopaba | 263 | Navegantes | 625 |
| Atalanta | 35 | Garuva | 268 | Nova Erechim | 634 |
| Balneário Arroio do Silva | 37 | Gaspar | 269 | Nova Itaberaba | 638 |
| Balneário Gaivotas | 41 | Governador Celso Ramos | 273 | Nova Trento | 647 |
| Balneário Piçarras | 49 | Grão Pará | 282 | Novo Horizonte | 653 |
| Balneário Rincão | 52 | Gravatal | 287 | Orleans | 654 |
| Bandeirante | 53 | Guaramirim | 289 | Palhoça | 655 |
| Barra Bonita | 62 | Guarujá do Sul | 290 | Palma Sola | 695 |
| Bela Vista do Toldo | 63 | Guatambú | 291 | Palmeira | 719 |
| Belmonte | 65 | Herval d'Oeste | 294 | Palmitos | 720 |
| Benedito Novo | 81 | Ibiam | 299 | Papanduva | 721 |
| Biguaçu | 85 | Ibicaí | 303 | Passos Maia | 723 |
| Blumenau | 87 | Ibirama | 307 | Paulo Lopes | 724 |
| Bom Jesus | 95 | Ilhota | 309 | Penha | 727 |
| Bom Retiro | 109 | Imbituba | 330 | Peritiba | 731 |
| Botuvera | 118 | Indaial | 334 | Pescaria Brava | 737 |
| Braço do Trombudo | 119 | Iomerê | 337 | Pinhalzinho | 744 |
| Brusque | 124 | Ipuacú | 338 | Pinheiro Preto | 753 |
| Caçador | 134 | Iraceminha | 341 | Piratuba | 758 |
| Caibi | 143 | Irineópolis | 349 | Planalto Alegre | 761 |
| Camboriú | 144 | Itá | 354 | Pomerode | 779 |
| Campo Alegre | 148 | Itapema | 355 | Ponte Serrada | 782 |
| Campo Erê | 154 | Itapiranga | 357 | Porto Belo | 785 |
| Campos Novos | 156 | Itapoá | 358 | Porto União | 786 |
| Canelinha | 164 | Ituporanga | 361 | Praia Grande | 822 |
| Canoinhas | 166 | Jaborá | 362 | Presidente Getúlio | 824 |
| Capinzal | 171 | Jacinto Machado | 363 | Presidente Nereu | 829 |
| Caxambu do Sul | 182 | Jaraguá do Sul | 364 | Princesa | 861 |
| Chapadão do Lageado | 184 | Joaçaba | 384 | Quilombo | 870 |
| Chapecó | 188 | José Boiteux | 403 | Rancho Queimado | 873 |
| Cocal do Sul | 189 | Jupiá | 459 | Rio do Oeste | 875 |
| Concórdia | 190 | Lacerdópolis | 461 | Rio dos Cedros | 884 |
| Cordilheira Alta | 191 | Laguna | 462 | Rio do Sul | 878 |
| Coronel Martins | 193 | Lauro Muller | 466 | Rio Fortuna | 908 |
| Correia Pinto | 194 | Leoberto Leal | 497 | Rio Negrinho | 923 |
| Corupá | 197 | Lindóia do Sul | 520 | Romelândia | 925 |
| Cunha Porã | 198 | Lontras | 521 | Saltinho | 926 |
| Curitibanos | 206 | Luiz Alves | 528 | Santa Rosa do Sul | 928 |
| Descanso | 213 | Luzerna | 530 | Santa Terezinha do Progresso | 931 |

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal

Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC

<http://diariomunicipal.sc.gov.br>

Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300

diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br





Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição Nº 3104

Terça-feira - 07 de Abril de 2020

Florianópolis/SC

Sumário

| | | | | | |
|---------------------------------|------|-----------------------------|------|-----------------------|------|
| Santo Amaro da Imperatriz | 932 | São Miguel do Oeste..... | 1069 | Treze Tílias | 1133 |
| São Bento do Sul..... | 948 | São Pedro de Alcântara..... | 1076 | Trombudo Central..... | 1134 |
| São Bernardino | 958 | Seara | 1082 | Tunápolis..... | 1135 |
| São Bonifácio..... | 970 | Serra Alta | 1083 | Urussanga | 1138 |
| São Carlos | 971 | Siderópolis..... | 1102 | Vargeão..... | 1139 |
| São Domingos..... | 974 | Sombrio..... | 1111 | Vargem | 1140 |
| São Francisco do Sul..... | 983 | Sul Brasil | 1112 | Videira..... | 1143 |
| São João Batista..... | 1050 | Tangará..... | 1114 | Xanxerê..... | 1144 |
| São João do Oeste | 1051 | Tijucas | 1116 | Xavantina | 1146 |
| São João do Sul | 1052 | Timbé do Sul | 1118 | Xaxim | 1150 |
| São José..... | 1054 | Timbó | 1119 | Zortéa | 1153 |
| São José do Cedro..... | 1057 | Timbó Grande..... | 1130 | | |
| São Lourenço do Oeste..... | 1062 | Treze de Maio | 1131 | | |

Associações

| | | | |
|--------------|------|--------------|------|
| AMERIOS..... | 1156 | AMURES | 1156 |
|--------------|------|--------------|------|

Consórcios

| | |
|-------------------|------|
| AGIR | 1158 |
| CIGA | 1161 |
| CIMVI..... | 1162 |
| CINCATARINA | 1171 |
| CIS/AMARP | 1179 |
| CIS/AMOSC..... | 1180 |
| CIS/AMVI | 1180 |
| CISAMREC | 1185 |
| Lambari | 1187 |
| CONDER..... | 1193 |
| CONSAD | 1195 |



Abdon Batista**PREFEITURA****DECRETO 16 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020**

Publicação Nº 2431116

DECRETO Nº16/2020 de 19 de fevereiro de 2020

Nomeia em substituição, membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

LUCIMAR ANTÔNIO SALMÓRIA, PREFEITO MUNICIPAL DE ABDON BATISTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Complementar nº 052/2014.

DECRETA:

ART. 1º- Ficam nomeados em substituição, os membros abaixo identificados, para integrarem o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social: Andresa Aparecida Scotti em substituição à conselheira titular Karine Freitas Busnello.

Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Vida Nova: Odalila Iolanda Zanchett em substituição a conselheira titular, Priscila Stefanos.

Art. 2º- Permanecem inalterados os demais membros não mencionados neste Decreto.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abdon Batista, 18 de fevereiro de 2020.

LUCIMAR ANTÔNIO SALMÓRIA

Prefeito Municipal

DECRETO 17 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2431225

DECRETO Nº 000017/20 de 19 de Fevereiro de 2020

Abre crédito adicional - extraordinário - reabertos suplementação no Orçamento programa de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABDON BATISTA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ABDON BATISTA e autorização contida na Lei Municipal nº001039/19 de 11 de Dezembro de 2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$66.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão 02 – PODER EXECUTIVO

Unidade 06 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

2.037 – Aplicações Diretas

139 – 4.4.90.00.00.00.00.00.00003.000000 – Aplicações Diretas 66.000,00

Total: 66.000,00

Art.2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Superavit Financeiro 66.000,00

Total: 66.000,00

Art.3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 de Fevereiro de 2020.

Lucimar Antonio Salmória

Prefeito Municipal

DECRETO 18 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2431254

DECRETO Nº 018 de 22 de fevereiro de 2020.
"AUTORIZA DESMEMBRAMENTO DE TERRENO URBANO"

Lucimar Antônio Salmória, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o desmembramento de um terreno urbano de propriedade de SILMARA APARECIDA REDANTE e LEILA FRANCISCA REDANTE RHEINZGANTZ DA CUNHA, com área superficial de 1.949,14m² (um mil, novecentos e quarenta e nove metros quadrados e quatorze centímetros), matriculado Junto ao Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Anita Garibaldi/SC, sob nº 14.501, Livro 02/ Registro Geral.

Art. 2º - O desmembramento de que trata o artigo 1º, refere-se ao imóvel localizado na Rua Anibal Coelho, 934 – Centro – Município de Abdon Batista SC, sendo desmembrado em 03 (três) lotes, conforme relacionado abaixo e MAPA E MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO.

– Lote 01 – com área superficial de 701,78m² (setecentos e um metros quadrados e setenta e oito centímetros), localizado no lado ímpar da Rua Anibal Coelho, distante 27,10 (vinte e sete metros e dez centímetros) da esquina com o lado ímpar da Rua Cristiano Maria Bortoli, bairro Centro, neste município de Abdon Batista/SC, com as seguintes confrontações:

- NORTE em 31,77m (trinta e um metros e setenta e sete centímetros) com Nilton José Mocelin matrícula 18.996 e em 15,37m (quinze metros e trinta e sete centímetros) com Antônio Hames matrícula 7.253 ambas do CRI de Campos Novos/SC;
- SUL em 43,61m (quarenta e três metros e sessenta e um centímetros) com Loto 02;
- LESTE em 17,00m (dezesete metros) com Lajeado Demeneck;
- OESTE em 14,74m (quatorze metros e setenta e quatro centímetros) com Rua Anibal Coelho;

– Lote 02 – com área superficial de 652,93m² (seiscentos e cinquenta e dois metros quadrados e noventa e três centímetros), localizado no lado ímpar da Rua Anibal Coelho, distante 41,81m (quarenta e um metros e oitenta e um centímetros) da esquina com o lado ímpar da Rua Cristiano Maria Bortoli, bairro Centro, neste município de Abdon Batista/SC, com as seguintes confrontações:

- NORTE em 43,61m (quarenta e três metros e sessenta e um centímetros) com Lote 01;
- SUL em 40,14m (quarenta metros e quatorze centímetros) com Lote 03;
- LESTE em 17,02m (dezesete metros e dois centímetros) com o Lajeado Demeneck;
- OESTE em 14,76m (quatorze metros e setenta e seis centímetros) com a Rua Anibal Coelho;

– Lote 03 – com área superficial de 594,43m² (quinhentos e noventa e quatro metros quadrados e quarenta e três centímetros), localizado no lado ímpar da Rua Anibal Coelho, distante 56,60m (cinquenta e seis metros e sessenta centímetros) da esquina com lado ímpar da Rua Cristiano Maria Bortoli, bairro Centro, nesta município de Abdon Batista/SC, com as seguintes confrontações:

- NORTE em 40,14m (quarenta metros e quatorze centímetros) com Lote 02;
- SUL em 33,54m (trinta e três metros e cinquenta e quatro centímetros) com Regimar Marcos Salmoria matrícula 10.147;
- LESTE em 18,16m (dezoito metros e dezesseis centímetros) com Lajeado Demeneck;
- OESTE em 15,28m (quinze metros e vinte e oito centímetros) com a Rua Anibal Coelho;

Art. 3º - Fica aprovado o Projeto de Desmembramento e o Memorial Descritivo, integrantes neste decreto fazendo parte do mesmo.

Art. 4º - Ficam os Cartórios de Tabelionato e do Registro de Imóveis, autorizados a promoverem a escrituração e as averbações que se fizerem necessárias a transferência de domínio e registro dos imóveis objeto do presente desmembramento.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abdon Batista, 22 de fevereiro de 2020.

LUCIMAR ANTONIO SALMORIA

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra

Débora Cristina Ceregatti

Diretora Tributária

DECRETO 19 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2431281

DECRETO Nº 019 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2020
DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

LUCIMAR ANTONIO SALMÓRIA, Prefeito do Município de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Legislação em vigor Lei Orgânica artigo 57, VII, e

Considerando a necessidade de organizar a rotina de trabalho dos motoristas da Secretaria Municipal de Educação, e perfectibilizar o transporte escolar, com a devida carga horária.

DECRETA

Art. 1º - A jornada de trabalho diária dos motoristas da Secretaria Municipal da Educação tem início as 06:00 até 10:30 horas, depois das 11:30 até 13:15 e finalmente das 16:30 até o encerramento.

Parágrafo Único: Nos intervalos das 10:30 as 11:30 e das 13:15 as 16:30 os motoristas ficam dispensados podendo ausentar-se do local de trabalho.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e o Decreto 011/2020.

Prefeitura Municipal de Abdon Batista – SC, em 22 de fevereiro de 2020.

Lucimar Antônio Salmória

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra

DECRETO 20 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2431441

DECRETO Nº 000020/20 de 22 de Fevereiro de 2020

Abre crédito adicional - suplementar – originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABDON BATISTA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ABDON BATISTA e autorização contida na Lei Municipal nº001039/19 de 11 de Dezembro de 2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$24.778,45 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão 02 – PODER EXECUTIVO

Unidade 03 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

2.016 – Remuneração dos Profissionais do Magistério - FUNDEB

152 – 3.1.90.00.00.00.00.00.03.0018.000000 – Aplicações Diretas R\$14.778,45

Órgão 02 – PODER EXECUTIVO

Unidade 06 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

2.036 – Segurança Pública

136 – 3.3.90.00.00.00.00.00.03.0000.000000 – Aplicações Diretas R\$10.000,00

Total: R\$24.778,45

Art.2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Superavit Financeiro R\$24.778,45

Total: R\$24.778,45

Art.3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 22 de Fevereiro de 2020.

Lucimar Antonio Salmória

Prefeito Municipal

DECRETO 21 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2431567

DECRETO Nº 021 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

LUCIMAR ANTONIO SALMÓRIA, Prefeito do Município de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Legislação em vigor Lei Orgânica artigo 57, VII, e

Considerando a necessidade da AMPLASC, realizar certame licitatório para contratação de empresa para prestar serviços na área da construção civil..

DECRETA

Art. 1º - Fica designada a Comissão de Licitação do Município de Abdon Batista, nomeada pela portaria 002/2020, para realizar Processo Licitatório Tomada de Preços Edital 01/2020, para a entidade AMPLASC – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PLANALTO SUL DE SANTA CATARINA.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abdon Batista – SC, em 22 de fevereiro de 2020.

Lucimar Antônio Salmória

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra

DECRETO 23 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2431645

DECRETO Nº 000023/20 de 22 de Fevereiro de 2020

Abre crédito adicional - suplementar – originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABDON BATISTA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ABDON BATISTA e autorização contida na Lei Municipal nº001039/19 de 11 de Dezembro de 2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$7500,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão 12 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Unidade 01 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

1.113 – Revitalização de Lajeado

138 – 4.4.90.00.00.00.00.00.03.0000.000000 – Aplicações Diretas R\$7.500,00

Total: R\$7.500,00

Art.2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Superávit Financeiro R\$7.500,00

Total: R\$7.500,00

Art.3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 22 de Fevereiro de 2020.

Lucimar Antonio Salmória

Prefeito Municipal

DECRETO 24 DE 18 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2431662

DECRETO Nº 024/2020

REGULAMENTA A COBRAÇA DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO - TLL, IMPOTO PREDIAL TERRITÓRIAL URBANO - IPTU E IMPOSTO SOBRO SEVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN COM ALÍQUOTA FIXA PARA O EXERCICIO 2020.

LUCIMAR ANTONIO SALMORIA, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Abdon Batista, e;

Considerando, a determinação legal do artigo 240 da L.C. 069/2017, que estabelece as normas para a cobrança do IPTU;

Considerando, a determinação legal dos artigos 267 e 285 da L.C. 069/2019 referente ao ISSQN dos profissionais autônomos e sociedades de profissionais; e

Considerando, a determinação legal do artigo 327 da L.C. 069/2017;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o prazo para pagamento da TLL (Taxa de Licença de Localização e funcionamento) de estabelecimentos comerciais/ industriais/ de prestação de serviço e de produção, para o exercício de 2019 para o dia 10/05/2020.

Art. 2º - Fica estabelecido o vencimento do IPTU do Exercício 2020 em cota única com desconto de 40% (quarenta por cento) para pagamento até 10/05/2020.

Parágrafo Único - Em caso de parcelamento não terá direito ao desconto concedido na cota única, sendo que a 1º parcela vence em 10/05/2020, 2ª parcela vence em 10/06/2020 e a 3ª parcela vence em 10/07/2020.

Art. 3º - No caso das atividades sujeita ao Imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN com alíquota fixa o prazo de vencimento será prorrogado para o dia 10/07/2020.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Abdon Batista, 22 de fevereiro de 2020.

Lucimar Antônio Salmória

Prefeito Municipal

Registrado e publicado em Data Supra

DECRETO 25 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2431688

DECRETO Nº 025/2020

"REGULAMENTO A COBRANÇA DA TAXA DE COLETE DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA O EXERCÍCIO DE 2020."

LUCIMAR ANTONIO SALMORIA, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Abdon Batista, e;

Considerando, o disposto nos artigos 371 à 374 da Lei Complementar 069/2017;

Considerando ainda, a determinação do Decreto nº 112/2018 e Decreto 122/2019; e

Considerando que o lançamento da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos não ocorreu em tempo hábil;

DECRETA:

Art. 1º - A Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos para o ano de 2020 será lançada em conta única com vencimento para o dia 10/05/2020.

Parágrafo único – Podendo ainda o contribuinte optar pelo pagamento da taxa de que trata o "caput" deste artigo, em 09 (nove) parcelas com vencimento da primeira para o dia 10/05/2020 e assim sucessivamente vencerão as demais parcelas.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo vigente até 31 de dezembro de 2020.

Abdon Batista, 22 de fevereiro de 2020.

Lucimar Antônio Salmória
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em Data Supra

DECRETO 26 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2431709

DECRETO Nº 000026/20 de 22 de Fevereiro de 2020

Abre crédito adicional - suplementar – originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABDON BATISTA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ABDON BATISTA e autorização contida na Lei Municipal nº001039/19 de 11 de Dezembro de 2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 3.500.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão 11 – FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Projeto Atividade - 1.110 – Desenvolvimento de Infraestrutura Aquática

4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas R\$3.500.000,00

Total: R\$3.500.000,00

Art.2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Operações de Crédito R\$3.500.000,00

Total: R\$3.500.000,00

Art.3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 22 de Fevereiro de 2020.

Lucimar Antonio Salmória
Prefeito Municipal

DECRETO 28 DE 18 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2431789

DECRETO N. 28/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LUCIMAR ANTONIO SALMÓRIA, Prefeito do Município de Abdon Batista SC no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 54 da Lei Orgânica Municipal e, ainda:

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de

janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus;
Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;
Considerando que o Governo do Estado de Santa Catarina publicou o DECRETO Nº 515, DE 17 DE MARÇO DE 2020 onde Declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;
Considerando o Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078, de 1990, especialmente os arts. 6º, I e V; 39, V; 51, IV, § 1º, I, II, III, bem como art. 36, III da Lei Federal nº 12.529, de 2011, que versa sobre "Infrações da Ordem Econômica";
Considerando os casos do novo Corona vírus (COVID-19) até então confirmados no território nacional, dos quais seis estão localizados no Estado de Santa Catarina, segundo dados do Ministério da Saúde;
Considerando que qualquer pessoa que tenha contato próximo (cerca de 1 metro de distância) com alguém com sintomas respiratórios está em risco de ser exposta à infecção;
Considerando que a transmissão do Corona vírus ocorre pela propagação no ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas;
Considerando que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19.

DECRETA

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do município de Abdon Batista, ficam definidas nos termos deste decreto.

Art. 2º. Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas de problemas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 3º Eventos de massa (governamentais, esportivos, de Lazer, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração próxima de pessoas), devem ser cancelados ou adiados.

§ 1º Nos casos em que não for possível o cancelamento ou adiamento, devem ocorrer sem a participação do público.

§ 2º As situações que envolvam população de alto risco para doença severa pelo COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas.

§ 3º As instituições de longa permanência para idosos e congêneres devem limitar, na medida do possível, as visitas externas, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios.

Art. 4º Os locais de grande circulação de pessoas, tais como supermercados, igrejas, hotéis, pousadas, unidades de saúde, academias, terminais urbanos, shopping centers e comércio em geral devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

Parágrafo único. As informações sobre higienização, sabonete líquido, álcool gel e papel toalha descartável devem ser disponibilizados de forma clara e visível.

Art. 5º As empresas de transporte coletivo devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos.

Art. 6º Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19, dentre as quais:

I - Disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

II - Dispor de anteparo salivar nos equipamentos de bufê;

III - Observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;

IV - Aumentar a frequência de higienização de superfícies;

V - Manter ventilados os ambientes de uso dos clientes.

Art. 7º Os estabelecimentos de ensino deverão manter rotinas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19, dentre elas:

I - Disponibilizar álcool gel 70% na entrada das salas de aula e demais ambientes;

II - Evitar o compartilhamento de utensílios e materiais;

III - Aumentar a distância entre as carteiras e mesas dos alunos;

IV - Aumentar frequência de higienização de superfícies;

V - Manter os ambientes ventilados.

Art. 8º O uso de bebedouros de pressão deve observar os seguintes critérios:

I - Lacre das torneiras a jato, que permitem a ingestão de água diretamente dos bebedouros, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento;

II - Garantia de que o usuário não beba água diretamente do bebedouro, para evitar o contato da boca com a haste (torneira) do bebedouro;

III - Caso não seja possível lacrar ou remover o sistema de torneiras com jato de água, o bebedouro deverá ser substituído por equipamento que possibilite retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual;

IV - Caso o estabelecimento possua implantado em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (canecas, copos, etc.), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente;

V - Higienização frequentemente os bebedouros.

Art. 9º No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o alvará de funcionamento de estabelecimento que incorra em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado por órgão de defesa do consumidor, Ministério Público ou, ainda, que tenham sido objeto de reclamação por meio da plataforma "consumidor.gov.br".

Art. 10º Serão suspensos os atendimentos presenciais da Administração Municipal, pelo período de 7 (sete) dias, excetuando-se aqueles considerados como essenciais, dispensando-se os servidores:

a) Com 60 anos ou mais;

b) Servidores imunodeprimidos;

c) que apresentem doenças respiratórias crônicas;

d) que coabitam com idosos ou com pessoas que apresentam doenças crônicas;

Art. 11º. As aulas na rede municipal de ensino, transporte universitário oferecido pelo município, atividades e projetos da Assistência social desenvolvidos pelo CRAS e escolinhas esportivas, ficam suspensas pelo prazo de 30 (trinta) dias, a iniciar-se a partir de 19/03/2020.

§ 1º. Fica transferida para uma nova data a ser marcada, as festividades para comemoração dos 31 anos do município de Abdon Batista.

Art. 12º. Fica criado no âmbito do município de Abdon Batista, para prevenção e enfrentamento e operações emergenciais o seguinte grupo:
a) Comitê Municipal de Prevenção e enfrentamento do COVID-19, no qual serão monitorados os casos suspeitos da doença e desenvolvidas as novas estratégias de enfrentamento.

Art. 13º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município e mundial,

Art. 14º. Nos casos omissos neste decreto, serão regulados pelo decreto estadual.

Art. 15º Este Decreto entra em vigor como recomendação na data de sua publicação e como determinação a partir da data de 18/03/2020.

Prefeitura Municipal de Abdon Batista, SC em 18 de março de 2020.

LUCIMAR ANTONIO SALMÓRIA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado em data supra

DECRETO 29 DE 18 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2431819

DECRETO Nº 000029/20 de 18 de Março de 2020

Abre crédito adicional - especial – do orçamento geral no Orçamento programa de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABDON BATISTA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ABDON BATISTA e autorização contida na Lei Municipal nº001050/20 de 18 de Março de 2020.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito adicional especial no valor de R\$37.414,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.130 – Manutenção do Programa MAC

27- 3.1.71.00.00.00.00.03.0038.00088 – Transf. A Consórcios Públicos R\$23.000,00

28- 3.3.71.00.00.00.00.03.0038.00088 – Transf. A Consórcios Públicos R\$14.000,00

29- 4.4.71.00.00.00.00.03.0038.00088 – Transf. A Consórcios Públicos R\$ 414,00

Total: R\$37.414,00

Art.2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Superávit Financeiro do Ex Anterior do MAC R\$37.414,00

Total: R\$37.414,00

Art.3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 18 de Março de 2020.

Lucimar Antonio Salmória

Prefeito Municipal

DECRETO 39 DE 31 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2431936

DECRETO N. 39/2020, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre OS ATOS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL LOTADOS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EM FACE DAS medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIMAR ANTÔNIO SALMÓRIA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 57, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Abdon Batista, e, ainda;

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina, por meio do Decreto nº 515, declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias, sendo prorrogadas pelos Decretos 525 e 535/2020;

CONSIDERANDO que além dos efeitos sobre a saúde pública global, certamente a crise econômica que se seguirá deverá atingir a todos, indistintamente, ocasionando desemprego em massa, bem como inviabilizando o prosseguimento das atividades de um grande número de empresas e prestadores de serviço, numa possível recessão econômica mundial sem precedentes, exigindo a complacência da Administração Pública em todos os níveis, bem como a adequação dos gastos públicos em face da nova realidade de arrecadação;

CONSIDERANDO a necessidade do município de Abdon Batista, de organizar e reorganizar de forma positivista os atos de pessoal neste momento de crise gerado pela pandemia do coronavírus (COVID 19).

CONSIDERANDO o decreto nr. 032/2020, que determinou a suspensão dos serviços públicos por mais 07 (sete) dias, cujo término ocorre em data de 31/03/2020.

DECRETA:

Art. 1º Os servidores efetivos e contratados lotados na Secretaria Municipal de Educação do Município de Abdon Batista, serão colocados em férias coletivas a partir de 01/04/2020 até 19/04/2020.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Educação, fornecerá relação dos servidores que entrarão em gozo de férias.

Art. 3º. Os servidores que cumprem jornada de trabalho na esfera administrativa da Secretaria Municipal de Educação, cujo atividade não pode ser suspensa, excetuam-se deste decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal de Abdon Batista, SC em 31 de março de 2020.

LUCIMAR ANTONIO SALMÓRIA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado em data supra

Agrônômica

PREFEITURA

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2015 FMS

Publicação Nº 2431122

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 01/2015

Pelo presente instrumento Administrativo de Aditivo, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AGRONOMICA, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede a Rua XV de Novembro, 402, centro em Agrônômica / SC, inscrita no CNPJ sob n.º 11.387.359/0001-80, neste ato representada pelo diretor de Departamento Sr. Osmar Frederico Korb, adiante denominado CONTRATANTE, e a empresa ALINE DE ALMEIDA SCARDINE MEDICOS EIRELLI ME, pessoa jurídica de direito privado, sito à Rua Humaitá, 19, Centro, Rio do Sul, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.764.295/0001-80, a seguir denominada CONTRATADA, tem justo e acertado o seguinte.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E CAUSAS

Considerando-se possível realizar prorrogação do respectivo Contrato, de prestação de serviço, por ser mais vantajosos ao Município, com base na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, em seu Artigo 57, Inciso II, previsto no Processo Licitatório n.º 06/2015, na Modalidade Pregão Presencial n.º 06/2015, homologado no dia 02/04/2015.

FICA ADITIVADO O PRAZO DO CONTRATO 01/2015 POR MAIS 12 MESES.

- Serão realizadas 1.800 (Hum mil e oitocentos) consultas, Médico Pediatra num período de 12 meses.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de contrato terá vigência até 06 de Abril de 2021.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

O presente instrumento sujeita os Contratantes às normas das Leis Federais n.º 8.666/93 e 8.883/94, ficando o foro da Comarca da Contratante, para dirimir duvidas oriundas do presente TERMO ADITIVO.

E, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos assinam-se o presente Instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma de direito, na presença de duas testemunhas.

Agrônômica, SC, 06 de Abril de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AGRONÔMICA
CONTRATANTE

ALINE DE ALMEIDA SCARDINE MEDICOS EIRELLI ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

GABRIELA CAROLINA DA SILVA
CPF: 098.778.479-06

FRANCISCO ALEXANDRE DUARTE NETO
CPF: 595.245.459-34

Nº 030/2020

Publicação Nº 2431654

DECRETO N.º 030/2020 DE 07 DE ABRIL DE 2020.

"Abre crédito adicional suplementar no orçamento do município"

O Prefeito do Município de Agrônômica Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Art. 79, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO:

- O disposto no Art. 10º da Lei nº. 1.159/2019 de 05 de dezembro de 2019, que autoriza nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº. 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares e especiais, obedecido o disposto no Art. 43º desta mesma Lei;
- Que o Inciso I do Artigo 10º da Lei nº. 1.159/2019, em consonância com o que preconiza o inciso II do §1º e o §3º do art. 43. da Lei 4.320/64, autoriza a utilizar o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
- Que a dotação nº. 137 do Fundo Municipal de Saúde, encontra-se insuficiente para atender os dispêndios orçamentários até o final do exercício financeiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar, no orçamento geral do município, no valor de R\$ 15.562,07 (Quinze mil quinhentos e sessenta e dois reais e sete centavos), na seguinte modalidade de aplicação e dotação abaixo especificada:

| | | |
|---------------|------|--------------------------|
| Órgão : | 9000 | Fundo Municipal de Saúde |
| Unidade.....: | 9002 | Fundo Municipal de Saúde |

| | | |
|------------------|--------------------|---------------------------------------------------|
| Atividade: | 10.305.0025.2.41 | Meio Ambiente |
| Recursos : | 128 | Transferências do SUS/União – Combate ao Covid-19 |
| Modalidade.: | 3.3.90.00.00.00.00 | Aplicações Diretas (137) : R\$15.562,07 |

Art. 2º - Fica suplementado o artigo 1º por conta do excesso ou provável excesso de arrecadação verificado até o final do exercício financeiro de 2020, na importância de R\$ 15.562,07, fonte de recursos 0.2.38 – Transferências do SUS/União – Combate ao Covid-19

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de Abril de 2020.

CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado e publicada na presente data

FRANCISCO ALEXANDRE DUARTE NETO
Diretor do Departamento de Administração e Finanças

Nº 031/2020

Publicação Nº 2431659

DECRETO N.º 031/2020 DE 07 DE ABRIL DE 2020.

“Abre crédito adicional suplementar no orçamento do município”

O Prefeito do Município de Agronômica Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Art. 79, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO:

- O disposto no Art. 10º, II - da Lei nº. 1.159/2019 de 05 de dezembro de 2019, que autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares, utilizando como fonte de recursos o superávit financeiro do exercício anterior, conforme estabelecido no Art. 7º da Lei Federal nº. 4.320/64, obedecido ainda o disposto no Art. 43º desta mesma Lei;
- Que o superávit financeiro do exercício de 2019 na fonte de recursos 0.2.38 (126) – Vigilância em Saúde – foi na ordem de R\$ 51.312,96, não houve reabertura de créditos no exercício de 2020 na Unidade Fundo Municipal de Saúde, não houve créditos adicionais tramitados e em tramitação até esta data e o saldo do superávit financeiro é de R\$ 51.312,96, na fonte de recursos 0.2.38 (126) – Vigilância em Saúde.
- Que a dotação nº. 136 do Orçamento Geral do Município, encontra-se insuficiente para atender os dispêndios orçamentários até o final do exercício financeiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar, no orçamento geral do município, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), na seguinte modalidade de aplicação e dotação abaixo especificada:

| | | |
|------------------|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Órgão : | 9000 | Fundo Municipal de Saúde |
| Unidade.....: | 9002 | Fundo Municipal de Saúde |
| Atividade: | 10.305.0025.2.41 | Meio Ambiente |
| Recursos : | 2167 | Superávit financeiro do exercício anterior – Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS União |
| Modalidade.: | 3.3.90.00.00.00.00 | Aplicações Diretas (136) : 30.000,00 |

Art. 2º - Fica suplementado o artigo 1º e por conta do superávit financeiro do exercício de 2019, no valor de R\$ 30.000,00 fonte de recursos 0.6.38 – Superávit financeiro do exercício anterior – Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS União (2167).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de abril de 2020.

CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado e publicada na presente data

FRANCISCO ALEXANDRE DUARTE NETO
Diretor do Departamento de Administração e Finanças

Águas de Chapecó

PREFEITURA

DECRETO Nº 046 - 2020, DE 06 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2432392

| | |
|-----------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| DECRETO Nº 046/2020 De 06 de abril de 2020 | DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FUNDO MUNIVIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. |
| | LEONIR ANTÔNIO HENTGES, Prefeito Municipal de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, em especial o Art. 70, VII, e Art. 90, da Lei Orgânica Municipal, e Lei Municipal n.º 2000/2019, Artigo 5º, § 1º Inciso III de 04/12/2019 e demais disposições legais vigentes; |

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial Suplementar no orçamento da Entidade n.º 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no valor de R\$ 5.420,00 (cinco mil, quatrocentos e vinte reais), na seguinte dotação:

| CLASSIFICAÇÃO | ESPECIFICAÇÃO | CÓDIGO | |
|------------------|-----------------------------------------|-----------------------------|----------|
| Órgão | DEPARTAMENTO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL | 6 | |
| Unidade | Fundo Municipal de Saúde | 2 | |
| Função | Saúde | 10 | |
| Sub-função | Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 302 | |
| Programa | Saúde de Qualidade com responsabilidade | 5 | |
| Atividade | Manutenção do Consórcio CIS AMOSC | 2.032 | |
| Despesa | Modalidade de Aplicação | Fonte de Recurso | Valor |
| (21) | Aplicação Direta – 3.3.93 | 1.002 – Recursos Ordinários | 5.420,00 |
| Valor Total R\$: | | | 5.420,00 |

Art. 2º Para a suplementação de que trata o Art. 1º, serão deduzidos os recursos das contas a seguir.

| CLASSIFICAÇÃO | ESPECIFICAÇÃO | CÓDIGO | |
|------------------|-----------------------------------------|-----------------------------|----------|
| Órgão | DEPARTAMENTO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL | 6 | |
| Unidade | Fundo Municipal de Saúde | 2 | |
| Função | Saúde | 10 | |
| Sub-função | Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 302 | |
| Programa | Saúde de Qualidade com responsabilidade | 5 | |
| Atividade | Manutenção do Consórcio CIS AMOSC | 2.032 | |
| Despesa | Modalidade de Aplicação | Fonte de Recurso | Valor |
| (19) | Aplicação Direta – 3.3.71 | 1.002 – Recursos Ordinários | 5.336,00 |
| (23) | Aplicação Direta – .4.71 | 1.002 – Recursos Ordinários | 84,00 |
| Valor Total R\$: | | | 5.420,00 |

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Águas de Chapecó/SC, em 06 de abril de 2020.

LEONIR ANTÔNIO HENTGES
Prefeito Municipal

Registre e Publique-se

Águas Frias

PREFEITURA

DECRETO Nº 100/2020

Publicação Nº 2431924

DECRETO Nº 100/2020

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EM CARGO DE COMISSÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ROLIM DE MOURA, Prefeito Municipal de Águas Frias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial a Lei Municipal Complementar nº 45/2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada de suas funções a Senhora Fernanda Gobbi, ocupante do Cargo Público de Diretor de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, com carga horaria de 30 (trinta) horas semanais, provido em comissão, percebendo a remuneração de acordo com a Lei Municipal Complementar nº 45/2016.

Art. 2º - Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão utilizados os recursos consignados no Orçamento Municipal Vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4ª - Revogam-se as disposições em contrario.

Águas Frias - SC, em 06 de abril de 2020.

RICARDO ROLIM DE MOURA

Prefeito Municipal

O presente Decreto foi registrado e publicado em data supra.

CEZAR JOSE GOLLO

Sec. Adm. Finanças e Planejamento

DECRETO Nº 101/2020

Publicação Nº 2431927

DECRETO Nº 101/2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EM CARGO DE COMISSÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ROLIM DE MOURA, Prefeito Municipal de Águas Frias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial a Lei Complementar Municipal nº 45/2016, e suas alterações.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Senhor João Carlos Peres, para o cargo de Chefe de Gabinete, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, pelo período integral, provido em comissão, percebendo a remuneração fixada no Anexo II, CC-4, Cód. 6102, da Lei Complementar Municipal nº 45/2016.

Art. 2º - Para fazer frente as despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão utilizados os recursos consignados no Orçamento Municipal Vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Águas Frias - SC, em 06 de abril de 2020.

RICARDO ROLIM DE MOURA

Prefeito Municipal

O presente Decreto foi registrado e publicado em data supra.

CEZAR JOSE GOLLO

Sec. Adm. Finanças e Planejamento

DECRETO Nº 102/2020

Publicação Nº 2431947

DECRETO Nº 102/2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EM CARGO DE COMISSÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ROLIM DE MOURA, Prefeito Municipal de Águas Frias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial a Lei Complementar Municipal nº 45/2016, e suas alterações.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Senhora Fernanda Gobbi, para o cargo de Coordenador de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, pelo período integral, provido em comissão, percebendo a remuneração fixada no Anexo II, Nível CC-1, Cód. 6106, da Lei Complementar Municipal nº 45/2016.

Art. 2º - Para fazer frente as despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão utilizados os recursos consignados no Orçamento Municipal Vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Águas Frias - SC, em 06 de abril de 2020.

RICARDO ROLIM DE MOURA

Prefeito Municipal

O presente Decreto foi registrado e publicado em data supra.

CEZAR JOSE GOLLO

Sec. Adm. Finanças e Planejamento

DECRETO Nº 103/2020

Publicação Nº 2431931

DECRETO Nº 103/2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EM CARGO DE COMISSÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ROLIM DE MOURA, Prefeito Municipal de Águas Frias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial a Lei Complementar Municipal nº 45/2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Senhor Gilmar Gonçalves da Silva, para o cargo de Diretor de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período integral, provido em comissão, percebendo a remuneração fixada no Anexo II, Nível CC-3, Cód. 6104, da Lei Complementar Municipal nº 45/2016, e suas alterações.

Art. 2º - Para fazer frente as despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão utilizados os recursos consignados no Orçamento Municipal Vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Águas Frias - SC, em 06 de abril de 2020.

RICARDO ROLIM DE MOURA

Prefeito Municipal

O presente Decreto foi registrado e publicado em data supra.

CEZAR JOSE GOLLO

Sec. Adm. Finanças e Planejamento

DECRETO Nº 104/2020

Publicação Nº 2431933

DECRETO Nº 104/2020

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ROLIM DE MOURA, Prefeito Municipal de Águas Frias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial a Lei Complementar Municipal nº 45/2016, e suas alterações.

DECRETA:

Art. 1º - Fica designado o Senhor Marcos Roberto Da Silva, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para responder concomitante e interinamente pela Pasta da Secretária Municipal de Infraestrutura, a partir de 07/04/2020, sem acúmulo de subsídio.

Art. 2º - Para fazer frente as despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão utilizados os recursos consignados no Orçamento Municipal Vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Águas Frias - SC, em 06 de abril de 2020.

RICARDO ROLIM DE MOURA

Prefeito Municipal

O presente Decreto foi registrado e publicado em data supra.

CEZAR JOSE GOLLO

Sec. Adm. Finanças e Planejamento

EXTRATO DE CONVÊNIO DE TRÂNSITO Nº0126/DETRAN/ASJUR/2020

Publicação Nº 2431135

MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS

Estado de Santa Catarina

EXTRATO DE CONVÊNIO DE TRÂNSITO

Convênio de Trânsito nº0126/DETRAN/ASJUR/2020

Convênio de Trânsito que entre si celebram o Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Santa Catarina – DETRAN/SC, a Polícia Civil de Santa Catarina, a Polícia Militar de Santa Catarina e o Município de Águas Frias, para delegação de competências firmadas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro- CTB

RICARDO ROLIM DE MOURA

PREFEITO

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO RP Nº12/2020

Publicação Nº 2431048

MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS

Estado de Santa Catarina

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Adm. Nº.: 34/2020

Edital: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº.: 12/2020

Tipo : Menor preço - Unitário

Objeto : LOCAÇÃO DE BRITADOR MÓVEL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Entrega dos Envelopes : Até às 08:00 horas do dia 22 de abril de 2020.

Abertura dos Envelopes : 08:30 horas do dia 22 de abril de 2020

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua Sete de Setembro nº 512, nos dias úteis, de Segunda à Sexta, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, pelo fone (049) 3332-0019 ou no site www.aguasfrias.sc.gov.br.

Águas Frias -SC, 06 de abril de 2020

RICARDO ROLIM DE MOURA

PREFEITO

RESCISÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº22/2019

Publicação Nº 2431209

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº22 /2019
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2019
PROCESSO Nº 26/2019

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

O MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS, Estado de Santa Catarina, com endereço na(o) Rua Sete de Setembro, inscrita no CGC/MF sob o nº 95.990.180/0001-02, neste ato representada por seu PREFEITO, Senhor RICARDO ROLIM DE MOURA,

- Considerando a situação de emergência em saúde pública declarada pelo Decreto nº 89, de 23 de março de 2020, em razão da pandemia de Covid-19;
- Considerando as medidas de isolamento social determinadas pelos Decretos Estaduais nº 509, 515, 525 e 535, todos de 2020, emitidos pelo Estado de Santa Catarina;
- Considerando a ratificação, pelo Município de Águas Frias, das medidas de isolamento social determinadas pelo Estado de Santa Catarina, conforme Decretos Municipais nº 85, 91 e 96, todos do ano de 2020;
- Considerando que os serviços contratados pela ata de registro de preço em epígrafe foram suspensos em razão das medidas de isolamento social;
- Considerando a necessidade de contenção de despesas para que sejam concentradas no combate à pandemia;
- Considerando que a ata de registro de preços tem previsão de validade até 21/04/2020, não havendo previsão de retorno dos serviços prestados até a referida data;
- Considerando que a ata de registro de preços estabelece dentre as hipóteses de cancelamento dos preços registrados a inexecução total ou parcial do objeto por qualquer hipótese e por razões de interesse público (11.1.1, IV e VI);

RESOLVE:

1. Rescindir unilateralmente a relação entre as partes mediante o cancelamento definitivo da ata de registro de preços a partir da presente data, conforme razões acima, o que faz com fulcro no artigo 78, XII e XVII, da Lei 8.666/93;
2. Determinar o cancelamento do empenho nº 13/2020, referente a eventual valor remanescente.

Publique-se. Comunique-se a parte contratada.

Águas Frias-SC, 06 de abril de 2020.
RICARDO ROLIM DE MOURA
PREFEITO

JHONAS PEZZINI
OAB/SC 33.678
Assessor Jurídico

Águas Mornas

PREFEITURA

ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N. 05/2020

Publicação Nº 2432370

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 05/2020

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Menor Preço Global por Lote

Objeto: Pavimentação com lajotas e Drenagem Pluvial de Ruas (Rua João Pereira D'Ávila, com 84,60m de extensão por 5,50m de largura e Servidão Antônio Francisco Lemhkuhl, com 64,30m de extensão por 3,00m de largura) conforme plano de aplicação, projetos de engenharia, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e convênio com o Ministério das Cidades, por intermédio da Caixa Econômica Federal, através do Contrato de repasse OGU MDR 837974/2016 – Operação 1035092-00, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.

ATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte às dez horas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para abertura dos envelopes das propostas de preços referente ao Processo Licitatório acima especificado, conforme abaixo:

LOTE 01 – Pavimentação com lajotas e Drenagem Pluvial da Rua João Pereira D'Ávila, com 84,60m de extensão por 5,50m de largura conforme plano de aplicação, projetos de engenharia, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e convênio com o Ministério das Cidades, conforme especificações contidas nos Anexos I, II e III parte integrante deste Edital.

| LICITANTES | Valor Total da Proposta | Classificação |
|-----------------------------------------|-------------------------|---------------|
| Açores Empreiteira de Mão de Obra Ltda. | R\$ 37.825,24 | 1ª Colocada |
| Propav Projetos e Construções Ltda. | R\$ 37.993,87 | 2ª Colocada |

LOTE 02 - Pavimentação com lajotas e Drenagem Pluvial da Servidão Antônio Francisco Lemhkuhl, com 64,30m de extensão por 3,00m de largura conforme plano de aplicação, projetos de engenharia, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e convênio com o Ministério das Cidades, conforme especificações contidas nos Anexos I, II e III parte integrante deste Edital.

| LICITANTES | Valor Total da Proposta | Classificação |
|-----------------------------------------|-------------------------|---------------|
| Açores Empreiteira de Mão de Obra Ltda. | R\$ 19.827,57 | 1ª Colocada |
| Propav Projetos e Construções Ltda. | R\$ 20.016,56 | 2ª Colocada |

Analisando as propostas de preços, a Comissão Permanente de Licitação – CPL elegeu como vencedor do certame, a Empresa AÇORES EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA., para os Lotes 01 (no valor total de R\$ 37.825,24) e 02 (no valor total de R\$ 19.827,57), por apresentar a proposta de menor valor para o referido objeto. Não havendo mais nada a tratar a reunião foi encerrada, lavrando-se a presente ata que vai assinada por todos os membros da comissão de licitação e demais presentes.

Liliane Hoinaski
PRESIDENTE

Patricia Lehmkuhl
MEMBRO

Cléia Márcia Ferreira Kuhnen
MEMBRO

Açores Empreiteira de Mão de Obra Ltda.

Propav Projetos e Construções Ltda.

HOMOLOGO o Processo Licitatório n. 05/2020 por entender que transcorreu em obediência à lei. ADJUDICO desta forma o objeto licitado ao licitante vencedor deste certame.

Águas Mornas, 27 de fevereiro de 2020.

Omero Prim
PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N. 22/2020

Publicação Nº 2432372

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 22/2020

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Menor Preço Global por Lote

Objeto: Pavimentação, drenagem pluvial, sinalização e passeios das Ruas (Rua Vitorina Deschamps Lehmkuhl, com 162,30m de extensão por 10m de largura, Servidão Jochem, com 150,35m de extensão por 6,5m de largura e Servidão Bernadete Goulart, com 140,90m de extensão por 4,00m de largura) conforme plano de aplicação, projetos de engenharia, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e convênio com o Ministério de Desenvolvimento Regional, por intermédio da Caixa Econômica Federal, através do Contrato de repasse OGU MDR 867478/2018 – Operação 1053728-43, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.

ATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte às dez horas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para abertura dos envelopes das propostas de preços referente ao Processo Licitatório acima especificado, conforme abaixo:

LOTE 01 – Pavimentação, Drenagem Pluvial, Sinalização e Passeios da Rua Vitorina Deschamps Lehmkuhl, com 162,30m de extensão por 10,00m de largura conforme plano de aplicação, projetos de engenharia, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e convênio com o Ministério de Desenvolvimento Regional, conforme especificações contidas nos Anexos I, II e III parte integrante deste Edital.

| LICITANTES | Valor Total da Proposta | Classificação |
|-----------------------------------------|-------------------------|---------------|
| Açores Empreiteira de Mão de Obra Ltda. | R\$ 118.723,15 | 1ª Colocada |
| Propav Projetos e Construções Ltda. | R\$ 140.550,78 | 2ª Colocada |

LOTE 02 - Pavimentação, Drenagem Pluvial, Sinalização e Passeios da Servidão Jochem, com 150,35m de extensão por 6,50m de largura conforme plano de aplicação, projetos de engenharia, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e convênio com o Ministério de Desenvolvimento Regional, conforme especificações contidas nos Anexos I, II e III parte integrante deste Edital.

| LICITANTES | Valor Total da Proposta | Classificação |
|-----------------------------------------|-------------------------|---------------|
| Açores Empreiteira de Mão de Obra Ltda. | R\$ 77.888,55 | 1ª Colocada |
| Propav Projetos e Construções Ltda. | R\$ 92.401,96 | 2ª Colocada |

LOTE 03 - Pavimentação, Drenagem Pluvial e Sinalização da Servidão Bernadete Goulart, com 140,90m de extensão por 4,00m de largura conforme plano de aplicação, projetos de engenharia, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e convênio com o Ministério de Desenvolvimento Regional, conforme especificações contidas nos Anexos I, II e III parte integrante deste Edital.

| LICITANTES | Valor Total da Proposta | Classificação |
|-----------------------------------------|-------------------------|---------------|
| Propav Projetos e Construções Ltda. | R\$ 73.058,56 | 1ª Colocada |
| Açores Empreiteira de Mão de Obra Ltda. | - | Não cotou |

Analisando as propostas de preços, a Comissão Permanente de Licitação – CPL elegeu como vencedores do certame, a Empresa Açores Empreiteira de Mão de Obra Ltda., para os Lotes 01 no valor total de R\$ 118.723,15 e 02 no valor total de R\$ 77.888,55, e a Empresa Propav Projetos e Construções Ltda., vencedora do Lote 03 no valor total de R\$ 73.058,56 por apresentarem a proposta de menor valor para o referido objeto. Não havendo mais nada a tratar a reunião foi encerrada, lavrando-se a presente ata que vai assinada por todos os membros da comissão de licitação e demais presentes.

Liliane Hoinaski
PRESIDENTE

Patricia Lehmkuhl
MEMBRO

Cléia Márcia Ferreira Kuhnen
MEMBRO

Açores Empreiteira de Mão de Obra Ltda.

Propav Projetos e Construções Ltda.

HOMOLOGO o Processo Licitatório n. 22/2020 por entender que transcorreu em obediência à lei. ADJUDICO desta forma o objeto licitado aos licitantes vencedores deste certame.

Águas Mornas, 02 de março de 2020.

Omero Prim
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 068/2020 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2431540

PORTARIA Nº. 068/2020

Concede Exoneração, a pedido, a Servidora Pública Municipal.

Omero Prim, Prefeito Municipal de Águas Mornas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – EXONERAR do serviço público municipal de Águas Mornas, a pedido, a Senhora Weulane dos Santos Lima, ocupante do cargo temporário de Farmacêutica, matrícula nº. 1310, a partir do dia 03.04.2020.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Águas Mornas-SC, 03 de abril de 2020.

OMERO PRIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente portaria, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

LUANA CAROLINE DA SILVA
RESPONSÁVEL**PORTARIA Nº. 069/2020 DE 06 DE ABRIL DE 2020.**

Publicação Nº 2431544

PORTARIA Nº. 069/2020

OMERO PRIM, Prefeito Municipal de Águas Mornas, no uso de suas atribuições legais, à vista da autorização que lhe foi conferida pela lei nº. 639/2003, de 20.06.2003, e considerando a Justificativa nº.009/2020 de 06.04.2020,

RESOLVE:

Art. 1º. – CONTRATAR o abaixo relacionado no cargo e padrão identificado, considerando a necessidade para o perfeito funcionamento dos serviços públicos municipais:

MÉDICO – PADRÃO 13-A

. AFONSO BUSS JUNIOR - 20 horas semanais, período de 06.04.2020 à 31.12.2020.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Águas Mornas-SC, 06 de abril de 2020.

OMERO PRIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente portaria, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

LUANA CAROLINE DA SILVA
RESPONSÁVEL**PORTARIA Nº. 070/2020 DE 06 DE ABRIL DE 2020.**

Publicação Nº 2431548

PORTARIA Nº. 070/2020

OMERO PRIM, Prefeito Municipal de Águas Mornas, no uso de suas atribuições legais, à vista da autorização que lhe foi conferida pela lei nº. 639/2003, de 20.06.2003, e considerando a Justificativa nº. 009/2020, de 06.04.2020,

RESOLVE:

Art. 1º. – CONTRATAR o abaixo relacionado no cargo e padrão identificado, considerando a necessidade para o perfeito funcionamento dos serviços públicos municipais:

FARMACÊUTICO – PADRÃO 8-A

. Bernardo Adada Sell - Farmácia básica da Unidade Sanitária de Santa Cruz da Figueira - período de 07.04.2020 à 31.12.2020 - 40 horas semanais.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Águas Mornas-SC, 06 de abril de 2020.

OMERO PRIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente portaria aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

LUANA CAROLINE DA SILVA
RESPONSÁVEL

PORTARIA Nº. 071/2020 DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2431552

PORTARIA Nº. 071/2020

OMERO PRIM, Prefeito Municipal de Águas Mornas, no uso de suas atribuições legais, à vista da autorização que lhe foi conferida pela lei nº. 639/2003, de 20.06.2003, e considerando a Justificativa nº. 009/2020, de 06.04.2020,

RESOLVE:

Art. 1º. – CONTRATAR o abaixo relacionado no cargo e padrão identificado, considerando a necessidade para o perfeito funcionamento dos serviços públicos municipais:

MÉDICO ESPECIALISTA II – PADRÃO 12-A

. Schaiane Neotti Citadin - período de 09.04.2020 à 31.12.2020 - 20 horas semanais.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Águas Mornas-SC, 06 de abril de 2020.

OMERO PRIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente portaria aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

LUANA CAROLINE DA SILVA
RESPONSÁVEL

PORTARIA Nº. 072/2020 DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2431557

PORTARIA Nº. 072/2020

OMERO PRIM, Prefeito Municipal de Águas Mornas, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os artigos 155 à 159, da Lei Complementar nº. 017/2015, de 21.12.2015, e Legislação Federal específica,

RESOLVE:

Art. 1º. – CONCEDER ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, de acordo com avaliação pericial técnica, datada de 05.03.2018, sobre o valor do piso municipal mínimo fixado em Lei Municipal, aos servidores abaixo relacionados, a partir de abril de 2020, nos respectivos cargos e com os devidos percentuais:

MÉDICO CLÍNICO GERAL PERCENTUAL

1346 - Afonso Buss Junior 20%

FARMACÊUTICO PERCENTUAL

1347 - Bernardo Adada Sell 20%

MÉDICO ESPECIALISTA II PERCENTUAL

1348 - Schaiane Neotti Citadin 20%

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Águas Mornas-SC, 06 de abril de 2020.

OMERO PRIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente portaria aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

Luana Caroline da Silva
Responsável

Alto Bela Vista

PREFEITURA

DECRETO Nº 2.991, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2432401

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

CATIA TESSMANN REICHERT, Prefeita Municipal de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente na forma do art. 76 da Lei Complementar n.º 011, de 10 de janeiro de 2005;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida férias regulamentar ao Servidor Público Municipal em Cargo de Provimento em Comissão, conforme abaixo relacionado:

| MAT. | SERVIDORES | PERÍODO AQUISITIVO | | PERÍODO DE GOZO | |
|------|---------------------------|--------------------|------------|-----------------|------------|
| 821 | JANAINE SCHNEIDER | 13/02/2019 | 12/02/2020 | 06/04/2020 | 20/04/2020 |
| 859 | PEDRO LORENZETTI | 04/01/2019 | 03/01/2020 | 06/04/2020 | 20/04/2020 |
| 845 | JAIRO JOSE KAPLAN | 07/08/2019 | 06/08/2020 | 13/04/2020 | 27/04/2020 |
| 885 | IVONI SCHNEIDER KAPLAN | 01/02/2019 | 31/01/2020 | 13/04/2020 | 27/04/2020 |

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta portaria serão consignadas em Dotação Orçamentária Geral do Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alto Bela Vista/SC, 06 de abril de 2020.

CATIA TESSMANN REICHERT

Prefeita Municipal

Registrada e publicada em data supra.

ADRIANO KOLLER

Responsável pelas publicações

PORTARIA Nº 056, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2432402

CONCEDER FÉRIAS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

CATIA TESSMANN REICHERT, Prefeita Municipal de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente na forma do art. 76 da Lei Complementar n.º 011, de 10 de janeiro de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares a Servidores Públicos Municipais em cargo de provimento efetivo, abaixo relacionado.

| MAT. | SERVIDORES | PERÍODO AQUISITIVO | | PERÍODO DE GOZO | |
|------|------------------------------------|--------------------|------------|-----------------|------------|
| 50 | OTAVIO KEIBER | 19/06/2018 | 18/06/2019 | 06/04/2020 | 20/04/2020 |
| 54 | JULIANA VALERIA LERMEN STECKLING | 07/03/2018 | 06/03/2019 | 06/04/2020 | 10/04/2020 |
| | | 07/03/2019 | 06/03/2020 | 11/04/2020 | 10/05/2020 |
| 385 | JULIANA VALERIA LERMEN STECKLING | 20/03/2018 | 19/03/2019 | 06/04/2020 | 10/04/2020 |
| | | 20/03/2019 | 19/03/2020 | 11/04/2020 | 10/05/2020 |
| 10 | MARCIA APARECIDA REINISCH MALTAURO | 06/01/2018 | 05/01/2019 | 13/04/2020 | 27/04/2020 |

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria serão consignadas em Dotação Orçamentária Geral do Município.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita de Alto Bela Vista/SC, em 06 de abril de 2020.

CATIA TESSMANN REICHERT

Prefeita Municipal

Registrada e publicada em data supra.

ADRIANA KOLLER
Responsável pelas publicações

PORTARIA Nº 057, DE 06 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2432403

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

CATIA TESSMANN REICHERT, Prefeita Municipal de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente na forma do art. 82 da Lei Complementar n.º 011, de 10 de janeiro de 2005 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Art. 1º Conceder Licença Prêmio a Servidores Público Municipal em cargo de provimento efetivo, abaixo relacionados.

| MAT. | SERVIDORES | PERÍODO AQUISITIVO | | PERÍODO DE GOZO | |
|------|---------------------------|--------------------|------------|-----------------|------------|
| 540 | LAITIR ALBERTO LOHMANN | 01/04/2014 | 31/03/2019 | 06/04/2020 | 05/05/2020 |

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta portaria serão consignadas em Dotação Orçamentária Geral do Município.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Alto Bela Vista/SC, em 06 de abril de 2020.

CATIA TESSMANN REICHERT
Prefeita Municipal

Registrada e publicada em data supra.

ADRIANA KOLLER
Responsável pelas publicações

Anchieta

PREFEITURA

DECRETO N. 047/2020

Publicação Nº 2431089

DECRETO Nº. 047/2020, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE ATIVIDADES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de duas atribuições legais, em especial as contidas no inciso VIII, do artigo 84, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Portaria n. 223, de 05 de abril de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde;

DECRETA

Art. 1º Ficam acolhidas, no âmbito do Município de Anchieta, as regras determinadas na Portaria n. 223, de 05 de abril de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde, referente aos profissionais autônomos/liberais.

Art. 2º As normas já editadas nos Decretos municipais ns. 037/2020, 038/2020, 039/2020, 042/2020 e 044/2020 que não conflitem com o presente Decreto e com os Decretos e portarias do Estado de Santa Catarina, permanecem integralmente em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 06 de abril de 2020, com vigência limitada ao disposto no Art. 27 do Decreto Estadual n. 525, de 23 de março de 2020.

Município de Anchieta – SC, 06 de abril de 2020.

IVAN JOSÉ CANCI

Prefeito Municipal

CERTIFICO que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios – www.diariomunicipal.sc.gov.br
Camila Baronio - Secretária de Administração e Gestão

Angelina

PREFEITURA

DECRETO Nº 023/2020

Publicação Nº 2431650

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DECRETO Nº 023/20
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

GILBERTO ORLANDO DORIGON, Prefeito Municipal, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Angelina e autorização contida na Lei Municipal nº 001268 de 10 de Dezembro de 2019

DECRETA

| | |
|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| Art. 1º - | Fica aberto no corrente exercício Crédito para as seguintes dotações orçamentárias: |
|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------|

| | |
|-------------------------------------------------------|---------------|
| 09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 10302142.030 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde | |
| (82) 3.3.90.00.00.00.00.00-0.1.80 - Aplicação Direta | R\$ 14.044,88 |
| (81) 3.3.90.00.00.00.00.00-0.1.38 - Aplicação Direta | R\$ 5.633,11 |
| Total Suplementação | R\$ 19.677,99 |

| | |
|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Art. 2º - | Para atendimento da suplementação de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado até o mês e ano corrente. |
|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

| | |
|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| Art. 3º - | Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. |
|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------|

Angelina, 06 de abril de 2020.
GILBERTO ORLANDO DORIGON
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 45/2020

Publicação Nº 2431655

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA
PORTARIA Nº 045 /2020

“Determina a prorrogação do período de vigência da criação de Comissão para trato de Processo Disciplinar e Sindicâncias”.

GILBERTO ORLANDO DORIGON, Prefeito Municipal de Angelina, no uso das suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar Nº 21/2013,

RESOLVE

Art. 1º Nos termos do disposto no § 2º do artigo 142 da Lei Complementar 21/2013 – Estatuto dos Servidores Públicos de Angelina, determina a prorrogação do período de vigência da Comissão de Processo Disciplinar por mais 90 (noventa) dias, criada pela portaria nº 093/2019, que terá as atribuições de realizar Sindicâncias e Processos Disciplinares, observadas as regras contidas no § 6º do mesmo dispositivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 19 de março de 2020.

Publique-se e Intime-se.
Angelina, 06 de abril de 2020.
Gilberto Orlando Dorigon
Prefeito Municipal

Antônio Carlos

PREFEITURA

DECRETO Nº 045/2020

Publicação Nº 2431622

DECRETO Nº 000045/20 de 6 de Abril de 2020

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO CARLOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ANTONIO CARLOS e autorização contida na Lei Municipal nº 001636/19 de 12 de Dezembro de 2019.

DECRETA :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 24.306,89 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

11.01.10.301.0012.2.030-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 24.306,89

Art 2º -

ara atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Excesso de arrecadação 24.306,89

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 6 de Abril de 2020

GERALDO PAULI

Prefeito Municipal

ERRATA DE PORTARIA N 184/2020, 192/2020 E 193/2020

Publicação Nº 2432020

ERRATA DE PORTARIA

Considerando o Decreto Municipal nº 43/2020.

O Prefeito Municipal de Antônio Carlos torna pública a ERRATA, comunicando que:

- Na Portaria nº. 184/2020, publicada no DOM no dia 31 de março de 2020, Edição nº. 3097, pg. 8;

Onde se lê:

"a partir de 01 de abril de 2020".

Leia-se:

"a partir de 06 de abril de 2020".

- Na Portaria nº. 192/2020, publicada no DOM no dia 02 de abril de 2020, Edição nº. 3099, pg. 134;

Onde se lê:

"período de gozo 02/04/2020 a 01/05/2020".

Leia-se:

"período de gozo 06/04/2020 a 05/05/2020".

- Na Portaria nº. 193/2020, publicada no DOM no dia 02 de abril de 2020, Edição nº. 3099, pg. 134;

Onde se lê:

"a partir de 02 de abril de 2020".

Leia-se:

"a partir de 06 de abril de 2020".

Antônio Carlos, 06 de abril de 2020.

GERALDO PAULI

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO N. 01/2020 - IPREANCARLOS

Publicação Nº 2431831

EXTRATO DE CONTRATO - IPREANCARLOS

CONTRATO N. 01/2020. Origem: Processo Licitatório n. 49/2020. Dispensa de Licitação n. 07/2020. Contratante: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Antônio Carlos – Ipreancarlos. Contratado: Betha Sistemas Ltda. Objeto: O objeto do presente contrato é a contratação de licenciamento, em caráter emergencial, da licença de uso de sistemas de gestão pública devidamente especificados, bem como suporte técnico necessário a operacionalização destes sistemas. Valor: R\$ 1.247,28 (um mil, duzentos e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos), sendo o valor mensal de R\$ 623,64 (seiscentos e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos). Vigência: 01 de abril de 2020 a 31 de maio de 2020.

Antônio Carlos, 06 de abril de 2020.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

PORTARIA N 198/2020

Publicação Nº 2431088

PORTARIA Nº 198/2020
Concede férias a servidores.

GERALDO PAULI – Prefeito do Município de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei nº 558/92;

Considerando o Decreto Municipal nº 39/2020;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder FÉRIAS aos servidores abaixo relacionados:

| NOME | CARGO | LOTAÇÃO | PERÍODO AQUISITIVO | PERÍODO DE GOZO |
|----------------------------------|---------------------------|------------------------------------------|-------------------------|-------------------------|
| MARIA ANGELA SCHMITT DA SILVEIRA | AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS | Secretaria de Saúde e Assistência Social | 01/09/2017 a 31/08/2018 | 06/04/2020 a 05/05/2020 |
| ELIZETE SCHMITT | AUXILIAR ADMINISTRATIVO I | Secretaria de Saúde e Assistência Social | 01/08/2019 à 31/07/2020 | 06/04/2020 a 05/05/2020 |
| NELI DE OLIVEIRA FARIA | AUXILIAR DE ENFERMAGEM | Secretaria de Saúde e Assistência Social | 10/07/2016 a 09/07/2017 | 04/05/2020 a 18/05/2020 |
| NELI DE OLIVEIRA FARIA | AUXILIAR DE ENFERMAGEM | Secretaria de Saúde e Assistência Social | 10/07/2017 a 09/07/2018 | 19/05/2020 a 17/06/2020 |
| JOZIANE SOARES DA SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO I | Secretaria de Saúde e Assistência Social | 13/11/2018 a 12/11/2019 | 06/04/2020 a 05/05/2020 |
| PRISCILLA DALL'IGNA | AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS | Secretaria de Saúde e Assistência Social | 08/02/2019 a 07/02/2020 | 06/04/2020 a 20/04/2020 |

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06/04/2020.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, em 03 de abril de 2020.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em 07 de abril de 2020.

PORTARIA N 203/2020

Publicação Nº 2431079

PORTARIA Nº 203/2020
Concede férias a servidor.

GERALDO PAULI – Prefeito do Município de Antônio Carlos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei nº 558/92;

Considerando os Decretos Municipais nº 39/2020 e 43/2020;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder FÉRIAS por 30 dias a servidora ROSIMERE APARECIDA SCHMITT, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, referente ao período aquisitivo de 15/10/2018 a 14/10/2019, a partir de 06 de abril de 2020.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06/04/2020.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, em 06 de abril de 2020.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria em 07 de abril de 2020.

PORTARIA N 204/2020

Publicação Nº 2431759

PORTARIA Nº 204/2020

Concede Licença para Tratamento de Saúde a servidor efetivo.

GERALDO PAULI – Prefeito do Município de Antônio Carlos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Lei 558/92;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE por 17 dias a servidora JULIANA HOFFMANN, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, a partir de 19 de abril de 2020 a 05 de maio de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, em 06 de abril de 2020.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em 07 de abril de 2020.

PORTARIA N 205/2020

Publicação Nº 2431937

PORTARIA Nº 205/2020

Concede férias a servidor.

GERALDO PAULI – Prefeito do Município de Antônio Carlos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei nº 558/92;

Considerando os Decretos Municipais nº 39/2020 e 43/2020;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder FÉRIAS por 30 dias ao servidor LUCIANO RICHARTZ, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA, referente ao período aquisitivo de 17/05/2018 a 16/05/2019, a partir de 13 de abril de 2020.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, em 06 de abril de 2020.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria em 07 de abril de 2020.

Apiuna

PREFEITURA

DECRETO NO 3478/2020

Publicação Nº 2431259

DECRETO No 3478/2020

De 06/04/2020

DISPÕE SOBRE NOVAS REGRAS NO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DE CORRENTE DO CORONAVÍRUS NO SENTIDO DE LIBERAÇÃO PARCIAL DE ALGUMAS ATIVIDADES ECONOMICAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GERSON GONÇALVES, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 64, VI da Lei Orgânica do Município, promulgada em 03 de abril de 1990 e com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, e

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Santa Catarina, conforme Decreto nº 525/2020;

CONSIDERANDO que compete ao Secretário de Estado da Saúde coordenar e executar as ações e serviços de vigilância, investigação e controle de riscos e danos à saúde;

CONSIDERANDO que compete ao Secretário de Estado da Saúde a direção do Centro de Operações em Emergência em Saúde, de acordo com a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Decreto Estadual n. 525, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO que os casos omissos e as situações especiais decorrentes da situação de emergência decretada em razão do COVID-19 serão analisados pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde;

CONSIDERANDO a PORTARIA SES Nº 223, de 5 de abril de 2020, da Secretaria de Estado de Saúde de Santa Catarina,

DECRETA

Art. 1º Ficam autorizadas, em todo o território apiunense, a partir de 06 de abril de 2020, a realização de atividades exercidas por:

I - profissionais autônomos/liberais de saúde, tais como médicos, médicos veterinários, fisioterapeutas, odontólogos, biomédicos, enfermeiros, psicólogos, fonoaudiólogos, farmacêuticos, nutricionistas, entre outros;

II - profissionais autônomos/liberais de interesse da saúde, tais como terapeutas ocupacionais, assistentes sociais, educadores físicos, cabeleireiros, barbeiros, manicures, pedicures, depiladores, massagistas, podólogos, entre outros;

III - profissionais autônomos/liberais em geral, tais como advogados, contadores, administradores, jardineiros, limpadores de piscina, cozinheiros, faxineiras, empregados domésticos, encanadores, entre outros;

IV - clínicas, consultórios, serviços de diagnóstico por imagens, serviços de óticas, laboratórios óticos, serviços de assistência e prótese odontológica e escritórios em geral.

§ 1º As atividades mencionadas nos incisos do caput deste artigo podem ser realizadas tanto em domicílio quanto nos estabelecimentos de vinculação dos profissionais, desde que o atendimento seja de forma individual, ficando vedada a realização das atividades em shopping centers, galerias e centros comerciais.

§ 2º As atividades e serviços descritos nos incisos I, II e III deste artigo podem ser prestados por profissionais vinculados a empresas de mão de obra terceirizada ou com atuação específica nesses segmentos.

§ 3º Os educadores físicos e terapeutas ocupacionais ficam autorizados a prestar somente atendimentos individualizados voltados à recuperação ou prevenção da saúde, ficando proibidas atividades recreativas individuais ou coletivas e atendimentos em academias.

Art. 2º Os profissionais autônomos/liberais de que tratam os incisos I e II do caput do art. 1º desta Portaria, deverão seguir as seguintes obrigações:

a) o profissional deverá higienizar as mãos antes e ao final das atividades;

b) o profissional deverá usar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) de acordo com a assistência prestada;

c) o cliente deverá ser questionado se apresenta sintomas respiratórios ou se está em quarentena ou isolamento em decorrência do COVID-19 e, em caso positivo, não deverá ser prestado atendimento;

d) os clientes atendidos devem ser orientados a informar ao profissional que o atendeu caso venham a ter resultados positivos para a COVID-19;

e) manter as atividades com os cuidados de higienização das mãos, uso de álcool gel, distanciamento, etiqueta da tosse, limpeza e ventilação dos ambientes;

f) profissionais que executarem atendimentos a clientes que vierem a positivar para os testes de COVID-19 deverão imediatamente parar os atendimentos, informar o fato às autoridades sanitárias do seu município e se manter em quarentena, em conformidade com as orientações destas autoridades.

Art. 3º Os profissionais autônomos/liberais de que trata o inciso III do caput do art. 1º desta Portaria, deverão seguir as seguintes obrigações:

a) o profissional deverá higienizar as mãos ao chegar no local de trabalho e ao final de cada atividade;

- b) o profissional deverá usar EPI de acordo com a assistência prestada;
- c) se alguém na residência onde presta serviço apresenta sintomas respiratórios ou se encontra em quarentena ou isolamento em decorrência do COVID-19, não é recomendado o atendimento domiciliar destes clientes;
- d) caso o profissional positivo para COVID-19 deverá avisar imediatamente os seus clientes, informar o fato às autoridades sanitárias do seu município e se manter em quarentena, em conformidade com as orientações destas autoridades.

Art. 4º A autorização das atividades mencionadas nos incisos do art. 1º desta Portaria, fica condicionada também ao cumprimento das seguintes obrigações:

I - para profissionais que realizam suas atividades em consultórios isolados, clínicas e escritórios:

- a) organizar a agenda de modo a ampliar o intervalo entre atendimentos, reduzindo o número de pessoas nestes ambientes;
- b) os atendimentos de clientes deverão ser realizados de forma individual, sem acúmulo de pessoas na sala de espera, sendo permitido que permaneça na sala de espera apenas o cliente do horário seguinte, cabendo ao profissional organizar sua agenda conforme tempo médio de atendimento;
- c) disponibilizar álcool gel nas salas de espera e nas salas de atendimento, nas áreas de saída, devendo haver orientação para a utilização;
- d) realizar a higienização contínua do estabelecimento, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, balanças, banheiros, lavatórios, entre outros;
- e) ao realizar o agendamento, a pessoa deverá ser questionada se apresenta sintomas respiratórios e se está em quarentena ou isolamento em decorrência do COVID19, ficando proibido o atendimento de pessoas sintomáticas ou em período de quarentena nestas atividades;
- f) deve ser dado atendimento preferencial a idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes, sendo garantindo fluxo ágil a fim de que estas pessoas permaneçam o mínimo de tempo possível no estabelecimento;
- g) os lavatórios devem estar providos de sabão líquido para as mãos e toalha de papel;
- h) o cliente e/ou paciente deverá higienizar as mãos antes e ao final dos atendimentos;
- i) o profissional deverá higienizar as mãos antes e ao final das atividades;
- j) o profissional deverá usar EPIs de acordo com a assistência prestada, ficando proibido o uso de máscara confeccionada de forma doméstica para uso por parte do profissional;
- k) deverá ser priorizada a modalidade de trabalho remoto para os setores administrativos, sendo que, caso não seja possível, os trabalhadores deverão realizar suas atividades administrativas respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metros (um metro e meio) entre si e os clientes e/ou pacientes;
- l) manter todas as áreas ventiladas, inclusive os refeitórios de trabalhadores e locais de descanso, caso existam, devendo ser evitadas aglomerações;
- m) os trabalhadores devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada cliente ou após usarem banheiro;
- n) nos locais onde há uso de máquina para pagamento com cartão, esta deverá ser higienizada com álcool 70% ou preparações antissépticas após cada uso;
- o) os trabalhadores que apresentarem sintomas de contaminação pela COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica;
- p) os pacientes e/ou clientes atendidos devem ser orientados a informar ao estabelecimento e ao profissional que o atendeu caso venham a ter resultados futuros positivos para a COVID-19;
- q) profissionais que executarem atendimentos a clientes e/ou pacientes que vierem a positivar para COVID-19, deverão cancelar imediatamente os atendimentos, informar o fato às autoridades sanitárias do seu município e se manter em quarentena, em conformidade com as orientações destas autoridades;

II - para profissionais mencionados nos incisos I e II do art. 1º desta Portaria e que prestam serviços em domicílio:

- a) organizar a agenda de modo a ampliar o intervalo entre atendimentos, a fim de realizar a higienização dos instrumentos que eventualmente sejam utilizados nestas atividades;
- b) ao realizar o agendamento o cliente deverá ser questionado se apresenta sintomas respiratórios ou se se encontra em quarentena ou isolamento em decorrência do COVID-19, ficando proibido o atendimento domiciliar destes pacientes;
- c) o cliente e/ou paciente deverá higienizar as mãos antes e ao final das atividades;
- d) o profissional deverá higienizar as mãos antes e ao final das atividades;
- e) o profissional deverá usar EPIs de acordo com a assistência prestada, ficando proibido o uso de máscara confeccionada de forma doméstica para uso por parte do profissional;
- f) para atividades que necessitem de contato físico, o profissional deverá utilizar além de máscara, avental descartável que deverá ser substituído e descartado a cada atendimento;
- g) o cliente e/ou paciente deverá usar máscara durante todo o atendimento (da chegada do profissional até a saída da residência), sendo de responsabilidade do profissional as orientações do correto uso da mesma;
- h) deve ser evitada a participação de familiares nas atividades, porém caso elas se façam necessárias, estes familiares também deverão usar máscara durante todo o período que o profissional permanecer na residência;
- i) os pacientes e clientes atendidos devem ser orientados a informar ao profissional que o atendeu caso venham a ter resultados positivos para a COVID-19;
- j) profissionais que executarem atendimentos a clientes ou pacientes que vierem a positivar para os testes de COVID-19 deverão imediatamente parar os atendimentos, informar o fato às autoridades sanitárias do seu município e se manter em quarentena, em conformidade com as orientações destas autoridades;
- k) manter ventiladas, dentro do possível, as áreas utilizadas para as atividades.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de abril de 2020 e tem vigência limitada ao disposto no art. 27 do Decreto Estadual n. 525, de 23 de março de 2020, revogadas disposições em contrário.

Apiuna, em 06 de abril de 2020.

JOSÉ GERSON GONÇALVES

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3461

Publicação Nº 2431780

DECRETO Nº3461/2020
De 05/03/2020

ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APIÚNA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETA

JOSÉ GERSON GONÇALVES, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 64, VI da Lei Orgânica, e de acordo com o Art. 8º, da Lei nº 918/2019 de 26/11/2019:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a anular no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Apiúna, até o valor de R\$ 530,00 (Quinhentos e trinta Reais), da seguinte dotação orçamentária:

| | | |
|---------------------|-------------------------------------------|--------|
| 07 | Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente | |
| 001 | Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente | |
| 0024.0722.0702.2071 | Apoiar e Manter a Telefonia Rural | |
| 40000000000 | Despesas de Capital | |
| 44000000000 | Investimentos | |
| 44900000000 | Aplicações Diretas | |
| 10.000 | Recursos Ordinários | 530,00 |
| | TOTAL | 530,00 |

Art. 2º - Por conta da anulação constante no Art. 1º, o Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a suplementar no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Apiúna, até o valor de R\$ 530,00 (Quinhentos e trinta Reais), na seguintes dotação orçamentária:

| | | |
|---------------------|-------------------------------------------|--------|
| 07 | Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente | |
| 001 | Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente | |
| 0024.0722.0702.2071 | Apoiar e Manter a Telefonia Rural | |
| 30000000000 | Despesas Correntes | |
| 33000000000 | Outras Despesas Correntes | |
| 33900000000 | Aplicações Diretas | |
| 10.000 | Recursos Ordinários | 530,00 |
| | TOTAL | 530,00 |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Apiúna em, 05 de Março de 2020.

JOSÉ GERSON GONÇALVES

Prefeito Municipal

ERRATA 01 AO EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO Nº 03/2020 FMS

Publicação Nº 2431162

ERRATA 01/2020

PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO Nº03/2020

Considerando que as licitações têm o escopo de selecionar a propostas mais vantajosas e justas, bem como fomentar a competitividade do certame a fim de obter um melhor preço.

Considerando considerando o principio da vinculação ao instrumento convocatório, o qual determina que no edital deverá constam todas as normas e critérios aplicáveis à licitação, bem como a forma de participação dos licitantes, a descrição detalhada do objeto, os critérios de aceitabilidade e julgamento das propostas, além das formas de execução do futuro contrato.

Faz-se a presente errata com finalidade de alterar o item 9.3.1 e excluir os itens 9.3.2 e 9.3.2.1.

1- No anexo I do Edital –

ONDE SE LIA:

9.3.1 Ao final da sessão o licitante vencedor deverá encaminhar os documentos de habilitação juntamente com a proposta de preços readequada ao valor vencido no e-mail: pregoeiro@apiuna.sc.gov.br.

PASSA-SE A LER

9.3.1 – Ao final da sessão o licitante vencedor deverá encaminhar os documentos de habilitação no prazo de 90 (noventa) minutos para o e-mail: pregoeiro@apiuna.sc.gov.br.

Fica excluído do edital os itens:

9.3.2 - Os originais dos documentos de habilitação e a proposta readequada deverão ser enviados em até três dias após declarado(s) o(s) vencedor(es), aos cuidados do(a) pregoeiro(a) no endereço da Prefeitura Municipal de Apiúna, situada na Rua Quintino Bocaiúva, 204, Centro, Apiúna/SC - CEP: 89.135-000, podendo ser apresentados no original, ou por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio.

9.3.2.1 - A licitante vencedora deverá apresentar/enviar juntamente com a proposta de preços readequada, prospectos, folders ou catálogos comerciais originais, que comprove que o(s) item(ns) cotado(s) possui(m) as características solicitadas por esta municipalidade, para que se possa verificar a conformidade do objeto ofertado com o descrito no Edital, sob pena de inabilitação e desclassificação.

TENDO EM VISTA QUE AS ALTERAÇÕES NÃO AFETARÃO A FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS POR PARTE DOS LICITANTES, DESTA FORMA, A DATA PARA CREDENCIAMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES NÃO SERÁ ALTERADA.

As demais cláusulas permanecem inalteradas

Apiúna, 06 de abril de 2020.

JOSE GERSON GONÇALVES

Prefeito de Apiúna

Arabutã

PREFEITURA

21/2020

Publicação Nº 2431674

MUNICÍPIO DE ARABUTÃ SC, PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 035/2020.
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2020

Objeto: Registro de Preços para possível contratação de empresa para prestação de serviços de dedetização de imóveis públicos, desratização e limpeza de caixas d'água conforme especificações constantes no Anexo "E" do Edital.

Recebimento das Propostas: até 08h45 do dia 22/04/2020.

Abertura: às 09h00 do dia 22/04/2020.

Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na homepage www.arabuta.sc.gov.br, link "Licitações". Informações complementares poderão ser obtidas no Departamento de Administração deste Município, situado na Avenida Lauro Muller, 210, Centro, de segunda a sexta em horário de expediente normal, ou pelo telefone (49) 3448-0048.

Arabutã SC, 06 de Março de 2020.

Leani Kapp Schmitt

Prefeita

2587

Publicação Nº 2432091

DECRETO 2587, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

DELEGA COMPETÊNCIA E RESPONSABILIDADE AS AUTORIDADES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARABUTÃ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo ao artigo 64 da Lei Orgânica Municipal e nos termos dos artigos 9º, 10, 11 e 16 da Lei Complementar nº 123/2013 que dispõe sobre a Reorganização e Modernização da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Arabutã, Estado de Santa Catarina, do Quadro de Pessoal e dá Outras Providências,

DECRETA

Art. 1º Fica delegado competência aos servidores abaixo relacionados como responsáveis para movimentar as contas correntes a serem cadastradas com poderes de movimentação por meio eletrônico, emitir cheques, solicitar saldos extratos, requisitar talonários de cheque, efetuar transferências/pagamentos, sustar/contratar cheques, cancelar cheques, efetuar resgates e aplicações financeiras, cadastrar/alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências/consultas por meio eletrônico, efetuar encerramento da conta, enfim, todas as operações possíveis relativas à referida conta do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ARABUTA, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 14.777.391/0001-60, junto às agências bancárias em que o fundo possuir as referidas contas:

I – GLAUCIA POTTRATZ – CPF nº 053.825.249-98 – Diretora de Administração e Fazenda

II – EMANUELE AREND – CPF 093.026.659-50, ocupante do cargo de provimento Efetivo de Auxiliar Administrativo, no exercício do cargo de Tesoureiro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Arabutã SC, 06 de abril de 2020.

Leani Kapp Schmitt

Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM

Glaucia Pottratz

Responsável pelas publicações

DECRETO 2588

Publicação Nº 2432088

DECRETO 2588, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

DELEGA COMPETÊNCIA E RESPONSABILIDADE AS AUTORIDADES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARABUTÃ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo ao artigo 64 da Lei Orgânica Municipal e nos termos dos artigos 9º, 10, 11 e 16 da Lei Complementar nº 123/2013 que dispõe sobre a Reorganização e Modernização da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Arabutã, Estado de Santa Catarina, do Quadro de Pessoal e dá Outras Providências,

DECRETA

Art. 1º Fica delegado competência aos servidores abaixo relacionados como responsáveis para movimentar as contas correntes a serem cadastradas com poderes de movimentação por meio eletrônico, emitir cheques, solicitar saldos extratos, requisitar talonários de cheque, efetuar transferências/pagamentos, sustar/contrordenar cheques, cancelar cheques, efetuar resgates e aplicações financeiras, cadastrar/alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências/consultas por meio eletrônico, efetuar encerramento da conta, enfim, todas as operações possíveis relativas à referida conta do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 21.245.503/0001-05, junto às agências bancárias em que o fundo possuir as referidas contas:

I – GLAUCIA POTTRATZ – CPF nº 053.825.249-98 – Diretora de Administração e Fazenda

II – EMANUELE AREND – CPF 093.026.659-50, ocupante do cargo de provimento Efetivo de Auxiliar Administrativo, no exercício do cargo de Tesoureiro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Arabutã SC, 06 de abril de 2020.

Leani Kapp Schmitt

Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM

Glaucia Pottratz

Responsável pelas publicações

PORTARIA 173/2020 (RETIFICADA)

Publicação Nº 2430918

PORTARIA Nº 173/2020

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt, Prefeita de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER, a servidora SILVIA DE SOUZA SALGADINHO DA ROCHA, inscrita no CPF sob nº. 001.877.750-36, ocupante do cargo de provimento efetivo de Nutricionista, férias referentes ao aquisitivo de 02 de maio de 2018 a 01 de maio de 2019, para serem gozadas no período de 13 de abril a 12 de maio de 2020.

Art.2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 01 de abril de 2020.

LEANI KAPP SCHMITT

Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Glaucia Pottratz

Responsável pela publicação.

PORTARIA 191/2020

Publicação Nº 2432315

PORTARIA Nº 191/2020

CONCEDE TRABALHO REMOTO A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt, Prefeita Municipal de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas necessárias para o combate do COVID-19;

CONSIDERANDO a essencialidade do trabalho do servidor;

CONSIDERANDO os ditames do art. 14 do Decreto nº 2579 de 17/03/2020, bem como do Decreto nº 2583 de 24 de março de 2020;

CONSIDERANDO os ditames dos Decretos nº 525 e nº 535 do Governador do Estado de Santa Catarina;

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER a servidora MICHELE MARCIANE WASEM, inscrita no CPF sob nº. 059.353.289-92, ocupante do cargo comissionado de Coordenadora, o exercício da sua função de modo remoto, pelo tempo e nas condições que a norma estadual determinar.

Art.2º Os efeitos desta Portaria retroagem a data de 26 de março de 2020.

Art.3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 06 de abril de 2020.

LEANI KAPP SCHMITT

Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Glaucia Pottratz
Responsável pela publicação.

PORTARIA 192/2020

Publicação Nº 2432327

PORTARIA Nº 192/2020
CONCEDE TRABALHO REMOTO A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt, Prefeita Municipal de Arbutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas necessárias para o combate do COVID-19;

CONSIDERANDO a essencialidade do trabalho do servidor;

CONSIDERANDO os ditames do art. 14 do Decreto nº 2579 de 17/03/2020, bem como do Decreto nº 2583 de 24 de março de 2020;

CONSIDERANDO os ditames dos Decretos nº 525 e nº 535 do Governador do Estado de Santa Catarina;

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER ao servidor DÊNIS LEONARDO RACKI NOSCHANG inscrito no CPF sob nº. 022.612.320-04, ocupante do cargo de Instrutor de Música, o exercício da sua função de modo remoto, pelo tempo e nas condições que a norma estadual determinar.

Art.2º Os efeitos desta Portaria retroagem a data de 26 de março de 2020.

Art.3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arbutã/SC, 06 de abril de 2020.

LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Glaucia Pottratz
Responsável pela publicação.

Atalanta

PREFEITURA

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2017

Publicação Nº 2431284

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2017

CONTRATANTE: Município de Atalanta – SC. (CNPJ Nº 83.102.616/0001-09).

CONTRATADA: Alto Vale Net Ltda (CNPJ Nº 09.319.668/0001-70).

DAS ALTERAÇÕES: Fica acrescido o valor que a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, em R\$ 119,90 (Cento e dezenove reais e noventa centavos) mensais, totalizando R\$ 479,60 (Quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta centavos), dividido no seguinte item e valor:

| ITEM | QUANTIDADE/MESES | ESPECIFICAÇÃO | VALOR MENSAL R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-----------------|
| 1 | 4 | Acesso à Internet com velocidade de 10 MEGA (Instalada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Riberão Matilde – Endereço: Estrada Geral Riberão Matilde, Atalanta/SC) | 119,90 | 479,60 |

Atalanta, 6 de abril de 2020.

Juarez Miguel Rodermele

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 16/2020

Publicação Nº 2430913

Decreto nº. 16/2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO PARA PAGAMENTO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS EM VIRTUDE DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECLARADA PELO DECRETO ESTADUAL N.º 515 DE 17 DE MARÇO DE 2020, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM TODO TERRITÓRIO CATARINENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUAREZ MIGUEL RODERMEL, Prefeito Municipal de Atalanta, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a declaração de emergência em todo o território catarinense, para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, que institui regime de quarentena para diversas atividades, dentre elas a circulação de veículos de transporte coletivo urbano de passageiros e os serviços públicos não essenciais;

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento à emergência de saúde pública impostas pelo Decreto Municipal Nº 010/2020, que recepiona às disposições do Decreto Estadual n.º 515/2020, definindo medidas adicionais para a prevenção e enfrentamento à pandemia do coronavírus (COVID-19), em complementação às ações definidas no supramencionado decreto estadual;

CONSIDERANDO que o Comitê Gestor do Simples Nacional editou a Resolução n. 152, de 18 de março de 2020, que prorrogou o prazo de pagamento das parcelas do Simples Nacional dos períodos de apuração de março, abril e maio, para vencimento em 20/10/2020, 20/11/2020 e 21/12/2020, respectivamente, em decorrência da pandemia do vírus COVID-19, não restando outra alternativa ao Município, porquanto a guia de pagamento para as empresas optantes pelo Simples é única, englobando tributos federais, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que um dos tributos que compõe o sistema de arrecadação do Simples Nacional é o ISS, o qual é de competência municipal e deve se adequar às normas federais;

CONSIDERANDO o pedido de contribuintes, contadores e representantes da Câmara de Dirigentes Lojistas de Atalanta-SC, solicitando a prorrogação dos prazos de pagamentos de tributos e obrigações acessórias, devido à paralisação de empresas/escritórios de contabilidade em razão da pandemia do Covid-19;

CONSIDERANDO, a clara perda de capacidade econômico-financeira da sociedade, diante do abalo econômico causado pelo COVID-19, bem como, invocando a Dignidade da Pessoa Humana e o Melhor Interesse Público,

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo para pagamento dos tributos municipais relativo ao Simples Nacional, cuja medida também se aplica aos Microempreendedores Individuais (MEI), conforme autorizado no âmbito federal pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) em Resolução CGSN n. 152, de 18 de março de 2020.

§1º As datas de vencimento do ISS, integrante do Simples Nacional, devido pelo sujeito passivo, ficam prorrogadas da seguinte forma:

I - O período de apuração referente a março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica com vencimento para 20 de outubro de 2020;

II - O período de apuração referente a abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica com vencimento para 20 de novembro de 2020; e

III - O período de apuração referente a maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, fica com vencimento para 21 de dezembro de 2020.

§2º. A prorrogação do prazo a que se refere o caput não implica em direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 2º. Ficam prorrogados os vencimentos das parcelas do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN fixo, dos profissionais de nível médio, superior e autônomos, previsto na Lei Complementar n.º 001/2005, cujo pagamento deverá ser efetuado nos prazos abaixo previstos:

I – A 1ª parcela, com vencimento original em 30 de abril de 2020, fica com vencimento para 30 de junho de 2020;
II – A 2ª parcela, com vencimento original em 30 de agosto de 2020, fica com vencimento para 30 de outubro de 2020;
Art. 3º. Ficam prorrogados os vencimentos das parcelas do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN homologado/variável, previsto na Lei Complementar n.º 001/2005, cujo pagamento deverá ser efetuado nos prazos abaixo previstos:
I – A parcela com vencimento original em 15 de abril de 2020, fica com vencimento para 20 de outubro de 2020;
II – A parcela com vencimento original em 15 de maio de 2020, fica com vencimento para 20 de novembro de 2020;
Art. 4º. Fica prorrogada a data de pagamento da Taxa de Alvará Sanitário, prevista na Lei Complementar nº 001/2005, que tem como vencimento original a data de 30 de abril de 2020, alterada para 30 de junho de 2020.
Art. 5º. Fica suspensa, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do presente decreto, a inscrição em Dívida Ativa, dos débitos municipais inadimplidos pelos contribuintes.
Art. 6º. Fica suspensa, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do presente decreto, o ajuizamento das ações de execução fiscal pelo município.
Parágrafo Único. Excetuam-se do disposto neste artigo os créditos tributários devidos pelos contribuintes, cujo fato gerador tenha ocorrido até 18 de março de 2020.
Art. 7º. Fica prorrogada, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do presente Decreto, a validade da Certidão Positiva com Efeito de negativa dos contribuintes do município.
Art. 8º. Fica prorrogado o prazo de vencimento do parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano regulamentado para o exercício de 2020.
§1º Para os contribuintes que optaram pelo pagamento parcelado, fica prorrogado o vencimento das parcelas, tanto do IPTU como da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, sem quaisquer acréscimos, conforme segue:
I – A 1ª Parcela do IPTU, cujo pagamento estava previsto para 30 de abril de 2020, fica prorrogada para o dia 30 do mês de junho de 2020;
II - A 2ª Parcela do IPTU, cujo pagamento estava previsto para 30 de maio de 2020, fica prorrogada para o dia 30 do mês de julho de 2020;
III – A 3ª Parcela do IPTU, cujo pagamento estava previsto para 30 de junho de 2020, fica prorrogada para o dia 31 do mês de agosto de 2020;
§ 2º O pagamento integral do Imposto Predial e Territorial Urbano até a data do vencimento da 1ª parcela (30/06/2020), assegurará ao contribuinte o direito a um desconto de 10% (dez por cento), conforme prevê o §1º do art. 182 da LC 001/2005.
Art. 9º. Ficam os órgãos do Poder Executivo Municipal autorizados a tomar as medidas necessárias para o cumprimento do presente ato.
Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Atalanta, 03 de abril de 2020.
JUAREZ MIGUEL RODERMEL
PREFEITO MUNICIPAL

Balneário Arroio do Silva

PREFEITURA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1 A 12

Publicação Nº 2431430

ESTADO DE SANTA CATARINA – SC
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2020 - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA. CONTRATADO: COLIX SOLUÇÕES PARA RESÍDUOS LTDA EPP. OBJETO: É objeto deste contrato a prestação pela CONTRATADA a CONTRATANTE, dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos infectantes decorrentes das unidades de saúde do município de Balneário Arroio do Silva/SC. VALOR DO CONTRATO: R\$ 9.360,00 (Nove mil trezentos e sessenta reais). VIGÊNCIA: 31/12/2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2020 - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA. CONTRATADO: TELE IÇARA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. OBJETO: O objeto do presente contrato é a manutenção de caráter corretivo e preventivo de telefonia e comunicação da Secretaria Municipal de Saúde Balneário Arroio do Silva a ser prestado pela CONTRATADA, e incluem-se os seguintes equipamentos: central telefônica modular e demais ramais. VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais). VIGÊNCIA: 31/12/2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2020 - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA. CONTRATADO: ELIZANIA MACHADO SCANDOLARA ME. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO A DISTÂNCIA, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO EM DIVERSOS PONTOS INSTALADOS NOS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO.. VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.480,00 (seis mil quatrocentos e oitenta reais). VIGÊNCIA: 31/12/2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2020. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA. CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMESC. OBJETO: Aquisição de medicamentos pertencentes ao componente básico da assistência Farmacêutica, de acordo com a RENAME 2013, REMUME 2014 e a Deliberação 501/CIB/13 do Estado de Santa Catarina, para atender as necessidades dos municípios de Balneário Arroio do Silva, durante o ano de 2020, através do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Amesc (CIS-AMESC). VALOR DO CONTRATO: R\$ 677.466,91 (Seiscentos e setenta e sete mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa e um centavos). VIGÊNCIA: 31/12/2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2020. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA. CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMESC. OBJETO: Prestação de serviços médicos especializados e exames complementares não prestados no Município de Balneário Arroio do Silva, para atendimento da população local, durante o exercício de 2020, conforme relação de itens em anexo, através do Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMESC (CIS-AMESC). VALOR DO CONTRATO: R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais). VIGÊNCIA: 31/12/2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2020. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA. CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMESC. OBJETO: contratação de empresa prestadora de serviços veterinários itinerante de castração cirúrgica (unidade móvel cirúrgica) para a realização de procedimentos cirúrgicos, castração e chipagem em fêmeas e machos das espécies canina e felina, obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas no termo de referência. VALOR DO CONTRATO: R\$ 27.500,00 (Vinte e sete mil reais). VIGÊNCIA: 31/12/2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2020. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA. CONTRATADO: REDE FURNAS COMERCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA. OBJETO: Aquisição parcelada de combustível automotivo para abastecimento dos veículos e máquinas, pertencentes às diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo I deste Edital. VALOR DO CONTRATO: R\$ 208.320,00 (Duzentos e oito mil, trezentos e vinte reais). VIGÊNCIA: 31/12/2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2020. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA. CONTRATADO: LABORATORIO IRMÃOS AMBONI LTDA - ME. OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas da área da saúde na especialidade de laboratório clínico, para atendimento aos usuários do sus – sistema único de saúde, no exercício financeiro de 2020, cujas especificações detalhadas encontram-se no anexo i que acompanha o edital. Valor do contrato: r\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais). Vigência: 31/12/2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2020. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA. CONTRATADO: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS MARISTA LTDA - ME. OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas da área da saúde na especialidade de laboratório clínico, para atendimento aos usuários do sus – sistema único de saúde, no exercício financeiro de 2020, cujas especificações detalhadas encontram-se no anexo i que acompanha o edital. Valor do contrato: r\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais). Vigência: 31/12/2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2020. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA. CONTRATADO: LABORATORIO RAFAELA DAROS MACHADO LTDA - ME. OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas da área da saúde na especialidade de laboratório clínico, para atendimento aos usuários do sus – sistema único de saúde, no exercício

financeiro de 2020, cujas especificações detalhadas encontram-se no anexo i que acompanha o edital. Valor do contrato: r\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais). Vigência: 31/12/2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2020. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA. CONTRATADO: INGÁ CAMINHÕES LTDA. OBJETO: Aquisição de Veículo 0 km (zero quilômetro), modelo furgão, ano de fabricação mínima 2019, transformado e adaptado em ambulância, para utilização no Fundo Municipal de Saúde de Balneário Arroio Silva, por meio do convênio 2020TR001717 com o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretária de Estado da Saúde, conforme Termo de Referência do Edital. Valor do contrato: R\$ 169.700,00 (Cento e sessenta e nove mil e setecentos reais). Vigência: 30/07/2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2020. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA. CONTRATADO: INGÁ CAMINHÕES LTDA. OBJETO: Aquisição parcelada de acordo com a necessidade, de tiras testes reagentes para medição de glicemia capilar em pacientes diabéticos e lancetas descartáveis, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Balneário Arroio do Silva. Conforme características e quantidades no anexo I do Edital. Valor do contrato: R\$ 155.020,80 (Cento e cinq-enta e cinco reais e vinte reais e oitenta centavos). Vigência: 31/12/2020.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2020 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (REPUBLICAÇÃO)

Publicação Nº 2431559

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA
SECRETARIA DE SAÚDE

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2020
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2020
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: Aquisição de um veículo tipo van 0 km (zero quilômetro), modelo minibus, ano de fabricação mínima 2019, para utilização no Fundo Municipal de Saúde de Balneário Arroio Silva.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

REGIME LEGAL: Mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei nº 10.520/02, Le nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações.

ABERTURA DOS ENVELOPES: Iniciará às 14h00min do dia 20 de abril de 2020, no Setor de Licitações, na Sede da Prefeitura Municipal, situado na Avenida Santa Catarina, nº 1122, Centro, na Cidade de Balneário Arroio do Silva/SC.

INFORMAÇÕES: Pessoalmente ou telefone: (48)3526-1445. Email: administracao@arroiodosilva.sc.gov.br.

Balneário Arroio do Silva, 06 de abril de 2020.
PAULO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR
Secretário de Saúde

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2020 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicação Nº 2431651

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA
SECRETARIA DE SAÚDE

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2020
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2020
EXCLUSIVO ME E EPP'S
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: Registro de preços para a futura e eventual "Aquisição parcelada de Material de Cozinha, Limpeza, Higiene e Gêneros Alimentícios, para uso nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Balneário Arroio do Silva/SC, bem como para as eventuais reuniões de grupos terapêuticos, conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

REGIME LEGAL: Mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei nº 10.520/02, Le nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações.

ABERTURA DOS ENVELOPES: Iniciarà às 14h00min do dia 30 de abril de 2020, no Setor de Licitações, na Sede da Prefeitura Municipal, situado na Avenida Santa Catarina, nº 1122, Centro, na Cidade de Balneário Arroio do Silva/SC.

INFORMAÇÕES: Pessoalmente ou telefone: (48)3526-1445. Email: administracao@arroidosilva.sc.gov.br.

Balneário Arroio do Silva, 06 de abril de 2020.

PAULO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR

Secretário de Saúde

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2020

Publicação Nº 2431638

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2020

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2020

OBJETO: Registro de preços para a futura e eventual "Aquisição de mobiliário e equipamentos para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de Balneário Arroio do Silva, conforme quantitativos e especificações contidas no Anexo I do Edital".

TIPO DE JULGAMENTO: Menor preço por item.

REGIME LEGAL: Mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e Lei Complementar nº 123/2006, e posteriores alterações.

ABERTURA DOS ENVELOPES: Iniciarà às 14h00min, do dia 27 de abril de 2020, na Sala de Licitações, na Sede da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Santa Catarina, nº 1122, Centro, na Cidade de Balneário Arroio do Silva/SC.

INFORMAÇÕES: Pessoalmente ou pelo telefone: (48) 3526-1445. E-mail: administracao@arroidosilva.sc.gov.br.

Balneário Arroio do Silva/SC, 06 de abril de 2020.

JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES

Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2020

Publicação Nº 2431625

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2020

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2020

OBJETO: Registro de preços para a futura e eventual "Aquisição parcelada de Filtros, Óleos e demais Produtos para serem utilizados nos veículos da frota do Município de Balneário Arroio do Silva. Conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo I deste Edital".

TIPO DE JULGAMENTO: Menor preço por item.

REGIME LEGAL: Mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e Lei Complementar nº 123/2006, e posteriores alterações.

ABERTURA DOS ENVELOPES: Iniciarà às 14h00min, do dia 23 de abril de 2020, na Sala de Licitações, na Sede da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Santa Catarina, nº 1122, Centro, na Cidade de Balneário Arroio do Silva/SC.

INFORMAÇÕES: Pessoalmente ou pelo telefone: (48) 3526-1445. E-mail: administracao@arroidosilva.sc.gov.br.

Balneário Arroio do Silva/SC, 06 de abril de 2020.

JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES

Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 49/2020

Publicação Nº 2431652

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 49/2020
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2020

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de seguro veicular para a frota de veículos pertencentes ao município de balneário arroio do silva, conforme termo de referência e anexo i deste contrato”.

TIPO DE JULGAMENTO: Menor preço por Lote.

REGIME LEGAL: Mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e Lei Complementar nº 123/2006, e posteriores alterações.

ABERTURA DOS ENVELOPES: Iniciará às 15h00min, do dia 20 de abril de 2020, na Sala de Licitações, na Sede da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Santa Catarina, nº 1122, Centro, na Cidade de Balneário Arroio do Silva/SC.

INFORMAÇÕES: Pessoalmente ou pelo telefone: (48) 3526-1445. E-mail: administracao@arroidosilva.sc.gov.br.

Balneário Arroio do Silva/SC, 06 de abril de 2020.

JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Balneário Gaivota

PREFEITURA

DECRETO 020/2020

Publicação Nº 2432328

DECRETO Nº 020, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

ADOA MEDIDAS ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO EM CUMPRIMENTO ÀS AÇÕES EM SAÚDE PÚBLICA EMANADAS DOS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL VOLTADAS AO ENFRENTAMENTO E À ELIMINAÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO E CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Balneário Gaivota/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) o status de pandemia;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (com público superior a cem pessoas);

Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

Considerando o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de corrente do coronavírus;

Considerando o disposto nos Decretos Estaduais 515, de 17 de março de 2020, 521, de 19 de março de 2020 e o 525, de 23 de março de 2020;

Considerando o disposto no Prejulgado nº 1664 do TCE/SC;

Considerando que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 15, de 18 de março de 2020, que declarou situação de emergência no Município de Balneário Gaivota, e define outras medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1º. Os servidores públicos municipais afastados das atividades em decorrência das disposições estabelecidas no Decreto Municipal nº 15, de 18 de março de 2020, que declarou situação de emergência no Município de Balneário Gaivota, e define outras medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), ficam sujeitos à concessão das seguintes medidas administrativas:

I - Concessão de férias coletivas de 15 (quinze) dias aos servidores efetivos e comissionados com direito à fruição, abrangendo os servidores da Secretaria Municipal de Educação, a contar da data do respectivo ato administrativo de concessão, com possibilidade de prorrogação por igual período;

II - Concessão de férias antecipadas de 15 (quinze) dias, aos servidores efetivos, comissionados e temporários da Secretaria Municipal de Educação com período aquisitivo incompleto, a contar da data do respectivo ato administrativo de concessão, com possibilidade de prorrogação por igual período;

§1º Os servidores que pertençam ao grupo de risco do coronavírus (COVID-19), de acordo com a referência normativa do Ministério da Saúde, serão priorizados para o gozo de férias, individuais ou coletivas, nos termos do disposto neste Decreto.

§2º Ficam excluídos das hipóteses elencadas nos incisos do caput deste artigo:

I - os servidores em gozo de benefício de auxílio doença ou licença para tratamento de saúde;

II - os servidores lotados em unidades administrativas que prestam serviços considerados essenciais, conforme disposto no Decreto Municipal nº 15, de 18 de março de 2020;

III - os servidores que estão executando atividades-meio imprescindíveis para o desenvolvimento de atividades essenciais à cargo do Município.

§3º Qualquer das hipóteses previstas nos incisos I e II, deste artigo, somente poderão ser aplicadas aos profissionais da educação após o término do prazo do adiantamento do recesso escolar, estabelecido no Decreto Municipal nº 15, de 18 de março de 2020.

§4º O pagamento da remuneração das férias, sejam elas coletivas ou individuais normais ou antecipadas, concedidas durante a vigência da situação de emergência, acrescida do adicional de férias, poderá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da respectiva fruição, facultado ao Município efetuar o pagamento do terço constitucional até o dia 20 de dezembro de 2020.

§5º O Município compensará/descontará das verbas rescisórias o valor equivalente aos dias de férias que foram eventualmente antecipadas ao servidor, por conta do presente Decreto.

§6º As férias coletivas ou individuais normais e as antecipadas poderão ser suspensas, a qualquer tempo, por iniciativa do Poder Executivo Municipal, no interesse do serviço público ou em decorrência da revogação da situação de emergência.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Gaivota, 06 de abril de 2020.
Ronaldo Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração e Finanças na data supracitada.

Jeferson Raupp
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 081/2020

Publicação Nº 2431246

PORTARIA N. 081 DE 03 DE ABRIL DE 2020.
EXONERA A PEDIDO SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO GAIVOTA, usando da competência privativa que lhe confere o inciso V e IX do Artigo 58 da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o artigo 1º, § 1º, da Lei ° 002/97 e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada a pedido a servidora Aline Coelho, matrícula nº 3449, ocupante do cargo de Chefe de fiscalização da Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota, a partir de 02 de Abril de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 02/04/2020.

Balneário Gaivota, 03 de Abril de 2020.
RONALDO PEREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria de Administração e Finanças na data supracitada.

JEFERSON RAUPP
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA 082/2020

Publicação Nº 2432326

PORTARIA N. 082 DE 06 DE ABRIL DE 2020
CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO GAIVOTA, usando da competência privativa que lhe confere o inciso V do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 10 da Lei 341/2003 e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado como Diretor de Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota/SC, o servidor Marcio Silva Batista, portador da matrícula nº 1790.

Art. 2º Ao referido servidor fica concedida a Função Gratificada de Diretor de Departamento de nível FG-3.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de Abril de 2020.

Balneário Gaivota, 06 de Abril de 2020.
RONALDO PEREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração e Finanças na data supra.

JEFERSON RAUPP
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA 083/2020

Publicação Nº 2432329

PORTARIA N. 083, DE 06 DE ABRIL DE 2020.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO GAIVOTA usando da competência privativa que lhe confere o inciso V do Artigo 58 da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei 045/97,

Considerando o disposto no Decreto Municipal 020, de 06 de Abril de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias antecipadas aos servidores abaixo relacionados, conforme disposição do inciso II do Artigo 1º do Decreto Municipal nº 020, de 06 de Abril de 2020.

Art. 2º O terço constitucional será pago até 20 de dezembro de 2020 conforme disposição do parágrafo 4º do Artigo 1º do Decreto Municipal nº 020, de 06 de Abril de 2020.

| Matricula | Nome | Período aquisitivo | Período de Gozo |
|-----------|-----------------------------------|-------------------------|-------------------------|
| 1710 | Adriana Selau da Silva Fiuza | 01/08/2019 a 31/07/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 1709 | Adriane dos Santos Silva Soltau | 01/08/2019 a 31/07/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 1239 | Alzeni Barbosa de Souza Cardoso | 05/03/2019 a 04/03/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 1711 | Aline da Silva Gomes | 01/08/2019 a 31/07/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 601 | Ana Paula Carvalho Bitencourt | 24/09/2019 a 23/09/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 1893 | Ana Paula Cardoso Bastos | 14/02/2020 a 13/02/2021 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 58 | Angelita Gomes Miranda | 01/02/2019 a 31/01/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3227 | Bernadete Rodrigues Maximo | 11/02/2020 a 10/02/2021 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 2551 | Claudia Martins Gonçalves | 09/07/2019 a 08/07/2020 | 22/01/2020 a 20/02/2020 |
| 588 | Cleia Simone Machado | 13/08/2019 a 12/08/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 2526 | Cristina de Oliveira Velho | 17/07/2019 a 16/07/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 850 | Darci Humberto Vieira | 01/03/2019 a 28/02/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 2611 | Debora Casagrande | 19/11/2019 a 18/11/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 59 | Dersa Pires | 01/02/2019 a 31/01/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 1747 | Diego Marcelo Rodrigues Silveira | 01/08/2019 a 31/07/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 1279 | Edevar Boteon | 05/05/2019 a 04/05/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 767 | Edneia da Silva Machado | 17/02/2019 a 16/02/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 62 | Eladio Assis Silverio | 01/02/2019 a 31/01/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3428 | Eleticia de Noni Vefago Montovani | 26/09/2019 a 25/09/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 2527 | Eliane Boselli | 01/07/2019 a 30/06/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3252 | Eliane Pinho | 15/02/2020 a 14/02/2021 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 63 | Elis Adriane da Silva Pereira | 05/02/2019 a 04/02/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 2469 | Elizangela Esther Leite Rabelo | 06/04/2019 a 05/04/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 1708 | Erotides Bressan Sorato | 01/08/2019 a 31/07/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 1257 | Etel Martins de Oliveira | 24/03/2019 a 23/03/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 1256 | Greice dos Santos Matias | 24/03/2019 a 23/03/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 1832 | Indiara Isoppo da Silva | 16/12/2019 a 15/12/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 2575 | Ivonei de Oliveira Generoso | 27/07/2019 a 26/07/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 1811 | Jacira Semprebom Molgaro | 19/09/2019 a 18/09/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 2976 | Jessi da Rosa Turatti | 23/06/2019 a 22/06/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 1921 | Katieli Evaldt do Nascimento | 06/09/2019 a 05/09/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3400 | Karla Rosana Colares | 21/05/2019 a 20/05/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 163 | Keli Cristina Silveira Ramos | 02/10/2019 a 01/10/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3226 | Leidiane Coelho Jorge | 13/02/2020 a 12/02/2021 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 2578 | Luciana Venson | 31/07/2019 a 30/07/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 1258 | Luciane Pereira Magenis | 24/03/2019 a 23/03/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 1254 | Luciano Elias Silvano | 24/03/2019 a 23/03/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |

| | | | |
|------|-----------------------------------|-------------------------|-------------------------|
| 569 | Luiz Carlos Ferreira | 18/06/2019 a 17/06/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 2936 | Marcia Adriana M. de Q. Magnus | 13/04/2019 a 12/04/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 2598 | Marcia da Costa dos Santos | 28/09/2019 a 27/09/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 2975 | Marcia Regina Elias da Silva | 03/07/2019 a 02/07/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3175 | Maria Aparecida dos Santos Mota | 02/05/2019 a 01/05/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 2534 | Maria Mailete dos Santos Lima | 22/07/2019 a 21/07/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 2842 | Maria Pedra Favero | 02/03/2019 a 01/03/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3244 | Maribel Rosso Bez Birolo | 15/02/2020 a 14/02/2021 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 2796 | Mariani Cabreira Gomes Fermiano | 22/12/2019 a 21/12/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 1705 | Riciane Elias Delfino dos Santos | 01/08/2019 a 31/07/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 2817 | Rosa Helena Vignali Rolim | 20/02/2019 a 19/02/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 1706 | Rosemeri Candiotto M. Paulo | 01/08/2019 a 31/07/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 72 | Rosimeri Sebold Albino | 01/02/2019 a 31/01/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 845 | Rosinea Alves Ferreira | 02/01/2020 a 01/01/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 2812 | Sandra Nadia Kuntze | 03/02/2020 a 02/02/2021 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 2617 | Suelen Maggi Scheffer Vieira | 04/01/2020 a 03/01/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 2510 | Susane Goulart Pereira Silveira | 13/07/2019 a 12/07/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 2970 | Tania Constante Possamai | 07/06/2019 a 06/06/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 1932 | Tricia Santi Helena Cardoso | 26/12/2019 a 25/12/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 2583 | Valcirlene Silva da Rosa | 04/08/2019 a 03/08/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 1240 | Vanderlei Roberto Vignali Alves | 06/03/2019 a 05/03/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 781 | Vanderleia Montovani Cechinel | 06/03/2017 a 05/03/2019 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 1749 | Vanessa Ribeiro de Souza | 17/02/2020 a 16/02/2021 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3243 | Vanusa da Silva Costa de Souza | 15/02/2020 a 14/02/2021 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 790 | Esadir Gomes Machado | 05/10/2019 a 04/10/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 1416 | Sandra da Silva Bendo Benedet | 08/05/2019 a 07/05/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 2065 | Rita de Cassia Silveira | 08/04/2019 a 07/04/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3396 | Tais Elisabete Reis Jalowitzki | 26/04/2019 a 25/04/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 2542 | Andréia Garibaldi | 06/07/2019 a 05/07/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 782 | Andreia Pistore Mathias | 07/03/2019 a 06/03/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3407 | Alessandra de Oliveira A. Cunha | 08/07/2019 a 07/07/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 2504 | Bibiana Pia de Oliveira | 06/07/2019 a 05/07/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 1807 | Cleusa Zanelato dos Santos | 13/09/2019 a 12/09/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 1736 | Cristiane Luisa Venancio Medeiros | 01/08/2019 a 31/07/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 1805 | Daysi de Oliveira Luiz | 13/09/2019 a 12/09/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3576 | Diana Marques Costa | 03/03/2020 a 02/03/2021 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 1733 | Édila Maria Silva Lima | 01/08/2019 a 31/07/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 0610 | Edi Borges | 02/11/2017 a 01/11/2019 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 594 | Elenice Porto da Cunha | 20/08/2019 a 19/08/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 1277 | Eliane Berna Arcino | 23/04/2019 a 22/04/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 1739 | Elizete Cardoso Machado | 01/08/2019 a 31/07/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 2547 | Elvia Jussara Gomes R. Viana | 06/07/2019 a 05/07/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 841 | Enilda Silveira de Souza | 09/02/2019 a 08/02/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 1740 | Eulina de Fatima C. de Santana | 01/08/2019 a 31/07/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 2555 | Geneci de Freitas Berto Pereira | 23/07/2019 a 22/07/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 2545 | Heloisa Helena de Souza | 06/07/2019 a 05/07/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 2602 | Iracema de F. de A. de Oliveira | 24/09/2019 a 23/09/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 2543 | Ivonir Coelho da Rocha | 06/07/2019 a 05/07/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 2964 | Jane Margarete da Rosa Nunes | 14/06/2019 a 13/06/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 2540 | Janine Belem Souza Guimaraes | 01/07/2019 a 30/06/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 2071 | Jucimara Martinho da Rosa | 11/06/2019 a 10/06/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 596 | Katia Elizete Silveira | 20/08/2017 a 19/08/2019 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 1735 | Katilene Pereira da Silva | 01/08/2019 a 31/07/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 2946 | Lair Helena Silveira | 25/04/2019 a 24/04/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 684 | Maria Albertina de Souza Leandro | 15/05/2019 a 14/05/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 2055 | Maria Aparecida Rodrigues | 18/03/2019 a 17/03/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 0070 | Maria Helena Machado | 01/02/2019 a 31/01/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 1442 | Maria Veronilda Ladislau Raupp | 14/09/2019 a 13/09/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 1737 | Marisangela Henrique dos Santos | 01/08/2019 a 31/07/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 2538 | Nadiegue Alves Alexandre | 03/07/2019 a 02/07/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 2791 | Rosana Resende Beltrão | 15/09/2019 a 14/09/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 2947 | Rosane Pedroso da Rosa | 24/04/2019 a 23/04/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 2546 | Roseni Santos de Souza D'Ávila | 06/07/2019 a 05/07/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 2990 | Rosilene dos Santos Joaquim | 13/07/2019 a 12/07/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |

| | | | |
|------|-------------------------------------|-------------------------|-------------------------|
| 1734 | Rosilete Sebold | 01/08/2017 a 31/07/2019 | 06/01/2020 a 04/02/2020 |
| 2786 | Vera Lucia Oliveira de A. Goulart | 04/08/2019 a 03/08/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 2501 | Alessa Nogueira Yamamoto | 06/07/2019 a 05/07/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 2577 | Alessandro da Silva de Borba | 30/07/2019 a 29/07/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3577 | Alexandre Machado de Carvalho | 09/03/2020 a 08/03/2021 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 1711 | Aline da Silva Gomes | 01/08/2019 a 31/07/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 1724 | Andressa Martins | 01/08/2019 a 31/07/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 2966 | Beatriz Pereira de Souza | 19/06/2019 a 18/06/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 1704 | Camila Euzebio Lucrecio Silveira | 27/09/2019 a 26/09/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 1729 | Clair Borges Velho | 01/08/2019 a 31/07/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 2544 | Daiane Antunes | 06/07/2019 a 05/07/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 1728 | Deise Aparecida Euzebio Lucrecio | 01/08/2019 a 31/07/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3369 | Diuly Alice Martins Borges | 20/03/2020 a 19/03/2021 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 2774 | Elizete Rocha de Souza Colares | 05/07/2019 a 04/07/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 2493 | Fatima de Lourdes R. Piazza | 01/07/2019 a 30/06/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 1842 | Fernanda D'Ávila Kuhn | 11/01/2020 a 10/01/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 2971 | Fernando Machado Constante | 26/06/2019 a 25/06/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 2503 | Gessica Cardoso | 06/07/2019 a 05/07/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 1718 | Giane Gregorine Rodrigues | 01/08/2019 a 31/07/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 2498 | Gislaine Nicolau da Silva | 06/07/2019 a 05/07/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 2984 | Hebe Magali Vicente Ribeiro | 12/07/2019 a 11/07/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 2502 | Josiane de Matos Leandro Batista | 06/07/2019 a 05/07/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 2752 | Jucileia Vieira do Nascimento | 02/05/2019 a 01/05/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 1802 | Juliana Porto Miguel | 01/09/2019 a 31/08/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 2491 | Karoline da Silva R. de Santana | 06/07/2019 a 05/07/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 1809 | Katia Luana Pereira | 13/09/2019 a 12/09/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 2753 | Keilane Estevam de Oliveira | 05/05/2018 a 04/05/2019 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 1715 | Lidiane Machado Peres | 01/08/2019 a 31/07/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 1716 | Lilian Oliveira de Souza da Rosa | 01/08/2019 a 31/07/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 1731 | Marcia Antunes Alves Batista | 01/08/2019 a 31/07/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 2580 | Maria Aparecida Feck de Souza | 17/08/2019 a 16/08/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 2495 | Maria Otilia de Souza | 06/07/2019 a 05/07/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 1822 | Mariany Santos da Rosa | 08/11/2019 a 07/11/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 1748 | Moises Barbosa Ferreira | 01/08/2019 a 31/07/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 2793 | Monike Oliveira Langer | 21/09/2019 a 20/09/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3374 | Pedro Henrique da Trindade | 01/04/2019 a 31/03/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 2499 | Priscila Albino Moraes | 01/07/2019 a 30/06/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 2771 | Raquel Leão Trindade | 24/06/2019 a 23/06/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 2983 | Rosileia Rosa da Silva | 30/06/2019 a 29/06/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 2492 | Rosimere Roldão da Silva | 13/07/2019 a 12/07/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 2775 | Schirlei Antunes dos Santos | 07/07/2019 a 06/07/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 2783 | Silvania Regina R. de Vargas | 12/07/2019 a 11/07/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 1712 | Simone Pereira da Silva | 01/08/2019 a 31/07/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 2532 | Taise Rabelo Possamai | 20/07/2019 a 19/07/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 2965 | Tatiane de Matos Nunes | 20/06/2019 a 19/06/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3376 | Vanessa Oliveira Silva Soares Silva | 04/04/2019 a 03/04/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 1727 | Viviane Posser Righi | 01/08/2019 a 31/07/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 1804 | Vera Regina de Oliveira Ramos | 01/09/2019 a 31/08/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 1252 | Samuel Mori Júnior | 17/03/2019 a 16/03/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 2550 | Mariza da Costa dos Santos | 06/07/2019 a 05/07/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 1754 | Enio Jorge Ramos | 01/08/2019 a 31/07/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3332 | Jacqueline Machado de Oliveira | 01/03/2019 a 29/02/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 1878 | Jeverson Leandro Alves | 21/03/2019 a 20/03/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 2513 | José Nazareno Ferreira | 06/07/2019 a 05/07/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 1755 | Kleber Costa Anchieta | 01/08/2019 a 31/07/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 1752 | Luis Alves da Silva Filho | 01/08/2019 a 31/07/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3419 | Lucas dos Santos Matias | 21/08/2019 a 20/08/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 1875 | Maicon Nunes Ramos | 15/03/2019 a 14/03/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 828 | Bento Machado | 05/01/2020 a 04/01/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 688 | Claudio da Rosa Soares | 02/01/2020 a 01/01/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 2650 | Douglas Alves Nunes | 01/02/2020 a 31/01/2021 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 863 | Jairo Freitas Constante | 08/03/2019 a 07/03/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 129 | João Paulo Ramos | 02/07/2019 a 01/07/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 788 | Josielson Borges Gomes | 01/04/2019 a 31/03/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |

| | | | |
|------|------------------------------------|-------------------------|-------------------------|
| 2521 | Messias Caetano Borba | 06/07/2019 a 05/07/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 2768 | Roger Margute | 20/06/2019 a 19/06/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 1761 | Valdeci da Silva Cordova | 01/08/2019 a 31/07/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 1825 | Dionis Silvano Daros | 05/12/2019 a 04/12/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 1264 | Fabiana de Souza Rocho Candido | 02/04/2019 a 01/04/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 1843 | Silviani da Silva Colares | 16/01/2020 a 15/01/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3372 | Ana Patricia de Souza V. Emerim | 18/03/2020 a 17/03/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3467 | Andrea Aparecida Zimermann | 03/02/2020 a 02/02/2021 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3377 | Kaue Cardoso Tavares | 03/04/2019 a 02/04/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3335 | Walter Jose Ramos | 12/03/2019 a 11/03/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3480 | Alessandra Delavechia Tome | 10/02/2020 a 09/02/2021 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3561 | Aline Camilo Luiz | 11/02/2020 a 10/02/2021 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3494 | Ana Rita Berto | 10/02/2020 a 09/02/2021 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3474 | Arilda Araujo Lopes | 10/02/2020 a 09/02/2021 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3489 | Cintia da Silva Alves | 10/02/2020 a 09/02/2021 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3559 | Cristiane de Souza Goulart Cardoso | 18/02/2020 a 17/02/2021 | 09/04/2020 a 15/04/2020 |
| 3493 | Cristina Valentim de Bitencourt | 04/02/2020 a 03/02/2021 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3560 | Diana Nascimento Cordeiro Godinho | 10/02/2020 a 09/02/2021 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3479 | Edna Supp Oliveira | 10/02/2020 a 09/02/2021 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3478 | Elizangela dos Santos Joaquim | 10/02/2020 a 09/02/2021 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3476 | Elizete dos Santos Lopes | 10/02/2020 a 09/02/2021 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3580 | Fabiana Gonçalves | 10/02/2020 a 09/02/2021 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3549 | Fabricia Evaldt no Nascimento | 10/02/2020 a 09/02/2021 | 09/04/2020 a 15/04/2020 |
| 3495 | Fernanda Zanete Alves Martins | 14/02/2020 a 13/02/2021 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3487 | Gisele Barbosa da Silva | 10/02/2020 a 09/02/2021 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3469 | Isadora Silveira Ramos | 10/02/2020 a 09/02/2021 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3546 | Janaina dos Santos Reis | 10/02/2020 a 09/02/2021 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3557 | Janice Januario Batista | 10/02/2020 a 09/02/2021 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3482 | Jessica Homem Heck | 10/02/2020 a 09/02/2021 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3484 | Julian da Silva Euzebio | 10/02/2020 a 09/02/2021 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3305 | Kaliandre dos Santos Espindola | 18/02/2020 a 17/02/2021 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3497 | Katerine Guarezi Bressan | 10/02/2020 a 09/02/2021 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3491 | Luciane da Rosa dos Santos | 04/02/2020 a 03/02/2021 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3473 | Lucilene Braga da Silva | 10/02/2020 a 09/02/2021 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3481 | Madalena Tommasi | 10/02/2020 a 09/02/2021 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3471 | Magali Deuner | 10/02/2020 a 09/02/2021 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3496 | Maria Evanilda de Melos | 10/02/2020 a 09/02/2021 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3477 | Marileia Silvano dos Santos | 10/02/2020 a 09/02/2021 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3555 | Marizane Leandro Nunes | 10/02/2020 a 09/02/2021 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3556 | Marizane Leandro Nunes | 10/02/2020 a 09/02/2021 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3562 | Natieli da Rosa Gomes | 10/02/2020 a 09/02/2021 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3486 | Pablo Silva Figueiredo | 10/02/2020 a 09/02/2021 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3547 | Renata Leite Rabelo da Silva | 10/02/2020 a 09/02/2021 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3490 | Simone Neitzke Braga | 10/02/2020 a 09/02/2021 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3470 | Silvana da Silva Possamai | 10/02/2020 a 09/02/2021 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3472 | Telma Ferreira Fernandez | 10/02/2020 a 09/02/2021 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3488 | Valeria de Souza Pereira | 10/02/2020 a 09/02/2021 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3475 | Vanessa Gazzoni Zatti Coelho | 10/02/2020 a 09/02/2021 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3263 | Alice dos Santos da Silveira | 10/02/2020 a 09/02/2021 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3524 | Aline Cândida Brasil da Cunha | 10/02/2020 a 09/02/2021 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3516 | Alini Martins Bardini | 10/02/2020 a 09/02/2021 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3510 | Ana Paula da Silva Ferraz | 10/02/2020 a 09/02/2021 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3585 | Antonio Adalberto Silveira | 14/02/2020 a 13/02/2021 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3507 | Bruna dos Santos Cardoso | 10/02/2020 a 09/02/2021 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3540 | Bruna dos Santos Miranda de Souza | 10/02/2020 a 09/02/2021 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3539 | Carine Oliveira de Melo | 10/02/2020 a 09/02/2021 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3544 | Carla Roberta da Silva Gonçalves | 10/02/2020 a 09/02/2021 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3533 | Cicilia Fernandes | 10/02/2020 a 09/02/2021 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3558 | Claudia Martins de Sá | 17/02/2020 a 16/02/2021 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3578 | Denise Sueli Toamsson da Cunha | 13/02/2020 a 12/02/2021 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3530 | Edina Benites Espindola | 10/02/2020 a 09/02/2021 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3569 | Eliane Rezende Ferreira | 13/02/2020 a 12/02/2021 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3565 | Emanuele Silva de Lucena | 17/02/2020 a 16/02/2021 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3515 | Estefane Agostinho de Lima | 10/02/2020 a 09/02/2021 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |

| | | | |
|------|-------------------------------------|-------------------------|-------------------------|
| 3460 | Gisele Caroline Juchem | 02/01/2020 a 01/01/2021 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3459 | Gisel Rabello Tavares da Silva | 06/01/2020 a 05/01/2021 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3536 | Janete Beatriz Kruger Cassal | 10/02/2020 a 09/02/2021 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3513 | Jennifer da Silva Verlindo | 10/02/2020 a 09/02/2021 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3522 | Jessica Bristot da Silva | 10/02/2020 a 09/02/2021 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3514 | Jessica Mello da Silva | 10/02/2020 a 09/02/2021 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3521 | Jessica Vitoria de Melo Inacio | 10/02/2020 a 09/02/2021 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3518 | Joedina Ferreira Martins dos Santos | 10/02/2020 a 09/02/2021 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3527 | Joici de Souza Magnus Crecencio | 10/02/2020 a 09/02/2021 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3579 | Lais Adriana da Silva | 10/02/2020 a 09/02/2021 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3529 | Lais Crecencio Matias | 10/02/2020 a 09/02/2021 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3535 | Lara dos Santos Fernandes | 10/02/2020 a 09/02/2021 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3528 | Laura Marques Borges Muller | 10/02/2020 a 09/02/2021 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3568 | Leandra Cristina Arceno de Freitas | 11/02/2020 a 10/02/2021 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3508 | Leticia do Amaral Bristot | 10/02/2020 a 09/02/2021 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3543 | Lidiane dos Santos da Silva | 10/02/2020 a 09/02/2021 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3573 | Liliane Coelho Pereira | 26/02/2020 a 25/02/2021 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3542 | Lisiane Pereira da Rosa | 10/02/2020 a 09/02/2021 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3520 | Lucianne Pinto Moreira | 10/02/2020 a 09/02/2021 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3538 | Maite Coelho Pacheco G. Santos | 10/02/2020 a 09/02/2021 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3541 | Marcia Elize Pffingstag Alves | 05/02/2020 a 04/02/2021 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3571 | Maria Camila Rodrigues da Silva | 13/02/2020 a 12/02/2021 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3517 | Maria Vitoria de Lima Santos | 10/02/2020 a 09/02/2021 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3531 | Mariana de Jesus Alves | 10/02/2020 a 09/02/2021 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3522 | Mariani de Moura Francisco | 10/02/2020 a 09/02/2021 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3458 | Marta Ficagna | 02/01/2020 a 01/01/2021 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3424 | Michelle Nazario Pereira | 12/09/2019 a 11/09/2020 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3519 | Natalia Joaquim da Silva | 10/02/2020 a 09/02/2021 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3523 | Nathalia Machado Rodrigues | 10/02/2020 a 09/02/2021 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3563 | Pamela Malu Mota Carlos | 10/02/2020 a 09/02/2021 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3551 | Pedro Alison Teixeira Ribeiro | 10/02/2020 a 09/02/2021 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3583 | Riandra Leandro Mota | 10/02/2020 a 09/02/2021 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3570 | Ronaldo Gabriel de Oliveira | 13/02/2020 a 12/02/2021 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3564 | Rosileia Vuollo Torassi | 13/02/2020 a 12/02/2021 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3537 | Sabrina Fraga Goulart | 10/02/2020 a 09/02/2021 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3554 | Sabrina Freire Rodrigues | 10/02/2020 a 09/02/2021 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3574 | Silvia Ardenghi da Silva | 10/02/2020 a 09/02/2021 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3582 | Sirlei dos Santos Zahn | 12/03/2020 a 11/03/2021 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3512 | Tatiane Machado Pontes | 10/02/2020 a 09/02/2021 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3581 | Tatieli da Rosa de Souza | 20/02/2020 a 19/02/2021 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3572 | Teresinha Nunes Generoso | 13/02/2020 a 12/02/2021 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3526 | Thalia de Aguiar dos Reis | 10/02/2020 a 09/02/2021 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3567 | Thiago Henrique de Almeida Goulart | 10/02/2020 a 09/02/2021 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3509 | Valdelir de Carvalho Leandro | 10/02/2020 a 09/02/2021 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3534 | Vanessa Cristiane de Souza Macedo | 10/02/2020 a 09/02/2021 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3552 | Vanete Borges de Bitencourt | 10/02/2020 a 09/02/2021 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3511 | Viviane Ferreira de Bitencourt | 10/02/2020 a 09/02/2021 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3548 | Alexandro Alves Emerenciano | 10/02/2020 a 09/02/2021 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3545 | Rodrigo Bitencourt Lessa | 10/02/2020 a 09/02/2021 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3550 | Eloir Delazeri | 10/02/2020 a 09/02/2021 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3502 | Amarfelina Aparecida B. de Lima | 04/02/2020 a 03/02/2021 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3500 | Izabel Terezinha Spagnol da Silva | 11/02/2020 a 10/02/2021 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3497 | Karine Christiane Ferreira Gomes | 10/02/2020 a 09/02/2021 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3498 | Lilian Sander | 04/02/2020 a 03/02/2021 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3504 | Sadi Jaques | 10/02/2020 a 09/02/2021 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3499 | Simone da Silva C. dos Santos | 04/02/2020 a 03/02/2021 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3501 | Tania Marilia Vieira Portal | 04/02/2020 a 03/02/2021 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |
| 3503 | Tatiana Rodrigues Anastacio | 10/02/2020 a 09/02/2021 | 09/04/2020 a 23/04/2020 |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Balneário Gaivota, 06 de Abril de 2020.
RONALDO PEREIRA DA SILVA
 PREFEITO MUNICIPAL



Publicada e registrada na Secretaria de Administração e Finanças na data supra.

JEFERSON RAUPP
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Balneário Piçarras

PREFEITURA

ATA PP 005/2020 PMBP

Publicação Nº 2431943

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 014/2020 PMBP
PREGÃO PRESENCIAL 005/2020 PMBP
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
HOMOLOGADO 18/03/2020

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte o MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS por meio do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PICARRAS, pessoa jurídica de direito público, situado na EMANOEL PINTO Nº. 1655, CENTRO, cidade de Balneário Piçarras, Santa Catarina, inscrito no CNPJ Nº. 83.102.335/0001-48, abaixo assinado, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 5/2020, RESOLVE registrar os valores oferecidos para REFERENTE A FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, PLACAS DE SINALIZAÇÃO E ADESIVO VINÍLICO (PLOTAGEM) FIM DE ATENDER AS DEMANDAS OPERACIONAIS DO PROJETO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES, pelo período de 12 meses, conforme consta no Anexo I do Edital do(a) Pregão Presencial, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame

GRAFICA CS EIRELI – R\$ 13.260,00
HUDSON HENRIQUE BAPTISTA 06890354974 – R\$ 1.108,60
LAISS ROCHA ZIMMER – R\$ 6.912,00
GRAFICA GUARAMIRIM LTDA – R\$ 2.737,50

Balneário Piçarras, 18 de março de 2020
LEONEL JOSÉ MARTINS – Prefeito Municipal

DECRETO 037-0304-SUPLEMENTAÇÃO-LEI 748

Publicação Nº 2431719

DECRETO Nº 037/2020

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, autorizado pela Lei Municipal nº 748, de 27/03/2020, e dá outras providências.

LEONEL JOSÉ MARTINS, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe concede o Artigo 90, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal, autorizado pela Lei Municipal nº 748, de 27 de março de 2020 e demais disposições legais pertinentes,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional de R\$ 195.000,00 (Cento e noventa e cinco mil reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita pertencente ao Orçamento Municipal vigente:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Rurais
Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Rurais
Funcional-Programática: 15.451.0004
Projeto: 1.008 – Construção e Reforma da Ponte entre a divisa de Balneário Piçarras e Penha
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 0.1.83.1083 – Recursos: Operações de Crédito Internas – Outros Programas
Valor: R\$ 195.000,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com o recurso proveniente da anulação da dotação abaixo descrita na mesma importância:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Rurais
Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Rurais
Funcional-Programática: 15.451.0004
Projeto: 1.006 – Obras de Infraestrutura Viária, Pavimentação e Drenagem Pluvial
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 0.1.83.1083 – Recursos: Operações de Crédito Internas – Outros Programas
Valor: R\$ 195.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Balneário Piçarras/SC, 03 de abril de 2020.

LEONEL JOSÉ MARTINS
Prefeito Municipal

O presente Decreto nº 037/2020 foi registrado na Secretaria de Administração e Fazenda e publicado no Mural do Edifício Sede da Prefeitura em 03 de abril de 2020.

ANA LÚCIA WILVERT
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

DECRETO 038-0304-SUPLEMENTAÇÃO-LEI 751

Publicação Nº 2431747

DECRETO Nº 038/2020

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, autorizado pela Lei Municipal nº 751, de 27/03/2020, e dá outras providências.

LEONEL JOSÉ MARTINS, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe concede o Artigo 90, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal, autorizado pela Lei Municipal nº 751, de 27 de março de 2020 e demais disposições legais pertinentes,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional especial de R\$ 116.746,17 (Cento e dezesseis mil, setecentos e quarenta e seis reais e dezessete centavos), destinados a criar as dotações abaixo descritas no Orçamento Municipal vigente:

Órgão: 03 – Procuradoria Geral do Município

Unidade Orçamentária: 01 – Procuradoria Geral do Município

Funcional-Programática: 03.091.0003

Atividade: 2.105 – Serviço de Orientação e Ação Jurídica às Secretarias Municipais de Educação

Modalidade de Aplicação: 3.3.71.00.00.00.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00 – Recursos: Ordinários

Valor: R\$ 3.684,79

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico Sustentável

Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico Sustentável

Funcional-Programática: 18.541.0016

Projeto: 1.042 – Estudo Técnico Socioambiental

Modalidade de Aplicação: 3.3.71.00.00.00.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00 – Recursos: Ordinários

Valor: R\$ 52.943,71

Atividade: 2.106 – Sistema de Indicadores de Planejamento Estratégico Territorial e Socioambiental

Modalidade de Aplicação: 3.3.71.00.00.00.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00 – Recursos: Ordinários

Valor: R\$ 14.481,30

Funcional-Programática: 20.606.0011

Atividade: 2.107 – Adesão ao SISBI/AMFRI via CIM-AMFRI

Modalidade de Aplicação: 3.1.71.00.00.00.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00 – Recursos: Ordinários

Valor: R\$ 9.090,91

Modalidade de Aplicação: 3.3.71.00.00.00.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00 – Recursos: Ordinários

Valor: R\$ 18.181,82

Órgão: 25 – Fundação Municipal de Cultura

Unidade Orçamentária: 01 – Fundação Municipal de Cultura

Funcional-Programática: 13.392.0015

Atividade: 2.108 – Gestão Associada de Serviços na Área da Cultura na Região da Foz do Rio Itajaí

Modalidade de Aplicação: 3.3.71.00.00.00.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00 – Recursos: Ordinários

Valor: R\$ 18.363,64

Art. 2º Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos com os recursos provenientes da anulação da dotação abaixo descrita na mesma importância:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

Funcional-Programática: 01.031.0001

Operação Especial: 0.001 – Amortização e Encargos da Dívida Pública

Modalidade de Aplicação: 3.2.90.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 0.1.00 – Recursos: Ordinários
Valor: R\$ 116.746,17

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Balneário Piçarras/SC, 03 de abril de 2020.
LEONEL JOSÉ MARTINS
Prefeito Municipal

O presente Decreto nº 038/2020 foi registrado na Secretaria de Administração e Fazenda e publicado no Mural do Edifício Sede da Prefeitura em 03 de abril de 2020.

ANA LÚCIA WILVERT
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

DECRETO 039-0604-SUPLEMENTAÇÃO-SUPERÁVIT FINANCEIRO

Publicação Nº 2431751

DECRETO Nº 039/2020

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizado pelo Artigo 19, Inciso III da Lei Municipal nº 731, de 20/11/2019 – LOA, e Dá Outras Providências.

LEONEL JOSÉ MARTINS, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe concede o Artigo 90, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e autorizado pela Lei nº 731, de 20 de novembro de 2019 e demais disposições legais pertinentes,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional na importância de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais) destinado a suplementar a dotação abaixo descrita pertencente ao Orçamento Municipal vigente:

Órgão: 14 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional-Programática: 10.302.0008
Atividade: 2.036 - Manutenção das atividades de Média e Alta Complexidade na Saúde
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 0.3.02.1002 - SF: Impostos e Transferência de Impostos - Saúde
Valor: R\$ 340.000,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com o recurso proveniente do superávit financeiro apurado no exercício de 2019 por conta da Receita de Impostos e Transferência de Impostos – Saúde, na mesma importância.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Balneário Piçarras/SC, 06 de abril de 2020.
LEONEL JOSÉ MARTINS
Prefeito Municipal

O presente Decreto nº 039/2020 foi registrado na Secretaria de Administração e Fazenda e publicado no Mural do Edifício Sede da Prefeitura em 06 de abril de 2020.

ANA LÚCIA WILVERT
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Balneário Rincão

PREFEITURA

DECRETO Nº 030/2020

Publicação Nº 2431601

DECRETO Nº 030 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

O Prefeito Municipal de Balneário Rincão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VI do artigo 84 da Lei Orgânica do Município, bem como, o disposto na Lei Municipal n. 061/2013, que dispõe sobre a criação do CACS FUNDEB:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, nos termos da Lei Municipal n. 061/2013, conforme segue:

I – Representantes do Poder Executivo Municipal:

Titular: Mariani Vieira Cardoso

Suplente: Vanessa Anflor Velho Cardoso

Titular: Suelen dos Santos - Representantes da Secretaria da Educação

Suplente: Adriana Maffei - Representantes da Secretaria da Educação

II – Representantes dos Professores das Escolas Públicas Municipais:

Titular: Eliane Bocianoski

Suplente: Jucélia M. Cardoso

III – Representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais:

Titular: Fabiana Costa Magé

Suplente: Fernanda Sales

IV – Representantes dos Servidores técnico-administrativos das escolas Públicas Municipais:

Titular: Aline Coelho Goulart

Suplente: Maria Aparecida Recco de Souza

V – Representantes dos Pais das Escolas Públicas Municipais:

Titular: Minéia Belmiro

Suplente: Cintia Candido

Titular: Dorizete Casagrande

Suplente: Francielle da Silva Padilha Teixeira

VI – Representantes do Conselho Municipal da Educação:

Titular: Márcia da Silva

Suplente: Jaqueline Viana Alves

VII – Representantes do Conselho Tutelar:

Titular: Minéia S. M. E. Machado

Suplente: Elisangela Faiet Lopes

VIII – Representantes de Estudantes da Educação Básica Pública:

Titular: Daiane Garcia Nascimento Felix

Suplente: Ronaldo Ribeiro

Titular: Nair Pavanatti

Suplente: Custódia Maria Marcelo Costa

Art. 2º - Os membros nomeados irão exercer o mandato para o biênio 2020 a 2022.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Balneário Rincão – SC, 03 de abril de 2020.

JAIRO CELOY CUSTÓDIO

Prefeito Municipal

Bandeirante

PREFEITURA

CONTRATO FMS Nº 21/2020

Publicação Nº 2402734

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTE
CONTRATO Nº 21/2020

Processo Licitatório nº 07/2020
Pregão Presencial nº 03/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE

Contratada: PRISCILA SCHARNOSKI

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICA GERAL OBJETIVANDO DAR CONTINUIDADE NOS ATENDIMENTOS REALIZADOS PELO MÉDICO DISPONIBILIZADO PELO GOVERNO FEDERAL POR MEIO DO PROGRAMA "MAIS MÉDICOS", AOS PACIENTES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE BANDEIRANTE.

Valor: R\$ 33.390,00 (trinta e três mil trezentos e noventa reais),

Assinatura: 05 de março de 2020.

Vigência: 05 de março de 2020 a 29 de maio de 2020.

Bandeirante, SC, em 05 de maio de 2020.

Neuri Biazzi – Gestor do FMS

CONTRATO FMS Nº 22/2020

Publicação Nº 2405493

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTE
CONTRATO Nº 22/2020

Processo Licitatório nº 06/2020
Inexigibilidade de Licitação nº 02/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE

Contratada: ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE HOSPITAL SÃO LUCAS

Objeto: CREDENCIAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÕES DE CIRURGIAS ELETIVAS, DESTINADAS AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE - SC, CONFORME TABELA DE PRESTADORES, PROCEDIMENTOS E VALORES CIS AMEOSC.

Valor: R\$ 45.200,00 (quarenta e cinco mil e duzentos reais),

Assinatura: 16 de março de 2020.

Vigência: 16 de março de 2020 a 15 de setembro de 2020.

Bandeirante, SC, em 16 de março de 2020.

Neuri Biazzi – Gestor do FMS

CONTRATO Nº 20/2020 - TERMO ADITIVO Nº 2 DO CONTRATO ORIGINAL Nº 07/2018

Publicação Nº 2402760

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
CONTRATO Nº 20/2020
TERMO ADITIVO Nº 2 AO CONTRATO ORIGINAL 07/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE

Contratada: T. O. S OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

Objeto: TERMO ADITIVO DE PRAZO DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FINS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS URBANOS E NA COMUNIDADE DO INTERIOR NA LINHA PRATA COM FREQUÊNCIA DE UMA VEZ POR SEMANA.

Assinatura: 02 de março de 2020.

Vigência: 02 de março de 2020 a 01 de março de 2021.

Bandeirante, SC, em 02 de março de 2020.

Celso Biegelmeier – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 21/2020 - TERMO ADITIVO Nº 2 DO CONTRATO ORIGINAL Nº 51/2019

Publicação Nº 2402781

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
CONTRATO Nº 21/2020
TERMO ADITIVO Nº 2 AO CONTRATO ORIGINAL 51/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
Contratada: A.S. JÚNIOR INSTALADORA ELÉTRICA LTDA EPP

Objeto: TERMO ADITIVO DE PRAZO DA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, DE TRECHO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BAIXA TENSÃO PARA ATENDER AO CRAS, NA RUA CAÇADOR, E DESLOCAMENTO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO EXISTENTE, PARA ALINHAMENTO DA RUA QUERINO SCARAVONATTI.

Assinatura: 02 de março de 2020.
Vigência: 03 de março de 2020 a 02 de maio de 2020

Bandeirante, SC, em 02 de março de 2020.
Celso Biegelmeier – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 22/2020 - TERMO ADITIVO Nº 6 DO CONTRATO ORIGINAL Nº 17/2017

Publicação Nº 2405522

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
CONTRATO Nº 22/2020
TERMO ADITIVO Nº 6 AO CONTRATO ORIGINAL 17/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
Contratada: BETHA SISTEMAS LTDA

Objeto: TERMO ADITIVO DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE INFORMÁTICA PARA LICENCIAMENTO MENSAL DE SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA, e SERVIÇOS TÉCNICOS CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I do Edital.

Valor: R\$ 87.142,92 (oitenta e sete mil cento e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos).

Assinatura: 11 de março de 2020.
Vigência: 12 de março de 2020 a 11 de março de 2021

Bandeirante, SC, em 11 de março de 2020.
Celso Biegelmeier – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 23/2020

Publicação Nº 2405022

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
CONTRATO Nº 23/2020

Processo Licitatório 23/2020
Dispensa de Licitação 09/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
Contratado: GRÁFICA E EDITORA SÃO MIGUEL LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO DE ASSINATURA ANUAL DE JORNAL IMPRESSO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE E SUAS SECRETARIAS.

Valor: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).
Assinatura: 11 de março de 2020.
Vigência: 01 de abril de 2020 a 30 de novembro de 2020.

Bandeirante, SC, em 11 de março de 2020
Celso Biegelmeier – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 23/2020 - TERMO ADITIVO Nº 03 DO CONTRATO ORIGINAL Nº 13/2017

Publicação Nº 2424654

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTE
CONTRATO Nº 23/2020
TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO ORIGINAL 13/2017

Processo Licitatório nº 06/2017
Pregão Presencial nº 02/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE

Contratada: BETHA SISTEMAS LTDA

Objeto: TERMO ADITIVO DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE INFORMÁTICA PARA LICENCIAMENTO MENSAL DE SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA, BEM COMO SERVIÇOS TÉCNICOS CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL.

Valor: R\$ 8.137,56 (oito mil cento e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos).

Assinatura: 30 de março de 2020.

Vigência: 31 de março de 2020 a 30 de março de 2021.

Bandeirante, SC, em 30 de março de 2020.

Neuri Biazzi – Gestor do FMS

CONTRATO Nº 24/2020

Publicação Nº 2407080

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
CONTRATO Nº 24/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE

Contratada: BIA COM E REPRESENTAÇÕES LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA MINISTRAR AULAS DE DANÇAS TRADICIONAIS E GAUCHESCAS AOS MUNICÍPIOS INTERESSADOS, COM OBJETIVO DE FOMENTO A CULTURA LOCAL E INCLUSÃO SOCIAL.

Valor: R\$ 12.900 (doze mil e novecentos reais).

Assinatura: 13 de março de 2020.

Vigência: 13 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Bandeirante, SC, em 13 de março de 2020.

Celso Biegelmeier – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 25/2020

Publicação Nº 2407082

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
CONTRATO Nº 25/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE

Contratada: RAFAEL J MAURER

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSINO MUSICAL, VOCALE INSTRUMENTAL AOS MUNICÍPIOS INTERESSADOS, COM OBJETIVO DE FOMENTO A CULTURA LOCAL E INCLUSÃO SOCIAL.

Valor: R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais).

Assinatura: 13 de março de 2020.

Vigência: 13 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Bandeirante, SC, em 13 de março de 2020.

Celso Biegelmeier – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 27/2020

Publicação Nº 2423435

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
CONTRATO Nº 27/2020Contratante: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
Contratada: ABEL BIANCHET e/ou MARCIA LUCIA MARCON BIANCHET

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, PARA O ANO DE 2020.

Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
Assinatura: 17 de março de 2020.
Vigência: 17 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020.Bandeirante, SC, em 17 de março de 2020.
Celso Biegelmeier – Prefeito Municipal**CONTRATO Nº 28/2020**

Publicação Nº 2423437

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
CONTRATO Nº 28/2020Contratante: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
Contratada: ADOIR CARLOS GRAZZIOLA e/ou ADELIA VOGT GRAZZIOLA

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, PARA O ANO DE 2020.

Valor: R\$ 1.850,00 (um mil oitocentos e cinquenta reais).
Assinatura: 17 de março de 2020.
Vigência: 17 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020.Bandeirante, SC, em 17 de março de 2020.
Celso Biegelmeier – Prefeito Municipal**CONTRATO Nº 29/2020**

Publicação Nº 2423439

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
CONTRATO Nº 29/2020Contratante: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
Contratada: BELONI MÁXIMO DE BORTOLI e/ou MARILDE TERESINHA DE BORTOLI

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, PARA O ANO DE 2020.

Valor: R\$ 13.527,50 (treze mil quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).
Assinatura: 17 de março de 2020.
Vigência: 17 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020.Bandeirante, SC, em 17 de março de 2020.
Celso Biegelmeier – Prefeito Municipal**CONTRATO Nº 30/2020**

Publicação Nº 2423441

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
CONTRATO Nº 30/2020Contratante: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
Contratada: NATALICIO ANTONIO CARNIEL e/ou SANTA CARNIEL

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, PARA O ANO DE 2020.

Valor: R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).
Assinatura: 17 de março de 2020.
Vigência: 17 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Bandeirante, SC, em 17 de março de 2020.
Celso Biegelmeier – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 31/2020

Publicação Nº 2423443

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
CONTRATO Nº 31/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
Contratada: LUIZ CARLOS BELLÓ e/ ou JACILDE BELLÓ

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, PARA O ANO DE 2020.

Valor: R\$ 14.440,00 (quatorze mil quatrocentos e quarenta reais).
Assinatura: 17 de março de 2020.
Vigência: 17 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Bandeirante, SC, em 17 de março de 2020.
Celso Biegelmeier – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 32/2020

Publicação Nº 2423446

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
CONTRATO Nº 32/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
Contratada: JOSÉ DIONISIO KLEIN e/ou ELENICE ROSALINA SALVI KLEIN

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, PARA O ANO DE 2020.

Valor: R\$ 8.102,50 (oito mil cento e dois reais e cinquenta centavos).
Assinatura: 17 de março de 2020.
Vigência: 17 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Bandeirante, SC, em 17 de março de 2020.
Celso Biegelmeier – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 33/2020

Publicação Nº 2423450

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
CONTRATO Nº 33/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
Contratada: NORBERTO DEGASPERI e/ ou SILVANE BARBIERI DEGASPERI

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, PARA O ANO DE 2020.

Valor: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).
Assinatura: 17 de março de 2020.
Vigência: 17 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Bandeirante, SC, em 17 de março de 2020.
Celso Biegelmeier – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 34/2020

Publicação Nº 2423453

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
CONTRATO Nº 34/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
Contratada: JUSTINA INÊS HUHNFLEISCH

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, PARA O ANO DE 2020.

Valor: R\$ 2.820,00 (dois mil oitocentos e vinte reais).
Assinatura: 17 de março de 2020.
Vigência: 17 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Bandeirante, SC, em 17 de março de 2020.
Celso Biegelmeier – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 35/2020

Publicação Nº 2423455

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
CONTRATO Nº 35/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
Contratada: JULIETO FRANCISCO MARCON e/ ou MARILENE MARCON

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, PARA O ANO DE 2020.

Valor: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).
Assinatura: 17 de março de 2020.
Vigência: 17 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Bandeirante, SC, em 17 de março de 2020.
Celso Biegelmeier – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 36/2020

Publicação Nº 2423457

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
CONTRATO Nº 36/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
Contratada: CLAUDIMIR HERBERT e/ ou SONIA MARA CARNIEL

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, PARA O ANO DE 2020.

Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
Assinatura: 17 de março de 2020.
Vigência: 17 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Bandeirante, SC, em 17 de março de 2020.
Celso Biegelmeier – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 37/2020

Publicação Nº 2423459

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
CONTRATO Nº 37/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
Contratada: COOPERATIVA DAS AGROINDUSTRIAS FAMILIARES DO EXTREMO OESTE - COOPAFAMIOESTE

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, PARA O ANO DE 2020.

Valor: R\$ 8.450,00 (oito mil quatrocentos e cinquenta reais)
Assinatura: 17 de março de 2020.
Vigência: 17 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Bandeirante, SC, em 17 de março de 2020.
Celso Biegelmeier – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 41/2020 - TERMO ADITIVO Nº 3 DO CONTRATO ORIGINAL Nº 07/2018

Publicação Nº 2429560

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
CONTRATO Nº 41/2020
TERMO ADITIVO Nº 3 AO CONTRATO ORIGINAL 07/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
Contratada: T. O. S OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

Objeto: TERMO ADITIVO DE VALOR DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FINS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS URBANOS E NA COMUNIDADE DO INTERIOR NA LINHA PRATA COM FREQUÊNCIA DE UMA VEZ POR SEMANA.

Valor: R\$ 105.178,92 (cento e cinco mil cento e setenta e oito reais e noventa e dois centavos).
Assinatura: 24 de março de 2020.
Vigência: da assinatura do contrato até 01/03/2021.

Bandeirante, SC, em 24 de março de 2020.
Celso Biegelmeier – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 42/2020 - TERMO ADITIVO Nº 5 DO CONTRATO ORIGINAL Nº 59/2015

Publicação Nº 2429565

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
CONTRATO Nº 42/2020
TERMO ADITIVO Nº 5 AO CONTRATO ORIGINAL 59/2015

Contratante: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
Contratada: GENTE SEGURADORA S/A

Objeto: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É O TERMO ADITIVO DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE SEGURO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR PELO PERÍODO 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA VIGÊNCIA DAS APÓLICES DO VEÍCULO PARA O VEÍCULO ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE PLACAS MES 1252.

Valor: R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais),
Assinatura: 25 de março de 2020.
Vigência: 27 de Março de 2020 até a data de 26 de Março de 2021.

Bandeirante, SC, em 25 de março de 2020.
Celso Biegelmeier – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 43/2020 - TERMO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ORIGINAL Nº 42/2019

Publicação Nº 2429571

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
CONTRATO Nº 43/2020
TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO ORIGINAL 42/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
Contratada: CILIA TECNOLOGIA LTDA

Objeto: TERMO ADITIVO DA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO ONLINE PARA GESTÃO DE COMPRAS DE PEÇAS AUTOMOTIVAS UTILIZADAS PARA REPAROS E MANUTENÇÕES DOS VEÍCULOS DA LINHA LEVE DA FROTA MUNICIPAL.

Valor: R\$ 2.628,00 (dois mil seiscientos e vinte e oito reais),
Assinatura: 02 de abril de 2020.
Vigência: 05/04/2020 e terá vigência até o dia 04/04/2021.

Bandeirante, SC, em 02 de abril de 2020.
Celso Biegelmeier – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 44/2020 - TERMO ADITIVO Nº 2 DO CONTRATO ORIGINAL Nº 33/2018

Publicação Nº 2429606

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
CONTRATO Nº 44/2020
TERMO ADITIVO Nº 2 AO CONTRATO ORIGINAL 33/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
Contratada: GENTE SEGURADORA S/A

Objeto: TERMO ADITIVO DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR, PELO PERÍODO DE DOZE MESES, PARA O VEÍCULO MICROONIBUS IVECO CITY CLASS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Valor: R\$ 3.990,00 (três mil novecentos e noventa reais),
Assinatura: 02 de abril de 2020.
Vigência: 05 de abril de 2020 até a data de 04 de abril de 2021.

Bandeirante, SC, em 02 de abril de 2020.
Celso Biegelmeier – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 45/2020 - TERMO ADITIVO Nº 2 DO CONTRATO ORIGINAL Nº 29/2018

Publicação Nº 2429624

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
CONTRATO Nº 45/2020
TERMO ADITIVO Nº 2 AO CONTRATO ORIGINAL 29/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
Contratada: GENTE SEGURADORA S/A

Objeto: TERMO ADITIVO DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR, PELO PERÍODO DE DOZE MESES, PARA O VEÍCULO GM SPIN LTZ 1.8 PLACAS MFU 0526.

Valor: R\$ 1.000,00 (um mil reais),
Assinatura: 27 de março de 2020
Vigência: 30 de Março de 2020 até a data de 29 de Março de 2021.

Bandeirante, SC, em 27 de março de 2020.
Celso Biegelmeier – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 46/2020

Publicação Nº 2429638

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
CONTRATO Nº 46/2020

Processo Licitatório 25/2020
Dispensa de Licitação 11/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
Contratado: NOELI NEULS

Objeto: LOCAÇÃO DE SALA PARA INSTALAÇÃO DA BIBLIOTECA PUBLICA MUNICIPAL E DO TELECENTRO, NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE-SC.

Valor: R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).

Assinatura: 01 de abril de 2020.

Vigência: 01 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Bandeirante, SC, em 01 de abril de 2020.
Celso Biegelmeier – Prefeito Municipal

Barra Bonita

PREFEITURA

PORTARIA N.º154 DE 06 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2431075

PORTARIA N.º154 de 06 de abril de 2020
Exonera servidor e da outras providencias.

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei I Orgânica do Município

Resolve,
Art.1º. Exonerar a pedido a servidora, Fabiana Michelle Schauble Maciel ocupante do cargo de Professora com exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, sob regime estatutário e regime geral da Previdência Social, com carga horária de 40h semanais.

Art.2º. As despesas decorrentes de aplicação deste ato correrão a conta do Orçamento Municipal.

Art.3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, em 06 de abril de 2020.
Moacir Piroca
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se esta Portaria na forma da Lei.

PORTARIA N.º155 DE 07 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2431085

PORTARIA N.º155 de 07 de abril de 2020

Nomeia servidor comissionado, de livre nomeação e exoneração e da outras providencias.

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei I Orgânica do Município e combinado com a Lei Complementar 047/2013.

Resolve,
Art.1º. Nomear a servidora, Fabiana Michelle Schauble Maciel CPF nº081.420.269-10, para ocupar o cargo de Secretária Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Turismo, sob regime estatutário e regime geral da Previdência Social, com carga horária de 40h semanais, a partir desta data.

Art.2º. As despesas decorrentes de aplicação deste ato correrão a conta do Orçamento Municipal.

Art.3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, em 07 de abril de 2020.

Moacir Piroca
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se esta Portaria na forma da Lei.

Bela Vista do Toldo

PREFEITURA

PORTARIAS 076 À 081 DE 2020

Publicação Nº 2432059

PORTARIA nº. 076/2020, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso II, da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Municipal nº 978 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, a servidora MARIA ROSIANI KARVAT TISCZKA, investida no cargo de Provimento em Comissão de Secretária Municipal de Assistência Social, a partir desta data.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 03 de Abril de 2020.

ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

PORTARIA nº. 077/2020, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso II, da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Municipal nº 978 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, o servidor ALFREDO CEZAR DREHER, investido no cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, a partir desta data.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 03 de Abril de 2020.

ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

PORTARIA nº. 078/2020, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso II, da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Municipal nº 978 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, o servidor LUCAS KICHELESKI, investido no cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, a partir desta data.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 03 de Abril de 2020.

ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

PORTARIA nº. 079/2020, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art.

67, inciso II, da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Municipal nº 978 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, o servidor ANSELMO WOIDELELLA, investido no cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, a partir desta data.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 03 de Abril de 2020.

ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

PORTARIA nº. 080/2020, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso II, da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Municipal nº 978 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º. NOMEAR MAUREN PEREIRA DE CAMARGO, para exercer o cargo de Provimento em Comissão e Confiança de Secretária Municipal de Assistência Social, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração correspondente ao Código ou Nível de Referência Salarial CC-1, fixado no anexo 01 da Lei Municipal nº 978 de julho de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 06 de Abril de 2020.

ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

PORTARIA nº. 081/2020, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso II, da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Municipal nº 978 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º. NOMEAR IVANIR JOSE DREHER, para exercer o cargo de Provimento em Comissão e Confiança de Secretário Municipal de Administração e Fazenda com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração correspondente ao Código ou Nível de Referência Salarial CC-1, fixado no anexo 01 da Lei Municipal nº 978 de julho de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 06 de Abril de 2020.

ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

Belmonte

PREFEITURA

DECRETO Nº 35/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2432287

DECRETO Nº 35/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE BELMONTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Genésio Bressiani, Prefeito Municipal de Belmonte, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 2.070 de 09 de novembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 2.070- Lei Orçamentária Anual - LOA; a Lei Municipal nº 2.068 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; e a Lei Municipal nº 2.069 – Plano Plurianual, ambas do dia 09 de novembro de 2019, para o exercício financeiro de 2020, referente a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 10.000,00, com objetivo de suprir dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes.

Art. 2º Abre Crédito Adicional Suplementar nas dotações orçamentárias do Orçamento Geral do Município, em conformidade com o disposto a seguir:

| | | | |
|--------------------------|-------------------|------------------------------------|---------------|
| Órgão: | 06.00 | SECRETARIA MUN. CULTURA E ESPORTES | |
| Unidade: | 06.02 | Departamento de Esporte e Turismo | |
| Proj./Ativ. | 27.812.0016.2.022 | Manut. e Func Depart. Esportes | |
| 3.3.90.00.00.00.00.30000 | | Aplicações diretas | R\$ 10.000,00 |
| T O T A L - | | | R\$ 10.000,00 |

Art. 3º Para atendimento do Crédito aberto no artigo anterior deste ato, fica utilizado o produto do superávit financeiro de exercício financeiro de 2019, especificado na tabela abaixo, em conformidade com inciso I do § 1º e § 2º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, e demais constitucionais e legais vigentes.

Recurso Especificação Nomenclatura VALOR R\$
TCE SC

| | |
|----------------------------------------------------------------------|-----------|
| 00.03.0000.000000 - (Esp. TCE: 00) - Superavit – Recursos Ordinários | 10.000,00 |
|----------------------------------------------------------------------|-----------|

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belmonte – SC, em 02 de abril de 2020.

Genésio Bressiani
Prefeito Municipal

RESUMO DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS DA PREFEITURA MARÇO/2020

Publicação Nº 2432284

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BELMONTE

Folha: 1/11

CNPJ: 80.912.108/0001-90
RUA ENGENHEIRO FRANCISCO PASSOS, 133
C.E.P.: 89925-000 - Belmonte - SC

Mês/Ano da Assinatura:**Março/2020.****Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos**

Contratado: EXPRESSO SANTA HELENA DE ONIBUS LIMITADA - EPP
CNPJ: 86.249.075/0001-26
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 3/2018 **Número do Processo:** 9/2018 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 03/2020-12/2018
Fundamento Legal:
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES DE NÍVEL MÉDIO, SUPERIOR E PROFISSIONALIZANTE DA RODOVIÁRIA DE SÃO MIGUEL DO OESTE ATÉ AS RESPECTIVAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO.

Data da Assinatura: 02/03/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 02/03/2020
Vigência: 02/03/2020 a 30/06/2020
Programa de Trabalho: 05.04 12.362.0004 2.015.3.3.90.00.00.00.00.00
Unidade Gestora / Número: MUNICIPIO DE BELMONTE / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 6.600,00 **Forma de Pagamento:** ate dia 10 mes subsequente

Contratado: ELIZANDRO ZUCCHI
C.P.F.: 036.336.539-70
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
Número da Licitação: 3/2020 **Número do Processo:** 15/2020 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 43/2020
Fundamento Legal:
Objeto: CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANIZADOS COM TRATORES DE PNEUS COM EQUIPAMENTOS, TRATOR DE ESTEIRA, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, CAMINHÃO CAÇAMBA, PARA ATENDER O PROGRAMA DE INCENTIVOS A AGRICULTURA E PRODUÇÃO VEGETAL, EM CARÁTER DE SUBSÍDIO, CONFORME LEIS MUNICIPAIS Nº 1906/2017, Nº 1911/2017 E Nº 1934/2017, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS

Data da Assinatura: 02/03/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 02/03/2020
Vigência: 02/03/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 4.400,00 **Forma de Pagamento:** ate dia 10 mes subsequente

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BELMONTE**

Folha: 2/11

CNPJ: 80.912.108/0001-90
RUA ENGENHEIRO FRANCISCO PASSOS, 133
C.E.P.: 89925-000 - Belmonte - SC**Mês/Ano da Assinatura:****Março/2020.****Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos****Contratado:** WEBER SEGURANÇA LTDA ME**CNPJ:** 07.544.527/0001-26**Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL**Número da Licitação:** 4/2020**Número do Processo:** 25/2020**Outra Entidade:** Não**Número do Contrato ou Aditivo:** 44/2020**Fundamento Legal:****Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA HORA/HOMEM PARA EVENTOS SEREM REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE BELMONTE, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS.**Data da Assinatura:** 04/03/2020**Data da Publicação no Diário Oficial:** 04/03/2020**Vigência:** 04/03/2020 a 30/03/2020**Programa de Trabalho:****Unidade Gestora / Número:****Gestão / Número:****Número do Empenho:****Valor:** 15.366,00**Forma de Pagamento:** ate 30 de março**Contratado:** JOCIMAR BUFFON**C.P.F.:** 048.634.839-37**Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação**Número da Licitação:** 3/2020**Número do Processo:** 15/2020**Outra Entidade:** Não**Número do Contrato ou Aditivo:** 45/2020**Fundamento Legal:****Objeto:** CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANIZADOS COM TRATORES DE PNEUS COM EQUIPAMENTOS, TRATOR DE ESTEIRA, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, CAMINHÃO CAÇAMBA, PARA ATENDER O PROGRAMA DE INCENTIVOS A AGRICULTURA E PRODUÇÃO VEGETAL, EM CARÁTER DE SUBSÍDIO, CONFORME LEIS MUNICIPAIS Nº 1906/2017, N º 1911/2017 E N º 1934/2017, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS**Data da Assinatura:** 05/03/2020**Data da Publicação no Diário Oficial:** 05/03/2020**Vigência:** 05/03/2020 a 31/12/2020**Programa de Trabalho:****Unidade Gestora / Número:****Gestão / Número:****Número do Empenho:****Valor:** 4.080,00**Forma de Pagamento:** ATE DIA 10 MES SUBSEQUENTE

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BELMONTE**

Folha: 3/11

CNPJ: 80.912.108/0001-90
RUA ENGENHEIRO FRANCISCO PASSOS, 133
C.E.P.: 89925-000 - Belmonte - SC**Mês/Ano da Assinatura:****Março/2020.****Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos****Contratado:** L M MATERIAIS ELETRICOS LTDA**CNPJ:** 03.755.771/0001-87**Modalidade:** Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços**Número da Licitação:** 0/0**Número do Processo:****Outra Entidade:** Não**Número do Contrato ou Aditivo:** 46/2020**Fundamento Legal:****Objeto:** VLR EMPENHADO REF.CONSTRUÇÃO DE MURO DO PARQUE INFANTIL NO CENTRO ENSINO MUNICIPAL INFANTIL PINGO DE OURO, CONF. MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO DE ENGENHARIA E DOCTOS.**Data da Assinatura:** 05/03/2020**Data da Publicação no Diário Oficial:** 05/03/2020**Vigência:** 05/03/2020 a 06/04/2020**Programa de Trabalho:****Unidade Gestora / Número:****Gestão / Número:****Número do Empenho:****Valor:** 2.359,57**Forma de Pagamento:** CONFORME CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO**Contratado:** CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE S**CNPJ:** 04.310.564/0001-81**Modalidade:** Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços**Número da Licitação:** 15/2020**Número do Processo:** 18/2020**Outra Entidade:** Não**Número do Contrato ou Aditivo:** 01/2020-13/2020**Fundamento Legal:****Objeto:** CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BRASILEIRA SEM FINS LUCRATIVOS QUE ATUE COMO AGENTE DE OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES, OBRIGATÓRIO OU NÃO, OBJETIVANDO A OFERTA E SELEÇÃO DE VAGAS PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO, SENDO ATÉ 06 (SEIS) VAGAS PARA NÍVEL SUPERIOR**Data da Assinatura:** 05/03/2020**Data da Publicação no Diário Oficial:****Vigência:** 05/03/2020 a 31/12/2020**Programa de Trabalho:** 03.01 04.122.0002 2.004.3.3.90.00.00.00.00**Unidade Gestora / Número:** MUNICIPIO DE BELMONTE / Nr.:**Gestão / Número:****Número do Empenho:****Valor:** 13.214,00**Forma de Pagamento:** ATE DIA 10 MES SUBSEQUENTE

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BELMONTE**

Folha: 4/11

CNPJ: 80.912.108/0001-90
RUA ENGENHEIRO FRANCISCO PASSOS, 133
C.E.P.: 89925-000 - Belmonte - SC**Mês/Ano da Assinatura:****Março/2020.****Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos****Contratado:** LOTARIO STAUB 42277280968**CNPJ:** 34.786.254/0001-07**Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL**Número da Licitação:** 7/2020**Número do Processo:** 33/2020**Outra Entidade:** Não**Número do Contrato ou Aditivo:** 50/2020**Fundamento Legal:****Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL AULAS DE DANÇAS COREOGRÁFICAS, FOLCLÓRICAS E TRADICIONAIS GAÚCHAS, AULAS DE GAITA E CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL COM PALESTRAS E DINÂMICAS E PRÁTICAS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL, CRAS, SCFV E SEC. MUN. DA CULTURA., CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS.**Data da Assinatura:** 06/03/2020**Data da Publicação no Diário Oficial:** 06/03/2020**Vigência:** 06/03/2020 a 31/12/2020**Programa de Trabalho:****Unidade Gestora / Número:****Gestão / Número:****Número do Empenho:****Valor:** 7.200,00**Forma de Pagamento:** ATE DIA 10 MES SUBSEQUENTE**Contratado:** ISMAEL MULLER MAGALHAES 08627033951**CNPJ:** 23.993.979/0001-41**Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL**Número da Licitação:** 7/2020**Número do Processo:** 33/2020**Outra Entidade:** Não**Número do Contrato ou Aditivo:** 49/2020**Fundamento Legal:****Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL AULAS DE DANÇAS COREOGRÁFICAS, FOLCLÓRICAS E TRADICIONAIS GAÚCHAS, AULAS DE GAITA E CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL COM PALESTRAS E DINÂMICAS E PRÁTICAS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL, CRAS, SCFV E SEC. MUN. DA CULTURA., CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS.**Data da Assinatura:** 06/03/2020**Data da Publicação no Diário Oficial:** 06/03/2020**Vigência:** 06/03/2020 a 31/12/2020**Programa de Trabalho:****Unidade Gestora / Número:****Gestão / Número:****Número do Empenho:****Valor:** 9.990,00**Forma de Pagamento:** ATE DIA 10 MES SUBSEQUENTE

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BELMONTE**

Folha: 5/11

CNPJ: 80.912.108/0001-90
RUA ENGENHEIRO FRANCISCO PASSOS, 133
C.E.P.: 89925-000 - Belmonte - SC**Mês/Ano da Assinatura:****Março/2020.****Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos**

Contratado: IMPERIAL EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 02.645.439/0001-05
Modalidade: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia
Número da Licitação: 1/2020 **Número do Processo:** 26/2020 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 51/2020

Fundamento Legal:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES DE BASALTO, NA RUA EUROPA TRECHO ENTRE A RUA GASPAR SILVEIRA MARTINS E RUA PINHEIRO MACHADO COM ÁREA A SER PAVIMENTADA DE 1.252,00 M². TUDO CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA E MEMORIAL DESCRITIVO E ORÇAMENTOS BASE E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS. COM RECURSOS CONVENIO 2019TR001504. PROCESSO Nº SP G SEF 5264/2019.

Data da Assinatura: 06/03/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 06/03/2020
Vigência: 06/03/2020 a 06/07/2020

Programa de Trabalho:**Unidade Gestora / Número:****Gestão / Número:****Número do Empenho:****Valor:** 101.985,22 **Forma de Pagamento:** CONFORME CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

Contratado: ELISETE TURATTI 07225590979
CNPJ: 27.206.095/0001-50
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 7/2020 **Número do Processo:** 33/2020 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 47/2020

Fundamento Legal:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL AULAS DE DANÇAS COREOGRÁFICAS, FOLCLÓRICAS E TRADICIONAIS GAÚCHAS, AULAS DE GAITA E CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL COM PALESTRAS E DINÂMICAS E PRÁTICAS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL, CRAS, SCFV E SEC. MUN. DA CULTURA., CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS.

Data da Assinatura: 06/03/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 06/03/2020
Vigência: 06/03/2020 a 31/12/2020

Programa de Trabalho:**Unidade Gestora / Número:****Gestão / Número:****Número do Empenho:****Valor:** 15.400,00 **Forma de Pagamento:** ATE DIA 10 MES SUBSEQUENTE

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BELMONTE**

Folha: 6/11

CNPJ: 80.912.108/0001-90
RUA ENGENHEIRO FRANCISCO PASSOS, 133
C.E.P.: 89925-000 - Belmonte - SC**Mês/Ano da Assinatura:****Março/2020.****Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos****Contratado:** SABRINA PRISCILA SIMIONI 07027374960**CNPJ:** 36.009.490/0001-34**Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL**Número da Licitação:** 7/2020**Número do Processo:** 33/2020**Outra Entidade:** Não**Número do Contrato ou Aditivo:** 48/2020**Fundamento Legal:****Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL AULAS DE DANÇAS COREOGRÁFICAS, FOLCLÓRICAS E TRADICIONAIS GAÚCHAS, AULAS DE GAITA E CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL COM PALESTRAS E DINÂMICAS E PRÁTICAS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL, CRAS, SCFV E SEC. MUN. DA CULTURA., CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS.**Data da Assinatura:** 06/03/2020**Data da Publicação no Diário Oficial:** 06/03/2020**Vigência:** 06/03/2020 a 31/12/2020**Programa de Trabalho:****Unidade Gestora / Número:****Gestão / Número:****Número do Empenho:****Valor:** 13.680,00**Forma de Pagamento:** ATE DIA 10 MES SUBSEQUENTE**Contratado:** ALAN JUNIOR MAYER HENTZ 01196638993**CNPJ:** 27.330.963/0001-00**Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL**Número da Licitação:** 7/2020**Número do Processo:** 33/2020**Outra Entidade:** Não**Número do Contrato ou Aditivo:** 52/2020**Fundamento Legal:****Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL AULAS DE DANÇAS COREOGRÁFICAS, FOLCLÓRICAS E TRADICIONAIS GAÚCHAS, AULAS DE GAITA E CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL COM PALESTRAS E DINÂMICAS E PRÁTICAS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL, CRAS, SCFV E SEC. MUN. DA CULTURA., CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS.**Data da Assinatura:** 09/03/2020**Data da Publicação no Diário Oficial:** 09/03/2020**Vigência:** 09/03/2020 a 31/12/2020**Programa de Trabalho:****Unidade Gestora / Número:****Gestão / Número:****Número do Empenho:****Valor:** 12.480,00**Forma de Pagamento:** ATE DIA 10 MES SUBSEQUENTE

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BELMONTE**

Folha: 7/11

CNPJ: 80.912.108/0001-90
RUA ENGENHEIRO FRANCISCO PASSOS, 133
C.E.P.: 89925-000 - Belmonte - SC**Mês/Ano da Assinatura:****Março/2020.****Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos****Contratado:** LIGA DESCANSENSE DE DESPORTO**CNPJ:** 28.736.906/0001-98**Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL**Número da Licitação:** 3/2020**Número do Processo:** 24/2020**Outra Entidade:** Não**Número do Contrato ou Aditivo:** 53/2020**Fundamento Legal:****Objeto:** CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA REALIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS DO MUNICÍPIO, PROMOVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES., CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS.**Data da Assinatura:** 11/03/2020**Data da Publicação no Diário Oficial:** 11/03/2020**Vigência:** 11/03/2020 a 30/04/2020**Programa de Trabalho:****Unidade Gestora / Número:****Gestão / Número:****Número do Empenho:****Valor:** 1.224,00**Forma de Pagamento:** NA SEMANA SUBSEQUENTE AO SERVIÇO PRESTADO**Contratado:** ELOIDE APARECIDA ODY**CNPJ:** 24.524.358/0001-81**Modalidade:** Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços**Número da Licitação:** 25/2020**Número do Processo:** 41/2020**Outra Entidade:** Não**Número do Contrato ou Aditivo:** 54/2020**Fundamento Legal:****Objeto:** SERVIÇOS DE ACOlhIMENTO DE LONGA PERMANÊNCIA DE IDOSOS, A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONTRATARÁ A EMPRESA ELOIDE APARECIDA ODY - ME (CASA LAR ACONCHEGO), SITO A RUA PADRE VENDELINO SEIDEL, Nº 64-S, CENTRO, MUNICÍPIO DE IPORÁ DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 24.524.358/0001-81, 24.524.358/0001-81, POR DISPENSA DE CERTAME**Data da Assinatura:** 11/03/2020**Data da Publicação no Diário Oficial:** 11/03/2020**Vigência:** 11/03/2020 a 30/04/2020**Programa de Trabalho:****Unidade Gestora / Número:****Gestão / Número:****Número do Empenho:****Valor:** 4.400,00**Forma de Pagamento:** ATÉ DIA 10 MES SUBSEQUENTE

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BELMONTE**

Folha: 8/11

CNPJ: 80.912.108/0001-90
RUA ENGENHEIRO FRANCISCO PASSOS, 133
C.E.P.: 89925-000 - Belmonte - SC**Mês/Ano da Assinatura:****Março/2020.****Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos**

Contratado: MAXCOPY EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA
CNPJ: 00.956.777/0001-24
Modalidade: Convite p/ Compras e Serviços
Número da Licitação: 10/2016 **Número do Processo:** 27/2016 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 06/2020-45/2016
Fundamento Legal:
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENCIA TÉCNICA NA MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO E DA CONTRATADA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SUPRIMENTOS, TAIS COMO: TONER E PEÇAS DE REPOSIÇÃO EXETO PAPEL PARA OS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, UNIDADES ESCOLARES E DELEGACIA DE POLICIA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA CONSTANTE NO ANEXO I DO EDITAL.

Data da Assinatura: 12/03/2020
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 12/03/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho: 09.01 08.244.0003 2.028.3.3.90.00.00.00.00.00
Unidade Gestora / Número: MUNICIPIO DE BELMONTE / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 1.600,00 **Forma de Pagamento:** ATE DIA 10 MES SUBSEQUENTE

Contratado: IMPERIAL EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 02.645.439/0001-05
Modalidade: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia
Número da Licitação: 2/2019 **Número do Processo:** 80/2019 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 02/2020-106/2019
Fundamento Legal:
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES DE BASALTO, NA ESTRADA GERAL QUE LIGA A SEDE DO MUNICIPIO AS LOCALIDADES DE LINHA LAJINHA E LINHA TIMBAÚVA, CONFORME MEMORIAIS DESCRITIVOS E ORÇAMENTOS BASE, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS.

Data da Assinatura: 20/03/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 20/03/2020
Vigência: 20/03/2020 a 20/04/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: MUNICIPIO DE BELMONTE / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:**

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BELMONTE**

Folha: 9/11

CNPJ: 80.912.108/0001-90
RUA ENGENHEIRO FRANCISCO PASSOS, 133
C.E.P.: 89925-000 - Belmonte - SC**Mês/Ano da Assinatura:****Março/2020.****Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos**

Contratado: IMPERIAL EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 02.645.439/0001-05
Modalidade: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia
Número da Licitação: 2/2019 **Número do Processo:** 80/2019 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 01/2020-139/2019
Fundamento Legal:
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES DE BASALTO, NA ESTRADA GERAL QUE LIGA A SEDE DO MUNICIPIO AS LOCALIDADES DE LINHA LAJINHA E LINHA TIMBAÚVA, CONFORME MEMORIAIS DESCRITIVOS E ORÇAMENTOS BASE, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS.

Data da Assinatura: 20/03/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 20/03/2020
Vigência: 20/03/2020 a 20/04/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: MUNICIPIO DE BELMONTE / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:**

Contratado: BETHA SISTEMAS LTDA
CNPJ: 00.456.865/0001-67
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 24/2017 **Número do Processo:** 34/2017 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 12/2020-40/2017
Fundamento Legal:
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO, NÃO EXCLUSIVA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO, BEM COMO SUA CONVERSÃO, INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO,, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS.

Data da Assinatura: 26/03/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 26/03/2020
Vigência: 26/03/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho: 04.02 04.123.0002 2.060.3.3.90.00.00.00.00
Unidade Gestora / Número: MUNICIPIO DE BELMONTE / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 2.047,50 **Forma de Pagamento:** MENSAL

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BELMONTE**

Folha: 10/11

CNPJ: 80.912.108/0001-90
RUA ENGENHEIRO FRANCISCO PASSOS, 133
C.E.P.: 89925-000 - Belmonte - SC**Mês/Ano da Assinatura:****Março/2020.****Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos****Contratado:** L M MATERIAIS ELETRICOS LTDA**CNPJ:** 03.755.771/0001-87**Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL**Número da Licitação:** 62/2019**Número do Processo:** 145/2019**Outra Entidade:** Não**Número do Contrato ou Aditivo:** 55/2020**Fundamento Legal:****Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA, SOB DEMANDA, PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, MELHORIAS E ADEQUAÇÕES PREDIAIS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DORAVANTE DENOMINADA SINAPI, PARA OS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BELMONTE**Data da Assinatura:** 26/03/2020**Data da Publicação no Diário Oficial:** 26/03/2020**Vigência:** 26/03/2020 a 26/04/2020**Programa de Trabalho:****Unidade Gestora / Número:****Gestão / Número:****Número do Empenho:****Valor:** 7.580,98**Forma de Pagamento:** CONF. CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO DA OBRA**Contratado:** TRANSPORTE RODOVIARIO NOVA MICHELIN LTDA - ME**CNPJ:** 12.664.445/0001-55**Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL**Número da Licitação:** 31/2015**Número do Processo:** 69/2015**Outra Entidade:** Não**Número do Contrato ou Aditivo:** 10/2020-21/2016**Fundamento Legal:****Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA O ANO LETIVO DE 2016, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA CONSTANTE NO ANEXO I.**Data da Assinatura:** 30/03/2020**Data da Publicação no Diário Oficial:** 30/03/2020**Vigência:** 30/03/2020 a 31/12/2020**Programa de Trabalho:** 05.02 12.361.0005 2.010.3.3.90.00.00.00.00**Unidade Gestora / Número:** MUNICÍPIO DE BELMONTE / Nr.:**Gestão / Número:****Número do Empenho:****Valor:** 9.033,26**Forma de Pagamento:** ATE DIA 10 MES SUBSEQUENTE

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BELMONTE**

Folha: 11/11

CNPJ: 80.912.108/0001-90
RUA ENGENHEIRO FRANCISCO PASSOS, 133
C.E.P.: 89925-000 - Belmonte - SC**Mês/Ano da Assinatura:****Março/2020.****Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos****Contratado:** MKANET SERVIÇOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA**CNPJ:** 08.766.055/0001-19**Modalidade:** Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços**Número da Licitação:** 27/2020**Número do Processo:** 45/2020**Outra Entidade:** Não**Número do Contrato ou Aditivo:** 56/2020**Fundamento Legal:****Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET LINK FULL 10 MBPS (IP PÚBLICO FIXO, 10 MBPS-DW / 10 MBPS - UP, GARANTIA DE BANDA 100%), P/ MESES ABRIL A DEZEMBRO DE 2020, DIVERSAS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. POR DISPENSA DE CERTAME.**Data da Assinatura:** 31/03/2020**Data da Publicação no Diário Oficial:** 31/03/2020**Vigência:** 31/03/2020 a 31/12/2020**Programa de Trabalho:****Unidade Gestora / Número:****Gestão / Número:****Número do Empenho:****Valor:** 12.862,80**Forma de Pagamento:** ATE DIA 10 MES SUBSEQUENTE**Contratado:** ASSOCIACAO BENEFICIENTE, SOCIAL, EDUCACIONAL E CUL**CNPJ:** 11.712.456/0001-09**Modalidade:** Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços**Número da Licitação:** 28/2020**Número do Processo:** 46/2020**Outra Entidade:** Não**Número do Contrato ou Aditivo:** 57/2020**Fundamento Legal:****Objeto:** CONT. DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL P/ CRIANÇAS QUE SERÃO ACOLHIDAS NO LAR APRISCO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO-SC, SITUADO NA RUA ODILO ANTÔNIO LINCK, 1.621, FUNDOS, NA CIDADE DE SÃO JOSÉ DO CEDRO-SC, CONFORME AUTOS Nº 0900002-77.2019.8.24.0084 AÇÃO PEDIDO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO/PROC.**Data da Assinatura:** 31/03/2020**Data da Publicação no Diário Oficial:** 31/03/2020**Vigência:** 31/03/2020 a 30/06/2020**Programa de Trabalho:****Unidade Gestora / Número:****Gestão / Número:****Número do Empenho:****Valor:** 14.423,70**Forma de Pagamento:** ATE DIA 10 MES SUBSEQUENTE

RESUMO DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS DA SAÚDE MARÇO/2020

Publicação Nº 2432285

**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELMONTE**

Folha: 1/4

CNPJ: 11.423.342/0001-30
RUA ENGENHEIRO FRANCISCO PASSOS, 133
C.E.P.: 89925-000 - Belmonte - SC

Mês/Ano da Assinatura:**Março/2020.****Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos****Contratado:** PRISCILA SCHARNOSKI**CNPJ:** 36.315.961/0001-32**Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL**Número da Licitação:** 2/2020**Número do Processo:** 10/2020**Outra Entidade:** Não**Número do Contrato ou Aditivo:** 15/2020**Fundamento Legal:****Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTA MÉDICA NA ESPECIALIDADE DE PEDIATRIA EM HORARIO COMERCIAL NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS DO MUNICÍPIO DE BELMONTE-SC, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS**Data da Assinatura:** 02/03/2020**Data da Publicação no Diário Oficial:** 02/03/2020**Vigência:** 02/03/2020 a 31/12/2020**Programa de Trabalho:****Unidade Gestora / Número:****Gestão / Número:****Número do Empenho:****Valor:** 34.500,00**Forma de Pagamento:** ATE DIA 10 MES SUBSEQUENTE**Contratado:** VANDERLEI JANTSCH - ME**CNPJ:** 17.135.451/0001-39**Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL**Número da Licitação:** 1/2020**Número do Processo:** 9/2020**Outra Entidade:** Não**Número do Contrato ou Aditivo:** 16/2020**Fundamento Legal:****Objeto:** CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIOS PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARCIAIS E TOTAIS, COM RECURSOS MAC, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, CONSTANTES NOS ANEXOS.**Data da Assinatura:** 05/03/2020**Data da Publicação no Diário Oficial:** 05/03/2020**Vigência:** 05/03/2020 a 31/12/2020**Programa de Trabalho:****Unidade Gestora / Número:****Gestão / Número:****Número do Empenho:****Valor:** 65.438,49**Forma de Pagamento:** NA SEMANA SUBSEQUENTE A ENTREGA

**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELMONTE**

Folha: 2/4

CNPJ: 11.423.342/0001-30
RUA ENGENHEIRO FRANCISCO PASSOS, 133
C.E.P.: 89925-000 - Belmonte - SC**Mês/Ano da Assinatura:**
Março/2020.**Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos****Contratado:** RAIMED CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM MARAVILHA**CNPJ:** 27.308.072/0001-57**Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação**Número da Licitação:** 1/2018**Número do Processo:** 17/2018**Outra Entidade:** Não**Número do Contrato ou Aditivo:** 17/2020**Fundamento Legal:****Objeto:** CONTRATAÇÃO, POR MEIO DE CREDENCIAMENTO, DE SERVIÇOS DE EXAMES E CONSULTAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA ATENDIMENTO A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS.**Data da Assinatura:** 06/03/2020**Data da Publicação no Diário Oficial:** 06/03/2020**Vigência:** 06/03/2020 a 31/12/2020**Programa de Trabalho:** 10.01 10.302.0012 2.040.3.3.90.00.00.00.00.00**Unidade Gestora / Número:****Gestão / Número:****Número do Empenho:****Valor:** 15.000,00 **Forma de Pagamento:** ATE DIA 10 MES SUBSEQUENTE**Contratado:** CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE S**CNPJ:** 04.310.564/0001-81**Modalidade:** Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços**Número da Licitação:** 8/2019**Número do Processo:** 13/2019**Outra Entidade:** Não**Número do Contrato ou Aditivo:** 2/2020-20/2019**Fundamento Legal:****Objeto:** CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BRASILEIRA SEM FINS LUCRATIVOS QUE ATUE COMO AGENTE DE OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES, OBRIGATÓRIO OU NÃO, OBJETIVANDO A OFERTA E SELEÇÃO DE VAGAS P REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DEST NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**Data da Assinatura:** 09/03/2020**Data da Publicação no Diário Oficial:** 09/03/2020**Vigência:** 09/03/2020 a 31/12/2020**Programa de Trabalho:** 10.01 10.301.0012 2.034.3.3.90.00.00.00.00.00**Unidade Gestora / Número:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELMONTE / Nr.:**Gestão / Número:****Número do Empenho:****Valor:** 1.299,20 **Forma de Pagamento:** ATE DIA 10 MES SUBSEQUENTE

**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELMONTE**

Folha: 3/4

CNPJ: 11.423.342/0001-30
RUA ENGENHEIRO FRANCISCO PASSOS, 133
C.E.P.: 89925-000 - Belmonte - SC**Mês/Ano da Assinatura:****Março/2020.****Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos****Contratado:** ANDRESSA TREVIZOL**CNPJ:** 36.369.680/0001-62**Modalidade:** Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços**Número da Licitação:** 8/2020**Número do Processo:** 13/2020**Outra Entidade:** Não**Número do Contrato ou Aditivo:** 18/2020**Fundamento Legal:****Objeto:** CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTA MÉDICO CLÍNICO GERAL NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, ATENDER AS NECESSIDADES EMERGÊNCIAS DURANTE O ENFRENTAMENTO DA SAÚDE PÚBLICAS DA PANDEMIA INTERNACIONAL DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID 19 C/ DECRETO Nº26/2020, 20/03/2020, DO MUNICÍPIO DE BELMONTE-SC, POR DISPENSA DO CERTAME**Data da Assinatura:** 25/03/2020**Data da Publicação no Diário Oficial:** 25/03/2020**Vigência:** 25/03/2020 a 31/12/2020**Programa de Trabalho:****Unidade Gestora / Número:****Gestão / Número:****Número do Empenho:****Valor:** 8.250,00**Forma de Pagamento:** ate dia 10 mes subseqente**Contratado:** BETHA SISTEMAS LTDA**CNPJ:** 00.456.865/0001-67**Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL**Número da Licitação:** 12/2017**Número do Processo:** 13/2017**Outra Entidade:** Não**Número do Contrato ou Aditivo:** 08/2020-13/2017**Fundamento Legal:****Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO, NÃO EXCLUSIVA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO.**Data da Assinatura:** 26/03/2020**Data da Publicação no Diário Oficial:** 26/03/2020**Vigência:** 26/03/2020 a 31/12/2020**Programa de Trabalho:** 10.01 10.301.0012 2.034.3.3.90.00.00.00.00**Unidade Gestora / Número:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELMONTE / Nr.:**Gestão / Número:****Número do Empenho:****Valor:** 744,30**Forma de Pagamento:** MENSAL

Folha: 4/4

**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELMONTE**

CNPJ: 11.423.342/0001-30
RUA ENGENHEIRO FRANCISCO PASSOS, 133
C.E.P.: 89925-000 - Belmonte - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Março/2020.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: MIKANET SERVIÇOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA
CNPJ: 08.766.055/0001-19
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Número da Licitação: 9/2020
Número do Contrato ou Aditivo: 19/2020
Fundamento Legal:
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET LINK FULL 100MBPS (IP PÚBLICO FIXO, 100 MBPS-DW / 100 MBPS - UP, GARANTIA DE BANDA 100%), REF. AO MÊS DE ABRIL A DEZEMBRO DE 2020, P/ ATENDER OS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Número do Processo: 14/2020
Outra Entidade: Não

Data da Assinatura: 31/03/2020
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 31/03/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 7.650,00

Forma de Pagamento: ATE DIA 10 MES SUBSEQUENTE

Benedito Novo

PREFEITURA

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROPOSTA TP 26/2020

Publicação Nº 2431067

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DATA: 06/04/2020 - HORA DE INÍCIO: 9 horas.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2020.

MODALIDADE: Tomada de Preços p/ Obras e Serviços de Engenharia – 26/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE A SER INSTALADA NA LOCALIDADE DE SANTA MARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.

Na data e horário supramencionados, na sede da Prefeitura Municipal, reuniram-se em sessão pública na sala de reuniões, os membros da Comissão Permanente de Licitações, nomeados pela Portaria nº 001/2020. Após proferido o julgamento da fase de habilitação, a licitante J.J.R. CONSTRUÇÕES E EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA EIRELI ME foi considerada habilitada. Sendo assim, foi marcada a presente data para a abertura do envelope contendo a proposta de preços. Foi a empresa comunicada da presente data, porém nenhum representante da mesma se fez presente na sessão. Aberta a sessão, foi colocado o envelope contendo a proposta de preços para que os presentes conferissem sua integridade e sua inviolabilidade, sendo que não houve qualquer manifestação. Em seguida, o Presidente da Comissão procedeu à abertura do mesmo, sendo a proposta nele contida colocada à disposição dos presentes para ser verificada e rubricada. Colocada a palavra a disposição dos demais membros da comissão presentes, não houve qualquer manifestação. O valor total apresentado pela empresa foi de R\$ 681.549,00 (Seiscentos e oitenta e um mil, quinhentos e quarenta e nove reais). Foram conferidas as planilhas apresentadas e as mesmas estão de acordo com as exigências do Edital. Desta forma, fica a empresa J.J.R. CONSTRUÇÕES E EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA EIRELI ME declarada vencedora do presente certame com o valor total global de R\$ 681.549,00 (Seiscentos e oitenta e um mil, quinhentos e quarenta e nove reais). Nada mais digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da comissão de licitações. Encaminhe-se os autos devidamente instruídos e conclusos para análise jurídica e apreciação da autoridade superior.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES:

SERGIO DARIO PASQUALI

Presidente

JOICE APARECIDA COSTA

Membro

ROSE CARLA LIESKOW MENGARDA

Membro

AVISO DE ADIAMENTO PE 33/2020

Publicação Nº 2431068

MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO/SC
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2020

O Município de Benedito Novo – SC, leva ao conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico com abertura prevista para o dia 07 de abril de 2020 fica adiado conforme a seguir. OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE ALIMENTOS PARA MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER OS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEIS), PRÉ-ESCOLAS (PES) E ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL (EMS). RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 9h do dia 15 de abril de 2020. ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA: a partir das 9:01h do dia 15 de abril de 2020. ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasbr.com.br. Licitação regida pelas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações vigentes. Maiores informações e a íntegra do Edital poderão ser obtidas diariamente em horário de expediente no Setor de Licitações desta Municipalidade, sito a Rua Celso Ramos, 5.070, Centro, pelo Fone/Fax: (47) 3385-0487, no site: www.beneditonovo.sc.gov.br e no e-mail: licitacao@beneditonovo.sc.gov.br.

Benedito Novo (SC), 04 de abril de 2020.

JEAN MICHEL GRUNDMANN – Prefeito

DECRETO Nº 031/2020 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO

Publicação Nº 2431039

DECRETO Nº 031 de 02 de abril de 2020.

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente.

JEAN MICHEL GRUNDMANN, Prefeito do Município de Benedito Novo - SC, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 70, Inciso I, aliena "c" da Lei Orgânica do município e pelo Art. 5º e 6º da Lei nº 1.961, de 28 de novembro de 2019.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito suplementar no Orçamento Geral do corrente exercício no valor de R\$ 1.692,80 (hum mil, seiscentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), conforme dotação orçamentária abaixo:

| | | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------|
| 04.001.0010.0301.0400.2402 Atividades da Saúde 33393000000000000000 Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades dos OFSS com consórcio público do qual o ente participe | 01380201 | 1.692,80 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------|

Art. 2º - A cobertura ao Crédito Suplementar do artigo anterior dar-se-á através do excesso de arrecadação do exercício vigente:

| | | | |
|---------|----------------------|----------|----------|
| Excesso | 41718031105000000000 | 01380201 | 1.692,80 |
|---------|----------------------|----------|----------|

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Benedito Novo, aos 02 de abril de 2020.

JEAN MICHEL GRUNDMANN

Prefeita de Benedito Novo

O Decreto nº 031/2020 foi publicado na forma da Lei.

Benedito Novo, aos 02 de abril de 2020.

Joice Aparecida Costa

Auxiliar Administrativa I

DECRETO Nº 032/2020 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO VIGENTE

Publicação Nº 2431278

DECRETO Nº 032 de 02 de abril de 2020

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Suplementar por Superávit Financeiro No Orçamento Vigente.

JEAN MICHEL GRUNDMANN, Prefeito do Município de Benedito Novo - SC, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 70, Inciso I, aliena "c" da Lei Orgânica do município e pelo Art. 5º e 6º da Lei nº 1.961, de 28 de novembro de 2019.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito suplementar no Orçamento Geral do corrente exercício no valor de R\$ 116.076,44 (cento e dezesseis mil, setenta e seis reais e quarenta e quarenta centavos), conforme dotação orçamentária abaixo:

| | | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|------------|
| 08.001.0015.0451.0800.1801 Abertura e Pavimentação de Ruas 34490000000000000000 - Aplicações diretas | 03500000 | 116.076,44 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|------------|

Art. 2º - A cobertura ao Crédito Suplementar do artigo anterior dar-se-á através do superávit financeiro do exercício anterior:

| | | | |
|-----------|--|------------|------------|
| Superávit | | 116.076,44 | 116.076,44 |
|-----------|--|------------|------------|

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Benedito Novo, aos 02 de abril de 2020.

JEAN MICHEL GRUNDMANN

Prefeito de Benedito Novo

O Decreto nº 032/2020 foi publicado na forma da Lei.

Benedito Novo, aos 02 de abril de 2020.

Joice Aparecida Costa

Auxiliar Administrativa I

DECRETO Nº 033/2020 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE

Publicação Nº 2431315

DECRETO Nº 033 DE 02 de abril de 2020.

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Suplementar por Anulação e Suplementação no Orçamento Vigente.

JEAN MICHEL GRUNDMANN, Prefeito do Município de Benedito Novo - SC, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 70, Inciso I, aliena "c" da Lei Orgânica do município e Lei nº 1.961, de 28 de novembro de 2019 e Lei n. 1.975 de 02 de abril de 2020.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no orçamento geral do corrente exercício, na entidade Prefeitura Municipal de Benedito Novo, no valor de R\$ 8.467,32 (oito mil, quatrocentos sessenta e sete reais e trinta e dois centavos), conforme dotação orçamentária abaixo.

| | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------|
| 03.001.0006.0181.0302.2307 Manutenção das Polícias Civil e Militar 34430000000000000000 Transferências a Estados e ao Distrito Federal | 01000000 | 1.267,32 |
| 03.001.0006.0181.0302.2307 Manutenção das Polícias Civil e Militar 34430000000000000000 Transferências a Estados e ao Distrito Federal | 01100000 | 7.200,00 |

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, ficam autorizadas as anulações das seguintes dotações.

| | | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------|
| 03.001.0006.0181.0302.2307 Manutenção das Polícias Civil e Militar 33390000000000000000 - Aplicações diretas | 01000000 | 1.267,32 |
| 03.001.0006.0181.0302.2307 Manutenção das Polícias Civil e Militar 33390000000000000000 - Aplicações diretas | 01100000 | 7.200,00 |

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Benedito Novo, aos 02 de abril de 2020.

JEAN MICHEL GRUNDMANN

Prefeito de Benedito Novo

O Decreto nº 033/2020 foi publicado na forma da Lei.

Benedito Novo, aos 02 de abril de 2020.

Joice Aparecida Costa

Auxiliar Administrativa I

DISPENSA DE LICITAÇÃO - DP 1/2020 - CÂMARA DE VEREADORES

Publicação Nº 2431230

CAMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO/SC

PROCESSO LICITÓRIO Nº 1/2020

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: CAMARA DE VEREADORES (83.497.586/0001-79)

CONTRATADOS: ALFA ENGENHARIA LTDA (27.831.768/0001-63)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE REFORMA E READEQUAÇÃO DA SEDE DA CÂMARA DE VEREADORES

VALOR TOTAL: R\$ 9.802,00 (Nove mil, oitocentos e dois reais)

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, INCISO II DA LEI 8666/93

Benedito Novo, 03 de abril de 2020.

MARLEI ADRIANA BEYER FLORIANI

Presidente

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO 131/2019

Publicação Nº 2431302

PUBLICAÇÕES LEGAIS
EXTRATO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO - SC

Processo Licitatório Nº 125/2019

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 131/2019

Contratada: SETEP CONSTRUÇOES S.A

Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA/RECAPEAMENTO DE PARTE DA RUA CELSO RAMOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.

Finalidade do Aditivo: Aditivo de Prazo

Vigência: 01/04/2020 a 31/12/2020

Data Assinatura: 27/03/2020

JEAN MICHEL GRUNDMANN - Prefeito Municipal

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO 132/2019

Publicação Nº 2431303

PUBLICAÇÕES LEGAIS
EXTRATO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO - SC

Processo Licitatório Nº 126/2019

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 132/2019

Contratada: SETEP CONSTRUÇOES S.A

Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE PARTE DA RUA BELO HORIZONTE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.

Finalidade do Aditivo: Aditivo de Prazo

Vigência: 01/04/2020 a 31/12/2020

Data Assinatura: 27/03/2020

JEAN MICHEL GRUNDMANN - Prefeito Municipal

Biguaçu

PREFEITURA

DECRETO Nº 082/2020

Publicação Nº 2432106

DECRETO Nº 082/2020 DE 02 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO E CONTENÇÃO DE DESPESAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE BIGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAMON WOLLINGER, Prefeito Municipal de Biguaçu, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com art. 98, VIII, da Lei Orgânica do Município de Biguaçu; e,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a previsão de impactos nas finanças públicas decorrentes desta pandemia, já explicitado pela União e Estado de Santa Catarina através do reconhecimento de Calamidade Pública, que evidencia os impactos que alcançarão os municípios;

Considerando que compete ao município legislar sobre os assuntos que afetam o seu funcionamento local, conforme estabelece a Constituição Federal no Art. 30;

Considerando a supremacia do interesse público sobre o interesse privado;

Considerando as dificuldades econômico-financeiras no qual o Município atravessa e atravessará ao longo do ano corrente, visto a crescente queda da arrecadação;

Considerando a necessidade de adequação do Município às previsões da Lei Complementar 101/2000, especialmente quanto ao equilíbrio orçamentário-financeiro;

Considerando que é dever do Administrador Público tomar as providências necessárias e em tempo para resguardar o interesse público;

Considerando a necessidade de manutenção dos serviços básicos prestados pelo ente municipal; mormente na área de saúde para enfrentamento da epidemia do Covid-19;

Considerando a queda de receita do Município, decorrente da redução dos repasses Federais e Estaduais;

Considerando o Decreto Municipal n. 80/2020 de declara Estado de Calamidade no território do município de Biguaçu;

Considerando, por fim, a necessidade de se aplicar com rigor medidas que venham a favorecer o controle de aplicação dos recursos financeiros do Município, adequando-se aos preceitos da Lei Complementar nº 101/2000.

Considerando a notificação Recomendatória Circular n. 002/2020 do Ministério Público de Contas;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as seguintes medidas administrativas de contenção de gastos e restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa pública:

I - Revisão do quadro de cargos em comissão, funções gratificadas e estagiários;

II - Fica condicionada a emissão de Autorização de Fornecimento (AF), somente após o aval da Secretaria de Administração;

III - Ficam suspensos em caráter temporário:

a) concessão de funções gratificadas e outras gratificações legais;

b) a concessão de diárias, salvo em casos excepcionais e essenciais a manutenção do serviço público, especialmente excepcionadas as da secretaria de saúde;

c) participação dos servidores públicos municipais em treinamentos, seminários e cursos de qualificação, bem como encontros regionais, estaduais e nacionais de quaisquer áreas, salvo casos excepcionais com autorização expressa do Prefeito Municipal;

IV - fica vedada a cessão, locação ou contratação de serviços de transporte para realização de viagens de qualquer natureza, em atividades da municipalidade ou de instituições não governamentais, ressalvados apenas nos casos expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal.

V – suspensão de auxílio, repasse, subvenção, convênio e ajuda de custo municipal para realização de eventos públicos ou particulares promovidos por quaisquer secretarias ou instituições;

VI – suspensão de eventos públicos e festividades promovidas e executados pelo município;

VII – suspensão das mesas de negociação sindical no que tange ao aumento de despesa que o município não possa suportar em detrimento da manutenção da atual folha de pagamento (Notificação Recomendatória Circular n. 002/2020);

VIII – suspensão de despesas extraordinárias ou não essenciais não autorizadas pelo chefe do Executivo;

Art. 2º Os convênios e auxílios financeiros serão criteriosamente analisados para concessão apenas dos extremamente necessários, podendo haver diminuição de valores ou suspensão dos mesmos.

Art. 3º Os Secretários titulares das pastas, Superintendentes, Controlador Interno e Procurador Geral deverão adotar medidas em seus respectivos órgãos visando à diminuição de despesas no uso de telefones, veículos, material de expediente, consumo de água e energia elétrica.

Art. 4º As medidas de contenção de despesas adotadas pela Administração Municipal poderão ser ampliadas ou modificadas em conformidade com as análises do comportamento de receita e despesa que será procedida pelo Secretário da Receita e setor Contábil.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor a partir na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Biguaçu, em 02 de abril de 2020.

RAMON WOLLINGER

Prefeito Municipal

Reg.publ.n/data

Marivalde Inêz Kons

Diretoria Executiva de Legislação e Expediente

ERRATA PE 34-2020 PMB

Publicação Nº 2431532

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPAL DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ERRATA DO EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO nº 34/2020- PMB

Comunicamos às empresas interessadas no PE 34/2020-PMB, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada na fabricação e instalação de módulos de abrigo para passageiros de ônibus para o sistema de transporte coletivo do Município de Biguaçu, que após recebimento de questionamento, viu-se a necessidade da alteração do edital do referido processo, conforme segue:

Exclusão do 8.2 do termo de referência.

Fica excluído o item "8.2 Atestado de capacidade técnica, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acervado no CREA/CAU atestando que a empresa proponente realizou serviços na área do objeto licitado "fabricação e instalação de abrigos de passageiros de ônibus", ou seja, tenha executado obra (s) conforme o objeto deste edital e seus anexos.

Diante do exposto, agenda-se nova data de realização da sessão de licitação:

DATA DA REALIZAÇÃO: 24 abril de 2020.

HORÁRIO: 14:15 HORAS

As demais informações constantes no edital de licitação permanecem inalteradas.

Biguaçu, 06 DE abril de 2020.

Gerson da Silva

Pregoeiro Municipal

Blumenau

PREFEITURA

PORTARIA Nº. 24.015/2020

Publicação Nº 2432039

PORTARIA Nº 24.015, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

TORNA SEM EFEITO A EXONERAÇÃO DE LEANDRO RODRIGUES DA SILVA, DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE INTENDENTE DISTRITAL DE VILA ITOUPAVA – IDIVI, EFETUADA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 24.006, DE 02/04/2020.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "a", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a exoneração de LEANDRO RODRIGUES DA SILVA, do cargo de provimento em comissão de Intendente Distrital de Vila Itoupava - IDIVI, símbolo CC-1-B, efetuada através da Portaria nº 24.006, de 02/04/2020, a contar da data do respectivo ato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 06 de abril de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 24.016/2020

Publicação Nº 2432042

PORTARIA Nº 24.016, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE LEANDRO RODRIGUES DA SILVA, PARA O EXERCÍCIO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR GERAL, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE - SEMUS, EFETUADA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 24.010, DE 03/04/2020.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "a", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a nomeação de LEANDRO RODRIGUES DA SILVA, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Diretor Geral, símbolo CC-2, na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS, efetuada através da Portaria nº 24.010, de 03/04/2020, a contar da data do respectivo ato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 06 de abril de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 24.017/2020

Publicação Nº 2432045

PORTARIA Nº 24.017, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

NOMEIA CARLOS ALBERTO BITTENCOURT PARA O EXERCÍCIO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE INTENDENTE DISTRITAL DO GRANDE GARCIA - IDIGG.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, I, combinado com o art. 75, II, "a", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29/03/1990, com fundamento no art. 9º, II, da Lei Complementar nº 660, de 28/11/2007 e no art. 49, da Lei Complementar nº 1.234, de 06/06/2019, de conformidade com o Decreto nº 10.567, de 13/02/2015, resolve:

NOMEAR, no dia 04 de abril de 2020, CARLOS ALBERTO BITTENCOURT, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Intendente Distrital do Grande Garcia, símbolo CC-1-B.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 06 de abril de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT

Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 001/2020 - SEMUS

Publicação Nº 2432052

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2020.

INSTITUI A CONCESSÃO DE FRALDA, ESTABELECE NORMAS, PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE ACESSO.

O Secretário Municipal de Promoção da Saúde, tendo em vista a necessidade de instituir a concessão da Fralda, bem como, de estabelecer normas, procedimentos e critérios de concessão, com fundamento na lei 8.080/90, princípio de Universalidade e Equidade do SUS,

CONSIDERANDO:

- a Lei Orgânica do SUS – nº 8080;
- os princípios de universalidade e equidade do SUS;
- as Portarias MS Nº. 116, de 9 de setembro de 1993;
- a necessidade de subsídio, através do repasse de fraldas, a usuários que apresentem vulnerabilidade pessoal e social e situação de agravante de saúde, com patologia crônica cadeirante e acamados em domicílio, com incontinência urinária e fecal.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir normas, critérios e procedimentos de acesso ao usuário para o fornecimento de fraldas, na forma desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO I

DOS CRITÉRIOS DE FORNECIMENTO

Art. 2º A inclusão de usuários para o recebimento de Fraldas, ocorrerá para todos os usuários com incontinência urinária e/ou fecal leve, moderada ou grave.

Art. 3º Para o recebimento das Fraldas deverá o usuário estar na situação apontada no art. 2º, desta Instrução Normativa, em concomitância com o parecer sócio-econômico elaborado conforme o ART 9º desta Instrução Normativa, bem como os critérios abaixo:

- I - domicílio, no município de Blumenau;
- II - apresentação da documentação relacionada no art. 4º; desta Instrução Normativa;
- III - prescrição médica para o uso de fraldas, com identificação da intensidade da incontinência;
- IV – Avaliação do grau de dependência nas Atividades Básicas da Vida Diária, feita por um profissional de saúde.

§ 1º. Para fins de avaliação socioeconômica deverá ser considerada a renda mensal familiar per capita, a soma total da renda bruta no mês de todos aqueles que compõem a família, dividida pelo número de seus integrantes.

§ 2º. Consideram-se integrantes da família, toda pessoa que reside no mesmo domicílio.

§ 3º. Os tipos de rendimento que entram no cálculo da renda bruta mensal são salários, proventos, pensões, pensões-alimentícias, concessão de previdência pública ou privada, concessão de cunho social, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos recebidos do patrimônio, renda mensal vitalícia e concessão de prestação continuada.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES DE CONCESSÃO

Art. 4º Para permanência e acesso ao serviço de fornecimento de Fraldas, os usuários deverão atender as condições estabelecida nos arts. 2º e 3º, desta Instrução Normativa, bem como, apresentar os seguintes documentos:

- I - cópia da Carteira de Identidade e CPF de todos os membros da família, que residem no mesmo domicílio ou que contribuam para a renda da família;
- II - cópia da Certidão de Nascimento de crianças e adolescentes, quando não possuírem Carteira de Identidade;
- III - cópia da Carteira de Trabalho de todos os integrantes da família, maiores de 16 (dezesesseis) anos, que residem no mesmo domicílio ou que contribuam para a renda da família;
- IV - comprovante de rendimentos e/ou declaração de renda (aposentadoria, pensão, auxílio doença, pensão alimentícia ou protocolo de encaminhamento de seguro desemprego e outras concessões sociais como Concessão de Prestação Continuada - BPC), de todos os integrantes da família, maiores de 16 (dezesesseis) anos;
- V - comprovante atualizado de residência em nome do solicitante ou responsável legal, através de talão de água, luz, telefone, dentre outros de igual validade;
- VI - cópia do termo de guarda e/ou de responsabilidade, emitido pela autoridade competente,
- VII - prescrição médica, indicando a intensidade da incontinência, que comprove a necessidade do uso de fraldas;
- VIII - Avaliação do grau de dependência nas Atividades Básicas da Vida Diária.

§ 1º Declaração negativa, nas situações de renda mensal familiar per capita 0 (zero), assinada pelo indivíduo ou membro titular da família;

§ 2º Para fins do disposto no inciso VII, do art. 4º, a prescrição médica deverá ser datada dos últimos 6 (seis) meses anteriores à inclusão do insumo;

§ 3º A concessão do insumo está sujeita à reavaliação e encaminhamento para a reabilitação em qualquer momento que se julgar necessário pela equipe de saúde que acompanha o usuário.

CAPÍTULO III

DO FORNECIMENTO DA FRALDA

Art. 5º O fornecimento das Fraldas atenderá os usuários:

I - Encaminhados pelo Serviço de Saúde da Rede Básica do Município de Blumenau;

II – Conforme critérios de prioridade enquadrados por categorias, assim descritas:

a) Categoria 1: 15 pacotes para usuários crianças e adolescentes com patologia/síndrome que impossibilite controle dos esfíncteres; idosos acima de 80 anos com patologia/síndrome que impossibilite controle dos esfíncteres; adultos e idosos com alta dependência, (conforme índice de Katz) e com renda familiar per capita 0 (zero) a ½ (meio) salário mínimo nacional.

b) Categoria 2: 15 pacotes para usuários com independência ou dependência moderada (conforme índice de Katz) com renda familiar per capita 0 (zero) a ½ (meio) salário mínimo nacional.

c) Categoria 3: 08 pacotes para usuários crianças, adolescentes, adultos e idosos com alta dependência (conforme índice de Katz), com renda mensal familiar per capita acima de ½ (meio) salário mínimo nacional.

d) Categoria 4: 08 pacotes para usuários adultos e idosos com independência ou dependência moderada (conforme índice de Katz) e com renda mensal familiar per capita acima de ½ (meio) salário mínimo nacional.

e) Categoria 5: 08 pacotes para usuários com independência ou dependência moderada ou alta dependência (conforme índice de Katz) e com renda mensal familiar per capita acima de 1 (um) salário mínimo nacional.

§ 1º Considera-se, nesta normativa, a independência, dependência moderada ou alta dependência, a avaliação conforme Índice de Katz (The Hartford Institute for Geriatric Nursing, 1998). ANEXO

§ 2º A transferência de uma categoria para a outra se dará da seguinte forma: após a inclusão de 3 usuários da categoria 1, insere-se 2 usuários das categorias posteriores, até retornar à categoria 1 novamente.

§ 3ª Os critérios de prioridade conforme categoria será organizado conforme o ano de cadastro da solicitação de fraldas junto à Semus.

CAPÍTULO IV**DA EXCLUSÃO/SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO**

Art. 7º O fornecimento das Fraldas não será cumulativo, implicando a não retirada, no prazo de 30 (trinta) dias contado da data de sua liberação, a perda da quantidade do referido mês.

Art. 8º O fornecimento será anulado quando:

I - cessar a necessidade do uso;

II - ocorrer mudança de residência para outro município;

III - do falecimento do usuário contemplado;

IV – o usuário não fizer a retirada das fraldas na unidade de saúde por 2 meses consecutivos, sem justificativa;

V - não localização do solicitante por falta de atualização dos dados cadastrais como telefone e endereço;

VI – houver fornecimento de fraldas por outro ente público.

CAPÍTULO V**DA AVALIAÇÃO**

Art. 9º A avaliação para o fornecimento das fraldas será realizada, pelo Serviço Social dos Ambulatórios Gerais de Saúde da região da residência dos usuários solicitantes ou do Serviço de Atenção Domiciliar, após avaliação médica ou avaliação do enfermeiro, atestando a necessidade do uso, juntamente com a avaliação do Índice de Katz.

Parágrafo único. O fornecimento das Fraldas passará por reavaliação anual, observando-se o disposto nos artigos 3º, 4º e 5º, desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO VI**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 10. O fornecimento poderá ser suspenso, por ato do Gestor Municipal da Saúde, nas situações de Emergência ou Calamidade Pública, no município, decretadas pela autoridade municipal competente.

Parágrafo único. O referido ato deverá ser comunicado em, no máximo, 60 (sessenta) dias, ao Conselho municipal de Saúde, que poderá deliberar pela continuidade ou suspensão do mesmo.

Art. 11. Os usuários que já recebem fraldas no município, também passarão por reavaliação anual, observando-se os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 12. Os usuários em fila de espera e que ainda não receberam as fraldas, passarão por reavaliação, observando-se os critérios estabelecidos nesta normativa.

Art. 13. Torna-se imprescindível a comunicação do óbito, de qualquer usuário que esteja recebendo fralda, para a Secretaria de Promoção à Saúde.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Municipal de Saúde.

Secretaria Municipal de Promoção da Saúde, 07 de fevereiro de 2020.

Winnetou Michel Krambeck

Secretário Municipal de Promoção da Saúde

EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 037/2019

Publicação Nº 2432060

EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 037/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E O CONSÓRCIO FREEDOM-IGUATEMI.

OBJETO: ELABORAÇÃO DOS PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS, REFERENTE ÀS CONSTRUÇÕES DE LOCAIS ATINGIDOS PELAS CHUVAS DE JANEIRO DE 2018.

PROCESSO: Regime Diferenciado de Contratação n. 002/2018.

PRAZO: Prorroga-se o prazo de vigência em mais 12 (doze) meses, ou seja, de 09 de julho de 2020 até 08 de julho de 2021.

DATA DE ASSINATURA: 26 de fevereiro de 2020.

EXTRATO – CONTRATO Nº. 023/2020

Publicação Nº 2432061

EXTRATO – CONTRATO Nº. 023/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A WBK EQUIPAMENTOS CENOTÉCNICOS LTDA ME.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de varas elétricas de iluminação cênica com montagem dos equipamentos cênicos existentes no Auditório Carlos Jardim, conforme especificações constantes no edital - SMC.

PROCESSO: Pregão Presencial nº 129/2019.

PRAZO: O prazo de vigência do contrato firmado será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias.

VALOR: O valor total estimado a ser pago à CONTRATADA pela execução dos serviços contratados é de R\$ 137.030,00 (cento e trinta e sete mil e trinta reais).

DATA DE ASSINATURA: 06 de março de 2020.

PORTARIA Nº. 7.685/2020 - SAMAE

Publicação Nº 2432062

PORTARIA Nº 7685/20

CESSA OS EFEITOS DA LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES DO SERVIDOR PÚBLICO AUTÁRQUICO MUNICIPAL JONATAS CARDOSO.

MICHAEL SCHNEIDER, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 3º da Seção I, do Capítulo III, da Lei Complementar Nº 509 de 17 de março de 2005, nomeado pela Portaria Nº 23.764, de 20 de janeiro de 2020, RESOLVE:

CESSAR OS EFEITOS

Da Licença para Tratar de Assuntos Particulares, com fulcro no artigo 139, da Lei Complementar nº 660, de 28 de novembro de 2007, do servidor:

JONATAS CARDOSO, cadastro nº 1926-7, servidor público autárquico municipal desde 16/01/2013, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Obras, lotado na Diretoria de Operações, em 01 de abril de 2020.

Samae, 06 de abril de 2020.

MICHAEL SCHNEIDER
Diretor Presidente

PORTARIA Nº. 7.684/2020 - SAMAE

Publicação Nº 2432064

PORTARIA Nº 7684/20

CONCEDE PROMOÇÃO HORIZONTAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS AUTARQUICOS MUNICIPAIS.

MICHAEL SCHNEIDER, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 3º da Seção I, do Capítulo III, da Lei Complementar Nº 509 de 17 de março de 2005, nomeado pela Portaria Nº 23.764, de 20 de janeiro de 2020, RESOLVE:

CONCEDER

Promoção Horizontal com base nos Artigos 24 e 25, inciso I, da Lei Complementar nº. 661 de 28 de novembro de 2007, a partir de 01 de março de 2020, de acordo com o Processo Administrativo nº 217/2004, aos servidores:

| Cadastro | Servidor | Cargo | Novo Padrão de Vencimento | GO |
|----------|---------------------------------|-----------------------------------|---------------------------|----|
| 1207-6 | ACHILLES BRAUN | ENGENHEIRO CIVIL | M | GE |
| 1454-0 | ADIR COZER | ENCANADOR DE MANUTENÇÃO OFICIAL | M | GO |
| 1107-0 | ADROALDO SILVEIRA E SILVA | ENGENHEIRO MECÂNICO | M | GE |
| 1053-7 | AKON WALTER BAUMGARTEN | ENGENHEIRO CIVIL | M | GE |
| 1286-6 | ALCIDES OTAVIO MEIER | MECÂNICO DE HIDRÔMETRO OFICIAL | M | GF |
| 1455-9 | ALEDIR KNOPP SOARES | ENCANADOR DE MANUTENÇÃO OFICIAL | M | GO |
| 899-0 | ALMIR FRANCISCO DE OLIVEIRA | GUARDA | M | GF |
| 726-9 | AMIR JACINTO | AGENTE DE LOGISTICA | M | GF |
| 1271-8 | ANTONIO KNOPP SOARES | ENCANADOR DE MANUTENÇÃO OFICIAL | M | GO |
| 989-0 | ARTUR ULIANO | ENGENHEIRO CIVIL | M | GE |
| 983-0 | ARY CELIO ESPINDOLA | OPERADOR DE COMPUTADOR | M | GF |
| 1287-4 | CARLOS AUGUSTO BUSNARDO | OPERADOR DE COMPUTADOR | M | GF |
| 966-0 | CARLOS MACHADO | OPERADOR DE COMPUTADOR | M | GF |
| 1040-5 | CELSO ROBERTO DE ALMEIDA NOVAES | TÉC.LABORATÓRIO ANAL.AG.ESGOTO | L | GT |
| 1135-5 | CESAR EDUARDO SINHOKA | AGENTE DE LOGISTICA | L | GF |
| 1503-3 | CLAUDECIR BOF | ENCANADOR DE MANUTENÇÃO OFICIAL | M | GO |
| 1494-0 | CLAUDIO MORAES | ENCANADOR DE MANUTENÇÃO OFICIAL | M | GO |
| 1485-0 | DALVINO TENFEN | ENCANADOR DE MANUTENÇÃO OFICIAL | M | GO |
| 1487-7 | DEMOSTENES BATISTA FREITAS | ELETRICISTA DE OPERAÇÃO OFICIAL | M | GF |
| 1491-5 | DINEI ROBERTO TENFEN | ENCANADOR DE MANUTENÇÃO OFICIAL | M | GO |
| 1498-2 | DOMINGOS ALVES FERNANDES | OPERADOR DE MÁQUINAS | K | GO |
| 1133-9 | EDUARDO JOSE AMORIM | AGENTE DE LOGISTICA | L | GF |
| 1366-8 | ELCIO RODRIGUES PEREIRA | ENCANADOR DE MANUTENÇÃO OFICIAL | M | GO |
| 772-2 | EMERSON LUIS RAMPELOTI | PROGRAMADOR DE COMPUTADOR | M | GT |
| 663-7 | ENIO ROBERTO LANA | MOTORISTA DE MANUTENÇÃO | M | GF |
| 1346-3 | FERNANDO DA CUNHA GOMES | AUXILIAR DE OPERADOR DE ETA | K | GO |
| 1362-5 | GILMAR ANACLETO | GEOFONADOR | M | GO |
| 1277-7 | GILMAR MARIANO | AGENTE DE LOGISTICA | L | GF |
| 2009-5 | ISAIAS DE LIMA | MOTORISTA | C | GO |
| 1324-2 | ISAIAS VIEIRA FILHO | ENCANADOR DE MANUTENÇÃO OFICIAL | M | GO |
| 1397-8 | JAIME SCABURRI | AGENTE DE SANEAMENTO | E | GF |
| 1046-4 | JANIO JADIR DELLANDREA | MECÂNICO HIDRÔMETRO OFICIAL | M | GF |
| 1303-0 | JOÃO CUNHA | OPERADOR DE MÁQUINAS | L | GO |
| 768-4 | JOÃO RIBEIRO DA VEIGA | GUARDA | M | GF |
| 953-9 | LAIRTON ALVES | AUXILIAR DE CARRO PIPA | L | GO |
| 1501-7 | LAURI LUIZ CORREA | ENCANADOR DE MANUTENÇÃO OFICIAL | M | GO |
| 1080-4 | LEONARDO CHAVES DA ROSA | MOTORISTA DE MANUTENÇÃO | M | GF |
| 2049-4 | LUAN GRITTEN | TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES | B | GT |
| 20087 | LUIS FABIANO ALVES DA CUNHA | AGENTE DE VIGILÂNCIA | C | GO |
| 1996-8 | LUIZ CARLOS DE AGUIAR | AGENTE DE VIGILÂNCIA | B | GO |
| 1066-9 | MARCELO ROCARDO PACHECO | TÉC. LABORATÓRIO ANAL.AG.ESGOTO | L | GT |
| 1329-3 | MARLENE SONIA WOLSKI | AGENTE DE LOGISTICA | L | GF |
| 1082-0 | MAURI DOS SANTOS | ENCANADOR DE MANUTENÇÃO M.OFICIAL | M | GO |
| 823-0 | MAURI GERCINO GAMBETA | MOTORISTA DE MANUTENÇÃO | M | GF |
| 1138-0 | MAURICIO CARVALHO LAUS | ENGENHEIRO ELETRICISTA | M | GF |
| 1065-0 | MILTON SANTOS DE SOUZA | OPERADOR DE ETA/ETE | K | GF |
| 1258-0 | MOACIR PAES DE FARIAS | AGENTE DE LOGISTICA | L | GF |
| 1062-6 | NATALINO JOSE DE OLIVEIRA | ENCANADOR DE MANUTENÇÃO OFICIAL | M | GO |
| 1497-4 | ORLANDO BUSS | SOLDADOR | L | GO |
| 820-6 | OSNI COELHO | MECÂNICO | M | GF |
| 1064-2 | RICARDO ULIANO | QUÍMICO | M | GE |

| | | | | |
|--------|------------------------------------|---------------------------------|---|----|
| 1059-6 | ROBERTO BAY | OPERADOR DE ETA/ETE | K | GF |
| 1335-8 | ROBERTO CUNHA | ENCANADOR DE MANUTENÇÃO OFICIAL | M | GO |
| 1321-8 | SANDRA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA | OPERADOR DE COMPUTADOR | M | GF |
| 1365-0 | SEGIO SILVA | ENCANADOR DE MANUTENÇÃO OFICIAL | M | GO |
| 1312-9 | VALDIR PEDRO PEREIRA | MOTORISTA DE MANUTENÇÃO | M | GF |
| 2012-5 | VANESSA GAULKE | AGENTE DE LOGISTICA | C | GF |
| 1269-6 | VILSON CORREA | OPERADOR DE MÁQUINAS | L | GO |
| 1111-8 | VIVIANE CAVALLI | TÉC.LABORATÓRIO ANAL.AG. ESGOTO | L | GT |
| 1495-8 | WALTCIONE HELIO COSTA | ENCANADOR DE MANUTENÇÃO OFICIAL | M | GO |

Samae, 06 de abril de 2020.

MICHAEL SCHNEIDER
Diretor Presidente

EXTRATO Nº. 113/2020 - FURB

Publicação Nº 2432065

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
Extrato nº. 113/2020

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
E
Altmann SA Importação e Comércio

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de peça e serviço de manutenção para o equipamento analisador de partículas modelo Mastersizer 2000, Tombo nº28399 do Laboratório de Ensaios de Química da Universidade.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº 032/2020 e Contrato nº 055/2020 firmado em 16 de março de 2020.

1.1. PREÇO: Pelo objeto contratado, a CONTRATANTE pagará o preço de R\$ 34.120,00 (trinta e quatro mil, cento e vinte reais), conforme constante dos autos do processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 032/2020, especialmente quanto a Proposta de folha 64 e 68, que passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrição, sendo este o preço unitário e a descrição dos itens:

| Item | Cód. FURB | Qtde. | Descrição do Item | Preço Unitário (em R\$) | Preço Total do Item (em R\$) |
|-------------------------------------|-----------|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|------------------------------|
| 1 | 34804 | 1 | Valor para peça utilizada na manutenção preventiva/corretiva do equipamento analisador de partículas Mastersize 2000, marca Malvern Instruments. Laser/laser PSU – NVA4000. | 27.720,00 | 27.720,00 |
| 2 | 37817 | 1 | Valor pago com despesa de mão de obra por serviço de manutenção do equipamento Analisador de Partículas marca Malvern, modelo MS2000. | 6.400,00 | 6.400,00 |
| Preço Total (em R\$) | | | | R\$ 34.120,00 | |
| Preço Total (em reais, por extenso) | | | | (trinta e quatro mil, cento e vinte reais) | |

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias após a realização do serviço e fornecimento do conjunto de peças, desde que os mesmos sejam aprovados pelo Gestor designado pela CONTRATANTE e sigam acompanhados da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) (NF-e), através de depósitos bancários (hipótese na qual a NF-e deverá conter os dados bancários da CONTRATADA) ou de boletos bancários (caso no qual tais documentos deverão acompanhar a NF-e).

PRAZO DE VIGÊNCIA: vigência do presente contrato terá início a partir da data de assinatura do instrumento contratual e encerramento vinculado ao término do respectivo exercício financeiro da prestação do serviço, na forma do caput do artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.
DATA: 03/04/2020

EXTRATO Nº. 114/2020 - FURB

Publicação Nº 2432066

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Extrato nº. 114/2020

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
E
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI/SC)

OBJETO: cessão onerosa de sala de aula específica do SENAI/Jaraguá do Sul para o Curso de Especialização em Educação Inovadora - convênio FURB/Estado de Santa Catarina.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº 051/2020 e Contrato nº 050/2020 firmado em 12 de março de 2020.

PREÇO: A contrapartida pelo uso do imóvel será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme constante dos autos do processo de

Inexigibilidade de Licitação nº. 051/2020, especialmente quanto a Proposta de folhas 30-33 que passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrição, sendo este o preço e a descrição do item:

| Item | Unid. | Cód. FURB | Descrição | Qtde. | Preço Unitário (R\$) |
|-------------------|-------|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----------------------|
| 01 | Mês | 30759 | Locação de sala do SENAI/SC de Jaraguá do Sul – Sala “Espaço Ouvir Duas Rodas” (Bloco F) - Previsão de uso de 176 horas. A utilização será quinzenal: sextas-feiras das 18:30 às 22h e sábados das 08 às 17h. | 9 | 2.778,77 |
| Preço Total (R\$) | | | 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) | | |

PAGAMENTO: O valor da contrapartida será dividido em 09 parcelas idênticas, as quais serão pagas mensalmente, via boleto bancário, com vencimento no dia 30 de cada mês, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e), emitidas de acordo com a prestação da cessão, retidos os tributos determinados por lei. A primeira parcela terá vencimento no dia 30/04/2020

PRAZO DE VIGÊNCIA: A presente cessão é realizada a partir da data de assinatura deste instrumento contratual até o término do exercício financeiro atual, ou seja, 31 de dezembro de 2020, conforme dispõe o caput do artigo 57 da Lei 8.666/93.

DATA: 06/04/2020

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020

Publicação Nº 2431332

PARTES: Câmara Municipal de Blumenau e PUBLICA TECNOLOGIA LTDA.
 OBJETO: LICENÇA DE USO E SUPORTE DO SISTEMA DE CONTROLE DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL – SAP.
 VALOR: R\$ 1.137,84 (hum mil cento e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos).
 FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 02/2020 e Lei nº 8.666/93 e alterações.
 VENCIMENTO: 27/05/2020

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2020

Publicação Nº 2431335

PARTES: Câmara Municipal de Blumenau e PUBLICA TECNOLOGIA LTDA.
 OBJETO: LICENÇA DE USO E SUPORTE DO SISTEMA PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.
 VALOR: R\$ 861,69 (oitocentos e sessenta e um reais e sessenta e nove centavos).
 FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 03/2020 e Lei nº 8.666/93 e alterações.
 VENCIMENTO: 02/06/2020

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2020

Publicação Nº 2431337

PARTES: Câmara Municipal de Blumenau e PUBLICA TECNOLOGIA LTDA.
 OBJETO: LICENÇA DE USO E SUPORTE DO SISTEMA DE CONTROLE DE ESTOQUES – SAE.
 VALOR: R\$ 1.675,92 (hum mil seiscentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos).
 FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 04/2020 e Lei nº 8.666/93 e alterações.
 VENCIMENTO: 03/06/2020

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2020

Publicação Nº 2431338

PARTES: Câmara Municipal de Blumenau e PUBLICA TECNOLOGIA LTDA.
 OBJETO: LICENÇA DE USO E SUPORTE DO SISTEMA DE COMPRAS PÚBLICAS – PCP.
 VALOR: R\$ 1.675,92 (hum mil seiscentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos).
 FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 05/2020 e Lei nº 8.666/93 e alterações.
 VENCIMENTO: 03/06/2020

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2020

Publicação Nº 2431346

PARTES: Câmara Municipal de Blumenau e PUBLICA TECNOLOGIA LTDA.
OBJETO: LICENÇA DE USO E SUPORTE DO SISTEMA DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO PÚBLICO - COP.
VALOR: R\$ 2.088,51 (dois mil oitenta e oito reais e cinquenta e um centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 06/2020 e Lei nº 8.666/93 e alterações.
VENCIMENTO: 03/06/2020

ERRATA DE PUBLICAÇÃO - DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS – DOM/SC, EDIÇÃO Nº 3072, PÁGINA 159, PUBLICAÇÃO Nº 2390154, VEICULADA NO DIA 05/03/20

Publicação Nº 2431356

Onde se lê:
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020.
Leia-se:
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2020.
Blumenau, 06/04/20

ERRATA DE PUBLICAÇÃO - DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS – DOM/SC, EDIÇÃO Nº 3085, PÁGINA 345, PUBLICAÇÃO Nº 2409507, VEICULADA NO DIA 19/03/20

Publicação Nº 2431363

Onde se lê:
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2020.
Leia-se:
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2020.
Blumenau/SC, 06/04/20

Bom Jesus

PREFEITURA

DECRETO 024/2020

Publicação Nº 2431097

DECRETO N. 024/2020

DE 20/02/2020

"REGULAMENTA O USO DA CASA MORTUÁRIA IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS-SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RAFAEL CALZA, Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a legislação vigente e especialmente o Art. 69º Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO: Que este imóvel é de propriedade do Município de Bom Jesus-SC e necessita de critérios para uso do local que será acompanhado e zelado pela Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social;

DECRETA:

Art.1o- Fica autorizado o uso da Casa Mortuária de Bom Jesus, imóvel este de propriedade do Município situado na Rua Vergílio Sabino da Silva nº856, pela população do Município obedecendo os seguintes critérios:

- I- Poderá utilizar o espaço no Município moradores desta cidade e ou parentes até o 2º Grau;
- II- A família responsável pelo uso fica comprometida em zelar pelo Imóvel e entrega-lo limpo após a utilização;
- III- Não será cobrado nenhuma taxa para utilização do imóvel;
- IV- Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social o controle, a entrega e o recebimento do imóvel.

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor a partir do recebimento definitivo da obra. Art. 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus (SC), em 20 de Fevereiro de 2020.

RAFAEL CALZA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Rosane Siqueira

Funcionária Designada

DECRETO 025/2020

Publicação Nº 2431100

DECRETO Nº025/2020

De 20/02/2020

"NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RAFAEL CALZA, Prefeito Municipal de Bom Jesus, município do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, especialmente com o Art. 69, inc. "VI" da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei nº586/2013, que cria o Conselho Municipal de Defesa Civil – . COMDEC.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para comporem o Conselho de Defesa Civil:

REPRESENTAÇÃO GOVERNAMENTAL:

1. Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Bom Jesus:

- Gladismara de Moura;
- Alicia Cousseau;

2. Secretaria Municipal de Urbanismo e Secretaria Municipal de Obras;

- Valdecir Kunz;
- Arquimedes Basso;

3. Secretaria Municipal de Saúde:

- Mariza Angonese;
- Odete Correa de Oliveira Paliano;

4. Secretaria Municipal de Agricultura e Representante da Epagri:

- Bruno Narciso;
- Denis da Silva;

5. Secretaria Municipal de Educação:

- Simone Piovezan Quichini;
- Dirlei Fatima Lopes Santana Brandalize;

6. Secretaria Municipal de Administração:

- Rosane Siqueira;
- Salete Picolo de Freitas;

7. Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação:

- Eluziane Caline Wilcke Calza;
- Simone de Siqueira Martarello;

8. Representante dos Usuários de Programas e Projetos Municipais;

- Fernanda Gasparetto
- Elisandra Foppa Pecini;

9. Representante do Poder Legislativo Municipal;

- Valmir Rodrigues;
- Cleuza dos Santos;

10. Representante de Associação de Moradores;

- Luiz Menegotto;
- Eliane Trevisan Cassol;

11. Representante do Grupo de Idosos Geração Experiência;

- Valmor Peccini;
- Gomercindo Irineu Carniel;

12. Representante do Grupo de Mulheres de Bom Jesus;

- Clarice Mocellin;
- Luiza Trevisan;

Art. 2º conforme reunião extraordinária na data de 20/02/2020 fica composto o COMDEC pelos membros citados acima, e representado da seguinte forma:

1. PRESIDENTE:

- Gladismara de Moura;

2. VICE – PRESIDENTE:

- Bruno Narciso;

3. 1º SECRETARIA:

- Eluziane Caline Wilcke Calza;

4. 2º SECRETARIA:

- Fernanda Gasparetto;

Art. 3º Os demais membros fazem parte do com poder de voto conforme sua representatividade.

Art. 4º Revogadas as disposições ao contrário.

Art. 5º o presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus - SC, 20 de Fevereiro de 2020.

RAFAEL CALZA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Rosane Siqueira

Funcionária Designada

DECRETO 026/2020

Publicação Nº 2431104

DECRETO Nº026/2020

De 20/02/2020.

“Constitui a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do município de Bom Jesus – SC”.

RAFAEL CALZA, Prefeito Municipal de Bom Jesus, município do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, faz saber que, fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do município de Bom Jesus – SC, diretamente vinculado ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível

municipal, todas as ações de Defesa Civil nos períodos de normalidade e anormalidade

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para comporem a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do município de Bom Jesus – SC:

I – Coordenador - Gladismara de Moura;

II – Secretária – Rosane Siqueira;

III – Setor Técnico – Simone de Siqueira Martarello e Fernanda Gasparetto;

IV – Setor Operativo – Bruno Narciso;

Art.2º Revogadas as disposições ao contrário.

Art.3º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus - SC, 20 de Fevereiro de 2020.

RAFAEL CALZA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Rosane Siqueira

Funcionária Designada

DECRETO 027/2020

Publicação Nº 2431107

DECRETO N.027/2020

20/02/2020

“NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”

RAFAEL CALZA, Prefeito Municipal de Bom Jesus, Município do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, especialmente com o Art. 69, inc. “VI” da Lei Orgânica Municipal, c/c com a Lei Municipal nº0101/1998, que cria o Conselho Municipal de Turismo.

DECRETA:

Art. 1º-Fica incluído novo membro para compor Conselho Municipal de Turismo, conforme segue:

I- Elisandra Foppa Peccini: Representante da Secretaria Municipal da Indústria e Comércio;

II- Simone Dacheri: Representante dos Hotéis, Bares, Restaurantes e similares;

III- Walter Menegotto: Representante da Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços;

IV- Simone Piovezan Quichini:– Representante da SINTE- Sindicato dos Trabalhadores em Educação;

V- Cinthia Schneider Pelegrini: Representante do Fórum Municipal de Planejamento e Desenvolvimento;

VI- Gilmar Foscheira e Valmir Rodrigues:– Representantes do Poder Legislativo;

VII- Ivone dos Santos: Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;

VIII- Olice Tavares: Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

IX- Rosane Siqueira: Representante do Poder Executivo;

X- Donizete Menegas de Vicentin: Representante da Associação de Moradores;

XI- Rafael Baretta: Representante da Secretaria Municipal de Saúde / NASF;

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus - SC, 20 de Fevereiro de 2020.

RAFAEL CALZA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Rosane Siqueira

Funcionária Designada

DECRETO 028/2020

Publicação Nº 2431106

DECRETO N.028/2020
26/02/2020

“NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DO TURISMO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

RAFAEL CALZA, Prefeito Municipal de Bom Jesus, Município do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor. especialmente com o Art. 69, inc. “VI” da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, a necessidade da elaboração do Plano Municipal de Turismo;

DECRETA:

Art. 1º-Fica nomeada a Comissão Técnica, responsável pela elaboração do Plano Municipal de Turismo, com suporte Técnico do SENAC:

- I- Alicia Cousseau;
- II- Elisandra Foppa Peccini;
- III- Eluziane C. W. Calza;
- IV- Ivone dos Santos;
- V- Magda Foschiera;
- VI- Rosane Siqueira;
- VII- Simone Piovezan Quichini;
- VIII- Simone Dacheri;

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus - SC, 26 de Fevereiro de 2020.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Rosane Siqueira
Funcionária Designada

DECRETO 029/2020

Publicação Nº 2431110

DECRETO N. 29/2020
DE 28/02/2020

“AUTORIZA A ABRIR CREDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RAFAEL CALZA, Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a legislação vigente e especialmente o Art. 69º I da Lei Orgânica Municipal, e a Lei Municipal nº 710/2018 de 19/11/2018 (LOA).

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Credito Adicional Suplementar pelo excesso de arrecadação no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), na entidade PREFEITURA MUNICIPAL, no Orçamento Vigente, nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Unidade: 01 – Departamento de Educação

Projeto Atividade: 1.063 – Aquisição de Veículos - Educação

Despesas: 4490

Recursos: 01.1162

Detalhamento: 000000

Reduzido da Despesa: 22

Valor: R\$ 100.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do Excesso de arrecadação de Transferências de Convênios do Estado – 00.01.1162, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Jesus (SC), em 28 de Fevereiro de 2020.
RAFAEL CALZA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Rosane Siqueira
Funcionária Designada

DECRETO 030/2020

Publicação Nº 2431111

DECRETO N. 030/2020
DE 06/03/2020

“AUTORIZA A ABRIR CREDITO SUPLEMENTAR PELO SUPERAVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RAFAEL CALZA, Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a legislação vigente e especialmente o Art. 69º I da Lei Orgânica Municipal, e a Lei Municipal nº 710/2018 de 19/11/2018 (LOA).

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Credito Adicional Suplementar na entidade PREFEITURA MUNICIPAL, no valor de R\$ 257.000,00 (Duzentos e cinquenta e sete mil reais), no Orçamento Vigente, nas seguintes dotações:

Órgão: 08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade: 1.073 – Obras de Infra Estrutura Social

Despesas: 4490

Recursos: 03.0000

Detalhamento: 000000

Reduzido da Despesa: 116

Valor: R\$ 257.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do Superávit Financeiro do Exercício de 2019 da Entidade Prefeitura Municipal de Bom Jesus, no valor de R\$ 257.000,00 (Duzentos e cinquenta e sete mil reais).

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Jesus (SC), em 06 de Março de 2020.

RAFAEL CALZA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Rosane Siqueira
Funcionária Designada

PORTARIA 214/2020

Publicação Nº 2430995

PORTARIA N.214/2020
DE 02/03/2020

DESIGNA SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL ORIDES JOÃO GALLON, PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE OPERADOR DE MAQUINA I, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL CALZA, Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor, especialmente com o Art. 69, inc. “VI” da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a necessidade dos serviços;

DECIDE:

Art. 1º - Designar o Servidor Público Municipal ORIDES JOÃO GALLON, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais- Masculino, para exercer as funções de operador de Máquina I, junto a Secretaria Municipal de Transportes e Agricultura, sem perda de seus direitos adquiridos.

§ único - Enquanto persistir a designação, o servidor perceberá o vencimento relativo ao Cargo de Operador nível 61.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus, em 02 de Março de 2020.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Rosane Siqueira
Funcionária Designada

PORTARIA 215/2020

Publicação Nº 2430996

PORTARIA N.215/2020

DE 02/03/2020

“CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL ROSICLEIA NARCISO RODRIGUES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RAFAEL CALZA, Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, especialmente com o Art. 69, inc. “VI” da Lei Orgânica Municipal.

DECIDE:
Art. 1º - Conceder Férias a Servidor (a) Público (a) Municipal ROSICLEIA NARCISO RODRIGUES, pelo prazo de 30 dias, de 02 de Março de 2020 a 31 de Março de 2020, sendo pago o adicional de férias correspondente a 1/3 da remuneração do mês.

§ 1º - As férias ora concedidas referem-se ao período aquisitivo de 12 de Julho de 2018 a 11 de Julho de 2019.

Art.2º- As despesas decorrentes da aplicação desta portaria, correrão à conta do Orçamento Municipal Vigente.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus, em 02 de Março de 2020.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Rosane Siqueira
Funcionária Designada

PORTARIA 216/2020

Publicação Nº 2430997

PORTARIA N.216/2020

DE 02/03/2020

“CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL VILMAR BATISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RAFAEL CALZA, Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, especialmente com o Art. 69, inc. “VI” da Lei Orgânica Municipal.

DECIDE:
Art. 1º - Conceder Férias ao Servidor (a) Público (a) Municipal VILMAR BATISTA, pelo prazo de 30 dias, de 02 de Março de 2020 a 31 de Março de 2020, sendo pago o adicional de férias correspondente a 1/3 da remuneração do mês.

§ 1º - As férias ora concedidas referem-se ao período aquisitivo de 23 de Dezembro de 2018 a 22 de dezembro de 2019.

Art.2º- As despesas decorrentes da aplicação desta portaria, correrão à conta do Orçamento Municipal Vigente.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus, em 02 de Março de 2020.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Rosane Siqueira
Funcionária Designada

PORTARIA 217/2020

Publicação Nº 2430999

PORTARIA N.217/2020
DE 02/03/2020

“CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL ANGELICA BALENA MELLO DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RAFAEL CALZA, Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, especialmente com o Art. 69, inc. “VI” da Lei Orgânica Municipal.

DECIDE:
Art. 1º - Conceder Férias a Servidor (a) Público (a) Municipal ANGELICA BALENA MELLO DOS SANTOS, pelo prazo de 30 dias, de 02 de Março de 2020 a 31 de Março de 2020, sendo pago o adicional de férias correspondente a 1/3 da remuneração do mês.

§ 1º - As férias ora concedidas referem-se ao período aquisitivo de 31 de Dezembro de 2018 a 30 de Dezembro de 2019.

Art.2º- As despesas decorrentes da aplicação desta portaria, correrão à conta do Orçamento Municipal Vigente.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus, em 02 de Março de 2020.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Rosane Siqueira
Funcionária Designada

PORTARIA 218/2020

Publicação Nº 2431000

PORTARIA Nº218/2020
DE 02/03/2020

DESIGNA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EDIANE ANTUNES, PARA EXERCER SUAS ATIVIDADES LABORATIVAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RAFAEL CALZA, Prefeito Municipal em Exercício do Município de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, especialmente com o Art. 69, inc. “VI” da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, a necessidade dos serviços;

DECIDE:
Art. 1º - Designar a servidora pública municipal EDIANE ANTUNES, , para prestar serviço junto a Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus, em 02 de Março de 2020.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Rosane Siqueira
Funcionária Designada

PORTARIA 219/2020

Publicação Nº 2431002

PORTARIA Nº219/2020
DE 02/03/2020

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL GEOVANA APARECIDA RODRIGUES CALZA, DE ACORDO COM O ARTIGO 81º DA LEI COMPLEMENTAR Nº003/2011, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RAFAEL CALZA, Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Lei Complementar n.º003/2011.

Considerando o Requerimento da Servidora;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida Licença Prêmio a servidora pública Municipal GEOVANA APARECIDA RODRIGUES CALZA, de acordo com a Lei Complementar nº003/2011, pelo prazo de 30 dias 40 horas de 06/03/2020 a 04/04/2020.

Parágrafo Único – Denomina na tabela abaixo os períodos das licenças já concedidas a Servidora.

| LICENÇA PRÊMIO | PERIODO |
|---------------------------------------------------------------|---------------------------------|
| Mat. 261-Concedida em Setembro/2015 | 27/06/2006 a 26/06/2011- 5 anos |
| Mat.531- Concedida em Setembro/2015 | 01/02/2008 a 01/02/2011- 3 anos |
| Mat.261 –Concedida em Julho/2018 | 27/06/2011 a 26/06/2014- 3 anos |
| Mat.261 –Concedida em Agosto/2018 | 27/06/2014 a 26/06/2017- 3 anos |
| Mat.531 – Concedida em Março 2020 – duas licenças | 01/02/2011 a 31/01/2014- 3 anos |
| Mat. 531 – Concedida em Março/2020 (Gozada na matrícula 261). | 01/02/2014 a 31/01/2017- 3 anos |

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Jesus, em 02 de Março de 2020.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Rosane Siqueira
Funcionária Designada

PORTARIA 220/2020

Publicação Nº 2431003

PORTARIA N.220/2020
DE 02/03/2020

“CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL SIMONE DE SIQUEIRA MARTARELLO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RAFAEL CALZA, Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, especialmente com o Art. 69, inc. “VI” da Lei Orgânica Municipal.

DECIDE:

Art. 1º - Conceder Férias a Servidor (a) Público (a) Municipal SIMONE DE SIQUEIRA MARTARELLO, pelo prazo de 20 dias, de 12 de Março de 2020 a 31 de Março de 2020, sendo pago o adicional de férias correspondente a 1/3 da remuneração do mês.

§ 1º - As férias ora concedidas referem-se ao período aquisitivo de 01 de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019.

§ 2º - Na forma do art. 84º do Estatuto dos Funcionários Públicos e considerando o pedido do próprio Servidor e mediante requerimento, e considerando a necessidade de interesse público, fica convertido 1/3 de férias em abono pecuniário, que se dará no período de 02 de Março de 2020 a 11 de Março de 2020.

§ 3º - O interesse Público vem justificado, uma vez que não há outro funcionário para substituição de sua função, entendida primordial para a administração, sendo na Função de Assistente Social.

Art.2º - As despesas decorrentes da aplicação desta portaria, correrão à conta do Orçamento Municipal Vigente.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus, em 02 de Março de 2020.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Rosane Siqueira
Funcionária Designada

PORTARIA 221/2020

Publicação Nº 2431004

PORTARIA N.221/2020

DE 06/03/2020

“CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL EDER RELOGI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RAFAEL CALZA, Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, especialmente com o Art. 69, inc. “VI” da Lei Orgânica Municipal.

DECIDE:
Art. 1º - Conceder Férias ao Servidor (a) Público (a) Municipal EDER RELOGI, pelo prazo de 20 dias, de 17 de Março de 2020 a 05 de Abril de 2020, sendo pago o adicional de férias correspondente a 1/3 da remuneração do mês.

§ 1º - As férias ora concedidas referem-se ao período aquisitivo de 01 de Março de 2019 a 29 de Fevereiro de 2020.
§ 2º - Na forma do art. 84º do Estatuto dos Funcionários Públicos e considerando o pedido do próprio Servidor e mediante requerimento, e considerando a necessidade de interesse público, fica convertido 1/3 de férias em abono pecuniário, que se dará no período de 06 de Março de 2020 a 16 de Março de 2020.

§ 3º - O interesse Público vem justificado, uma vez que não há outro funcionário para substituição de sua função, entendida primordial para a administração, sendo na Função de Motorista I.

Art.2º - As despesas decorrentes da aplicação desta portaria, correrão à conta do Orçamento Municipal Vigente.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus, em 06 de Março de 2020.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Rosane Siqueira
Funcionária Designada

PORTARIA 222/2020

Publicação Nº 2431006

PORTARIA Nº222/2020.

De 09/03/2020

INTERROMPE FÉRIAS DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL AGUIAR FERNANDES DE OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL CALZA, Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, especialmente com o Art. 69, inc. “VI” da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº003/2006 em seu artigo 85º.

Considerando a necessidade dos serviços;

DECIDE:
Art. 1º - Interromper as férias do servidor público municipal AGUIAR FERNANDES DE OLIVEIRA, determinada na Portaria nº179/2020, a partir 11/03/2020, em conformidade com o artigo 85º da Lei Complementar nº003/2006.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus, em 09 de Março de 2020.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Rosane Siqueira
Funcionária Designada

PORTARIA 223/2020

Publicação Nº 2431007

PORTARIA n. 223/2020

De 09.03.2020

CONCEDE ADICIONAL DE POS GRADUAÇÃO AO SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL EDUARDO JOÃO TREVISAN, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RAFAEL CALZA, Prefeito Municipal de Bom Jesus, Município do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, especialmente o Art. 76º da Lei Complementar Municipal n. 004/2011 de 25/11/2011.

DECIDE:

Art. 1º-Concede adicional de triênio 15% ao Servidor(a) Público(a) Municipal EDUARDO JOÃO TREVISAN.

| DENOMINAÇÃO | % SOBRE O VENCIMENTO |
|-------------------------------------------------------------|----------------------|
| Adicional Triênios 10/04/2012 a 10/04/2015 . Port. 266/2015 | 5,00 |
| Adicional de Graduação 3º Grau . Port. 266/2015 | 10,00 |
| Adicional de Curso Especialização 150 horas. Port.266/2015 | 5,00 |
| Adicional Triênios 10/04/2015 a 10/04/2018- Port. 274/2018 | 5,00 |
| Adicional de Pós Graduação – Port.223/2020 | 15,00 |
| TOTAL | 40,00 |

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus, em 09 de Março de 2020.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Rosane Siqueira
Funcionária Designada

PORTARIA 224/2020

Publicação Nº 2431009

PORTARIA N.224/2020

DE 09/03/2020

DESIGNA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SANDRA DA SILVA TAVARES, PARA EXERCER SUAS ATIVIDADES LABORATIVAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ VIGILÂNCIA SANITÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RAFAEL CALZA, Prefeito Municipal do Município de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, especialmente com o Art. 69, inc. “VI” da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a necessidade dos Serviços;

DECIDE:

Art. 1º - Designar a servidora pública municipal SANDRA DA SILVA TAVARES, ocupante do cargo Efetivo de Auxiliar de Administração, para exercer suas atividades laborativas junto a Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus, em 09 de Março de 2020.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Rosane Siqueira
Funcionária Designada

PORTARIA 225/2020

Publicação Nº 2431011

PORTARIA N.225/2020
DE 12/03/2020

“CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL CLAUDIR ROGOFSKI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RAFAEL CALZA, Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, especialmente com o Art. 69, inc. “VI” da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, Requerimento do Servidor solicitando a concessão das férias relativas ao período que estava em exercício de suas funções laborais;

DECIDE:
Art. 1º - Conceder Férias ao Servidor (a) Público (a) Municipal CLAUDIR ROGOFSKI, pelo prazo de 30 dias, de 12 de Março de 2020 a 10 de Abril de 2020, sendo pago o adicional de férias correspondente a 1/3 da remuneração do mês.

§ 1º - As férias ora concedidas referem-se ao período aquisitivo de 05 de Setembro de 2017 a 04 de Setembro de 2018.

Art.2º- As despesas decorrentes da aplicação desta portaria, correrão à conta do Orçamento Municipal Vigente.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus, em 12 de Março de 2020.
RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Rosane Siqueira
Funcionária Designada

PORTARIA 226/2020

Publicação Nº 2431012

PORTARIA nº226/2020
De 16/03/2020

FICA CONVERTIDO EM INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE À REMUNERAÇÃO DO MÊS A TÍTULO DE LICENÇA PRÊMIO SOBRE O VENCIMENTO DO CARGO DE INSTRUCTOR DE ESPORTES E DO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, AO SERVIDOR RAFAEL BARETTA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RAFAEL CALZA, Prefeito Municipal de Bom Jesus, Município do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, especialmente com o Art. 77º, “V da Lei Complementar Municipal n. 004/2011 de 25/11/2011.

CONSIDERANDO, que as atribuições desempenhadas pelo servidor é imprescindível,
CONSIDERANDO, que não será possível substituir pelo período de 30 dias o referido servidor.

DECIDE:
Art. 1º- Fica convertido em indenização equivalente à remuneração do mês a título de Licença Prêmio, ao servidor Público(a) Municipal RAFAEL BARETTA.

Parágrafo Único – Denomina na tabela abaixo os períodos das licenças já concedidas ao Servidor.

| LICENÇA PRÊMIO | PERÍODO |
|---------------------------------------------------|---------------------------------|
| Convertida em Remuneração- Setembro/2014 MAT /427 | 27/06/2006 a 26/06/2011- 5 anos |
| Convertida em Remuneração- Março 2017 MAT / 427 | 27/06/2011 a 26/06/2014- 3 anos |
| Convertida em Remuneração-Março 2017 MAT/ 798 | 01/03/2012 a 28/02/2015- 3 anos |
| Convertida em Remuneração- Março 2020 MAT / 427 | 27/06/2014 a 26/06/2017- 3 anos |
| Convertida em Remuneração-Março 2020 MAT/ 798 | 01/03/2015 28/02/2018- 3 anos |

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus, em 16 de Março de 2020.
RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Rosane Siqueira
Funcionária Designada

PORTARIA 227/2020

Publicação Nº 2431014

PORTARIA n.227/2020

De 16.03.2020

CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL VALDEMIR DE MELLO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

RAFAEL CALZA, Prefeito Municipal de Bom Jesus, Município do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, especialmente o Art. 76 da Lei Complementar Municipal n. 0004/2011.

DECIDE:

Art. 1º- Concede adicional de Triênio 5% ao Servidor(a) Público(a) Municipal VALDEMIR DE MELLO.

| DENOMINAÇÃO | % SOBRE O VENCIMENTO |
|----------------------------------------------------------------|----------------------|
| Adicional de Triênio – 12/03/2008 a 12/03/2011- Port. 169/2011 | 1,5 |
| Adicional de Triênio – 12/03/2011 a 12/03/2014- Port. 111/2014 | 5,0 |
| Adicional de Triênio – 12/03/2014 a 12/03/2017- Port. 233/2017 | 5,0 |
| Adicional de Graduação 3º Grau – Port. 240/2017. | 10,0 |
| Adicional de Pós Graduação –Port.250/2019 | 15,0 |
| Adicional de Triênio- 12/03/2017 a 12/03/2020 – Port.227/2020 | 5,00 |
| TOTAL | 41,50 |

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus, em 16 de Março de 2020.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Rosane Siqueira
Funcionária Designada

PORTARIA 228/2020

Publicação Nº 2431016

PORTARIA N.228/2020

DE 16/03/2020

“CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL CINTHIA SCHNEIDER PELLEGRINI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RAFAEL CALZA, Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, especialmente com o Art. 69, inc. “VI” da Lei Orgânica Municipal.

DECIDE:

Art. 1º - Conceder Férias a Servidor (a) Público (a) Municipal CINTHIA SCHNEIDER PELLEGRINI, pelo prazo de 11 dias, de 23 de Março de 2020 a 02 Abril de 2020.

§ 1º - As férias ora concedidas referem-se a interrupção das férias concedidas através da Portaria nº206/2019, interrompida pela Portaria nº219/2019.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus, em 16 de Março de 2020.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Rosane Siqueira
Funcionária Designada

PORTARIA 229/2020

Publicação Nº 2431017

PORTARIA N. 229/2020

De 19.03.2020

CONSTITUI O COMITÊ DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE- COES E DESIGNA SEUS MEMBROS.

RAFAEL CALZA, Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições e em conformidade com o Art. 69, inc. "VI" da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1º - Constitui junto a Secretaria Municipal de Saúde Bom Jesus-SC, o Comitê de Operações de Emergência em Saúde(COES). Grupo Multidisciplinar e Inter setorial destinado a integrar as ações e serviços em Saúde, para atuação em situações de emergência e estado de calamidade pública com o objetivo precípuo de coordenar as ações emergenciais na área de saúde.

Art. 2º - Designar os membros a seguir relacionados para comporem o Comitê de Operações em Emergência em Saúde (COES).

I-Mariza Angonese – Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II-Adriane G. Feliciano dos Santos- Representante da Vigilância Sanitária;

III-Odete Correa de O. Paliano – Representante da Vigilância Epidemiológica;

IV-Janara Presendo- Representante da Assistência Farmacêutica;

V-Fernanda Gasparetto – Representante da Defesa Civil Municipal;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Jesus - SC, 19 de Março de 2020.

RAFAEL CALZA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Rosane Siqueira

Funcionária Designada

PORTARIA 230/2020

Publicação Nº 2431019

PORTARIA N.230/2020

DE 19/03/2020

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL LUIZ ROSA DE ANDRADE, PARA EXERCER SUAS ATIVIDADES LABORATIVAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES DE OBRAS.

RAFAEL CALZA, Prefeito Municipal do Município de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, especialmente com o Art. 69, inc. "VI" da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a necessidade dos Serviços;

DECIDE:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal LUIZ ROSA DE ANDRADE, ocupante do cargo Comissionado de Chefe de Setor, para exercer suas atividades laborativas junto a Secretaria Municipal de Transportes e Obras.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus, em 19 de Março de 2020.

RAFAEL CALZA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Rosane Siqueira

Funcionária Designada

PORTARIA 231/2020

Publicação Nº 2431020

PORTARIA nº231/2020

De 19.03.2020

FICA CONVERTIDO EM INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE À REMUNERAÇÃO DO MÊS A TÍTULO DE LICENÇA PRÊMIO SOBRE O VENCIMENTO DO CARGO DE AUXILIAR TRIBUTÁRIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL JUCELIA VITES DOS SANTOS MACHADO DA SILVA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

RAFAEL CALZA, Prefeito Municipal de Bom Jesus, Município do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, especialmente com o Art. 77º, “V da Lei Complementar Municipal n. 004/2011 de 25/11/2011.

CONSIDERANDO, que as atribuições desempenhadas pela servidora são imprescindível,

CONSIDERANDO, que não será possível substituir pelo período de 30 dias a referida servidora.

DECIDE:
Art. 1º- Fica convertido em indenização equivalente à remuneração do mês a título de Licença Prêmio a servidora Pública Municipal JUCELIA VITES DOS SANTOS MACHADO DA SILVA.

Parágrafo Único – Denomina na tabela abaixo os períodos das licenças já concedidas a Servidora..

| LICENÇA PRÊMIO | PERIODO |
|---------------------------------------|----------------------------------|
| Concedida em Novembro de 2012 | 01/02/2008 a 28/01/2011 - 3 anos |
| Convertida em Remuneração- Abril 2015 | 01/02/2011 a 28/01/2014- 3 anos |
| Concedida em Agosto /2017 | 01/02/2014 a 28/01/2017 - 3 anos |
| Convertida em Remuneração /Março 2020 | 21/02/2017 a 28/01/2020 – 3anos |

Art. 2º-A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º-Revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus, em 19 de Março de 2020.

RAFAEL CALZA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Rosane Siqueira

Funcionária Designada

Bom Retiro

PREFEITURA

2440.20 - LEI JOVENS DESACOLHIDOS

Publicação Nº 2430896

Lei Nº 2434/20 de 19.02.2020.

Abre Crédito Especial no Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Retiro, Exercício Financeiro de 2020, por anulação de dotação.

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica suplementada a seguinte dotação orçamentária:

11.01- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ação 2412 – MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO - ABRIGO

3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES

3.3.50.00 - Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos

Recurso 01.00 - Recursos Ordinários R\$ 500.000,00

Sub Total R\$ 500.000,00

Total Geral da Suplementação R\$ 500.000,00

Art. 2º Para fazer face a presente suplementação, apresenta-se como fonte de recurso a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

11.01- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ação: 2404 – MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO FUNDO MUN.ASSIT. SOCIAL

3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES

3.1.90.00 - Aplicações Diretas

Recurso 01.00 (Rec. Ordinários)R\$ 86.000,00

3.3.90.00 - Aplicações Diretas

Recurso 01.00 (Rec. Ordinários)R\$ 150.000,00

Ação: 2410 – APOIO A CRIANÇA E ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO FAMILIAR

3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00 - Aplicações Diretas

Recurso 01.00 (Rec. Ordinários)R\$ 264.000,00

Total Geral da SuplementaçãoR\$ 500.000,00

Art. 3º Fica alterado o nome da Ação 2412 do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social para: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Retiro, 19 de fevereiro de 2020.

EVERALDO CAPISTRANO DA CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Na Data Supra

NILTON CESAR DOS SANTOS

Sec. Mun. Adm. e Fazenda

2441.20 - LEI ALTERA LEI SAÚDE

Publicação Nº 2430897

Lei Nº 2441/20 de 03.04.2020.

ALTERA O ART. 18, DA LEI Nº 2425/19 de 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Alterado o Art. 18 da Lei nº Lei Nº 2425/19 de 11.12.2019, que passará ter a seguinte redação:

“Art. 18. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por contas das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Retiro, 03 de abril de 2020.
EVERALDO CAPISTRANO DA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Na Data Supra

NILTON CESAR DOS SANTOS
Sec. Mun. Adm. e Fazenda

2442.20 - L ASFALTAMENTO COMUNITÁRIO

Publicação Nº 2430899

Lei Nº 2442/20 de 03.04.2020.
DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL "PAVIMENTAÇÃO SOLIDÁRIA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - DO PROGRAMA

Art. 1º Fica criado o Programa "Pavimentação Solidária" destinado a execução dos serviços de urbanização de vias públicas, compreendendo pavimentação, obras complementares de infraestrutura urbana e equipamentos urbanos.

§ 1º Considera-se pavimentação solidária, para efeito desta Lei, a forma de execução dos serviços e obras nas quais haja a participação recíproca do Poder Público Municipal e pessoas físicas ou jurídicas interessadas.

§ 2º O programa de pavimentação prescrito no caput deste artigo, será realizado com a participação de proprietários ou possuidores dos imóveis lindeiros às vias públicas municipais, interessados, de modo a:

I - promover o associativismo e participação nos planos de gestão administrativa, destinados à dotação de infraestrutura das vias urbanas municipais;

II - fomentar a iniciativa cidadã na melhoria e valorização de sua propriedade, através da execução de obras de urbanização nas vias com testada à sua propriedade;

III - melhorar a qualidade de vida da população;

IV - distribuir os benefícios públicos de infraestrutura, de acordo com os interesses da maioria da população;

V - promover a integração, racionalização e otimização da infraestrutura do Município;

VI - incentivar a fiscalização da qualidade dos serviços e dos preços praticados na execução da obra.

§ 3º O Programa "Pavimentação Solidária" poderá ser executado na forma de pavimentação asfáltica, lajotas, bloco de concreto intertravado, paralelepípedo, ou outros materiais com certificação comprovada para tal fim a ser definido em projeto aprovado pelo Executivo.

§ 4º Para os efeitos do disposto nesta Lei, considera-se beneficiário: proprietário de terreno ou possuidor de qualquer título, favorecido pela execução dos serviços efetuados através do Programa "Pavimentação Solidária".

Art. 2º Para constituir as parcerias participativas destinadas à execução dos serviços de urbanização de determinada via pública, os interessados firmarão termo de adesão ao programa.

§ 1º Somente será autorizada a realização dos serviços nas ruas onde a adesão for 100% (cem por cento) das testadas (metros lineares) de propriedades privadas do trecho a ser urbanizado, representado pelos seus beneficiários e, após a aprovação do estudo de viabilidade técnica e financeira pelo órgão municipal competente.

§ 2º Poderá ser autorizada a negociação para a execução dos serviços onde um ou mais beneficiários das testadas do trecho a ser pavimentado arquem com o custo parcial ou total da urbanização, ou com o valor correspondente para conseguir atingir a adesão necessária.

§ 3º Os beneficiários que aderirem ao programa estabelecido nesta lei, arcarão com o custo da obra, efetuando pagamento proporcional à testada do imóvel lindeiro, enquanto que a contrapartida do Município será o fornecimento de:

I - meio fio;

II - tubos de concreto;

III - blocos de concreto;

IV - horas máquinas; e

V - transporte de lajota, pó de brita e areia.

II - EXECUÇÃO DA OBRA SOB RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA PELOS PROPRIETÁRIOS LINDEIROS, MEDIANTE LICITAÇÃO.

Art. 3º O Programa "Pavimentação Solidária" na modalidade "execução da obra sob responsabilidade da empresa contratada", seguirá a

seguinte metodologia, quanto à execução de obra em determinada via pública:

I - Moradores de determinada rua, interessados em participar do programa de pavimentação participativa, deverão fazê-lo através de:

- a) Termo de adesão e da documentação pertinente, conforme regulamento.
- b) Após o encaminhamento contido na alínea `a`, o Município realizará um levantamento da situação técnica (drenagem, sondagem, tipo de tráfego, largura da rua, infraestrutura urbana, recursos disponíveis para projetos complementares) em cada rua a ser pavimentada e informará o custo individualizado para cada beneficiário, por metro quadrado, baseado no valor estabelecido no edital de licitação, para pagamento a vista ou em até 12 parcelas (acrescidas de correção monetária e juros);
- c) Com o levantamento concluído, o Município realizará pré-análise de priorização da rua para a realização das obras, considerando aspectos técnicos e a adesão fornecida pelos beneficiários;

II - Ao município compete:

- a) Elaboração do anteprojeto de cada área de intervenção;
- b) Elaboração do projeto básico, memorial e orçamento;
- c) Fiscalização.

III - Será de responsabilidade da empresa executora:

- a) Projeto executivo completo da obra;
- b) Serviços de topografia para locação e realização das etapas sob responsabilidade da empresa executora;
- c) Fornecimento da placa da obra;
- d) Fornecimento de material e mão de obra para execução de todos os serviços descritos no projeto e memorial exceto aqueles que se referem a contrapartida do Município nos termos do art. 3º, § 6º;
- e) Fornecimento e colocação de sinalização de segurança da obra;
- f) Projeto "as built" da obra;

IV - O Município não assume responsabilidade financeira pela execução das obras, além daquelas já mencionadas no art. 3º, § 6º, previamente estabelecido, bem como pela eventual inadimplência dos beneficiários que contratarem a empresa vencedora do certame, exceto em relação aos imóveis dos beneficiários que não aderirem ao programa, e dos imóveis públicos lindeiros, o que se fará mediante os termos da lei de licitação vigente;

V - As interseções de vias transversais, acréscimos de áreas de viradouros, estacionamento e paradas de ônibus, serão absorvidas de forma igual pelos lindeiros beneficiários e pelo Município, proporcional a sua participação;

VI - A ordem das ruas que receberão as obras serão as que apresentarem as melhores condições de infraestrutura e menor custo ao Município por imóveis públicos, obedecendo o critério de regionalização, que será orientado pelo poder discricionário do Município;

VII - Definida a obra a ser executada, o Município instaurará o competente processo licitatório, na forma da Lei Federal nº 8666/93;

VIII - Será declarada vencedora para a execução da obra a empresa que apresentar a menor proposta de preço global em conformidade com o anteprojeto e menor taxa de juros para financiamento de acordo com o estudo de viabilidade técnico-econômica apresentada na proposta de edital do certame;

IX - À vencedora da licitação será adjudicado o direito de contratar com o conjunto de proprietários lindeiros da via pública na qual se fará a obra e ainda com o Município. Efetuada a contratação, caberá à empresa todo o procedimento de arrecadação e cobrança do valor por estes devido, inclusive de eventuais inadimplentes, sendo o valor arrecadado depositado diretamente em conta vinculada, somente podendo ser movimentada com autorização do Município;

X - O Município só emitirá a respectiva ordem de serviço mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados:

- a) Uma via do contrato do termo de adesão definitivo, devidamente preenchido e assinado;
- b) Uma via do contrato particular de prestação de serviços, firmado entre a empresa vencedora da licitação e todos os beneficiários lindeiros que aderiram ao programa "Pavimentação Solidária", devidamente preenchido e assinado;
- c) Comprovação do pagamento de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do valor global assumido pelos proprietários lindeiros a aderirem ao programa, em até 12 (doze) meses a contar da adjudicação, sob pena de cancelamento da obra e devolução dos valores pagos corrigidos pelo índice da caderneta de poupança.

XI - A empresa vencedora concluirá a execução da obra, respeitando o instrumento contratual celebrado entre a empresa, os lindeiros beneficiários e o Município quando for o caso. O prazo máximo admitido para conclusão da obra será especificado no memorial descritivo, a contar da data da emissão da ordem de serviço;

XII - Após o início das obras caberá ao Município, através da Secretaria Municipal de Obras com a cooperação facultativa de comissão constituída por três representantes indicados pelos beneficiários, fiscalizar a sua execução mantendo o pleno poder de polícia visando garantir a conclusão da obra em conformidade com o projeto básico, podendo vir a intervir no caso de imperfeições e incorreta execução, através da tomada de medidas cabíveis e aplicação de penalidades previstas em lei.

Art. 4º Ao proprietário lindeiro, na qualidade de contratante, caberá:

I - Exigir, em conjunto ou separadamente:

- a) o cumprimento dos prazos de execução e conclusão da obra;
- b) a execução fiel do projeto executivo, nos quantitativos e na qualidade dos materiais empregados;
- c) a garantia quanto aos serviços prestados pelo prazo definido na licitação;
- d) a reparação de danos causados pela contratada, tanto por culpa como por dolo;

II - Fiscalizar a obra em conjunto com os demais contratantes e com o Município;

III - Cumprir com os pagamentos devidos à contratada, nos valores e prazos avençados, sob pena de, cumulativamente:

- a) multa contratual;
- b) registro do nome nos sistemas de proteção ao crédito;
- c) protesto de título;
- d) execução judicial.

III - EXECUÇÃO DIRETA PELOS PROPRIETÁRIOS LINDEIROS

Art. 5º O poder público poderá autorizar a execução de obras diretamente pelos proprietários lindeiros, devendo ser obedecido o seguinte procedimento:

I - Deverá ser contratada pelos proprietários lindeiros, qualquer das empresas cadastradas no setor de licitações do Município de Bom Retiro para a realização de atividades compatíveis com a obra;

II - O Município fiscalizará a execução da obra;

III - A responsabilidade pelo pagamento total da obra será dos proprietários lindeiros, que contratarão diretamente com a empresa por eles selecionada, não havendo qualquer responsabilidade, mesmo que subsidiária, do Município de Bom Retiro;

IV - A empresa contratada será responsável pela conclusão da obra, nas normas estabelecidas pelo Município, sob pena de responder por eventuais custos de adequação, bem como declaração de inidoneidade para contratação futura com o poder público, na forma da Lei 8.666/93.

Art. 6º Para o cumprimento do programa poderão ser executadas obras de pavimentação apenas nas ruas que se enquadrarem nas normas ora estabelecidas na presente lei e de acordo com o interesse público.

Art. 7º O poder executivo poderá, se necessário, emitir norma regulamentar aos procedimentos definidos nesta lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Retiro, 03 de abril de 2020.

EVERALDO CAPISTRANO DA CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Na Data Supra

NILTON CESAR DOS SANTOS

Sec. Mun. Adm. e Fazenda

2443.20 - L. TERCEIRIZAÇÃO HORA TRATOR

Publicação N° 2430900

Lei N° 2443/20 de 03.04.2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUBSIDIAR HORA MÁQUINA EM 18% (DEZOITO POR CENTO) DO VALOR DA UFM (UNIDADE MUNICIPAL DE REFERÊNCIA) DOS SERVIÇOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS TERCEIRIZADOS PARA PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar 18% (dezoito por cento) da UFM (unidade municipal de referência) do valor das horas de trator terceirizados, para produtores rurais cadastrados no Município, através da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, objetivando a melhoria física e a capacidade produtiva das propriedades rurais.

Art. 2º. Para a consecução dos objetivos de que trata esta Lei, o Município efetuará a contratação dos serviços de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e respectivas alterações, participando do pagamento de até 18% (dezoito por cento) do valor da UFM no valor da hora de serviço contratado, até o limite de 10 (dez) horas de máquina ou equipamento por semestre, por produtor, mediante o pagamento do valor correspondente, diretamente ao prestador do serviço.

§ 1º. O tomador dos serviços que requerer mais de 10 (dez) horas de máquina ou equipamento, ficará responsável pelo pagamento integral das horas excedentes, diretamente ao prestador do serviço. O serviço nesta hipótese, somente será realizado, após a conclusão das horas de máquina subsidiadas.

§ 2º. A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente será o órgão responsável pela gestão dos contratos de prestação de serviços, podendo formar grupos de produtores, por localidade e ou tipo de máquina, para melhor otimização e rentabilidade do trabalho, devendo manter o controle do total de horas trabalhadas, mediante a emissão de autorização em três vias, sendo uma para o Município, uma para o tomador e uma para o prestador de serviço.

Art. 3º. O Município efetuará o repasse do custeio financeiro de sua responsabilidade, diretamente a empresa prestadora do serviço, conforme previsto no caput do art. 2º desta Lei, a cada 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de nota fiscal e comprovante do total das horas trabalhadas, sendo deferido o pagamento após a conferência do total dos serviços prestados.

Art. 4º. Não será autorizada a concessão do benefício de que trata esta Lei, para contribuintes com débito vencido junto à Fazenda Pública Municipal, até 31 de dezembro de 2019, e não pago na sua integralidade.

Art. 5º. A indicação dos locais dos serviços nas propriedades rurais para a realização de serviços de que trata esta Lei, será de responsabilidade exclusiva do proprietário ou requerente, devendo atender as condições de segurança e exigências dos órgãos ambientais, podendo tanto o prestador do serviço quanto o Município, exigirem as licenças necessárias ou mesmo não realizar o serviço, em caso de risco ambiental; quando o local for considerado inadequado ou quando não apresentada a documentação exigida.

Art. 6º. As despesas de responsabilidade do Município, no presente exercício, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 7º. Para os exercícios financeiros seguintes, fica ainda o Poder Executivo autorizado, mediante previsão orçamentária, a regulamentar a concessão do benefício, por decreto, no que tange a modificação do percentual do incentivo e do número de horas de máquina, para fins de continuidade do benefício de que trata esta lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Retiro, 03 de abril de 2020.

EVERALDO CAPISTRANO DA CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Na Data Supra

NILTON CESAR DOS SANTOS

Sec. Mun. Adm. e Fazenda

2444.20 - LEI CIS AMURES

Publicação Nº 2430901

Lei Nº 2444/20 de 03.04.2020.

Ratifica a 2ª alteração realizada no Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificada pelo Município de Bom Retiro, nos termos do artigo 49 do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saúde, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS/AMURES, assinado em 14 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Retiro, 03 de abril de 2020.

EVERALDO CAPISTRANO DA CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Na Data Supra

NILTON CESAR DOS SANTOS

Sec. Mun. Adm. e Fazenda

2445.20 -LEI TRANSPORTE ESCOLAR

Publicação Nº 2430902

Lei Nº 2445/20 de 03.04.2020.

ALTERA REDAÇÃO DO ITEM IV DO ARTIGO 10º DA LEI Nº 2430/19, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE INSTITUI O REGULAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM RETIRO.

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Alterado o item IV do Artigo 10º, da 2430/20, de 16 de dezembro de 2019, que passará ter a seguinte redação:

Art. 10º.

IV - o transporte de professores, monitores, serventes e estagiários presentes as seguintes condições:

a) existência de assentos disponíveis, exceto para os ônibus do caminho da escola, nos demais com o transporte de professores, monitores,

serventes e estagiários, não implicando no transporte de passageiros em pé.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Retiro, 03 de abril de 2020.

EVERALDO CAPISTRANO DA CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Na Data Supra

NILTON CESAR DOS SANTOS

Sec. Mun. Adm. e Fazenda

2446.20 - L. AUTORIZA CONVÊNIO

Publicação Nº 2430903

Lei Nº 2446/20 de 03.04.2020.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com MUNICÍPIO DE LAGES, e dá outras providências.

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio, objetivando o repasse de recursos financeiros ao MUNICÍPIO DE LAGES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede à Rua Benjamin Constante nº 13, centro, Lages/SC – CEP 88.501.900, com endereço à Rua Cruz e Souza, nº 594, Bairro Brusque, CEP 88503-001, Lages, cuja transferência de recursos será para custear despesas com atendimento à saúde da população do município de Bom Retiro/SC, na Unidade de Atendimento e Triagem para Síndrome Respiratória, ativada no pronto atendimento Tito Bianchini, no Município de Lages, para enfrentamento ao coronavírus, no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)

Art. 2º. O valor do repasse será de R\$ 20.272,03 (vinte mil, duzentos e setenta e dois reais e três centavos), corresponde a R\$ 2,00 (dois reais) per capta, repassados do Governo Federal ao Governo Estadual e deste aos Municípios para o combate ao coronavírus.

Art. 3º. Os recursos referidos no art. 2º, serão repassados ao Município de Lages – SC, para serem utilizados na Unidade de Atendimento e Triagem para Síndrome Respiratória, ativada no pronto atendimento Tito Bianchini, no Município, para enfrentamento ao coronavírus.

Art. 4º. O repasse dos recursos financeiros por parte do Município só ocorrerá após a assinatura do convênio conforme modelo em anexo.

Art. 5º. O Município deverá prestar contas dos recursos financeiros recebidos, observados prazos e formas descritos no Termo de Convênio.

§1º Em caso excepcional e justificado, poderá ser concedida prorrogação do prazo para prestação de contas à entidade, desde que devidamente fundamentado, protocolado e aceito o pedido pela Administração Municipal.

§ 2º Decorridos 30 (trinta) dias da data limite para a entrega da prestação de contas, ou estando a prestação de contas em desacordo com o estabelecido no Convênio, a entidade será notificada para a devolução, total ou parcial, do recurso e inscrita em débito junto ao Município.

Art. 6º. Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a abrir crédito especial para atender o referido convênio, na seguinte dotação orçamentária:

12.01– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2201 - MANUT. DOS SERVIÇOS GERAIS DE SAÚDE.

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.3.40.00 - Transferências a Municípios

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Retiro, 03 de abril de 2020.

EVERALDO CAPISTRANO DA CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Na Data Supra

NILTON CESAR DOS SANTOS

Sec. Mun. Adm. e Fazenda

CONVÊNIO Nº 02/2020

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM RETIRO E O MUNICÍPIO DE LAGES.

PARTÍCIPES:

CONCEDENTE: MUNICIPIO DE BOM RETIRO – SC., com endereço a AV. Major Generoso, 350, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com CNPJ 82.777.343/0001-21, neste ato Representado pelo Senhor Prefeito EVERALDO CAPISTRANO DA CUNHA, brasileiro, casado, CPF n. 808.107.649-20, RG n. 2.188.107, residente e domiciliado na Rua João Teófilo Deucher, n. 166, Bairro Centro, Bom Retiro – SC., CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE LAGES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede à Rua Benjamin Constante nº 13, centro, Lages/SC – CEP 88.501.900, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ANTONIO CERON, brasileiro, casado, portador do RG 289.623, SSP/SC – 08/06/2006, CPF 021.394.809-53, com endereço à Rua Cruz e Souza, nº 594, Bairro Brusque, CEP 88503-001, Lages – SC.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de medidas para resposta imediata ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 525/2020, do Estado de Santa Catarina, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que o município de Lages é o município Referência, para atendimento de alta complexidade, à população integrante dos municípios da Região Serrana, sendo que é neste Município que se encontram as melhores possibilidades de atendimentos de pacientes nestas condições, de forma que sem este suporte financeiro, danos irreparáveis poderão ser impostos à população do município de Bom Retiro;

CONSIDERANDO que de acordo com o mapeamento delineado para disseminação do coronavírus, a estrutura atualmente disponível na Região para atendimento dos pacientes infectados, como leitos de UTIs, será insuficiente, haja vista que já é insuficiente para a demanda normal de atendimentos e, que os aparelhos respiratórios disponíveis em Lages e em toda a Região são também insuficientes para o enfrentamento ao coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de apoio a estruturação ao atendimento de Saúde da Região Serrana, no enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), já manifestado pelo município de Lages à Secretaria de Estado da Saúde, através do ofício nº 043/SMS/GAB/2020, de 19 de março de 2020, corroborado pela Associação dos Municípios da Região Serrana – AMURES, através do ofício 022/2020. Especificamente, para colocar em funcionamento 1 (uma) Unidade de Atendimento e Triagem para Síndrome Respiratória, na antiga estrutura do pronto Atendimento Tito Bianchini;

CONSIDERANDO a deliberação sobre a forma de utilização dos recursos recebidos do Governo do Estado para enfrentamento ao coronavírus, realizada pela Comissão Intergestora Regional – CIR;

RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, para realização de atividades em conformidade com as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a transferência de recursos para custear despesas com atendimento à saúde da população do município de Bom Retiro/SC, na Unidade de Atendimento e Triagem para Síndrome Respiratória, ativada no pronto atendimento Tito Bianchini, no Município de Lages, para enfrentamento ao coronavírus.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Para a execução do objeto deste Convênio, a CONCEDENTE repassará à CONVENIENTE, o valor de R\$ 20.272,03 (vinte mil, duzentos e setenta e dois reais e três centavos), corresponde a R\$ 2,00 (dois reais) per capita, repassados do Governo Federal ao Governo Estadual e deste aos Municípios para o combate ao coronavírus.

2.2. As despesas decorrentes deste instrumento ocorrerão de acordo com a Lei Orçamentária Anual: Secretaria de Saúde - Projeto Atividade (..) – Dotação (...).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

3.1. Transferir ao CONVENIENTE os recursos financeiros previstos para execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Município.

3.2. Encaminhar os pacientes, após a realização da devida triagem, para atendimento.

3.3. Acompanhar e supervisionar a execução do presente termo para o alcance dos objetivos pactuados, solicitando informações quando julgar necessário.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

4.1. Executar e fiscalizar o objeto pactuado, adotando todas as medidas necessárias à conta da execução deste convênio.

4.2. Alocar os recursos humanos que se fizerem necessários à operacionalização desta cooperação, prestando atendimento aos pacientes encaminhados pelo município de (...).

4.3. Disponibilizar instalações físicas e equipamentos para execução do objeto.

4.4. Assegurar à CONCEDENTE, o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do objeto deste Convênio e comunicar eventuais desacordos constatados;

- 4.5 Aplicar os recursos transferidos, exclusivamente, no objeto do presente convênio;
- 4.6 Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica do serviço de atendimento;
- 4.7. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio em conta específica;
- 4.8. Manter registros contábeis e de controle financeiro, especificamente, relacionados com os recursos destinados à execução deste Convênio;
- 4.9. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal que porventura sejam necessárias à execução deste convênio, com a finalidade de zelar pelo cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalhador;
- 4.10. Apresentar a prestação de Contas à CONCEDENTE referente à aplicação dos recursos, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento dos recursos.
- 4.11. Manter arquivados, em pasta específica, os originais dos comprovantes de despesas (notas fiscais, faturas, recibos, bilhetes de passagens e outros comprovantes) pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de entrega da prestação de contas.
- 4.12. Restituir os recursos não utilizados na execução deste Convênio ou quando não houver prestação de contas

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será da data da assinatura até 31/12/2020, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente instrumento pode ser denunciado/rescindido:

- 6.1. A qualquer tempo, quando de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que as pendências ou trabalhos em execução sejam resolvidos entre as partes através de Termo de Encerramento;
- 6.2. Por inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, responsabilizando-se a parte infratora pelas perdas e danos, exceto quando o descumprimento se der em razão de caso fortuito ou força maior, quando deverá ser devidamente justificada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta da CONVENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, desde que apresentado antes do término da vigência do convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Lages, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Lages - SC, (..) de (...) de (...).

| | |
|------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| EVERALDO CAPISTRANO DA CUNHA Prefeito do município de Bom Retiro/SC | ANTONIO CERON Prefeito do município de Lages |
|------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|

Testemunhas

| | |
|--------------------|--------------------|
| Nome CPF: (...) | Nome CPF: (...) |
|--------------------|--------------------|

568.04.20 - P. LIC. ATRIBUI GRAT. JUCELENE G. SANTOS

Publicação Nº 2430894

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 568/20 de 01.04.2020

Atribui Gratificação

O Prefeito Municipal de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Complementar nº 71/18 de 11 de abril de 2018 que alterou as disposições da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:

Atribuir uma Gratificação mensal, correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento do cargo a funcionária Jucelene Goedert Santos de Abreu, ocupante do cargo de Assistente Administrativo - Padrão 1 – Nível 4, 40 horas semanais, do Quadro de Pessoal do Município, com exercício na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, tendo em vista que a mesma está exercendo a função de membro da comissão de instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apuração de fato em desfavor de Daniela Mateus, Profissional de Enfermagem, por supostamente infringir o art.113 inciso IV, deixar de cumprir ordens do seu chefe imediato em fazer parte do Comitê de Gerenciamento de crise, saindo do whatsapp e faltando a reunião e visando ainda apurar a responsabilidade e, eventualmente aplicar pena, em desfavor de Fernando Edgard Merino Chamma, médico, por supostamente infringir o art.113 incisos IV e XIII, ao faltar reunião marcada pelo Secretário Municipal de Saúde e deixar de fazer pronta comunicação a seu chefe imediato do motivo de seu não comparecimento ao serviço nos dias 20 a 25 de março de 2020, a partir da presente data, com término previsto para 31 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,

01 de abril de 2020.

EVERALDO CAPISTRANO DA CUNHA
Prefeito Municipal

NILTON CESAR DOS SANTOS
Sec. Mun. Administração e Fazenda

83.20 - L. ALTERA ESCALA BOMBEIRO

Publicação Nº 2430906

Lei Complementar nº. 83/20 de 03.04.20

DISPÕE SOBRE A CARGA HORÁRIA DO CARGO DE AGENTE MUNICIPAL DE DEFESA E SALVAMENTO QUE TRABALHA NO CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE BOM RETIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º. Fica estabelecido a nova jornada de trabalho de 40 horas semanais, de segunda a sexta feira, exceto em casos de calamidade pública ou emergência grave, ao Agente Municipal de Defesa e Salvamento, que trabalha junto ao Corpo de Bombeiros de Bom Retiro.

Art. 2º. A nova jornada de trabalho deverá ser cumprida conforme determinação da chefia imediata.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Retiro, 03 de abril de 2020.

EVERALDO CAPISTRANO DA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Na Data Supra

NILTON CESAR DOS SANTOS
Sec. Mun. Adm. e Fazenda

Botuvera**PREFEITURA****EDITAL DO P.A. Nº 017/2020 – P.P. Nº 14/2020 - MÓVEIS E UTENSÍLIOS P/ CRECHE MUNICIPAL**

Publicação Nº 2431120

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ

Processo Licitatório Nº 017/2020 - Pregão Presencial Nº 14/2020 – SRP

O MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ torna público Edital do Processo Licitatório Nº 017/2020 na Modalidade Pregão Presencial Nº 14/2020 - SRP, para AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS PARA CRECHE MUNICIPAL. A data para recebimento da documentação e propostas será dia 23/04/2020 até às 14:00 Horas, e no mesmo dia abertura da sessão: 23/04/2020 às 14:00 Horas, na Sala de Licitações da Prefeitura, sito a Rua João Morelli, 66, Centro, Botuverá/SC. Edital e informações no Departamento de Licitações no mesmo endereço, Fone/Fax (47) 3359-32000, e-mail licitacao2@botuvera.sc.gov.br, e site www.botuvera.atende.net. Botuverá, 07 de Abril de 2020.

MARILENE M. ASSINI
Secretaria de Educação**EXTRATO CONTRATO 11/2019 TRILHA**

Publicação Nº 2432400

EXTRATO DO CONTRATO 11/2020.

Objeto: CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE EM CONCRETO ARMADO E PROTENDIDO, COM 85 METROS DE EXTENSÃO E LARGURA DE 10,45 METROS, ÁREA TOTAL DE 888,25 M², SOBRE O RIO ITAJAÍ-MIRIM.

Contratante: Município de Botuverá, CNPJ; 83.102.350/0001-96

Contratada: Trilha Engenharia Ltda EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ: 10.643.254/0001-81, estabelecida à Rua Belarmino Corrêa, nº 126, sala 01 – Trindade – Florianópolis/SC.

Total estimado de R\$ 3.081.108,43 (três milhões, oitenta e um mil, cento e oito reais e quarenta e três centavos)

Vigência: 12 meses.

Fundamentação Legal: Processo Licitatório nº 422/2019, Concorrência 03/2019.

PL Nº 19/2020 PP Nº 162020 REPUBLICAÇÃO CÂMARA REFRIGERADA.

Publicação Nº 2431108

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOTUVERÁPROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2020 –
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020

O MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ torna público que se encontra REABERTO Processo Licitatório em epígrafe cujo objeto trata-se de aquisição de CÂMARA REFRIGERADA VERTICAL para conservação de hemoderivados/imuni/termolabis, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde. Recebimento da documentação e propostas: 24/04/2020, até as 14:00 Horas. Abertura da sessão as 14:30 no mesmo local, Sala de Licitações da Prefeitura, sito a Rua João Morelli, 66, Centro, Botuverá/SC. Edital e informações no setor de Licitações no mesmo endereço, Fone/Fax (47) 3359-3200 e e-mail licitacao1@botuvera.sc.gov.br, e site www.botuvera.sc.gov.br. Botuverá-SC, 07 de abril de 2020.

MARCIA ADRIANA CANSIAN
Secretaria de Saúde

Braço do Trombudo

PREFEITURA

EXTRATO EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2020

Publicação Nº 2431971

PROCESSO ADMINISTRATIVO 19/2020

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 5/2020 - DL

OBJETO: aquisição de uma caixa d'água plástica de 20.000 Litros para fornecimento de água potável para moradores do Município de Braço do Trombudo/SC, atingidos pela estiagem.

Valor: R\$ 6.097,00 (seis mil e noventa e sete reais).

Vigência: 06.06.2020

Braço do Trombudo, em 06 de abril de 2020.

Nildo Melmestet - Prefeito Municipal

RESULTADO PRELIMINAR PROCESSO SELETIVO DE URGÊNCIA 002/2020

Publicação Nº 2432122

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2020

NILDO MELMESTET, Prefeito do Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso IX do art. 37 da CF/88, a Lei Orgânica Municipal, os Decretos Municipais nº 25/2020 e nº 26/2020, a Lei Complementar nº 08/1999, a Lei Complementar nº 107/2012; e

CONSIDERANDO a necessidade temporária de excepcional interesse público na rede básica de saúde - para provimento de vaga no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde;

CONSIDERANDO que, no dia 3 de fevereiro de 2020, o Ministro da Saúde editou a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e, em 17 de março de 2020, foi editada a Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a "compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública";

CONSIDERANDO que, no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO que o Presidente da República, em 18 de março de 2020, através da Mensagem n. 93, encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a urgência em aumentar o quadro de Técnicos em Saúde para atender a demanda ocasionada pela Pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade técnica e as estratégias de isolamento comunitário com a descentralização de alguns serviços básicos de saúde, onde exige o aumento do efetivo;

Torna público que estão abertas as inscrições do Processo Seletivo Simplificado de contratação de pessoal, por prazo determinado, VAGAS TEMPORÁRIAS PARA O QUADRO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

0.1 O processo seletivo simplificado emergencial será regido pelo presente Edital, coordenado pela Secretaria da Saúde de Braço do Trombudo;

1.2 A seleção dos candidatos será publicada no sítio www.bracodotrombudo.sc.gov.br e murais da Prefeitura e Secretaria da Saúde, e consistirá no somatório de pontos da contagem de títulos e da experiência comprovada;

1.3 O processo seletivo simplificado emergencial destina-se à seleção de profissionais para contratação temporária pelo período de no máximo doze (12) meses;

1.4 O chamamento dos candidatos obedecerá à ordem decrescente de classificação;

1.5 O Contrato por prazo determinado extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da administração pública; e

III - por iniciativa do contratado, por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência.

2. DAS VAGAS

2.1 Serão oferecidas as seguintes vagas, respeitados os requisitos de comprovação presentes no item 3 deste edital:

| Cargo | Habilitação/Escolaridade | Remuneração Mensal | Carga Horária | Vagas |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-------------------------|-------|
| Enfermeiro | Portador de certificado de conclusão de curso de ensino superior, com registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão. | R\$ 4.831,36 | 40 horas semanais | 02 |
| Técnico de Enfermagem | Portador de certificado de conclusão de curso de ensino médio, com registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão. | R\$ 2.464,95 | 40 horas semanais | 04 |
| Auxiliar de Enfermagem | Portador de certificado de conclusão de curso de ensino médio, com registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão. | R\$ 2.391,07 | 40 horas semanais | 02 |
| Farmacêutico | Portador de certificado de conclusão de curso de Ensino Superior com Registro no Conselho Regional de Farmácia (CRF) | R\$ 4.720,94 | 40 horas semanais | 01 |
| Psicólogo | Portador de certificado de conclusão de curso de Ensino Superior com Registro no Conselho Regional de Psicologia (CRP) | R\$ 4.929,98 | 440 horas semanais | 01 |
| Assistente Social (Saúde) | Portador de certificado de conclusão de curso de Ensino Superior em Serviço Social com o devida registro no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) | R\$ 3.845,35 | 4 440 horas semanais | 01 |

2.2 As vagas disponíveis, conforme necessidade, terão lotação na Unidade Básica de Saúde, situada no centro da cidade;

2.3 As atribuições de cada cargo encontram-se no anexo I do presente Edital.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições serão recebidas nos dias 02.04.2020 e 03.04.2020, das 08h às 17h, nas dependências da Unidade de Saúde do Centro de Braço do Trombudo.

3.2 Os candidatos interessados deverão dirigir-se ao local indicado no item anterior munidos dos seguintes documentos, original e fotocópias:

3.2.1 Documentos pessoais (Cédula de Identidade e CPF);

3.2.2 Comprovação de escolaridade (DIPLOMA DE GRADUAÇÃO) e REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO DA CLASSE;

3.2.3 Comprovação do tempo de serviço exercido na profissão de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Farmacêutico.

3.2.3.1 Em função da pandemia os serviços presenciais estão limitados, podendo desta forma, o candidato apresentar atestado de tempo de serviço obtido de forma online.

3.3 As inscrições que não satisfizerem as exigências contidas neste Edital serão indeferidas.

4. DO PROCESSO SELETIVO

4.1 A classificação do Processo Seletivo dar-se-á mediante somatório de pontos da contagem de títulos e da experiência comprovada;

4.2 Para contagem de títulos e experiência comprovada na função serão considerados os descritos nos quadros abaixo:

4.2.1 Nível Superior

TÍTULOS:

Graduação: 4,0 (quatro)

Especialização: 1,0 (um vírgula zero)

Mestrado: 2,0 (um vírgula cinco)

Doutorado: 3,0 (três vírgula zero)

EXPERIÊNCIA COMPROVADA:

De 06 meses até 12 meses: 1,0 (um vírgula zero)

De 12 meses até 30 meses: 1,5 (um vírgula cinco)

De 31 meses até 42 meses: 2,0 (dois vírgula zero)

De 43 meses até 60 meses: 2,5 (dois vírgula cinco)

De 61 meses até 72 meses: 3,0 (três vírgula zero)

Acima de 72 meses: 3.5 (três vírgula cinco)

4.3 Fica estabelecido o limite de até 2 (dois) cursos de Especialização para fins da pontuação expressa no quadro acima.

4.4 Para fins de pontuação por experiência será considerado todo o período de experiência apresentado na função principal e especialidade, quando for o caso, sendo os períodos trabalhados de forma concomitante serão contabilizados uma única vez.

5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1 A classificação final dos candidatos consistirá no somatório de pontos da contagem de títulos e da experiência comprovada;

5.2 Na classificação final, entre candidatos com igual número de pontuação serão utilizados os fatores de desempate na seguinte ordem:

- 1- maior pontuação por títulos;
- 2 - maior pontuação por experiência comprovada.
- 3 - maior idade;
- 4 - maior número de dependentes;

5.3 A classificação final será publicada, no dia 06.04.2020, por meio de Portaria no sítio www.bracodotrombudo.sc.gov.br e murais da Prefeitura e Secretaria da Saúde, quando concluída a conferência e avaliação de todas as documentações de inscrição, após a data limite do item 3.1.

5.4 Após a publicação da Portaria de Classificação, os candidatos terão direito de recurso sobre o resultado final, nos termos do item 7 deste edital.

6. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

6.1 São requisitos básicos para investidura em cargo público:

- a) a nacionalidade brasileira ou visto de permanência;
- b) o gozo dos direitos políticos;
- c) a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- d) o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- e) a idade mínima de 18 (dezoito) e máxima de 55 (cinquenta e cinco) anos;
- f) aptidão física e mental adequada ao exercício do cargo;
- g) habilitação específica para as funções atribuídas ao cargo.
- h) Não ser aposentado ou não estar recebendo qualquer benefício previdenciário;
- i) Não pertencer ao grupo de risco do Coronavírus (COVID-19), de acordo com a referência normativa do Ministério da Saúde;

6.2 Para a contratação o candidato deverá apresentar antecipadamente toda a documentação solicitada pelo setor de recursos humanos do município.

6.3 A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados no item acima, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, impedirá a contratação do candidato e o mesmo será eliminado da lista de classificação.

6.4 Os candidatos que forem considerados inaptos quando da realização do exame médico pré-admissional, ou que não se sujeitarem à realização do mesmo, serão eliminados.

7. DOS RECURSOS

7.1 Da classificação preliminar, os candidatos poderão interpor recurso escrito, uma única vez, considerando o caráter emergencial da necessidade de contratação, endereçado à Secretaria Municipal de Saúde, no dia 07.04.2020;

7.2 O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal;

7.3 Será possibilitada vista de documentos apresentados pelo candidato na presença da Comissão, permitindo-se anotações.

7.4 Havendo a reconsideração da decisão classificatória, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados.

8. DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

8.1 Ao contratado, através do presente Processo, aplicar-se-á o regime administrativo especial previsto na Lei Complementar nº 107/2012, de 11/04/2012 e suas alterações, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e serão segurados do Regime Geral da Previdência Social - INSS.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A homologação do resultado final será publicada no sítio www.bracodotrombudo.sc.gov.br e murais da Prefeitura e Secretaria da Saúde, antes da chamada dos candidatos;

9.2 O não comparecimento dos chamados em até 24 (vinte e quatro) horas dias úteis após o chamado caracterizará desistência;

9.3 A não observância dos prazos e a inexistência das informações ou a constatação, mesmo que posterior, de irregularidades nos documentos, eliminarão o candidato do processo seletivo emergencial;

9.4 Os candidatos serão contratados em regime temporário por prazo determinado.

9.5 Os casos omissos deste Edital e as decisões que se fizerem necessárias serão resolvidas pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado;

9.6 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde que, julgando necessário, poderá submetê-los ao Prefeito;

9.7 Demais informações ou dúvidas poderão ser dirimidas na Secretaria Municipal de Saúde, Unidade Básica de Saúde, município de Braço do Trombudo /SC, ou pelo telefone (47) 3547-0481, em horário comercial.

Braço do Trombudo/SC, 01 de abril de 2020.

Nildo Melmestet
Prefeito Municipal

ANEXO I ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS:

ENFERMEIRO: Compreende ações educativas, preventivas e curativas, na área da saúde pública, e outras atividades correlatas.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM: Compreende os cargos que se destinam a executar, sob supervisão, tarefas técnicas de enfermagem, atendendo às necessidades de pacientes e doentes. Assistir ao enfermeiro; no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; na prestação de cuidados de enfermagem a pacientes em estado grave; na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica; na prevenção e no controle sistemático da infecção ambulatorial; na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; participação nos programas e atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco; participação nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho. Compreende o conjunto de atribuições que se destinam a exercer atividade de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de enfermagem; executar outras atribuições afins.

AUXILIAR DE ENFERMAGEM: Atividade auxiliar, na área de enfermagem, desenvolvidas junto ao indivíduo, família e comunidade visando a prevenção de doenças, promoção e recuperação da saúde, e outras atividades correlatas.

FARMACÊUTICO: Avaliação farmacêutica do receituário. Guarda de medicamentos, drogas e matérias-primas e sua conservação. Registro de entorpecentes e psicotrópicos requisitados, receitados, fornecidos ou utilizados no aviamento das fórmulas manipuladas, conforme procedimentos exigidos pela vigilância sanitária. Organização e atualização dos controles de produtos farmacêuticos, químicos e biológicos, mantendo registro permanente do estoque de substâncias e medicamentos. Controle do estoque de medicamentos. Colaborar na realização de estudos e pesquisas farmacodinâmicas e toxicológicas. Emitir parecer técnico a respeito de produtos e equipamentos utilizados na farmácia, principalmente fazer requisições de substâncias, medicamentos e materiais necessários à farmácia. Planejamento e coordenação da execução da Assistência Farmacêutica no Município conforme a Política Nacional de Medicamentos - Portaria GM-3916/98; coordenar a elaboração da relação de Medicamentos padronizados pelo serviço de Saúde do Município, assim como suas revisões periódicas; análise do consumo e da distribuição dos medicamentos; elaboração e promoção dos instrumentos necessários, objetivando desempenho adequado das atividades de seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação de medicamentos pelas Unidades de Saúde; avaliação do custo do consumo dos medicamentos; realização de supervisão técnico-administrativo em Unidades da Saúde do Município no tocante a medicamentos e sua utilização; participar e assumir a responsabilidade pelos medicamentos de outros programas da Secretaria de Saúde; realização de treinamento e orientação aos profissionais da área; orientação, coordenação e supervisão de trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares; emissão de pareceres sobre assuntos de sua competência; realização de estudos de fármaco vigilância e procedimentos técnicos administrativos no tocante a medicamentos vencidos; acompanhar a validade dos medicamentos e seus remanejamentos; auxiliar no desenvolvimento de ações em vigilância sanitária; controlar e fornecer receituários especiais para médicos e Unidades Básicas de Saúde do município; exercer a fiscalização profissional sanitária e técnica de empresas, estabelecimentos, setores, fórmulas, produtos, processos e métodos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica; manter fiscalização de farmácia quanto ao aspecto sanitário mantendo visitas periódicas para orientar seus responsáveis no cumprimento da legislação vigente; executar tarefas afins.

PSICÓLOGO: Realiza estudos e apresenta diagnóstico em pacientes com distúrbios psicológicos, procurando ajustá-lo ao meio, bem como assessorar a Setor de Pessoal no processo de avaliação de desempenho dos servidores públicos, com palestras motivacionais, e outras atividades correlatas.

ASSISTENTE SOCIAL: Planeja e executa atividades que visam assegurar o processo de melhoria da qualidade de vida, bem como busca garantir o atendimento das necessidades básicas das classes populares e dos Segmentos sociais mais vulneráveis às crises socioeconômicas, e outras atividades correlatas.

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL

EDITAL Nº 002/2020
Número de Inscrição:

Cargo Pretendido:

Nome do Candidato:

Nº RG: CPF:

Data de Nascimento:

Sexo: M () F ()

Estado Civil:

E- mail:

Escolaridade:

Endereço:

Município: Estado de Santa Catarina - SC

Telefone:

Declaro que concordo e aceito as exigências especificadas no Edital de abertura deste Processo Seletivo Simplificado, responsabilizando-me pelas informações aqui prestadas.

Local e Data:

Assinatura do Candidato

Brusque

PREFEITURA

DECRETO N. 8578-2020

Publicação Nº 2432138

DECRETO N.º 8.578, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Decreta luto oficial, por três dias, em todo o território municipal, como homenagem e respeito do Município de Brusque, ao Sr. Zeno Heinig, ex-Vice-Prefeito, ex-Vereador, ex-Secretário de Obras e ex-Secretário da Fazenda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRUSQUE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o falecimento do Sr. Zeno Heinig, que prestou relevantes serviços a esta população,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado luto oficial, por três dias, em todo o território municipal, como homenagem e respeito do Município de Brusque, ao Sr. Zeno Heinig, que ocupou os cargos públicos de Vice-Prefeito, Vereador, Secretário de Obras e Secretário da Fazenda, falecido em 05 de abril do corrente ano.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05/04/2020.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 06 de abril de 2020.

JONAS OSCAR PAEGLE

Prefeito de Brusque

Dr. EDSON RISTOW

Procurador-Geral do Município

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA

Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 8577-2020

Publicação Nº 2432069

DECRETO Nº. 8577, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUSQUE EM EXERCÍCIO, usando da competência que lhe confere o art. 23º da Lei nº 4.275 de 17.12.2019, a Lei nº 4.242 de 09.09.19, o inc. IV do art. 82º da LOM, e a Lei Federal nº 4.320/1964.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar especial no Orçamento Fiscal do Município de Brusque em vigência, no valor de R\$ 270.505,33 (duzentos e setenta mil, quinhentos e cinco reais e trinta e três centavos), para atender a programação abaixo especificada:

25.00 Fundo Municipal de Saúde

25.001 Fundo Municipal de Brusque

010.0302.0280.2273 Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial

3.3.90.00 Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas

0.1.38.26 Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União – Coronavírus COVID19

VALOR R\$ 155.000,00

3.3.93.00 Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades dos OFSS com consórcio público do qual o ente participe

0.1.38.26 Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União – Coronavírus COVID19

VALOR R\$ 100.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - Excesso de arrecadação do exercício corrente na seguinte receita/vínculo:

| | |
|---------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
| 0.1.38.26 | Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União – Coronavírus COVID19 |
| Valor Orçado | 0,00 |
| Arrecadação até 31/12/2020 | 380.607,59 |
| Excesso de arrecadação até 31/12/2020 | 380.607,59 |
| Valor a utilizar | 380.607,59 |

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 03 de abril de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.

Prefeitura Municipal de Brusque, 03 de abril de 2020.

| | |
|-----------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| JONAS OSCAR PAEGLE Prefeito Municipal | Dr. EDSON RISTOW Procurador Geral do Município |
| HUMBERTO MARTINS FORNARI Secretária Municipal de Saúde | AURINHO SILVEIRA DE SOUZA Chefe de Gabinete |

PORTARIA N. 13.286 -2020-ERRATA

Publicação Nº 2432132

ERRATA

Considerando o Ofício n. 142, de 06 de março de 2020, emitido pela Diretoria de Recursos Humanos;

Diante da incompletude de dados contida na Portaria n. 13.286, de 03 de março de 2020, publicada em 04 de março de 2020, no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC, faz-se retificação da mesma, de acordo com o que segue:

1. Onde se lê:

“Art. 1º Nomear Matheus Venturelli para ocupar o cargo de provimento em comissão, Padrão CC-V, como Assessor Técnico de Esportes e Lazer, lotado na Fundação Municipal de Esportes”.

Leia-se:

“Art. 1º Nomear Matheus Decker Venturelli para ocupar o cargo de provimento em comissão, Padrão CC-V, como Assessor Técnico de Esportes e Lazer, lotado na Fundação Municipal de Esportes”.

2. As demais informações constantes na Portaria supramencionada permanecem inalteradas.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 27 de março de 2020.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.
JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito de Brusque

EDSON GARCIA
Superintendente da Fundação Municipal de Esportes

PORTARIA N. 13.312 - 2020- COMAD

Publicação Nº 2432133

PORTARIA N. 13.312, DE 27 DE MARÇO DE 2020.
Substitui membros no Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Brusque – COMAD.

O PREFEITO DE BRUSQUE, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso II do art. 111 da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei n. 3.745/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Substituir membro representante de entidade governamental no Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Brusque – COMAD, nomeado pela Portaria n. 12.795/2019, conforme segue:

I – Entidades governamentais:

- (...) omissis
e) Procuradoria-Geral do Município:
Titular: Daiana Abreu
Suplente: Luiz Giancesini
(...) omissis

II – Representantes do Poder Executivo Estadual e Federal, Poder Judiciário:

- a) Polícia Civil:
Titular: Matusalém Junior de Moraes Machado
Suplente: José Eduardo Janeczko
(...) omissis
d) Tiro de Guerra 05-005:
Titular: Everton Dalmolin
Suplente: Paulo Soares da Rocha

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 27 de março de 2020.

JONAS OSCAR PAEGLE

Prefeito de Brusque

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA

Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA N. 13.313 -2020- COMED

Publicação Nº 2432135

PORTARIA N. 13.313, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

Substitui membros representantes de entidades não governamentais no Conselho Municipal de Educação – COMED.

O PREFEITO DE BRUSQUE, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso II, do art. 111 da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei n. 2.312/1998, alterada pelas Leis ns 2.424/2000, 2.726/2003 e 3.114/2008,

RESOLVE:

Art. 1º Substituir membros representantes de entidades não governamentais no Conselho Municipal de Educação – COMED, nomeados pela Portaria n. 12.059/2017, conforme segue:

(...)

III - 02 (dois) representantes das entidades: SENAI, SESI, SESC, SENAC:

Titular: Kátia Cilene Zimmermann

Suplente: Graziela de Limas Marcelo

(...)

VIII - 01 (um) representante da Educação Infantil Privada:

Titular: Dione Bruns Rudiger

Suplente: Eliomara Rodrigues das Neves

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 27 de março de 2020.

JONAS OSCAR PAEGLE

Prefeito de Brusque

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA

Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA N. 13.314 -2020- COMED

Publicação Nº 2432136

PORTARIA N. 13.314, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

Substitui membro representante de entidade governamental no Conselho Municipal de Esporte – CME.

O PREFEITO DE BRUSQUE, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso II, do art. 111 da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Ordinária n. 3.523/2012, alterada pela Lei n. 3.741/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Substituir membro representante de entidade governamental no Conselho Municipal de Esporte - CME, nomeado por meio da Portaria n. 13.081/2019, conforme segue:

I - Entidades Governamentais:

a) 02 (dois) representantes da Fundação Municipal de Esportes - FME:

Titular: Edson Garcia

(...) omissis

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 27 de março de 2020.

JONAS OSCAR PAEGLE

Prefeito de Brusque

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA

Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA N. 13.325 -2020

Publicação Nº 2432071

PORTARIA N. 13.325, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Exonera servidor, a pedido.

O PREFEITO DE BRUSQUE, no uso de suas atribuições e de acordo com a alínea a do inciso II do art. 111 da Lei Orgânica do Município, c/c o inciso II do art. 43 da Lei Complementar n. 147/2009 e alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, Edemir Aguiar do cargo de provimento em comissão de Diretor, Padrão CC-IV, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda, a partir de 03 de abril de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de abril de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 06 de abril de 2020.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

JONAS OSCAR PAEGLE

Prefeito de Brusque

ADEMIR JOSÉ JORGE

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

PORTARIA N. 13.326 -2020

Publicação Nº 2432072

PORTARIA N. 13.326, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Exonera servidor, a pedido.

O PREFEITO DE BRUSQUE, no uso de suas atribuições e de acordo com a alínea a do inciso II do art. 111 da Lei Orgânica do Município, c/c o inciso II do art. 43 da Lei Complementar n. 147/2009 e alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, Norberto Laurindo do cargo de provimento em comissão de Diretor-Geral, Padrão CC-III, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, a partir de 06 de abril de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de abril de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 06 de abril de 2020.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

JONAS OSCAR PAEGLE

Prefeito de Brusque

RICARDO JOSÉ DE SOUZA

Secretário de Obras e Serviços Públicos

PORTARIA N. 13.327 -2020

Publicação Nº 2432075

PORTARIA N. 13.327, DE 06 DE ABRIL DE 2020.
Exonera servidor, a pedido.

O PREFEITO DE BRUSQUE, no uso de suas atribuições e de acordo com a alínea a do inciso II do art. 111 da Lei Orgânica do Município, c/c o inciso II do art. 43 da Lei Complementar n. 147/2009 e alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, Arlindo Forbes do cargo de provimento em comissão de Coordenador, Padrão CC-V, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, a partir de 06 de abril de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de abril de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 06 de abril de 2020.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

JONAS OSCAR PAEGLE

Prefeito de Brusque

RICARDO JOSÉ DE SOUZA

Secretário de Obras e Serviços Públicos

PORTARIA N. 13.328 -2020

Publicação Nº 2432076

PORTARIA N. 13.328, DE 06 DE ABRIL DE 2020.
Exonera servidor.

O PREFEITO DE BRUSQUE, no uso de suas atribuições e de acordo com a alínea a do inciso II do art. 111 da Lei Orgânica do Município, c/c o § 1º do art. 18 da Lei Complementar n. 143/2009 e alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Marcos Bueno da Fonseca Junior do cargo de provimento em comissão de Coordenador, Padrão CC-V, lotado no Gabinete do Prefeito/Departamento-Geral de Infraestrutura - DGI, a partir de 06 de abril de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de abril de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 06 de abril de 2020.

JONAS OSCAR PAEGLE

Prefeito de Brusque

ANDRÉA PATRÍCIA VOLKMANN

Diretora-Geral do DGI

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA

Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA N. 13321-2020

Publicação Nº 2432137

PORTARIA nº 13.321, DE 02 DE ABRIL DE 2020.
Nomeia Diretor-Presidente do IBPLAN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRUSQUE, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso II do art. 111 da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Complementar nº 144/2009,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear JEFERSON PETERMANN para ocupar o cargo em comissão, Padrão CC-I, como Diretor-Presidente do Instituto Brusquense de Planejamento Urbano – IBPLAN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 02 de abril de 2020.
JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito de Brusque

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 616-2020

Publicação Nº 2432077

Portaria nº 616/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.064/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Convalidar a Licença Prêmio do(a) servidor(a) FLAVIA MARIA HAMMERS DUARTE, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 90 dias, no período compreendido entre 01/04/2020 a 29/06/2020, referente aos períodos aquisitivos iniciados em 01/02/2010 (60 dias) e 01/02/2015 (30 dias) .

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 01/04/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 06 de Abril de 2020.
EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ELIANI APARECIDA BUSNARDO BUEMO
Secretária Municipal de Educação

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 617-2020

Publicação Nº 2432078

Portaria nº 617/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.064/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Convalidar a Licença Prêmio do(a) servidor(a) NILTON VALERIO DIAS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 90 dias, no período compreendido entre 01/04/2020 a 29/06/2020, referente ao período aquisitivo iniciado em 01/02/2012 .

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 01/04/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 06 de Abril de 2020.
EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ELIANI APARECIDA BUSNARDO BUEMO
Secretária Municipal de Educação

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 618-2020

Publicação Nº 2432079

Portaria nº 618/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.064/2017. RESOLVE:

Art. 1º - Convalidar a Licença Prêmio do(a) servidor(a) ADRIANA VANELLI, ocupante do cargo de provimento efetivo de Educador Social, lotado(a) no Fundo Municipal de Assistência Social, pelo prazo de 90 dias, no período compreendido entre 03/04/2020 a 01/07/2020, referente ao período aquisitivo iniciado em 21/07/2014.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 03/04/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 06 de Abril de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI

Secretaria de Orçamento e Gestão

Designada Responsável

ODAIR BOZIO

Secretário de Assistência Social e Habitação

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA

Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 619-2020

Publicação Nº 2432083

Portaria nº 619/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.064/2017. RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio ao(a) servidor(a) ALICE PIRES DE SOUZA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 90 dias, no período compreendido entre 06/04/2020 a 04/07/2020, referente ao período aquisitivo iniciado em 13/01/2014.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 06 de Abril de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI

Secretaria de Orçamento e Gestão

Designada Responsável

ELIANI APARECIDA BUSNARDO BUEMO

Secretária Municipal de Educação

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA

Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 620-2020

Publicação Nº 2432086

Portaria nº 620/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.064/2017. RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio ao(a) servidor(a) PATRICIA BAUMGARTNER, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 90 dias, no período compreendido entre 08/04/2020 a 06/07/2020, referente ao período aquisitivo iniciado em 13/01/2014.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 06 de Abril de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ELIANI APARECIDA BUSNARDO BUEMO
Secretária Municipal de Educação

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 621-2020

Publicação Nº 2432089

Portaria nº 621/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.064/2017. RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio ao(a) servidor(a) JANETE APARECIDA BOAVA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 90 dias, no período compreendido entre 16/04/2020 a 14/07/2020, referente ao período aquisitivo iniciado em 30/01/2015.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 06 de Abril de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ELIANI APARECIDA BUSNARDO BUEMO
Secretária Municipal de Educação

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 622-2020

Publicação Nº 2432090

Portaria nº 622/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.064/2017. RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio ao(a) servidor(a) ELISABETHA SOARES CLERICE, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 90 dias, no período compreendido entre 27/04/2020 a 25/07/2020, referente aos períodos aquisitivos iniciados em 01/02/2007 (30 dias) e 01/02/2012 (60 dias).

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 06 de Abril de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ELIANI APARECIDA BUSNARDO BUEMO
Secretária Municipal de Educação

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 623-2020

Publicação Nº 2432092

Portaria nº 623/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.064/2017. RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio ao(a) servidor(a) ANTONIO FURTUNATO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Serviços Especiais, lotado(a) na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, pelo prazo de 90 dias, no período compreendido entre 07/04/2020 a 05/07/2020, referente ao período aquisitivo iniciado em 01/04/2015.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 06 de Abril de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI

Secretaria de Orçamento e Gestão

Designada Responsável

RICARDO JOSE DE SOUZA

Secretário de Obras e Serviços Públicos

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA

Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 624-2020

Publicação Nº 2432093

Portaria nº 624/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.064/2017. RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio ao(a) servidor(a) DAVI RICARDO CARDOSO JORGE, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista Veic. Pesados, lotado(a) na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, pelo prazo de 60 dias, no período compreendido entre 07/04/2020 a 05/06/2020, referente ao período aquisitivo iniciado em 04/03/2015.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 06 de Abril de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI

Secretaria de Orçamento e Gestão

Designada Responsável

RICARDO JOSÉ DE SOUZA

Secretário de Obras e Serviços Públicos

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA

Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 625-2020

Publicação Nº 2432094

Portaria nº 625/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.064/2017. RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio ao(a) servidor(a) GILMAR HILLESHEIN, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, lotado(a) na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, pelo prazo de 90 dias, no período compreendido entre 07/04/2020 a 05/07/2020, referente ao período aquisitivo iniciado em 01/03/2015.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 06 de Abril de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

RICARDO JOSÉ DE SOUZA
Secretário de Obras e Serviços Públicos

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 626-2026

Publicação Nº 2432095

Portaria nº 626/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.064/2017.
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio ao(a) servidor(a) MARCELO DA SILVA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotado(a) na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, pelo prazo de 30 dias, no período compreendido entre 06/04/2020 a 05/05/2020, referente ao período aquisitivo iniciado em 18/03/2015.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 06 de Abril de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

RICARDO JOSÉ DE SOUZA
Secretário de Obras e Serviços Públicos

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

Caçador

PREFEITURA

1º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2019

Publicação Nº 2432237

1º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2019 - CONTRATADA: UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.255.187/0001-08, com sede na Rua General Osório, nº 311, na cidade de Timbó, SC, neste ato representada pelo Sr. RICHARD MARQUES DE CORDOVA, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 896.355.239-04, residente e domiciliado na cidade de Timbó, SC. Este aditivo fica inteiramente vinculado ao contrato administrativo nº 05/2019 de 01 de março de 2019, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ACESSO À

INTERNET, DESTINADOS ÀS SECRETARIAS, AUTARQUIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR/SC, referente ao processo licitatório nº 144/2018, Pregão Presencial nº 96/2018. O presente aditivo tem por objeto a Renovação Contratual, conforme solicitação e justificativa emitida pela Secretaria de Administração e mediante parecer jurídico favorável nº 54/2020, documentos estes anexos ao presente, para todos fins e efeitos legais. O preço certo e ajustado para a totalidade do presente aditivo é de R\$ 260.279,97 (duzentos e sessenta mil duzentos e setenta e nove reais e noventa e sete centavos), estando o mesmo de acordo com Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes. O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, iniciando em 01 de março de 2020 e findando em 01 de março de 2021, podendo ser renovado havendo interesse das partes nos termos na Lei 8.666/93. As demais cláusulas constantes no Contrato principal, gerador deste, continuam vigendo em sua integralidade.

1º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2019

Publicação Nº 2432242

3º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2019 - CONTRATADA: ERICK SIQUEIRA MATOS, pessoa física, brasileiro, inscrito no CPF sob nº

070.382.277-26, residente e domiciliado na cidade de Caçador, SC. Este aditivo fica inteiramente vinculado ao Contrato nº 15/2019 datado de 20 de maio de 2019, cujo

objeto é CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ESPECIALISTAS NA ÁREA DE OBSTETRÍCIA. O presente Termo aditivo tem por finalidade o acréscimo nas quantidades inicialmente contratadas no percentual de 25%, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, documento anexo ao presente, para todos fins e efeitos legais. O valor total estimado para o presente aditivo é de R\$ 12.480,00 (doze mil quatrocentos e oitenta reais).

1º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2019

Publicação Nº 2432243

3º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2019 - CONTRATADA: JUSCELINO EULER OLIVEIRA, pessoa física, brasileiro, inscrito no CPF sob nº

784.603.366-20, residente e domiciliado na cidade de Caçador, SC. Este aditivo fica inteiramente vinculado ao Contrato nº 16/2019 datado de 20 de maio de 2019, cujo

objeto é CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ESPECIALISTAS NA ÁREA DE OBSTETRÍCIA. O presente Termo aditivo tem por finalidade o acréscimo nas quantidades inicialmente contratadas no percentual de 25%, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, documento anexo ao presente, para todos fins e efeitos legais. O valor total estimado para o presente aditivo é de R\$ 12.480,00 (doze mil quatrocentos e oitenta reais).

1º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2019

Publicação Nº 2432246

3º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2019 - CONTRATADA: CELSO ZEFERINO MARINI, brasileiro, casado, industrial, inscrito no CPF sob o nº

004.449.959-00, residente e domiciliado na cidade de Caçador-SC. O presente Aditivo tem por objeto a substituição de administradora de locação, constante no contrato

Principal de LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL LOCALIZADA NA RUA VICTOR BATISTA ADAMI 919 EDIFÍCIO ITORORÓ PARA FUNCIONAMENTO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, datada de 11 de junho de 2019, mediante solicitação e comprovação emitida pelo FORNECEDOR e Parecer Jurídico Favorável nº 54/2020,

2º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2019

Publicação Nº 2432249

2º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2019 - CONTRATADA: CLÍNICA MÉDICA NEVES DA FONTOURA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.266.980/0001-10, com sede na cidade de Videira, SC, neste ato representada pelo Sr. RODRIGO BORSATTI NEVES DA FONTOURA, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 703.691.510-20, residente e domiciliado na cidade de Videira, SC. Este aditivo fica inteiramente vinculado ao Contrato nº 14/2019 datado de 20 de maio de 2019, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ESPECIALISTAS NA ÁREA DE OBSTETRÍCIA. O presente Termo aditivo tem por finalidade o acréscimo nas quantidades inicialmente contratadas no percentual de 25%, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, documento anexo ao presente, para todos fins e efeitos legais. O valor total estimado para o presente aditivo e de R\$ 12.480,00 (doze mil quatrocentos e oitenta reais).

2º ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2018 - FMAS

Publicação Nº 2432256

2º ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2018 - CONTRATADA: IMOBILIÁRIA BELLO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 85.281.707/0001-76 com sede na cidade de Caçador, SC, neste ato representada pelo Sr (a). DIONER SEGALA, brasileiro, solteiro, corretor de imóveis, inscrito no CPF sob o nº 009.601.709-01. O presente Aditivo tem por objeto a substituição de administradora de locação, constante no contrato Principal de LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, UNIDADE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, datada de 25 de julho de 2018, mediante solicitação e comprovação emitida pelo FORNECEDOR e Parecer Jurídico Favorável nº 53/2020.

3ª ADITIVO DA ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 156/2019

Publicação Nº 2432238

3ª ADITIVO DA ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 156/2019 - CONTRATADA: STANG E STANG LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.033.253/0015-79, com sede na cidade de Caçador, SC, neste ato representada pelo Sr. ANTONIO STANG, brasileiro, sócio administrador, inscrito no CPF sob nº 723.271.039-91, residente e domiciliado na cidade de Caçador, SC. O presente Aditivo tem por objeto o reequilíbrio econômico inicialmente previsto com relação aos itens 2, 3, 6 e 7, constantes na Ata Principal de REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL GASOLINA, ETANOL, ÓLEO DIESEL COMUM E S10), PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS, AUTARQUIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR/SC, datada de 02 de setembro de 2019, mediante solicitação e comprovação emitida pelo FORNECEDOR e Parecer Jurídico Favorável nº 055/2020, documentos estes anexos a presente Ata, que ficam fazendo parte integrante da mesma, como se transcritos estivessem, para todos os fins e efeitos. O preço certo e ajustado para o item 2 e 6 – ÓLEO DIESEL COMUM, passa a ser R\$ 3,29 (três reais e vinte e nove centavos), para o item 3 e 7 – ÓLEO DIESEL S10, passa a ser R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos), com relação aos preços iniciais e será aplicado sobre o saldo remanescente. A vigência dos valores será contada a partir da publicação do presente aditivo. As demais cláusulas constantes na Ata principal, geradora desta, permanecem inalteradas e continuam vigendo em sua integralidade.

3º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2018

Publicação Nº 2432239

3º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2018 - CONTRATADA: ESTRUTURARTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 81.612.764/0001-30, com sede na Rua Onio Pedrassani, nº 181, nesta cidade de Caçador, SC, neste ato representada pela senhora Anete Mariza Dresch Rigodanzo, brasileira, Sócia Administradora, inscrito no CPF sob o nº 436.683.059-00, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador/SC. Este aditivo fica inteiramente vinculado ao contrato administrativo nº 04/2018 de 18 de janeiro de 2018, para a LOCAÇÃO DE 06 SALAS COMERCIAIS PARA FUNCIONAMENTO DA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao processo licitatório nº 04/2018, Dispensa nº 02/2018. O presente aditivo tem por objeto o reajuste pelo índice IGPM, conforme solicitação e justificativa elaborada pela Secretaria Municipal de Educação e mediante parecer jurídico favorável nº 49/2020, documentos estes anexos ao presente, para todos fins e efeitos legais, estando o mesmo de acordo com o que estabelece o artigo 65, §1º da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes. O preço certo e ajustado entre as partes para serem pagos mensalmente será de R\$ 7.917,99 (sete mil novecentos e dezessete reais e noventa e nove centavos), estando o mesmo de acordo com Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes. As demais cláusulas constantes no Contrato principal, gerador deste, continuam vigendo em sua integralidade.

3º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2018

Publicação Nº 2432253

3º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2018 - CONTRATADA: CENTRO AVANÇADO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE CAÇADOR LTDA - ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 28.687.839/0001-69, com sede na Av. Barão do Rio Branco, bairro Centro, cidade de Caçador-SC, neste ato representado pelo Sr. ANGELICA SITA BENDER, brasileira, solteira, radiologista, inscrita no CPF sob nº 065.172.609-35, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador-SC. Este aditivo fica inteiramente vinculado ao Contrato nº 05/2018 datado de 02 de março de 2018, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EXAMES RADIOGRÁFICOS PERIAPICAIIS E PANORÂMICOS ODONTOLÓGICOS DIGITAIS COM LAUDO, PARA PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÇADOR. O presente Termo aditivo tem por finalidade a renovação contratual pelo período de 12 meses, conforme solicitação e mediante parecer jurídico favorável nº 57/2020, documentos estes anexos ao presente, para todos fins e efeitos legais. O presente Contrato será válido para o período de 12 (doze) meses iniciando em 02 de março de 2020 e findando dia 02 de março de 2021, podendo ser renovado ou prorrogado nos termos do artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2020 – DISPENSA Nº 07/2020

Publicação Nº 2429712

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO DE LICITAÇÃO 45/2020 – DISPENSA – 07/2020 – PREFEITURA

EDITAL: DISPENSA Nº 07/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS BÁSICOS (CESTA BÁSICA) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DOS ALUNOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

ITENS INCLUSOS NA CESTA BÁSICA:

- 5 KG DE ARROS PARBOILIZADO
- 2 KG DE FEIJÃO
- 1 KG DE FUBA
- 5 KG DE AÇUCAR REFINADO
- 900 ML DE ÓLEO DE SOJA
- 1 KG DE SAL
- 5 KG DE FARINHA DE TRIGO
- 400 GR DE LEITE EM PÓ
- 1 KG DE MACARRÃO COM OVOS
- 400 GR DE BISCOITO TIPO MARIA
- 2 DÚZIAS DE OVOS

CONTRATADO: VW COMERCIO ATACADISTA EIRELLI

VALOR PREVISTO: R\$ 88,90 (oitenta e oito reais e noventa centavos) por Cesta Básica, totalizando o valor de R\$ 62.230,00 (sessenta e dois mil e duzentos trinta reais) para a aquisição de 700 cestas básicas.

Maiores informações poderão ser obtidos pessoalmente na Diretoria de Licitações e Contratos, Site Av. Santa Catarina, 195, e o Edital completo no site cacador.sc.gov.br no ícone licitações – editais, no horário de expediente em vigor.

Caçador, 03 de abril de 2020.

SAULO SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 29/2020**

Publicação Nº 2432230

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 29/2020 - REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ESTRUTURAS NECESSÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESTINADAS AS DIVERSAS SECRETARIAS, AUTARQUIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR/SC. FORNECEDOR: SWOT SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.865.654/0001-43, com sede na cidade de Caçador, SC, neste ato representada pelo Sr. NEIMAR ZAPALAI, brasileiro, sócio administrador, inscrito no CPF sob nº 023.736.259-70, residente e domiciliado na cidade de Caçador, SC. Fica consignado que o preço registrado na presente ata é válido pelo prazo de 12 meses, a contar da data da assinatura. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços ficará a cargo dos (as) servidores (as) Maxsure França.

| Data Adju- dicaç | Item | Material/Serviço | Unid. med | Quant | Valor uni- tário (R\$) | Valor total (R\$) |
|---------------------|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-------|---------------------------|----------------------|
| 13/03/2020 | 1 | 71161 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA E ORGANIZAÇÃO/APOIO EM EVENTOS. DEVENDO SER OBSERVADO O TERMO DE REFERENCIA ELABORADO PARA OS EVENTOS PROMOVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO. A EMPRESA DEVE ESTAR AUTORIZADA A FUNCIONAR PELA POLÍCIA FEDERAL, CONFORME DISPOSIÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 20, I DA LEI Nº 7.102, DE 20 DE JUNHO DE 1983. DEVERÁ DISPOR DE CERTIDÃO DE REGULARIDADE EXPEDIDA PELA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA (DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE) DE ACORDO COM PORTARIA Nº 0015/GEPES/DIAF/SSP DE 12.01.2015, PUBLICADA NO D.O.E/SC, Nº 19.983, DE 22.01.2015. A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR COMPROVAÇÃO JUNTO AO SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE JOGOS E DIVERSÕES DA 10ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE CAÇADOR, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 02 (DOIS DIAS ÚTEIS) Á REALIZAÇÃO DO EVENTO, A CONDIÇÃO REGULAR DE CREDENCIAMENTO DOS VIGILANTES JUNTO AO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 17 DA LEI Nº 7.102/1983. A EMPRESA SERÁ RESPONSÁVEL PELA GUARDA DE TODOS OS LOCAIS INDICADOS, DEVENDO FORNECER VIGILANTES CAPACITADOS PARA ORGANIZAÇÃO E SEGURANÇA DOS LOCAIS DETERMINADOS, UTILIZANDO UNIFORME PADRÃO DA EMPRESA CONTRATADA (DEVIDAMENTE HOMOLOGADO PELO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL), E CRACHÁ OU TARJA DE IDENTIFICAÇÃO COM NOME AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL NOS MOLDES DO ARTIGO 18 DA LEI Nº 7.102/1983. (A EMPRESA DEVERÁ EXECUTAR OS SERVIÇOS POR CONTA PRÓPRIA, SENDO VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO). A EMPRESA DE SEGURANÇA DEVERA APRESENTAR QUANTIDADE COMPATÍVEL COM O SOLICITADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (OBSERVAR TERMO DE REFERENCIA DE CADA EVENTO). | HRS | 1.250 | 33,00 | 41.250,00 |
| 13/03/2020 | 10 | 71161 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA E ORGANIZAÇÃO/APOIO EM EVENTOS. DEVENDO SER OBSERVADO O TERMO DE REFERENCIA ELABORADO PARA OS EVENTOS PROMOVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO. A EMPRESA DEVE ESTAR AUTORIZADA A FUNCIONAR PELA POLÍCIA FEDERAL, CONFORME DISPOSIÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 20, I DA LEI Nº 7.102, DE 20 DE JUNHO DE 1983. DEVERÁ DISPOR DE CERTIDÃO DE REGULARIDADE EXPEDIDA PELA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA (DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE) DE ACORDO COM PORTARIA Nº 0015/GEPES/DIAF/SSP DE 12.01.2015, PUBLICADA NO D.O.E/SC, Nº 19.983, DE 22.01.2015. A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR COMPROVAÇÃO JUNTO AO SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE JOGOS E DIVERSÕES DA 10ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE CAÇADOR, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 02 (DOIS DIAS ÚTEIS) Á REALIZAÇÃO DO EVENTO, A CONDIÇÃO REGULAR DE CREDENCIAMENTO DOS VIGILANTES JUNTO AO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 17 DA LEI Nº 7.102/1983. A EMPRESA SERÁ RESPONSÁVEL PELA GUARDA DE TODOS OS LOCAIS INDICADOS, DEVENDO FORNECER VIGILANTES CAPACITADOS PARA ORGANIZAÇÃO E SEGURANÇA DOS LOCAIS DETERMINADOS, UTILIZANDO UNIFORME PADRÃO DA EMPRESA CONTRATADA (DEVIDAMENTE HOMOLOGADO PELO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL), E CRACHÁ OU TARJA DE IDENTIFICAÇÃO COM NOME AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL NOS MOLDES DO ARTIGO 18 DA LEI Nº 7.102/1983. (A EMPRESA DEVERÁ EXECUTAR OS SERVIÇOS POR CONTA PRÓPRIA, SENDO VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO). A EMPRESA DE SEGURANÇA DEVERA APRESENTAR QUANTIDADE COMPATÍVEL COM O SOLICITADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (OBSERVAR TERMO DE REFERENCIA DE CADA EVENTO). | HRS | 3.750 | 33,00 | 123.750,00 |
| TOTAL | | | | | | 165.000,00 |

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 30/2020

Publicação Nº 2432231

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 30/2020 - REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ESTRUTURAS NECESSÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESTINADAS AS DIVERSAS SECRETARIAS, AUTARQUIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR/SC. FORNECEDOR: LIND GUIMAR MACHADO- ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.010.737/0001-50, com sede na cidade de Blumenau, SC, neste ato representada pela Sra. LIND GUIMAR MACHADO, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob nº029.902.199-86, residente e domiciliado na cidade de Blumenau, SC. Fica consignado que o preço registrado na presente ata é válido pelo prazo de 12 meses, a contar da data da assinatura. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços ficará a cargo dos (as) servidores (as) Maxsure França.

| Data Adju- dicaç | Item | Material/Serviço | Unid. med | Quant | Valor uni- tário (R\$) | Valor total (R\$) |
|---------------------|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-------|---------------------------|----------------------|
| 13/03/2020 | 7 | 71167 - SOM E ILUMINAÇÃO EXCETO PAINEL DE LED. PARA ATENDER SHOWS DE GRANDE PORTE DE NÍVEL – COM INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE ACORDO COM RIDER TÉCNICO DO ARTISTA A SER SOLICITADO (Obs. técnico disponível durante todo o período de apresentações). COM NO MÍNIMO: SISTEMA DE SOM: 24 CXS LINEA RRRAY, SISTEMA FLY + AMPLIFICADORES E CONEXÕES REFERENTES, 24 CXSSUBS+AMPLIFICADORES E CONEXÕES REFERENTES, 24 CXSSUBS+AMPLIFICADORES E CONEXÕES REFERENTS, 01 CONSOLE DE ÁUDIO DIGITAL 48 CANAIS IN + 08 ANALOG IN, 32 BUSSES OUT + 08 ANALOG OUT, 08 VCAS, 08 GROUPS, COMPRESSOERES, NOISEGATES, EFTIOS EM SEU SISTEAM OPERACIONAL, 02 CONSOLE DE ÁUDIO DIGITAL 48 CANAIS IN + 04 ST IN, 24 OUT + 08 MATRIX, 08 VCAS, COMPRESSORES, NOISEGATES EM SEU SISTEMA OPERACIONAL, 02 PROCESSADORES DIGITAIS 04 IN 08 OUTS (GERENCIADORES DE SISTEMAS), 02 PROCESSADORES DIGITAIS 03 IN 06 OUTS (GERENCIADORES DE SISTEMAS), 01 BATERIA COMPLETA, 01 AMPLIFICADOR CONTRABAIXO, 01 CAIXA 01X15' CONTRABAIXO, 01 CX 04X08' CONTRABAIXO, 01 AMPLIFICADOR PARA GUITARRA VALVULADO 02X12, 01 AMPLIFICADOR PARA GUITARRA VALVULADO 02X12, 01 AMPLIFICADOR PARA GUITARRA VALVULADO COM 01 CAIXA COM 04 FALANTES DE 10 POLEGADAS E +01 CAIXA COM 04 ALTOFALANTES DE 10 POLEGADAS E +01 CAIXA C/ 01 ALTOFALANTE DE 15 POLEGADAS, COM NO MÍNIMO 12 MONITORES DE REFERENCIA 02X12'+ DRIVE AMPLIFICADORES E CONEXÕES REFERENTE, 12 PRATICÁVEIS, 01 SIDE FILL ATIVO 08 CAIXAS 08'+DRIVE, 04 CAIXAS 02X18' E CONEXÕES REFERENTE, 12 PRATICÁVEIS 02X01M, COM NO MÍNIMO 40 MICROFONES PARA INSTRUMENTO DE REPERCUSSÃO, VOCAIS E AMBIENTES, NO MÍNIMO 04 MICROFONES SEM FIO COM FREQUÊNCIA VARIÁVEIS, 05 MICROFONES DE CONTATO, ESPECÍFICOS PARA VIOLINOS, 01 SISTEMA MAIN POWER, CABOS E CONEXÕES REFERENTES CABOS, CONEXÕES CONFORME SOLICITADO EM PLANILHA (RIDER), 04 TORRES DE DELAY COMPOSTA POR 16 CAIXAS LINE ARRAY + AMPLIFICADORES E CONEXÕES REFERENTES 08 SUBS, + AMPLIFICADORES E CONEXÕES REFERENTES, 28 BEAN 15-R, 12 MOVING LED, 40 MOVING BAN 200, 30 CANHÕES C/ LÂMPADAS PAR 64 FOCO 5, 60 CANHÕES C/ LÂMPADAS PAR 64 FOCO 05, 60 CANHOES PAR LED, 02 CANHÕES SEGUIDOR 1.200 WATTS, 45 MULTIVIAIS ENERGIA 24 X 1,5 C/ 30 M CADA, 30 CABOS XLR 03X01 C/ 30 M CADA, 02 MULTIVIAS XLR 36X0,50 C/ 60 M CADA, 06 DIMMER 12 CANAIS CADA, 02 CONSOLES DE ILUMINAÇÃO AVOLITES 120 CANAIS, 60 EXTENSÕES AC 05 M CADA. 01 – CASE DE CABOS (AC-SINAL), 01-CASE DE CABOS (MULTIVIAS), 04-CUBO DE P-50,8 – SLEEPV DE P-50. 08 – PAU DE CARGA, 08 SAPATA EM ALUMÍNIO, 10-TALHAS DE 02 TONELADAS, 60-METROS DE P-50 EM ALUMÍNIO, 80 METROS DE P-30 EM ALUMÍNIO, 01-CASE (PORCAS-ARRUELAS-PARAFUSOS). | UN | 1 | 18.956,66 | 18.956,66 |

| | | | | | | |
|------------|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|---|-----------|-----------|
| 13/03/2020 | 15 | 71167 - SOM E ILUMINAÇÃO EXCETO PAINEL DE LED. PARA ATENDER SHOWS DE GRANDE PORTE DE NÍVEL – COM INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE ACORDO COM RIDER TÉCNICO DO ARTISTA A SER SOLICITADO (Obs. técnico disponível durante todo o período de apresentações). COM NO MÍNIMO: SISTEMA DE SOM: 24 CXS LINEA RRRAY, SISTEMA FLY + AMPLIFICADORES E CONEXÕES REFERENTES, 24 CXSSUBS+AMPLIFICADORES E CONEXÕES REFERENTES, 24 CXSSUBS+AMPLIFICADORES E CONEXÕES REFERENTS, 01 CONSOLE DE ÁUDIO DIGITAL 48 CANAIS IN + 08 ANALOG IN, 32 BUSSES OUT + 08 ANALOG OUT, 08 VCAS, 08 GROUPS, COMPRESSOERES, NOISEGATES, EFTIOS EM SEU SISTEAM OPERACIONAL, 02 CONSOLE DE ÁUDIO DIGITAL 48 CANAIS IN + 04 ST IN, 24 OUT + 08 MATRIX, 08 VCAS, COMPRESSORES, NOISEGATES EM SEU SISTEMA OPERACIONAL, 02 PROCESSADORES DIGITAIS 04 IN 08 OUTS (GERENCIADORES DE SISTEMA), 02 PROCESSADORES DIGITAIS 03 IN 06 OUTS (GERENCIADORES DE SISTEMAS), 01 BATERIA COMPLETA, 01 AMPLIFICADOR CONTRABAIXO, 01 CAIXA 01X15' CONTRABAIXO, 01 CX 04X08' CONTRABAIXO, 01 AMPLIFICADOR PARA GUITARRA VALVULADO 02X12, 01 AMPLIFICADOR PARA GUITARRA VALVULADO 02X12, 01 AMPLIFICADOR PARA GUITARRA VALVULADO COM 01 CAIXA COM 04 FALANTES DE 10 POLEGADAS E +01 CAIXA COM 04 ALTOFALANTES DE 10 POLEGADAS E +01 CAIXA C/ 01 ALTOFALANTE DE 15 POLEGADAS, COM NO MÍNIMO 12 MONITORES DE REFERENCIA 02X12'+ DRIVE AMPLIFICADORES E CONEXÕES REFERENTE, 12 PRATICÁVEIS, 01 SIDE FILL ATIVO 08 CAIXAS 08'+DRIVE, 04 CAIXAS 02X18' E CONEXÕES REFERENTE, 12 PRATICÁVEIS 02X01M, COM NO MÍNIMO 40 MICROFONES PARA INSTRUMENTO DE REPERCUSSÃO, VOCAIS E AMBIENTES, NO MÍNIMO 04 MICROFONES SEM FIO COM FREQUÊNCIA VARIÁVEIS, 05 MICROFONES DE CONTATO, ESPECÍFICOS PARA VIOLINOS, 01 SISTEMA MAIN POWER, CABOS E CONEXÕES REFERENTES CABOS, CONEXÕES CONFORME SOLICITADO EM PLANILHA (RIDER), 04 TORRES DE DELAY COMPOSTA POR 16 CAIXAS LINE ARRAY + AMPLIFICADORES E CONEXÕES REFERENTES 08 SUBS, + AMPLIFICADORES E CONEXÕES REFERENTES, 28 BEAN 15-R, 12 MOVING LED, 40 MOVING BAN 200, 30 CANHÕES C/ LÂMPADAS PAR 64 FOCO 5, 60 CANHÕES C/ LÂMPADAS PAR 64 FOCO 05, 60 CANHOES PAR LED, 02 CANHÕES SEGUIDOR 1.200 WATTS, 45 MULTIVIAIS ENERGIA 24 X 1,5 C/ 30 M CADA, 30 CABOS XLR 03X01 C/ 30 M CADA, 02 MULTIVIAS XLR 36X0,50 C/ 60 M CADA, 06 DIMMER 12 CANAIS CADA, 02 CONSOLES DE ILUMINAÇÃO AVOLITES 120 CANAIS, 60 EXTENSÕES AC 05 M CADA. 01 – CASE DE CABOS (AC-SINAL), 01-CASE DE CABOS (MULTIVIAS), 04-CUBO DE P-50,8 – SLEEPV DE P-50. 08 – PAU DE CARGA, 08 SAPATA EM ALUMÍNIO, 10-TALHAS DE 02 TONELADAS, 60-METROS DE P-50 EM ALUMÍNIO, 80 METROS DE P-30 EM ALUMÍNIO, 01-CASE (PORCAS-ARRUELAS-PARAFUSOS). | UN | 4 | 18.958,66 | 75.834,64 |
| TOTAL | | | | | 94.791,30 | |

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 31/2020

Publicação Nº 2432232

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 31/2020 - REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ESTRUTURAS NECESSÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESTINADAS AS DIVERSAS SECRETARIAS, AUTARQUIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR/SC. FORNECEDOR: ECCOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.315.120/0001-52, com sede na cidade de Chopinzinho/PR, neste ato representada pelo Sr. EDSON LUIZ CENCI, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 518.894.719-68, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho/PR. Fica consignado que o preço registrado na presente ata é válido pelo prazo de 12 meses, a contar da data da assinatura. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços ficará a cargo dos (as) servidores (as) Maxsure França.

| Data Adju- dicaç | Item | Material/Serviço | Unidmed | Quant | Valor unitá- rio (R\$) | Valor total (R\$) |
|---------------------|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|---------------------------|----------------------|
| 13/03/2020 | 5 | 71165 - LOCAÇÃO DE PALCO EXTERNO TIPO 02 (DUAS) ÁGUAS, CONTEMP- PLANDO ATERRAMENTO E DEMAIS ELEMENTOS DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES. DESCRIÇÃO: COBERTURA DE 20m DE FRENTE (BOCA DE CENA) X 16m DE PROFUNDIDADE, (DA FRENTE AO FUNDO DO PALCO), PISO DE 20m DE FREN- TE (BOCA DE CENA) X 16 DE PROFUNDI-DADE (DA FRENTE AO FUNDO DO PALCO), 09M DE PÉ DIREITO (DO PISO DO PALCO ATÉ AS TRELIÇAS DO TETO) E NO MÍNIMO 02M DE ALTURA (DO CHÃO ONDE FOI MONTADO ATÉ O PISO DO PALCO). A CAPACIDADE DO PALCO DEVE OFERECER ESTRUTURA PARA SUPPORTAR NO MÍNIMO 2000 KG DE EQUIPAMENTOS DE SOM, ILUMINAÇÃO E CENÁRIO. COMTEMPLA-RÁ AINDA 01 ÁREA LATERAL PARA SERVIÇO NAS MEDIDAS DE 08X04M EM ALUMÍNIO, COBERTA, MONTADA NO MESMO NÍVEL DO PISO DO PALCO, PARA A COLOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MONITOR TAIS COMO: ME-SA DE SOM, PERIFÉRICOS, RACKS DE ILUMINAÇÃO, CHAVE DE ENERGIA, CASES ENTRE OUTROS EQUIPAMENTOS. 01 HOUSE MIX, INSTALA- DA A UMA DISTÂNCIA APROXIMADA DE 15m A 40m DE FRENTE DO PALCO, CENTRALIZADA ENTRE OS PAS, MONTADA EM ALUMÍNIO Q30 NA MEDIDA DE 05X05m CADA PISO. 02 TORRES DE FLY (ASAS DE PA) EM ALUMÍNO Q30 PARA SUPORTE DE CAIXAS DE SOM COM CAPACIDADE PARA SU-PORTAR NO MÍNIMO 24 CAIXAS DE SOM TIPO LINE ARRAY POR LADO. 01 SISTEMA DE GRID EM ALUMÍNIO P50 E P30 COM CAPACIDADE PARA SU-PORTAR NO MÍNIMO 2.000KG DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO. (Obs. A sonorização deve seguir o Rider técnico do artista a ser contratado). | UN | 1 | 25.460,00 | 25.460,00 |
| 13/03/2020 | 14 | 71165 - LOCAÇÃO DE PALCO EXTERNO TIPO 02 (DUAS) ÁGUAS, CONTEMP- PLANDO ATERRAMENTO E DEMAIS ELEMENTOS DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES. DESCRIÇÃO: COBERTURA DE 20m DE FRENTE (BOCA DE CENA) X 16m DE PROFUNDIDADE, (DA FRENTE AO FUNDO DO PALCO), PISO DE 20m DE FREN- TE (BOCA DE CENA) X 16 DE PROFUNDI-DADE (DA FRENTE AO FUNDO DO PALCO), 09M DE PÉ DIREITO (DO PISO DO PALCO ATÉ AS TRELIÇAS DO TETO) E NO MÍNIMO 02M DE ALTURA (DO CHÃO ONDE FOI MONTADO ATÉ O PISO DO PALCO). A CAPACIDADE DO PALCO DEVE OFERECER ESTRUTURA PARA SUPPORTAR NO MÍNIMO 2000 KG DE EQUIPAMENTOS DE SOM, ILUMINAÇÃO E CENÁRIO. COMTEMPLA-RÁ AINDA 01 ÁREA LATERAL PARA SERVIÇO NAS MEDIDAS DE 08X04M EM ALUMÍNIO, COBERTA, MONTADA NO MESMO NÍVEL DO PISO DO PALCO, PARA A COLOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MONITOR TAIS COMO: ME-SA DE SOM, PERIFÉRICOS, RACKS DE ILUMINAÇÃO, CHAVE DE ENERGIA, CASES ENTRE OUTROS EQUIPAMENTOS. 01 HOUSE MIX, INSTALA- DA A UMA DISTÂNCIA APROXIMADA DE 15m A 40m DE FRENTE DO PALCO, CENTRALIZADA ENTRE OS PAS, MONTADA EM ALUMÍNIO Q30 NA MEDIDA DE 05X05m CADA PISO. 02 TORRES DE FLY (ASAS DE PA) EM ALUMÍNO Q30 PARA SUPORTE DE CAIXAS DE SOM COM CAPACIDADE PARA SU-PORTAR NO MÍNIMO 24 CAIXAS DE SOM TIPO LINE ARRAY POR LADO. 01 SISTEMA DE GRID EM ALUMÍNIO P50 E P30 COM CAPACIDADE PARA SU-PORTAR NO MÍNIMO 2.000KG DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO. (Obs. A sonorização deve seguir o Rider técnico do artista a ser contratado). | UN | 4 | 25.460,00 | 101.840,00 |
| TOTAL | | | | | | 127.300,00 |

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 32/2020

Publicação Nº 2432234

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 32/2020 - REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ESTRUTURAS NECESSÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESTINADAS AS DIVERSAS SECRETARIAS, AUTARQUIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR/SC. FORNECEDOR: AVAJ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI-ME pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 04.419.138/0001-80, com sede na cidade de Videira/SC, neste ato representada pelo Sr. ARLY VALIS ALVES JUNIOR, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 749.875.189-53, residente e domiciliado na cidade de Videira/SC. Fica consignado que o preço registrado na presente ata é válido pelo prazo de 12 meses, a contar da data da assinatura. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços ficará a cargo dos (as) servidores (as) Maxsure França.

| Data Adju- dicaç | Item | Material/Serviço | Unid. med | Quant | Valor unitário (R\$) | Valor total (R\$) |
|---------------------|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-------|-------------------------|----------------------|
| 13/03/2020 | 6 | 71166 - LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, TENDAS TIPO PIRÂMIDE DE CHAPÉL DE BRUXA, FECHADA NAS LATERAIS, COM DIMENSÕES 05X05M, COM COBERTURA EM LONA BRANCA BLACKOUT ESTILO PIRAME-DAL/CHÁPEL DE BRUXA, FECHADA NAS LATERAIS, COM BASE EM ESTRUTURA METÁLICA E ALTURA REGULÁVEL DE NO MÍNIMO 3M DE ALTURA DO SOLO, PARA SER DESTINADA A DIVERSOS EVENTOS, CONFORME A NECESSIDADE DA MUNICIPALIDADE. | UN | 100 | 789,00 | 78.900,00 |
| 13/03/2020 | 8 | 71168 - LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA, "OPERANDO", MÓVEL, SILENCIOSO, ESTABILIZADO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 200 KVA, TRIFÁSICO TENSÃO APROXIMADA 380/220 WATTS, 60HZ, COM COMBUSTÍVEL, OPERADOR E CABOS ELÉTRICOS PARA LIGAÇÃO. COM CAIXAS DE PASSAGEM, CHAVE REVERSORA E ATERRAMENTO DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES, PARA USO NO SISTEMA DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO. DISPONIBILIZANDO TÉCNICO RESPONSÁVEL E ÓLEO DIESEL COM LIMITE DE USO DE ATÉ 06 (SEIS) HORAS DE FUNCIONAMENTO PARA OS FINS INDICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. | UN | 12 | 3.163,00 | 37.956,00 |
| 13/03/2020 | 9 | 71169 - LOCAÇÃO DE UM GRUPO GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA, TRIFÁSICO "STAND BY" COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 200 KVA, PARA USO NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, SILENCIOSO E ESTABILIZADO, COM CAIXAS DE PASSAGENS, CHAVE REVERSORA E ATERRAMENTO DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES. SENDO NECESSÁRIO DISPONIBILIZAR TÉCNICO RESPONSÁVEL E ÓLEO DIESEL SEM LIMITE DE USO PARA OS FINS INDICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. | UN | 10 | 2.255,00 | 22.550,00 |
| 13/03/2020 | 16 | 71168 - LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA, "OPERANDO", MÓVEL, SILENCIOSO, ESTABILIZADO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 200 KVA, TRIFÁSICO TENSÃO APROXIMADA 380/220 WATTS, 60HZ, COM COMBUSTÍVEL, OPERADOR E CABOS ELÉTRICOS PARA LIGAÇÃO. COM CAIXAS DE PASSAGEM, CHAVE REVERSORA E ATERRAMENTO DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES, PARA USO NO SISTEMA DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO. DISPONIBILIZANDO TÉCNICO RESPONSÁVEL E ÓLEO DIESEL COM LIMITE DE USO DE ATÉ 06 (SEIS) HORAS DE FUNCIONAMENTO PARA OS FINS INDICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. | UN | 38 | 3.163,00 | 120.194,00 |
| 13/03/2020 | 17 | 71169 - LOCAÇÃO DE UM GRUPO GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA, TRIFÁSICO "STAND BY" COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 200 KVA, PARA USO NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, SILENCIOSO E ESTABILIZADO, COM CAIXAS DE PASSAGENS, CHAVE REVERSORA E ATERRAMENTO DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES. SENDO NECESSÁRIO DISPONIBILIZAR TÉCNICO RESPONSÁVEL E ÓLEO DIESEL SEM LIMITE DE USO PARA OS FINS INDICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. | UN | 30 | 2.255,00 | 67.650,00 |
| TOTAL | | | | | | 327.250,00 |

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 33/2020

Publicação Nº 2432235

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 33/2020 - REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ESTRUTURAS NECESSÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESTINADAS AS DIVERSAS SECRETARIAS, AUTARQUIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR/SC. FORNECEDOR: MOREIRA EVENTOS LTDA - EPP pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 21.508.406/0001-50, com sede na cidade de Palhoça/SC, neste ato representada pelo Sr. EDUARDO LAÉRCIO MOREIRA, brasileiro, procurador, inscrito no CPF sob o nº 066.577.239-46, residente e domiciliado na cidade de Palhoça/SC. Fica consignado que o preço registrado na presente ata é válido pelo prazo de 12 meses, a contar da data da assinatura. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços ficará a cargo dos (as) servidores (as) Maxsure França.

| Data Adjudicaç | Item | Material/Serviço | Unid. med | Quant | Valor unitário (R\$) | Valor total (R\$) |
|----------------|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-------|----------------------|-------------------|
| 13/03/2020 | 2 | 71162 - LOCAÇÃO DE PALCO COM ESTRUTURA METÁLICA NAS DIMENSÕES DE 06x04m COBERTO, ESCADA DE ACESSO, COM NO MÍNIMO 02(DOIS) ME-TROS DE ALTURA DO SOLO, FUNDO FECHADO COM MATERIAL RESISTEN-TE, HOUSE MIX COBERTO. ACOMPANHA O PALCO OS DOCUMENTOS DE ART PROJETO, ART DE MONTAGEM, E DEMAIS NORMAS TÉCNICAS APLI-CÁVEIS. (06 x 04 ou medida aproximada para um palco pequeno). | UN | 5 | 5.230,00 | 26.150,00 |
| 13/03/2020 | 4 | 71164 - LOCAÇÃO DE PALCO TAMANHO 12 X 10m, DESCRIÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO MEDINDO 12m. DE FRENTE X 10m. DE PROFUNDIDADE COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO MEDINDO 12m. DE FRENTE X 10M DE PRO-FUNDIDADE, ESTRUTURA P.A. FLY, COM COBERTURA EM BOX TRUSS DE DURO ALUMÍNIO FORMA DE DUAS ÁGUAS, PISO DO PALCO EM ESTRUTURA METÁLICA COM COMPENSADO DE 20MM. NA COR PRETA, ALTURA, DO SOLO MINIMO 2,00M. COM COBERTURA EM BOX TRUSS, ESTRUTURA PARA P.A FLY, HOUSE MIX PARA MESAS DE PA E MONITOR, MEDINDO NO MINIMO 5X5m. TIPO. (Obs. A sonorização deve seguir o Rider conforme anexo, para o Show principal). | UN | 2 | 12.150,00 | 24.300,00 |
| 13/03/2020 | 11 | 71162 - LOCAÇÃO DE PALCO COM ESTRUTURA METÁLICA NAS DIMENSÕES DE 06x04m COBERTO, ESCADA DE ACESSO, COM NO MÍNIMO 02(DOIS) ME-TROS DE ALTURA DO SOLO, FUNDO FECHADO COM MATERIAL RESISTEN-TE, HOUSE MIX COBERTO. ACOMPANHA O PALCO OS DOCUMENTOS DE ART PROJETO, ART DE MONTAGEM, E DEMAIS NORMAS TÉCNICAS APLI-CÁVEIS. (06 x 04 ou medida aproximada para um palco pequeno). | UN | 15 | 5.230,00 | 78.450,00 |
| 13/03/2020 | 13 | 71164 - LOCAÇÃO DE PALCO TAMANHO 12 X 10m, DESCRIÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO MEDINDO 12m. DE FRENTE X 10m. DE PROFUNDIDADE COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO MEDINDO 12m. DE FRENTE X 10M DE PRO-FUNDIDADE, ESTRUTURA P.A. FLY, COM COBERTURA EM BOX TRUSS DE DURO ALUMÍNIO FORMA DE DUAS ÁGUAS, PISO DO PALCO EM ESTRUTURA METÁLICA COM COMPENSADO DE 20MM. NA COR PRETA, ALTURA, DO SOLO MINIMO 2,00M. COM COBERTURA EM BOX TRUSS, ESTRUTURA PARA P.A FLY, HOUSE MIX PARA MESAS DE PA E MONITOR, MEDINDO NO MINIMO 5X5m. TIPO. (Obs. A sonorização deve seguir o Rider conforme anexo, para o Show principal). | UN | 8 | 12.150,00 | 97.200,00 |
| TOTAL | | | | | | 226.100,00 |

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 34/2020

Publicação Nº 2432236

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 34/2020 - REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ESTRUTURAS NECESSÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESTINADAS AS DIVERSAS SECRETARIAS, AUTARQUIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR/SC. FORNECEDOR: PG ESTRUTURAS PARA EVENTOS EIRELI pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 29.104.428/0001-66, com sede na cidade de Presidente Getúlio/SC, neste ato representada pela Sra. LOCENIR XAVIER DA ROSA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 052.038.619-19, residente e domiciliado na cidade de Presidente Getúlio/SC. Fica consignado que o preço registrado na presente ata é válido pelo prazo de 12 meses, a contar da data da assinatura. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços ficará a cargo dos (as) servidores (as) Maxsure França.

| Data Adjudicaç | Item | Material/Serviço | Unid. med | Quant | Valor unitário (R\$) | Valor total (R\$) |
|----------------|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-------|----------------------|-------------------|
| 13/03/2020 | 3 | 71163 - LOCAÇÃO DE PALCO COM ESTRUTURA METÁLICA NAS DIMENSÕES DE 10 X 08m COBERTO, ESCADA DE ACESSO, COM NO MÍNIMO 02(DOIS) ME-TROS DE ALTURA DO SOLO, FUNDO FECHADO COM MATERIAL RESISTENTE, HOUSE MIX COBERTO COM NO MÍNIMO AS SEGUINTE DIMENSÕES 3X3M. ACOMPANHA O PALCO OS DOCUMENTOS DE ART PROJETO, ART DE MONTAGEM, E DEMAIS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS. | UN | 3 | 8.459,00 | 25.377,00 |
| 13/03/2020 | 12 | 71163 - LOCAÇÃO DE PALCO COM ESTRUTURA METÁLICA NAS DIMENSÕES DE 10 X 08m COBERTO, ESCADA DE ACESSO, COM NO MÍNIMO 02(DOIS) ME-TROS DE ALTURA DO SOLO, FUNDO FECHADO COM MATERIAL RESISTENTE, HOUSE MIX COBERTO COM NO MÍNIMO AS SEGUINTE DIMENSÕES 3X3M. ACOMPANHA O PALCO OS DOCUMENTOS DE ART PROJETO, ART DE MONTAGEM, E DEMAIS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS. | UN | 9 | 8.459,00 | 76.131,00 |
| TOTAL | | | | | | 101.508,00 |

Caibi

PREFEITURA

ATO CONVOCATÓRIO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

Publicação Nº 2431823

ATO CONVOCATÓRIO PARA REUNIÃO DE JULGAMENTO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município de Caibi – SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber aos proponentes e aos demais interessados que foi designado por este ato o dia 28/04/2020 às 14:00 horas, como prazo limite para recebimento dos envelopes e início do julgamento das habilitações e propostas de preços relativas a Chamada Pública Nº 001/2020 para CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, NA ÁREA AMBULATORIAL, PARA ATENDER PACIENTES DO SUS NO PROCEDIMENTO 03.01.07.007-5 ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NEURO PSICOMOTOR, DA TABELA SIA/SUS, NO MUNICÍPIO DE CAIBI -SC onde se realizará na sala de reuniões do paço municipal, conforme de costume.

Afixe-se no local de costume.

Caibi – SC, 06 de abril de 2020.
DANDARA JEANE GALLON
Presidente da Comissão

Estado de Santa Catarina
Administração Municipal de Caibi
Fundo Municipal de Saúde
Chamada Pública nº 001/2020
Emissão: 06/04/2020

A Administração Municipal de Caibi – SC, através do Fundo Municipal de Saúde, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar Chamada Pública nº 001/2020 para CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, NA ÁREA AMBULATORIAL, PARA ATENDER PACIENTES DO SUS NO PROCEDIMENTO 03.01.07.007-5 ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NEURO PSICOMOTOR, DA TABELA SIA/SUS, NO MUNICÍPIO DE CAIBI -SC e as condições do edital. Os envelopes contendo os documentos e as propostas deverão ser entregues até às 14:00 horas do dia 28/04/2020 no Departamento de Compras e Licitações, e a abertura dos mesmos será no mesmo horário e local. Maiores informações, bem como cópia do edital, poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras e Licitações da Administração Municipal de Caibi, sito a Rua dos Imigrantes, 499, ou pelo fone/fax nº 0**49-648-0211, em horário de expediente das 07:30 as 11:30 e das 13:30 as 17:30 de segunda a sexta-feira até o ultimo dia para entrega dos envelopes.

Caibi (SC), 06 de Abril de 2020
SIDNEI BELLÉ
Secretário de Saúde

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

Publicação Nº 2431812

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAIBI-CHAMADA PÚBLICA 001/2020

O Município de Caibi/SC através do Fundo Municipal de Saúde de Caibi torna público que se encontra aberto o Edital de Chamada Pública nº 001/2020 para credenciamento de entidades prestadoras de serviços de assistência à saúde na área ambulatorial para atender pacientes do SUS no procedimento atendimento/acompanhamento de paciente em reabilitação do desenvolvimento Neuro Psicomotor da tabela SIA/SUS no município de Caibi –SC. Os interessados deverão encaminhar a documentação para Prefeitura Municipal de Caibi até o dia 28 de Abril de 2020 até as 14:00hs. Maiores Informações e a integra do edital poderão ser obtidas em horário de expediente no setor de Compras desta Municipalidade sito a Rua dos Imigrantes nº 499 ou pelo site www.caibi.sc.gov.br –fone (049) 3648 0211. Caibi –SC 06 de Abril de 2020. SIDNEI BELLÉ – Secretário de Saúde.

Camboriú

PREFEITURA

DL 038/2020 - FMS

Publicação Nº 2430930

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
DISPENSA LICITATÓRIA Nº. 038/2020 – FMS
Data: 06/04/2020

Objeto: CONSIDERANDO A DECLARAÇÃO DE PANDEMIA MUNDIAL DE CONTAMINAÇÃO PELO COVID 19; CONSIDERANDO O AVANÇO DOS CASOS CONFIRMADOS DE COVID 19 NO BRASIL E ESTADO DE SANTA CATARINA; CONSIDERANDO O INÍCIO DAS AÇÕES DE CONTENÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA PELO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ (DECRETO 3646/2020) E DECRETO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (DECRETO 515 DE 17 DE MARÇO DE 2020 E DECRETO 525 DE 23 DE MARÇO DE 2020) DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM TODO O TERRITÓRIO CATARINENSE NOS TERMOS DO COBRADE Nº1.5.1.1.0 DOENÇAS INFECCIOSAS VIRAIIS, PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID -19 E DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O MUNICÍPIO REALIZA A AQUISIÇÃO DE MÁSCARA TRIPLA DESTINADO Á UTILIZAÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, COMO UMA DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID 19.

Valor total: R\$ 20.000,00 (vinte e mil reais).

Secretaria: SECRETARIA DE SAÚDE

Contratado: RAFAELA OLIMPIO MACHADO

Embasamento legal: artigo 24, inciso "IV", da lei Federal 8666/1993.

Camboriú, 06 de Abril de 2020.

ELCIO ROGÉRIO KUHNEN

Prefeito Municipal

DL 039/2020 - FMS

Publicação Nº 2431611

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
DISPENSA LICITATÓRIA Nº. 039/2020 – FMS
Data: 06/04/2020

Objeto: CONSIDERANDO A DECLARAÇÃO DE PANDEMIA MUNDIAL DE CONTAMINAÇÃO PELO COVID 19; CONSIDERANDO O AVANÇO DOS CASOS CONFIRMADOS DE COVID 19 NO BRASIL E ESTADO DE SANTA CATARINA; CONSIDERANDO O INÍCIO DAS AÇÕES DE CONTENÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA PELO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ (DECRETO 3646/2020) E DECRETO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (DECRETO 515 DE 17 DE MARÇO DE 2020 E DECRETO 525 DE 23 DE MARÇO DE 2020) DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM TODO O TERRITÓRIO CATARINENSE NOS TERMOS DO COBRADE Nº1.5.1.1.0 DOENÇAS INFECCIOSAS VIRAIIS, PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID -19 E DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O MUNICÍPIO REALIZA A AQUISIÇÃO DE MÁSCARA E MACACÃO DESTINADO Á UTILIZAÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, COMO UMA DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID 19.

Valor total: R\$1.242,00 (hum mil duzentos e quarenta e dois reais).

Secretaria: SECRETARIA DE SAÚDE

Contratado: ZEUS DO BRASIL LTDA

Embasamento legal: artigo 24, inciso "IV", da lei Federal 8666/1993.

Camboriú, 06 de Abril de 2020.

ELCIO ROGÉRIO KUHNEN

Prefeito Municipal

DL 040/2020 - FMS

Publicação Nº 2431684

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
DISPENSA LICITATÓRIA Nº. 040/2020 – FMS
Data: 06/04/2020

Objeto: CONSIDERANDO A DECLARAÇÃO DE PANDEMIA MUNDIAL DE CONTAMINAÇÃO PELO COVID 19; CONSIDERANDO O AVANÇO DOS CASOS CONFIRMADOS DE COVID 19 NO BRASIL E ESTADO DE SANTA CATARINA; CONSIDERANDO O INÍCIO DAS AÇÕES DE CONTENÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA PELO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ (DECRETO 3646/2020) E DECRETO DO ESTADO DE SANTA

CATARINA (DECRETO 515 DE 17 DE MARÇO DE 2020 E DECRETO 525 DE 23 DE MARÇO DE 2020) DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM TODO O TERRITÓRIO CATARINENSE NOS TERMOS DO COBRADE Nº1.5.1.1.0 DOENÇAS INFECCIOSAS VIRAIS, PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID -19 E DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O MUNICÍPIO REALIZA A AQUISIÇÃO DE AVENTAL MANGA LONGA TNT DESTINADO À UTILIZAÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, COMO UMA DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID 19.

Valor total: R\$18.109,00 (dezoito mil cento e nove reais).

Secretaria: SECRETARIA DE SAÚDE

Contratado:SOLDAFIX TECNOLOGIA EM SOLDAS LTDA

Embasamento legal: artigo 24, inciso "IV", da lei Federal 8666/1993.

Camboriú, 06 de Abril de 2020.

ELCIO ROGÉRIO KUHNEN

Prefeito Municipal

RESUMO DE CONTRATO DE 30/03 A 03/04

Publicação Nº 2430929

RESUMO DE CONTRATO

ADITIVO

FMAS

Quarto Termo Aditivo

Contrato: 009/2018

Processo: Tomada de Preço Nº. 001/2018

Contratado: EXITO CONSTRUCOES CIVIS LTDA - EPP

Data: 01/04/2020

Fundamento: artigo 65, II da Lei 8.666/93

Objeto do contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO DE NOVA UNIDADE DE CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTENCIA SOCIAL - CREAS, PARA ATENDIMENTO AO CIDADÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, CONFORME PROJETO BÁSICO E SEUS ELEMENTOS CONSTITUIDOS EM ANEXO.

Objeto do aditivo: DO PRAZO: Pelo presente instrumento, face às necessidades da Municipalidade, o município resolve prorrogar o prazo contratual/execução da obra por mais 06 (seis) dias, vigorando de 02 de abril de 2020 até 07 de abril de 2020, em razão da impossibilidade de execução do serviço devido a pandemia de COVID-19, baseado na Situação Excepcional de Emergência declarada através do Decreto Municipal 3.641/2020, no Decreto Municipal 3.646/2020 e nos Decretos estaduais 515/2020, 525/2020 e 535/2020.

FUNDESB

Décimo Terceiro Termo Aditivo

Contrato: 024/2010

Processo: Concorrência Pública Nº. 002/2010

Contratado: ITAJUI ENGENHARIA DE OBRAS LTDA

Data: 01/04/2020

Fundamento: artigo 65, II da Lei 8.666/93

Objeto do contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA A CONSTRUÇÃO DO PARQUE LINEAR COM BACIA DE DETENÇÃO DO RIO CAMBORIÚ.

Objeto do aditivo: DO PRAZO: Pelo presente instrumento, face às necessidades da Municipalidade, as partes resolvem prorrogar o prazo contratual e de execução da obra por mais 06 (seis) dias, vigorando de 02 de abril de 2020 até 07 de abril de 2020, em razão da impossibilidade de execução do serviço devido a pandemia de COVID-19, baseado na Situação Excepcional de Emergência declarada através do Decreto Municipal 3.641/2020, no Decreto Municipal 3.646/2020 e nos Decretos estaduais 515/2020, 525/2020 e 535/2020.

FME

Quarto Termo Aditivo

Contrato: 008/2019

Processo: Tomada de Preço Nº. 001/2019

Contratado: L F EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA EIRELI - ME

Data: 02/04/2020

Fundamento: artigo 65 da Lei 8.666/93

Objeto do contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DE REFORMA NA UNIDADE DE ENSINO E.B.M ANITA BERNARDES GANANCINI, CONFORME PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO.

Objeto do aditivo: DO PRAZO: Pelo presente instrumento, face às necessidades da Municipalidade, as partes resolvem aditar o prazo contratual em 30 (trinta) dias, vigorando do dia 07 de abril de 2020 a 07 de maio de 2020, em virtude da empresa não ter conseguido finalizar os últimos serviços (instalação das grades e reforma dos banheiros dos professores) em tempo hábil, em especial, após o período de

quarentena por conta do Covid-19, conforme justificativa apresentada pela Secretaria de Educação.

Primeiro Termo Aditivo

Contrato: 003/2020

Processo: Tomada de Preço Nº. 002/2019

Contratado: L F EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA EIRELI - ME

Data: 02/04/2020

Fundamento: artigo 65 da Lei 8.666/93

Objeto do contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DE REFORMA NAS UNIDADES C.E.I ODETE RAMOS POLTRONIERI, C.E.I MARIZA GALDINI, C.E.I CAIC (REFORMA DA COZINHA), C.E.I RIO DO MEIO E E.B.M DOMINGOS FONSECA, CONFORME PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO.

Objeto do aditivo: DO VALOR: Pelo presente instrumento, face às necessidades da Municipalidade, as partes resolvem aditar o valor contratual da obra em R\$ 55.092,46 (cinquenta e cinco mil, noventa e dois reais e quarenta e seis centavos), devido a alterações nas demolições e retiradas, movimentação de terra, infraestrutura e supressão da cobertura, conforme justificativa apresentada Secretaria de Educação.

Décimo Segundo Termo Aditivo

Contrato: 039/2016

Processo: Pregão Presencial Nº. 020/2016

Contratado: AHGORA SISTEMAS LTDA

Data: 02/04/2020

Fundamento: artigo 57 da Lei 8.666/93

Objeto do contrato: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E TREINAMENTO DO REGISTRADOR ELETRÔNICO DE PONTO AFIM DE OTIMIZAR O CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA DOS FUNCIONÁRIOS DAS UNIDADES ESCOLARES, C.E.I.S DO MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Objeto do aditivo: DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente instrumento, haja vista a necessidade da municipalidade de continuidade de serviços do registrador eletrônico de ponto afim de otimizar o controle de entrada e saída dos funcionários das unidades escolares, C.E.I.S do município, as partes resolvem prorrogar o prazo contratual por 05 (cinco) dias, vigorando de 03 de abril de 2020 até 07 de abril de 2020, em razão da pandemia de COVID-19, baseado na Situação Excepcional de Emergência declarada através do Decreto Municipal 3.641/2020, no Decreto Municipal 3.646/2020 e nos Decretos estaduais 515/2020, 525/2020 e 535/2020.

PMC

Décimo Termo Aditivo

Contrato: 015/2017

Processo: Concorrência Pública Nº. 003/2016

Contratado: PACOPELRA PAV. E COM. DE PEDRAS LTDA

Data: 02/04/2020

Fundamento: artigo 65, II da Lei 8.666/93

Objeto do contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRA E SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PARA EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E QUALIFICAÇÃO DA AVENIDA SANTA CATARINA, CONFORME CONTRATO CAIXA ECONOMICA FEDERAL 0400763-94 - PAC 2 - PRÓ-TRANSPORTE 2º ETAPA, PROJETOS E SEUS ELEMENTOS CONSTITUÍDOS EM ANEXO.

Objeto do aditivo: DO PRAZO: Pelo presente instrumento, face às necessidades da Municipalidade, as partes resolvem aditar o prazo contratual da obra por 12 (doze) meses, vigorando de 20 de abril de 2020 a 20 de abril de 2021, em razão da necessidade de desapropriações de terrenos particulares para continuação da execução, conforme solicitado no memorando apresentado pela Secretaria de Municipal de Planejamento.

Segundo Termo Aditivo

Contrato: 031/2019

Processo: Tomada de Preço Nº. 005/2019

Contratado: CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

Data: 02/04/2020

Fundamento: artigo 65 da Lei 8.666/93

Objeto do contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO VIÁRIA, PAVIMENTAÇÃO DE CALÇADAS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA E DRENAGEM DA RUA TAJUBA, BAIRRO TABOLEIRO, MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO, PLANILHAS E SEUS ELEMENTOS CONSTITUÍDOS EM ANEXO.

Objeto do aditivo: DO PRAZO: Pelo presente instrumento, face às necessidades da Municipalidade, as partes resolvem aditar o prazo contratual da obra por 05 (cinco) meses, vigorando de 07 de abril de 2020 a 07 de setembro de 2020, por motivo de impedimento da execução, pois a autorização da remoção da vegetação no passeio por parte da FUCAM e a remoção da mesma pela Secretaria Municipal de Obras estendeu-se além do previsto, conforme informado no memorando apresentado pela Secretaria de Municipal de Planejamento Urbano.

Sétimo Termo Aditivo

Contrato: 052/2017

Processo: Tomada de Preço Nº. 007/2017

Contratado: PACOPELRA PAVIMENTADORA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA

Data: 02/04/2020

Fundamento: artigo 65 da Lei 8.666/93

Objeto do contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA REPERFILAMENTO ASFÁLTICO, PASSEIO E SINALIZAÇÃO DA RUA JOSÉ REBELO DA CUNHA NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE

CAMBORIÚ CONFORME PROJETO, PLANILHAS E SEUS ELEMENTOS CONSTITUÍDOS EM ANEXO.

Objeto do aditivo: DO VALOR: Pelo presente instrumento, face às necessidades da Municipalidade, as partes resolvem aditar o valor contratual da obra em R\$ 3.947,56 (três mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), devido alterações no projeto inicial, conforme justificativa apresentada pela Secretaria de Municipal de Obras.

CAMBORIÚ PREV

Terceiro Termo Aditivo

Contrato: 001/2017

Processo: Dispensa Licitatória Nº. 001/2017

Contratado: N.N.PEREIRA ALUGUEL DE IMOVEIS LTDA - ME

Data: 02/04/2020

Fundamento: artigo 57 da Lei 8.666/93

Objeto do contrato: LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM 271,98M2 PELO PERÍODO DE 12 MESES PARA ABRIGAR A SEDE DO CAMBORIÚPREV.

Objeto do aditivo: DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente instrumento, haja vista a necessidade da Municipalidade, visando a garantia de preços e condições mais vantajosas para a administração, as partes resolvem aditar o prazo contratual por 12 (doze) meses, vigorando de 12 de abril de 2020 até 12 de abril de 2021, e o valor contratual total no correspondente a R\$ 41.143,92 (quarenta e um mil, cento e quarenta e três reais e noventa e dois centavos), sendo o valor mensal do aluguel correspondente a R\$ 3.428,66 (três mil, quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos), conforme solicitação do Instituto.

ELCIO ROGERIO KUHNEN

PREFEITO MUNICIPAL

Campo Alegre

PREFEITURA

ADITIVO AO TERMO DE CONCESSÃO Nº 41/2020

Publicação Nº 2431297

ADITIVO AO TERMO DE CONCESSÃO Nº 41/2020

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO À PARTICULAR DO GINÁSIO DE ESPORTES "HELMUT ERICO HERBST", E DEMAIS DEPENDÊNCIAS FÍSICAS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC E IVANA APARECIDA CARVALHO.

Pelo presente instrumento particular aditivo contratual que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, CNPJ nº 83.102.749/0001-77, e de outro lado IVANA APARECIDA CARVALHO, CNPJ: 32.720.606/0001-98, as partes acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo do Termo de Concessão 41/2019 até 05 de março de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

Fica alterado o valor da Taxa de Ocupação do Termo de Concessão Nº 41/2019 em 7,8223%, de acordo com o Índice de Reajuste estabelecido no contrato (IGP-M acumulado período de 12 meses), passando a vigorar a partir desta data conforme segue:

| ITEM | UND | DESCRIÇÃO | Índice de Reajuste IGPM | VALOR ATUAL | VALOR REAJUSTADO |
|------|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-------------|------------------|
| 01 | Mensal | Taxa de Ocupação de uso de espaço público à particular do Ginásio de esportes "HELMUT ERICO HERBST" | 7,8223 % | R\$ 450,00 | R\$ 485,20 |

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Estas alterações se fazem nos moldes do Art.57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

As demais cláusulas e disposições do Termo de Concessão 41/2019, permanecem inalteradas e em vigor.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Campo Alegre - SC, 05 de março de 2020.

| | |
|--------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| Lucilaine Mokfa Schwarz Secretária Municipal de Administração Concedente | Ivana Aparecida Carvalho - Mei Concessionária |
|--------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|

ADITIVO CONTRATUAL Nº 35/2020

Publicação Nº 2431276

ADITIVO CONTRATUAL Nº 35/2020

TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Considerando o Memorando 002PL/2020 recebido do Serviço de Planejamento e Obras deste Município, solicitando e justificando a prorrogação do contrato nº 135/2018 (originado do Processo Licitatório nº 89/2018, modalidade Tomada de Preços);

Considerando a Autorização da Autoridade Superior à prorrogação;

PRORROGA-SE o prazo de vigência do Contrato nº 135/2018, com fulcro no §1º, inciso VI, Art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, nos seguintes termos:

SÉTIMO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, E DE OUTRO LADO A EMPRESA LN CONSTRUÇÕES LTDA OBJETIVANDO A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 135/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato nº 135/2018 fica prorrogado até o dia 12 de abril de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Estas alterações se fazem nos moldes da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. As demais cláusulas e disposições do Contrato 135/2018 permanecem inalteradas e em vigor.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Campo Alegre - SC, 19 de fevereiro de 2020.

| | | |
|---------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|--|
| LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ Secretária Municipal de Administração CONTRATANTE | LOURIVAL NEGRELI LN Construções Ltda Contratada | |
|---------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|--|

ADITIVO CONTRATUAL Nº 42/2020

Publicação Nº 2431299

ADITIVO CONTRATUAL Nº 42/2020

TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Considerando o Memorando 008PL/2019 recebido do Serviço de Planejamento e Obras deste Município, solicitando e justificando a prorrogação do contrato nº 86/2019 (originado do Processo Licitatório nº 49/2019, modalidade Tomada de Preços);

Considerando a Autorização da Autoridade Superior à prorrogação;

PRORROGA-SE o prazo de execução e vigência do Contrato nº 86/2019, com fulcro no §1º, inciso VI, Art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, nos seguintes termos:

QUINTO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, E DE OUTRO LADO A EMPRESA GIOVANNI RODRIGO LUIZ EIRELI OBJETIVANDO A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 86/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de execução do Contrato nº 86/2019 fica prorrogado até o dia 06 de maio de 2020, e o prazo de vigência fica prorrogado até 06 de junho de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Estas alterações se fazem nos moldes da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. As demais cláusulas e disposições do Contrato permanecem inalteradas e em vigor.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Campo Alegre - SC, 05 de março de 2020.

| | | |
|---------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ Secretária Municipal de Administração CONTRATANTE | GIOVANNI RODRIGO LUIZ CONTRATADO | PAULO ROBERTO KNOP PRK ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Contratado |
|---------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|

DECRETO Nº 12.757 DE 06 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2431199

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 12.757 DE 06 DE ABRIL DE 2020

REVOGA TODAS AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO MUNICIPAL Nº 12.756 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao inciso VII do art. 71 da Lei Orgânica do Município; Decreta:

Art. 1º Revogar todas as disposições do Decreto Municipal nº 12.756 de 03 de abril de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de abril de 2020.

Art. 3º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Campo Alegre/SC., 06 de abril de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 07/04/2020.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 12.758 DE 06 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2431204

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 12.758 DE 06 DE ABRIL DE 2020

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelos Incisos VII e XIII do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941; DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, a fim construir-se um edifício público, o imóvel a seguir descrito:

Parágrafo único. Imóvel com área de 566,35m² (quinhentos e sessenta e seis metros e trinta e cinco décimos quadrados), matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob nº 42.984, Livro nº 2, Ficha nº 01;

Art. 2º O imóvel desapropriado será integrado ao Patrimônio Público Municipal como "Bem de Uso Especial".

Art. 3º As despesas decorrentes desta desapropriação correrão à conta de Dotação própria do Orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

Art. 4º Fica o Município autorizado a adotar as providências necessárias à efetivação desta desapropriação de forma amigável ou judicial, se for o caso.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC., 06 de abril de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI

Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ

Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 07/04/2020.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA

Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 12.759 DE 06 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2432081

DECRETO Nº 12.759 DE 06 DE ABRIL DE 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, o inciso I do art. 11 da Lei Municipal nº 4.835 de 10 de dezembro de 2019; Decreta:

Art. 1º Abre Crédito suplementar no valor de R\$ 34.603,58 (trinta e quatro mil cento e oitenta mil reais), no seguinte Elemento de Despesa da Dotação do Orçamento vigente, do Fundo Municipal de Saúde do Município de Campo Alegre/SC.

| | | |
|---------------------|----------------------------------------------------------------|---------------|
| 91.00 - | Fundo Municipal de Saúde | |
| 91.01 - | Manutenção das Atividades Administrativas | |
| 10.301.0052.2.114 - | Manutenção e Coordenação das Atividades da Secretaria de Saúde | |
| 300000.00.1036 - | Despesas Correntes | |
| 330000.00.1036 - | Outras Despesas Correntes | |
| 339000.00.1036 - | Aplicações Diretas | |
| 339030.00.1036 - | Material de Consumo | R\$ 34.603,58 |

Art. 2º O crédito a que se refere o Artigo primeiro deste Decreto, correrá por conta de Excesso de Arrecadação do Orçamento vigente, do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Campo Alegre/SC., 06 de abril de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI

Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 07/04/2020.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 12.760 DE 06 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2432108

DECRETO Nº 12.760 DE 06 DE ABRIL DE 2020
DETERMINA MEDIDAS DE SUSPENSÃO E TRABALHO REMOTO DA JORNADA LABORAL EM RAZÃO DA EPIDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19).

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições e considerando a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional - GEI-ESPII relativo ao novo coronavírus (COVID-19); DECRETA:

Art. 1º Determina que os Servidores Públicos Municipais indicados no artigo seguinte deverão ter o cumprimento da jornada laboral suspensa ou de maneira remota.

§ 1º A suspensão de que trata o caput deste artigo implica na adoção obrigatória e na devida ordem, caso a caso e enquanto perdurar o Estado de Emergência, das seguintes medidas:

I – Concessão de férias vencidas;

II – Concessão de férias antecipadas, na proporção máxima de 20 (vinte) dias;

III – Compensação de horas não trabalhadas, a ser posteriormente definida pela Chefia imediata do Servidor Público Municipal.

§ 2º O cumprimento da jornada laboral de forma remota somente será fixado mediante autorização específica do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º São os seguintes os Servidores Público Municipais sujeitos às medidas no artigo anterior:

I – aqueles com mais de 60 (sessenta) anos de idade;

II – as gestantes e as puérperas que não estejam em gozo de licença;

III – os portadores de diabetes, hipertensão, doenças cardíacas e renais e asma;

IV – portadores de doenças imunossupressoras ou não listadas no inciso acima com indicação médica pra evitar a contaminação pelo novo coronavírus.

Parágrafo único. As condições descritas nos incisos III e IV devem estar instruídas com atestado médico e, aquelas descritas no inciso IV, com a devida justificativa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC., 06 de abril de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI

Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 07/04/2020.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO Nº 39/2020

Publicação Nº 2431285

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE-SC
EXTRATO DE CONTRATO Nº 39/2020

Objeto: A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza na XXII Festa Estadual da Ovelha e XVII Festa Agropecuária de Campo Alegre/SC, num total de 1.900 horas, a Contratada deverá cumprir as especificações do Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos integrantes do processo licitatório nº 10/2020, modalidade Pregão.

Dotação orçamentária: As despesas oriundas da contratação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício 2020, na seguinte classificação:

Entidade: 1 - Prefeitura Municipal de Campo Alegre; Órgão: 11.00 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer; Coordenadoria de Cultura; Elemento de Despesa: n.º 11.01.1.005.3.3.90.39.00.00.00.00, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Coordenadoria de Turismo - Realização de Eventos Turísticos Municipais.

Vigência: 03/03/2020 a 30/05/2020.

Do valor total: R\$ 37.950,00 (trinta e sete mil e novecentos e cinquenta reais)

Contratado: Celeta Soluções em Segurança Ltda

Base Legal: Lei Federal 8.666/93 e alterações.

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

EXTRATO DE CONTRATO Nº 40/2020

Publicação Nº 2431296

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE-SC
EXTRATO DE CONTRATO Nº 40/2020

Objeto: A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza na XXII Festa Estadual da Ovelha e XVII Festa Agropecuária de Campo Alegre/SC, num total de 1.900 horas, a Contratada deverá cumprir as especificações do Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos integrantes do processo licitatório nº 10/2020, modalidade Pregão.

Dotação orçamentária: As despesas oriundas da contratação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício 2020, na seguinte classificação:

Entidade: 1 - Prefeitura Municipal de Campo Alegre; Órgão: 11.00 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer; Coordenadoria de Cultura; Elemento de Despesa: n.º 11.01.1.005.3.3.90.39.00.00.00.00, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Coordenadoria de Turismo - Realização de Eventos Turísticos Municipais.

Vigência: 03/03/2020 a 30/05/2020.

Do valor total: R\$ 37.950,00 (trinta e sete mil e novecentos e cinquenta reais)

Contratado: Celeta Soluções em Segurança Ltda

Base Legal: Lei Federal 8.666/93 e alterações.

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

EXTRATO DE CONTRATO Nº 43/2020

Publicação Nº 2431304

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE-SC
EXTRATO DE CONTRATO Nº 43/2020

Objeto: Contratação de empresa para LOCAÇÃO de estrutura (banheiros químicos, chuveiro portátil) para a XXII Festa Estadual da Ovelha e XVII Festa Agropecuária de Campo Alegre/SC.

Dotação orçamentária: As despesas oriundas da contratação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício 2020, na seguinte classificação:

| | | |
|---------------------|------------|-----------------------------------------------------------|
| Entidade | 1 | Prefeitura Municipal de Campo Alegre |
| Órgão | 11.00 | Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer |
| Unidade | 11.02 | Coordenadoria de Turismo |
| Função | 20 | Agricultura |
| Subfunção | 606 | Extensão Rural |
| Programa | 83 | Destino Campo Alegre |
| Projeto | 1.010 | Realização de Eventos Turísticos Municipais |
| Elemento de Despesa | 3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |
| Recurso | 896 | Recursos Ordinários |

Vigência: 06/03/2020 a 06/05/2020.

Do valor total: R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais),

Contratado: BOSSO ALUGUEL DE PALCOS E COBERTURAS

Base Legal: Lei Federal 8.666/93 e alterações.

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 17.903 DE 06 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2431195

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 17.903 DE 06 DE ABRIL DE 2020
REVOGA TODAS AS DISPOSIÇÕES DA PORTARIA Nº 17.887 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o inciso VII do art. 71 da Lei Orgânica Municipal; Resolve:

Art. 1º Revogar todas as disposições da Portaria nº 17.887 de 17 de março de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de março de 2020.

Art. 3º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município Campo Alegre/SC., 06 de abril de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI

Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ

Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 07/04/2020.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA

Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 17.904 DE 06 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2431925

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 17.904 DE 06 DE ABRIL DE 2020

DESIGNA SERVIDORA PÚBLICA PARA ATUAR NO SERVIÇO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DESTE MUNICÍPIO.

Considerando o recebimento do ofício nº 027/2020-SAS, expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, devidamente protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal, em data de 06 de abril de 2020, sob nº 000788;

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a Servidora Pública Municipal MARIDEISE DE OLIVEIRA, matrícula funcional nº 001006, registro no sistema sob nº 956041, ocupante do Cargo Público e exercendo a Função de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para atuar no "Serviço de Medidas Socioeducativas", deste Município, com jornada de trabalho de 10 (dez) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC., 06 de abril de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI

Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ

Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 07/04/2020.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA

Chefe de Gabinete do Prefeito

Campo Erê

PREFEITURA

DECRETO 1869/2020

Publicação Nº 2431189

DECRETO Nº 1.869, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

PRORROGA OS EFEITOS DO DECRETO Nº 1841/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 57, VII da Lei Orgânica Municipal e suas alterações posteriores;

Considerando a Portaria SES nº192, da Secretaria Estadual de Saúde, datada de 29 de março de 2020;

DECRETA

Art. 1º. Fica alterado o Parágrafo único do Decreto nº 1841, de 14 de fevereiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Paragrafo único. Os servidores lotados no respectivo setor farão jornada única de seis horas ininterruptas, de acordo com a escala pré-estabelecida, sendo que um Fiscal de Tributos e Obras cumprirá a jornada normal dos demais servidores do centro administrativo.”

Art. 2º. Fica prorrogado os efeitos do Decreto nº 1841, de 14 de fevereiro de 2020, pelo período de 30 dias, a partir do dia 31 de março de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê, SC, 31 de março de 2020.

Registre-se e Publique-se.

ODILSON VICENTE DE LIMA

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra

DANIELA VAZ

Assistente Administrativo

Mat. Nº 10662-3

DECRETO 1870/2020

Publicação Nº 2431232

DECRETO Nº. 1870, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Prorroga o prazo das medidas de enfrentamento à situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no Município Campo Erê, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal De Campo Erê, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 57, da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do Decreto n. 1860/2020, que implementava ações, no âmbito do Município de Campo Erê, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos n. 509 e 515, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO, que no dia 30 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 535, por meio do qual dispôs sobre novas medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública,

DECRETA:

Art.1º. A fim de dar integral cumprimento, no âmbito do Município de Campo Erê, as medidas fixadas no Decreto Estadual n. 535, de 23 de março de 2020, ficam PRORROGADAS até a data de 07/04/2020 as medidas de SUSPENSÃO previstas no art. 1º, inciso I, do Decreto Municipal 1864, de 24 de março de 2020.

Art. 2º. Fica determinado o retorno dos serviços vinculados ao Gabinete do Prefeito, Gabinete de Planejamento e Gestão, à Secretaria Municipal de Assistência Social e à Secretaria da Educação (exceto docentes) na data de 01/04/2020, mediante a adoção compulsória das seguintes medidas:

I - adoção de estratégias de quarentena e isolamento social de pessoal inserido nos grupos de riscos, segundo a classificação da OMS;

II - adoção, sempre que possível, de home office;

III – adoção de escala de trabalho dos servidores a fim de evitar aglomerações;

IV - fornecimento de equipamentos de proteção individual obrigatórios aos servidores públicos municipais e colaboradores: máscaras e álcool em gel 70%.

Parágrafo primeiro. O home office e a escala de trabalho dos servidores, quando adotados, serão definidas através de Portaria.

Parágrafo segundo. Ficam liberados do registro diário do ponto eletrônico, os servidores públicos municipais em regime de home office.

Parágrafo terceiro. O atendimento ao público será realizado, preferencialmente, por meio de e-mail ou telefone. Os casos específicos em que o atendimento ao público for inadiável este deverá ser realizado com a utilização de máscara, distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas e disponibilização e utilização de álcool 70%, além de outra medidas que deverão ser definidas por meio de Portaria.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor em 1º de abril de 2020.

Campo Erê, SC, 31 de março de 2020.

Registre-se e Publique-se.

ODILSON VICENTE DE LIMA

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra

DANIELA VAZ

Assistente Administrativo

Mat. N° 10662-3

Campos Novos

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO PE 01_2020 - FUNDECAMPOS

Publicação Nº 2432073

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE COMPRA Nº 02/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020 – FUNDECAMPOS

O Fundo de Desenvolvimento Agropecuário de Campos Novos - FUNDECAMPOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 82.939.232/0001-74, representado neste ato pelo Subsecretário de Infraestrutura, Ingracio Alves de Carvalho, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que fará realizar licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, no dia 17 de abril de 2020 às 14h00min, através da plataforma www.licitacoes-e.com.br, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE NOTA FISCAL DE PRODUTOR RURAL A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

O Edital que está amparado na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e encontra-se à disposição dos interessados no site www.camposnovos.sc.gov.br ou na sede da Prefeitura, localizado na Rua Expedicionário João Batista de Almeida, nº 323, no horário das 13h15min às 18h45min diariamente.

Campos Novos, 06 de abril de 2020.

INGRACIO ALVES DE CARVALHO

SUBSECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

ATA RG 05_2020 AQUISIÇÃO DE EPI'S, ÁLCOOL 70% E KITS TESTE COVID 19 - SAÚDE

Publicação Nº 2431882

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPOS NOVOS

Página: 1/7
 Processo Nº.: 13/2020
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 7/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 5/2020

No dia 6 do mês de Abril do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPOS NOVOS, Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.595.042/0001-24, com sede administrativa localizada na RUA NEREU RAMOS, 333, bairro CENTRO, CEP nº. 89620-000, nesta cidade de Campos Novos/SC, representado pelo(a) Secretária de Saúde, o Sr(a). MAYARA DA SILVA ANTUNES SERENA, inscrito no CPF sob o nº. , doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 7/2020, Processo Licitatório nº. 13/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, ALCOLL 70% E KITS DE TESTE COVID 19 PARA ATENDER A DEMANDO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS NOVOS - SC Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

| Código | Nome da Empresa | Itens |
|--------|----------------------------------------------------|-------|
| 8502 | DISTRIBUIDORA PARANHOS ARTIGOS PARA LABORATORIOS L | 4 |
| 7563 | MF DE ALMEIDA & CIA. LTDA | 2, 3 |

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

| Empresas | CNPJ / CPF | Nome do Representante | CPF |
|--------------------------------------------------|--------------------|-----------------------|-----|
| DISTRIBUIDORA PARANHOS ARTIGOS PARA LABORATORIOS | 06.867.357/0001-58 | | |
| MF DE ALMEIDA & CIA. LTDA | 05.021.932/0001-34 | | |

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
 DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, ALCOLL 70% E KITS DE TESTE COVID 19 PARA ATENDER A DEMANDO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS NOVOS - SC
 Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

| Fornecedor: 7563 - MF DE ALMEIDA & CIA. LTDA | | | | | | |
|----------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------------|------------|----------------|-------------|
| Item | Especificação | Unid | Marca | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
| 2 | ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70° INPM, INCOLOR, COM CHEIRO CARACTERÍSTICO. ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO DE 1000ML. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA. | LT | CICLOFARMA | 1.000,000 | 13,8000 | 13.800,00 |
| 3 | AVENTAL DESCARTÁVEL EM TNT, MANGA LOGO, COM PUNHO E ELÁSTICO, TAMANHO ÚNICO. PACOTE COM 10 UNIDADES | PC | BESTFABRIL | 2.500,000 | 22,5000 | 56.250,00 |

| Fornecedor: 8502 - DISTRIBUIDORA PARANHOS ARTIGOS PARA LABORATORIOS L | | | | | | |
|-----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|------|------------|------------|----------------|-------------|
| Item | Especificação | Unid | Marca | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
| 4 | KIT DE TESTE COVID-19, CORONAVÍRUS IGG/IGM (TESTE RÁPIDO) | UN | ECO DIAGNO | 4.000,000 | 80,7500 | 323.000,00 |

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPOS NOVOS

Página: 2/7
Processo Nº.: 13/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 7/2020

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPOS NOVOS

Página: 3/7
Processo Nº.: 13/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 7/2020

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

- 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;
- 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPOS NOVOS

Página: 4/7
Processo Nº.: 13/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 7/2020

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPOS NOVOS

Página: 5/7
Processo Nº.: 13/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 7/2020

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
- 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPOS NOVOS

Página: 6/7
Processo Nº.: 13/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 7/2020

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não manter a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPOS NOVOS

Página: 7/7
Processo Nº.: 13/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 7/2020

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Novos para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Campos Novos, 6 de Abril de 2020.

MAYARA DA SILVA ANTUNES SERENA
Secretária de Saúde

Empresas Participantes:

DISTRIBUIDORA PARANHOS ARTIGOS PARA LABORATORIOS CNPJ: 06.867.357/0001-58 _____

MF DE ALMEIDA & CIA. LTDA CNPJ: 05.021.932/0001-34 _____

Canelinha

PREFEITURA

EXTRATO CONTRATO 055.PMC.2020

Publicação Nº 2432394

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANELINHA

EXTRATO CONTRATO nº 055/PMC/2020

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Canelinha

CONTRATADO: EFETIVA CONSTRUÇÕES EIRELI

OBJETO: Construção de uma Pista No Parque Municipal, Avenida Joaquim José de Santana, no Bairro Centro, com uma área de 1.380,55 m², com os parâmetros constantes nos projetos, que fazem parte do presente processo licitatório. O objeto abrange contratação de mão de obra e fornecimento de materiais, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, ART, Projetos e condições previstas no Edital

VALOR: R\$ 91.948,20 (Noventa e um e novecentos e quarenta e oito reais e vinte centavos)

Canelinha/SC, 16 de março de 2020.

Moacir Montibeler

Prefeito

EXTRATO CONTRATO 056.PMC.2020

Publicação Nº 2432395

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANELINHA

EXTRATO CONTRATO nº 056/PMC/2020

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Canelinha

CONTRATADO: EFETIVA CONSTRUÇÕES EIRELI

OBJETO: Construção da Escola e Educação Básica na Rua Cantório Florentino da Silva, no Bairro Centro, com área construída de 524,26 m², com os projetos complementares, que fazem parte do presente processo licitatório. O objeto abrange contratação de mão de obra e fornecimento de materiais, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, ART, Projetos e condições previstas no Edital.

VALOR: R\$ 397.949,40 (trezentos e noventa e sete mil e novecentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos)

Canelinha/SC, 16 de março de 2020.

Moacir Montibeler

Prefeito

EXTRATO CONTRATO 057.PMC.2020

Publicação Nº 2432397

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANELINHA

EXTRATO CONTRATO nº 057/PMC/2020

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Canelinha

CONTRATADO: JUNCO PAISAGISMO E TRANSPORTES LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de mão-de-obra, com fornecimento de material, para drenagem, terraplenagem, pavimentação, passeios e sinalização, da Rua Verônica Wechrmeister, bairro Cobre, Canelinha SC, trecho est. 0 a est. 27+7,27, em lajotas sextavadas de concreto, com 25x25x08 cm de espessura, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, ART, Projetos e condições previstas no Edital.

VALOR: R\$ 468.569,04 (Quatrocentos e sessenta e oito mil e quinhentos e sessenta e nove reais e quatro centavos)

Canelinha/SC, 16 de março de 2020.

Moacir Montibeler

Prefeito

TOMADA DE PREÇOS 056.PMC.2020

Publicação Nº 2432399

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANELINHA

AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços 056/PMC/2020

OBJETO: A presente licitação tem por objeto, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão-de-obra com fornecimento de material, para pavimentação Asfáltica da Rua Godofredo Benevenuti, Bairro Galera, Canelinha SC, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, ART, Projetos e condições previstas no Edital. DATA DE ABERTURA: 22 de abril de 2020, às 08h30min. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital e inteiro teor está à disposição dos interessados no Setor de Licitações, sito à Av. Cartório Florentino da Silva, 1683, Centro, Canelinha/SC e no site www.canelinha.sc.gov.br.

Canelinha/SC, 01 de abril de 2020.

Moacir Montibeler
Prefeito do Município

Canoinhas

PREFEITURA

DECRETO Nº 075/2020

Publicação Nº 2431946

DECRETO N.º 075/2020

"NOMEAR MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE".

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 5.740 de 10 de dezembro de 2015;
CONSIDERANDO, o V Fórum Municipal de Saúde, realizado no dia 12 de dezembro de 2018, resolve:

DECRETAR

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Saúde para o biênio 2019/2021:

ENTIDADES E MOVIMENTOS REPRESENTATIVOS DOS USUÁRIOS

I – Associação dos Pacientes Oncológicos da Região de Canoinhas – APOCA

- a) Conselheiro Titular: Eva Adriana Rosa;
- b) Conselheiro Suplente: Jane Dranka Fontana.

II – Associação dos Doadores de Sangue da Região de Canoinhas – ADOSAREC

- a) Conselheiro Titular: Silvete Burgardt Benda;
- b) Conselheiro Suplente: Márcia Maria Sachweh.

III – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Canoinhas – APAE

- a) Conselheiro Titular: Denise Cardoso;
- b) Conselheiro Suplente: Aldine Gomes de Souza Szczerbowski.

IV – Associação de Recuperação e Prevenção do Alcoolismo e outras Drogas – ARAD

- a) Conselheiro Titular: Rosangela Maria Pazda Corte Dambroski;
- b) Conselheiro Suplente: Juliana Freitas Fiedler.

V – Mitra Diocesana de Caçador – Pastoral da Saúde

- a) Conselheiro Titular: Ilsa Martins;
- b) Conselheiro Suplente: Lidia Ferreira Naisser.

VI – Assentamento Argemiro Alves de Oliveira

- a) Conselheiro Titular: Soeli Terezinha Cabral Soares;
- b) Conselheiro Suplente: José Benedito Soares.

ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS TRABALHADORES DA ÁREA DA SAÚDE

VII – Associação Brasileira de Odontologia Sub-seção – Grupo da ABO

- a) Conselheiro Titular: Jaime Abrão Seleme Junior;
- b) Conselheiro Suplente: Luis Artur Burgardt.

VIII – Núcleo de Assistentes Sociais de Canoinhas e Região – NASCAR

- a) Conselheiro Titular: Daniele Ennes Brey;
- b) Conselheiro Suplente: Marilin Rosana Munhoz da Silva Werka.

IX – Grupo de Enfermeiras das Equipes de Estratégia de Saúde da Família de Canoinhas

- a) Conselheiro Titular: Alexandra Lavina Iglkoski;
- b) Conselheiro Suplente: Amanda Slabadack.

PRESTADORES DE SERVIÇOS SUS E GESTORES SUS

X – Fábio Casatti Correa – EPP – Laboratório Planalto

- a) Conselheiro Titular: Marina Auxiliadora Cassatti Correa;
- b) Conselheiro Suplente: Fábio Casati Correa.

XI – Hospital Santa Cruz de Canoinhas

- a) Conselheiro Titular: Claison Trapp;
- b) Conselheiro Suplente: Luciane Iara Pacheco Medeiros.

XII – Secretária Municipal de Saúde

a) Conselheira Titular: Kátia Oliskowski Munhoz Pires Batista;

b) Conselheira Suplente: Janice de Fátima Stempinhak.

Art. 2º - Fica nomeado como Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde, o agente administrativo Bruno Langer do Nascimento.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 033/2020.

Canoinhas/SC, 03 de abril de 2020.

GILBERTO DOS PASSOS

Prefeito

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 03/04/2020.

DIOGO CARLOS SEIDEL

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

PORTARIA Nº 534/2020

Publicação Nº 2431129

PORTARIA Nº. 534/2020

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município,

EXONERAR A PEDIDO

Art. 1º - Fica exonerado, a pedido o profissional AGOSTINHO MACHADO FILHO, que exerce o cargo comissionado de Diretor de Meio Ambiente, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a partir de 03/04/2020, conforme Memorando nº 5.635/DP/2020.

Art. 2º - Fica exonerado, a pedido o profissional ITAMAR EMIDIO ZAKALUZNE, que exerce o cargo comissionado de Supervisor II, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, a partir de 03/04/2020, conforme Memorando nº 5.635/DP/2020.

Art. 3º - Fica exonerado, a pedido o profissional LUIZ ALCEU WITT JUNIOR, que exerce o cargo comissionado de Supervisor III, junto a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, a partir de 03/04/2020, conforme Memorando nº 5.635/DP/2020.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 03 de abril de 2020.

GILBERTO DOS PASSOS

Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 03/04/2020.

DIOGO CARLOS SEIDEL

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

PORTARIA Nº 535/2020

Publicação Nº 2431128

PORTARIA Nº. 535/2020

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município,

EXONERAR A PEDIDO

Art. 1º - Fica exonerado a pedido FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DA SILVA, nomeado no cargo de Presidente Honorífico da Fundação Municipal de Esportes e Lazer, junto à Fundação Municipal de Esportes e Lazer, a partir de 03/04/2020, conforme requerimento Protocolado sob o nº 2.584/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 03 de abril de 2020.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 03/04/2020.

DIOGO CARLOS SEIDEL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

PORTARIA Nº 543/2020

Publicação Nº 2432104

PORTARIA Nº. 543/2020

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve.

EXONERAR

Art. 1º - Fica exonerada JULIANA MACIEL, que exerce o cargo comissionado de Coordenador do PROCON, junto a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, a partir de 07/04/2020, conforme Memorando nº 5.711/GAB/2020.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 06 de abril de 2020.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 06/04/2020.

DIOGO CARLOS SEIDEL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

PUBLICAÇÃO DE AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº PMC 01/2020

Publicação Nº 2431081

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. PMC 01/2020
AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE ABERTURA

O Município de Canoinhas/SC, CNPJ nº. 83.102.384/0001-80, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, centro, torna público que, considerando o decreto estadual de número 525/2020, com vigência até o dia 07/04/2020, tornando, portanto, a data inicialmente prevista para abertura das propostas do processo acima mencionado como sem expediente, considerando também o item 3.2 do edital, que prevê a possibilidade de alteração de data neste caso, fica transferida a data de abertura para o dia 08/04/2020, às 09h00min para protocolo e às 09h15min para abertura dos envelopes. As demais condições previstas no edital permanecem mantidas. Informações (47) 3621-7705. Cópia do edital no site www.pmc.sc.gov.br no link licitações.

Gilberto dos Passos
Prefeito

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº PMC 06/2020

Publicação Nº 2431644

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº PMC 06/2020

O Prefeito do Município de Canoinhas/SC, comunica, contratação através de Dispensa de Licitação. Artigo 24, inciso XI, da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DO REMANESCENTE DAS OBRAS RELATIVAS À PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, RECURSO FINISA, DAS RUAS JOÃO WATZKO, PORFÍRIO ALVES, VER. JOÃO ALEXANDRINA, FERES JOÃO SFAIR, DEODATO DE LIMA II, PAULO WEISE, ALVINO VOIGT, HENRIQUE ZUGMANN, COM O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA.

Contratada: PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA (CNPJ: 06.620.927/0001-12).

Valor do contrato: R\$ 3.137.460,46 (três milhões e cento e trinta e sete mil e quatrocentos e sessenta reais e quarente e seis centavos).

Gilberto dos Passos
Prefeito

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº PMC 07/2020

Publicação Nº 2431646

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº PMC 07/2020

O Prefeito do Município de Canoinhas/SC, comunica, contratação através de Dispensa de Licitação. Artigo 24, inciso XI, da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DO REMANESCENTE DAS OBRAS RELATIVAS À PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, RECURSO FINISA, DAS RUAS FREI MENANDRO KAMPS, JÚLIO BUDANT NETO TRECHO 1, JÚLIO BUDANT NETO TRECHO 2, FREDERICO KOHLER TRECHO 1, FREDERICO KOHLER TRECHO 2 E ANTÔNIO LILLER, COM O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA.

Contratada: PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA (CNPJ: 06.620.927/0001-12).

Valor do contrato: R\$ 5.834.038,72 (cinco milhões e oitocentos e trinta e quatro mil e trinta e oito reais e setenta e dois centavos).

Gilberto dos Passos

Prefeito

PUBLICAÇÃO DE REVOGAÇÃO DE PREGÃO PMC 18/2020 (ELETRÔNICO)

Publicação Nº 2431587

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

PREGÃO N.º PMC 18/2020 (Eletrônico)

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Canoinhas, no uso de suas atribuições legais, torna pública a revogação do PREGÃO Nº 18/2020 (Eletrônico), que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE RÁDIOS DE COMUNICAÇÃO PARA O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE CANOINHAS – DETRACAN, COMPREENDENDO TODAS AS DESPESAS RELACIONADAS À INSTALAÇÃO, HABILITAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DESTINADOS A SEGURANÇA PÚBLICA VIÁRIA EXERCIDA PARA A PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA E DA INCOLUMIDADE DAS PESSOAS E DO SEU PATRIMÔNIO NAS VIAS PÚBLICAS, PARA O OPERACIONAL DO DETRACAN - FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO. Motivo: Licitação fracassada. Assim, conforme autoriza o art. 49 da lei 8.666/93, fica a licitação REVOGADA.

Gilberto dos Passos

Prefeito

RESOLUÇÃO 003/CMAS/2020

Publicação Nº 2431397

RESOLUÇÃO Nº 03/2020

Aprova "ad referendum" justificativa para aquisição de benefício eventual (cestas básicas).

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), em Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 25 de março de 2020, no uso de suas competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e pela Lei Municipal nº 4.852 de 14 de novembro de 2011 que institui o Conselho Municipal de Assistência Social e Regimento Interno aprovado pelo Decreto Municipal nº 241 de 14 de dezembro de 2012, e

CONSIDERANDO o inciso X do artigo 121 da NOB/SUAS 2012, que dispõe sobre as atribuições precípua dos Conselhos de Assistência Social de aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS;

CONSIDERANDO que atualmente o país vive um momento de instabilidade social e econômica em razão da Pandemia da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID 19) o município declarou situação de emergência no dia vinte de três de março do corrente ano por meio do Decreto nº 065/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Justificativa para aquisição de benefício eventual de auxílio alimentação.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas, 25 de março de 2020.

Vilcéia Regina Tavares Magalhães

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO 004/CMAS/2020

Publicação Nº 2431398

RESOLUÇÃO Nº 04/2020

Aprova "ad referendum" Plano de Trabalho para execução de Benefício Eventual relativo à pactuação do cofinanciamento para o exercício de 2020 do recurso estadual alocado no Fundo Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), em Reunião Extraordinária, realizada no dia 26 de março de 2020, no uso de suas competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e pela Lei Municipal nº 4.852 de 14 de novembro de 2011 que institui o Conselho Municipal de Assistência Social e Regimento Interno aprovado pelo Decreto Municipal nº 241 de 14 de dezembro de 2012, e

CONSIDERANDO o inciso X do artigo 121 da NOB/SUAS 2012, que dispõe sobre as atribuições precípua dos Conselhos de Assistência Social de aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho que contempla a partilha de recursos, provenientes do FEAS, para o cofinanciamento de Benefício Eventual (cestas básicas), no valor total de R\$ 59.693,85 referente ao ano de 2020 e a serem executados conforme estabelecido no referido Plano.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas, 26 de março de 2020.

Vilcéia Regina Tavares Magalhães
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA**PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 02/2020/ICPREV (PRESENCIAL)**

Publicação Nº 2431916

EXTRATO**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Processo nº 02/2020/ICPREV

Pregão Presencial: 02/2020/ICPREV

O Diretor Executivo do Instituto Canoinhense de Previdência – ICPREV -, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 43, VI da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

RESOLVE

I – HOMOLOGAR E ADJUDICAR o PROCESSO LICITATÓRIO nº 02/2020/ICPREV, na modalidade Pregão Presencial de nº 02/2020/ICPREV, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, DEVIDAMENTE REGISTRADA NA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM – PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS AO INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA – ICPREV – tendo como vencedor o seguinte fornecedor:

Unidade de Medida: MÊS Quantidade licitada: 12

| Licitante | Valor Mensal (R\$) | Valor total (R\$) |
|--------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-------------------|
| LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ Nº 26.341.935/0001-25. | R\$ 4.333,33 | R\$ 52.000,00 |

II - DETERMINAR que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da referida licitante.

Canoinhas-SC, 30/03/2020.

DIOGO CARLOS SEIDEL
DIRETOR EXECUTIVO ICPREV

Capinzal

PREFEITURA

LEI Nº 3.365, DE 6 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2431343

LEI Nº 3.365, DE 6 DE ABRIL DE 2020.

Denomina as ruas do Loteamento Nova Capinzal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono, nos termos do art. 58, V da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam oficializadas as denominações das seguintes ruas, localizadas no Loteamento Nova Capinzal, na Vila Sete de Julho, conforme abaixo se apresenta:

I - Oficializa com a denominação de Rua Pedro Pelegrini as Ruas Projetadas A e C, tendo o seu início no lote nº 06 da quadra 633 e o seu final no lote nº 32 da quadra 376, na Rótula da Rua Projetada, com extensão total de 376,04m (trezentos e setenta e seis vírgula zero quatro metros);

II - Oficializa com a denominação de Rua Artidor Alves a Rua Projetada B, tendo seu início no lote 30 da quadra 534 e lote 06 da quadra nº 538 e o seu final no lote 13 da quadra 535 e lote nº 01 da quadra nº 537, com extensão total de 120,50m (cento e vinte vírgula cinquenta metros);

III - Oficializa com a denominação de Rua Antenor Felix Gotardo a Rua Projetada D, tendo o seu início no lote 01 da quadra 535 e no lote nº 12 da quadra 536 e o seu final no lote 05 da quadra 537, na Rotatória, com extensão total de 262,50m (duzentos e sessenta e dois vírgula cinquenta metros);

IV - Oficializa com a denominação de Rua João Felipe de Azevedo a Rua Projetada E, tendo seu início no lote nº 05 da quadra nº 538 e o seu final no lote nº 12 da quadra nº 540, na Rotatória, com extensão de 229,75m (duzentos e vinte e nove vírgula setenta e cinco metros);

V - Oficializa com a denominação de Rua José Brasil Cassiano a Rua Projetada F, tendo o seu início no lote nº 16 da quadra nº 534 e o seu final no lote nº 10 da quadra nº 538 e lote nº 11 da quadra 540, com extensão de 265,50m (duzentos e sessenta e cinco vírgula cinquenta metros).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Capinzal - SC, em 6 de abril de 2020.

NILVO DORINI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei na data supra.

IVAIR LOPES RODRIGUES

Secretário da Administração e Finanças

PMC CONTRATOS 0063/2020 AO 0067/2020

Publicação Nº 2431729

| | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
| ESTADO DE SANTA CATARINA | | |
| MUNICÍPIO DE CAPINZAL | | |
| EXTRATO CONTRATUAL | | |
| ----- | | |
| Contrato Nº.: 0067/2020 | | |
| Contratante.: MUNICÍPIO DE CAPINZAL | | |
| Contratada.: EDIMAR JOSE TOIGO 03114391958 | | |
| Valor : 700,00 | | |
| Vigência : Início: 06/04/2020 Término: 31/12/2020 | | |
| Licitação : Inexigibilidade de Licitação Nº.: 0012/2020 | | |
| Processo_Licitatório.....: 0048/2020 | | |
| Recursos : Dotação: | | |
| Objeto : Contratação da empresa EDIMAR JOSÉ TOIGO, via Inexigibilidade de Licitação , nos Termos do Artigo 25 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, em consonância com o Edital de Credenciamento nº 001/2020, item 3 - Veiculação de Matérias em site de abrangência regional; conforme documentação anexa, para o exercício de 2020. Com Recursos Próprios e Federal | | |
| ESTADO DE SANTA CATARINA | | |

MUNICÍPIO DE CAPINZAL

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 0066/2020

Contratante.: MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Contratada.: MICHEL WAGNER TEIXEIRA 03197912977

Valor : 2.000,00

Vigência : Início: 06/04/2020 Término: 31/12/2020

Licitação : Inexigibilidade de Licitação Nº.: 0011/2020 Processo_Licitatório.....:0047 / 2020

Recursos : Dotação:

Objeto : Contratação da empresa MICHEL WAGNER TEIXEIRA, via Inexigibilidade de Licitação , nos Termos do Artigo 25 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, em consonância com o Edital de Credenciamento nº 001/2020, item 3 - Veiculação de Matérias em site de abrangência regional; conforme documentação anexa, para o exercício de 2020. Com Recursos Próprios

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE CAPINZAL

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 0065/2020

Contratante.: MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Contratada.: ENIO OLÍMPIO AZEVEDO - ME

Valor : 5.000,00 (cinco mil reais)

Vigência : Início: 06/04/2020 Término: 31/12/2020

Licitação : Inexigibilidade de Licitação Nº.: 0010 /2020 Processo_Licitatório.....: 0046 / 2020

Recursos : Dotação:

Objeto : Contratação da empresa ENIO OLÍMPIO AZEVEDO, via Inexigibilidade de Licitação , nos Termos do Artigo 25 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, em consonância com o Edital de Credenciamento nº 001/2020, item 1 - Veiculação de Matérias em jornal de abrangência regional; conforme documentação anexa, para o exercício de 2020. Com Recursos Próprios

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE CAPINZAL

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 0064/2020

Contratante.: MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Contratada.: RADIO BARRIGA VERDE CAPINZAL LTDA

Valor : 6.000,00

Vigência : Início: 06/04/2020 Término: 31/12/2020

Licitação : Inexigibilidade de Licitação Nº.: 0009/2020 Processo_Licitatório.....: 0045 / 2020

Recursos : Dotação:

Objeto : Contratação da empresa RÁDIO BARRIGA VERDE CAPINZAL LTDA, via Inexigibilidade de Licitação , nos Termos do Artigo 25 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, em consonância com o Edital de Credenciamento nº 001/2020, item 2 - Veiculação de Matérias em Rádio de abrangência regional; conforme documentação anexa, para o exercício de 2020. Com Recursos Próprios

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE CAPINZAL

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 0063/2020

Contratante.: MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Contratada.: RADIO CAPINZAL LIMITADA - EPP

Valor : 13.000,00

Vigência : Início: 06/04/2020 Término: 31/12/2020

Licitação : Inexigibilidade de Licitação Nº.: 0008 /2020 Processo_Licitatório.....: 0044 / 2020

Recursos : Dotação:

Objeto : Contratação da empresa RÁDIO CAPINZAL LIMITADA EPP, via Inexigibilidade de Licitação , nos Termos do Artigo 25 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, em consonância com o Edital de Credenciamento nº 001/2020, itens 1, 2 e 3 - Veiculação de Matérias em jornal, rádio e site de abrangência regional; conforme documentação anexa, para o exercício de 2020. Com Recursos Próprios

PMC PROCESSOS LICITATÓRIOS 0044 AO 0048/2020

Publicação Nº 2431734

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CAPINZAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Processo Licitatório Nº 0048/2020
Inexigibilidade de Licitação Nº 0012/2020

OBJETO: Contratação da empresa EDIMAR JOSÉ TOIGO, via Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Artigo 25 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, em consonância com o Edital de Credenciamento nº 001/2020, item 3 (Veiculação de Matérias em site de abrangência regional), conforme documentação anexa para o exercício de 2020. Com Recursos Próprios e Federais

VALOR DA DESPESA: R\$ 700,00

PREVISÃO LEGAL: Art. 25 inciso II, da Lei 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: Os preços unitários foram fixados no edital de Credenciamento nº 001/2020, e o valor total foi estimado até 31/12/2020.

Capinzal/SC, 06 de abril de 2020.

IVAIR LOPES RODRIGUES
Secretário de Administração e Finanças

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CAPINZAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Processo Licitatório Nº 0047/2019
Inexigibilidade de Licitação Nº 0011/2019

OBJETO: Contratação da empresa MICHEL WAGNER TEIXEIRA, via Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Artigo 25 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, em consonância com o Edital de Credenciamento nº 001/2020, item 3 (Veiculação de Matérias em site de abrangência regional), conforme documentação anexa para o exercício de 2020. Com Recursos Próprios e Federais

VALOR DA DESPESA: R\$ 2.000,00

PREVISÃO LEGAL: Art. 25 inciso II, da Lei 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: Os preços unitários foram fixados no edital de Credenciamento nº 001/2020, e o valor total foi estimado até 31/12/2020.

Capinzal/SC, 06 de abril de 2020.

IVAIR LOPES RODRIGUES
Secretário de Administração e Finanças

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CAPINZAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Processo Licitatório Nº 0046/2019
Inexigibilidade de Licitação Nº 0010/2019

OBJETO: Contratação da empresa ENIO OLÍMPIO AZEVEDO, via Inexigibilidade de Licitação, nos Termos do Artigo 25 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, em consonância com o Edital de Credenciamento nº 001/2020, item 1 (Veiculação de matérias em jornal de abrangência regional), conforme documentação anexa, para o exercício de 2020. Com Recursos Próprios e Federal.

VALOR DA DESPESA: R\$ 2.500,00

PREVISÃO LEGAL: Art. 25 inciso II, da Lei 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: Os preços unitários foram fixados no edital de Credenciamento nº 001/2020, e o valor total foi estimado até 31/12/2020.

Capinzal/SC, 06 de abril de 2020.

IVAIR LOPES RODRIGUES
Secretário de Administração e Finanças

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CAPINZAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Processo Licitatório Nº 0045/2019
Inexigibilidade de Licitação Nº 0009/2019

OBJETO: Contratação da empresa RÁDIO BARRIGA VERDE CAPINZAL LTDA, via Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Artigo 25 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, em consonância com o Edital de Credenciamento nº 001/2020, item 2 (Veiculação de Matérias em rádio de abrangência regional), conforme documentação anexa para o exercício de 2020. Com Recursos Próprios

VALOR DA DESPESA: R\$ 6.000,00

PREVISÃO LEGAL: Art. 25 inciso II, da Lei 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: Os preços unitários foram fixados no edital de Credenciamento nº 001/2020, e o valor total foi estimado até 31/12/2020.

Capinzal/SC, 06 de abril de 2020.

IVAIR LOPES RODRIGUES

Secretário de Administração e Finanças

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE CAPINZAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Processo Licitatório Nº 0044/2019

Inexigibilidade de Licitação Nº 0008/2019

OBJETO: Contratação da empresa RÁDIO CAPINZAL LTDA EPP, via Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Artigo 25 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, em consonância com o Edital de Credenciamento nº 001/2020, itens 1, 2 e 3 (Veiculação de Matérias em jornal, rádio e site de abrangência regional), conforme documentação anexa para o exercício de 2020. Com Recursos Próprios.

VALOR DA DESPESA: R\$ 13.000,00

PREVISÃO LEGAL: Art. 25 inciso II, da Lei 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: Os preços unitários foram fixados no edital de Credenciamento nº 001/2020, e o valor total foi estimado até 31/12/2020.

Capinzal/SC, 06 de abril de 2020.

IVAIR LOPES RODRIGUES

Secretário de Administração e Finanças

PMC TERMO ADITIVO 001/2020 C138

Publicação Nº 2431786

| | | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
| ESTADO DE SANTA CATARINA | | |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL | | |
| EXTRATO CONTRATUAL | | |
| ----- | | |
| Aditivo Nº : TERMO ADITIVO 001/2020 C138 | | |
| Processo Licitatório Nº 0059/2015 | | |
| Concorrência para Concessão de Serviço Público Nº 0003/2015 | | |
| CONTRATO Nº 0138/2015 | | |
| Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL | | |
| Contratada...: IRMÃOS HELLER TRANSPORTES LTDA – ME | | |
| Vigência : Início: 06/04/2020 Término: 07/04/2025 | | |
| Licitação : Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 0017/2019 | | |
| Objeto : O objeto do presente termo aditivo, é a prorrogação da vigência do Contrato original cujo é a concessão da exploração do serviço público de remoção e guarda de veículos no Município de Capinzal, para 60 meses, findando em 07/04/2025, conforme solicitação, documentos, e Parecer Jurídico, anexos ao Processo Licitatório. | | |
| Capinzal, 6 de Abril de 2020 | | |

PMC TERMO ADITIVO 003/2020 C306

Publicação Nº 2431740

| | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
| ESTADO DE SANTA CATARINA | | |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL | | |
| EXTRATO CONTRATUAL | | |
| ----- | | |
| Aditivo Nº : TA 003/2020 C306 - Contrato Nº: 0306/2019 | | |
| Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL | | |
| Contratada...: HIDRAOURO SOLUCOES EM INSTALACOES HIDRAULICAS LTDA | | |
| Valor : 12.571,52 (doze mil quinhentos e setenta e um reais e cinq-enta e dois centavos) | | |
| Vigência : Início: 06/04/2020 Término: 04/08/2020 | | |
| Licitação : Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 0017/2019 Processo_Licitatório....: 0149 / 2019 | | |
| Recursos : Dotação: | | |
| Objeto : O objeto do presente termo aditivo é o ACRÉSCIMO do valor 12.571,52 (doze mil quinhentos e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos), conforme solicitação, documentos e pareceres Jurídico e Técnico, anexos ao Processo Licitatório. | | |
| Capinzal, 6 de Abril de 2020 | | |

CÂMARA MUNICIPAL**LEI COMPLEMENTAR Nº 234, DE 30 DE MARÇO DE 2020**

Publicação Nº 2431152

LEI COMPLEMENTAR Nº 234, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

Altera o art. 6º e anexo da Lei Complementar nº 125, de 2009, que dispõe sobre os Quadros de Pessoal e Plano de Carreira da Câmara Municipal de Vereadores de Capinzal, na forma que especifica.

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 6º da Lei Complementar nº 125, de 23 de junho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 6º O Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Vereadores compõem-se dos seguintes cargos e funções, com as respectivas quantidades:

| Quantidade | Denominação do Cargo em Comissão – CC ou Função Gratificada – FG | Provimento | |
|------------|------------------------------------------------------------------|------------|------------|
| 1 | Assessor da Mesa Diretora | CC | R\$ |
| 1 | Assessor de Comunicação | CC | R\$ |
| 1 | Diretor Financeiro | FG | R\$ |
| 1 | Assessor Jurídico | CC | R\$ |
| 1 | Assessor Legislativo | CC | R\$ |
| 1 | Controle Interno | FG | R\$ 428,00 |

Art. 2º. Fica alterado o Anexo I da Tabela A da Lei Complementar nº 125, de 23 de junho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

TABELA A

Vencimentos dos Cargos em Comissão e Gratificações das Funções Gratificadas

| Cargo em Comissão ou Função Gratificada | Padrão | Valor |
|-----------------------------------------|--------|------------|
| Controle Interno | FG | R\$ 428,00 |
| (...) | (...) | (...) |
| (...) | (...) | (...) |
| (...) | (...) | (...) |
| (...) | (...) | (...) |

Art. 3º Fica acrescentado no anexo II da Lei Complementar nº 125, de 23 de junho de 2009, as atribuições da Função Gratificada de Controle Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO/FUNÇÃO: CONTROLE INTERNO

ATRIBUIÇÕES:

- organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados;
- realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer;
- sugerir ao Chefe do Poder Legislativo, que solicite ao Tribunal de Contas a realização de auditorias especiais;
- dar ciência ao Chefe do Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas sobre irregularidades ou ilegalidades apuradas ou que tomar conhecimento, com indicação das providências adotadas ou a adotar para ressarcimento de eventuais danos causados ao erário e para corrigir e evitar novas falhas;
- programar e sugerir à Mesa Executiva a participação de servidores em cursos de capacitação voltados para a melhoria do controle interno;
- assinar, por seu titular, o Relatório de Gestão Fiscal de que tratam os artigos 54 e 55 da LC nº 101/2000.
- exercer o controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e haveres do Poder Legislativo;
- apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- emitir relatório sobre as contas do Poder Legislativo, que deverá ser assinado pelo Controlador Interno, assinando igualmente as demais peças que integram os relatórios de Gestão Fiscal e de contas, juntamente com o Presidente da Câmara e o Contador.
- emitir relatório de análise de gestão, semestralmente, devendo o mesmo ser de responsabilidade exclusiva do Controle Interno, e

encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Estado de Santa Catarina.

- O servidor responsável pelo órgão de Controle Interno da Câmara Municipal de Capinzal, possuirá independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todas as unidades da Casa, com objetivo de executar as atividades de controle, alicerçado na realização de auditorias, na forma do art. 4º desta Lei, e tem como objetivos específicos:
- verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas nas leis orçamentárias, no mínimo uma vez por ano;
- comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
- examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta `restos a pagar` e `despesas de exercícios anteriores` ;
- acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso IV deste artigo.
- supervisionar as medidas adotadas pelo Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;
- realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar processados ou não;
- acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas competente, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, bem como as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada
- verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas.
- realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Ensino Superior.

Idade: mínima de 18 anos

Art. 4º Os gastos decorrentes da aplicação da presente Lei correção por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Capinzal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal, SC, 30 de março de 2020.

RENATO MARCELO MARKUS

Presidente

Registrada e publicada a presente Lei Complementar na data supra.

RENATO MARCELO MARKUS

Presidente

PORTARIA Nº 4/2020

Publicação Nº 2431165

PORTARIA Nº04, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a concessão de férias ao Servidor do Poder Legislativo, nos termos do art. 66 e 68 da Lei Complementar 006, de 1991, a qual estabelece o Estatuto e Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Capinzal.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Capinzal/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do artigo 17, da Lei Orgânica Municipal, bem como pelas alíneas "a" e "b" do inciso III do artigo 53 e inciso II do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Capinzal/SC, decide e edita a seguinte:

PORTARIA

Art. 1º. Concede férias ao Servidor do Poder Legislativo, Sr. RONALDO CRIPPA, ocupante do cargo de provimento efetivo denominado Técnico em Contabilidade, correspondente ao período aquisitivo de 12/04/2019 à 11/04/2020.

Parágrafo primeiro. O servidor gozará de 20 (vinte) dias de férias no período compreendido entre 06/04/2020 à 25/04/2020, sendo que 10 (dez) dias serão convertidos em pecúnia, de acordo com disposição prevista no Estatuto dos Servidores Municipais de Capinzal – Santa Catarina, Lei Complementar nº 006/91.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Capinzal/SC, 06 de Abril de 2020.

Vereador Renato Marcelo Markus

Presidente

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Vereador Renato Marcelo Markus

Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR LEGISLATIVO Nº 1/2020

Publicação Nº 2430977

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR LEGISLATIVO Nº 01/2020.

Altera o art. 6º e anexo da Lei Complementar nº 125, de 2009, que dispõe sobre os Quadros de Pessoal e Plano de Carreira da Câmara Municipal de Vereadores de Capinzal, na forma que especifica.

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 6º da Lei Complementar nº 125, de 23 de junho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Vereadores compõem-se dos seguintes cargos e funções, com as respectivas quantidades:

| QUANTIDADE | DENOMINAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO – CC OU FUNÇÃO GRATIFICADA – FG | PROVIMENTO | |
|------------|------------------------------------------------------------------|------------|------------|
| 1 | Assessor da Mesa Diretora | CC | R\$... |
| 1 | Assessor de Comunicação | CC | R\$... |
| 1 | Diretor Financeiro | FG | R\$... |
| 1 | Assessor Jurídico | CC | R\$... |
| 1 | Assessor Legislativo | CC | R\$... |
| 1 | Controle Interno | FG | R\$ 528,00 |

Art. 2º. Fica alterado o Anexo I da Tabela A da Lei Complementar nº 125, de 23 de junho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

TABELA A

Vencimentos dos Cargos em Comissão e Gratificações das Funções Gratificadas

| Cargo em Comissão ou Função Gratificada | Padrão | Valor |
|-----------------------------------------|--------|------------|
| Controle Interno | FG | R\$ 528,00 |
| (...) | (...) | (...) |
| (...) | (...) | (...) |
| (...) | (...) | (...) |
| (...) | (...) | (...) |

Art. 3º Fica acrescentado no anexo II da Lei Complementar nº 125, de 23 de junho de 2009, as atribuições da Função Gratificada de Controle Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO/FUNÇÃO: CONTROLE INTERNO

ATRIBUIÇÕES:

- organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados;
- realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer;
- sugerir ao Chefe do Poder Legislativo, que solicite ao Tribunal de Contas a realização de auditorias especiais;
- dar ciência ao Chefe do Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas sobre irregularidades ou ilegalidades apuradas ou que tomar conhecimento, com indicação das providências adotadas ou a adotar para ressarcimento de eventuais danos causados ao erário e para corrigir e evitar novas falhas;
- programar e sugerir à Mesa Executiva a participação de servidores em cursos de capacitação voltados para a melhoria do controle interno;
- assinar, por seu titular, o Relatório de Gestão Fiscal de que tratam os artigos 54 e 55 da LC nº 101/2000.
- exercer o controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e haveres do Poder Legislativo;
- apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- emitir relatório sobre as contas do Poder Legislativo, que deverá ser assinado pelo Controlador Interno, assinando igualmente as demais peças que integram os relatórios de Gestão Fiscal e de contas, juntamente com o Presidente da Câmara e o Contador.
- emitir relatório de análise de gestão, semestralmente, devendo o mesmo ser de responsabilidade exclusiva do Controle Interno, e

encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Estado de Santa Catarina.

- O servidor responsável pelo órgão de Controle Interno da Câmara Municipal de Capinzal, possuirá independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todas as unidades da Casa, com objetivo de executar as atividades de controle, alicerçado na realização de auditorias, na forma do art. 4º desta Lei, e tem como objetivos específicos:
- verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas nas leis orçamentárias, no mínimo uma vez por ano;
- comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;- examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta `restos a pagar` e `despesas de exercícios anteriores` ;
- acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso IV deste artigo.
- supervisionar as medidas adotadas pelo Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;
- realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar processados ou não;
- acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas competente, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, bem como as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada
- verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas.
- realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Ensino Superior.

Idade: mínima de 18 anos

Art. 4º Os gastos decorrentes da aplicação da presente Lei correção por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Capinzal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 10 de fevereiro de 2020.

Mesa Diretora

Renato Marcelo Markus Carlos Adriano Zocoli
Presidente Vice-Presidente

Rafael Edgar Tonial Valmor de Vargas
1ª Secretária 2º Secretário

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR LEGISLATIVO Nº 01/2020.

Altera o art. 6º e anexo da Lei Complementar nº 125, de 2009, que dispõe sobre os Quadros de Pessoal e Plano de Carreira da Câmara Municipal de Vereadores de Capinzal, na forma que especifica.

Senhores Vereadores:

A Câmara de Vereadores ao pretende criar gratificação de função ao servidor efetivo, pelo desempenho de atividades no Controle Interno, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Capinzal - SC.

Inicialmente, é importante ressaltar que a gestão equilibrada dos recursos públicos evidencia-se como fator preponderante em qualquer nível da administração pública, sendo essencial a qualquer gestor a estruturação administrativa dos recursos que dispõe.

Neste contexto, destaca-se que o artigo 37 da Carta Magna de 1988 dispõe sobre os princípios que regem a administração pública, os quais devem integrar todos os atos de gestão praticados, principalmente no que se refere as ferramentas de controle e fiscalização da "coisa pública".

Logo, o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal foi criado com o objetivo de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e moralidade na gestão dos recursos, bem como avaliação dos resultados obtidos pelos órgãos da administração.

O Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal, com atuações prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação e controle da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, mediante fiscalização da organização, dos métodos e das medidas adotadas pela Administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas.

Desse modo, o presente Projeto de Resolução de Mesa busca atender de maneira satisfatória a Notificação Recomendatória do Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina MPC/GPCF/390/2019, tendo em vista a criação da função gratificada de Controlador Interno em um prazo Máximo de 60 (sessenta) dias.

Além disso, sabe-se que é dever precípua do servidor público zelar pela estrita observância da legislação nos atos do dia a dia, o que vem a ser também uma maneira de exercer o controle em todas as esferas da administração pública.

Ressalta-se também, que o constante aperfeiçoamento das normas é condição indispensável para garantir segurança jurídica aos atos praticados no dia a dia da gestão pública, ou seja, a legislação está em constante mutabilidade, devendo adequar-se aos ditames jurídicos e ao incessante avanço das relações em sociedade.

Desta forma, o Poder Legislativo, ciente da necessidade de constante modernização e qualificação do Sistema Legislativo, bem como da importância da modernização dessa estrutura e de sua responsabilidade como um Poder da máxima relevância, onde representa todas as aspirações do povo e, sempre de forma coerente com os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, previsto expressamente na Constituição da República, como também confiando no mais apurado discernimento dos Nobres Vereadores, esperamos a aprovação.

Câmara de Vereadores, em 10 de fevereiro de 2020.

Mesa Diretora:

Renato Marcelo Markus Carlos Adriano Zocoli
Presidente Vice-Presidente

Rafael Edgar Tonial Valmor de Vargas
1ª Secretária 2º Secretário

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 2/2020

Publicação Nº 2431262

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 02, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

Estabelece medidas de contingência de proliferação do coronavírus COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando o sistema de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO a manifestação do vírus em outros países e o aumento abrupto dos casos;

CONSIDERANDO a suspensão dos eventos coletivos em todo o mundo;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 507/2020 de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 515, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO o art. 268 do Código Penal - CPP - Decreto Lei nº 3.689 de 03 de outubro de 1941;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Capinzal;

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo coronavírus,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPINZAL - SC, no uso das atribuições que lhe conferem as alíneas "m" e "n" do inciso I do art. 53 do Regimento Interno, faço saber que a Mesa Diretora da Câmara decidiu e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO DE MESA

Art. 1º No período de 03 de abril de 2020 a 07 de abril de 2020, no âmbito da Câmara Municipal:

I – Ficam suspensos os atendimentos do Balcão da Cidadania;

II – Fica suspensa, por período indeterminado, a realização de Sessões Especiais, Solenes e Ordinárias, ficando mantida apenas as Sessões Ordinárias Virtuais se necessário;

III – O funcionamento das atividades internas e externas da Câmara Municipal será de regime Home Office e virtuais por meio de contato telefônico pelos números 049 99807-4466 e 049 99998-1225e 049 99957-6585, ou por qualquer outra forma de atendimento por convocação expressa do Presidente da Casa.

IV – O acesso às dependências do Edifício Sede e do Plenário será franqueado, exclusivamente, a vereadores, servidores, empregados terceirizados, prestadores de serviço, estagiários (apenas quando autorizados) e pessoas especificamente autorizadas;
V- fica proibida a utilização das dependências da Câmara Municipal para a realização de reuniões e eventos de quaisquer natureza;
Art 2º Fica adiada sine die o uso dos Auditórios e das Salas de Reuniões para outros fins que não sejam aqueles específicos das atividades legislativas;
Art. 3º Matérias legislativas em regime de urgência poderão ser deliberadas em sessão extraordinária, sem público presente, mediante convocação de Sessão Extraordinária do Prefeito Municipal.
Art 4º As medidas instituídas nesta Resolução de Mesa poderão ter a sua vigência prorrogada mediante a verificação da necessidade.
Art. 5º Esta Resolução de Mesa entra em vigor a partir do dia 04 de abril de 2020, sendo publicada imediatamente no Mural da Câmara Municipal.

Câmara de Vereadores de Capinzal, 01 de abril de 2020.

Vereador Renato Marcelo Markus
Presidente

Vereador Carlos Adriano Zocoli
Vice-Presidente

Rafael Edgar Tonial
1º Secretário

Valmor de Vargas
2º Secretário

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Vereador Renato Marcelo Markus
Presidente

SIMAE - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CAPINZAL

EXTRATO DE ATA DE RP Nº CAO/06/2020

Publicação Nº 2431629

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA Nº CAO/06/2020

ORGÃO GESTOR: SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

EMPRESA DETENTORA DA ATA: FERNANDES MANA MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP
CNPJ N.º 11.274.331/0001-36

OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS EM PEAD E ELETROFUSÃO.

VALOR ESTIMATIVO: R\$ 7.190,00

DATA DA ASSINATURA: 20/02/2020

VIGÊNCIA: 20/02/2020 A 31/12/2020.

PELO ORGÃO GESTOR:SIDNEI PENZO - DIRETOR DO SIMAE
PELA EMPRESA DETENTORA DA ATA: ANDRÉ ITAMARO

EXTRATO DE ATA DE RP Nº CAO/07/2020

Publicação Nº 2431630

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA Nº CAO/07/2020

ORGÃO GESTOR: SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

EMPRESA DETENTORA DA ATA: GEORG FISCHER SISTEMAS DE TUBULAÇÃO LTDA
CNPJ N.º 04.064.528/0001-85

OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS EM PEAD E ELETROFUSÃO.

VALOR ESTIMATIVO: R\$ 13.608,00

DATA DA ASSINATURA: 20/02/2020

VIGÊNCIA: 20/02/2020 A 31/12/2020.

PELO ORGÃO GESTOR:SIDNEI PENZO - DIRETOR DO SIMAE
PELA EMPRESA DETENTORA DA ATA: ANTONIO HÉLIO BARÃO

EXTRATO DE ATA DE RP Nº CAO/08/2020

Publicação Nº 2431632

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº CAO/8/2020

ORGÃO GESTOR: SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

EMPRESA DETENTORA DA ATA: HIDROLUNA MATERIAIS PARA SANEAMENTO LTDA
CNPJ N.º 82.977.109/0001-48

OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS EM PEAD E ELETROFUSÃO.

VALOR ESTIMATIVO: R\$ 8.474,00

DATA DA ASSINATURA: 20/02/2020

VIGÊNCIA: 20/02/2020 A 31/12/2020.

PELO ORGÃO GESTOR: SIDNEI PENZO - DIRETOR DO SIMAE
PELA EMPRESA DETENTORA DA ATA: GAUBIR RIBEIRO FERRUGEM**EXTRATO DE CONTRATO Nº CAO/19/2020**

Publicação Nº 2431814

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº CAO/19/2020

CONTRATANTE: SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CONTRATADO: SUL CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES S.A.

CNPJ DO CONTRATADO: 04.376.768/0001-15

OBJETO: TERMO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº CAO/15/2015, PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

DATA DA ASSINATURA: 31/03/2020

VIGÊNCIA: 01/04/2020 A 31/05/2020

PELA CONTRATANTE: SIDNEI PENZO - DIRETOR DO SIMAE
PELA CONTRATADA: ALESSANDRA GARCIA RESENDE - DIRETORA FINANCEIRA

Caxambu do Sul

PREFEITURA

055/2020 - NOMEAÇÃO

Publicação Nº 2431220

Decreto Nº 055/2020

"Dispõe sobre a nomeação de servidor público municipal e dá outras providências."

GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal do Município de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e, com fundamento no artigo 71, Inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado(a) para o cargo de GERENTE DE DEPARTAMENTO, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Turismo e Meio Ambiente o(a) Sr(a). EVANCLEI ALVES DE FARIAS, inscrito(a) no CPF nº 038.XXX.XXX-76, a partir do dia 07 de abril de 2020.

Art. 2º. Para o exercício do cargo, o(a) servidor(a) ora nomeado(a) fará jus a remuneração de acordo com Anexo I da Lei Complementar 001/2005.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Caxambu do Sul/SC, 06 de abril de 2020.

Glauber Burtet

Prefeito

056/2020 - NOMEAÇÃO

Publicação Nº 2431222

Decreto Nº 056/2020

"Dispõe sobre a nomeação de servidor público municipal e dá outras providências."

GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal do Município de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e, com fundamento no artigo 71, Inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado(a) para o cargo de GERENTE DE DEPARTAMENTO, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social o(a) Sr(a). LENOIR ARTUR ROLIN DE MOURA, inscrito(a) no CPF nº 033.XXX.XXX-00, a partir do dia 07 de abril de 2020.

Art. 2º. Para o exercício do cargo, o(a) servidor(a) ora nomeado(a) fará jus a remuneração de acordo com Anexo I da Lei Complementar 001/2005.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Caxambu do Sul/SC, 06 de abril de 2020.

Glauber Burtet

Prefeito

057/2020 - NOMEAÇÃO

Publicação Nº 2431224

Decreto Nº 057/2020

"Dispõe sobre a nomeação de servidor público municipal e dá outras providências."

GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal do Município de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e, com fundamento no artigo 71, Inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado(a) para o cargo de GERENTE DE DEPARTAMENTO, com lotação na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos o(a) Sr(a). LADIMIR ANTONIO ZANON, inscrito(a) no CPF nº 612.XXX.XXX-34, a partir do dia 07 de abril de 2020.

Art. 2º. Para o exercício do cargo, o(a) servidor(a) ora nomeado(a) fará jus a remuneração de acordo com Anexo I da Lei Complementar 001/2005.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Caxambu do Sul/SC, 06 de abril de 2020.

Glauber Burtet

Prefeito

PORTARIA N° 40/2020

Publicação N° 2431776

PORTARIA N° 040/2020

"Designa funções a servidor e dá outras providências".

GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com o artigo 61, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar 001/2001 de 06 de Dezembro de 2001.

Considerando a vacância no cargo de Secretário Municipal de Agricultura e a necessidade de servidor responsável pela secretaria até que seja ocupado o cargo;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor SADI POMOEU DA SILVA às funções de Secretário Municipal da Agricultura em cumulação com as funções de Secretário Municipal de Transportes.

Art. 2º - As funções serão exercidas cumulativamente e sem acréscimo remuneratório.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se

Caxambu do Sul - SC, em 06 de abril de 2020.

GLAUBER BURTET

Prefeito

Chapadão do Lageado

PREFEITURA

EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2020

Publicação Nº 2430935

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO

EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2020

O Município de Chapadão do Lageado torna público aos interessados, que estará reunida no dia 22 de abril de 2020, às 14h30min, a fim de receber, abrir e examinar documentação e propostas de empresas que pretendam participar do Processo Licitatório que tem por objeto formação de registro de preços com vistas a eventual aquisição de Materiais de Construção Diversos para atender à demanda do Fundo de Saúde e dos demais Órgãos do Município de Chapadão do Lageado/SC, conforme especificações contidas no Termo de Referência - Anexo II. As informações, o edital na íntegra e seus anexos, deverão ser solicitados das 07h30min às 13h30min pelo telefone: (47) 3537 0072 ou pelo e-mail: compras@chapadaadolageado.sc.gov.br, endereçado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ou ainda pessoalmente, na Divisão de Contratos, Compras e Licitação, desta Prefeitura Municipal, situada à Rua Allan Régis Inácio, 15, Centro, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para a reunião destinada ao recebimento dos envelopes.

Chapadão do Lageado/SC, 06 de abril de 2020.
MARLI GORETTI KAMMERS
Prefeita Municipal

EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2020

Publicação Nº 2431050

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO

EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 43/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2020

Contratante: Município de Chapadão do Lageado
Contratado: ASSISTEL LTDA EPP
Vigência: 06/04/2020 a 31/12/2020
Fundamento Legal: art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/1993;
Valor: R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais, que totalizam a importância de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais);
Objeto: LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA PARA USO NA ADMINISTRAÇÃO BEM COMO NAS SECRETARIAS QUE UTILIZAM RAMAIS DO MESMO EQUIPAMENTO COMO AGRICULTURA E EDUCAÇÃO.

Chapadão do Lageado, 06 de abril de 2020.
MARLI GORETTI KAMMERS
Prefeita Municipal

EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2020

Publicação Nº 2431059

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO

EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 44/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2020

Contratante: Município de Chapadão do Lageado
Contratado: ASSISTEL LTDA EPP
Vigência: 06/04/2020 a 31/12/2020
Fundamento Legal: art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/1993;
Valor: R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais, que totalizam a importância de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais);
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇAS, CÂMERAS E ALARMES PARA A ADMINISTRAÇÃO BEM COMO A POLICIA MILITAR, ESCOLA, OBRAS, PRAÇA E AGRICULTURA.

Chapadão do Lageado, 06 de abril de 2020.
MARLI GORETTI KAMMERS
Prefeita Municipal

EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2020

Publicação Nº 2431130

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO

EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2020

O Município de Chapadão do Lageado torna público aos interessados, que estará reunida no dia 23 de abril de 2020, às 08h30min, a fim de receber, abrir e examinar documentação e propostas de empresas que pretendam participar do Processo Licitatório que tem por objeto formação de registro de preços com vistas a eventual aquisição de Materiais de Construção Diversos para atender à demanda do Fundo de Saúde e dos demais Órgãos do Município de Chapadão do Lageado/SC, conforme especificações contidas no Termo de Referência - Anexo II. As informações, o edital na íntegra e seus anexos, deverão ser solicitados das 07h30min às 13h30min pelo telefone: (47) 3537 0072 ou pelo e-mail: compras@chapadaodolageado.sc.gov.br, endereçado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ou ainda pessoalmente, na Divisão de Contratos, Compras e Licitação, desta Prefeitura Municipal, situada à Rua Allan Régis Inácio, 15, Centro, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para a reunião destinada ao recebimento dos envelopes.

Chapadão do Lageado/SC, 07 de abril de 2020.
MARLI GORETTI KAMMERS
Prefeita Municipal

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 38/2020

Publicação Nº 2430931

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 38/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2020
RETIFICAÇÃO DO EDITAL nº 01

CONSIDERANDO, a publicação do Processo Licitatório nº 38/2020, Pregão Presencial nº 19/2020, no Diário Oficial dos Municípios – DOM, edição nº 3082, página 357, no dia 16/03/2020;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 25/2020 de 20/03/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM, edição nº 3085, página 638;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 28/2020 de 20/03/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM, edição nº 3089, página 196, que:

“Altera o § 3º do art.3º do Decreto nº 025 de 18.03.2020, que Estabelece normas complementares as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso de sua competência legal que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Chapadão do Lageado-SC, DECRETA:

Art. 1º O § 3º do art.3º do Decreto nº 025 de 18.03.2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 3º Ficam suspensos pelo prazo de 15 (quinze) dias, as sessões de processos licitatórios.(NR)”

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 34/2020 de 31/03/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM, edição nº 3098, página 240;

A Prefeita do Município de Chapadão do Lageado, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, vem por meio deste expediente, TORNAR PÚBLICO, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a RETIFICAÇÃO nº 01 do Edital mencionado:

Onde lia-se: 1.2 O recebimento dos Envelopes nº. 01 – PROPOSTA e nº. 02 – HABILITAÇÃO, contendo, respectivamente, as propostas de preços e a documentação de habilitação dos interessados, dar-se-á através do Credenciamento a partir das 08h00min, sendo que às 08h30min do dia 01 de abril de 2020, será aberta a sessão pública, que se realizará na Divisão de Contratos, Compras e Licitação, localizada no Paço Municipal, sito à Rua Allan Regis Inácio, nº 15, Centro, Chapadão do Lageado/SC.

Passa a ler-se: 1.2 O recebimento dos Envelopes nº. 01 – PROPOSTA e nº. 02 – HABILITAÇÃO, contendo, respectivamente, as propostas de preços e a documentação de habilitação dos interessados, dar-se-á através do Credenciamento a partir das 08h00min, sendo que às 08h30min do dia 22 de abril de 2020, será aberta a sessão pública, que se realizará na Divisão de Contratos, Compras e Licitação, localizada no Paço Municipal, sito à Rua Allan Regis Inácio, nº 15, Centro, Chapadão do Lageado/SC.

Permanecem inalteradas as demais condições previstas no edital completo.

Chapadão do Lageado/SC, 06 de abril de 2020.
MARLI GORETTI KAMMERS
Prefeita Municipal

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2020

Publicação Nº 2430933

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2020
RETIFICAÇÃO DO EDITAL nº 01

CONSIDERANDO, a publicação do Processo Licitatório nº 39/2020, Pregão Presencial nº 20/2020, no Diário Oficial dos Municípios – DOM, edição nº 3082, página 357, no dia 16/03/2020;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 25/2020 de 20/03/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM, edição nº 3085, página 638;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 28/2020 de 20/03/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM, edição nº 3089, página 196, que:

“Altera o § 3º do art.3º do Decreto nº 025 de 18.03.2020, que Estabelece normas complementares as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso de sua competência legal que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Chapadão do Lageado-SC,

DECRETA:

Art. 1º O § 3º do art.3º do Decreto nº 025 de 18.03.2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 3º Ficam suspensos pelo prazo de 15 (quinze) dias, as sessões de processos licitatórios.(NR)”

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 34/2020 de 31/03/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM, edição nº 3098, página 240;

A Prefeita do Município de Chapadão do Lageado, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, vem por meio deste expediente, TORNAR PÚBLICO, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a RETIFICAÇÃO nº 01 do Edital mencionado:

Onde lia-se: 1.2 O recebimento dos Envelopes nº. 01 – PROPOSTA e nº. 02 – HABILITAÇÃO, contendo, respectivamente, as propostas de preços e a documentação de habilitação dos interessados, dar-se-á através do Credenciamento a partir das 10h00min, sendo que às 10h30min do dia 01 de abril de 2020, será aberta a sessão pública, que se realizará na Divisão de Contratos, Compras e Licitação, localizada no Paço Municipal, sito à Rua Allan Regis Inácio, nº 15, Centro, Chapadão do Lageado/SC.

Passa a ler-se: 1.2 O recebimento dos Envelopes nº. 01 – PROPOSTA e nº. 02 – HABILITAÇÃO, contendo, respectivamente, as propostas de preços e a documentação de habilitação dos interessados, dar-se-á através do Credenciamento a partir das 10h00min, sendo que às 10h30min do dia 22 de abril de 2020, será aberta a sessão pública, que se realizará na Divisão de Contratos, Compras e Licitação, localizada no Paço Municipal, sito à Rua Allan Regis Inácio, nº 15, Centro, Chapadão do Lageado/SC.

Permanecem inalteradas as demais condições previstas no edital completo.

Chapadão do Lageado/SC, 06 de abril de 2020.
MARLI GORETTI KAMMERS
Prefeita Municipal

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2020

Publicação Nº 2430934

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2020
RETIFICAÇÃO DO EDITAL nº 01

CONSIDERANDO, a publicação do Processo Licitatório nº 40/2020, Pregão Presencial nº 21/2020, no Diário Oficial dos Municípios – DOM, edição nº 3083, página 453, no dia 17/03/2020;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 25/2020 de 20/03/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM, edição nº 3085, página 638;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 28/2020 de 20/03/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM, edição nº 3089, página 196, que:

“Altera o § 3º do art.3º do Decreto nº 025 de 18.03.2020, que Estabelece normas complementares as medidas para enfrentamento da

emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências. A PREFEITA MUNICIPAL, no uso de sua competência legal que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Chapadão do Lageado-SC, DECRETA:

Art. 1º O § 3º do art.3º do Decreto nº 025 de 18.03.2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 3º Ficam suspensos pelo prazo de 15 (quinze) dias, as sessões de processos licitatórios.(NR)”

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 34/2020 de 31/03/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM, edição nº 3098, página 240;

A Prefeita do Município de Chapadão do Lageado, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, vem por meio deste expediente, TORNAR PÚBLICO, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a RETIFICAÇÃO nº 01 do Edital mencionado:

Onde lia-se: 1.2 O recebimento dos Envelopes nº. 01 – PROPOSTA e nº. 02 – HABILITAÇÃO, contendo, respectivamente, as propostas de preços e a documentação de habilitação dos interessados, dar-se-á através do Credenciamento a partir das 08h00min, sendo que às 08h30min do dia 02 de abril de 2020, será aberta a sessão pública, que se realizará na Divisão de Contratos, Compras e Licitação, localizada no Paço Municipal, sito à Rua Allan Regis Inácio, nº 15, Centro, Chapadão do Lageado/SC.

Passa a ler-se: 1.2 O recebimento dos Envelopes nº. 01 – PROPOSTA e nº. 02 – HABILITAÇÃO, contendo, respectivamente, as propostas de preços e a documentação de habilitação dos interessados, dar-se-á através do Credenciamento a partir das 12h00min, sendo que às 12h30min do dia 22 de abril de 2020, será aberta a sessão pública, que se realizará na Divisão de Contratos, Compras e Licitação, localizada no Paço Municipal, sito à Rua Allan Regis Inácio, nº 15, Centro, Chapadão do Lageado/SC.

Permanecem inalteradas as demais condições previstas no edital completo.

Chapadão do Lageado/SC, 06 de abril de 2020.

MARLI GORETTI KAMMERS

Prefeita Municipal

Chapecó

PREFEITURA

DECRETO Nº. 38.744, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2431228

DECRETO Nº. 38.744, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Recepciona, no território do município de Chapecó, o contido na Portaria SES nº 223, de 05 de abril de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e,
CONSIDERANDO a Portaria SES nº 223, de 05 de abril de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde,
DECRETA:

Art. 1º. Fica recepcionada, em todo o território do município de Chapecó, o contido na Portaria SES nº 223, de 05 de abril de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 06 de abril de 2020.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 06 de abril de 2020.

LUCIANO JOSÉ BULIGON

Prefeito Municipal

Cocal do Sul

PREFEITURA

DECRETO SAF/N. 331/20

Publicação Nº 2431013

DECRETO SAF/Nº. 331/2020, de 06 de abril de 2020.

DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO CGSN Nº. 154/2020 EM AMBITO MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZOS DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS NO ÂMBBITO DO SIMPLES NACIONAL, EM RAZÃO DA PANDEMIA DA COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 45, I, XX e XXIII, da Lei Orgânica do Município e, ainda,

Considerando que foi decretado situação de emergência no Município de Cocal do Sul, limitando diversas atividades econômicas, bem como a recomendação para que a população fique em casa;

CONSIDERANDO que Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) aprovou a Resolução CGSN nº 154, de 03 de abril de 2020, que dispõe sobre a prorrogação de prazos de pagamento de tributos no âmbito do Simples Nacional, em razão da pandemia da Covid-19.

DECRETA:

Art. 1º. Ratifica-se em âmbito municipal, no que couberem, as disposições da Resolução CGSN nº. 154, de 03 de abril de 2020, do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), a qual dispõe sobre a prorrogação de prazos de pagamento de tributos no âmbito do Simples Nacional, em razão da pandemia da Covid-19.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 06 de abril de 2020.

ADEMIR MAGAGNIN

Prefeito Municipal

CLEDIO FACHIN

Secretário Municipal de Gestão Administrativa,
Fazendária e Planejamento

Concórdia

PREFEITURA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 19/2020

Publicação Nº 2431325

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 19/2020

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, a liberação de recursos referente ao Convênio Alimentação Escolar - PNAE - Atendimento Educacional Especializado, no valor de R\$ 1.876,20 (um mil e oitocentos e setenta e seis reais e vinte centavos); Creche, no valor de R\$ 52.601,20 (cinquenta e dois mil e seiscentos e um reais e vinte centavos); Pré Escola, no valor de R\$ 18.124,40 (dezoito mil e cento e vinte e quatro reais e quarenta centavos); Ensino Fundamental, no valor de R\$ 43.011,60 (quarenta e três mil e onze reais e sessenta centavos).

Concórdia SC, 06 de abril de 2020.
ENORI ANTONIO BOLSI.
Secretário Municipal da Fazenda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 20/2020

Publicação Nº 2431811

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 20/2020

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, a liberação de recursos proveniente do Convênio FNDE/PNATE - Transporte Escolar, no valor de R\$ 20.912,34 (vinte mil novecentos e doze reais e trinta e quatro centavos).

Concórdia SC, 06 de abril de 2020.
ENORI ANTONIO BOLSI.
Secretário Municipal da Fazenda

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 9/2020 – FMS

Publicação Nº 2432233

FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA - SC
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 9/2020 – FMS

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde, torna público que ratificou o ato da Senhora Grace Simioni Menegat, Diretora de Saúde, que declarou dispensável a licitação, nos termos do Art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e, art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, homologada em 03/04/2020, para a aquisição de medicamentos, materiais descartáveis, de consumo médico, hospitalar e de enfermagem, a serem utilizados pelas equipes de saúde (médicos, enfermeiros e agentes de saúde), em atendimento nas Unidades de Saúde e pelos profissionais que atenderão na tenda de triagem, necessários para o atendimento eficaz e seguro aos pacientes, garantindo a segurança devida aos profissionais de saúde, conforme ações de prevenção e combate ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), autorizadas pelo Decreto nº 6.475 de 17 de março de 2020; a favor das empresas constantes da tabela abaixo:

| FORNECEDOR | CNPJ | VALOR TOTAL |
|-----------------------------------------------------------|--------------------|---------------|
| ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR | 00.802.002/0001-02 | R\$ 31.000,32 |
| SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 05.531.725/0001-20 | R\$ 3.960,00 |
| S&R DISTRIBUIDORA LTDA ME | 04.889.315/0001-92 | R\$ 8.332,40 |
| PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA | 81.706.251/0001-98 | R\$ 2.521,20 |
| LIFE CENTER COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | 21.227.039/0001-16 | R\$ 3.600,00 |
| EMBALAGENS CONCÓRDIA LTDA ME | 04.433.208/0001-55 | R\$ 10.360,00 |
| FARMA E FORMULAS LTDA | 05.026.898/0001-98 | R\$ 1.900,00 |
| GERPAGRO DISTR. DE PROD. AGROP. EIRELI | 85.318.533/0001-79 | R\$ 1.780,00 |

GEOVANI BEDIN
Gestor do FMS

Cordilheira Alta

PREFEITURA

PORTARIA N. 185/2020

Publicação Nº 2431239

PORTARIA Nº 185/2020

"CONCEDE RECESSO AOS ESTAGIÁRIOS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARLOS ALBERTO TOZZO, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, no uso de suas atribuições legais, especialmente as descritas no artigo 70, inciso XXIV, da Lei Orgânica Municipal e no artigo 61 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos de Cordilheira Alta, e, ainda,

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), que configura emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO as orientações do Ministério da Saúde, em nível nacional, sobre as medidas a serem tomadas pelos entes federados no combate à propagação da doença;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença, visto que, no dia 17 de março de 2020, restou configurada a transmissão comunitária do coronavírus no Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação suspendeu as aulas e concedeu férias coletivas aos servidores do magistério municipal;

CONSIDERANDO o Art. 9º da Lei Municipal nº 1.244/2018, RESOLVE:

Art. 1º Ficam concedidos 15 dias consecutivos de recesso aos estagiários da Secretaria Municipal de Educação, conforme lista anexa, a partir de 06/04/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cordilheira Alta, SC, 06 de abril de 2020.

CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

ZAIRE RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento

LISTA ANEXA A PORTARIA Nº 185/2020

AMANDA PEDERSSETTI - 1365901
ANA VITORIA CANTELE ANDRÉ – 1366301
ANATEL APARECIDA FAVERO – 1365601
JULIA VILANI – 1366501
MARINA DOS SANTOS – 1365401
TEREZINHA DA ROSA TELLES FARIAS – 1365701
THAISA LAGNI TEIXEIRA TRUCOLO - 1365301

CÂMARA MUNICIPAL**RESOLUÇÃO Nº 10/2020**

Publicação Nº 2432325

RESOLUÇÃO Nº 010, de 06 de abril de 2020

Institui o Sistema de Deliberação a Distância, instrumento excepcional e temporário a ser adotado como forma de discussão e votação digital de matérias sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Cordilheira Alta/SC, diante da situação de calamidade pública e decretação do regime de quarentena).

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Vereadores de Cordilheira Alta/SC, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a situação de calamidade pública provocada pela pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) e a decretação de quarentena obrigatória,

• **RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Deliberação a Distância (SDD) como medida excepcional e temporária para possibilitar a apreciação, discussão, deliberação e votação de proposições submetidas ao Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Cordilheira Alta- SC a ser utilizada nos casos em que reste impossibilitada a presença física dos vereadores em Plenário.

Art. 2º O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cordilheira Alta /SC, diante de solicitação do Prefeito ou por interesse institucional, poderá convocar sessões plenárias e reuniões de comissões permanentes para deliberação de matérias, por sistema virtual, quando se tratar de:

- I- projeto de lei complementar;
- II – projeto de lei ordinária;
- III - Projetos de Resolução;
- IV – projeto de decreto legislativo;
- V – requerimentos;
- VI - indicações;

§ 1º Somente serão submetidos ao sistema virtual de discussão e de votação em sessão plenária virtual as matérias que estiverem instruídas com os pareceres de Comissões Permanentes designadas.

§ 2º As reuniões virtuais de comissões e as sessões plenárias virtuais ocorrerão em dia e em hora definidos pelo Presidente da Câmara.

Art. 3º O sistema terá como base o uso softwares que permitam o debate com áudio e vídeo entre os parlamentares, observadas as seguintes diretrizes:

- I - as Sessões Plenárias realizadas devem ser transmitidas em site de fácil acesso ao público, permitindo o seu acompanhamento pela população;
- II - encerrada a votação, o voto proferido por meio do SDD é irretroatável;
- III - o processo de votação seguirá o rito de chamada nominal de cada vereador pelo Presidente;
- IV – no caso de problema técnico ou impossibilidade de conexão ao sistema por algum vereador, o Presidente poderá solicitar o voto de vereador através de mensagem de voz via aplicativo de mensagens;
- VI - o sistema deverá permitir o acesso simultâneo de todos os parlamentares sob o comando direto do Presidente da Câmara;
- Art. 4º Os projetos de lei e proposições incluídas na ordem do dia da Sessão deverão ser encaminhados a todos os vereadores, por meio digital, com pelo menos 48 horas de antecedência.

• Art. 5º Durante a Sessão Plenária, será designado servidor para solucionar quaisquer dúvidas ou problemas relacionados à operação dos softwares ou hardwares que viabilizam a deliberação.

• Art. 6º A sessão deve ser gravada em arquivo de áudio e vídeo a ser disponibilizado no site da Câmara Municipal de Vereadores para o acesso da população.

• Art. 7º Na ata da Sessão deve constar a informação de que as deliberações ocorreram em ambiente virtual.

• Art. 8º A Presidência da Câmara Municipal fica autorizada a adotar outras medidas, não previstas nesta Resolução, para solucionar eventuais dúvidas ou fazer adequações funcionais, administrativas ou operacionais.

• Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de abril de 2020.

Mesa Diretora
Arduino Nardino
Presidente do legislativo

Sidonia Salete Cecon Merisio
Vice Presidente

Ademir Tressoldi
Primeiro Secretário da mesa

Coronel Martins

PREFEITURA

DECRETO Nº080/2020

Publicação Nº 2431052

DECRETO Nº. 080 DE 27 DE MARÇO DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PELO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 94, da Lei Orgânica Municipal de 28/10/1994, Lei Federal nº. 4.320/64, Lei do Plano Plurianual 2018/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO para o exercício de 2020 e Lei Orçamentária Anual nº. 747 de 26/11/2019;

Decreta:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 778.877,94 (setecentos e setenta e oito mil oitocentos e setenta e sete reais e noventa e quatro centavos) nas seguintes Programações de despesa:

| 15.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | |
|------------------------------------------------------------|--------------------|----------|---------|-----------|
| 15.01.10.301.1001.2.034 Manutenção das Atividades em Saúde | | | | |
| Categoria | Descrição | Reduzido | Fonte | Valor R\$ |
| 3.3.93.00.00.00.00.00.00 | Aplicações Diretas | 34 | 03.1338 | 93.600,00 |

| 15.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | |
|---------------------------------------------------------------|--------------------|----------|---------|------------|
| 15.01.10.301.1001.2.035 Manutenção do Bloco da Atenção Básica | | | | |
| Categoria | Descrição | Reduzido | Fonte | Valor R\$ |
| 3.3.90.00.00.00.00.00.00 | Aplicações Diretas | 30 | 03.1338 | 450.000,00 |

| 15.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | |
|------------------------------------------------------------------------|--------------------|----------|---------|------------|
| 15.01.10.301.1001.2.036 Manutenção do Bloco da Atenção Básica Variável | | | | |
| Categoria | Descrição | Reduzido | Fonte | Valor R\$ |
| 3.1.90.00.00.00.00.00.00 | Aplicações Diretas | 31 | 03.1338 | 100.000,00 |
| 3.3.90.00.00.00.00.00.00 | Aplicações Diretas | 32 | 03.1338 | 76.652,07 |
| 3.3.90.00.00.00.00.00.00 | Aplicações Diretas | 33 | 03.1338 | 6.654,69 |

| 15.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | |
|----------------------------------------------------------------------------------|--------------------|----------|---------|-----------|
| 15.01.10.301.1001.2.037 Manutenção do Bloco MAC amb. E hosp. e limites de finan. | | | | |
| Categoria | Descrição | Reduzido | Fonte | Valor R\$ |
| 3.3.90.00.00.00.00.00.00 | Aplicações Diretas | 35 | 03.1338 | 2.191,48 |

| 15.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | |
|-----------------------------------------------------------|--------------------|----------|---------|-----------|
| 15.01.10.301.1001.2.040 Manutenção do Bloco Gestão do SUS | | | | |
| Categoria | Descrição | Reduzido | Fonte | Valor R\$ |
| 3.3.90.00.00.00.00.00.00 | Aplicações Diretas | 36 | 03.1338 | 27.522,50 |

| 15.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | |
|----------------------------------------------------------------------|--------------------|----------|---------|-----------|
| 15.01.10.301.1001.2.039 Manutenção do Bloco Assistência Farmacêutica | | | | |
| Categoria | Descrição | Reduzido | Fonte | Valor R\$ |
| 3.3.90.00.00.00.00.00.00 | Aplicações Diretas | 37 | 03.1338 | 11.753,90 |

| 15.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | |
|---------------------------------------------------------------------|--------------------|----------|---------|-----------|
| 15.01.10.301.1001.2.038 Manutenção do Bloco de Vigilância Sanitária | | | | |
| Categoria | Descrição | Reduzido | Fonte | Valor R\$ |
| 3.3.90.00.00.00.00.00.00 | Aplicações Diretas | 38 | 03.1338 | 10.503,30 |

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins SC, em 27 de Março de 2020.

ADEMIR MADELLA

Prefeito Municipal

Este decreto foi registrado e publicado em data supra.

GIUVANI SCHUSTER

Chefe de Gabinete

Correia Pinto

PREFEITURA

DECRETO Nº 1560/2020

Publicação Nº 2431736

DECRETO Nº 1560/2020
DE 01 DE ABRIL DE 2020

“ALTERA O DECRETO Nº 1185/2017, QUE NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CORREIA PINTO - CMHCP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO, Prefeito do Município de Correia Pinto/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII, art. 95, da Lei Orgânica do Municipal, DECRETA:

Art. 1º. O inciso II, do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1185, de 13 de julho de 2017, que nomeia os membros do Conselho Municipal de Habitação de Correia Pinto - CMHCP, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

(...)

II -

Titular: ROBERSON EDGAR BASTOS;”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 1º de abril de 2020.

CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO

Prefeito

Registre-se e Publique-se

DECRETO Nº 1561/2020

Publicação Nº 2431836

DECRETO Nº 1561/2020
DE 01 DE ABRIL DE 2020

“ALTERA O DECRETO Nº 1127/2017, QUE NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - CMDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO, Prefeito do Município de Correia Pinto/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII, art. 95, da Lei Orgânica do Municipal, DECRETA:

Art. 1º. Os incisos I e III, do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1127, de 23 de fevereiro de 2017, que nomeia os membros da Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I -

-

- ROBERSON EDGAR BASTOS – Suplente

(...)

III -

- SILVANA SALVADOR BALDESSAR”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 1º de abril de 2020.

CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO

Prefeito

Registre-se e Publique-se

DECRETO Nº 1562/2020

Publicação Nº 2431838

DECRETO Nº 1562/2020
DE 01 DE ABRIL DE 2020

“ALTERA O DECRETO Nº 1284/2018, QUE NOMEIA COMISSÃO PARA REGULARIZAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.465/2017 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO, Prefeito do Município de Correia Pinto/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII, art. 95, da Lei Orgânica do Municipal, DECRETA:

Art. 1º. Os incisos I e VI, do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1284, de 08 de março de 2018, que nomeia os membros da Comissão destinada à regulamentação da Lei Federal nº 13.465/2017, no âmbito do Município de Correia Pinto, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.

I – Nayane Ribeiro Coelho - Presidente;

(...)

VI – Roberson Edgar Bastos;”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 1º de abril de 2020.

CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO

Prefeito

Registre-se e Publique-se

DECRETO Nº 1563/2020

Publicação Nº 2431839

DECRETO Nº 1563/2020
DE 01 DE ABRIL DE 2020

“ALTERA O DECRETO Nº 1280/2018, QUE NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO, Prefeito do Município de Correia Pinto/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII, art. 95, da Lei Orgânica do Municipal, DECRETA:

Art. 1º. As alíneas “a” e “b”, do inciso I, do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1280, de 01 de março de 2018, que nomeia os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º
I -

a) Nayane Ribeiro Coelho - Secretária de Assistência Social e Habitação - Titular

b) Jaqueline das Graças Kr-ger – Secretaria de Assistência Social e Habitação - Suplente;”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 1º de abril de 2020.

CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO

Prefeito

Registre-se e Publique-se

DECRETO Nº 1564/2020

Publicação Nº 2431842

DECRETO Nº 1564/2020
DE 01 DE ABRIL DE 2020

“REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 1173/2017, QUE NOMEIA MEMBROS DO GRUPO ESPECIAL DE TRABALHO DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA - GEMAT.”

CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO, Prefeito do Município de Correia Pinto/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII, art. 95, da Lei Orgânica do Municipal, CONSIDERANDO a inexecução, até a presente data, da Lei Municipal nº 2081/2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento do PMAT – Programa de modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES junto a Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro e oferecer garantias, DECRETA:

Art. 1º. Revoga-se o disposto do Decreto Municipal nº 1173, de 19 de junho de 2017, que nomeia membros do Grupo Especial de Trabalho de Modernização da Gestão Pública – GEMAT.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 1º de abril de 2020.
CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO
Prefeito
Registre-se e Publique-se

DECRETO Nº 1565/2020

Publicação Nº 2431845

DECRETO Nº 1565/2020
DE 01 DE ABRIL DE 2020

“ALTERA O DECRETO Nº 1471/2019, QUE NOMEIA GESTOR E COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019 - FIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO, Prefeito do Município de Correia Pinto/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII, art. 95, da Lei Orgânica do Municipal, DECRETA:

Art. 1º. O artigo 1º, do Decreto Municipal nº 1471, de 20 de agosto de 2019, que nomeia Gestor e Comissão de Monitoramento e Avaliação do Chamamento Público nº 01/2019 - FIA, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica nomeada a Sra. Nayane Ribeiro Coelho, Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação, para atuar como Gestora de Controle e Fiscalização do Termo de Colaboração nº 004, firmado entre o Município de Correia Pinto através do Fundo para Infância e Adolescência - FIA e Associação Comunitária Dona Ema Sevei - OSC, "Projeto Esporte para Todos - Preservando Vidas".”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 1º de abril de 2020.
CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO
Prefeito
Registre-se e Publique-se

Corupá

PREFEITURA

DECRETO Nº 1903/2020

Publicação Nº 2431954

DECRETO Nº 1903/2020

ESTABELECE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA O CONTROLE DA DESPESA PÚBLICA COM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DECORRENTES DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso VII, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município, e inciso o inc. XV do art. 37 da Constituição Federal e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO, ainda, a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO, os Decretos nº 1884; 1885; 1886 de 2020, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)

CONSIDERANDO a necessidade imprescindível do equilíbrio fiscal das contas públicas em 2020, tanto as do sistema orçamentário, como as do sistema financeiro, e;

CONSIDERANDO, a evidente tendência de queda da atividade econômica e da arrecadação municipal, em decorrência das restrições impostas para conter o avanço da pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19)

DECRETA:

Art.1º - Fica reduzido em 25% (vinte e cinco por cento) o subsídio do Prefeito e do Vice Prefeito do Município de Corupá.

Art. 2º - Fica reduzido em 12% (doze por cento) o subsídio dos servidores ocupantes dos cargos em comissão de Secretário Municipal, Assessor Jurídico, Controlador Interno e Presidente da Autarquia Águas de Corupá.

Art. 3º - Fica reduzido em 10% (dez por cento) o subsídio dos servidores ocupantes dos cargos em comissão de Diretor Executivo de Governo, Diretor de Setor e Assessorias.

Art. 4º - Fica reduzido em 8% (oito por cento) o subsídio dos servidores ocupantes dos cargos em comissão de Gerente, Diretor de Escola e Centros de Educação Infantil, Supervisor e Chefe.

Art. 5º - Fica reduzido em 5% (cinco por cento) o subsídio dos servidores ocupantes dos cargos em comissão de Coordenador de Serviço.

Art. 6º - Ficam suspensos os pagamentos referentes às funções gratificadas concedidas aos servidores públicos municipais.

Art. 7º - A redução a que se referem os artigos anteriores deste Decreto se darão pelo período de 90 (noventa dias).

Parágrafo único. O valor glosado dos subsídios e das funções gratificadas deverão ser revertido para as ações de enfrentamento ao COVID-19.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 07 de abril de 2020.

JOÃO CARLOS GOTTARDI

PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

Cunha Porã

PREFEITURA

AVISO DE REALIZAÇÃO DE SESSÃO PÚBLICA PREGÃO PRESENCIAL Nº 24

Publicação Nº 2431658

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 191/2020
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2020
COMUNICADO DE REALIZAÇÃO DE SESSÃO PÚBLICA

O MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob número 83.021.147/0001-95, com sede administrativa situada na Rua Moura Brasil, nº 1639, Centro – Cunha Porã – SC, CEP: 89890-000, através do Pregoeiro, Senhor Nestor Grando, nomeado pelo Decreto nº 1/2020, de 02 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições legais, vem através deste, comunicar que:

Fica marcada e confirmada para o dia 22 de abril de 2020, a realização da Sessão Pública do Pregão Presencial nº 24/2020, instaurado pelo Processo Licitatório nº 191/2020, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS – PÁ CARREGADEIRA COMPACTA (MINI PÁ CARREGADEIRA), ANO/MODELO 2020, MOTOR DIESEL TURBOALIMENTADO COM POTÊNCIA BRUTA MÍNIMA DE 55 HPs, PARA USO NA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ/SC, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 890314/2019 – PROCESSO Nº 21000.085652/2019-02 – RECURSOS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, conforme segue:

O recebimento dos Envelopes nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL e nº 02 – DOCUMENTAÇÃO, contendo, respectivamente, as propostas de preços e a documentação de habilitação dos interessados, dar-se-á impreterivelmente das 08h00min. até às 08h30min do dia 22 de abril de 2020, no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Cunha Porã, situado na Rua Moura Brasil, nº 1639, Centro, Cunha Porã/SC.

O início da abertura dos envelopes ocorrerá às 08h:45min, no mesmo endereço e no mesmo dia anteriormente mencionado.

As demais cláusulas do Edital de Pregão Presencial nº 24/2020, instaurado pelo Processo Licitatório nº 191/2020, permanecem inalteradas.

Cunha Porã/SC, 06 de abril de 2020.

NESTOR GRANDO
Pregoeiro
Decreto nº 1/2020

AVISO DE REALIZAÇÃO DE SESSÃO PÚBLICA PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2020

Publicação Nº 2431772

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 201/2020
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2020
COMUNICADO DE REALIZAÇÃO DE SESSÃO PÚBLICA

O MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob número 83.021.147/0001-95, com sede administrativa situada na Rua Moura Brasil, nº 1639, Centro – Cunha Porã – SC, CEP: 89890-000, através do Pregoeiro, Senhor Nestor Grando, nomeado pelo Decreto nº 1/2020, de 02 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições legais, vem através deste, comunicar que:

Fica marcada e confirmada para o dia 22 de abril de 2020, a realização da Sessão Pública do Pregão Presencial nº 26/2020, instaurado pelo Processo Licitatório nº 201/2020, que tem como objeto a SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL, PARCELADA E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA MÁQUINA COM CAMINHÃO TRUCADO, EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE, PARA USO NA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ/SC, conforme segue:

O recebimento dos Envelopes nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL e nº 02 – DOCUMENTAÇÃO, contendo, respectivamente, as propostas de preços e a documentação de habilitação dos interessados, dar-se-á impreterivelmente das 10h00min. até às 10h30min do dia 22 de abril de 2020, no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Cunha Porã, situado na Rua Moura Brasil, nº 1639, Centro, Cunha Porã/SC.

O início da abertura dos envelopes ocorrerá às 10h:45min, no mesmo endereço e no mesmo dia anteriormente mencionado.

As demais cláusulas do Edital de Pregão Presencial nº 26/2020, instaurado pelo Processo Licitatório nº 201/2020, permanecem inalteradas.

Cunha Porã/SC, 06 de abril de 2020.

NESTOR GRANDO
Pregoeiro
Decreto nº 1/2020

AVISO DE REALIZAÇÃO DE SESSÃO PÚBLICA PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2020

Publicação Nº 2431777

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 202/2020
 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2020
 COMUNICADO DE REALIZAÇÃO DE SESSÃO PÚBLICA

O MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob número 83.021.147/0001-95, com sede administrativa situada na Rua Moura Brasil, nº 1639, Centro – Cunha Porã – SC, CEP: 89890-000, através do Pregoeiro, Senhor Nestor Grando, nomeado pelo Decreto nº 1/2020, de 02 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições legais, vem através deste, comunicar que:

Fica marcada e confirmada para o dia 22 de abril de 2020, a realização da Sessão Pública do Pregão Presencial nº 27/2020, instaurado pelo Processo Licitatório nº 202/2020, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS MECÂNICAS DIVERSAS, ÓLEO LUBRIFICANTE, FILTROS E SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA PARA CONSERTAR O MOTOR MWM MAX FORCE, RADIADOR DE ÁGUA, BOMBA DO ÓLEO E D'ÁGUA DO CAMINHÃO VOLVO, MODELO VM 270 6X4R, ANO/MODELO 2012, PLACA MKK 9733, USADO NA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ/SC, conforme segue:

O recebimento dos Envelopes nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL e nº 02 – DOCUMENTAÇÃO, contendo, respectivamente, as propostas de preços e a documentação de habilitação dos interessados, dar-se-á impreterivelmente das 14h00min. até às 14h30min do dia 22 de abril de 2020, no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Cunha Porã, situado na Rua Moura Brasil, nº 1639, Centro, Cunha Porã/SC.

O início da abertura dos envelopes ocorrerá às 14h:45min, no mesmo endereço e no mesmo dia anteriormente mencionado.

As demais cláusulas do Edital de Pregão Presencial nº 27/2020, instaurado pelo Processo Licitatório nº 202/2020, permanecem inalteradas.

Cunha Porã/SC, 06 de abril de 2020.

NESTOR GRANDO
 Pregoeiro
 Decreto nº 1/2020

DECRETO Nº 051, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2432290

DECRETO MUNICIPAL Nº 051/2020.

“ESTABELECE LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CUNHA PORÃ (SC), EM ATENDIMENTO AO QUE ESTABELECE O ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JAIRO RIVELINO EBELING, Prefeito Municipal de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas, em especial o Art. 96 VII, da Lei Orgânica Municipal, e a LDO 2020 - Lei nº 2.825, de 19 de setembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º. Fica pelo presente Decreto estabelecido os critérios para limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira a serem utilizados pelo Poder Executivo Municipal quando da realização de despesas e desembolso financeiro até o restabelecimento total do déficit orçamentário no montante de R\$ 89.866,79 (oitenta e nove mil oitocentos e sessenta e seis reais e setenta e nove centavos) apurado no 1º Bimestre de 2020.

Art. 2º. Em cumprimento ao que determina o Art. 37 da Lei nº 2.825, de 19 de setembro de 2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, ficam bloqueadas as seguintes dotações orçamentárias classificadas nos Grupos de Natureza de Despesa descritas a seguir:

1. Prefeitura Municipal de Cunha Porã

a) 3.3 – Outras Despesas correntes no montante de R\$ 51.321,37

Proj./Ativ. 15.452.0014.2.024 Manutenção da Iluminação Pública

Modalidade: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

(89) Fonte 0108 Contrib. Para o Custeio dos Serviços R\$ 2.902,66

Proj./Ativ. 08.244.0006.2.036 Manut. Das Ações da Proteção Social Básica

Modalidade: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

(138) Fonte 0135 Transf. do Sistema Único de assist. Social R\$ 42.510,00

(139) Fonte 0165 Transf. do Sistema Único de assist. Social R\$ 5.833,34

Proj./Ativ. 12.361.0009.2.014 Manut. das Ações do Transporte Escolar

Modalidade: 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

(37) Fonte 0162 Transf. de Convênios – Estado/Edu R\$ 15,49

Proj./Ativ. 06.182.0005.2.009 Manut. Ações da Unidade do Corpo de Bombeiros

Modalidade: 3.3.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
(77) Fonte 0180 Outras Especificações - Funrebom R\$ 59,88

2. Fundo Municipal de Saúde de Cunha Porã

a) 3.3 – Outras Despesas correntes no montante de R\$ 38.545,42

Proj./Ativ. 10.301.0007.2.040 Manutenção das Ações Gerais do Dpto. de Saúde
Modalidade: 3.3.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
(166) Fonte 0138 Transferências do Sistema Único de Saúde R\$ 22.270,49
(167) Fonte 0167 Transferências do Sistema Único de Saúde R\$ 16.274,93

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2020.
JAIRO RIVELINO EBELING
Prefeito Municipal

Registrado e publicado,

Marcia Rejane Markendorf
Gerente de Planejamento e Gestão Administrativa

DECRETO Nº 052, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2432291

DECRETO MUNICIPAL Nº 052/2020.

“DISPOE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO 2020 APROVADO PELA LEI Nº 2.837 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JAIRO RIVELINO EBELING, Prefeito Municipal de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas, em especial o Art. 96 VII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Art. 7º, I e II da Lei Municipal nº 2.837, de 28 de novembro de 2019, e as disposições da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO os recursos do Superávit Financeiro do Exercício de 2019;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro do Exercício de 2019 no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme demonstrado abaixo:

ORGÃO: 06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Proj./Ativ.: 10.301.0007.2.040 – Manutenção das Ações Gerais do Dpto. de Saúde
Modalidade Aplicação: 3.1.90.0000 – Aplicações Diretas
(991) Fonte: 0.3.38.00.00 – Superávit Transf. do Sistema Único de Saúde R\$ 250.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar de que trata o Art. 1º, no valor de 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) será utilizado o superávit financeiro do exercício de 2019, conta bancária nº 624011-0, C.E.F.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2020.
JAIRO RIVELINO EBELING
Prefeito Municipal

Registrado e publicado,

Marcia Rejane Markendorf
Gerente de Planejamento e Gestão Administrativa

DECRETO Nº 053, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2432293

DECRETO Nº 053, de 3 de abril de 2020.

DISPÕE SOBRE O REGIME ESPECIAL DE ATIVIDADES ESCOLARES NÃO PRESENCIAIS NO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUNHA PORÃ, SC, PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO LETIVO DO ANO DE 2020, COMO MEDIDA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ CONTINUIDADE À ADOÇÃO PROGRESSIVA DE MEDIDAS NOS ÓRGÃOS E NAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIRO RIVELINO EBELING, Prefeito Municipal de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas, em especial a o Art. 96 VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) o status de pandemia;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (com público superior a cem pessoas);

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de corrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais 515, de 17 de março de 2020, 521, de 19 de março de 2020, 525, de 23 de março de 2020 e Decreto 535 de 30 de Março de 2020, que dispõe sobre regras de enfrentamento da epidemia do coronavírus (COVID-19) e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no Prejulgado nº 1664 do TCE/SC;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decretos Municipais nº 039 e 040 de 18 de março de 2020, Decretos nº 041 e 042 de 20 de março de 2020 e Decretos Municipais nº 047 e 048 de 31 de março de 2020, que adotaram medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO as competências municipais estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como a necessidade do Município de Cunhataí estabelecer recomendações e determinações em face do atual cenário de emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO o Ofício nº 140/2020, da Corregedoria-Geral de Justiça, que sugere aos membros do Ministério Público a expedição de recomendações aos Municípios com o objetivo de assegurar a aplicação de medidas de distanciamento social e circulação de pessoas;

CONSIDERANDO as últimas informações disponibilizadas em reunião técnica pelo Ministério da Saúde no dia 13/03/2020;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020 que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 1.864 de 29.12.1997 que dispõe sobre o Sistema Municipal de ensino e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da constituição federal, de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição Federal reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu art. 4º consagra o dever do Estado com educação escolar pública e sua efetivação mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade [...] e o Art. 4º-A. Que assegure o atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera de sua competência federativa (Incluído pela Lei nº 13.716, de 2018);

CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 11 que estabelece a autonomia dos municípios e o III baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece o número mínimo de dias letivos a serem cumpridos pelas instituições e redes de ensino;

CONSIDERANDO o artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe que aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais;

CONSIDERANDO a importância de contribuir com as famílias na retenção das crianças e adolescentes no seio doméstico e familiar, impedindo o ócio desnecessário e inapropriado para as circunstâncias relativas aos cuidados para conter a disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO as implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar, tanto na educação básica quanto na educação superior, bem como a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais, a fim de minimizar a disseminação da COVID-19, possa ser de tal extensão que inviabilize a reposição das aulas, de acordo com o planejamento do calendário letivo de 2020;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 23, § 2º, que o calendário escolar deverá

adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 24, que a carga horária mínima anual da educação básica, nos níveis fundamental e médio, será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver e, em seu artigo 31, que, na educação infantil, é exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas; e de 75% nas outras etapas;

CONSIDERANDO que o Parecer CNE/CEB 05/97 dispõe que não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a LDB, podendo esta se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 32, § 4º, que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizada como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais; e as regulamentações dadas no Decreto 9057, 25 de maio de 2017 que as situações emergenciais previstas no § 4º do art. 32 da Lei nº 9.394, de 1996, refere-se as pessoas que: I - estejam impedidas, por motivo de saúde, de acompanhar o ensino presencial; neste caso saúde pública;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 80, § 3º, que o Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e as modalidades de ensino, e de educação continuada, sendo que as normas para produção, controle e avaliação de programas de educação a distância e a autorização para sua implementação, caberão aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, indicando que compete às autoridades dos sistemas de ensino estaduais, municipais e distrital, no âmbito da unidade federativa, autorizar os cursos e o funcionamento de instituições de educação na modalidade a distância na educação básica;

CONSIDERANDO que em aplicação conjugada da Lei 11.738/2008 e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, aquela veio determinar qual a parcela mínima de carga horária do professor deve ser reservada a estudos, planejamento e avaliação;

CONSIDERANDO que trabalho a distância é realidade e presente no mundo laboral, apoiado pelo desenvolvimento tecnológico e instrumental da informática e das telecomunicações no processo produtivo. Adaptando-se à nova organização social a CLT foi alterada pela Lei 12.551/2011, passando seu art. 6º a prever: "Art. 6º Não se distingue entre o trabalho realizado no estabelecimento do empregador, o executado no domicílio do empregado e o realizado a distância, desde que estejam caracterizados os pressupostos da relação de emprego;

CONSIDERANDO a nota de esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e os estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;

CONSIDERANDO que, ainda no exercício da autonomia e responsabilidade dos sistemas de ensino e respeitando-se os parâmetros e os limites legais, os estabelecimentos de educação, em todos os níveis, podem considerar a aplicação do previsto no Decreto-Lei n. 1.044, de 21 de outubro de 1969, de modo a possibilitar aos estudantes que direta ou indiretamente corram riscos de contaminação, serem atendidos em seus domicílios;

CONSIDERANDO a Resolução CME/SC do Município de Cunha Porã de nº 001, de 1º de abril de 2020, que dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Municipal de Educação de Cunha Porã/SC, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do coronavírus (Covid19);

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA POSSIBILIDADE

REGIME DE ENSINO NÃO PRESENCIAL

SEMIPRESENCIAL (PARA REPOSIÇÃO DE AULAS)

Art. 1º. Fica homologada a Resolução CME/SC nº 001/2020, de 1º de abril de 2020, do Conselho Municipal de Educação, que estabelece normas para o regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Municipal de Educação parte integrante do presente Decreto para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, definido essencialmente pela possibilidade de manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de estudantes e professores nas dependências escolares, no âmbito de todas as instituições ou redes de ensino públicas municipal e educação infantil da Educação Básica, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino do Município de Cunha Porã e dá outras providências.

Art. 2º. O regime especial de atividades escolares não presenciais será estabelecido por 30 (trinta) dias, sendo os primeiros 15 dias considerados recesso, a partir de 18 de março de 2020, conforme Decreto nº 509, de 17 de Março de 2020, podendo ser alterado de acordo com as orientações das autoridades estaduais e sanitárias.

Parágrafo único. A oferta da modalidade de ensino à distância para todas as etapas da educação básica terá caráter excepcional e valerá pelo período 15(quinze) dias, apenas enquanto durar a situação de emergência de saúde pública, podendo ser ampliado por novo período enquanto prevalecer a excepcionalidade e respeitará a carga horária semanal de cada disciplina

Art. 3º. Para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do vírus, os gestores das instituições terão as seguintes atribuições para execução do regime especial de atividades escolares não presenciais:

I - planejar e elaborar, com a colaboração e, executadas pelo corpo docente, (LDB art. 13º, Inciso II), as ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e familiares;

II - divulgar o referido planejamento entre os membros da comunidade escolar;

III – propor material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidade de execução e compartilhamento, como: videoaulas e correio eletrônico e outros meios digitais ou não que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes, contendo, inclusive, indicação de sites e links para pesquisa, de maneira que, caso os alunos não tenham acesso ao material será este disponibilizado de forma impressa.

IV – incluir, nos materiais para cada etapa e modalidade de ensino, instruções para que os estudantes e as famílias trabalhem as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus, com reforço nas medidas de isolamento social durante o período de suspensão das aulas presenciais;

V – zelar pelo registro da frequência dos estudantes, por meio de relatórios e acompanhamento da evolução nas atividades propostas, que computarão como aula, para fins de cumprimento do ano letivo de 2020;

VI – o conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais poderá compor, a critério de cada instituição ou rede de ensino, nota ou conceito para o boletim escolar.

§ 1º. A avaliação do conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais ficará a critério do planejamento elaborado pelo docente, podendo ser objeto de avaliação presencial posterior, bem como ser atribuída nota ou conceito à atividade específica realizada no período não presencial.

§ 2º. Quanto a etapa da educação infantil a avaliação obedecerá caput do art. 31º da LDB que define como meta o acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental; deverá ser garantido nas atividades que possam ser desenvolvidas para esta etapa que obedecem as propostas do Currículo municipal e o Currículo Base do Território Catarinense garantido os direitos de aprendizagem e de desenvolvimento desta faixa etária.

§ 3º. As atividades que eventualmente não puderem, sem prejuízo pedagógico, ser realizadas por meio de atividades não presenciais no período deste regime especial deverão ser reprogramadas para reposição ao cessar esse período.

§ 4º. Para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB, as instituições ou redes de ensino deverão registrar em seu planejamento de atividades qual a carga horária de cada atividade a ser realizada pelos estudantes na forma não presencial.

§ 5º. Para fins de cumprimento do número de dias letivo mínimo previsto na LDB, as instituições ou redes de ensino considerarão, para cada grupo de horas de atividades não presenciais, de acordo com o registro a ser feito, conforme consta no parágrafo anterior e o regime de horas letivas diárias de cada escola, um dia letivo realizado.

§ 6º. A realização de atividades não-presenciais durante o período de suspensão das aulas presenciais, não exclui a possibilidade de reposição e de alteração do calendário escolar caso não sejam possível contemplar as 800 horas previstas em lei.

§ 7º. Qualquer proposta de estudo para atividades não-presenciais que demande o uso da internet, deve considerar as condições de acesso de estudantes à rede. Ou seja, considerar a situação de estudantes que não têm computador disponível, ou mesmo celular/smartfone com planos de acesso de dados de internet. Tais estudantes não devem ser prejudicados, devendo-se propor estratégias viáveis para que possam desenvolver as atividades domiciliares propostas pelos(as) docentes em cada unidade curricular, sempre com acompanhamento remoto do(a) docente;

Art. 4º. Todo o planejamento e o material didático adotado devem estar em conformidade com o Projeto Político Pedagógico da instituição ou rede de ensino e refletir, à medida do possível, os conteúdos anteriormente programados para o período.

Art. 5º. Todos os atos decorrentes da aplicação deste Decreto deverão ser devidamente registrados pelas instituições ou redes de ensino e ficar à disposição dos órgãos responsáveis pela supervisão do Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO II

DA

REPOSIÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR

PRESENCIAL

SEMIPRESENCIAL

Art. 6º. As escolas da rede municipal somente poderão encerrar o ano letivo após o cumprimento dos dias letivos e das horas de aula em que foram suspensas as aulas conforme Decretos Estaduais nº 509, de 17 de março de 2020 e nº 515, de 17 de março de 2020, 521, de 19 de março de 2020, 525, de 23 de março de 2020 e Decreto 535 de 30 de Março de 2020, Decretos Municipais nº 039 e 040 de 18 de março de 2020 e Decretos nº 041 e 042 de 20 de março de 2020; Decretos Municipais nº 047 e 048 de 31 de março de 2020, assegurando-se para cada etapa de ensino conforme o art. 4º da LDB, a todos os alunos do Sistema o mínimo de dias letivos e horas de aula estabelecidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e normativas posteriores.

a.1). 800 horas de efetivo trabalho escolar para os cursos de organização anual

a.2). A totalidade da carga horária estabelecida no quadro curricular homologado.

a.3). Para cumprimento do disposto neste artigo deverá ser planejada a reposição da carga horária prevista e não realizada, bem como das aulas previstas e não ministradas, na conformidade do contido no presente decreto, facultando-se a contagem no cômputo das horas, as aulas realizadas em regime não presencial devidamente registradas.

Art. 7º. A reposição de dias letivos e ou carga horária poderá ocorrer ao longo do ano letivo, em horário diverso ao das aulas regulares da classe.

Parágrafo único. Constatada a impossibilidade de realizar, no decorrer dos bimestres/trimestres letivos, a reposição de que trata o caput, será programada a reposição da carga horária para feriados ou recesso escolares, e caso seja necessário será obedecida a seguinte ordem de precedência, podendo também ser realizada na modalidade semipresencial. As reuniões pedagógicas e conselho de classe serão realizadas por videoconferência.

I. Recesso escolar de julho;

II. Recesso escolar de dezembro;

III. Férias de janeiro.

Art. 8º. Caberá a todas as instituições da rede escolar do Sistema Municipal de Ensino:

I. Efetuar o levantamento por classe e ou por componente curricular do total de dias não trabalhados e aulas não ministradas

II. Elaborar o plano de reposição dos dias letivos e ou da carga horária a serem cumpridos;

III. Notificar alunos e pais sobre a necessidade de reposição de dias letivos e ou de aulas, afixando, em local visível, as datas e horários estabelecidos no plano de reposição;

IV. Encaminhar o plano de reposição à Secretaria Municipal de Educação para homologação.

Art. 9º. O plano de reposição deverá ser formalizado em documento próprio que explicita a situação do calendário escolar, de cada classe e dos respectivos componentes curriculares, de modo a garantir as informações pertinentes e necessárias à análise e aprovação das atividades propostas.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação analisar e aprovar o plano de reposição, quando a reposição de dias letivos implicar alteração do calendário escolar.

Art. 10. Caberá as direções e coordenação pedagógica de cada unidade escolar:

- I. acompanhar o desenvolvimento das atividades escolares, verificando a necessidade de reposição de dias letivos e de carga horária;
- II. orientar as equipes escolares na elaboração do plano de reposição de dias letivos e ou de aulas;
- III. analisar o plano de reposição proposto pela escola, emitindo parecer sobre a sua homologação;
- IV. acompanhar a execução das atividades de reposição programadas para cada classe;
- V. orientar os procedimentos para os registros referentes às atividades de reposição e à vida escolar dos alunos.

Art. 11. Caberá a Secretaria Municipal de Educação homologar, mediante parecer favorável, o plano de reposição da carga horária devida e ou de aulas proposto pela unidade escolar.

Art. 12. A equipe escolar, após a homologação do plano de reposição, procederá às adequações do plano de trabalho definido para o bimestre (Trimestre) letivo, de modo a garantir a consecução dos objetivos propostos e o desenvolvimento das atividades curriculares previstas para cada disciplina.

Art. 13. A Secretária Municipal de Educação e o Departamento de Recursos Humanos, em suas respectivas áreas de atuação, poderão, se necessário, expedir instruções complementares para cumprimento do disposto no presente Decreto.

Art. 14. As Direções de Ensino poderão resolver os casos específicos de sua unidade, obedecidas as disposições legais e deste decreto.

CAPÍTULO III

REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO DURANTE A SUSPENSÃO

Art. 15. Em complementação as medidas estabelecidas no Decreto Municipal nº 048, de 31 de março de 2020, face a edição dos Decretos Estaduais nº 509, de 17 de março de 2020 nos Decretos Estaduais 515, de 17 de março de 2020, 521, de 19 de março de 2020, 525, de 23 de março de 2020 e Decreto 535 de 30 de Março de 2020 e da resolução nº do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ficam estabelecidas as normativas de que trata o presente Decreto.

§ 1º. dar prioridade à modalidade de home office, quando cabível, flexibilizando-se as restrições impostas pelos respectivos regimes de trabalho;

§ 2º. autorizar aos agentes públicos (Professores), de acordo com as determinações da Chefia Imediata, uso da modalidade de home office, inclusive para as atividades não finalísticas da atribuição do cargo, cabendo aos subordinados a adesão a esta espécie, que perdurará durante o período necessário ao enfrentamento da emergência de que trata este Decreto e o Decreto Municipal nº 040, de 18 de março de 2020;

§ 3º. dar prioridade à modalidade de home office, quando cabível, flexibilizando-se as restrições impostas pelos respectivos regimes de trabalho;

Art. 16. Sem prejuízo dos trabalhos, ficam autorizados à realização de home office, todos conforme a jornada de trabalho prevista no cargo, § 1º. Os agentes públicos que permanecerem em home office deverão estar com dispositivo de comunicação (WhatsApp e e-mail) em funcionamento e conectados aos grupos de trabalho virtual, durante os horários normais de expediente.

§ 2º. Os agentes públicos que trabalharem em regime de home office ficarão vinculados às disposições deste Decreto, que serão consideradas, para todos os fins e efeitos, como integrantes do contrato de trabalho e/ou vínculo institucional.

§ 3º. A vinculação precária ao regime de trabalho via home office não constitui direito adquirido do agente público, podendo ser rescindida a qualquer tempo, independentemente de notificação.

§ 4º. A vinculação precária ao regime de trabalho via home office deverá ser determinada pela Chefia Imediata mediante critérios a serem definidos, inclusive, produtividade.

§ 5º. A vinculação precária ao regime de trabalho via home office não acarretará a incidência de qualquer benefício ao agente público, tampouco será motivo para qualquer indenização, devendo o agente que aderir ao sistema, se munir dos devidos equipamentos, a seu custo, para garantia de comunicação e produtividade estabelecida.

§ 6º. Os serviços realizados durante o sistema de trabalho via home office deverão ser encaminhados para acompanhamento da respectiva Chefia Imediata, no prazo máximo de até 07 (sete) dias, contatos da distribuição da demanda, findo o qual, o agente público deverá retornar ao local de trabalho para receber nova carga de demandas.

§ 7º. Os pontos dos agentes públicos que estiverem em trabalho pelo sistema home office, serão registrados automaticamente, dentro do horário normal de expediente, previsto na carreira, ou na instituição escolar.

§ 8º. A Chefia Imediata poderá convocar agentes públicos para a realização de serviços necessários para atendimento a este decreto inclusive presencial caso seja extremamente necessário, entre outros.

§ 9º. O não atendimento a convocação será considerado como ilícito funcional grave e sujeitará o agente público as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

§ 10. No caso de impossibilidade de realização de trabalho remoto, e diante de situações concretas analisadas pela Chefia Imediata, está poderá agir da seguinte forma:

I - Para os serviços públicos considerados essenciais – poderá conceder retirada de férias vencidas, retirada de banco de horas, antecipação de férias (calculadas proporcionalmente), retirada de licenças prêmio vencidas, glosa do período com efetiva compensação em momento posterior, nesta ordem;

II - Para os serviços públicos da:

a) Secretaria de Educação:

a.1) Para os servidores do magistério:

I - antecipação do período de recesso,

II - antecipação das horas atividades (§4º do artigo 2º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008), ou conforme previsto no Plano de Carreira do magistério

III - retirada de férias vencidas,

IV - retirada de banco de horas, antecipação de férias (calculadas proporcionalmente),

V - retirada de licenças prêmio vencidas,

VI - para reposição de aulas presenciais conforme ato próprio que regulamentará o calendário escolar,

VI - glosa do período com efetiva compensação em momento posterior, nesta ordem;

a.2) Para os demais servidores da educação: poderá conceder retirada de férias vencidas, retirada de banco de horas, antecipação de férias (calculadas proporcionalmente), retirada de licenças prêmio vencidas, glosa do período com efetiva compensação em momento posterior, nesta ordem;

a.3) os professores e os especialistas em educação das instituições de ensino, enquanto as aulas estiverem suspensas terão sua jornada de trabalho transformadas em horas atividades e destinadas para planejamento e aulas na modalidade de ensino que o sistema municipal decidir para reposição das horas efetivamente não ofertadas no ensino para o cumprimento das 800 horas conforme a legislação federal vigente. (Redação dada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 24, que a carga horária mínima anual da educação básica, nos níveis fundamental e médio, será de oitocentas horas (...))

§ 11. As Chefias Imediatas poderão, adicionalmente flexibilizar a jornada de trabalho, com efetiva compensação.

Art. 17. O integrante do Quadro do Magistério tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, em razão da qual, além das obrigações previstas em outras normas, deverá:

I- Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares previstas neste decreto

II - O não-comparecimento e ou participação do docente nos dias de convocação para participar de videoconferências, e atos previstos neste decreto acarretará em falta, a conforme o caso, observado o total das horas de duração dos eventos exceção aos dispensados em ato legal.

Art. 18. O Poder Executivo do Cunha Porã poderá disponibilizar link para acesso remoto aos seus agentes públicos, aos arquivos e programas, entre outros quando estiver trabalhando em regime de home office, ficando sob responsabilidade de cada agente usuário a sua correta utilização, vedando-se a publicação de arquivos e informações, sem autorização da respectiva Chefia Imediata.

§ 1º. O Poder Executivo de Cunha Porã não responderá por eventuais arquivos corrompidos, cabendo ao interessado promover a regularização e disponibilização dos dados no prazo assinalado pela respectiva equipe técnica.

§ 2º. O comprovante de recebimento do e-mail enviado pelo interessado valerá como protocolo para os devidos fins e efeitos.

Art. 19. A Secretária de Educação poderá caso necessário editar atos próprios, em complementação aos termos do presente Decreto, dos Decretos Estaduais nº 509, de 17 de março de 2020 e nº 515, de 17 de março de 2020, e suas respectivas alterações, Instruções Normativas específicas, entre outros atos cabíveis.

Art. 20. As medidas previstas neste Decreto terão vigência vinculada as determinações constantes nos Decretos Municipais nº 039 e 040 de 18 de março de 2020 e Decretos nº 041 e 042 de 20 de março de 2020; Decretos Municipais nº 047 e 048 de 31 de março de 2020, e nos Decretos Estaduais 515, de 17 de março de 2020, 521, de 19 de março de 2020, 525, de 23 de março de 2020 e Decreto 535 de 30 de Março de 2020, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (covid-19) e poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Parágrafo único. Os afastamentos de que trata o presente Decreto não implicarão em perda de quaisquer benefícios aos agentes públicos.

Art. 21. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão a conta de dotação orçamentária própria do Orçamento Vigente.

Art. 22. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 2 de abril de 2020.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, 3 de abril de 2020.

JAIRO EBELING
Prefeito Municipal

Registrado e publicado,

Marcia Rejane Markendorf
Gerente de Planejamento e Gestão Administrativa

Curitibanos

PREFEITURA

DECRETO Nº 5.312/2020

Publicação Nº 2432025

DECRETO Nº 5.312/2020

HOMOLOGA RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO - EDITAL 02/2020 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

José Antonio Guidi, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos, e na forma determinada pela Lei Complementar nº 026/2002,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o resultado do Processo Seletivo emergencial para contratação de pessoal em regime excepcional da Secretaria de Saúde lançado pelo Edital n. 002/2020 e aprovado pelo Decreto n. 5.304/2020 conforme lista anexa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Curitibanos, 03 de abril de 2020.

José Antonio Guidi

Prefeito Municipal

Publicado o presente decreto aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte na portaria da Prefeitura Municipal de Curitibanos.

Yara Aparecida Vilani Padilha

Secretária Municipal de Saúde

EDITAL 002/2020

O Município de Curitibanos/SC TORNA PÚBLICA a homologação final do Processo Seletivo Simplificado Emergencial para contratação temporária em razão de excepcional interesse público na manutenção dos serviços públicos de saúde essenciais.

CATEGORIA: MÉDICO

| NOME | Pontuação por título | Pontuação por experiência | Pontuação por curso extracurricular | Pontuação final | Classificação |
|-------------------------|----------------------|---------------------------|-------------------------------------|-----------------|---------------|
| TAHNEE AIÇAR DE SUSS | 15 | 0 | 0 | 15 | 1º |
| GABRIEL DE CESAR DIDONÉ | 0 | 0 | 0 | 0 | 2º |

CATEGORIA: ENFERMEIRO

| NOME | Pontuação por título | Pontuação por experiência | Pontuação por curso extracurricular | Pontuação final | Classificação |
|------------------------------|----------------------|---------------------------|-------------------------------------|-----------------|---------------|
| DEIZI LICIANE PADILHA | 15 | 05 | 01 | 21 | 1º |
| FERNANDA PEIXE | 0 | 0 | 02 | 02 | 2º |
| ALAN BASTOS BORGES | 0 | 0 | 01 | 01 | 3º |
| CLEDIANE APARECIDA DAS NEVES | 0 | 0 | 0 | 0 | 4º |
| BONIECKSON MARCOLINO PAULO | 0 | 0 | 0 | 0 | 5º |
| KELLY CAROLINE ANDRADE | 0 | 0 | 0 | 0 | 6º |

CATEGORIA: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

| NOME | Pontuação por título | Pontuação por experiência | Pontuação por curso extracurricular | Pontuação final | Classificação |
|--------------------------------|----------------------|---------------------------|-------------------------------------|-----------------|---------------|
| VIVIANE RIBEIRO DIAS | 0 | 07 | 01 | 08 | 1º |
| MONICA REGINA DUARTE RODRIGUES | 0 | 03 | 0 | 03 | 2º |
| POLIANA GREIN REICHERT | 0 | 03 | 0 | 03 | 3º |
| NAUMAR FERNANDES | 0 | 02 | 0 | 02 | 4º |
| JULIANA MARCIANO | 0 | 0 | 02 | 02 | 5º |
| RITA DO CARMO ERARDT | 0 | 0 | 01 | 01 | 6º |
| JOSIELE DA SILVA | 0 | 0 | 01 | 01 | 7º |
| NAIRA CAROLINE ALMEIDA | 0 | 01 | 0 | 01 | 8º |
| NATALI SOUZA DA SILVA | 0 | 0 | 01 | 01 | 9º |
| JADER FARIA RODRIGUES | 0 | 0 | 0 | 0 | 10 |

| | | | | | |
|-------------------------------------|---|---|---|---|-----|
| JOSÉ VALDEMIR FARIAS | 0 | 0 | 0 | 0 | 11º |
| ELENARA MARIA GARCIA MACIEL | 0 | 0 | 0 | 0 | 12º |
| EDNILCE APARECIDA DOS SANTOS PRANDI | 0 | 0 | 0 | 0 | 13º |
| ELIANE APARECIDA FERNANDES | 0 | 0 | 0 | 0 | 14º |
| CENIRA DA SILVA | 0 | 0 | 0 | 0 | 15º |
| CLAUDIA LEFFER DA SILVA XAVIER | 0 | 0 | 0 | 0 | 16º |
| ALBERTO FREITAS COUTO | 0 | 0 | 0 | 0 | 17º |
| MARCIA DA SILVA | 0 | 0 | 0 | 0 | 18º |
| JOELMA BUENO MATIAS DA SILVA | 0 | 0 | 0 | 0 | 19º |
| CATIANE APARECIDA GONÇALVES | 0 | 0 | 0 | 0 | 20º |
| ALINE GARCIA | 0 | 0 | 0 | 0 | 21º |
| ANDREZZA SPIEVAKOSKI | 0 | 0 | 0 | 0 | 22º |
| KELLY LOPES DO SACRAMENTO | 0 | 0 | 0 | 0 | 23º |
| KATHRYNNE FERREIRA | 0 | 0 | 0 | 0 | 24º |
| JANDERSON RIBEIRO BECKER | 0 | 0 | 0 | 0 | 25º |
| PATRICIA POLO NARDI | 0 | 0 | 0 | 0 | 26º |
| VITÓRIA CARVALHO DE CAMARGO | 0 | 0 | 0 | 0 | 27º |

DECRETO Nº 5.311/2020.

Publicação Nº 2432021

DECRETO Nº 5.311/2020.

PRORROGA O PRAZO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ANTONIO GUIDI, Prefeito Municipal de Curitiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 79, inciso IX da Lei Orgânica do Município e, ainda,
CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio dos Decretos 5301/2020 e 5305/2020, que implementava ações, no âmbito do Município de Curitiba, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos n. 509 e 515, de 17 de março de 2020;
CONSIDERANDO, que no dia 30 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 535, por meio do qual prorrogou pelo período de 7 (sete) dias, contados de 1º de abril de 2020 o período de suspensão das atividades em decorrência do corona virus,

DECRETA :

Art.1º. A fim de dar integral cumprimento, no âmbito do Município de Curitiba, as medidas fixadas no Decreto Estadual n. 525, de 23 de março de 2020, ficam:

I – PRORROGADAS em 7 (sete) dias as medidas de SUSPENSÃO previstas nos Decretos Municipais n. 5305/2020 e 5.307/2020, ou até que sejam determinadas outras medidas.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Curitiba, 01 de abril de 2020.

José AntonioGuidi
Prefeito Municipal

Publicado o presente decreto no primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte, na Secretaria e mural da Prefeitura Municipal.

Amaury Silva
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 5.313/2020

Publicação Nº 2432027

DECRETO Nº 5.313/2020

ANULA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL E SUPLEMENTA NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NA FORMA AUTORIZADA PELA LEI N. 6.280/2020.

José Antonio Guidi, Prefeito Municipal de Curitiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitiba,

D e c r e t a

Art. 1º Ficam anuladas as dotações orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal na forma autorizada pela Lei nº 6.280/2020 no montante de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) a saber :

ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL
02.00 CHEFIA DO EXECUTIVO

02.02 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
28.843.0000.0008 PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS - PREFEITURA
3190000000.00.1000 APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 550.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO R\$ 550.000,00

Art. 2º Ficam suplementadas as dotações orçamentárias no orçamento do Fundo Municipal de Saúde na na forma autorizada pela Lei nº 6.280/2020 no montante de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) a saber :

SUPLEMENTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0008.2021 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3390000000.00.1002 APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 350.000,00

06.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0008.2022 CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS - SAÚDE
3350000000.00.1002 TRANSF. INST. PRIV. S/ FINS LUCR R\$ 200.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 550.000,00

Art. 3º . Para cobertura da suplementação acima ficam utilizados recursos das anulações previstas no art. 1º.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de abril de 2020.
José Antônio Guidi
Prefeito Municipal

Publicado o presente decreto aos três dias do mês de abril do de ano de dois mil e vinte, na secretaria no mural da Prefeitura Municipal.

Amaury Silva
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 5.314/2020

Publicação Nº 2432030

DECRETO Nº 5.314/2020
SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NA FORMA AUTORIZADA PELA LEI N. 6.282/2020.

José Antonio Guidi, Prefeito Municipal de Curitiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitiba,

D e c r e t a

Art. 1º Ficam suplementadas as dotações orçamentárias do orçamento específico da Prefeitura Municipal na forma autorizada pela Lei nº 6.282/2020, no montante de R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais) a saber:

SUPLEMENTA
02.00 CHEFIA DO EXECUTIVO
02.05 SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS
17.512.0021.1025 OBRAS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS E ESG. DOM. TRATADO
4490000000.00.3000 APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 94.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 94.000,00

Art. 2º. Para cobertura da suplementação acima fica utilizado o valor do superávit financeiro da fonte de recurso ORDINÁRIOS, ocorrido no exercício de 2019, conforme balanço patrimonial anexo 14 e Decreto 5.266/2020.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de abril de 2020.
José Antônio Guidi
Prefeito Municipal

Publicado o presente decreto aos três dias do mês de abril do de ano de dois mil e vinte, na secretaria no mural da Prefeitura Municipal.

Amaury Silva
Secretário de Administração e Finanças

LEI N. 6.280/2020

Publicação Nº 2432032

LEI N. 6.280/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ANULAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL E SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

José Antônio Guidi, Prefeito Municipal de Curitiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a anular dotações orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal na forma prevista na Lei Orçamentária n. 6.232/2019 no montante de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) a saber :

ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL

02.00 CHEFIA DO EXECUTIVO

02.02 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

28.843.0000.0008 PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS - PREFEITURA

3190000000.00.1000 APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 550.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO R\$ 550.000,00

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar dotações orçamentárias no orçamento do Fundo Municipal de Saúde na forma autorizada pela Lei n. 6.232/2019 no montante de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) a saber :

SUPLEMENTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0008.2021 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3390000000.00.1002 APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 350.000,00

06.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0008.2022 CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS - SAÚDE

3350000000.00.1002 TRANSF. INST. PRIV. S/ FINS LUCR R\$ 200.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 550.000,00

Art. 3º . Para cobertura da suplementação acima ficam utilizados recursos das anulações previstas no art. 1º.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de abril de 2020.

José Antônio Guidi

Prefeito Municipal

Publicada a presente lei aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, na secretaria no mural da Prefeitura Municipal.

Amaury Silva

Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 6.281/2020

Publicação Nº 2432035

LEI Nº 6.281/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE CURITIBANOS.

José Antônio Guidi, Prefeito Municipal de Curitiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde autorizado a firmar convênio com a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE CURITIBANOS, inscrita no CNPJ sob n.º 95.991.113/0001-02, pessoa jurídica de direito privado, de natureza assistencial e de saúde, objetivando o repasse de recursos financeiros para auxílio no funcionamento dos serviços e aquisições de materiais médicos hospitalares e de higiene durante a pandemia da COVID-19 mediante participação complementar do Sistema Único de Saúde, na forma do art. 199 da Constituição Federal.

Art. 2.º - Pelo convênio, o Poder Executivo, através da Secretaria de Saúde, repassará à Fundação Hospitalar a importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em três parcelas, sendo a primeira no prazo de até 10 dias após assinatura do convênio e as demais parcelas liberadas de acordo com a necessidade exigida pelo progresso da pandemia, sem espaço temporal, condicionadas as suas liberações à prestação de contas dos valores recebidos anteriormente, tudo de acordo com o Plano de trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e que

integra o presente.

§ 1º - Fica vedada a utilização dos recursos com despesas de salários, encargos trabalhistas e ativo mobilizado.

§ 2º - Os valores repassados incorporam, para todos os fins, a cota orçamentária destinada à manutenção da saúde pública.

§ 3º - A prestação de contas, se dará excepcionalmente após o recebimento de cada parcela, conforme utilização dos recursos, ficando a liberação da parcela subsequente condicionada a apresentação da prestação de contas dos valores liberados anteriormente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das seguintes dotações:

06.00 –FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0008.2.022 – Contribuições Financeiras - Saúde

3.3.50.00.00.00.00.1002.Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos R\$ 200.000,00

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de abril de 2020.

José Antônio Guidi

Prefeito Municipal

Publicada a presente lei aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, na secretaria no mural da Prefeitura Municipal.

Yara Aparecida Vilani Padilha

Secretária de Saúde

TERMO DE CONVÊNIO Nº 02/2020

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS E A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE CURITIBANOS

O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n. 83.754.044/0001-34, estabelecido à Rua Cel. Vidal Ramos, 860, neste ato representado por seu titular, Sr. José Antônio Guidi, Prefeito Municipal, doravante denominado MUNICÍPIO e de outro lado a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE CURITIBANOS, inscrita no CNPJ sob nº 95.991.113/0001-02, por seu representante legal abaixo assinado, resolvem firmar o presente convênio de cooperação financeira, em conformidade com o disposto no art. 199, §1º da Constituição Federal, autorizado pela Lei n. 6.281/2020 de 03 de abril de 2020 sob as condições e termos estabelecidos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente convênio objetiva o repasse de recursos financeiros objetivando o repasse de recursos financeiros para auxílio no funcionamento dos serviços e aquisições de materiais médicos hospitalares e de higiene durante a pandemia da COVID-19 mediante participação complementar do Sistema Único de Saúde, na forma do art. 199 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo convênio, o Poder Executivo, através da Secretaria de Saúde, repassará à Fundação Hospitalar a importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em três parcelas, sendo a primeira no prazo de até 10 dias após assinatura do convênio e as demais parcelas liberadas de acordo com a necessidade exigida pelo progresso da pandemia, sem espaço temporal, condicionadas as suas liberações à prestação de contas dos valores recebidos anteriormente, tudo de acordo com o Plano de trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e que integra o presente.

§ 1.º - Fica vedada a utilização dos recursos com despesas de salários, encargos trabalhistas e ativo mobilizado.

§ 2.º - Os valores repassados incorporam, para todos os fins, a cota orçamentária destinada à manutenção da saúde pública.

CLAUSULA TERCEIRA: São Obrigações da contratada:

3.1. Cumprir integralmente os termos do Plano de trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;

3.2. Destinar os recursos para o bom funcionamento dos serviços e aquisições de materiais médicos hospitalares e de higiene durante a pandemia da COVID-19.

3.3 Prestar contas dos recursos recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: Excepcionalmente e em razão do estado de calamidade pública decretado pelo Governo Federal por conta da pandemia do COVID-19 fica a conveniente dispensada do atendimento dos prazos prestação de contas dos recursos de acordo com o Manual de Prestação de Contas aprovado pelo Decreto n. 4.449/2014, devendo prestar contas na forma prevista na cláusula segunda do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA: A FUNDAÇÃO deverá determinar a abertura de conta especial em agência oficial bancária para recebimento dos recursos, encaminhando ao MUNICÍPIO a devida e respectiva prestação de contas dos recursos recebidos.

CLÁUSULA QUINTA: A FUNDAÇÃO obriga-se a encaminhar relatório de suas atividades e prestação de contas dos recursos de acordo com o presente termo e ainda:

- I. o compromisso de o convenente movimentar os recursos na conta bancária única e específica do convênio;
 II. a obrigação de o convenente prestar contas dos recursos recebidos;
 III. a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo;
 IV. a vigência do convênio, fixada de acordo com o prazo previsto para a execução do objeto;
 V. a obrigatoriedade de eventual devolução de recursos, nos casos previstos no Decreto 4.449/2014;
 VI – Obtenção e apresentação das certidões negativas.

CLÁUSULA SEXTA: O presente convênio, autorizado pela lei municipal nº 6.281/2020 terá prazo determinado iniciando-se na data de publicação da lei autorizativa e término em 10 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por ato do Poder Executivo de forma expressa e justificada.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações aqui previstas; pela superveniência de norma legal ou fato que o torne materialmente inexecuível; pela extinção da entidade durante a vigência do convênio, ou ainda, denunciado a qualquer tempo por ato de um dos partícipes mediante prévio aviso, daquele que se desinteressar com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA OITAVA: Por se tratar de Convênio a ser celebrado com entidade filantrópica e sem fins lucrativos, objetivando complementar o sistema único de saúde, nos termos do § 1o do art. 199 da Constituição Federal, fica dispensada a realização do chamamento público previsto no art. 31 da Lei 13.019/2014, por força do que dispõe o art. 3º, inciso IV, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA: Fica eleito o foro da comarca de Curitiba para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente termo.

Para firmeza e validade do que acima foi estabelecido, lavrou-se o presente instrumento o qual foi lido e achado conforme e vai devidamente assinado pelos convenentes e testemunhas.

Curitiba,

| | |
|------------------------------------------|---------------------------------|
| José Antonio Guidi Prefeito Municipal | Fundação Hospitalar de Curitiba |
|------------------------------------------|---------------------------------|

LEI Nº 6.282/2020

Publicação Nº 2432038

LEI Nº 6.282/2020

SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José Antônio Guidi, Prefeito Municipal de Curitiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar dotações orçamentárias do orçamento específico da Prefeitura Municipal na forma da Lei nº 6.232/2019, no montante de R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais) a saber:

SUPLEMENTA

02.00 CHEFIA DO EXECUTIVO

02.05 SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS

17.512.0021.1025 OBRAS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS E ESG. DOM. TRATADO

4490000000.00.3000 APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 94.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 94.000,00

Art. 2º. Para cobertura da suplementação acima fica utilizado o valor do superávit financeiro da fonte de recurso ORDINÁRIOS, ocorrido no exercício de 2019, conforme balanço patrimonial anexo 14 e Decreto 5.266/2020.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de abril de 2020.

José Antônio Guidi

Prefeito Municipal

Publicada a presente lei aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, na secretaria no mural da Prefeitura Municipal.

Amaury Silva

Secretário de Administração e Finanças

REPUBLIÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 12/2020

Publicação Nº 2431984

REPUBLIÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 12/2020

O Município de Curitiba, SC pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Coronel Vidal Ramos, 860, Centro, neste ato representado por seu titular Sr. José Antonio Guidi, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, faz saber que se acha aberta licitação na modalidade de concorrência do tipo menor preço global, regida pela Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883 de 8 de junho de 1994 e 9.648 de 27 de maio de 1998, regime de execução empreitada por menor preço global, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NO JARDIM BOTÂNICO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO.

A Comissão Permanente de Licitação, receberá os envelopes documentação de habilitação e envelopes propostas de preços dos interessados, devidamente protocolados no Protocolo Central da Prefeitura Municipal até as 13:30 horas do dia 11 de Maio de 2020, na sede da Prefeitura Municipal de Curitiba, sito a Rua Cel. Vidal Ramos, 860.

Os envelopes contendo a documentação de habilitação e propostas de preços dos interessados, serão abertos respectivamente pela Comissão Permanente de Licitação, a partir das 14:00 horas do dia 11 de Maio de 2020, na sede da Prefeitura Municipal de Curitiba, sito a Rua Cel. Vidal Ramos, 860.

O inteiro teor deste ato convocatório e de seus anexos encontram-se à disposição dos interessados que o solicitarem pessoalmente junto a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Curitiba, no horário de expediente, não sendo autorizado qualquer tipo de envio.

Curitiba, 06 de Abril de 2020.

José Antonio Guidi

Prefeito Municipal

REPUBLIÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2020

Publicação Nº 2431815

**REPUBLIÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2020**

O Município de Curitiba, por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio torna público que se encontra aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com julgamento Pelo Menor Preço Global, regida pela Lei Federal 10.520/02, pela Lei 8.666/93, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, com o fim específico de escolher a proposta mais vantajosa a esta administração, para a CONTRATAÇÃO DE EQUIPE DE ARBITRAGEM PARA OS EVENTOS ESPORTIVOS REALIZADOS PELA SECRETARIA DE ESPORTES NO ANO DE 2020. CONFORME ANEXO I DESTA EDITAL. Os interessados em participar do certame deverão entregar, o envelope contendo a Proposta de Preços e o envelope contendo a Documentação de Habilitação até as 14:00 horas do dia 23/04/2020, no Protocolo Central da Prefeitura, sito a rua Cel. Vidal Ramos, 860. Após o apurado para protocolo, será realizada a classificação das propostas apresentadas.

A partir das 16:00 horas do dia 23/04/2020, será realizada sessão pública para a fase de lances das propostas classificadas.

O inteiro teor deste ato convocatório e de seus anexos encontram-se à disposição dos interessados que o solicitarem no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura de Curitiba no horário de expediente e na pagina da Prefeitura www.curitiba.sc.gov.br.

Curitiba, 06 de Abril de 2020.

José Antonio Guidi

Prefeito Municipal

Descanso

PREFEITURA

PORTARIA Nº 15716/2020 CESSAR OS EFEITOS DA PORTARIA Nº 15529/2020

Publicação Nº 2430993

PORTARIA Nº 15716/2020, de 06 de abril de 2020.

SADI INACIO BONAMIGO, Prefeito Municipal de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o artigo 174, inciso I, da Lei nº 086/91, de 27.12.91 e Regulamento dos Benefícios de Previdência Social do INSS, resolve:

CESSAR OS EFEITOS DA PORTARIA Nº 15529/2020, de 05 de fevereiro de 2020

que concedeu licença para tratamento de saúde à NILO CASAGRANDE, Código: 481, ocupante do cargo (41) efetivo de Motorista, lotado na Secretaria da Saúde, para exercer as atribuições do cargo, com carga horária de 40 horas semanais, sob o regime Estatutário, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso, diante a cessação do benefício pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e seus efeitos retroativos a 04 de abril de 2020.

Descanso - SC, 06 de abril de 2020.

Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Ciente em ____/____/____

Certifico que publiquei a presente Portaria em data supra.

Roseli Bonatto – Agente de Secretaria

PORTARIA Nº 15717/2020 EXONERA CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA

Publicação Nº 2431008

PORTARIA Nº 15717/2020, de 06 de abril de 2020.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito Municipal de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o artigo 84, inciso II, da Lei nº 86/1991, de 27.12.91, resolve:

EXONERAR

CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA, Código 3.621, brasileiro, solteiro, nascido em 03.06.1988, portador do CPF nº 011.056.289-57 e RG nº 5.362.895, residente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes, São Miguel do Oeste - SC, ocupante do cargo (101) de Motorista Cat. "D", com carga horária de 40 horas semanais, lotado na Secretaria da Saúde, para exercício e atribuições do cargo no Centro de Saúde Iria Lurdes Daltoé, ESF-2, sob o regime Estatutário, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso, diante a cessação do benefício concedido pelo INSS ao servidor Nilo Casagrande, conforme Portaria nº 17716/2020, e seus efeitos retroativos a 04 de abril de 2020.

Descanso - SC, 06 de abril de 2020.

Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Ciente em ____/____/____

Certifico que publiquei a presente Portaria em data supra.

Roseli Bonatto – Agente de Secretaria

PORTARIA Nº 15718/2020 CONCEDE FÉRIAS À NILO CASAGRANDE

Publicação Nº 2431015

PORTARIA Nº 15718/2020, de 06 de abril de 2020.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito Municipal de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com os artigos 92 a 101, da Lei nº 086/91, de 27.12.91, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

à NILO CASAGRANDE, Código: 481, ocupante do cargo (41) efetivo de Motorista, lotado na Secretaria da Saúde, para exercer as atribuições do cargo, com carga horária de 40 horas semanais, sob o regime Estatutário, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, do

Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso, referente ao período aquisitivo de 14 de fevereiro de 2019 a 13 de fevereiro de 2020, sendo o período de gozo a contar de 06 de abril de 2020 a 05 de maio de 2020, conforme previsão do Decreto Municipal nº 2121/2020, e seus efeitos a contar da presente data.

Descanso - SC, 06 de abril de 2020.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Portaria em data supra.

Roseli Bonatto – Agente de Secretaria

PORTARIA Nº 15719/2020 CONCEDE FÉRIAS À SIMONI POHLMANN

Publicação Nº 2431021

PORTARIA Nº 15719/2020, de 06 de abril de 2020.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito Municipal de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com os artigos 92 a 101, da Lei nº 086/91, de 27.12.91, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

à SIMONI POHLMANN, Código: 3.039, ocupante do cargo (11) efetivo de Odontólogo, lotada na Secretaria da Saúde para exercício das atribuições do cargo na Unidade Sanitária do Distrito de Itajubá, na Estratégia Saúde da Família - ESF – 03, com carga horária de 40 horas semanais, sob o regime Estatutário, vinculada ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso, referente ao período aquisitivo de 04 de abril de 2019 a 03 de abril de 2020, sendo o período de gozo a contar de 06 de abril de 2020 a 05 de maio de 2020, conforme previsão do Decreto Municipal nº 2121/2020, e seus efeitos a contar da presente data.

Descanso - SC, 06 de abril de 2020.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Portaria em data supra.

Roseli Bonatto – Agente de Secretaria

PORTARIA Nº 15720/2020 CONCEDE FÉRIAS À JEFERSON ZIMMER

Publicação Nº 2431024

PORTARIA Nº 15720/2020, de 06 de abril de 2020.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito Municipal de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com os artigos 92 a 101, da Lei nº 086/91, de 27.12.91, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

à JEFERSON ZIMMER, Código: 3.010, ocupante do cargo (42) efetivo de Operador de Equipamentos Rodoviários, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, com carga horária de 40 horas semanais, sob o regime Estatutário, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso, referente ao período aquisitivo de 01 de março de 2019 a 29 de fevereiro de 2020, sendo o período de gozo a contar de 06 de abril de 2020 a 05 de maio de 2020, conforme previsão do Decreto Municipal nº 2121/2020, e seus efeitos a contar da presente data.

Descanso - SC, 06 de abril de 2020.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Portaria em data supra.

Roseli Bonatto – Agente de Secretaria

PORTARIA Nº 15721/2020 CONCEDE FÉRIAS À ALAN MARCOS DE VARGAS

Publicação Nº 2431027

PORTARIA Nº 15721/2020, de 06 de abril de 2020.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito Municipal de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com os artigos 92 a 101, da Lei nº 086/91, de 27.12.91, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

à ALAN MARCOS DE VARGAS, Código: 897, ocupante do cargo (101) efetivo de Motorista, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos para exercício das atribuições do cargo, com carga horária de 40 horas semanais, sob o regime Estatutário, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso, referente ao período aquisitivo de 04 de julho de 2018 a 03 de julho de 2019, sendo o período de gozo a contar de 06 de abril de 2020 a 05 de maio de 2020, conforme previsão do Decreto Municipal nº 2121/2020, e seus efeitos a contar da presente data.

Descanso - SC, 06 de abril de 2020.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Portaria em data supra.

Roseli Bonatto – Agente de Secretaria

PORTARIA Nº 15722/2020 CONCEDE FÉRIAS PROPORCIONAIS À GIOVANI MAICO DEGANI

Publicação Nº 2431035

PORTARIA Nº 15722/2020, de 06 de abril de 2020.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito Municipal de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com os artigos 92 a 101, da Lei nº 086/91, de 27.12.91, resolve:

CONCEDER FÉRIAS PROPORCIONAIS

à GIOVANI MAICO DEGANI, Código: 908, ocupante do cargo (29) efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos para exercício das atribuições do cargo, com carga horária de 40 horas semanais, sob o regime Estatutário, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso, referente ao período aquisitivo de 16 de agosto de 2019 a 31 de março de 2020, sendo o período de gozo a contar de 06 de abril de 2020 a 25 de abril de 2020, conforme previsão do Decreto Municipal nº 2121/2020, e seus efeitos a contar da presente data.

Descanso - SC, 06 de abril de 2020.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Portaria em data supra.

Roseli Bonatto – Agente de Secretaria

PORTARIA Nº 15723/2020 CONCEDE FÉRIAS À THAIS REGINA DURIGON

Publicação Nº 2431038

PORTARIA Nº 15723/2020, de 06 de abril de 2020.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito Municipal de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com os artigos 92 a 101, da Lei nº 086/91, de 27.12.91, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

à THAIS REGINA DURIGON, Código: 3.110, ocupante do cargo (231) efetivo de Agente de Secretaria, lotada na Secretaria de Administração, com exercício e atribuições do cargo no Departamento de Pessoal, com carga horária de 40 horas semanais, sob o regime Estatutário, vinculada ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso, referente ao período aquisitivo de 01 de fevereiro de 2019 a 31 de janeiro 2020, sendo o período de gozo a contar de 06 de abril de 2020 a 05 de maio de 2020, conforme previsão do Decreto Municipal nº 2121/2020, e seus efeitos a contar da presente data.

Descanso - SC, 06 de abril de 2020.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Portaria em data supra.

Roseli Bonatto – Agente de Secretaria

DECRETO 1043/2020 - SF - CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA(FMS)

Publicação Nº 2431717



Estado de Santa Catarina
 MUNICÍPIO DE DESCANSO - CNPJ/MF Nº 83.026.138/0001-97
 Avenida Marechal Deodoro, nº 146 – Centro - CEP 89910-000 - Descanso – SC.
 Telefone: (49) 3623-0161 e Fone/Fax 3623-0162

Decreto nº 1043/2020-SF, de 06 de abril de 2020

DECRETO Nº 1043/2020-SF, de 06 de abril de 2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO NO VALOR DE R\$ 44.009,23 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SADI INACIO BONAMIGO, Prefeito Municipal de Descanso, Estado de Santa Catarina, considerando a edição do Decreto nº 515/2020, editado em 17 de março de 2020, pelo Governo do Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei e considerando o Decreto nº 2116/2020 de 18/03/2020, que declara Situação de Emergência no território do Município em virtude da expansão do contágio humano pelo Covid-19,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Municipal, um Crédito Adicional Extraordinário no valor de R\$ 44.009,23 (quarenta e quatro mil nove reais e vinte três centavos), para fazer face ao conjunto de medidas necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do coronavírus, o qual correrá à conta das dotações abaixo especificadas:

| | | | |
|----------------|----------------------------|-------------------------------------|------------------|
| Órgão: | 12.00 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| Unidade: | 12.22 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS | |
| Proj./Ativ. | 10.122.0037.2.082 | ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19 | |
| | 3.3.90.00.00.00.00.00.0786 | Aplicações Diretas (77) | 24.009,23 |
| | 3.3.90.00.00.00.00.00.0529 | Aplicações Diretas (78) | 20.000,00 |
| TOTAL → | | | 44.009,23 |

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura do crédito extraordinário aberto no artigo anterior:

I - o excesso de arrecadação apurado na seguinte rubrica orçamentária:

| | | |
|---------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 4.1.7.1.8.03.9.1.01.00.00 - 786 | Enfrentamento da Emergência de Saúde - Nacional CORONAVÍRUS (COVID-19) | 24.009,23 |
|---------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|-----------|

II - a redução/transferência da Reserva de Contingência em conformidade com o previsto no Art. 15 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1704/2019 de 11/10/2019, conforme especificação abaixo:

REDUÇÃO DOTAÇÃO TRANSFERIDA

| | | | |
|-------------|----------------------------|-------------------------------|-----------|
| Órgão: | 13.00 | ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO | |
| Unidade: | 13.23 | ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO | |
| Proj./Ativ. | 99.999.9999.0.004 | Reserva de Contingência | |
| | 9.9.99.00.00.00.00.00.0500 | Reserva de Contingência (162) | 20.000,00 |

DOTAÇÃO TRANSFERIDA

| | | | |
|----------------|----------------------------|--------------------------------|------------------|
| Órgão: | 12.00 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| Unidade: | 12.22 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS | |
| Proj./Ativ. | 99.999.9999.0.004 | Reserva de Contingência | |
| | 9.9.99.00.00.00.00.00.0529 | Reserva de Contingência (79) | 20.000,00 |
| TOTAL → | | | 44.009,23 |



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE DESCANSO - CNPJ/MF Nº 83.026.138/0001-97

Avenida Marechal Deodoro, nº 146 – Centro - CEP 89910-000 - Descanso – SC.

Telefone: (49) 3623-0161 e Fone/Fax 3623-0162

Decreto nº 1043/2020-SF, de 06 de abril de 2020

Art. 3º Em consequência da abertura do crédito adicional extraordinário constante deste Decreto, as Tabelas e Anexos demonstrativos das respectivas despesas do PPA 2018/2021 - Lei Municipal nº 1536/2017 e alterações para o exercício de 2020, da LDO 2020 - Lei Municipal nº 1704/2019 e da LOA 2020 – Lei Municipal nº 1717/2019, serão alterados na importância correspondente, no valor de R\$ 44.009,23 (quarenta e quatro mil, nove reais e vinte e três centavos)

Art. 4º A Secretaria Municipal da Fazenda publicará as Tabelas e Anexos citados no artigo anterior, com as alterações introduzidas pelo presente Decreto.

Art. 5º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Descanso - SC, 06 de abril de 2020.

Sadi Inacio Bonamigo
Prefeito Municipal

Cleber Luiz Rech
Gestor - FMS

Certifico que publiquei o presente Decreto em data supra.

Roseli Bonatto
Agente de Secretaria

PREÇOS REGISTRADOS 1º TRIMESTRE DE 2020 - ART. 15, §2º, LEI 8.666/93

Publicação Nº 2431031

Página: 1/24

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE DESCANSO - PREFEITURA

Relação dos Registros de Preços (por fornecedor)

(Período de 01/01/2020 a 06/04/2020)

| Item | Descrição do Material | Unid. | Nome da Marca | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total | Comprova |
|---------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|-------|---------------|--------------------------------|----------------|-------------------|----------|
| Número do Registro: 1/2020 Data: 17/01/2020 | | | | | | | |
| Fornecedor: 7823 - ORLANDO SANGALLI - ME | | | | | | | |
| 6 | SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DAS REDES MUNICÍ 9 | KM | | 17.425,000 | 3,5500 | 61.858,75 | Sim *** |
| 8 | SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DAS REDE | KM | | 12.300,000 | 3,6400 | 44.772,00 | Sim *** |
| | | | | Total do Fornecedor: | | 106.630,75 | |
| | | | | Total Itens Vencedores: | | 106.630,75 | |
| Fornecedor: 8982 - TRANSPORTES ANDREIMELANIA LTDA - ME | | | | | | | |
| 2 | SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DAS REDES MUNICÍ 4 | KM | VOLARE | 28.905,000 | 3,4200 | 98.855,10 | Sim *** |
| 3 | SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DAS REDES MUNICÍ 5 | KM | VOLARE | 20.500,000 | 3,6200 | 74.210,00 | Sim *** |
| 4 | SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DAS REDES MUNICÍ 7 | KM | VOLARE | 21.525,000 | 3,4700 | 74.691,75 | Sim *** |
| 5 | SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DAS REDES MUNICÍ 8 | KM | VOLARE | 29.110,000 | 3,5200 | 102.467,20 | Sim *** |
| | | | | Total do Fornecedor: | | 350.224,05 | |
| | | | | Total Itens Vencedores: | | 350.224,05 | |
| Fornecedor: 10072 - MARISETE KABLINSKI - ME | | | | | | | |
| 1 | SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DAS REDES MUNIC 2 | KM | | 26.855,000 | 3,6100 | 96.946,55 | Sim *** |
| | | | | Total do Fornecedor: | | 96.946,55 | |
| | | | | Total Itens Vencedores: | | 96.946,55 | |
| Fornecedor: 10074 - EDERSON SANGALLI - ME | | | | | | | |
| 7 | SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DAS REDES MUNI 14 | KM | | 18.450,000 | 3,4300 | 63.283,50 | Sim *** |
| | | | | Total do Fornecedor: | | 63.283,50 | |
| | | | | Total Itens Vencedores: | | 63.283,50 | |
| | | | | Total do Registro: | | 617.084,85 | |

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE DESCANSO - PREFEITURA

Relação dos Registros de Preços (por fornecedor)

(Período de 01/01/2020 a 06/04/2020)

Página: 2/24

| Item | Descrição do Material | Unid. | Nome da Marca | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total | Comprou |
|-----------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|-------|----------------|-------------|--------------------------------|---------------------|---------|
| Número do Registro: 2/2020 Data: 31/01/2020 | | | | | | | |
| Fornecedor: 8354 - AUTO POSTO AVENIDA DESCANSO LTDA - EPP | | | | | | | |
| 1 | AGENTE REDUTOR LIQUIDO DE ÓXIDOS DE NITROGÊNIO AUTOMOTIVO (A | BLD | ARLA FUELCLLEN | 84,000 | 54,9000 | 4.611,60 | Sim *** |
| 2 | DISCO PARA TACÓGRAFO COM 10 JOGOS (CADA JOGO PARA 7 DIAS) | CX | DML | 25,000 | 38,0000 | 950,00 | Sim *** |
| 3 | DISCO PARA TACÓGRAFO COM 10 JOGOS (CADA JOGO PARA 7 DIAS) | CX | DML | 16,000 | 38,0000 | 608,00 | Sim *** |
| 4 | GASOLINA COMUM, FILTRADA. | LTR | CHARRUA | 41,000,000 | 4,4990 | 184.460,00 | Sim *** |
| 5 | OLEO DIESEL FILTRADO E CENTRIFUGADO S-500. | LTR | CHARRUA | 159,000,000 | 3,7494 | 596.147,60 | Sim *** |
| 6 | OLEO DIESEL FILTRADO E CENTRIFUGADO, S10. | LTR | CHARRUA | 118,000,000 | 3,8493 | 454.217,40 | Sim *** |
| | | | | | Total do Fornecedor: | 1.240.994,60 | |
| | | | | | Total Itens Vencedores: | 1.240.994,60 | |
| | | | | | Total do Registro: | 1.240.994,60 | |
| Número do Registro: 3/2020 Data: 03/02/2020 | | | | | | | |
| Fornecedor: 6193 - DJALMO DAVI - EPP | | | | | | | |
| 4 | BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO, TAMANHO 5, MODELO STRIKE. | UN | NIKE | 20,000 | 118,5000 | 2.370,00 | Sim *** |
| 9 | BOLA DE VOLEI DE AREIA, PRÓ, COM 12 GOMOS, CIRCUNFERENCIA 6 | UN | PENALTY | 5,000 | 285,8000 | 1.429,00 | Sim *** |
| | | | | | Total do Fornecedor: | 3.799,00 | |
| | | | | | Total Itens Vencedores: | 3.799,00 | |
| Fornecedor: 6894 - CB-COMERCIO DE LIVROS E BRINQUEDOS BOFF LTDA - ME | | | | | | | |
| 3 | BOLAS DE FUTEBOL DE CAMPO, TECNOLOGIA TERMOTEC, 68 A 70 CM D | UN | Penalty | 20,000 | 155,0000 | 3.100,00 | Sim *** |
| | | | | | Total do Fornecedor: | 3.100,00 | |
| | | | | | Total Itens Vencedores: | 3.100,00 | |
| Fornecedor: 8064 - TELECOPY EQUIPAMENTOS LTDA - EPP | | | | | | | |
| 2 | BOLAS DE FUTSAL MAX 500 62 E 64 CM DE CIRCUNFERÊNCIA E PE | UN | PENALTY | 15,000 | 217,0000 | 3.255,00 | Sim *** |
| 15 | PLACAR DE MESA COM DOIS JOGOS DE NUMERAÇÃO COM PLASTRICO RIG | UN | VOLLO | 3,000 | 214,5000 | 643,50 | Sim *** |
| | | | | | Total do Fornecedor: | 3.898,50 | |
| | | | | | Total Itens Vencedores: | 3.898,50 | |

Página: 3/24

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE DESCANSO - PREFEITURA

Relação dos Registros de Preços (por fornecedor)

(Período de 01/01/2020 a 06/04/2020)

| Item | Descrição do Material | Unid. | Nome da Marca | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total | Compro |
|--------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|-------|---------------|--------------------------------|----------------|-----------------|------------|
| Número do Registro: 3/2020 Data: 03/02/2020 | | | | | | | |
| Fornecedor: 8158 - DALLA VECCHIA & MARTINI LTDA | | | | | | | |
| 5 | BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO, CATEGORIA PROFISSIONAL, TECNOLOGIA | UN | PENALTY | 15,000 | 186,5000 | 2.797,50 | *** Sim |
| | | | | Total do Fornecedor: | | 2.797,50 | |
| | | | | Total Itens Vencedores: | | 2.797,50 | |
| Fornecedor: 10297 - ND COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA | | | | | | | |
| 1 | BOLAS DE FUTSAL MAX 1000 62 E 64 CM DE CIRCUNFERÊNCIA E PESO | UN | PENALTY | 20,000 | 275,9000 | 5.518,00 | *** Sim |
| | | | | Total do Fornecedor: | | 5.518,00 | |
| | | | | Total Itens Vencedores: | | 5.518,00 | |
| Fornecedor: 10312 - S. SCHNEIDER | | | | | | | |
| 6 | BOLA DE HANDEBOL H2 COM 54-56 COM E 325-375 GRA | UN | NEDEL | 10,000 | 117,9500 | 1.179,50 | *** Sim |
| 16 | REDE DE FUTEBOL DE CAMPO, SENDO FIO DE NYLON SEDA 4MM, COM 7 | UN | NEDEL | 2,000 | 300,0000 | 600,00 | *** Sim |
| 17 | JOGO DE ANTENAS PARA VOLEIEM FIBRA DE VIDRO COLORIDO, TAMAN | UN | NEDEL | 4,000 | 149,8500 | 599,40 | *** Sim |
| | | | | Total do Fornecedor: | | 2.378,90 | |
| | | | | Total Itens Vencedores: | | 2.378,90 | |
| Fornecedor: 10494 - JOSE PAULO BITENCOURT | | | | | | | |
| 7 | BOLA DE VOLEIBOL 8,0, CONFECCIONADA EM POLIURETANO, PRESSÃO | UN | PENALTY | 5,000 | 304,5000 | 1.522,50 | *** Sim |
| 8 | BOLA DE VOLEI DE AREIA, TAMANHO 5, COMPOSTA DE MATERIAL PATE | UN | PENALTY | 5,000 | 303,7500 | 1.518,75 | *** Sim |
| | | | | Total do Fornecedor: | | 3.041,25 | |
| | | | | Total Itens Vencedores: | | 3.041,25 | |
| Fornecedor: 10525 - BUGRE COMERCIAL EIRELI | | | | | | | |
| 10 | CRONOMETRO DIGITAL | UN | MAGUSSI | 3,000 | 72,9000 | 218,70 | *** Sim |
| 11 | BOMBA DUPLA AÇÃO PARA ENCHER BOLA | UN | MAGUSSI | 4,000 | 33,2500 | 133,00 | *** Sim |
| 12 | CALIBRADOR PROFISSIONAL PARA BOLA | UN | MAGUSSI | 3,000 | 82,9500 | 248,85 | *** Sim |
| 13 | APITO PROFISSIONAL DE METAL MODELO AGUIA | UN | MAGUSSI | 5,000 | 24,9500 | 124,75 | *** Sim |

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE DESCANSO - PREFEITURA
 Relação dos Registros de Preços (por fornecedor)

Página: 4/24

(Período de 01/01/2020 a 06/04/2020)

| Item | Descrição do Material | Unid. | Nome da Marca | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total | Comprou |
|-----------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|-------|---------------|--------------------------------|----------------|------------------|---------|
| Número do Registro: 3/2020 Data: 03/02/2020 | | | | | | | |
| Fornecedor: 10525 - BUGRE COMERCIAL EIRELI | | | | | | | |
| 14 | SACO PARA BOLAS MODELO REDE, CAPACIDADE 8 BOLAS DE FUTEBOL D | UN | MAXTER | 3,000 | 33,9000 | 101,70 | Sim *** |
| | | | | Total do Fornecedor: | | 827,00 | |
| | | | | Total Itens Vencedores: | | 827,00 | |
| | | | | Total do Registro: | | 25.360,15 | |
| Número do Registro: 4/2020 Data: 04/02/2020 | | | | | | | |
| Fornecedor: 6894 - CB-COMERCIO DE LIVROS E BRINQUEDOS BOFF LIDA - ME | | | | | | | |
| 95 | MAPA POLÍTICO DO BRASIL. CONFECCIONADO EM PAPEL 120 GRAMAS | UN | B. Mapas | 20,000 | 24,0000 | 480,00 | Sim *** |
| 96 | MAPA MUNDI POLÍTICO. CONFECCIONADO EM PAPEL 120 GRAMAS. | UN | B. Mapas | 20,000 | 24,0000 | 480,00 | Sim *** |
| 97 | MAPA DAS REGIÕES DO BRASIL POLÍTICO. CONFECCIONADO EM | UN | B. Mapas | 20,000 | 24,0000 | 480,00 | Sim *** |
| 98 | MAPA DA REGIÃO SUL POLÍTICO. CONFECCIONADO EM | UN | B. Mapas | 20,000 | 24,0000 | 480,00 | Sim *** |
| 99 | MAPA DA REGIÃO SUDESTE POLÍTICO. CONFECCIONADO EM | UN | B. Mapas | 20,000 | 24,0000 | 480,00 | Sim *** |
| 100 | MAPA DA REGIÃO CENTRO OESTE POLÍTICO. CONFECCIONADO EM | UN | B. Mapas | 20,000 | 24,0000 | 480,00 | Sim *** |
| 101 | MAPA DA REGIÃO NORTE POLÍTICO. CONFECCIONADO EM | UN | B. Mapas | 20,000 | 24,0000 | 480,00 | Sim *** |
| 102 | MAPA DA REGIÃO NORDESTE POLÍTICO. CONFECCIONADO EM | UN | B. Mapas | 20,000 | 24,0000 | 480,00 | Sim *** |
| 103 | MAPA DO ESTADO DE SANTA CATARINA POLÍTICO. CONFECCIONADO EM | UN | B. Mapas | 20,000 | 24,0000 | 480,00 | Sim *** |
| 104 | MAPA MUNDI FÍSICO. CONFECCIONADO EM | UN | B. Mapas | 20,000 | 24,0000 | 480,00 | Sim *** |
| 105 | MAPA CIVILIZAÇÃO EGÍPCIA. CONFECCIONADO EM | UN | B. Mapas | 3,000 | 24,0000 | 72,00 | Sim *** |
| 106 | MAPA IMPÉRIO ROMANO. CONFECCIONADO EM | UN | B. Mapas | 3,000 | 24,0000 | 72,00 | Sim *** |
| 107 | MAPA BRASIL COLÔNIA. CONFECCIONADO EM | UN | B. Mapas | 5,000 | 24,0000 | 120,00 | Sim *** |
| 108 | MAPA BRASIL IMPÉRIO. CONFECCIONADO EM | UN | B. Mapas | 5,000 | 24,0000 | 120,00 | Sim *** |
| 109 | MAPA BRASIL REPÚBLICA. CONFECCIONADO EM | UN | B. Mapas | 5,000 | 24,0000 | 120,00 | Sim *** |
| 110 | GLOBO TERRESTRE, POLÍTICO, MÉDIO, OPACO, MEDINDO 30 CM | UN | Libreria | 25,000 | 77,0000 | 1.925,00 | Sim *** |
| 111 | GLOBO PRISMA, COM 30 CM; GLOBO POLÍTICO QUE DIFERENCIA | UN | Libreria | 20,000 | 132,0000 | 2.640,00 | Sim *** |
| 112 | GLOBO HISTÓRICO, COM 30 CM. POSSUI INFORMAÇÕES FÍSICAS E | UN | Libreria | 20,000 | 160,0000 | 3.200,00 | Sim *** |
| 113 | GLOBO CONTINENTAL, COM 30 CM, ONDE AS GAVIAS DE CORES QUE | UN | Libreria | 20,000 | 75,0000 | 1.500,00 | Sim *** |
| 114 | GLOBO AMBIENTAL, COM 30CM. POSSUI OS BIOMAS DO MUNDO E | UN | Libreria | 20,000 | 148,0000 | 2.960,00 | Sim *** |
| 115 | GLOBO SATÉLITE, COM 30CM. POSSUI INFORMAÇÕES SOBRE | UN | Libreria | 20,000 | 75,0000 | 1.500,00 | Sim *** |
| | | | | Total do Fornecedor: | | 19.029,00 | |
| | | | | Total Itens Vencedores: | | 19.029,00 | |

Página: 5/24

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE DESCANSO - PREFEITURA

Relação dos Registros de Preços (por fornecedor)

(Período de 01/01/2020 a 06/04/2020)

| Item | Descrição do Material | Unid. | Nome da Marca | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total | Comprou |
|-------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|-------|---------------|------------|----------------|-------------|---------|
| Número do Registro: 4/2020 Data: 04/02/2020 | | | | | | | |
| Fornecedor: 7116 - DIRCINHA ANA GRASSIOLI - ME | | | | | | | |
| 2 | ALGODÃO EM BOLAS, PACOTE COM 95 GRAMAS. | PCT | MELHORMED | 70,000 | 7,5000 | 525,00 | Sim *** |
| 3 | BARBANTE, 100% ALGODÃO, COM 350 GRAMAS 4-6 | RL | PIRATININGA | 40,000 | 8,1000 | 324,00 | Sim *** |
| 7 | LASTEX, 10 METROS | RL | CORRENTE | 50,000 | 0,7000 | 35,00 | Sim *** |
| 9 | PAPEL DOBRADURA, 10 X 10. | UN | VMP | 500,000 | 0,2000 | 100,00 | Sim *** |
| 10 | PAPEL SEDA, LISO, CORES SORTIDAS, 48X60CM | UN | VMP | 300,000 | 0,1000 | 30,00 | Sim *** |
| 12 | REGUAS PLÁSTICAS, 30CM. | PC | WALEU | 100,000 | 0,4500 | 45,00 | Sim *** |
| 18 | CLIPS Nº 8/0, CAIXA COM 100 UNIDADES. | CX | WIRE FLEX | 20,000 | 1,4000 | 28,00 | Sim *** |
| 19 | CORRETIVO LÍQUIDO À BASE DE ÁGUA, ATÓXICO, INODORO, COM 18ML | FR | FRAMA | 35,000 | 0,8500 | 29,75 | Sim *** |
| 23 | PERCEVEJO LATONADO, COM 100 UNIDADES.. | CX | PRAYON | 20,000 | 1,2500 | 25,00 | Sim *** |
| 29 | CANETINHAS COM 12 UNIDADES CADA, TAMANHO GRANDE, DE 1º QUALI | CX | LEONORA | 70,000 | 2,3000 | 161,00 | Sim *** |
| 34 | PAPEL E.V.A., EMBORRACHADO LISO, CORES DIVERSAS. | FLH | DUB FLEX | 2.700,000 | 0,7900 | 2.133,00 | Sim *** |
| 36 | PINGEL ATÔMICO, CORES SORTIDAS, 1,0, CAIXA COM 12 UNIDADES. | CX | COMPACTOR | 250,000 | 10,4000 | 2.600,00 | Sim *** |
| 44 | COLA LÍQUIDA BRANCA, 500G. | TUBO | FRAMA | 80,000 | 4,5000 | 364,00 | Sim *** |
| 45 | COLA LÍQUIDA ESCOLAR BRANCA, 90G. | UN | FRAMA | 200,000 | 0,9000 | 180,00 | Sim *** |
| 48 | TINTA TRIDIMENSIONAL 3D, METÁLICA, COM FRASCO APLICADOR, | CX | ACRILEX | 170,000 | 15,8000 | 2.686,00 | Sim *** |
| 50 | PAPEL VERGE BRANCO, A4, 180G, CX 50 FOLHAS. | CX | USAPEL | 20,000 | 10,0000 | 200,00 | Sim *** |
| 52 | FITA AUTOADESIVA CREPE, MARROM, 48MM X 50M | UN | 3M | 150,000 | 8,2500 | 1.237,50 | Sim *** |
| 54 | GRAMPEADOR DE MESA, 26/6, 25 FOLHAS, CINZA | UN | LEONORA | 15,000 | 13,0000 | 195,00 | Sim *** |
| 58 | PAPEL MICRO-ONDULADO, CORES DIVERSAS. | UN | VMP | 180,000 | 0,9000 | 162,00 | Sim *** |
| 59 | PAPEL DOBRADURA, CORES SORTIDAS. | FLH | VMP | 160,000 | 0,2200 | 35,20 | Sim *** |
| 60 | EXTRATOR D EGRAMPO TIPO RATINHO OU PIRANHA. | UN | CIS | 6,000 | 4,1000 | 24,60 | Sim *** |
| 66 | PASTA POLIPROPILENO, 17MM X 30MM. | UN | ACC | 20,000 | 2,0000 | 40,00 | Sim *** |
| 67 | PRENDEDOR DE PAPEL 19MM X 32MM/51MM | CX | LEONORA | 6,000 | 9,9000 | 59,40 | Sim *** |
| 68 | ESTILETE LARGO, PLÁSTICO X19. | UN | LEONORA | 10,000 | 1,2000 | 12,00 | Sim *** |
| 71 | CALCULADORA DE MESA 8 DÍGITOS. | UN | HOPSON | 8,000 | 7,8000 | 62,40 | Sim *** |
| 72 | AGENDA EXECUTIVA DIÁRIA PERMANENTE, 1 DIA POR PÁGINA, | UN | KIT | 10,000 | 18,5000 | 185,00 | Sim *** |
| 75 | ETIQUETA INK-JET/LASER, FORMATO A4, 288,5X200, CAIXA COM 100F | CX | COLACRIL | 5,000 | 49,9000 | 249,50 | Sim *** |
| 78 | PILHA ALCALINA AA, 1,5V. | UN | ELGIN | 20,000 | 1,3000 | 26,00 | Sim *** |
| 81 | AGENDA PERMANENTE, 200 FOLHAS, FORMATO 12MM X 187MM, CALENDÁ | UN | KIT | 10,000 | 26,0000 | 260,00 | Sim *** |
| 83 | PILHA PALITO AAA, 1,2V-MIN, 2600 MAH, 4 UNIDADES. | UN | RAIOVAC | 20,000 | 6,2000 | 124,00 | Sim *** |
| 87 | PAPEL CELOFANE, CORES DIVERSAS. | FL | VMP | 50,000 | 0,4000 | 20,00 | Sim *** |
| 92 | ISOPOR, PLACA DE ISOPOR TIPO P1, ESPESSURA 50MM (5CM), | UN | PLACTERM | 50,000 | 8,5000 | 425,00 | Sim *** |
| 93 | ISOPOR, PLACA DE ISOPOR TIPO P1, ESPESSURA DE 30MM (3CM), | UN | PLACTERM | 35,000 | 4,7000 | 164,50 | Sim *** |
| 94 | DICIONÁRIO DE INGLÊS, INGLÊS/PORTUGUÊS - PORTUGUÊS/INGLÊS | UN | DCL | 80,000 | 6,9000 | 552,00 | Sim *** |

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE DESCANSO - PREFEITURA**

Relação dos Registros de Preços (por fornecedor)

(Período de 01/01/2020 a 06/04/2020)

Página: 6/24

| Item | Descrição do Material | Unid. | Nome da Marca | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total | Comprou |
|------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|-------|---------------|------------|----------------|------------------|---------|
| Número do Registro: 4/2020 Data: 04/02/2020 | | | | | | | |
| Fornecedor: 7116 - DIRCINHA ANA GRASSIOLI - ME | | | | | | | |
| 122 | PINCEL PARA TINTA ACRILEX/GUACHE, CHATO, Nº 4. | UN | TIGRE | 100,000 | 1,000 | 100,00 | *** Sim |
| 123 | PINCEL PARA TINTA ACRILEX/GUACHE, CHATO, Nº 8. | UN | TIGRE | 100,000 | 1,800 | 180,00 | *** Sim |
| 130 | BLOCO CRIATIVO PARA DESENHO, COM GRAMATURA 160G/M², | BLC | PAUTA BRANCA | 50,000 | 4,000 | 200,00 | *** Sim |
| 132 | CADERNO CAPA DURA, ESPIRAL, 96 FOLHAS. | UN | TILIBRA | 100,000 | 4,250 | 425,00 | *** Sim |
| 137 | ALFINETE Nº29 COM 50GR | CX | ACC | 15,000 | 3,200 | 48,00 | *** Sim |
| 138 | PRANCHETA DURATEX/MDF, OFÍCIO A4, COM PRENDEDOR METÁLICO, TA | UN | STALO | 10,000 | 2,800 | 28,00 | *** Sim |
| 139 | CADERNO ESCOLAR COM 100 FOLHAS, GRANDE, SPYRAL. | UN | FORONI | 100,000 | 6,950 | 695,00 | *** Sim |
| 141 | ENVELOPE CARTA, 114 X 162MM, CORES A ESCOLHER. | UN | FORONI | 300,000 | 0,200 | 60,00 | *** Sim |
| 142 | ENVELOPE CONVITE, 162MM X 229MM, CORES A ESCOLHER. | UN | FORONI | 400,000 | 0,300 | 120,00 | *** Sim |
| 144 | GRAMPEADOR MANUAL DE ALTA PRESSÃO, PROFISSIONAL, COM | UN | GRAMPLINE | 3,000 | 53,200 | 159,60 | *** Sim |
| 146 | CAPA PARA ENCADERNAÇÃO, PRETA, A4. | UN | POLIBRAS | 1,000,000 | 0,2700 | 270,00 | *** Sim |
| 147 | CAPA PARA ENCADERNAÇÃO, BRANCA, A4. | UN | POLIBRAS | 1,000,000 | 0,2800 | 280,00 | *** Sim |
| 148 | ESPIRAL ENCADERNAÇÃO, 12MM, PLÁSTICO, PRETO. | UN | MARES | 1,000,000 | 0,1000 | 100,00 | *** Sim |
| Total do Fornecedor: | | | | | | 15.965,45 | |
| Total Itens Vencedores: | | | | | | 15.965,45 | |
| Fornecedor: 8064 - TELECOPY EQUIPAMENTOS LTDA - EPP | | | | | | | |
| 1 | APONTADOR DE LAPIS, REDONDO, SIMPLES. | UN | LEO E LEO | 200,000 | 0,1600 | 32,00 | *** Sim |
| 4 | BLOCO LAYOUT SEM MARGEM, BRANCO, COM 50 FOLHAS, 297x420MM | BLC | FILIPERSON | 60,000 | 13,9500 | 837,00 | *** Sim |
| 5 | CARTOLINA BRANCA, 50 X 60. | UN | SAO JOAO | 2,600,000 | 0,3000 | 780,00 | *** Sim |
| 8 | PALITO DE MADEIRA, PONTA ARREDONDADA, 11 CM, COM 100 UNIDADE | PCT | THEOTO | 100,000 | 2,400 | 240,00 | *** Sim |
| 13 | TECIDO TNT, ROLO DE 1,40M X 50M, CORES DIVERSAS. | RL | SUL BRASIL | 45,000 | 31,4000 | 1.413,00 | *** Sim |
| 14 | BALÕES LISO Nº 09, C/ 50 UNIDADES EM CORES DIVERSAS. | PCT | HAPPY DAY | 180,000 | 7,8900 | 1.420,20 | *** Sim |
| 15 | CLIPS Nº 2/0, COM 100 UNIDADES. | CX | CLIP NEWS | 100,000 | 0,9500 | 95,00 | *** Sim |
| 16 | CLIPS Nº 3/0, COM 100. | CX | CLIP NEWS | 80,000 | 0,9500 | 76,00 | *** Sim |
| 20 | DESTACA TEXTO AMARELO. | UN | MASTERPRINT | 90,000 | 0,7000 | 63,00 | *** Sim |
| 21 | LAPIS PRETO, CAIXA COM 144 UNIDADES. | CX | LEO E LEO | 25,000 | 21,4200 | 535,50 | *** Sim |
| 25 | REFIL PARA CANETA MARCADOR DE QUADRO BRANCO, CORES VARIADAS. | UN | GRAMPLINE | 1,250,000 | 1,3600 | 1.700,00 | *** Sim |
| 27 | TINTA GUACHE, CORES SORTIDAS, 250ML. | FR | PIRA | 550,000 | 1,9600 | 1.078,00 | *** Sim |
| 28 | BASTÃO COLA QUENTE, GRANDE. | UN | CLASSE | 850,000 | 0,5800 | 493,00 | *** Sim |
| 31 | LAPIS DE COR COM 12 UNIDADES, TAMANHO GRANDE. NUMERO 12. | CX | LEO E LEO | 80,000 | 2,4300 | 194,40 | *** Sim |
| 32 | PAPEL CREPOM, CORES SORTIDAS. | FLH | RST | 500,000 | 0,5100 | 255,00 | *** Sim |
| 33 | PAPEL DUPLEX CORES SORTIDAS. | FLH | RST | 1,200,000 | 0,5000 | 600,00 | *** Sim |

Página: 7/24

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE DESCANSO - PREFEITURA

Relação dos Registros de Preços (por fornecedor)

(Período de 01/01/2020 a 06/04/2020)

| Item | Descrição do Material | Unid. | Nome da Marca | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total | Comprou |
|------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|-------|---------------|------------|------------------|-------------|---------|
| Número do Registro: 4/2020 Data: 04/02/2020 | | | | | | | |
| Fornecedor: 8064 - TELECOPY EQUIPAMENTOS LTDA - EPP | | | | | | | |
| 35 | PAPEL KRAFT, PARDO, 1,20 METROS ALTURA, BOBINA COM15 KG | RL | IRANI | 10,000 | 96,9000 | 969,00 | Sim *** |
| 40 | ENVELOPE, TAMANHO 229X324MM, GRAMATURA 80G, COR BRANCO | PCT | FORONI | 30,000 | 20,2200 | 606,60 | Sim *** |
| 42 | COLA BRILHO, COM 35 GR. | TB | ACRILEX | 120,000 | 2,1900 | 262,80 | Sim *** |
| 51 | FITA DE EMPACOTAMENTO, PAPEL CREPADO, 38MMX50M. | UN | ADELBRAS | 110,000 | 8,0000 | 880,00 | Sim *** |
| 55 | PERFURADOR DE PAPEL, 2 FURROS, PRETO, 30 FOLHAS | UN | JOCAR | 10,000 | 22,0000 | 220,00 | Sim *** |
| 56 | PISTOLA COLA QUENTE, SILICONE, PATEX, G250, 40W. | UN | JOCAR | 30,000 | 10,7600 | 322,80 | Sim *** |
| 57 | FITA ZEBRADA PRETA/AMARELA 70mm X 200mts. | RL | ADELBRAS | 6,000 | 19,3600 | 116,16 | Sim *** |
| 64 | TINTA PARA CARIMBO, 40ML, PRETO. | TUBO | RADEX | 5,000 | 1,7700 | 8,85 | Sim *** |
| 65 | ORGANIZADOR DE MESA. | UN | WALEU | 10,000 | 5,8800 | 58,80 | Sim *** |
| 70 | CAIXA DE CORRESPONDENCIA POLIESTIRENO, TRIPLAARTICULAVEL. | UN | WALEU | 15,000 | 32,5800 | 488,70 | Sim *** |
| 73 | CLIPS 1/0, COM 500GR. | CX | CLIP NEWS | 10,000 | 5,3200 | 53,20 | Sim *** |
| 77 | PASTA SANFONADA EM PLÁSTICO, COM 12 DIVISÓRIAS. | UN | POLIBRAS | 10,000 | 8,6800 | 86,80 | Sim *** |
| 82 | PAPEL CONTACT TRANSPARENTE, COM 20 METROS. | RL | INTERMASTER | 25,000 | 35,2800 | 882,00 | Sim *** |
| 84 | PAPEL GLOSSY A4, 210 X 297MM, 150 G/M², PARA IMPRESSÃO FOTO | PCT | MASTERPRINT | 5,000 | 10,8100 | 54,05 | Sim *** |
| 85 | DESTACA TEXTO COLORIDOS. | UN | MASTERPRINT | 30,000 | 0,7000 | 21,00 | Sim *** |
| 88 | BALÃO Nº 7, COM CORES DIVERSAS, PACOTE COM 50 UNIDADES | PCT | HAPPY DAY | 40,000 | 4,7600 | 190,40 | Sim *** |
| 118 | LÁPIS DE COR, CAIXA COM 12 CORES. TAMANHO GRANDE, NÚMERO 14. | CX | PIRILAMPO | 30,000 | 1,5400 | 46,20 | Sim *** |
| 119 | PINGEL PARA TINTURA AQUARELA, Nº 6. | UN | LEO E LEO | 115,000 | 1,0200 | 117,30 | Sim *** |
| 120 | PINGEL PARA TINTURA ACRILEX/GUACHE, CHATO, Nº 0. | UN | LEO E LEO | 50,000 | 1,0000 | 50,00 | Sim *** |
| 121 | PINGEL PARA TINTURA ACRILEX/GUACHE, CHATO, Nº 2. | UN | LEO E LEO | 100,000 | 0,9000 | 90,00 | Sim *** |
| 124 | PINGEL PARA TINTURA ACRILEX/GUACHE, CHATO, Nº 10. | UN | LEO E LEO | 100,000 | 1,1300 | 113,00 | Sim *** |
| 125 | PINGEL PARA TINTURA ACRILEX/GUACHE, CHATO, Nº 12. | UN | LEO E LEO | 70,000 | 1,1700 | 81,90 | Sim *** |
| 126 | PINGEL PARA TINTURA ACRILEX/GUACHE, CHATO, Nº 14. | UN | LEO E LEO | 70,000 | 1,2600 | 88,20 | Sim *** |
| 129 | CANETINHAS HIDROGRÁFICAS, CAIXA COM 12 UNIDADES. | CX | LEO E LEO | 70,000 | 2,0800 | 145,60 | Sim *** |
| 140 | PAPEL CONTACT COLORIDO, ROLO DE 20 METROS, CORES A ESCOLHER. | RL | VMP | 10,000 | 55,2000 | 552,00 | Sim *** |
| Total do Fornecedor: | | | | | 16.317,46 | | |
| Total Itens Vencedores: | | | | | 16.317,46 | | |
| Fornecedor: 8158 - DALLA VECCHIA & MARTINI LTDA | | | | | | | |
| 11 | PASTA COM ELÁSTICO, POLIPROPILENO, TRANSPARENTE, FORMATO | UN | POLIBRAS | 50,000 | 1,1900 | 59,50 | Sim *** |
| 17 | CLIPS Nº 4/0, CAIXA COM 100 UNIDADES. | CX | BRW | 50,000 | 1,3400 | 67,00 | Sim *** |
| 22 | PENDRIVE 8 GB. | UN | SANDISK | 20,000 | 17,0000 | 340,00 | Sim *** |
| 24 | PINGEL PARA QUADRO BRANCO, RECARREGAVEL. | UN | BRW | 550,000 | 1,8000 | 990,00 | Sim *** |

Página: 8/24

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE DESCANSO - PREFEITURA

Relação dos Registros de Preços (por fornecedor)

(Período de 01/01/2020 a 06/04/2020)

| Item | Descrição do Material | Unid. | Nome da Marca | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total | Comprou |
|------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|-------|----------------|------------|----------------|-----------------|---------|
| Número do Registro: 4/2020 Data: 04/02/2020 | | | | | | | |
| Fornecedor: 8168 - DALLA VECCHIA & MARTINI LTDA | | | | | | | |
| 26 | TINTA UNIVERSAL PARA PINCEL MARCADOR DE QUADRO BRANCO, TUBO | UN | BRW | 35,000 | 31,5000 | 1.102,50 | *** Sim |
| 30 | GRAMPOS PARA GRAMPEADOR 26/6 GALVANIZADO, COM 5.000 UNIDADES | CX | BRW | 80,000 | 2,6600 | 212,80 | *** Sim |
| 62 | TESOURA GRANDE EM INOX, USO GERAL, TAMANHO 25,3 CM. | UN | BRW | 10,000 | 5,2400 | 52,40 | *** Sim |
| 79 | PILHA ALCALINA AAA, 1,5V | UN | ELGIN | 20,000 | 1,3400 | 26,80 | *** Sim |
| 80 | RECADO ALTO ADESIVO, POST-IT COLORIDAS, FORMATO 50 X 38 MM, E | UN | BRW | 5,000 | 1,5000 | 7,50 | *** Sim |
| 86 | PAPEL DUPLA FACE (CORES SORTIDAS). | FLH | RST | 1.300,000 | 0,4900 | 637,00 | *** Sim |
| 90 | LAPIS DE COR, CAIXA COM 24 CORES, TAMANHO GRANDE, NÚMERO 12. | CX | BRW | 70,000 | 5,0000 | 350,00 | *** Sim |
| 116 | DICIONÁRIO ESCOLAR DA LÍNGUA PORTUGUESA, COM CLASSIFICAÇÃO | UN | DCL | 50,000 | 6,8500 | 342,50 | *** Sim |
| 117 | LÁPIS DE COR, CAIXA COM 24 CORES, TAMANHO GRANDE, NÚMERO 14. | CX | BRW | 30,000 | 5,2000 | 156,00 | *** Sim |
| 128 | TINTA AQUARELA TUBO, COM NO MÍNIMO 35ML - TINTAS A BASE DE | TUBO | ACRILEX | 150,000 | 11,0000 | 1.650,00 | *** Sim |
| 134 | PAPEL CAMUFLAÇA, FOLHA COM 40X60CM, CORES A ESCOLHER. | FL | RST | 200,000 | 0,4400 | 88,00 | *** Sim |
| 135 | PAPEL LAMINADO (48X60), CORES A ESCOLHER. | FL | RST | 200,000 | 0,4400 | 88,00 | *** Sim |
| Total do Fornecedor: | | | | | | 6.170,00 | |
| Total Itens Vencedores: | | | | | | 6.170,00 | |
| Fornecedor: 9052 - JP EQUIPAMENTOS LTDA - ME | | | | | | | |
| 6 | FITA ADESIVA, TRANSPARENTE, 48MM X 45MT. | RL | Adelbras | 250,000 | 2,2200 | 555,00 | *** Sim |
| 37 | BORRACHA BRANCA Nº 40, CAIXA COM 40 UNIDADES. | CX | Rerd Bor | 25,000 | 6,3500 | 158,75 | *** Sim |
| 38 | CADERNO BROCHURA, 48 FOLHAS. | UN | Credeal | 200,000 | 0,7700 | 154,00 | *** Sim |
| 39 | CANETA ESFEROGRÁFICA, ESCRITA MÉDIA E UNIFORME: TINTA AZUL. | CX | Bic | 25,000 | 20,3000 | 507,50 | *** Sim |
| 41 | PONTA REFIL PARA PINCEL QUADRO BRANCO, PACOTE 3 UNIDADES. | PCT | Pilot | 100,000 | 3,1000 | 310,00 | *** Sim |
| 43 | COLA COLORIDA 23 GRS C/ 6 CORES BICO APLICADOR | CX | Splach Acrilex | 150,000 | 4,3400 | 651,00 | *** Sim |
| 46 | FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12MM X 30 MTS. | RL | Adelbras | 100,000 | 0,4800 | 48,00 | *** Sim |
| 47 | PASTA AZ, LOMBO LARGO, COM REFORÇO. | PC | Frama | 30,000 | 6,1500 | 184,50 | *** Sim |
| 49 | ARQUIVO MORTO PAPELÃO 2 CAPAS (344X125X237), GRAMATURA DE 35 | UN | Braço 34*24*13 | 20,000 | 1,3800 | 27,60 | *** Sim |
| 61 | APAGADOR PARA QUADRO BRANCO, CORPO EM PLÁSTICO DE ALTA RESIS | UN | Carbrink | 20,000 | 2,8900 | 57,80 | *** Sim |
| 63 | FITA ADESIVA, TRANSPARENTE, LARGA. | UN | Adelbras 48*45 | 7,000 | 2,4300 | 17,01 | *** Sim |
| 74 | CORRETIVO A SECO, EM FITA 4,2MM X 10M, FORMATO ERGONÓMICO, T | UN | Grampline | 10,000 | 4,1000 | 41,00 | *** Sim |
| 76 | PAPEL VERGE VARIAS CORES, 180G/M², COM 50 FOLHAS. | PCT | Off Paper | 25,000 | 10,4000 | 260,00 | *** Sim |
| 89 | MASSA DE MODELAR, CAIXA DE 12 CORES, 180G. | CX | Acrilex | 250,000 | 2,4000 | 600,00 | *** Sim |
| 91 | GIZ DE CERA, CAIXA COM 12 CORES, MÍNIMO 11CM DE COMPRIMENTO. | CX | Acrilex | 200,000 | 2,3500 | 470,00 | *** Sim |
| 127 | TINTA NANQUIM ESCOLAR, TUBO COM 20ML, CORES SORTIDAS. | TB | Acrilex | 120,000 | 1,8000 | 216,00 | *** Sim |
| 136 | CANETA ESFEROGRÁFICA, ESCRITA MÉDIA E UNIFORME: TINTA PRETA: | CX | Bic | 20,000 | 22,5000 | 450,00 | *** Sim |

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE DESCANSO - PREFEITURA

Relação dos Registros de Preços (por fornecedor)

(Período de 01/01/2020 a 06/04/2020)

Página: 9/24

| Item | Descrição do Material | Unid. | Nome da Marca | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total | Comprou |
|---------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|-------|-----------------|------------|----------------|-------------------|---------|
| Número do Registro: 4/2020 Data: 04/02/2020 | | | | | | | |
| Fornecedor: 9052 - JP EQUIPAMENTOS LTDA - ME | | | | | | | |
| 145 | PASTA/AZ, LOMBO FINO, COM REFORÇO. | UN | Frama | 20,000 | 5,6000 | 112,00 | Sim *** |
| | Total do Fornecedor: | | | | | 4.820,16 | |
| | Total Itens Vencedores: | | | | | 4.820,16 | |
| Fornecedor: 10316 - PREMIER COMERCIO LTDA | | | | | | | |
| 53 | FOLHA DE OFÍCIO A4, 210X297MM, RESMA COM 500 FOLHAS, CX 5000 | CX | GLOBOTEC SILVEI | 85,000 | 133,9900 | 11.389,15 | Sim *** |
| | Total do Fornecedor: | | | | | 11.389,15 | |
| | Total Itens Vencedores: | | | | | 11.389,15 | |
| | Total do Registro: | | | | | 73.691,22 | |
| Número do Registro: 5/2020 Data: 04/02/2020 | | | | | | | |
| Fornecedor: 10641 - LIGA DESCANSENSE DE DESPORTO | | | | | | | |
| 1 | ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO, CATEGORIA LIVRE MASCULINO, J | JG | | 60,000 | 400,0000 | 24.000,00 | Sim *** |
| 2 | ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO, CATEGORIA LIVRE FEMININO, JO | JG | | 15,000 | 380,0000 | 5.700,00 | Sim *** |
| 3 | ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO, CATEGORIA VETERANO, JOGO COM | JG | | 20,000 | 400,0000 | 8.000,00 | Sim *** |
| 4 | ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO, CATEGORIA SUB 15 E SUB 17, | UN | | 20,000 | 400,0000 | 8.000,00 | Sim *** |
| 5 | ARBITRAGEM DE FUTEBOL SUÍÇO, MASCULINO LIVRE, JOGO COM 02 | JG | | 80,000 | 190,0000 | 15.200,00 | Sim *** |
| 6 | ARBITRAGEM DE FUTEBOL SUÍÇO, CATEGORIA VETERANO E FEMININO, | JG | | 50,000 | 190,0000 | 9.500,00 | Sim *** |
| 7 | ARBITRAGEM DE FUTEBOL SUÍÇO, CATEGORIA SUB 15, JOGO COM 20 M | JG | | 15,000 | 170,0000 | 2.550,00 | Sim *** |
| 8 | ARBITRAGEM DE FUTSAL, MASCULINO LIVRE, JOGO COM 02 TEMPOS | JG | | 80,000 | 190,0000 | 15.200,00 | Sim *** |
| 9 | ARBITRAGEM DE FUTSAL, CATEGORIA LIVRE FEMININO E VETERANO, J | JG | | 50,000 | 190,0000 | 9.500,00 | Sim *** |
| 10 | ARBITRAGEM DE FUTSAL, CATEGORIA SUB 15 E SUB 17, JOGO COM 02 | UN | | 40,000 | 170,0000 | 6.800,00 | Sim *** |
| 11 | ARBITRAGEM DE VÔLEI DE AREIA, CATEGORIA LIVRE MASCULINO E FE | JG | | 35,000 | 140,0000 | 4.900,00 | Sim *** |
| 12 | ARBITRAGEM DE VOLEIBOL DE QUADRA, JOGO COM 03 SETS DE 25 PON | JG | | 25,000 | 160,0000 | 4.000,00 | Sim *** |
| | Total do Fornecedor: | | | | | 113.350,00 | |
| | Total Itens Vencedores: | | | | | 113.350,00 | |
| | Total do Registro: | | | | | 113.350,00 | |

Página: 10/24

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE DESCANSO - PREFEITURA

Relação dos Registros de Preços (por fornecedor)

(Período de 01/01/2020 a 06/04/2020)

| Item | Descrição do Material | Unid. | Nome da Marca | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total | Comprou |
|------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|-------|-----------------|--------------------------------|----------------|-------------------|---------|
| Número do Registro: 6/2020 Data: 05/02/2020 | | | | | | | |
| Fornecedor: 9362 - TERRA VIVA COMERCIO E REPRESENTACOES - EIRELI - EP | | | | | | | |
| 3 | CONCHA CARREGADEIRA TRASEIRA, HIDRÁULICA, COM DENTE E PISTÃO | UN | TERRA VIVA | 1,000 | 3.299,0000 | 3.299,00 | Sim *** |
| 4 | MOEDOR DE GALHOS E RESÍDUOS ORGÂNICOS, MOTOR A GASOLINA, POT | UN | TRAP | 1,000 | 9.968,0000 | 9.968,00 | Sim *** |
| 5 | PERFURADOR MANUAL DE SOLO COM MOTOR A GASOLINA, POTENCIA MIN | UN | KAWASHIMA | 2,000 | 1.028,0000 | 2.056,00 | Sim *** |
| | | | | Total do Fornecedor: | | 15.323,00 | |
| | | | | Total Itens Vencedores: | | 15.323,00 | |
| Fornecedor: 10642 - VALDECIR SILVA LTDA | | | | | | | |
| 2 | CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE, COM CAPACIDADE DE 6 TON. ESTRUT | UN | IFS | 2,000 | 13.240,0000 | 26.480,00 | Sim *** |
| 7 | DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 4,5 TONELA | UN | IFS | 2,000 | 14.610,0000 | 29.220,00 | Sim *** |
| | | | | Total do Fornecedor: | | 55.700,00 | |
| | | | | Total Itens Vencedores: | | 55.700,00 | |
| Fornecedor: 10643 - FERRONATO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA | | | | | | | |
| 6 | DISTRIBUIDOR DE ADUBO LIQUIDO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 4.00 | UN | Fermaq - 4000BV | 3,000 | 19.820,0000 | 59.460,00 | Sim *** |
| | | | | Total do Fornecedor: | | 59.460,00 | |
| | | | | Total Itens Vencedores: | | 59.460,00 | |
| | | | | Total do Registro: | | 130.483,00 | |
| Número do Registro: 7/2020 Data: 06/02/2020 | | | | | | | |
| Fornecedor: 10297 - ND COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA | | | | | | | |
| 1 | CHOCOLATE FRACIONADO PARA DERRETER, MEIO AMARGO, BARRA COMO | UN | CLASS | 130,000 | 27,0000 | 3.510,00 | Sim *** |
| 2 | FLOCOS DE ARROZ, PACOTE COM 500 GRAMAS. | UN | ORQUIDEA | 30,000 | 23,0000 | 690,00 | Sim *** |
| 3 | FORMA DE SILICONE, FORMATO OVO DE PASCOA.250GR, | UN | BWB | 50,000 | 10,0000 | 500,00 | Sim *** |

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE DESCANSO - PREFEITURA
 Relação dos Registros de Preços (por fornecedor)

Página: 11/24

(Período de 01/01/2020 a 06/04/2020)

| Item | Descrição do Material | Unid. | Nome da Marca | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total | Comprou |
|------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|-------|---------------|--------------------------------|----------------|------------------|---------|
| Número do Registro: 7/2020 Data: 06/02/2020 | | | | | | | |
| Fornecedor: 10297 - ND COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA | | | | | | | |
| 4 | PAPEL CHUMBO, LISO, CORES VARIADAS, MEDINDO 43,5 X 59 CM, | UN | CARBER | 25,000 | 51,0000 | 1.275,00 | Sim *** |
| | | | | Total do Fornecedor: | | 5.975,00 | |
| | | | | Total Itens Vencedores: | | 5.975,00 | |
| | | | | Total do Registro: | | 5.975,00 | |
| Número do Registro: 8/2020 Data: 07/02/2020 | | | | | | | |
| Fornecedor: 7884 - MERCADO E ACOUGUE PONTO CHIQUE LTDA | | | | | | | |
| 17 | FOSFORO COM 10 CAIXAS, 40 PALITOS CADA, TAMANHO PEQUENO. | PCT | gboardi | 75,000 | 3,4400 | 258,00 | Sim *** |
| 19 | ISQUEIRO MAX GRANDE | UN | bic | 60,000 | 4,4500 | 267,00 | Sim *** |
| 38 | TOALHA DE ROSTO FELPUDA 50X80CM, 100% ALGODÃO | UN | nt | 300,000 | 11,7500 | 3.525,00 | Sim *** |
| 39 | TOALHA FELPUDA, 1,15 x 0,58, 100% ALGODÃO. | UN | nt | 250,000 | 19,6000 | 4.900,00 | Sim *** |
| 44 | PANO DE CHÃO, MULTUSO, RESISTENTE, DIMENSÕES MÍNIMAS 35 X | UN | nt | 350,000 | 9,6900 | 3.391,50 | Sim *** |
| 45 | PANO DE PRATO 100% ALGODÃO, 50CM X 70CM, COM BARRA COSTURADA | UN | nt | 350,000 | 6,6400 | 2.324,00 | Sim *** |
| | | | | Total do Fornecedor: | | 14.665,50 | |
| | | | | Total Itens Vencedores: | | 14.665,50 | |
| Fornecedor: 8903 - AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTD | | | | | | | |
| 23 | PAPEL HIGIENICO, BRANCO, MACIO, COM PERFUME, FOLHA DUPLA, | PCT | 3387GUIPEL | 3.500,000 | 4,6800 | 16.380,00 | Sim *** |
| | | | | Total do Fornecedor: | | 16.380,00 | |
| | | | | Total Itens Vencedores: | | 16.380,00 | |
| Fornecedor: 9121 - SCS COMERCIO LTDA - ME | | | | | | | |
| 7 | COPO PLASTICO DESCARTAVEL, 180 ML, COM 3000 UNIDADES. | CX | COPOSUL | 16,000 | 143,0000 | 2.288,00 | Sim *** |
| 9 | DESODORIZANTE DE AMBIENTE, 400 ML. | TB | ULTRA FRESH | 350,000 | 6,4500 | 2.257,50 | Sim *** |
| 10 | CERA LIQUIDA INCOLOR, COMPOSTA DE PLASTIFICANTES, ALCALINIZA | FR | ZAVASKI | 250,000 | 2,8600 | 715,00 | Sim *** |
| 25 | REPELENTE DE INSETO AEROSSOL. | FR | NUTRIEX | 50,000 | 11,8000 | 590,00 | Sim *** |
| 30 | SABÃO EM PÓ, EMBALAGEM EM CAIXA DE PAPEL COM 1KG. | CX | ASSIM | 750,000 | 5,9000 | 4.425,00 | Sim *** |
| 35 | SAPONACEO CREMOSO, 300ML. | FR | PERFECT | 350,000 | 3,9000 | 1.365,00 | Sim *** |

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE DESCANSO - PREFEITURA
 Relação dos Registros de Preços (por fornecedor)

Página: 12/24

(Período de 01/01/2020 a 06/04/2020)

| Item | Descrição do Material | Unid. | Nome da Marca | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total | Comprou |
|--------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|-------|---------------|--------------------------------|----------------|------------------|---------|
| Número do Registro: 8/2020 Data: 07/02/2020 | | | | | | | |
| Fornecedor: 9121 - SCS COMERCIO LTDA - ME | | | | | | | |
| 36 | SAPONACEO EM PO COM DETERGENTE, 300GR. | FR | PERFECT | 40,000 | 2,8000 | 112,00 | *** Sim |
| 53 | RODO DE ALUMINIO, COMINO MÍNIMO 60CM DE COMPRIMENTO, COM | UN | DESAFIO | 30,000 | 68,0000 | 2.040,00 | *** Sim |
| | | | | Total do Fornecedor: | | 13.792,50 | |
| | | | | Total Itens Vencedores: | | 13.792,50 | |
| Fornecedor: 9565 - ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - EPP | | | | | | | |
| 2 | ALCOOL ETILICO EM GEL 70º, EMBALAGEM PLASTICA, 500GR. | FR | flops | 550,000 | 5,1000 | 2.805,00 | *** Sim |
| 4 | BALDE PLASTICO, COM ALÇAS, CAPACIDADE PARA 15 LITROS. | UN | arquiplast | 40,000 | 11,5000 | 460,00 | *** Sim |
| 28 | SABAO EM BARRA 200 GRAMAS CADA, COM 05 UNIDADES. | PCT | santo antonio | 60,000 | 6,6400 | 398,40 | *** Sim |
| 34 | SACO PARA LIXO, 50 LTS, COM 20 UNIDADES, EM BOBINA. | UN | rollplast | 550,000 | 8,6500 | 4.757,50 | *** Sim |
| 43 | ALCOOL ETILICO HIDRATADO, 46º INPM, COM 1.000ML. | FR | flops | 400,000 | 5,3000 | 2.120,00 | *** Sim |
| 49 | TOUCA DESCARTÁVEL, TAMANHO ÚNICO, PACOTE COM 100 UNIDADES. | PCT | taige | 50,000 | 17,9500 | 897,50 | *** Sim |
| | | | | Total do Fornecedor: | | 11.438,40 | |
| | | | | Total Itens Vencedores: | | 11.438,40 | |
| Fornecedor: 10080 - LEANDRO APARECIDO DE PAULA - ME | | | | | | | |
| 1 | AGUA SANITARIA 1000ML. | LTR | GLAMOUR | 1.400,000 | 2,4300 | 3.402,00 | *** Sim |
| 3 | AMACIANTE DE ROUPAS, COM 02 LITROS. | FR | GLAMOUR | 280,000 | 5,7500 | 1.610,00 | *** Sim |
| 11 | DETERGENTE LIQUIDO 500ML. | FR | GLAMOUR | 2.300,000 | 1,6600 | 3.818,00 | *** Sim |
| 46 | SABONETE LIQUIDO, 500ML. | FR | GLAMOUR | 250,000 | 6,9000 | 1.725,00 | *** Sim |
| | | | | Total do Fornecedor: | | 10.555,00 | |
| | | | | Total Itens Vencedores: | | 10.555,00 | |
| Fornecedor: 10297 - ND COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA | | | | | | | |
| 8 | DESINFETANTE SANITÁRIO, COM TENSOATIVO CATIONICOS, UNIDADE | UN | GLAMUR | 1.850,000 | 5,6500 | 10.452,50 | *** Sim |
| 12 | EMBALAGEM PLASTICA PARA ALIMENTOS, CAP. 8 KG, 100 UNIDADES. | RL | GIOPACK | 90,000 | 5,0000 | 450,00 | *** Sim |
| 16 | FILTRO PARA BOMBA DE CHIMARRAO. | UN | INCAS | 40,000 | 1,4000 | 56,00 | *** Sim |
| 22 | LUVAS EM LATEX PARA PROCEDIMENTOS, TAMANHO MÉDIO, COM 100 UN | CX | UNIGLOVIS | 180,000 | 17,8000 | 3.204,00 | *** Sim |
| 41 | VASSOURA DE PALHA, COM CABO DE MADEIRA. | UN | COLONIAL | 150,000 | 17,6000 | 2.640,00 | *** Sim |

Página: 13/24

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE DESCANSO - PREFEITURA

Relação dos Registros de Preços (por fornecedor)

(Período de 01/01/2020 a 06/04/2020)

| Item | Descrição do Material | Unid. | Nome da Marca | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total | Compro |
|--------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|-------|---------------|--------------------------------|----------------|------------------|------------|
| Número do Registro: 8/2020 Data: 07/02/2020 | | | | | | | |
| Fornecedor: 10297 - ND COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA | | | | | | | |
| 54 | RODO PRODUZIDO EM ALUMÍNIO, BARRA DE REFORÇO LATERAL PARA | UN | DESAFIO | 30,000 | 82,7000 | 2.481,00 | *** Sim |
| | | | | Total do Fornecedor: | | 19.283,50 | |
| | | | | Total Itens Vencedores: | | 19.283,50 | |
| Fornecedor: 10492 - NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA | | | | | | | |
| 6 | BOLSA ALVEJADA LISA, 90% ALGODAO, MEDINDO 50 X 75 CM. | UN | VIA PANO | 350,000 | 4,4300 | 1.550,50 | *** Sim |
| 13 | ESCOVA PARA LIMPEZA. | PC | BOMPAK | 50,000 | 3,4600 | 173,00 | *** Sim |
| 14 | ESPONJA DE AÇO INOX, COM 8 UNIDADES CADA. | PCT | INOVE | 170,000 | 1,5000 | 255,00 | *** Sim |
| 18 | GUARDANAPO COM 50 UNIDADES. | PCT | BELA VISTA | 300,000 | 1,8000 | 540,00 | *** Sim |
| 20 | LUSTRA MOVEIS, 200ML. | FR | PERFECT | 60,000 | 6,0000 | 360,00 | *** Sim |
| 21 | LUVA DOMESTICA FORRADA, COM FLOCOS DE ALGODAO, TAM. P E M. | PR | BOMPAK | 350,000 | 5,4000 | 1.890,00 | *** Sim |
| 26 | RODO COM BASE DE ESPUMA, CABO EM MADEIRA, 40CM LARGURA. | UN | LOCATELI | 100,000 | 9,7500 | 975,00 | *** Sim |
| 27 | RODO DE PLÁSTICO, COM BASE EM BORRACHA DUPLA COM 40CM | UN | LOCATELI | 60,000 | 9,6500 | 579,00 | *** Sim |
| 29 | SABAO EM BARRA, 400 GRAMAS. | UN | ZAVASKI | 70,000 | 2,8000 | 196,00 | *** Sim |
| 31 | SABONETE LIQUIDO BACTERICIDA, COM 05 LITROS. | GL | VERDEZAN | 30,000 | 19,7500 | 592,50 | *** Sim |
| 37 | TALCO P/CRIANCA C/200GR. | FR | ANJINHO | 60,000 | 11,7500 | 705,00 | *** Sim |
| 40 | TOALHA DE PAPEL, FOLHA DUPLA, 2 ROLOS, COM 60 TOALHAS, DE | UN | SORELA | 450,000 | 4,8200 | 2.169,00 | *** Sim |
| 42 | VASSOURA PLÁSTICA, COM CABO DE MADEIRA. | UN | LOCATELI | 100,000 | 9,6000 | 960,00 | *** Sim |
| 48 | PÁ DE LIXO COM ESCOVA DE PLÁSTICO EM 29CM. | UN | LOCATELI | 30,000 | 7,8000 | 234,00 | *** Sim |
| 51 | QUEROSENE. | LTR | ILHA | 50,000 | 12,6000 | 630,00 | *** Sim |
| 52 | RODO PLÁSTICO, COM NO MÍNIMO 58 CM DE COMPRIMENTO. BORRACHA | UN | LOCATELI | 60,000 | 17,0000 | 1.020,00 | *** Sim |
| | | | | Total do Fornecedor: | | 12.829,00 | |
| | | | | Total Itens Vencedores: | | 12.829,00 | |
| Fornecedor: 10647 - CLEBER TADEU BRIDI | | | | | | | |
| 5 | BALDE PLÁSTICO, COM ALÇAS, CAPACIDADE PARA 08 LITROS. | UN | ARQPLAST | 30,000 | 9,4500 | 283,50 | *** Sim |
| 15 | ESPONJA PARA LAVAR LOUCA, DUPLA FACE, COM 03 UNIDADES. | PCT | EXPONFLORA | 570,000 | 1,7000 | 969,00 | *** Sim |
| 32 | SACO PARALIXO, 100 LTS, COM 25 UNIDADES, EM BOBINA. | UN | ECCO | 700,000 | 8,6800 | 6.076,00 | *** Sim |
| 33 | SACO PARALIXO, 30 LTS, COM 20 UNIDADES, EM BOBINA. | UN | ECCO | 450,000 | 8,7000 | 3.915,00 | *** Sim |
| 47 | VASSOURA DE NYLON DE 30 CM, COM CERDAS MACIAS, CABO DE MADEI | UN | ECCO | 70,000 | 9,6300 | 674,10 | *** Sim |

Página: 14/24

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE DESCANSO - PREFEITURA

Relação dos Registros de Preços (por fornecedor)

(Período de 01/01/2020 a 06/04/2020)

| Item | Descrição do Material | Unid. | Nome da Marca | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total | Comprou |
|---------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|-------|---------------|--------------------------------|----------------|-------------------|---------|
| Número do Registro: 8/2020 Data: 07/02/2020 | | | | | | | |
| Fornecedor: 10647 - CLEBER TADEU BRIDI | | | | | | | |
| 50 | EMBALAGEM PLASTICA PARA ALIMENTOS, CAP. 2 KG, 100 UNIDADES. | RL | ECCO | 70,000 | 5,1300 | 359,10 | *** Sim |
| | | | | Total do Fornecedor: | | 12.276,70 | |
| | | | | Total Itens Vencedores: | | 12.276,70 | |
| | | | | Total do Registro: | | 111.220,60 | |
| Número do Registro: 9/2020 Data: 14/02/2020 | | | | | | | |
| Fornecedor: 7884 - MERCADO E ACOUGUE PONTO CHIQUE LTDA | | | | | | | |
| 3 | ALFACE FRESCA, TAMANHO MEDIO, EMBALAGEM PLASTICA. | UN | COLONIAL | 550,000 | 1,9800 | 1.089,00 | *** Sim |
| 17 | CARNE DE FRANGO, TIPO CAIPIRA, CORTADO, PACOTE DE 1 KG. | KG | COLONINHO | 750,000 | 10,8900 | 8.167,50 | *** Sim |
| 23 | CREME VEGETAL, COM SAL PCT DE 500 GRAMAS. | PCT | SOYA | 15,000 | 2,8900 | 43,35 | *** Sim |
| 26 | ERVILHA, EMBALAGEM COM 300 GRAMAS. | PCT | FUGINI | 60,000 | 3,7200 | 223,20 | *** Sim |
| 33 | LINGUIÇA DE CARNE SUINA, COM REGISTRO DE INSPEÇÃO ANIMAL. | KGS | FRIESTE | 100,000 | 17,9500 | 1.795,00 | *** Sim |
| 39 | MILHO VERDE, EMBALAGEM COM 300 GRAMAS. | UN | FUGINI | 100,000 | 2,9800 | 298,00 | *** Sim |
| 40 | MORTADELA DE CARNE SUINA SEM TOUCINHO, EMBALAGEM PLÁSTICA | KG | AURORA | 60,000 | 9,9600 | 597,60 | *** Sim |
| 48 | PRESUNTO FATIADO DE PRIMEIRA QUALIDADE, PCT 200GRAMAS. | KG | PEPERI | 130,000 | 24,8500 | 3.230,50 | *** Sim |
| 49 | QUEIJO TIPO MUSSARELA, FATIADO, PCT DE 200 GRAMAS. | KG | COMIL | 130,000 | 24,8500 | 3.230,50 | *** Sim |
| 53 | SALSICHA DE CARNE DE FRANGO, EMBALAGEM 500 GRAMAS, | KGS | AURORA | 100,000 | 10,9600 | 1.096,00 | *** Sim |
| 57 | CARNE DE FRANGO COXA E SOBRE COXA, EMB.PLASTICA VAL.06 MESES | KG | NAT | 200,000 | 7,4300 | 1.486,00 | *** Sim |
| 58 | CARNE SUÍNA DE PERNIL, PRIMEIRA QUALIDADE, SEM PELE E SEM GO | KG | FRIESTE | 40,000 | 11,9500 | 478,00 | *** Sim |
| | | | | Total do Fornecedor: | | 21.734,65 | |
| | | | | Total Itens Vencedores: | | 21.734,65 | |
| Fornecedor: 8904 - A.E.M.OESTE COMERCIAL LTDA - ME | | | | | | | |
| 15 | CAFE SOLUVEL GRANULADO, 200 GRAMAS. | VDR | AMIGO | 40,000 | 11,9000 | 476,00 | *** Sim |
| 16 | CALDO DE GALINHA COM 12 TABLETES. | CX | APTY | 60,000 | 2,7200 | 163,20 | *** Sim |
| 19 | CHOCOLATE EM BARRA PARA DERRETER, COM 01KG. | UN | CLASS | 10,000 | 22,4100 | 224,10 | *** Sim |
| 20 | CHOCOLATE EM PÓ, LATA DE 400 GRAMAS - VALIDADE NÃO INFERIOR | UN | NESCAU | 50,000 | 5,9500 | 297,50 | *** Sim |
| 21 | COCO RALADO, PACOTE COM 500 GRAMAS. | PCT | QUALICOCO | 40,000 | 15,8500 | 634,00 | *** Sim |
| 22 | COLORAU, EMBALAGEM PLASTICA DE 500 GR, VALIDADE 12 MESES. | PCT | INCAS | 50,000 | 4,4500 | 222,50 | *** Sim |

Página: 15/24

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE DESCANSO - PREFEITURA

Relação dos Registros de Preços (por fornecedor)

(Período de 01/01/2020 a 06/04/2020)

| Item | Descrição do Material | Unid. | Nome da Marca | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total | Comprou |
|-----------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|-------|-----------------|------------|----------------|-----------------|---------|
| Número do Registro: 9/2020 Data: 14/02/2020 | | | | | | | |
| Fornecedor: 8904 - A.E.M OESTE COMERCIAL LTDA - ME | | | | | | | |
| 25 | ERVA MATE, 100% ERVA MATE, SEM GLÚTEN, PCT DE 1KG. | PCT | LAÇO DO MATE | 25,000 | 9,9000 | 247,50 | Sim *** |
| 27 | EXTRATO DE TOMATE, LATA DE 850 GRAMAS. | LTA | D JUDA | 65,000 | 9,6700 | 628,55 | Sim *** |
| 28 | FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, EMBALAGEM DE PAPEL DUPLO IMPERMEÁ | PCT | DALLA | 20,000 | 10,3200 | 206,40 | Sim *** |
| 29 | GELATINA DIVERSOS SABORES, CAIXA COM 35 GRAMAS. | CX | NEILAR | 130,000 | 0,9500 | 123,50 | Sim *** |
| 30 | GUARDANAPO DE PAPEL, FOLHA SIMPLES, 22 X 22,5CM, BRANCO. | PCT | NOBRE | 120,000 | 2,5100 | 301,20 | Sim *** |
| 31 | LEITE EM PÓ INTEGRAL, EMBALAGEM ALUMINIZADA, PACOTES DE 400G | PCT | TERRA VIVA | 120,000 | 9,8200 | 1.178,40 | Sim *** |
| 35 | MAIONESE EM SACHE COM 500 GR | UN | LIZA | 70,000 | 4,0000 | 280,00 | Sim *** |
| 38 | MILHO PARA PIPOCA, PCT COM 500 GR | PCT | VALAR | 100,000 | 2,9000 | 290,00 | Sim *** |
| 41 | OLEO DE SOJA REFINADO 900ML, EMBALAGEM PLÁSTICA. | UN | COCAMAR | 110,000 | 3,9400 | 433,40 | Sim *** |
| 43 | PALITO DENTAL COM 100 UNIDADES | CX | BOMPACK | 50,000 | 1,2300 | 61,50 | Sim *** |
| 51 | SAGU, GRUPO TAPIOCA, TIPO 1. | KGS | MANU | 80,000 | 4,9300 | 394,40 | Sim *** |
| 52 | SAL IODADO, REFINADO, PACOTE DE 1KG. | KGS | GARÇA | 50,000 | 1,5200 | 76,00 | Sim *** |
| 54 | SUCO EM PÓ COM AÇÚCAR, VÁRIOS SABORES, PACOTE DE 500G. | PCT | CELI | 100,000 | 8,9500 | 895,00 | Sim *** |
| 56 | VINAGRE DE VINHO TINTO, EMBAL. PLÁSTICA, 750 ML VAL 06 MESES | UN | VINAGRATO | 70,000 | 3,9300 | 275,10 | Sim *** |
| Total do Fornecedor: | | | | | | 7.408,25 | |
| Total Itens Vencedores: | | | | | | 7.408,25 | |
| Fornecedor: 9121 - SCS COMERCIO LTDA - ME | | | | | | | |
| 2 | AÇÚCAR CRISTAL, SEM RESÍDUOS ESCUROS, PACOTE COM 02 KG | PCT | CEDRO | 60,000 | 3,8500 | 231,00 | Sim *** |
| 5 | AMENDOIM SEM CASCA, EMBALAGEM COM 500GR | KGS | MANU | 40,000 | 9,4000 | 376,00 | Sim *** |
| 6 | AMIDO DE MILHO COM 500GR. | PCT | VALAR | 40,000 | 2,4900 | 99,60 | Sim *** |
| 7 | ARROZ PARBOILIZADO, LONGO FINO, TIPO 1, PCT 2KG. | PCT | CATARINÃO | 210,000 | 6,4500 | 1.354,50 | Sim *** |
| 10 | BISCOITO ROSCA DE CHOCOLATE, PACOTE COM 650 GRAMAS. | PCT | PRODASA | 200,000 | 8,9000 | 1.780,00 | Sim *** |
| 11 | BISCOITO SALGADO CREAM CRACKER, PACOTE 400 GR, CONTENDO: FAR | PCT | PRODASA | 300,000 | 5,4300 | 1.629,00 | Sim *** |
| 12 | BISCOITO SORTIDO, PACOTE COM 650 GRAMAS. | PCT | PRODASA | 150,000 | 8,9000 | 1.335,00 | Sim *** |
| 14 | BOLACHÃO DE MEL, PACOTE COM 800 GRAMAS. | PCT | PICININI | 300,000 | 8,8000 | 2.640,00 | Sim *** |
| Total do Fornecedor: | | | | | | 9.445,10 | |
| Total Itens Vencedores: | | | | | | 9.445,10 | |
| 13 | BOLACHA CASEIRA, SABORES VARIADOS. | KG | PANIFICADORA DE | 260,000 | 18,8500 | 4.901,00 | Sim *** |

Fornecedor: 10076 - LENOIR ANSCHAU

13 BOLACHA CASEIRA, SABORES VARIADOS.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE DESCANSO - PREFEITURA

Relação dos Registros de Preços (por fornecedor)

(Período de 01/01/2020 a 06/04/2020)

Página: 16/24

| Item | Descrição do Material | Unid. | Nome da Marca | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total | Compro |
|--------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|-------|-----------------|------------|----------------|------------------|------------|
| Número do Registro: 9/2020 Data: 14/02/2020 | | | | | | | |
| Fornecedor: 10076 - LENOIR ANSCHAU | | | | | | | |
| 24 | CUCA SIMPLES | KG | PANIFICADORA DE | 420,000 | 8,4900 | 3.565,80 | *** Sim |
| 44 | PAO DE FORMA FATIADO, EMBALAGEM PLASTICA, VALIDADE 05 DIAS. | KG | PANIFICADORA DE | 400,000 | 9,9900 | 3.996,00 | *** Sim |
| 45 | PAO DOCE P/CACHORRO QUENTE, EMBALAGEM PLASTICA, VALID.05 DIAS | KG | PANIFICADORA DE | 250,000 | 9,9900 | 2.497,50 | *** Sim |
| 46 | PÃO FRANCÊS. | KG | PANIFICADORA DE | 400,000 | 7,4900 | 2.996,00 | *** Sim |
| Total do Fornecedor: | | | | | | 17.956,30 | |
| Total Itens Vencedores: | | | | | | 17.956,30 | |
| Fornecedor: 10297 - ND COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA | | | | | | | |
| 1 | ABACAXI, TAMANHO MÉDIO. | UN | GUAREZI | 150,000 | 6,7000 | 1.005,00 | *** Sim |
| 4 | ALHO EM CABEÇA, EMBALAGEM COM 200 GR. | KG | GUAREZI | 15,000 | 19,9000 | 298,50 | *** Sim |
| 8 | BANANA CATURRA DE 1ª QUALIDADE | KG | GUAREZI | 2.500,000 | 2,9500 | 7.375,00 | *** Sim |
| 9 | BEBIDA LÁCTEA, VÁRIOS SABORES, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1L, | UN | TERRA VIVA | 400,000 | 3,9000 | 1.560,00 | *** Sim |
| 18 | CEBOLA DE PRIMEIRA QUALIDADE. | KG | GUAREZI | 120,000 | 2,9500 | 354,00 | *** Sim |
| 32 | LEITE LONGA VIDA INTEGRAL. | LTR | TERRA VIVA | 500,000 | 2,5800 | 1.290,00 | *** Sim |
| 34 | MAÇA GALA, DE 1ª QUALIDADE EMBALAGEM CAIXA CARTELADA. | KG | GUAREZI | 700,000 | 5,9000 | 4.130,00 | *** Sim |
| 36 | MAMAO MÉDIO, DE 1ª QUALIDADE, EMBALAGEM PLASTICA. | KG | GUAREZI | 350,000 | 4,9000 | 1.715,00 | *** Sim |
| 37 | MELANCIA. | KG | GUAREZI | 800,000 | 1,0000 | 800,00 | *** Sim |
| 42 | OVOS DE GALINHA BRANCOS, EMBALAGEM FAVO DE PAPEL. | DZ | CARMINATI | 45,000 | 5,9500 | 267,75 | *** Sim |
| 47 | PIMENTAO VERDE. | KG | GUAREZI | 20,000 | 4,9900 | 99,80 | *** Sim |
| 50 | REPOLHO BRANCO, DE BOA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO. | KG | GUAREZI | 150,000 | 2,9500 | 442,50 | *** Sim |
| 55 | TOMATE MADURO, TAMANHO MÉDIO. | KGS | GUAREZI | 170,000 | 3,9500 | 671,50 | *** Sim |
| Total do Fornecedor: | | | | | | 20.009,05 | |
| Total Itens Vencedores: | | | | | | 20.009,05 | |
| Total do Registro: | | | | | | 76.553,35 | |
| Número do Registro: 10/2020 Data: 20/02/2020 | | | | | | | |
| Fornecedor: 6034 - D&G CONSULTORIA, COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME | | | | | | | |
| 8 | COLHER DE ARROZ, EM INOX, NO MÍNIMO 34,5CM. | UN | SUPREMA | 20,000 | 16,9000 | 338,00 | *** Sim |
| 13 | KIT 10 PEGADORES DE SALADAS MULTIUISO, AÇO INOX, 20CM. | KIT | ORIGINAL | 2,000 | 95,0000 | 190,00 | *** Sim |

Página: 17/24

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE DESCANSO - PREFEITURA

Relação dos Registros de Preços (por fornecedor)

(Período de 01/01/2020 a 06/04/2020)

| Item | Descrição do Material | Unid. | Nome da Marca | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total | Comprou |
|--------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|-------|---------------|------------|----------------|------------------|---------|
| Número do Registro: 10/2020 Data: 20/02/2020 | | | | | | | |
| Fornecedor: 6034 - D&G CONSULTORIA, COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME | | | | | | | |
| 14 | KIT 3 PENEIRAS, EM AÇO INOX, PARA COAR SUCOS/LÍQUIDOS. METAL | KIT | STYLUS | 5,000 | 12,8000 | 64,00 | *** Sim |
| 18 | PANELA ALUMÍNIO FUNDIDO, BATIDO, GRANDE, Nº 40, CAPACIDADE | UN | MIXIRICA SHOP | 10,000 | 142,0000 | 1.420,00 | *** Sim |
| 26 | KIT DE TALHERES EM INOX, 36 PEÇAS, ALTISSIMA QUALIDADE. COMP | KIT | STORE | 5,000 | 126,0000 | 630,00 | *** Sim |
| 27 | ASSADEIRA PARA CUPCAKE, EM ALUMÍNIO, 12 CAVIDADES. DIMENSÕES | UN | SIMONA | 10,000 | 17,4000 | 174,00 | *** Sim |
| 29 | BANDEJA EM INOX, OVAL. ALTURA: 2,5CM. COMPRIMENTO: 46,5CM. | UN | KEHOME | 15,000 | 80,0000 | 1.200,00 | *** Sim |
| 39 | MULTIPROCESSADOR 820W, 220V, PRETO, COM CONTROLE DE VELOCIDA | UN | BRITANIA | 5,000 | 264,0000 | 1.320,00 | *** Sim |
| 40 | LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL, ALTA ROTAÇÃO, INOX, 3,5 LITROS, | UN | ITAGOLD | 5,000 | 349,0000 | 1.745,00 | *** Sim |
| 41 | BATEDEIRA PLANETÁRIA, TROCA DE VELOCIDADE POR POLIA VOADORA. | UN | SEMP | 5,000 | 458,0000 | 2.290,00 | *** Sim |
| 42 | LAVADORA DE ALTA PRESSÃO, COM VAZÃO DE 500L/H, MANGUEIRA DE | UN | VONDER | 5,000 | 1.080,0000 | 5.400,00 | *** Sim |
| 43 | FERRO DE PASSAR A VAPOR E SECO. MATERIAL: PLÁSTICO E ALUMÍ | UN | ARNO | 2,000 | 69,0000 | 138,00 | *** Sim |
| 44 | MÁQUINA DE CORTAR GRAMA, CORTADOR DE GRAMA ELÉTRICO. LÂMINA | UN | GARTHEN | 2,000 | 540,0000 | 1.080,00 | *** Sim |
| 45 | FRITADEIRA ELÉTRICA INDUSTRIAL, EM INOX, 7 LITROS. ACOMPANHA | UN | MASTER | 2,000 | 359,0000 | 718,00 | *** Sim |
| 47 | CAIXA ORGANIZADORA, 35L, MEDIDAS: 36CM DE ALTURA, 42CM DE L | UN | POLICART | 40,000 | 29,8000 | 1.192,00 | *** Sim |
| 54 | VARAL DE CHÃO, EM AÇO, COM ABAS. DIMENSÕES: 1,74M X 70CM X | UN | MOR | 10,000 | 74,0000 | 740,00 | *** Sim |
| 58 | CAÇAROLA DE CERÂMICA, COM NO MÍNIMO 16CM DE DIÂMETRO E | UN | CERAFLAME | 15,000 | 158,0000 | 2.370,00 | *** Sim |
| 65 | ASSADEIRA RETANGULAR COM TAMPA PLÁSTICA, EM VIDRO TEMPERADO | UN | MARINEX | 6,000 | 34,5000 | 207,00 | *** Sim |
| 70 | TRAVESSEIRO INFANTIL - DIMENSÕES: 50CM X 70CM. TECIDO: | UN | SANTISTA | 50,000 | 30,0000 | 1.500,00 | *** Sim |
| 71 | LAVADORA DE ALTA PRESSÃO, VOLTAGEM 220V, COM VAZÃO MÁXIMA DE | UN | VONDER | 5,000 | 827,0000 | 4.135,00 | *** Sim |
| 72 | MANGUEIRA PARA JARDIM COM ENGATES E ESGUICHO, PRESSÃO SUPOR | UN | VILA | 1,000 | 90,0000 | 90,00 | *** Sim |
| Total do Fornecedor: | | | | | | 26.941,00 | |
| Total Itens Vencedores: | | | | | | 26.941,00 | |
| Fornecedor: 8961 - ODETE MARIA PIASESKI AGOSTINI - ME | | | | | | | |
| 7 | ESCUIMADEIRA GRANDE EM INOX, COM CABO. 48CM. | UN | BELMAR | 10,000 | 12,9000 | 129,00 | *** Sim |
| 10 | CONCHA EM INOX, DIMENSÕES PRODUTO (COMPRIMENTO X LARGURA X | UN | BELMAR | 8,000 | 17,9000 | 143,20 | *** Sim |
| 57 | FORMA RETANGULAR ALTA, EM ALUMÍNIO Nº 04, COM ESPESURA DE | UN | BELMAR | 10,000 | 24,9900 | 249,90 | *** Sim |
| Total do Fornecedor: | | | | | | 522,10 | |
| Total Itens Vencedores: | | | | | | 522,10 | |
| Fornecedor: 9052 - JP EQUIPAMENTOS LTDA - ME | | | | | | | |
| 4 | TRAVESSA REFRENTÁRIA OVAL DE VIDRO, COM 30CMX20CM. | UN | Marinex | 10,000 | 27,9500 | 279,50 | *** Sim |

Página: 18/24

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE DESCANSO - PREFEITURA

Relação dos Registros de Preços (por fornecedor)

(Período de 01/01/2020 a 06/04/2020)

| Item | Descrição do Material | Unid. | Nome da Marca | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total | Comprou |
|------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|-------|----------------------|------------|----------------|------------------|---------|
| Número do Registro: 10/2020 Data: 20/02/2020 | | | | | | | |
| Fornecedor: 9052 - JP EQUIPAMENTOS LTDA - ME | | | | | | | |
| 5 | ASSADEIRA RETANGULAR GRANDE, SEM TAMPA, CAPACIDADE 5L. COMPR | UN | Marinex | 10,000 | 30,0000 | 300,00 | *** Sim |
| 20 | LIXEIRA PLÁSTICA COM PEDAL, PRETA, 12L. FEITA EM POLIPROPILE | UN | Plasutil | 12,000 | 30,0000 | 360,00 | *** Sim |
| 21 | LIXEIRA DE ESCRITÓRIO, EM AÇO TELADO, 12 LITROS. DIÂMETRO | UN | Ordene | 10,000 | 35,0000 | 350,00 | *** Sim |
| 22 | PRATO FUNDO PARA SOPA. VIDRO TEMPERADO. COR/ACABAMENTO | UN | Duralax | 20,000 | 3,9600 | 79,20 | *** Sim |
| 35 | PRATO FUNDO DE VIDRO TEMPERADO BRANCO. MEDIDAS MÍNIMAS: | UN | Duralax | 30,000 | 7,9000 | 237,00 | *** Sim |
| 36 | KIT 12 PRATOS RASOS; EM PORCELANA BRANCA, TEMPERADO. 27CM. | KIT | Oxford 24cm | 10,000 | 140,4000 | 1.404,00 | *** Sim |
| 37 | PRATO FUNDO, EM PORCELANA BRANCA, TEMPERADO. 23,5CM. | UN | Duralax 23cm | 11,3800 | 11,3800 | 1.138,00 | *** Sim |
| 38 | MÁQUINA DE LAVAR ROUPA, AUTOMÁTICA, MÍNIMO 12 KG. GABINETE | UN | Consul | 4,000 | 1.313,1000 | 5.252,40 | *** Sim |
| 55 | BEBEDOURO INDUSTRIAL - GABINETE ESTRUTURAL FABRICADO EM AÇO | UN | Aquamax 25 lit | 2,000 | 1.476,0000 | 2.952,00 | *** Sim |
| 59 | PRATO FUNDO DE VIDRO TEMPERADO, COR/ACABAMENTO INCOLOR, | UN | Duralax | 150,000 | 5,8000 | 870,00 | *** Sim |
| 60 | PRATO RASO DE VIDRO TEMPERADO, COR/ACABAMENTO INCOLOR. | UN | Duralax | 150,000 | 5,3500 | 802,50 | *** Sim |
| 62 | COPO EM VIDRO INCOLOR, LISO, CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 300ML. | UN | Nedir | 150,000 | 3,5700 | 535,50 | *** Sim |
| 63 | CANECA DE LOUÇA EM CERÂMICA, COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO | UN | Biona | 150,000 | 8,0600 | 1.209,00 | *** Sim |
| 64 | ASSADEIRA LASANHEIRA RETANGULAR, SEM TAMPA, EM VIDRO TEMPERA | UN | Marinex | 6,000 | 40,0000 | 240,00 | *** Sim |
| 66 | POTE EM VIDRO TEMPERADO INCOLOR, REDONDO, COM TAMPA PLÁSTICA | UN | Invicta 13,8x13,8x22 | 6,000 | 23,3000 | 139,80 | *** Sim |
| 67 | POTE EM VIDRO TEMPERADO INCOLOR REDONDO, COM TAMPA PLÁSTICA | UN | Colorex 11x11x17,3c | 6,000 | 19,4000 | 116,40 | *** Sim |
| 73 | REFRIGERADOR, COM SISTEMA DE DEGELO FROST FREE, DUAS PORTAS | UN | Consul | 1,000 | 1.962,0000 | 1.962,00 | *** Sim |
| Total do Fornecedor: | | | | | | 18.227,30 | |
| Total Itens Vencedores: | | | | | | 18.227,30 | |
| Fornecedor: 9600 - LOTERICA E COMERCIO SL LTDA - ME | | | | | | | |
| 1 | RALADOR LÂMINA DE AÇO INOX, CABO DE ABS E PÉS DE BORRACHA. | UN | DC | 6,000 | 12,9500 | 77,70 | *** Sim |
| 2 | JOGO DE ASSADEIRA COM 3 PEÇAS: 1 ASSADEIRA COM 295X192MM; | JG | BELMAR | 10,000 | 53,0000 | 530,00 | *** Sim |
| 3 | FAÇA PARA CHURRASCO AÇO INOX 8", CABO DE MADEIRA. | UN | SIMONAGIO | 12,000 | 13,0000 | 156,00 | *** Sim |
| 6 | TÁBUA DE CORTAR E SERVIR, EM MADEIRA, 35X24X1,8. | UN | ALVES | 6,000 | 14,9000 | 89,40 | *** Sim |
| 9 | CONCHA INDUSTRIAL N 14, EM ALUMÍNIO, 57CM. | UN | DC | 10,000 | 19,9500 | 199,50 | *** Sim |
| 15 | PANELA DE PRESSÃO ELÉTRICA, CAPACIDADE 6 LITROS, ANTIADERENT | UN | PHILIPS/r1303 | 5,000 | 291,5000 | 1.457,50 | *** Sim |
| 16 | BACIA/TIGELA EM AÇO INOX, 16 LITROS. TAMANHO: 407X140. SEM | UN | ARTINOX | 15,000 | 93,0000 | 1.395,00 | *** Sim |
| 17 | CAÇAROLA, PANELA GRANDE INDUSTRIAL N34. 14,5L. | UN | DC | 6,000 | 67,0000 | 402,00 | *** Sim |
| 23 | COLHER DE SOBREMESA, EM AÇO INOX. ACABAMENTO EM BRILHO. 17CM. | UN | TRAMONTINA | 100,000 | 2,5700 | 257,00 | *** Sim |
| 24 | GARFO DE SOBREMESA, EM AÇO INOX. DIMENSÕES DO PRODUTO: 180MM | UN | TRAMONTINA | 100,000 | 2,5700 | 257,00 | *** Sim |
| 25 | FAÇA SEM PONTA PARA SOBREMESA. DIMENSÕES APROXIMADAS DO PROD | UN | TRAMONTINA | 100,000 | 3,3500 | 335,00 | *** Sim |
| 28 | TRAVESSA BANDEJA OVAL DE AÇO INOX 43X23CM. DIMENSÕES APROXIM | UN | DC | 15,000 | 10,9000 | 163,50 | *** Sim |

Página: 19/24

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE DESCANSO - PREFEITURA

Relação dos Registros de Preços (por fornecedor)

(Período de 01/01/2020 a 06/04/2020)

| Item | Descrição do Material | Unid. | Nome da Marca | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total | Comprou |
|--------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|-------|-----------------|--------------------------------|----------------|------------------|---------|
| Número do Registro: 10/2020 Data: 20/02/2020 | | | | | | | |
| Fornecedor: 9600 - LOTERICA E COMERCIO S L LTDA - ME | | | | | | | |
| 32 | CANECAS ESCOLARES COLORIDAS, EM PLÁSTICO, CAPACIDADE 300ML. | UN | TRITEC | 200,000 | 3,4100 | 682,00 | *** Sim |
| 33 | CANECA DE PORCELANA BRANCA, 250ML. DIÂMETRO: 8CM. ALTURA: | UN | SPIDER | 30,000 | 9,3000 | 279,00 | *** Sim |
| 48 | BACIA REDONDA COM TAMPA, MULTIUSO, 5,5L, EM POLIPROPILENO. | UN | RICHIO | 20,000 | 9,4000 | 188,00 | *** Sim |
| 49 | POTE PLÁSTICO COM TAMPA REDONDA, 2L. ALTURA: 11CM. LARGURA: | UN | FORMPLAST | 20,000 | 5,2000 | 104,00 | *** Sim |
| 50 | BACIA DE PLÁSTICO CANELADA, 32 LITROS. MEDIDAS: DIÂMETRO | UN | TOYPLAST | 10,000 | 13,9000 | 139,00 | *** Sim |
| 61 | FAQUEIRO EM AÇO INOX, CONTENDO 30 PEÇAS, SENDO: 06 FACAS | UN | TRAMONTINA | 15,000 | 43,5600 | 653,40 | *** Sim |
| 68 | JARRA PLÁSTICA, INCOLOR, TRANSPARENTE, PARA SUCO OU ÁGUA, | UN | GIPLAS | 3,000 | 10,2000 | 30,60 | *** Sim |
| 69 | JARRA PLÁSTICA INCOLOR TRANSPARENTE, PARA SUCO OU ÁGUA, COM | UN | TRITEC | 3,000 | 13,9500 | 41,85 | *** Sim |
| | | | | Total do Fornecedor: | | 7.437,45 | |
| | | | | Total Itens Vencedores: | | 7.437,45 | |
| | | | | Total do Registro: | | 53.127,85 | |
| Número do Registro: 11/2020 Data: 20/02/2020 | | | | | | | |
| Fornecedor: 6034 - D&G CONSULTORIA, COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME | | | | | | | |
| 10 | TINTA ASFÁLTICA PARA IMPERMEABILIZAÇÃO DE VIGAS BALDRAME E M | UN | RODOQUIMICA | 4,000 | 60,9000 | 243,60 | *** Sim |
| 12 | PARAFUSO AUTOARRACHANTE, CABEÇA CHATA, FENDA SIMPLES, ¼ (6 | UND | NACIONAL | 5,000 | 68,0000 | 340,00 | *** Sim |
| 16 | ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO DE PVC 25MM | MTS | CORTUBO | 50,000 | 0,7000 | 35,00 | *** Sim |
| 17 | CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5MM, ANTICHAMA, ROLO DE 10 | UN | FLEXSUL | 1,000 | 84,0000 | 84,00 | *** Sim |
| 18 | CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4,0MM, ANTICHAMA, ROLO DE 10 | UN | FLEXSUL | 1,000 | 153,0000 | 153,00 | *** Sim |
| 19 | TOMADA DE EMBUTIR (1MÓDULO) 2P+T 20A, INCLUINDO SUPORTE E PL | UN | MECTRONIC | 10,000 | 8,0000 | 80,00 | *** Sim |
| 22 | LAMPADA DE LED 30W ROSCÁVEL | UN | AVANT | 2,000 | 36,0000 | 72,00 | *** Sim |
| | | | | Total do Fornecedor: | | 1.007,60 | |
| | | | | Total Itens Vencedores: | | 1.007,60 | |
| Fornecedor: 8961 - ODETE MARIA PIASESKI AGOSTINI - ME | | | | | | | |
| 1 | BLOCOS DE CONCRETO ESTRUTURAL TIPO CANALETA, DIMENSÕES 14X19 | UN | ARTEFATOS STA H | 1,000,000 | 2,7000 | 2.700,00 | *** Sim |
| 2 | TRELIÇA TG-8 ALTURA 8CM, BANZO SUPERIOR 8MM, DIAGONAL 4,2MM, | MTS | ARCELOMITAL | 48,000 | 3,4000 | 163,20 | *** Sim |
| 3 | BLOCOS DE CONCRETO ESTRUTURAL DIMENSÕES 14X19X39CM | UN | ARTELAGE | 4,000,000 | 2,7800 | 11.120,00 | *** Sim |
| 8 | TELHA DE ALUMINIO ONDULADA, ESPESSURA 0,5MM | M2 | TEVERE | 100,000 | 26,8000 | 2.680,00 | *** Sim |

Página: 20/24

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE DESCANSO - PREFEITURA

Relação dos Registros de Preços (por fornecedor)

(Período de 01/01/2020 a 06/04/2020)

| Item | Descrição do Material | Unid. | Nome da Marca | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total | Compro |
|--------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|-------|----------------|------------|--------------------------------|------------------|---------|
| Número do Registro: 11/2020 Data: 20/02/2020 | | | | | | | |
| Fornecedor: 8961 - ODETE MARIA PIASESKI AGOSTINI - ME | | | | | | | |
| 9 | TELHA DE ALUZINCO TRAPEZOIDAL, ESPESSURA 0,5MM | M2 | TEVERE | 150,000 | 27,0000 | 4.050,00 | *** Sim |
| 11 | FORRO DE PVC BRANCO LISO, RÉGUA DE 20CM, ESPESSURA DE 8 A 10 | M² | PLASTILIT | 100,000 | 22,0000 | 2.200,00 | *** Sim |
| 13 | RODA-FORRO DE PVC, TIPO C, COMPRIMENTO 6M | UN | PLASTILIT | 6,000 | 29,0000 | 174,00 | *** Sim |
| 14 | REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO, NA COR BRANCA ANTIDERRAPANT | CX | CARMELO FIOR | 30,000 | 29,0000 | 870,00 | *** Sim |
| 15 | REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES COM PLACA CERÂMICA ESMALT | CX | CARMELO FIOR | 60,000 | 28,9900 | 1.739,40 | *** Sim |
| 20 | CAIXA RETANGULAR 4" X 2" MEDIA, PVC PARA TOMADA | UN | METASUL | 10,000 | 0,8000 | 8,00 | *** Sim |
| 21 | LUMINÁRIA DE SOBREPOR PLAFONIER BRANCO COM SOQUETE ROSCÁVEL | UN | TASCHIBRA | 2,000 | 3,0000 | 6,00 | *** Sim |
| 23 | BARRA DE AÇO CA-50, Ø8MM, COM 12 METROS. | UN | ARCELOMITAL | 100,000 | 22,9300 | 2.293,00 | *** Sim |
| 24 | BARRA DE AÇO CA-50, Ø6,3MM, COM 12 METROS. | UN | ARCELOMITAL | 100,000 | 12,9000 | 1.290,00 | *** Sim |
| 26 | PREGO DE AÇO POLIDO COM CABEÇA DUPLA 17X27 | PCT | GERDAU | 5,000 | 11,0000 | 55,00 | *** Sim |
| 27 | PREGO DE AÇO POLIDO COM CABEÇA DUPLA 18X30 | PCT | GERDAU | 5,000 | 11,9000 | 59,50 | *** Sim |
| 28 | TÁBUJAS DE MADEIRA DE PINUS SERRADA 2,5X30X300CM | UN | HORIZONTE | 100,000 | 23,9000 | 2.390,00 | *** Sim |
| 29 | RIPA DE MADEIRA DE PINUS SERRADA 2X5X300CM | UN | HORIZONTE | 50,000 | 5,4000 | 270,00 | *** Sim |
| 30 | CIMENTO CP 2 - Z - 32 | UN | SUPREMO | 100,000 | 24,7500 | 2.475,00 | *** Sim |
| 31 | AREIA MEDIA | M3 | PORTO UNIAO | 20,000 | 141,5000 | 2.830,00 | *** Sim |
| 32 | PEDRA BRITA Nº 01. | M3 | BRITADOR OESTE | 20,000 | 81,0000 | 1.620,00 | *** Sim |
| 33 | ARGAMASSA AÇIL, SACO COM 20 QUILOS. | UN | VOTORAN | 10,000 | 18,0000 | 180,00 | *** Sim |
| 34 | REJUNTE COR GRAFITE. SACO COM 5KG | UN | PORTOKOL | 4,000 | 11,0000 | 44,00 | *** Sim |
| 35 | TINTA ACRÍLICA PREMIUM COM ELASTICIDADE DE 800% GALÃO 18L | UN | RESICOLOR | 2,000 | 295,0000 | 590,00 | *** Sim |
| | | | | | Total do Fornecedor: | 39.807,10 | |
| | | | | | Total Itens Vencedores: | 39.807,10 | |
| Fornecedor: 10658 - LDR ESTRUTURAS METALICAS LTDA | | | | | | | |
| 4 | PORTA DE FERRO 3,00X2,80M, EM CHAPA GALVANIZADA PLANA 14 (2 | UN | LDR | 1,000 | 1.980,0000 | 1.980,00 | *** Sim |
| 5 | JANELA DE AÇO BASCULANTE, PINTADA, COM VIDRO LISO COMUM TRAN | UN | LDR | 2,000 | 340,0000 | 680,00 | *** Sim |
| 6 | TESOURA (TRELIÇA) INTEIRA EM AÇO PERFIL C 40X75MM, ESPESSURA | UN | LDR | 3,000 | 1.150,0000 | 3.450,00 | *** Sim |
| 7 | TERÇA DE AÇO PERFIL U, ENRUJUCADO DE AÇO GALVANIZADO, DOBRAD | UN | LDR | 20,000 | 105,0000 | 2.100,00 | *** Sim |
| | | | | | Total do Fornecedor: | 8.210,00 | |
| | | | | | Total Itens Vencedores: | 8.210,00 | |
| | | | | | Total do Registro: | 49.024,70 | |

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE DESCANSO - PREFEITURA
 Relação dos Registros de Preços (por fornecedor)

Página: 21/24

(Período de 01/01/2020 a 06/04/2020)

| Item | Descrição do Material | Unid. | Nome da Marca | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total | Comprou |
|--------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|-------|---------------|--------------------------------|----------------|------------------|---------|
| Número do Registro: 12/2020 Data: 21/02/2020 | | | | | | | |
| Fornecedor: 6099 - BREGOMAR VEICULOS LTDA. | | | | | | | |
| 1 | VEÍCULO TIPO PICK-UP UTILITÁRIO, COM AS SEGUINTE CARACTERIS | UN | CHEVROLET | 1,000 | 55.900,0000 | 55.900,00 | Sim *** |
| | | | | Total do Fornecedor: | | 55.900,00 | |
| | | | | Total Itens Vencedores: | | 55.900,00 | |
| Fornecedor: 8555 - MANJATO TRATORES LTDA - EPP | | | | | | | |
| 2 | PLANTADEIRA/SEMEADORA COM AS SEGUINTE CARACTERISTICAS MINIM | UN | NETZ - SHN 15 | 1,000 | 34.000,0000 | 34.000,00 | Sim *** |
| | | | | Total do Fornecedor: | | 34.000,00 | |
| | | | | Total Itens Vencedores: | | 34.000,00 | |
| | | | | Total do Registro: | | 89.900,00 | |
| Número do Registro: 13/2020 Data: 06/03/2020 | | | | | | | |
| Fornecedor: 6193 - DJALMO DAVI - EPP | | | | | | | |
| 15 | TROFÉU COM ALTURA MINIMA DE 30CM, COM BASE QUADRADA DE APROX | UN | VITÓRIA | 4,000 | 16,2000 | 64,80 | Sim *** |
| 16 | TROFÉU COM ALTURA MINIMA 124CM-48 , COM GRAVAÇÃO EM LATÃO 1° | UN | VITÓRIA | 1,000 | 395,7402 | 395,74 | Sim *** |
| 17 | TROFÉU COM ALTURA MINIMA 82CM 32 , COM GRAVAÇÃO EM LATÃO 2° | UN | VITÓRIA | 1,000 | 163,4579 | 163,46 | Sim *** |
| 18 | TROFÉU COM ALTURA MINIMA 1,45X57 CM-AZRF COM GRAVAÇÃO EM L | UN | VITÓRIA | 1,000 | 404,3433 | 404,34 | Sim *** |
| 19 | TROFÉU COM ALTURA MINIMA 124CM-48 COM GRAVAÇÃO EM LATÃO 2°LU | UN | VITÓRIA | 1,000 | 395,7402 | 395,74 | Sim *** |
| 20 | TROFÉU COM ALTURA MINIMA 124CM-48 COM GRAVAÇÃO EM LATÃO 1° | UN | VITÓRIA | 1,000 | 395,7402 | 395,74 | Sim *** |
| 21 | TROFÉU COM ALTURA MINIMA 82CM 32 COM GRAVAÇÃO EM LATÃO 2° | UN | VITÓRIA | 1,000 | 159,1564 | 159,16 | Sim *** |
| 25 | TROFÉU COM ALTURA MINIMA 34CM-13 + FIGURA COM GRAVAÇÃO EM LA | UN | VITÓRIA | 3,000 | 34,4122 | 103,24 | Sim *** |
| 26 | TROFÉU COM ALTURA MINIMA 50CM-19 PLAQUETA EM LATÃO COM GRAV | UN | VITÓRIA | 3,000 | 66,2435 | 198,73 | Sim *** |
| 27 | TROFÉU COM ALTURA MINIMA 36CM-14 + FIGURA COM GRAVAÇÃO EM LA | UN | VITÓRIA | 3,000 | 51,6183 | 154,85 | Sim *** |
| | | | | Total do Fornecedor: | | 2.435,80 | |
| | | | | Total Itens Vencedores: | | 2.435,80 | |
| Fornecedor: 10297 - ND COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA | | | | | | | |
| 4 | TROFÉU EM POLIMERO COM NO MINIMO 183CM DE ALTURA, METALIZADO | UN | VITÓRIA | 1,000 | 601,5503 | 601,55 | Sim *** |
| 5 | TROFÉU EM POLIMERO COM NO MINIMO 128CM DE ALTURA, METALIZADO | UN | VITÓRIA | 3,000 | 413,0047 | 1.239,01 | Sim *** |

Página: 22/24

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE DESCANSO - PREFEITURA

Relação dos Registros de Preços (por fornecedor)

(Período de 01/01/2020 a 06/04/2020)

| Item | Descrição do Material | Unid. | Nome da Marca | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total | Comprou |
|--------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|-------|---------------|------------|----------------|------------------|---------|
| Número do Registro: 13/2020 Data: 06/03/2020 | | | | | | | |
| Fornecedor: 10297 - ND COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA | | | | | | | |
| 6 | TROFEU EM POLIMERO COM NO MINIMO 124CM DE ALTURA, METALIZADO | UN | VITORIA | 6,000 | 413,0047 | 2.478,03 | *** Sim |
| 7 | TROFEU COM ALTURA MINIMA DE 81CM; BASE OITAVADA COM APROXIMA | UN | VITÓIA | 20,000 | 160,0000 | 3.200,00 | *** Sim |
| 8 | TROFEU COM ALTURA MINIMA DE 63CM; BASE OITAVADA COM APROXIMA | UN | VITORIA | 16,000 | 120,0000 | 1.920,00 | *** Sim |
| 9 | TROFEU COM ALTURA MINIMA DE 53CM; BASE OITAVADA COM APROXIM | UN | VITORIA | 16,000 | 85,0000 | 1.360,00 | *** Sim |
| 10 | TROFEU COM ALTURA MINIMA DE 20CM; COM BASE QUADRADA DE APROX | UN | VITORIA | 3,000 | 17,0569 | 51,18 | *** Sim |
| 11 | TROFEU COM ALTURA MINIMA DE 34CM; COM BASE OCTOGAL DE APROXI | UN | VITORIA | 4,000 | 35,0000 | 140,00 | *** Sim |
| 12 | TROFEU COM ALTURA MINIMA DE 32CM; COM BASE QUADRADA DE APROX | UN | VITORIA | 4,000 | 25,0000 | 100,00 | *** Sim |
| 13 | TROFEU COM ALTURA MINIMA DE 53CM; BASE QUADRADA DE APROXIMAD | UN | VITORIA | 20,000 | 85,0000 | 1.700,00 | *** Sim |
| 14 | TROFEU COM ALTURA MINIMA DE 35CM; COM BASE OCTOGONAL DE APRO | UN | VITORIA | 4,000 | 25,0000 | 100,00 | *** Sim |
| 22 | TROFEU COM ALTURA MINIMA 75CM-29 COM GRAVAÇÃO EM LATÃO CONF | UN | VITORIA | 1,000 | 150,0000 | 150,00 | *** Sim |
| 23 | TROFEU COM ALTURA MINIMA 64CM-25 COM GRAVAÇÃO EM LATÃO CONF | UN | VITORIA | 1,000 | 120,0000 | 120,00 | *** Sim |
| 24 | TROFEU COM ALTURA MINIMA 53CM-20 COM GRAVAÇÃO EM LATÃO CON | UN | VITORIA | 1,000 | 85,0000 | 85,00 | *** Sim |
| 28 | TROFEU COM ALTURA MINIMA 75CM-29 COM GRAVAÇÃO EM LATÃO CONF | UN | VITORIA | 1,000 | 140,0000 | 140,00 | *** Sim |
| 29 | TROFEU COM ALTURA MINIMA 64CM-25 COM GRAVAÇÃO EM O EVENTO | UN | VITORIA | 1,000 | 120,0000 | 120,00 | *** Sim |
| 30 | TROFEU COM ALTURA MINIMA 53CM-20 COM GRAVAÇÃO EM LATÃO CO | UN | VITORIA | 1,000 | 80,0000 | 80,00 | *** Sim |
| 31 | TROFEU COM ALTURA MINIMA 75CM-29 COM GRAVAÇÃO EM LATÃO CO | UN | VITÓIA | 1,000 | 140,0000 | 140,00 | *** Sim |
| 32 | TROFEU COM ALTURA MINIMA 64CM-25 COM GRAVAÇÃO EM LATÃO C | UN | VITORIA | 1,000 | 120,0000 | 120,00 | *** Sim |
| 33 | TROFEU COM ALTURA MINIMA 53CM-20 COM GRAVAÇÃO EM LAT | UN | VITORIA | 1,000 | 85,0000 | 85,00 | *** Sim |
| 49 | TROFEU EM POLIMERO COM NO MINIMO 168CM DE ALTURA, METALIZADO | UN | VITORIA | 2,000 | 574,6153 | 1.149,23 | *** Sim |
| Total do Fornecedor: | | | | | | 15.079,00 | |
| Total Itens Vencedores: | | | | | | 15.079,00 | |

Fornecedor: 10667 - GREGO FABRICAÇÃO E COMERCIO DE ARTIGOS E ACESSORIO

| | | | | | | | |
|----|--------------------------------------------------------------|----|---------|---------|--------|----------|---------|
| 1 | MEDALHA REDONDA FUNDIDA EM LIGA METALICA DE ZAMAC, COM FIGU | UN | VITÓRIA | 120,000 | 3,4333 | 411,99 | *** Sim |
| 2 | MEDALHA REDONDA FUNDIDA EM LIGA METALICA DE ZAMAC, COM FIG | UN | VITÓRIA | 120,000 | 3,4332 | 411,98 | *** Sim |
| 3 | MEDALHA REDONDA FUNDIDA EM LIGA METALICA DE ZAMAC, METALIZAD | UN | VITÓRIA | 700,000 | 3,0898 | 2.162,86 | *** Sim |
| 34 | MEDALHA DE OURO - D COM GRAVAÇÃO EM LATÃO CONFORME O EVENTO | UN | VITÓRIA | 15,000 | 3,0898 | 46,35 | *** Sim |
| 35 | MEDALHA DE PRATA - P COM GRAVAÇÃO EM LATÃO CONFORME O EVENTO | UN | VITÓRIA | 15,000 | 3,0898 | 46,35 | *** Sim |
| 36 | MEDALHA DE OURO - D GRAVAÇÃO EM LATÃO CONFORME O EVENTO 1º L | UN | VITÓRIA | 15,000 | 3,0898 | 46,35 | *** Sim |
| 37 | MEDALHA DE PRATA - P COM GRAVAÇÃO EM LATÃO COM GRAVAÇÃO EM L | UN | VITÓRIA | 15,000 | 3,0898 | 46,35 | *** Sim |
| 38 | MEDALHA DE OURO - D COM GRAVAÇÃO EM LATÃO CONFORME O EVENTO | UN | VITÓRIA | 7,000 | 3,0898 | 21,63 | *** Sim |
| 39 | MEDALHA DE PRATA - P COM GRAVAÇÃO EM LATÃO CONFORME O EVENT | UN | VITÓRIA | 7,000 | 3,0898 | 21,63 | *** Sim |
| 40 | MEDALHA DE BRONZE - B COM GRAVAÇÃO EM LATÃO CONFORME O EVENT | UN | VITÓRIA | 7,000 | 3,0898 | 21,63 | *** Sim |

Página: 23/24

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE DESCANSO - PREFEITURA

Relação dos Registros de Preços (por fornecedor)

(Período de 01/01/2020 a 06/04/2020)

| Item | Descrição do Material | Unid. | Nome da Marca | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total | Comprou |
|-------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|-------|---------------|------------|----------------|------------------|---------|
| Número do Registro: 13/2020 Data: 06/03/2020 | | | | | | | |
| Fornecedor: 10667 - GREGO FABRICACAO E COMERCIO DE ARTIGOS E ACESSORIO | | | | | | | |
| 41 | MEDALHA DE PRATA - P COM GRAVAÇÃO EM LATÃO CONFORME O EVEN | UN | VITÓRIA | 15,000 | 3,0898 | 46,35 | *** Sim |
| 42 | MEDALHA DE OURO - D COM GRAVAÇÃO EM LATÃO CONFORME O EVE | UN | VITÓRIA | 15,000 | 3,0898 | 46,35 | *** Sim |
| 43 | MEDALHA DE PRATA - P COM GRAVAÇÃO EM LATÃO CONFORME O EVENO | UN | VITÓRIA | 7,000 | 3,0898 | 21,63 | *** Sim |
| 44 | MEDALHA DE OURO - D COM GRAVAÇÃO EM LATÃO CONFORME O EVEO | UN | VITÓRIA | 7,000 | 3,0898 | 21,63 | *** Sim |
| 45 | MEDALHA DE BRONZE - B COM GRAVAÇÃO EM LATÃO CONFORME O E | UN | VITÓRIA | 7,000 | 3,0898 | 21,63 | *** Sim |
| 46 | MEDALHAS DE OURO - D - COM GRAVAÇÃO EM LATÃO CONFORME O EVE | UN | VITÓRIA | 7,000 | 3,0898 | 21,63 | *** Sim |
| 47 | MEDALHAS DE PRATA - P COM GRAVAÇÃO EM LATÃO CONFORME O EVENT | UN | VITÓRIA | 7,000 | 3,0898 | 21,63 | *** Sim |
| 48 | MEDALHAS DE BRONZE - B COM GRAVAÇÃO EM LATÃO CONFORME OEVENT | UN | VITÓRIA | 7,000 | 3,0898 | 21,63 | *** Sim |
| Total do Fornecedor: | | | | | | 3.459,60 | |
| Total Itens Vencedores: | | | | | | 3.459,60 | |
| Total do Registro: | | | | | | 20.974,40 | |

Número do Registro: 14/2020 Data: 11/03/2020

Fornecedor: 10518 - PLASGOMES INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA

1 Parque infantil colorido em madeira plástica, contendo:Á

| | | | | | |
|--------------------------------|-----------|-------|-------------|-------------------|---------|
| UN | PLASGOMES | 5,000 | 33.850,0000 | 169.250,00 | *** Sim |
| Total do Fornecedor: | | | | 169.250,00 | |
| Total Itens Vencedores: | | | | 169.250,00 | |
| Total do Registro: | | | | 169.250,00 | |

Número do Registro: 15/2020 Data: 17/03/2020

Fornecedor: 10666 - DECORAR PINTURAS LTDA

1 EXECUÇÃO DE REFORMA E MELHORIAS NO GINASIO DE ESPORTES DO DI

| | | | | | |
|--------------------------------|----------------|-------|-------------|------------------|---------|
| UN | DECORAR PINTUR | 1,000 | 23.000,0000 | 23.000,00 | *** Sim |
| Total do Fornecedor: | | | | 23.000,00 | |
| Total Itens Vencedores: | | | | 23.000,00 | |
| Total do Registro: | | | | 23.000,00 | |

Página: 24/24

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE DESCANSO - PREFEITURA

Relação dos Registros de Preços (por fornecedor)

(Período de 01/01/2020 a 06/04/2020)

| Item | Descrição do Material | Unid. | Nome da Marca | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total | Compro |
|------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|-------|---------------|--------------------------------|----------------|------------------|------------|
| Número do Registro: 16/2020 Data: 17/03/2020 | | | | | | | |
| Fornecedor: 8513 - ANGELO MARCOS ROSIN - ME | | | | | | | |
| 1 | PLACA DE SINALIZAÇÃO REDONDA, MEDINDO 50 X 50CM, EM CHAPA | UN | AMR | 4,000 | 175,0000 | 700,00 | *** Sim |
| 2 | PLACA DE SINALIZAÇÃO RETANGULAR, MEDINDO 25 X 50CM, | UN | AMR | 20,000 | 185,0000 | 3.700,00 | *** Sim |
| | | | | Total do Fornecedor: | | 4.400,00 | |
| | | | | Total Itens Vencedores: | | 4.400,00 | |
| Fornecedor: 10017 - SOMAPRINT IMPRESSAO DIGITAL LTDA - ME | | | | | | | |
| 3 | PLACA DE SINALIZAÇÃO SEXTAVADA, MEDINDO 50 X 50CM, | UN | SOMAPRINT | 10,000 | 166,0000 | 1.660,00 | *** Sim |
| 4 | PLACA DE SINALIZAÇÃO EM FORMA DE LOSANGO, MEDINDO 50 X 50CM | UN | SOMAPRINT | 44,000 | 131,0000 | 5.764,00 | *** Sim |
| 5 | PLACA DE SINALIZAÇÃO REDONDA, MEDINDO 50 X 50CM, EM | UN | SOMAPRINT | 10,000 | 145,0000 | 1.450,00 | *** Sim |
| | | | | Total do Fornecedor: | | 8.874,00 | |
| | | | | Total Itens Vencedores: | | 8.874,00 | |
| | | | | Total do Registro: | | 13.274,00 | |

Dionísio Cerqueira

PREFEITURA

AVISO PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO 13-2020 - FMS

Publicação Nº 2431634

AVISO PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO N.º 13/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020

O Prefeito Municipal da Prefeitura de Dionísio Cerqueira - SC, Sr. Thyago W. G. Gonçalves, torna público, com referência ao Edital 13/2020, Modalidade Pregão Presencial 13/2020, que o processo que estava suspenso, conforme comunicado de suspensão, publicado no site da prefeitura e DOM SC, na data de 18/03/2020, cujo objeto é "REGISTRO DE PREÇOS para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, REPAROS NA REDE ELETRICA, HIDRAULICA, REDE DE ESGOTO, BEM COMO AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CONserto E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE", FICA prorrogado o prazo de abertura do edital, sendo iniciada a sessão pública no dia 22 de Abril de 2020, às 09h00min, mantendo o edital e anexos inalterados.

Dionísio Cerqueira – SC, 06 de Abril de 2020.
Thyago W. G. Gonçalves
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO 49-2020 - PMDC

Publicação Nº 2431621

AVISO PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO N.º 49/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2020

O Prefeito Municipal da Prefeitura de Dionísio Cerqueira - SC, Sr. Thyago W. G. Gonçalves, torna público, com referência ao Edital 49/2020, Modalidade Pregão Presencial 49/2020, que o processo que estava suspenso, conforme comunicado de suspensão, publicado no site da prefeitura e DOM SC, na data de 18/03/2020, cujo objeto é "REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL (AREIA, CIMENTO, CAL, TINTAS...), PARA USO JUNTO AO SETOR DE OBRAS URBANAS DO MUNICIPIO DE DIONISIO CERQUEIRA - SC", FICA prorrogado o prazo de abertura do edital, sendo iniciada a sessão pública no dia 17 de Abril de 2020, às 10h00min, mantendo o edital e anexos inalterados.

Dionísio Cerqueira – SC, 06 de Abril de 2020.
Thyago W. G. Gonçalves
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO 50-2020 - PMDC

Publicação Nº 2431610

AVISO PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO N.º 50/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2020

O Prefeito Municipal da Prefeitura de Dionísio Cerqueira - SC, Sr. Thyago W. G. Gonçalves, torna público, com referência ao Edital 50/2020, Modalidade Pregão Presencial 50/2020, que o processo que estava suspenso, conforme comunicado de suspensão, publicado no site da prefeitura e DOM SC, na data de 25/03/2020, cujo objeto é "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE DOCES PARA CONFECÇÃO DE CESTAS EM COMEMORAÇÃO ALUSIVA A PASCOA, PARA TODOS OS ALUNOS DAS CRECHES E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DE DIONISIO CERQUEIRA – SC", FICA prorrogado o prazo de reabertura do edital, sendo iniciada a sessão pública no dia 17 de Abril de 2020, às 09h00min, mantendo o edital e anexos inalterados.

Dionísio Cerqueira – SC, 06 de Abril de 2020.
Thyago W. G. Gonçalves
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO 27-2020 - TOMADA DE PREÇOS 51-2020 - PMDC

Publicação Nº 2431469

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA
EXTRATO CONTRATUAL
Contrato Nº.: 27/2020 - PMDC
Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA
Contratada...: FORTALEZA VIDROS E ACOS LTDA
Valor : 142.555,71 (cento e quarenta e dois mil quinhentos e cinq-enta e cinco reais e setenta e um centavos)
Vigência : Início: 06/04/2020 Término: 31/12/2020
Licitação : Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 51/2020
Recursos : Dotação:
Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES E DRENAGEM PLUVIAL, NAS RUAS VEREADOR ANTONIO BURATTI E NAVILHO DOSSENA, NA CIDADE DE DIONISIO CERQUEIRA - SC, CONFORME ORÇAMENTO, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO EM ANEXO.
THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL
Dionísio Cerqueira, 6 de Abril de 2020

DECRETO Nº 6034/2020

Publicação Nº 2431182

DECRETO Nº 6034/2020
DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA A REDUÇÃO DE GASTOS NO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA – SC, EM RAZÃO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, ocasionada por decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), também decorrente da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO que no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina publicou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO o inevitável impacto negativo nas receitas municipais, em função das medidas de isolamento adotadas para contenção do contágio e seus reflexos no setor produtivo, reduzindo de forma considerável a arrecadação municipal; e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, afirma que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam reduzidos em 30% (trinta por cento) os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeita, Secretários Municipais, Gerentes e Diretores, Assessor Jurídico, Assessor de Planejamento, Assessor de Imprensa e Contador, no âmbito da administração municipal de Dionísio Cerqueira-SC.

Parágrafo único. Excetuam-se de tal medida os cargos comissionados cujos subsídios sejam inferiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), bem como os ocupantes de cargos comissionados vinculados ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º - Ficam revogadas todas as gratificações concedidas a servidores efetivos municipais até a presente data, bem como a realização e pagamento de horas extras.

Parágrafo único. Excetuam-se de tal medida os servidores lotados no Fundo Municipal de Saúde e os servidores do Transporte Escolar, mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - As reduções a que se referem os artigos 1º e 2º valerão até 30 de junho de 2020 com início em 01 de abril de 2020.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 02 DE ABRIL DE 2020.

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Certifico que o presente ato foi Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M. no site www.diariomunicipal.sc.gov.br

NORMÉLIO PERCIO
Secretário Municipal

EXTRATO DESERTO CONCORRENCIA 47-2020 - PMDC

Publicação Nº 2431235

MUNICIPIO DE DIONISIO CERQUEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL

CONCORRENCIA PUBLICA Nº 47/2020 - DESERTO

O MUNICÍPIO DE DIONISIO CERQUEIRA, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, demais alterações vigentes, Torna público que foi considerado DESERTO o Processo Licitatório nº 47/2020, Edital de Concorrência Pública Nº 47/2020, Objeto: VENDA DE BENS IMOVEIS (3 TERRENOS) DO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA – SC. O PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO FOI CONSIDERADO DESERTO, POR NÃO TER SE APRESENTADO NENHUM PARTICIPANTE INTERESSADO. Informações complementares poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, no endereço supracitado, ou através do telefone (0xx49) 3644-6700 ou site: www.dionisiocerqueira.sc.gov.br. Dionísio Cerqueira/SC. THYAGO W. G. GONÇALVES - PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO PREGAO PRESENCIAL 3-2020 - FMAS

Publicação Nº 2431773

MUNICIPIO DE DIONISIO CERQUEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2020

O MUNICÍPIO DE DIONISIO CERQUEIRA, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, demais alterações vigentes, Lei Federal 10.520/02, promove Processo Licitatório nº 3/2020, Edital de Pregão Nº 3/2020, Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PARA REALIZAR PEQUENAS REFORMAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, BEM COMO PARA REFORMAS NO CENTRO DE IDOSOS DO MUNICIPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA – SC. Recebimento, abertura e julgamento às 10:00 horas do dia 22/04/2020, no Setor de Compras, Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal, Rua Santos Dumont, nº 413, Centro, Dionísio Cerqueira/SC. Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, no endereço supracitado, ou através do telefone (0xx49) 3644-6700 ou site: www.dionisiocerqueira.sc.gov.br. Dionísio Cerqueira/SC. THYAGO W. G. GONÇALVES PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 51-2020 - PMDC

Publicação Nº 2431289

TOMADA DE PREÇO Nº 51/20
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/20
HOMOLOGAÇÃO: 06/04/20

CONTRATADO: FORTALEZA VIDROS E ACOS LTDA
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIONISIO
CERQUEIRA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES E DRENAGEM PLUVIAL, NAS RUAS VEREADOR ANTONIO BURATTI E NAVILHO DOSSENA, NA CIDADE DE DIONISIO CERQUEIRA -SC, CONFORME ORÇAMENTO, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO EM ANEXO.

VALOR DA DESPESA: R\$ 142.555,71 (cento e quarenta e dois mil quinhentos e cinq-enta e cinco reais e setenta e um centavos)

DATA: 06/04/20 - THYAGO WANDERLAN GNOATTO
GONÇALVES - Prefeito Municipal.

Dona Emma

PREFEITURA

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2020

Publicação Nº 2432396

MUNICÍPIO DE DONA EMMA – SC
RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 19/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2020
Multientidades

O Município de Dona Emma, inscrito no CNPJ sob nº. 83.102.426/0001-83, de conformidade com a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993; torna público que, às 08:00 horas do dia 23 de abril de 2020, em sua sede à Rua Alberto Koglin nº. 3493, realizará processo licitatório exclusivo para microempreendedores individuais (MEI), microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, para Registro de Preços para aquisição parcelada de gêneros alimentícios para a manutenção do programa de merenda escolar da Escola de Ensino Fundamental Professor Paul Richard Eltermann e dos Centros de Educação Infantil; gêneros alimentícios para o Gabinete do Prefeito, para a da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, para a Secretaria da Assistência Social, para a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, para a Secretaria da Educação, Cultura e Desporto, e para o Fundo Municipal de Saúde deste Município. O edital completo encontra-se disponível no site: www.donaemma.sc.gov.br. Quaisquer informações a respeito serão prestadas pelo Setor de Compras e Licitações da Administração Municipal de Dona Emma, em dias úteis, no horário de expediente das 8 às 13 horas, através do telefone (47) 3364-2828, ou pelo e-mail compras@donaemma.sc.gov.br.

Dona Emma, em 07 de abril de 2020.
Nerci Barp
Prefeito Municipal.

Doutor Pedrinho

CÂMARA MUNICIPAL

PAUTA DA 10ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Publicação Nº 2431330

PAUTA DA DÉCIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE VEREADORES NA OITAVA LEGISLATURA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC
- 07 DE ABRIL DE 2020 -

I - Abertura da Sessão na forma Regimental

II - Ordem do Dia:

- Projeto de Lei Ordinária nº 07/2020 – “Autoriza o repasse de recursos dos Convênios 0048/DETRAN/ASJUR/2020 (Trânsito), de que trata a Lei nº 761, de 25/05/2010, para a aquisição de material aos Policiais Militares de Doutor Pedrinho”;

- Apresentação de parecer da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação;
- Apresentação de parecer da Comissão Permanente de Economia e Finanças;
- Primeira Discussão do PL nº 07/2020;
- Primeira votação simbólica do PL nº 07/2020;

III – Encerramento.

Sala das Sessões, em 05 de abril de 2020.

JACKSON RODRIGO DE CASTILHO
Presidente da Câmara

GECIMARI CORDEIRO
Assessoria Legislativa (FG)

PAUTA DA 11ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Publicação Nº 2431331

PAUTA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE VEREADORES NA OITAVA LEGISLATURA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC
- 07 DE ABRIL DE 2020 -

I - Abertura da Sessão na forma Regimental

II - Ordem do Dia:

- Projeto de Lei Ordinária nº 07/2020 – “Autoriza o repasse de recursos dos Convênios 0048/DETRAN/ASJUR/2020 (Trânsito), de que trata a Lei nº 761, de 25/05/2010, para a aquisição de material aos Policiais Militares de Doutor Pedrinho”;

- Segunda Discussão do PL nº 07/2020;
- Segunda votação simbólica do PL nº 07/2020;

III – Encerramento.

Sala das Sessões, em 05 de abril de 2020.

JACKSON RODRIGO DE CASTILHO
Presidente da Câmara

GECIMARI CORDEIRO
Assessoria Legislativa (FG)

Entre Rios

PREFEITURA

DECRETO Nº 027/2020

Publicação Nº 2432123

DECRETO Nº. 027/2020
DE 06 DE ABRIL DE 2020.

RETIFICA O DECRETO Nº. 077/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JURANDI DELL OSBEL, Prefeito Municipal de ENTRE RIOS, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais:

CONSIDERANDO que o Decreto nº. 077, de 30 de outubro de 2019, declarou de utilidade pública para fins de desapropriação por interesse público, a área de, de parte da Chácara nº. 06, dentro da área superficial total de 14.581 m² (quatorze mil quinhentos e oitenta e um metros quadrados), localizado na Rua Mandurim, na cidade de Entre Rios/SC, registrado na Matrícula nº. 17.515, do CRI de Xaxim/SC, de titularidade do Sr. Domingos Cristóvão da Silva;

CONSIDERANDO que o procedimento desapropriatório foi devidamente homologado e encerrado em sua fase administrativa, com a aceitação da avaliação por parte do proprietário do valor atribuído ao imóvel;

CONSIDERANDO que o levantamento topográfico realizado pelo Engenheiro Florestal, Sr. Maicon Gentil Polese, inscrito no CREA/SC nº 156.616-5, descreveu a área com a metragem de 12.765,73 m² (doze mil setecentos e sessenta e cinco e setenta e três metros);

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º do Decreto nº 077, de 30 de outubro de 2019, com relação a área declarada de utilidade pública como sendo a superfície de 12.765,73 m² (doze mil setecentos e sessenta e cinco e setenta e três metros), de parte da Chácara nº 06, dentro da área superficial total de 14.581 m² (quatorze mil quinhentos e oitenta e um metros quadrados), localizado na Rua Mandurim, na cidade de Entre Rios/SC, registrado na Matrícula nº 17.515, do CRI de Xaxim/SC, de titularidade do Sr. Domingos Cristóvão da Silva, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG nº 5.519.879 SSP/SC, inscrito no CPF nº 068.853.019-22, residente e domiciliado na Rua Dimas dos Santos, nº 12, Centro, no Município de Entre Rios/SC.

Art. 2º. Desse modo, observando-se o memorial descritivo elaborado pelo profissional a área a ser desapropriada é a caracterizada como:

Parte da Chácara 06 com área de 12.765,73 m² (doze mil setecentos e sessenta e cinco e setenta e três metros), localizada na Rua Mandurim, esquina com a Rua Dimas dos Santos, perímetro urbano de Entre Rios/SC, com as seguintes confrontações:

Noroeste: com o Lageado Mandurim na extensão de 176,05m;

Sudeste: com a Rua Dimas dos Santos, na extensão de 56,02m, com parte da Chácara 06 de Domingos Cristóvão da Silva, na extensão de 30,32m e com a Rua Dimas dos Santos na extensão de 45,70m;

Nordeste: com parte da Chácara 06 de Domingos Cristóvão da Silva, na extensão de 45,58m e com o Lageado Mandurim, na extensão de 120m;

Sudoeste: com a Rua Mandurim na extensão de 147,51m e com parte da Chácara 06 de Domingos Cristóvão da Silva na extensão de 45,48m.

Art. 3º. . Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando retificado o Decreto nº 077/2019.

Gabinete do Prefeito, em 06 de abril de 2020.

JURANDI DELL OSBEL

Prefeito Municipal de Entre Rios/SC

Faxinal dos Guedes

PREFEITURA

EXTRATO DE CONTRATO TERMO ADITIVO N. 06 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 0055-2019 - SIVIERO

Publicação Nº 2431141

TERMO ADITIVO N. 06 AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 0055/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

CONTRATADO: SIVIERO DIESEL LTDA

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Reduzir o valor de R\$ 3,06 (três reais e seis centavos), para o novo valor de R\$ 2,87 (dois reais e oitenta e sete centavos) por litro de Óleo Diesel S10, em decorrência da redução em R\$ 0,19 (zero virgula dezenove centavos de reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As demais disposições em contrário que não colidirem com o Contrato Originário e seus Termos Aditivos, com o presente Termo Aditivo n. 05, permanecem em pleno vigor.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente Termo Aditivo n. 05, em quatro (4) vias de igual teor e forma, os representantes das partes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Faxinal dos Guedes/SC, 06 de Abril de 2020.
GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal

-

Flor do Sertão

PREFEITURA

ATA DE JULGAMENTO DE LEILÃO Nº. 402/2020

Publicação Nº 2432181

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO

Processo Licitatório Nº. 402/2020

Modalidade: Leilão Nº. 01/2020

No dia 03 de abril de 2020, nas dependências da Prefeitura Municipal de Flor do Sertão, reuniu-se O Leiloeiro e Comissão de Licitação designada pela Portaria nº. 31/2020 para proceder a rodada de lances e classificação dos participantes do Processo Licitatório que tem por objeto: LEILÃO DE BENS MOVEIS DO MUNICIPIO DE FLOR DO SERTÃO.

Iniciada a sessão presencial e online através da ferramenta SuperBid da empresa SUPERBID WEBSERVICES LTDA conforme Contrato nº. 60/2019, para realizar a rodada de lances e classificação dos lotes.

Após o julgamento e rodada de lances do processo licitatório foi adjudicado os seguintes proponentes:

| ITEM | COMPRADORES | Nome do produto | Valor |
|------|-----------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 1 | DALMO SAURO MANSUR DE FIGUEI-REDO | FIAT STRADA FIRE FLEX 1.4, 2012/2012, PLACA: MJL-1544 (SC), CHASSI: 9BD-27803MC7525499 | R\$ 13.000,00 |
| 2 | MARCELO VALER | RENAULT MASTER AMBULANCIA 2.5, 2008/2009, PLACA: MFI-8095 (SC), CHASSI: 93YADCUD59J135442 | R\$ 32.000,00 |
| 3 | MARCOS ALBA | FIAT PALIO ESSENCE 1.6, 2014/2014, PLACA: MMD-3692 (SC), CHASSI: 9BD196283E2216278 | R\$ 19.250,00 |
| 4 | MARLON MENDES | FIAT DOBLO ESSENCE 1.8, 2012/2012, PLACA: MJB-2653 (SC), CHASSI: 9BD119609C1092446 | R\$ 17.250,00 |
| 5 | OSÓRIO DE SOUZA GONÇALVES | TRATOR DE PNEUS JOHN DEERE 6300 4x4, ANO: 2000, SÉRIE: CQ6300A010267 | R\$ 26.500,00 |
| 6 | RUDIMAR CAMARA SEBBEN - ME | COLHEDORA DE FORRAGEM CREMASCO CUSTON SÉRIE 930 CIII/5229 ANO 2016 | R\$ 3.200,00 |
| 7 | RUDIMAR CAMARA SEBBEN - ME | COLHEDORA DE FORRAGEM CREMASCO CUSTON SÉRIE 930 CIII/5228 ANO 2016 | R\$ 3.000,00 |
| 8 | PAULO JOSUE DOS SANTOS | SUCATA DE MOTOR DE CAMINHÃO MERCEDES MBB | R\$ 250,00 |
| 9 | SANDRO LUIS DEITOS | CADEIRA ODONTOLÓGICA CRISTOFOLI MARCO POLO | R\$ 3.500,00 |
| 10 | DALMO SAURO MANSUR DE FIGUEI-REDO | ONIBUS URBANO MARCOPOLO VOLARE V8L ESC, 2010/2010, PLACA: MHW-1845 (SC), CHASSI: 93PB42G3PAC033532 | R\$ 58.500,00 |

Findos os trabalhos de classificação, julgamento e rodadas de lances, o leiloeiro encerrou a sessão, determinando a lavratura da presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos presentes. Flor do Sertão, aos três dias do mês de abril de dois mil e vinte.

| | | | | |
|---------------------|--|--------------|--|--------------------|
| MAIKO RODRIGO STAMM | | DIOGO DE BEM | | VANDERLEI KUHN |
| Membro da comissão | | Leiloeiro | | Membro da comissão |

De acordo:

DECRETO Nº 021/2020

Publicação Nº 2431229

DECRETO Nº 21 DE 06 DE ABRIL DE 2020

Adota medidas administrativas no âmbito do Município de Flor do Sertão em cumprimento às ações em saúde pública emanadas dos Governos Federal e Estadual voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do CORONAVÍRUS (COVID-19), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) o status de pandemia;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (com público superior a cem pessoas);
 Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;
 Considerando o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de corrente do coronavírus;
 Considerando o disposto nos Decretos Estaduais 515, de 17 de março de 2020, 521, de 19 de março de 2020 e o 525, de 23 de março de 2020;
 Considerando o disposto no Prejulgado nº 1664 do TCE/SC;
 Considerando que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;
 Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 14 de 18 de março de 2020, que ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19),

DECRETA

Art. 1º Os servidores públicos municipais afastados das atividades em decorrência das disposições estabelecidas no Decreto Municipal nº 14/2020, ficam sujeitos à concessão das seguintes medidas administrativas:

I – Concessão de licença prêmio de (15) dias, aos servidores efetivos com direito à fruição do benefício, sem prejuízo da remuneração mensal, a contar da data do respectivo ato administrativo de concessão;

II - Concessão de férias coletivas de 15 (quinze) dias, aos servidores efetivos, comissionados e temporários como antecipação do referido período, abrangendo os servidores da Secretaria Municipal de Educação, a contar da data do respectivo ato administrativo de concessão;

III – Antecipação de 15 (quinze) dias, do recesso escolar de julho para os professores lotados na Secretaria Municipal de Educação, a contar da data do respectivo ato administrativo de concessão;

§ 1º Os servidores do quadro geral do município, que pertençam ao grupo de risco do corona vírus (COVID-19), de acordo com a referência normativa do Ministério da Saúde, serão priorizados para o gozo de férias, individuais ou coletivas, nos termos do disposto neste Decreto.

§ 2º Ficam excluídos das hipóteses elencadas nos incisos do caput deste artigo:

I - os servidores em gozo de benefício de licença maternidade ou licença para tratamento de saúde;

§ 4º O pagamento da remuneração das férias, sejam elas coletivas ou individuais normais ou antecipadas, concedidas durante a vigência da situação de emergência, acrescida do adicional de férias, poderá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da respectiva fruição, facultado ao Município efetuar o pagamento do terço constitucional até o dia 20 de dezembro de 2020.

§ 5º O rompimento do vínculo jurídico, antes do implemento integral do período aquisitivo de férias, autoriza o Município a compensar/descontar das verbas rescisórias o valor equivalente aos dias de férias que foram eventualmente antecipadas ao servidor.

§ 6º A licença prêmio, as férias coletivas ou individuais normais e as antecipadas poderão ser suspensas, a qualquer tempo, por iniciativa do Poder Executivo Municipal, no interesse do serviço público ou em decorrência da revogação da situação de emergência.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrárias.

Flor do Sertão 06 dias do mês de abril de 2020.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 24/2020

Publicação Nº 2432182

DECRETO nº. 24/2020

Homologa Julgamento proferido pelo Leiloeiro e comissão de licitação, no processo licitatório nº. 402/2020, e dá outras providências.

SIDNEI JOSE WILLINGHÖFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Leiloeiro e comissão de licitação, nomeada pela portaria nº. 31/2020, sobre o processo de licitação nº. 402/2020, que tem por objeto a LEILÃO DE BENS MOVEIS DO MUNICIPIO DE FLOR DO SERTÃO.

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da proponente abaixo relacionada, tudo conforme constatação na Adjudicação do referido processo.

| ITEM | COMPRADORES | Nome do produto | Valor |
|------|----------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 1 | DALMO SAURO MANSUR DE FIGUEIREDO | FIAT STRADA FIRE FLEX 1.4, 2012/2012, PLACA: MJL-1544 (SC), CHASSI: 9BD-27803MC7525499 | R\$ 13.000,00 |
| 2 | MARCELO VALER | RENAULT MASTER AMBULANCIA 2.5, 2008/2009, PLACA: MFI-8095 (SC), CHASSI: 93YA-DCUD59J135442 | R\$ 32.000,00 |
| 3 | MARCOS ALBA | FIAT PALIO ESSENCE 1.6, 2014/2014, PLACA: MMD-3692 (SC), CHASSI: 9BD196283E2216278 | R\$ 19.250,00 |
| 4 | MARLON MENDES | FIAT DOBLO ESSENCE 1.8, 2012/2012, PLACA: MJB-2653 (SC), CHASSI: 9BD119609C1092446 | R\$ 17.250,00 |
| 5 | OSÓRIO DE SOUZA GONÇALVES | TRATOR DE PNEUS JOHN DEERE 6300 4x4, ANO: 2000, SÉRIE: CQ6300A010267 | R\$ 26.500,00 |

| | | | |
|----|-------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 6 | RUDIMAR CAMARA SEBEN - ME | COLHEDORA DE FORRAGEM CREMASCO CUSTON SÉRIE 930 CIII/5229 ANO 2016 | R\$ 3.200,00 |
| 7 | RUDIMAR CAMARA SEBEN - ME | COLHEDORA DE FORRAGEM CREMASCO CUSTON SÉRIE 930 CIII/5228 ANO 2016 | R\$ 3.000,00 |
| 8 | PAULO JOSUE DOS SANTOS | SUCATA DE MOTOR DE CAMINHÃO MERCEDES MBB | R\$ 250,00 |
| 9 | SANDRO LUIS DEITOS | CADEIRA ODONTOLÓGICA CRISTOFOLI MARCO POLO | R\$ 3.500,00 |
| 10 | DALMO SAURO MANSUR DE FIGUEIREDO | ONIBUS URBANO MARCOPOLO VOLARE V8L ESC, 2010/2010, PLACA: MHW-1845 (SC), CHASSI: 93PB42G3PAC033532 | R\$ 58.500,00 |

Art. 3º. Pelo presente, ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, bem como os demais interessados, da decisão proferida neste decreto.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flor do Sertão – SC, aos 03 dias do mês de abril de 2020.

| | | |
|--------------------------|--|-----------------------------|
| SIDNEI JOSE WILLINGHOFER | | LEANDRO NEUHAUS |
| Prefeito Municipal | | Secretario de Administração |

Formosa do Sul

PREFEITURA

EXTRATO TERMO ADITIVO N.º 002 - CONTRATO ADM. DE TRABALHO N.º: 003/2019 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL CONTRATADA: ISMAEL BRUSTOLIN

Publicação N° 2431929

| |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| ESTADO DE SANTA CATARINA |
| PREFEITURA MUNIC. DE FORMOSA DO SUL |
| EXTRATO |
| TERMO ADITIVO N.º 004 - CONTRATO ADM. DE TRABALHO N.º: 018/2018 |
| CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL |
| CONTRATADA: SAMARA REGINA ASSOLINI MILAN |
| |
| OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência previsto no Contrato Administrativo n.º 018/2018. |
| |
| PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/04/2020 a 09/05/2020. |
| |
| FORMOSA DO SUL, 06 DE ABRIL DE 2020. |
| |
| RUDIMAR CONTE |
| PREFEITO MUNICIPAL |
| |

EXTRATO TERMO ADITIVO N.º 002 - CONTRATO ADM. DE TRABALHO N.º: 004/2019 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL CONTRATADA: ANALICE TROIANI SACHET

Publicação N° 2431932

| |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| ESTADO DE SANTA CATARINA |
| PREFEITURA MUNIC. DE FORMOSA DO SUL |
| EXTRATO |
| TERMO ADITIVO N.º 002 - CONTRATO ADM. DE TRABALHO N.º: 004/2019 |
| CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL |
| CONTRATADA: ANALICE TROIANI SACHET |
| |
| OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência previsto no Contrato Administrativo n.º 004/2019. |
| |
| PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/04/2020 a 09/05/2020. |
| |
| FORMOSA DO SUL, 06 DE ABRIL DE 2020. |
| |
| RUDIMAR CONTE |
| PREFEITO MUNICIPAL |
| |

EXTRATO TERMO ADITIVO N.º 002 - CONTRATO ADM. DE TRABALHO N.º: 005/2019 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL CONTRATADA: DANIELA BIENERT

Publicação N° 2431940

| |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| ESTADO DE SANTA CATARINA |
| PREFEITURA MUNIC. DE FORMOSA DO SUL |
| EXTRATO |
| TERMO ADITIVO N.º 002 - CONTRATO ADM. DE TRABALHO N.º: 005/2019 |
| CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL |
| CONTRATADA: DANIELA BIENERT |
| |
| OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência previsto no Contrato Administrativo n.º 005/2019. |
| |
| PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/04/2020 a 09/05/2020. |
| |

FORMOSA DO SUL, 06 DE ABRIL DE 2020.

RUDIMAR CONTE
PREFEITO MUNICIPAL**EXTRATO TERMO ADITIVO N.º 002 - CONTRATO ADM. DE TRABALHO N.º: 006/2019 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL CONTRATADA: SILVANA DAL SANTO SIMONATO**

Publicação Nº 2431945

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNIC. DE FORMOSA DO SUL

EXTRATO

TERMO ADITIVO N.º 002 - CONTRATO ADM. DE TRABALHO N.º: 006/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL

CONTRATADA: SILVANA DAL SANTO SIMONATO

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência previsto no Contrato Administrativo n.º 006/2019.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/04/2020 a 09/05/2020.

FORMOSA DO SUL, 06 DE ABRIL DE 2020.

RUDIMAR CONTE
PREFEITO MUNICIPAL**EXTRATO TERMO ADITIVO N.º 003 - CONTRATO ADM. DE TRABALHO N.º: 002/2019 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL CONTRATADA: FRANCIELE REGINA SASSO**

Publicação Nº 2431983

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNIC. DE FORMOSA DO SUL

EXTRATO

TERMO ADITIVO N.º 003 - CONTRATO ADM. DE TRABALHO N.º: 002/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL

CONTRATADA: FRANCIELE REGINA SASSO

OBJETO: Fica alterada a carga horária da Servidora FRANCIELI REGINA SASSO, nomeada através do Decreto Municipal Nº 4730, de 24 de ABRIL de 2019, para a função de PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, de 20 (vinte) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais, nos termos do art. 7º, par. único, da Lei Municipal nº 254, de 02 de julho de 2001.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/04/2020 a 09/05/2020.

FORMOSA DO SUL, 06 DE ABRIL DE 2020.

RUDIMAR CONTE
PREFEITO MUNICIPAL**EXTRATO TERMO ADITIVO N.º 003 - CONTRATO ADM. DE TRABALHO N.º: 009/2019 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL CONTRATADA: JULIANA RITA CORREA MACEIESKI**

Publicação Nº 2431985

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 009/2019

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n.º 4914, de 1º de abril de 2020, que adotou medidas administrativas no âmbito do Município em cumprimento às ações em saúde pública emanadas dos Governos Federal e Estadual voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do CORONAVÍRUS (COVID-19), e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Concurso Público n.º 001/2019, promovido pelo Município de Formosa do Sul/SC foi homologado em 02 de março de 2020, através do Decreto Municipal n.º 4897, de 28 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que, apesar da nomeação de diversos profissionais, por meio do Decreto Municipal n.º 4910, de 12 de março de 2020, candidatos encontraram dificuldade de realização dos exames médico-laboratoriais e encaminhamento da documentação, em razão das medidas adotadas para redução dos riscos de disseminação e contágio do CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO, que em contato com o Atendimento Médico de Urgência (AMU), única empresa médica credenciada para a realização de exames admissionais/demissionais dos servidores deste município, foi informada a suspensão temporária dos referidos exames;

CONSIDERANDO, ainda, que o Processo seletivo Simplificado n.º 001/2020, em trâmite, encontra-se suspenso em razão das medidas adotadas para redução dos riscos de disseminação e contágio do CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO, por fim, que em razão de todo o exposto, notadamente quanto à impossibilidade de contratação de servidores, seja do Concurso Público n.º 001/2019, seja do Processo Seletivo n.º 001/2020, os servidores temporários atualmente contratados são necessários ao funcionamento administrativo das repartições municipais;

O MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 580, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 80.637.424/0001-09, representado, neste ato, pelo seu Prefeito Municipal, Senhor RUDIMAR CONTE, doravante denominada CONTRATANTE e JULIANA RITA CORREA MACEIESKI, brasileira, casada, portadora do RG N.º 5.198.241 SSP/SC e do CPF n.º 082.051.719-47, residente e domiciliada na SC 157, KM 40, N.º 59, na cidade de Formosa do Sul - SC nesta cidade, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Termo Aditivo, com fundamento no art. 4º, da Lei Municipal N.º 255, de 02 de julho de 2001, e alterações dada pela Lei Municipal N.º 385, de 22 de dezembro de 2006, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

0.1 Fica alterada a carga horária da Servidora JULIANA RITA ALVES CORREA MACEIESKI, nomeada através do Decreto Municipal Nº 4790, de 29 de AGOSTO de 2019, para a função de PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, de 20 (vinte) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais, nos termos do art. 7º, par. único, da Lei Municipal nº 254, de 02 de julho de 2001.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA: Pela prestação de serviços, a Contratante pagará a Contratada o vencimento correspondente ao cargo ocupado, correspondendo a R\$ 3.083,59 (Três mil oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos) mensalmente, nos termos do previsto no art. 23 da Lei Municipal nº 254, de 02 de julho de 2001.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 A presente ampliação dar-se-á até 09 de maio de 2020, contada a partir de 10 de abril de 2020.

Parágrafo Único. A ampliação da contratação, de carga horária ou qualquer outra realizada será imediatamente cessada, antes do prazo previsto nesta cláusula, no caso de investidura de candidato aprovado no concurso público nº 01/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas do presente contrato correrão por conta do orçamento municipal aprovado para o exercício de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

4.1 As demais cláusulas do Contrato Administrativo n.º 009/2020, que não se contrapõem, permanecem inalteradas e válidas.

Formosa do Sul, SC, 06 de abril de 2020.

RUDIMAR CONTE
PREFEITO MUNICIPAL

JULIANA RITA CORREA MACEIESKI
CONTRATADA

EXTRATO TERMO ADITIVO N.º 003 - CONTRATO ADM. DE TRABALHO N.º: 010/2018 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL CONTRATADA: PATRÍCIA PRZYLEPA

Publicação Nº 2431920

| |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| ESTADO DE SANTA CATARINA |
| PREFEITURA MUNIC. DE FORMOSA DO SUL |
| EXTRATO |
| TERMO ADITIVO N.º 003 - CONTRATO ADM. DE TRABALHO N.º: 010/2018 |
| CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL |
| CONTRATADA: PATRÍCIA PRZYLEPA |
| OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência previsto no Contrato Administrativo n.º 010/2018. |
| PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/04/2020 a 09/05/2020. |
| FORMOSA DO SUL, 06 DE ABRIL DE 2020. |
| RUDIMAR CONTE |
| PREFEITO MUNICIPAL |
| |

EXTRATO TERMO ADITIVO N.º 004 - CONTRATO ADM. DE TRABALHO N.º: 002/2018 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL CONTRATADA: ANA CAROLINA BAÚ

Publicação N° 2431889

| |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| ESTADO DE SANTA CATARINA |
| PREFEITURA MUNIC. DE FORMOSA DO SUL |
| EXTRATO |
| TERMO ADITIVO N.º 004 - CONTRATO ADM. DE TRABALHO N.º: 002/2018 |
| CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL |
| CONTRATADA: ANA CAROLINA BAÚ |
| |
| OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência previsto no Contrato Administrativo n.º 002/2018. |
| |
| PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/04/2020 a 09/05/2020. |
| |
| FORMOSA DO SUL, 06 DE ABRIL DE 2020. |
| |
| RUDIMAR CONTE |
| PREFEITO MUNICIPAL |
| |

EXTRATO TERMO ADITIVO N.º 004 - CONTRATO ADM. DE TRABALHO N.º: 004/2018 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL CONTRATADA: JUCILIANE BARPI

Publicação N° 2431893

| |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| ESTADO DE SANTA CATARINA |
| PREFEITURA MUNIC. DE FORMOSA DO SUL |
| EXTRATO |
| TERMO ADITIVO N.º 004 - CONTRATO ADM. DE TRABALHO N.º: 004/2018 |
| CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL |
| CONTRATADA: JUCILIANE BARPI |
| |
| OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência previsto no Contrato Administrativo n.º 004/2018. |
| |
| PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/04/2020 a 09/05/2020. |
| |
| FORMOSA DO SUL, 06 DE ABRIL DE 2020. |
| |
| RUDIMAR CONTE |
| PREFEITO MUNICIPAL |
| |

EXTRATO TERMO ADITIVO N.º 004 - CONTRATO ADM. DE TRABALHO N.º: 005/2018 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL CONTRATADA: TIAGO LUIZ COMUNELLO

Publicação N° 2431895

| |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| ESTADO DE SANTA CATARINA |
| PREFEITURA MUNIC. DE FORMOSA DO SUL |
| EXTRATO |
| TERMO ADITIVO N.º 004 - CONTRATO ADM. DE TRABALHO N.º: 005/2018 |
| CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL |
| CONTRATADA: TIAGO LUIZ COMUNELLO |
| |
| OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência previsto no Contrato Administrativo n.º 005/2018. |
| |
| PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/04/2020 a 09/05/2020. |
| |
| FORMOSA DO SUL, 06 DE ABRIL DE 2020. |
| |
| RUDIMAR CONTE |
| PREFEITO MUNICIPAL |
| |

EXTRATO TERMO ADITIVO N.º 004 - CONTRATO ADM. DE TRABALHO N.º: 006/2018 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL CONTRATADA: ANDREI BERTUZZI

Publicação Nº 2431902

| |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| ESTADO DE SANTA CATARINA |
| PREFEITURA MUNIC. DE FORMOSA DO SUL |
| EXTRATO |
| TERMO ADITIVO N.º 004 - CONTRATO ADM. DE TRABALHO N.º: 006/2018 |
| CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL |
| CONTRATADA: ANDREI BERTUZZI |
| |
| OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência previsto no Contrato Administrativo n.º 006/2018. |
| |
| PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/04/2020 a 09/05/2020. |
| |
| FORMOSA DO SUL, 06 DE ABRIL DE 2020. |
| |
| RUDIMAR CONTE |
| PREFEITO MUNICIPAL |
| |

EXTRATO TERMO ADITIVO N.º 004 - CONTRATO ADM. DE TRABALHO N.º: 007/2018 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL CONTRATADA: SILVANO MARCOS SACHET

Publicação Nº 2431910

| |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| ESTADO DE SANTA CATARINA |
| PREFEITURA MUNIC. DE FORMOSA DO SUL |
| EXTRATO |
| TERMO ADITIVO N.º 004 - CONTRATO ADM. DE TRABALHO N.º: 007/2018 |
| CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL |
| CONTRATADA: SILVANO MARCOS SACHET |
| |
| OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência previsto no Contrato Administrativo n.º 007/2018. |
| |
| PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/04/2020 a 09/05/2020. |
| |
| FORMOSA DO SUL, 06 DE ABRIL DE 2020. |
| |
| RUDIMAR CONTE |
| PREFEITO MUNICIPAL |
| |

EXTRATO TERMO ADITIVO N.º 004 - CONTRATO ADM. DE TRABALHO N.º: 008/2018 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL CONTRATADA: CLEUGÊNIA TICHZ VARIANI

Publicação Nº 2431912

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 008/2018

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n.º 4914, de 1º de abril de 2020, que adotou medidas administrativas no âmbito do Município em cumprimento às ações em saúde pública emanadas dos Governos Federal e Estadual voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do CORONAVÍRUS (COVID-19), e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Concurso Público n.º 001/2019, promovido pelo Município de Formosa do Sul/SC foi homologado em 02 de março de 2020, através do Decreto Municipal n.º 4897, de 28 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que, apesar da nomeação de diversos profissionais, por meio do Decreto Municipal n.º 4910, de 12 de março de 2020, candidatos encontraram dificuldade de realização dos exames médico-laboratoriais e encaminhamento da documentação, em razão das medidas adotadas para redução dos riscos de disseminação e contágio do CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO, que em contato com o Atendimento Médico de Urgência (AMU), única empresa médica credenciada para a realização de exames admissionais/demissionais dos servidores deste município, foi informada a suspensão temporária dos referidos exames;

CONSIDERANDO, ainda, que o Processo seletivo Simplificado n.º 001/2020, em trâmite, encontra-se suspenso em razão das medidas adotadas para redução dos riscos de disseminação e contágio do CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO, por fim, que em razão de todo o exposto, notadamente quanto à impossibilidade de contratação de servidores, seja do Concurso Público n.º 001/2019, seja do Processo Seletivo n.º 001/2020, os servidores temporários atualmente contratados são necessários

ao funcionamento administrativo das repartições municipais;

O MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 580, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 80.637.424/0001-09, representado, neste ato, pelo seu Prefeito Municipal, Senhor RUDIMAR CONTE, doravante denominada CONTRATANTE e CLEUGÊNIA TICHZ VARIANI, brasileira, casada, portadora do RG N.º 4.112.958 SSP/SC e do CPF n.º 034.858.299-43, residente e domiciliada na cidade de Formosa do Sul, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Termo Aditivo, com fundamento no art. 4º, da Lei Municipal N.º 255, de 02 de julho de 2001 e alterações dada pela Lei Municipal N.º 385, de 22 de dezembro de 2006, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência previsto no Contrato Administrativo n.º 008/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n.º 008/2018 até o dia 09 de maio de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas do presente contrato correrão por conta do orçamento municipal aprovado para o exercício de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

4.1 As demais cláusulas do Contrato Administrativo n.º 008/2018, que não se contrapõem, permanecem inalteradas e válidas.

Formosa do Sul, SC, 06 de abril de 2020.

RUDIMAR CONTE

CLEUGÊNIA TICHZ VARIANI

PREFEITO

CONTRATADA

EXTRATO TERMO ADITIVO N.º 004 - CONTRATO ADM. DE TRABALHO N.º: 018/2018 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL CONTRATADA: SAMARA REGINA ASSOLINI MILAN

Publicação N° 2431923

| |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| ESTADO DE SANTA CATARINA |
| PREFEITURA MUNIC. DE FORMOSA DO SUL |
| EXTRATO |
| TERMO ADITIVO N.º 004 - CONTRATO ADM. DE TRABALHO N.º: 018/2018 |
| CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL |
| CONTRATADA: SAMARA REGINA ASSOLINI MILAN |
| |
| OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência previsto no Contrato Administrativo n.º 018/2018. |
| |
| PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/04/2020 a 09/05/2020. |
| |
| FORMOSA DO SUL, 06 DE ABRIL DE 2020. |
| RUDIMAR CONTE |
| PREFEITO MUNICIPAL |

EXTRATO TERMO ADITIVO N.º 006 - CONTRATO ADM. DE TRABALHO N.º: 009/2018 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL CONTRATADA: CLEONISE FERNANDES SIQUEIRA

Publicação N° 2431914

| |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| ESTADO DE SANTA CATARINA |
| PREFEITURA MUNIC. DE FORMOSA DO SUL |
| EXTRATO |
| TERMO ADITIVO N.º 006 - CONTRATO ADM. DE TRABALHO N.º: 009/2018 |
| CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL |
| CONTRATADA: CLEONISE FERNANDES SIQUEIRA |
| |
| OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência previsto no Contrato Administrativo n.º 009/2018. |
| |
| PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/04/2020 a 09/05/2020. |
| |
| FORMOSA DO SUL, 06 DE ABRIL DE 2020. |
| RUDIMAR CONTE |
| PREFEITO MUNICIPAL |

Forquilha

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 51/PMF/2020

Publicação Nº 2430974

AVISO DE LICITAÇÃO – MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA/SC

MODALIDADE: Edital Pregão Eletrônico Nº. 51/PMF/2020.

OBJETIVO: A presente Licitação tem por objetivo REGISTRAR PREÇO para aquisição de materiais de enxoval e utensílios (lençol, travesseiro, fronha, edredom, cobertor, toalha térmica, lenço umedecido, etc) para uso da secretaria de Educação do Município de Forquilha/SC, para o período de 12 meses.

DATA DE ABERTURA: Dia 29 de abril de 2020 às 08:00 horas.

EDITAL: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, nos endereços eletrônicos: <http://bllcompras.org.br> e www.forquilha.sc.gov.br onde poderá ser lido e/ou obtida cópia, inclusive dos seus anexos. As propostas deverão ser entregues por meio de sistema de compras eletrônicas no sítio <http://bllcompras.org.br> até as 07:45 horas do dia 29/04/2020. A sessão pública será realizada neste mesmo endereço eletrônico.

Forquilha, 06 de abril de 2020.
ERIKA DE LUCA TISCOSKI BACK
Pregoeira

DECRETO Nº 40, DE 1º DE ABRIL DE 2020. CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, A WALDEMAR JOMES.

Publicação Nº 2431251

DECRETO Nº 40, DE 1º DE ABRIL DE 2020.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, A WALDEMAR JOMES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORQUILHINHA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 51, inciso I da Lei Orgânica Municipal, de 15 de novembro de 1990, de acordo com o que consta do Processo Nº 116/2020 e de conformidade com o § 8º do art.23 da EC 103/2019 conformidade com o art. 40, § 1º, inciso III, da Constituição Federal e art. 31 da Lei Municipal nº 1325/2007.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição a WALDEMAR JOMES, brasileiro, casado, nascido em 22/11/1954, portador do CPF nº 281.016.509-20, Carteira de Identidade nº 5.099.412-3/SSP/SC, PASEP 107.57102-30-9, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 998, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, de acordo com a seguinte memória de cálculo:

| CÁLCULO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| 1- RENDA MENSAL INICIAL | R\$1.045,00 |
| 2- FATOR DE PROPORCIONALIDADE | 57,81% |
| 3- VALOR LÍQUIDO DO BENEFÍCIO MENSAL | R\$ 1.045,00 |
| 4- TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO DA SEGURADA (=) tempo total líquido até 31/03/2020 | 20 anos 01 mês e 21 dias |
| TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, nos termos do § 8º do art. 23 da EC 103/2019, art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal e art. 31 da Lei nº 1325/2007. | |

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Forquilha/SC, 1º de abril de 2020.
DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal

Publicado no mural e registrado em 1º de abril de 2020.

ADEMIR BRANDIELI PEDRO
Secretário de Administração e Finanças

EXTRATO DE CONTRATO FMS 13/2020

Publicação Nº 2431447

EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº. 13/2020
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

CONTRATADA – LLP DERMATOLOGIA EIRELI

OBJETO – Constitui objeto do presente Termo Contratual o credenciamento de prestadores de serviços de assistência à saúde, por meio de consultas de especialidades, para o exercício de 2020. Tal assistência deverá atender a população do município de Forquilha, conforme se segue:

| Especialidade | Quantidade | Valor unitário* | Valor total |
|--------------------------|------------|-----------------|---------------|
| Consulta em Dermatologia | 500 | R\$ 55,00 | R\$ 27.500,00 |

VALOR – O valor do serviço prestado será limitado ao valor unitário de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por consulta, e, valor global de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais) por ano, dividido entre os credenciados.

VIGÊNCIA – O presente Termo Contratual vigorará a partir da data de sua assinatura, até dia 31 de dezembro de 2020.

DOTAÇÃO – 1701.2072.3390.3630 (14); 1701.2063.3390.3630(78).

FUNDAMENTO LEGAL – Lei Federal 8.666/93 e Credenciamento nº. 25/FMS/2017.

DATA DA ASSINATURA – 16 de março de 2020.

DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal

Fraiburgo

PREFEITURA

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0007_2020-PMF

Publicação Nº 2432116

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0007/2020 – PMF

Processo Administrativo Licitatório nº 0060/2020 – PMF

MUNICÍPIO DE FRAIBURGO – SC

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS visando a aquisições futuras de material didático, pedagógico, de expediente e outros de distribuição gratuita para Unidades escolares, alunos e profissionais das Unidades Escolares: Centros de Educação Municipal Infantil/Fundamental/EJA e para Secretaria Municipal de Educação de Fraiburgo-SC, durante o período de 12 (doze) meses. Retificação: Fica corrigidos a sequencia dos item que por equívoco constavam divergentes ao do sistema BLL – Bolsa de Licitações e Leilões. Como tal alteração não afetará a formulação das propostas Permanece inalterados as demais cláusulas e data do referido edital. Informações e/ou cópia na íntegra deste Edital: Avenida Rio das Antas, nº 185. Fone (49) 3256 3001 e-mail: licita@fraiburgo.sc.gov.br. Site: www.fraiburgo.sc.gov.br. Fraiburgo(sc), 06 de abril de 2020. Claudete Gheller Mathias – Prefeita Municipal

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0008_2020-PMF

Publicação Nº 2432117

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0008/2020 – PMF

Processo Administrativo Licitatório nº 0062/2020 – PMF

MUNICÍPIO DE FRAIBURGO – SC

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS visando a aquisição de ventilador pulmonar para uso do Hospital Fraiburgo, único estabelecimento hospitalar localizado no Município de Fraiburgo – SC. Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO; Recursos: Próprios Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 15:30 horas do dia 07.04.2020 até as 12:00 horas do dia: 15.04.2020. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 13:30 horas até as 15:15 horas do dia 15.04.2020. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 15:30 horas do dia 15.04.2020. REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF). Local: www.bll.org.br. Informações e/ou cópia na íntegra deste Edital: Avenida Rio das Antas, nº 185. Fone (49) 3256 3001 e-mail: licita@fraiburgo.sc.gov.br. Site: www.fraiburgo.sc.gov.br. Fraiburgo(sc), 06 de abril de 2020. Claudete Gheller Mathias – Prefeita Municipal

DECRETO Nº 082 - 2020

Publicação Nº 2432112

DECRETO Nº 082, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

ESTABELECE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA O CONTROLE DA DESPESA PÚBLICA COM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DECORRENTES DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina, no uso de sua competência e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando os Decretos do Governo do Estado de Santa Catarina que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID19);

Considerando a necessidade imprescindível do equilíbrio fiscal das contas públicas em 2020, tanto as do sistema orçamentário, como as do sistema financeiro, e;

Considerando a evidente tendência de queda da atividade econômica e da arrecadação municipal, em decorrência das restrições impostas para conter o avanço da pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19),

DECRETA:

Art. 1º Fica reduzido em 30% (trinta por cento) o subsídio da Prefeita do Município de Fraiburgo.

Art. 2º Fica reduzido em 20% (vinte por cento) o subsídio do Vice-Prefeito Municipal e dos servidores ocupantes dos cargos de Agente Político de Secretário Municipal, Presidente da Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo e Assessor de Gabinete.

Parágrafo único: Fica reduzida no mesmo patamar do caput a Função Gratificada atribuída ao servidor efetivo que desempenha as funções de Controlador Interno do Município de Fraiburgo.

Art. 3º Fica reduzido em 10% (dez por cento) o vencimento dos servidores ocupantes dos cargos de Agente Político de Secretário Municipal Adjunto, de provimento em comissão de Diretor Geral de Gestão, de Procurador Adjunto do Município e de Superintendente da Fundação Municipal de Esportes

Art. 4º A redução a que se referem os arts. 1º, 2º e 3º deste Decreto se dará pelo período de 60 (sessenta dias).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde 1º de abril de 2020.

GABINETE DA PREFEITA.
FRAIBURGO, 06 DE ABRIL 2020.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS
Secretário de Administração, Planejamento e Inovação

O presente instrumento foi publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição nº 3104 e 07/04/2020, disponibilizada no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, com fundamento no artigo 81, da Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal 2034/2009 e Decreto 303/2009. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

PORTARIA 07042020

Publicação Nº 2432115

PORTARIA Nº 0704, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Designa Agente Público Municipal como Ordenador das Despesas da Secretaria de Infraestrutura Urbana.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, LUIZ CARINHATO, brasileiro, separado, inscrito no CPF sob o nº. 528.466.799-91, nomeado no cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE para exercer a função de ORDENADOR DE DESPESAS da Secretaria de Infraestrutura Urbana, a partir de 01 de abril de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de abril de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 06 de abril de 2020.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS
Secretário de Administração e Planejamento

Galvão

PREFEITURA

DECRETOS 2019 - 096 - 096

Publicação Nº 2431173

DECRETO Nº 096/2020

NOMEIA COMISSÃO RELATIVA AO ACOMPANHAMENTO DE DOAÇÃO DE CESTAS DE ALIMENTOS PARA FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Admir Edi Dalla Cort, Prefeito do Município de Galvão, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 70, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, com vistas a Lei Municipal nº 812/2015 de 24/03/2015, resolve e,

CONSIDERANDO que a Pandemia do Coronavírus COVID-19, tem provocado em todo o mundo, não apenas o aumento do número de pessoas doentes, mas também sérias dificuldades sociais e econômicas;

CONSIDERANDO que o isolamento e distanciamento social, medidas preventivas que estão sendo aplicadas atualmente contra o COVID-19, refletem aumento da população em vulnerabilidade, pois reduzem as fontes de renda;

CONSIDERANDO as orientações gerais a fim de utilizar os recursos e itens da alimentação escolar, editado na data de 31/03/2020, pelos Colegiados Estaduais de Educação e Assistência Social da FECAM;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada uma Comissão Local Intersetorial para avaliar, acompanhar e relacionar as famílias em vulnerabilidade social, que serão incluídas no recebimento da Cesta Alimentação, composta de recursos e itens da alimentação escolar, bem como recursos próprios, conforme segue:

- Adrielle Jaine Bernardo;
- Zoleide Fatima Marconsoni;
- Rosemeri Piovezana;
- Juliane Baldissera;
- Adriana Sávio;
- Katia Ramos de Amaral;
- Geneci Pacheco Francisco;
- Andréia Maria Spricigo Levinski.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 03 de abril de 2020.

Admir Edi Dalla Cort
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Roberval Dalla Cort

Garopaba

PREFEITURA

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 214/2020 LUCAS ERNESTO STRAPAZZON

Publicação Nº 2432184

Extrato de Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº. 214/2020
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
Contratado: LUCAS ERNESTO STRAPAZZON
Objetivo: MOTORISTA (CAMINHÃO/AUTOMÓVEL/ÔNIBUS)
Valor: R\$ 1.490,16 (um mil e quatrocentos e noventa reais e dezesseis centavos) mensais
Vigência: De 19/02/2020 até 19/08/2020, prorrogável conforme legislação vigente

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 215/2020 MANOEL CONSTANTE

Publicação Nº 2432187

Extrato de Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº. 215/2020
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
Contratado: MANOEL CONSTANTE
Objetivo: AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO
Valor: R\$ 1.118,54 (um mil cento e dezoito reais e cinquenta e quatro centavos) mensais
Vigência: De 19/02/2020 até 19/08/2020, prorrogável conforme legislação vigente

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 216.2020 NILTON FERREIRA

Publicação Nº 2432188

Extrato de Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº. 216/2020
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
Contratado: NILTON FERREIRA
Objetivo: AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO
Valor: R\$ 1.118,54 (um mil cento e dezoito reais e cinquenta e quatro centavos) mensais
Vigência: De 19/02/2020 até 19/08/2020, prorrogável conforme legislação vigente

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 217.2020 INDALECIO CARLSEN

Publicação Nº 2432191

Extrato de Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº. 217/2020
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
Contratado: INDALECIO CARLSEN
Objetivo: AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO
Valor: R\$ 1.118,54 (um mil cento e dezoito reais e cinquenta e quatro centavos) mensais
Vigência: De 19/02/2020 até 19/08/2020, prorrogável conforme legislação vigente

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 218.2020 CLÓVIS ROBERTO HALBERSTADT

Publicação Nº 2432192

Extrato de Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº. 218/2020
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
Contratado: CLÓVIS ROBERTO HALBERSTADT
Objetivo: MOTORISTA (CAMINHÃO/AUTOMÓVEL/ÔNIBUS)
Valor: R\$ 1.490,16 (um mil e quatrocentos e noventa reais e dezesseis centavos) mensais
Vigência: De 19/02/2020 até 19/08/2020, prorrogável conforme legislação vigente

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 219/2020 NAYANA FLORES DE AZEVEDO

Publicação Nº 2432195

Extrato de Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº. 219/2020
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
Contratado: NAYANA FLORES DE AZEVEDO
Objetivo: PROFESSOR COM LICENCIATURA EM GEOGRAFIA 10H EJA
Valor: R\$ 750,42 (setecentos e cinquenta reais e quarenta e dois centavos) mensais
Vigência: De 18/02/2020 até 18/08/2020, prorrogável conforme legislação vigente

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 220.2020 HENRIQUE AGUIAR DE SA

Publicação Nº 2432197

Extrato de Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº. 220/2020
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
Contratado: HENRIQUE AGUIAR DE SÁ
Objetivo: AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO
Valor: R\$ 1.118,54 (um mil cento e dezoito reais e cinquenta e quatro centavos) mensais
Vigência: De 19/02/2020 até 19/08/2020, prorrogável conforme legislação vigente

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 221/2020 MAINA NEIS

Publicação Nº 2432199

Extrato de Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº. 221/2020
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
Contratado: MAINA NEIS
Objetivo: TÉCNICA DE RAIOS X
Valor: R\$ 1.850,43 (um mil, oitocentos e cinquenta e quatro e três centavos) mensais
Vigência: De 20/02/2020 até 20/08/2020, prorrogável conforme legislação vigente

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 222.2020 CLAUDIA PINTO MACHADO

Publicação Nº 2432204

Extrato de Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº. 222/2020
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
Contratado: CLAUDIA PINTO MACHADO
Objetivo: PROFESSOR COM LICENCIATURA EM CIÊNCIAS 10 - EJA
Valor: R\$ 750,42 (setecentos e cinquenta reais e quarenta e dois centavos) mensais
Vigência: De 21/02/2020 até 21/08/2020, prorrogável conforme legislação vigente

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 223.2020 CLAUDINE MALTA ROMANO

Publicação Nº 2432207

Extrato de Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº. 223/2020
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
Contratado: CLAUDINE MALTA ROMANO
Objetivo: PROFESSOR COM LICENCIATURA 40H
Valor: R\$ 3.001,69 (três mil, e um reais e sessenta e nove centavos) mensais
Vigência: De 27/02/2020 até 27/08/2020, prorrogável conforme legislação vigente

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 224.2020 IRIS TEIXEIRA GONÇALVES

Publicação Nº 2432227

Extrato de Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº. 224/2020
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
Contratado: IRIS TEIXEIRA GONÇALVES
Objetivo: AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO
Valor: R\$ 1.118,54 (um mil cento e dezoito reais e cinquenta e quatro centavos) mensais
Vigência: De 21/02/2020 até 21/08/2020, prorrogável conforme legislação vigente

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 225.2020 ADÃO DE SOUZA

Publicação Nº 2432229

Extrato de Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº. 225/2020
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
Contratado: ADÃO DE SOUZA
Objetivo: AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO
Valor: R\$ 1.118,54 (um mil cento e dezoito reais e cinquenta e quatro centavos) mensais
Vigência: De 21/02/2020 até 21/08/2020, prorrogável conforme legislação vigente

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 226.2020 ERICK PEDRO NASCIMENTO

Publicação Nº 2432270

Extrato de Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº. 226/2020
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
Contratado: ERICK PEDRO NASCIMENTO
Objetivo: AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO
Valor: R\$ 1.118,54 (um mil cento e dezoito reais e cinquenta e quatro centavos) mensais
Vigência: De 02/03/2020 até 02/09/2020, prorrogável conforme legislação vigente

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 227.2020 LUIZA SCHNORR

Publicação Nº 2432271

Extrato de Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº. 227/2020
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
Contratado: LUIZA SCHNORR
Objetivo: ENFERMEIRO - ESF
Valor: R\$ 2.926,20 (dois mil e novecentos e vinte e seis reais e vinte centavos) mensais
Vigência: De 02/03/2020 até 02/09/2021, prorrogável conforme legislação vigente

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 228.2020 JULIETA MARIELA RODRIGUEZ PIATTI

Publicação Nº 2432272

Extrato de Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº. 228/2020
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
Contratado: JULIETA MARIELA RODRIGUEZ PIATTI
Objetivo: MÉDICO CLINICO GERAL - 20H
Valor: R\$ 6.909,43 (seis mil e novecentos e nove reais e quarenta e três reais) mensais
Vigência: De 03/03/2020 até 03/09/2020, prorrogável conforme legislação vigente

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 229.2020 LEANDRO JAVIER SUAZO

Publicação Nº 2432273

Extrato de Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº. 232/2020
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
Contratado: PAOLA SOARES JERONIMO
Objetivo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA 20H
Valor: R\$ 1.500,84 (um mil e quinhentos reais e oitenta e quatro centavos) mensais
Vigência: De 06/03/2020 até 06/09/2020, prorrogável conforme legislação vigente

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 230.2020 VIVIANA MARIA LOPES VIANA

Publicação Nº 2432274

Extrato de Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº. 230/2020
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
Contratado: VIVIANA MARIA LOPES VIANA
Objetivo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM
Valor: R\$ 1.348,24 (um mil e trezentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos) mensais
Vigência: De 03/03/2020 até 03/09/2020, prorrogável conforme legislação vigente

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 231.2020 MANOELA BRUM

Publicação Nº 2432275

Extrato de Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº. 231/2020
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
Contratado: MANOELA BRUM
Objetivo: ENFERMEIRA
Valor: R\$ 2.393,25 (dois mil e trezentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos) mensais
Vigência: De 03/03/2020 até 03/09/2020, prorrogável conforme legislação vigente

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 232.2020 PAOLA SOARES JERONIMO

Publicação Nº 2432276

Extrato de Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº. 232/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA

Contratado: PAOLA SOARES JERONIMO

Objetivo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA 20H

Valor: R\$ 1.500,84 (um mil e quinhentos reais e oitenta e quatro centavos) mensais

Vigência: De 06/03/2020 até 06/09/2020, prorrogável conforme legislação vigente

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 233.2020 LIGIANE FORTES GARCIA

Publicação Nº 2432277

Extrato de Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº. 233/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA

Contratado: LIGIANE FORTES GARCIA

Objetivo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA 40H

Valor: R\$ 3.001,69 (três mil e um reais e sessenta e nove centavos) mensais

Vigência: De 06/03/2020 até 06/09/2020, prorrogável conforme legislação vigente

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 234.2020 MARCIA DE AZEVEDO

Publicação Nº 2432278

Extrato de Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº. 234/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA

Contratado: MÁRCIA DE AZEVEDO

Objetivo: PROFESSOR COM LICENCIATURA 20H

Valor: R\$ 1.500,84 (um mil e quinhentos reais e oitenta e quatro centavos) mensais

Vigência: De 06/03/2020 até 06/09/2020, prorrogável conforme legislação vigente

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 236.2020 FRANCINI COELHO DA SILVA

Publicação Nº 2432281

Extrato de Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº. 236/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA

Contratado: FRANCINI COELHO DA SILVA

Objetivo: PROFESSOR COM LICENCIATURA 40H

Valor: R\$ 3.001,69 (três mil e um reais e sessenta e nove centavos) mensais

Vigência: De 06/03/2020 até 06/09/2020, prorrogável conforme legislação vigente

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 237.2020 MARIA APARECIDA DE PAULAS

Publicação Nº 2432282

Extrato de Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº. 237/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA

Contratado: MARIA APARECIDA DE PAULAS

Objetivo: PROFESSOR COM LICENCIATURA 40H

Valor: R\$ 3.001,69 (três mil e um reais e sessenta e nove centavos) mensais

Vigência: De 06/03/2020 até 06/09/2020, prorrogável conforme legislação vigente

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 235.2020 ALINE NASCIMENTO GONCALVES

Publicação Nº 2432279

Extrato de Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº. 235/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA

Contratado: ALINE NASCIMENTO GONÇALVES

Objetivo: PROFESSOR COM LICENCIATURA 40H

Valor: R\$ 3.001,69 (três mil e um reais e sessenta e nove centavos) mensais

Vigência: De 06/03/2020 até 06/09/2020, prorrogável conforme legislação vigente

CÂMARA MUNICIPAL**PORTARIA Nº 11 DE 06 DE ABRIL DE 2020.**

Publicação Nº 2431994

PORTARIA Nº 11 DE 06 DE ABRIL DE 2020.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Micheline Aranha de Araujo Luiz, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Garopaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 23, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, Lei Orgânica Municipal e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba, e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, com efeitos retroativos, nos termos do art. 108, da Lei Municipal nº 1000/2005, a Servidora Daiana Pacheco Bernardo, Matrícula Funcional nº 043, referente à 2017/2018, no período de 05/03/2020 à 18/03/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 05/03/2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 06 de abril de 2020.

Micheline Aranha de Araujo Luiz

Presidente

Câmara Municipal de Garopaba

Publicada a presente Portaria, na Galeria da Câmara Municipal de Garopaba, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em ____/____/2020, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

Ivaldo da Silva Lobo Filho

Secretário

Câmara Municipal de Garopaba

PORTARIA Nº 12 DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2431997

PORTARIA Nº 12 DE 06 DE ABRIL DE 2020.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Micheline Aranha de Araujo Luiz, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Garopaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 23, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, Lei Orgânica Municipal e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba, e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, com efeitos retroativos, nos termos do art. 108, da Lei Municipal nº 1000/2005, a Servidora Mariana Israel, Matrícula Funcional nº 042, referente à 2018/2019, no período de 16/03/2020 à 31/03/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 16/03/2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 06 de abril de 2020.

Micheline Aranha de Araujo Luiz

Presidente

Câmara Municipal de Garopaba

Publicada a presente Portaria, na Galeria da Câmara Municipal de Garopaba, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em ____/____/2020, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

Ivaldo da Silva Lobo Filho

Secretário

Câmara Municipal de Garopaba

Garuva

PREFEITURA

DECRETO N° 065/2020

Publicação N° 2432074

DECRETO N° 065, DE 06 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

O Prefeito Municipal de Garuva, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas, especialmente o art. 6º, inciso II, da Lei nº 2173, de 29/10/2019,

DECRETA:

Art. 1º A abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), no orçamento do Município Garuva, na seguinte dotação orçamentária:

| | | | |
|------------------------------------------------------------------------|------|----------|------------|
| 09.001.0008.0244.1020.2043 Manutenção da Secr. M de Des. Social e Hab. | 3390 | 01.00.00 | 180.000,00 |
|------------------------------------------------------------------------|------|----------|------------|

Art. 2º Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar do Artigo 1º será utilizado recurso proveniente da anulação da seguinte dotação orçamentária:

| | | | |
|------------------------------------------------------------------------|------|----------|------------|
| 09.001.0008.0244.1020.2043 Manutenção da Secr. M de Des. Social e Hab. | 3190 | 01.00.00 | 180.000,00 |
|------------------------------------------------------------------------|------|----------|------------|

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Garuva, 06 de abril de 2020.

RODRIGO ADRIANY DAVID

Prefeito Municipal

Gaspar

PREFEITURA

AVISO DE SUSPENSÃO "SINE DIE" DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020

Publicação Nº 2431999

PREFEITURA DE GASPAR/SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2020

AVISO DE SUSPENSÃO "SINE DIE" DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020

A Prefeitura de Gaspar, torna público e para conhecimento dos interessados a SUSPENSÃO "SINE DIE" do Processo Administrativo nº 069/2020 | Pregão Eletrônico nº 005/2020, a qual tem por objeto o Registro de preços visando à contratação de empresa para execução de serviços de pavimentação asfáltica, fresagem a frio em pavimento asfáltico e reperfilagem com aplicação de capa.

Gaspar (SC), 06/04/2020.

DANIELA BARKHOFEN

Diretora Geral de Compras e Licitações

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 01/2020

Publicação Nº 2431163

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC

Fundo Municipal de Saúde

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 01/2020

Cedente: Fundo Municipal de Saúde de Gaspar (11.436.906/001-70)

Cessionário: Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro (84.045.830/0001-25)

Objeto: Consiste objeto deste termo, a cedência, a título gratuito, do uso de um automóvel, conforme descrito no referido termo de cessão de uso que será utilizado exclusivamente nas ações que tem por finalidade, a adoção progressiva de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19).

Vigência: O presente termo entre em vigor na data de sua assinatura, vigorando por 90 (noventa) dias.

Gaspar/SC, 03 de abril de 2020.

CARLOS ROBERTO PEREIRA | Secretário de Saúde

CLAUDIO MARMENTINI | Diretor Administrativo

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC AVISO DE RETIFICAÇÃO DE ERRATA Nº 01/2020 EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO SAF Nº 97/2018

Publicação Nº 2431774

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE ERRATA Nº 01/2020

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO SAF Nº 97/2018

A publicação realizada no dia 01/04/2020 no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina nº 2424729 deverá ser desconsiderada, devido a erro de publicação.

Início da vigência: 06/04/2020. Vencto: 05/04/2021. OBJETO DO CONTRATO: Renovação, por 12 (dode) meses, do presente contrato de prestação de serviços de administração e gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale-refeição. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR (83.102.244/0001-02). CONTRATADA: EMISSORA E GERENCIADORA DE CARTÕES BRASIL LTDA-ME. VALOR TOTAL ESTIMATIVO: R\$ 8.667.264,84 (oito milhões seiscentos e sessenta e sete mil e duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

Gaspar/SC, 06 de abril de 2020

CARLOS ROBERTO PEREIRA

Secretário da Fazenda e Gestão Administrativa

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020

Publicação Nº 2431952



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
 CNPJ 83.102.244/0001-02

A Secretaria Municipal de Saúde, divulga:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020

O **MUNICÍPIO DE GASPAR**, através do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CPNJ sob o nº 11.436.906/0001-70, com sede nesta cidade, na Avenida Olga Wehmuth, nº 151, Sete de Setembro, **CONVOCA** as empresas interessadas em fornecer, via contratação direta (emergencial), com fulcro no artigo 4º da Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, os seguintes insumos:

| ITEM | UNIDADE MEDIDA | MATERIAL/SERVIÇO | QUANTIDADE |
|------|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 1 | PÇ | AVENTAL DE PROCEDIMENTO DESCARTÁVEL CONFECCIONADO EM TNT - AVENTAL DE PROCEDIMENTO DESCARTÁVEL, NÃO ESTÉRIL, CONFECCIONADO EM TECIDO NÃO TECIDO, GRAMATURA MÍNIMA DE 30 G/M2, BRANCO. HIPOALERGÊNICO. MANGA LONGA COM PUNHO EM ELÁSTICO, DECOTE COM VIÉS S NO ACABAMENTO, SISTEMA DE AJUSTE E FIXAÇÃO ATRAVÉS DE DOIS PARES DE AMARRILHOS (NAS COSTAS E NA CINTURA), ACABAMENTO COM COSTURA OVERLOCK. EMBALAGEM INDIVIDUAL. TAMANHO GRANDE, MEDIDAS APROXIMADAS = 115 X 150 CM, SENDO ACEITO VARIAÇÃO DE 5 CM PARA MAIS OU PARA MENOS. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA E RESPONSÁVEL TÉCNICO. | 35.000 |
| 2 | PÇ | AVENTAL DESCARTÁVEL PARA ISOLAMENTO - AVENTAL TAMANHO APROXIMADO 120 CM DE LARGURA X 150 DE ALTURA - USO EM ISOLAMENTO, NAO ESTERIL, DESCARTAVEL, 100% POLIPROPILENO, COR AMARELO OU AZUL, IMPERMEAVEL, GRAMATURA 30G/M2, ACABAMENTO COM COSTURA REFORÇADA NOS DECOTES, TIRAS E BORDAS, MANGAS COMPRIDAS, PUNHO COM ELASTICO, APRESENTANDO NA EMBALAGEM DADOS DE IDENTIFICACAO, LOTE, PROCEDENCIA, VALIDADE. APRESENTAR CERTIFICADO DE APROVACAO - CA, LAUDOS COMPROBATORIOS DE EFICIENCIA DE FILTRACAO BACTERIANA (BFE), EFICIENCIA DE FILTRACAO VIRAL (VFE), EXPEDIDO PELO ORGAO NACIONAL EM SEGURANCA E SAUDE NO TRABALHO DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO. | 1.000 |
| 3 | UNIDADE | ÓCULOS DE PROTEÇÃO DE SOBREPOR AOS OCULOS DE GRAU COM TAMANHO SUFICIENTE QUE SE AJUSTE AO OCULOS GRADUADO, ISENTO DE DISTORÇÃO DE IMAGEM. CONSTITUIDO DE ARMAÇÃO E VISOR CONFECCIONADOS EM UMA UNICA PEÇA DE POLICARBONATO INCOLOR COM TRATAMENTO ANTI RISCO E ANTIEMBAÇANTE, COM PROTETOR LATERAL E BORDA SUPERIOR COM MEIA PROTEÇÃO NA PARTE FRONTAL E BORDAS, INJETADOS DO MESMO MATERIAL, E HASTES TIPO ESPATULA. AS HASTES CONFECCIONADAS DO MESMO MATERIAL DA ARMAÇÃO E DOTADAS DE PROTEÇÃO LATERAL COM SISTEMA DE VENTILAÇÃO INDIRETA COMPOSTO DE FENDAS E FIXADAS A ARMAÇÃO ATRAVES DE PINOS PLASTICOS. | 200 |
| 4 | PÇ | LUVA PROCEDIMENTO TAMANHO EXTRA PEQUENO, NAO ESTERIL, CONFECCIONADA EM LATEX NATURAL, INTEGRO E UNIFORME, FORMATO ANATOMICO, AMBIDESTRA, LUBRIFICADA COM MATERIAL BIO-ABSORVIVEL, ATOXICO, EM QUANTIDADE ADEQUADA, TALCADA, RESISTENTE A TRACAO, HIPOALERGENICA, DESCARTAVEL, E DEMAIS ESPECIFICACOES CONFORME NORMATIVA VIGENTE ATUAL, ATENDER NORMAS VIGENTES DE EPI E CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA). EMBALADA EM CAIXA SEGURA CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, LOTE, ISENCAO/REGISTRO NO M.S./ANVISA. VALIDADE MINIMA 20 | 50.000 |

Avenida Olga Wehmuth, nº 151, 3º Andar – Sete de Setembro | 89.114-736 - Gaspar/SC | (47) 3703-3809 | CNPJ 11.436.906/0001-70
www.gaspar.sc.gov.br

Página 1 de 3



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
 CNPJ 83.102.244/0001-02

| | | MESES APOS EMISSAO DA NF DE ENTREGA. | |
|---|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| 5 | PÇ | LUVA PROCEDIMENTO TAMANHO PEQUENO, NAO ESTERIL, CONFECCIONADA EM LATEX NATURAL, INTEGRO E UNIFORME, FORMATO ANATOMICO, AMBIDESTRA, LUBRIFICADA COM MATERIAL BIO-ABSORVIVEL, ATOXICO, EM QUANTIDADE ADEQUADA, TALCADA, RESISTENTE A TRACAO, HIPOALERGENICA, DESCARTAVEL, E DEMAIS ESPECIFICACOES CONFORME NBR VIGENTE ATUAL, PORTARIA 233 DE 30/06/08, ATENDER NORMAS VIGENTES DE EPI E CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA). EMBALADA EM CAIXA SEGURA CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, LOTE, ISENCAO/REGISTRO NO M.S./ANVISA. VALIDADE MINIMA 20 MESES APOS EMISSAO DA NF DE ENTREGA. EMBALAGEM SEGURA PARA ARMAZENAMENTO. | 50.000 |
| 6 | PÇ | LUVA PROCEDIMENTO TAMANHO MEDIO, NAO ESTERIL, CONFECCIONADA EM LATEX NATURAL, INTEGRO E UNIFORME, FORMATO ANATOMICO, AMBIDESTRA, LUBRIFICADA COM MATERIAL BIO-ABSORVIVEL, ATOXICO, EM QUANTIDADE ADEQUADA, TALCADA, RESISTENTE A TRACAO, HIPOALERGENICA, DESCARTAVEL, E DEMAIS ESPECIFICACOES CONFORME NBR VIGENTE ATUAL, ATENDER NORMAS VIGENTES DE EPI E CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA). EMBALADA EM CAIXA SEGURA CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, LOTE, ISENCAO/REGISTRO NO M.S./ANVISA. VALIDADE MINIMA 20 MESES APOS EMISSAO DA NF DE ENTREGA. EMBALAGEM SEGURA PARA ARMAZENAMENTO | 30.000 |
| 7 | PÇ | LUVA PROCEDIMENTO TAMANHO GRANDE, NAO ESTERIL, CONFECCIONADA EM LATEX NATURAL, INTEGRO E UNIFORME, FORMATO ANATOMICO, AMBIDESTRA, LUBRIFICADA COM MATERIAL BIO-ABSORVIVEL, ATOXICO, EM QUANTIDADE ADEQUADA, TALCADA, RESISTENTE A TRACAO, HIPOALERGENICA, DESCARTAVEL, E DEMAIS ESPECIFICACOES CONFORME NBR VIGENTE ATUAL, PORTARIA 233 DE 30/06/08 , EMBALADA EM CAIXA SEGURA CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, LOTE, ISENCAO/REGISTRO NO M.S./ANVISA. VALIDADE MINIMA 20 MESES APOS EMISSAO DA NF DE ENTREGA. EMBALAGEM SEGURA PARA ARMAZENAMENTO. | 20.000 |
| 8 | PÇ | MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL COM TIRAS E FILTRO - MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL COM TIRAS E FILTRO: COMPOSICAO ANTI-ALERGICA, TEXTURA SUAVE COR BRANCA, TAMANHO ADEQUADO, ABRANGENDO TODA REGIAO MENTONASAL, AMOLDADOR PARA CONTORNO DO NARIZ COM ELEMENTO METALICO, FACIL ADAPTACAO A ANATOMIA NASAL, TIRAS RESISTENTES, PERMITE O MOVIMENTO INSPIRACAO/EXPIRACAO SEM PRODUIR SUFOCAMENTO, POSSUI COMPROVACAO DE EFICIENCIA DE FILTRAGEM (EFB > 90%). ISENTA DE FIBRA DE VIDRO. CAIXA DE PAPELAO CONTENDO 50 PECAS, ABERTURA OVAL NA PARTE SUPERIOR DA CAIXA, PICOTADA, PERMITINDO RETIRADA INDIVIDUAL DAS MASCARAS. IDENTIFICACAO DE FACIL LEITURA CONSTANDO: NOME DO FABRICANTE, TAMANHO, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE. | 80.000 |
| 9 | PÇ | MASCARA FACIAL COM FILTRO - RESPIRADOR COM FILTRO CLASSE PFF-2, APRESENTANDO EFICIENCIA DE FILTRACAO SUPERIOR A 94% CONTRA A PENETRACAO DE AEROSSOIS PARTICULADOS NAO OLEOSOS E EFICIENCIA DE FILTRACAO BACTERIOLOGICA (EFB) SUPERIOR A 99% , COM BARREIRA CONTRA FLUIDOS E PARTICULAS GRANDES DE GOTICULA, DESCARTAVEL, PURIFICADOR DE AR TIPO PECA SEMIFACIAL PARA PARTICULAS, DE USO INDIVIDUAL, FORMATO ANATOMICO, TIPO CONCHA OU BICO DE PATO, FACIL AJUSTE FACIAL, VEDACAO ADEQUADA, TAMANHO REGULAR, | 6.000 |



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
 CNPJ 83.102.244/0001-02

| | | | |
|----|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| | | PEQUENO, COM UM CLIPE NASAL PARA AJUSTE NO NARIZ COM PROTECAO INTERNA E COM DOIS TIRANTES ELASTICOS PARA UMA MELHOR FIXACAO DE ACORDO COM A NORMA ABNT/NBR 13698/1996, ATENDER NORMAS VIGENTES DE EPI E CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA) E ISENCAO/ REGISTRO NO M.S./ANVISA, EMBALAGEM UNITARIA CONSTANDO VALIDADE, LOTE, FABRICANTE, RESP. TECNICO. VALIDADE MINIMA 20 MESES APOS EMISSAO DA NF DE ENTREGA. | |
| 10 | TESTE | TESTE RÁPIDO PARA CORONAVÍRUS (COVID-19) - TESTE RÁPIDO PARA CORONAVÍRUS (COVID-19) QUE PERMITA A DETECÇÃO DE ANTICORPOS IGM E IGG EM ATÉ 30 MINUTOS. | 5.000 |
| 11 | TESTE | TESTE RÁPIDO PARA CORONAVÍRUS (COVID-19) - TESTE RÁPIDO PARA CORONAVÍRUS (COVID-19) QUE PERMITA A DETECÇÃO DO ANTÍGENO EM ATÉ 30 MINUTOS | 5.000 |
| 12 | TESTE | CORONAVÍRUS 2019 DETECÇÃO POR PCR (COVID19) | 5.000 |

A proposta deverá ser apresentada até às **17h** do dia **13/04/2020**, no Departamento de Compras da Secretaria de Saúde, situado à Avenida Olga Wehmuth, nº 151 – Sete de Setembro – 3º Piso (Policlínica), na cidade de Gaspar, estado de Santa Catarina.

A proposta deverá contemplar a disponibilidade **IMEDIATA** dos insumos, cujos custos logísticos deverão ser arcados pelo próprio fornecedor, e a entrega deverá ser realizada em no máximo 1 (um) dia útil a contar da aprovação da Secretaria Municipal da Saúde, face à necessidade premente de recomposição e reforço de estoques de equipamentos de proteção individual para uso dos profissionais de saúde em atuação no enfrentamento da situação emergencial.

Gaspar/SC, 06/04/2020.

CARLOS ROBERTO PEREIRA
 Secretário Municipal da Saúde

Governador Celso Ramos

PREFEITURA

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO 18/2020 - TERMO DO CONTRATO Nº 018/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, E A EMPRESA PROPAV PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM PLUVIAL E OUTROS PARA O

Publicação Nº 2431761

CONTRATO 018/2020

TERMO DO CONTRATO Nº 018/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, E A EMPRESA PROPAV PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM PLUVIAL E OUTROS PARA OS SEGUINTE ENDEREÇOS: RUA JOAQUIM COELHO, TRAVESSA IRENE GARCIA E TRAVESSA ANA MARIA LINHARES LOCHS LOCALIZADAS NO BAIRRO AREIAS DO MEIO E TRAVESSA MARIA JÚLIA GARCIA MARTINS E RUA BENI COSTA LOCALIZADAS NO BAIRRO JORDÃO, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC, REFERENTE AO CONVITE N. 25/2020, PROCESSO Nº 25/2020.

O Município de Governador Celso Ramos, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Praça 06 de novembro, Centro – 01. CNPJ/MF Nº. 82.892.373/0001-89, daqui por diante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu representante Legal Sr. JULIANO DUARTE CAMPOS, Prefeito Municipal, e de outro lado a empresa PROPAV PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME estabelecida a Rua Luiz Fagundes, nº 821, Sala 01, Praia Comprida, São José/SC, inscrita no CNPJ/MF Nº. 21.310.754/0001-18, neste ato representada pela Sra. MIRIAN CASSIA FIGUEIREDO, inscrita sob o CPF de nº 338.118.478-48, portadora do RG nº 41.241.541-0, firmam o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 O presente contrato vincula-se a Carta Convite nº 25/2020 e à proposta vencedora, sujeitando-se o CONTRATANTE e o CONTRATADO à Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente ao Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO DO CONTRATO

2. O objeto do presente contrato será fornecido de forma gradativa, devendo ser concluído dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste instrumento e respectiva Autorização de Execução de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

3.1 O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM PLUVIAL E OUTROS PARA OS SEGUINTE ENDEREÇOS: RUA JOAQUIM COELHO, TRAVESSA IRENE GARCIA E TRAVESSA ANA MARIA LINHARES LOCHS LOCALIZADAS NO BAIRRO AREIAS DO MEIO E TRAVESSA MARIA JÚLIA GARCIA MARTINS E RUA BENI COSTA LOCALIZADAS NO BAIRRO JORDÃO, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC, conforme quantidades, condições e especificações descritas na Carta Convite e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - O crédito necessário ao atendimento das despesas da presente licitação correrá à conta do Orçamento do Município de Governador Celso Ramos, para o exercício 2020, por meio dos órgãos da administração direta e indireta.

| Unidade | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa |
|---------|-------------------|-----------------------------|
| 10.01 | 1.024 | 4.4.90.51.99.00.00.00 (117) |

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Pelo objeto descrito na Cláusula Terceira deste Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$ 303.805,22 (TREZENTOS E TRÊS MIL OITOCENTOS E CINCO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS).

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os preços contratados somente poderão ser alterados, excepcionalmente, em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

I. O prazo para execução total dos serviços será de até 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste instrumento e respectiva Autorização de Execução de Serviços. O prazo poderá ser prorrogado através de Autorização do Setor responsável e devidamente justificado.

II. O prazo de vigência contratual será até 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste instrumento e respectiva Autorização de Execução de Serviços e/ou até o total adimplemento das obrigações pactuadas, o que sobrevier antes, com o recebimento definitivo da obra.

III. Qualquer eventual prorrogação de prazo contratual, somente poderá ocorrer nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei nº 8.883 de 08.06.94.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

I. A Contratada não poderá subcontratar os serviços contratados, salvo quanto aos itens que, por sua especialização, requeiram o emprego de firma ou profissionais especialmente habilitados e desde que haja prévia permissão do Contratante, por escrito, antes da assinatura do Contrato.

II. Na hipótese de subcontratação os pagamentos serão efetuados à Contratada, conforme estabelecido na Cláusula Nona, competindo a esta a responsabilidade exclusiva de pagar a subcontratada pela subcontratação ajustada.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão fiscalizados pelo Departamento Técnico da Secretaria Municipal de Planejamento, a quem caberá:

I. Verificar se os serviços executados estão de acordo com as especificações contidas na Carta Convite e seus anexos;

II. Verificar a entrega das medições para pagamento das faturas;

III. Receber mensalmente, verificar e avaliar o Diário de Obras o qual deverá ser copiado e remetido ao órgão superior;

IV. Solucionar problemas executivos;

V. Participar de todos os atos que se fizerem necessários à fiel execução dos serviços contratados.

VI. O Departamento Técnico da Secretaria Municipal de Planejamento, responsável pela fiscalização dos serviços, objeto desta Carta Convite, poderá solicitar da empresa contratada o afastamento de qualquer empregado cuja atuação e permanência no serviço prejudique a execução dos trabalhos, ou cujo comportamento seja julgado inconveniente, obrigando-se a declarar os motivos desta decisão.

VII. A empresa contratada será obrigada a readequar, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que não estiverem em conformidade com a solicitação feita pela Secretaria Municipal de Planejamento.

VIII. Aceitos os serviços, a responsabilidade da contratada pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

I. Os serviços executados serão pagos mediante aprovação pela fiscalização das medições que deverão ser apresentadas a cada 15 (quinze) dias.

II. O pagamento dos serviços será feito pelo Município de Governador Celso Ramos, com prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada e respectiva emissão da Nota Fiscal referente ao período.

III. Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado esse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado.

IV. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações advindas da execução dos serviços prestados, nem implicará em aceitação dos serviços em desacordo com o previsto nesta Carta Convite e seus anexos.

V. O Município poderá sustar o pagamento da nota fiscal/fatura, nos seguintes casos:

a. Paralisação dos serviços por parte da CONTRATADA, até o reinício.

b. Execução defeituosa dos serviços até que sejam refeitos ou reparados.

c. Existência de qualquer débito para com o Município até que seja efetivamente pago ou descontado de eventuais créditos que a CONTRATADA tenha perante o Município.

d. Não atendimento de qualquer obrigação contratual ou exigências da Fiscalização do Município.

e. No pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos devidos na forma da legislação, em especial o INSS e ISS.

VI. A contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal, no original ou em fotocópia autenticada, comprovante de recolhimento referente ao FGTS e INSS.

NOTA: Para as empresas, cujos produtos e serviços estejam enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, descritos no Anexo único dos Protocolos ICMS 42 de 03/07/2009 e ICMS 82 de 26/03/2010, que estabelece a obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em substituição a Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, estas deverão se adequar ao disposto nos referidos protocolos.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS ALTERAÇÕES

As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

- I - modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- II - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- III - fiscalizar lhe a execução;
- IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei, o licitante vencedor ficará sujeito as seguintes penalidades:

- I. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta pela recusa injustificada em assinar ou retirar o respectivo instrumento contratual;
- II. multa moratória, não compensatória, de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, expresso em reais, pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;
- III. multa compensatória equivalente ao valor integral do contrato, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em reais, pela rescisão determinada por ato unilateral do MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a prestar as seguintes tarefas:

- I. Executar os serviços de acordo com as especificações contidas na Carta Convite e seus anexos, assim como as normas técnicas vigentes.
- II. Cumprir fielmente o que estabelece o contrato de forma que os serviços a serem executados mantenham as condições estabelecidas na Carta Convite e seus anexos.
- III. Possuir anotação diária das atividades e fatos ocorridos na obra no Diário e/ou Livro de Obras e entregá-lo mensalmente ao fiscalizador até a data que o mesmo estipular.
- IV. Realizar registro fotográfico da execução dos serviços. Registrar o antes e depois de cada local de execução dos serviços e entregar juntamente com as anotações diárias
- V. Emitir a ART/RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica) de Execução da Obra quando a mesma iniciar e entregá-la no setor responsável pela fiscalização.
- VI. Todas as ferramentas e instrumentos necessários à manutenção deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.
- VII. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados pela CONTRATADA;
- VIII. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos, seja por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;
- IX. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade acerca dos serviços executados ao CONTRATANTE, a não ser que haja prévia e expressa autorização.
- X. Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas no Projeto Básico;
- XI. Atender prontamente as instruções expedidas pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços, especialmente no que pertence à metodologia a ser adotada e às demais questões administrativas que forem suscitadas;
- XII. Não se obrigar perante terceiros, dando o presente contrato como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução dos serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa do CONTRATANTE.
- XIII. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de salários, encargos sociais, horas-extras, impostos, bem como

quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados quando em serviço, e por tudo quanto à legislação vigente lhes assegure, inclusive férias, aviso prévio, indenização e quaisquer outros direitos.

XIV. Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, os comprovantes de recolhimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados e nota fiscal do serviço do presente.

XV. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

XVI. Atentar para as normas de segurança nas dependências do CONTRATANTE, devendo apresentar seus operários devidamente identificados por meio de crachás e/ou uniformizados;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

II. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

III. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio de servidor devidamente designado;

IV. Atestar e efetuar o pagamento das faturas correspondentes ao objeto deste Contrato.

V. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

VI. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto e à aplicação de sanções à CONTRATADA;

VII. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

VIII. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas contratadas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS HIPÓTESES DE RECISÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I. A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

II. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do contrato.

III. Para efeito deste contrato, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente contrato.

IV. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação desta Licitação.

V. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

VI. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

I. Fica eleito o Foro da Comarca de Biguaçu/SC, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

II. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar os impasses, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 8.666/1993, e demais legislações aplicáveis.

E, por estarem assim ajustados e de acordo, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

Governador Celso Ramos (SC), 27 de Março de 2020.

| | |
|---------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| JULIANO DUARTE CAMPOS Prefeito Municipal | PROPAV PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME Contratada |
|---------------------------------------------|-----------------------------------------------------|

EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2020 - ALUGUEL DUAS SALAS COMERCIAIS, SENDO A Nº1 E Nº2 AMBAS COM 70M² CADA, LOCALIZADA NA ROD. FRANCISCO WOLINGER, S/N, KM 0.5, BAIRRO JORDÃO, GOVERNADOR CELSO RAMOS / SC, CEP:88190-000, PARA UTILIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DE GOVERNADOR

Publicação Nº 2431393

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
Nº 16/2020**

Pelo presente instrumento particular de locação, de um lado Sr. FERNANDO DE OLIVEIRA MARQUES, Brasileiro, inscrito no CPF: 047.796.339-07, residente e domiciliado no Município de Governador Celso Ramos/SC, de ora em diante chamado simplesmente de LOCADOR, e de outro lado, o Município de Governador Celso Ramos, pessoa jurídica de direito público interno, situada a Praça VI de Novembro, 01, Centro, Governador Celso Ramos, inscrita no CNPJ sob o nº 82.892.373/0001-89, daqui por diante chamado simplesmente de LOCATÁRIO, representado por seu representante legal, Juliano Duarte Campos, Prefeito Municipal, tem, entre si, ajustada a presente locação referente ao TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2020, regulamentada com base nas Leis nº 8.245/91 e nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - O LOCADOR dá em locação ao LOCATÁRIO, imóvel constituído de DUAS SALAS COMERCIAIS, SENDO A Nº1 E Nº2 AMBAS COM 70M² CADA, LOCALIZADA NA ROD. FRANCISCO WOLINGER, S/N, KM 0.5, BAIRRO JORDÃO, GOVERNADOR CELSO RAMOS / SC, CEP:88190-000, PARA UTILIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC, COM A FINALIDADE DE INSTALAÇÃO DE UM NOVO POLO DE CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR - CEMAM.

CLÁUSULA 2ª - O Prazo da presente locação será até 12 (DOZE MESES), iniciando a ocupação do imóvel na data de 16/03/2020, quando o LOCATÁRIO deverá entregar ao LOCADOR o imóvel objeto do presente contrato, livre e desembaraçado e nas condições de manutenção que o recebeu. O contrato poderá ser prorrogado e renovado se assim interessar os contratantes.

CLÁUSULA 3ª - O valor mensal da locação será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) com vencimento no 10º (décimo) dia do mês subsequente a utilização, em forma de depósito bancário, AG nº 1874, CC nº 61195-3, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

CLÁUSULA 4ª – DO REAJUSTE DO ALUGUEL – O aluguel será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, conforme variação do IGPM (FGV) ocorrido no período, ou em sua falta ou extinção, será substituída pelo menor índice oficial vigente.

CLÁUSULA 5ª - A falta de pagamento de aluguel e encargos no prazo determinado constitui o LOCATÁRIO em mora, independentemente de qualquer aviso ou notificação a autorizar o LOCADOR a promover a competente ação despejo.

CLÁUSULA 6ª - Além do aluguel mensal o LOCATÁRIO pagará com este, a parcela do valor das taxas que recaírem sobre o imóvel, devendo pagar, diretamente as empresas fornecedoras, as taxas de água e saneamento, eletricidade e gás, cujas quitações deverá apresentar obrigatoriamente, por ocasião do pagamento do aluguel.

PARAGRAFO ÚNICO – O LOCADOR é responsável pelo pagamento dos impostos que recaírem sobre o imóvel, tais como o Imposto Predial Territorial Urbano, entre outros.

CLÁUSULA 7ª - O recebimento do aluguel após o prazo de pagamento, não gera qualquer direito quanto à modificação do prazo de pagamento, constituindo mera tolerância da parte ao LOCADOR em exercer seu direito.

CLÁUSULA 8ª - O recebimento do aluguel após o quinto dia do vencimento ficará sujeito ao acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel e encargos de locação, juros moratórios de 1% (por cento) ao mês e multa contratual de cálculos sobre o valor devido, como honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o total do débito da prestação do serviço jurídico.

CLÁUSULA 9ª - O LOCATÁRIO não poderá sem o consentimento escrito do LOCADOR e sob pena de despejo, ceder este contrato, emprestar, sublocar, no todo ou em parte objeto da presente locação, o qual é destinado exclusivamente para as atividades da Secretaria da Educação.

PARAGRAFO ÚNICO – O LOCATÁRIO é indiretamente responsável pelo bom uso do imóvel locado, devendo sujeitar-se às normas estabelecidas pelo Poder Público, sujeitando-se, principalmente, aos horários de silêncio estabelecidos na legislação pelos órgãos competentes e a responder pela segurança e conservação do mesmo.

CLÁUSULA 10ª - O licenciamento da atividade comercial e sua localização perante o Poder Público ficam sob inteira responsabilidade do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA 11ª - O LOCATÁRIO obriga-se a zelar pelo imóvel locado e suas dependências e a conservá-lo em perfeitas condições de higiene e segurança, mantendo em pleno funcionamento as instalações, revisando-as periodicamente, substituindo imediatamente qualquer peça, acessório ou utensílio que venha a se estragar, mantendo os passeios de acordo com o disposto nas posturas municipais, conservando as cercas e muros, pátios e áreas de serviço, podendo ainda fazer benfeitorias no imóvel.

CLÁUSULA 12ª - Quando for realizada uma benfeitoria que visa à conservação do imóvel ou que evite que ele se deteriore (necessária), não há necessidade do LOCADOR autorizá-las, sendo que o LOCATÁRIO, tem direito de ser ressarcido por elas, assim, poderá descontar o valor das benfeitorias realizadas no aluguel.

As benfeitorias que aumentam ou facilitam o uso do imóvel (úteis), dependem de expressa autorização do LOCADOR, sendo que, não havendo, o LOCATÁRIO não receberá qualquer indenização, e se houver poderá descontar o valor das benfeitorias realizadas no pagamento

da(s) mensalidade(s) do aluguel. E, por fim, "as benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel." (art. 36 da Lei nº 8.245/91), ou seja, o LOCATÁRIO, ao final da locação, tem o direito de retirar o que construiu no imóvel, desde que não cause danos ao mesmo, posto que, se isso ocorrer, deve ele (locatário) indenizar o LOCADOR.

CLÁUSULA 13ª - OLOCATÁRIO obriga-se a levar ao conhecimento do LOCADOR, qualquer tentativa de perturbação de terceiros, qualquer comunicado, aviso ou intimação das autoridades, que digam respeito ao imóvel locado, obrigando-se a comunicar a construção por qualquer dos proprietários dos imóveis confrontantes, de cerca ou de mudo divisório, a fim de que este possa acompanhar a execução de obra. Caso o imóvel seja locado colocado a venda, o LOCATÁRIO se obriga também, caso não utilize o seu direito de preferência, a permitir a colocação de placas para anunciar a venda, e compromete-se a facilitar a demonstração do imóvel a prováveis compradores, desde que acompanhados de corretores devidamente autorizados.

CLAUSULA 14ª – Durante o decurso da locação o LOCADOR não fará do prédio obra, conserto ou melhoramento, com exceção daquelas que forem referentes a estrutura integral do imóvel, ficando a cargo do LOCATÁRIO o reparo dos estragos a que tiver dado causa.

CLAUSULA 15ª – A Infração de qualquer das cláusulas do presente contrato e, se assim convier a parte infratora, importará na sua rescisão de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial. Em caso de procedimento judicial os honorários advocatícios corresponderão a 20% (vinte por cento) do valor da causa. Além dos procedimentos previstos no Código de Processo Civil, terão validade as citações, notificações e intimações, expedidas pelo correio mediante aviso de recebimento.

CLAUSULA 16ª – Findo o contrato de locação, o prédio será devolvido nas condições em que tenha recebido o LOCATÁRIO, inclusive a pintura que deverá estar nas mesmas condições em que se encontrava quando do recebimento do prédio, excetuando-se o desgaste natural pelo decurso do tempo, obrigando-se o LOCATÁRIO a indenizar os danos por ventura verificados.

CLAUSULA 17ª – Na ocasião da devolução do imóvel, em razão do término do prazo contratual ou por rescisão judicial ou extrajudicial, o prédio será submetido à vistoria, com finalidade de constatar-se o perfeito cumprimento do disposto na cláusula anterior, ficando o LOCATÁRIO obrigado a reparar qualquer dano que o imóvel tenha sofrido. O imóvel somente será recebido após a observância dessas condições e serão devidos alugueis até a data do seu perfeito cumprimento, incidindo, inclusive, correção monetária sobre os mesmos.

CLAUSULA 18ª – Em caso de rescisão contratual, antes do término do contrato, o LOCATÁRIO deverá comunicar por escrito ao LOCADOR, pessoalmente ou através de carta com aviso de recebimento, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA 19ª – O LOCADOR não poderá requerer o imóvel antes do prazo previsto para término do presente contrato, independentemente do pagamento de qualquer multa contratual, vez que se trata do contrato de locação de imóvel urbano residencial com prazo determinado.

CLÁUSULA 20ª – Fica estipulada a multa de duas vezes o valor do aluguel mensal, encargos legais e contratuais para o caso de infração contratual de qualquer uma das partes.

CLÁUSULA 21ª – No ato da entrega das chaves o LOCATÁRIO deverá ter quitado todos os alugueis, e deverá apresentar devidamente quitado, o talão correspondente a conta final de água e luz. Na falta desta, depositará, mediante recibo, importância correspondente aos dias que excederam o ultimo talão, calculado a base do consumo dos meses anteriores.

CLÁUSULA 22ª – Não está compreendido no valor da locação qualquer valor correspondente ao fundo de comércio e ao ponto comercial.

CLÁUSULA 23ª - As questões específicas acerca de indenizações e a regulamentação das matérias referentes ao imóvel ficarão disciplinadas, conforme a Lei nº 8.245/91 e Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA 24ª – Fica convencionado para todas as ações decorrentes do presente contrato, o foro da Comarca de Biguaçu/SC. E assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo identificadas.

Governador Celso Ramos, 16 de março de 2020.

JULIANO DUARTE CAMPOS
Prefeito municipal
Locatário

FERNANDO DE OLIVEIRA MARQUES
CPF: 047.796.339-07
Locador

NOVO AVISO PREGÃO PRESENCIAL 21/2020

Publicação Nº 2431899

NOVO AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE REALIZARÁ A LICITAÇÃO NA FORMA ABAIXO:

PREGÃO PRESENCIAL 21/2020

O Município de Governador Celso Ramos/SC torna público que realizará licitação, tipo Menor Preço.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM PARA ATENDER A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.

DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES: 20/04/2020 até às

09h00min.

DATA DE ABERTURA DA REUNIÃO PÚBLICA: 20/04/2020 às 09h30min.

Os interessados deverão retirar o edital no site da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, no endereço: www.governadorcelso-ramos.sc.gov.br

Governador Celso Ramos, 06 de Abril de 2020.

Paulo Henrique Silveira de Souza

Secretário de Administração

NOVO AVISO PREGÃO PRESENCIAL 27/2020

Publicação Nº 2431904

NOVO AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE REALIZARÁ A LICITAÇÃO NA FORMA ABAIXO:

PREGÃO PRESENCIAL 27/2020

O Município de Governador Celso Ramos/SC torna público que realizará licitação, tipo Menor Preço.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEIS PARA USO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC INCLUINDO A SECRETARIA DA SAÚDE.

DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES: 20/04/2020 até às

14h00min.

DATA DE ABERTURA DA REUNIÃO PÚBLICA: 20/04/2020 às 14h30min.

Os interessados deverão retirar o edital no site da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, no endereço: www.governadorcelso-ramos.sc.gov.br

Governador Celso Ramos, 06 de Abril de 2020.

Paulo Henrique Silveira de Souza

Secretário de Administração

PORTARIA 278 2020 - SABRINA DE AZEVEDO VITAL - 1.4

Publicação Nº 2431420

Portaria nº 278/2020

JULIANO DUARTE CAMPOS, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo nº 25 e no artigo nº 101 da Lei 1085 de 01 de Abril de 2016, o disposto na Lei nº 1087 de 01 de Abril de 2016, o disposto na Lei nº 1162 de 30 de Janeiro de 2017, o disposto no Decreto nº 009 de 31 de Janeiro de 2017 e o disposto no Decreto nº 032 de 21 de Março de 2019,

Resolve:

1º Exonerar a Sra. SABRINA DE AZEVEDO VITAL do cargo de provimento em comissão de CHEFE DE APOIO AOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA do Quadro de Pessoal desta Prefeitura.

2º Nomear a Sra. SABRINA DE AZEVEDO VITAL para o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO DA SAÚDE do Quadro de Pessoal desta Prefeitura.

Registra-se. Publica-se. Dê-se Ciência.

Governador Celso Ramos, 01 de Abril de 2020.

JULIANO DUARTE CAMPOS

Prefeito Municipal

PORTARIA 279 2020 - COMISSÃO LICITAÇÕES- 1.4

Publicação Nº 2431423

Portaria nº 279/2020

JULIANO DUARTE CAMPOS, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe confere a lei municipal nº 1164 de 30 de Fevereiro de 2017,

Resolve:

1º Nomear os servidores abaixo relacionados para sob a presidência do primeiro nomeado comporem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES:

| Matricula | Nome |
|-----------|-----------------------|
| 5705 | CARLOS CESAR DA COSTA |

| | |
|------|-----------------------------------|
| 4125 | KELLY CRISTINA PEIXOTO DOS SANTOS |
| 210 | MANOEL MARCELO DA CUNHA |
| 791 | NADIA DALMIRA ZIEGLER |
| 763 | ROSA MARIA MAILDE FLORES SOARES |

2º Revogar a portaria nº 763 de 16 de Agosto de 2019.

Registra-se. Publica-se. Dê-se Ciência.
Governador Celso Ramos, 01 de Abril de 2020.
JULIANO DUARTE CAMPOS
Prefeito Municipal

PORTARIA 280 2020 - ANA PAULA MAFRA - 1.4

Publicação Nº 2431426

Portaria nº 280/2020

JULIANO DUARTE CAMPOS, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, no uso de suas atribuições legais e considerando disposto no artigo nº 142 da lei nº 1085 de 01 de Abril de 2016,

Resolve:
Conceder à servidora ANA PAULA MAFRA, matrícula de nº 1059, ocupante do cargo de AUXILIAR DE GABINETE DENTÁRIO do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, 03 (Três) meses de LICENÇA PRÊMIO, referente ao quinquênio 2014/2019, no período de 30/03/2020 à 27/06/2020.

Registra-se. Publica-se. Dê-se Ciência.
Governador Celso Ramos, 01 de Abril de 2020.
JULIANO DUARTE CAMPOS
Prefeito Municipal

PORTARIA 281 2020 - ANDREZA MARIA MARTINS DE OLIVEIRA - 1.4

Publicação Nº 2431427

Portaria nº 281/2020

JULIANO DUARTE CAMPOS, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, no uso de suas atribuições legais e considerando disposto no artigo nº 142 da lei nº 1085 de 01 de Abril de 2016,

Resolve:
Conceder à servidora ANDREZA MARIA MARTINS DE OLIVEIRA, matrícula de nº 1092, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, 03 (Três) meses de LICENÇA PRÊMIO, referente ao quinquênio 2014/2019, no período de 01/04/2020 à 29/06/2020.

Registra-se. Publica-se. Dê-se Ciência.
Governador Celso Ramos, 01 de Abril de 2020.
JULIANO DUARTE CAMPOS
Prefeito Municipal

PORTARIA 282 2020 - LEONEL EPIFANIO CAMEU FILHO - 1.4

Publicação Nº 2431434

Portaria nº 282/2020

JULIANO DUARTE CAMPOS, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 99 da Lei 1085 de 01 de Abril de 2007,

Resolve:
Exonerar, à pedido, o Sr. LEONEL EPIFANIO CAMEU FILHO do cargo de provimento EFETIVO de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS do Quadro de Pessoal desta Prefeitura.

Registra-se. Publica-se. Dê-se Ciência.
Governador Celso Ramos, 01 de Abril de 2020.
JULIANO DUARTE CAMPOS
Prefeito Municipal

PORTARIA 283 2020 - ALTAMIR ARAÚJO - 2.4

Publicação Nº 2431437

Portaria nº 283/2020

JULIANO DUARTE CAMPOS, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo nº 25 e no artigo nº 101 da Lei 1085 de 01 de Abril de 2016, o disposto na Lei nº 1087 de 01 de Abril de 2016, o disposto na Lei nº 1162 de 30 de Janeiro de 2017, o disposto no Decreto nº 009 de 31 de Janeiro de 2017 e o disposto no Decreto nº 032 de 21 de Março de 2019,

Resolve:
Nomear o Sr. ALTAMIR ARAUJO para o cargo de provimento em comissão de CHEFE DE APOIO AOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA do Quadro de Pessoal desta Prefeitura.

Registra-se. Publica-se. Dê-se Ciência.
Governador Celso Ramos, 02 de Abril de 2020.
JULIANO DUARTE CAMPOS
Prefeito Municipal

PORTARIA 284 2020 - JONATHAN VALMIR QUINTINO - 2.4

Publicação Nº 2431440

Portaria nº 280/2020

JULIANO DUARTE CAMPOS, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo nº 25 e no artigo nº 101 da Lei 1085 de 01 de Abril de 2016, o disposto na Lei nº 1087 de 01 de Abril de 2016, o disposto na Lei nº 1162 de 30 de Janeiro de 2017 e o disposto no Decreto nº 023 de 07 de Fevereiro de 2017 e o disposto na Lei nº 1321 de 12 de Fevereiro de 2019,

Resolve:
Exonerar o Sr. JONATHAN VALMIR QUINTINO do cargo de provimento em comissão de COORDENADOR PEDAGÓGICO DE UNIDADE DE CEI do Quadro de Pessoal desta Prefeitura.

Registra-se. Publica-se. Dê-se Ciência.
Governador Celso Ramos, 01 de Abril de 2020.
JULIANO DUARTE CAMPOS
Prefeito Municipal

SAMAE - Gov. CELSO RAMOS**AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 14/2020 PROCESSO 14/2020**

Publicação Nº 2431956

AVISO DE LICITAÇÃO

O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE REALIZARÁ A LICITAÇÃO NA FORMA ABAIXO:

TOMADA DE PREÇOS 14/2020
PROCESSO 14/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES PARA REDUÇÃO DE PERDAS REAIS E APARENTES DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.

DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES: 05/05/2020 até às 10h00min.
DATA DE ABERTURA DA REUNIÃO PÚBLICA: 05/05/2020 às 10h30min.

Os interessados deverão retirar o edital no site do SAMAE de Governador Celso Ramos – www.samaegcr.com.br, presencialmente na sede do SAMAE de segunda a sexta feira, das 13:30 às 18:30hs no Setor de Licitações ou ainda requisitando o mesmo pelos e-mails: compraseslicitacoes@samaegcr.com.br/samaegcr@samaegcr.com.br.

Governador Celso Ramos, 06 de abril de 2020.
DANILO VALDENIR MARTINS
Diretor Geral

Grão Pará

PREFEITURA

DECRETO N 11-2020 - COVID EDUCAÇÃO MUNICIPAL

Publicação Nº 2431874

DECRETO Nº 11/2020, DE 6 DE ABRIL DE 2020.

“ESTABELECE NOVAS MEDIDAS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL PARA ENFRENTAMENTO À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID 19), E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCIO BORBA BLASIUS, Prefeito Municipal de Grão-Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do Decreto N. 06/2020, de 18 de março de 2020, que implementava ações, no âmbito do Município de Grão-Pará, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos do Governo Estadual para enfrentamento da Pandemia do Coronavírus;

DECRETA

Art. 1º. A fim de dar integral cumprimento, no âmbito do Município de Grão-Pará, às medidas fixadas nos Decretos Estaduais N. 509, de 17 de março de 2020 e N. 525, de 23 de março de 2010, e Decreto Municipal N. 06, de 18 de março de 2010 e suas alterações, ficam:

I – Ficam suspensas as aulas nas unidades escolares públicas na Rede Municipal de Ensino, a partir de 18/03/2020, pelo período de 31 (trinta e um) dias, podendo o mesmo ser prorrogado caso necessário.

II – Os primeiros 15 (quinze) dias de suspensão correspondem à antecipação do recesso escolar de julho, sendo o restante desse período deverá ser compensado por meio de regime especial de atividades escolares não presenciais, além da reorganização do calendário letivo de 2020.

Art. 2º. Os profissionais da educação, a partir de 07 de abril de 2020 ficam à disposição do município para atividades de planejamento e outras atribuições docentes que competem à função.

Art. 3º. Sugere-se o regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Municipal de Ensino de Grão-Pará, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (Covid 19), orientando para que as instituições educacionais públicas da Rede Municipal de Ensino de Grão-Pará, SC, realizem atividades escolares não presenciais destinadas aos estudantes.

Parágrafo único – Para a reorganização de seus calendários escolares e a proposição das formas de realização de atividades escolares substitutas das atividades presenciais, as instituições da Rede Pública Municipal de Ensino de Grão-Pará, SC, devem considerar:

- a) a possibilidade de que os objetivos educacionais, previstos para cada uma das turmas de cada etapa de ensino, possam ser alcançados no decorrer do ano letivo;
- b) a possibilidade de que o calendário letivo escolar seja adequado conforme previsto no § 2º, do art. 23, da LDB;
- c) a possibilidade de planejamento coletivo entre o corpo docente da Rede Municipal de Ensino, por etapa e/ou componente curricular, de forma colaborativa utilizando-se ferramentas do meio virtual;
- d) a possibilidade de zelar pelo registro da freqüência dos estudantes e a possibilidade de acompanhamento da evolução de cumprimento da carga horária por meio das atividades propostas num Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), criado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Grão-Pará, SC;
- e) a possibilidade de utilização de um Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), com a disposição de atividades de desenvolvimento e aprendizagem para a Educação Infantil;
- f) a possibilidade de utilização de um Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), com a disposição de textos e atividades dirigidas, bem como avaliações aos estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA), nesse período de distanciamento social.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Grão-Pará, n06 de abril de 2020.

MARCIO BORBA BLASIUS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria em 06 de abril de 2020.

DIONE HEINZEN
Secretário Municipal da Administração e Fazenda

PORTARIAS 099 A 104 2020

Publicação Nº 2431966

PORTARIA Nº. 0099 / 2020 DE 16 de MARÇO de 2020

ADEMIR BONETTI, Prefeito Municipal em Exercício de Grão Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1.957, de 27 de junho de 2014.

RESOLVE: Art.1º Nomear os membros para comporem a Coordenaria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC de Grão-Pará:

Sr. Dione Heinzen - Coordenador

Sra. Rosilda Perin Böger - Setor Operacional

Sr. Joseli Venito Pickler Schmidt - Setor Operacional

Art.2º Fica revogada a Portaria nº 190, de 12 de julho de 2013.

Art.3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº. 0100 / 2020 DE 16 de MARÇO de 2020

ADEMIR BONETTI, Prefeito Municipal em Exercício de Grão-Pará, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Municipal nº 1782/2011, de 20/09/2011

RESOLVE: Conceder 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade à funcionária ALINE BET BONOT, ocupante do cargo de Monitor, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com exercício no SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 06 (seis) a 16 (dezesseis) anos, vinculado à Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento social, incluindo a prorrogação de 60 (sessenta) dias do período, de acordo com a Lei Municipal 1782/2011, de 20/09/2011, conforme documentação em anexo.

PORTARIA Nº. 0101 / 2020 DE 20 de MARÇO de 2020

MARCIO BORBA BLASIUS, Prefeito Municipal de Grão-Pará, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 18, da Lei Municipal nº 991/2000, de 04/04/2000,

RESOLVE: Contratar ROBSON VIDAL ROSA, a partir desta data, ocupar o cargo de Gari, código 4.01, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para exercer suas funções na Secretaria do Planejamento e Urbanismo, por extrema necessidade de serviço, sob regime estatutário, com vínculo previdenciário ao INSS.

PORTARIA Nº. 0102 / 2020 DE 23 de MARÇO de 2020

MARCIO BORBA BLASIUS, Prefeito Municipal de Grão-Pará, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 18, da Lei Municipal nº 991/2000, de 04/04/2000,

RESOLVE: Contratar MARIANE FERNANDES SIPINSKI, para, a partir desta data, ocupar o Cargo de Técnico em Enfermagem, Código 2.01, por 40 (quarenta) horas semanais, para atuar na Secretaria da Saúde e Saneamento, por extrema necessidade de serviço por conta da emergência em saúde pública causada pela pandemia do novo coronavírus Covid-19, pelo período que durar o enfrentamento à pandemia, sob o regime Estatutário, com vínculo previdenciário no INSS, conforme solicitação administrativa.

PORTARIA Nº. 0103 / 2020 DE 30 de MARÇO de 2020

MARCIO BORBA BLASIUS, Prefeito Municipal de Grão-Pará, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 86, da Lei Municipal nº 989/2000, de 04/04/2000,

RESOLVE: Conceder, a pedido, 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao funcionário JOSÉ ALFREDO DE FREITAS ALVES JUNIOR, ocupante do cargo de Odontólogo, com exercício no Programa Estratégia Saúde da Família, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, a partir de 01/04/2020, conforme solicitação administrativa.

PORTARIA Nº. 0104 / 2020 DE 30 de MARÇO de 2020

MARCIO BORBA BLASIUS, Prefeito Municipal de Grão-Pará, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 86, da Lei Municipal nº 989/2000, de 04/04/2000,

RESOLVE: Conceder, a pedido, 30 (trinta) dias de férias regulamentares à funcionária CIRLENE DE SOUZA VIEIRA, ocupante do cargo de Auxiliar de Consultório Dentário, com exercício na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, a partir de 01/04/2020, conforme solicitação administrativa.

RESOLUÇÃO N 001 2020 COMED-GP

Publicação Nº 2431712

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – COMED/GP

RESOLUÇÃO COMED/GP Nº 001, de 06 de abril de 2020.

Dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais na Rede Ensino Municipal de Grão-Pará, SC, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19).

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRÃO-PARÁ, SC, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Nº. 9394/96 que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e a Lei N. 883/97 que instituiu o Conselho Municipal de Educação, após leitura e aprovação do Parecer Técnico 001/2020 emitido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Grão-Pará, SC, tendo em vista o plano de contingência e adoção de medidas com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e de disseminação do COVID-19:

Considerando o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Considerando que o artigo 227 da Constituição Federal reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência,

discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu art. 4º consagra o dever do Estado com educação escolar pública e sua efetivação mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade [...];

Considerando os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 11, que estabelece a autonomia dos municípios, e o inciso III: baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

Considerando os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece o número mínimo de dias letivos a serem cumpridos pelas instituições e redes de ensino;

Considerando o artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe aos pais a incumbência do dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais;

Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que, no dia 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual n. 509, de 17 de março de 2020, que dá continuidade à adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e estabelece outras providências;

Considerando o Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE n.1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

Considerando que uma das principais medidas para conter a disseminação do novo Coronavírus é o isolamento e o distanciamento social, conforme orientação das autoridades sanitárias;

Considerando a importância de contribuir com as famílias durante este período de permanência de isolamento social das crianças e adolescentes no meio doméstico e familiar, evitando o ócio desnecessário e inapropriado para as circunstâncias relativas aos cuidados para conter a disseminação do COVID-19;

Considerando as implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar da educação básica bem como a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais, a fim de minimizar a disseminação da COVID-19, possa ser de tal extensão que inviabilize a reposição das aulas, de acordo com o planejamento do calendário letivo de 2020;

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 23, § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 24, que a carga horária mínima anual da educação básica, nos níveis fundamental e médio, será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver e, em seu artigo 31, que, na educação infantil, é exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas; e de 75% nas outras etapas.

Considerando que o Parecer CNE/CEB 05/97 dispõe que não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a LDB, podendo esta se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 32, § 4º, que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizada como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais; e as regulamentação dada no Decreto 9057, 25 de maio de 2017 que as situações emergenciais previstas no § 4º do art. 32 da Lei nº 9.394, de 1996, refere-se às pessoas que: I - estejam impedidas, por motivo de saúde, de acompanhar o ensino presencial; neste caso saúde pública.

Considerando a nota de esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e os estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;

Considerando que, ainda no exercício da autonomia e responsabilidade dos sistemas de ensino e respeitando-se os parâmetros e os limites legais, os estabelecimentos de educação, em todos os níveis, podem considerar a aplicação do previsto no Decreto-Lei n. 1.044, de 21 de outubro de 1969, de modo a possibilitar aos estudantes que direta ou indiretamente corram riscos de contaminação, serem atendidos em seus domicílios;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o regime especial de atividades escolares não presenciais, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, definido essencialmente pela manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de estudantes e professores nas dependências escolares, no âmbito de todas as instituições públicas da Rede Municipal de Ensino, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino do município de Grão-Pará, SC.

Art. 2º O regime especial de atividades escolares não presenciais será estabelecido após o período de 15 dias, considerados recesso a contar de 18 de março de 2020, podendo ser alterado de acordo com as orientações das autoridades municipais e sanitárias.

Art. 3º Para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do vírus, os gestores e docentes das instituições públicas municipais de ensino terão as seguintes atribuições para execução do regime especial de atividades escolares não presenciais:

I – planejar, elaborar, e executar, em regime de colaboração (art. 13º LDB parágrafo II), as ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e familiares, respeitando-se o isolamento social e utilizando-se das redes e canais virtuais para o devido planejamento.

II – divulgar o referido planejamento entre os membros da comunidade escolar;

III – propor material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidade de execução, em ambiente virtual de aprendizagem (AVA).

IV – incluir, nos materiais para cada etapa e modalidade de ensino, instruções para que os estudantes e as famílias trabalhem as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus, com reforço nas medidas de isolamento social durante o período de suspensão das aulas presenciais;

V – zelar pelo registro da carga horária das atividades propostas, por meio de relatórios dos planejamentos, que computarão como aula, para fins de cumprimento do ano letivo de 2020 e comparação do trabalho docente;

§ 1º A avaliação do conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais ficará a critério do planejamento elaborado pelo docente, podendo ser objeto de avaliação presencial posterior, bem como ser atribuída nota ou conceito à atividade específica realizada no período não presencial.

§ 2º Quanto à etapa da educação infantil deverão ser garantidas atividades que possam ser desenvolvidas para esta etapa que obedecem as propostas do Currículo Base da Educação Infantil da Rede Municipal de Grão-Pará, SC, garantido os direitos de aprendizagem e de desenvolvimento dessa faixa etária.

§ 3º A realização de atividades não presenciais durante o período de suspensão das aulas presenciais, não exclui a possibilidade de reposição e de alteração do calendário escolar caso não sejam possível contemplar as 800 horas previstas em lei.

§ 4º Qualquer proposta de estudo para atividades não presenciais que demande o uso da internet, deve considerar as condições de acesso de estudantes à rede. Ou seja, considerar a situação de estudantes que não têm computador disponível, ou mesmo celular/smartfone com planos de acesso de dados de internet. Tais estudantes não devem ser prejudicados, devendo-se propor estratégias viáveis para que possam desenvolver as atividades domiciliares propostas pelos (as) docentes em cada unidade curricular;

Art. 4º Todo o planejamento e o material didático adotado devem estar em conformidade com a Matriz Referencial da Rede Municipal de Ensino de Grão-Pará, SC.

Art. 5º Todos os atos decorrentes da aplicação desta Resolução deverão ser devidamente registrados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Grão-Pará, SC, e ficar à disposição dos órgãos responsáveis pela supervisão do Conselho Municipal de Educação.

Após análise detalhada da legislação, este conselho está de acordo e emite parecer favorável, com ressalva de que seja garantido o cumprimento do calendário escolar conforme a legislação vigente de 800 horas (LDB) art. 24 e art. 31 nas instituições públicas da Rede Municipal de Ensino deste município.

Grão-Pará, SC, 06 de abril de 2020.

Greicy de Oliveira Pedroso

Presidente do Conselho Municipal de Educação

COMED/GP

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO 42-2017

Publicação Nº 2431795

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO
CONTRATO N. 42/2017, DE 24 DE MARÇO DE 2017.

O MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ, com sede na Rua Barão do Rio Branco, n. 187, Centro, Grão-Pará, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob n. 82.558.149/0001-55, doravante denominado simplesmente de CONCEDENTE, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor MARCIO BORBA BLASIUS,

CONSIDERANDO:

- o Contrato n. 42/2017, firmado em 24/03/2017, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ e a empresa VALDAIR FRANÇA CLAUDINO ME, inscrita no CNPJ/MF sob n. 10.683.586/0001-90, para Concessão dos serviços de separação do lixo coletado pela Prefeitura Municipal de Grão-Pará (compreendendo o material seco, orgânico e rejeito), prensa do lixo reciclável, compostagem do material orgânico coletado, carregamento do rejeito e manutenção e conservação do imóvel, benfeitorias e equipamentos existentes no Centro de Triagem.

- considerando o que preceitua a cláusula 10.1.2, alínea "b" do Contrato 42/2017: "10.1.2 - A CONCEDENTE terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

(...); b) suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da CONCESSIONÁRIA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes.";

- considerando o auto de infração Ambiental 12297-D – a) AIA 6770D - por lançar resíduos sólidos e líquidos em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou autos normativos e por realizar a queima de resíduos sólidos a céu aberto. Lavrado, também, Termo de Interdição nº 2962 D, sendo concedido prazo de 30(trinta) dias para que fossem destinados todos os resíduos sólidos existentes, para local devidamente licenciado.

RESOLVE:

RESCINDIR, unilateralmente, o Contrato n. 42/2017, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ e a empresa VALDAIR FRANÇA CLAUDINO ME, inscrita no CNPJ/MF sob n. 10.683.586/0001-90.

Grão-Pará/ SC, 03 de abril de 2020.

MARCIO BORBA BLASIUS

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS

Gravatal

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 05/2020

Publicação Nº 2431935

PORTARIA Nº. 05/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

O Vereador ADILSON RAFAEL MENDES, Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelas autoridades de saúde do país, que fundamentam providências de prevenção à propagação do COVID-19 (Coronavírus) já adotadas pelos Governo Federal e em especial o Governo do Estado de Santa Catarina, através do Decreto nº. 515 de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia da COVID-19, a Câmara Municipal de Vereadores de Gravatal decide suspender suas atividades internas e externas, bem como suspender às sessões ordinárias, assim como a realização de sessões solene, audiências públicas e reuniões partidárias, até a data do dia 31 de março do corrente ano, podendo tal prazo ser prorrogado a qualquer tempo.

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER, até o dia 31 de março do corrente ano, a realização das sessões ordinárias, solenes, audiências públicas e as reuniões partidárias no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Gravatal.

§1º. O prazo descrito no art. 1º, poderá ser prorrogado a qualquer tempo.

§2º. Quando adentrarem na Câmara Municipal de Gravatal matéria de extrema urgência e necessidade, relacionados a epidemia COVID-19 (Coronavírus), o Presidente convocará sessão extraordinária para análise da matéria, tomando para tanto todas as medidas para evitar a propagação do vírus.

Art. 2º. As atividades internas realizadas exclusivamente por servidores nas dependências, estarão suspensas por 7 (sete) dias, ou seja, até o dia 24 de março de 2020, em conformidade com o Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020.

Parágrafo único. Os serviços essenciais ao funcionamento administrativo da Câmara de Vereadores poderão ser efetuados por meio on-line, podendo ainda o servidor optar em desenvolver em sua residência.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Gravatal/SC, 18 de março de 2020.

ADILSON RAFAEL MENDES

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Gravatal em 18 de março de 2020.

PORTARIA Nº. 06/2020

Publicação Nº 2431938

PORTARIA Nº. 06/2020, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

O Vereador ADILSON RAFAEL MENDES, Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelas autoridades de saúde do país, que fundamentam providências de prevenção à propagação do COVID-19 (Coronavírus) já adotadas pelos Governo Federal e em especial o Governo do Estado de Santa Catarina, através do Decreto nº. 515 de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia da COVID-19, a Câmara Municipal de Vereadores de Gravatal decide suspender suas atividades internas e externas, bem como suspender às sessões ordinárias, assim como a realização de sessões solene, audiências públicas e reuniões partidárias, até a data do dia 31 de março do corrente ano, podendo tal prazo ser prorrogado a qualquer tempo.

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER, até o dia 31 de março do corrente ano, a realização das sessões ordinárias, solenes, audiências públicas e as reuniões partidárias no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Gravatal.

§1º. O prazo descrito no art. 1º, poderá ser prorrogado a qualquer tempo.

§2º. Quando adentrarem na Câmara Municipal de Gravatal matéria de extrema urgência e necessidade, relacionados a epidemia COVID-19 (Coronavírus), o Presidente convocará sessão extraordinária para análise da matéria, tomando para tanto todas as medidas para evitar a propagação do vírus.

Art. 2º. As atividades internas realizadas exclusivamente por servidores nas dependências, estarão suspensas por 7 (sete) dias, ou seja, até o dia 31 de março de 2020, em conformidade com o Decreto Estadual n. 525, de 23 de março de 2020.

Parágrafo único. Os serviços essenciais ao funcionamento administrativo da Câmara de Vereadores poderão ser efetuados por meio on-line, podendo ainda o servidor optar em desenvolver em sua residência.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor no dia 25 de março de 2020.

Câmara Municipal de Gravatal/SC, 24 de março de 2020.
ADILSON RAFAEL MENDES
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Gravatal em 24 de março de 2020.

PORTARIA Nº. 07/2020

Publicação Nº 2431939

PORTARIA Nº. 07/2020, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

ALTERA A PORTARIA Nº. 06/2020, PARA ESTABELECEER NOVAS REGRAS DE ENFRENTAMENTO DA EPIDEMIA DO CORONAVIRUS (COVID-19), E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador ADILSON RAFAEL MENDES, Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelas autoridades de saúde do país, que fundamentam providências de prevenção à propagação do COVID-19 (Coronavírus) já adotadas pelos Governo Federal e em especial o Governo do Estado de Santa Catarina, através do Decreto nº. 535 de 30 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia da COVID-19, a Câmara Municipal de Vereadores de Gravatal decide suspender suas atividades internas e externas, bem como suspender às sessões ordinárias, assim como a realização de sessões solene, audiências públicas e reuniões partidárias, até a data do dia 07 de abril do corrente ano, podendo tal prazo ser prorrogado a qualquer tempo.

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 1º, da Portaria nº. 06/2020, de 24 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. SUSPENDER, até o dia 07 de abril do corrente ano, a realização das sessões ordinárias, solenes, audiências públicas e as reuniões partidárias no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Gravatal.”

Art. 2º. O artigo 2º, da Portaria nº. 06/2020, de 24 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. As atividades internas realizadas exclusivamente por servidores nas dependências, estarão suspensas por 7 (sete) dias, ou seja, até o dia 07 de abril de 2020, em conformidade com o Decreto Estadual n. 535, de 30 de março de 2020. ”

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor em 01 de abril de 2020.

Câmara Municipal de Gravatal/SC, 31 de março de 2020.
ADILSON RAFAEL MENDES
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Gravatal em 31 de março de 2020.

Guaramirim

PREFEITURA

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2020 – FMS

Publicação Nº 2431187

ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/ SETOR DE LICITAÇÕES
 EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2020 – FMS

Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE VACINAS PARA INFLUENZA.

Modalidade de Licitação: Dispensa de licitação.

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Contratante: MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, através do seu FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.293.409/0001-60, com sede na Rua Henrique Friedemann, nº 415, bairro Centro, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina, CEP 89.270-000.

Contratada: PROTEGER VACINAS CENTRO DE IMUNIZAÇÃO EIRELI, sob o CNPJ nº 26.019.651/0002-06, estabelecida na Avenida Prefeito Nelson Martins, nº 129, Sala 01 Andar 01, bairro Centro, Palhoça - SC, 88.131-300.

Valor Total: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Guaramirim (SC), 06 de abril de 2020.

LUIS ANTONIO CHIODINI

PREFEITO MUNICIPAL

QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA

Publicação Nº 2431608

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor VHR DISTRIBUIDORA EIRELE EPP. Referente ao empenhos nexos:

| EMPENHO | DATA DA LIQUIDAÇÃO | VALOR |
|-------------|--------------------|---------------|
| 1079/0/2020 | 06/04/2020 | R\$ 39,42 |
| 1078/0/2020 | 06/04/2020 | R\$ 8,70 |
| 1055/0/2020 | 06/04/2020 | R\$ 4.349,50 |
| 1052/0/2020 | 06/04/2020 | R\$ 2.545,31 |
| 1051/0/2020 | 06/04/2020 | R\$ 9.213,73 |
| 929/0/2020 | 06/04/2020 | R\$ 8.052,35 |
| 922/0/2020 | 06/04/2020 | R\$ 100,56 |
| 921/0/2020 | 06/04/2020 | R\$ 359,77 |
| 920/0/2020 | 06/04/2020 | R\$ 4.596,02 |
| 351/0/2020 | 06/04/2020 | R\$ 10.686,11 |
| 350/0/2020 | 06/04/2020 | R\$ 1.820,78 |
| 349/0/2020 | 06/04/2020 | R\$ 7.531,26 |
| 347/0/2020 | 06/04/2020 | R\$ 1.594,33 |
| 346/0/2020 | 06/04/2020 | R\$ 375,27 |
| Total | | 51.273,11 |

Este pagamento refere-se AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIO PARA ALIMENTAÇÃO DAS CRIANÇAS MATRICULADAS NA REDE MUNICIPAL (EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL) VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CRIANÇAS ACOLHIDAS PELO ABRIGO MUNICIPAL VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO DE GUARAMIRIM (SC) - ITENS SEM EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

Os pagamentos dos referidos empenhos foram antecipados para atender a alimentação das crianças carentes atendidas no abrigo municipal vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação de Guaramirim.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para a mesma surta os efeitos jurídicos legais, devendo ser efetuados o referido pagamento e as publicações necessárias.

Guaramirim, 06 de abril de 2020.

JAIR TOMELIN

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

Guarujá do Sul

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA LEGISLATIVA N. 13.2020

Publicação Nº 2431817

PORTARIA LEGISLATIVA Nº. 13/2020
HOMOLOGAÇÃO DE FÉRIAS

ILÁRIO BAUMGARDT, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Legislação vigente:

RESOLVE:

Art. 1º Fica homologado o pedido de férias da Servidora KELI FÁTIMA GRIEBLER, Contadora da Câmara Municipal de Vereadores, conforme requerimento em anexo, para gozar um período de 15 (quinze) dias de férias consecutivos, ou seja, de 13 (treze) de abril de 2020 (dois mil e vinte), a 27 (vinte sete) de abril de 2020 (dois mil e vinte), conforme determina o Estatuto Unificado dos Funcionários Públicos Cíveis de Guarujá do Sul, em seu Capítulo V, art. 124.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas disposições em contrário.

Da Secretaria da Câmara de Vereadores de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, em 06 de abril de 2020.
Em sua 14ª Legislatura, 4ª Sessão Legislativa, 1º Período, 57ª Instalação Legislativa.

Ilário Baumgardt
Presidente

Certifico que a presente Portaria Legislativa foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

Marcos Vinícius dos Santos
Secretário Executivo

Guatambú

PREFEITURA

ADITIVO 06 À ATA RP 01/2019

Publicação Nº 2431286

ADITIVO CONTRATUAL Nº 06/2020
QUINTO TERMO ADITIVO À ATA RP Nº 01/2020

O MUNICÍPIO DE GUATAMBU, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à rua Manoel Rolim de Moura, n. 825, centro, cidade de Guatambu - SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.990.206/0001-12, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Exmo Sr. LUIZ CLOVIS DAL PIVA e a empresa ZORZANELLO E MAMAN LTDA - EPP inscrita no CNPJ sob nº 02.200.249/0001-76, com sede na Avenida João Batista Dal Piva, 1400, Centro, município de Guatambu – SC, CEP 89.817-000, representada neste ato, pelo seu Sócio Proprietário, Senhor Pedro Paulo Zorzanello, inscrito no CPF sob nº 428.517.850-87, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo à Ata Registro de Preços 01/2020 e ao Aditivo Contratual nº 01 à Ata RP nº 01/2020, visando o reequilíbrio econômico-financeiro de acordo com o que prescreve o artigo 65 inc. II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PREÇO

Ficam alterados, na forma de reequilíbrio econômico-financeiro, os valores constantes n Cláusula Primeira - Do Preço do Aditivo Contratual nº 01 à Ata Registro de Preços 01/2020, conforme segue:

Item 02: O preço certo e ajustado por litro de Gasolina Comum fica no valor unitário de R\$ 3,92 (três reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas da referida Ata Registro de Preços, as quais se aplicam a este termo aditivo. E, por estarem acordados, assinam o presente instrumento, os representantes das partes contratantes juntamente com as duas testemunhas.

Guatambu - SC, 06 de abril de 2020.

| | |
|--------------------------------------------|---------------------------------------------|
| LUIZ CLÓVIS DAL PIVA Prefeito Municipal | ZORZANELLO E MAMAN LTDA - EPP Contratada |
|--------------------------------------------|---------------------------------------------|

Testemunhas:

| | |
|----------|----------|
| 1) Nome: | 2) Nome: |
| CPF: | CPF: |

PORTARIA 154 / 2020

Publicação Nº 2431287

PORTARIA N. 154 DE 06 DE ABRIL DE 2020

Estabelece medidas complementares para o município de Guatambu em conformidade a Portaria n. 223, de 05 de abril de 2020, emitida pelo Secretário de Estado da Saúde relativa a retomada de serviços, desde que observadas as regras de prevenção, controle e redução dos riscos de disseminação e contágio do CORONAVÍRUS.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA, Prefeito Municipal de Guatambu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica Municipal,

Considerando que nas atribuições de sua competência o Secretário de Estado da Saúde coordena e executa as ações e serviço de vigilância, investigação e controle de riscos e danos à saúde;

Considerando que o município de Guatambu acatou integralmente as regras dos Decretos n. (s) 509, 515, 525, 534, das Portarias n. (s) 180, 191 e 192 todos de 2020, todos emitidos pelo Governo do Estado de Santa Catarina;

Considerando que o atual cenário exige por parte dos governos avaliações diárias acerca de situações específicas, todas em decorrência da situação de emergência e das medidas restritivas de direito;

Considerando que o Secretário de Estado da Saúde emitiu a Portaria GAB/SES 223, de 5 de abril de 2020, autorizando algumas atividades em regime de exceção à suspensão imposta pelo Decreto Estadual n. 515/2020;

RESOLVE

Art. 1º Art. 1º Ficam autorizadas, no município de Guatambu, a partir de 07 de abril de 2020, a realização de atividades exercidas por:

I - profissionais autônomos/liberais de saúde, tais como médicos, médicos veterinários, fisioterapeutas, odontólogos, biomédicos, enfermeiros, psicólogos, fonoaudiólogos, farmacêuticos, nutricionistas, entre outros;

II - profissionais autônomos/liberais de interesse da saúde, tais como terapeutas ocupacionais, assistentes sociais, educadores físicos,

cabeleireiros, barbeiros, manicures, pedicures, depiladores, massagistas, podólogos, entre outros;

III - profissionais autônomos/liberais em geral, tais como advogados, contadores, administradores, jardineiros, limpadores de piscina, cozinheiros, faxineiras, empregados domésticos, encanadores, entre outros;

IV - clínicas, consultórios, serviços de diagnóstico por imagens, serviços de óticas, laboratórios óticos, serviços de assistência e prótese odontológica e escritórios em geral.

§ 1º As atividades mencionadas nos incisos do caput deste artigo podem ser realizadas tanto em domicílio quanto nos estabelecimentos de vinculação dos profissionais, desde que o atendimento seja de forma individual, ficando vedada a realização das atividades em shopping centers, galerias e centros comerciais.

§ 2º As atividades e serviços descritos nos incisos I, II e III deste artigo podem ser prestados por profissionais vinculados a empresas de mão de obra terceirizada ou com atuação específica nesses segmentos.

§ 3º Os educadores físicos e terapeutas ocupacionais ficam autorizados a prestar somente atendimentos individualizados voltados à recuperação ou prevenção da saúde, ficando proibidas atividades recreativas individuais ou coletivas e atendimentos em academias.

Art. 2º Os profissionais autônomos/liberais de que tratam os incisos I e II do caput do art. 1º desta Portaria, deverão seguir as seguintes obrigações:

- a) o profissional deverá higienizar as mãos antes e ao final das atividades;
- b) o profissional deverá usar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) de acordo com a assistência prestada;
- c) o cliente deverá ser questionado se apresenta sintomas respiratórios ou se está em quarentena ou isolamento em decorrência do COVID-19 e, em caso positivo, não deverá ser prestado atendimento;
- d) os clientes atendidos devem ser orientados a informar ao profissional que o atendeu caso venham a ter resultados positivos para a COVID-19;
- e) manter as atividades com os cuidados de higienização das mãos, uso de álcool gel, distanciamento, etiqueta da tosse, limpeza e ventilação dos ambientes;
- f) profissionais que executarem atendimentos a clientes que vierem a positivar para os testes de COVID-19 deverão imediatamente parar os atendimentos, informar o fato às autoridades sanitárias do seu município e se manter em quarentena, em conformidade com as orientações destas autoridades.

Art. 3º Os profissionais autônomos/liberais de que trata o inciso III do caput do art. 1º desta Portaria, deverão seguir as seguintes obrigações:

- a) o profissional deverá higienizar as mãos ao chegar no local de trabalho e ao final de cada atividade;
- b) o profissional deverá usar EPI de acordo com a assistência prestada;
- c) se alguém na residência onde presta serviço apresenta sintomas respiratórios ou se encontra em quarentena ou isolamento em decorrência do COVID-19, não é recomendado o atendimento domiciliar destes clientes;
- d) caso o profissional positive para COVID-19 deverá avisar imediatamente os seus clientes, informar o fato às autoridades sanitárias do seu município e se manter em quarentena, em conformidade com as orientações destas autoridades.

Art. 4º A autorização das atividades mencionadas nos incisos do art. 1º desta Portaria, fica condicionada também ao cumprimento das seguintes obrigações:

I - para profissionais que realizam suas atividades em consultórios isolados, clínicas e escritórios:

- a) organizar a agenda de modo a ampliar o intervalo entre atendimentos, reduzindo o número de pessoas nestes ambientes;
- b) os atendimentos de clientes deverão ser realizados de forma individual, sem acúmulo de pessoas na sala de espera, sendo permitido que permaneça na sala de espera apenas o cliente do horário seguinte, cabendo ao profissional organizar sua agenda conforme tempo médio de atendimento;
- c) disponibilizar álcool gel nas salas de espera e nas salas de atendimento, nas áreas de saída, devendo haver orientação para a utilização;
- d) realizar a higienização contínua do estabelecimento, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, balanças, banheiros, lavatórios, entre outros;
- e) ao realizar o agendamento, a pessoa deverá ser questionada se apresenta sintomas respiratórios e se está em quarentena ou isolamento em decorrência do COVID-19, ficando proibido o atendimento de pessoas sintomáticas ou em período de quarentena nestas atividades;
- f) deve ser dado atendimento preferencial a idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes, sendo garantindo fluxo ágil a fim de que estas pessoas permaneçam o mínimo de tempo possível no estabelecimento;
- g) os lavatórios devem estar providos de sabão líquido para as mãos e toalha de papel;
- h) o cliente e/ou paciente deverá higienizar as mãos antes e ao final dos atendimentos;
- i) o profissional deverá higienizar as mãos antes e ao final das atividades;
- j) o profissional deverá usar EPIs de acordo com a assistência prestada, ficando proibido o uso de máscara confeccionada de forma doméstica para uso por parte do profissional;
- k) deverá ser priorizada a modalidade de trabalho remoto para os setores administrativos, sendo que, caso não seja possível, os trabalhadores deverão realizar suas atividades administrativas respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metros (um metro e meio) entre si e os clientes e/ou pacientes;
- l) manter todas as áreas ventiladas, inclusive os refeitórios de trabalhadores e locais de descanso, caso existam, devendo ser evitadas aglomerações;
- m) os trabalhadores devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada cliente ou após usarem banheiro;
- n) nos locais onde há uso de máquina para pagamento com cartão, esta deverá ser higienizada com álcool 70% ou preparações antissépticas após cada uso;
- o) os trabalhadores que apresentarem sintomas de contaminação pela COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica;
- p) os pacientes e/ou clientes atendidos devem ser orientados a informar ao estabelecimento e ao profissional que o atendeu caso venham a ter resultados futuros positivos para a COVID-19;
- q) profissionais que executarem atendimentos a clientes e/ou pacientes que vierem a positivar para COVID-19, deverão cancelar imediatamente os atendimentos, informar o fato às autoridades sanitárias do seu município e se manter em quarentena, em conformidade com as orientações destas autoridades;

II - para profissionais mencionados nos incisos I e II do art. 1º desta Portaria e que prestam serviços em domicílio:

- a) organizar a agenda de modo a ampliar o intervalo entre atendimentos, a fim de realizar a higienização dos instrumentos que eventualmente sejam utilizados nestas atividades;
- b) ao realizar o agendamento o cliente deverá ser questionado se apresenta sintomas respiratórios ou se se encontra em quarentena ou isolamento em decorrência do COVID-19, ficando proibido o atendimento domiciliar destes pacientes;
- c) o cliente e/ou paciente deverá higienizar as mãos antes e ao final das atividades;
- d) o profissional deverá higienizar as mãos antes e ao final das atividades;
- e) o profissional deverá usar EPIs de acordo com a assistência prestada, ficando proibido o uso de máscara confeccionada de forma doméstica para uso por parte do profissional;
- f) para atividades que necessitem de contato físico, o profissional deverá utilizar além de máscara, avental descartável que deverá ser substituído e descartado a cada atendimento;
- g) o cliente e/ou paciente deverá usar máscara durante todo o atendimento (da chegada do profissional até a saída da residência), sendo de responsabilidade do profissional as orientações do correto uso da mesma;
- h) deve ser evitada a participação de familiares nas atividades, porém caso elas se façam necessárias, estes familiares também deverão usar máscara durante todo o período que o profissional permanecer na residência;
- i) os pacientes e clientes atendidos devem ser orientados a informar ao profissional que o atendeu caso venham a ter resultados positivos para a COVID-19;
- j) profissionais que executarem atendimentos a clientes ou pacientes que vierem a positivar para os testes de COVID-19 deverão imediatamente parar os atendimentos, informar o fato às autoridades sanitárias do seu município e se manter em quarentena, em conformidade com as orientações destas autoridades;
- k) manter ventiladas, dentro do possível, as áreas utilizadas para as atividades.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada ao disposto no art. 27 do Decreto Estadual n. 525, de 23 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guatambu,
Estado de Santa Catarina, 06 de abril de 2020.

LUÍZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal

Herval d'Oeste

PREFEITURA

CHAMAMENTO PÚBLICO COVID-19 Nº 001/2020

Publicação Nº 2431877

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA OBTENÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS Nº 001/2020

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D'OESTE – SC , pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa a Rua Nereu Ramos nº 15 Centro , inscrito no CGC/MF sob o nº 17.799.033/0001-46 , neste ato, representada pelo sua Gestora, MARISA LANGER , ,em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, em especial a Lei Federal n.º 13.979/2020, e demais normas legais federais e estaduais e municipais vigentes. torna público que fará realizar chamamento público para registro de propostas para futura aquisição de insumos e materiais destinados ao enfrentamento do Coronavírus – COVID-19

1- DO OBJETO

1.1 O objeto do presente chamamento público tem por objeto o recebimento de propostas para a futura aquisição de materiais de proteção individual destinados ao enfrentamento ao COVID- 19 (Coronavírus) constantes no anexo I do presente edital

2- DA PROPOSTA

2.1. As empresa interessadas deverão encaminhar a mesma por e-mail para o seguinte endereço eletrônico rubens@hervaldoeste.sc.gov.br a qual não poderá ter emendas, rasuras ou entrelinhas; deve estar datada, conter nome ou razão social, CNPJ ou CPF, endereço completo, telefone e e-mail e deve estar assinada pelo representante legal da empresa; e ainda observar os seguintes critérios :

2.2. Deverá cumprir os requisitos listados no Anexo I (detalhamento do objeto).

2.3. Deverá conter a marca do produto ofertado, apresentação, preço unitário e total por item. Estes deverão ser em moeda nacional, computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre o material/serviço e a venda a ser realizada, bem como, o custo de transporte, inclusive carga e descarga, na modalidade CIF, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade das empresas vencedoras. No preço cotado por item, já estarão incluídos todos os descontos oferecidos;

2.4. Deverá constar na proposta ofertada o prazo de entrega e prazo de pagamento, o qual será utilizado como critério de julgamento posteriormente;

2.5. Deverá constar os dados bancários para pagamento incluindo: número do banco, número da agência com dígito e número da conta corrente com dígito;

2.6. Solicita-se aos proponentes que informem em sua proposta o contato via WhatsApp.

3- DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA ENVIO DE PROPOSTAS

3.1. A proposta e a documentação acima descrita deve ser apresentada em papel timbrado da empresa e encaminhada eletronicamente, em arquivo com formato PDF, para o e-mail: rubens@hervaldoeste.sc.gov.br até às 17 horas do dia 09 DE ABRIL DE 2020.

4- DO CRITÉRIO PARA AQUISIÇÃO

4.1. O critério para aquisição dos materiais será a melhor oferta, sendo que para composição o da melhor oferta serão computados o preço ofertado, prazo de entrega e prazo de pagamento, dada a situação emergencial que o município se encontra.

5- DA CONTRATAÇÃO

5.1. A Contratação da melhor oferta dar -se à por contratação direta através de dispensa de licitação emergencial em conformidade com os Art. 4º da lei federal nº 13.979/2020, e o inciso IV do art. 24 da lei federal 8.666/93

6- DO PAGAMENTO

6.1. O Pagamento ao fornecedor será efetuado mediante crédito em conta corrente informada pelo contratado nos prazos estipulados na proposta, efetuados preferencialmente pelo Banco do Brasil;

6.2. A Contratada deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre o produto, tais como: a marca sob o qual o mesmo é comercializado, fabricante, além de mencionar o número da Ordem de Fornecimento, Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

7- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1.A participação na presente cotação de preços não obriga a empresa ao fornecimento;

7.2 As aquisições do presente edital seguem os preceitos da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como, da Lei Federal n.º 13.979/2020;

7.3 Na apreciação das propostas poderão ser solicitadas informações complementares, amostras e/ou prospectos, a fim de obter maiores informações sobre o produto ofertado;

7.4 Os orçamentos que compõem este processo poderão ser utilizados para aquisição dos itens caso haja vantajosidade para o Fundo Municipal de Saúde de Herval d'Oeste

7.5 O resultado deste chamamento será disponibilizado para acompanhamento no site www.hervaldoeste.sc.gov.br link licitações – chamadas pública

7.6 Os casos omissos deste edital serão resolvidos pela Administração e Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Herval d'Oeste

7.7. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas pelo e-mail rubens@hervaldoeste.sc.gov.br

Herval d'Oeste 06 de abril de 2020.

MARISA LANGER

Secretária de Saúde

ANEXO I
MATERIAIS E INSUMOS

| ITEM | QUANT. | UNID | DESCRIÇÃO |
|------|---------|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1 | 100.000 | UND | MASCARA CIRÚRGICA Máscara confeccionada de material tecido-não-tecido (TNT), possuir no mínimo uma camada interna e uma camada externa e obrigatoriamente um elemento filtrante. A camada externa e o elemento filtrante devem ser resistentes à penetração de fluidos transportados pelo ar (repelência a fluidos). Além disso, deve ser confeccionada de forma a cobrir adequadamente a área do nariz e da boca do usuário, possuir um clipe nasal constituído de material maleável que permita o ajuste adequado do contorno do nariz e das bochechas. E o elemento filtrante deve possuir eficiência de filtragem de partículas (EFP) > 98% e eficiência de filtragem bacteriológica (BFE) > 95%. |
| 2 | 10.000 | UND | MÁSCARA N95 Máscara de proteção respiratória (respirador particulado) sem válvula com eficácia mínima na filtração de 95% de partículas de até 0,3µ (tipo N95, N99, N100, PFF2 ou PFF3) |
| 3 | 20.000 | UND | CAPOTE OU AVENTAL 30G Capote ou avental descartável (gramatura mínima de 30g/m ²). Tamanho 1,20 de comprimento e 1,75 de largura. O capote ou avental deve ser de mangas longas, punho de malha ou elástico e abertura posterior. Além disso, deve ser confeccionado de material de boa qualidade, atóxico, hipoalérgico, com baixo desprendimento de partículas e resistente, proporcionar barreira antimicrobiana efetiva (Teste de Eficiência de Filtração Bacteriológica - BFE), além de permitir a execução de atividades com conforto e estar disponível em vários tamanhos. |
| 4 | 5.000 | UND | CAPOTE OU AVENTAL 50G Capote ou avental descartável impermeável (gramatura mínima de 50g/m ²). Tamanho 1,20 de comprimento e 1,75 de largura. O capote ou avental deve ser de mangas longas, punho de malha ou elástico e abertura posterior. Além disso, deve ser confeccionado de material de boa qualidade, atóxico, hidro/hemorrepelente, hipoalérgico, com baixo desprendimento de partículas e resistente, proporcionar barreira antimicrobiana efetiva (Teste de Eficiência de Filtração Bacteriológica - BFE), além de permitir a execução de atividades com conforto e estar disponível em vários tamanhos. |
| 5 | 40.000 | UND | GORRO CIRÚRGICO DESCARTÁVEL Gorro cirúrgico descartável com elástico, de não tecido, micro perfurado, gramatura mínima de 16g/m ² , acondicionados em recipiente que garanta a integridade do produto, apresentando na embalagem dados de identificação, lote, procedência, validade, apresentar isenção de registro MS |
| 6 | 500 | UND | ÓCULOS PROTETOR Óculos protetor, em polietileno com lentes em policarbono, com hastes ajustáveis, leve, formato anatômico, transparente, descartável, lavável, anti embaçante, com proteção lateral e central, resistente a desinfecção química, acondicionados em recipiente que garanta a integridade do produto, apresentando na embalagem dados de identificação, lote, procedência, validade. |

| | | | |
|----|------|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 7 | 1000 | CAIXA | <p>LUVA DE PROCEDIMENTO DESCARTÁVEL PP</p> <p>Luva de procedimento descartável, tamanho extra pequeno (P) confeccionada em látex natural, íntegro e uniforme, formato, ambidestra, atóxico, não estéril, resistente anatômico a tração, descartável, uso único, sem talco, selo de conformidade, embalada em caixas contendo dados de identificação, procedência, validade, número do lote. As luvas devem ser armazenadas e transportadas em condições que evitem a possibilidade de afetar a integridade, em especial: calor, umidade, luz. Em conformidade a RDC nº 55 de 04 de novembro de 2011, portaria nº 332, de 26 de julho de 2012 e portaria nº 451, de 31 de agosto de 2012. Apresentar certificado de aprovação no MTE - Caixa com 100 unidades</p> |
| 8 | 1000 | CAIXA | <p>LUVA DE PROCEDIMENTO DESCARTÁVEL P</p> <p>Luva de procedimento descartável, tamanho pequeno (P) confeccionada em látex natural, íntegro e uniforme, formato, ambidestra, atóxico, não estéril, resistente anatômico a tração, descartável, uso único, sem talco, selo de conformidade, embalada em caixas contendo dados de identificação, procedência, validade, número do lote. As luvas devem ser armazenadas e transportadas em condições que evitem a possibilidade de afetar a integridade, em especial: calor, umidade, luz. Em conformidade a RDC nº 55 de 04 de novembro de 2011, portaria nº 332, de 26 de julho de 2012 e portaria nº 451, de 31 de agosto de 2012. Apresentar certificado de aprovação no MTE - Caixa com 100 unidades</p> |
| 9 | 700 | CAIXA | <p>LUVA DE PROCEDIMENTO DESCARTÁVEL M</p> <p>Luva de procedimento descartável, tamanho médio(m) confeccionada em látex natural, íntegro e uniforme, formato, ambidestra, atóxico, não estéril, resistente anatômico a tração, descartável, uso único, sem talco, selo de conformidade, embalada em caixas contendo dados de identificação, procedência, validade, número do lote. As luvas devem ser armazenadas e transportadas em condições que evitem a possibilidade de afetar a integridade, em especial: calor, umidade, luz. Em conformidade a RDC nº 55 de 04 de novembro de 2011, portaria nº 332, de 26 de julho de 2012 e portaria nº 451, de 31 de agosto de 2012. Apresentar certificado de aprovação no MTE - Caixa com 100 unidades</p> |
| 10 | 500 | CAIXA | <p>LUVA DE PROCEDIMENTO DESCARTÁVEL G</p> <p>Luva de procedimento descartável, tamanho grande (G) confeccionada em látex natural, íntegro e uniforme, formato anatômico, ambidestra, atóxico, não estéril, resistente a tração, descartável, uso único, sem talco, selo de conformidade, embalada em caixas contendo dados de identificação, procedência, validade, número do lote. As luvas devem ser armazenadas e transportadas em condições que evitem a possibilidade de afetar a integridade, em especial: calor, umidade, luz. Em conformidade a RDC nº 55 de 04 de novembro de 2011, portaria nº 332, de 26 de julho de 2012 e portaria nº 451, de 31 de agosto de 2012. Apresentar certificado de aprovação no MTE - Caixa com 100 unidades</p> |
| 11 | 300 | CAIXA | Luva de segurança nitrílica Tam. PP - Caixa com 100 unidades |
| 12 | 300 | CAIXA | Luva de segurança nitrílica Tam. P - Caixa com 100 unidades |
| 13 | 300 | CAIXA | Luva de segurança nitrílica Tam. M -- Caixa com 100 unidades |
| 14 | 500 | UND | Kit teste rápido anticorpo para detecção de COVID-19 W195 |
| 15 | 24 | UND | Termômetro pistola |
| 16 | 200 | GAL | Álcool em gel 70% para higiene das mãos galão 5 litros |

PORTARIA Nº 611/2020

Publicação Nº 2431737

PORTARIA Nº 611/2020

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

CONVOCAR PARA O RETORNO IMEDIATO AO TRABALHO a partir de 06 de abril de 2020, para fins de superior interesse público, interrompendo o gozo de férias (concedidas pela PORTARIA Nº 598/2020), à servidora ROSANGELA APARECIDA GIRIOLI (MATRÍCULA 2683), ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, Nível – 3, Referência – "D", Anexo V da Lei Complementar nº 280/2011, 40 horas semanais; com fundamento nos art. 94 e 97 da Lei Complementar Nº 281/2011.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de abril do corrente.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 06 de Abril de 2020.

Américo Lorini
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL**RESOLUÇÃO Nº 0252/2020**

Publicação Nº 2431563

RESOLUÇÃO Nº 0252/2020

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES VIRTUAIS DE COMISSÕES PERMANENTES E DE SESSÕES PLENÁRIAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE HERVAL D'OESTE/SC.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Vereadores de Herval d'Oeste/SC, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a situação de exceção provocada pela pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), inclusive quanto às medidas a serem adotadas para contenção de proliferação do vírus;

CONSIDERANDO o teor dos Decretos Municipais sob os nº 4.166/2020, 4.167/2020, 4.168/2020 e 4.169/2020 os quais implementam ações, no âmbito do Município de Herval d'Oeste - SC, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos Estaduais nº 509/2020, 515/2020 e 525/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das atividades essenciais do Poder Legislativo de Herval d'Oeste-SC, sobretudo a realização das reuniões das comissões legislativas permanentes, reuniões ordinárias e extraordinárias;

RESOLVE:

Art. 1º As reuniões das comissões permanentes e as sessões plenárias ordinárias e extraordinárias presenciais ficam suspensas até o dia 30 de abril de 2020, em virtude de situação excepcional de emergência desencadeada pelo Novo Coronavírus (Covid-19).

PARÁGRAFO ÚNICO O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado ou reduzido, dependendo do quadro epidemiológico local, estadual e nacional, observadas as diretrizes do Ministério da Saúde e do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Fica instituído o Sistema de Deliberação Digital (SDD), instrumento excepcional e temporário a ser adotado como forma de realização das reuniões das comissões legislativas permanentes, bem como discussão e votação digital de matérias sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Herval d'Oeste-SC, em caráter ordinário e extraordinário, nas formas regimentais.

§1º Entende-se como discussão e votação digital a apreciação de matérias por meio de solução tecnológica que dispensa a presença física dos vereadores em Plenário.

§2º As reuniões ordinárias e das comissões legislativas permanentes seguirão, via de regra, as mesmas datas e horários das sessões presenciais;

§3º A discussão pelo SDD se dará através do sistema de Videoconferência, por meio do qual os Vereadores poderão debater acerca das matérias em pauta durante a reunião virtual de comissão ou da sessão plenária virtual;

§4º Concluída a reunião virtual de comissão ou a sessão plenária virtual ordinária ou extraordinária, será lavrada a respectiva ata pelo servidor competente;

§5º Será garantida a publicidade das reuniões realizadas pelo SDD, mediante transmissão no Facebook e rádio.

Art. 3º A metodologia de discussão e de votação de matérias sessões plenárias virtuais adotarão a sistemática abaixo especificada:

§1º Antes de iniciar a sessão, os vereadores receberão, cópia digital da ata da sessão anterior, bem como a pauta das matérias que serão apreciadas no dia;

§2º As inscrições dos Vereadores para manifestação, com ressalva ao Presidente que poderá manifestar-se independente de inscrição, deverão ser realizadas por meio digital antes do início da sessão junto ao 1º secretário, após tomarem ciência da ata e da pauta a que se refere o inciso I deste artigo;

§3º A discussão a que se refere o §2ºI deste artigo se dará em momento único para cada Vereador, tanto para debate dos projetos, requerimentos e indicações, como para a palavra livre;

§4º o prazo máximo para o momento das discussões será de 30 (trinta) minutos, rateado igualmente pelo número de Vereadores inscritos, não havendo a possibilidade de prorrogação do prazo de fala de cada vereador;

§5º Se houverem menos de 6 (seis) vereadores inscritos, o prazo individual não poderá ultrapassar 5 (cinco) minutos;

§6º Aplica-se subsidiariamente, no que couber, as disposições estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 4º A Mesa Diretora providenciará as medidas técnicas para implantação do Plenário Virtual no Portal Legislativo, devendo também cientificar imediatamente todos os vereadores e servidores que deverão participar e assessorar o SDD;

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos durante o prazo estabelecido no art. 1º.

Herval d'Oeste-SC, 06 de abril de 2020.

Sérgio Moacir do Nascimento
Presidente

Everton Parisenti
Vice-Presidente

Vanderlei Antunes da Silva
1º Secretário

Dhiego Costa
2º Secretário

Ibiam

PREFEITURA

AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA 003/2020

Publicação Nº 2431055

MUNICÍPIO DE IBIAM – SC
Setor de Compras, Licitações e Contratos Administrativos

Em face ao cenário epidemiológico que se encontra o país em relação à infecção pelo vírus COVID – 19, e com objetivo de preservar a continuidade dos serviços públicos essenciais, especialmente a saúde, a licitação em andamento, listada abaixo será REMARCADA para a data de 15/04/2020, data limite do recebimento dos envelopes contendo documentos e propostas de preço: até 15/04/2020, às 09h:45min, com abertura dos envelopes contendo as propostas de preço nesta mesma data, às 10:00hs.

· PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020 – SRP 010 – PMI

Objeto - contratação de serviços especializados de vulcanização, consertos de pneus, geometria e balanceamento e aquisição de baterias para as secretarias municipais por um período de 12 meses.

Qualquer outra alteração ou suspensão serão previamente comunicadas a todos que tiverem interesse.
Outras licitações marcadas para início de abril, permanecem inalteradas até segunda ordem.
Maiores informações no site www.ibiam.sc.gov.br.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC 06 DE ABRIL DE 2020.
Matheus Ethierry Ceron Zanin
Pregoeiro

AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA 004/2020

Publicação Nº 2431074

MUNICÍPIO DE IBIAM – SC
Setor de Compras, Licitações e Contratos Administrativos

Em face ao cenário epidemiológico que se encontra o país em relação à infecção pelo vírus COVID – 19, e com objetivo de preservar a continuidade dos serviços públicos essenciais, especialmente a saúde, a licitação em andamento, listada abaixo será REMARCADA para a data de 16/04/2020, data limite do recebimento dos envelopes contendo documentos e propostas de preço: até 16/04/2020, às 09h:45min, com abertura dos envelopes contendo as propostas de preço nesta mesma data, às 10:00hs.

· PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020 – SRP 009 – PMI

Objeto - visando pedidos parcelados de Lanches e outros itens, para eventos organizados pelos Idosos do Município de Ibiam, Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com recursos próprios do Município, por um período de doze meses.

Qualquer outra alteração ou suspensão serão previamente comunicadas a todos que tiverem interesse.
Outras licitações marcadas para início de abril, permanecem inalteradas até segunda ordem.
Maiores informações no site www.ibiam.sc.gov.br.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC 06 DE ABRIL DE 2020.
Matheus Ethierry Ceron Zanin
Pregoeiro

DECRETO Nº 3424/2020

Publicação Nº 2430884

DECRETO Nº 3424, DE 02 DE MARÇO DE 2020.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVANIR ZANIN, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e especialmente as conferidas pela Lei n. 0641/2019:

DECRETA:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Adicional Suplementar por conta do superávit financeiro no valor de R\$ 9.095,87 (Nove mil e noventa e cinco reais e oitenta e sete centavos), no orçamento de 2020 do Fundo Municipal de Saúde, nas

seguintes programações de despesas:

Suplementação:

| | | |
|--------------------------|----------|------------------------------------------------|
| Órgão: | 03 | Fundos Municipais |
| Unidade Orçamentária: | 0301 | Fundo Municipal de Saúde |
| Função: | 10 | Saúde |
| Sub-Função: | 301 | Atenção Básica |
| Programa: | 1001 | Saúde Com Qualidade |
| Projeto/Atividade: | 2033 | Manutenção do Bloco de Atenção Básica Variável |
| Modalidade de Aplicação: | 44900000 | Aplicações Diretas |
| Fonte: | 1333 | Superávit Financeiro Convênio Saúde - União |
| Red. 53 | | |
| | | |
| | | |
| | | |

Art. 2º Para satisfazer a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizado o superávit financeiro do Fundo Municipal de Saúde apurado no exercício anterior (FONTE 1333) Convênio Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC, 02 DE MARÇO DE 2020.

IVANIR ZANIN

PREFEITO MUNICIPAL

Publicação e Registro: Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM no dia ____/____/____, Edição nº. _____ conforme art. 20 da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 490/2012 e Decreto Municipal nº 2321/2012.

Alcindo Perosa

Secretario de Administração e Fazenda

DECRETO Nº 3425/2020

Publicação Nº 2430886

DECRETO Nº 3425, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DO SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVANIR ZANIN, Prefeito Municipal de Ibiã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e especialmente as conferidas pela Lei n. 0641/2019:

DECRETA:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Adicional Suplementar por conta do superávit financeiro consolidado no valor de R\$ 28.830,83 (Vinte e oito mil, oitocentos e trinta reais e oitenta e três centavos), no orçamento de 2020 do Fundo Municipal de Saúde, nas seguintes programações de despesas:

Suplementação:

| | | |
|--------------------------|----------|---------------------------------------------|
| Órgão: | 03 | Fundos Municipais |
| Unidade Orçamentária: | 0301 | Fundo Municipal de Saúde |
| Função: | 10 | Saúde |
| Sub-Função: | 301 | Atenção Básica |
| Programa: | 1001 | Saúde Com Qualidade |
| Projeto/Atividade: | 2033 | Manut. Bloco Atenção Básica Variável |
| Modalidade de Aplicação: | 31900000 | Aplicações Diretas |
| Fonte: | 1338 | Superávit Financeiro Recursos SUS União- |
| Valor: | | 28.830,83 |
| Red.: 40 | | 10- PSF- R\$ 19.186,82 |
| Red.: 41 | | 11- Saúde Bucal R\$ 1.288,83 |
| Red. 42 | | 12- Agentes Comunitários Saúde R\$ 8.355,18 |

Art. 2º Para satisfazer a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizado o superávit financeiro do Fundo Municipal de Saúde apurado no exercício anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC, 02 DE MARÇO DE 2020.

IVANIR ZANIN

PREFEITO MUNICIPAL

Publicação e Registro: Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM no dia ____/____/____, Edição nº. _____ conforme art. 20 da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 490/2012 e Decreto Municipal nº 2321/2012.

Alcindo Perosa
Secretario de Administração e Fazenda

DECRETO Nº 3427/2020

Publicação Nº 2430887

DECRETO Nº 3427, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVANIR ZANIN, Prefeito Municipal de Ibiã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e especialmente as conferidas pela Lei n. 0641/2019:

DECRETA:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Adicional Suplementar por conta do superávit financeiro no valor de R\$ 14.446,29 (Quatorze mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e nove centavos), no orçamento de 2020 da Prefeitura Municipal de Ibiã, na seguinte programação de despesa:

Suplementação:

| | | |
|--------------------------|------|----------------------------------------------|
| Órgão: | 02 | Chefia do Executivo |
| Unidade Orçamentária: | 0202 | Secretaria de Administração e Fazenda |
| Função: | 06 | Segurança Pública |
| Sub-Função: | 181 | Policiamento |
| Programa: | 0601 | Segurança Municipal |
| Projeto/Atividade: | 2008 | Manutenção Convênio com o Corpo de Bombeiros |
| Modalidade de Aplicação: | 3390 | Aplicações Diretas R\$ 4.333,89 |
| Modalidade de Aplicação: | 4490 | Aplicações Diretas R\$ 10.112,40 |
| Fonte de Recursos: | 1300 | Superávit Recursos Ordinários |
| Valor Total: | R\$ | 14.446,29 |
| Red.: 164 e 165 | | |

Art. 2º Para satisfazer a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizado o superávit financeiro apurado no exercício anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC, 10 DE MARÇO DE 2020.

IVANIR ZANIN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicação e Registro: Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM no dia ____/____/____, Edição nº. _____ conforme art. 20 da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 490/2012 e Decreto Municipal nº 2321/2012.

ALCINDO PEROSA
Secretário da Adm. e da Fazenda

DECRETO Nº 3429/2020

Publicação Nº 2430891

DECRETO Nº. 3429, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVANIR ZANIN, Prefeito Municipal de Ibiã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e especialmente as conferidas pela Lei n. 0641/2019:

DECRETA:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Adicional Suplementar por conta do superávit financeiro no valor de R\$ 34.712,57 (Trinta e quatro mil, setecentos e doze reais e cinquenta e sete centavos), no orçamento de 2020 da Prefeitura Municipal de Ibiã, na seguinte programação de despesa:

Suplementação:

| | | |
|-----------------------|------|-----------------------|
| Órgão: | 02 | CHEFIA DO EXECUTIVO |
| Unidade Orçamentária: | 0205 | SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO |
| Função: | 12 | EDUCAÇÃO |

| | | |
|--------------------------|----------|-------------------------------------------|
| Sub-Função: | 361 | ENSINO FUNDAMENTAL |
| Programa: | 1201 | DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL |
| Projeto/Atividade: | 2015 | MAN. DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL |
| Modalidade de Aplicação: | 33900000 | APLICAÇÕES DIRETAS |
| Fonte: | 1332 | SUPERÁVIT CONV.EDUCAÇÃO UNIÃO- AFM |
| Valor: Red. 166 | | 34.712,57 |

Art. 2º Para satisfazer a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizado o superávit financeiro apurado no exercício anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC, 12 DE MARÇO DE 2020.

IVANIR ZANIN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicação e Registro: Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM no dia ____/____/____, Edição nº. _____ conforme art. 20 da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 490/2012 e Decreto Municipal nº 2321/2012.

ALCINDO PEROSA
Secretário de Administração e Fazenda

DECRETO Nº 3431/2020

Publicação Nº 2430915

DECRETO Nº 3431, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS AFM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVANIR ZANIN, Prefeito Municipal de Ibiã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e especialmente as conferidas pela Lei n. 0641/2019:

DECRETA:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Adicional Suplementar por conta do excesso de arrecadação no valor de R\$ 90,16 (Noventa reais e dezesseis centavos), no orçamento de 2020 da Prefeitura Municipal de Ibiã, na seguinte programação de despesa:

Suplementação:

| | | | |
|--------------------------|----------|-------------------------------------------|--|
| Órgão: | 02 | CHEFIA DO EXECUTIVO | |
| Unidade Orçamentária: | 0205 | SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO | |
| Função: | 12 | EDUCAÇÃO | |
| Sub-Função: | 361 | ENSINO FUNDAMENTAL | |
| Programa: | 1201 | DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL | |
| Projeto/Atividade: | 2015 | MAN. DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL | |
| Modalidade de Aplicação: | 33900000 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| Fonte: Red.: 167 | 1132 | CONV.EDUCAÇÃO UNIÃO- AFM | |

Art. 2º Para satisfazer a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação referente aplicações financeiras dos Recursos do AFM.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC, 18 DE MARÇO DE 2020.

IVANIR ZANIN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicação e Registro: Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM no dia ____/____/____, Edição nº. _____ conforme art. 20 da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 490/2012 e Decreto Municipal nº 2321/2012.

ALCINDO PEROSA
Secretário da Adm. e da Fazenda

Ibicaré**PREFEITURA****ERRATA DE ALTERAÇÃO CONTRATO 022/2020 PMI**

Publicação Nº 2431942

Onde se lê:

MUNICÍPIO DE IBICARÉ

ESTADO DE SANTA CATARINA

Extrato Contrato nº 022/2020

FUNDAMENTO LEGAL – Processo Licitatório nº 016/2020, Pregão Presencial nº 011/2020, fundamentado nas disposições da Lei nº 8666/93.

OBJETO: Aquisição de Escavadeira Hidráulica nova com recurso Federal através do MAPA Pré-Convênio nº 889977/2019, processo nº 21000.053163/2019-83, para o município de Ibicaré/SC.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBICARÉ-SC.

CONTRATADA: HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO S.A.

Valor: R\$ 414.000,00 (Quatrocentos e quatorze mil reais).

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2020.

Ibicaré, SC, aos 6 de março de 2020.

Gianfranco Volpato.

Prefeito.

Como se lê:

MUNICÍPIO DE IBICARÉ

ESTADO DE SANTA CATARINA

Extrato Contrato nº 022/2020

FUNDAMENTO LEGAL – Processo Licitatório nº 016/2020, Pregão Presencial nº 011/2020, fundamentado nas disposições da Lei nº 8666/93.

OBJETO: Aquisição de Escavadeira Hidráulica nova com recurso Federal através do MAPA Pré-Convênio nº 889799/2019, processo nº 21000.053163/2019-83, para o município de Ibicaré/SC.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBICARÉ-SC.

CONTRATADA: HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO S.A.

Valor: R\$ 414.000,00 (Quatrocentos e quatorze mil reais).

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2020.

Ibicaré, SC, aos 6 de março de 2020.

Gianfranco Volpato.

Prefeito.

EXTRATO 1TA CONTRATO 001-2020

Publicação Nº 2431570

MUNICÍPIO DE IBICARÉ

ESTADO DE SANTA CATARINA

Extrato Primeiro Termo Aditivo Contrato nº 001/2020

FUNDAMENTO LEGAL - Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DE ALTERAÇÃO:

"O prazo de vigência passará a vigorar até o dia 31 de dezembro de 2020."

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBICARÉ/SC;

CONTRATADA: C&C PRODUÇÕES E SHOWS LTDA ME;

Ibicaré, SC, aos 31 de março de 2020.

Gianfranco Volpato.

Prefeito

EXTRATO 1TA CONTRATO 021-2020

Publicação Nº 2431574

MUNICÍPIO DE IBICARÉ

ESTADO DE SANTA CATARINA

Extrato Primeiro Termo Aditivo Contrato nº 021/2020

FUNDAMENTO LEGAL - Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DE ALTERAÇÃO:

"O prazo de vigência passará a vigorar até o dia 31 de dezembro de 2020."

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBICARÉ/SC

CONTRATADA: ELIDVANDA OLIVEIRA DA SILVA ME;

Ibicaré, SC, aos 31 de março de 2020.

Gianfranco Volpato

Prefeito

EXTRATO 1TA CONTRATO 023-2020

Publicação Nº 2431580

MUNICÍPIO DE IBICARÉ
ESTADO DE SANTA CATARINA
Extrato Primeiro Termo Aditivo Contrato nº 023/2020
FUNDAMENTO LEGAL - Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DE ALTERAÇÃO:
"O prazo de vigência passará a vigorar até o dia 31 de dezembro de 2020."
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBICARÉ/SC
CONTRATADA: ITRIAN LUIS BORGES, - ITB RESGATE;
Ibicaré, SC, aos 31 de março de 2020.
Gianfranco Volpato
Prefeito

EXTRATO 1TA CONTRATO 026-2020

Publicação Nº 2431584

MUNICÍPIO DE IBICARÉ
ESTADO DE SANTA CATARINA
Extrato Primeiro Termo Aditivo Contrato nº 026/2020
FUNDAMENTO LEGAL - Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DE ALTERAÇÃO:
"O prazo de vigência passará a vigorar até o dia 31 de dezembro de 2020."
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBICARÉ/SC;
CONTRATADA: ODETE ANA LOPES DE LIMA ME – "TROP EVENTOS";
Ibicaré, SC, aos 31 de março de 2020.
Gianfranco Volpato
Prefeito

EXTRATO 1TA CONTRATO 031-2020

Publicação Nº 2431585

MUNICÍPIO DE IBICARÉ
ESTADO DE SANTA CATARINA
Extrato Primeiro Termo Aditivo Contrato nº 031/2020
FUNDAMENTO LEGAL - Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DE ALTERAÇÃO:
"O prazo de vigência passará a vigorar até o dia 31 de dezembro de 2020."
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBICARÉ/SC;
CONTRATADA: ECCO ´S PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA;
Ibicaré, SC, aos 2 de abril de 2020.
Gianfranco Volpato
Prefeito

EXTRATO 1TA CONTRATO 032-2020

Publicação Nº 2431586

MUNICÍPIO DE IBICARÉ
ESTADO DE SANTA CATARINA
Extrato Primeiro Termo Aditivo Contrato nº 032/2020
FUNDAMENTO LEGAL - Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DE ALTERAÇÃO:
"O prazo de vigência passará a vigorar até o dia 31 de dezembro de 2020."
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBICARÉ/SC;
CONTRATADA: AVAJ PRODUÇÕES ARTISTICAS EIRELI;
Ibicaré, SC, aos 2 de abril de 2020.
Gianfranco Volpato
Prefeito

EXTRATO 1TA CONTRATO 033-2020

Publicação Nº 2431588

MUNICÍPIO DE IBICARÉ
ESTADO DE SANTA CATARINA
Extrato Primeiro Termo Aditivo Contrato nº 033/2020
FUNDAMENTO LEGAL - Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DE ALTERAÇÃO:
"O prazo de vigência passará a vigorar até o dia 31 de dezembro de 2020."
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBICARÉ/SC;
CONTRATADA: MUNDIAL FOGOS LTDA;
Ibicaré, SC, aos 2 de abril de 2020.
Gianfranco Volpato
Prefeito

EXTRATO 1TA CONTRATO 034-2020

Publicação Nº 2431592

MUNICÍPIO DE IBICARÉ
ESTADO DE SANTA CATARINA
Extrato Primeiro Termo Aditivo Contrato nº 034/2020
FUNDAMENTO LEGAL - Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DE ALTERAÇÃO:
"O prazo de vigência passará a vigorar até o dia 31 de dezembro de 2020."
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBICARÉ/SC;
CONTRATADA: SANTINA MARIA GRITTI ME;
Ibicaré, SC, aos 2 de abril de 2020.
Gianfranco Volpato
Prefeito

EXTRATO 1TA CONTRATO 035-2020

Publicação Nº 2431595

MUNICÍPIO DE IBICARÉ
ESTADO DE SANTA CATARINA
Extrato Primeiro Termo Aditivo Contrato nº 035/2020
FUNDAMENTO LEGAL - Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DE ALTERAÇÃO:
"O prazo de vigência passará a vigorar até o dia 31 de dezembro de 2020."
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBICARÉ/SC;
CONTRATADA: UNIJIPE SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA ME;
Ibicaré, SC, aos 2 de abril de 2020.
Gianfranco Volpato
Prefeito

EXTRATO 1TA CONTRATO 036-2020

Publicação Nº 2431597

MUNICÍPIO DE IBICARÉ
ESTADO DE SANTA CATARINA
Extrato Primeiro Termo Aditivo Contrato nº 036/2020
FUNDAMENTO LEGAL - Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DE ALTERAÇÃO:
"O prazo de vigência passará a vigorar até o dia 31 de dezembro de 2020."
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBICARÉ/SC;
CONTRATADA: DANIEL DE OLIVEIRA TRANSPORTES ME;
Ibicaré, SC, aos 2 de abril de 2020.
Gianfranco Volpato
Prefeito

EXTRATO 1TA CONTRATO 37-2020

Publicação Nº 2431600

MUNICÍPIO DE IBICARÉ

ESTADO DE SANTA CATARINA

Extrato Primeiro Termo Aditivo Contrato nº 037/2020

FUNDAMENTO LEGAL - Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DE ALTERAÇÃO:

"O prazo de vigência passará a vigorar até o dia 31 de dezembro de 2020."

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBICARÉ/SC;

CONTRATADA: CINARA FRANCIELI CAREZIA EIRELI;

Ibicaré, SC, aos 2 de abril de 2020.

Gianfranco Volpato

Prefeito

Ibirama

PREFEITURA

DECRETO Nº 4.493, DE 03 ABRIL DE 2020 - SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 2431040

DECRETO nº 4.493, de 03 abril de 2020.

“SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAMA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e fundamentado no Artigo 5º, inciso II, da Lei nº 3.418, de 17 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Por conta do Provável Excesso de Arrecadação no exercício de 2020 na fonte de recurso – 01381700 – Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União – Corona-vírus, no valor de R\$ 54.335,77 (cinquenta e quatro mil trezentos e trinta e cinco reais e setenta e sete centavos), fica suplementada a seguinte dotação orçamentária a seguir especificada:

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

001 – Funcionamento e Manutenção do Fundo Municipal da Saúde

0010.0301.0060.2057 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal da Saúde

01381700 – Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União – Corona vírus.

333900 – Aplicações Diretas R\$ 54.335,77

TOTAL R\$ 54.335,77

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 03 de abril de 2020.

ADRIANO POFFO

Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto na data supra.

FÁBIO LUIZ FUSINATO

Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 4.494, DE 03 ABRIL DE 2020 - SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 2431043

DECRETO nº 4.494, de 03 abril de 2020.

“SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAMA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e fundamentado no Artigo 5º, inciso II, da Lei nº 3.418, de 17 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Por conta do Superávit Financeiro do exercício de 2019 na fonte de recursos 03500000 – Cessão Onerosa, fica suplementado o valor de R\$ 459.299,51 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e um centavos) e fonte de recursos 03650001 – Transferências do Sistema Único de Assistência Social – FEAS – Fundo Estadual de Assistências Social fica suplementado o valor de R\$ 2.370,00 (dois mil, trezentos e setenta reais) nas seguintes dotações orçamentárias a seguir especificadas:

05 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

001 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos

0015.0451.0041.1012 – Pavimentação de Vias Urbanas

03500000 – Cessão Onerosa

344900 – Aplicações Diretas R\$ 459.299,51

10 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIAS SOCIAL

001 – Funcionamento e Manutenção do FMAS

0008.0244.0062.2055 – Manutenção do Fundo de Assistência Social

03650001 – Transferências do SUAS-FEAS

344900 – Aplicações Diretas R\$ 2.370,00

TOTAL R\$ 461.669,51

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 03 de abril de 2020.

ADRIANO POFFO

Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto na data supra.

FÁBIO LUIZ FUSINATO

Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 4.495, DE 03 DE ABRIL DE 2020 - ESTABELECE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA O CONTROLE DA DESPESA PÚBLICA COM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DECORRENTES DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 2431156

DECRETO nº 4.495, de 03 de abril de 2020.

“ESTABELECE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA O CONTROLE DA DESPESA PÚBLICA COM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DECORRENTES DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAMA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 169 da Constituição Federal de 1988 que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas, para redução de despesas de pessoal, que é dever do administrador defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços em prol da comunidade;

CONSIDERANDO que as medidas ora apresentadas visam melhor adequar essas situações à realidade econômico-financeira do Município de Ibirama, sem prejuízo da prestação de serviços perante a coletividade;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.484, de 20 de março de 2020 que declarou Situação de Emergência no Município de Ibirama;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.485, de 24 de março de 2020 que prorrogou a Situação de Emergência no Município de Ibirama;

CONSIDERANDO, a evidente tendência de queda da atividade econômica e da arrecadação municipal, em decorrência das restrições impostas para conter o avanço da pandemia do Coronavírus (COVID-19),

DECRETA:

Art. 1º Fica reduzido em 30% (trinta por cento) o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito; em 15% (quinze por cento) dos Secretários Municipais, do Assessor de Comunicação, do Assessor de Atividades, Lazer e Eventos Comunitários, do Chefe de Gabinete e do Consultor Jurídico do Município de Ibirama, e, em 10% (dez) por cento da remuneração dos demais cargos comissionados da Administração Municipal.

Parágrafo Único. Fica reduzido em 10% (dez por cento) do percentual das gratificações recebidas pelos servidores públicos municipais, exceto os vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O presente Decreto Municipal vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, findo os quais serão restabelecidas as remunerações ao patamar atual, salvo se for necessária a manutenção da redução para obediência aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, caso em que poderá ser prorrogada a vigência do presente Decreto.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/04/2020.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 03 de abril de 2020.

ADRIANO POFFO

Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto na data supra.

FÁBIO LUIZ FUSINATO

Secretário de Administração e Finanças

Ilhota

PREFEITURA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO 036 PRG 083 - 2019 FMS - MATERIAL HOSPITALAR - ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA

Publicação Nº 2432295

Extrato da Ata de Registro de Preço nº 036/2020
 Estado de Santa Catarina
 Município de Ilhota
 Prefeitura Municipal de Ilhota
 Setor de Compras e Licitações
 Processo: 516/2019 - FMS
 Pregão Presencial – Registro de Preço nº 083/2019

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, conforme anexo i do edital.
 Fornecedor: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

| Item | Descrição | Cotação | Qtde | Fornecedor | Marca |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------|------------------------------------------|--------------------|
| 29 | BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA FECHADO 2000ML. CARACTERÍSTICAS: CONECTOR UNIVERSAL COM TAMPA, TUBO EXTENSOR; TIRA PARA DEAMBULAÇÃO; ALÇA DE SUSTENTAÇÃO; CÂMARA DE PASTEUR; FILTRO HIDRÓFOBO/ BACTERIOLÓGICO. VÁLVULA ANTI REFLUXO. BOLSA COM DUAS ESCALAS DE PINÇAS. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: CONECTOR ESCALONADO PARA Sonda URETRO VESICAL COM PONTO DE COLETA PARA AMOSTRAS DE EXAMES LABORATORIAIS. PINÇA OU CLAMP NO TUBO EXTENSOR PARA VEDAÇÃO, E NO TUBO DE SAÍDA PARA DESMAME. TUBO EXTENSOR FLEXÍVEL COM 110CM DE COMPRIMENTO NO MÍNIMO E AMPLO DIÂMETRO INTERNO E PERMITE BOA FLUIDEZ DO LÍQUIDO E DE COÁGULOS; ALÇAS DE SUSTENTAÇÕES RÍGIDA DUPLA "U" PARA FIXAÇÃO AO LEITO E TIRA DE DEAMBULAÇÃO QUE FACILITA | 3,06 | 600,00 | ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA | Grupo Labor Import |
| 34 | CATETER INTRAVENOSO Nº 24 DE SEGURANÇA | 1,92 | 3.000,00 | ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA | Injex |
| 89 | KIT RETIRADA DE PONTOS KIT COMPOSTO POR: 1 TESOURA MODELO SPENCER 9CM CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL AISI420 E 1 PINÇA ANATÔMICA 14CM CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL AISI420. APRESENTAR JUNTAMENTE COM A PROPOSTA O REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, CERTIFICADOS DE QUALIDADE DO AÇO E ISO 13485. | 27,08 | 36,00 | ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA | Cassiflex |

Valor: R\$ 8.570,88 (oito mil quinhentos e setenta reais e oitenta e oito centavos)

Assinatura: 02/04/2020
 Vigência: 12 meses.

Erico de Oliveira
 Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO 037 PRG 083 - 2019 FMS - MATERIAL HOSPITALAR - OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA

Publicação Nº 2432296

Extrato da Ata de Registro de Preço nº 037/2020
 Estado de Santa Catarina
 Município de Ilhota
 Prefeitura Municipal de Ilhota
 Setor de Compras e Licitações
 Processo: 516/2019 - FMS
 Pregão Presencial – Registro de Preço nº 083/2019

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, conforme anexo i do edital.
 Fornecedor: OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA

| Item | Descrição | Cotação | Qtde | Fornecedor | Marca |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----------|---------------------------------|-------|
| 135 | SERINGA COM CAPACIDADE DE 05ML, DESCARTÁVEL, SEM AGULHA, EM POLIPROPILENO, ESTÉRIL, SILICONIZADA, COM BICO ROSCA DUPLA TIPO LUER LOCK, QUE PERMITA O USO DE TODAS AS MARCAS DE AGULHAS QUE ATENDA A NR 32. APRESENTAR AFE DO FABRICANTE E REGISTRO NA ANVISA NA PROPOSTA. ÊMBOLO COM ANEL INTERNO EMBORRACHADO PARA MELHOR RETENÇÃO DO LÍQUIDO. GRADUADA EM ESCALA NUMÉRICA PARA ML COM NÚMEROS NÍTIDOS, VISÍVEIS E GRAVADOS AO LONGO DO CORPO DA SERINGA. EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO CONTENDO AS INFORMAÇÕES SOBRE: TIPO, DATA E VALIDADE DA ESTERILIZAÇÃO, PROCEDÊNCIA, FABRICANTE, NÚMERO DE LOTE. | 0,1400 | 10.000,00 | OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA | SR |

Valor: R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais)

Assinatura: 02/04/2020

Vigência: 12 meses.

Erico de Oliveira
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO 038 PRG 083 - 2019 FMS - MATERIAL HOSPITALAR - SOMASC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Publicação Nº 2432297

Extrato da Ata de Registro de Preço nº 038/2020

Estado de Santa Catarina

Município de Ilhota

Prefeitura Municipal de Ilhota

Setor de Compras e Licitações

Processo: 516/2019 - FMS

Pregão Presencial – Registro de Preço nº 083/2019

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, conforme anexo i do edital.

Fornecedor: SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

| Item | Descrição | Cotação | Qtde | Fornecedor | Marca |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------|------------------------------------|-----------------------------|
| 44 | COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILA, MEDINDO 7,5 CM X 7,5 CM DOBRADA, 13 FIOS CM², NÃO ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM TECIDO 100% ALGODÃO, SENDO TIPO 15 CM X 30 CM ABERTA ALVEJADA E HIDROFILIZADA, ISENTA DE RESÍDUOS E IMPUREZAS, MANCHAS, FALHAS, SEM FILAMENTO RADIOPACO, DEVEM SER BRANQUEADAS, PURIFICADAS, ISENTA DE ALVEJANTE ÓPTICO E AMIDO, APRESENTAR HIDROFILIDADE MENOR OU IGUAL A 15 SEGUNDOS, TRAMA FECHADA, TEXTURA UNIFORME, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DAS NORMAS ABNT NBR 13.843, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM 500 UNIDADES, PESO MÍNIMO POR PACOTE 500GR - APRESENTAR AMOSTRA JUNTO À PROPOSTA - COTA PRINCIPAL | 19,0000 | 3.750,00 | SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | AMÉRI-CA - RMS: 80037490013 |

| Fornecedor | Valor Total do Fornecedor | Valor Total do Fornecedor por Extenso |
|------------------------------------|---------------------------|---------------------------------------------|
| SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 71.250,00 | setenta e um mil duzentos e cinquenta reais |

Assinatura: 02/04/2020

Vigência: 12 meses.

Erico de Oliveira
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO 039 PRG 083 - 2019 FMS - MATERIAL HOSPITALAR - PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Publicação Nº 2432298

Extrato da Ata de Registro de Preço nº 039/2020

Estado de Santa Catarina

Município de Ilhota

Prefeitura Municipal de Ilhota

Setor de Compras e Licitações

Processo: 516/2019 - FMS
Pregão Presencial – Registro de Preço nº 083/2019

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, conforme anexo i do edital.
Fornecedor: PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

| Item | Descrição | Cotação | Qtde | Fornecedor | Marca |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------|---------------------------------------------|----------|
| 149 | SORO FISIOLÓGICO (SOLUÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO A 0,9%) INJETÁVEL E SEM CONSERVANTES. ACONDICIONADO EM FRASCOS PLÁSTICOS / BOLSA TRANSPARENTES 100ML | 1,7600 | 4.800,00 | PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | EQUIPLEX |
| 150 | SORO FISIOLÓGICO (SOLUÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO A 0,9%) INJETÁVEL E SEM CONSERVANTES. ACONDICIONADO EM FRASCOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES / BOLSAS 250ML | 2,2000 | 6.600,00 | PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | EQUIPLEX |
| 151 | SORO FISIOLÓGICO (SOLUÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO A 0,9%) INJETÁVEL E SEM CONSERVANTES. ACONDICIONADO EM FRASCOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES / BOLSAS 500ML | 2,6200 | 6.600,00 | PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | EQUIPLEX |
| 152 | SORO GLICOFISIOLÓGICO 5% DE GLICOSE EM 0,9% SE CLORETO DE SÓDIO, SISTEMA FECHADO, 250 ML | 2,3200 | 4.800,00 | PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | EQUIPLEX |
| 153 | SORO GLICOFISIOLÓGICO 5% DE GLICOSE EM 0,9% SE CLORETO DE SÓDIO, SISTEMA FECHADO, 500 ML | 2,8900 | 4.800,00 | PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | EQUIPLEX |
| 154 | SORO GLICOSADO 5% 250ML | 2,2800 | 360,00 | PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | EQUIPLEX |
| 155 | SORO GLICOSADO 5% 500ML | 2,9000 | 360,00 | PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | EQUIPLEX |
| 156 | SORO RINGER COM LACTATO 500 ML | 2,7000 | 100,00 | PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | EQUIPLEX |

| Fornecedor | Valor Total do Fornecedor | Valor Total do Fornecedor por Extenso |
|---------------------------------------------|---------------------------|------------------------------------------------------------------|
| PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | 67.402,80 | sessenta e sete mil quatrocentos e dois reais e oitenta centavos |

Assinatura: 02/04/2020
Vigência: 12 meses.

Erico de Oliveira
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO 040 PRG 083 - 2019 FMS - MATERIAL HOSPITALAR - METROMED COM. DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA

Publicação Nº 2432299

Extrato da Ata de Registro de Preço nº 040/2020
Estado de Santa Catarina
Município de Ilhota
Prefeitura Municipal de Ilhota
Setor de Compras e Licitações
Processo: 516/2019 - FMS
Pregão Presencial – Registro de Preço nº 083/2019

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, conforme anexo i do edital.
Fornecedor: METROMED COM. DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA

| Item | Descrição | Cotação | Qtde | Fornecedor | Marca |
|------|--------------------------------------------------|---------|-------|--------------------------------------------------|--------------|
| 4 | AGULHA 25X7 PARA VACUTAINER, CX COM 100 UNIDADES | 32,5200 | 36,00 | METROMED COM. DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA | Labor Import |

| | | | | | |
|-----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------|--------------------------------------------------|----------------------|
| 21 | ATADURA DE CREPOM, NÃO ESTÉRIL, MÍNIMO 90% ALGODÃO ACRESCIDO DE ELASTANO, 10CM X 1.80MT NO MÍNIMO DE COMPRIMENTO (ACEITA VARIAÇÃO DE ATÉ 3%), EMBALADO INDIVIDUALMENTE. POSSUINDO 18 FIOS. BORDAS BEM ACABADAS SEM DESFIAMENTOS, O PRODUTO DEVE SEGUIR AS NORMAS DA ABNT NBR14056 E O PESO MÍNIMO DO ROLO DEVERÁ SER DE 30,0 GRAMAS CONFORME PORTARIA 106/2003 DO INMETRO CUJO PESO TEM QUE VIR IMPRESSO NA EMBALAGEM - PCTE COM 12 UNIDADES - APRESENTAR AMOSTRA JUNTO À PROPOSTA | 10,8000 | 2.000,00 | METROMED COM. DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA | Bristol / Medi House |
| 27 | AVENTAL DESCARTÁVEL SEM MANGAS TNT, COM 10 UNIDADES | 9,3300 | 240,00 | METROMED COM. DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA | Djamaro |
| 30 | CÂNULA GUEDEL KIT DO Nº 1 A 5 | 15,2600 | 10,00 | METROMED COM. DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA | MD |
| 46 | CUBA REDONDA 9X5CM 250ML CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL EM CONFORMIDADE COM PADRÕES INTERNACIONAIS DE QUALIDADE, NORMAS DA ABNT. | 11,9300 | 12,00 | METROMED COM. DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA | Fami-Itá |
| 79 | FRASCO PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL LÍQUIDA, 300ML. | 0,7000 | 1.000,00 | METROMED COM. DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA | Biosani |
| 86 | KIT CITOLOGIA ESTÉRIL: 1 ESPÉCULO VAGINAL ESTÉRIL LUBRIFICADO P, LARGURA DISTAL 22MM, LARGURA PROXIMAL 22MM, EIXO 80MM; 1 ESCOVA GINECOLÓGICA, COM CERDAS EM SILICONE MACIO, TIPO PINCEL, ESTÉRIL; 1 ESPÁTULA DE AYRES PLÁSTICA ESTÉRIL; 1 PAR DE LUVAS EM EVA ESTÉRIL; 1 LÂMINA DE VIDRO COM PONTA FOSCA; 1 PORTA LÂMINAS. APRESENTAR AMOSTRA. | 2,3900 | 1.000,00 | METROMED COM. DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA | Adlin |
| 108 | MALHA TUBULAR SINTÉTICA 12 CM X 15 MT | 9,7000 | 10,00 | METROMED COM. DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA | Polar Fix |
| 127 | POTE PARA COLETA DE ESCARRO - DESCARTÁVEL, PLÁSTICO | 0,2300 | 600,00 | METROMED COM. DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA | Cral |

| | | |
|--------------------------------------------------|---------------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| Fornecedor | Valor Total do Fornecedor | Valor Total do Fornecedor por Extenso |
| METROMED COM. DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA | 28.630,68 | vinte e oito mil e seiscentos e trinta reais e sessenta e oito centavos |

Assinatura: 02/04/2020

Vigência: 12 meses.

Erico de Oliveira
Prefeito Municipal**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO 041 PRG 083 - 2019 FMS - MATERIAL HOSPITALAR - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP**

Publicação Nº 2432300

Extrato da Ata de Registro de Preço nº 041/2020
Estado de Santa Catarina
Município de Ilhota
Prefeitura Municipal de Ilhota
Setor de Compras e Licitações
Processo: 516/2019 - FMS
Pregão Presencial – Registro de Preço nº 083/2019

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, conforme anexo i do edital.
Fornecedor: INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP

| Item | Descrição | Cotação | Qtde | Fornecedor | Marca |
|------|----------------------------------------------|---------|--------|----------------------------------------------|-----------|
| 16 | ANESTÉSICO LIDOCAÍNA 2%, S/ VASO AMPOLA 20ML | 3,7000 | 300,00 | INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP | HIPOLABOR |

| | | |
|----------------------------------------------|---------------------------|---------------------------------------|
| Fornecedor | Valor Total do Fornecedor | Valor Total do Fornecedor por Extenso |
| INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP | 1.110,00 | mil cento e dez reais |

Assinatura: 02/04/2020

Vigência: 12 meses.

Erico de Oliveira
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO 042 PRG 083 - 2019 FMS - MATERIAL HOSPITALAR - VENEZA - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME

Publicação Nº 2432301

Extrato da Ata de Registro de Preço nº 042/2020
Estado de Santa Catarina
Município de Ilhota
Prefeitura Municipal de Ilhota
Setor de Compras e Licitações
Processo: 516/2019 - FMS
Pregão Presencial – Registro de Preço nº 083/2019

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, conforme anexo i do edital.
Fornecedor: VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME

| Item | Descrição | Cotação | Qtde | Fornecedor | Marca |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----------|-----------------------------------------------------------|--------|
| 71 | FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL ADULTO TAMANHO G. FORMATO ANATOMICO COM ELASTICOS NAS PERNAS, FITAS ADESIVAS PARA FIXAÇÃO, GEL SUPER ABSORVENTE, BARREIRAS CONTRA VAZAMENTO, EMBALAGEM RESISTENTE. | 1,0200 | 18.000,00 | VENEZA - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME | VENEZA |
| 72 | FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL ADULTO TAMANHO M. FORMATO ANATOMICO COM ELASTICOS NAS PERNAS, FITAS ADESIVAS PARA FIXAÇÃO, GEL SUPER ABSORVENTE, BARREIRAS CONTRA VAZAMENTO, EMBALAGEM RESISTENTE. | 1,0200 | 12.000,00 | VENEZA - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME | VENEZA |
| 73 | FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL ADULTO TAMANHO P. FORMATO ANATOMICO COM ELASTICOS NAS PERNAS, FITAS ADESIVAS PARA FIXAÇÃO, GEL SUPER ABSORVENTE, BARREIRAS CONTRA VAZAMENTO, EMBALAGEM RESISTENTE. | 0,8800 | 12.000,00 | VENEZA - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME | VENEZA |
| 74 | FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL ADULTO TAMANHO XG. FORMATO ANATOMICO COM ELASTICOS NAS PERNAS, FITAS ADESIVAS PARA FIXAÇÃO, GEL SUPER ABSORVENTE, BARREIRAS CONTRA VAZAMENTO, EMBALAGEM RESISTENTE. | 1,0900 | 18.000,00 | VENEZA - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME | VENEZA |

| Fornecedor | Valor Total do Fornecedor | Valor Total do Fornecedor por Extenso |
|---------------------------------------------------------|---------------------------|-----------------------------------------|
| VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME | 60.780,00 | sessenta mil setecentos e oitenta reais |

Assinatura: 02/04/2020
Vigência: 12 meses.

Erico de Oliveira
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO 043 PRG 083 - 2019 FMS - MATERIAL HOSPITALAR - SANIMED INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

Publicação Nº 2432302

Extrato da Ata de Registro de Preço nº 043/2020
Estado de Santa Catarina
Município de Ilhota
Prefeitura Municipal de Ilhota
Setor de Compras e Licitações
Processo: 516/2019 - FMS
Pregão Presencial – Registro de Preço nº 083/2019

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, conforme anexo i do edital.
Fornecedor: SANIMED INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

| Item | Descrição | Cotação | Qtde | Fornecedor | Marca |
|------|-----------|---------|------|------------|-------|
|------|-----------|---------|------|------------|-------|

| | | | | | |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------|--------------------------------------------------------------|----------------------|
| 31 | CATETER INTRAVENOSO Nº 16 DE SEGURANÇA | 1,6600 | 3.000,00 | SANIMED INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI | DESCARPACK |
| 32 | CATETER INTRAVENOSO Nº 20 DE SEGURANÇA | 1,6600 | 3.000,00 | SANIMED INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI | DESCARPACK |
| 33 | CATETER INTRAVENOSO Nº 22 DE SEGURANÇA | 1,6600 | 3.000,00 | SANIMED INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI | DESCARPACK |
| 56 | ESFIGMOMANOMETRO ANEROIDE, ADULTO COM PERA EM PVC, COM FORMATO ERGONOMICO PARA MAIOR EFICIENCIA AO INFLAR, ACABAMENTO LISO PARA MELHOR DESINFECÇÃO, ANEL EM METAL CROMADO, BRAÇADEIRA EM NYLON GRAVADO PORTARIA DO INMETRO, MANGUITO E TUBO EM PVC, MANOMETRO ANERÓIDE DE 0 A 300 MMHG COM ACABAMENTO EM BORRACHA, POSSUI SISTEMA DE ARGOLA PARA MAIOR PRATICIDADE E FACILIDADE NO MANUSEIO, VALVULA DE ALTA PRECISÃO COM ACABAMENTO EM METAL CROMADO SELO DE AFERIÇÃO INDIVIDUAL DO INMETRO. 3 ANOS DE GARANTIA. APRESENTAR AMOSTRA. ESTETOSCÓPIO DUPLO ADULTO EM AÇO INOX DE ALTA SENSIBILIDADE, AUSCULTADOR DUPLO PARA MEDIÇÃO CARDIOLÓGICA E PULMONAR DE ALTA E BAIXA FREQUÊNCIA, TUBO EM Y COM ISOLAMENTO ESPECIAL PARA | 78,0500 | 60,00 | SANIMED INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI | GLICOMED/ PREMIUM |
| 93 | LÂMINA DE BISTURI Nº 20 - FABRICADAS EM AÇO CARBONO, COM 100 UNIDADES | 23,7800 | 20,00 | SANIMED INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI | ADVANTIVE |

| | | |
|--------------------------------------------------------------|---------------------------|------------------------------------------------------|
| Fornecedor | Valor Total do Fornecedor | Valor Total do Fornecedor por Extenso |
| SANIMED INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI | 20.098,60 | vinte mil e noventa e oito reais e sessenta centavos |

Assinatura: 02/04/2020

Vigência: 12 meses.

Erico de Oliveira
Prefeito Municipal**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO 044 PRG 083 - 2019 FMS - MATERIAL HOSPITALAR - BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA**

Publicação Nº 2432303

Extrato da Ata de Registro de Preço nº 044/2020
Estado de Santa Catarina
Município de Ilhota
Prefeitura Municipal de Ilhota
Setor de Compras e Licitações
Processo: 516/2019 - FMS
Pregão Presencial – Registro de Preço nº 083/2019

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, conforme anexo i do edital.
Fornecedor: BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA

| Item | Descrição | Cotação | Qtde | Fornecedor | Marca |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|----------------------------------------------|----------------------|
| 26 | ATADURA GESSADA (GESSO RAPIDO) 20CM X 4M (CX COM 20) | 46,2000 | 10,00 | BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA | CREMER 80245210070 |
| 80 | GEL CLÍNICO INCOLOR P/ MEIOS DE CONTATO 1000 GR | 1,8100 | 120,00 | BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA | CARBOGEL 80005910004 |
| 84 | KIT CITOLOGIA ESTÉRIL: 1 ESPÉCULO VAGINAL ESTÉRIL LUBRIFICADO G, LARGURA DISTAL 32MM, LARGURA PROXIMAL 29MM, EIXO 100MM; 1 ESCOVA GINECOLÓGICA, COM CERDAS EM SILICONE MACIO, TIPO PINCEL, ESTÉRIL; 1 ESPÁTULA DE AYRES PLÁSTICA ESTÉRIL; 1 PAR DE LUVAS EM EVA ESTÉRIL; 1 LÂMINA DE VIDRO COM PONTA FOSCA; 1 PORTA LÂMINAS. APRESENTAR AMOSTRA. | 2,6800 | 600,00 | BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA | KOLPLAST 10237610193 |

| | | | | | |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----------|----------------------------------------------|-------------------------|
| 85 | KIT CITOLOGIA ESTÉRIL: 1 ESPÉCULO VAGINAL ESTÉRIL LUBRIFICADO M, LARGURA DISTAL 28MM, LARGURA PROXIMAL 25MM, EIXO 90MM; 1 ESCOVA GINECOLÓGICA, COM CERDAS EM SILICONE MACIO, TIPO PINCEL, ESTÉRIL; 1 ESPÁTULA DE AYRES PLÁSTICA ESTÉRIL; 1 PAR DE LUVAS EM EVA ESTÉRIL; 1 LÂMINA DE VIDRO COM PONTA FOSCA; 1 PORTA LÂMINAS. APRESENTAR AMOSTRA. | 2,5200 | 1.000,00 | BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA | KOLPLAST 10237610193 |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----------|----------------------------------------------|-------------------------|

| | | |
|----------------------------------------------|---------------------------|-----------------------------------------------------|
| Fornecedor | Valor Total do Fornecedor | Valor Total do Fornecedor por Extenso |
| BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA | 4.807,20 | quatro mil oitocentos e sete reais e vinte centavos |

Assinatura: 02/04/2020

Vigência: 12 meses.

Erico de Oliveira
Prefeito Municipal**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO 045 PRG 083 - 2019 FMS - MATERIAL HOSPITALAR - A.V. COMÉRCIO VAREJISTA LTDA-ME**

Publicação Nº 2432304

Extrato da Ata de Registro de Preço nº 045/2020
Estado de Santa Catarina
Município de Ilhota
Prefeitura Municipal de Ilhota
Setor de Compras e Licitações
Processo: 516/2019 - FMS
Pregão Presencial – Registro de Preço nº 083/2019

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, conforme anexo i do edital.
Fornecedor: A.V. COMÉRCIO VAREJISTA LTDA-ME

| Item | Descrição | Cotação | Qtde | Fornecedor | Marca |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------|---------------------------------|------------------------------|
| 11 | ÁLCOOL EM GEL 70% FRASCO 500 ML HIPOALERGÊNICO PARA DESINFECÇÃO DE MÃOS. | 3,6900 | 1.000,00 | A.V. COMÉRCIO VAREJISTA LTDA-ME | SAUBA/253518548572000826 |
| 106 | LUVAS DE PROCEDIMENTO TAM P EM LATEX LEVEMENTE TALCADA, NAO ESTERIL. CAIXAS DISPENSADORA COM 100 UNIDADES, APRESENTAR JUNTO A PROPOSTA CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO CA. | 14,9500 | 1.500,00 | A.V. COMÉRCIO VAREJISTA LTDA-ME | DESCARPACK/10330669104/29996 |
| 107 | LUVAS DE PROCEDIMENTO TAM PP EM LATEX LEVEMENTE TALCADA, NAO ESTERIL. CAIXAS DISPENSADORA COM 100 UNIDADES, APRESENTAR JUNTO A PROPOSTA CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO CA. | 14,8900 | 1.000,00 | A.V. COMÉRCIO VAREJISTA LTDA-ME | DESCARPACK/10330669104/29996 |

| | | |
|---------------------------------|---------------------------|---------------------------------------|
| Fornecedor | Valor Total do Fornecedor | Valor Total do Fornecedor por Extenso |
| A.V. COMÉRCIO VAREJISTA LTDA-ME | 41.005,00 | quarenta e um mil e cinco reais |

Assinatura: 02/04/2020

Vigência: 12 meses.

Erico de Oliveira
Prefeito Municipal**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO 046 PRG 083 - 2019 FMS - MATERIAL HOSPITALAR - DANIELE DAGIOS EPP**

Publicação Nº 2432306

Extrato da Ata de Registro de Preço nº 046/2020
Estado de Santa Catarina
Município de Ilhota
Prefeitura Municipal de Ilhota
Setor de Compras e Licitações
Processo: 516/2019 - FMS
Pregão Presencial – Registro de Preço nº 083/2019

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, conforme anexo i do edital.

Fornecedor: DANIELE DAGIOS EPP

| Item | Descrição | Cotação | Qtde | Fornecedor | Marca |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|--------------------|-------|
| 96 | LANTERNA PROFISSIONAL PARA AVALIAÇÃO DO REFLEXO DA PUPILA E EXAMES CLÍNICOS. CONSTRUÍDA EM MATERIAL BRONZE OU AÇO INOXIDÁVEL. LUZ BRANCA PARA MELHOR VISUALIZAÇÃO DA VERDADEIRA COR DO TECIDO. ACIONAMENTO PARA LIGAR E DESLIGAR SEM A NECESSIDADE DE MANTER O DEDO PRESSIONADO. LÂMPADA DE LED COM VIDA ÚTIL APROXIMADA DE 10.000 HORAS. APRESENTAR AMOSTRA. | 67,50 | 30,00 | DANIELE DAGIOS EPP | MD |

| Fornecedor | Valor Total do Fornecedor | Valor Total do Fornecedor por Extenso |
|--------------------|---------------------------|---------------------------------------|
| DANIELE DAGIOS EPP | 2.025,00 | Dois mil e vinte e cinco reais |

Assinatura: 02/04/2020

Vigência: 12 meses.

Erico de Oliveira
Prefeito Municipal**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO 047 PRG 083 - 2019 FMS - MATERIAL HOSPITALAR - DENTAL SHOW COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES EIRELI**

Publicação Nº 2432307

Extrato da Ata de Registro de Preço nº 047/2020
Estado de Santa Catarina
Município de Ilhota
Prefeitura Municipal de Ilhota
Setor de Compras e Licitações
Processo: 516/2019 - FMS
Pregão Presencial – Registro de Preço nº 083/2019

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, conforme anexo i do edital.
Fornecedor: DENTAL SHOW COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES EIRELI

| Item | Descrição | Cotação | Qtde | Fornecedor | Marca |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------|----------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| 8 | AGULHA DESCARTÁVEL 30X7, CAIXA COM 100 UNIDADES | 5,55 | 180,00 | DENTAL SHOW COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES EIRELI | LABOR IMPORT/10369460030 |
| 12 | ALGODÃO HIDRÓFILO 500GR - CONSTITUÍDO DE FIBRAS 100% ALGODÃO ALVEJADO, ISENTO DE IMPUREZAS, MACIO, COM BOA CAPACIDADE DE ABSORÇÃO E RETENÇÃO DE LÍQUIDOS, EMBALADO EM ROLOS COM 500 GRAMAS, COM CAMADAS SOBREPOSTAS FORMANDO UMA MANTA COM ESPESSURA UNIFORME ENTRE 01 A 1,50CM E REGULARMENTE COMPACTO, ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO EM TODA SUA EXTENSÃO, MEDINDO NO MÍNIMO 24CM DE LARGURA. APRESENTAR AMOSTRA. | 9,14 | 360,00 | DENTAL SHOW COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES EIRELI | MELHOR-MED/80384550001 |
| 19 | ATADURA DE CREPOM, NÃO ESTÉRIL, MÍNIMO 90% ALGODÃO ACRESCIDO DE ELASTANO, 06CM X 1.80MT NO MÍNIMO DE COMPRIMENTO (ACEITA VARIAÇÃO DE ATÉ 3%), EMBALADO INDIVIDUALMENTE. POSSUINDO 18 FIOS. BORDAS BEM ACABADAS SEM DESFIAMENTOS, O PRODUTO DEVE SEGUIR AS NORMAS DA ABNT NBR14056 E O PESO MÍNIMO DO ROLO DEVERÁ SER DE 18,0 GRAMAS CONFORME PORTARIA 106/2003 DO INMETRO CUJO PESO TEM QUE VIR IMPRESSO NA EMBALAGEM - PCTE COM 12 UNIDADES - APRESENTAR AMOSTRA JUNTO À PROPOSTA | 8,40 | 3.000,00 | DENTAL SHOW COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES EIRELI | NEVE/10224000049 |
| 20 | ATADURA DE CREPOM, NÃO ESTÉRIL, MÍNIMO 90% ALGODÃO ACRESCIDO DE ELASTANO, 08CM X 1.80MT NO MÍNIMO DE COMPRIMENTO (ACEITA VARIAÇÃO DE ATÉ 3%), EMBALADO INDIVIDUALMENTE. POSSUINDO 18 FIOS. BORDAS BEM ACABADAS SEM DESFIAMENTOS, O PRODUTO DEVE SEGUIR AS NORMAS DA ABNT NBR14056 E O PESO MÍNIMO DO ROLO DEVERÁ SER DE 24,0 GRAMAS CONFORME PORTARIA 106/2003 DO INMETRO CUJO PESO TEM QUE VIR IMPRESSO NA EMBALAGEM - PCTE COM 12 UNIDADES - APRESENTAR AMOSTRA JUNTO À PROPOSTA | 10,59 | 3.000,00 | DENTAL SHOW COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES EIRELI | NEVE/10224000049 |

| | | | | | |
|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----------|----------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| 25 | ATADURA GESSADA (GESSO RAPIDO) 10CM X 3M (CX COM 20) | 25,20 | 10,00 | DENTAL SHOW COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES EIRELI | POLAR-FIX/8003400048 |
| 35 | CATÉTER NASAL TIPO ÓCULOS ADULTO, PCT COM 10 UNIDADES | 7,39 | 500,00 | DENTAL SHOW COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES EIRELI | BIOSA-NI/80286000032 |
| 43 | COMPRESSA DE GAZE 7,5 POR 7,5 CM ESTÉRIL EM PACOTES DE 10 UNIDADES APLICAÇÃO: PEQUENOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, CLÍNICOS E ODONTOLÓGICOS. MATERIAL: 100% ALGODÃO, TAMANHO: MEDIDA DOBRADA 7,5 A 7,5CM (ABERTA 15X30 CM) CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ESTÉRIL 13 FIOS/CM², COM EMPILHAMENTO UNIFORME NA EMBALAGEM, COM TRAMA E URDIDURA REGULARES COM AUSÊNCIA DE FIAPOS, ALVEJANTE ÓPTICO, AMIDO E SUJIDADE. QUE PERMITA ABSORÇÃO IMEDIATA DE FLUIDOS E SANGUE. DEVERÁ ATENDER AS NORMAS DA ABNT E INMETRO. EMBALAGEM PLÁSTICA QUE PROMOVA A PROTEÇÃO DO PRODUTO. APRESENTAR AMOSTRA JUNTO À PROPOSTA. | 0,45 | 120,00 | DENTAL SHOW COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES EIRELI | AMERICA/80037490012 |
| 53 | EQUIPO UTILIZADO PARA ADMINISTRAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ENTERAL LÍQUIDA (NUTRIÇÃO ENTERAL). PONTA PERFURANTE ADAPTÁVEL COM FACILIDADE E SEGURANÇA EM QUALQUER TIPO DE FRASCO/AMPOLA/BOLSA; CÂMARA DE GOTEJAMENTO FLEXÍVEL COM MÍNIMO DE 9ML E FILTRO DE AR BACTERIOLÓGICO, TRANSPARENTE PERMITINDO O MONITORAMENTO DO FLUXO DA ALIMENTAÇÃO A SER ADMINISTRADA; TUBO FLEXÍVEL EM P.V.C. DE NO MÍNIMO 1,5M DE COMPRIMENTO NA COR AZUL. PINÇA ROLETE PARA CONTROLE DE FLUXO, COM TRAVA QUE PERMITA ENCURTAR O COMPRIMENTO DO TUBO CASO NECESSÁRIO, CONECTOR ESCALONADO PARA NO MÍNIMO NOVE DIFERENTES DIÂMETROS DE Sonda COM TAMPa PROTETORA. EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, PERMITINDO ABERTURA EM PÉTALA | 0,91 | 300,00 | DENTAL SHOW COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES EIRELI | DESCARPA-CK/10330660061 |
| 59 | FIO DE SUTURA MONONYLON PRETO 2-0, COM 24 UNIDADES | 24,57 | 50,00 | DENTAL SHOW COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES EIRELI | PROCA-RE/10369460141 |
| 60 | FIO DE SUTURA MONONYLON PRETO 3-0, COM 24 UNIDADES | 24,57 | 50,00 | DENTAL SHOW COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES EIRELI | PROCA-RE/10369460141 |
| 61 | FIO DE SUTURA MONONYLON PRETO 4-0, COM 24 UNIDADES | 24,57 | 50,00 | DENTAL SHOW COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES EIRELI | PROCA-RE/10369460141 |
| 62 | FIO DE SUTURA MONONYLON PRETO 5-0, COM 24 UNIDADES | 24,57 | 50,00 | DENTAL SHOW COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES EIRELI | PROCA-RE/10369460141 |
| 63 | FIO DE SUTURA MONONYLON PRETO 6-0, COM 24 UNIDADES | 24,57 | 50,00 | DENTAL SHOW COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES EIRELI | PROCA-RE/10369460141 |
| 67 | FITA HIPOALERGÊNICA PARA CURATIVOS EM GERAL MICRO-PORE COR DA PELE 12MM X 4,5M | 1,40 | 3.000,00 | DENTAL SHOW COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES EIRELI | MISSNER/80003300008 |
| 91 | LÂMINA DE BISTURI Nº 12 - FABRICADAS EM AÇO CARBONO, COM 100 UNIDADES | 23,70 | 20,00 | DENTAL SHOW COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES EIRELI | SOLIDOR/10369460125 |
| 94 | LÂMINA DE BISTURI Nº 22 - FABRICADAS EM AÇO CARBONO, COM 100 UNIDADES | 23,79 | 10,00 | DENTAL SHOW COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES EIRELI | SOLIDOR/10369460125 |
| 105 | LUVAS DE PROCEDIMENTO TAM M EM LATEX LEVEMENTE TALCADA, NAO ESTERIL. CAIXAS DISPENSADORA COM 100 UNIDADES, APRESENTAR JUNTO A PROPOSTA CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO CA. | 14,99 | 1.000,00 | DENTAL SHOW COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES EIRELI | DESCARPA-CK/10330669104 |

| | | | | | |
|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----------|----------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| 134 | SERINGA COM CAPACIDADE DE 03ML, DESCARTÁVEL, SEM AGULHA, EM POLIPROPILENO, ESTÉRIL, SILICONIZADA, COM BICO ROSCA DUPLA TIPO LUER LOCK, QUE PERMITA O USO DE TODAS AS MARCAS DE AGULHAS QUE ATENDA A NR 32. APRESENTAR AFE DO FABRICANTE E REGISTRO NA ANVISA NA PROPOSTA. ÊMBOLO COM ANEL INTERNO EMBORRACHADO PARA MELHOR RETENÇÃO DO LÍQUIDO. GRADUADA EM ESCALA NUMÉRICA PARA ML COM NÚMEROS NÍTIDOS, VISÍVEIS E GRAVADOS AO LONGO DO CORPO DA SERINGA. EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO CONTENDO AS INFORMAÇÕES SOBRE: TIPO, DATA E VALIDADE DA ESTERILIZAÇÃO, PROCEDÊNCIA, FABRICANTE, NÚMERO DE LOTE. | 0,14 | 10.000,00 | DENTAL SHOW COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES EIRELI | DESCARPA-CK/10330660087 |
| 145 | SONDA URETRAL Nº 08 ESTÉRIL, PCTE COM 10 UNIDADES. COMPOSTA DE TUBO DE PVC ATOXICO FLEXIVEL COM MODELO DE FURAÇÃO ESPECIFICA E CONECTOR COM TAMP. ESTERELIZADO POR RADIAÇÃO GAMA EMBALADA EM PGC | 4,34 | 1.000,00 | DENTAL SHOW COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES EIRELI | BIOSA-NI/80286009007 |
| 147 | SONDA URETRAL Nº 12 ESTÉRIL, PCTE COM 10 UNIDADES. COMPOSTA DE TUBO DE PVC ATOXICO FLEXIVEL COM MODELO DE FURAÇÃO ESPECIFICA E CONECTOR COM TAMP. ESTERELIZADO POR RADIAÇÃO GAMA EMBALADA EM PGC | 4,77 | 1.000,00 | DENTAL SHOW COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES EIRELI | BIOSA-NI/80286009007 |
| 148 | SONDA URETRAL Nº 14 ESTÉRIL, PCTE COM 10 UNIDADES. COMPOSTA DE TUBO DE PVC ATOXICO FLEXIVEL COM MODELO DE FURAÇÃO ESPECIFICA E CONECTOR COM TAMP. ESTERELIZADO POR RADIAÇÃO GAMA EMBALADA EM PGC | 4,79 | 1.000,00 | DENTAL SHOW COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES EIRELI | BIOSA-NI/80286009007 |

| | | |
|----------------------------------------------------------------------|---------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| Fornecedor | Valor Total do Fornecedor | Valor Total do Fornecedor por Extenso |
| DENTAL SHOW COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES EIRELI | 106.877,80 | cento e seis mil oitocentos e setenta e sete reais e oitenta centavos |

Assinatura: 02/04/2020

Vigência: 12 meses.

Erico de Oliveira
Prefeito Municipal**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO 048 PRG 083 - 2019 FMS - MATERIAL HOSPITALAR - MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

Publicação Nº 2432308

Extrato da Ata de Registro de Preço nº 048/2020
Estado de Santa Catarina
Município de Ilhota
Prefeitura Municipal de Ilhota
Setor de Compras e Licitações
Processo: 516/2019 - FMS
Pregão Presencial – Registro de Preço nº 083/2019

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, conforme anexo i do edital.
Fornecedor: MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

| Item | Descrição | Cotação | Qtde | Fornecedor | Marca |
|------|--------------------------------------------------|---------|----------|---------------------------------------------------|------------|
| 9 | AGULHA DESCARTAVEL 40X12, CAIXA COM 100 UNIDADES | 5,53 | 360,00 | MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | DESCARPACK |
| 10 | ÁLCOOL 70% FRASCO 1000ML | 3,70 | 1.000,00 | MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | ITAJÁ |

| | | | | | |
|---------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|---------------------------|-----------------------------------------------------|------------|
| 51 | EQUIPO DUAS VIAS. CONEXÃO DUAS VIAS PARA INFUSÃO PARENTERAL, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, TRANSPARENTE, PINÇA CORTA FLUXO NAS 2 (DUAS) VIAS DE VEDAÇÃO PRECISA, CONECTORES FÊMEA COM TAMPA PROTETORA ROSQUEÁVEL. CONECTOR PROXIMAL LUER ROTATIVO SLIP E LOCK NA MESMA PEÇA, COM ACABAMENTO LATERAL SEM SALIÊNCIAS QUE PERMITA APOIO SEGURO NA PELE. COMPRIMENTO DE 18CM. TODO SISTEMA DEVE SER RESISTENTE E OFERECER SEGURANÇA NA UTILIZAÇÃO, DEVE SER ATÓXICO, APIROGÊNICO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, ISENTO DE RESÍDUOS E IMPUREZAS, E DE FÁCIL MANUSEIO. EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRURGICO E PLÁSTICO FILME, QUE PROPORCIONE ABERTURA EM PÉTALA, ASSÉPTICA E SEGURA, COM SELAGEM QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO | 0,62 | 500,00 | MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | VITAL GOLD |
| 52 | EQUIPO MACROGOTAS ESTÉRIL, USO ÚNICO, BIOCMPATÍVEL, PONTA PERFURANTE, MULTIAJUSTÁVEL COM PROTETOR, CÂMARA DE MACROGOTAS FLEXÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMO DE 9ML, LIBERANDO 20 GTS/MIN, FILTRO DE 15 MICRAS PARA SOLUÇÃO, FILTRO BACTERIANO PARA AR, TUBO EXTENSOR EM PVC AERADO, ATÓXICO E APIROGÊNICO, FLEXÍVEL COM PINÇA ROLETE (REGULADOR DE FLUXO DESTINADO AO CONTROLE DE GOTEJAMENTO, REGULA O FLUXO DE SOLUÇÃO ENTRE ZERO E O MÁXIMO E COM SISTEMA QUE PERMITA ENCURTAR O COMPRIMENTO DO TUBO CASO NECESSÁRIO) E PINÇA CLAMP (QUE ASSEGURE A INTERRUPÇÃO DO FLUXO EM ZERO QUANDO NECESSÁRIO SEM ALTERAR A REGULAGEM DA PINÇA ROLETE). PONTO DE INFUSÃO LATERAL (EM Y) AUTOVEDANTE COM PROTETOR DE DEDOS ATENDENDO A N | 0,81 | 1.000,00 | MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | DESCARPACK |
| 110 | MÁSCARA COM TRIPLA PROTEÇÃO, COM EFICIÊNCIA DE FILTRAÇÃO BACTERIANA DE 99,9% COM CAMADA INTERMEDIÁRIA DE FILTRO BACTERIOLÓGICO, COM ELÁSTICO, CONTENDO 50 UNIDADES, APRESENTAR JUNTO A PROPOSTA REGISTRO MS. APRESENTAR AMOSTRA. | 4,82 | 150,00 | MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | DESCARPACK |
| 163 | TOUCA DESCARTÁVEL TNT, UNISSEX, COM 100 UNIDADES | 5,12 | 300,00 | MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | DESCARPACK |
| Fornecedor | | | Valor Total do Fornecedor | Valor Total do Fornecedor por Extenso | |
| MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | | | 9.069,80 | nove mil e sessenta e nove reais e oitenta centavos | |

Assinatura: 02/04/2020

Vigência: 12 meses.

Erico de Oliveira
Prefeito Municipal**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO 049 PRG 083 - 2019 FMS - MATERIAL HOSPITALAR - STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP**

Publicação Nº 2432310

Extrato da Ata de Registro de Preço nº 049/2020
Estado de Santa Catarina
Município de Ilhota
Prefeitura Municipal de Ilhota
Setor de Compras e Licitações
Processo: 516/2019 - FMS
Pregão Presencial – Registro de Preço nº 083/2019

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, conforme anexo i do edital.
Fornecedor: STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP

| Item | Descrição | Cotação | Qtde | Fornecedor | Marca |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------|----------------------------------------|------------------------------|
| 2 | ÁGUA OXIGENADA 10 VOL - 1000ML | 3,6300 | 360,00 | STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP | FARMAX |
| 14 | ALMOTOLIA 250ML, BICO RETO. AMBAR. CARACTERÍSTICAS: CONFECCIONADO EM POLIETILENO; GRADUADO EM ALTO RELEVO. | 2,1500 | 120,00 | STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP | JPROLAB |
| 15 | ALMOTOLIA 250ML, BICO RETO. TRANSPARENTE. CARACTERÍSTICAS: CONFECCIONADO EM POLIETILENO; GRADUADO EM ALTO RELEVO. | 2,1500 | 120,00 | STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP | JPROLAB |
| 18 | ASPIRADOR CIRÚRGICO FUNCIONAMENTO CONTÍNUO FRASCO COLETOR VIDRO 3.000 ML. IDEAL PARA ATO CIRÚRGICO. BAIXO NÍVEL DE RUÍDO | 1.290,0000 | 6,00 | STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP | OLIDEF/A45 PLUS |
| 36 | CATÉTER PARA OXIGÊNIO TIPO SONDA Nº12, PCT COM 10 UNIDADES | 5,2000 | 600,00 | STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP | BIOSANI |
| 37 | CLOREXIDINA LOÇÃO AQUOSA HIGIENIZANTE. USO EXTERNO 1 LITRO | 7,2800 | 240,00 | STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP | FARMAX |
| 50 | ELETRODO CARDIOLÓGICO INFANTIL, COM 30 UNIDADES | 7,3500 | 100,00 | STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP | MAXICOR/SF01 |
| 65 | FITA HIPOALERGÊNICA PARA CURATIVOS EM GERAL MICROPORE 2,5CMX4,5MT | 1,6300 | 4.000,00 | STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP | CIEX |
| 68 | FITA HIPOALERGÊNICA PARA CURATIVOS EM GERAL MICROPORE, 1,2CMX4,5MT | 1,2900 | 3.000,00 | STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP | CIEX |
| 75 | FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL TAMANHO G. FORMATO ANATOMICO COM ELASTICOS NAS PERNAS, FITAS ADESIVAS PARA FIXAÇÃO, GEL SUPER ABSORVENTE, BARREIRAS CONTRA VAZAMENTO, EMBALAGEM RESISTENTE. | 0,4200 | 3.000,00 | STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP | MARDAM/BABY WILLY FOR KIDS G |
| 76 | FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL TAMANHO M. FORMATO ANATOMICO COM ELASTICOS NAS PERNAS, FITAS ADESIVAS PARA FIXAÇÃO, GEL SUPER ABSORVENTE, BARREIRAS CONTRA VAZAMENTO, EMBALAGEM RESISTENTE. | 0,4000 | 3.000,00 | STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP | MARDAM/BABY WILLY FOR KIDS M |
| 77 | FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL TAMANHO P. FORMATO ANATOMICO COM ELASTICOS NAS PERNAS, FITAS ADESIVAS PARA FIXAÇÃO, GEL SUPER ABSORVENTE, BARREIRAS CONTRA VAZAMENTO, EMBALAGEM RESISTENTE. | 0,3400 | 2.400,00 | STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP | MARDAM/BABY WILLY FOR KIDS P |
| 81 | HIPOCLORITO 1% COM 1000ML | 4,9400 | 120,00 | STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP | ASFER |
| 82 | INALADOR HOSPITALAR DE 4 SAÍDAS POSSUI: SUPORTE PARA 4 KITS DE NEBULIZAÇÃO COM COPO DOSADOR (NÃO DERRAMA O MEDICAMENTO) - ALÇA PARA TRANSPORTE - DESIGN ULTRA MODERNO - CERTIFICAÇÃO INMETRO - SUPORTE COM 5 RODÍZIOS | 1.384,0000 | 6,00 | STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP | OLIDEF/C71PLUS |
| 83 | ODOPOVIDONA - SOLUÇÃO DEGERMANTE 10% (1% DE IODO ATIVO) USO TOPICO 1 LITRO | 16,5800 | 120,00 | STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP | FARMAX |
| 88 | KIT PARTO COMPOSTO DE 1- MALETA; 1 - LENÇOL DESCARTÁVEL ESTÉRIL (2,00 X 0,90 M); 1 - BISTURI DESCARTÁVEL Nº 21; 1 - CAMPO CIRÚRGICO TAM. 45 X 50; 1 - COMPRESSA TIPO ZOOBEC 10 X 15; 1 - COMPRESSA TIPO ZOOBEC 30 X 15; 1 - LUVA CIRÚRGICA NO 7,5; 1 - LUVA CIRÚRGICA NO 8,5; 2 - PRENDEDOR UMBILICAL; 1 - PULSEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO; 1 - SACO DE EXPURGO HOSPITALAR; 2 - COMPRESSAS ESTÉRIL 7,5X7,5 COM 10 UNIDADES; 1 - AVENTAL DESCARTÁVEL; 1 - MÁSCARA CIRÚRGICA. | 51,2000 | 30,00 | STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP | RESGATE SP |
| 118 | PINÇA ADSON 12 CM SERRILHADA SEM DENTE CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL AISI420. APRESENTAR JUNTAMENTE COM A PROPOSTA O REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, CERTIFICADOS DE QUALIDADE DO AÇO, SEGUINDO AS NORMAS DA ABNT. | 10,0400 | 80,00 | STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP | ABC/163 |
| 119 | PINÇA ALLIS 15 CM CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL AISI420. APRESENTAR JUNTAMENTE COM A PROPOSTA O REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, CERTIFICADOS DE QUALIDADE DO AÇO, SEGUINDO AS NORMAS DA ABNT. | 24,4500 | 80,00 | STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP | ABC/166 |
| 120 | PINÇA ANATÔMICA 16 CM CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL AISI420. APRESENTAR JUNTAMENTE COM A PROPOSTA O REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, CERTIFICADOS DE QUALIDADE DO AÇO, SEGUINDO AS NORMAS DA ABNT. | 10,8200 | 80,00 | STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP | ABC/172 |

| | | | | | |
|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----------|----------------------------------------|---------------|
| 121 | PINÇA ANATÔMICA DENTE DE RATO 16 CM CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL AISI420. APRESENTAR JUNTAMENTE COM A PROPOSTA O REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, CERTIFICADOS DE QUALIDADE DO AÇO E, SEGUINDO AS NORMAS DA ABNT. | 11,5800 | 80,00 | STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP | ABC/178 |
| 122 | PINÇA BACKAUS 13 CM CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL AISI420. APRESENTAR JUNTAMENTE COM A PROPOSTA O REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, CERTIFICADOS DE QUALIDADE DO AÇO E ISO 13485, SEGUINDO AS NORMAS DA ABNT. | 22,4000 | 80,00 | STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP | ABC/186 |
| 123 | PINÇA CHERON 24 CM CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL AISI420. APRESENTAR JUNTAMENTE COM A PROPOSTA O REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, CERTIFICADOS DE QUALIDADE DO AÇO, SEGUINDO AS NORMAS DA ABNT. | 43,5000 | 80,00 | STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP | ABC/196 |
| 124 | PINÇA KELLY CURVA 16 CM CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL AISI420. APRESENTAR JUNTAMENTE COM A PROPOSTA O REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, CERTIFICADOS DE QUALIDADE DO AÇO E ISO 13485, SEGUINDO AS NORMAS DA ABNT. | 24,7100 | 80,00 | STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP | ABC/234 |
| 125 | PLICÔMETRO CLÍNICO COMPACTO POSSUI CORPO EM ALUMÍNIO COM REVESTIMENTO PINTURA EPÓXI PRETA. CABO E PROTETORES EM NYLON TECHNYL. PONTEIRAS FIXAS EM NYLON TECHNYL E MOLAS DE AÇO ZINCADO. RÉGUA COM MARCAÇÕES EM MILÍMETROS. POSSUI ABERTURA DE 61 MM , E MOLAS COM PRESSÃO DE 10 G/MM². | 346,5200 | 6,00 | STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP | SANNY/AD1009C |
| 126 | PORTA AGULHA 16 CM CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL AISI420. APRESENTAR JUNTAMENTE COM A PROPOSTA O REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, CERTIFICADOS DE QUALIDADE DO AÇO E ISO 13485, SEGUINDO AS NORMAS DA ABNT. | 25,2200 | 80,00 | STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP | ABC/530 |
| 136 | SERINGA COM CAPACIDADE DE 10ML, DESCARTÁVEL, SEM AGULHA, EM POLIPROPILENO, ESTÉRIL, SILICONIZADA, COM BICO ROSCA DUPLA TIPO LUER LOCK, QUE PERMITA O USO DE TODAS AS MARCAS DE AGULHAS QUE ATENDA A NR 32. APRESENTAR AFE DO FABRICANTE E REGISTRO NA ANVISA NA PROPOSTA. ÊMBOLO COM ANEL INTERNO EMBORRACHADO PARA MELHOR RETENÇÃO DO LÍQUIDO. GRADUADA EM ESCALA NUMÉRICA PARA ML COM NÚMEROS NÍTIDOS, VISÍVEIS E GRAVADOS AO LONGO DO CORPO DA SERINGA. EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO CONTENDO AS INFORMAÇÕES SOBRE: TIPO, DATA E VALIDADE DA ESTERILIZAÇÃO, PROCEDÊNCIA, FABRICANTE, NÚMERO DE LOTE. | 0,2700 | 10.000,00 | STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP | INJEX |
| 137 | SERINGA COM CAPACIDADE DE 20ML, DESCARTÁVEL, SEM AGULHA, EM POLIPROPILENO, ESTÉRIL, SILICONIZADA, COM BICO ROSCA DUPLA TIPO LUER LOCK, QUE PERMITA O USO DE TODAS AS MARCAS DE AGULHAS QUE ATENDA A NR 32. APRESENTAR AFE DO FABRICANTE E REGISTRO NA ANVISA NA PROPOSTA. ÊMBOLO COM ANEL INTERNO EMBORRACHADO PARA MELHOR RETENÇÃO DO LÍQUIDO. GRADUADA EM ESCALA NUMÉRICA PARA ML COM NÚMEROS NÍTIDOS, VISÍVEIS E GRAVADOS AO LONGO DO CORPO DA SERINGA. EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO CONTENDO AS INFORMAÇÕES SOBRE: TIPO, DATA E VALIDADE DA ESTERILIZAÇÃO, PROCEDÊNCIA, FABRICANTE, NÚMERO DE LOTE. | 0,4200 | 10.000,00 | STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP | INJEX |
| 146 | SONDA URETRAL Nº 10 ESTÉRIL, PCTE COM 10 UNIDADES. COMPOSTA DE TUBO DE PVC ATOXICO FLEXIVEL COM MODELO DE FURAÇÃO ESPECIFICA E CONECTOR COM TAMPA. ESTERELIZADO POR RADIAÇÃO GAMA EMBALADA EM PGC | 4,6900 | 1.000,00 | STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP | BIOSANI |
| 160 | TESOURA IRIS RETA 12CM. CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL AISI420. APRESENTAR JUNTAMENTE COM A PROPOSTA O REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, CERTIFICADOS DE QUALIDADE DO AÇO E ISO 13485. | 14,9200 | 80,00 | STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP | ABC/321 |
| 161 | TESOURA METZEMBAUN CURVA 18 CM CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL AISI420. APRESENTAR JUNTAMENTE COM A PROPOSTA O REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, CERTIFICADOS DE QUALIDADE DO AÇO E ISO 13485. | 33,7200 | 80,00 | STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP | ABC/335 |

| Fornecedor | Valor Total do Fornecedor | Valor Total do Fornecedor por Extenso |
|----------------------------------------|---------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP | 75.556,32 | setenta e cinco mil quinhentos e cinq-enta e seis reais e trinta e dois centavos |

Assinatura: 02/04/2020

Vigência: 12 meses.



Erico de Oliveira
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO 050 PRG 083 - 2019 FMS - MATERIAL HOSPITALAR - ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Publicação Nº 2432311

Extrato da Ata de Registro de Preço nº 050/2020
Estado de Santa Catarina
Município de Ilhota
Prefeitura Municipal de Ilhota
Setor de Compras e Licitações
Processo: 516/2019 - FMS
Pregão Presencial – Registro de Preço nº 083/2019

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, conforme anexo i do edital.
Fornecedor: ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

| Item | Descrição | Cotação | Qtde | Fornecedor | Marca |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------|----------------------------------------|----------------------|
| 78 | FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL TAMANHO XG. FORMATO ANATOMICO COM ELASTICOS NAS PERNAS, FITAS ADESIVAS PARA FIXAÇÃO, GEL SUPER ABSORVENTE, BARREIRAS CONTRA VAZAMENTO, EMBALAGEM RESISTENTE. | 0,5100 | 3.000,00 | ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | PHANTER-ISENTO |
| 109 | MALHA TUBULAR SINTÉTICA 20 CM X 15 MT | 12,0000 | 10,00 | ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | POLARFIX- 8003400021 |

| Fornecedor | Valor Total do Fornecedor | Valor Total do Fornecedor por Extenso |
|----------------------------------------|---------------------------|---------------------------------------|
| ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | 1.650,00 | mil seiscentos e cinquenta reais |

Assinatura: 02/04/2020
Vigência: 12 meses.

Erico de Oliveira
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO 051 PRG 083 - 2019 FMS - MATERIAL HOSPITALAR - FENIX COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PROSUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI

Publicação Nº 2432312

Extrato da Ata de Registro de Preço nº 051/2020
Estado de Santa Catarina
Município de Ilhota
Prefeitura Municipal de Ilhota
Setor de Compras e Licitações
Processo: 516/2019 - FMS
Pregão Presencial – Registro de Preço nº 083/2019

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, conforme anexo i do edital.
Fornecedor: FENIX COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PROSUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI

| Item | Descrição | Cotação | Qtde | Fornecedor | Marca |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------|--------------------------------------------------------------------|------------|
| 22 | ATADURA DE CREPOM, NÃO ESTÉRIL, MÍNIMO 90% ALGODÃO ACRESCIDO DE ELASTANO, 12CM X 1.80MT NO MINIMO DE COMPRIMENTO (ACEITA VARIAÇÃO DE ATÉ 3%), EMBALADO INDIVIDUALMENTE. POSSUINDO 18 FIOS. BORDAS BEM ACABADAS SEM DESFIAMENTOS, O PRODUTO DEVE SEGUIR AS NORMAS DA ABNT NBR14056 E O PESO MINIMO DO ROLO DEVERÁ SER DE 36,0 GRAMAS CONFORME PORTARIA 106/2003 DO INMETRO CUJO PESO TEM QUE VIR IMPRESSO NA EMBALAGEM - PCTE COM 12 UNIDADES - APRESENTAR AMOSTRA JUNTO À PROPOSTA | 11,8500 | 3.000,00 | FENIX COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PROSUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI | MEDI HOUSE |

| | | | | | |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------|--------------------------------------------------------------------|------------|
| 23 | ATADURA DE CREPOM, NÃO ESTÉRIL, MÍNIMO 90% ALGODÃO ACRESCIDO DE ELASTANO, 20CM X 1.80MT NO MINIMO DE COMPRIMENTO (ACEITA VARIAÇÃO DE ATÉ 3%), EMBALADO INDIVIDUALMENTE. POSSUINDO 18 FIOS. BORDAS BEM ACABADAS SEM DESFIAMENTOS, O PRODUTO DEVE SEGUIR AS NORMAS DA ABNT NBR14056 E O PESO MINIMO DO ROLO DEVERÁ SER DE 60,0 GRAMAS CONFORME PORTARIA 106/2003 DO INMETRO CUJO PESO TEM QUE VIR IMPRESSO NA EMBALAGEM - PCTE COM 12 UNIDADES - APRESENTAR AMOSTRA JUNTO À PROPOSTA - COTA PRINCIPAL | 19,7500 | 1.500,00 | FENIX COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PROSUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI | MEDI HOUSE |
| 24 | ATADURA DE CREPOM, NÃO ESTÉRIL, MÍNIMO 90% ALGODÃO ACRESCIDO DE ELASTANO, 20CM X 1.80MT NO MINIMO DE COMPRIMENTO (ACEITA VARIAÇÃO DE ATÉ 3%), EMBALADO INDIVIDUALMENTE. POSSUINDO 18 FIOS. BORDAS BEM ACABADAS SEM DESFIAMENTOS, O PRODUTO DEVE SEGUIR AS NORMAS DA ABNT NBR14056 E O PESO MINIMO DO ROLO DEVERÁ SER DE 60,0 GRAMAS CONFORME PORTARIA 106/2003 DO INMETRO CUJO PESO TEM QUE VIR IMPRESSO NA EMBALAGEM - PCTE COM 12 UNIDADES - APRESENTAR AMOSTRA JUNTO À PROPOSTA - COTA RESERVADA | 19,7500 | 500,00 | FENIX COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PROSUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI | MEDI HOUSE |
| 42 | COMPRESSA DE GAZE (TIPO QUEIJO) EM ROLO, MEDINDO 91CMX91M, COM 13 FIOS POR CM², NÃO ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM TECIDO 100% ALGODÃO, 04 DOBRAS, 08 CAMADAS, MASSA POR UNIDADE "PESO" NO MÍNIMO DE 1.8KG ISENTA DE EMBALAGEM, COM TRAMA FECHADA, TEXTURA UNIFORME, ADEQUADA, ALVEJADA E HIDROFILIZADA, ISENTA DE RESÍDUOS, MANCHAS, FALHAS, DEVEM SER BRANQUEADAS, PURIFICADAS, ISENTA DE ALVEJANTE ÓPTICO E AMIDO, POSSUIR PH COM INTERVALO ENTRE 5,0 E 8,0 APRESENTAR HIDROFILIDADE MENOR OU IGUAL HÁ 15 SEGUNDOS, SEM FILAMENTO RADIOPACO, CONFORME NORMAS ABNT 14108, APRESENTAR JUNTO A PROPOSTA AMOSTRA, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. | 68,2500 | 240,00 | FENIX COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PROSUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI | MEDI HOUSE |

| | | |
|--------------------------------------------------------------------|---------------------------|----------------------------------------------|
| Fornecedor | Valor Total do Fornecedor | Valor Total do Fornecedor por Extenso |
| FENIX COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PROSUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI | 91.430,00 | noventa e um mil quatrocentos e trinta reais |

Assinatura: 02/04/2020

Vigência: 12 meses.

Erico de Oliveira
Prefeito Municipal**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO 052 PRG 083 - 2019 FMS - MATERIAL HOSPITALAR - SAÚDE IMPERIAL COMERCIO PROSUTOS HOSPITALARES LTDA ME**

Publicação Nº 2432313

Extrato da Ata de Registro de Preço nº 052/2020
Estado de Santa Catarina
Município de Ilhota
Prefeitura Municipal de Ilhota
Setor de Compras e Licitações
Processo: 516/2019 - FMS
Pregão Presencial – Registro de Preço nº 083/2019

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, conforme anexo i do edital.
Fornecedor: SAÚDE IMPERIAL COMERCIO PROSUTOS HOSPITALARES LTDA ME

| Item | Descrição | Cotação | Qtde | Fornecedor | Marca |
|------|-------------------------------------------------------------------|---------|--------|-------------------------------------------------------|-------|
| 3 | AGUA PARA AUTOCLAVE GALÃO 5 LITROS. APRESENTAR AFE DO FABRICANTE. | 6,0500 | 360,00 | SAÚDE IMPERIAL COMERCIO PROSUTOS HOSPITALARES LTDA ME | CLAVE |

| | | | | | |
|-----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------------|-------------------------------------------------------|-----------------|
| 162 | TIRA TESTE/FITA REAGENTE, PARA DOSAGEM DE GLICEMIA EM SANGUE CAPILAR FRESCO POR METODOLOGIA DE ASPIRAÇÃO CAPILAR. USO DE QUALQUER ENZIMA EXCETO GDH PPQ OU MULTI GDH (CONFORME ALERTA ANVISA 992/2009 E 1596/2015). FAIXA DE LEITURA ENTRE 20 A 600 MG/DL. DEVE PERMITIR VERIFICAÇÃO DA GLICEMIA EM NEONATOS, CRIANÇAS, ADULTOS E GESTANTES. PARA USO EM GLICOSÍMETRO FOTOMÉTRICO OU AMPEROMÉTRICO, QUE NÃO PERMITA O CONTATO DO SANGUE COM O APARELHO. RESULTADO DE EXAME EM ATÉ 20 SEGUNDOS, VOLUME MÁXIMO DE AMOSTRA DE SANGUE DE 0,5 MICROLITRO. CAPACIDADE DE TRANSFERÊNCIA DOS DADOS PARA SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE DADOS GLICÉMICOS. L3 EMBALADAS EM CAIXAS COM 50 UNIDADES. DEVENDO A EMPRESA FORNECER EM COMODAT | 0,6000 | 100.000,00 | SAÚDE IMPERIAL COMERCIO PROSUTOS HOSPITALARES LTDA ME | ON CALL PLUS II |
|-----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------------|-------------------------------------------------------|-----------------|

| | | |
|-------------------------------------------------------|---------------------------|--------------------------------------------------|
| Fornecedor | Valor Total do Fornecedor | Valor Total do Fornecedor por Extenso |
| SAÚDE IMPERIAL COMERCIO PROSUTOS HOSPITALARES LTDA ME | 62.178,00 | Sessenta e dois mil cento e setenta e oito reais |

Assinatura: 02/04/2020

Vigência: 12 meses.

Erico de Oliveira
Prefeito Municipal**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO 053 PRG 083 - 2019 FMS - MATERIAL HOSPITALAR - M.H.M DE COUTO COMERCIAL ME**

Publicação Nº 2432314

Extrato da Ata de Registro de Preço nº 053/2020
 Estado de Santa Catarina
 Município de Ilhota
 Prefeitura Municipal de Ilhota
 Setor de Compras e Licitações
 Processo: 516/2019 - FMS
 Pregão Presencial – Registro de Preço nº 083/2019

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, conforme anexo i do edital.
 Fornecedor: M.H.M DE COUTO COMERCIAL ME

| Item | Descrição | Cotação | Qtde | Fornecedor | Marca |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-------|-----------------------------|---------|
| 114 | OFTALMOSCÓPIO DIRETO COM LÂMPADA DE XENON HALÓGENA DE 2,5V. POSSUIR SELEÇÃO MÍNIMA DE 5 ABERTURAS. SISTEMA ÓPTICO VEDADO. DEVERÁ POSSUIR ÓTICA ASFÉRICA DE PRECISÃO COM APOIO ORBITAL MACIO. DISCO COM ABERTURA PEQUENA, ABERTURA GRANDE, FIXAÇÃO, SEMI-CIRCULO E FILTRO PARA ELIMINAÇÃO DE VERMELHO. CARÇA RESISTENTE À POEIRA. POSSUIR NO MÍNIMO 19 LENTES DE -20 A +20 DIOPTRIAS COM MARCADOR DE DIOPTRIAS ILUMINADO. POSSUIR CLIPE DE BOLSO E INTERRUPTOR LIGA/DESLIGA, BORRACHA DE PROTEÇÃO COM CABEÇA EM ABS RESISTENTE À IMPACTOS. GARANTIA DA ÓPTICA POR TODA A VIDA. CABO EM METAL PARA 2 PILHAS ALCALINAS "AA". APRESENTAR CATÁLOGO PARA ANÁLISE. APRESENTAR REGISTRO JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE ANVISA. | 532,0000 | 10,00 | M.H.M DE COUTO COMERCIAL ME | RIESTER |
| 115 | OTOSCÓPIO COM LÂMPADA DE HALOGÊNIO 2,5V, DEVERÁ POSSUIRLENTE GIRATÓRIA COM AUMENTO MÍNIMO DE 3 VEZES. POSSUIR CABEÇA ALTAMENTE RESISTENTE À IMPACTOS COM CONEXÃO PARA OTOSCOPIA PNEUMÁTICA COM 5 ESPÉCULOS DESCARTÁVEIS DE DIFERENTES MEDIDAS E 5 ESPÉCULOS DE OUVIDO AUTOCLAVÁVEIS. POSSUIR CLIP DE BOLSO, E ACIONAMENTO ATRAVÉS DE BOTÃO LIGA/DESLIGA. TRANSMISSÃO DE LUZ POR FIBRA ÓPTICA. CABO PARA 2 PILHAS ALCALINAS "AA". ACOMPANHA 1 ESTOJO PARA ARMAZENAMENTO E 1 LÂMPADA SOBRESSALENTE. APRESENTAR JUNTO A PROPOSTA PROSPECTO. | 349,0000 | 18,00 | M.H.M DE COUTO COMERCIAL ME | RIESTER |

| | | |
|-----------------------------|---------------------------|---------------------------------------|
| Fornecedor | Valor Total do Fornecedor | Valor Total do Fornecedor por Extenso |
| M.H.M DE COUTO COMERCIAL ME | 11.602,00 | onze mil seiscentos e dois reais |

Assinatura: 02/04/2020
Vigência: 12 meses.

Erico de Oliveira
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO 054 PRG 083 - 2019 FMS - MATERIAL HOSPITALAR - MEDEFE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME

Publicação Nº 2432316

Extrato da Ata de Registro de Preço nº 054/2020
Estado de Santa Catarina
Município de Ilhota
Prefeitura Municipal de Ilhota
Setor de Compras e Licitações
Processo: 516/2019 - FMS
Pregão Presencial – Registro de Preço nº 083/2019

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, conforme anexo i do edital.
Fornecedor: MEDEFE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME

| Item | Descrição | Cotação | Qtde | Fornecedor | Marca |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------|---------------------------------------------|-------------------------|
| 1 | ABAIXADOR DE LÍNGUA, ESPÁTULA DE MADEIRA, DESCARTÁVEL, FORMATO CONVENCIONAL COM EXTREMIDADES ARREDONDADAS NÃO ESTÉRIL. PACOTE COM 100 UNIDADES | 2,7900 | 180,00 | MEDEFE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME | THEOTO / 80002369003 |
| 5 | AGULHA DESCARTÁVEL PARA INSULINA 13X4.5 CAIXA COM 100 UNIDADES | 5,2600 | 1.000,00 | MEDEFE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME | SR / 80026180009 |
| 6 | AGULHA DESCARTÁVEL 20X5.5 CAIXA COM 100 UNIDADES | 5,5800 | 360,00 | MEDEFE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME | SR / 80026180009 |
| 7 | AGULHA DESCARTÁVEL 25X7, CAIXA COM 100 UNIDADES | 5,2700 | 240,00 | MEDEFE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME | SR / 80026180009 |
| 28 | BALANÇA DIGITAL PORTATIL APRESENTA ALTA PRECISÃO COM INCREMENTOS DE 100G. POSSUI CHAVE LIGA/DESLIGA ACIONADA PELO TOQUE DO PÉ NA PLATAFORMA, OU DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO APÓS 5 SEGUNDOS DE INATIVIDADE. PLATAFORMA DE VIDRO TEMPERADO DE ALTA QUALIDADE, GARANTINDO ESTABILIDADE E SEGURANÇA. ESTA BALANÇA CONTA AINDA COM VISOR DE LCD, PERMITINDO FÁCIL LEITURA DOS RESULTADOS. | 67,0000 | 6,00 | MEDEFE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME | G TECH / ISENTA |
| 38 | COLETOR PERFURO CORTANTE 03 LITROS | 1,7300 | 240,00 | MEDEFE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME | DESCARBOX / 80937630002 |
| 39 | COLETOR PERFURO CORTANTE 07 LITROS | 2,4100 | 240,00 | MEDEFE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME | DESCARBOX / 80937630002 |
| 40 | COLETOR PERFURO CORTANTE 13 LITROS | 3,0000 | 600,00 | MEDEFE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME | DESCARBOX / 80937630002 |
| 41 | COLETOR PERFURO CORTANTE 20 LITROS | 4,6000 | 600,00 | MEDEFE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME | DESCARBOX / 80937630002 |
| 45 | COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILA, MEDINDO 7,5 CM X 7,5 CM DOBRADA, 13 FIOS CM², NÃO ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM TECIDO 100% ALGODÃO, SENDO TIPO 15 CM X 30 CM ABERTA ALVEJADA E HIDROFILIZADA, ISENTA DE RESÍDUOS E IMPUREZAS, MANCHAS, FALHAS, SEM FILAMENTO RADIOPACO, DEVEM SER BRANQUEADAS, PURIFICADAS, ISENTA DE ALVEJANTE ÓPTICO E AMIDO, APRESENTAR HIDROFILIDADE MENOR OU IGUAL A 15 SEGUNDOS, TRAMA FECHADA, TEXTURA UNIFORME, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DAS NORMAS ABNT NBR 13.843, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM 500 UNIDADES, PESO MÍNIMO POR PACOTE 500GR - APRESENTAR AMOSTRA JUNTO À PROPOSTA - COTA RESERVADA | 21,0000 | 1.250,00 | MEDEFE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME | AMERICA / 80037490013 |
| 47 | DETERGENTE MULTIENZIMÁTICO 05 ENZIMAS FRASCO COM 01 LITRO. COMPOSTO DAS ENZIMAS PROTEASE, AMILASE, PEPTIDASE, CELULASE, LÍPASE E ÁLCOOL LAURÍLICO – 2,50% P/P, PROPILENOGLICOL, SOLVENTE, ESTABILIZANTES, CONSERVANTE, CORANTE E VEÍCULO. PRODUTO BIODEGRADÁVEL, USADO PARA LIMPEZA DE MATERIAIS MÉDICOS, HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS PARA REMOÇÃO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS. APRESENTAR LAUDO DE DEGRADABILIDADE. | 15,2000 | 240,00 | MEDEFE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME | KELLDRIN / 325220066 |

| | | | | | |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------|---------------------------------------------|-------------------------------|
| 48 | DOPPLER FETAL PORTÁTIL. EQUIPAMENTO UTILIZADO PARA DETECÇÃO DA FREQUÊNCIA CARDÍACA FETAL. O DETECTOR FETAL DEVERÁ SER ULTRASSÔNICO DE BAIXA ENERGIA. DEVERÁ POSSUIR TROCA FÁCIL DO TRANSDUTOR ATRAVÉS DA CONEXÃO DE ENGATE RÁPIDO. DEVERÁ POSSUIR TRANSDUTORES DE 2MHZ OU 3MHZ. CARACTERÍSTICAS DO VISOR DE LCD, POSSUIR LUZ DE FUNDO COLORIDO, ALTO-FALANTE, MODOS DE VISUALIZAÇÃO, AJUSTES DE VOLUME, INDICADOR DE CARGA DA BATERIA, VISOR DA FHR, POSSUIR CURVA DA FHR EM TELA, DEVERÁ POSSUIR DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO. FUNCIONAMENTO POR PILHAS OU BATERIA RECARREGÁVEL. DEVERÁ POSSUIR SINAL DO SOM FETAL PODENDO SER TRANSFERIDO PARA O COMPUTADOR E GRAVADO POR UM GRAVADOR DE SOM. O ARQUIVO DO SOM PODE SER REPROD | 420,0000 | 10,00 | MEDEFE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME | CONTEC / 80153030105 |
| 49 | ELETRODO CARDIOLÓGICO ADULTO, COM 30 UNIDADES | 7,2000 | 100,00 | MEDEFE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME | MAXICOR / 10299800009 |
| 54 | ESFIGMOMANÔMETRO ANEROIDE MECÂNICO DE PRESSÃO ARTERIAL, COM SISTEMA DE MONTAGEM INTERNA LIVRE DE ENGENHAGENS COM INDICADOR DE VALORES DA PRESSÃO CONSTITUÍDO POR PONTEIRO QUE SE DESLOCA SOBRE UMA ESCALA CIRCULAR, FORNECENDO A INDICAÇÃO DA PRESSÃO ARTERIAL, ATENDENDO APROXIMADAMENTE A SEGUINTE FAIXA DE ESCALA: FAIXA DE MEDIÇÃO: 6 A 300 MMHG, VALOR DE UMA DIVISÃO: 2 MMHG, GRADUAÇÃO MÁXIMA: 304 MMHG, GRADUAÇÃO MÍNIMA: 6 MMHG COM RESISTÊNCIA A IMPACTO CUMPRINDO OS PADRÕES DA NORMA ANSI/AAMI SP-9, RESISTINDO A QUEDAS OU IMPACTOS DE ATÉ 76CM DE ALTURA, COMPROVADO ATRAVÉS DE DOCUMENTO DA FÁBRICA. NÃO DEVERÁ DEPENDER DA UTILIZAÇÃO DE PILHAS OU BATERIAS OU QUALQUER FONTE DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA PARA S | 1.025,0000 | 45,00 | MEDEFE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME | WELCHALLY - BIC / 80011680034 |
| 55 | ESFIGMOMANÔMETRO ANEROIDE MECÂNICO DE PRESSÃO ARTERIAL, COM SISTEMA DE MONTAGEM INTERNA LIVRE DE ENGENHAGENS COM INDICADOR DE VALORES DA PRESSÃO CONSTITUÍDO POR PONTEIRO QUE SE DESLOCA SOBRE UMA ESCALA CIRCULAR, FORNECENDO A INDICAÇÃO DA PRESSÃO ARTERIAL, ATENDENDO APROXIMADAMENTE A SEGUINTE FAIXA DE ESCALA: FAIXA DE MEDIÇÃO: 6 A 300 MMHG, VALOR DE UMA DIVISÃO: 2 MMHG, GRADUAÇÃO MÁXIMA: 304 MMHG, GRADUAÇÃO MÍNIMA: 6 MMHG COM RESISTÊNCIA A IMPACTO CUMPRINDO OS PADRÕES DA NORMA ANSI/AAMI SP-9, RESISTINDO A QUEDAS OU IMPACTOS DE ATÉ 76CM DE ALTURA, COMPROVADO ATRAVÉS DE DOCUMENTO DA FÁBRICA. NÃO DEVERÁ DEPENDER DA UTILIZAÇÃO DE PILHAS OU BATERIAS OU QUALQUER FONTE DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA PARA | 1.025,0000 | 15,00 | MEDEFE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME | WELCHALLY - BIC / 80011680034 |
| 57 | ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL DE TECIDO 100% ALGODÃO COM TRATAMENTO ACRÍLICO, ADESIVO BRANCO COMPOSTO DE ÓXIDO DE ZINCO E RESINAS, ISENTO DE BORRACHA NATURAL, HIPOALERGICO. ROLO COM 10CMX4,5M. APRESENTAR REGISTRO MS. APRESENTAR AMOSTRA. | 5,4000 | 1.500,00 | MEDEFE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME | MISSNER / 80003300006 |
| 58 | EXTENSÃO DE SILICONE PARA OXIGÊNIO 2 MT | 1,5400 | 120,00 | MEDEFE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME | MEDSONDA / 80163570007 |
| 64 | FITA ADESIVA CREPE 16MMX50M | 2,2500 | 600,00 | MEDEFE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME | POLITAPE / 80876470001 |
| 66 | FITA HIPOALERGÊNICA PARA CURATIVOS EM GERAL MICROPORE 5CMX4,5M | 2,9500 | 4.000,00 | MEDEFE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME | MISSNER / 80003300004 |
| 69 | FITA PARA AUTOCLAVE 19MM X 30M EM PAPEL CREPADO E ADESIVO A BASE DE RESINA E BORRACHA RECOBERTA COM TINTA TERMOSENSÍVEL, ISENTO DE CHUMBO. EMBALADO EM FILME DE POLIPROPILENO TRANSPARENTE IMPRESSO COM O NOME DO PRODUTO, FABRICANTE, MARCA, VALIDADE, LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO. O PRAZO DE VALIDADE DEVE SER NO MÍNIMO 2 ANOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. APRESENTAR LAUDO EMITIDO POR LABORATÓRIO EM ACORDO COM ISO 17025:2005 QUE COMPROVE A ISENÇÃO DE CHUMBO. | 2,5000 | 600,00 | MEDEFE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME | POLITAPE / ISENTO |

| | | | | | |
|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----------|---------------------------------------------|-------------------------|
| 70 | FOCO DE LUZ CLÍNICO E GINECOLÓGICO FOCO DE LUZ AUXILIAR PARA EXAMES CLINICOS E GINECOLÓGICOS COM HASTE SUPERIOR FLEXÍVEL E CROMADA; PEDESTAL COM HASTE INFERIOR PINTADA; ALTURA VARIÁVEL ENTRE 90 A 150CM; PINTURA EM EPÓXI À 250°C DE ALTA RESISTENCIA; BASE DO PEDESTAL COM 4 RODIZIOS PROPORCIONANDO MAIOR SUSTENTAÇÃO E SEGURANÇA AO EQUIPAMENTO; ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA SELECIONÁVEL EM 110 OU 220V 50/60 HZ; COM ESPELHO MÓVEL; LÂMPADA HALÓGENA 12V. X 20W; PESO LÍQUIDO 5KG; GARANTIA DE 01 ANO COM REGISTRO NA ANVISA | 245,0000 | 6,00 | MEDEFE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME | METALIC / ISENTO |
| 87 | KIT NEBULIZAÇÃO: MASCARA, CAMARA E MANGUITO, VEM COM EXTENSAO COM CONECTOR PARA AR COMPRIMIDO OU OXIGENIO, RECIPIENTE DOSADOR E MASCARA INFANTIL. MATERIAL EXTREMAMENTE RESISTENTE E DURAVEL | 5,4000 | 120,00 | MEDEFE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME | DARU / 10293210016 |
| 90 | LÂMINA DE BISTURI Nº 11 - FABRICADAS EM AÇO CARBONO, COM 100 UNIDADES | 23,8000 | 25,00 | MEDEFE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME | ADVANTIVE / 80041500002 |
| 92 | LÂMINA DE BISTURI Nº 15 - FABRICADAS EM AÇO CARBONO, COM 100 UNIDADES | 22,6000 | 20,00 | MEDEFE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME | ADVANTIVE / 80041500002 |
| 95 | LANCETA DE HGT COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, CALIBRE DE PENETRAÇÃO (entre 23 e 28g) - (entre 0,3 e 0,5mm) x (entre 1,3 e 1,6mm). ACIONAMENTO POR CONTATO, COM OU SEM BOTÃO. COMPOSTO DE POLIPROPILENO MOLDADO, ATÓXICO E APIROGENICO. O CORPO PROTEGE A LANCETA ANTES E APÓS O USO DA MESMA. CONSTITUIDA EM AÇO INOXIDAVEL, SEM LUMEN, COM BISEL DE 3 FACES. A CANULA COM BISEL É FIXADA NO CORPO POR RESINA ATÓXICA E INERTE. APRESENTAR JUNTO A PROPOSTA CATÁLOGO E REGISTRO NO MS. | 0,1800 | 20.000,00 | MEDEFE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME | G TECH / 80275310047 |
| 97 | LENÇOL DESCARTÁVEL TNT COM ELÁSTICO, COM 10 UNIDADES | 9,2000 | 300,00 | MEDEFE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME | TALGE / 80605410014 |
| 98 | LOÇÃO OLEOSA À BASE DE A.G.E. (ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS). EMBALAGEM 200ML. COM VITAMINAS A E E. COMPOSIÇÃO: ÁCIDO CÁPRICO, ÁCIDO CAPRÍLICO, ÁCIDO CAPRÓICO, ÁCIDO LÁURICO, ÁCIDO LINOLÉICO, LECITINA, PALMITATO DE RETINOL, ACETATO DE TOCOFEROL E ALFA-TOCOFEROL, ÓLEO DE GIRASSOL, ÓLEO DE COPAÍBA, ÓTIMA ABSORÇÃO, FÁCIL DE ESPALHAR. EMBALAGEM PLÁSTICA, ROTULADA COM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE, REGISTRO/NOTIFICAÇÃO NO MINISTÉRIO SAÚDE, INSTRUÇÕES E CUIDADOS NA UTILIZAÇÃO. POSSUIR E APRESENTAR JUNTO A PROPOSTA CÓPIA IMPRESSA DO REGISTRO NA ANVISA, AFE DO FABRICANTE E BULA. FRASCO 200 ML | 3,4000 | 600,00 | MEDEFE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME | NUTRIEX / 80451960191 |
| 99 | LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 6.5. APRESENTAR JUNTO A PROPOSTA CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO CA | 0,8800 | 600,00 | MEDEFE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME | MEDFEEL / 10170489006 |
| 100 | LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 7.0. APRESENTAR JUNTO A PROPOSTA CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO CA | 0,8800 | 600,00 | MEDEFE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME | MEDFEEL / 10170489006 |
| 101 | LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 7.5. APRESENTAR JUNTO A PROPOSTA CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO CA | 0,8800 | 600,00 | MEDEFE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME | MEDFEEL / 10170489006 |
| 102 | LUVA CIRURGICA ESTÉRIL Nº 8.0. APRESENTAR JUNTO A PROPOSTA CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO CA | 0,8800 | 600,00 | MEDEFE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME | MEDFEEL / 10170489006 |
| 103 | LUVA CIRURGICA ESTÉRIL Nº 8.5. APRESENTAR JUNTO A PROPOSTA CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO CA | 0,8800 | 600,00 | MEDEFE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME | MEDFEEL / 10170489006 |
| 104 | LUVAS DE PROCEDIMENTO TAM G EM LATEX LEVEMENTE TALCADA, NAO ESTERIL. CAIXAS DISPENSADORA COM 100 UNIDADES, APRESENTAR JUNTO A PROPOSTA CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO CA. | 15,1500 | 500,00 | MEDEFE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME | MEDIX / 80495510018 |
| 111 | MÁSCARA DE OXIGÊNIO ADULTO VENTURI POSSUI DIFERENTES CONCENTRAÇÕES DE % DE FIO2, SENDO: AZUL (24%), AMARELO (28%), BRANCO (31%), VERDE (35%), VERMELHO (40%), LARANJA (50%) E COPO (BRANCO) COM ENTRADA PARA AR COMPRIMIDO, PROLONGAMENTO DE OXIGÊNIO. APRESENTAR JUNTO A PROPOSTA CATALOGO. | 10,2000 | 30,00 | MEDEFE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME | ADVANTIVE / 10296900148 |

| | | | | | |
|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------|---------------------------------------------|-------------------------|
| 112 | NEBULIZADOR ULTRASSÔNICO. O SISTEMA ULTRASSÔNICO GERA UMA NÉVOA FINÍSSIMA COM PARTÍCULAS QUE PENETRAM MAIS PROFUNDAMENTE NOS PULMÕES, AUMENTANDO A EFICÁCIA DO TRATAMENTO. COM BAIXÍSSIMO NÍVEL DE RUÍDO (PRATICAMENTE ZERO) E O CONTROLE DE INTENSIDADE DE NÉVOA, TORNAM O TRATAMENTO MAIS AGRADÁVEL E ADAPTÁVEL À DIFERENTES IDADES. 03 ANOS DE GARANTIA. ACOMPANHA MÁSCARA ADULTO E INFANTIL. PERMITE NEBULIZAÇÃO COM O PESSOA EM QUALQUER POSIÇÃO. 03 NÍVEIS DE AJUSTE INTENSIDADE DE NÉVOA. BIVOLT AUTOMÁTICO. APRESENTAR JUNTO A PROPOSTA CATÁLOGO. | 116,0000 | 12,00 | MEDEFE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME | DARU / 10293210004 |
| 113 | ÓCULOS DE PROTEÇÃO INCOLOR CONTRA RAIOS UVA/UVB. EMBALAGEM INDIVIDUAL. POSSUI CORDÃO DE SEGURANÇA. APRESENTAR JUNTO A PROPOSTA CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO CA | 3,2200 | 60,00 | MEDEFE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME | DANNY / ISENTO |
| 116 | OXÍMETRO ADULTO, PROJETADO PARA MEDIR A SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO NO SANGUE ARTERIAL (SPO2) E A PULSAÇÃO EM ADULTOS DE FORMA NÃO INVASIVA. PARA DEDOS ENTRE 0,8CM E 2,3CM E PARA PACIENTES SEM MOVIMENTAÇÃO. MEDE MESMO COM O DEDO GELADO. FUNCIONA COM AS UNHAS PINTADAS. RESISTÊNCIA A QUEDAS DE ATÉ 1,5M. SUPER LEVE, UTILIZA APENAS UMA PILHA. TELA COLORIDA OLED COM AJUSTE DE BRILHO. VISOR AJUSTÁVEL (ROTACIONAL). APRESENTAR JUNTO A PROPOSTA PROSPECTO. | 99,0000 | 12,00 | MEDEFE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME | CONTEC / 80153030104 |
| 117 | PAPEL CREPADO BRANCO 30X30CM, CAIXA COM 500 FOLHAS. APRESENTAR LAUDO DO IPT DE PLENO ATENDIMENTO A NBR 14990 | 52,1000 | 200,00 | MEDEFE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME | HOSPIFLEX / 80473960004 |
| 128 | SACO PARA LIXO HOSPITALAR 100LT, CONFECCIONADO EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE LINEAR VIRGEM, COM SISTEMA DE FECHAMENTO ATRAVES DE LACRE PERMITINDO MAIOR VEDAÇÃO, NA COR BRANCO LEITOSO, MEDINDO 75X105CM (LxA), ESPESSURA 11 MICRA, PCTE COM 100 UNIDADES | 22,0000 | 70,00 | MEDEFE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME | NEKPLAST / 80761080001 |
| 129 | SACO PARA LIXO HOSPITALAR 50 LT, CONFECCIONADO EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE LINEAR VIRGEM, COM SISTEMA DE FECHAMENTO ATRAVES DE LACRE PERMITINDO MAIOR VEDAÇÃO, NA COR BRANCO LEITOSO, MEDINDO 63X80CM (LxA), ESPESSURA 8 MICRA, PCTE COM 100 UNIDADES | 14,6000 | 70,00 | MEDEFE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME | NEKPLAST / 80761080001 |
| 130 | SCALP DESCARTÁVEL Nº 21. INDICADO PARA INFUSÕES INTRAVENOSAS DE CURTA DURAÇÃO, TUBO TRANSPARENTE, ATOXICO E APIROGENICO, QUE PERMITE A VISUALIZAÇÃO DO REFLUXO DO SANGUE E DA INFUSAO DA MEDICAÇÃO, POSSUI ASAS FLEXIVEIS QUE FACILITAM A PUNÇÃO E A FIXAÇÃO DO DISPOSITIVO DURANTE A PERMANENCIA NA VEIA, AGULHA SILICONIZADA, COM BISEL TRIFACETADO | 0,1700 | 5.000,00 | MEDEFE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME | MEDIX / 80495510023 |
| 131 | SCALP DESCARTÁVEL Nº 23. INDICADO PARA INFUSÕES INTRAVENOSAS DE CURTA DURAÇÃO, TUBO TRANSPARENTE, ATOXICO E APIROGENICO, QUE PERMITE A VISUALIZAÇÃO DO REFLUXO DO SANGUE E DA INFUSAO DA MEDICAÇÃO, POSSUI ASAS FLEXIVEIS QUE FACILITAM A PUNÇÃO E A FIXAÇÃO DO DISPOSITIVO DURANTE A PERMANENCIA NA VEIA, AGULHA SILICONIZADA, COM BISEL TRIFACETADO | 0,1700 | 5.000,00 | MEDEFE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME | MEDIX / 80495510023 |
| 132 | SCALP DESCARTÁVEL Nº 25. INDICADO PARA INFUSÕES INTRAVENOSAS DE CURTA DURAÇÃO, TUBO TRANSPARENTE, ATOXICO E APIROGENICO, QUE PERMITE A VISUALIZAÇÃO DO REFLUXO DO SANGUE E DA INFUSAO DA MEDICAÇÃO, POSSUI ASAS FLEXIVEIS QUE FACILITAM A PUNÇÃO E A FIXAÇÃO DO DISPOSITIVO DURANTE A PERMANENCIA NA VEIA, AGULHA SILICONIZADA, COM BISEL TRIFACETADO | 0,1700 | 5.000,00 | MEDEFE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME | MEDIX / 80495510023 |
| 133 | SCALP DESCARTÁVEL Nº 27. INDICADO PARA INFUSÕES INTRAVENOSAS DE CURTA DURAÇÃO, TUBO TRANSPARENTE, ATOXICO E APIROGENICO, QUE PERMITE A VISUALIZAÇÃO DO REFLUXO DO SANGUE E DA INFUSAO DA MEDICAÇÃO, POSSUI ASAS FLEXIVEIS QUE FACILITAM A PUNÇÃO E A FIXAÇÃO DO DISPOSITIVO DURANTE A PERMANENCIA NA VEIA, AGULHA SILICONIZADA, COM BISEL TRIFACETADO | 0,1700 | 5.000,00 | MEDEFE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME | MEDIX / 80495510023 |

| | | | | | |
|-----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----------|---------------------------------------------|-------------------------|
| 138 | SERINGA DE INSULINA COM AGULHA FIXA 8 X 0,3. TAMANHO 1ML/100U.I. FABRICADA EM POLÍMERO PLÁSTICO INERTE, OU SEJA, NÃO REAGE COM A INSULINA; BISEL TRIFACETADO- REDUZ AO MÍNIMO A DOR E O INCÔMODO CAUSADOS NO PACIENTE, ELIMINANDO A NECESSIDADE DE UMA ANESTESIA TÓPICA ANTES DA INJEÇÃO: ATÓXICA; APIROGÊNICA, DESCARTÁVEL, USO ÚNICO ESTÉRIL - ESTERILIZADA POR ÓXIDO DE ETILENO, SUBDIVIDIDA DE UMA EM UMA UNIDADE INSULÍNICA, CORPO TRANSPARENTE — PERMITE A PERFEITA VISUALIZAÇÃO DO NÍVEL DE MEDICAMENTO, ALÉM DE FACILITAR DETECÇÃO DE POSSÍVEIS IMPUREZAS: MOVIMENTO SUAVE DO ÊMBOLLO, A LUBRIFICAÇÃO COM SILICONE DE ALTA QUALIDADE REDUZ A PRESSÃO EXIGIDA DURANTE A APLICAÇÃO DA INJEÇÃO, TORNANDO-A MUITO MAIS CO | 0,2300 | 75.000,00 | MEDEFE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME | SOLIDOR / 10369460145 |
| 139 | SERINGA DE INSULINA COM AGULHA FIXA 8 X 0,3. TAMANHO 1ML/100U.I. FABRICADA EM POLÍMERO PLÁSTICO INERTE, OU SEJA, NÃO REAGE COM A INSULINA; BISEL TRIFACETADO- REDUZ AO MÍNIMO A DOR E O INCÔMODO CAUSADOS NO PACIENTE, ELIMINANDO A NECESSIDADE DE UMA ANESTESIA TÓPICA ANTES DA INJEÇÃO: ATÓXICA; APIROGÊNICA, DESCARTÁVEL, USO ÚNICO ESTÉRIL - ESTERILIZADA POR ÓXIDO DE ETILENO, SUBDIVIDIDA DE UMA EM UMA UNIDADE INSULÍNICA, CORPO TRANSPARENTE — PERMITE A PERFEITA VISUALIZAÇÃO DO NÍVEL DE MEDICAMENTO, ALÉM DE FACILITAR DETECÇÃO DE POSSÍVEIS IMPUREZAS: MOVIMENTO SUAVE DO ÊMBOLLO, A LUBRIFICAÇÃO COM SILICONE DE ALTA QUALIDADE REDUZ A PRESSÃO EXIGIDA DURANTE A APLICAÇÃO DA INJEÇÃO, COTA RESERVADA | 0,2300 | 25.000,00 | MEDEFE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME | SOLIDOR / 10369460145 |
| 140 | SERINGA DE INSULINA SEM AGULHA. TAMANHO 1ML/100U.I. FABRICADA EM POLÍMERO PLÁSTICO INERTE. ATÓXICA; APIROGÊNICA, DESCARTÁVEL, USO ÚNICO ESTÉRIL - ESTERILIZADA POR ÓXIDO DE ETILENO, SUBDIVIDIDA DE UMA EM UMA UNIDADE, CORPO TRANSPARENTE — PERMITE A PERFEITA VISUALIZAÇÃO DO NÍVEL DE MEDICAMENTO, ALÉM DE FACILITAR DETECÇÃO DE POSSÍVEIS IMPUREZAS: MOVIMENTO SUAVE DO ÊMBOLLO, A LUBRIFICAÇÃO COM SILICONE DE ALTA QUALIDADE REDUZ A PRESSÃO EXIGIDA DURANTE A APLICAÇÃO DA INJEÇÃO, TORNANDO-A MUITO MAIS CONFORTÁVEL. APRESENTAR JUNTO A PROPOSTA REGISTRO MS. APRESENTAR AMOSTRA. | 0,1200 | 5.000,00 | MEDEFE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME | SR / 80026180025 |
| 141 | SONDA FOLEY 2 VIAS Nº12 - CAIXA COM 10 UNIDADES | 25,0700 | 100,00 | MEDEFE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME | MEDIX / 800495510040 |
| 142 | SONDA FOLEY 2 VIAS Nº14 - CAIXA COM 10 UNIDADES | 25,0000 | 100,00 | MEDEFE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME | MEDIX / 800495510040 |
| 143 | SONDA FOLEY 2 VIAS Nº16 - CAIXA COM 10 UNIDADES | 25,0000 | 100,00 | MEDEFE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME | MEDIX / 800495510040 |
| 144 | SONDA FOLEY 2 VIAS Nº18 CAIXA COM 10 UNIDADES | 25,0700 | 100,00 | MEDEFE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME | MEDIX / 800495510040 |
| 157 | SUPORTE DE BRAÇO SUPORTE DE BRAÇO PINTADO C/ ALTURA REGULÁVEL, CONCHA INOX REVESTIDA E PÉS C/ PONTEIRAS | 91,0000 | 20,00 | MEDEFE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME | CONKAST / 81289809002 |
| 158 | TERMÔMETRO DIGITAL CLÍNICO MODELO AXILAR - FAIXA DE MEDIÇÃO: +32 +42,9°C; RESOLUÇÃO : 0,1°C; PRECISÃO: +/- 0,2°C. 100% A PROVA D'ÁGUA. APRESENTAR AMOSTRA. | 10,9500 | 180,00 | MEDEFE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME | MEDEQCO / 80200260016 |
| 159 | TERMÔMETRO DIGITAL INTERNO E EXTERNO, COM FUNÇÃO MÁXIMA E MÍNIMA. FABRICADO EM PLÁSTICO ABS. SENSOR EXTERNO DE APROX. 3 METROS COM PONTEIRA DE AÇO INOX. VISOR DE CRISTAL LÍQUIDO (LCD) DE TRES DÍGITOS | 44,0000 | 50,00 | MEDEFE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME | SUPERMEDY / 80499949002 |

| Fornecedor | Valor Total do Fornecedor | Valor Total do Fornecedor por Extenso |
|---------------------------------------------|---------------------------|-----------------------------------------------------------|
| MEDEFE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME | 215.090,40 | duzentos e quinze mil e noventa reais e quarenta centavos |

Assinatura: 02/04/2020

Vigência: 12 meses.

Erico de Oliveira
Prefeito Municipal

Imbituba

PREFEITURA

ADITIVO DE CONTRATO 2017/44 – A/03 PROCESSO 82/2017

Publicação Nº 2432280

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Extrato: CONTRATO SEDUCE 2017/44 – A/03

Contratada: CENTHAURO SEGURANÇA ELETRONICA LTDA -ME
CNPJ: 04.555.820/0001-09

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) totalizando o valor de R\$ 20.700,00 (vinte mil e setecentos reais).

O Termo Aditivo refere-se ao Contrato 2017/44 – A/00, cujo objeto é o “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, COM MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO 24 HORAS, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO, NAS UNIDADES ESCOLARES E DEMAIS DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES – SEDUCE.”

Fundamento: Processo nº 82/2017 Dispensa 53/2017

Imbituba, 02 de abril de 2020.

CRISTIANE TOKARSKI ESPEZIM
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Contratante

CENTHAURO SEGURANÇA ELETRONICA LTDA -ME
Representante legal
Contratada

CONTRATO 2020/31 - PROCESSO 40/2020

Publicação Nº 2432200

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Extrato: CONTRATO SEAD 2020/31 – A/00

Contratada: DELLA MOVEIS
CNPJ: 16.516.802/0001-99

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA EQUIPAR O CENTRO DE ATENÇÃO À PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA, NO GINÁSIO DE ESPORTES OLIVAR FRANCISCO DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

Prazo: 60 dias Valor total: 5.866,00

Fundamento: Processo nº 40/2020 Dispensa 16/2020

Imbituba, 02 de março de 2020.

BRUNO PACHECO DA COSTA
Secretário de Administração
Contratante

DELLA MOVEIS
Representante legal
Contratado

DECRETO PMI Nº 046, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2432305

DECRETO PMI Nº 046, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública no Município de Imbituba, compilação de regras e adequação dos Decretos Municipais 029,031 e 034 ao Decreto 525/2020 e Portarias 192, 214 e 223 do Governo do Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências.

O PREFEITO DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 93, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que está vigente em todo território catarinense o Decreto nº. 525, por meio do qual decretou o Governador do Estado de Santa Catarina, medidas para prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO a manutenção do Estado de Emergência no Município de Imbituba conforme Decreto Municipal PMI nº 034, de 01 de abril de 2020.

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Imbituba;

CONSIDERANDO, a edição e vigência das Portarias 175, 189,192, 214 e 223, editadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina através da Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO, as recomendações da 1ª Promotoria do Ministério Público Estadual da Comarca de Imbituba, presentes no Ofício n.0226/2020/01PJ/IMB, procedimento Administrativo n.09.2020.00001824-2;

CONSIDERANDO a liberação gradual das atividades laborais em todo Estado de Santa Catarina e a necessidade de compilar as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, dispostas nos Decretos Municipais 029, 031 e 034;

CONSIDERANDO que a economia do país, e em especial, do Município de Imbituba sofrerá grandes impactos em decorrência da Pandemia da COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, compila todas as disposições dos Decretos Municipais 027, 028, 029, 031 e 034, bem como consolida medidas dispostas na legislação Federal e Estadual.

Capítulo I – Da declaração de situação de emergência

Art. 2º A Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Imbituba disposta no artigo 1º do Decreto Municipal nº 029 de 20 de março de 2020, terá o prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do Art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Capítulo II – Das Medidas de Prevenção e Enfrentamento

Art. 3º O funcionamento das atividades elencadas nas portarias 175, 189,192, 214 e 223, editadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina através da Secretaria Estadual de Saúde, fica expressamente condicionado ao cumprimento das medidas sanitárias dispostas nas respectivas portarias, cabendo a Administração Municipal:

I-Promover através da Secretária de Saúde e demais agentes, fiscalização ostensiva nos estabelecimentos afim de verificar o pleno atendimento das medidas de higiene, controle de fluxo, além de outras inerentes ao combate a propagação da doença COVID-19;

Parágrafo Único: A fiscalização de que trata o Inciso I será realizada por fiscais de obras e posturas, fiscais da vigilância sanitária, fiscais ambientais, fiscais de transporte e agentes de trânsito, devendo estes, aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento;

I- Manter a fiscalização ostensiva nos estabelecimentos cuja atividade permaneça suspensa, podendo para tanto, requisitar auxílio Policial para adoção das medidas dispostas no Código de Posturas do Município de Imbituba (Lei 846/1986);

II- Implantar, informar e divulgar por todos os meios de comunicação disponíveis, as novas medidas adotadas pelo Governo do Estado, em especial aquelas editadas através de portarias, cuja aplicação seja imediata e que tratam da liberação de novas atividades, assim como as disposições sanitárias presentes;

Art. 4º Permanecem suspensas até o dia 13 de abril de 2020 a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro no âmbito municipal, assim entendido (hotel, pousadas, hostel, casas de aluguel, locações por aplicativos, airbnb, booking, trivago etc.).

Parágrafo Único: Permanece igualmente suspenso até o dia 13 de abril de 2020, o acesso, individual ou coletivo, à orla das praias do Município de Imbituba.

Art. 5º As suspensões das atividades laborais que tratam os Decretos Municipais 029, 031 e 034, que contrariam ou venham a contrariar novas disposições legais do Governo Estadual, ficam expressamente revogadas.

Parágrafo Único. Ficam mantidas as prerrogativas do Chefe do Poder Executivo para através de atos normativos adotar medidas preventivas a propagação da doença COVID-19 quando as estabelecidas pelo Governo do Estado não atenderem as necessidades locais.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do Art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 06 de abril de 2020.

Rosivaldo da Silva Junior
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Registrado e publicado, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Luciano Alves Zanini
Administrador

PORTARIA PMI/SEAD Nº 283/2020

Publicação Nº 2430961

PORTARIA PMI/SEAD Nº 283, de 06 de abril de 2020.

Dispõe sobre a alteração a pedido, do período de fruição de licença-prêmio, concedido através da Portaria PMI/SEAD nº 253, de 24 de abril de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, com base na Lei n.º 1.144, de 29 de abril de 1991, Lei Complementar nº 2.952, 29 de agosto de 2006, considerando o Memorando nº 5.998/2020, ainda o disposto na legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a pedido, o período de fruição de licença-prêmio, concedido através da Portaria PMI/SEAD nº 253, de 24 de abril de 2018, da servidora, Sra. PÉRSIA GONÇALVES ZANETTA, Assistente Administrativa, inscrita no CPF sob o n.º 024.226.809-92, admitida em 14 de março de 2008, contrato nº 4277, referente ao q-inq-ênio devido, e nova fruição conforme quadro abaixo:

| Período aquisitivo | Períodos de Fruição |
|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2013 a 2018 | 18.04.2019 a 17.05.2019 04.05.2020 a 02.06.2020 (nova fruição) 10.09.2021 a 09.10.2021 |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 06 de abril de 2020.

Rosivaldo da Silva Júnior
Prefeito Municipal
(Interina)

Adriane Martins Luiz
Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Agente Administrativo

PORTARIA PMI/SEGAB Nº 003, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2432321

PORTARIA PMI/SEGAB Nº 003, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a criação do Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 93, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO, ainda, a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO, que no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena;

CONSIDERANDO, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Imbituba;

CONSIDERANDO, que o Presidente da República, em 18 de março de 2020, através da Mensagem n. 93, encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO, que no dia 20 de março de 2020, o Prefeito Municipal de Imbituba promulgou o Decreto nº. 029, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o Município, bem como a necessidade de monitoramento contínuo das medidas e ações fixadas por meio do referido Decreto, que implementa ações, no âmbito do Município de Imbituba.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19.

Art. 2º O Comitê de Crise é o órgão de articulação da ação governamental e de assessoramento ao Prefeito Municipal sobre a consciência situacional em questões decorrentes da pandemia da Covid-19.

Art. 3º O Comitê de Crise permanecerá ativo em quanto perdurarem os efeitos da Pandemia que assola a Brasil.

Art. 4º O Comitê é composto pelo:

I – Gabinete do Prefeito;

II – Secretaria Municipal de Administração;

III – Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Secretaria Municipal de Assistência Social;

V – Secretaria Municipal da Fazenda;

VI – Procuradoria Geral do Município;

§1º Os órgãos internos da Administração serão representados diretamente pelos seus respectivos gestores ou em sua falta, por outro servidor indicado.

§ 2º O Comitê a que alude esse dispositivo será presidido pelo Prefeito do Município de Imbituba, devendo ser substituído em suas ausências e impedimentos pelo Secretário (a) Municipal de Saúde.

Art. 5º O Comitê se reunirá, de forma ordinária, diariamente, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e extraordinariamente sempre que devidamente convocado pelo Prefeito Municipal ou pela Secretária de Saúde do Município.

Art. 6º Compete ao Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19):

I - planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19), seja de ordem econômica, social e de saúde pública;

II - realizar reuniões e explanações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do COVID-19;

III - acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Imbituba;

IV - adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário;

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do Art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Imbituba, 06 de abril de 2020.

Rosivaldo da Silva Júnior
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Registrado e publicado, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Luciano Alves Zanini
Administrador

Indaial

PREFEITURA

DECRETO Nº 2152/2020

Publicação Nº 2431394

. DECRETO Nº 2152/20
 . De 06 de abril de 2020
 Autoriza Abertura de Crédito Adicional por
 Transposição no FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDAIAL.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais em vigor e, considerando a Lei 5776/2020,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a anular no valor de R\$ 1.800.000,00 (HUM MILHÃO E OITOCENTOS MIL REAIS) do MUNICÍPIO DE INDAIAL as dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

| Dotação | Valor |
|-------------------------------------------------------------|------------|
| 02.004 - Gabinete do Prefeito | |
| 0004.0131.0002.2065 - Manutenção da Comunicação e Ouvidoria | |
| 33390000000000000000 - Aplicações Diretas | |
| 01000000 - Recursos Ordinários | 500.000,00 |
| 02.005 - Gabinete do Prefeito | |
| 0023.0695.0002.1072 - Realização de Festas e Eventos | |
| 33390000000000000000 - Aplicações Diretas | |
| 01000000 - Recursos Ordinários | 250.000,00 |
| 02.005 - Gabinete do Prefeito | |
| 0023.0695.0002.2070 - Manutenção das Ações de Turismo | |
| 33390000000000000000 - Aplicações Diretas | |
| 01000000 - Recursos Ordinários | 250.000,00 |
| 25.001 - Reserva de Contingência | |
| 0099.0999.0025.9150 - Reserva de Contingência | |
| 39990000000000000000 - Reserva de contingência | |
| 01000000 - Recursos Ordinários | 300.000,00 |
| 03.001 - Procuradoria Geral | |
| .0002.0062.0003.2101 - Pagamento de Sentenças Judiciais | |
| 33390000000000000000 - Aplicações Diretas | |
| 01000000 - Recursos Ordinários | 500.000,00 |

Artigo 2º - Para atender o dispositivo no artigo 1º, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a Suplementar através de Transposição, no Orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDAIAL a seguinte dotação:

| Dotação | Valor |
|-----------------------------------------------------------------------|--------------|
| 30.004 - Fundo Municipal de Saúde | |
| 0010.0302.0030.2471 - Manutenção e Ações de Média e Alta Complexidade | |
| 34490000000000000000 - Aplicações diretas | |
| 01020000 - Saúde | 1.800.000,00 |

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 06 de abril de 2020.

André Luiz Moser
 Prefeito
 Publique-se na Forma da Lei.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES Nº 057.2020

Publicação Nº 2432018

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES Nº 057/2020

CONTRATADA: DOUGLAS SCHWITZKI ME.

OBJETO DO CONTRATO: Constitui-se como objeto do presente termo de contrato, a aquisição de equipamentos hospitalares para equipar a entidade hospitalar para o atendimento à crise eminente provocada pela pandemia do COVID-19 - Coronavírus.

VALOR: R\$ 1.345.300,00.

PRAZO: 06 de abril de 2020 até 06 de outubro de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 06/04/2020.

LEI COMPLEMENTAR Nº 234/2020

Publicação Nº 2431395

. LEI COMPLEMENTAR Nº 234

. de 06 de abril de 2020

Esta Lei Complementar acrescenta artigos a Lei Complementar 79/2007, de 18 de dezembro 2007, autorizando o recebimento de Receitas e Tributos pelo Município de Indaial por meio de cartão de crédito e de débito, e dá outras providencias.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial.

Faço saber a todos habitantes do Município de Indaial, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei complementar:

Art. 1º - Ficam acrescidos os artigos 63-A, 63-B, 63-C e 63-D, a Lei Complementar 79/2007, de 18 de dezembro 2007, com a seguinte redação:

“Art. 63-A - Fica autorizado o Município de Indaial a receber pagamento dos contribuintes de impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa de natureza tributária e não tributária por meio cartão de crédito e de débito.

Parágrafo único. Nos pagamentos de tributos municipais realizados pelo cartão de crédito e de débito, o Município de Indaial, conforme seu poder discricionário, fica autorizado a acrescentar a taxa de administração da operadora ao valor principal da cobrança, de modo a não causar perda na arrecadação por parte da municipalidade.

Art. 63-B - Fica o Município de Indaial autorizado a receber o pagamento de forma parcelada no cartão de crédito, em até 12 (doze) vezes, com os acréscimos que a legislação tributária municipal vigente fizer incidir no caso de pagamento parcelado e de acordo com o mínimo de parcelas possíveis.

Art. 63-C - A parcela única de qualquer valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), quando incidir desconto, não poderá ser parcelado.

Art. 63-D - A modalidade de recebimento através de pagamento via cartão de débito ou de crédito não substitui ou inviabiliza nenhuma das demais formas de extinção do crédito tributário”.

Art. 2º - Esta lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 06 de abril de 2020.

André Luiz Moser

Prefeito

Publique-se na Forma da Lei.

Rodrigo Koenig França
Procurador-Geral do Município

Manoel Felipe Boaventura
Secretário de Governo

LEI Nº 5776/2020

Publicação Nº 2431392

. LEI Nº 5776

. de 06 de abril de 2020

Autoriza Abertura de Crédito Adicional por

Transposição no FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDAIAL.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial.

Faço saber a todos habitantes do Município de Indaial, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a anular no valor de R\$ 1.800.000,00 (HUM MILHÃO E OITOCENTOS MIL REAIS) do MUNICÍPIO DE INDAIAL as dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

| Dotação | Valor |
|-------------------------------------------------------------|-------|
| 02.004 - Gabinete do Prefeito | |
| 0004.0131.0002.2065 - Manutenção da Comunicação e Ouvidoria | |

| | |
|---------------------------------------------------------|------------|
| 33390000000000000000 - Aplicações Diretas | |
| 01000000 - Recursos Ordinários | 500.000,00 |
| 02.005 - Gabinete do Prefeito | |
| 0023.0695.0002.1072 - Realização de Festas e Eventos | |
| 33390000000000000000 - Aplicações Diretas | |
| 01000000 - Recursos Ordinários | 250.000,00 |
| 02.005 - Gabinete do Prefeito | |
| 0023.0695.0002.2070 - Manutenção das Ações de Turismo | |
| 33390000000000000000 - Aplicações Diretas | |
| 01000000 - Recursos Ordinários | 250.000,00 |
| 25.001 - Reserva de Contingência | |
| 0099.0999.0025.9150 - Reserva de Contingência | |
| 39990000000000000000 - Reserva de contingência | |
| 01000000 - Recursos Ordinários | 300.000,00 |
| 03.001 - Procuradoria Geral | |
| .0002.0062.0003.2101 - Pagamento de Sentenças Judiciais | |
| 33390000000000000000 - Aplicações Diretas | |
| 01000000 - Recursos Ordinários | 500.000,00 |

Artigo 2º - Para atender o dispositivo no artigo 1º, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a Suplementar através de Transposição, no Orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDAIAL a seguinte dotação:

| Dotação | Valor |
|-----------------------------------------------------------------------|--------------|
| 30.004 - Fundo Municipal de Saúde | |
| 0010.0302.0030.2471 - Manutenção e Ações de Média e Alta Complexidade | |
| 34490000000000000000 - Aplicações diretas | |
| 01020000 - Saúde | 1.800.000,00 |

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 06 de abril de 2020.

André Luiz Moser
 Prefeito
 Publique-se na Forma da Lei.

Rodrigo Koenig França Manoel Felipe Boaventura
 Procurador-Geral do Município Secretário de Governo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2020

Publicação Nº 2431627

PUBLICAÇÃO DE EDITAL MUNICÍPIO DE INDAIAL

Processo Administrativo nº 052/2020
 Edital de Dispensa nº 001/2020-19208

Comunica a todos os interessados, na forma da legislação vigente, que publica edital de licitação.

Objeto: Aquisição de equipamentos hospitalares para equipar a entidade hospitalar para o atendimento à crise eminente provocada pela pandemia do COVID19 – Coronavírus

Data de emissão: 06/04/2020

Maiores informações através do fone (47) 33178800, e-mail lic6@indaial.sc.gov.br, e o site www.indaial.sc.gov.br.

André Luiz Moser – Prefeito Municipal

Iomerê

PREFEITURA

DECRETO Nº 1902/2020

Publicação Nº 2431200

DECRETO Nº 1902 DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Dá continuidade as medidas de enfrentamento à situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, que no dia 23 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 525, por meio do qual dispôs sobre novas medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação na forma da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a decretação de pandemia mundial do COVID –19 pela OMS – Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a portaria 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declarou emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo COVID-19.

CONSIDERANDO a necessidade de que o ente federativo se adapte ao atual cenário de saúde e econômico;

CONSIDERANDO a necessidade da administração pública dar publicidade e conhecimento prévio aos contribuintes, acerca das datas de vencimentos de suas obrigações;

DECRETA:

Art.1º. Fica definida a data de 10/06/2020, para pagamento em cota única, ou da primeira parcela no caso de parcelamento no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxa de Coleta de Lixo, exercício 2020, no âmbito do município de Iomerê.

Parágrafo único - Caso o contribuinte opte pelo pagamento de forma parcelada, as demais parcelas ficam ajustadas com o vencimento em 10/07/2020, 10/08/2020 e 10/09/2020.

Art. 2º. Fica suspenso, por prazo indeterminado, o pagamento de nova rubrica denominada de "triênio" aos servidores que adquiriram direito a tal percepção no ano de 2020.

Parágrafo único – Após a revisão da determinação que suspendeu o pagamento da rubrica acima, será efetuado o pagamento de forma retroativa, a contar da data devida antes da suspensão.

Art. 3º. Fica estabelecida nova data para o recolhimento de Taxa de Licença para Localização e Funcionamento – TLL e taxa relativa aos autos da vigilância sanitária, em razão da decretação de pandemia pela OMS – Organização Mundial da Saúde.

§ 1º. As referidas taxas deverão ser recolhidas até a data de 15 de maio de 2020, sem qualquer acréscimo.

§ 2º. A prorrogação do prazo a que se refere o caput não implica direito a restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iomerê, 06 de abril de 2020

LUCIANO PAGANINI

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM, nos termos da Lei 524/2009.p

Ipuaçu

PREFEITURA

1 ADTO CT PREF 74.2019

Publicação Nº 2429276

DATA:01 DE ABRIL DE 2020.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PREF N.º 74 DE 26 DE ABRIL DE 2019.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PREF Nº. 74/2019 QUE CONTRATA EMPRESA PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE CESTAS BÁSICAS E POSTERIOR DISPONIBILIZAÇÃO A PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DA SAS/IPUAÇU.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE IPUAÇU/SC.

CONTRATADA: ANGELO CAPELETTO EPP, CNPJ sob o nº 73.288,524/0001-01.

Considerando os princípios administrativos da legalidade, da eficiência e interesse público;

Considerando que a vigência do contrato perdura até a data de data de 26 de abril de 2020.

Considerando possibilidade jurídica de aditivo de quantidade e respeitando o limite de 25% da quantidade original do contrato, direito resguardado na cláusula sexta parágrafo único do contrato conforme Edital do processo item (11.1.1), onde tem-se o aceite da contratada mediante a assinatura deste.

Considerando a necessidade da continuação da aquisição das cestas básica.

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações e também Processo Licitatório Pref. n.º 32/2019, Pregão Presencial Pref n.º 10/2019 e Ata de Registro de Preços PREF n.º 10/2019 datada de 26/04/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da quantidade do Contrato Pref n.º 74 de 26 de abril de 2019, aumentando-se em 25 % (vinte e cinco por cento) a quantidade original do contrato.

Valor total do termo aditivo é de até R\$ 30.596,25 (trinta mil, quinhentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos).

2 ADTO CT PREF 61.2018

Publicação Nº 2431905

DATA: 05/03/2020.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PREF n. 61 DE 05 DE MARÇO DE 2018.

Processo Licitatório PREF 05/2018 Pregão Presencial n. Pref 03/2018 e Ata de Registro de Preços do processo 07/2018.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PREF 61/2018 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IPUAÇU – SC E A EMPRESA “DIEGO GONÇALVES MEI” PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA — PRORROGAÇÃO AO DE PRAZO.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE IPUAÇU/SC.

CONTRATADA: DIEGO GONÇALVES MEI, inscrito no CNPJ nº 14.860.533/0001-58.

Considerando a necessidade a relevância do objeto a ser contratado para questões de controle e eficiência administrativa;

Considerando os princípios administrativos da legalidade, da eficiência e interesse público;

Considerando que a vigência do contrato original perdura até a data de 05 de março de 2020.

Considerando a necessidade da continuação da prestação dos serviços.

DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO: O Contrato Pref n. 61 de 05 de março de 2018 firmado entre as partes passa a ter a sua vigência prorrogada até 31 de dezembro de 2020.

2 ADTO CT PREF 89.2018

Publicação Nº 2431878

DATA:03/04/2020.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PREF N.º 89 DE 06 DE ABRIL DE 2018.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PREF 89/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IPUAÇU E A EMPRESA JV EQUIPAMENTOS E INTERNET LTDA PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA — PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE IPUAÇU/SC.

CONTRATADA: JV EQUIPAMENTOS E INTERNET LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.762.975/0001-08.

Considerando os princípios administrativos da legalidade, da eficiência e interesse público;

Considerando que a vigência do aditivo anterior perdura até a data de 04 de abril de 2020.
Considerando a necessidade de continuação de prestação dos serviços pela referida empresa.

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações e também Processo Licitatório Pref. n.º21/2017, Pregão Presencial Pref n.º 14/2017 e Ata de Registro de Preços n.º 17/2017 datada de 07/04/2017.

DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO: O Contrato Pref n.º 89 de 06 de abril de 2018 firmado entre as partes passa a ter a sua vigência prorrogada até 03 de abril de 2021.

CT FMS 32.2020

Publicação Nº 2430881

CONTRATO FMS N.º 32 DE 01 DE ABRIL DE 2020.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR PAGO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HEMODIÁLISE PRESTADOS A PACIENTES DO MUNICÍPIO DE IPUAÇU/SC EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EMERGÊNCIAL.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE IPUAÇU/SC.

CONTRATADA: UNIDADE DE TERAPIA RENAL DE XANXERÊ LTDA, inscrita sob o CNPJ nº.: 03.793.030/0001-90.

Considerando que o Município de Ipuacu atualmente possui 04 (quatro) pacientes submetidas a hemodiálise com média de 03 (três) sessões semanais atendidas pelo SUS na Cidade de Xanxerê-SC;

Considerando a grave situação verificada pela Unidade de Terapia Renal de Xanxerê Ltda que se constitui na única instituição credenciada pelo SUS na Região da AMAI para prestação dos serviços de hemodiálise ou terapias de substituição da função renal, com possibilidade de descontinuidade/paralisação dos serviços, situação que provocaria gravíssimos riscos de saúde e vida de pacientes submetidos a tais tratamentos;

Considerando a recomendação n. 0006/2019/ 02PJ/XXÊ, de 18 de dezembro de 2019, sugerindo que, temporariamente, os Municípios viabilizem a complementação de valores a serem repassados à única clinica credenciada para que os serviços não sejam paralisados;

Considerando que a questão do atendimento de pacientes de hemodiálise foi amplamente discutida a nível de Associação dos Municípios (AMAI) envolvendo os Prefeitos Municipais, Secretários Municipais de Saúde e Ministério Público de Xanxerê (cidade onde está localizada a clínica), havendo consenso no sentido de que, pelo menos temporariamente, os Municípios promovam a complementação de valores para evitar a paralisação do atendimento, situação que traria graves problemas, além de risco à vida dos pacientes que necessitam realizar o procedimento;

Considerando a resolução CMS Nº. 01/2020, o qual aprova o pagamento de complementação pela prestação de serviços de hemodiálise prestados a pacientes do Município no valor equivalente a R\$ 60,00 (sessenta reais) para cada sessão de hemodiálise.

DO OBJETO: Contratação de empresa para complementação do valor pago na prestação de serviços de Hemodiálise prestados a pacientes do município de Ipuacu/SC em caráter temporário e emergencial.

| Item | Qtd de pacientes | Média de sessões por paciente mensal | Média de sessão por mês dos 04 pacientes | Média sessão por 2 meses dos 04 pacientes | Descrição | Valor unitário | Valor total equivalente 02 meses |
|------|------------------|--------------------------------------|------------------------------------------|-------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------------------------|
| 01 | 04 | 13 | 52 | 104 | Contratação de empresa para complementação do valor pago na prestação de serviços de Hemodiálise prestados a pacientes do município de Ipuacu/SC em caráter temporário e emergencial. | R\$ 60,00 | R\$ 6.240,00 |

DO VALOR: O Município pagará ao Contratado em moeda corrente, o montante estimado de R\$ 6.240,00 (seis mil duzentos e quarenta reais), sendo pago o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) como complementação para cada hemodiálise.

PRAZO: O presente contrato tem sua vigência da data da assinatura do contrato que é de 01 de abril de 2020 e perdurará até a data de 31 de maio de 2020, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a permanecer a situação emergencial, de acordo com a necessidade da Contratante.

CÂMARA MUNICIPAL**EXTRATO TERMO ADITIVO 001/2020 DE 06 DE ABRIL DE 2020 DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IPUAÇU - SC**

Publicação Nº 2431623

EXTRATO TERMO DITIVO 001/2020 DE 06 DE ABRIL DE 2020.

CÂMARA DE VEREADORES DE IPUAÇU, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.150.804/0001-28, BETHA SISTEMAS LTDA. resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o Contrato n.º 05/2017, para constar a seguinte alteração:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado a contrato por mais um período, (COM INÍCIO NA DATA DE ASSINATURA DO PRESENTE INSTRUMENTO E) com término em 31/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os valores contratados serão reajustados conforme previsão contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - Altera-se qualitativamente o pacote de sistemas desktop (Contabilidade Pública, Patrimônio, Folha, Recursos Humanos, Compras) migrando para o pacote de sistemas em versão mais atualizada com usuários ilimitados (Contabilidade, Convênios, Controladoria, Prestação de Contas, Patrimônio, Folha, Recursos Humanos, Compras), em nova plataforma Cloud disponível pela Contratada com usuários ilimitados, sem alteração de valores de licenciamento do sistemas já implantados.

Parágrafo primeiro – Pelos serviços de implantação, treinamento, migração a Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Parágrafo segundo – Os valores mencionados no parágrafo primeiro, serão pagos (EM UMA ÚNICA PARCELA).

CLÁUSULA QUARTA – Fica acrescido ao contrato o produto TESOURARIA com usuários ilimitados, pelo qual será pago pela Contratante à Contratada o valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUINTA - Altera-se qualitativamente as características previstas no Edital, substituindo-as em Plataforma Cloud:

Iraceminha

PREFEITURA

LEI COMPLEMENTAR 094

Publicação Nº 2430955

Lei Complementar Nº 094/2020, de 06 de abril de 2020.

Autoriza o Executivo Municipal a proceder a regularização de construções irregulares, na forma que especifica e dá outras providências.

JEAN CARLOS NYLAND, PREFEITO MUNICIPAL de Iraceminha, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 99, I da Lei Orgânica Municipal, faço SABER a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica O Chefe do Poder Executivo Municipal de Iraceminha/SC, autorizado a regularizar as edificações irregulares executadas a mais de vinte e quatro meses, ou seja, dois anos, anterior a data de publicação da presente Lei, edificadas em desconformidade com as normas pertinentes, desde que apresentem condições mínimas de higiene, segurança, estabilidade, salubridade e habitabilidade, nos termos da presente Lei.

Art. 2º. Para os efeitos de regularização de que trata o artigo anterior serão considerados as seguintes situações:

- I – Projetos de edificações já aprovados por responsável não habilitado;
- II – Projetos de edificações não aprovados pelo Município;
- III - Não execução de recuos e afastamentos na medida necessária;
- IV - Ausência de vagas de garagem ou inexistência de número mínimo exigido;
- V – Ambiente com área e dimensões inferiores ao exigido;
- VI – Área de iluminação e ventilação, com tolerância de redução de até 30% (trinta por cento) da dimensão mínima do vão para qualquer compartimento, ou apresentar uma alternativa mecânica, ou por duto, para a ventilação dos compartimentos de permanência prolongada e transitória.

Art. 3º. Não serão passíveis de regularização, para os efeitos desta Lei, as edificações que:

- I – Apresentarem irregularidades não previstas nesta Lei;
- II – Estejam localizadas em logradouros ou em terrenos públicos;
- III – Estejam localizadas em faixas não edificáveis, em conformidade com a Lei;
- IV – Que não possuam atestado de habite-se junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, exceto as edificações unifamiliares.

Art. 4º. Todas as obras irregulares que, por suas características construtivas resultem comprometimento da estrutura restante, edículas, isoladas, sistemas construtivos de baixo custo e fácil demolição, não serão regularizadas e não poderão receber adequações ou ampliações.

Art. 5º. As características construtivas de que trata o artigo anterior serão determinadas através de laudo técnico elaborado por profissional da área, do quadro efetivo de servidores do Município e na sua ausência por outro nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. A regularização das construções de que trata esta Lei dependerá da apresentação, pelo proprietário, ou cessionário do imóvel dos seguintes documentos:

- Requerimento do interessado, contendo:
 - a) Qualificação do requerente e localização da construção irregular;
 - b) Solicitação de vistoria prévia, para a regularização da obra edificada.
 - c) A indicação da irregularidade requerida bem como suas quantificações;
- Cópia da Notificação emitida por fiscal de Obras e Postura do Município, quando houver;
- Comprovante de que a construção foi iniciada, interrompida ou concluída anteriormente a vigência da presente Lei, observando-se o disposto nos artigos 1.º e 12.º.
- Declaração do interessado, responsabilizando-se, sob as penas da Lei, pela veracidade das informações prestadas;
- Cópia de documento que indique a titularidade do imóvel;
- Certidão negativa de tributos municipais relativos ao imóvel;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à regularização da obra, com laudo técnico, informando as condições da edificação;
- Projeto Arquitetônico da edificação, apresentado em três vias, constando o seguinte:
 - a) Planta de situação;
 - b) Planta de localização constando, no mínimo, as cotas da situação real da edificação sobre o lote e planilha de áreas da mesma;
 - c) Planta baixa de todos os pavimentos da edificação, quando for o caso;
 - d) Planta de cobertura;
 - e) Um corte passando por locais que melhor identifiquem toda a edificação, e para edificações que não sejam unifamiliares, 02 (dois) cortes.
 - f) Projeto de passeio público e adequação interna conforme a classificação da edificação, atendendo a legislação pertinente vigente.
 - g) Uma vista frontal para cada via pública;
 - h) Planta de locação do sistema de tratamento de esgoto existente, ou projeto de adequação do sistema.
 - i) O requerente deverá apresentar laudo da vigilância sanitária quanto a conformidade do sistema de tratamento de esgoto, ou, laudo com ART do responsável técnico atestando a conformidade do sistema com a com a legislação pertinente.
 - j) No selo de identificação de cada prancha: "REGULARIZAÇÃO DE OBRA CONFORME ESSA LEI COMPLEMENTAR;
 - k) Para edificações que não sejam unifamiliares, o requerente deverá apresentar o projeto de prevenção contra incêndio, aprovado, pelo Corpo de Bombeiros;
- Comprovante dos seguintes recolhimento:
 - a) Taxa de expediente, relativa a solicitação de análise e aprovação do projeto;
 - b) Comprovante de recolhimento de multa, em valores estabelecidos pela presente Lei.

Art. 7º. Sempre que a regularização tratar de afastamento lateral e de fundos, o proprietário deverá apresentar acordo com os vizinhos

lindeiros, devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos.

Art. 8.º. o Setor de obras poderá solicitar documentação complementar, desde que seja necessária para elucidar algum aspecto relativo à obra em regularização

Art. 9.º. O Poder Executivo nomeará comissão especial, com pelo menos 03 (três) membros e servidores municipais para proceder as vistorias e manifestações preliminares em análise do pedido.

Art. 10.º. A Comissão antes mencionada, após análise, recomendará ao senhor Prefeito Municipal o encaminhamento ou não do pedido formulado para regularização, em estando satisfeitas as exigências desta Lei.

Art. 11. A regularização, após análise preliminar, deverá para os efeitos de aprovação, ser submetido ao Departamento ou Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Iraceminha.

Art. 12. Quando houver viabilidade técnica para adequação, o interessado será imediatamente comunicado para que tome as providências.

Art. 13. As regularizações de que trata a presente Lei, submeter-se-ão ao pagamento da multa, nos termos aqui estabelecidos:

· Para regularização de obra com projetos não aprovados pelo Município, é devida uma multa correspondente a 1 (um) URFM, por m² (metro quadrado);

· Para regularização de recuo ou afastamento, obedecidas as normas desta Lei, a multa é devida em 100 (cem) URFM;

· Na ausência de vagas de garagem ou inexistência de número mínimo exigido, a multa é correspondente a 30 (trinta) URFM, por vaga exigida.

· Para regularização de obra com ambiente que apresente área inferior a exigida, será devida multa de 1 (uma) URFM, por m² (metro quadrado);

· No tocante a aprovação de regularização da ocupação do solo, além do limite permitido na Lei de Zoneamento e legislações pertinentes que estabelecem limite máximo de ocupação do solo urbano, será devida multa de 30 (trinta) URFM para cada m² (metro quadrado) excedente.

· Área de iluminação e ventilação será devida multa de 100 (cem) URFM por compartimento;

Art. 14. As regularizações das construções localizadas em vias não oficializadas, loteamentos ou desmembramentos não aprovados pelo Poder Público Municipal, dependerão de prévia regularização do parcelamento do solo, observada a legislação vigente.

Art. 15. No que tange a atividade exercida no imóvel não exime o interessado em regularizar a edificação e cumprir as demais disposições da legislação vigente.

Art. 16. A regularização de que cuida esta Lei, não implica no reconhecimento, pelo Município, do direito de propriedade.

Art. 17. Aplica-se, no que couber, o disposto nesta Lei, para aprovação em caráter de RATIFICAÇÃO de obras já averbadas na Serventia Registral Imobiliária da Comarca de Maravilha/SC, sendo o caso, não se aplica o disposto no Art.12.

Art. 18. Para as obras executadas mais de quatro anos, da data desta Lei, devidamente comprovado, não haverá incidência de ISS.

Art. 19. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 20. Ficam Revogadas as disposições em contrário.

Iraceminha, SC, 06 de abril de 2020.

JEAN CARLOS NYLAND

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL 1453

Publicação Nº 2430950

Lei Municipal 1453/2020 de 06 de abril de 2020.

Denomina logradouros públicos e dá outras providências.

JEAN CARLOS NYLAND, PREFEITO MUNICIPAL de Iraceminha, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 99, I da Lei Orgânica Municipal, faço SABER a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O logradouro público identificado com área de 1.268,25 m², espécie rua, localizada no Bairro Loteamento "Bertoldo e Trevisan", neste Município, passa a se denominar Rua "Cohab".

Art. 2º O logradouro público identificado com área de 875,22 m², espécie rua, localizada no Bairro Loteamento "Bertoldo e Trevisan", neste Município, passa a se denominar Rua □Santa Fé".

Art. 3º O logradouro público identificado com área de 280,12 m², espécie rua, localizada no Bairro Loteamento "Bertoldo e Trevisan", neste Município, passa a se denominar Rua "Explendor".

Art. 4º O logradouro público identificado com área de 1.931,60 m², espécie rua, localizada no Bairro Loteamento "Bertoldo e Trevisan", neste Município, passa a se denominar Rua □Biguá□.

Art. 5º O logradouro público identificado com área de 810,64 m², espécie rua, localizada no Bairro Loteamento Bertoldo e Trevisan, neste Município, passa a se denominar Rua "Nova Ibarama".

Art. 6º. O Município de Iraceminha, por seu Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da vigência desta Lei, promoverá a instalação de placa indicativa no local e a comunicação aos órgãos e concessionários públicos.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iraceminha (SC), 06 de abril de 2020.

JEAN CARLOS NYLAND

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL 1454

Publicação Nº 2430951

Lei Municipal nº 1454/2020, de 06 de abril de 2020.

Autoriza o poder executivo municipal a abrir um crédito adicional especial, cria modalidade de despesa e dá outras providências.

JEAN CARLOS NYLAND, PREFEITO MUNICIPAL de Iraceminha, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 99, I da Lei Orgânica Municipal, faço SABER a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), conforme discriminado a seguir:

| | | |
|-------------------|-------------------------------------------------------------------|-----------|
| 05.00 | SECRETARIA MUNIC.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO | |
| 05.01 | FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| 2.026 | Manutenção e Coordenação do Órgão Gestor de Assistência Social | |
| 3.3.50.00.00.1000 | Transferência a Instituição Privada sem fins lucrativos R\$ | 30.000,00 |

Art. 2º - Os recursos para atender os créditos acima especificado, decorrerá da seguinte dotação.

| | | |
|-------------------|---------------------------------------------------------------|-----------|
| 05.00 | SECRETARIA MUNIC.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO | |
| 05.01 | FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| 2.021 | Atividades do Programa de Assistência a Criança e Adolescente | |
| 3.3.90.00.00.1000 | Aplicações Diretas (143) R\$ | 30.000,00 |

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Iraceminha (SC), 06 de abril de 2020.

JEAN CARLOS NYLAND
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL 1455

Publicação Nº 2430952

Lei Municipal N.º 1455/2020, de 06 de abril de 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Suplementar e dá outras providências.

JEAN CARLOS NYLAND, PREFEITO MUNICIPAL de Iraceminha, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 99, I da Lei Orgânica Municipal, faço SABER a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Suplementar no valor de R\$ 591.987,12 (Quinhentos e noventa e um mil, novecentos e oitenta e sete reais e doze centavos), conforme discriminado a seguir:

| | | |
|----------------------------------|---------------------------------------------------------|------------|
| Entidade: 1 - | PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMINHA | |
| 06.00 | SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTES | |
| 06.01 | DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTES | |
| 1.056 | Pavimentação de Rodovias Municipais | |
| 4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0 | Aplicações Diretas (113) R\$ | 150.000,00 |
| 2.051 | Manutenção do Parque de Máquinas e Rodovias Municipais | |
| 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0 | Aplicações Diretas (115) R\$ | 281.987,12 |
| 08.00 | SECRETARIA DE IND. COMERCIO E DESENV. ECONOMICO | |
| 08.01 | DEPARTAMENTO DE IND.COM.E DESENV.ECONOMICO | |
| 1.033 | Organização e Realização de Festas, Feiras e Exposições | |
| 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0 | Aplicações Diretas (140) R\$ | 40.000,00 |
| 10.00 | ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO | |
| 10.01 | ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO | |
| 0.002 | Amortização e Encargos da Dívida Fundada | |
| 3.2.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0 | Aplicações Diretas (186) R\$ | 120.000,00 |

Art. 2º - Os recursos para atender os créditos acima especificados, decorrerão da anulação da seguinte dotação:

| | | |
|-------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Entidade: 1 - | PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMINHA | |
| 02.00 | GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL | |
| 02.04 | ASSESSORIA DE IMPRENSA | |
| 2.005 | Atividades da Assessoria de Imprensa | |
| 3.1.90.00.00.00.00.0.1.0000.0 | Aplicações Diretas (010) | R\$ 31.950,00 |
| 3.3.90.00.00.00.00.0.1.0000.0 | Aplicações Diretas (011) | R\$ 750,00 |
| 4.4.90.00.00.00.00.0.1.0000.0 | Aplicações Diretas (012) | R\$ 1.000,00 |
| 03.00 | SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA | |
| 03.02 | DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO | |
| 2.008 | Atividades do Departamento de Patrimonio | |
| 3.1.90.00.00.00.00.0.1.0000.0 | Aplicações Diretas (016) | R\$ 15.000,00 |
| 3.3.90.00.00.00.00.0.1.0000.0 | Aplicações Diretas (017) | R\$ 9.073,80 |
| 4.4.90.00.00.00.00.0.1.0000.0 | Aplicações Diretas (018) | R\$ 1.134,22 |
| 04.00 | SECRETARIA MUN.EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO | |
| 04.05 | DEPARTAMENTO DE TURISMO | |
| 1.013 | Implantação da Rota Turística | |
| 3.3.90.00.00.00.00.0.1.0000.0 | Aplicações Diretas (088) | R\$ 22.684,50 |
| 4.4.90.00.00.00.00.0.1.0000.0 | Aplicações Diretas (089) | R\$ 1.134,22 |
| 1.054 | Implantação de Espaço Físico para Turismo | |
| 4.4.90.00.00.00.00.0.1.0000.0 | Aplicações Diretas (090) | R\$ 11.342,25 |
| 1.055 | Implantação de Espaço Físico para Eventos Culturais | |
| 4.4.90.00.00.00.00.0.1.0000.0 | Aplicações Diretas (087) | R\$ 11.342,25 |
| 2.065 | Manutenção do Departamento de Turismo | |
| 3.3.90.00.00.00.00.0.1.0001.0 | Aplicações Diretas (091) | R\$ 4.356,12 |
| 4.4.90.00.00.00.00.0.1.0001.0 | Aplicações Diretas (092) | R\$ 3.402,68 |
| 06.00 | SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP. E PLANEJAMENTO | |
| 06.02 | DEPARTAMENTO DE URBANISMO | |
| 1.043 | Incentivo a Construção de Passeios Públicos | |
| 3.3.90.00.00.00.00.0.1.0000.0 | Aplicações Diretas (123) | R\$ 34.026,75 |
| 4.4.90.00.00.00.00.0.1.0000.0 | Aplicações Diretas (124) | R\$ 12.569,00 |
| 1.046 | Revitalização de Praças Municipais | |
| 3.3.90.00.00.00.00.0.1.0000.0 | Aplicações Diretas (125) | R\$ 10.038,25 |
| 4.4.90.00.00.00.00.0.1.0000.0 | Aplicações Diretas (126) | R\$ 22.684,50 |
| 08.00 | SECRETARIA DE IND. COMERCIO E DESENV. ECONOMICO | |
| 08.01 | DEPARTAMENTO DE IND.COM.E DESENV.ECONOMICO | |
| 1.039 | Apoio Instalação de novas empresas | |
| 3.3.90.00.00.00.00.0.1.0000.0 | Aplicações Diretas (138) | R\$ 5.671,12 |
| 4.4.90.00.00.00.00.0.1.0000.0 | Aplicações Diretas (139) | R\$ 113.422,50 |
| 2.052 | Manutenção da Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico | |
| 3.1.90.00.00.00.00.0.1.0000.0 | Aplicações Diretas (135) | R\$ 79.875,00 |
| 3.3.90.00.00.00.00.0.1.0000.0 | Aplicações Diretas (136) | R\$ 15.000,00 |
| 4.4.90.00.00.00.00.0.1.0000.0 | Aplicações Diretas (137) | R\$ 11.342,25 |
| 09.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO | |
| 09.02 | FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | |
| 2.024 | Manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes | |
| 3.3.50.00.00.00.00.0.1.0000.0 | Transf.a Instituições Priv.sem Fins Lucrativos (166) | R\$ 5.671,12 |
| 3.3.90.00.00.00.00.0.1.0000.0 | Aplicações Diretas (167) | R\$ 5.671,12 |
| 4.4.50.00.00.00.00.0.1.0000.0 | Transf.a Instituições Priv.sem Fins Lucrativos (168) | R\$ 56.711,25 |
| 4.4.90.00.00.00.00.0.1.0000.0 | Aplicações Diretas (169) | R\$ 1.134,22 |
| 10.00 | ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO | |
| 10.01 | ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO | |
| 0.004 | Pagamento de Precatórios | |
| 3.3.90.00.00.00.00.0.1.0000.0 | Aplicações Diretas (191) | R\$ 70.000,00 |
| 0.005 | Pagamento de Aposentados e Pensionistas | |

| | | |
|-------------------------------|------------------------------------|-----------|
| 3.1.90.00.00.00.00.0.1.0000.0 | Aplicações Diretas (192) R\$ | 35.000,00 |
|-------------------------------|------------------------------------|-----------|

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Iraceminha (SC), 06 de abril de 2020.

JEAN CARLOS NYLAND

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL 1456

Publicação Nº 2430953

Lei Municipal nº 1456/2020, de 06 de abril de 2020.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVENIO COM A POLICIA MILITAR ATRAVES DE REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE ARMAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEAN CARLOS NYLAND, PREFEITO MUNICIPAL de Iraceminha, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 99, I da Lei Orgânica Municipal, faço SABER a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar convênio e repassar o valor de R\$ 3.489,54 (Três Mil quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos) à Conveniada, para aquisição de armamento do tipo ESPINGARDA PUMP CBC MILITARY 3.0 RT 19" TACTICAL – Espingarda de repetição, calibre 12, marca CBC, de fabricação e procedência nacional, com sistema de ação deslizante (PUMP), cano de alma lisa com 19 polegadas de comprimento quebra-chamas, capacidade de 08 cartuchos carregados (12/70), sendo o depósito (carregador) para 07 cartuchos, mais 01 na câmara, proteção térmica para as mãos, coronha retrátil (6 posições), com sistema de amortecimento de recuo, soleira de borracha removível e alojamento para pilhas, fabricada em polipropileno com fibra e estrutura em alumínio, telha em polipropileno com fibra de vidro, trava de segurança ambidestra tipo botão com banda vermelha de alerta, trilho picatinny em alumínio fixado no receptáculo, aparelho de pontaria com alça do tipo "ghost ring" com regulagem vertical e horizontal e massa de mira em aço com proteção lateral, guarda mato e receptáculo em alumínio, dispositivo para desmuniamento do depósito sem acionamento de telha, choke cilíndrico (CYL), extrator duplo, câmara de 03 polegadas, bandoleira em nylon de 3 pontos, com largura de 35mm, para uso restrito da Polícia Militar de Iraceminha.

Art. 2º O valor do presente convênio, será depositado no Fundo de Melhorias da Polícia Militar, através de depósito identificado, na conta bancária nº 940.400-7, Agência nº 3582-3, do Banco Brasil, denominada "Fundo de Melhorias da Polícia Militar", para atender o objeto do presente Convênio.

Art. 3º Os recursos orçamentários correrão por conta do orçamento vigente na dotação orçamentaria 4.4.90.00.00.00.00.00 1000 (manutenção das atividades de Segurança Pública) a ser transferida para o fundo da policia militar (FUNPOM).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Iraceminha/SC, 06 de abril de 2020.

JEAN CARLOS NYLAND

Prefeito Municipal

DECRETO 025 2020

Publicação Nº 2431589

DECRETO Nº 000025/20 de 6 de Abril de 2020

Abre crédito adicional - especial - abertos no Orçamento programa de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de IRACEMINHA e autorização contida na Lei Municipal nº 001454/20 de 3 de Abril de 2020.

DECRETA :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 30.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09 - SECRETARIA MUNIC DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.01.08.244.1008.2.026-3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu 30.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09 - SECRETARIA MUNIC DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.01.08.243.1008.2.021-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 30.000,00

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 6 de Abril de 2020

JEAN CARLOS NYLAND

Prefeito Municipal

DECRETO 026 2020

Publicação Nº 2431590

DECRETO Nº 000026/20 de 6 de Abril de 2020

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de IRACEMINHA e autorização contida na Lei Municipal nº 001455/20 de 3 de Abril de 2020.

DECRETA :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 591.987,12 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

| | |
|--------------------------------------------------------------------|------------|
| 06 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO | |
| 06.01 - DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTES | |
| 06.01.26.782.1011.2.051-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas | 281.987,12 |
| 06.01.26.782.1011.1.056-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas | 150.000,00 |
| 08 - SECRETARIA DE IND, COMERCIO E DESENV ECONOMICO | |
| 08.01 - DEPTO DE INDUSTRIA, COM E DESENVOLVIMENTO ECONOMIC | |
| 08.01.23.691.1010.1.033-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas | 40.000,00 |
| 10 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO | |
| 10.01 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO | |
| 10.01.28.843.1013.0.002-3.2.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas | 120.000,00 |

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

| | |
|--------------------------------------------------------------------|-----------|
| 02 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL | |
| 02.04 - ASSESSORIA DE IMPRENSA | |
| 02.04.04.131.1001.2.005-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas | 31.950,00 |
| 02.04.04.131.1001.2.005-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas | 750,00 |
| 02.04.04.131.1001.2.005-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas | 1.000,00 |
| 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRACAO E FAZENDA | |
| 03.02 - DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO | |
| 03.02.04.122.1002.2.008-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas | 15.000,00 |
| 03.02.04.122.1002.2.008-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas | 9.073,80 |
| 03.02.04.122.1002.2.008-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas | 1.134,22 |
| 04 - SECRET MUN EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO | |
| 04.05 - DEPARTAMENTO DE TURISMO | |
| 04.05.13.695.1016.2.065-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas | 4.356,12 |
| 04.05.13.695.1016.1.013-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas | 22.684,50 |
| 04.05.13.695.1004.1.055-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas | 11.342,25 |
| 04.05.13.695.1016.1.054-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas | 11.342,25 |
| 04.05.13.695.1016.1.013-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas | 1.134,22 |
| 04.05.13.695.1016.2.065-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas | 3.402,68 |
| 06 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO | |
| 06.02 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO | |
| 06.02.15.451.1009.1.046-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas | 10.038,25 |
| 06.02.15.451.1009.1.043-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas | 34.026,75 |
| 06.02.15.451.1009.1.046-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas | 22.684,50 |
| 06.02.15.451.1009.1.043-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas | 12.569,00 |
| 08 - SECRETARIA DE IND, COMERCIO E DESENV ECONOMICO | |
| 08.01 - DEPTO DE INDUSTRIA, COM E DESENVOLVIMENTO ECONOMIC | |
| 08.01.22.122.1010.2.052-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas | 79.875,00 |
| 08.01.22.122.1010.2.052-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas | 15.000,00 |
| 08.01.22.661.1010.1.039-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas | 5.671,12 |
| 08.01.22.122.1010.2.052-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas | 11.342,25 |

| | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 08 - SECRETARIA DE IND, COMERCIO E DESENV ECONOMICO | |
| 08.01 - DEPTO DE INDUSTRIA, COM E DESENVOLVIMENTO ECONOMIC | |
| 08.01.22.661.1010.1.039-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas | 113.422,50 |
| 09 - SECRETARIA MUNIC DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO | |
| 09.02 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | |
| 09.02.08.243.1007.2.024-3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu | 5.671,12 |
| 09.02.08.243.1007.2.024-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas | 5.671,12 |
| 09.02.08.243.1007.2.024-4.4.50.00.00.00.00.00 - Transf. a Instituicoes Privadas s/ Fins Lucrativos | 56.711,25 |
| 09.02.08.243.1007.2.024-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas | 1.134,22 |
| 10 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO | |
| 10.01 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO | |
| 10.01.28.846.1013.0.005-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas | 35.000,00 |
| 10.01.28.846.1013.0.004-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas | 70.000,00 |

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 6 de Abril de 2020

JEAN CARLOS NYLAND

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

MEMORANDO CI 001/2020

Publicação Nº 2430927

CONTROLE INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE IRACEMINHA-SC

MEMORANDO nº 001/2020

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Senhor: CELESTINO TUMELERO

O Controlador Interno do Poder Legislativo de Iraceminha no uso de suas atribuições emite o presente MEMORANDO com a finalidade de dar mais transparência na execução de Diárias da Câmara de Vereadores.

Considerando as diárias emitidas para os nobres Vereadores irem a Capital do País e Capital de Estado de Santa Catarina com a finalidade de protocolar documentos junto aos gabinetes dos Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, e Órgãos Públicos dos Poderes da União e do Estado de Santa Catarina o Controle Interno, solicita que seja juntado ao empenho das referidas diárias os documentos protocolados, ou seja, cópia do protocolo.

Desta forma pretendemos melhorar as justificativas da emissão das Diárias com essa finalidade.

Aproveitamos para sugerir que sempre que possível um só Vereador deverá protocolar os pedidos dos diversos vereadores, desta forma, estaremos a tendendo ao princípio da economicidade com emissões de menos diárias.

Certo do pronto atendimento ao presente memorando.

Cordialmente,

Iraceminha, SC, 09 de março de 2020

Emerson Bof

Controlador Interno

Irineópolis

PREFEITURA

DECRETO Nº 3749

Publicação Nº 2431596

DECRETO Nº 3.749, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

ALTERA O DECRETO Nº 3.737, DE 20 DE MARÇO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS ESTADO DE SANTA CATARINA, cidadão JULIANO POZZI PEREIRA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto na Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto nº 515, de 17 de março de 2020, e no Decreto nº 525, de 23 de março de 2020, no Decreto Estadual nº 534 de 26 de março de 2020 e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEA 3147/2020 e CGE nº 0192/2020, e,

Considerando o disposto na PORTARIA SES Nº 223, de 5 de abril de 2020,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 3.737, de 20 de março de 2020, combinado com o Decreto nº 3.742, de 26 de março de 2020, passa a vigorar acrescido dos art. 2º-C, seus parágrafos, alíneas e itens, com a seguinte redação:

Art. 2º-C Ficam autorizadas, em todo o território do Município de Irineópolis (SC), a partir de 06 de abril de 2020, a realização de atividades exercidas por:

I. profissionais autônomos/liberais de saúde, tais como médicos, médicos veterinários, fisioterapeutas, odontólogos, biomédicos, enfermeiros, psicólogos, fonoaudiólogos, farmacêuticos, nutricionistas, entre outros;

II. profissionais autônomos/liberais de interesse da saúde, tais como terapeutas ocupacionais, assistentes sociais, educadores físicos, cabeleireiros, barbeiros, manicures, pedicures, depiladores, massagistas, podólogos, entre outros;

III. profissionais autônomos/liberais em geral, tais como advogados, contadores, administradores, jardineiros, limpadores de piscina, cozinheiros, faxineiras, empregados domésticos, encanadores, entre outros;

IV. clínicas, consultórios, serviços de diagnóstico por imagens, serviços de óticas, laboratórios óticos, serviços de assistência e prótese odontológica e escritórios em geral.

§ 1º As atividades mencionadas nos incisos do caput deste artigo podem ser realizadas tanto em domicílio quanto nos estabelecimentos de vinculação dos profissionais, desde que o atendimento seja de forma individual, ficando vedada a realização das atividades em shopping centers, galerias e centros comerciais.

§ 2º As atividades e serviços descritos nos incisos I, II e III deste artigo podem ser prestados por profissionais vinculados a empresas de mão de obra terceirizada ou com atuação específica nesses segmentos.

§ 3º Os educadores físicos e terapeutas ocupacionais ficam autorizados a prestar somente atendimentos individualizados voltados à recuperação ou prevenção da saúde, ficando proibidas atividades recreativas individuais ou coletivas e atendimentos em academias.

§ 4º Os profissionais autônomos/liberais de que tratam os incisos I e II do caput do art. 1º desta Portaria, deverão seguir as seguintes obrigações:

- o profissional deverá higienizar as mãos antes e ao final das atividades;
- o profissional deverá usar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) de acordo com a assistência prestada;
- o cliente deverá ser questionado se apresenta sintomas respiratórios ou se está em quarentena ou isolamento em decorrência do COVID-19 e, em caso positivo, não deverá ser prestado atendimento;
- os clientes atendidos devem ser orientados a informar ao profissional que o atendeu caso venham a ter resultados positivos para a COVID-19;
- manter as atividades com os cuidados de higienização das mãos, uso de álcool gel, distanciamento, etiqueta da tosse, limpeza e ventilação dos ambientes;
- profissionais que executarem atendimentos a clientes que vierem a positivar para os testes de COVID-19 deverão imediatamente parar os atendimentos, informar o fato às autoridades sanitárias do seu município e se manter em quarentena, em conformidade com as orientações destas autoridades.

§ 5º Os profissionais autônomos/liberais de que trata o inciso III do caput do art. 1º desta Portaria, deverão seguir as seguintes obrigações:

- o profissional deverá higienizar as mãos ao chegar no local de trabalho e ao final de cada atividade;
- o profissional deverá usar EPI de acordo com a assistência prestada;
- se alguém na residência onde presta serviço apresenta sintomas respiratórios ou se encontra em quarentena ou isolamento em decorrência do COVID-19, não é recomendado o atendimento domiciliar destes clientes;

d) caso o profissional positivo para COVID-19 deverá avisar imediatamente os seus clientes, informar o fato às autoridades sanitárias do seu município e se manter em quarentena, em conformidade com as orientações destas autoridades.

§ 6º A autorização das atividades mencionadas nos incisos do art. 1º desta Portaria fica condicionada também ao cumprimento das seguintes obrigações:

I. para profissionais que realizam suas atividades em consultórios isolados, clínicas e escritórios:

- a) organizar a agenda de modo a ampliar o intervalo entre atendimentos, reduzindo o número de pessoas nestes ambientes;
- b) os atendimentos de clientes deverão ser realizados de forma individual, sem acúmulo de pessoas na sala de espera, sendo permitido que permaneça na sala de espera apenas o cliente do horário seguinte, cabendo ao profissional organizar sua agenda conforme tempo médio de atendimento;
- c) disponibilizar álcool gel nas salas de espera e nas salas de atendimento, nas áreas de saída, devendo haver orientação para a utilização;
- d) realizar a higienização contínua do estabelecimento, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, balanças, banheiros, lavatórios, entre outros;
- e) ao realizar o agendamento, a pessoa deverá ser questionada se apresenta sintomas respiratórios e se está em quarentena ou isolamento em decorrência do COVID-19, ficando proibido o atendimento de pessoas sintomáticas ou em período de quarentena nestas atividades;
- f) deve ser dado atendimento preferencial a idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes, sendo garantindo fluxo ágil a fim de que estas pessoas permaneçam o mínimo de tempo possível no estabelecimento;
- g) os lavatórios devem estar providos de sabão líquido para as mãos e toalha de papel;
- h) o cliente e/ou paciente deverá higienizar as mãos antes e ao final dos atendimentos;
- i) o profissional deverá higienizar as mãos antes e ao final das atividades;
- j) o profissional deverá usar EPIs de acordo com a assistência prestada, ficando proibido o uso de máscara confeccionada de forma doméstica para uso por parte do profissional;
- k) deverá ser priorizada a modalidade de trabalho remoto para os setores administrativos, sendo que, caso não seja possível, os trabalhadores deverão realizar suas atividades administrativas respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metros (um metro e meio) entre si e os clientes e/ou pacientes;
- l) manter todas as áreas ventiladas, inclusive os refeitórios de trabalhadores e locais de descanso, caso existam, devendo ser evitadas aglomerações;
- m) os trabalhadores devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada cliente ou após usarem banheiro;
- n) nos locais onde há uso de máquina para pagamento com cartão, esta deverá ser higienizada com álcool 70% ou preparações antissépticas após cada uso;
- o) os trabalhadores que apresentarem sintomas de contaminação pela COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica;
- p) os pacientes e/ou clientes atendidos devem ser orientados a informar ao estabelecimento e ao profissional que o atendeu caso venham a ter resultados futuros positivos para a COVID-19;
- q) profissionais que executarem atendimentos a clientes e/ou pacientes que vierem a positivar para COVID-19, deverão cancelar imediatamente os atendimentos, informar o fato às autoridades sanitárias do seu município e se manter em quarentena, em conformidade com as orientações destas autoridades;

II. para profissionais mencionados nos incisos I e II do art. 1º desta Portaria e que prestam serviços em domicílio:

- a) organizar a agenda de modo a ampliar o intervalo entre atendimentos, a fim de realizar a higienização dos instrumentos que eventualmente sejam utilizados nestas atividades;
- b) ao realizar o agendamento o cliente deverá ser questionado se apresenta sintomas respiratórios ou se se encontra em quarentena ou isolamento em decorrência do COVID-19, ficando proibido o atendimento domiciliar destes pacientes;
- c) o cliente e/ou paciente deverá higienizar as mãos antes e ao final das atividades;
- d) o profissional deverá higienizar as mãos antes e ao final das atividades;
- e) o profissional deverá usar EPIs de acordo com a assistência prestada, ficando proibido o uso de máscara confeccionada de forma doméstica para uso por parte do profissional;
- f) para atividades que necessitem de contato físico, o profissional deverá utilizar além de máscara, avental descartável que deverá ser substituído e descartado a cada atendimento;
- g) o cliente e/ou paciente deverá usar máscara durante todo o atendimento (da chegada do profissional até a saída da residência), sendo de responsabilidade do profissional as orientações do correto uso da mesma;
- h) deve ser evitada a participação de familiares nas atividades, porém caso elas se façam necessárias, estes familiares também deverão usar máscara durante todo o período que o profissional permanecer na residência;
- i) os pacientes e clientes atendidos devem ser orientados a informar ao profissional que o atendeu caso venham a ter resultados positivos para a COVID-19;
- j) profissionais que executarem atendimentos a clientes ou pacientes que vierem a positivar para os testes de COVID-19 deverão imediatamente parar os atendimentos, informar o fato às autoridades sanitárias do seu município e se manter em quarentena, em conformidade com as orientações destas autoridades;
- k) manter ventiladas, dentro do possível, as áreas utilizadas para as atividades.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 06 de abril de 2020 e tem vigência limitada ao disposto no art. 27 do Decreto Estadual n. 525, de 23 de março de 2020.

Irineópolis (SC), 06 de Abril de 2020
JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal.

LEI COMPLEMENTAR Nº 152

Publicação Nº 2430962

LEI COMPLEMENTAR Nº. 152, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DE VAGA NO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIANO POZZI PEREIRA, Prefeito Municipal de Irineópolis, Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Egrégia Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar vagas no cargo de Monitor de Creche, no quadro de Pessoal Efetivo do Magistério Público Municipal de Irineópolis, instituído através da Lei Complementar n.º 056/2012 de 08/02/2012.

Parágrafo único. As vagas ampliadas ficam incorporadas ao Quadro de Pessoal do Magistério Público do Município de Irineópolis - SC, passando a integrar os grupos ocupacionais da Lei Complementar nº 056/2012, conforme mencionado no Anexo único, parte integrante desta Lei.

Art. 2º O número de vagas a serem ampliadas, encontra-se especificado no quadro abaixo:

GRUPO II B – Profissionais de Apoio Educacional

| Cargo | Nº de vagas ampliadas |
|-------------------|-----------------------|
| Monitor de Creche | 05 |

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Irineópolis – SC, em 03 de Abril de 2020.

JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal.

LEI COMPLEMENTAR Nº. 152, DE 03 DE ABRIL DE 2020

ANEXO ÚNICO.

QUADRO DE VAGAS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

II B – Profissionais de Apoio Educacional

Escolaridade: Formação em nível de Magistério e/ou superior em Pedagogia.

Carga Horária: 44 horas semanais.

| Cargo | Carga Horária Semanal | Número de Vagas | | |
|-------------------|-----------------------|-----------------|----|----|
| | | Q | P | V |
| Monitor de Creche | 44h | 16 | 11 | 05 |

LEI Nº. 2.061

Publicação Nº 2430960

LEI Nº 2.061/2020.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO VACINAL ATUALIZADA, PARA A MATRÍCULA NA REDE DE ENSINO DE IRINEÓPOLIS E NOS TRANSPORTES DE ÔNIBUS QUE RECEBEM SUBVENÇÃO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIANO POZZI PEREIRA, Prefeito Municipal de Irineópolis, Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Deverá ser apresentada, no ato da matrícula nas instituições de ensino sediadas em Irineópolis, a declaração de situação vacinal do aluno a ser matriculado, atualizada de acordo com o Calendário Nacional de Vacinação vigente, em conformidade com as disposições estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pelas Secretarias Estadual e Municipal de Saúde.

§ 1º A Declaração de Situação Vacinal é emitida pela sala de vacinas municipal, esta deve ser atualizada anualmente, datada, assinada e carimbada por profissional de saúde competente.

§ 2º Para emissão da declaração, o aluno e seu responsável devem comparecer na sala de vacinas, munidos da caderneta de vacinação, e dos documentos pessoais, para conferência dos dados, realização de vacinas em atraso, se for o caso, e posterior emissão da declaração.

§ 3º O aluno dispensado da vacinação obrigatória, deverá apresentar atestado médico que comprove a contraindicação da sua aplicação.

§ 4º O ato da matrícula não será obstado em razão da falta da declaração de vacinação. Neste ato, a família será notificada a providenciar a declaração no prazo estabelecido.

§ 5º Caso não seja apresentada a declaração de situação vacinal atualizada no prazo de 30 (trinta) dias, contados do ato de matrícula, comunicar-se-á o Conselho Tutelar, no caso de alunos menores de 18 anos, e a Vigilância Epidemiológica Municipal em todos os casos, acerca do ocorrido.

§ 6º No caso de estudantes que fazem uso do subsídio fornecido pela Prefeitura Municipal para transporte às escolas de ensino superior em outros municípios, a empresa é responsável por manter atualizada a relação de estudantes e exigir a mesma documentação do aluno, para que este possa fazer uso do transporte.

§ 7º Fica sob responsabilidade da empresa de transporte apresentar para a Vigilância Epidemiológica Municipal, no início de cada semestre a documentação atualizada dos estudantes. Podendo haver suspensão do subsídio, temporária ou permanentemente no caso do não cumprimento desta determinação.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar campanhas de vacinação no período que antecede as matrículas escolares.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Município de Irineópolis, SC, 03 de Abril de 2020.

JULIANO POZZI PEREIRA

Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 138/2020

Publicação Nº 2430954

PORTARIA Nº. 138/2020.

CONTRATA SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão JULIANO POZZI PEREIRA, usando da competência que lhe confere os itens VII e IX, do artigo 65 da Lei Orgânica e amparado no que dispõe o artigo 2º, inciso V, parágrafo único do artigo 3º, e artigo 4º da Lei Complementar nº 064/2013, de 26/02/2013,

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR LEANDRO ROBERTO NOVACZEK nascido em 05/01/1983, portador do CPF nº. 039.949.759-56 RG nº 13.313.885-4 SSP/PR, inscrito no COREN/SC sob o nº 221.057, para no período de 25/03/2020 à 22/07/2020, exercer as atividades de Enfermeiro (44h/sem), conforme aprovação em Teste Seletivo nº 001/2018, homologado em 03/07/2018 e Contrato de Trabalho Temporário nº 12/2020, para atuar em substituição a servidora efetiva Vanessa da Silva Malagoli, afastada por motivo de preservação de saúde gestacional, em decorrência da necessidade de isolamento para prevenção ao Coronavírus e posteriormente em gozo de Licença Maternidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25/03/2020.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 01 de Abril de 2020.

JULIANO POZZI PEREIRA

Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 139/2020

Publicação Nº 2430958

PORTARIA Nº. 139/2019.

PRORROGA CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDORA ADMITIDA EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão JULIANO POZZI PEREIRA, usando da competência que lhe confere o item VII, do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e no disposto no Título II – Capítulo III seção I, Artigo 105, Inciso II, da Lei Complementar nº 007/2001 de 15/10/2001,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR até a data de 31/08/2020, os efeitos da Portaria 379/2019 de 02/09/2019, com redação dada pela Portaria nº 451/2019 e 502/2019, que dispõem sobre a contratação em caráter Temporário da servidora PAOLA NIGRIN, para exercer as atividades de Agente de Combate a Dengue (40h/sem), vinculada a Secretaria Municipal da Saúde, visando o atendimento temporário e excepcional na área de combate a endemias, cuja finalidade é manter o funcionamento das equipes com mais integrantes, temporariamente, enquanto se observa

que o Município é considerado infestado pelo transmissor de doenças como a Dengue, Chikungunya e a Zika.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 01 de Abril de 2019.

JULIANO POZZI PEREIRA

Prefeito Municipal.

Itá

PREFEITURA

029/2020- SUPLEMENTAÇÃO

Publicação Nº 2431884

Decreto nº 029/2020, de 03 de abril de 2020.

“Dispõe Sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”.

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá - SC, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 3º, Inciso I e II do art. 4º e art. 5º da Lei Municipal nº 2.612, de 20 de dezembro de 2019 e do §1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Itá, no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), utilizando como fonte de recursos o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019, nos termos do inciso I, artigo 4º da Lei Municipal 2.612/2019, e inciso I, §1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme programação a seguir:

03.00 – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
03.01 – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
2.006 – Manter Atividades Segurança Pública
4.4.90.00.00.00.3054 Aplicações Diretas 10.000,00
4.4.90.00.00.00.3055 Aplicações Diretas 16.000,00

Art. 2º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Fundo Municipal de Saúde de Itá, no valor de R\$ 32.172,64 (trinta e dois mil, cento setenta e dois reais, sessenta e quatro centavos), utilizando como fonte de recursos o Excesso de Arrecadação por fonte de recurso, nos termos do inciso I, artigo 4º da Lei Municipal 2.612/2019, e inciso II, §1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme programação a seguir:

11.00 – Fundo Municipal de Saúde
11.01 – Fundo Municipal de Saúde
2.031 – Manutenção da Atenção Básica
3.3.90.00.00.00.1238 Aplicações Diretas 17.943,35
3.3.90.00.00.00.1102 Aplicações Diretas 14.229,29

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itá - SC, 03 de Abril de 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Administrativa na Data Supra.

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Itapema

PREFEITURA

PUBLICAÇÃO 125 - TERMO DE CREDENCIAMENTO 005.2019 - PROC. 065.2017 - CREDENCIAMENTO SAÚDE 005.2017

Publicação Nº 2430912

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO 004/2020

OBJETO: A presente Ordem de Serviço visa atender ao Credenciamento nº. 05/2017 que tem por objeto o Credenciamento de Pessoas físicas e jurídicas da área de Saúde, para a prestação de serviços complementares à Prefeitura Municipal de Itapema, nas seguintes especialidades da tabela SIA/SUS:

Especialidade:

G3 - SUB-GRUPO 01 - CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA MÉDICA E NÍVEL SUPERIOR (Médico ortopedista e traumatologista).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA

CONTRATADO: SILVEIRA E CARVALHO SOCIEDADE DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA

DO PRAZO: 12(DOZE) MESES

DATA DA ASSINATURA: 17/03/2020

1º ADITIVO AO TERMO CREDENCIAMENTO 006/2019

OBJETO: A presente Ordem de Serviço visa atender ao Credenciamento nº. 05/2017 que tem por objeto o Credenciamento de Pessoas físicas e jurídicas da área de Saúde, para a prestação de serviços complementares à Prefeitura Municipal de Itapema, nas seguintes especialidades da tabela SIA/SUS:

Especialidade: G3 - SUB-GRUPO 01 - CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA MÉDICA E NÍVEL SUPERIOR (Médico ortopedista e traumatologista).

CONTRATADO: CLÍNICA ORTOPEDICA CHEROBIN LTDA

DO PRAZO: O termo de credenciamento 006/2019 será prorrogado por 12 (doze) meses, ou seja, a partir de 05 de março de 2020 até o dia 05 de março de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 04/03/2020

2º ADITIVO AO TERMO CREDENCIAMENTO 040/2018

OBJETO: A presente Ordem de Serviço visa atender ao Credenciamento nº. 05/2017 que tem por objeto o Credenciamento de Pessoas físicas e jurídicas da área de Saúde, para a prestação de serviços complementares à Prefeitura Municipal de Itapema, nas seguintes especialidades da tabela SIA/SUS:

Especialidade: G3 - SUB-GRUPO 01 - CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA MÉDICA E NÍVEL SUPERIOR (Médico Dermatologista).

CONTRATADO: CLINTEMED SERVICOS MEDICOS S/S

DO PRAZO: O termo de credenciamento 040/2018 será prorrogado por 12 (doze) meses, ou seja, a partir do dia 21 de março de 2020 até o dia 20 de março de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 12/03/2020

Itapema, 31 de março de 2020.

NILZA NILDA SIMAS
PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO 126 - PROCESSO 070.2020 – HOMOLOGAÇÃO (COVID)

Publicação Nº 2432022

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE ITAPEMA
EXTRAO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Itapema/SC, através da Prefeita Municipal, Nilza Nilda Simas, torna público que foi homologado o Processo licitatório nº 070/2020, Dispensa de Licitação nº 05.032.2020

DO OBJETO: Aquisição emergencial de medicamento para atender as necessidades das unidades de saúde do município de Itapema, tendo em vista decretação de pandemia, pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em decorrência do vertiginoso aumento de casos de Covid-19 (doença ocasionada pelo coronavírus Sars-Cov-2), em atendimento aos Decretos Municipais 014/2020 e 015/2020, Decreto Estadual 515/2020, bem como, Lei Federal 13.979/2020

CONTRATADO: HIPER FORMULA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA

CNPJ: 06198197/0001-00

DO VALOR: R\$ 10.650,15 (dez mil seiscentos e cinquenta reais e quinze centavos).

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 01/04/2020

Itapeema, 01 de abril de 2020.

NILZA NILDA SIMAS

Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO 127 - PROCESSO 071.2020 – HOMOLOGAÇÃO (COVID)

Publicação Nº 2432023

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE ITAPEMA
EXTRAO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Itapema/SC, através da Prefeita Municipal, Nilza Nilda Simas, torna público que foi homologado o Processo licitatório nº 071/2020, Dispensa de Licitação nº 05.033.2020

DO OBJETO: Aquisição emergencial de material de proteção e segurança para atender as necessidades das unidades de saúde do município de Itapema, tendo em vista decretação de pandemia, pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em decorrência do vertiginoso aumento de casos de Covid-19 (doença ocasionada pelo coronavírus Sars-Cov-2), em atendimento aos Decretos Municipais 014/2020 e 015/2020, Decreto Estadual 515/2020, bem como, Lei Federal 13.979/2020.

CONTRATADO: GARCIA CLIMATIZAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA ME

CNPJ: 10.784.990/0001-50

DO VALOR: R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais)

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 01/04/2020

Itapeema, 01 de abril de 2020.

NILZA NILDA SIMAS

Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO 128 - PROCESSO 072.2020 – HOMOLOGAÇÃO (COVID)

Publicação Nº 2432024

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE ITAPEMA
EXTRAO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Itapema/SC, através da Prefeita Municipal, Nilza Nilda Simas, torna público que foi homologado o Processo licitatório nº 072/2020, Dispensa de Licitação nº 05.034.2020

DO OBJETO: Aquisição emergencial de camisetas padronizadas para identificação dos profissionais e colaboradores que estão atuando nas Unidades Básicas de Saúde e Barreiras Sanitárias do município de Itapema em decorrência do vertiginoso aumento de casos de Covid-19 (doença ocasionada pelo coronavírus Sars-Cov-2), em atendimento aos Decretos Municipais 014/2020 e 015/2020, Decreto Estadual 515/2020, bem como, Lei Federal 13.979/2020.

CONTRATADO: ROSA ADELAIDE FISCHER ME

CNPJ: 04.739.558/0001-44

DO VALOR: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 02/04/2020

Itapeema, 02 de abril de 2020.

NILZA NILDA SIMAS

Prefeita Municipal

Itapiranga

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2020

Publicação Nº 2431053

MUNICIPIO DE ITAPIRANGA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 51/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Menor Preço por Item

Recebimento das Propostas: até às 07h50min do dia 20/04/2020.

Início da Sessão: dia 20/04/2020, com início às 08h, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Informações complementares: o Edital em inteiro teor e seus anexos estão à disposição dos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br e do Município itapiranga.atende.net ou no Departamento de Compras, situado na Praça das Bandeiras, nº 200, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00.

Informações através do e-mail compras@itapiranga.sc.gov.br ou fone (49)3678-7700.

Itapiranga, SC, 06 de abril de 2020.

JOSÉ GILVANE LAUER

Secretário de Administração, Obras e Serviços Urbanos

Itapoá

PREFEITURA

ATA CMAS 003/2020

Publicação Nº 2431030

Ata: 003/2020

Reunião: EXTRAORDINÁRIA

Data: 03/04/2020

Horário: 14h00

Local: Ambiente Virtual – SKYPE e aplicativo Whats-app – Grupo CMAS 2019-2021.

Aos três dias do mês de abril de 2020, às 14h10 foi efetuada a contagem dos presentes, houve quórum, estando presentes os conselheiros: Edite Elos Castro de Arruda (Usuários 1a Cad.), Narzarino Garcia de Souza (Usuários 2a Cad.), Antônio Luiz da Silva (Usuários 2a Cad.), Ângelo Bellato Maciel (Entidades – Rotary), Maria Lúcia Lisboa (Entidades – Rotary), Alexandre Ribeiro da Silva (Trabalhadores) e Claudia da Silva Barboza (SMAS). Relata-se que as conselheiras Saara e Silmara relataram impossibilidade de conexão. Justifica-se a necessidade da realização da reunião Não Presencial conforme Decreto Estadual 525 de 23 de março de 2020 e a Orientação CEAS 001/2020 recebida pela Secretaria Executiva em 31 de março de 2020 por conta do contingenciamento provocado pelo COVID-19. O Conselho reúne-se pela primeira vez utilizando esta tecnologia. Em continuidade relatou a Secretaria Executiva que foi informado sobre a necessidade da aprovação nesta data do Plano de Trabalho de Estado e do Plano de Contingência da SM de Assistência Social face que o projeto de Lei do Executivo será encaminhado para a Câmara Municipal na próxima segunda-feira, 06 de abril de 2020. Ainda relata-se que a Técnica e Assistente Social Caroline Michele da Silva elaborou dois vídeos de explicação aos conselheiros para nortear a decisão. Após as informações necessárias, DELIBERARAM FAVORAVELMENTE os conselheiros: Edite Elos Castro de Arruda (Usuários 1a Cad.), Narzarino Garcia de Souza (Usuários 2a Cad.), Antônio Luiz da Silva (Usuários 2a Cad.), Ângelo Bellato Maciel (Entidades – Rotary), Maria Lúcia Lisboa (Entidades – Rotary), Alexandre Ribeiro da Silva (Trabalhadores) e Claudia da Silva Barboza (SMAS). Diante da limitação tecnológica, os conselheiros presentes à reunião virtual entenderam ser necessário a consulta também no aplicativo Whats-app. Posto em deliberação no aplicativo, DELIBERARAM FAVORAVELMENTE os conselheiros Roseli Itner (SMA), Iracema Marques Ferreira (SME) e Saara Regina Demeu Andrade (Entidades – APAE). A conselheira Scheila Aparecida Kziozek Pastuchak, representante da SM de Saúde justificou a impossibilidade de participação face estar em atendimento da Farmácia Básica Municipal. Assinam esta ata os conselheiros:

| |
|------------------------------------------------|
| Edite Elos Castro de Arruda (Usuários 1a Cad.) |
| Narzarino Garcia de Souza (Usuários 2a Cad.) |
| Antônio Luiz da Silva (Usuários 2a Cad.) |
| Saara Regina Demeu Andrade (Entidades - APAE) |
| Ângelo Bellato Maciel (Entidades - Rotary) |
| Maria Lúcia Lisboa (Entidades - Rotary) |
| Alexandre Ribeiro da Silva (Trabalhadores) |
| Claudia da Silva Barboza (SMAS) |
| Iracema Marques Ferreira (SME) |
| Roseli Itner (SMA) |

PORTARIA Nº 6067/2020

Publicação Nº 2431095

PORTARIA Nº 6.067/2020.

De: 03 de abril de 2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO
AUXÍLIO-DOENÇA DE SERVIDOR(A)

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; e conforme:

· Resultado do Laudo Médico;

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Tornar público a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) Servidor(a) MARTA REJANE OLIVEIRA ROCHA, investido(a) no cargo efetivo de PROFESSOR II, no nível salarial II – E, com vencimentos integrais, a partir de 17.03.20 e término em 07.04.20.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo à 17.03.20.

Itapoá - SC, 03 de abril de 2020.

CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento
de Recursos Humanos
CONFERIDO E PUBLICADO:

____/____/____

Sulmária M. da Silva
Ag. Administrativo I

PORTARIA Nº 6068/2020

Publicação Nº 2431096

PORTARIA Nº 6.068/2020.

De: 03 de abril de 2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO
AUXÍLIO-DOENÇA DE SERVIDOR(A)

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; e conforme:

· Resultado do Laudo Médico;

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Tornar público a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) Servidor(a) JUREMA DO ROCIO SARTOR, investido(a) no cargo efetivo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, no nível salarial IV – G, com vencimentos integrais, a partir de 18.03.20 e término em 17.06.20.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo à 18.03.20.

Itapoá - SC, 03 de abril de 2020.

CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento
de Recursos Humanos
CONFERIDO E PUBLICADO:

____/____/____

Sulmária M. da Silva
Ag. Administrativo I

PORTARIA Nº 6069/2020

Publicação Nº 2431098

PORTARIA Nº 6.069/2020.

De: 03 de abril de 2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO
AUXÍLIO-DOENÇA DE SERVIDOR(A)

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; e conforme:

· Resultado do Laudo Médico;

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Tornar público a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) Servidor(a) SILVANA ESTER GIACOMINI GRANJA, investido(a) no cargo efetivo de FISIOTERAPEUTA I, no nível salarial VII – B, com vencimentos integrais, a partir de 04.04.20 e término em 17.05.20.

ARTIGO 2º- Esta portaria entrará em vigor a partir de 04.04.20

.

Itapoá - SC, 03 de abril de 2020.

CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento
de Recursos Humanos

CONFERIDO E PUBLICADO:

____/____/____

Sulmária M. da Silva
Ag. Administrativo I

PORTARIA Nº 6070/2020

Publicação Nº 2431101

PORTARIA Nº 6.070/2020.

De: 03 de abril de 2020.

DISPÕE SOBRE READAPTAÇÃO DE SERVIDOR(A)

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; de acordo com as disposições da Lei Municipal 44/2014, e conforme:

· Resultado do Laudo Médico;

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Tornar público a readaptação do(a) Servidor(a) CELSO CUNICO, investido(a) no cargo efetivo de OPERADOR DE MÁQUINAS, no nível salarial III – D, com início em 11.03.20 e término em 09.04.20 (30 dias).

ARTIGO 2º- Esta portaria entrará em vigor nesta data, com efeito retroativo à 11.03.20.

Itapoá - SC, 03 de abril de 2020.

CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento
de Recursos Humanos
CONFERIDO E PUBLICADO:

____/____/____

Sulmária M. da Silva
Ag. Administrativo I

RESOLUÇÃO CMAS 001/2020

Publicação Nº 2431033

RESOLUÇÃO nº 001/2020

Dispõe sobre a aprovação da Plano de Trabalho do Estado e do Plano de Contingência da Secretaria Municipal de Assistência Social – MEDIDA SOCIASSISTENCIAL DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso das suas competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8742/1993 (LOAS) e pela Lei Municipal nº 761 de 05 de janeiro de 2018 alterada pela Lei Municipal 800 de 30 de agosto de 2018 e Lei Municipal 888/2019 de 15 de julho de 2019 as quais que dispõem sobre a Política de Assistência Social no Município e,

- CONSIDERANDO o Plano de Trabalho do Município de Itapoá fornecido pelo órgão gestor e o Plano de Contingência da Secretaria Municipal de Assistência Social – MEDIDA SOCIASSISTENCIAL DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 deliberado pela Assembleia Extraordinária Virtual do CMAS, Ata 003.2020 de 03/04/2020,

DECIDE

Aprovar o PLANO DE TRABALHO (DO ESTADO) DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ bem como o PLANO DE CONTINGÊNCIA da Secretaria Municipal de Assistência Social – MEDIDA SOCIOASSISTENCIAL DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

Itapoá, 03 de abril de 2020

Roseli Itner
Presidente do CMAS

Ituporanga

CÂMARA MUNICIPAL

ATO DA MESA DIRETORA Nº 0001/2020

Publicação Nº 2432323

Ato da Mesa 0001/2020

Institui comissão específica para acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública e à situação de calamidade pública decorrente do coronavírus (Covid-19).

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPORANGA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, II, "c", do Regimento Interno.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo vírus COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)";

CONSIDERANDO que, no dia 11 de março deste ano, a Organização Mundial da Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo vírus COVID-19;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de estabelecer regras e procedimentos temporários para fins de prevenção à infecção e à propagação do vírus COVID-19, no âmbito da Câmara Legislativa de Ituporanga;

CONSIDERANDO que medidas semelhantes foram adotadas pelo Senado Federal, Câmara dos Deputados e Assembleias Legislativas;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo editou o Decreto nº. 36 de 30 de março de 2020, instituindo o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO que diante da decretação de situação de emergência e de calamidade pública com a consequente mudança de procedimentos nos gastos por parte da Prefeitura e Secretarias Municipais; e

CONSIDERANDO a recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina para que as Câmaras instituem comissões específicas para acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (Covid-19)

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão, no âmbito da Câmara Municipal, a ser composta por membros indicados pelos líderes partidários, abaixo nominados, com igual número de indicação de membros suplentes, com o objetivo de acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionadas ao Coronavírus (Covid19).

Art. 2º São membros titulares da comissão, os vereadores: José Gervásio Tholl (PSDB), Claudinei Eyng (MDB), Leandro Heinzen (PSB) e Rodolfo Stadnick Filho (PP).

§ 1º O cargo de Presidente da Comissão será exercido pelo vereador Claudinei Eyng (MDB).

§ 2º São membros suplentes, os vereadores Édio Daniel Fernandes (MDB), Jaime Roberto Sens (PSDB), Leandro May (PP) e Marcelo Lehmkuhl Machado (PP)

§ 3º Os trabalhos da Comissão poderão ser desenvolvidos por meio virtual, nos termos definidos pelo seu Presidente.

§ 4º A Comissão realizará, mensalmente, reunião com a Secretaria Municipal da Fazenda, para avaliar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas previstas no caput deste artigo.

§ 5º Bimestralmente, a Comissão realizará audiência pública com a presença do Secretário Municipal da Fazenda, para apresentação e avaliação de relatório circunstanciado da situação fiscal e da execução orçamentária e financeira das medidas previstas no caput deste artigo.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ituporanga/SC, 3 de abril de 2020.

Almir Schafer (MDB) Presidente

Claudinei Eyng (MDB) Vice-Presidente

Leandro Heinzen (PSB) 1º Secretário

Jaime Roberto Sens (PSDB) 2º Secretário

Jaborá

PREFEITURA

PORTARIA Nº 069/2020

Publicação Nº 2430904

| | |
|--|---------------------------------------------------------|
| | Estado de Santa Catarina GOVERNO MUNICIPAL DE JABORÁ |
|--|---------------------------------------------------------|

PORTARIA Nº. 069, de 06 de abril de 2020.
NOMEIA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Jaborá, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas no inciso VIII do art. 102, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o servidor CÁSSIO CARLOS TISATTO, para o cargo em comissão de Secretário de Desenvolvimento Social e Gestão Ambiental, com vencimentos previstos em Lei.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 06/04/2020.

ADELIR MANOEL INÁCIO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 07/abril/2020.

CLAUDIA CORRADI TONIELLO
Secretária de Administração

Jacinto Machado

PREFEITURA

RESOLUÇÃO N.º 001/2020 - CMAS

Publicação N° 2431520

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL (CMAS) DE JACINTO MACHADO-SC

RESOLUÇÃO N.º 001/2020

Dispõe sobre o cofinanciamento dos serviços de Proteção Social Básica, entre o Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) e o Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) e o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Jacinto Machado.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Jacinto Machado– CMAS, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a Lei municipal nº 874/2018 da assistência social do município de Jacinto Machado;

Considerando o inciso X do artigo 121 da NOB/SUAS 2012, que dispõe sobre as atribuições precípua dos Conselhos de Assistência Social de aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS

Considerando a deliberação da Plenária na Reunião do CMAS, realizada em 02 de abril de 2020. Resolve:

Art 1º: Aprovar o Plano de Trabalho que contempla a partilha de recursos, provenientes do FEAS, para o cofinanciamento dos Serviços da Proteção Social Básica, a ser transferido para o FMAS, no valor de R\$ 19.897,95 referente ao ano de 2020, a ser executado conforme o percentual estabelecido no referido Plano.

Art 2º Os recursos serão destinados aos serviços ofertados pelo município e elencados no Plano de Trabalho do Cofinanciamento, no âmbito da proteção Social Básica, de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº109/2009).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Jacinto Machado, 02 de abril de 2020

Marli Aparecida Rosso Tramontin
Presidente do CMAS

Jaraguá do Sul

PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 417/2019 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 262/2019 - APOSTILA DE REAJUSTE DE PREÇOS

Publicação Nº 2431792

APOSTILA DE REAJUSTE DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL PARA O REGISTRO DE PREÇOS Nº 262/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 417/2019

Contratada: G.J WINTER TERRAPLENAGEM E DISK CAÇAMBAS – CNPJ/MF nº 31.988.650/0001-10

APOSTILA Nº 007/2020

Como mera execução contratual, com fundamento no artigo 65, § 8º da Lei Federal 8.666/93, bem como no Ofício nº 109/2020/SEMED/DAF, ficam incluídas as seguintes dotações orçamentárias, como seguem:

| Classif. Funcional programática | Projeto/atividade | Descrição da Natureza da Despesa | Dotação Orçamentária | Recurso |
|---------------------------------|-------------------------------------------------|----------------------------------|----------------------|-------------|
| 08.001.12.122.0300.2106 | Manutenção patrimonial - Secretaria da Educação | 3.3.90 – Aplicações Diretas | 92 | 0.1.01.0001 |
| 08.002.12.122.0300.2117 | Manutenção patrimonial - Ensino Fundamental | 3.3.90 – Aplicações Diretas | 103 | 0.1.36.0066 |
| 08.003.12.122.0300.2121 | Manutenção patrimonial - Educação Infantil | 3.3.90 – Aplicações Diretas | 150 | 0.1.80.0097 |

Jaraguá do Sul, 13 de março de 2020.

ONÉSIMO SELL

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

DANIEL PEACH

Fundo Municipal do Desenvolvimento Rural e Agricultura – Froagro

CONVOCAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO 002/2019.

Publicação Nº 2431862

Convocação de Processo Seletivo 002/2019.

Pelo presente, fica Vossa Senhoria CONVOCADO(A) para comparecer junto a Divisão de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, até às 16:00h do dia 08 de março de 2020, na Rua Walter Marquardt nº 1111 – Barra do Rio Molha, Jaraguá do Sul, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, sob pena de perder a referida vaga, haja vista a vossa classificação no Processo Seletivo 002/2019 conforme segue:

Nome: THAIS MUNHOZ PEREIRA

Cargo: Cirurgião Dentista - 40hs

Secretaria: SEMSA

Classificação: 12º lugar

DECRETO Nº 13.740/2020

Publicação Nº 2431826

DECRETO Nº 13.740/2020

Adota medidas administrativas no âmbito do Município de Jaraguá do Sul em cumprimento às ações em saúde pública emanadas dos Governos Federal e Estadual voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do CORONAVÍRUS (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo incisos XI e XII, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município; e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução

do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) o status de pandemia;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (com público superior a cem pessoas);

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais que tratam do assunto, bem como o disposto no Prejulgado nº 1664 do TCE/SC, que trata os casos de contratação temporária por excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO que em virtude das dificuldades enfrentadas e a dimensão que os riscos para a saúde pública com a pandemia do COVID-19, à Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, compete o planejamento, com a previsão de soluções adequadas que exigem providências imediatas, destinadas a evitar a difusão da doença e a reduzir o ritmo das contaminações;

CONSIDERANDO que tais situações exigem da Administração Pública, uma pluralidade de providências relacionadas direta ou indiretamente com a pandemia;

CONSIDERANDO ser indispensável que a Administração se organize para enfrentar as dificuldades, nas diversas áreas e setores, devendo as tarefas serem organizadas e os recursos humanos alocados de modo compatível com as circunstâncias a serem enfrentadas;

CONSIDERANDO que tal responsabilidade envolve uma avaliação de prioridades, segundo o princípio da proporcionalidade;

CONSIDERANDO que à Administração Pública é vedada a omissão, imposição esta que se verifica não apenas nas providências diretamente relacionadas com o combate à pandemia, mas também às demais atividades administrativas;

CONSIDERANDO que, conforme externado pelo Governo Federal por intermédio da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, para enfrentamento dos efeitos econômicos decorrentes do estado de calamidade pública e para preservação do emprego e da renda, poderão ser adotadas pelos empregadores diversas medidas, dentre as quais: a) teletrabalho; b) antecipação de férias individuais; c) concessão de férias coletivas e d) banco de horas;

CONSIDERANDO as motivações dos Decretos Municipais que tratam da questão do Coronavírus, especialmente os Decretos Municipais nº 13.723/2020, de 23 de março de 2020, 13.731/2020, de 25 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal, por intermédio do Decreto Municipal, 13.731/2020, de 25 de março de 2020, concedeu férias coletivas pelo período de 10 (dez) dias aos servidores públicos municipais, tendo por base a expectativa dos atos emanados pelo Governo do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Santa Catarina editou novas normas mantendo a suspensão das medidas restritivas, inclusive as relacionadas ao funcionalismo público;

DECRETA:

Art. 1º Os servidores públicos municipais afastados das atividades em decorrência das disposições estabelecidas nos Decretos Municipais nº 13.723/2020, de 23 de março de 2020, 13.731/2020, de 25 de março de 2020, ficam sujeitos à concessão das seguintes medidas administrativas:

I – Concessão de licença prêmio de 03 (três) dias, aos servidores efetivos e celetistas estáveis com direito à fruição do benefício, sem prejuízo da remuneração mensal, a contar da data do respectivo ato administrativo de concessão;

II - Concessão de férias normais de 03 (três) dias, aos servidores efetivos, celetistas estáveis e aos comissionados com direito à fruição, a contar da data do respectivo ato administrativo de concessão;

III – Concessão de férias antecipadas de 03 (três) dias, aos servidores efetivos, celetistas estáveis e aos comissionados com período aquisitivo incompleto, a contar da data do respectivo ato administrativo de concessão.

§ 1º Os servidores que pertençam ao grupo de risco do coronavírus (COVID-19), de acordo com a referência normativa do Ministério da Saúde, serão priorizados para o gozo licença-prêmio ou trabalho virtual (home office).

§ 2º Ficam excluídos das hipóteses elencadas nos incisos do caput deste artigo:

I - os servidores em gozo de benefício de auxílio-doença ou licença para tratamento de saúde com a situação já homologada;

II - os servidores lotados em unidades administrativas que prestam serviços considerados essenciais;

III - os servidores que estão executando atividades-meio imprescindíveis para o desenvolvimento de atividades essenciais a cargo do Município.

§ 3º Qualquer das hipóteses previstas nos incisos I, II e III deste artigo, somente poderão ser aplicadas aos profissionais da educação vinculados ao exercício ou apoio direto à docência, após o término do prazo estabelecido no Decreto Municipal nº 13.715/2020, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão das aulas na Rede Municipal de Ensino para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19).

§ 4º O pagamento da remuneração das férias, sejam elas coletivas ou individuais normais ou antecipadas, concedidas durante a vigência da situação de emergência, acrescida do adicional de férias, poderá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da respectiva fruição.

§ 5º O rompimento do vínculo jurídico, antes do implemento integral do período aquisitivo de férias, autoriza o Município a compensar/descontar das verbas rescisórias o valor equivalente aos dias de férias que foram eventualmente antecipadas ao servidor.

§ 6º A licença prêmio, as férias coletivas ou individuais normais e as antecipadas poderão ser suspensas, a qualquer tempo, por iniciativa do Poder Executivo Municipal, no interesse do serviço público ou em decorrência da revogação da situação de emergência.

Art. 2º Fica mantido o Teletrabalho, ou seja, a execução das atividades realizadas pelo servidor fora do seu local de trabalho, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação que, por sua natureza, não configuram trabalho externo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 03 de abril de 2020.

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI

Prefeito

DECRETO Nº 13.741/2020

Publicação Nº 2432336

D E C R E T O Nº 13.741/2020

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 8.158/2019, de 18/11/2019, e Alterações Posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base no artigo 5º, da Lei Municipal Nº 8.158/2019, de 18 de novembro de 2019,

DECRETA :

Art.1º Fica aberto crédito suplementar, no valor de R\$ 940.000,00 (Novecentos e quarenta mil reais), para reforço dos programas e verbas abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente da Secretaria Municipal da Administração (Semad); e do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS), a saber:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

05.001.04.122.0300.2.059 - Manutenção Patrimonial - Administração

3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

05.001.58 3.3.90 - Aplicações Diretas R\$ 490.000,00

05.001.04.126.0300.2.061 - Manutenção dos serviços de

Tecnologia da Informação

3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

05.001.62 3.3.90 - Aplicações Diretas R\$ 150.000,00

19 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

19.001 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

19.001.16.482.0601.2.505 - Implantação de infraestrutura,

equipamentos urbanos e outros - Regularização Fundiária Urbana

3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

19.001.441 3.3.90 - Aplicações Diretas R\$ 300.000,00

TOTAL R\$ 940.000,00

Art.2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correm por conta do "Superavit Financeiro" apurado no Balanço Patrimonial pela diferença positiva entre o Ativo e o Passivo do exercício de 2019, do Município de Jaraguá do Sul, proveniente de recursos ordinários, no valor de R\$ 640.000,00 (Seiscentos e quarenta mil reais); e do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS), proveniente dos recursos vinculados de Amortização, no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 06 de abril de 2020.

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI

Prefeito

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 001/2020/SEMSA.

Publicação Nº 2431840

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 001/2020/SEMSA.

Pelo presente, fica Vossas(s) Senhora(s) para comparecer junto a Divisão de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, em CARÁTER EMERGENCIAL, na Rua Walter Marquardt nº 1111 – Barra do Rio Molha, Jaraguá do Sul. haja vista a vossa classificação conforme segue:

Nome: LARISSA MAESTRI BROGNOLLI
Cargo: MÉDICO CLÍNICO GERAL - 20H
Secretaria: SEMSA
Classificação: 01º lugar

Nome: JOSYANE MARA DORNBUSCH BOGO
Cargo: MÉDICO CLÍNICO GERAL - 20H
Secretaria: SEMSA
Classificação: 02º lugar

Nome: CAROLINE MULLER MAYER
Cargo: MÉDICO CLÍNICO GERAL - 20H
Secretaria: SEMSA
Classificação: 03º lugar

Nome: EDUARDO WOLMANN
Cargo: MÉDICO CLÍNICO GERAL - 20H
Secretaria: SEMSA
Classificação: 04º lugar

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Publicação Nº 2432337

E D I T A L
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

O Município de Jaraguá do Sul, através do Presidente da Comissão Especial de Licitações, convoca, através do presente, o representante legal da empresa INSTALADORA ELÉTRICA OSVALDO EIRELLI EPP, CNPJ n.º 81.301.996/0001-77, a comparecer para assinatura do respectivo contrato, conforme segue:

LOCAL: Prefeitura de Jaraguá do Sul, Rua Walter Marquardt, n.º 1111, Barra do Rio Molha, Jaraguá do Sul/SC – Diretoria de Compras, Licitações e Suprimentos;

PRAZO: até 17/04/2020.

HORÁRIO: das 08hs às 12hs e das 13hs às 17hs.

Jaraguá do Sul (SC), 06 de abril de 2020.

Leonardo Haffermann
Presidente da Comissão Especial de Licitações
Decreto 13.598/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 139/2020

Publicação Nº 2431807

EXTRATO DO CONTRATO Nº 139/2020

PROCESSO: CONCORRÊNCIA Nº 226/2019.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL.
CONTRATADA: INFRASTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA

DO OBJETO: Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, para execução de serviços de infraestrutura: terraplenagem, drenagem, pavimentação asfáltica e concreto, obras complementares e sinalização viária do Parque Municipal Ambiental "Parque da Inovação", localizado na Rua Cesare Valentini, bairro Três Rios do Sul, neste Município, em conformidade com os Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária/Quantitativa, que são partes integrantes do edital.

DO VALOR: O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o preço proposto de R\$ 1.394.127,93 (hum milhão trezentos

e noventa e quatro mil, cento e vinte e sete reais e noventa e três centavos) referentes à mão de obra e R\$ 597.483,40 (quinhentos e noventa e sete mil quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta centavos) referentes aos materiais, totalizando o valor do Contrato em R\$ 1.991.611,33 (hum milhão novecentos e noventa e um mil seiscentos e onze reais e trinta e três centavos).

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a conclusão de cada etapa do cronograma físico-financeiro, tendo a medição a devida aprovação e mediante apresentação de cópia das certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Dívida Ativa da União, Seguridade Social (INSS) e para com o FGTS, nos termos do art. 71 c/c o art. 55, XIII, ambos da Lei n. 8.666/1993, bem como da quitação da Folha de Pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual, bem como da Nota Fiscal e do respectivo Relatório de Medição devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO, assim como pelo representante da CONTRATADA sob pena de aplicação das penalidades por descumprimento do contrato, e retenção do pagamento.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas do objeto desta licitação correrão por conta dos seguintes recursos orçamentários dos exercícios de 2020, constantes no item 4.1 deste contrato.

DO PRAZO: O prazo para execução das obras será de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a contar do dia útil seguinte do recebimento da respectiva Ordem de Serviço. O prazo de vigência deste contrato será igual ao prazo de execução das obras previsto no item anterior, acrescido de 60 (sessenta) dias.

DATA DA ASSINATURA: 18/02/2020.

FORO: COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL – SC.

SIGNATÁRIOS: Natália Lucia Petry e Jaime Barbosa Soares Filho.

Natália Lucia Petry
Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

EXTRATO DO CONTRATO Nº 166/2020

Publicação Nº 2431849

EXTRATO DO CONTRATO Nº 166/2020

PROCESSO: CONCORRÊNCIA Nº 335/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL.

CONTRATADA: SOVRANA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP

DO OBJETO: Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de engenharia com fornecimento de materiais e mão de obra para execução de drenagem, pavimentação e calçadas, no pátio da Arena Jaraguá, localizada na Rua Gustavo Hagedorn, 636, bairro Nova Brasília, em conformidade com os Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária/Quantitativa, que são partes integrantes do edital.

DO VALOR: O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o preço proposto de R\$ 238.079,13 (duzentos e trinta e oito mil setenta e nove reais e treze centavos) referentes à mão de obra e R\$ 442.146,98 (quatrocentos e quarenta e dois mil, cento e quarenta e seis reais e noventa e oito centavos) referentes aos materiais, totalizando o valor do Contrato em R\$ 680.226,11 (seiscentos e oitenta mil duzentos e vinte e seis reais e onze centavos).

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a conclusão de cada etapa do cronograma físico-financeiro, tendo a medição a devida aprovação e mediante apresentação de cópia das certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Dívida Ativa da União, Seguridade Social (INSS) e para com o FGTS, nos termos do art. 71 c/c o art. 55, XIII, ambos da Lei n. 8.666/1993, bem como da quitação da Folha de Pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual, bem como da Nota Fiscal e do respectivo Relatório de Medição devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO, assim como pelo representante da CONTRATADA sob pena de aplicação das penalidades por descumprimento do contrato, e retenção do pagamento.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas do objeto desta licitação correrão por conta dos seguintes recursos orçamentários dos exercícios de 2020, constantes no item 4.1 deste contrato.

DO PRAZO: O prazo para execução das obras será de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a contar do dia útil seguinte do recebimento da respectiva Ordem de Serviço. O prazo de vigência deste contrato será igual ao prazo de execução das obras previsto no item anterior, acrescido de 60 (sessenta) dias.

DATA DA ASSINATURA: 05/03/2020.

FORO: COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL – SC.

SIGNATÁRIOS: Natália Lucia Petry e Jader Aquiles Novelletto.

Natália Lucia Petry
Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 034/2020 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2019

Publicação Nº 2431800

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 034/2020 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2019

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2019.

FUNDAMENTO: artigo 65, §1º da Lei 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL-SC.

CONTRATADA: AGROVETERINÁRIA E PET SHOP DA ROSA LTDA

OBJETO: Constitui objeto da presente ata o registro de preço para aquisição de MEDICAMENTOS PARA USO VETERINÁRIO ao longo de 12(doze) meses, destinados para atendimento das atividades desenvolvidas pela Secretaria do Desenvolvimento Rural e Abastecimento, conforme especificações no ANEXO I do Pregão presencial 31/2019, segundo as conveniências da administração direta.

DO ACRÉSCIMO: Com fundamento no artigo 65, §1º da Lei 8.666/93, fica acrescido a quantidade licitada dos itens a seguir, ficando da seguinte forma:

| Item | Quant. licitada | Quant. acrescida | Quant total | Unid. | Descrição dos objetos | Valor unitário por item (R\$) | % |
|------|-----------------|------------------|-------------|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|----|
| 38 | 20 | 5 | 25 | UN | PROSTAGLANDINA – D (+) Cloprostenol 7,50 mg (prostaglandina) – Embalagens com 2 frascos de 2ml cada | 15,60 | 25 |
| 43 | 4 | 1 | 5 | UN | SUPLEMENTO ANEMIA – Vitamina B1 1.500 mg, Vitamina B2 1.500 mg, Vitamina B12 15.000 mcg, Vitamina B6 1.200 mg, Vitamina K3 250 mg, Pantotenato de Cálcio 1.200 mg, Ácido Fólico 5.000 mg, Ácido Nicotínico 1.200 mg, Cobre 500 mg, Zinco 5.000 mg, Ferro 4.500 mg, Cobalto 100 mg, Glicose 200 g - Frasco 1000ml | 168,00 | 25 |
| 47 | 90 | 22 | 112 | UN | TRISTEZA – Diaceturato de 4,4-diazoaminodibenzimidina (2,1g) Pirazolona. (antipirina) (11,1g) - Frasco 20ml | 23,90 | 25 |

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto deste termo aditivo correrão por conta de recursos do exercício de 2020, como segue:

| Classif. Funcional Programática | Projeto/atividade | Descrição da Natureza da Despesa | Dotação Orçamentária | Recurso |
|---------------------------------|----------------------------------------|----------------------------------|----------------------|-------------|
| 18.001.20.608.0500.2406 | Apoio as atividades de produção animal | 3.3.90 – Aplicações Diretas | 427 | 0.2.06.0430 |

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata original, não afetada pelo presente aditamento.

DATA DA ASSINATURA: 10/03/2020.

FORO: Comarca de Jaraguá do Sul

SIGNATÁRIOS: Daniel Peach e Rita de Cássia Paes da Rosa

Daniel Peach

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento e

Gestor do Froagro

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 035/2020 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2019

Publicação Nº 2431802

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 035/2020 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2019

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2019.

FUNDAMENTO: artigo 65, §1º da Lei 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL-SC.

CONTRATADA: MEDIC VET LTDA EPP

OBJETO: Constitui objeto da presente ata o registro de preço para aquisição de MEDICAMENTOS PARA USO VETERINÁRIO ao longo de 12(doze) meses, destinados para atendimento das atividades desenvolvidas pela Secretaria do Desenvolvimento Rural e Abastecimento, conforme especificações no ANEXO I do Pregão presencial 31/2019, segundo as conveniências da administração direta.

DO ACRÉSCIMO: Com fundamento no artigo 65, §1º da Lei 8.666/93, fica acrescido a quantidade licitada dos itens a seguir, ficando da seguinte forma:

| Item | Quant. licitada | Quant. acrescida | Quant total | Unid. | Descrição dos objetos | Valor unitário por item (R\$) | % |
|------|-----------------|------------------|-------------|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|----|
| 18 | 67 | 16 | 83 | UN | DORAMECTINA – Doramectin 1g - Frasco 50ml | 21,90 | 25 |
| 58 | 10 | 2 | 12 | FR | MODIFICADOR ORGÂNICO – Vitamina E: 100 UI, Vitamina D2: 2.000.000 UI, Vitamina B12: 5.000 µg, Cloridrato de L-arginina:200mg, Cloridrato de L-histidina:210mg, Cloridrato de L-lisina: 1.000mg, L-leucina: 210mg, L-triptofano: 50mg, L-valina: 200mg, DL-metionina: 210mg, Glicina: 420mg, Cloreto de cobalto: 13mg, Sulfato de cobre: 2mg, Iodeto de potássio: 15mg, Cloreto de zinco: 10mg, Cloreto de sódio: 42mg, Hipofosfito de cálcio: 1.500mg, Cloreto de magnésio: 210mg, Monoglutamato de sódio: 420mg, Ácido oléico: 375mg, Hidróxido de alumínio: 30mg | 14,00 | 25 |

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto deste termo aditivo correrão por conta de recursos do exercício de 2020, como segue:

| Classif. Funcional Programática | Projeto/atividade | Descrição da Natureza da Despesa | Dotação Orçamentária | Recurso |
|---------------------------------|----------------------------------------|----------------------------------|----------------------|-------------|
| 18.001.20.608.0500.2406 | Apoio as atividades de produção animal | 3.3.90 – Aplicações Diretas | 427 | 0.2.06.0430 |

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata original, não afetada pelo presente aditamento.

DATA DA ASSINATURA: 10/03/2020.

FORO: Comarca de Jaraguá do Sul

SIGNATÁRIOS: Daniel Peach e Fabiano Pereira Titoni.

Daniel Peach
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento e
Gestor do Froagro

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 041/2020 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2019

Publicação Nº 2431805

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 041/2020 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2019

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2019.

FUNDAMENTO: artigo 65, §1º da Lei 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL-SC.

CONTRATADA: J3R INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA ME

OBJETO: Constitui objeto da presente ata, o registro de preço para o fornecimento de MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, COPA E COZINHA, ao longo de 12 (doze) meses, conforme especificações no ANEXO I do Pregão presencial 56/2019, segundo as conveniências da administração direta.

DO ACRÉSCIMO: Com fundamento no artigo 65, §1º da Lei 8.666/93, fica acrescido a quantidade licitada dos itens a seguir, ficando da

seguinte forma:

| Item | Quant. licitada | Quant. acrescida | Quant total | Unid. | Descrição dos objetos | Valor unitário por item (R\$) | % |
|------|--------------------------|------------------|-------------|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|----|
| 241 | 10.800 Disputa Ampla | 2.700 | 13.500 | FDO | PAPEL TOALHA INTERFOLHADO - TAM.20X21CM C/1000 FOLHAS - (34619) Papel toalha interfolhado 2 dobras tamanho 20x20,5cm - papel toalha interfolha, 2 dobras. Folha simples, gofrado, neutro. Classe 1, biodegradável, sem odor, alta absorção, macio, sem pigmentação, alta resistência, que não esfarele. Composição 100% celulose virgem, gramatura mínima de 21g/m2. cada pacote com peso líquido mínimo de 820g, embalagem de papel ou plástico contendo 1.000 folhas, acondicionadas em 4 maços de 250 folhas cada, rotulagem contendo: identificação da classe, marca, quantidade de folhas, dimensão da folha; nome do fabricante e fantasia, CNPJ, e-mail e telefone do sac. | 6,88 | 25 |
| 242 | 1.200 10% do item 241 | 300 | 1.500 | FDO | PAPEL TOALHA INTERFOLHADO - TAM.20X21CM C/1000 FOLHAS - (34619) Papel toalha interfolhado 2 dobras tamanho 20x20,5cm - papel toalha interfolha, 2 dobras. Folha simples, gofrado, neutro. Classe 1, biodegradável, sem odor, alta absorção, macio, sem pigmentação, alta resistência, que não esfarele. Composição 100% celulose virgem, gramatura mínima de 21g/m2. cada pacote com peso líquido mínimo de 820g, embalagem de papel ou plástico contendo 1.000 folhas, acondicionadas em 4 maços de 250 folhas cada, rotulagem contendo: identificação da classe, marca, quantidade de folhas, dimensão da folha; nome do fabricante e fantasia, CNPJ, e-mail e telefone do sac. | 6,88 | 25 |

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto deste termo aditivo correrão por conta de recursos do exercício de 2020, como segue:

| Classif. Funcional Programática | Projeto/atividade | Descrição da Natureza da Despesa | Dotação Orçamentária | Recurso |
|---------------------------------|-----------------------------------------------|----------------------------------|----------------------|-------------|
| 15.002.10.301.0751.2660 | Prestar assistência de atenção básica - PAB | 3.3.90 – Aplicações Diretas | 27 | 0.2.38.0090 |
| 15.004.10.305.0752.2668 | Manutenção do programa de vigilância em saúde | 3.3.90 – Aplicações Diretas | 62 | 0.2.38.0175 |

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata original, não afetada pelo presente aditamento.

DATA DA ASSINATURA: 18/03/2020.

FORO: Comarca de Jaraguá do Sul

SIGNATÁRIOS: Argos José Burgardt, Maria Santin Camello, Alceu Gilmar Moretti e Rafael Zanatta do Rosário

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

Argos José Burgardt
Secretário Municipal de Administração

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS
Maria Santin Camello – Gestora do FMAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Alceu Gilmar Moretti – Gestor do Fundo Municipal de Saúde

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO N° 042/2020 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 295/2019

Publicação N° 2431806

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO N° 042/2020 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 295/2019

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL N° 054/2019-FMS.

FUNDAMENTO: artigo 65, §1º da Lei 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL-SC.

CONTRATADA: FENIX COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI

OBJETO: Constitui objeto da presente ata o registro de preço para fornecimento de MATERIAIS PARA CURATIVOS ESPECIAIS ao longo de 12(doze) meses, destinados para tratamento de pacientes portadores de úlceras varicosas, escarras, pós cirúrgicos com rejeição, C.A. de pele, atendidos nos curativos domiciliares e para pacientes através de Ordem Judiciais, segundo as conveniências da administração direta.
DO ACRÉSCIMO: Com fundamento no artigo 65, §1º da Lei 8.666/93, fica acrescido a quantidade licitada dos itens a seguir, ficando da seguinte forma:

| Item | Quant. licitada | Quant. acrescida | Quant total | Unid. | Descrição dos objetos | Valor unitário por item (R\$) | % |
|------|-----------------|------------------|-------------|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|----|
| 01 | 100 | 25 | 125 | Unid. | CURATIVO BOTA DE UNNA - cadastro 22118 Curativo Compressivo Inelástico – Consiste em uma bandagem impregnada com pasta à base de óxido de zinco, goma acácia, glicerol, óleo de rícino e ou vasilina. OBS: Adapta-se aos contornos de perna, esticando-se suavemente, permanecendo flexível. Rolos com medidas mínima de 10cm e mínimo de 9 metros. | 33,90 | 25 |

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto deste termo aditivo correrão por conta de recursos do exercício de 2020, como segue:

| Classif. Funcional Programática | Projeto/atividade | Descrição da Natureza da Despesa | Dotação Orçamentária | Recurso |
|---------------------------------|---------------------------------------------|----------------------------------|----------------------|-------------|
| 15.002.10.301.0751.2660 | Prestar assistência de atenção básica - PAB | 3.3.90 – Aplicações Diretas | 27 | 0.2.38.0090 |

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata original, não afetada pelo presente aditamento.

DATA DA ASSINATURA: 03/04/2020.

FORO: Comarca de Jaraguá do Sul

SIGNATÁRIOS: Alceu Gilmar Moretti e Leandro Schlata

Alceu Gilmar Moretti
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 182/2020 AO CONTRATO Nº 582/2019

Publicação Nº 2431818

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 182/2020 AO CONTRATO Nº 582/2019

PROCESSO: CONCORRÊNCIA Nº 224/2019.

FUNDAMENTO: artigo 65 § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL.

CONTRATADA: PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA

DO OBJETO: Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de engenharia com fornecimento de materiais e mão de obra para pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, sinalização viária e serviços complementares na Rua 908 - Edmundo Koch, trecho 2 (iniciando junto a BR 280 até o encontro com a Rua Alwin Koch, no Bairro Nereu Ramos, com extensão total de 341,55m (trezentos e quarenta e um vírgula cinquenta e cinco metros), em conformidade com os Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária/Quantitativa, que são partes integrantes do edital.

DO ACRÉSCIMO: Com fundamento no artigo 65 § 1º da Lei Federal 8.666/93, integra o presente Termo Aditivo a Planilha (Anexo I) que acresce os serviços, constantes da planilha apresentada pela CONTRATADA juntamente com a proposta e que fazem parte do presente, no valor de R\$ 4.379,47 (quatro mil trezentos e setenta e nove reais), correspondentes a 0,54% (cinquenta e quatro centésimos por cento) de acréscimo em relação ao valor do contrato original. Em consequência do acréscimo e supressão, o valor total da obra fica em R\$ 816.256,51 (oitocentos e dezesesseis reais duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e um centavos).

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO: As despesas decorrentes do objeto deste termo aditivo correrão por conta de recursos do exercício de 2020, como segue:

| Classif. Funcional programática | Projeto/atividade | Descrição da Natureza da Despesa | Dotação Orçamentária | Recurso |
|---------------------------------|-----------------------------------|----------------------------------|----------------------|-------------|
| 09.001.15.452.0450.1367 | Pavimentação Rua 908-Edmundo Koch | 4.4.90 – Aplicações Diretas | 211 | 0.3.00.0080 |

DA COMPLEMENTAÇÃO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: A CONTRATADA deverá providenciar a prorrogação e complementação da garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, bem como a proporção dos valores acrescidos neste termo aditivo, para fins de fiel cumprimento da execução do objeto deste Contrato, com prazo de validade até 24 de julho de 2020, conforme item 12.1.1 da cláusula décima segunda do contrato, sob pena de descumprimento contratual, sujeita às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93. A garantia referida no item 4.1 desta cláusula será liberada à CONTRATADA após a apresentação da CNND do INSS referente à obra e após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da mesma. Na hipótese da CONTRATADA deixar de cumprir os compromissos assumidos com a sua proposta, contrato e edital de licitação, fica o MUNICÍPIO autorizado a liberar a seu próprio favor, o valor da caução, após comprovação da não execução ou cumprimento. A liberação do pagamento dos valores decorrentes do contrato está condicionada à comprovação da obrigação prevista no item 4.1 deste termo aditivo contratual, competindo ao fiscal do contrato designado pelo Decreto Municipal nº 13.521/2020, servidor público Engenheiro Giovanni Sievert, a fiscalização da presente obrigação por parte da contratada.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

DATA DA ASSINATURA: 19/03/2020.

FORO: COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL – SC.

SIGNATÁRIOS: Onésimo José Sell e Maurício Vogelsanger.

Onésimo José Sell

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 190/2020 AO CONTRATO Nº 641/2019

Publicação Nº 2431822

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 190/2020 AO CONTRATO Nº 641/2019

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 190/2019.

FUNDAMENTO: artigo 65, §1º da Lei 8.666/93.

MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL-SC através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S/A

OBJETO: Este contrato tem por objeto a prestação de serviço móvel pessoal – SMP e acesso móvel à internet com fornecimento de aparelhos celulares e modem USB e tablets em regime de comodato, devidamente habilitados com abrangência em todo o território nacional para uso do Município, em conformidade com o Anexo VII – Minuta de Contrato e Anexo II – TERMO DE REFERÊNCIA.

DO ACRÉSCIMO: Com fundamento no artigo 65, §1º da Lei 8.666/93, fica acrescido o valor de R\$ 19.691,00 (dezenove mil seiscentos e noventa e um reais) ao item 01 do contrato, correspondente a 13,30% (treze inteiros e trinta centésimos por cento) ao valor original, conforme segue:

| Subitem | Serviço | Qtde mensal | Unidade | Valor Unitário R\$ | Valor mensal R\$ | Valor p/ 6 meses R\$ |
|-------------|----------------------------------------|-------------|---------|--------------------|------------------|----------------------|
| 1 | Assinaturas básicas SMP | 29 | Unidade | R\$ 20,00 | R\$ 580,00 | R\$ 3.480,00 |
| 18 | Serviço de pacote de dados – 5gb dados | 29 | Unidade | R\$ 77,00 | R\$ 2.233,00 | R\$ 13.398,00 |
| Valor total | | | | | R\$ 2.813,00 | R\$ 16.878,00 |

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da execução do objeto do presente termo aditivo, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2020, a saber:

| Classif. Funcional Programática | Projeto/atividade | Descrição da Natureza da Despesa | Dotação Orçamentária | Recurso |
|---------------------------------|-----------------------------------------------|----------------------------------|----------------------|-------------|
| 05.001.04.722.0300.2060 | Manutenção das atividades de Telecomunicações | 3.3.90 – Aplicações Diretas | 60 | 0.1.00.0080 |

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

DATA DA ASSINATURA: 27/03/2020.

FORO: Comarca de Jaraguá do Sul – SC.

SIGNATÁRIOS: Argos José Burgardt, Alceu Gilmar Moretti, Eduardo Bertoldi, Luís Augusto Sander e Claiton Merg Carvalho

Secretário Municipal de Administração
Argos José Burgardt

Gestor do Fundo Municipal de Saúde – FMS
Alceu Gilmar Moretti

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO Nº 184/2020 EXTRATO DO CONTRATO Nº 142/2016

Publicação Nº 2431820

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO Nº 184/2020 EXTRATO DO CONTRATO Nº 142/2016

PROCESSO: Dispensa de Licitação nº 035/2016

FUNDAMENTO: Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 8.245/91.

LOCADORA: JGM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL-SC.

OBJETO: Locação de imóveis composto das seguintes matrículas: Imóvel com 7.623,00m² matrícula MI 1.816 (terreno e escritório), sito a Rua 07 Walter Marquardt, e imóvel com 6.070m² matrícula MI 25.337 (somente terreno), sito a Rua 07 Walter Marquardt, bairro Barra do Rio Molha, município de Jaraguá do Sul, destinado ao funcionamento do pátio de veículos apreendidos pela Polícia Militar de Jaraguá do Sul.

DO PRAZO: Com fundamento na Lei Federal nº 8.245/91, o prazo de locação pactuado no item 3.1 da cláusula terceira do contrato original, prorrogado pelo item 2.1 da cláusula segunda do Primeiro Termo Aditivo nº 180/2017, prorrogado pelo item 2.1 da cláusula segunda do Segundo Termo Aditivo nº 204/2018, prorrogado pelo item 2.1 da cláusula segunda do Terceiro Termo Aditivo nº 153/2019, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período iniciado em 01/04/2020 e com término em 31/03/2021. O prazo de vigência do Termo Aditivo será igual ao prazo de execução acrescido de 60 (sessenta) dias.

DO VALOR: O valor pactuado no item 2.1 da cláusula segunda do contrato original, reajustado pelo item 3.1 da cláusula terceira do Primeiro Termo Aditivo nº 180/2017, reajustado pelo item 3.1 da cláusula terceira e suprimido pelo item 4.1 da cláusula quarta do Segundo Termo Aditivo nº 204/2018, inalterado pelo item 3.1 da cláusula terceira do Terceiro Termo Aditivo nº 153/2019, reajustado pela Apostila nº 008/2019, fica inalterado, sendo o valor mensal de R\$ 4.745,98 (quatro mil setecentos e quarenta e cinco reais e noventa e oito centavos). Em consequência, o valor do contrato fica em R\$ 56.951,76 (cinquenta e seis mil novecentos e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos). Assegura-se o direito da contratada ao direito de repactuação e reajuste de valores desde que devidamente comprovado.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente termo aditivo correrão por conta dos orçamentos dos exercícios de 2020 e 2021, a saber:

| Classif. Funcional programática | Projeto/atividade | Descrição da Natureza da Despesa | Dotação Orçamentária | Recurso |
|---------------------------------|-----------------------------------------------------|----------------------------------|----------------------|-------------|
| 33.002.06.183.0410.2258 | Manutenção das atividades do Programa Policia Civil | 3.3.90 – Aplicações Diretas | 524 | 0.1.11.0072 |

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

DATA DA ASSINATURA: 19/03/2020.

FORO: Comarca de Jaraguá do Sul – SC.

SIGNATÁRIOS: Eduardo Bertoldi e Tcharla Françoise Menel.

Eduardo Bertoldi
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 176/2020 AO CONTRATO Nº 039/2019

Publicação Nº 2431809

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 176/2020 AO CONTRATO Nº 039/2019

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL 254/2018.

FUNDAMENTO: artigo 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL.

CONTRATADA: CISNE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA.

OBJETO: Contratação de 01 (um) veículo, com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados, incluindo o motorista,

destinado ao transporte escolar aos alunos residentes na localidade de PIO – Rua: Erich Harchen, Cabanha Villa Verde e Servidão Artur Hornburg, até ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA HELMUTH GUILHERME DUWE, localizada na Rua Gerhardt Muller, nº 289, no bairro Rio da Luz I, neste município.

DO ACRÉSCIMO: Com fundamento no artigo 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93 e no memorando encaminhado pela Secretária Municipal da Educação (anexo), fica acrescido na quantidade licitada no contrato original 6,4 quilômetros no trajeto, totalizando a quantidade de 58,4 quilômetros por dia. Em consequência, o presente Termo Aditivo acresce ao contrato o valor de R\$ 64,54 (sessenta e quatro mil e cinquenta e quatro centavos) por dia de transporte escolar, pelo período de 185 (cento e oitenta e cinco) dias letivos, totalizando o valor de R\$ 11.939,90 (onze mil novecentos e trinta e nove reais e noventa centavos) de acréscimo ao contrato. O contrato passa a ter o valor global de R\$ 116.419,90 (cento e dezesseis mil quatrocentos dezenove reais e noventa centavos) para o exercício de 2020.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do objeto deste termo aditivo correrão por conta de dotação orçamentária do exercício de 2020, a saber:

| Classif. Funcional programática | Projeto/atividade | Descrição da Natureza da Despesa | Dotação Orçamentária | Recurso |
|---------------------------------|-------------------------------------------------|----------------------------------|----------------------|-------------|
| 08.002.12.361.0350.2110 | Transportar alunos da rede estadual e municipal | 3.3.90 – Aplicações Diretas | 142 | 0.1.36.0066 |

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

DATA DA ASSINATURA: 13/03/2020.

FORO: Comarca de Jaraguá do Sul – SC.

SIGNATÁRIOS: Ivana Atanásio Dias e Marcio Roberto Nilsen.

Ivana Atanásio Dias

Secretária Municipal da Educação

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 179/2020 AO CONTRATO Nº 297/2019

Publicação Nº 2431816

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 179/2020 AO CONTRATO Nº 297/2019

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 65, §1º da Lei 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

CONTRATADA: ORBENK SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA

OBJETO: O objeto do presente CONTRATO consiste prestação de serviços de vigilância humana desarmada, destinado para áreas internas e externas de diversos órgãos, unidades ou entidades da Administração Pública Municipal.

DA SUPRESSÃO: Com fundamento no artigo 65, §1º da Lei 8.666/93, ficam suprimidos, a partir de 01/03/2020, no item 1.1 do contrato original, 02 (dois) postos de trabalho, conforme segue:

| Nº | Local | Secretarias | Posto | Tipo | Endereço | TURNO |
|----|--------------------------------------------|--------------------------|--------------------------|-----------|--------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 08 | Ginásio Arthur M-Iler | Cultura, Esporte e Lazer | 01 Posto 01 Vigilante | Desarmada | Rua Epitácio Pessoa, 1.033 – Centro | (06 Horas Noturnas) Das 18:00 às 00:00 Noturnas de Segunda a Sexta-Feira, Inclusive Feriados e Pontos Facultativos. |
| 09 | Centro de Artes e Esportes Unificado (CEU) | Cultura, Esporte e Lazer | 01 Posto 01 Vigilante | Desarmada | Rua Adão Norschni, s/nº – Vila Lenzi | (06 Horas Noturnas) Das 18:00 às 00:00 Noturnas de Segunda a Sexta-Feira, Inclusive Feriados e Pontos Facultativos. |

A supressão perfaz uma redução de 20% (vinte por centos) da quantidade licitada original do contrato.

Em razão da supressão ocorrida no Contrato, o valor mensal do contrato passa a ser de R\$ 101.469,00 (cento e um mil quatrocentos e sessenta e nove reais). Os valores a serem suprimidos previstos no item 3.1 serão anulados do Empenho nº 462/2020.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

DATA DA ASSINATURA: 18/03/2020.

FORO: Comarca de Jaraguá do Sul.

SIGNATÁRIOS: Argos José Burgardt e Ronaldo Benkendorf

Argos José Burgardt

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 8.287/2020

Publicação Nº 2431828

LEI Nº 8.287/2020

Autoriza a Abertura e Reforço de Crédito Especial no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 8.158/2019, de 18/11/2019, e Alterações Posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, mediante Decreto, no valor de R\$ 427.988,76 (Quatrocentos e vinte e sete mil, novecentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos), para inclusão de dotação orçamentária no Orçamento vigente do Gabinete do Prefeito (Gabpref), a saber:

02 - GABINETE DO PREFEITO
02.001 - GABINETE DO PREFEITO
02.001.4.122.300.2020 - Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
02.001.767 3.3.20 - Transferências à União R\$ 427.988,76

Art.2º A despesa decorrente da execução da presente Lei corre por conta da anulação parcial da dotação orçamentária do programa e verba abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente do Gabinete do Prefeito (Gabpref), a saber:

02 - GABINETE DO PREFEITO
02.001 - GABINETE DO PREFEITO
02.001.4.131.300.2021 - Publicação Legal, Educativa, Informativa e de Orientação Social - Gabinete
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
02.001.3 3.3.90 - Aplicações Diretas R\$ 1.892,99

Art.3º Para complementar o saldo da despesa não coberta pelo recurso mencionado no artigo 2º, será utilizado o "Superavit Financeiro" apurado no Balanço Patrimonial pela diferença positiva entre o Ativo e o Passivo do exercício de 2019, do Município de Jaraguá do Sul, proveniente dos recursos vinculados da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), no valor de R\$ 426.095,77 (Quatrocentos e vinte e seis mil, noventa e cinco reais e setenta e sete centavos).

Art.4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante Decreto, crédito adicional destinado ao reforço do crédito especial de que trata a presente Lei, com base no artigo 5º, da Lei Municipal Nº 8.158/2019, de 18/11/2019.

Art.5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a devolver à Fundação Nacional de Saúde (Funasa) a quantia de R\$ 427.988,76 (Quatrocentos e vinte e sete mil, novecentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos), referente saldo remanescente do Convênio Funasa Nº 1401/2004.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 19 de março de 2020.

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

LEI Nº 8.288/2020

Publicação Nº 2431829

LEI Nº 8.288/2020

Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 8.158/2019, de 18/11/2019, e Alterações Posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar, mediante Decreto, no valor de R\$ 631.799,68 (Seiscentos e trinta e um mil, setecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos), para reforço dos programas e verbas abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (Semop), a saber:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001.15.452.450.3012 - Pavimentação Rua João Marcatto
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001.261 4.4.90 - Aplicações Diretas R\$ 101.986,91
09.001.15.452.450.3013 - Pavimentação Rua Clemente Baratto
4.4.00 - INVESTIMENTOS

09.001.262 4.4.90 - Aplicações Diretas R\$ 82.929,33
09.001.15.452.450.3014 - Pavimentação Rua Erich Doubrawa
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001.263 4.4.90 - Aplicações Diretas R\$ 26.300,28
09.001.15.452.450.3016 - Pavimentação Rua Carlos Eggert
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001.265 4.4.90 - Aplicações Diretas R\$ 420.583,16
TOTAL R\$ 631.799,68

Art.2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correm por conta da anulação parcial da dotação orçamentária do programa e verba abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (Semop), a saber:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001.15.452.450.1396 - Recapeamento Rua 501 - Pastor Albert Schneider
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001.222 4.4.90 - Aplicações Diretas R\$ 631.799,68

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 19 de março de 2020.

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

LEI Nº 8.289/2020

Publicação Nº 2431832

LEI Nº 8.289/2020

Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 8.158/2019, de 18/11/2019, e Alterações Posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar, mediante Decreto, no valor de R\$ 7.847.556,12 (Sete milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e doze centavos), para reforço dos programas e verbas abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde (FMS), a saber:

15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
15.002 - ATENÇÃO BÁSICA
15.002.10.122.301.2672 - Pagamento dos Servidores da Saúde - Atenção Básica
3.1.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
15.002.22 3.1.90 - Aplicações Diretas R\$ 1.649.482,45
15.003 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
15.003.10.302.753.2705 - Prestar Serviços de Média e Alta Complexidade - Ambulatorial e Hospitalar
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
15.003.50 3.3.90 - Aplicações Diretas R\$ 3.698.591,22
15.003.10.302.303.2706 - Transferência de Recursos Financeiros a Entidades - Teto MAC - Saúde
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
15.003.44 3.3.50 - Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos R\$ 850.000,00
15.007 - INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE
15.007.10.122.755.1651 - Construção da Unidade Básica de Saúde - Barra do Rio Cerro
4.4.00 - INVESTIMENTOS
15.007.74 4.4.90 - Aplicações Diretas R\$ 1.649.482,45
TOTAL R\$ 7.847.556,12

Art.2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correm por conta da anulação parcial da dotação orçamentária do programa e verba abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde (FMS), a saber:

15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
15.002 - ATENÇÃO BÁSICA
15.002.10.122.301.2672 - Pagamento dos Servidores da Saúde - Atenção Básica
3.1.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

15.002.22 3.1.90 - Aplicações Diretas R\$ 1.649.482,45

Art.3º Para complementar o saldo das despesas não cobertas pelos recursos mencionados no artigo 2º, serão utilizados o "Excesso de Arrecadação" do Fundo Municipal de Saúde (FMS), proveniente de recursos vinculados ao MAC/FES/ Fundo Estadual Saúde, no valor de R\$ 850.000,00 (Oitocentos e cinquenta mil reais); e o "Superavit Financeiro" apurado no Balanço Patrimonial pela diferença positiva entre o Ativo e o Passivo do exercício de 2019, do Fundo Municipal de Saúde (FMS), proveniente dos recursos vinculados aos Recursos PAB/Estadual, no valor de R\$ 1.649.482,45 (Um milhão, seiscentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos); e aos Recursos Média Alta Complexidade, no valor de R\$ 3.698.591,22 (Três milhões, seiscentos e noventa e oito mil, quinhentos e noventa e um reais e vinte e dois centavos).

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 19 de março de 2020.

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

LEI Nº 8.290/2020

Publicação Nº 2431833

LEI Nº 8.290/2020

Aprova as Alterações do Anexo 1, do Plano Plurianual 2018/2021, Instituído pela Lei Municipal Nº 7.499/2017, de 17/11/2017, e Alterações Subsequentes.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica alterado, no Anexo 1, do Plano Plurianual 2018/2021, instituído pela Lei Municipal Nº 7.499/2017, de 17/11/2017, e alterações subsequentes, o valor total do Programa 450 - Infraestrutura, conforme descrito em anexo na presente Lei.

Art.2º Ficam acrescidas, ao Anexo 1, do Plano Plurianual 2018/2021, instituído pela Lei Municipal Nº 7.499/2017, de 17/11/2017, e alterações subsequentes, ações pertinentes ao Programa 450 - Infraestrutura, conforme descrito em anexo na presente Lei.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 19 de março de 2020.

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

LEI Nº 8.291/2020

Publicação Nº 2431834

LEI Nº 8.291/2020

Autoriza a Abertura e Reforço de Crédito Especial no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 8.158/2019, de 18/11/2019, e Alterações Posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, mediante Decreto, no valor de R\$ 3.455.335,82 (Três milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos), para inclusão de dotações orçamentárias no Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (Semop), a saber:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

09.001.15.452.450.3054 - Pavimentação Rua 1074 - Eurico Duwe

4.4.00 - INVESTIMENTOS

09.001 4.4.90 - Aplicações Diretas R\$ 2.971.913,28

09.001.15.452.450.3055 - Pavimentação Rua 65 - Josef Fontana

4.4.00 - INVESTIMENTOS

09.001 4.4.90 - Aplicações Diretas R\$ 94.811,20

09.001.15.452.450.3056 - Pavimentação Rua 67 - Carlos Hafermann

4.4.00 - INVESTIMENTOS

09.001 4.4.90 - Aplicações Diretas R\$ 109.120,25

09.001.15.452.450.3057 - Pavimentação Rua 66 - José Albus

4.4.00 - INVESTIMENTOS

09.001 4.4.90 - Aplicações Diretas R\$ 279.491,09
TOTAL R\$ 3.455.335,82

Art.2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correm por conta da anulação parcial da dotação orçamentária do programa e verba abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (Semop), a saber:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001.15.452.450.1396 - Recapeamento Rua 501 - Pastor Albert Schneider
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001.222 4.4.90 - Aplicações Diretas R\$ 3.455.335,82

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante Decreto, crédito adicional destinado ao reforço do crédito especial de que trata a presente Lei, com base no artigo 5º, da Lei Municipal Nº 8.158/2019, de 18/11/2019.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 19 de março de 2020.

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

ORDEM DE PARALISAÇÃO – Nº 01/2020 - CONTRATO Nº 119/2020 - INFRASUL INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA

Publicação Nº 2432335

ORDEM DE PARALISAÇÃO – nº 01/2020
Contrato nº 119/2020

Considerando os termos do Decreto Estadual nº 515 de 17 de março de 2020 que declara situação de emergência em todo território catarinense para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;
Considerando os termos do Decreto Municipal nº 13.723 de 18 de março de 2020 que declara situação de emergência no Município de Jaraguá do Sul para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;
Considerando os termos do Ofício 067/2020/Semad de 18 de março de 2020 que trata das medidas a serem tomadas por fiscais e gestores de contratos firmados com a Prefeitura de Jaraguá do Sul;
Determinamos por meio desta, a empresa INFRASUL INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA., a paralisação dos serviços referentes a prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra para pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, sinalização viária, terraplenagem e serviços complementares nas Estradas Municipais JGS 466 e JGS 481 – Gerhardt Gumz (trecho final da JGS 466 até trecho inicial da JGS 481 – Gerhardt Gumz), no Bairro Garibaldi, com extensão total de 1.440m (hum mil, quatrocentos e quarenta metros), objeto da Concorrência nº 320/2019, e, formalizada pelo Contrato nº 119/2020, a partir da data do recebimento desta Ordem, por prazo indeterminado, por motivo de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato (Art. 57. § 1o II)

Jaraguá do Sul, 20 de março de 2020.

Marcelo Gumboski
Engenheiro Civil - Fiscal Designado

Recebi em ___/___/___

INFRASUL INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
CNPJ 03.094.645/0001-29

OBS:- Será lavrada em 6 (seis) vias: a) Fiscalização; b) Empreiteira ou Contratado; c) Licitações; d) Controladoria; e) Arquivo no Setor responsável pelas obras; f) Prestação de Contas ou Órgão Repassador dos Recursos;
- REINÍCIO DOS SERVIÇOS deverá ser também autorizado, expressamente pelo contratante.

RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Conforme justificativa do Engenheiro(a) Fiscal ratifico as informações constantes da presente Ordem de Paralisação, nos termos propostos.

Jaraguá do Sul, 20 de Março de 2020.

ONÉSIMO JOSÉ SELL
Secretário Municipal de Obras
e Serviços Públicos

ORDEM DE PARALISAÇÃO – Nº 01/2020 - CONTRATO Nº 127/2020 - PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA

Publicação Nº 2431843

ORDEM DE PARALISAÇÃO – nº 01/2020

Contrato nº 127/2020

Determinamos por meio desta, a empresa PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA, a paralisação dos serviços referentes a prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, para pavimentação asfáltica (capeamento), drenagem pluvial, sinalização viária, terraplanagem e serviços complementares da Rua Alfredo Schumann, no Bairro Jaraguá Esquerdo, com extensão total de 285,60 m (duzentos e oitenta e cinco metros e sessenta centímetros), objeto do Edital de Concorrência nº 329/2019, e formalizada pelo Contrato nº 127/2020, a partir da data do recebimento desta Ordem, por prazo indeterminado, devido à intervenção da SAMAE para realização de serviços nas redes de água e esgoto.

Jaraguá do Sul, 2 de março de 2020.

Nilton Fazolo Junior
Engenheiro Civil - Fiscal Designado

Recebi em ____/____/____

PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA
CNPJ/MF 03.620.927/0001-12

OBS:- Será lavrada em 6 (seis) vias: a) Fiscalização; b) Empreiteira ou Contratado; c) Licitações; d) Controladoria; e) Arquivo no Setor responsável pelas obras; f) Prestação de Contas ou Órgão Repassador dos Recursos;
- REINÍCIO DOS SERVIÇOS deverá ser também autorizado, expressamente pelo contratante.

RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Conforme o art. 26 da Lei 8.666/93, face a presente Ordem de Paralisação, fica ratificada pela autoridade superior, nos termos propostos.

Jaraguá do Sul, 2 de março de 2020.

ONÉSIMO JOSÉ SELL
Secretário Municipal de Obras
e Serviços Públicos

ORDEM DE PARALISAÇÃO – Nº 01/2020 - CONTRATO Nº 334/2019 - PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA

Publicação Nº 2432334

ORDEM DE PARALISAÇÃO – nº 01/2020

Contrato nº 334/2019

Considerando os termos do Decreto Estadual nº 515 de 17 de março de 2020 que declara situação de emergência em todo território catarinense para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;
Considerando os termos do Decreto Municipal nº 13.723 de 18 de março de 2020 que declara situação de emergência no Município de Jaraguá do Sul para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;
Considerando os termos do Ofício 067/2020/Semad de 18 de março de 2020 que trata das medidas a serem tomadas por fiscais e gestores de contratos firmados com a Prefeitura de Jaraguá do Sul;
Determinamos por meio desta, a empresa PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA., a paralisação dos serviços referentes a prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra para pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, sinalização viária, reperfilamento, terraplanagem e serviços complementares na Rua 502 – Bertha Weege, Bairro: Barra do Rio Cerro em Jaraguá do Sul/SC, com extensão total de 3.616,90 m (três mil, seiscentos e dezesseis, vírgula noventa metros), objeto da Concorrência nº 093/2019, e, formalizada pelo Contrato nº 334/2019, a partir da data do recebimento desta Ordem, por prazo indeterminado, por motivo de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato (Art. 57. § 1o II)

Jaraguá do Sul, 20 de março de 2020.

Marcelo Gumboski
Engenheiro Civil - Fiscal Designado

Recebi em ____/____/____

PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA
CNPJ/MF 03.620.927/0001-12

OBS:- Será lavrada em 6 (seis) vias: a) Fiscalização; b) Empreiteira ou Contratado; c) Licitações; d) Controladoria; e) Arquivo no Setor responsável pelas obras; f) Prestação de Contas ou Órgão Repassador dos Recursos;
- REINÍCIO DOS SERVIÇOS deverá ser também autorizado, expressamente pelo contratante.

RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Conforme justificativa do Engenheiro(a) Fiscal ratifico as informações constantes da presente Ordem de Paralisação, nos termos propostos.

Jaraguá do Sul, 20 de Março de 2020.

ONÉSIMO JOSÉ SELL
Secretário Municipal de Obras
e Serviços Públicos

ORDEM DE REINÍCIO – Nº 03/2020 - CONTRATO Nº 23/2020 - GEOJÁ MAPAS DIGITAIS E AEROLEVANTAMENTO LTDA EPP

Publicação Nº 2431787

ORDEM DE REINÍCIO – Nº 03/2020

Determinamos por meio desta, à empresa GEOJÁ MAPAS DIGITAIS E AEROLEVANTAMENTO LTDA EPP, o reinício dos serviços referentes a prestação de serviços de engenharia para IMPLANTAÇÃO DE CADASTRO MUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO em Jaraguá do Sul/SC, com fornecimento e implantação de sistema, suporta, manutenção, treinamento e transferência tecnológica, objeto do Edital de Concorrência nº 87/2019 formalizado pelo Contrato nº 23/2020, a partir da data do recebimento desta Ordem.

Jaraguá do Sul, 31 de março de 2020.

| | |
|-------------------------------------------|--------------------------------------------|
| Ronis Roberto Bosse Fiscal do Contrato | Roberto Luis Zehnder Fiscal do Contrato |
|-------------------------------------------|--------------------------------------------|

Recebi em, ___/___/_____

GEOJÁ MAPAS DIGITAIS E AEROLEVANTAMENTO LTDA EPP
CNPJ/MF 04.307.683/0001-85

OBS:- Será lavrada em 4 (quatro) vias: a) Fiscalização; b) Empreiteira ou Contratado; c) Licitações; d) Prestação de Contas ou Órgão Repassador dos Recursos.

RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Conforme o art. 26 da Lei 8.666/93, face a presente Ordem de Reinício, fica ratificada pela autoridade superior, nos termos propostos.

Jaraguá do Sul, 31 de março de 2020.
Eduardo Bertoldi
Secretário do Planejamento e Urbanismo

PORTARIA Nº 146/2020 – ISSEM

Publicação Nº 2432338

PORTARIA Nº 146/2020 – ISSEM
De 06/04/2020.
Prorroga efeitos de Portaria

O PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais – ISSEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar Nº 217/2018, de 20/09/2018, e suas alterações; e

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 13.709/2020, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 13.723/2020, de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de Jaraguá do Sul e dispõe de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 13.731/2020, de 25 de março de 2020, que trata das questões administrativas internas e concede férias coletivas por 10 (dez) dias;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 13.740/2020, adota medidas administrativas no âmbito do Município de Jaraguá do Sul em

cumprimento às ações em saúde pública emanadas dos Governos Federal e Estadual voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do CORONAVÍRUS (COVID-19), e dá outras providências;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce, para a contenção da disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO que parte importante dos segurados e/ou beneficiários do Issem se enquadram em algum grupo de risco do COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR os efeitos do art. 1º da Portaria nº 145/2020 – Issem, de 18 de março de 2020, até o dia 8 de abril de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 26 de março de 2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 6 de abril de 2020.

Márcio Erdmann
Presidente do ISSEM

PORTARIA SAMAEJSU Nº 206/2020

Publicação Nº 2431853

PORTARIA SAMAEJSU Nº 206/2020
Afastamento de Servidor por motivo de saúde

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas e em conformidade com o artigo 202 da Lei Complementar 154/2014 de 03 de novembro de 2014, e,

CONSIDERANDO os termos do Decreto 13.723/2020, o qual declara situação de Emergência no Município de Jaraguá do Sul e Dispõe de Medidas para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o art. 11 do Decreto 13.731/2020, orienta que para os agentes públicos que apresentarem atestados médicos relacionados a Síndromes Gripais, ficará estabelecido a Perícia Documental;

CONSIDERANDO o Atestado médico protocolado na Coordenadoria de Recursos Humanos no dia 27 de março de 2020, solicitando afastamento de 14 dias;

RESOLVE:

Art. 1º AFASTAR, para tratamento da própria saúde, o Servidor NIKOLAS SCHMIDT ZONTA matrícula 614, ocupante do Cargo efetivo de Técnico Laboratorista, lotado na Coordenadoria de Laboratórios, no período de 27 de março de 2020 a 09 de abril de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Jaraguá do Sul, 27 de março de 2020.

ADEMIR IZIDORO
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAEJSU Nº 207/2020

Publicação Nº 2431856

PORTARIA SAMAEJSU Nº 207/2020
Afastamento de Servidor por motivo de saúde

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas e em conformidade com o artigo 202 da Lei Complementar 154/2014 de 03 de novembro de 2014, e,

CONSIDERANDO os termos do Decreto 13.723/2020, o qual declara situação de Emergência no Município de Jaraguá do Sul e Dispõe de Medidas para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o art. 11 do Decreto 13.731/2020, orienta que para os agentes públicos que apresentarem atestados médicos relacionados a Síndromes Gripais, ficará estabelecido a Perícia Documental;

CONSIDERANDO o Atestado médico protocolado na Coordenadoria de Recursos Humanos no dia 26 de março de 2020, solicitando afastamento de 14 dias;

RESOLVE:

Art. 1º AFASTAR, para tratamento da própria saúde, o Servidor SEIJE HACKE matrícula 610, ocupante do Cargo efetivo de Técnico Eletromecânico, lotado na Coordenadoria de Eletromecânica e Automação, no período de 26 de março de 2020 a 08 de abril de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26 de março de 2020.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Jaraguá do Sul, 27 de março de 2020.

ADEMIR IZIDORO
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAEJSU Nº 208/2020

Publicação Nº 2431857

PORTARIA SAMAEJSU Nº 208/2020

Afastamento de Servidor por motivo de saúde

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas e em conformidade com o artigo 202 da Lei Complementar 154/2014 de 03 de novembro de 2014, e,

CONSIDERANDO os termos do Decreto 13.723/2020, o qual declara situação de Emergência no Município de Jaraguá do Sul e Dispõe de Medidas para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o art. 11 do Decreto 13.731/2020, orienta que para os agentes públicos que apresentarem atestados médicos relacionados a Síndromes Gripais, ficará estabelecido a Perícia Documental;

CONSIDERANDO o Atestado médico protocolado na Coordenadoria de Recursos Humanos no dia 02 de abril de 2020, solicitando afastamento de 07 dias;

RESOLVE:

Art. 1º AFASTAR, para tratamento da própria saúde, o Servidor EDELVAN KEMPKA SANTIAGO matrícula 677, ocupante do Cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Coordenadoria de Redes de Ramais de Água, no período de 02 de abril de 2020 a 08 de abril de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Jaraguá do Sul, 02 de abril de 2020.

ADEMIR IZIDORO
Diretor Presidente

Joaçaba

PREFEITURA

EXTRATO CONTRATO 200/2020/PMJ

Publicação Nº 2431963

EXTRATO DO CONTRATO Nº 200/2020/PMJ
PROVENIENTE DO PL 21/2020/PMJ – DL 7/2020/PMJ

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOAÇABA.

CONTRATADA: ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA - ME

OBJETO: a disponibilização pela CONTRATADA do sistema denominado WCompras, para realização de licitação em meio digital, por intermédio da rede mundial de computadores, especificamente na modalidade Pregão, em todas as suas formas

VALOR TOTAL: Sem custos ao Município

VIGÊNCIA: 48 (quarenta e oito) meses

FISCAL: SIDNEI JOSÉ GEMELLI

DATA DE ASSINATURA: 06/04/2020

Joaçaba – SC, 04 de abril de 2020.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

JORGE LUIZ DRESCH

EXTRATO CONTRATO 29/2020/FMAS

Publicação Nº 2431870

CONTRATO Nº 29/2020/FMAS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOAÇABA, SC, representada neste ato pela Secretária, SANDRA REGINA PACHECO PINHEIRO, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 378, centro, Joaçaba - SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.247.113/0001-11, doravante denominado CONTRATANTE e JG ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL LTDA, com sede administrativa na Avenida Manoel Cantalício Vidal, nº 255, centro, Palhoça, SC, CEP 88.131-110, inscrita no CNPJ sob o nº 33.226.919/0001-57, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Gabrielle Ribeiro Inda, portadora do documento de identidade nº 6135545 SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº 075.430.489-22, residente e domiciliada em Santo Amaro da Imperatriz, celebram entre si o presente CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, de acordo com o capítulo III da Lei nº 8.666/93 e o Processo de Licitação 02/2020/FMAS – Dispensa de Licitação nº 02/2020/FMAS, homologado no dia 06 de abril de 2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

0.1. O presente contrato tem por objeto a prestação pela CONTRATADA de serviço de Acolhimento Institucional, para abrigar adolescente portadora de transtorno de Dependência de Uso de Drogas, Síndrome de Abstinência e Transtorno de Conduta, por força de decisão judicial (Proc. Nº 0900037-18.2018.8.24.0037).

0.2. O serviço a que se refere o subitem acima será prestado no estabelecimento da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO

1.1. Fica contratado o valor total de R\$ 41.880,00 (quarenta e um mil oitocentos e oitenta reais), considerando o valor mensal de R\$ R\$ 3.490,00 (três mil quatrocentos e noventa reais) e a contratação pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. Os valores devidos serão pagos, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua competência.

1.2.1. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, em conta corrente nº 12.948-8, Agência 3236, de titularidade da CONTRATADA.

1.3. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOAÇABA, CNPJ nº 02.247.113/0001-11, Avenida XV de novembro, 378, centro, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

1.4. Os preços somente serão reajustados após 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, utilizando-se como base no INPC-IBGE apurado no período de referência ou, na falta deste, pelo índice legalmente permitido à época, mediante requerimento expresso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

2.1. Os recursos necessários ao atendimento dos custos desta contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

2.076 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE**3.3.90 – Aplicações Diretas.****CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO**

3.1. O presente instrumento terá a vigência por 12 (meses) meses, a contar de 09 de abril de 2020, podendo ocorrer prorrogação, observado o disposto na Lei 8.666/93.

3.2. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelas servidoras: SANDRA REGINA PACHECO e JULIANA CHIAMULERA, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Manter padrões de habitação compatível com as necessidades da adolescente, bem como provê-la com cuidados de higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes.

4.2. Prover os cuidados básicos de atendimento cotidiano de alimentação, lavagem de roupas, acomodações em quarto individual, mobiliado com cama, colchão, demais utensílios e materiais necessários ao seu bem-estar, colocados à disposição geral dos acolhidos e que estejam em condições adequadas de uso.

4.3. Ministrando medicação, conforme receituário médico.

4.4. Responsabilizar-se pela higiene pessoal, como banho, escovação de dentes, corte de cabelos e unhas e, troca de fraldas, caso necessite.

4.5. Proporcionar cuidados com a saúde e efetuar o deslocamento até os serviços de saúde, quando necessário, bem como comunicar a autoridade competente de saúde toda ocorrência de doenças infectocontagiosas.

4.6. Proporcionar atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer.

4.7. Proporcionar assistência religiosa, caso a adolescente desejar, de acordo com sua crença.

4.8. Oferecer atendimento digno adotando os princípios, conforme descritos abaixo:

a. Preservação dos vínculos familiares e a convivência comunitária.

b. Atendimento personalizado e em pequenos grupos.

c. Manutenção do acolhido na mesma instituição, salvo em caso de força maior.

d. Participação do acolhido em atividades comunitárias, de caráter interno e externo.

e. Preservação da identidade do acolhido e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

f. Fornecer alimentação adequada e suficiente.

g. Oferecer atendimento psicossocial à adolescente.

h. Promover a articulação com a rede de serviços existentes para atendimentos necessários à adolescente, bem como garantir seu acesso a serviços especializados.

4.9. Permitir o livre acesso dos servidores do CONTRATANTE e dos familiares nas dependências da instituição e prestar, por escrito, todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pelos mesmos.

4.10. Por se tratar de prestação de serviços de acolhimento de pessoa com transtorno de Dependência de Uso de Drogas, Síndrome de Abstinência e Transtorno de Conduta, a prestação de contas se dará na forma do envio da nota fiscal dos serviços prestados mensalmente para o CONTRATANTE, juntamente com os relatórios de atividades bimestral e de acompanhamento da adolescente.

4.11. Utilizar a verba a ser repassada pelo CONTRATANTE exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto da contratação, sendo:

a. Despesas diretamente vinculadas à realização das atribuições e obrigações pela CONTRATADA na execução do presente contrato.

b. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência do contrato, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

c. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto assim o exija.

d. Custos indiretos necessários à execução do objeto.

e. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

4.12. Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste instrumento, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do CONTRATANTE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Transferir os recursos à CONTRATADA, mensalmente, no valor estipulado na Cláusula Segunda deste contrato.

5.2. Fornecer vestuário adequado e suficiente para a adolescente.

5.3. Designar servidor que será o responsável pela gestão do contrato, com poderes de controle e fiscalização.

5.4. Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

5.5. Comunicar formalmente à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto do presente contrato.

5.6. Providenciar a publicação do extrato do presente contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa além da rescisão, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações:

- a. Advertência
- b. Multa na forma prevista no subitem 7.2
- c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública.

6.2. Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, quando a CONTRATADA:

- a. Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização.
- b. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE.
- c. Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas.
- d. Desatender as determinações da fiscalização.
- e. Cometer qualquer infração as normas legais Federais, Estaduais e Municipais.
- f. Não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado.
- g. Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do serviço contratado.
- h. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados.

6.2.1. A multa poderá ser reiterada e aplicada em dobro, sempre que se repetir o motivo.

6.2.2. A multa aplicada na execução do contrato poderá ser descontada do pagamento, a critério exclusivo do CONTRATANTE, e quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

7.1. Não havendo interesse na continuidade deste contrato, poderão as partes, a qualquer tempo, rescindir o presente instrumento, desde que notifiquem a outra expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, sem obrigações indenizatórias por qualquer das partes.

7.2. O inadimplemento de qualquer das cláusulas constantes deste instrumento facultará a rescisão do mesmo, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – GENERALIDADES

8.1. É vedado à CONTRATADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços previstos neste instrumento.

8.2. Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo CONTRATANTE, sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre à supremacia do interesse público.

8.3. Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente contrato, deverá ser objeto de alteração por escrito com consentimento de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

9.1. É eleito, para fins legais e questões derivadas deste ajuste o Foro de Joaçaba, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

JOAÇABA-SC, 06 de abril de 2020.

SECRETARIA / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SANDRA REGINA PACHECO PINHEIRO - Secretária

JG ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL LTDA
GABRIELLE RIBEIRO INDA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

TA 02 - CONTRATO 55/2018/PMJ

Publicação Nº 2432063

CONTRATO Nº 55/2018/PMJ – TA 02

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA, com sede à Avenida XV de Novembro, 378, inscrito no CNPJ/MF nº 82.939.380/0001-99, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, neste ato representada pelo Secretário Sr. JORGE LUIZ DRESCH, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa REALMAC MAQ. EQUIP. PARA ESCRITORIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 79.231.890/0001-00, estabelecida na AV. LICINIO DE CORDOVA, 411-D, Bairro SÃO CRISTOVÃO, no Município de CHAPECÓ/SC, neste ato representada pelo Sr. ANTELMO JOSE CAZALLI, portador da Carteira de Identidade nº 1.614.029 e CPF nº 492.136.959-34, residente e domiciliado na cidade de CHAPECÓ/SC, doravante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente TERMO ADITIVO ao contrato nº 55/2018/PMJ, firmado em 10/04/2018, proveniente do Processo de Licitação nº 35/2018/PMJ, instaurado através do Edital de Pregão Presencial nº 22/2018/PMJ, cujo objeto é a prestação pela CONTRATADA de serviços "outsourcing" de impressão e fotocópias, com cessão de equipamentos (multifuncionais e impressoras monocromáticas e coloridas a laser) conforme especificações do Anexo I do Edital, destinados à manutenção das atividades de setores das diversas secretarias da Administração Municipal, onde se ADITA a CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA e a CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REVISÃO, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

A vigência do contrato fica prorrogada por 12 (doze) meses, a contar de 10 de abril de 2020, em conformidade com o disposto no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Diante da prorrogação, o prazo de execução dos serviços, objeto da contratação, passa a totalizar 36 (trinta e seis) meses, contados do seu início.

CLÁUSULA SEGUNDA**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REVISÃO**

Os valores contratados ficam reajustados em 3,92% relativos à variação do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses, passando os mesmos a ter a seguinte redação:

| LOTE 1 – MULTIFUNCIONAIS E IMPRESSORAS MONOCROMÁTICAS | | | | | |
|-------------------------------------------------------|---------|----|---------------------------------------|----------------|-------------|
| ITEM | QTDE | UN | ESPECIFICAÇÃO | UNITÁRIO | TOTAL |
| 1 | 360.000 | un | Cópias / impressões em P&B | 0,069 | 24.840,00 |
| LOTE 2 – MULTIFUNCIONAIS COLORIDAS | | | | | |
| ITEM | QTDE | UN | ESPECIFICAÇÃO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 2 | 420 | un | Cópias / impressões em A3 - P&B | 0,162 | 68,04 |
| 3 | 1.860 | un | Cópias / impressões em A4 - P&B | 0,086 | 159,96 |
| 4 | 540 | un | Cópias / impressões em A3 – coloridas | 1,61 | 869,40 |
| 5 | 3.780 | un | Cópias / impressões em A4 – coloridas | 0,961 | 3.632,58 |

Diante da prorrogação e do reajuste, agregar-se-á ao contrato o valor de R\$ 29.569,98 (vinte e nove mil quinhentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em quatro vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Joaçaba (SC), 06 de abril de 2020.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
JORGE LUIZ DRESCH - Secretário

REALMAC MAQ. EQUIP. PARA ESCRITORIO LTDA
ANTELMO JOSE CAZALLI

Testemunhas:

1. _____

2. _____

TA 03 - CONTRATO 04/2017/FMAS

Publicação Nº 2432139

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2017/FMAS – TA 03

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOAÇABA, SC, representada neste ato pela Secretária, SANDRA REGINA PACHECO PINHEIRO, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede na Avenida XV de Novembro, 378, centro, Joaçaba - SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.247.113/0001-11, doravante denominado CREDENCIANTE e ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE FREI ROGÉRIO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.754.341/0001-80, estabelecida na Praça Josefina Amorim, nº 1, bairro centro, no município de Curitiba, SC, doravante denominada CREDENCIADA, neste ato representada pelo Sr. ALZANI ADRIANO SCUR, portador do RG nº 6.883.577 e inscrito no CPF/MF sob o nº 906.944.229-91, residente e domiciliado em Curitiba, SC, celebram entre si o presente TERMO ATIVO do Termo de Credenciamento nº 04/2017/FMS, firmado em 25/09/2017, proveniente do Edital de Credenciamento nº 1/2017/FMAS, lançado em 05/09/2017 - Processo de Licitação nº 8/2017/FMAS – Inexigibilidade nº 2/2017/FMAS, cujo objeto é a prestação de serviço de assistência na área de Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Pessoas Idosas aos idosos residentes no Município de Joaçaba, encaminhados por decisão administrativa, judicial ou por recomendação do Ministério Público, solicitado através de formulários próprios, emitidos ou autorizados por este Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, onde se ADITA a CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO

Considerando a variação do índice IGP-M (FGV) no período de 01/01/2018 a 31/12/2019, o contrato fica reajustado em 15,4227%. Considerando a planilha de custos apresentada pela credenciada, aprovada pela fiscalização do contrato, o contrato fica revisado em 15,91%. Assim, fica o valor total contratado acrescido em 31,3327% passando o subitem 2.1 do contrato original a ter a seguinte redação:

1.1. O CREDENCIANTE repassará mensalmente à CREDENCIADA, por idoso abrigado, o valor de R\$ 2.574,12 (dois mil quinhentos e setenta e quatro reais e doze centavos), definidos da seguinte forma:

a. Para o idoso que recebe benefício previdenciário ou assistencial o CREDENCIANTE pagará o valor mensal de R\$ 1.711,79 (mil setecentos e onze reais e setenta e nove centavos) e o idoso realizará o complemento da mensalidade com seu benefício previdenciário até chegar no valor total de R\$ 2.574,12 (dois mil quinhentos e setenta e quatro reais e doze centavos), resguardando o percentual de 30% (trinta por cento) de seu Benefício de Prestação Continuada – BPC e ou previdenciário de Aposentadoria/Pensão.

a. Para o idoso que não recebe benefício previdenciário o CREDENCIANTE pagará o valor mensal de 2.574,12 (dois mil quinhentos e setenta e quatro reais e doze centavos).

b. Caso o idoso possuir algum desconto em seu benefício previdenciário ou assistencial caberá ao CREDENCIANTE realizar a complementação da mensalidade até chegar ao valor total de R\$ 2.574,12 (dois mil quinhentos e setenta e quatro reais e doze centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do instrumento original permanecem inalteradas.

Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

JOAÇABA-SC, 06 de abril de 2020.

SECRETARIA / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SANDRA REGINA PACHECO PINHEIRO – Secretária

ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE FREI ROGÉRIO
ALZANI ADRIANO SCUR

TESTEMUNHAS: 1. _____ 2. _____

TA 03 - CONTRATO 08/2017/PMJ

Publicação Nº 2432114

CONTRATO Nº 008/2017/PMJ – TA 03

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 378, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.380/0001-99, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. DIOCLÉSIO RAGNINI, e a empresa DALLTOR ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.433.097/0001-54, estabelecida na AV. SETE DE SETEMBRO, 642 – SL 03, Bairro FAZENDA, no Município de ITAJAI/SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sra. MARCIELE DALLASTRA TORRES, portadora da Carteira de Identidade nº 4494086 e CPF nº 066.620.599-00, residente e domiciliada na Rua Luxemburgo, 300, na cidade de CAMBORIU/SC, celebram entre si o presente TERMO ADITIVO ao contrato nº 008/2017/PMJ, firmado em 12/04/2017, proveniente do Processo de Licitação nº 21/2017/PMJ, instaurado através do Edital de Pregão Presencial nº 15/2017/PMJ, cujo objeto é “a prestação pela CONTRATADA de serviços de consultoria e assessoria para captação de recursos, elaboração de projetos, gestão de convênios firmados junto ao Governo Federal, Estadual e instituições financeiras públicas e privadas, bem como, a capacitação e treinamento de pessoal nos diversos sistemas governamentais e plataformas, com o objetivo de promover a realização de obras e serviços para a população do Município de Joaçaba e as devidas prestações de contas, sempre em conformidade com as sistemáticas estabelecidas pelos diversos órgãos dos entes convenientes”, onde se ADITA a CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO e a CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REVISÃO, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO**

A vigência do contrato fica prorrogada em 12 (doze) meses, a contar de 12 de abril de 2020, em conformidade com o disposto no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Diante da prorrogação, o prazo para a execução dos serviços, objeto da contratação, passa a totalizar 48 (quarenta e oito) meses, contados do seu início.

CLÁUSULA SEGUNDA**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REVISÃO**

O valor do contrato fica reajustado em 3,92% correspondentes à variação do INPC/IBGE no período de março de 2019 a fevereiro de 2020.

Diante da prorrogação da vigência constante na cláusula primeira deste Termo e do reajuste desta cláusula, agregar-se-á ao contrato o valor de R\$ 84.786,25 (oitenta e quatro mil setecentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste Termo, renunciando as partes a qualquer foro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

JOAÇABA (SC), 06 de abril de 2020.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
CONTRATANTE
DIOCLÉSIO RAGNINI – Prefeito

DALLTOR ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-ME
MARCIELE DALLASTRA TORRES

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

HOMOLOGAÇÃO PL 02/2020/FMAS - DL 02/2020/FMAS

Publicação Nº 2431868

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL JOAÇABA

CNPJ: 02.247.113/0001-11 **Telefone:** (49) 3522-3000
Endereço: Avenida XV de Novembro, 378 - Centro
CEP: 89600-000 - Joaçaba

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 2/2020

Processo Adm.: 2/2020
Data do Processo: 02/04/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo:** 2/2020
b) Nr. Licitação: 2/2020 - DL
c) Modalidade: Dispensa de licitação
d) Data de Homologação: 06/04/2020
e) Objeto da Licitação: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Pessoas com Dependência Química, para abrigar indivíduo portador de transtorno de Dependência de Uso de Drogas, Síndrome de Abstinência e Transtorno de Conduta, por força de decisão judicial (Proc. Nº 0900037-18.2018.8.24.0037).

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

| | Un. | Quantidade | VI. Unitário | Total dos Itens |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|------------|--------------|-----------------|
| JG ASSISTENCIA PSICOSSOCIAL LTDA | | | | |
| 1 - Serviço de Acolhimento Institucional, para abrigar adolescente portadora de transtorno de Dependência de Uso de Drogas, Síndrome de Abstinência e Transtorno de Conduta, por força de decisão judicial. - Marca: | VM | 12,000 | 3.490,0000 | R\$ 41.880,00 |
| Total geral: | | | | R\$ 41.880,00 |

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

| Descrição da Despesa | Dotação | Valor Estimado |
|----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|----------------|
| MANUTENCAO DOS SERVICOS DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE | 16.001.08.244.0004.2076.3.3.90.00.00 | R\$ 31.410,00 |

Joaçaba, 06/04/2020

.....
Assinatura do Responsável

HOMOLOGAÇÃO PL 21/2020/PMJ - DL 07/2020/PMJ

Publicação Nº 2431961



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA

CNPJ: 82.939.380/0001-99 **Telefone:** (49) 3527-8800
Endereço: Av. XV de Novembro, 378 - Centro
CEP: 89600-000 - Joaçaba

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 7/2020

Processo Adm.: 21/2020
Data do Processo: 03/04/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo:** 21/2020
b) Nr. Licitação: 7/2020 - DL
c) Modalidade: Dispensa de licitação
d) Data de Homologação: 06/04/2020
e) Objeto da Licitação: Contratação do sistema denominado WCompras, para realização de licitação em meio digital, por intermédio da rede mundial de computadores, especificamente na modalidade Pregão, em todas as suas formas.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

| | Un. | Quantidade | VI. Unitário | Total dos Itens |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|------------|--------------|-----------------|
| ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA | | | | |
| 1 - sistema denominado WCompras, para realização de licitação em meio digital, por intermédio da rede mundial de computadores, especificamente na modalidade Pregão, em todas as suas formas - Marca: | SV | 1,000 | 0,0010 | R\$ 0,00 |
| Total geral: | | | | R\$ 0,00 |

Joaçaba, 06/04/2020

.....
Assinatura do Responsável

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA**AVISO DE REVOGAÇÃO PL 14/2019/FMS TP 03/2019/FMS**

Publicação Nº 2431808

PREFEITURA DE JOAÇABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 14/2019/FMS
EDITAL TP Nº 03/2019/FMS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para reforma, alteração de layout interno e recuperação da estrutura do edifício do PSF Centro, localizado na Rua Getúlio Vargas, Bairro Cruzeiro do Sul, neste Município de Joaçaba/SC.

MOTIVO: O Secretário Municipal de Saúde de Joaçaba – SC, nos termos do art. 49 da Lei 8666/93, torna pública a revogação do processo em epígrafe, devido ao cancelamento do recurso Federal que seria destinado à reforma do imóvel.

Joaçaba (SC), 03 de abril de 2020.

VALMOR JOÃO REISDORFER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

SIMAE - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JOAÇABA**PORTARIA JHL 133/2020**

Publicação Nº 2431428

PORTARIA SIMAE. JHL Nº – 133/2020 DE 01.04.2020

Paulo Cesar Lamin, Diretor Presidente do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna-SC - Simae, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, 20(vinte) dias de Férias Regulamentares, ao Servidor Umberto Bresola Suzin (Matr. 133), ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de Auxiliar de Operação, P-2, N-2, Ref. A-3, referente ao período aquisitivo compreendido entre 26.10.2018 à 25.10.2019, para serem fruídas no período de 20.04.2020 à 09.05.2020, de conformidade com o Art. nº 70 da Lei Complementar nº 76/2003 de 11 de dezembro de 2003.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 20 de abril de 2020, obedecido o disposto no parágrafo único do Art. 3º da Lei nº 4.003 de 08 de Julho de 2010.

Publique-se e Registre-se,

Joaçaba-SC, 01 de abril de 2020.

Paulo Cesar Lamin
Diretor Presidente

PORTARIA JHL 134/2020

Publicação Nº 2431442

PORTARIA SIMAE. JHL Nº – 134/2020 DE 01.04.2020

Paulo Cesar Lamin, Diretor Presidente do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna-SC - Simae, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, 10 (dez) dias de Férias Regulamentares, ao Servidor Osmar Antonio Antonelo (Matr. 175), ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de Auxiliar de Operações, P-2, N-1, Ref.F-1 referente ao período aquisitivo compreendido entre 02.10.2018 à 01.10.2019, para serem fruídas no período de 15.04.2020 à 24.04.2020, de conformidade com o Art. nº 70 da Lei Complementar nº 76/2003 de 11 de dezembro de 2003.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 15 de abril de 2020, obedecido o disposto do parágrafo único do Art. 3º da Lei nº 4.003

de 08 de Julho de 2010.

Publique-se e Registre-se,

Joaçaba-SC, 01 de abril de 2020.

Paulo Cesar Lamin
Diretor Presidente

PORTARIA JHL 135/2020

Publicação Nº 2431455

PORTARIA SIMAE. JHL Nº – 135/2020 DE 01.04.2020

Paulo Cesar Lamin, Diretor Presidente do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna-SC - Simae, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, 10 (dez) dias de Férias Regulamentares, ao Servidor Adriano Feltrim (Matr. 162), ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de Auxiliar Administrativo, P-3, N-1, Ref.F-1, referente ao período aquisitivo compreendido entre 02.04.2019 à 01.04.2020, para serem fruídas no período de 02.04.2020 à 11.04.2020, de conformidade com o Art. nº 70 da Lei Complementar nº 76/2003 de 11 de dezembro de 2003.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 02 de abril de 2020, obedecido o disposto no parágrafo único do Art. 3º da Lei nº 4.003 de 08 de Julho de 2010.

Publique-se e Registre-se,

Joaçaba-SC, 01 de abril de 2020.

Paulo Cesar Lamin
Diretor Presidente

PORTARIA JHL 136/2020

Publicação Nº 2431461

PORTARIA SIMAE. JHL Nº – 136/2020 DE 01.04.2020

Paulo Cesar Lamin, Diretor Presidente do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna-SC - Simae, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, 10 (dez) dias de Férias Regulamentares, ao Servidor Leonardo Campagnollo (Matr. 212), ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de Mecânico de Manutenção, P-4, N-1, Ref.B, referente ao período aquisitivo compreendido entre 11.03.2019 à 10.03.2020, para serem fruídas no período de 13.04.2020 à 22.04.2020, de conformidade com o Art. nº 70 da Lei Complementar nº 76/2003 de 11 de dezembro de 2003.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 13 de abril de 2020, obedecido o disposto no parágrafo único do Art. 3º da Lei nº 4.003 de 08 de Julho de 2010.

Publique-se e Registre-se,

Joaçaba-SC, 01 de abril de 2020.

Paulo Cesar Lamin
Diretor Presidente

PORTARIA JHL 137/2020

Publicação Nº 2431713

PORTARIA SIMAE. JHL Nº – 137/2020 DE 03.04.2020

Paulo Cesar Lamin, Diretor Presidente do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval D'Oeste e Luzerna-SC - Simae, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONVERTER EM PECÚNIA o período de 12 (doze) dias de licença-prêmio do(a) Servidor(a) André Luiz Sauer, Engenheiro, conforme requerimento protocolado sob nº 811/2020 de 18 de março de 2020, referente ao período aquisitivo de 09.06.2018 a 08.06.2019 de acordo com o Art. 80 A, parágrafo único da Lei Complementar 76/2003 de 11 de dezembro de 2003.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único do Art. 3º da Lei nº 4.003 de 08 de Julho de 2010.

Publique-se e Registre-se,

Joaçaba-SC, 03 de abril de 2020.

Paulo Cesar Lamin
Diretor Presidente

PORTARIA JHL 138/2020

Publicação Nº 2431718

PORTARIA SIMAE. JHL Nº – 138/2020 DE 01.04.2020

Paulo Cesar Lamin, Diretor Presidente do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval D'Oeste e Luzerna-SC - Simae, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONVERTER EM PECÚNIA o período de 24 (vinte e quatro) dias de licença-prêmio do(a) Servidor(a) André Francisco Fiorin, Auxiliar de Controle Operacional, conforme requerimento protocolado sob nº 810/2020 de 18 de março de 2020, referente ao período aquisitivo de 01.01.2017 a 31.12.2018, de acordo com o Art. 80 A, parágrafo único da Lei Complementar 76/2003 de 11 de dezembro de 2003.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único do Art. 3º da Lei nº 4.003 de 08 de Julho de 2010.

Publique-se e Registre-se,

Joaçaba-SC, 03 de abril de 2020.

Paulo Cesar Lamin
Diretor Presidente

PORTARIA JHL 139/2020

Publicação Nº 2431721

PORTARIA SIMAE. JHL Nº – 139/2020 DE 02.04.2020

Paulo Cesar Lamin, Diretor Presidente do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna-SC - Simae, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONVERTER EM PECÚNIA o período de 24 (Vinte e quatro) dias de licença-prêmio do(a) Servidor(a) Giane Maria Marquenze Lecher, Escriturária, conforme requerimento protocolado sob nº 812/2020 de 18 de março de 2020, referente ao período aquisitivo de 01.01.2018 à 31.12.2019, de acordo com o Art. 80 A, parágrafo único da Lei Complementar 76/2003 de 11 de dezembro de 2003.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único do Art.3º da Lei nº 4.003 de 08 de Julho de 2010.

Publique-se e Registre-se,

Joaçaba-SC, 03 de abril de 2020.

Paulo Cesar Lamin
Diretor Presidente

PORTARIA JHL 140/2020

Publicação Nº 2431727

PORTARIA SIMAE. JHL Nº – 140/2020 DE 03.04.2020

Paulo Cesar Lamin, Diretor Presidente do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval D'Oeste e Luzerna-SC- Simae, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONVERTER EM PECÚNIA o período de 12 (doze) dias de licença–prêmio do(a) Servidor(a) Hélio dos Santos, Encanador, conforme requerimento protocolado sob nº 813/2020 de 18 de março de 2020, referente ao período aquisitivo de 01.01.2019 à 31.12.2019 de acordo com o Art. 80 A, parágrafo único da Lei Complementar 76/2003 de 11 de dezembro de 2003.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único do Art. 3º da Lei nº 4.003 de 08 de Julho de 2010.

Publique-se e Registre-se,

Joaçaba-SC, 03 de abril de 2020.

Paulo Cesar Lamin
Diretor Presidente

PORTARIA JHL 141/2020

Publicação Nº 2431735

PORTARIA SIMAE. JHL Nº – 141/2020 DE 03.04.2020

Paulo Cesar Lamin, Diretor Presidente do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval D'Oeste e Luzerna-SC - Simae, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONVERTER EM PECÚNIA o período de 12 (doze) dias de licença–prêmio do(a) Servidor(a) Léo Augusto Mendes, Auxiliar de Operações, conforme requerimento protocolado sob nº 814/2020 de 18 de março de 2020, referente ao período aquisitivo de 01.01.2019 a 31.12.2019 de acordo com o Art. 80 A, parágrafo único da Lei Complementar 76/2003 de 11 de dezembro de 2003.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único do Art. 3º da Lei nº 4.003 de 08 de Julho de 2010

Publique-se e Registre-se,

Joaçaba-SC, 03 de abril de 2020

Paulo Cesar Lamin
Diretor Presidente

PORTARIA JHL 142/2020

Publicação Nº 2431742

PORTARIA SIMAE. JHL Nº – 142/2020 DE 03.04.2020

Paulo Cesar Lamin, Diretor Presidente do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna-SC - Simae, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONVERTER EM PECÚNIA o período de 24 (vinte e quatro) dias de licença–prêmio do(a) Servidor(a) Lindolvander José Machado, Pedreiro, conforme requerimento protocolado sob nº 815/2020 de 18 de março de 2020, referente ao período aquisitivo de 15.09.2016 à 14.09.2018, de acordo com o Art. 80 A, parágrafo único da Lei Complementar 76/2003 de 11 de dezembro de 2003.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único do Art.3º da Lei nº 4.003 de 08 de Julho de 2010.

Publique-se e Registre-se,

Joaçaba-SC, 03 de abril de 2020.

Paulo Cesar Lamin
Diretor Presidente

PORTARIA JHL 143/2020

Publicação Nº 2431745

PORTARIA SIMAE. JHL Nº – 143/2020 DE 03.04.2020

Paulo Cesar Lamin, Diretor Presidente do SIMAE – Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna-SC, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONVERTER EM PECÚNIA o período de 12 (doze) dias de licença-prêmio do(a) Servidor(a) Umberto Bresola Suzin, Auxiliar de Operações, conforme requerimento protocolado sob nº 816/2020 de 18 de março de 2020, referente ao período aquisitivo de 26.10.2018 a 25.10.2019, de acordo com o Art. 80 A, parágrafo único da Lei Complementar 76/2003 de 11 de dezembro de 2003.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei nº 4.003 de 08 de Julho de 2010.

Publique-se e Registre-se,

Joaçaba-SC, 03 de abril de 2020.

Paulo Cesar Lamin
Diretor Presidente

PORTARIA JHL 144/2020

Publicação Nº 2431753

PORTARIA SIMAE. JHL Nº – 144/2020 DE 03.04.2020

Paulo Cesar Lamin, Diretor Presidente do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna-SC - Simae, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONVERTER EM PECÚNIA o período de 36 (trinta e seis) dias de licença-prêmio do(a) Servidor(a) Valdinei Antonio Gusatto, Mecânico de Manutenção, conforme requerimento protocolado sob nº 817/2020 de 18 de março de 2020, referente ao período aquisitivo de 01.01.2016 à 31.12.2018, de acordo com o Art. 80 A, parágrafo único da Lei Complementar 76/2003 de 11 de dezembro de 2003.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei nº 4.003 de 08 de Julho de 2010.

Publique-se e Registre-se,

Joaçaba-SC, 03 de abril de 2020.

Paulo Cesar Lamin
Diretor Presidente

PORTARIA JHL 145/2020

Publicação Nº 2431757

PORTARIA SIMAE. JHL Nº – 145/2020 DE 03.04.2020

Paulo Cesar Lamin, Diretor Presidente do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval D'Oeste e Luzerna-SC - Simae, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONVERTER EM PECÚNIA o período de 12 (doze) dias de licença-prêmio do(a) Servidor(a) Valdirene Aparecida Dorini, Auxiliar Administrativo, conforme requerimento protocolado sob nº 818/2020 de 18 de março de 2020 referente ao período aquisitivo de 01.01.2018

à 31.12.2018, de acordo com o Art. 80 A, parágrafo único da Lei Complementar 76/2003 de 11 de dezembro de 2003.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único do Art. 3º da Lei nº 4.003 de 08 de Julho de 2010.

Publique-se e Registre-se,

Joaçaba-SC, 03 de abril de 2020.
Paulo Cesar Lamin
Diretor Presidente

PORTARIA JHL 146/2020

Publicação Nº 2431758

PORTARIA SIMAE. JHL Nº – 146/2020 DE 03.04.2020

Paulo Cesar Lamin, Diretor Presidente do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna-SC - Simae, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONVERTER EM PECÚNIA o período de 12 (doze) dias de licença-prêmio do(a) Servidor(a) Wilian Sartor Sganzerla, Engenheiro, conforme requerimento protocolado sob nº 819/2020 de 18 de março de 2020, referente ao período aquisitivo de 01.04.2018 à 31.03.2019, de acordo com o Art. 80 A, parágrafo único da Lei Complementar 76/2003 de 11 de dezembro de 2003.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único do Art.3º da Lei nº 4.003 de 08 de Julho de 2010.

Publique-se e Registre-se,

Joaçaba-SC, 03 de abril de 2020.

Paulo Cesar Lamin
Diretor Presidente

PORTARIA JHL 147/2020

Publicação Nº 2431760

PORTARIA SIMAE. JHL Nº – 147/2020 DE 03.04.2020

Paulo Cesar Lamin, Diretor Presidente do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna-SC - Simae, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONVERTER EM PECÚNIA o período de 12 (doze) dias de licença-prêmio do(a) Servidor(a) Pedro Moresco, Encanador, conforme requerimento protocolado sob nº 486/2020 de 12 de fevereiro de 2020, referente ao período aquisitivo de 01.01.2019 à 31.12.2019 de acordo com o Art. 80 A, parágrafo único da Lei Complementar 76/2003 de 11 de dezembro de 2003.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único do Art. 3º da Lei nº 4.003 de 08 de Julho de 2010

Publique-se e Registre-se,

Joaçaba-SC, 03 de abril de 2020.

Paulo Cesar Lamin
Diretor Presidente

PORTARIA JHL 148/2020

Publicação Nº 2431764

PORTARIA SIMAE. JHL Nº – 148/2020 DE 03.04.2020

Paulo Cesar Lamin, Diretor Presidente do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval D'Oeste e Luzerna-SC - Simae, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONVERTER EM PECÚNIA o período de 12 (doze) dias de licença-prêmio do(a) Servidor(a) Mateus Lopes de Barbas, Auxiliar de

Operações, conforme requerimento protocolado sob nº 482/2020 de 12 de fevereiro de 2020, referente ao período aquisitivo de 04.01.2019 a 03.01.2020 de acordo com o Art. 80 A, parágrafo único da Lei Complementar 76/2003 de 11 de dezembro de 2003.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único do Art. 3º da Lei nº 4.003 de 08 de Julho de 2010.

Publique-se e Registre-se,

Joaçaba-SC, 03 de abril de 2020.

Paulo Cesar Lamin
Diretor Presidente

PORTARIA JHL 149/2020

Publicação Nº 2431765

PORTARIA SIMAE. JHL Nº – 149/2020 DE 03.04.2020

Paulo Cesar Lamin, Diretor Presidente do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna-SC - Simae, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONVERTER EM PECÚNIA o período de 12 (doze) dias de licença-prêmio do(a) Servidor(a) Rafael Giongo Burlin, Agente Administrativo, conforme requerimento protocolado sob nº 835/2020 de 31 de março de 2020, referente ao período aquisitivo de 05.07.2018 à 04.07.2019, de acordo com o Art. 80 A, parágrafo único da Lei Complementar 76/2003 de 11 de dezembro de 2003.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único do Art. 3º da Lei nº 4.003 de 08 de Julho de 2010.

Publique-se e Registre-se,

Joaçaba-SC, 03 de abril de 2020.

Paulo Cesar Lamin
Diretor Presidente

PORTARIA JHL 150/2020

Publicação Nº 2431769

PORTARIA SIMAE. JHL Nº – 150/2020 DE 06.04.2020

Paulo Cesar Lamin, Diretor Presidente do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval D'Oeste e Luzerna-SC - Simae, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONVERTER EM PECÚNIA o período de 36 (trinta e seis) dias de licença-prêmio do(a) Servidor(a) Cássio Antônio de Sordi, Agente Administrativo, conforme requerimento protocolado sob nº 853/2020 de 06 de abril de 2020, referente ao período aquisitivo de 01.01.2017 a 31.12.2019, de acordo com o Art. 80 A, parágrafo único da Lei Complementar 76/2003 de 11 de dezembro de 2003.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei nº 4.003 de 08 de Julho de 2010.

Publique-se e Registre-se,

Joaçaba-SC, 06 de abril de 2020.

Paulo Cesar Lamin
Diretor Presidente

PORTARIA JHL 152/2020

Publicação Nº 2431850

PORTARIA SIMAE. JHL Nº – 152/2020 DE 06.04.2020

“CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA”

Paulo Cesar Lamin, Diretor Presidente do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna-SC - Simae, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor Paulo Venite Rosa, Auxiliar de Operações, P-2, N-1, Ref. I-4 para P-2, N-1, Ref. J-4, de acordo com o Artigo 17 e 18 e Anexos 7 e 8 da Lei Complementar nº. 193 de 06/09/2010, bem como processo de avaliação funcional.
Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos desde 05 de Março de 2020, obedecido o disposto no parágrafo único do Art. 3ºda Lei nº 4.003 de 08 de Julho de.2010.

Publique-se e Registre-se,

Joaçaba-SC, 06 de abril de 2020.

Paulo Cesar Lamin
Diretor Presidente

PORTARIA JHL 153/2020

Publicação Nº 2431852

PORTARIA SIMAE. JHL Nº – 153/2020 DE 06.04.2020

“CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA”

Paulo Cesar Lamin, Diretor Presidente do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval D'Oeste e Luzerna-SC - Simae, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor Arlindo Marques da Silva, Encanador, P-4, N-2, Ref. D-4 para P-4, N-2, Ref. E-4, de acordo com o Artigo 17 e 18 e Anexos 7 e 8 da Lei Complementar nº. 193 de 06/09/2010, bem como processo de avaliação funcional.
Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos desde 20 de Março de 2020, obedecido o disposto no parágrafo único do Art. 3º da Lei nº 4.003 de 08 de Julho de.2010.

Publique-se e Registre-se,

Joaçaba-SC, 06 de abril de 2020.

Paulo Cesar Lamin
Diretor Presidente

PORTARIA JHL 154/2020

Publicação Nº 2431858

PORTARIA SIMAE. JHL Nº – 154/2020 DE 06.04.2020

“CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA”

Paulo Cesar Lamin, Diretor Presidente do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna-SC - Simae, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor Júlio Cezar Francener, Auxiliar de Operações, P-2, N-3, Ref. A-6 para P-2, N-3, Ref. B-7, de acordo com o Artigo 17 e 18 e Anexos 7 e 8 da Lei Complementar nº. 193 de 06/09/2010, bem como processo de avaliação funcional.
Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos desde 22 de Março de 2020, obedecido o disposto no parágrafo único do Art. 3ºda Lei nº 4.003 de 08 de Julho de.2010.

Publique-se e Registre-se,

Joaçaba-SC, 06 de abril de 2020.

Paulo Cesar Lamin
Diretor Presidente

PORTARIA JHL 155/2020

Publicação Nº 2431864

PORTARIA SIMAE. JHL Nº – 155/2020 DE 06.04.2020

"CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA"

Paulo Cesar Lamin, Diretor Presidente do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval D'Oeste e Luzerna-SC – Simae, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor Rodrigo Mariana, Agente Administrativo, P-3, N-1, Ref.E-1 para P-3, N-1, Ref.F-1, de acordo com o Artigo 17 e 18 e Anexos 7 e 8 da Lei Complementar nº. 193 de 06/09/2010, bem como processo de avaliação funcional.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos desde 24 de Março de 2020, obedecido o disposto no parágrafo único do Art. 3º da Lei nº 4.003 de 08 de Julho de.2010.

Publique-se e Registre-se,

Joaçaba-SC, 06 de abril de 2020.

Paulo Cesar Lamin
Diretor Presidente

PORTARIA JHL 156/2020

Publicação Nº 2431869

PORTARIA SIMAE. JHL Nº – 156/2020 DE 06.04.2020

"CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA"

Paulo Cesar Lamin, Diretor Presidente do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna-SC - Simae, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a servidora Valquiria Aparecida Rosa Sato, Auxiliar Administrativo, P-3, N-1, Ref.A para P-3, N-1, Ref.B, de acordo com o Artigo 17 e 18 e Anexos 7 e 8 da Lei Complementar nº. 193 de 06/09/2010, bem como processo de avaliação funcional.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos desde 27 de março de 2020, obedecido o disposto no parágrafo único do Art. 3º da Lei nº 4.003 de 08 de Julho de.2010.

Publique-se e Registre-se,

Joaçaba-SC, 06 de abril de 2020.

Paulo Cesar Lamin
Diretor Presidente

PORTARIA JHL 157/2020

Publicação Nº 2431953

PORTARIA SIMAE. JHL Nº – 157/2020 DE 06.04.2020

"CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA"

Paulo Cesar Lamin, Diretor Presidente do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna-SC - Simae, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor Leonardo Campagnollo, Mecânico de Manutenção, P-4, N-1, Ref.A para P-4, N-1, Ref.B, de acordo com o Artigo 17 e 18 e Anexos 7 e 8 da Lei Complementar nº. 193 de 06/09/2010, bem como processo de avaliação funcional.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos desde 11 de março de 2020, obedecido o disposto no parágrafo único do Art. 3º da Lei nº 4.003 de 08 de Julho de.2010.

Publique-se e Registre-se,

Joaçaba-SC, 06 de abril de 2020.

Paulo Cesar Lamin
Diretor Presidente

PORTARIA JHL 158/2020

Publicação Nº 2431957

PORTARIA SIMAE. JHL Nº – 158/2020 DE 06.04.2020

“CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA”

Paulo Cesar Lamin, Diretor Presidente do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d’Oeste e Luzerna-SC - Simae, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor Alcimar dos Santos, Agente Administrativo, P-3, N-1, Ref.B-1 para P-3, N-1, Ref.C-1, de acordo com o Artigo 17 e 18 e Anexos 7 e 8 da Lei Complementar nº. 193 de 06/09/2010, bem como processo de avaliação funcional.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos desde 08 de março de 2020, obedecido o disposto no parágrafo único do Art. 3º da Lei nº 4.003 de 08 de Julho de.2010.

Publique-se e Registre-se,

Joaçaba-SC, 06 de abril de 2020.

Paulo Cesar Lamin
Diretor Presidente

PORTARIA JHL 159/2020

Publicação Nº 2431950

PORTARIA SIMAE. JHL Nº – 159/2020 DE 06.04.2020

“CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA”

Paulo Cesar Lamin, Diretor Presidente do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval D’Oeste e Luzerna-SC- Simae, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor Pedro Moresco, Encanador, P-4, N-3, Ref A-6 para P-4, N-3, Ref A-7, de acordo com o Artigo 17 e 18 e Anexos 7 e 8 da Lei Complementar nº. 193 de 06/09/2010, bem como processo de avaliação funcional.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos desde 24 de março de 2020, obedecido o disposto no parágrafo único do Art. 3º da Lei nº 4.003 de 08 de Julho de.2010.

Publique-se e Registre-se,

Joaçaba-SC, 06 de abril de 2020.

Paulo Cesar Lamin
Diretor Presidente

RESUMO CONTRATO 0043/2020 - SIMAE

Publicação Nº 2431697

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
JOAÇABA-HERVAL D’OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA
EXTRATO DE CONTRATO JHL Nº 0043/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO 0003/2020

PROCESSO 0017/2020

PROTOCOLO Nº 0634/2020

Data: 31/03/2020

Objeto: ESTABELECIMENTO DE OBRIGAÇÕES ENTRE O CONTRATANTE E O CONSÓRCIO CONTRATADO PARA QUE ESTE EXERÇA, EM PROVEITO E EM NOME DO CONTRATANTE, AS ATIVIDADES DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, NO ÂMBITO DA ÁREA DOS MUNICÍPIOS DE JOAÇABA, HERVAL D' OESTE E LUZERNA/SC

Contratado: Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental (CISAM MEIO OESTE).

Valor Contratado: O Valor mensal, a ser pago ao Contratado, a título de PRF, no período de Março de 2020 a dezembro de 2020 é de R\$ 851,61 (Oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta e um centavos) ao município de Luzerna; R\$ 4.511,68 (Quatro mil quinhentos e onze reais e sessenta e oito centavos) ao município de Joaçaba e R\$ 3.386,38 (Três mil trezentos e oitenta e seis reais e trinta e oito centavos) ao município de Herval d' Oeste.

Órgão/Unidade: 14.01

Função/Programa: 02.60

Projeto/Atividade: 2.040

Prazo de vigência: 01/03/2020 a 01/03/2025.

Paulo Cesar Lamin – Diretor Presidente

RESUMO CONTRATO 0044/2020 - SIMAE

Publicação Nº 2431863

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

JOAÇABA-HERVAL D' OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA

EXTRATO DE CONTRATO JHL Nº 0044/2020

1º ADITIVO AO CONTRATO 0018/2019

TOMADA DE PREÇOS 0001/2019

PROCESSO LICITATÓRIO 0005/2019

PROTOCOLO Nº 0153/2019

Data: 06/04/2020

Objeto: COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 65, INCISO I, ALÍNEA "B" DA LEI Nº 8.666/93, AS PARTES RESOLVEM REALIZAR SUPRESSÕES NO VALOR TOTAL DE R\$ 19.508,67 (DEZENOVE MIL, QUINHENTOS E OITO REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS), PASSANDO O VALOR TOTAL PAGO À CONTRATADA SER DE R\$ 144.541,33 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E UM REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS) SENDO OS VALORES SUPRIMIDOS DETALHADOS NAS PLANILHAS EM ANEXO.

Contratado: Andrade Construções Ltda.

Valor Contratado: R\$ 144.541,33 (cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e um reais e trinta e três centavos).

Órgão/Unidade: 14.01

Função/Programa: 17.512.0028

Projeto/Atividade: 1.052

Paulo Cesar Lamin – Diretor Presidente

José Boiteux

PREFEITURA

DECRETO 024/2020

Publicação Nº 2431883

DECRETO Nº 24, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

PRORROGA O PRAZO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO JOSÉ BOITEUX E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE José Boiteux, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 79, VI, da Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do Decreto nº 22, 18 de março de 2020, que implementava ações, no âmbito do Município José Boiteux, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos nº 509 e 515, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO, que no dia 24 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto nº 525, por meio do qual dispôs sobre novas medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de José Boiteux, para complementação de ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus.

Art. 2º A fim de dar integral cumprimento, no âmbito do Município José Boiteux, as medidas fixadas no Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020, ficam:

I – PRORROGADAS em 7 (sete) dias as medidas de SUSPENSÃO:

- a) da circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros;
- b) das atividades e dos serviços privados não essenciais, nos termos do art. 9º do Decreto nº 525/2020;
- c) a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro, nos termos de regulamento estadual a ser editado;
- d) o atendimento ao público nos órgãos da Administração Pública municipal, exceto na Secretaria Municipal da Saúde e nos setores de serviço de coleta de lixo e irrigação de ruas, e os demais em regime de sobreaviso;

II – mantidas por 30 (trinta) dias as medidas de SUSPENSÃO das atividades mencionadas no Decreto anterior, sendo acrescidas as seguintes restrições:

- a) a concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças e paiais;
- b) Clubes e associações;

Parágrafo único. Ficam revogadas as medidas fixadas no Decreto Municipal 22/2020.

Art. 3º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, poderão ser adotadas, dentre outras, as seguintes medidas:

I - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos;

II – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º O período de vigência da requisição administrativa de que trata este artigo não pode exceder à duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º A requisição administrativa deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização, tendo por base, quando for o caso a chamada "Tabela SUS".

§ 3º Todas as medidas de intervenção mencionadas neste Decreto deverão ser adotadas de forma motivada, proporcional e precisa, de acordo com a necessidade apresentada, a fim de viabilizar o tratamento, bem como conter a contaminação e a propagação do coronavírus.

Art. 4º Ratifica-se em âmbito municipal, no que couber, as disposições do Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser publicado no órgão oficial de divulgação dos atos do município, como condição indispensável à sua eficácia, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Paço Municipal de José Boiteux, 24 de março de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 025/2020

Publicação Nº 2431886

DECRETO Nº 25, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

SUSPENDE PRAZO PARA PRESTAÇÕES DE CONTAS DE RECURSOS MUNICIPAIS CONCEDIDOS POR MEIO DE CONVÊNIOS, TERMOS DE COLABORAÇÃO E DE FOMENTO, DIÁRIAS E ADIANTAMENTOS EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO JOSÉ BOITEUX E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE José Boiteux, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 79, VI, da Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do Decreto nº 22, 18 de março de 2020 e do Decreto nº 24, de 24 de março de 2020, que implementavam ações, no âmbito do Município José Boiteux, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos nº 509 e 515, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO, que no dia 24 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto nº 525, por meio do qual dispôs sobre novas medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos, por prazo indeterminado, os prazos para apresentação de prestação de contas de:

I – recursos municipais concedidos por meio de convênios, termos de colaboração e de fomento, subvenção, auxílio ou contribuição;

II – diárias; e

III – adiantamentos.

§ 1º Os documentos relativos a prestações de contas vencidas antes da entrada em vigor do Decreto Municipal n.º 22/2020, deverão ser encaminhados, por e-mail para o endereço planejamento@pmjb.sc.gov.br e entregues fisicamente em momento oportuno.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser publicado no órgão oficial de divulgação dos atos do município, como condição indispensável à sua eficácia, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Paço Municipal de José Boiteux, 31 de março de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 026/2020

Publicação Nº 2431892

DECRETO Nº 26, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E APLICAÇÃO DE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, BEM COMO RATIFICA MEDIDAS DISPOSTAS NA LEGISLAÇÃO FEDERAL E ESTADUAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE José Boiteux, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 79, VI, da Lei Orgânica

do Município e, ainda, e:

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do Decreto nº 24, de 24 de março de 2020, que implementava ações, no âmbito do Município José Boiteux/SC, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos Estaduais nºs. 509, 515 e 525;

CONSIDERANDO, que no dia 30 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto nº 535, por meio do qual dispôs sobre prorrogação das medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre prorrogação da situação de emergência e aplicação de novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, bem como ratifica medidas dispostas na legislação federal e estadual.

Art. 2º Em cumprimento ao Decreto Estadual nº 535 de 30 de março de 2020, ficam prorrogadas até 07 de abril de 2020, as medidas restritivas de isolamento social dispostas no art. 2º, inciso I do Decreto Municipal nº 24, de 24 de março de 2020.

Art. 3º As demais medidas restritivas de isolamento social previstas em Decretos anteriores permanecem com suas vigências inalteradas.

Art. 4º Ratifica-se em âmbito municipal, no que couber, as disposições do Decreto Estadual nº 535 de 30 de março de 2020 e Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser publicado no órgão oficial de divulgação dos atos do município, como condição indispensável à sua eficácia, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Paço Municipal de José Boiteux, 31 de março de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 027/2020

Publicação Nº 2431898

DECRETO nº 27, de 31 de Março de 2020.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Jonas Pudewell, Prefeito do Município de José Boiteux, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conforme estabelecida na lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados membros para comporem o Conselho Municipal de Educação para o biênio de 2020/2022, indicados dos diversos segmentos governamentais e não governamentais, conforme segue:

I – Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Cristiane dos Santos
CPF: 049.770.409-96
E-mail: cristianedossantos.cris@gmail.com
Suplente: Bruna Bertelli
CPF: 111.085.129-41
E-mail: bruna.bertelli@hotmail.com

II – Representante da Secretaria de Assistência Social:

Titular: Sibebe Jeremias
CPF: 063.751.869-19
E-mail: sibebe_jeremias@hotmail.com
Suplente: Greyce Fabre Amarante
CPF: 053.240.189.10
E-mail: greyce_amarante@hotmail.com

III – Representante do Conselho Tutelar:

Titular: Jucimara Gramkow
CPF: 072.021.779-27
E-mail: juhgramkow@hotmail.com
Suplente: Maika Lunelli

CPF: 018.577.359-19
E-mail: maikalunelli@yahoo.com.br

IV – Representantes dos Professores da Rede Municipal de Ensino:

Titular: Francieli Cristina Cipriani Boing
CPF: 052.370.559-07
E-mail: franci_daniloboing@hotmail.com
Suplente: Jucélia Gislon
CPF: 029.725.696-51
E-mail: jkidagislon@hotmail.com

V – Representantes dos Professores da Rede Estadual de Ensino:

Titular: Diego Talles Pavanello
CPF: 053.033.279-57
E-mail: di-pavanello@hotmail.com
Suplente: Gabriela Maria Lunelli
CPF: 049.449.889-74
E-mail: gabiiprof@gmail.com

VI – Representantes dos Professores da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino:

Titular: Erondina da Silva
CPF: 814.386.139-20
E-mail: erondinadasilva90@hotmail.com
Suplente: Juliana Schuambackw Dusterhoft
CPF: 053.937.639-64
E-mail: educacaojb@hotmail.com

VII – Representantes das Associações de Pais e Alunos (APP)

Titular: Daniela Erica da Silva Xavier Moser
CPF: 023.038.369-64
E-mail: educacaojb@hotmail.com
Suplente: Jailson Klock
CPF: 065.741.879-07
E-mail: jailsonklock@gmail.com

Art. 3º Dentre os titulares acima indicados, elegeram, Presidente: Francieli Cristina Cipriani Boing; Vice-Presidente: Erondina da Silva e Secretária do Conselho Municipal de Educação: Cristiane dos Santos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser publicado no órgão oficial de divulgação dos atos do MUNICÍPIO, como condição indispensável à sua eficácia.

Paço Municipal de José Boiteux, 31 de março de 2020.

JONAS PUDEWELL
Prefeito Municipal

PORTARIA 103/2020

Publicação Nº 2431028

PORTARIA Nº 103, de 06 de janeiro de 2020.

“CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULARES”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c com a seção I, capítulo II do título III da Lei 170 de 28 de fevereiro de 1992.
RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias regulares ao(a) servidor(a) NADIA BUZZI FANSLAU, relativas ao período aquisitivo de 22/12/2018 a 21/12/2019, que serão usufruídas no período de 02/01/2020 a 31/01/2020 (30 dias).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 06 de janeiro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 104/2020

Publicação Nº 2431026

PORTARIA Nº 104, de 06 de janeiro de 2020.

“CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULARES”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c com a seção I, capítulo II do título III da Lei 170 de 28 de fevereiro de 1992.
RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias regulares ao(a) servidor(a) IRINEA KOPP VETTER, relativas ao período aquisitivo de 21/12/2018 a 20/12/2019, que serão usufruídas no período de 02/01/2020 a 31/01/2020 (30 dias).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 06 de janeiro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 105/2020

Publicação Nº 2431025

PORTARIA Nº 105, de 06 de janeiro de 2020.

“CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULARES”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c com a seção I, capítulo II do título III da Lei 170 de 28 de fevereiro de 1992.
RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias regulares ao(a) servidor(a) MARCIA MARILU LOFFHAGEN GRAMKOW, relativas ao período aquisitivo de 03/07/2018 a 02/07/2019, que serão usufruídas no período de 02/01/2020 a 31/01/2020 (30 dias).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 06 de janeiro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 106/2020

Publicação Nº 2431022

PORTARIA Nº 106, de 06 de janeiro de 2020.

“CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULARES”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c com a seção I, capítulo II do título III da Lei 170 de 28 de fevereiro de 1992.
RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias regulares ao(a) servidor(a) FRANCIELI CRISTINA CIPRIANI BOING, relativas aos períodos aquisitivos de 21/12/2017 a 20/12/2018 e 21/12/2018 a 20/12/2019, que serão usufruídas no período de 02/01/2020 a 31/01/2020 (30 dias).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 06 de janeiro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 107/2020

Publicação N° 2431018

PORTARIA N° 107, de 06 de janeiro de 2020.

“CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULARES”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c com a seção I, capítulo II do título III da Lei 170 de 28 de fevereiro de 1992.
RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias regulares ao(a) servidor(a) JULIANA SCHUANBACKW DUSTERHOFT, relativas ao período aquisitivo de 10/02/2019 a 09/02/2020, que serão usufruídas no período de 02/01/2020 a 31/01/2020 (30 dias).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 06 de janeiro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 108/2020

Publicação N° 2431010

PORTARIA N° 108, de 06 de janeiro de 2020.

“CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULARES”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c com a seção I, capítulo II do título III da Lei 170 de 28 de fevereiro de 1992.
RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias regulares ao(a) servidor(a) GILMARA NUSS PATEL, relativas ao período aquisitivo de 12/06/2018 a 11/06/2019, que serão usufruídas no período de 02/01/2020 a 31/01/2020 (30 dias).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 06 de janeiro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 109/2020

Publicação Nº 2431005

PORTARIA Nº 109, de 06 de janeiro de 2020.

“CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULARES”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c com a seção I, capítulo II do título III da Lei 170 de 28 de fevereiro de 1992.
RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias regulares ao(a) servidor(a) ALCONETE DE ALMEIDADA DA PENHA, relativas ao período aquisitivo de 07/01/2019 a 06/01/2020, que serão usufruídas no período de 02/01/2020 a 31/01/2020 (30 dias).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 06 de janeiro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 110/2020

Publicação Nº 2431001

PORTARIA Nº 110, de 06 de janeiro de 2020.

“CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULARES”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c com a seção I, capítulo II do título III da Lei 170 de 28 de fevereiro de 1992.
RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias regulares ao(a) servidor(a) LIRIO BREHMER, relativas ao período aquisitivo de 03/06/2018 a 02/06/2019, que serão usufruídas no período de 02/01/2020 a 31/01/2020 (30 dias).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 06 de janeiro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 111/2020

Publicação Nº 2430998

PORTARIA Nº 111, de 06 de janeiro de 2020.

“CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULARES”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c com a seção I, capítulo II do título III da Lei 170 de 28 de fevereiro de 1992.
RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias regulares ao(a) servidor(a) APARECIDO GERALDO DE OLIVEIRA, relativas ao período aquisitivo de 02/06/2018 a 01/06/2019, que serão usufruídas no período de 02/01/2020 a 31/01/2020 (30 dias).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 06 de janeiro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 112/2020

Publicação Nº 2430994

PORTARIA Nº 112, de 06 de janeiro de 2020.

“CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULARES”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c com a seção I, capítulo II do título III da Lei 170 de 28 de fevereiro de 1992.
RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias regulares ao(a) servidor(a) ALDONIR DA SILVA, relativas ao período aquisitivo de 21/11/2018 a 20/11/2019, que serão usufruídas no período de 02/01/2020 a 31/01/2020 (30 dias).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 06 de janeiro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 113/2020

Publicação Nº 2430988

PORTARIA Nº 113, de 06 de janeiro de 2020.

“CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULARES”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c com a seção I, capítulo II do título III da Lei 170 de 28 de fevereiro de 1992.
RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias regulares ao(a) servidor(a) JAIR DE SOUZA, relativas ao período aquisitivo de 03/06/2018 a 02/06/2019, que serão usufruídas no período de 02/01/2020 a 31/01/2020 (30 dias).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 06 de janeiro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 114/2020

Publicação Nº 2430987

PORTARIA Nº 114, de 06 de janeiro de 2020.

“CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULARES”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c com a seção I, capítulo II do título III da Lei 170 de 28 de fevereiro de 1992.
RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias regulares ao(a) servidor(a) SIEGFRIED DREGER, relativas ao período aquisitivo de 02/04/2018 a 01/04/2019, que serão usufruídas no período de 02/01/2020 a 31/01/2020 (30 dias).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 06 de janeiro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 115/2020

Publicação Nº 2430986

PORTARIA Nº 115, de 09 de janeiro de 2020.

“VACÂNCIA DE CARGO ELETIVO DE CONSELHEIRO TUTELAR”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica c/c a Lei nº 1.167, de 31 de maio de 2019,

RESOLVE,

Art. 1º Declarar vacante a partir de 09/01/2020 em virtude do término de mandato os cargos ocupados pelos Conselheiros Tutelares: JUCIMARA GRAMKOW, LEONORA FUSINATO, MAIKA LUNELLI e TITO CESAR DAROLT.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA, como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 09 de janeiro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 116/2020

Publicação Nº 2430984

PORTARIA Nº 116, de 10 de janeiro de 2020.

“NOMEAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município c/c a Lei nº 1.167, de 31 de maio de 2019,

RESOLVE,

Art. 1º Nomear JUCIMARA GRAMKOW como Conselheira Tutelar de José Boiteux/SC, em razão de ter sido eleita por meio das Eleições Unificadas realizadas em 06 de outubro de 2019.

Parágrafo Único. A carga horária, a remuneração e demais atribuições do cargo serão as contidas na Lei 1.167/2019 e alterações.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 10 de janeiro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 117/2020

Publicação Nº 2430981

PORTARIA Nº 117, de 10 de janeiro de 2020.

“NOMEAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município c/c a Lei nº 1.167, de 31 de maio de 2019,

RESOLVE,

Art. 1º Nomear CATIA REGINA DE OLIVEIRA como Conselheira Tutelar de José Boiteux/SC, em razão de ter sido eleita por meio das Eleições Unificadas realizadas em 06 de outubro de 2019.

Parágrafo Único. A carga horária, a remuneração e demais atribuições do cargo serão as contidas na Lei 1.167/2019 e alterações.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 10 de janeiro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 118/2020

Publicação Nº 2430979

PORTARIA Nº 118, de 10 de janeiro de 2020.

“NOMEAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município c/c a Lei nº 1.167, de 31 de maio de 2019,

RESOLVE,

Art. 1º Nomear CILMAR MOLINA como Conselheiro Tutelar de José Boiteux/SC, em razão de ter sido eleito por meio das Eleições Unificadas realizadas em 06 de outubro de 2019.

Parágrafo Único. A carga horária, a remuneração e demais atribuições do cargo serão as contidas na Lei 1.167/2019 e alterações.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 10 de janeiro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 119/2020

Publicação Nº 2430978

PORTARIA Nº 119, de 10 de janeiro de 2020.

“NOMEAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município c/c a Lei nº 1.167, de 31 de maio de 2019,

RESOLVE,

Art. 1º Nomear SERGIO FUSINATO como Conselheiro Tutelar de José Boiteux/SC, em razão de ter sido eleito por meio das Eleições Unificadas realizadas em 06 de outubro de 2019.

Parágrafo Único. A carga horária, a remuneração e demais atribuições do cargo serão as contidas na Lei 1.167/2019 e alterações.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 10 de janeiro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 120/2020

Publicação Nº 2430976

PORTARIA Nº 120, de 10 de janeiro de 2020.

“NOMEAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município c/c a Lei nº 1.167, de 31 de maio de 2019,

RESOLVE,

Art. 1º Nomear MAIKA LUNELLI como Conselheira Tutelar de José Boiteux/SC, em razão de ter sido eleita por meio das Eleições Unificadas realizadas em 06 de outubro de 2019.

Parágrafo Único. A carga horária, a remuneração e demais atribuições do cargo serão as contidas na Lei 1.167/2019 e alterações.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 10 de janeiro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 121/2020

Publicação Nº 2430975

PORTARIA Nº 121, de 10 de janeiro de 2020.

“CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULARES”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c com a seção I, capítulo II do título III da Lei 170 de 28 de fevereiro de 1992.

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias regulares ao(a) servidor(a) KARIN GOEBEL, relativas ao período aquisitivo de 07/06/2017 a 06/06/2018, que serão usufruídas no período de 06/01/2020 a 15/01/2020 (10 dias).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de janeiro de 2020, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 10 de janeiro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 122/2020

Publicação Nº 2430973

PORTARIA Nº 122, de 10 de janeiro de 2020.

“NOMEAÇÃO POR CONCURSO PÚBLICO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, nos termos do inciso I do artigo 11 da Lei nº 170 de 28 de fevereiro de 1992,

RESOLVE,

Art. 1º Nomear por Concurso Público 001/2019, DALVA INES CIPRIANI COMPER, para exercer o cargo da categoria funcional de Servente Merendeira – TSA, com carga horária de 40 horas semanais, do quadro de pessoal do município de José Boiteux a partir de 02/01/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA, como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 10 de janeiro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 123/2020

Publicação Nº 2430972

PORTARIA Nº 123, de 10 de janeiro de 2020.

“NOMEAÇÃO POR CONCURSO PÚBLICO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, nos termos do inciso I do artigo 11 da Lei nº 170 de 28 de fevereiro de 1992,

RESOLVE,

Art. 1º Nomear por Concurso Público 001/2019, ANA CAROLYNE RODRIGUES DE ALMEIDA, para exercer o cargo da categoria funcional de Servente Merendeira – TSA, com carga horária de 40 horas semanais, do quadro de pessoal do município de José Boiteux a partir de 08/01/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 08 de janeiro de 2020, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA, como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 10 de janeiro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 124/2020

Publicação Nº 2430970

PORTARIA Nº 124, de 10 de janeiro de 2020.

“NOMEAÇÃO POR CONCURSO PÚBLICO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, nos termos do inciso I do artigo 11 da Lei nº 170 de 28 de fevereiro de 1992,

RESOLVE,

Art. 1º Nomear por Concurso Público 001/2019, SOLANGE ANDRADE DE OLIVEIRA, para exercer o cargo da categoria funcional de Servente Merendeira – TSA, com carga horária de 40 horas semanais, do quadro de pessoal do município de José Boiteux a partir de 08/01/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 08 de janeiro de 2020, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA, como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 10 de janeiro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 125/2020

Publicação Nº 2430968

PORTARIA Nº 125, de 10 de janeiro de 2020.

“NOMEAÇÃO POR CONCURSO PÚBLICO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, nos termos do inciso I do artigo 11 da Lei nº 170 de 28 de fevereiro de 1992,

RESOLVE,

Art. 1º Nomear por Concurso Público 001/2019, LAIS CORREIA, para exercer o cargo da categoria funcional de Servente Merendeira – TSA, com carga horária de 40 horas semanais, do quadro de pessoal do município de José Boiteux a partir de 08/01/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 08 de janeiro de 2020, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA, como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 10 de janeiro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 126/2020

Publicação Nº 2430966

PORTARIA Nº 126, de 13 de janeiro de 2020.

“CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c a Lei nº 948 de 14 de fevereiro de 2013,

RESOLVE,

Art. 1º Admitir em caráter temporário, SIMONE HASKEL, para exercer o cargo da categoria funcional Professor N. II, com carga horária de 40 horas semanais, do quadro de pessoal do Município de José Boiteux, no período de 13/01/2020 a 07/02/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA, como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 13 de janeiro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 127/2020

Publicação Nº 2430965

PORTARIA Nº 127, de 13 de janeiro de 2020.

“CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c a Lei nº 948 de 14 de fevereiro de 2013,

RESOLVE,

Art. 1º Admitir em caráter temporário, SOLANGE PEREIRA, para exercer o cargo da categoria funcional Professor N. II, com carga horária de 40 horas semanais, do quadro de pessoal do Município de José Boiteux, no período de 13/01/2020 a 07/02/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA, como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 13 de janeiro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 128/2020

Publicação Nº 2430964

PORTARIA Nº 128, de 13 de janeiro de 2020.

“CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c a Lei nº 948 de 14 de fevereiro de 2013,

RESOLVE,

Art. 1º Admitir em caráter temporário PAOLA SARANA GRAZIELA DA SILVA, para exercer o cargo da categoria funcional Professor N. II com carga horária de 40 horas semanais do quadro de pessoal do Município de José Boiteux, no período de 13/01/2020 a 07/02/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA, como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 13 de janeiro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 129/2020

Publicação Nº 2431046

PORTARIA Nº 129, de 13 de janeiro de 2020.

“CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c a Lei nº 948 de 14 de fevereiro de 2013,

RESOLVE,

Art. 1º Admitir em caráter temporário FRANCIELE GONÇALVES, para exercer o cargo da categoria funcional Professor N. II com carga horária de 40 horas semanais do quadro de pessoal do Município de José Boiteux, no período de 13/01/2020 a 07/02/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA, como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 13 de janeiro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 130/2020

Publicação Nº 2431114

PORTARIA Nº 130, de 13 de janeiro de 2020.

“CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c a Lei nº 948 de 14 de fevereiro de 2013,

RESOLVE,

Art. 1º Admitir em caráter temporário TANARA BONETTI DA CUNHA, para exercer o cargo da categoria funcional Professor N. II com carga horária de 40 horas semanais do quadro de pessoal do Município de José Boiteux, no período de 13/01/2020 a 18/12/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA, como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 13 de janeiro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 131/2020

Publicação Nº 2431118

PORTARIA Nº 131, de 13 de janeiro de 2020.

“CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c a Lei nº 948 de 14 de fevereiro de 2013,

RESOLVE,

Art. 1º Admitir em caráter temporário CATIA REGINA DE OLIVEIRA, para exercer o cargo da categoria funcional Professor N. II com carga horária de 40 horas semanais do quadro de pessoal do Município de José Boiteux, no período de 13/01/2020 a 18/12/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA, como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 13 de janeiro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 132/2020

Publicação Nº 2431138

PORTARIA Nº 132, de 13 de janeiro de 2020.

“CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c a Lei nº 948 de 14 de fevereiro de 2013,

RESOLVE,

Art. 1º Admitir em caráter temporário ALINE CRISTINA PEREIRA MENEGHELLI, para exercer o cargo da categoria funcional Professor N. II com carga horária de 40 horas semanais do quadro de pessoal do Município de José Boiteux, no período de 13/01/2020 a 18/12/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA, como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 13 de janeiro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 133/2020

Publicação Nº 2431147

PORTARIA Nº 133, de 13 de janeiro de 2020.

“CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c a Lei nº 948 de 14 de fevereiro de 2013,

RESOLVE,

Art. 1º Admitir em caráter temporário CINTIA MARIA DE ANDRADE para exercer o cargo da categoria funcional Professor N. I – NH, com carga horária de 40 horas semanais do quadro de pessoal do Município de José Boiteux, no período de 13/01/2020 a 18/12/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA, como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 13 de janeiro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 134/2020

Publicação Nº 2431154

PORTARIA Nº 134, de 13 de janeiro de 2020.

“CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c a Lei nº 948 de 14 de fevereiro de 2013,

RESOLVE,

Art. 1º Admitir em caráter temporário VANESSA MATTOS ALEXANDRE, para exercer o cargo da categoria funcional Professor N. II com carga horária de 40 horas semanais do quadro de pessoal do Município de José Boiteux, no período de 13/01/2020 a 07/02/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA, como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 13 de janeiro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 135/2020

Publicação Nº 2431167

PORTARIA Nº 135, de 13 de janeiro de 2020.

“CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c a Lei nº 948 de 14 de fevereiro de 2013,

RESOLVE,

Art. 1º Admitir em caráter temporário JESSICA KLOTH, para exercer o cargo da categoria funcional Professor N. II com carga horária de 40 horas semanais do quadro de pessoal do Município de José Boiteux, no período de 13/01/2020 a 01/06/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA, como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 13 de janeiro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 136/2020

Publicação Nº 2431172

PORTARIA Nº 136, de 13 de janeiro de 2020.

“CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c a Lei nº 948 de 14 de fevereiro de 2013,

RESOLVE,

Art. 1º Admitir em caráter temporário CRISTIANE BREHMER, para exercer o cargo da categoria funcional Professor N. II com carga horária de 40 horas semanais do quadro de pessoal do Município de José Boiteux, no período de 13/01/2020 a 18/12/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA, como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 13 de janeiro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 137/2020

Publicação Nº 2431179

PORTARIA Nº 137, de 13 de janeiro de 2020.

“CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULARES”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c com a seção I, capítulo II do título III da Lei 170 de 28 de fevereiro de 1992.
RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias regulares ao(a) servidor(a) FABIANA FUSINATO, relativas ao período aquisitivo de 02/11/2016 a 01/11/2017, que serão usufruídas no período de 13/01/2020 a 11/02/2020 (30 dias).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 13 de janeiro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 138/2020

Publicação Nº 2431183

PORTARIA Nº 138, de 13 de janeiro de 2020.

“CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULARES”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c com a seção I, capítulo II do título III da Lei 170 de 28 de fevereiro de 1992.
RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias regulares ao(a) servidor(a) VILDO DOS SANTOS, relativas ao período aquisitivo de 25/04/2018 a 24/04/2019, que serão usufruídas no período de 13/01/2020 a 11/02/2020 (30 dias).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 13 de janeiro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 139/2020

Publicação Nº 2431186

PORTARIA Nº 139, de 16 de janeiro de 2020.

“CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULARES”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c com a seção I, capítulo II do título III da Lei 170 de 28 de fevereiro de 1992.
RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias regulares ao(a) servidor(a) OSNILDO CLAUDIANO, relativas ao período aquisitivo de 03/06/2018 a 02/06/2019, que serão usufruídas no período de 16/01/2020 a 30/01/2020 (15 dias).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 16 de janeiro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 140/2020

Publicação Nº 2431192

PORTARIA Nº 140, de 16 de janeiro de 2020.

“INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei nº 170, de 28 de fevereiro de 1992,

RESOLVE,

Art. 1º Adicionar, como vantagem pessoal ao vencimento do servidor CLAUDINEI RECH, matrícula nº 297623, ocupante do cargo efetivo de Contador – ANS do Quadro de Pessoal do Município:

I - 100 % (cem por cento) a gratificação pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança FG-1 da lei Complementar 001/2005, revogada pela Lei Complementar 034/2013, na forma prevista no inciso I do art. 164, da Lei nº 170, de 28 de fevereiro de 1992;

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as portarias 043/2015 e 044/2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA, como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 16 de janeiro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 141/2020

Publicação Nº 2431203

PORTARIA Nº 141, de 16 de janeiro de 2020.

“INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei nº 170, de 28 de fevereiro de 1992,

RESOLVE,

Art. 1º Adicionar como vantagem pessoal ao vencimento do servidor JULIANO LEITE, matrícula nº 400, ocupante do cargo efetivo de Administrador – ANS do Quadro de Pessoal do Município:

I - 100 % (cem por cento) a gratificação pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança FG-3 da lei Complementar 001/2005, revogada pela Lei Complementar 034/2013, na forma prevista no inciso I do art. 164, da Lei nº 170, de 28 de fevereiro de 1992;

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria 231/2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA, como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 16 de janeiro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 142/2020

Publicação Nº 2431207

PORTARIA Nº 142, de 16 de janeiro de 2020.

“INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei nº 170, de 28 de fevereiro de 1992,

RESOLVE,

Art. 1º Adicionar como vantagem pessoal ao vencimento do servidor NARA MOSER COELHO, matrícula nº 353, ocupante do cargo efetivo de Tesoureira – ANM do Quadro de Pessoal do Município:

I - 100 % (cem por cento) a gratificação pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança FG-4 da lei Complementar 001/2005, revogada pela Lei Complementar 034/2013, na forma prevista no inciso I do art. 164, da Lei nº 170, de 28 de fevereiro de 1992;

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria 129/2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA, como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 16 de janeiro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 143/2020

Publicação Nº 2431215

PORTARIA Nº 143, de 16 de janeiro de 2020.

“INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei nº 170, de 28 de fevereiro de 1992,

RESOLVE,

Art. 1º Adicionar como vantagem pessoal ao vencimento do servidor LEANDRO RIBEIRO, matrícula nº 507, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo Operacional – ANM do Quadro de Pessoal do Município:

I - 60 % (sessenta por cento) a gratificação pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança FG-4 da lei Complementar 001/2005, revogada pela Lei Complementar 034/2013, na forma prevista no inciso I do art. 164, da Lei nº 170, de 28 de fevereiro de 1992;

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria 176/2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA, como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 16 de janeiro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 144/2020

Publicação Nº 2431218

PORTARIA Nº 144, de 20 de janeiro de 2020.

“CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULARES”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c com a seção I, capítulo II do título III da Lei 170 de 28 de fevereiro de 1992.

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias regulares ao(a) servidor(a) ELISETE PEREIRA DOS SANTOS, relativas ao período aquisitivo de 04/02/2018 a

03/02/2019, que serão usufruídas no período de 20/01/2020 a 18/02/2020 (30 dias).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 20 de janeiro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 145/2020

Publicação Nº 2431226

PORTARIA Nº 145, de 21 de janeiro de 2020.

“CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULARES”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c com a seção I, capítulo II do título III da Lei 170 de 28 de fevereiro de 1992.
RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias regulares ao(a) servidor(a) ADRIANA DE ANDRADE, relativas ao período aquisitivo de 02/03/2018 a 01/03/2019, que serão usufruídas no período de 21/01/2020 a 09/02/2020 (20 dias).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 21 de janeiro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 146/2020

Publicação Nº 2431241

PORTARIA Nº 146, de 21 de janeiro de 2020.

“CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULARES”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c com a seção I, capítulo II do título III da Lei 170 de 28 de fevereiro de 1992.
RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias regulares ao(a) servidor(a) ADRIEL CRISTIANO LIMA, relativas ao período aquisitivo de 08/02/2018 a 07/02/2019, que serão usufruídas no período de 21/01/2020 a 09/02/2020 (20 dias).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 21 de janeiro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 147/2020

Publicação Nº 2431252

PORTARIA Nº 147, de 21 de janeiro de 2020.

“CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 034, de 24 de abril de 2013,

Considerando que:

- a-) O Chefe do Poder Executivo necessita de um responsável pela elaboração de Contratos Administrativos celebrados pelo município;
- b-) Para exercer esta função, foi designado o servidor Leandro Ribeiro como responsável;
- c-) O servidor além de suas atribuições deverá acumular esta função;

RESOLVE,

Art. 1º Fica concedido ao servidor LEANDRO RIBEIRO, servidor público efetivo deste município no cargo de Agente Administrativo Operacional - ANM, a função gratificada FG-4.

Parágrafo Único. A FG-4 concedida no caput do art. 1º, se dá em razão do servidor desempenhar cumulativamente as funções.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA, como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 21 de janeiro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 148/2020

Publicação Nº 2431263

PORTARIA Nº 148, de 27 de janeiro de 2020.

“CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULARES”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c com a seção I, capítulo II do título III da Lei 170 de 28 de fevereiro de 1992.

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias regulares ao(a) servidor(a) ADALBERTO POSSAMAI, relativas ao período aquisitivo de 01/07/2018 a 30/06/2019, que serão usufruídas no período de 27/01/2020 a 25/02/2020 (30 dias).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 27 de janeiro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 149/2020

Publicação Nº 2431266

PORTARIA Nº 149, de 29 de janeiro de 2020.

“CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULARES”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c com a seção I, capítulo II do título III da Lei 170 de 28 de fevereiro de 1992.

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias regulares ao(a) servidor(a) ALICE REGINA SUPRIANO, relativas aos períodos aquisitivos de 16/10/2018 a 15/10/2019 e 16/10/2019 a 15/10/2020, que serão usufruídas no período de 29/01/2020 a 27/02/2020 (30 dias).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 29 de janeiro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 150/2020

Publicação N° 2431268

PORTARIA N° 150, de 29 de janeiro de 2020.

“NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c o artigo 11, II da Lei n° 170 de 28 de fevereiro de 1992,

RESOLVE,

Art. 1º Nomear CRISTIANE DOS SANTOS para exercer o cargo em comissão de Diretor de Departamento – DAS-4, com carga horária de 40 horas semanais, do quadro de pessoal do Município de José Boiteux a partir de 21/01/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 21 de janeiro de 2020, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA, como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 29 de janeiro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 151/2020

Publicação N° 2431272

PORTARIA N° 151, de 31 de janeiro de 2020.

“EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IX do artigo 79 da Lei Orgânica, e amparado no artigo 73, I, § 1º, II da Lei n° 170 de 28 de fevereiro de 1992,

RESOLVE,

Art. 1º Considerar exonerada a servidora ANNA PAULA DE OLIVEIRA, admitida por meio da Portaria n°. 049/2014, para exercer o cargo em comissão de Diretora de Departamento – DAS-4, a partir de 31/01/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 31 de janeiro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 152/2020

Publicação Nº 2431275

PORTARIA Nº 152/2020, de 31 de janeiro de 2020.

"DESIGNA FISCAIS DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Jonas Pudewell, Prefeito do Município de José Boiteux, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, na Constituição Federal e amparado na Lei nº 948 de 14 de fevereiro de 2013 no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93 e o Decreto Nº 54/2017, expedido por esta municipalidade;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados como fiscais de contratos administrativos

I - Designar o Servidor DIEGO WESTPHAL, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, e-mail: engenharia@pmjb.sc.gov.br, fone: 47-3352-7111, para atuar como fiscal de contrato na área das contratações de Obras e Serviços de Engenharia e tendo como seu substituto o Servidor Otavio Georg Junior, ocupante do cargo de Engenheiro Florestal, e-mail: defesacivil@pmjb.sc.gov.br, fone: 47-3352-7181;

II - Designar a Servidora CRISTIANE AMARANTE, ocupante do cargo de Enfermeira, e-mail: enfermaria@pmjb.sc.gov.br, fone 47-3352-7166, para atuar como fiscal de contrato na área das contratações de exames laboratoriais e serviços terceirizados de médicos, dentistas, e demais procedimentos/exames tendo como sua substituta a Servidora Adriana de Andrade ocupante do cargo de Atendente, e-mail: agendamento@pmjb.sc.gov.br, fone 47 3352-7166;

III - Designar o Servidor CINCLER GROSS, ocupante do cargo de Farmacêutico, e-mail: farmacia@pmjb.sc.gov.br, fone 47 3352-7166, para atuar como fiscal de contrato na área das contratações de fornecimento de medicamentos e materiais médico hospitalares e tendo como sua substituta a Servidora Cristiane Amarante, ocupante do cargo de Enfermeira, e-mail: enfermaria@pmjb.sc.gov.br, fone 47 3352-7166;

IV - Designar a Servidora MARILEIA FUSINATO, ocupante do cargo de Nutricionista, e-mail: nutricao@pmjb.sc.gov.br, fone 47 3352-7030, para atuar como fiscal de contrato na área de fornecimento de insumos para o preparo da merenda escolar, e materiais de limpeza, copa e cozinha para a secretaria de Educação, e tendo como sua substituta a Servidora Cristiane Dos Santos ocupante do cargo de Diretora de Departamento, email, educacao@pmjb.sc.gov.br, fone 47 3352-7030;

V - Designar o Servidor LUIS CESAR SCHMITZ, ocupante do cargo de Motorista, e-mail: obras@pmjb.sc.gov.br, fone 3352-7397 para atuar como fiscal de contrato na área das contratações dos serviços terceirizados de transporte escolar e de fornecimento de materiais e mão de obra para manutenção da frota municipal e tendo como seu substituto o Servidor Daniel Reinert, cargo de Agente Administrativo Operacional, email agricultura@pmjb.sc.gov.br, fone 3352-7181;

VI – Designar a Servidora SIBELE JEREMIAS, ocupante do cargo de Assistente Social, e-mail: cras@pmjb.sc.gov.br, fone 47 3352-7656, para atuar como fiscal de contrato nas aquisições de cestas básicas, tendo como sua substituta a Servidora Simone Aparecida Fernandes, ocupante do cargo de Assistente Social, e-mail: pse@pmjb.sc.gov.br, fone 47 3352-7158.

VII - Designar o Servidor JULIANO LEITE, ocupante do cargo de Administrador, e-mail: planejamento@pmjb.sc.gov.br, fone 47 3352-7111, para atuar como fiscal de contrato na área das demais contratações de fornecimento de bens e serviços não mencionadas anteriormente, e tendo como seu substituto a Servidora Morgana K. Rech, ocupante do cargo de Agente Administrativo operacional, e-mail: compras@pmjb.sc.gov.br, fone 47 3352-7111.

Art. 2º Para orientação, treinamento e adequação dos referidos fiscais, o município o proporcionará a participação destes na medida que surgirem.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 222/2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA como condição indispensável à sua eficácia.

José Boiteux, 26 de agosto de 2019
JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 153/2020

Publicação Nº 2431277

PORTARIA Nº 153, de 03 de fevereiro de 2020.

"CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULARES"

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c com a seção I, capítulo II do título III da Lei 170 de 28 de fevereiro de 1992.

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias regulares ao(a) servidor(a) SIMONE APARECIDA FERNANDES, relativas ao período aquisitivo de 03/01/2019 a 02/01/2020, que serão usufruídas no período de 03/02/2020 a 03/03/2020 (30 dias).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 03 de fevereiro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 154/2020

Publicação Nº 2431283

PORTARIA Nº 154, de 03 de fevereiro de 2020.

“CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULARES”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c com a seção I, capítulo II do título III da Lei 170 de 28 de fevereiro de 1992.

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias regulares ao(a) servidor(a) ALEXANDRE LUIS MEDEIROS, relativas ao período aquisitivo de 02/04/2018 a 01/04/2019, que serão usufruídas no período de 03/02/2020 a 03/03/2020 (30 dias).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 03 de fevereiro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 155/2020

Publicação Nº 2431288

PORTARIA Nº 155, de 03 de fevereiro de 2020.

“CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULARES”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c com a seção I, capítulo II do título III da Lei 170 de 28 de fevereiro de 1992.

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias regulares ao(a) servidor(a) DAIANE MONDINI, relativas ao período aquisitivo de 12/01/2018 a 11/01/2019, que serão usufruídas no período de 03/02/2020 a 03/03/2020 (30 dias).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 03 de fevereiro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 156/2020

Publicação Nº 2431290

PORTARIA Nº 156, de 03 de fevereiro de 2020.

“CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c a Lei nº 948 de 14 de fevereiro de 2013,

RESOLVE,

Art. 1º Admitir em caráter temporário ANDRESSA APARECIDA MUELLER BATISTA, para exercer o cargo da categoria funcional de Auxiliar de Sala de Aula, com carga horária de 40 horas semanais do quadro de pessoal do Município de José Boiteux, no período de 03/02/2020 a 18/12/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA, como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 03 de fevereiro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 157/2020

Publicação Nº 2431291

PORTARIA Nº 157, de 03 de fevereiro de 2020.

“CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c a Lei nº 948 de 14 de fevereiro de 2013,

RESOLVE,

Art. 1º Admitir em caráter temporário JULIANA DE GRACIA, para exercer o cargo da categoria funcional de Professor N. II, com carga horária de 40 horas semanais do quadro de pessoal do Município de José Boiteux, no período de 03/02/2020 a 18/12/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA, como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 03 de fevereiro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 158/2020

Publicação Nº 2431293

PORTARIA Nº 158, de 03 de fevereiro de 2020.

“CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c a Lei nº 948 de 14 de fevereiro de 2013,

RESOLVE,

Art. 1º Admitir em caráter temporário MAIARA SANDRA FUSINATO, para exercer o cargo da categoria funcional de Professor N. II, com carga horária de 40 horas semanais do quadro de pessoal do Município de José Boiteux, no período de 03/02/2020 a 18/12/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA, como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 03 de fevereiro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 159/2020

Publicação Nº 2431295

PORTARIA Nº 159, de 03 de fevereiro de 2020.

“CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c a Lei nº 948 de 14 de fevereiro de 2013,

RESOLVE,

Art. 1º Admitir em caráter temporário CRISLAINE SCHADE, para exercer o cargo da categoria funcional de Professor N. II, com carga horária de 40 horas semanais do quadro de pessoal do Município de José Boiteux, no período de 03/02/2020 a 18/12/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA, como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 03 de fevereiro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 160/2020

Publicação Nº 2431481

PORTARIA Nº 160, de 03 de fevereiro de 2020.

“CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c a Lei nº 948 de 14 de fevereiro de 2013,

RESOLVE,

Art. 1º Admitir em caráter temporário SAHARA GIORDANA VENDRAMI, para exercer o cargo da categoria funcional de Professor N. I – NH, com carga horária de 30 horas semanais do quadro de pessoal do Município de José Boiteux, no período de 03/02/2020 a 18/12/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA, como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 03 de fevereiro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 161/2020

Publicação Nº 2431492

PORTARIA Nº 161, de 03 de fevereiro de 2020.

“CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c a Lei nº 948 de 14 de fevereiro de 2013,

RESOLVE,

Art. 1º Admitir em caráter temporário FERNANDA DA SILVA FERREIRA, para exercer o cargo da categoria funcional de Professor N. II, com carga horária de 40 horas semanais do quadro de pessoal do Município de José Boiteux, no período de 03/02/2020 a 18/12/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA, como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 03 de fevereiro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 162/2020

Publicação Nº 2431502

PORTARIA Nº 162, de 03 de fevereiro de 2020.

“CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c a Lei nº 948 de 14 de fevereiro de 2013,

RESOLVE,

Art. 1º Admitir em caráter temporário EDUARDO SILVESTER STRUBEL, para exercer o cargo da categoria funcional de Professor N. II, com carga horária de 40 horas semanais do quadro de pessoal do Município de José Boiteux, no período de 03/02/2020 a 18/12/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA, como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 03 de fevereiro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 163/2020

Publicação Nº 2431514

PORTARIA Nº 163, de 03 de fevereiro de 2020.

“CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c a Lei nº 948 de 14 de fevereiro de 2013,

RESOLVE,

Art. 1º Admitir em caráter temporário TARUANA RICARDO, para exercer o cargo da categoria funcional de Professor N. II, com carga horária de 40 horas semanais do quadro de pessoal do Município de José Boiteux, no período de 03/02/2020 a 18/12/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA, como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 03 de fevereiro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 164/2020

Publicação Nº 2431537

PORTARIA Nº 164, de 03 de fevereiro de 2020.

“CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c a Lei nº 948 de 14 de fevereiro de 2013,

RESOLVE,

Art. 1º Admitir em caráter temporário GUILHERME MIGUEL FELICIANO, para exercer o cargo da categoria funcional de Professor N. I – NH, com carga horária de 40 horas semanais do quadro de pessoal do Município de José Boiteux, no período de 03/02/2020 a 18/12/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA, como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 03 de fevereiro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 165/2020

Publicação Nº 2431554

PORTARIA Nº 165, de 03 de fevereiro de 2020.

“CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c a Lei nº 948 de 14 de fevereiro de 2013,

RESOLVE,

Art. 1º Admitir em caráter temporário MAIKE SUZAN DREGER, para exercer o cargo da categoria funcional de Professor N. II, com carga horária de 40 horas semanais do quadro de pessoal do Município de José Boiteux, no período de 03/02/2020 a 18/12/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA, como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 03 de fevereiro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 166/2020

Publicação Nº 2431560

PORTARIA Nº 166, de 03 de fevereiro de 2020.

“CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c a Lei nº 948 de 14 de fevereiro de 2013,

RESOLVE,

Art. 1º Admitir em caráter temporário JANAINÉ ALONSO CIPRIANI, para exercer o cargo da categoria funcional de Professor N. II, com carga horária de 40 horas semanais do quadro de pessoal do Município de José Boiteux, no período de 03/02/2020 a 18/12/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA, como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 03 de fevereiro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 167/2020

Publicação Nº 2431593

PORTARIA Nº 167, de 03 de fevereiro de 2020.

“CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c a Lei nº 948 de 14 de fevereiro de 2013,

RESOLVE,

Art. 1º Admitir em caráter temporário SIRLEI ULMANN, para exercer o cargo da categoria funcional de Professor N. II, com carga horária de 40 horas semanais do quadro de pessoal do Município de José Boiteux, no período de 03/02/2020 a 18/12/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA, como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 03 de fevereiro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 168/2020

Publicação Nº 2431598

PORTARIA Nº 168, de 03 de fevereiro de 2020.

“CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c a Lei nº 948 de 14 de fevereiro de 2013,

RESOLVE,

Art. 1º Admitir em caráter temporário FRANCIELE DINIZ VENDRAMI, para exercer o cargo da categoria funcional de Professor N. I – NH, com carga horária de 20 horas semanais do quadro de pessoal do Município de José Boiteux, no período de 03/02/2020 a 18/12/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA, como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 03 de fevereiro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 169/2020

Publicação Nº 2431604

PORTARIA Nº 169, de 03 de fevereiro de 2020.

“CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c a Lei nº 948 de 14 de fevereiro de 2013,

RESOLVE,

Art. 1º Admitir em caráter temporário TAINA POSSAMAI, para exercer o cargo da categoria funcional de Professor N. I – NH, com carga horária de 40 horas semanais do quadro de pessoal do Município de José Boiteux, no período de 03/02/2020 a 18/12/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA, como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 03 de fevereiro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 170/2020

Publicação Nº 2431609

PORTARIA Nº 170, de 03 de fevereiro de 2020.

“CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c a Lei nº 948 de 14 de fevereiro de 2013,

RESOLVE,

Art. 1º Admitir em caráter temporário TALITA DE GRACIA BORGES, para exercer o cargo da categoria funcional de Professor N. II, com carga horária de 40 horas semanais do quadro de pessoal do Município de José Boiteux, no período de 03/02/2020 a 18/12/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA, como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 03 de fevereiro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 171/2020

Publicação Nº 2431614

PORTARIA Nº 171, de 03 de fevereiro de 2020.

“CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c a Lei nº 948 de 14 de fevereiro de 2013,

RESOLVE,

Art. 1º Admitir em caráter temporário EDUARDO ANDRE DE ANDRADE, para exercer o cargo da categoria funcional de Professor N. II, com carga horária de 40 horas semanais do quadro de pessoal do Município de José Boiteux, no período de 03/02/2020 a 18/12/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA, como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 03 de fevereiro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 172/2020

Publicação Nº 2431617

PORTARIA Nº 172, de 03 de fevereiro de 2020.

“CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c a Lei nº 948 de 14 de fevereiro de 2013,

RESOLVE,

Art. 1º Admitir em caráter temporário SUANY STEFFEN, para exercer o cargo da categoria funcional de Auxiliar de Sala de Aula, com carga horária de 40 horas semanais do quadro de pessoal do Município de José Boiteux, no período de 03/02/2020 a 18/12/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA, como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 03 de fevereiro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 174/2020

Publicação Nº 2431626

PORTARIA Nº 174, de 03 de fevereiro de 2020.

“CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c a Lei nº 948 de 14 de fevereiro de 2013,

RESOLVE,

Art. 1º Admitir em caráter temporário VITÓRIA EDUARDA DELL AGNOLO CUNHA, para exercer o cargo da categoria funcional de Auxiliar de Sala de Aula, com carga horária de 40 horas semanais do quadro de pessoal do Município de José Boiteux, no período de 03/02/2020 a 18/12/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA, como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 03 de fevereiro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 174/2020

Publicação Nº 2431639

PORTARIA Nº 174, de 03 de fevereiro de 2020.

“CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c a Lei nº 948 de 14 de fevereiro de 2013,

RESOLVE,

Art. 1º Admitir em caráter temporário VITÓRIA EDUARDA DELL AGNOLO CUNHA, para exercer o cargo da categoria funcional de Auxiliar de Sala de Aula, com carga horária de 40 horas semanais do quadro de pessoal do Município de José Boiteux, no período de 03/02/2020 a 18/12/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA, como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 03 de fevereiro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 175/2020

Publicação Nº 2431643

PORTARIA Nº 175, de 03 de fevereiro de 2020.

“CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c a Lei nº 948 de 14 de fevereiro de 2013,

RESOLVE,

Art. 1º Admitir em caráter temporário BEATRIZ ALINE KLABUNDE, para exercer o cargo da categoria funcional de Auxiliar de Sala de Aula, com carga horária de 40 horas semanais do quadro de pessoal do Município de José Boiteux, no período de 03/02/2020 a 18/12/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA, como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 03 de fevereiro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 176/2020

Publicação Nº 2431647

PORTARIA Nº 176, de 03 de fevereiro de 2020.

“CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c a Lei nº 948 de 14 de fevereiro de 2013,

RESOLVE,

Art. 1º Admitir em caráter temporário KUVYBLUNH MAQUELI TANHARA PRIPRÁ, para exercer o cargo da categoria funcional de Auxiliar de Sala de Aula, com carga horária de 40 horas semanais do quadro de pessoal do Município de José Boiteux, no período de 03/02/2020 a 18/12/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA, como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 03 de fevereiro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 177/2020

Publicação Nº 2431649

PORTARIA Nº 177, de 03 de fevereiro de 2020.

“CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c a Lei nº 948 de 14 de fevereiro de 2013,

RESOLVE,

Art. 1º Admitir em caráter temporário DANIELA BOSSE KRAUS, para exercer o cargo da categoria funcional de Auxiliar de Sala de Aula, com carga horária de 40 horas semanais do quadro de pessoal do Município de José Boiteux, no período de 03/02/2020 a 18/12/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA, como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 03 de fevereiro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 178/2020

Publicação Nº 2431653

PORTARIA Nº 178, de 03 de fevereiro de 2020.

“NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c o artigo 11, II da Lei nº 170 de 28 de fevereiro de 1992,

RESOLVE,

Art. 1º Nomear GABRIEL FELIPE ROEDEL para exercer o cargo em comissão de Diretor de Departamento – DAS-4, com carga horária de 40 horas semanais, do quadro de pessoal do Município de José Boiteux a partir de 03/02/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 03 de fevereiro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 179/2020

Publicação Nº 2431657

PORTARIA Nº 179, de 03 de fevereiro de 2020.

“CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c a Lei nº 948 de 14 de fevereiro de 2013,

RESOLVE,

Art. 1º Admitir em caráter temporário DEOLINDA JUVEI, para exercer o cargo da categoria funcional de Professor N. I – NH, com carga horária de 20 horas semanais do quadro de pessoal do Município de José Boiteux, no período de 03/02/2020 a 18/12/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA, como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 03 de fevereiro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 180/2020

Publicação Nº 2431660

PORTARIA Nº 180, de 03 de fevereiro de 2020.

“CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c a Lei nº 948 de 14 de fevereiro de 2013,

RESOLVE,

Art. 1º Admitir em caráter temporário LALA VEI-TCHA TEIE MONCONÃN, para exercer o cargo da categoria funcional de Professor N. I – NH, com carga horária de 20 horas semanais do quadro de pessoal do Município de José Boiteux, no período de 03/02/2020 a 18/12/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA, como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 03 de fevereiro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 181/2020

Publicação Nº 2431663

PORTARIA Nº 181, de 03 de fevereiro de 2020.

“EXONERAÇÃO A PEDIDO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IX do artigo 79 da Lei Orgânica, e amparado no artigo 73, I, § 1º, I da Lei nº 170 de 28 de fevereiro de 1992,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder exoneração (a pedido), ao(a) Servidor(a) ADEMAR JAHIRIG JUNIOR, admitido(a) por meio da Portaria nº. 127/2014, que o(a) nomeou no cargo de Operador de Equipamento – TSA, a partir de 03/02/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 03 de fevereiro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 182/2020

Publicação Nº 2431668

PORTARIA Nº 182, de 03 de fevereiro de 2020.

“EXONERAÇÃO A PEDIDO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IX do artigo 79 da Lei Orgânica, e amparado no artigo 73, I, § 1º, I da Lei nº 170 de 28 de fevereiro de 1992,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder exoneração (a pedido), ao(a) Servidor(a) CELIA LUIZ, admitido(a) por meio da Portaria nº. 180/2013, que o(a) nomeou no cargo de Servente Merendeira – TSA, a partir de 03/02/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 03 de fevereiro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 183/2020

Publicação Nº 2431672

PORTARIA Nº 183, de 03 de fevereiro de 2020.

“CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c a Lei nº 948 de 14 de fevereiro de 2013,

RESOLVE,

Art. 1º Admitir em caráter temporário MARILENE APARECIDA FERREIRA KOERICH, para exercer o cargo da categoria funcional de Professor N. I – NH, com carga horária de 20 horas semanais do quadro de pessoal do Município de José Boiteux, no período de 03/02/2020 a 18/12/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA, como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 03 de fevereiro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 184/2020

Publicação Nº 2431681

PORTARIA Nº 184, de 04 de fevereiro de 2020.

“CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c a Lei nº 948 de 14 de fevereiro de 2013,

RESOLVE,

Art. 1º Admitir em caráter temporário BRUNA RESCAROLLI DE ANDRADE, para exercer o cargo da categoria funcional de Professor N. I – NH, com carga horária de 30 horas semanais do quadro de pessoal do Município de José Boiteux, no período de 05/02/2020 a 18/12/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA, como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 05 de fevereiro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 185/2020

Publicação Nº 2431686

PORTARIA Nº 185, de 04 de fevereiro de 2020.

“CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c a Lei nº 948 de 14 de fevereiro de 2013,

RESOLVE,

Art. 1º Admitir em caráter temporário MARIA EDUARDA MARIANO, para exercer o cargo da categoria funcional de Professor N. I – NH, com carga horária de 20 horas semanais do quadro de pessoal do Município de José Boiteux, no período de 04/02/2020 a 18/12/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA, como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 04 de fevereiro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 186/2020

Publicação Nº 2431687

PORTARIA Nº 186, de 04 de fevereiro de 2020.

“CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c a Lei nº 948 de 14 de fevereiro de 2013,

RESOLVE,

Art. 1º Admitir em caráter temporário CLAUDIA LUIZA MOSER MENEGHELLI, para exercer o cargo da categoria funcional de Professor N. II, com carga horária de 40 horas semanais do quadro de pessoal do Município de José Boiteux, no período de 04/02/2020 a 18/12/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA, como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 04 de fevereiro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 187/2020

Publicação Nº 2431690

PORTARIA Nº 187, de 04 de fevereiro de 2020.

“CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c a Lei nº 948 de 14 de fevereiro de 2013,

RESOLVE,

Art. 1º Admitir em caráter temporário JAINE CASAS, para exercer o cargo da categoria funcional de Professor N. II, com carga horária de 20 horas semanais do quadro de pessoal do Município de José Boiteux, no período de 04/02/2020 a 18/12/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA, como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 04 de fevereiro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 188/2020

Publicação Nº 2431695

PORTARIA Nº 188, de 04 de fevereiro de 2020.

“CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c a Lei nº 948 de 14 de fevereiro de 2013,

RESOLVE,

Art. 1º Admitir em caráter temporário KARIN LINHAUS DUWE, para exercer o cargo da categoria funcional de Professor N. II, com carga horária de 40 horas semanais do quadro de pessoal do Município de José Boiteux, no período de 04/02/2020 a 18/12/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA, como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 04 de fevereiro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 189/2020

Publicação Nº 2431701

PORTARIA Nº 189, de 04 de fevereiro de 2020.

“CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c a Lei nº 948 de 14 de fevereiro de 2013,

RESOLVE,

Art. 1º Admitir em caráter temporário ANA PAULA BATISTA, para exercer o cargo da categoria funcional de Professor N. II, com carga horária de 20 horas semanais do quadro de pessoal do Município de José Boiteux, no período de 04/02/2020 a 18/12/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA, como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 04 de fevereiro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 190/2020

Publicação Nº 2431705

PORTARIA Nº 190, de 04 de fevereiro de 2020.

“CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c a Lei nº 948 de 14 de fevereiro de 2013,

RESOLVE,

Art. 1º Admitir em caráter temporário ARIANE BONA, para exercer o cargo da categoria funcional de Professor N. II, com carga horária de 20 horas semanais do quadro de pessoal do Município de José Boiteux, no período de 04/02/2020 a 18/12/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA, como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 04 de fevereiro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 191/2020

Publicação Nº 2431708

PORTARIA Nº 191, de 04 de fevereiro de 2020.

“CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c a Lei nº 948 de 14 de fevereiro de 2013,

RESOLVE,

Art. 1º Admitir em caráter temporário GLAUCIA MICHELE WILHELM KRUG, para exercer o cargo da categoria funcional de Professor N. II, com carga horária de 40 horas semanais do quadro de pessoal do Município de José Boiteux, no período de 04/02/2020 a 18/12/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA, como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 04 de fevereiro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 192/2020

Publicação Nº 2431711

PORTARIA Nº 192, de 05 de fevereiro de 2020.

“CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c a Lei nº 948 de 14 de fevereiro de 2013,

RESOLVE,

Art. 1º Admitir em caráter temporário ANA PAULA POFFO KOEPEL, para exercer o cargo da categoria funcional de Professor N. II, com carga horária de 10 horas semanais do quadro de pessoal do Município de José Boiteux, no período de 05/02/2020 a 18/12/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA, como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 05 de fevereiro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 193/2020

Publicação Nº 2431714

PORTARIA Nº 193, de 05 de fevereiro de 2020.

“CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c a Lei nº 948 de 14 de fevereiro de 2013,

RESOLVE,

Art. 1º Admitir em caráter temporário JESSICA NGHE MUM PRIPRA, para exercer o cargo da categoria funcional de Professor N. II, com carga horária de 20 horas semanais do quadro de pessoal do Município de José Boiteux, no período de 05/02/2020 a 18/12/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA, como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 05 de fevereiro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 194/2020

Publicação Nº 2431720

PORTARIA Nº 194, de 06 de fevereiro de 2020.

“CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c a Lei nº 948 de 14 de fevereiro de 2013,

RESOLVE,

Art. 1º Admitir em caráter temporário JOSUE VOMBLE CLENDO, para exercer o cargo da categoria funcional de Professor N. I – NH, com carga horária de 20 horas semanais do quadro de pessoal do Município de José Boiteux, no período de 06/02/2020 a 18/12/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 06 de fevereiro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 195/2020

Publicação Nº 2431723

PORTARIA Nº 195, de 06 de fevereiro de 2020.

“CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c a Lei nº 948 de 14 de fevereiro de 2013,

RESOLVE,

Art. 1º Admitir em caráter temporário SAMUEL CUZUG PRIPRA, para exercer o cargo da categoria funcional de Servente Merendeiro, com carga horária de 40 horas semanais do quadro de pessoal do Município de José Boiteux, no período de 06/02/2020 a 18/12/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 06 de fevereiro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 196/2020

Publicação Nº 2431733

PORTARIA Nº 196, de 06 de fevereiro de 2020.

“CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c a Lei nº 948 de 14 de fevereiro de 2013,

RESOLVE,

Art. 1º Admitir em caráter temporário PALOMA CAROLINA CASTELANI, para exercer o cargo da categoria funcional de Auxiliar de Sala de Aula, com carga horária de 40 horas semanais do quadro de pessoal do Município de José Boiteux, no período de 06/02/2020 a 18/12/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 06 de fevereiro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 197/2020

Publicação Nº 2431739

PORTARIA Nº 197, de 06 de fevereiro de 2020.

“CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c a Lei nº 948 de 14 de fevereiro de 2013,

RESOLVE,

Art. 1º Admitir em caráter temporário BELA VACRA AIHU NDILI WEITCHÁ, para exercer o cargo da categoria funcional de Professor N. I – NH, com carga horária de 20 horas semanais do quadro de pessoal do Município de José Boiteux, no período de 06/02/2020 a 18/12/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 06 de fevereiro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 198/2020

Publicação Nº 2431743

PORTARIA Nº 198, de 06 de fevereiro de 2020.

“CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULARES”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c com a seção I, capítulo II do título III da Lei 170 de 28 de fevereiro de 1992.

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias regulares ao(a) servidor(a) NARA MOSER COELHO, relativas ao período aquisitivo de 02/01/2017 a 01/01/2018, que serão usufruídas no período de 06/02/2020 a 20/02/2020 (15 dias).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 06 de fevereiro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 199/2020

Publicação Nº 2431744

PORTARIA Nº 199, de 07 de fevereiro de 2020.

“EXONERAÇÃO POR TÉRMINO DE CONTRATO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica, e amparado na Lei nº 948 de 14 de fevereiro de 2013,

RESOLVE,

Art. 1º Ficam exonerados por término de contrato a partir de 07/02/2020 os servidores admitidos em caráter temporário relacionados abaixo:

| Servidor | Admitido(a) por meio da Portaria nº | Cargo | Carga horária semanal |
|--------------------------------|-------------------------------------|-------------------|-----------------------|
| SOLANGE PEREIRA | 127/2020 | PROFESSOR - N. II | 40 HORAS |
| SIMONE HASKEL | 126/2020 | PROFESSOR - N. II | 40 HORAS |
| FRANCIELE GONÇALVES | 129/2020 | PROFESSOR - N. II | 40 HORAS |
| PAOLA SARANA GRAZIELA DA SILVA | 128/2020 | PROFESSOR - N. II | 40 HORAS |
| VANESSA MATTOS ALEXANDRE | 134/2020 | PROFESSOR - N. II | 40 HORAS |

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 07 de fevereiro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 200/2020

Publicação Nº 2431750

PORTARIA Nº 200, de 08 de fevereiro de 2020.

“ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c a Lei nº 948 de 14 de fevereiro de 2013,

RESOLVE,

Art. 1º Fica reduzida para 20 horas semanais a carga horária da servidora TANARA BONETTI DA CUNHA, contratada por meio da portaria nº 130/2020, ocupante do cargo de Professor Nível N. II, com a redução proporcional dos vencimentos a partir de 08/02/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA, como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 08 de fevereiro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 201/2020

Publicação Nº 2431767

PORTARIA Nº 201, de 08 de fevereiro de 2020.

“ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c a Lei nº 948 de 14 de fevereiro de 2013,

RESOLVE,

Art. 1º Fica reduzida para 20 horas semanais a carga horária da servidora CATIA REGINA DE OLIVEIRA, contratada por meio da portaria nº 131/2020, ocupante do cargo de Professor Nível N. II, com a redução proporcional dos vencimentos a partir de 08/02/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA, como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 08 de fevereiro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 202/2020

Publicação Nº 2431770

PORTARIA Nº 202, de 10 de fevereiro de 2020.

“CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c a Lei nº 948 de 14 de fevereiro de 2013,

RESOLVE,

Art. 1º Admitir em caráter temporário FRANCIELE GONÇALVES, para exercer o cargo da categoria funcional de Auxiliar de Sala de Aula, com carga horária de 40 horas semanais do quadro de pessoal do Município de José Boiteux, no período de 10/02/2020 a 18/12/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 10 de fevereiro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 203/2020

Publicação Nº 2431771

PORTARIA Nº 203, de 10 de fevereiro de 2020.

“CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c a Lei nº 948 de 14 de fevereiro de 2013,

RESOLVE,

Art. 1º Admitir em caráter temporário MICHELI TAMBANI, para exercer o cargo da categoria funcional de Auxiliar de Sala de Aula, com carga horária de 40 horas semanais do quadro de pessoal do Município de José Boiteux, no período de 10/02/2020 a 18/12/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 10 de fevereiro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 204/2020

Publicação Nº 2431775

PORTARIA Nº 204, de 10 de fevereiro de 2020.

“CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c a Lei nº 948 de 14 de fevereiro de 2013,

RESOLVE,

Art. 1º Admitir em caráter temporário PATRICIA VETTER XAVIER, para exercer o cargo da categoria funcional de Professor N. I – NH, com carga horária de 40 horas semanais do quadro de pessoal do Município de José Boiteux, no período de 10/02/2020 a 18/12/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 10 de fevereiro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 206/2020

Publicação Nº 2431778

PORTARIA Nº 205, de 10 de fevereiro de 2020.

“CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c a Lei nº 948 de 14 de fevereiro de 2013,

RESOLVE,

Art. 1º Admitir em caráter temporário AMANDA GONÇALVES, para exercer o cargo da categoria funcional de Auxiliar de Sala de Aula, com carga horária de 40 horas semanais do quadro de pessoal do Município de José Boiteux, no período de 10/02/2020 a 18/12/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 10 de fevereiro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 207/2020

Publicação Nº 2431781

PORTARIA Nº 206, de 10 de fevereiro de 2020.

“CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c a Lei nº 948 de 14 de fevereiro de 2013,

RESOLVE,

Art. 1º Admitir em caráter temporário SHAIENE PEREIRA, para exercer o cargo da categoria funcional de Auxiliar de Sala de Aula, com carga horária de 40 horas semanais do quadro de pessoal do Município de José Boiteux, no período de 10/02/2020 a 18/12/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 10 de fevereiro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 207/2020

Publicação Nº 2431783

PORTARIA Nº 207, de 17 de fevereiro de 2020.

“CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULARES”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c com a seção I, capítulo II do título III da Lei 170 de 28 de fevereiro de 1992.

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias regulares ao(a) servidor(a) PRISCILA MARQUES BRAGA, relativas ao período aquisitivo de 12/11/2018 a 11/11/2019, que serão usufruídas no período de 17/02/2020 a 17/03/2020 (30 dias).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 17 de fevereiro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 208/2020

Publicação Nº 2431788

PORTARIA Nº 208, de 17 de fevereiro de 2020.

“CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c a seção II, subseção VII, da Lei nº 170 de 28 de fevereiro de 1992,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder direito a fruição de licença prêmio de 1 (um) mês a servidora TATIANA ESKELSEN DE ANDRADE, ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem – ANM, que será usufruída no período de 17/02/2020 a 17/03/2020, correspondente ao quinquênio de 14/02/2013 a 13/02/2018.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 17 de fevereiro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 209/2020

Publicação Nº 2431791

PORTARIA Nº 209, de 26 de fevereiro de 2020.

“CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULARES”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c com a seção I, capítulo II do título III da Lei 170 de 28 de fevereiro de 1992.

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias regulares ao(a) servidor(a) JHONATAN LUNELLI, relativas ao período aquisitivo de 15/02/2019 a 14/02/2020, que serão usufruídas no período de 26/02/2020 a 26/03/2020 (30 dias).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 26 de fevereiro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 210/2020

Publicação Nº 2431793

PORTARIA Nº 210, de 28 de fevereiro de 2020.

“EXONERAÇÃO A PEDIDO ACT”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica, e amparado na Lei nº 948 de 14 de fevereiro de 2013,

RESOLVE,

Art. 1º Considerar Exonerada (a pedido), a servidora BRUNA RESCAROLLI DE ANDRADE, admitida em caráter temporário por meio da Portaria nº 184/2020, no cargo de Professor – N. I – NH, com carga horária de 30 horas semanais, a partir de 28/02/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 28 de fevereiro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 211/2020

Publicação Nº 2431798

PORTARIA Nº 211, de 28 de fevereiro de 2020.

“EXONERAÇÃO A PEDIDO ACT”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica, e amparado na Lei nº 948 de 14 de fevereiro de 2013,

RESOLVE,

Art. 1º Considerar Exonerada (a pedido), a servidora MARILENE APARECIDA FERREIRA KOERICH, admitida em caráter temporário por meio

da Portaria nº 183/2020, no cargo de Professor – N. I – NH, com carga horária de 20 horas semanais, a partir de 28/02/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 28 de fevereiro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 212/2020

Publicação Nº 2431803

PORTARIA Nº 212, de 28 de fevereiro de 2020.

“EXONERAÇÃO A PEDIDO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IX do artigo 79 da Lei Orgânica, e amparado no artigo 73, I, § 1º, I da Lei nº 170 de 28 de fevereiro de 1992,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder exoneração (a pedido), ao(a) Servidor(a) CINCLER GROSS, admitido(a) por meio da Portaria nº. 195/2019, que o(a) nomeou no cargo de Farmacêutico – ANS, a partir de 28/02/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 28 de fevereiro de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 213/2020

Publicação Nº 2431810

PORTARIA Nº 213, de 02 de março de 2020.

“CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c a Lei nº 948 de 14 de fevereiro de 2013,

RESOLVE,

Art. 1º Admitir em caráter temporário ANGELI CRISTINA RESCAROLLI, para exercer o cargo da categoria funcional de Professor N. I – NH, com carga horária de 30 horas semanais do quadro de pessoal do Município de José Boiteux, no período de 02/03/2020 a 18/12/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 02 de março de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 214/2020

Publicação Nº 2431813

PORTARIA Nº 214, de 04 de março de 2020.

“NOMEAÇÃO POR CONCURSO PÚBLICO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, nos termos do inciso I do artigo 11 da Lei nº 170 de 28 de fevereiro de 1992,

RESOLVE,

Art. 1º Nomear por Concurso Público 001/2019 PRISCILA LACH RUCHINSKI, para exercer o cargo da categoria funcional de Servente Merendeira – TSA, com carga horária de 40 horas semanais, do quadro de pessoal do município de José Boiteux a partir de 04/03/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 04 de março de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 215/2020

Publicação Nº 2431824

PORTARIA Nº 215, de 05 de março de 2020.

“ADMITIR EM CARÁTER TEMPORÁRIO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei nº. 948, de 14 de fevereiro de 2013,

Considerando que:

- a-) O Município de José Boiteux, tinha um servidor público lotado no cargo efetivo de Farmacêutico;
- b-) Este servidor pediu exoneração em 28/02/2020;
- c-) O Município não dispõe no quadro, muito menos na lista dos candidatos do concurso público, e/ou processo seletivo em caráter de admissão temporária, profissionais capacitado e habilitados para exercer esta função;
- d-) O Município está realizando Concurso Público, disponibilizando vaga, com previsão de homologação em maio de 2020;
- e-) Diante da necessidade eminente e pela emergência do profissional.

RESOLVE,

Art. 1º Admitir em Caráter Temporário NATALIA GOMES SILVA, no cargo de Farmacêutica – ANS, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 05/03/2020.

Parágrafo Único. O contrato de que trata o caput do art. 1º. terá prazo até que o Município efetive um servidor por Concurso Público no cargo.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 05 de março de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 216/2020

Publicação Nº 2431825

PORTARIA Nº 216, de 09 de março de 2020.

“CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c a Lei nº 948 de 14 de fevereiro de 2013,

RESOLVE,

Art. 1º Admitir em caráter temporário DAYANA GONÇALVES DOS SANTOS, para exercer o cargo da categoria funcional de Professor N. I – NH, com carga horária de 20 horas semanais do quadro de pessoal do Município de José Boiteux, no período de 09/03/2020 a 18/12/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 09 de março de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 217/2020

Publicação Nº 2431827

PORTARIA Nº 217, de 09 de março de 2020.

“CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c a Lei nº 948 de 14 de fevereiro de 2013,

RESOLVE,

Art. 1º Admitir em caráter temporário LEIDIANE LEONDA JUVEI ANANIAS, para exercer o cargo da categoria funcional de Professor N. I – NH, com carga horária de 20 horas semanais do quadro de pessoal do Município de José Boiteux, no período de 09/03/2020 a 18/12/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 09 de março de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 218/2020

Publicação Nº 2431830

PORTARIA Nº 218, de 09 de março de 2020.

“CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c a Lei nº 948 de 14 de fevereiro de 2013,

RESOLVE,

Art. 1º Admitir em caráter temporário NOEMIA APARECIDA GEMELLI, para exercer o cargo da categoria funcional de Professor N. II, com carga horária de 20 horas semanais do quadro de pessoal do Município de José Boiteux, no período de 09/03/2020 a 18/12/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 09 de março de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 219/2020

Publicação Nº 2431835

PORTARIA Nº 219, de 10 de março de 2020.

“NOMEAÇÃO POR CONCURSO PÚBLICO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, nos termos do inciso I do artigo 11 da Lei nº 170 de 28 de fevereiro de 1992,

RESOLVE,

Art. 1º Nomear por Concurso Público 02/2014 SILVANA TENFEN, para exercer o cargo da categoria funcional de Enfermeira – TSA, com carga horária de 40 horas semanais, do quadro de pessoal do município de José Boiteux a partir de 10/03/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 10 de março de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 220/2020

Publicação Nº 2431837

PORTARIA Nº 220, de 10 de março de 2020.

“EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IX do artigo 79 da Lei Orgânica, e amparado no artigo 73, I, § 1º, II da Lei nº 170 de 28 de fevereiro de 1992,

RESOLVE,

Art. 1º Considerar exonerada a servidora DAIANE MONDINI, nomeada por meio da Portaria nº. 002/2013, para exercer o cargo em comissão de Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto – Das-1, a partir de 03/03/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de março de 2020, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do Município como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 10 de março de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 221/2020

Publicação Nº 2431841

PORTARIA Nº 221, de 10 de março de 2020.

“CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c a seção II, subseção VII, da Lei nº 170 de 28 de fevereiro de 1992,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder direito a fruição de licença prêmio de 3 (três) meses a servidora MARLI MARLENE CASAS, ocupante do cargo de Servente Merendeira – TSA, que será usufruída no período de 03/03/2020 a 31/05/2020, correspondente ao quinquênio de 11/01/2006 a 10/01/2011.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de março de 2020, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do Município como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 10 de março de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 222/2020

Publicação Nº 2431844

PORTARIA Nº 222, de 10 de março de 2020.

“CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c a seção II, subseção VII, da Lei nº 170 de 28 de fevereiro de 1992,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder direito a fruição de licença prêmio de 3 (três) meses a servidora DAIANE MONDINI, ocupante do cargo de Professora, que será usufruída no período de 04/03/2020 a 01/06/2020, correspondente ao quinquênio de 11/01/2010 a 10/01/2015.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de março de 2020, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do Município como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 10 de março de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 224/2020

Publicação Nº 2431851

PORTARIA Nº 224, de 10 de março de 2020.

“EXONERAÇÃO POR TÉRMINO DE CONTRATO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica, e amparado na Lei nº 948 de 14 de fevereiro de 2013,

RESOLVE,

Art. 1º Considerar exonerada a servidora FRANCIELI TOTTENE NITSCHKE, admitida em caráter temporário por meio da Portaria nº 116/2019, no cargo Professor – N. II, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 01/03/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2020, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do Município como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 10 de março de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 225/2020

Publicação Nº 2431854

PORTARIA Nº 225, de 10 de março de 2020.

“CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULARES”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c com a seção I, capítulo II do título III da Lei 170 de 28 de fevereiro de 1992.

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias regulares ao(a) servidor(a) EGIDIO MAURINO MENEGHELLI, relativas ao período aquisitivo de 02/08/2018 a 01/08/2019, que serão usufruídas no período de 04/03/2020 a 02/04/2020 (30 dias).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de março de 2020, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do Município como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 10 de março de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 227/2020

Publicação Nº 2431861

PORTARIA Nº 226, de 10 de março de 2020.

“ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c a Lei nº 948 de 14 de fevereiro de 2013,

RESOLVE,

Art. 1º Fica ampliada para 40 horas semanais a carga horária da servidora TANARA BONETTI DA CUNHA, contratada por meio da portaria nº 130/2020, ocupante do cargo de Professor – N. II, com o aumento proporcional dos vencimentos.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria Nº 200/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de março de 2020, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do Município como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 10 de março de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 227/2020

Publicação Nº 2431866

PORTARIA Nº 227, de 10 de março de 2020.

“ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do

artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c a Lei nº 948 de 14 de fevereiro de 2013,

RESOLVE,

Art. 1º Fica ampliada para 40 horas semanais a carga horária da servidora JAINE CASAS, contratada por meio da portaria nº 187/2020, ocupante do cargo de Professor – N. II, com o aumento proporcional dos vencimentos.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de março de 2020, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do Município como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 10 de março de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 228/2020

Publicação Nº 2431867

PORTARIA Nº 228, de 11 de março de 2020.

“EXONERAÇÃO POR TÉRMINO DE CONTRATO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica, e amparado na Lei nº 948 de 14 de fevereiro de 2013,

RESOLVE,

Art. 1º Considerar exonerada a servidora SILVANNA PRIPRA DA SILVA, admitida em caráter temporário por meio da Portaria nº 168/2019, no cargo de Técnica em Enfermagem – ANM, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 11/03/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do Município como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 11 de março de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 229/2020

Publicação Nº 2431872

PORTARIA Nº 229, de 16 de março de 2020.

“NOMEAÇÃO POR CONCURSO PÚBLICO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, nos termos do inciso I do artigo 11 da Lei nº 170 de 28 de fevereiro de 1992,

RESOLVE,

Art. 1º Nomear por Concurso Público 001/2019 EDUARDA STREY, para exercer o cargo da categoria funcional de Atendente – TSA, com carga horária de 40 horas semanais, do quadro de pessoal do município de José Boiteux a partir de 16/03/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do Município como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 16 de março de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 230/2020

Publicação Nº 2431876

PORTARIA Nº 230, de 31 de março de 2020.

“EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IX do artigo 79 da Lei Orgânica, e amparado no artigo 73, I, § 1º, II da Lei nº 170 de 28 de fevereiro de 1992,

RESOLVE,

Art. 1º Considerar exonerado o servidor AMARILDO BONETTI, nomeado por meio da Portaria nº. 135/2018, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Agricultura – DAS-1, a partir de 31/03/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do Município como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 31 de março de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 231/2020

Publicação Nº 2431879

PORTARIA Nº 231, de 01 de abril de 2020.

“NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c o artigo 11, II da Lei nº 170 de 28 de fevereiro de 1992,

RESOLVE,

Art. 1º Nomear JOSEMAR DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Agricultura – DAS-1, com carga horária de 40 horas semanais, do quadro de pessoal do Município de José Boiteux a partir de 01/04/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do Município como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 01 de abril de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 223/2020

Publicação Nº 2431848

PORTARIA Nº 223, de 10 de março de 2020.

“CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c a seção II, subseção VII, da Lei nº 170 de 28 de fevereiro de 1992,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder direito a fruição de licença prêmio de 1 (um) mês a servidora SONIA ESKELSEN BAGATTOLI, ocupante do cargo de Professora, que será usufruída no período de 04/03/2020 a 02/04/2020, correspondente ao quinquênio de 09/02/2015 a 08/02/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de março de 2020, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do Município como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 10 de março de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

Jupirá

PREFEITURA

DECRETO Nº 1686/20 DE 23/03/2020

Publicação Nº 2431784

DECRETO N.º 1686/20 de 23/03/2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO, Prefeito Municipal de Jupirá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece o Art. 74, V, da Lei Orgânica Municipal, arts. 7º e 43 da Lei nº 4.320/64 de 17/03/1964 e em especial o Art. 6º. Inciso III da Lei Municipal nº. 0724/19 de 10/12/2019,

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$ 273.834,60(duzentos e setenta e três mil oitocentos e trinta e quatro reais c/ sessenta centavos), em favor da Secretaria que menciona, assim consignados:

ÓRGÃO 06.00 Secretaria de Infraestrutura

UNIDADE 06.01 Departamento de Obras

PROJETO ATIVIDADE Pavimentação de Vias Urbanas

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 15.451.0009.1.007

ELEMENTO 4490(165)

VALOR R\$ 273.834,60(duzentos e setenta e três mil oitocentos e trinta e quatro reais c/ sessenta centavos);

Art. 2º. – Para a abertura do crédito suplementar de que trata o Art. anterior, serão utilizados recursos provenientes do Superávit Financeiro do Exercício Anterior.

Art. 3º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Jupirá – SC, 23 de Março de 2020.

AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1687/20 DE 03/04/2020

Publicação Nº 2431785

DECRETO N.º 1687/20 de 03/04/2020.

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO, Prefeito Municipal de Jupirá, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que estabelece o Art. 74, V, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado PONTO FACULTATIVO, nas repartições públicas municipais, no dia 09 de Abril de 2020.

Art. 2º - Os serviços considerados essenciais serão atendidos normalmente pelo sistema de plantão.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Jupirá SC, 03 de Abril de 2020.

AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 140/20 DE 01/04/2020

Publicação Nº 2431612

PORTARIA N.º 140/20 de 01/04/2020.

CONCEDE AFASTAMENTO A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO, Prefeito Municipal de Jupirá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que estabelece o Art 74, inciso V da Lei Orgânica Municipal, e, em especial o Art. 70, inciso VII da Lei Complementar 004/2006 de 23/05/2006,

Considerando, atestado médico em anexo,

RESOLVE:

Art.1.º - CONCEDER, 14 (quatorze) dias de afastamento para tratamento de saúde, no período de 01/04/2020 a 14/04/2020, a servidora municipal IVANEIS TEREZINHA PEREGO, ocupante do cargo de Auxiliar de Manutenção e Conservação, lotado na Secretaria de Administração e Fazenda.

Art.2.º - Para cobertura das despesas decorrentes da aplicação da presente portaria serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Jupiá SC, 01 de abril de 2020.

AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO
Prefeito Municipal

Lacerdópolis

PREFEITURA

DECRETO 22 20 DECLARAÇÃO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ESTIAGEM

Publicação Nº 2431962

DECRETO Nº 22 DE 03 DE ABRIL DE 2020

“Declara Situação de Emergência no Município de Lacerdópolis/SC por conta da estiagem e outras providências.”

SERGIO LUIZ CALEGARI, Prefeito de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO a estiagem provocada pela redução das precipitações pluviométricas desde o mês de dezembro de 2019 está provocando danos e prejuízos aos agricultores, comprometendo também as reservas hidrológicas, a capacidade de captação e distribuição do sistema de abastecimento de água do município;

CONSIDERANDO o baixo volume de água nas lagoas e açudes e os níveis dos rios e fontes naturais estarem próximos ao crítico;

CONSIDERANDO que a falta de precipitação pluviométrica nesse período resultou em significativos prejuízos econômicos e vulnerabilidade social;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada “Situação de Emergência” neste município, classificada como ESTIAGEM, codificação 1.4.1.1.0, conforme IN 02/2019.

Art. 2º - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta e reabilitação do evento estiagem.

Art. 3º - Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar federal n. 101/2000 (Lei Responsabilidade Fiscal), ficam dispensados de licitação as aquisição de bens e insumos necessários às atividades de resposta ao evento estiagem, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do evento estiagem.

Art. 4º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta do Orçamento fiscal vigente.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

Publique-se.

Registre-se.

Gabinete do prefeito de Lacerdópolis/SC, 02 de abril de 2020.

SERGIO LUIZ CALEGARI
Prefeito de Lacerdópolis

Laguna

PREFEITURA

DECRETO N.º 6.217/2020 - ADOTA MEDIDAS ADMINISTRATIVAS VOLTADAS AO ENFRENTAMENTO E À REDUÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO E CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO INTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 2432129

DECRETO Nº 6.217/2020, de 06 de abril de 2020.

ADOTA MEDIDAS ADMINISTRATIVAS VOLTADAS AO ENFRENTAMENTO E À REDUÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO E CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO INTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Laguna, Mauro Vargas Candemil, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no art. 68, incisos III e XXV, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) o status de pandemia;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos do Estado de Santa Catarina, de nºs. 515 de 17 de março de 2020; 521, de 19 de março de 2020; 525, de 23 de março de 2020; e 535, de 30 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Prejulgado nº. 1664 do TCE/SC;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 6.208, de 20 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º O Atendimento ao público perante as Secretarias e Fundações será realizado preferencialmente por telefone ou correspondência eletrônica, disponibilizados no site oficial do Município de Laguna, por prazo indeterminado, até disposição em contrário.

Art. 2º Os servidores municipais, considerados essenciais para o funcionamento do Poder Executivo, cujas atividades sejam passíveis de execução fora da repartição pública, ficam submetidos ao regime de Teletrabalho (home office).

§ 1º Considera-se Teletrabalho, a atividade desempenhada pelo servidor fora das dependências da repartição pública, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação, podendo ser prestado na própria residência do servidor público, ou em qualquer outro ambiente externo privado, a teor da Lei Complementar nº. 417/2020.

§ 2º O servidor submetido ao regime de Teletrabalho deverá observar o cumprimento da carga horária e a jornada do seu respectivo cargo, sem prejuízo da apresentação de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas ou ser submetido a fiscalização do gestor da pasta.

§ 3º O regime de Teletrabalho será priorizado aos servidores que pertençam ao grupo de risco do coronavírus (COVID-19), de acordo com a referência normativa do Ministério da Saúde.

§ 4º A alteração da modalidade de Teletrabalho para a modalidade presencial poderá ocorrer a qualquer tempo, justificado o interesse público.

§ 5º O Teletrabalho referenciado neste artigo, poderá se aplicar excepcionalmente aos servidores lotados na Secretária de Saúde, Secretaria de Assistência Social e Habitação, Secretaria de Obras e Transportes, Guarda Municipal, e a Defesa Civil, que executam funções de cunho meramente administrativo, com as exceções previstas em Portaria específica a ser editada pelo gestor de cada pasta.

§ 6º As Secretarias Municipais deverão apresentar à Secretaria Municipal de Administração e ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 02 (dois) dias, contados da publicação do presente Decreto, a relação dos servidores sujeitos à modalidade de Teletrabalho.

§ 7º A alteração do regime de Teletrabalho será notificada ao servidor público municipal com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, por qualquer meio de comunicação, seja escrito ou eletrônico.

§ 8º Na hipótese de o servidor público municipal não possuir os equipamentos tecnológicos, a infraestrutura necessária e adequada à prestação dos serviços na modalidade de Teletrabalho, ou ainda que faça parte do grupo de risco em razão pandemia do COVID-19, o Poder Executivo Municipal poderá:

I – Priorizar a concessão de férias, licença-prêmio, ou utilização do banco de horas, de acordo com a legislação vigente, ressalvados os casos em que a realização das funções sejam indispensáveis para minimizar os efeitos da pandemia ocasionada pelo COVID-19;

II – Fornecer seus equipamentos em regime de comodato, mediante termo de autorização de uso e arcar com os serviços de infraestrutura;

§ 9º O tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal do servidor não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso.

§ 10 Os servidores municipais submetidos à modalidade de Teletrabalho poderão ser convocados, a qualquer tempo, por iniciativa do secretário da pasta, por interesse do serviço público ou em decorrência da decretação do fim da situação de emergência, a trabalharem novamente de forma presencial.

Art. 3º Havendo justificada necessidade de ampliação do contingente de pessoal para dar conta ao enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Estadual nº 521/2020 e Decreto Municipal nº 6.208/2020, fica facultado ao Município:

I – designar servidores para atuar em Secretarias ou Fundações diversas daquelas onde se encontram lotados, desde que para o desempenho de atribuições equivalentes ou afins às do cargo ocupado;

II – contratar pessoal por tempo determinado, priorizando os que tenham sido aprovados em processo seletivo vigente, autorizada a contratação emergencial, prescindindo de processo seletivo, quando inexistentes candidatos classificados ou esteja esgotada a lista classificatória.

Art. 4º Das Secretarias e Fundações Municipais que possuem servidores ociosos, ou que estejam impossibilitados de prestar serviço em regime de teletrabalho ou presencialmente na repartição pública, deverá a administração conceder ao servidor: férias, licença-prêmio ou folga, mediante sua inclusão no banco de horas.

Art. 5º As Secretarias ou Fundações Municipais, que julgarem conveniente, poderão designar seus servidores para trabalhar de forma presencial, inclusive, fora das dependências da repartição pública, de acordo com a necessidade e o interesse público, no cumprimento de atividades específicas e relacionadas à pandemia do Coronavírus, que visem: prestar apoio, atender, cadastrar, informar, fiscalizar, conscientizar, amparar ou socorrer, pessoas ou famílias de comunidades carentes ou em situação de vulnerabilidade que necessitem de auxílio, mediante a edição de portaria específica do gestor da pasta.

Art. 6º Para os servidores públicos em atividade que apresentarem atestados médicos relacionados à Síndrome Gripal, fica estabelecido que as perícias deverão ser agendadas como perícia documental, mediante abertura obrigatória de processo administrativo eletrônico, sendo indispensável a apresentação de atestado médico junto ao seu requerimento, ressalvadas as hipóteses de internação hospitalar.

Parágrafo único. O atestado médico deverá conter obrigatoriamente: nome completo do servidor, data de emissão, período de afastamento, especificação da Classificação Internacional de Doença – CID, na forma da Resolução 1685/2002, carimbo e assinatura do profissional médico.

Art. 7º Todas as demais restrições e medidas emanadas pelo Governo do Estado encontram-se respeitadas por este Decreto, ressalvadas as ampliações e situações específicas disciplinadas no presente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

ANTONIO LUIZ DOS REIS
Procurador Geral

DECRETO N.º 6.218/2020 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE LAGUNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 2432130

DECRETO Nº 6.218/2020, de 06 de abril de 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE LAGUNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Mauro Vargas Candemil, no uso das atribuições legais a si conferidas no artigo 68, incisos III e XXV, da Lei Orgânica do Município de Laguna e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei Municipal nº. 2.128/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Laguna, readequando a dotação orçamentária no valor de R\$ 173.210,40 (cento e setenta e três mil, duzentos e dez reais e quarenta centavos), na seguinte classificação:

Órgão: 09 – Poder Executivo

Unidade: 06 – Secretaria de Educação e Esporte

Projeto/Atividade: 2.040 – Manutenção do Ensino Fundamental

Recurso: 1.0062 - Transferências de Convênios - Estado/Educação

157 – 4.4.90.00.00.00.00.00.01.0062 – Aplicações diretas R\$ 173.210,40

Art. 2º Para atender a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, ficam utilizados em igual valor, recursos decorrentes do excesso e/ou provável excesso de arrecadação observada a tendência do exercício, na receita 4.2.4.2.8.10.2.2.00.00.00 - Transferências de Conv. Estados destinadas a Programas de Educação. Recursos provenientes do convênio firmado entre o Município de Laguna e o Estado de Santa Catarina por meio da Secretaria de Estado da Educação, proposta nº 22142 /2020. Recurso 62 (1.0062 Transferências de Convênios - Estado/Educação). Objeto da proposta à reforma e ampliação da E.M. Nininha Guedes dos Reis.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mauro Vargas Candemil
Prefeito Municipal**DECRETO N.º 6.219/2020 - COMPLEMENTA E ALTERA AS NORMAS ESTABELECIDAS À PARTIR DO DECRETO DE EMERGÊNCIA Nº 6.208/2020 E RESTABELECE O FUNCIONAMENTO DE ALGUMAS ATIVIDADES COMERCIAIS E DE SERVIÇOS PRESTADOS POR PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS.**

Publicação Nº 2432228

DECRETO Nº 6.219/2020, de 06 de abril de 2020.

COMPLEMENTA E ALTERA AS NORMAS ESTABELECIDAS À PARTIR DO DECRETO DE EMERGÊNCIA Nº 6.208/2020 E RESTABELECE O FUNCIONAMENTO DE ALGUMAS ATIVIDADES COMERCIAIS E DE SERVIÇOS PRESTADOS POR PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS.

O Prefeito Municipal de Laguna, Mauro Vargas Candemil, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no art. 68, incisos III e XXV, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) o status de pandemia;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos do Estado de Santa Catarina, de nºs. 515 de 17 de março de 2020; 521, de 19 de março de 2020; 525, de 23 de março de 2020; e 535, de 30 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 6.208, de 20 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO o disposto nas Portarias SES nºs. 192, de 29 março de 2020; 214, de 01 de abril de 2020; e 223, de 5 de abril de 2020; todas emitidas pelo governo do Estado de Santa Catarina, que restabeleceram o funcionamento de algumas atividades comerciais e de serviços prestados por profissionais liberais ou autônomos;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos abaixo relacionados, exclusivamente para o atendimento de pessoas que necessitem de serviços presenciais:

- I – Agências Bancárias;
- II – Correspondentes bancários,
- III – Lotéricas,
- IV – Cooperativas de crédito.

Art. 2º Ficam autorizadas o funcionamento das atividades vinculadas à Construção Civil, inclusive aquelas prestadas por profissionais liberais ou autônomos, englobando construção de edifícios, obras de infraestrutura e serviços especializados para a construção.

Parágrafo único. A autorização de funcionamento estende-se também aos estabelecimentos comerciais de materiais de construção, ferragens, ferramentas, material elétrico, cimento, tintas, vernizes e materiais para pintura, mármore, granitos e pedras de revestimento, vidros, espelhos e vitrais, madeira e artefatos, materiais hidráulicos, cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas.

Art. 3º Ficam também autorizados o funcionamento das atividades exercidas por:

I - profissionais autônomos/liberais de saúde, tais como médicos, médicos veterinários, fisioterapeutas, odontólogos, biomédicos, enfermeiros, psicólogos, fonoaudiólogos, farmacêuticos, nutricionistas, entre outros;

II - profissionais autônomos/liberais de interesse da saúde, tais como terapeutas ocupacionais, assistentes sociais, educadores físicos, cabeleireiros, barbeiros, manicures, pedicures, depiladores, massagistas, podólogos, entre outros;

III – clínicas, consultórios, serviços de diagnóstico por imagens, serviços de óticas, laboratórios óticos, serviços de assistência e prótese odontológica e escritórios em geral;

IV - profissionais autônomos/liberais em geral, tais como advogados, contadores, corretores de imóveis, administradores, jardineiros, limpadores de piscina, cozinheiros, faxineiras, empregados domésticos, encanadores, pescadores artesanais, dentre outros;

Parágrafo único. Os pescadores artesanais a que se refere o inciso anterior são aqueles residentes neste Município, que exerçam a atividade de forma profissional e os quais, no momento da atuação, deverão estar munidos da respectiva carteira ou documento que comprove esta condição.

Art. 4º As atividades comerciais e serviços prestados por profissionais liberais ou autônomos, anteriormente mencionados, ficam condicionados ao cumprimento das obrigações impostas, bem como ao atendimento das regras sanitárias mencionadas nas Portarias SES nºs.: 192, de 29 março de 2020; 214, de 01 de abril de 2020; e 223, de 5 de abril de 2020; respectivamente, todas emitidas pelo governo do Estado de Santa Catarina.

Art. 5º Todas as demais restrições e medidas emanadas pelo Governo do Estado encontram-se respeitadas por este Decreto, ressalvadas as peculiaridades e situações específicas disciplinadas no presente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

ANTONIO LUIZ DOS REIS
Procurador Geral

Lauro Muller

PREFEITURA

DECRETO Nº 058/2020

Publicação Nº 2431498

DECRETO Nº 058/2020.

"DISPÕE SOBRE O DEFERIMENTO DA LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA E DA CERTIFICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF DO MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER, ATRAVÉS DA LEI 13.465/2017 E DECRETO 9.310/2018; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDIR FONTANELLA, Prefeito Municipal de Lauro M-Iler, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Lauro M-Iler/SC;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado o Deferimento da Legitimação Fundiária e da Certificação de Regularização Fundiária — CRF, do Município de Lauro M-Iler/SC, através da Lei 13.465/2017 e Decreto 9.310/2018, através da Matrícula Imobiliária nº 423, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lauro M-Iler/SC, conforme Mapa em anexo sendo que as ruas e servidões este município receberá em doação para a sua efetiva manutenção.

Considerando a autonomia municipal como ente federado, respaldada na lei nº 13.465/2017, que confere institucionalidade dos projetos de regularização fundiária de interesse social e específico Reurb-S e Reurb-E.

O loteamento encontra-se apto para fins de regularização fundiária e conseqüentemente para emissão das matrículas individualizadas para cada morador, na modalidade de REURB-S e REURB-E, sendo este Loteamento de Interesse Social e predominantemente de Baixa Renda.

Art. 2º - Aprova-se o loteamento denominado Benedet.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º -Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 06 DE ABRIL DE 2020.

VALDIR FONTANELLA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

ANA RUBIA DOS SANTOS PRESTES CESCONETO
Sec. Administração, Fin. e Planej.

DECRETO Nº 059/2020

Publicação Nº 2431509

DECRETO Nº 059/2020.

"DISPÕE SOBRE O DEFERIMENTO DA LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA E DA CERTIFICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF DO MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER, ATRAVÉS DA LEI 13.465/2017 E DECRETO 9.310/2018; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDIR FONTANELLA, Prefeito Municipal de Lauro M-Iler, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Lauro M-Iler/SC;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado o Deferimento da Legitimação Fundiária e da Certificação de Regularização Fundiária — CRF, do Município de Lauro M-Iler/SC, através da Lei 13.465/2017 e Decreto 9.310/2018, através da Matrícula Imobiliária nº 423, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lauro M-Iler/SC, conforme Mapa em anexo sendo que as ruas e servidões este município receberá em doação para a sua efetiva manutenção.

Considerando a autonomia municipal como ente federado, respaldada na lei nº 13.465/2017, que confere institucionalidade dos projetos de regularização fundiária de interesse social e específico Reurb-S e Reurb-E.

O loteamento encontra-se apto para fins de regularização fundiária e conseqüentemente para emissão das matrículas individualizadas para cada morador, na modalidade de REURB-S e REURB-E, sendo este Loteamento de Interesse Social e predominantemente de Baixa Renda.

Art. 2º - Aprova-se o loteamento denominado Vila Zeli Moraes.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º -Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 06 DE ABRIL DE 2020.

VALDIR FONTANELLA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

ANA RUBIA DOS SANTOS PRESTES CESCONETO
Sec. Administração, Fina. e Planej.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 102/2020

Publicação Nº 2431965

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 102/2020

A Associação para o Desenvolvimento Habitacional Sustentável de Santa Catarina (ADEHASC), vem através deste edital Notificar a todos os moradores, ocupantes internos, lindeiros e confrontantes externos e a quem interessar que a localidade denominada de LOTEAMENTO BENEDET, está em fase de regularização fundiária em formato de REURB-S e REURB-E, através da LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA, conforme Artigo 23 da Lei Federal 13.465/2017 e Decreto 9.310/2018, sendo que este loteamento denominado de Loteamento Benedet, localizado no município de Lauro Muller/SC, onde foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), afim de emissão de Matrículas Individualizadas aos detentores dos lotes no Referido Loteamento, bem como realização das benfeitorias necessárias para fins de Regularização Fundiária objeto da matrícula nº 7.262, registrada no CRI de Lauro Muller/SC.

Artigo 01. Descrição Sucinta da área: O Loteamento Benedet, pertence a matrícula nº 7.262 com área total de 22.640,00m² de propriedade de Gilmar Antônio Benedet, Eoclesio Benedet, Sebastião Antônio Benedet, Santos Tadeu Benedet, Antônio Carlos Benedet, Terezinha Isabel Benedet Custodia, Maria De Lourdes Benedet Machado e Manoel Paulo Benedet, registrada no CRI de Lauro Muller/SC.

Artigo 01.2 Com Área total a regularizar de 21.536,35 m², sendo essa uma área com uma concentração de 33 lotes, de mais de 32 famílias ali residindo e com uma população de aproximadamente 128 pessoas. O Loteamento é atendido pela Rua S/ Denominação 422, Rua S/ Denominação 423, Rua S/ Denominação 424, Rua S/ Denominação 425, Rua S/ Denominação 426, Rua S/ Denominação 427, Rua S/ Denominação 428, que passarão ao Domínio Público Municipal de acordo com a Tabela de metragens citados abaixo. Segue quadros de área:

| | |
|----------------------------------|--------------------------|
| Área Total Da Matrícula nº 7.262 | 22.640,00 M ² |
| Área A Regularizar Reurb | 21.536,35 M ² |
| Ruas Internas | 2.797,58 M ² |
| Área Total | 24.602,89 M ² |
| Área Remanescente | 268,96 M ² |

Artigo 02. Dos equipamentos Urbanos Comunitários presentes na Referida Área: A área de intervenção é atendida pelos seguintes equipamentos comunitários presentes e constituídos na área tais quais:

- Arruamento envolvendo a maior parte da área da intervenção;
- Energia Elétrica;
- Água potável;
- Coleta seletiva de resíduos sólidos através da prefeitura Municipal;
- Telefonia fixa;
- Sinal de telefonia móvel;
- Transporte escolar fornecido pelo município;
- Atendimento de 100 % das agentes comunitária de Saúde;

Artigo 03: Os confinantes internos serão notificados por ato próprio denominado de Notificação e Declaração de Reconhecimento de Divisa e Reconhecimento e Aceitação de Divisa de Lote salvo os ocupantes que por motivos desconhecidos não foram encontrados no qual será alvo deste edital sendo que a ausência de manifestação dos confrontantes será tido como aceite conforme artigo 13 § 1º do Decreto 9.31/2018 e Artigo 20 § 1o. da Lei 13.465/2017.

Artigo 03.1: Os confinantes externos terão 30 dias para a manifestação conforme artigo 13 § 1º do Decreto 9.310/2018 e Artigo 20 § 1o. da Lei 13.465/2017.

- Matrícula nº 7.552, 7.812 de propriedade de Luciano Della Bruna;
- Matrícula nº 11.924 de propriedade de Jorge Luiz Laureano;
- Matrícula nº 257 de propriedade de Carbonífera Belluno LTDA;
- Rodovia SC – 446 cujo domínio pertence ao Estado de Santa Catarina;

Titulares de Domínio:

- Matrícula nº 7.262 de propriedade de Gilmar Antônio Benedet, Eoclesio Benedet, Sebastião Antônio Benedet, Santos Tadeu Benedet, Antônio Carlos Benedet, Terezinha Isabel Benedet Custodia, Maria de Lourdes Benedet Machado, Manoel Paulo Benedet;

Artigo 04: As impugnações cabíveis ou contrárias ou Adversas ao objeto deste ato deverão ser apresentadas no prazo de (30) Trinta dias, a contar da data da última publicação, do presente edital, em jornal da região, ou por meio eletrônico no DOM (Diário Oficial Municipal) sendo

que as impugnações poderão ser protocoladas no Setor de Protocolo da Prefeitura Município de Lauro Muller/SC, endereçada ao Prefeito Municipal e a comissão Municipal de Regularização Fundiária, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, bem como pela comissão municipal de Regularização Fundiária, ficando a critério da Comissão Municipal, acatar ou não as devidas impugnações de acordo com as suas razões conforme Artigo 20 da Lei 13.465/2017.

Artigo 05: Não havendo manifestação em contrário no período de 30 dias considerar-se-á como aceite os elementos dos anexos e teor desse edital inclusive pelos lindeiros internos e confrontantes externos ao loteamento conforme prevê lei Federal 13.465/2017 artigos 20 § 1o, e transcorrido o prazo legal para manifestações, será efetivado o ato, na forma do artigo 31§ 5º e §6º da Lei 13.465/2017.

Lauro Muller/SC, 17 de março de 2020.

Associação Para o Desenvolvimento Habitacional
Sustentável de Santa Catarina – ADEHASC
Presidente: DJALMA MORELL

ANEXO I
IMAGENS DO LOTEAMENTO PARA LOCALIZAÇÃO:

RREO 1º BIM 2020

Publicação Nº 2431881

R\$ 1,00

Município de Lauro Muller - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE, JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 1 (LR, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

| RECEITAS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (e) | RECEITAS REALIZADAS | | | SALDO A REALIZAR (a - c) |
|----------------------------------------------------------------------|----------------------|-------------------------|---------------------|--------------|---------------------|--------------------------|
| | | | No Bimestre (b) | % (b/a) | Até o Bimestre (c) | |
| RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) | 55.031.397,00 | 55.031.397,00 | 8.214.496,70 | 14,93 | 8.214.496,70 | 46.816.900,30 |
| RECEITAS CORRENTES | 50.185.347,00 | 50.185.347,00 | 8.179.413,57 | 16,30 | 8.179.413,57 | 42.005.933,43 |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 5.774.461,49 | 5.774.461,49 | 916.152,98 | 15,87 | 916.152,98 | 4.858.308,51 |
| IMPOSTOS | 4.618.746,05 | 4.618.746,05 | 783.012,19 | 16,95 | 783.012,19 | 3.835.733,86 |
| TAXAS | 1.155.715,44 | 1.155.715,44 | 133.140,79 | 11,52 | 133.140,79 | 1.022.574,65 |
| CONTRIBUIÇÕES | 160.000,00 | 160.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 160.000,00 |
| CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA | 160.000,00 | 160.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 160.000,00 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 270.423,31 | 270.423,31 | 17.145,07 | 6,34 | 17.145,07 | 253.278,24 |
| EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO | 690,31 | 690,31 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 690,31 |
| VALORES MOBILIÁRIOS | 269.733,00 | 269.733,00 | 17.145,07 | 6,36 | 17.145,07 | 252.587,93 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 43.810.024,20 | 43.810.024,20 | 7.163.479,75 | 16,35 | 7.163.479,75 | 36.646.544,45 |
| TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES | 19.430.244,00 | 19.430.244,00 | 3.022.268,79 | 15,55 | 3.022.268,79 | 16.407.975,21 |
| TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES | 14.820.747,20 | 14.820.747,20 | 2.432.212,77 | 16,41 | 2.432.212,77 | 12.388.534,43 |
| TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS | 11.076,00 | 11.076,00 | 600,00 | 5,42 | 600,00 | 10.476,00 |
| TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS | 9.536.881,00 | 9.536.881,00 | 1.708.398,19 | 17,91 | 1.708.398,19 | 7.828.482,81 |
| TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS | 11.076,00 | 11.076,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 11.076,00 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 170.438,00 | 170.438,00 | 82.635,77 | 48,48 | 82.635,77 | 87.802,23 |
| MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS | 100.438,00 | 100.438,00 | 30.742,72 | 30,61 | 30.742,72 | 69.695,28 |
| INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS | 20.000,00 | 20.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 |
| DEMAIS RECEITAS CORRENTES | 50.000,00 | 50.000,00 | 51.893,05 | 103,79 | 51.893,05 | -1.893,05 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 4.846.050,00 | 4.846.050,00 | 35.083,13 | 0,72 | 35.083,13 | 4.810.966,87 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 4.000.900,00 | 4.000.900,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.000.900,00 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO | 4.000.900,00 | 4.000.900,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.000.900,00 |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 400,00 | 400,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 400,00 |
| ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS | 400,00 | 400,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 400,00 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 844.750,00 | 844.750,00 | 35.083,13 | 4,15 | 35.083,13 | 809.666,87 |
| TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES | 786.350,00 | 786.350,00 | 35.083,13 | 4,46 | 35.083,13 | 751.266,87 |
| TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES | 58.400,00 | 58.400,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 58.400,00 |
| RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | - | - | - | - | - | - |
| SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II) | 55.031.397,00 | 55.031.397,00 | 8.214.496,70 | 14,93 | 8.214.496,70 | 46.816.900,30 |

Continua 1/3

Continuação 2/3

Município de Lauro Muller - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

| RECEITAS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (e) | RECEITAS REALIZADAS | | | SALDO A REALIZAR (a - c) | |
|---------------------------------------------------------|----------------------|-------------------------|---------------------|--------------|---------------------|--------------------------|---------|
| | | | No Bimestre (b) | % (b/a) | Até o Bimestre (c) | | % (c/a) |
| | | | | | | | |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Operações de Crédito - Mercado Interno | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Operações de Crédito - Mercado Externo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV) | 55.031.397,00 | 55.031.397,00 | 8.214.496,70 | 14,93 | 8.214.496,70 | 46.816.900,30 | |
| DÉFICIT (VI) | — | — | — | — | — | — | |
| TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI) | 55.031.397,00 | 55.031.397,00 | 8.214.496,70 | 14,93 | 8.214.496,70 | 46.816.900,30 | |
| SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 0,00 | 1.397.665,00 | — | — | 1.397.665,00 | — | |
| Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS | 0,00 | 0,00 | — | — | — | — | |
| Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais | — | 1.397.665,00 | — | — | 1.397.665,00 | — | |

| DESPESAS | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) | DESPESAS EMPENHADAS (f) | | SALDO (g) = (e-f) | DESPESAS LIQUIDADAS (h) | | SALDO (i) = (e-h) | DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j) |
|-----------------------------------------------------|----------------------|------------------------|-------------------------|----------------------|----------------------|-------------------------|---------------------|----------------------|-----------------------------------|
| | | | No Bimestre | Até o Bimestre | | No Bimestre | Até o Bimestre | | |
| | | | | | | | | | |
| DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII) | 55.031.397,00 | 56.554.365,00 | 10.874.715,38 | 10.874.715,38 | 45.679.649,62 | 6.350.406,56 | 6.350.406,56 | 50.203.958,44 | 5.968.379,81 |
| DESPESAS CORRENTES | 43.076.316,00 | 43.214.417,00 | 10.000.785,35 | 10.000.785,35 | 33.213.631,65 | 5.837.013,93 | 5.837.013,93 | 37.377.403,07 | 5.474.997,98 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 25.669.414,00 | 24.442.414,00 | 4.352.960,85 | 4.352.960,85 | 20.089.453,15 | 4.250.755,39 | 4.250.755,39 | 20.191.658,61 | 4.221.247,16 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 50.000,00 | 50.000,00 | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 0,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 17.356.902,00 | 18.722.003,00 | 5.647.824,50 | 5.647.824,50 | 13.074.178,50 | 1.586.258,54 | 1.586.258,54 | 17.135.744,46 | 1.253.750,82 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 11.855.081,00 | 13.239.948,00 | 873.930,03 | 873.930,03 | 12.366.017,97 | 513.392,63 | 513.392,63 | 12.726.555,37 | 493.381,83 |
| INVESTIMENTOS | 10.255.081,00 | 11.639.948,00 | 568.039,24 | 568.039,24 | 11.071.908,76 | 207.501,84 | 207.501,84 | 11.432.446,16 | 187.491,04 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 1.600.000,00 | 1.600.000,00 | 305.890,79 | 305.890,79 | 1.294.109,21 | 305.890,79 | 305.890,79 | 1.294.109,21 | 305.890,79 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 100.000,00 | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 | 0,00 |
| RESERVA DE CONTINGENCIA | 100.000,00 | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 | 0,00 |

Continua 2/3

Continuação 3/3

Município de Lauro Muller - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

| DESPESAS | DOTAÇÃO INICIAL (d) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) | DESPESAS EMPENHADAS | | SALDO (g) = (e-f) | DESPESAS LIQUIDADAS | | SALDO (i) = (e-h) | DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (l) |
|---------------------------------------------------|----------------------|------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|---------------------|---------------------|----------------------|-----------------------------------|
| | | | No Bimestre | Até o Bimestre (f) | | No Bimestre | Até o Bimestre (h) | | |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX) | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX) | 55.031.397,00 | 56.554.365,00 | 10.874.715,38 | 10.874.715,38 | 45.679.649,62 | 6.350.406,56 | 6.350.406,56 | 50.203.958,44 | 5.968.379,81 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida Interna | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Dívidas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida Externa | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Dívidas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI) | 55.031.397,00 | 56.554.365,00 | 10.874.715,38 | 10.874.715,38 | 45.679.649,62 | 6.350.406,56 | 6.350.406,56 | 50.203.958,44 | 5.968.379,81 |
| SUPERÁVIT (XIII) | — | — | — | — | — | — | 1.864.090,14 | — | 2.246.116,89 |
| TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII) | 55.031.397,00 | 56.554.365,00 | 10.874.715,38 | 10.874.715,38 | — | 6.350.406,56 | 8.214.496,70 | — | 8.214.496,70 |
| RESERVA DO RPPS | 0,00 | 0,00 | — | — | 0,00 | — | — | 0,00 | — |

FONTE:

Nota: O Superávit proveniente do Regime Próprio da Previdência Social - RPPS foi de R\$ 74.073,07

Lauro Muller, 06/04/2020

VALDIR FONTANELLA
Prefeito MunicipalANA RUBIA DOS SANTOS PRESTES CESCONETTO
Secret. de Adm. Finanças e PlanejamentoROSANA BENEDET
Contadora CRC/SC 023922/O5

Município de Lauro Muller - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

| RECEITAS | PREMISAÇÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b) | SALDO (c) = (a-b) |
|--------------------------------------------------|---------------------------|----------------------------------------|-------------------|
| RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I) | 500,00 | 0,00 | 500,00 |
| Receita de Alienação De Bens Móveis | 400,00 | 0,00 | 400,00 |
| Receita de Alienação De Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras | 100,00 | 0,00 | 100,00 |

| DESPESAS | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EMPENHADAS (e) | DESPESAS LIQUIDADAS | DESPESAS PAGAS (f) | DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | PAGAMENTO DE RESTOS APAGAR (g) | SALDO (h)=(d-e) |
|----------------------------------------------------------|------------------------|-------------------------|---------------------|--------------------|------------------------------------------------------|--------------------------------|-----------------|
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II) | 500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 500,00 |
| Despesas de Capital | 500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 500,00 |
| Investimentos | 500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 500,00 |

| SALDO FINANCEIRO A APLICAR | Em 2019 (i) | Em 2020 (j) = (lf + llg) | SALDO ATUAL (k) = (lhi + lii) |
|----------------------------|-------------|--------------------------|-------------------------------|
| Valor(III) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

FONTE:

Lauro Muller, 06/04/2020

VALDIR FONTANELLA
Prefeito MunicipalANARUBIA DOS SANTOS PRESTES CESCONETTO
Secret. de Adm. Finanças e PlanejamentoROSANA BENEDET
Contadora CRC/SC 023922/05

Município de Lauro Muller - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

| RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS | PREMISÃO INICIAL | | PREMISÃO ATUALIZADA (e) | | RECEITAS REALIZADAS | | | | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-------------------------------|---------------------------------------------|----------------------|---------------------------------------------|--------------------|----------------------------------------|--------------------|--------------------------------------------------------|
| | Até o Bimestre (b) | | Até o Bimestre (b) | | % (b/a)*100 | | | | |
| | Até o Bimestre (b) | % (b/a)*100 | Até o Bimestre (b) | % (b/a)*100 | Até o Bimestre (b) | % (b/a)*100 | | | |
| RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I) | 4.618.746,05 | 16,95 | 4.618.746,05 | 16,95 | 783.012,19 | 16,95 | | | |
| Recita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU | 1.318.013,00 | 2,60 | 1.318.013,00 | 2,60 | 34.256,33 | 2,60 | | | |
| IPTU | 1.041.853,00 | 0,48 | 1.041.853,00 | 0,48 | 4.959,17 | 0,48 | | | |
| Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e outros Encargos do IPTU | 276.160,00 | 10,61 | 276.160,00 | 10,61 | 29.297,16 | 10,61 | | | |
| Recita Resultante do Imposto Sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI | 382.440,00 | 6,41 | 382.440,00 | 6,41 | 24.525,59 | 6,41 | | | |
| ITBI | 382.440,00 | 6,28 | 382.440,00 | 6,28 | 24.031,87 | 6,28 | | | |
| Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e outros Encargos do ITBI | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 493,72 | 0,00 | | | |
| Recita Resultante do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS | 1.890.283,05 | 25,90 | 1.890.283,05 | 25,90 | 489.612,30 | 25,90 | | | |
| ISS | 1.876.984,00 | 26,09 | 1.876.984,00 | 26,09 | 489.612,30 | 26,09 | | | |
| Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e outros Encargos do ISS | 13.299,05 | 0,00 | 13.299,05 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | |
| Recita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF | 1.028.010,00 | 22,82 | 1.028.010,00 | 22,82 | 234.617,97 | 22,82 | | | |
| RECITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II) | 17.375.459,00 | 17,95 | 17.375.459,00 | 17,95 | 5.632.382,67 | 17,95 | | | |
| Cota-Parte FPM | 14.000.000,00 | 18,80 | 14.000.000,00 | 18,80 | 2.632.234,63 | 18,80 | | | |
| Cota-Parte ITR | 17.107,00 | 0,04 | 17.107,00 | 0,04 | 6,11 | 0,04 | | | |
| Cota-Parte IPVA | 2.629.793,00 | 11,34 | 2.629.793,00 | 11,34 | 298.256,47 | 11,34 | | | |
| Cota-Parte ICMS | 14.456.967,00 | 18,48 | 14.456.967,00 | 18,48 | 2.672.150,05 | 18,48 | | | |
| Cota-Parte IPI-Exportação | 225.129,00 | 13,21 | 225.129,00 | 13,21 | 29.735,41 | 13,21 | | | |
| Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais | 46.463,00 | 0,00 | 46.463,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | |
| Desoneração ICMS (LC 87/86) | 46.463,00 | 0,00 | 46.463,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | |
| TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (III) = I + II | 35.994.205,05 | 35,994.205,05 | 35.994.205,05 | 35,994.205,05 | 6.415.394,86 | 17,82 | | | |
| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS Até Bimestre (d) | % (d/c)*100 | DESPESAS LIQUIDADAS Até Bimestre (e) | % (e/c)*100 | DESPESAS PAGAS Até Bimestre (f) | % (f/c)*100 | Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g) |
| ATENÇÃO BÁSICA (IV) | 6.920.717,00 | 6.920.717,00 | 897.201,77 | 12,96 | 771.866,23 | 11,15 | 725.410,19 | 10,48 | - |
| Despesas Correntes | 6.532.217,00 | 6.532.217,00 | 897.201,77 | 13,74 | 771.866,23 | 11,82 | 725.410,19 | 11,11 | - |
| Despesas de Capital | 388.500,00 | 388.500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | - |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V) | 2.913.086,00 | 2.913.086,00 | 614.886,66 | 21,11 | 286.493,14 | 9,83 | 230.396,95 | 7,91 | - |
| Despesas Correntes | 2.659.336,00 | 2.659.336,00 | 613.086,66 | 23,05 | 286.493,14 | 10,77 | 230.396,95 | 8,66 | - |
| Despesas de Capital | 253.750,00 | 253.750,00 | 1.800,00 | 0,71 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | - |
| SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | - |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | - |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | - |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII) | 155.025,00 | 155.025,00 | 23.598,96 | 15,22 | 2.874,08 | 1,85 | 1.884,08 | 1,22 | - |
| Despesas Correntes | 120.025,00 | 120.025,00 | 23.598,96 | 19,66 | 2.874,08 | 2,39 | 1.884,08 | 1,57 | - |
| Despesas de Capital | 35.000,00 | 35.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | - |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | - |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | - |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | - |

Município de Lauro Muller - SC
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE(ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | DESPESAS PAGAS | | Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g) |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|-----------------------------------------------|---------------------|--------------|----------------------------------------------|--------------|-------------------|-------------|-------------------------------------------------|
| | | | Até Bimestre (d) | % (d/c)*100 | Até Bimestre (e) | % (e/c)*100 | Até Bimestre (f) | % (f/c)*100 | |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | - |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | - |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | - |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (X) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | - |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | - |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | - |
| TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X) | 9.988.828,00 | 9.988.828,00 | 1.535.687,39 | 15,37 | 1.061.233,45 | 10,62 | 957.691,22 | 9,59 | - |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS | | | | | | | | | |
| Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI) | | | 1.535.687,39 | | 1.061.233,45 | | 957.691,22 | | |
| (-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII) | | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 |
| (+) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV) | | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 |
| (-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV) | | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 |
| (=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV) | | | 1.535.687,39 | | 1.061.233,45 | | 957.691,22 | | 962.309,23 |
| Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012) | | | 573.378,16 | | 98.924,22 | | 0,00 | | 0,00 |
| Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVIII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal) | | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 |
| Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI) (d ou e) - XVII) | | | 962.309,23 | | 962.309,23 | | 0,00 | | 0,00 |
| Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero) | | | - | | - | | - | | - |
| PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal) | | | 23,94 | | 16,54 | | - | | - |
| CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012 | | | | | | | | | |
| Diferença de limite não cumprido em 2020 | Saldo Inicial (no exercício atual) (h) | Despesas Custeadas no Exercício de Referência | LIMITE NÃO CUMPRIDO | | Saldo Final (não aplicado)* (= h - (i ou j)) | | | | |
| | | | Empenhadas (i) | Pagas (k) | | | | | |
| Diferença de limite não cumprido em 2019 | - | - | - | - | - | | | | |
| Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores | - | - | - | - | - | | | | |
| TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX) | - | - | - | - | - | | | | |

Município de Lauro Müller - SC
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

| EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR | | | | | | | | | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|-----------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|---------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| EXERCÍCIO DO EMPENHO ² | Valor Mínimo para aplicação em ASPS em (m) | Valor aplicado em ASPS no exercício em (n) | Valor aplicado além do limite mínimo em (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0 | Total inscrito em RP no exercício em (p) | RPNP Insc. Indevidamente no Exercício sem Disp. Financeira q = (XIIIc) | Valor inscrito em RP considerado no Limite em (r) = (p - (o + p)) se < 0, então (r) = (0) | Total de RP pagos em (s) | Total de RP cancelados ou prescritos em (u) | Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados em (v) = ((o + q) - u) |
| | | | | | | | | | |
| | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | - | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) | | | | | | | | | |
| TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) | | | | | | | | | |
| TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) | | | | | | | | | |
| RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS | | | | | | | | | |
| CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 §1º E 2º DA LC 141/2012 | Saldo Inicial em (w) | Despesas Custeadas no Exercício de Referência | | Saldo Final (não aplicado) em (aa) = (w - (x ou y)) | | | | | |
| | | Empenhadas em (x) | Liquidadas em (y) | | Pagas em (z) | | | | |
| | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | |
| | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | |
| | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | |
| TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | |
| RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO | | | | | | | | | |
| RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII) Proveniente da União - Fundo a Fundo Proveniente dos Estados Proveniente de outros Municípios | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA em (a) | RECEITAS REALIZADAS em (b) | | % em (b/a)*100 | | | | |
| | | | Até o Bimestre em (b) | | | | | | |
| | 4.712.738,00 | 4.712.738,00 | 702.032,71 | 702.032,71 | 14,90 | | | | |
| | 4.712.738,00 | 4.712.738,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | |
| | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | |
| RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX) OUTRAS RECEITAS (XXX) | 46.500,00 | 46.500,00 | 0,00 | 8.768,62 | 18,86 | | | | |
| TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX) | 4.759.238,00 | 4.759.238,00 | 710.801,33 | 710.801,33 | 14,94 | | | | |

Município de Lauro Muller - SC
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

| DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | DESPESAS PAGAS | | Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g) |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------------------|---------------------|--------------|---------------------|--------------|-------------------|--------------|-------------------------------------------------|
| | | | Até Bimestre (d) | % (d/c)*100 | Até Bimestre (e) | % (e/c)*100 | Até Bimestre (f) | % (f/c)*100 | |
| ATENÇÃO BÁSICA (XXXII) | 3.271.013,00 | 3.271.013,00 | 1.016.760,15 | 31,08 | 707.511,21 | 21,63 | 692.029,41 | 21,16 | - |
| Despesas Correntes | 3.117.013,00 | 3.117.013,00 | 1.016.760,15 | 32,62 | 707.511,21 | 22,70 | 692.029,41 | 22,20 | - |
| Despesas de Capital | 154.000,00 | 154.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | - |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII) | 829.200,00 | 819.200,00 | 179.023,23 | 21,85 | 62.659,82 | 7,65 | 54.383,50 | 6,64 | - |
| Despesas Correntes | 829.200,00 | 819.200,00 | 179.023,23 | 21,85 | 62.659,82 | 7,65 | 54.383,50 | 6,64 | - |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | - |
| SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÉUTICO (XXXIV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | - |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | - |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | - |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV) | 271.900,00 | 271.900,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | - |
| Despesas Correntes | 271.900,00 | 271.900,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | - |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | - |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | - |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | - |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | - |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | - |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | - |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | - |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | - |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | - |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | - |
| TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII) | 4.372.113,00 | 4.362.113,00 | 1.195.783,38 | 27,41 | 770.171,03 | 17,66 | 746.412,91 | 17,11 | - |

Município de Lauro Muller - SC
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

| DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | DESPESAS PAGAS | | Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g) |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|------------------------|---------------------|--------------|---------------------|--------------|---------------------|--------------|-------------------------------------------------|
| | | | Até Bimestre (d) | % (d/c)x100 | Até Bimestre (e) | % (e/c)x100 | Até Bimestre (f) | % (f/c)x100 | |
| ATENÇÃO BÁSICA (XI) = (IV + XXXII) | 10.932.955,00 | 10.932.955,00 | 1.913.961,92 | 17,51 | 1.479.377,44 | 13,53 | 1.417.439,60 | 12,96 | - |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII) | 3.800.686,00 | 3.800.686,00 | 856.443,69 | 22,53 | 364.786,41 | 9,60 | 295.202,75 | 7,77 | - |
| SUORTE FARMACOLÓGICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | - |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV) | 426.925,00 | 426.925,00 | 23.588,96 | 5,53 | 2.874,08 | 0,67 | 1.884,08 | 0,44 | - |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | - |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | - |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | - |
| TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX) | 15.160.566,00 | 15.160.566,00 | 2.794.004,57 | 18,43 | 1.847.037,93 | 12,18 | 1.714.526,43 | 11,31 | - |
| (c) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes ³ | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | - |
| TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS(XLVIII) | 15.160.566,00 | 15.160.566,00 | 2.794.004,57 | 18,43 | 1.847.037,93 | 12,18 | 1.714.526,43 | 11,31 | - |

FONTE:

¹ Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
² Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

³ Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

Lauro Muller, 06/04/2020

VALDIR FONTANELLA
 Prefeito Municipal

ANA RUBIA DOS SANTOS PRESTES CESCONETTO
 Secret. de Adm. Finanças e Planejamento

ROSANA BENEDET
 Contadora CRC/SC 023922/

Município de Lauro Muller - SC
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

LRF, Art 48 - Anexo 14

R\$ 1,00

| BALANÇO ORÇAMENTÁRIO | | Até o Bimestre | | |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------------------------------------------------|---------------------------------------------|----------------------------------|
| RECEITAS | | | | |
| Previsão Inicial | | | | 55.031.397,00 |
| Previsão Atualizada | | | | 55.031.397,00 |
| Receitas Realizadas | | | | 8.214.496,70 |
| Déficit Orçamentário | | | | 0,00 |
| Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais) | | | | 1.397.665,00 |
| DESPESAS | | | | |
| Dotação Inicial | | | | 55.031.397,00 |
| Créditos Adicionais | | | | 1.522.968,00 |
| Dotação Atualizada | | | | 56.554.365,00 |
| Despesas Empenhadas | | | | 10.874.715,38 |
| Despesas Liquidadas | | | | 6.350.406,56 |
| Despesas pagas | | | | 5.968.379,81 |
| Superavit Orçamentário | | | | 1.864.090,14 |
| DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO | | Até o Bimestre | | |
| Despesas Empenhadas | | | | 10.874.715,38 |
| Despesas Liquidadas | | | | 6.350.406,56 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL | | Até o Bimestre | | |
| Receita Corrente Líquida | | | | 50.478.236,13 |
| Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento | | | | 50.478.236,13 |
| Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal | | | | 50.478.236,13 |
| RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES | | Até o Bimestre | | |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO | | | | |
| Receitas Previdenciárias Realizadas | | | | 35.083,13 |
| Despesas Previdenciárias Empenhadas | | | | 0,00 |
| Despesas Previdenciárias Liquidadas | | | | 0,00 |
| Resultado Previdenciário | | | | 35.083,13 |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO | | | | |
| Receitas Previdenciárias Realizadas | | | | 0,00 |
| Despesas Previdenciárias Empenhadas | | | | 0,00 |
| Despesas Previdenciárias Liquidadas | | | | 0,00 |
| Resultado Previdenciário | | | | 0,00 |
| RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO | | Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a) | Resultado Apurado até o Bimestre (b) | % em Relação à Meta (b/a) |
| Resultado Nominal | | 0,00 | 1.745.548,34 | 0,00 |
| Resultado Primário | | 0,00 | 1.743.963,29 | 0,00 |
| RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO | Inscrição | Cancelamento até o Bimestre | Pagamento até o Bimestre | Saldo a Pagar |
| RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS | 802.725,36 | 0,00 | 440.522,16 | 362.203,20 |
| EXECUTIVO | 802.725,36 | 0,00 | 440.522,16 | 362.203,20 |
| RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | 540.653,86 | 0,00 | 453.147,10 | 87.506,76 |
| EXECUTIVO | 540.653,86 | 0,00 | 453.147,10 | 87.506,76 |
| TOTAL: | 1.343.379,22 | 0,00 | 893.669,26 | 449.709,96 |

Continua 1/2

Município de Lauro Muller - SC

Continuação 2/2

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

LRF, Art. 48 - Anexo 14

R\$ 1,00

| DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO | Valor apurado até o Bimestre | Limites Constitucionais Anuais | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-------------------------------------|---------------------------|-------------|
| | | % Mínimo a Aplicar no Exercício | % Aplicado até o Bimestre | |
| Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | 914.992,03 | 25% | 14,26 | |
| Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental | 1.166.825,78 | 60% | 68,24 | |
| RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL | | Valor apurado até o Bimestre | Saldo não Realizado | |
| Receitas de Operações de Crédito | | 0,00 | 4.000.900,00 | |
| Despesa de Capital Líquida | | 513.392,63 | 12.726.555,37 | |
| PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | 2020 | 2030 | 2040 | 2055 |
| Plano Previdenciário | | | | |
| Receitas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Previdenciário | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Plano Financeiro | | | | |
| Receitas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Previdenciário | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS | | Valor apurado até o Bimestre | Saldo a Realizar | |
| Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos | | 0,00 | 400,00 | |
| Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos | | 0,00 | 500,00 | |
| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE | Valor apurado até o Bimestre | Limite Constitucional Anual | | |
| | | % Mínimo a Aplicar no Exercício | % Aplicado até o Bimestre | |
| Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos | 1.535.687,39 | 15,00 | 16,54 | |
| DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP | | Valor apurado no exercício corrente | | |
| Total das despesas/RCL (%) | | 0,00 | | |

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Lauro Muller, 06/04/2020

VALDIR FONTANELLA
Prefeito Municipal

ANA RUBIA DOS SANTOS PRESTES CESC
Secret. de Adm. Finanças e Planejamento

ROSANA BENEDET
Contadora CRC/SC 023922/O5



Município de Lauro Muller - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS | | SALDO | | DESPESAS LIQUIDADAS | | SALDO (e) = (e-d) |
|-------------------------------------------|-----------------|--------------------|---------------------|---------------|---------------|---------------|---------------------|--------|-------------------|
| | | | Até o Bimestre (b) | | (c) = (e-b) | | Até o Bimestre (d) | | |
| | | | No Bimestre | % (b/Total b) | No Bimestre | % (d/Total d) | | | |
| DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (1) | 55.031.397,00 | 56.524.365,00 | 10.874.715,38 | 100,00 | 45.679.649,62 | 6.350.406,56 | 6.350.406,56 | 100,00 | 50.203.958,44 |
| Legislativa | 2.057.305,00 | 2.057.305,00 | 236.129,23 | 2,17 | 1.821.175,77 | 236.129,23 | 236.129,23 | 3,72 | 1.821.175,77 |
| Ação Legislativa | 2.057.305,00 | 2.057.305,00 | 236.129,23 | 2,17 | 1.821.175,77 | 236.129,23 | 236.129,23 | 3,72 | 1.821.175,77 |
| Administração | 4.248.738,00 | 4.343.839,00 | 1.463.661,51 | 13,46 | 2.880.177,49 | 1.020.264,81 | 1.020.264,81 | 16,07 | 3.323.574,19 |
| Administração Geral | 3.533.738,00 | 3.628.839,00 | 1.355.801,28 | 12,47 | 2.273.037,72 | 941.458,93 | 941.458,93 | 14,83 | 2.687.380,07 |
| Administração Financeira | 715.000,00 | 715.000,00 | 107.860,23 | 0,99 | 607.139,77 | 78.805,88 | 78.805,88 | 1,24 | 636.194,12 |
| Segurança Pública | 120.000,00 | 120.000,00 | 4.215,21 | 0,04 | 115.784,79 | 1.767,11 | 1.767,11 | 0,03 | 118.232,89 |
| Defesa Civil | 120.000,00 | 120.000,00 | 4.215,21 | 0,04 | 115.784,79 | 1.767,11 | 1.767,11 | 0,03 | 118.232,89 |
| Assistência Social | 1.620.894,00 | 1.620.894,00 | 190.618,13 | 1,75 | 1.430.275,87 | 128.201,50 | 128.201,50 | 2,02 | 1.492.692,50 |
| Assistência à Criança e ao Adolescente | 22.752,00 | 22.752,00 | 0,00 | 0,00 | 22.752,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 22.752,00 |
| Assistência Comunitária | 1.598.142,00 | 1.598.142,00 | 190.618,13 | 1,75 | 1.407.523,87 | 128.201,50 | 128.201,50 | 2,02 | 1.469.940,50 |
| Saúde | 15.805.493,00 | 15.805.493,00 | 2.818.204,35 | 25,92 | 12.987.288,65 | 1.871.237,71 | 1.871.237,71 | 29,47 | 13.934.255,29 |
| Atenção Básica | 10.932.955,00 | 10.932.955,00 | 1.913.961,92 | 17,60 | 9.018.993,08 | 1.479.377,44 | 1.479.377,44 | 23,30 | 9.453.577,56 |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 3.800.686,00 | 3.800.686,00 | 856.443,69 | 7,88 | 2.944.242,31 | 364.786,41 | 364.786,41 | 5,74 | 3.435.899,59 |
| Vigilância Sanitária | 426.925,00 | 426.925,00 | 23.598,96 | 0,22 | 403.326,04 | 2.874,08 | 2.874,08 | 0,05 | 424.050,92 |
| Alimentação e Nutrição | 644.927,00 | 644.927,00 | 24.199,78 | 0,22 | 620.727,22 | 24.199,78 | 24.199,78 | 0,38 | 620.727,22 |
| Educação | 15.718.337,00 | 16.320.901,00 | 3.168.662,02 | 29,14 | 13.152.238,98 | 1.623.041,92 | 1.623.041,92 | 25,56 | 14.697.859,08 |
| Ensino Fundamental | 10.285.866,00 | 10.888.430,00 | 2.107.374,94 | 19,38 | 8.781.065,06 | 1.034.627,41 | 1.034.627,41 | 16,29 | 9.853.802,59 |
| Ensino Superior | 322.500,00 | 322.500,00 | 320.000,00 | 2,84 | 2.500,00 | 6.908,16 | 6.908,16 | 0,11 | 315.591,84 |
| Educação Infantil | 5.102.471,00 | 5.102.471,00 | 741.287,08 | 6,82 | 4.361.183,92 | 581.506,35 | 581.506,35 | 9,16 | 4.520.964,65 |
| Educação de Jovens e Adultos | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 |
| Educação Especial | 2.500,00 | 2.500,00 | 0,00 | 0,00 | 2.500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.500,00 |
| Cultura | 559.000,00 | 559.000,00 | 20.637,93 | 0,19 | 538.362,07 | 20.637,93 | 20.637,93 | 0,32 | 538.362,07 |
| Divulso Cultural | 559.000,00 | 559.000,00 | 20.637,93 | 0,19 | 538.362,07 | 20.637,93 | 20.637,93 | 0,32 | 538.362,07 |
| Urbanismo | 10.190.630,00 | 11.015.933,00 | 2.218.351,74 | 20,40 | 8.797.581,26 | 858.862,49 | 858.862,49 | 13,52 | 10.157.070,51 |
| Infra-Estrutura Urbana | 10.045.390,00 | 10.870.683,00 | 2.189.853,29 | 20,14 | 8.680.829,71 | 830.394,04 | 830.394,04 | 13,08 | 10.040.318,96 |
| Serviços Urbanos | 145.250,00 | 145.250,00 | 28.498,45 | 0,26 | 116.751,55 | 28.498,45 | 28.498,45 | 0,45 | 116.751,55 |
| Habituação | 77.000,00 | 77.000,00 | 0,00 | 0,00 | 77.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 77.000,00 |
| Habituação Urbana | 77.000,00 | 77.000,00 | 0,00 | 0,00 | 77.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 77.000,00 |
| Saneamento | 800.000,00 | 800.000,00 | 0,00 | 0,00 | 800.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 800.000,00 |
| Saneamento Básico Urbano | 800.000,00 | 800.000,00 | 0,00 | 0,00 | 800.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 800.000,00 |
| Gestão Ambiental | 134.000,00 | 134.000,00 | 19.985,36 | 0,18 | 114.014,64 | 19.985,36 | 19.985,36 | 0,31 | 114.014,64 |
| Preservação e Conservação Ambiental | 134.000,00 | 134.000,00 | 19.985,36 | 0,18 | 114.014,64 | 19.985,36 | 19.985,36 | 0,31 | 114.014,64 |
| Agricultura | 1.122.500,00 | 1.122.500,00 | 309.648,81 | 2,85 | 812.851,19 | 151.844,23 | 151.844,23 | 2,39 | 970.655,77 |
| Extensão Rural | 1.122.500,00 | 1.122.500,00 | 309.648,81 | 2,85 | 812.851,19 | 151.844,23 | 151.844,23 | 2,39 | 970.655,77 |
| Comércio e Serviços | 27.000,00 | 27.000,00 | 0,00 | 0,00 | 27.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 27.000,00 |
| Turismo | 27.000,00 | 27.000,00 | 0,00 | 0,00 | 27.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 27.000,00 |
| Desporto e Lazer | 83.000,00 | 83.000,00 | 9.980,00 | 0,09 | 73.020,00 | 9.980,00 | 9.980,00 | 0,16 | 73.020,00 |
| Desporto Comunitário | 83.000,00 | 83.000,00 | 9.980,00 | 0,09 | 73.020,00 | 9.980,00 | 9.980,00 | 0,16 | 73.020,00 |
| Encargos Especiais | 2.367.500,00 | 2.367.500,00 | 414.621,09 | 3,81 | 1.952.878,91 | 408.454,27 | 408.454,27 | 6,43 | 1.959.045,73 |
| Serviço da Divisão Interna | 850.000,00 | 850.000,00 | 22.598,95 | 0,21 | 827.401,05 | 22.598,95 | 22.598,95 | 0,36 | 827.401,05 |
| Outros Encargos Especiais | 1.517.500,00 | 1.517.500,00 | 392.022,14 | 3,60 | 1.125.477,86 | 385.855,32 | 385.855,32 | 6,08 | 1.131.644,88 |

Continua 1/2

Continuação 2/2

Município de Lauro Muller - SC
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS | | SALDO (c) = (a-b) | DESPESAS LIQUIDADAS | | SALDO (e) = (a-d) |
|-------------------------------------------|-----------------|------------------------|---------------------|--------------------|-------------------|---------------------|--------------|-------------------|
| | | | No Bimestre | Até o Bimestre (b) | | % (b/Total b) | No Bimestre | |
| DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) | 55.031.397,00 | 56.554.365,00 | 10.874.715,38 | 10.874.715,38 | 45.679.649,62 | 6.350.406,56 | 6.350.406,56 | 50.203.958,44 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 100.000,00 | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 |
| TOTAL (III) = (I + II) | 55.031.397,00 | 56.554.365,00 | 10.874.715,38 | 10.874.715,38 | 45.679.649,62 | 6.350.406,56 | 6.350.406,56 | 50.203.958,44 |

FONTE:

Lauro Muller, 06/04/2020

VALDIR FONTANELLA
Prefeito MunicipalANA RUBIA DOS SANTOS PRESTES CESCONETTO
Secret. de Adm. Finanças e PlanejamentoROSANA BENEDET
Contadora CRC/SC 023922/05

¹ Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

Município de Lauro Muller - SC
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2019 A FEVEREIRO/2020

Table with columns for months (Mar 2019 to Feb 2020) and total (12 months), showing revenue breakdown by category like RECEITAS CORRENTES, DEDUÇÕES, and RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO.

(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV);
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) =

(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 1º, da CF) (V);

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESACOM PESSOAL (VI) (V - VI);

FONTE:

Lauro Muller: 06/04/2020

VALDIR FONTANELLA
Prefeito Municipal

ANARUBIA DOS SANTOS PIRESTES CESCONETTO
Secret. de Adm. Finanças e Planejamento

ROSANA BENEDETTI
Contadora CRC/SC 023922/05

Município de Lauro Muller - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

R\$ 1,00

| | PLANO PREVIDENCIÁRIO | | RECEITAS REALIZADAS |
|------------------------------------------------------------------------|----------------------|---------------------|---------------------|
| | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA | |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | Até o Bimestre/2020 | Até o Bimestre/2019 | |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições Patronais | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas Imobiliárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Valores Mobiliários | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atual do RPPS (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL (III) | 278.850,00 | 278.850,00 | 35.083,13 |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 278.850,00 | 278.850,00 | 35.083,13 |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II) | 278.850,00 | 278.850,00 | 35.083,13 |

Continua 1/3

Continuação 2/3

Município de Lauro Muller - SC
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | |
|-----------------------------------------------------------------|-------------------|--------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| | | | Até o Bimestre/2020 | Até o Bimestre/2019 | Até o Bimestre/2020 | Até o Bimestre/2019 |
| Benefícios - Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aposentadorias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensões | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Benefícios Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Benefícios - Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reformas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensões | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Benefícios Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Previdenciária do RPPS e o RGPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)† | 278.850,00 | 278.850,00 | 35.083,13 | 0,00 | 35.083,13 | 0,00 |
| RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | | | | | | |
| Valor | | | | | | 0,00 |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | | | | | | |
| Valor | | | | | | 0,00 |
| APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS | | | | | | |
| Outros Aportes para o RPPS | | | | | | 0,00 |
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar | | | | | | 0,00 |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos | | | | | | 0,00 |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | | | | | | 0,00 |
| BENS E DIREITOS DO RPPS | | | | | | |
| | | | 2020 | | 2019 | |
| Caixa e equivalentes de caixa | | | 0,00 | | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos e Aplicações | | | 0,00 | | 0,00 | 0,00 |
| Outros Bens e Direitos | | | 0,00 | | 0,00 | 0,00 |

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

APORTES REALIZADOS

PERÍODO DE REFERÊNCIA

Continua 2/3

Município de Lauro Müller - SC
 Continuação 3/3
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

| RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS | PREVISÃO INICIAL | | PREVISÃO ATUALIZADA | | RECEITAS REALIZADAS | | |
|---------------------------------------------------------------------|------------------|--------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------------------------------|
| | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA | Até o Bimestre/2020 | Até o Bimestre/2019 | Até o Bimestre/2020 | Até o Bimestre/2019 | |
| RECEITAS CORRENTES | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII) | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |
| | | | Até o Bimestre/2020 | Até o Bimestre/2019 | Até o Bimestre/2020 | Até o Bimestre/2019 | Em 2020 |
| | | | | | | | Em 2019 |
| DESPESAS CORRENTES (XIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| DESPESAS DE CAPITAL (XIV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | - |

FONTE:

Lauro Müller, 06/04/2020

VALDIR FONTANELLA
 Prefeito Municipal

ANA RUBIA DOS SANTOS PREST ROSANA BENEDET
 Secret. de Adm. Finanças e Planej. Contadora CRC/SC 023922/O5

Município de Lauro Muller - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

| | SALDO | | |
|-----------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| | Em 31 Dez 2019 (A) | Em 31 Dez 2019 (B) | Em 29 Fev 2020 (C) |
| <u>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA</u> | | | |
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I) | 6.293.876,58 | 6.293.876,58 | 5.719.974,51 |
| DEDUÇÕES (II) | 6.005.997,55 | 6.005.997,55 | 7.296.571,57 |
| Disponibilidade de Caixa | 6.005.997,55 | 6.005.997,55 | 7.296.571,57 |
| Disponibilidade de Caixa Bruta | 6.412.645,77 | 6.412.645,77 | 7.771.180,08 |
| (-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios) | 406.648,22 | 406.648,22 | 474.608,51 |
| Demais Haveres Financeiros | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II) | 287.879,03 | 287.879,03 | 0,00 |
| RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PASSIVOS RECONHECIDOS (V) | 661.850,85 | 661.850,85 | 639.251,90 |
| DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V) | -373.971,82 | -373.971,82 | -639.251,90 |

| | PERÍODO DE REFERÊNCIA | |
|---------------------------------|----------------------------|-------------------------------|
| | No Bimestre (VIc - VIb) | Jan a Fev 2020 (VIc - VIa) |
| <u>RESULTADO NOMINAL</u> | | |
| VALOR | -265.280,08 | -265.280,08 |

| <u>DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL</u> | | VALOR CORRENTE |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|----------------|
| META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA | | 0,00 |

FONTE:

Lauro Muller, 06/04/2020

VALDIR FONTANELLA
Prefeito MunicipalANA RUBIA DOS SANTOS PRESTES CESC
Secret. de Adm. Finanças e PlanejamentoROSANA BENEDET
Contadora CRC/SC 023922/05

Município de Lauro Muller - SC
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

| RECEITAS PRIMÁRIAS | ACIMA DA LINHA | |
|-----------------------------------------------------------|---------------------|---------------------|
| | PREVISÃO ATUALIZADA | Até o Bimestre/2020 |
| RECEITAS REALIZADAS(a) | | |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 50.185.347,00 | 8.179.413,57 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | | |
| I.P.T.U. | 5.774.461,49 | 916.152,98 |
| I.S.S. | 1.318.013,00 | 34.256,33 |
| I.T.B.I. | 1.890.283,05 | 489.612,30 |
| I.R.R.F. | 382.440,00 | 24.525,59 |
| Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 1.028.010,00 | 234.617,97 |
| Contribuições | 1.155.715,44 | 133.140,79 |
| Contribuições | 160.000,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 270.423,31 | 17.145,07 |
| Aplicações Financeiras(II) | 269.733,00 | 17.145,07 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 690,31 | 0,00 |
| Transferências Correntes | 43.810.024,20 | 7.163.479,75 |
| Cota-Parte do FPM | 12.713.989,00 | 2.105.787,74 |
| Cota-Parte do ICMS | 11.565.573,60 | 2.137.720,22 |
| Cota-Parte do IPVA | 2.103.834,40 | 238.605,35 |
| Cota-Parte do ITR | 13.685,60 | 6,11 |
| Transferências da LC 87/1996 | 37.170,40 | 0,00 |
| Transferências da LC 61/1989 | 180.103,20 | 23.788,33 |
| Transferências do FUNDEB | 9.536.881,00 | 1.708.398,19 |
| Outras Transferências Correntes | 7.658.787,00 | 949.173,81 |
| Demais Receitas Correntes | 170.438,00 | 82.635,77 |
| Outras Receitas Financeiras (III) | 50.000,00 | 31.235,70 |
| Receitas Correntes Restantes | 120.438,00 | 51.400,07 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I-III) | 49.865.614,00 | 8.131.032,80 |
| RECEITAS DE CAPITAL (V) | 4.846.050,00 | 35.083,13 |
| Operação de Crédito(VI) | 4.000.900,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos (VII) | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens | 400,00 | 0,00 |
| Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII) | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX) | 0,00 | 0,00 |

Continua 1/4

Município de Lauro Muller - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 2/4

| ACIMA DA LINHA | | Até o Bimestre/2020 | |
|----------------------------------------------------------------------|----------------------|------------------------|--|
| <u>RECEITAS PRIMÁRIAS</u> | PREVISÃO ATUALIZADA | RECEITAS REALIZADAS(a) | |
| Outras Alienações de Bens | 400,00 | 0,00 | |
| Transferências de Capital | 844.750,00 | 35.083,13 | |
| Convênios | 844.750,00 | 35.083,13 | |
| Outras Transferências de Capital | 0,00 | 0,00 | |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | |
| Outras Receitas de Capital Não Primárias (X) | 0,00 | 0,00 | |
| Outras Receitas de Capital Primárias | 0,00 | 0,00 | |
| RECEITA S PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X) | 0,00 | 0,00 | |
| RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI) | 50.710.764,00 | 8.166.115,93 | |

| ACIMA DA LINHA | | Até o Bimestre/2020 | | | | | |
|-----------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------------|---------------------------|--------------------------------|--------------------------------|--------------------------------|------------|
| <u>DESPESAS PRIMÁRIAS</u> | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS | DESPESAS PAGAS LIQUIDADAS | DESPESAS PAGAS PROCESSADAS (a) | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS (b) | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | PAGOS (c) |
| DESPESAS CORRENTES (XIII) | 43.214.417,00 | 10.000.785,35 | 5.837.013,93 | 5.474.997,98 | 257.070,83 | 253.279,45 | 248.204,45 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 24.442.414,00 | 4.352.960,85 | 4.250.755,39 | 4.221.247,16 | 139.748,95 | 0,00 | 0,00 |
| Juros e Encargos da Dívida (XIV) | 50.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Correntes | 18.722.003,00 | 5.647.824,50 | 1.586.258,54 | 1.253.750,82 | 117.321,88 | 253.279,45 | 248.204,45 |
| Transferências Constitucionais e Legais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Correntes | 18.722.003,00 | 5.647.824,50 | 1.586.258,54 | 1.253.750,82 | 117.321,88 | 253.279,45 | 248.204,45 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV) | 43.164.417,00 | 10.000.785,35 | 5.837.013,93 | 5.474.997,98 | 257.070,83 | 253.279,45 | 248.204,45 |
| DESPESAS DE CAPITAL (XVI) | 13.239.948,00 | 873.930,03 | 513.392,63 | 493.381,83 | 196.076,27 | 192.317,71 | 192.317,71 |
| Investimentos | 11.639.948,00 | 568.039,24 | 207.501,84 | 187.491,04 | 62.070,63 | 192.317,71 | 192.317,71 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aquisição de Título de Capital já Integrado (XVIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aquisição de Título de Crédito (XIX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida (XX) | 1.600.000,00 | 305.890,79 | 305.890,79 | 305.890,79 | 134.005,64 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX) | 11.639.948,00 | 568.039,24 | 207.501,84 | 187.491,04 | 62.070,63 | 192.317,71 | 192.317,71 |

Continua 2/4

Município de Lauro Muller - SC
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 3/4

| DESPESAS PRIMÁRIAS | DOTAÇÃO ATUALIZADA | Até o Bimestre/2020 | | | | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-------------------------------|---------------------|---------------------|--------------------------------------|--------------------------------|
| | | DESPESAS EMPENHADAS | DESPESAS LIQUIDADAS | DESPESAS PAGAS (a) | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b) | |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII) | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII) | 54.904.365,00 | 10.568.824,59 | 6.044.515,77 | 5.662.489,02 | 319.141,46 | 445.597,16 |
| RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)] | | 1.743.963,29 | | | | |
| META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO | | VALOR CORRENTE | | | | |
| Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência | | 0,00 | | | | |
| JUROS NOMINAIS | | Até o Bimestre/2020 | | | | |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV) | | VALOR INCORRIDO | | | | |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI) | | 1.585,05 | | | | |
| RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI) | | 1.745.548,34 | | | | |
| META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL | | VALOR CORRENTE | | | | |
| Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência | | 0,00 | | | | |
| ABAIXO DA LINHA | | | | | | |
| CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL | | SALDO | | | | |
| DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII) | | Em 31 Dez 2019(a) | | | | |
| DEDUÇÕES (XXIX) | | Até o Bimestre/2020(b) | | | | |
| Disponibilidade de Caixa | | 6.293.876,58 | | | | 5.719.974,51 |
| Disponibilidade de Caixa Bruta | | 6.005.997,55 | | | | 7.296.571,57 |
| (-) Restos a Pagar Processados (XXX) | | 6.005.997,55 | | | | 7.296.571,57 |
| Demais Haveres Financeiros | | 6.412.645,77 | | | | 7.771.180,08 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX) | | 406.648,22 | | | | 474.608,51 |
| RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb) | | 287.879,03 | | | | -1.576.597,06 |
| | | 1.364.476,09 | | | | |

Continua 3/4

Município de Lauro Müller - SC
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 4/4

| AJUSTE METODOLÓGICO | Até o Bimestre/2020 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXII) = (XXXa - XXXb) | -67.960,29 |
| RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (X) | 0,00 |
| PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV) | 0,00 |
| VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV) | 0,00 |
| PAGAMENTO DE PRECATORIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI) | 0,00 |
| AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII) | 0,00 |
| OUTROS AJUSTES (XXXVIII) | 0,00 |
| RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII) | 1.932.436,38 |
| RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI) | 1.930.851,33 |
| INFORMAÇÕES ADICIONAIS | |
| SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA |
| Recursos Antecipados em Exercícios Anteriores - RPPS | 1.397.665,00 |
| Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais | 0,00 |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | 1.397.665,00 |
| | 0,00 |

Município de Lauro Muller - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

| PODER/ÓRGÃO | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | | | | | | | | | | RP NÃO PROCESSADOS | | | Saldo Total L = (e+k) R\$ 1,00 | |
|--------------------------------------------------------|------------------------------|-------------------------------|------------------------------|-------------------------------|------------------------------|-------------|------------------|-------------------------|-------------------------------|-------------------|--------------------|-------------|-------------------|--------------------------------|-------------------------|
| | Inscritos | | | | | Pagos (c) | Cancelados (d) | Saldo e = (e+h) - (c+d) | Inscritos | | Liquidadados (h) | Pagos (i) | Cancelados (j) | | Saldo k = (h+j) - (i+h) |
| | Em Exercícios Anteriores (a) | Em 31 de Dezembro de 2019 (b) | Em Exercícios Anteriores (f) | Em 31 de Dezembro de 2019 (g) | Em Exercícios Anteriores (f) | | | | Em 31 de Dezembro de 2019 (g) | | | | | | |
| RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I) | 98.727,68 | 441.926,18 | 453.147,10 | 453.147,10 | 87.506,76 | - | 87.506,76 | 144.307,81 | 658.417,55 | 445.597,16 | 440.522,16 | - | 362.203,20 | 448.709,96 | |
| EXECUTIVO | 98.727,68 | 441.926,18 | 453.147,10 | 453.147,10 | 87.506,76 | 0,00 | 87.506,76 | 144.307,81 | 658.417,55 | 445.597,16 | 440.522,16 | 0,00 | 362.203,20 | 448.709,96 | |
| ADMINISTRAÇÃO DIRETA | 96.578,98 | 426.314,26 | 441.147,10 | 441.147,10 | 81.746,04 | 0,00 | 81.746,04 | 140.476,09 | 647.701,33 | 441.194,28 | 438.119,28 | 0,00 | 350.068,14 | 431.804,18 | |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | 26.091,32 | 30.356,24 | 25.533,06 | 25.533,06 | 30.514,50 | 0,00 | 30.514,50 | 0,00 | 162.343,54 | 21.903,80 | 21.903,80 | 0,00 | 140.439,74 | 170.964,24 | |
| GABINETE DO PREFEITO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.263,04 | 6.263,04 | 3.188,04 | 0,00 | 3.075,00 | 3.075,00 | |
| SECRET. MUNIC. DA ADM., FINANÇAS E PLANEJAM | 0,00 | 159.606,39 | 158.269,63 | 158.269,63 | 1.336,46 | 0,00 | 1.336,46 | 0,00 | 12.701,08 | 6.496,61 | 6.496,61 | 0,00 | 6.204,47 | 7.540,93 | |
| SECRET. MUNIC. DE EDUCAÇÃO E ESPORTE | 16.888,56 | 142.424,68 | 141.304,88 | 141.304,88 | 18.008,56 | 0,00 | 18.008,56 | 0,00 | 55.689,56 | 35.624,20 | 35.624,20 | 0,00 | 20.045,36 | 38.063,92 | |
| SECRET. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO | 53.520,75 | 48.353,85 | 72.544,25 | 72.544,25 | 29.330,35 | 0,00 | 29.330,35 | 140.476,09 | 66.237,70 | 53.791,45 | 53.791,45 | 0,00 | 152.922,34 | 182.252,69 | |
| SECRET. MUNIC. DO TURISMO, CULTURA E DO DES | 0,00 | 29.854,98 | 29.854,98 | 29.854,98 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 16.298,00 | 4.298,00 | 4.298,00 | 0,00 | 12.000,00 | 12.000,00 | |
| SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL | 78,25 | 15.220,49 | 13.210,00 | 13.210,00 | 2.088,74 | 0,00 | 2.088,74 | 0,00 | 5.903,64 | 5.779,75 | 5.779,75 | 0,00 | 123,79 | 2.212,53 | |
| SECRETARIA MUNIC. DA AGRICULTURA E DO MEIC | 0,00 | 467,43 | 30,00 | 30,00 | 467,43 | 0,00 | 467,43 | 0,00 | 22.324,87 | 7.077,43 | 7.077,43 | 0,00 | 15.247,44 | 15.714,87 | |
| FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE LAURO MULLER | 2.148,80 | 15.611,92 | 12.000,00 | 12.000,00 | 5.760,72 | 0,00 | 5.760,72 | 3.831,72 | 310.716,22 | 304.402,88 | 302.402,88 | 0,00 | 12.145,06 | 17.905,76 | |
| FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE LAURO MULLER | 0,00 | 15.611,92 | 12.000,00 | 12.000,00 | 3.811,92 | 0,00 | 3.811,92 | 0,00 | 310.716,22 | 304.402,88 | 302.402,88 | 0,00 | 8.313,94 | 11.925,26 | |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | 2.148,80 | 15.611,92 | 12.000,00 | 12.000,00 | 2.148,80 | 0,00 | 2.148,80 | 3.831,72 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.831,72 | 5.980,52 | |
| RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| TOTAL (III) = (I + II): | 98.727,68 | 441.926,18 | 453.147,10 | 453.147,10 | 87.506,76 | 0,00 | 87.506,76 | 144.307,81 | 658.417,55 | 445.597,16 | 440.522,16 | 0,00 | 362.203,20 | 448.709,96 | |

FONTE:

Lauro Muller, 06/04/2020

VALDIR FONTANELLA
 Prefeito Municipal

ANARUBIA DOS SANTOS PRESTES CESCONETTO
 Secret. de Adm., Finanças e Planejamento

ROSANA BENEDET
 Contadora - CRO/SC 02892205



MUNICÍPIO DE LAURO MULLER - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

| RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição) | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-------------------------|---------------------|-------------------|
| | | | Até o Bimestre (b) | % (c) = (b/a)x100 |
| 1- RECEITAS DE IMPOSTOS | 4.618.746,05 | 4.618.746,05 | 783.012,19 | 16,95 |
| 1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU | 1.318.013,00 | 1.318.013,00 | 34.256,33 | 2,60 |
| 1.1.1- IPTU | 1.041.853,00 | 1.041.853,00 | 4.959,17 | 0,48 |
| 1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU | 276.160,00 | 276.160,00 | 29.297,16 | 10,61 |
| 1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI | 382.440,00 | 382.440,00 | 24.525,59 | 6,41 |
| 1.2.1- ITBI | 382.440,00 | 382.440,00 | 24.031,87 | 6,28 |
| 1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI | - | 0,00 | 493,72 | 0,00 |
| 1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS | 1.890.283,05 | 1.890.283,05 | 489.612,30 | 25,90 |
| 1.3.1- ISS | 1.876.984,00 | 1.876.984,00 | 489.612,30 | 26,09 |
| 1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS | 13.299,05 | 13.299,05 | 0,00 | 0,00 |
| 1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF | 1.028.010,00 | 1.028.010,00 | 234.617,97 | 22,82 |
| 2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS | 32.889.448,00 | 32.889.448,00 | 5.632.382,67 | 17,13 |
| 2.1- Cota-Parte FPM | 15.513.989,00 | 15.513.989,00 | 2.632.234,63 | 16,97 |
| 2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b | 14.000.000,00 | 14.000.000,00 | 2.632.234,63 | 18,80 |
| 2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d | 928.010,00 | 928.010,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e | 585.979,00 | 585.979,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.2- Cota-Parte ICMS | 14.456.967,00 | 14.456.967,00 | 2.672.150,05 | 18,48 |
| 2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996 | 46.463,00 | 46.463,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.4- Cota-Parte IPI-Exportação | 225.129,00 | 225.129,00 | 29.735,41 | 13,21 |
| 2.5- Cota-Parte ITR | 17.107,00 | 17.107,00 | 6,11 | 0,04 |
| 2.6- Cota-Parte IPVA | 2.629.793,00 | 2.629.793,00 | 298.256,47 | 11,34 |
| 2.7- Cota-Parte IOF-Ouro | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2) | 37.508.194,05 | 37.508.194,05 | 6.415.394,86 | 17,10 |

| RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | |
|------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-------------------------|---------------------|-------------------|
| | | | Até o Bimestre (b) | % (c) = (b/a)x100 |
| 4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE | 1.534.927,00 | 1.534.927,00 | 191.770,88 | 12,49 |
| 5.1- Transferências do Salário-Educação | 837.700,00 | 837.700,00 | 173.257,47 | 20,68 |
| 5.2- Transferências Diretas - PDDE | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 5.3- Transferências Diretas - PNAE | 443.627,00 | 443.627,00 | 17.988,00 | 4,05 |
| 5.4- Transferências Diretas - PNATE | 249.300,00 | 249.300,00 | 0,00 | 0,00 |
| 5.5- Outras Transferências do FNDE | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE | 4.300,00 | 4.300,00 | 525,41 | 12,22 |
| 6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS | 440.206,00 | 440.206,00 | 3.723,30 | 0,85 |
| 6.1- Transferências de Convênios | 438.706,00 | 438.706,00 | 3.723,28 | 0,85 |
| 6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios | 1.500,00 | 1.500,00 | 0,02 | 0,00 |
| 7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | 703.900,00 | 703.900,00 | 86.180,58 | 12,24 |
| 9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8) | 2.679.033,00 | 2.679.033,00 | 281.674,76 | 10,51 |

FUNDEB

| RECEITAS DO FUNDEB | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | |
|-------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-------------------------|---------------------|-------------------|
| | | | Até o Bimestre (b) | % (c) = (b/a)x100 |
| 10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB | 6.275.091,80 | 6.275.091,80 | 1.126.474,92 | 17,95 |
| 10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1) | 2.800.000,00 | 2.800.000,00 | 526.446,89 | 18,80 |
| 10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2) | 2.891.393,40 | 2.891.393,40 | 534.429,83 | 18,48 |
| 10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3) | 9.292,60 | 9.292,60 | 0,00 | 0,00 |
| 10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4) | 45.025,80 | 45.025,80 | 5.947,08 | 13,21 |
| 10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5)) | 3.421,40 | 3.421,40 | 0,00 | 0,00 |
| 10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6) | 525.958,60 | 525.958,60 | 59.651,12 | 11,34 |
| 11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB | 9.549.881,00 | 9.549.881,00 | 1.709.908,24 | 17,91 |
| 11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB | 9.536.881,00 | 9.536.881,00 | 1.708.398,19 | 17,91 |
| 11.2- Complementação da União ao FUNDEB | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB | 13.000,00 | 13.000,00 | 1.510,05 | 11,62 |
| 12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10) | 3.261.789,20 | 3.261.789,20 | 581.923,27 | 17,84 |

ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

MUNICÍPIO DE LAURO MULLER - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 2/3

| DESPESAS DO FUNDEB | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------------------|----------------------|-----------------|-----------------------|-----------------|
| | | | Até o Bimestre (e) | % (f)=(e/d)x100 | Até o Bimestre (g) | % (h)=(g/d)x100 |
| 13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO | 6.479.900,00 | 6.479.900,00 | 1.167.092,89 | 18,01 | 1.166.825,78 | 18,01 |
| 13.1- Com Educação Infantil | 1.469.500,00 | 1.469.500,00 | 488.715,07 | 33,26 | 488.715,07 | 33,26 |
| 13.2- Com Ensino Fundamental | 5.010.400,00 | 5.010.400,00 | 678.377,82 | 13,54 | 678.110,71 | 13,53 |
| 14- OUTRAS DESPESAS | 3.069.981,00 | 3.069.981,00 | 1.073.500,23 | 34,97 | 1.282.215,21 | 41,8 |
| 14.1- Com Educação Infantil | 1.403.621,00 | 1.403.621,00 | 242.106,37 | 17,25 | 91.055,34 | 6,49 |
| 14.2- Com Ensino Fundamental | 1.666.360,00 | 1.666.360,00 | 831.393,86 | 49,89 | 371.599,87 | 22,3 |
| 15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14) | 9.549.881,00 | 9.549.881,00 | 2.240.593,12 | 23,46 | 1.295.040,99 | 13,56 |
| DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB | | | | | VALOR | |
| 16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB | | | | | | - |
| 16.1 - FUNDEB 60% | | | | | | - |
| 16.2 - FUNDEB 40% | | | | | | - |
| 17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB | | | | | | 0,00 |
| 17.1 - FUNDEB 60% | | | | | | 0,00 |
| 17.2 - FUNDEB 40% | | | | | | 0,00 |
| 18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17) | | | | | | 0,00 |
| INDICADORES DO FUNDEB | | | | | VALOR | |
| 19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18) | | | | | | 1.295.040,99 |
| 19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério' (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) % | | | | | | 68,24 |
| 19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) % | | | | | | 7,50 |
| 19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - ((19.1 + 19.2))) % | | | | | | 24,26 |
| CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE | | | | | VALOR | |
| 20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS | | | | | | 0,00 |
| 21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020 ² | | | | | | 0,00 |
| MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB | | | | | | |
| DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | |
| | | | Até o Bimestre (e) | % (f)=(e/d)x100 | Até o Bimestre (g) | % (h)=(g/d)x100 |
| 22- EDUCAÇÃO INFANTIL | 4.556.421,00 | 4.556.421,00 | 732.731,44 | 16,08 | 580.080,41 | 12,73 |
| 22.1- Creche | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 22.2- Pré-escola | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 23- ENSINO FUNDAMENTAL | 9.026.660,00 | 9.026.660,00 | 1.835.377,32 | 20,33 | 916.834,89 | 10,16 |
| 23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB | 6.676.760,00 | 6.676.760,00 | 1.509.771,68 | 22,61 | 715.270,58 | 10,71 |
| 23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos | 2.349.900,00 | 2.349.900,00 | 325.605,64 | 13,86 | 201.564,31 | 8,58 |
| 24- ENSINO MÉDIO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 25- ENSINO SUPERIOR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 27- OUTRAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27) | 13.583.081,00 | 13.583.081,00 | 2.568.108,76 | 18,91 | 1.496.915,30 | 11,02 |
| DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL | | | | | VALOR | |
| 29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12) | | | | | | 581.923,27 |
| 30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO | | | | | | 0,00 |
| 31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB | | | | | | 0,00 |
| 32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS | | | | | | 0,00 |
| 33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO ⁴ | | | | | | - |
| 34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44.1) | | | | | | - |
| 35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34) | | | | | | 581.923,27 |
| 36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (35)) | | | | | | 914.992,03 |
| 37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% | | | | | | 14,26 |
| OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE | | | | | | |
| OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | |
| | | | Até o Bimestre (e) | % (f)=(e/d)x100 | Até o Bimestre (g) | % (h)=(g/d)x100 |
| 38- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 39 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO | 840.000,00 | 1.442.564,00 | 116.596,46 | 8,08 | 35.333,16 | 2,45 |
| 40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | 694.927,00 | 694.927,00 | 174.594,78 | 25,12 | 97.542,28 | 14,04 |
| 42 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41) | 1.534.927,00 | 2.137.491,00 | 291.191,24 | 13,62 | 132.875,44 | 6,22 |
| 43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 42) | 15.118.008,00 | 15.720.572,00 | 2.859.300,00 | 18,19 | 1.629.790,74 | 10,37 |
| RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO | | | SALDO ATÉ O BIMESTRE | | CANCELADO EM 2020 (j) | |
| 44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE | | | 9.110,95 | | 0,00 | |
| 44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino | | | 9.110,95 | | 0,00 | |
| 44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB | | | 0,00 | | 0,00 | |

MUNICÍPIO DE LAURO MULLER - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 3/3

| CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA | FUNDEB | SALÁRIO EDUCAÇÃO |
|---------------------------------------------------------------------|--------------|------------------|
| 45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 | 0,00 | 0,00 |
| 46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE | 1.708.398,19 | 173.257,47 |
| 47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE | 0,00 | 0,00 |
| 47.1 Orçamento do Exercício | 0,00 | 0,00 |
| 47.2 Restos a Pagar | 0,00 | 0,00 |
| 48- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE | 1.510,05 | 523,31 |
| 49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE | 1.709.908,24 | 173.780,78 |
| 50- (+) Ajustes | 0,00 | 0,00 |
| 50.1. (+) Retenções | 0,00 | 0,00 |
| 50.2. (-) Valores a recuperar | 0,00 | 0,00 |
| 50.3. (+) Outros valores extraorçamentários | 0,00 | 0,00 |
| 50.4. (+) Conciliação bancária | 0,00 | 0,00 |
| 51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO | 1.709.908,24 | 173.780,78 |

Lauro Muller, 06/04/2020

VALDIR FONTANELLA
Prefeito Municipal

ANA RUBIA DOS SANTOS PRESTES CESCONETTO
Secret. de Adm. Finanças e Planejamento

ROSANA BENEDET
Contadora CRC/SC 023922/O5

FONTE:

¹ Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

² Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

³ Caput do art. 212 da CF/1988

⁴ Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício

⁵ Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

⁶ Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

⁷ Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

Município de Lauro Muller - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

R\$ 1,00

| RECEITAS | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS (b) | SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b) |
|---------------------------------------------------------------------|-------------------------------|----------------------------|-----------------------------------------|
| RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I) | | | |
| | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EMPENHADAS (e) | SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e) |
| DESPESAS DE CAPITAL | 13.239.948,00 | 873.930,03 | 12.366.017,97 |
| Investimentos | 11.639.948,00 | 568.039,24 | 11.071.908,76 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Dívida | 1.600.000,00 | 305.890,79 | 1.294.109,21 |
| (-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Incentivos Fiscais a Contribuintes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II): | 13.239.948,00 | 873.930,03 | 12.366.017,97 |
| RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I) | 13.239.948,00 | 873.930,03 | 12.366.017,97 |

FONTE:

Lauro Muller, 06/04/2020

 VALDIR FONTANELLA
 Prefeito Municipal

 ANARUBIA DOS SANTOS PRESTES CESC
 Secret. de Adm. Finanças e Planejamento

 ROSANA BENEDET
 Contadora CRC/SC 023922/O5

Leoberto Leal

PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020 - PMLL

Publicação Nº 2431989

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020 – PMLL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020, PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PARA O MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2020.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro do ano de 2020, nos termos do artigo 15 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a Pregoeira e a Equipe de Apoio, designados através da Portaria nº 141/2017, de 01 de setembro de 2017, para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação visando o REGISTRO DE PREÇOS para eventuais aquisições de implementos agrícolas para o Município de Leoberto Leal, de acordo com as especificações constantes no Anexo I, do Edital de Pregão Presencial nº 008/2020.

PORTALMAQ COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO E INDUSTRIAL LTDA
CNPJ: 20.414.079/0001-04
RUA VIGARIO FREI JOÃO, Nº 740, CENTRO, CEP: 89.609-000, LUZERNA/SC

CASA DO PICA-PAU MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
CNPJ: 04.742.267/0001-05
AVENIDA FELIPE SCHMIDT, Nº 955, INSS, CEP: 88.750-000, BRAÇO DO NORTE/SC

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tem por objeto, eventuais aquisições de implementos agrícolas para o Município de Leoberto Leal, de acordo com as especificações constantes no Anexo I, do Edital de Pregão Presencial nº 008/2020, a contar da assinatura da presente ata.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA.

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO.

A(s) proponente(s) registrada(s) para o(s) item(s) cotado(s) é (são) a(s) seguinte(s):

| ITEM | QTD. | UND. | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | PREÇO UNT. R\$ | PREÇO TOTAL R\$ | EMPRESA VENCEDORA |
|------|------|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|----------------|-----------------|-------------------------------------------|
| 01 | 01 | UND. | SERRA FITA INOX COM MOEDOR DE CARNE: CARENAGEM EM AÇO INOX, MESA FIXA 49 X 56CM, ALTURA 88CM, LÂMINA SERRA 180CM, MOTOR 1/2HP, CHAVE SELETORA 127/220V, GARANTIA DE 6 MESES. | HIDRO/HD800 | 1.680,00 | 1.680,00 | CASA DO PICA-PAU MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. |
| 02 | 01 | UND. | PLANTADEIRA/ADUBADEIRA: HIDRÁULICA, 3 LINHAS, CABEÇALHO COM NO MÍNIMO 1,80M, POTÊNCIA REQUERIDA TRAÇÃO 4X2, MÍNIMO DE 55HP. | KNAPICK/3 LINHAS | 20.490,00 | 20.490,00 | CASA DO PICA-PAU MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. |

| | | | | | | | |
|----|----|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-----------|-----------|-----------------------------------------------------------------|
| 03 | 01 | UND. | COLHEDORA DE FOR- RAGEM: DE 1 LINHA ESPAÇAMENTO MÍNIMO DE 60 ENTRE LINHAS, ROTOR ALTO REGULÁVEL COM 12 FACAS EM PERFIL "C", PLA- TAFORMA RECOLHEDORA COM 4 ROLOS E FACAS DE ALTA LIGA, CARENAGEM DE PROTEÇÃO EM POLIE- TILENO DE ALTA DENSIDA- DE NA PLATAFORMA E NOS ALINHADORES, CONTRA FACA DO ROLO FIXA COM DUAS VIDAS, BICA DE SAÍDA EM POLIETILENO COM PROTEÇÃO INTERNA EM AÇO, COMANDO DA BICA HIDRÁULICO DUPLO, TRANSMISSÃO POR CORREIA 5V OU CAIXA E CARDAM, AFIADOR AUTOMÁTICO FIXO COM PEDRA RETANGULAR, PINO DE SEGURANÇA NA ENGRENAGEM MOTORA, OPÇÕES DE PICADO 24 TAMANHOS, SENDO DE 2,0 A 36,0MM, PRODUÇÃO ATÉ 28 TON/H, CAIXA DE FERRAMENTA: CONTENDO 4 ENGRENAGENS PARA TROCA DE CORTE, CABO DE AFIADOR, 10 PINOS DE SEGURANÇA, JOGO DE PARAFUSO DOS ALINHA- DORES E MANUAL DE INSTRUÇÃO DO EQUIPA- MENTO. | JF MÁQUINAS JF C 120 | 26.399,00 | 26.399,00 | PORTALMAQ COM. IMP. E EXPORTAÇÃO E INDUSTRIAL LTDA. |
|----|----|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-----------|-----------|-----------------------------------------------------------------|

CLÁUSULA QUARTA: DO PEDIDO DE COMPRAS.

O fornecimento do(s) produtos(s), cujos preços ora registramos será solicitado mediante a apresentação do pedido de serviços correspondente.

Parágrafo Único: Cada Autorização de Fornecimento conterá sucintamente:

- a) Número da Ata;
- b) Quantidade do Produto;
- c) Descrição do Produto;
- d) Local de Entrega;
- e) Condições de Pagamento;
- f) Valor.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO.

O pagamento será efetuado conforme Convênio nº 2019TR001231 e de acordo com a apresentação das Notas Fiscais.

Parágrafo Único: Caso constatado alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao Fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas para as necessárias correções.

CLÁUSULA SEXTA: REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

6.1 Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro da Ata de Registro de Preços procedendo-se a revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços dos produtos, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

6.1.1 A contratada, quando for o caso, deverá formular a Administração requerimento para revisão da Ata de Registro de Preços, comprovando a ocorrência de aumento de preços;

6.1.2. A comprovação será feita através de documentos, tais como lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão da Ata de Registro de Preços;

6.1.3 Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão da Ata de Registro de Preços, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado;

6.1.4 A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, procederá à revisão da Ata de Registro de Preços de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6.2 Independentes da solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços no mercado.

6.3 As alterações decorrentes da revisão dos preços serão formalizadas através de Aditivos à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 As aquisições obedecerão à conveniência e as necessidades da Prefeitura Municipal de Leoberto Leal, objetivadas no atendimento do Município.

7.2 Dentro do prazo da vigência da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor (es) será (ao) OBRIGADO(S) ao fornecimento do(s) produto(s), desde que obedecidas as condições do Edital do Pregão, de forma PRESENCIAL, que precedeu a formalização desta Ata.

7.3 A Prefeitura Municipal de Leoberto Leal promoverá ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

7.4 O(s) Fornecedor(es) se obriga(m) manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

7.5 Como condição de fornecimento das mercadorias, os fornecedor(es) que tiver(em) seu(s) preço(s) registrado(s) se comprometem a apresentar, sempre que solicitado, os documentos que originaram a sua habilitação.

7.6 Serão de responsabilidade dos concorrentes que tiverem seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da Lei, relacionadas com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.7 O Inadimplemento de qualquer item do Edital, da Carta-Proposta, da Autorização de Compras e da Presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ensejará, a critério da Prefeitura Municipal de Leoberto Leal - SC, o cancelamento do REGISTRO DE PREÇOS dos fornecedores inadimplentes, sujeitando-o às penalidades previstas nesta ata.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES.

8.1 Em caso do licitante vencedor recusar-se a honrar o compromisso injustificadamente será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

8.2 As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas nos termos do item 9.11 deste Edital, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a contratação.

8.3 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

8.4 A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s), que deverá(ao) ser recolhida(s) na tesouraria desta municipalidade:

a) de 1% (um por cento) do valor da Nota de Empenho, por dia de atraso por descumprimento dos prazos das entregas, previstos no edital limitado a 15 (quinze) dias de atraso;

b) de 2% (dois por cento) do valor da Nota de Empenho por infração a qualquer condição estipulada no Edital, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência;

c) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas

nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 e 9.648/98, e multa de 15% sobre o valor total do contrato;

d) As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente;

e) Ficarão ainda sujeito às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

f) Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1 As entregas dos materiais fornecidos ocorrerão no endereço e horário das 13:00hs às 19:00hs, estando estes, especificados na "AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS".

9.2 Correrão, por conta exclusiva do Fornecedor as despesas com embalagem, seguro e transporte e quaisquer outras despesas, para entrega dos materiais até os locais designados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, de pleno direito:

a) Se o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

b) O fornecedor não executar os serviços solicitados na "AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS";

c) Desatender qualquer das cláusulas descritas no edital ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

d) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e 9.648/98;

e) Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;

f) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no item 8.2;

g) Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e 9.648/98;

h) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e 9.648/98, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

i) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e 9.648/98 e 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DAS DOTAÇÕES.

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

07.01.20.606.0013.1.008.4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0069 (108) – Aquisição de Equipamentos diversos para Agricultura

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DISPOSIÇÕES FINAIS.

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ituporanga, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

12.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou o presente ajuste.

12.3 E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – PUBLICAÇÃO. Esta Ata entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.

Leoberto Leal/SC, 26 de fevereiro de 2020.
JAQUELINE ROSÁLIA GUCHERT HOFFMANN
PREGOEIRA MUNICIPAL

ALINE KRAUS
PREGOEIRA SUBSTITUTA

CASA DO PICA-PAU MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
EMPRESA VENCEDORA

PORTALMAQ COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO E INDUSTRIAL LTDA
EMPRESA VENCEDORA

TESTEMUNHAS:

1- MAYARA CARLA GUCHERT
EQUIPE DE APOIO

2- LIZANDRO KREUSCH
EQUIPE DE APOIO

VISTO:

ASSESSOR JURÍDICO

CONTRATO Nº 005/2020 - FMS

Publicação Nº 2431955

CONTRATO Nº 005/2020 - FMS

Contrato de Prestação de Serviços para utilização dos espaços físicos, dos serviços hospitalares, dos serviços médicos, dos serviços de enfermagem e técnicos na especialidade de traumatologia/ortopedia, para o atendimento aos pacientes de Leoberto Leal.

O MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 82.924.390/0001-50, cujo paço municipal localiza-se à Rua Mainolvo Lehmkuhl, nº 20, Centro, Leoberto Leal/SC, neste ato representado pela Secretária Municipal da Saúde Senhorita ROBERTA OTTO, a seguir denominado CONTRATANTE e a ASSOCIAÇÃO DAS IRMÃS FRANCISCANAS DE SÃO JOSÉ – HOSPITAL BOM JESUS, sediada na Praça Irmã Paulina, nº 470, Centro, Município de Ituporanga/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 86.185.220/0006-67, representada neste ato pela Presidente ZULMIRA APARECIDA MENDONÇA MARTINS, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, Processo Licitatório nº 005/2020 - Inexigibilidade de Licitação nº 001/2020, na forma das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Utilização dos espaços físicos, dos serviços hospitalares, dos serviços médicos, dos serviços de enfermagem e técnicos na especialidade de traumatologia/ortopedia, para o atendimento aos pacientes de Leoberto Leal quando encaminhados em atendimento de urgência e emergência que não poderem ser realizados pela estrutura existente no Município e a complexidade do caso exigir.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO – Fica pactuado que a vigência deste contrato terá início em 11/03/2020 até o dia 31/12/2020, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO – Pelo objeto deste contrato, será pago a CONTRATADA o valor estipulado para as consultas médicas é de R\$ 45,96 (quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos), e outros procedimentos conforme o valor da tabela AMB 92, valor unitário de atendimento, taxas e demais serviços de acordo com o Anexo I, deste termo. No valor total estimado de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

I - O pagamento será procedido diretamente a CONTRATADA, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante entrega da Nota Fiscal em via original, devidamente preenchida, descrevendo todos os serviços prestados pela CONTRATADA, que deverá comparecer junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ou, através de depósito em conta corrente cuja CONTRATADA é titular;

II – As faturas que apresentem incorreções serão, devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá em até 05 (cinco) dias após a data de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES - Ambas as partes, por conta deste instrumento, contraem obrigações as quais não cumpridas, importarão na rescisão pleno jure do presente pacto, a saber:

I – A CONTRATADA, nesta relação contratual, se obriga a:

- 1) Utilização dos espaços físicos, dos serviços hospitalares, dos serviços médicos, dos serviços de enfermagem e técnicos na especialidade de traumatologia/ortopedia, para o atendimento aos pacientes de Leoberto Leal quando encaminhados em atendimento de urgência e emergência que não poderem ser realizados pela estrutura existente no Município e a complexidade do caso exigir;
- 2) Encaminhar mensalmente Nota Fiscal referente à prestação dos serviços, juntamente com relatório detalhado dos atendimentos, serviços de expediente e demais exames, medicamentos e materiais utilizados;
- 3) Executar os serviços com zelo e esmero, dentro das normas e condições aqui prescritas.

II – O MUNICÍPIO, nesta relação contratual, se obriga a:

- 1) Convocar por escrito a CONTRATADA, todas as vezes que se fizer necessário;
- 2) Fiscalizar, através da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, a prestação de serviços da Contratada;
- 3) Realizar pontualmente o pagamento proposto.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO – Haverá rescisão contratual, de pleno jure, se qualquer das cláusulas aqui pactuadas forem inobservadas ou desobedecidas, devendo a parte culpada ressarcir os prejuízos causados.

Parágrafo Único. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo MUNICÍPIO, ou bilateralmente pelas partes desde que seja de comum acordo, e por escrito.

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA – Estipular-se-á multa equivalente 05% (cinco por cento) do valor deste Contrato na qual incorrerá a parte que infringir qualquer das cláusulas contratuais, devida sempre por inteiro, seja qual for o tempo decorrido, ressalvado à parte inocente o direito de considerar simultaneamente rescindido o presente, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE - O valor estabelecido na Cláusula Terceira, não sofrerá reajuste até o término de vigência deste instrumento de contrato.

Parágrafo Único. Caso o presente instrumento venha a ter sua vigência prorrogada às partes elegem, desde já, o INPC como índice de reajuste a ser aplicado sobre os valores contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DA HABILITAÇÃO – A CONTRATADA declara estar devidamente autorizada a prestar os serviços aqui avençados, rigorosamente regular quanto ao seu funcionamento junto a todos os órgãos competentes, tais como: Caixa Econômica Federal no que toca ao FGTS, Fazenda Municipal, Fazenda Estadual e Fazenda Federal, Falência, Concordata e Recuperação Judicial, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Instrumento de Contrato, renunciando, ambas as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Aplicam-se à execução deste Contrato de Prestação de Serviços, e aos casos omissos, as disposições normativas da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, os preceitos de Direito Administrativo Público, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e, no que couber, as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente Contrato obriga as partes, por si, seus herdeiros ou sucessores, o qual se firma em 02 (duas) vias de mesmo teor para que surta seus legais efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO - Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.

Leoberto Leal/SC, 11 de março de 2020.

| | |
|--------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|
| ROBERTA OTTO Secretária Municipal da Saúde Contratante | ZULMIRA AP. MENDONÇA MARTINS Presidente Contratada |
| Testemunhas: | |
| MAYARA CARLA GUCHERT | ALINE KRAUS |

ANEXO I

TABELA PROCEDIMENTOS

| Nº | Especialidade/Procedimento | Valor Unitário |
|----|----------------------------|----------------|
| 01 | Consulta Especializada | R\$ 45,96 |

| Nº | Serviço | Valor Unitário |
|----|--------------------------------------|----------------|
| 01 | Revisão com troca de gesso | R\$ 85,16 |
| 02 | Redução de fraturas | R\$ 106,90 |
| 03 | Retirada de fio | R\$ 106,90 |
| 04 | Debridamento pequeno | R\$ 106,90 |
| 05 | Pequenas cirurgias ambulatoriais | R\$ 106,90 |
| 06 | Taxa de Expediente | R\$ 13,13 |
| 07 | Taxa de Curativo Médio | R\$ 11,76 |
| 08 | Taxa de aplicação de Soro por frasco | R\$ 1,60 |

| | | |
|----|-----------------------------------|-----------|
| 09 | Taxa de aplicação por medicamento | R\$ 1,07 |
| 10 | Taxa de Sala Ambulatorial | R\$ 32,07 |

Demais Procedimentos de Honorário Médico serão remunerados conforme tabela AMB 92, valor unitário, conforme relatório de atendimento. Exames Laboratoriais serão remunerados conforme tabela de valores do Serviço Terceirizado, Ultrassonografias de Urgência e Emergência quando o profissional estiver à disposição no valor de R\$ 90,00 (noventa reais) cada. Radiologia Geral (conforme tabela AMB 92), sendo o valor do m2 do filme R\$ 20,80 (vinte reais e oitenta centavos), Custo Operacional R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos), Honorário Médico R\$ 0,27 (vinte e sete centavos), e Tomografia valor conforme tabela SIGTAP. Valor de Contraste conforme tabela Brasíndice vigente na data de atendimento, nutrição e medicamentos conforme tabela Brasíndice vigente na data de atendimento, materiais conforme tabela SIMPRO vigente na data de atendimento.

Leoberto Leal/SC, 11 de março de 2020.

| | |
|--------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| ROBERTA OTTO Secretária Municipal da Saúde Contratante | ZULMIRA AP. MENDONÇA MARTINS Presidente Contratada |
|--------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|

CONTRATO Nº 009/2020 - PMLL

Publicação Nº 2431960

CONTRATO Nº 009/2020

O MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor VITOR NORBERTO ALVES, e do outro lado FERNANDA GERUZA HOFFMANN, denominado apenas como CONCESSIONÁRIA, firmam o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO, de acordo com as cláusulas que seguem:

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e Processo Licitatório Nº 007/2020.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto desta licitação consiste na seleção de proposta para contratação de interessados na exploração direta dos serviços de bar/lanchonete e quadra esportiva, localizados no Ginásio de Esportes Soldado Marcelo Kreuzsch, sito a Rua Mainolvo Lehmkuhl, Centro, Leoberto Leal, através da concessão de uso, mediante as condições que constam deste e da minuta do contrato em anexo, assim especificado:

- Lote I – Bar/lanchonete e quadra esportiva, localizados no Ginásio de Esportes Soldado Marcelo Kreuzsch, sito a Rua Mainolvo Lehmkuhl, Centro, Leoberto Leal.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

O concessionário pagará o valor mensal de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais), pela concessão em voga, sendo este valor corrigido de acordo com o previsto no Edital.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

O prazo de concessão inicia-se na data de sua assinatura, condicionada a sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 8.666/93, art. 57.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO:

- 4.1 – cumprir e fazer cumprir os regulamentos de utilização e manutenção do objeto contratual;
- 4.2 – permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso às instalações do objeto licitado, em qualquer época, mediante identificação e no horário comercial;
- 4.3 – usar o espaço, exclusivamente para o fim a que se destina;
- 4.4 – vencido o prazo, ou rescindido o contrato, desocupar o espaço concedido, sem interpelação ou notificação, judicial ou administrativa;
- 4.5 – manter, conservar e desenvolver o espírito esportista;
- 4.6 – responsabilizar-se diariamente por toda a limpeza interna do prédio do ginásio (banheiros, vestiários, quadra, arquibancadas, etc.), bem como pelo material de limpeza utilizado;
- 4.7 – abrir o estabelecimento a partir das 17:00 horas e fechamento as 23:00 horas de 2ª a 6ª feira e ou de horários diferentes para treinamentos, mediante solicitação do Município;
- 4.8 – abrir nos sábados, domingos e feriados, de acordo com programação a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação;
- 4.9 – prover a cobrança dos horários no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), em prol do concessionário;
- 4.10 – zelar pelo bom funcionamento e conservação de todas as instalações do ginásio;
- 4.11 – adquirir os equipamentos necessários à instalação do bar, bem como seu respectivo estoque;
- 4.12 – disponibilizar horários gratuitos ao Município de Leoberto Leal, para a realização de campeonatos, escolinha de futsal e treinos da CME, conforme cronograma a ser definido pela Secretaria Municipal da Educação.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Incumbe ao Município:

- 5.1 – regulamentar o uso do bem concedido;
- 5.2 – intervir no uso do bem concedido, nos casos e condições previstas em Lei;
- 5.3 – extinguir a concessão, nos casos previstos em Lei e na forma deste contrato;
- 5.4 – cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares de uso do bar e as cláusulas contratuais da concessão;
- 5.5 – zelar pelo uso correto do bem, receber, apurar e solucionar eventuais reclamações;

5.6 – arcar com o pagamento das despesas decorrentes da prestação de serviço público (água e luz) do ginásio.

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- 6.1 – o irregular e o não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;
- 6.2 – a paralisação do uso do bar no fim a que se destina por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- 6.3 – o desatendimento das determinações regulamentares e de fiscalização;
- 6.4 – a falência ou a insolvência civil, do concessionário;
- 6.5 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Administração Municipal e exarados em processo administrativo;
- 6.6 – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

Parágrafo único – A rescisão contratual pelo município será formalmente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Ituporanga, para dirimir as dúvidas oriundas da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO:

Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.

Leoberto Leal/SC, 02/03/2020.

| | |
|----------------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| VITOR NORBERTO ALVES Prefeito Municipal Concedente | FERNANDA GERUZA HOFFMANN CONCESSIONÁRIA |
|----------------------------------------------------------|--------------------------------------------|

Testemunhas

| | |
|----------------------|-------------|
| MAYARA CARLA GUCHERT | ALINE KRAUS |
|----------------------|-------------|

CONTRATO Nº 010/2020 - PMLL

Publicação Nº 2431968

CONTRATO Nº 010/2020

MODALIDADE LICENCIAMENTO DO DIREITO DE USO DE APLICATIVOS

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Mainolvo Lehmkuhl, 20 - Centro, Leoberto Leal/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.924.390/0001-50, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor Vitor Norberto Alves; O MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Mainolvo Lehmkuhl, 20 - Centro, Leoberto Leal/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.924.390/0001-50, neste ato representado pela Secretária Municipal da Saúde, Senhora Roberta Otto; O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE LEOBERTO LEAL, Estado de Santa Catarina, com endereço na Rua Mainolvo Lehmkuhl, 20 - Centro, Leoberto Leal/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 03.916.700/0001-19, neste ato representado por sua Diretora Executiva, Senhora Aline Kraus.

CONTRATADA: A BETHA SISTEMAS LTDA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua João Pessoa, 134 - Centro, CEP: 88.801-530, Município de Criciúma/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 00.456.865/0001-67, neste ato representado pela senhora DÉBORA REGINA GUCHERT PAMPLONA.

Com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, as partes contratantes resolvem deliberadamente pactuar a contratação de empresa especializada em aplicativos de informática para Migração, Implantação, Treinamento e Licenciamento do Direito de Uso de Aplicativos de Gestão Pública e prestação de serviços correlatos, o que fazem mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato o Licenciamento do Direito de Uso de Aplicativos de Gestão Pública, para uso temporário e não exclusivo, conforme quantidades de usuários previstas no Edital, em favor da CONTRATANTE.
2. Bem como, farão parte do objeto a prestação dos seguintes serviços correlatos:
 - a. Serviços de migração dos dados existentes para funcionamento nos novos aplicativos, quando solicitado.
 - b. Serviços de implantação, configuração e parametrização de acordo com procedimentos da CONTRATANTE.
 - c. Treinamento inicial e acompanhamento para os servidores responsáveis pela operacionalização dos aplicativos.
 - d. Suporte Técnico e Treinamento reforço, após implantação dos aplicativos, quando solicitado.
 - e. Serviços de manutenção legal e corretiva dos aplicativos implantados.
3. A manutenção legal, corretiva e evolutiva durante o período contratual, esta última definida de acordo com critérios de viabilidade técnica,

conveniência e adequação mercadológica aferida exclusivamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

1. O presente instrumento terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato. Podendo ser renovado por períodos sucessivos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93, através de termos Aditivos.

2. Fluído o prazo de vigência, os aplicativos licenciados poderão ser automaticamente bloqueados para alterações na base de dados, sendo garantido à obtenção gratuita de cópia da base de dados produzida, em formato "txt" ou "csv".

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pelo Licenciamento do Direito de uso dos aplicativos, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores disposto no Anexo I do presente contrato.

2. O faturamento do licenciamento terá início a partir da cessão do direito de uso, através da liberação de chaves e senhas de acesso.

3. O pagamento mensal do licenciamento será realizado via boleto bancário até o primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante a apresentação da nota fiscal e a liquidação do setor competente.

4. Os serviços de implantação, conversão de dados e treinamento inicial serão pagos via boleto bancário, em parcela única em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da respectiva nota fiscal, devidamente liquidada pelo setor competente.

5. O pagamento dos serviços técnicos eventuais de suporte técnico, treinamento de reforço ou alterações específicas do órgão licitante, quando contratados, será realizado via boleto bancário em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da respectiva nota fiscal, devidamente liquidada pelo setor competente.

6. Os pagamentos dos serviços de implantação do sistema gerenciador de banco de dados serão efetuados em parcela única, com vencimento do boleto bancário programado para 15 (quinze) dias da emissão da nota fiscal devidamente liquidada pelo setor responsável.

7. Em caso de atraso nos pagamentos será cabível correção monetária, durante o período de inadimplência, de acordo com o INP-C acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

8. Os valores contratados serão automaticamente reajustados, independentemente de termo aditivo contratual, depois de decorrido 12 meses da apresentação da proposta, com base no índice INP-C acumulado no período. Os efeitos financeiros do reajuste iniciarão a partir do mesmo dia do prazo limite acima estabelecidos.

9. Os pagamentos obedecerão ao disposto no Edital de Licitação quanto a prazos e condições de pagamento, sendo que, em caso de eventuais omissões, fica estabelecido o pagamento de qualquer serviço contratado em até 10 (dez) dias após sua regular execução e liquidação, desde que emitida e recebida no órgão licitante a competente nota fiscal de prestação de serviços e boleto bancário.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VINCULAÇÃO

1. As despesas decorrentes do Licenciamento do Direito de uso dos aplicativos objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03.01.04.122.0005.2.005.3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000 (13) – Func. Manutenção a SACF

05.01.10.301.0015.2.055 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0002 (7) – Funcionamento e Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS

10.01.09.122.0016.2.071.3.3.90.00.00.00.00.00.00.02.0075 (2) – Funcionamento e Manutenção do RPPS

2. O Presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório n.º 011/2020, PP n.º 009/2020, cujos termos desde logo constituem parte integrante da presente avença.

CLÁUSULA QUINTA - DA LICENÇA DE USO DOS APLICATIVOS

1. A CONTRATADA é a desenvolvedora e/ou licenciadora dos aplicativos licenciados, concedendo a CONTRATANTE as licenças de uso temporárias e não exclusivas estabelecidas no presente contrato.

2. A CONTRATADA deverá possuir irrestrito poder para modificar os códigos-fonte e executáveis durante a vigência contratual, em face de alterações de ordem legal federal ou estadual.

3. Fica vedado a CONTRATANTE realizar a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência dos aplicativos licenciados, assim como a engenharia reversa, a decompilação ou a decomposição do(s) referido(s) aplicativos(s).

4. Quando em ambiente web, por exigência ou conveniência administrativa, os aplicativos deverão permanecer on-line por até 96% do tempo de cada mês civil.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Caberá a CONTRATANTE:

a. Efetuar os pagamentos decorrentes do Licenciamento do Direito de Uso dos aplicativos objeto deste contrato no prazo avençado.

b. Facultar o acesso irrestrito dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias à fiel execução do presente contrato.

c. Manter, na operacionalização dos aplicativos, apenas pessoal devidamente treinado pela CONTRATADA.

d. Conceder à CONTRATADA acesso remoto às suas estruturas virtuais, ambiente de rede ou intranet.

e. Manter padrão de clareza nas solicitações de alteração enviadas à CONTRATADA, indicando um responsável que acompanhará as tramitações desta pela internet, respondendo-as com brevidade.

f. Assegurar a configuração adequada do computador e instalação dos aplicativos, manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha do computador, dando prioridade aos técnicos da CONTRATADA na utilização de qualquer recurso necessário à fiel execução do presente contrato.

g. Responsabilizar-se pela completa e correta inserção de dados nos aplicativos.

h. Parametrizar a aplicativo, em nível de usuário, inclusive no tocante às modificações de alíquotas de tributos, multas e contribuições, além

de atualizar as fórmulas de cálculo dos aplicativos(s) quando necessário.

- i. Manter as bases de dados atualizadas de acordo com a versão de banco de dados adotada pela CONTRATADA, e desde que esta tenha concedido aviso de alteração com prazo mínimo de noventa dias.
- j. Promover o prévio cadastro de dúvidas ou erros constatados na página da internet da CONTRATADA, para somente depois de decorridos 60 (sessenta) minutos sem resposta requisitar suporte.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Caberá a CONTRATADA:

- a. Quando contratados, conforme valores dispostos no Anexo I, converter dados para uso pelos aplicativos, instalar os aplicativos objeto deste contrato, treinar os servidores indicados na sua utilização, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, bem como, prestar suporte apenas aos servidores devidamente treinados pela CONTRATADA no uso dos aplicativos e que tenham observado, em sua solicitação, a regra disposta na cláusula 6ª alínea "J" do presente contrato.
- b. Manter operacionais todas as funcionalidades descritas no Edital.
- c. Tratar como confidenciais informações e dados do CONTRATANTE, guardando total sigilo em face de terceiros.
- d. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- e. Avaliar, em prazo razoável, a viabilidade técnica e jurídica das solicitações de alteração específicas encaminhadas eletronicamente pelo CONTRATANTE, e repassar orçamento acompanhado de cronograma para execução dos serviços, caso viável.
- f. Garantir o atendimento de técnico presencial, quando requisitado, em até cinco dias úteis contados da outorga de autorização expressa para execução de serviços de atendimento in loco.
- g. Orientar e prestar suporte à CONTRANTE para executar alterações na base de dados que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA OITAVA - DO TREINAMENTO DE IMPLANTAÇÃO

1. O treinamento na operacionalização do aplicativo, quando contratado, poderá ser realizado nas dependências da CONTRATANTE, na sede CONTRATADA ou, ainda, via internet.
2. A CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA a relação de usuários a serem treinados mediante o pagamento da hora técnica respectiva, acrescida das despesas de deslocamento, alimentação e estadia do técnico palestrante quando o treinamento ocorrer das dependências da CONTRATANTE.
3. O treinamento de implantação na sede da CONTRATANTE poderá incluir ou não o fornecimento oneroso de material didático.
4. O treinamento via web será considerado prestado independentemente da ocorrência de problemas com o provedor de internet, com o fornecimento de energia ou com qualquer outro fator correlato de responsabilidade do CONTRATANTE, podendo ser novamente faturado quando refeito sem culpa da CONTRATADA.
5. O treinamento de novos usuários, na sede da entidade ou via web, para a operação ou utilização dos aplicativos em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudanças de cargos, etc., não será considerado como Treinamento de Implantação e sim como Treinamento de Reforço deverá ser faturado a parte. Quando solicitado a CONTRATADA formalizará orçamento para prévia aprovação por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA EVOLUÇÃO, MANUTENÇÃO E ALTERAÇÃO

1. As melhorias/modificações nos aplicativos poderão ser legais, corretivas ou evolutivas.
2. As melhorias/modificações evolutivas serão classificadas em específicas ou gerais, conforme sua iniciativa tenha partido da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, respectivamente.
3. As modificações evolutivas de caráter geral serão periodicamente disponibilizadas pela CONTRATADA, com seu custo incluído no preço mensal do licenciamento dos aplicativos.
4. As modificações evolutivas específicas - incluindo aquelas necessárias à adequação dos aplicativos à legislação municipal - serão objeto de análise por parte da CONTRATADA, que declarará a sua viabilidade técnica e formalizará orçamento para prévia aprovação por parte da CONTRATANTE, desenvolvendo-as e disponibilizando no prazo que indicar.
5. As modificações de natureza legal para atendimento da legislação federal ou estadual serão introduzidas nos aplicativos durante a vigência do contrato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, e, caso não haja tempo hábil para implementá-las até o início das respectivas vigências, a CONTRATADA procurará indicar soluções alternativas para atender as determinações legais até a atualização dos aplicativos.
6. As atualizações de cunho corretivo, originadas a partir da verificação de erros de processamento, serão fornecidas sem custo para a CONTRATANTE.
7. As modificações/melhorias evolutivas ou de natureza legal serão introduzidas nos aplicativos originalmente licenciados e distribuídas toda vez que a CONTRATADA as concluir, cabendo à CONTRATANTE implantar cada nova versão no prazo de até 30 (trinta) dias de seu recebimento, findos os quais a CONTRATADA deixará de fornecer suporte à versão antiga.
8. A ausência de disponibilização das modificações evolutivas relacionadas à legislação municipal não implicará em qualquer responsabilidade para a CONTRATADA.
9. Eventuais conversões de dados decorrentes de mudanças de versões poderão ser cobradas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SUPORTE TÉCNICO

1. O suporte técnico pós-implantação deverá ser sempre efetuado por técnico habilitado em favor de usuário devidamente treinado, e compreenderá:
2. Esclarecimento de dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos aplicativos
3. Realização de quaisquer atividades técnicas relacionadas a erros derivados de falha dos usuários.
4. Auxiliar na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos caso não haja backup de segurança.
5. Auxiliar o usuário, em caso de dúvidas, na elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos aplicativos.
6. Desenvolver relatórios específicos.
7. Este atendimento será realizado por qualquer meio de comunicação convencional ou eletrônico, e, em último caso, mediante visita in loco de técnico habilitado.

8. O suporte, embora disponibilizado pela CONTRATADA, somente será prestado caso o interlocutor do CONTRATANTE que tenha cumprido com a etapa descrita na cláusula 6ª alínea "J" do presente contrato.
9. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA se responsabilizará por qualquer alteração ou modificação dos aplicativos realizada por pessoas não credenciadas.
10. A execução de alterações na base de dados é de responsabilidade da CONTRATANTE sob orientação e suporte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.
2. A alteração proveniente do reajuste contratual previsto no item 5 da Cláusula 3ª poderá ser executado por simples Apostila de acordo com o art. 65, §8º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.
2. A rescisão contratual poderá ser:
 - a. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
 - b. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

1. A recusa imotivada do adjudicatário em assinar o Instrumento Contratual no prazo assinalado neste edital sujeitá-lo-á à multa de 10% sobre o valor total do contrato, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que teria para assinar o contrato.
2. Entende-se por valor total do contrato o montante dos preços totais finais oferecidos pela licitante após a etapa de lances, considerando os itens do objeto que lhe tenham sido adjudicados.
3. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará a proponente vencedora à multa de mora, no valor de 0,5% do total estimado para a contratação por dia de atraso, até o máximo de 10 (dez) dias.
4. Multa de 10% sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial da decisão definitiva.
5. Multa de 10% sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial da decisão definitiva.
6. A penalidade de multa poderá ser aplicada, cumulativamente, com as demais penalidades dispostas na Lei nº 10.520/02, conforme o art. 7, do mesmo diploma legal.
7. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
8. Sem prejuízo das penalidades de multa, ficam as licitantes que não cumprirem as cláusulas contratuais, sujeitas ainda:
 - a. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a cinco anos.
 - b. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

1. As partes de comum e recíproco acordo, elegem o foro da Comarca de Ituporanga para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.
2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.
Leoberto Leal/SC, 02 de março de 2020.

CONTRATANTE:

VITOR NORBERTO ALVES
Município de Leoberto Leal

ROBERTA OTTO
Fundo Municipal de Saúde de Leoberto Leal

ALINE KRAUS
Instituto de Previdência de Leoberto Leal

CONTRATADA:

DÉBORA REGINA GUCHERT PAMPLONA
BETHA SISTEMAS LTDA

TESTEMUNHAS:

MAYARA CARLA GUCHERT

LIZANDRO KREUSCH

ANEXO I

CONTRATO Nº 010/2020

MODALIDADE LICENCIAMENTO DO DIREITO DE USO DE APLICATIVOS

1. Licenciamento de uso dos aplicativos para o Município de Leoberto Leal

| ITEM | QTDE | UN | DESCRIÇÃO | USUÁRIOS | MARCA | VALOR UNITÁRIO PROPOSTO R\$ | VALOR TOTAL PROPOSTO R\$ |
|------|------|-----|---------------------------------------------------|-----------------|---------------------|-----------------------------|--------------------------|
| 1. | 12 | Mês | Contabilidade Pública | Ilimitado | BETHA SISTEMAS LTDA | 1.100,00 | 13.200,00 |
| 2. | 12 | Mês | Planejamento Municipal | Ilimitado | BETHA SISTEMAS LTDA | 230,00 | 2.760,00 |
| 3. | 12 | Mês | Compras e Licitações | Ilimitado | BETHA SISTEMAS LTDA | 650,00 | 7.800,00 |
| 4. | 12 | Mês | Patrimônio | Ilimitado | BETHA SISTEMAS LTDA | 250,00 | 3.000,00 |
| 5. | 12 | Mês | Folha de Pagamento | Ilimitado | BETHA SISTEMAS LTDA | 900,00 | 10.800,00 |
| 6. | 12 | Mês | Tributação Pública | Ilimitado | BETHA SISTEMAS LTDA | 750,00 | 9.000,00 |
| 7. | 12 | Mês | Escrituração Eletrônica do ISS via internet | Ilimitado | BETHA SISTEMAS LTDA | 440,00 | 5.280,00 |
| 8. | 12 | Mês | Atendimento ao Cidadão via internet | Ilimitado | BETHA SISTEMAS LTDA | 350,00 | 4.200,00 |
| 9. | 12 | Mês | Emissão de Notas Fiscais Eletrônicas via internet | Ilimitado | BETHA SISTEMAS LTDA | 710,00 | 8.520,00 |
| 10. | 12 | Mês | Tesouraria | Ilimitado | BETHA SISTEMAS LTDA | 400,00 | 4.800,00 |
| 11. | 12 | Mês | Ponto eletrônico | Ilimitado | BETHA SISTEMAS LTDA | 280,00 | 3.360,00 |
| 12. | 12 | Mês | Almoxarifado | Ilimitado | BETHA SISTEMAS LTDA | 350,00 | 4.200,00 |
| 13. | 12 | Mês | Recursos Humanos | Ilimitado | BETHA SISTEMAS LTDA | 480,00 | 5.760,00 |
| 14. | 12 | Mês | Contracheque via internet | Ilimitado | BETHA SISTEMAS LTDA | 300,00 | 3.600,00 |
| 15. | 12 | Mês | Gestão da Saúde Pública | Ilimitado | BETHA SISTEMAS LTDA | 920,00 | 11.040,00 |
| 16. | 12 | Mês | Gestão Educacional | Ilimitado | BETHA SISTEMAS LTDA | 900,00 | 10.800,00 |
| 17. | 12 | Mês | Gestão de Frotas | Ilimitado | BETHA SISTEMAS LTDA | 200,00 | 2.400,00 |
| 18. | 12 | Mês | Portal da Transparência | Ilimitado | BETHA SISTEMAS LTDA | 420,00 | 5.040,00 |
| 19. | 12 | Mês | Relógio Ponto via internet | Ilimitado | BETHA SISTEMAS LTDA | 290,00 | 3.480,00 |
| 20. | 12 | Mês | E-Social | Ilimitado | BETHA SISTEMAS LTDA | 320,00 | 3.840,00 |
| 21. | 12 | Mês | Monitoramento de Notas Fiscais | Ilimitado | BETHA SISTEMAS LTDA | 100,00 | 1.200,00 |
| 22. | 12 | Mês | Portal dos Gestores Públicos | Ilimitado | BETHA SISTEMAS LTDA | 190,00 | 2.280,00 |
| | | | | VALOR TOTAL R\$ | | | 126.360,00 |

3. Licenciamento de uso dos aplicativos para Inst. de Prev. Social dos Serv. Públicos do Município de Leoberto Leal - IPRELL

| ITEM | QTDE | UN | DESCRIÇÃO | USUÁRIOS | MARCA | VALOR UNITÁRIO PROPOSTO R\$ | VALOR TOTAL PROPOSTO R\$ |
|------|------|-----|-------------------------|-----------------|---------------------|-----------------------------|--------------------------|
| 1. | 12 | Mês | Contabilidade Pública | Ilimitado | BETHA SISTEMAS LTDA | 300,00 | 3.600,00 |
| 2. | 12 | Mês | Folha de pagamento | Ilimitado | BETHA SISTEMAS LTDA | 300,00 | 3.600,00 |
| 3. | 12 | Mês | Portal da Transparência | Ilimitado | BETHA SISTEMAS LTDA | 250,00 | 3.000,00 |
| 4. | 12 | Mês | E-Social | Ilimitado | BETHA SISTEMAS LTDA | 150,00 | 1.800,00 |
| | | | | VALOR TOTAL R\$ | | | 12.000,00 |

4. Licenciamento de uso dos aplicativos para Município de Leoberto Leal - Fundo Municipal de Saúde

| ITEM | QTDE | UN | DESCRIÇÃO | USUÁRIOS | MARCA | VALOR UNITÁRIO PROPOSTO R\$ | VALOR TOTAL PROPOSTO R\$ |
|------|------|-----|-------------------------|-----------------|---------------------|-----------------------------|--------------------------|
| 1. | 12 | Mês | Contabilidade Pública | Ilimitado | BETHA SISTEMAS LTDA | 300,00 | 3.600,00 |
| 2. | 12 | Mês | Folha de pagamento | Ilimitado | BETHA SISTEMAS LTDA | 200,00 | 2.400,00 |
| 3. | 12 | Mês | Portal da Transparência | Ilimitado | BETHA SISTEMAS LTDA | 50,00 | 600,00 |
| | | | | VALOR TOTAL R\$ | | | 6.600,00 |

5. Serviços Técnicos:

| ITEM | QTDE | UN | SERVIÇOS | PARC. | VALOR UNITÁRIO PROPOSTO R\$ | VALOR TOTAL PROPOSTO R\$ |
|-----------------|------|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----------------------------|--------------------------|
| 1. | 01 | Serv. | Serviços de Migração, Implantação e Treinamento para os usuários. | 1 | 15.065,36 | 15.065,36 |
| 2. | 50 | Hora | Serviços Técnicos, após implantação dos sistemas, quando solicitado, executados na sede da Entidade | 1 | 139,00 | 6.950,00 |
| 3. | 50 | Hora | Serviços Técnicos internos após implantação dos sistemas, executados na sede da Contatada | 1 | 90,00 | 4.500,00 |
| VALOR TOTAL R\$ | | | | 26.515,36 | | |

Leoberto Leal/SC, 02 de março de 2020.

| |
|-------------------------------------------------------------------------------|
| CONTRATANTE: VITOR NORBERTO ALVES Município de Leoberto Leal |
| ROBERTA OTTO Fundo Municipal de Saúde de Leoberto Leal |
| ALINE KRAUS Instituto de Previdência de Leoberto Leal |

CONTRATADA:
DÉBORA REGINA GUCHERT PAMPLONA
BETHA SISTEMAS LTDA

TESTEMUNHAS:

| | |
|----------------------|------------------|
| MAYARA CARLA GUCHERT | LIZANDRO KREUSCH |
|----------------------|------------------|

CONTRATO Nº 011/2020 - PMLL

Publicação Nº 2431973

CONTRATO Nº 011/2020 - PMLL

Contratação de empresa especializada para realização de cursos de música, com carga horária de 16 horas semanais, para atender as crianças e jovens que participam de oficinas de fortalecimento de vínculos e atividades sócio-educativas no Município de Leoberto Leal.

O MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL - SC, pessoa jurídica de direito público, sito a Rua Mainolvo Lehmkuhl, 20, Bairro Centro, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 82.924.390/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor VITOR NORBERTO ALVES, a seguir denominado CONTRATANTE, e a Empresa GRAZIELI ERHARDT BURGER 05473718965, pessoa jurídica de direito privado, sito na Rodovia SCT 486, SN, Centro, Município de Vidal Ramos, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 12.775.499/0001-98, neste ato representada pela Senhora GRAZIELI ERHARDT BURGER, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinente, assim como pelas condições no Edital de Pregão Presencial nº 010/2020 – Processo Licitatório nº 012/2020, ajustam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, na forma das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Contratação de empresa especializada para realização de cursos de música nas modalidades de acordeom, violão, teclado e canto, com carga horária de 16 horas semanais, para atender as crianças e jovens que participam de oficinas de fortalecimento de vínculos e atividades sócio-educativas no Município de Leoberto Leal.

§ 1º - Este contrato não inclui qualquer outro tipo de serviço, que não sejam os previstos no Caput da Cláusula Primeira.

§ 2º-Serviços outros, que o MUNICÍPIO tenha interesse junto a CONTRATADA, deverão ser acordados entre ambas as partes, fora dos termos aqui estipulados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO – Fica através deste instrumento pactuado que o objeto deste contrato será executado até 31/12/2020, devendo ser executado os cursos de música, com carga horária de 16 horas semanais, podendo ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses, mediante termo aditivo ao contrato, de acordo com o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO – Pelo objeto deste contrato, será pago a CONTRATADA, o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, totalizando R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Deve-se, ainda, observar o seguinte:

I - O pagamento será efetuado mensalmente pela Prefeitura Municipal de Leoberto Leal, até dia 05 (cinco) do mês subsequente, após a EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, através de depósito em conta bancária do Contratado, mediante a apresentação de Nota Fiscal, em via original, devidamente preenchida, descrevendo todos os serviços prestados.

II – As faturas que apresentem incorreções, serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá em até 05 (cinco) dias após a data de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES - Ambas as partes, por conta deste instrumento, contraem obrigações as quais não cumpridas, importarão na rescisão pleno jure do presente pacto, a saber:

I – ACONTRATADA, nesta relação contratual, se obriga a:

- 1) Executar os serviços ao fiel cumprimento do objeto proposto neste Contrato;
- 2) Executar os serviços com zelo e esmero, dentro das normas e condições aqui prescritas.

II – O MUNICÍPIO, nesta relação contratual, se obriga a:

- 1) Acompanhar a execução dos serviços;
- 2) Realizar com pontualidade os pagamentos, de acordo com o capítulo XIII, item 1, do Processo Licitatório nº 012/2020 – Pregão Presencial nº 010/2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO – Haverá rescisão contratual, de pleno jure, se qualquer das cláusulas aqui pactuadas for inobservadas ou desobedecidas, devendo a parte culpada ressarcir os prejuízos causados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo MUNICÍPIO, ou bilateralmente pelas partes desde que seja de comum acordo, e por escrito.

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA – Estipular-se-á multa equivalente 10% (dez por cento) do valor deste Contrato na qual incorrerá a parte que infringir qualquer das cláusulas contratuais, devida sempre por inteiro, seja qual for o tempo decorrido, ressalvado à parte inocente o direito de considerar simultaneamente rescindido o presente, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE - O valor estabelecido na Cláusula Terceira, não sofrerá reajuste até o término de vigência deste instrumento de contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA HABILITAÇÃO – A CONTRATADA declara estar devidamente autorizada a executar os serviços aqui avençados e rigorosamente regular quanto ao seu funcionamento junto a todos os órgãos competentes, tais como: Caixa Econômica Federal no que toca ao FGTS, Fazenda Municipal, Fazenda Estadual e Tributos Federais, Falência, Concordata e Recuperação Judicial, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Instrumento de Contrato, renunciando, ambas as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Aplicam-se à execução deste Contrato de Prestação de Serviços, e aos casos omissos, as disposições normativas da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, os preceitos de Direito Administrativo Público, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e, no que couber, as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente Contrato obriga as partes, por si, seus herdeiros ou sucessores, o qual se firma em 02 (duas) vias de mesmo teor para que surta seus legais efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO - Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.

Leoberto Leal/SC, 05 de março de 2020.

| | |
|-----------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|
| VITOR NORBERTO ALVES Prefeito Municipal Contratante | GRAZIELI ERHARDT BURGER GRAZIELI ERHARDT BURGER 05473718965 Contratada |
|-----------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|

Testemunhas:

| | |
|----------------------|-------------|
| MAYARA CARLA GUCHERT | ALINE KRAUS |
| | |

CONTRATO Nº 012/2020 - PMLL

Publicação Nº 2431981

CONTRATO Nº 012/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 010/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LEOBERTO LEAL E A EMPRESA BETHA SISTEMAS LTDA.

Pelo presente Termo, de um lado o MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LEOBERTO LEAL, inscrito no CNPJ sob o nº 82.924.390/0001-50, representado neste ato pela Senhora Secretária Municipal da Saúde, Roberta Otto, com sede à Rua: Mainolvo Lehmkuhl, nº 20, Centro, Município de Leoberto Leal, Estado de Santa Catarina, e de outro lado a Empresa BETHA SISTEMAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.456.865/0001-67, representada pela Senhora Débora Regina Guchert Pamplona, portadora da cédula de identidade nº 2.569.864, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o Contrato de nº 010/2020, para fazer constar as seguintes alterações:

Considerando que, o parecer jurídico é pela legalidade do aditamento;
Considerando, o relevante interesse público da entidade;
Considerando, o Princípio da Economicidade tendo em vista a prática de valores de mercado;
Considerando, o Princípio da Eficiência dos serviços públicos;
Considerando, o que preconiza o artigo 65, I, "a" da lei n.º 8.666/93, promove-se o presente aditamento nos seguintes termos.

Cláusula Primeira – DO ACRÉSCIMO QUALITATIVO

Fica acrescido nos termos do art. 65, I, "a", da Lei 8.666/93, o sistema de Compras e Licitações, com acessos ilimitados, no valor mensal referente ao licenciamento de R\$ 200,00 (duzentos reais), destinado ao Fundo Municipal de Saúde e conforme funcionalidades descritas no Anexo I.

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93 e normas complementares, através de termos aditivos contratuais, respeitando o prazo máximo do Contrato nº 010/2020, cuja integração com demais aplicativos justifica escolha da modalidade.

Os valores serão corrigidos automaticamente a cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta (24/03/2020), com base no índice INP-C apurado no período de referência, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época.

Cláusula Segunda – DAS DOTAÇÕES

As despesas resultantes deste correrão a conta de Dotações Orçamentárias consignadas na seguinte classificação:

05.01.10.301.0015.2.055 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0002 (7) – Funcionamento e Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS

Cláusula Terceira – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

As partes de comum e recíproco acordo, elegem o foro da Comarca de Ituporanga para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.

Leoberto Leal/SC, 25 de março de 2020.

CONTRATANTE:

VITOR NORBERTO ALVES
Município de Leoberto Leal

ROBERTA OTTO
Fundo Municipal de Saúde de Leoberto Leal

CONTRATADA:

DÉBORA REGINA GUCHERT PAMPLONA
BETHA SISTEMAS LTDA

TESTEMUNHAS:

MAYARA CARLA GUCHERT

JAQUELINE ROSÁLIA GUCHERT HOFFMANN

ANEXO I**APLICATIVO DE COMPRAS**

1. Deverá possibilitar acompanhamento dos processos licitatórios desde a preparação até seu julgamento, registrando as etapas de:

1. Publicação do processo;
2. Emissão do mapa comparativo de preços;
3. Emissão das Atas referente Documentação e Julgamento das propostas;
4. Interposição de recurso;
5. Anulação e revogação;
6. Impugnação; Parecer da comissão julgadora;
7. Parecer jurídico;
8. Homologação e adjudicação;
9. Autorizações de fornecimento;
10. Contratos e aditivos;
11. Liquidação das autorizações de fornecimento;
12. Gerar empenhos para a contabilidade e liquidação dos empenhos

2. Possibilitar integração com o sistema tributário para consultar os débitos e a situação cadastral quando informar o contribuinte no cadastro de participantes do processo licitatório ou no cadastro compra direta.

3. Permitir gerar bloqueios na Contabilidade à partir das solicitações de compra.

4. Permitir a integração com sistema de contabilidade, efetuando os seguintes processos:

1. - Bloqueio do valor da despesa previsto no processo licitatório, na compra direta ou termo aditivo;
2. - Gerar empenhos e liquidações;
3. - Atualizar dados cadastrais de fornecedores, despesas e outros dados relacionados.

5. Permitir a geração de arquivo com os itens da coleta de preço para cotação pelos fornecedores, possibilitando a leitura dos preços cotados para preenchimento automático dos preços dos itens da coleta.

6. Permitir a integração com a receita federal para consulta de regularidade dos fornecedores.

7. Possibilitar a integração com o sistema da contabilidade e permitir a atualização dos dados como despesas e unidades orçamentárias, optando ainda pela inclusão apenas de cadastros novos, ou de alteração dos cadastros existentes.

8. Possibilitar a integração com o sistema da contabilidade e permitir a atualização dos dados dos fornecedores e dos contratos, mantidos pelo sistema de gestão de compras.

9. Possibilitar a integração com o sistema da contabilidade permitindo gravar empenhos.

10. Possibilitar a atualização de dados através de arquivos TXT.

11. Possibilitar a geração de arquivos para WBC Public (Sistema competitivo eletrônico de apuração de preço), conforme layout disponibilizado.

12. Possibilitar a leitura de arquivos gerados pelo WBC Public (Sistema competitivo eletrônico de apuração de preços).
13. Possibilitar efetuar a sincronização dos fornecedores.
14. Possibilitar a manutenção dos bloqueios ocorridos com a integração entre sistemas.
15. Possibilitar a validação das integrações entre sistemas.
16. Possibilitar controlar as quantidades entregues parcialmente pelo fornecedor, possibilitando a emissão de relatório de forma resumida e detalhada, contendo as quantidades entregues, os valores e o saldo pendente.
17. Possibilitar gerar entrada do material no almoxarifado à partir da liquidação, permitindo a visualização da geração da movimentação no estoque (gerada ou não) na própria janela de liquidações.
18. Permitir gerar bens no sistema patrimonial à partir das liquidações de compra.
19. Possibilitar a configuração das assinaturas que serão exibidas nos relatórios.
20. Permitir o cadastramento de permissões dos usuários por Centro de Custo e filtrando por órgão e unidade orçamentária.
21. Permitir ao administrador cadastrar os dados da entidades como: CNPJ, endereço, tipo de administração, código para o TCE e permissão para usuários acessar a entidade.
22. Permitir ao administrador definir algumas configurações gerais do sistema por meio de parâmetros, como máscara para determinados códigos e definir algumas funcionalidades do sistema.
23. Permitir o controle dos dias em que ocorrerá as licitações.
24. Permitir ao Administrador configurar permissões por usuário de acesso à menus e rotinas.
25. Permitir configurar o sistema para que emita mensagem sobre os contratos vencidos, cancelados e a vencer, podendo ser somente de aviso ou impedindo a emissão de Autorizações de Fornecimento para contratos vencidos e cancelados.
26. Permitir parametrização para numerar a licitação de forma sequencial ou por modalidade, possibilitando alterar a numeração sugerida pelo sistema.
27. Permitir parametrizar o sistema para que quando iniciar, seja mostrado na tela inicial o acompanhamento da data de vencimento dos contratos e aditivos, selecionando a antecedência em dias que o contrato irá vencer. Podendo também imprimir a relação dos mesmos.
28. Permitir cadastro e emissão de ordem de compra de acordo com as adjudicações do processo. Essa ordem de compra deve permitir liquidação total ou parcial de acordo com as entregas do fornecedor.
29. Possibilitar cadastrar as informações de feriados nacionais, municipais ou outras datas em que não haverá expediente.
30. Possibilitar visualizar os dados sobre a última compra do material como data, quantidade, preço e fornecedor de forma rápida e em cadastros atrelados ao registro do mesmo.
31. Possibilitar a inserção de itens no cadastro das liquidações das autorizações de compra, bem como copiar os itens de uma outra liquidação.
32. Possibilitar efetuar o controle da quantidade entregue dos itens da liquidação, bem como copiar os itens de autorizações anteriores.
33. Possibilitar o cancelamento das autorizações de compra, permitindo a descrição completa do motivo da anulação.
34. Possibilitar a emissão da nota referente ao cancelamento das autorizações de compra.
35. Possibilitar emitir a relação de todas as autorizações e/ou liquidações.
36. Permitir realizar o acompanhamento do saldo dos itens da licitação, detalhando por processo e podendo optar por um determinado período.
37. Permitir emitir a relação de todas as notas fiscais liquidadas.
38. Possibilitar emitir a relação de todas os cancelamentos das autorizações de compra.
39. Possibilitar a emissão da nota referente a liquidação das autorizações de compra.
40. Possibilitar efetuar o cadastro dos materiais incluindo informações como material perecível, material estocável, material de consumo ou permanente, material combustível e o tipo do combustível, descrição sucinta e detalhada do material, grupo e classe do material.
41. Possibilitar fazer consulta no cadastro de materiais com as seleções por grupo e classe ou por palavra chave.
42. Permitir cadastrar fornecedores, emitindo Certificado de Registro Cadastral e controlando a sequência do certificado.
43. Possibilitar a consulta dos dados do fornecedor no banco de dados da Receita Federal, permitindo efetuar a inclusão ou atualização dos dados do fornecedor.
44. Possibilitar o cadastramento de avaliações sobre o desempenho dos fornecedores, avisando o usuário quando o mesmo estiver informando um fornecedor com situação "Ruim".
45. Permitir vincular ao fornecedor ramos de atividade, documentos e certidões negativas, materiais fornecidos, nome dos sócios.
46. Permitir a inabilitação de fornecedores por rescisão de contrato, controlando a data limite da situação de inabilitado.
47. Possibilitar a inserção das informações da data de validade das certidões negativas e outros documentos dos fornecedores.
48. Permitir o cadastramento de comissões dos tipos permanente, especial, servidores, pregoeiros e leiloeiros. Informando as portarias ou decretos que as designaram, com suas respectivas datas de designação e expiração, permitindo informar também os seus membros e funções designadas.
49. Permitir a realização de licitações com julgamento pelo Maior Desconto sobre uma Tabela/Catálogo de Preço ou sobre os próprios Itens da licitação.
50. Permitir a realização de licitações com julgamento pelo Menor Adicional de Acréscimo sobre uma Tabela da Preço.
51. Permitir a utilização do Pregão para licitações em que o vencedor será aquele que apresentar o Maior Lance. Poderá ser utilizado para licitações de Concessão de espaço público ou para qualquer licitação que seja permitida a utilização do Pregão e não gere despesa e sim receita para o órgão público (Ex: Contratação de Banco para centralização do pagamento dos salários dos servidores).
52. Possibilitar o cadastramento de critérios de avaliação para julgamento pela Melhor Técnica e Preço.
53. Permitir realizar licitações por lotes com rateio automático do preço unitário, ou ficando a cargo do fornecedor vencedor a atribuição do preço unitário para cada item do lote.
54. Possibilitar o controle dos gastos por unidade orçamentária através de limites mensais preestabelecidos.
55. Permitir o cadastro dos objetos de Licitação com a possibilidade de acompanhar os valores para cada modalidade dentro de um mesmo objeto, podendo saber quando o limite for ultrapassado. Os objetivos poderão serem utilizados nos processos licitatórios.
56. Permitir cadastrar documentos e certidões para utilização nos processos licitatórios, podendo informar a quantidade de dias para a validade do documento, contando-se a partir da data de emissão do documento.
57. Possibilitar o cadastramento dos quesitos técnicos para julgamento pela Melhor Técnica e Preço.
58. Possibilitar o cadastramento das técnicas para julgamento pela Melhor Técnica e Preço.

59. Permitir cadastrar centros de custo conforme estrutura da entidade.
60. Permitir cadastrar as despesas orçamentárias conforme estrutura da entidade.
61. Permitir cadastrar as portarias de despesas no que se refere ao número que instituiu a codificação dos elementos que serão utilizados na classificação das despesas orçamentárias.
62. Permitir cadastrar e detalhar os elementos das despesas.
63. Possibilitar efetuar os cadastros das funções programáticas, a fim de definir o maior nível de agregação das despesas no orçamento da entidade.
64. Possibilitar cadastrar os recursos, onde representam as fontes financeiras, que deverão sustentar e assegurar o desenvolvimento do plano de ação e atingir o objetivo do governo.
65. Permitir copiar os dados das tabelas de órgãos, unidades, centro de custo e objeto para o início de um novo exercício.
66. Permitir o cadastro de divisões e subdivisões por grupos de materiais e serviços.
67. Permitir o cadastro de unidades de medida, permitindo a utilização de abreviaturas.
68. Permitir o cadastro dos possíveis tipo de fornecimento oferecido pelos fornecedores.
69. Permitir o cadastro dos tipos de serviço requisitados pelo órgão público e também os tipos de contratos firmados com as empresas prestadoras de serviço.
70. Possibilitar efetuar o cadastro das cidades que abrangem a competência da entidade.
71. Possibilitar efetuar o cadastro dos ramos de atividades dos fornecedores.
72. Possibilitar efetuar o cadastro dos bancos e as agências bancárias das quais a entidade é cliente.
73. Permitir efetuar o vínculo do fornecedor por ramo de atividade.
74. Permitir efetuar o vínculo das classes por ramo de atividade.
75. Permitir efetuar o vínculo dos fornecedores por cada material fornecido.
76. Permitir utilizar uma codificação para desmembrar um elemento de despesa, podendo ser aplicada na autorização de compra por departamento.
77. Permitir utilizar uma codificação para desmembrar um elemento de despesa nos materiais, podendo ser aplicada na autorização de compra por departamento.
78. Permitir cadastrar as marcas conhecidas e/ou aceitáveis para possibilitar comparações com as oferecidas pelos fornecedores.
79. Permitir vincular as marcas conhecidas e/ou aceitáveis com os respectivos materiais.
80. Permitir o cadastro dos limites legais estabelecidos para cada modalidade de licitação.
81. Permitir cadastrar a forma de julgamento das propostas dos licitantes que participam da licitação.
82. Permitir cadastrar os locais onde deverão ocorrer as entregas de materiais adquiridos e/ou serviços contratados pela entidade.
83. Possibilitar manter o registro de modelos de textos próprios, como solicitações e pareceres.
84. Possibilitar manter o cadastro do órgão oficial que serão realizadas as publicações dos processos.
85. Permitir o registro e manutenção dos atos legais firmados pela entidade.
86. Permitir o registro e manutenção dos tipos de movimentos firmados pela entidade.
87. Permitir o registro das pessoas que assumem alguma responsabilidade na entidade.
88. Possibilitar a criação de características para as funcionalidades do sistema, a fim de personalizar e criar cadastros extras para exigências legais e/ou melhor abrangências das informações.
89. Permitir o cadastramento e controle das solicitações de compra por centro de custo e dotação, não permitindo que usuários de outros centros de custo acessem ou cadastrem solicitações não pertencentes ao seu centro de custo e que a quantidade de cada item possa ser dividida por uma ou mais despesas.
90. Possibilitar o controle das solicitações de compra pendentes, liberadas e reprovadas.
91. Possibilitar o agrupamento de solicitações de compra cadastradas pelos Centros de Custos de uma ou mais Entidades, objetivando a consolidação dos itens para realização de Coleta de Preço, Abertura de Processo Licitatório ou Compra Direta.
92. Possibilitar o atendimento de solicitações de compra somente após liberação cadastrada no sistema.
93. Permitir que os centros de custos cadastrem Solicitações de Fornecimento de itens das licitações que já foram homologadas e adjudicadas, inclusive quando se tratar de Licitação com julgamento pelo Menor Preço sobre Tabela de Preço.
94. Possibilitar que nas Solicitações de Compra ou Fornecimento, o endereço do Local de Entrega possa ser consultado acessando o Mapa pelo Google Maps.
95. Permitir emitir relação das solicitações de compra em um determinado período.
96. Permitir a exclusão completa de todos os dados que foram digitados para determinada solicitação.
97. Permitir emitir a nota da solicitação, possibilitando a seleção de diferentes modelos.
98. Permitir emitir relação dos atendimentos das solicitações de compra em um determinado período, inclusive possibilitando selecionar diferentes formas de emissão como atendidas por processo de compra, por compra direta, por processo administrativo e por coleta de preço.
99. Permitir emitir relação de acompanhamento das solicitações de compra em um determinado período, inclusive possibilitando selecionar se a solicitação de trata de compra ou de fornecimento.
100. Permitir a emissão da relação das solicitações de compra atendidas, apresentando a situação de cada uma delas.
101. Possibilitar incluir itens das solicitações selecionadas, no processo de compra, ou compra direta. Esses dados devem ser agrupados com os itens que possuem o mesmo código de material.
102. Possibilitar efetuar a verificação da situação de todas as solicitações de compra que foram atendidas.
103. Permitir o cadastramento de coletas de preço, possibilitando gerar uma compra direta, processo administrativo ou de compra, tendo como base para o valor máximo do item o preço médio ou menor preço cotado para o item na coleta de preços.
104. Permitir cadastrar uma coleta de preços, informando os itens por fornecedor ou por lotes, ainda com a possibilidade de ler Solicitações.
105. Permitir cancelar uma coleta de preços, de forma total ou parcial.
106. Permitir excluir todo o processo de coleta de preços, desde que a coleta ainda esteja no estágio de obtenção dos preços. Para que a exclusão completa seja executada, a coleta não pode ter sofrido anulações - total ou parcial; ela também não pode ter gerado nenhuma compra direta, processo administrativo ou processo de compra.
107. Possibilitar realizar a pesquisa do menor preço por material, global ou por lote dos fornecedores, e marcar o vencedor de forma automática.
108. Possibilitar a emissão da nota de coleta de preço.

109. Possibilitar a emissão da relação dos preços registrados nas coletas de preços.
110. Possibilitar a emissão da relação das anulações das coletas de preços.
111. Possibilitar efetuar a consulta dos itens da coleta de preços relacionados por fornecedor.
112. Possibilitar efetuar a consulta e inserção dos itens da coleta de preços relacionados por lote.
113. Permitir o cadastro de compras diretas, informando dados como data da compra, fornecedor, centro de custo, objeto da compra, local de entrega e forma de pagamento.
114. Permitir cadastro dos itens da compra direta separando estes por centros de custo específicos, por despesas ou por centros de custo e despesas.
115. Permitir executar a rotina de anulação da compra direta.
116. Permitir emitir a nota de anulação das compras diretas.
117. Permitir executar a rotina de exclusão completa das compras diretas.
118. Possibilitar emitir a relação dos itens cadastrados na compra direta.
119. Possibilitar emitir o ofício de justificativa de dispensa de licitação.
120. Possibilitar a emissão do parecer do departamento contábil sobre determinada compra direta.
121. Possibilitar emitir a relação de todas as compras diretas.
122. Possibilitar emitir a relação das dotações utilizadas nas compras diretas.
123. Possibilitar emitir a relação dos itens cadastrados na compra direta por centro de custo.
124. Possibilitar a emissão da autorização de fornecimento das compras diretas, permitindo vincular os dados dos empenhos.
125. Permitir emitir a autorização de fornecimento da compra direta por meio de formulário especial, possibilitando ainda emitir a autorização com o número de vias que desejar.
126. Possibilitar a informação das datas dos vencimentos dos bens adquiridos ou serviços contratados por compra direta para geração dos empenhos com suas respectivas parcelas.
127. Emitir a solicitação da abertura da licitação, com informações de data de abertura da licitação, horário da abertura, número da licitação, modalidade, membros da comissão responsável pela abertura e objeto a ser licitado.
128. Possibilitar cadastrar e acompanhar os processos licitatórios desde a preparação até seu julgamento.
129. Possibilitar o cadastramento de licitações envolvendo a demanda de uma ou mais entidades, onde a entidade gestora da licitação poderá gerenciar as aquisições realizadas pelas entidades participantes.
130. Possibilitar acesso rápido, por meio de botões de atalho, aos principais cadastros, rotinas e relatórios correspondentes ao Processo de Licitação.
131. Permitir a contratação do segundo classificado quando o fornecedor vencedor deixar de fornecer o material ou de executar os serviços, mostrando na tela o próximo fornecedor classificado e opção para assumir ou não o mesmo preço unitário do ex-vencedor.
132. Registrar os processos licitatórios contendo todos os dados necessários para sua identificação, tais como número do processo, objeto da compra, modalidade de licitação e datas de abertura e recebimento dos envelopes.
133. Permitir que os itens do processo sejam separados por centro de custo com suas respectivas quantidades, possibilitando ainda a separação por despesa.
134. Permitir o controle das despesas realizadas de uma mesma natureza para que não ultrapasse os limites legais estabelecidos para cada modalidade de licitação. Poderá informar um único código de objeto para todos os itens da licitação ou informar objetos diferentes de acordo com o item a ser licitado.
135. Permitir inserir os itens do processo administrativo por lote.
136. Possuir rotina para apurar os vencedores da licitação, bem como desclassificar aqueles que não cumpriram algum item do edital ou cotaram preço acima do preço máximo estabelecido para um item, inclusive se for licitação por lotes.
137. Possuir rotina para classificação das propostas do pregão presencial conforme critérios de classificação determinados pela legislação (Lei 10.520/2002).
138. Permitir efetuar lances para a modalidade "pregão presencial", controlar a diferença mínima entre os lances com visualização do valor mínimo aceitável do próximo lance, bem como ter opção para declinar os participantes que desistem da competição.
139. Permitir o registro da inabilitação de um licitante logo após o encerramento de cada item/lote do Pregão Presencial ou somente após o encerramento de todos os itens/lotos. Ao registrar a inabilitação de um licitante o sistema mostra o próximo classificado e assim sucessivamente até encontrar um participante habilitado.
140. Controlar o tempo entre um lance e outro por meio de um cronômetro, possibilitando ao pregoeiro pausar ou disparar quando desejar.
141. Possibilitar a utilização de critérios de julgamento das propostas em relação a microempresa e empresa de pequeno porte, de acordo com lei complementar 123/2006.
142. Permitir visualizar a classificação das propostas dos participantes do pregão presencial ao abrir o item ou lote para lances.
143. Controlar o saldo quantitativo dos itens suprimidos do contrato.
144. Possibilitar o cadastramento de Chamada Pública para credenciamento de fornecedores interessados em atender o objeto do edital, permitindo que mais de um fornecedor atenda um mesmo item.
145. Possibilitar a informação das datas dos vencimentos dos bens adquiridos ou serviços contratados por processo de compra para geração dos empenhos com suas respectivas parcelas.
146. Permitir emitir relatórios com a relação dos processos administrativos, obtendo informações de status como aguardando autorização, autorizados ou cancelados.
147. Permitir transferir os dados do processo administrativo gerando automaticamente um processo de compras.
148. Permitir criar e editar modelos de editais à partir dos modelos existentes no sistema.
149. Permitir duplicar dados de um processo de compra já cadastrado para um novo processo de compra de forma automática.
150. Permitir cadastrar sanções administrativas aplicadas aos fornecedores que fornecem produtos ou serviços para a entidade.
151. Permitir cadastrar avisos de licitações para posterior publicação, mediante ao cadastro do processo de compra.
152. Possibilitar o registro das interposições de recursos nos processos de compra.
153. Possibilitar a anulação ou revogação dos processos de compra.
154. Possibilitar registrar as possíveis impugnações no processo de compra.
155. Possibilitar efetuar os registros dos pareceres das comissões de licitação.
156. Possibilitar o registro das homologações e adjudicações nos processos de compra.

157. Possibilitar informar nos processos de compra as dotações orçamentárias da entidade gestora e das participantes para cada item.
158. Possibilitar gerar os bloqueios e empenhos para cada entidade contábil através do processo de compra.
159. Possibilitar inserir as informações pertinentes as publicações do processos de compra.
160. Permitir cadastrar os itens do processo de compra por lote.
161. Permitir efetuar o registro de preço com base nas cotações dos participantes do processo de licitação.
162. Permitir efetuar o rateio dos valores dos lotes das licitações automaticamente.
163. Possibilitar efetuar o cálculo e a classificação final automática quando a forma de julgamento for técnica e preço.
164. Permitir emitir relatórios com a relação das dotações utilizadas nos processos administrativos, obtendo informações de valor previsto, unidade orçamentária e dados da despesa.
165. Possibilitar emitir a relação dos itens cadastrados no processo administrativo.
166. Possibilitar emitir a relação dos itens cadastrados no processo administrativo por centro de custo.
167. Permitir efetuar o registro que indica a fase inicial de um processo de compra em um órgão público.
168. Permitir a emissão da autorização para registrar a abertura do processo administrativo.
169. Possibilitar a emissão do parecer do departamento contábil sobre o processo administrativo.
170. Permitir a exclusão completa de todos os dados que foram inseridos para o processo administrativo.
171. Permitir copiar automaticamente os itens vencedores do processo para o cadastro de adjudicação total ou parcial.
172. Possibilitar a pesquisa de itens que não tiveram um número mínimo de propostas selecionadas.
173. Permitir a exclusão completa de todos os dados que foram inseridos para os processos de compra.
174. Permitir a exclusão dos lances registrados nos processos de compra.
175. Possibilitar rotina que permita selecionar quais dotações de determinado processo de compra possam ser eliminadas das informações da despesa nova e elemento novo do ano seguinte.
176. Permitir criar e editar textos completos de editais e/ou contratos diretamente na função de edição de texto no sistema.
177. Permitir registrar e consultar o histórico do fornecedor por processo.
178. Possuir banco de dados unificado, permitindo o cadastro de diferentes entidades, onde, os cadastros de materiais e credores poderão ser integrados entre as entidades. O sistema deve permitir cadastrar processos de compras individuais para cada entidade, desde as solicitações de compras, coletas de preços, processo de compra e contratos.
179. "Permitir o cadastro de um processo de compra para mais de uma entidade, permitindo reunir solicitações de compra de todas as entidades para formação de um único processo licitatório, dessa forma, os itens deverão ser separados em quantidades para cada entidade levando em consideração as respectivas dotações e centros de custos.
180. Para esses casos, o sistema deve possuir uma entidade gestora, responsável pelo processo de compra."
181. Permitir criar um registro de preço por meio do processo licitatório, possibilitando a realização periódica de pesquisa dos preços.
182. Permitir cadastrar processos licitatórios para registro de preços nas modalidades licitatórias previstas na legislação vigente, onde o cadastro do referido processo deve ser feito sem obrigar a inserção das respectivas dotações orçamentárias. Após realizado o processo, o sistema deve permitir a emissão de ata com o registro dos preços dos itens conforme classificação dos participantes do processo.
183. Permitir pesquisar e marcar o menor preço cotado para item da pesquisa de preço, de forma automática mediante a seleção de opção para classificação sendo Menor Preço por Item ou Menor Preço Global.
184. Permitir emitir a nota de registro de preço, obtendo informações para preenchimento de marca, preço unitário e preço total.
185. Permitir emitir o relatório com as informações de vencimento das pesquisas efetuadas para registro de preço, diferenciando as válidas das vencidas.
186. Permitir emitir a ata de registro de preços, havendo a possibilidade de optar por modelos diferentes e a seleção por fornecedor.
187. Possibilitar a emissão da relação dos preços registrados nos registros de preços.
188. Permitir emitir a relação das anulações dos registros de preços.
189. Permitir realizar as especificações dos fornecedores e seus itens que irão compor o registro de preços.
190. Possibilitar efetuar o registro e manutenção das pesquisas de preços.
191. Possibilitar executar a rotina de aumentar a quantidade dos itens dos processos para registro de preços automaticamente.
192. Permitir efetuar a anulação do registro de preços.
193. Permitir efetuar a exclusão completa do registro de preços.
194. Possibilitar transferir a situação de vencedor para outro fornecedor no registro de preço.
195. Possibilitar gravar os itens vencedores do registro de preços para dar início em uma nova compra direta.
196. Permitir registrar os apostilamentos nos contratos, possibilitando informar os itens e o novo preço unitário que sofreu alteração prevista no contrato e de acordo com o art. 65, §8º, da Lei 8.666/93.
197. Permitir a emissão da autorização de fornecimento e alterar os dados que irão compor o empenho.
198. Permitir alterar a data de emissão das autorizações de fornecimento como também alterar outros dados informados inicialmente no processo, tais como: Local de Entrega, Prazo de Entrega, Forma de Pagamento e Observações. Todas as alterações devem ser possíveis antes da gerar as Autorizações de Fornecimento.
199. Permitir a geração de desbloqueio do saldo remanescente da despesa na geração do último empenho do processo.
200. Emitir relatórios para controle de vencimento dos contratos e termos aditivos de contratos.
201. Permitir manter histórico das alterações do contrato permitindo identificar se foi unilateral ou bilateral e o tipo de alteração contratual, tais como: acréscimo, diminuição, equilíbrio econômico financeiro, prorrogação, rescisão ou apostilamento.
202. Possuir cronograma de entregas e pagamentos dos contratos, possibilitando controlar a situação (pago, vencido ou à vencer).
203. Possuir cronograma de entrega dos itens dos contratos, controlando também a situação (entregue, vencido ou à vencer).
204. Possibilitar a rescisão do contrato ou aditivo, informando motivo da rescisão, data do termo, da rescisão e da publicação, valor da multa e indenização, fundamento Legal e imprensa oficial.
205. Possibilitar registrar o Apostilamento das Dotações do processo substituindo uma dotação por outra.
206. Permitir emitir uma relação dos itens aditados dos contratos.
207. Permitir criar e editar modelos de contratos à partir dos modelos existentes no sistema.
208. Permitir emitir uma relação dos contratos rescindidos da entidade.
209. Permitir emitir uma relação dos aditivos de supressão vinculados aos contratos.
210. Permitir emitir uma relação com o acompanhamento da data de vencimento dos contratos e aditivos, podendo ser selecionada a

antecedência em dias que o contrato irá vencer, possibilitando a impressão em forma de relatório.

211. Possibilitar registrar informações dos contratos firmados com fornecedores, referente a um processo de compra realizado.
212. Possibilitar a inserção de informações em formato de cronograma para controle dos contratos e aditivos.
213. Permitir registrar os aditamentos contratuais, possibilitando informar a natureza, o tipo e a vigência dos dados aditados.
214. Possibilitar a inserção de dados complementares no cadastro dos contratos e aditivos, registrando informações como regime de execução, previsões de subcontratação e unidade gestora.
215. Permitir efetuar os registros das responsabilidades administrativas nos contratos.
216. Permitir a emissão de relatórios com lista dos fornecedores pelo porte da empresa (ME, EPP, MEI, Outros).
217. Possibilitar a emissão da ata do pregão presencial e histórico dos lances.
218. Permitir identificar em quais processos licitatórios determinado fornecedor participou, visualizando sua situação em cada item do processo.
219. Permitir a consulta dos fornecedores de determinado material ou ramo de atividade.
220. Possibilitar a verificação do tempo de emissão dos relatórios.
221. Possibilitar a emissão de relatórios com as informações de avaliação dos fornecedores.
222. Possibilitar a emissão de relatório por fornecedor contendo a relação das certidões negativas vencidas/por vencer.
223. Possibilitar a emissão da ata de reunião da comissão de licitação.
224. Possibilitar a emissão do quadro comparativo de preços realizados nas coletas.
225. Possibilitar a emissão dos relatórios com as autorizações de fornecimentos dos processos de compra.
226. Possibilitar a emissão dos relatórios com as autorizações de fornecimentos com formulário especial.
227. Possibilitar emitir relatório com a relação das compras realizadas por porte da empresa fornecedora.
228. Possibilitar a geração de relatórios dos dados cadastrais alimentados ao sistema como grupos e classes, unidades de medida, tipos de serviços e contratos, tipos de fornecedores, materiais e serviços, ramos de atividade, bancos e agências, marcas aceitáveis, marcas aceitáveis por material, formas de julgamento, locais de entrega, tipos de documentos e certidões e objetos de licitação.
229. Possibilitar a geração de relatórios com as informações dos fornecedores cadastrados no sistema, podendo optar por tipo ou porte da empresa.
230. Possibilitar a emissão dos relatórios com a listagem dos materiais cadastrados no sistema, classificados por fornecedor.
231. Possibilitar a emissão dos relatórios com a listagem das padronizações especiais efetuadas no sistema.
232. Possibilitar a emissão dos relatórios com o resumos dos gastos da unidade.
233. Possibilitar a emissão da tabela de limites para licitação.
234. Possibilitar a emissão de planilhas para registro de preços.
235. Permitir a emissão de etiquetas dos fornecedores para identificação de envelopes nas documentações dos processos.
236. Permitir a emissão de mala direta para envio aos fornecedores.
237. Possibilitar a geração de relatórios dos dados dos orçamentos cadastrados no sistema como despesas, órgãos e unidades, centros de custo, elementos de despesa, funcional programática e fonte de recursos.
238. Possibilitar a emissão dos relatórios com os dados gerais das compras efetuadas pela entidade.
239. Possibilitar efetuar a consulta no sistema tributário para obter informações dos débitos correntes, dívida ativa, acordos e REFIS dos fornecedores.
240. Possibilitar efetuar a consulta no sistema tributário para obter informações dos débitos correntes, dívida ativa, acordos e REFIS dos fornecedores.
241. Permitir a emissão de relatório com a relação das dotações utilizadas nos processos.
242. Permitir a emissão de relatório com a relação dos itens utilizadas nos processos.
243. Permitir a emissão de relatório com a relação dos itens utilizadas nos processos, classificados por centro de custo.
244. Permitir a emissão de relatório com a relação das publicações dos processos.
245. Permitir a emissão de relatório com a relação dos convidados para licitação.
246. Permitir a emissão de relatório com os movimentos do processo.
247. Permitir a emissão de relatório com os lances do pregão.
248. Permitir a emissão de relatório com o histórico das anulações e revogações dos processos.
249. Permitir a emissão de relatório com o histórico dos fornecedores.
250. Permitir a emissão de relatório com o resumo das participações dos fornecedores nos processos.
251. Permitir a emissão de relatório com informações do empenho global, para processos que tenham sido adjudicados mais de uma vez.
252. Permitir a emissão de relatório com o histórico dos preços cotados.
253. Permitir a emissão de relatório com a listagem das adjudicações por "processo" ou "data da adjudicação".
254. Permitir a emissão de relatório com a listagem dos itens adjudicados e saldo por processo, e ainda os itens não adjudicados e saldo pendente por centro de custo.
255. Permitir a emissão de relatório com a listagem dos itens adjudicados e pendentes por processo, quando executado com mais de uma entidade, obtendo uma como gestora.
256. Permitir a emissão de relatório com o resumo dos itens adjudicados por fornecedor e contrato.
257. Permitir a emissão do parecer contábil.
258. Permitir a emissão do parecer jurídico.
259. Permitir a emissão dos avisos de licitação e da declaração de publicação dos processos.
260. Permitir a emissão dos convites e recibos da licitação.
261. Permitir a emissão da ata do julgamento pela melhor técnica e preço.
262. Permitir a emissão de relatórios com as informações dos quesitos técnicos com ou sem a pontuação dos participantes.
263. Permitir a emissão do documento de interposição de recurso.
264. Permitir a emissão do ofício de justificativa de dispensa ou inexigibilidade.
265. Permitir a emissão do pedido de estorno de bloqueio de dotação.
266. Permitir a emissão de relatórios com as impugnações dos processos.
267. Permitir a emissão da relação dos certificados dos registros cadastrais dos fornecedores.
268. Permitir a emissão do ofício de entrega de edital de licitação.

269. Permitir a emissão do protocolo de recebimento de proposta dos processos.
270. Permitir a emissão da nota de anulação e revogação de processo.
271. Permitir a emissão do ofício referente aos documentos exigidos dos participantes para licitação.
272. Permitir a emissão do ofício solicitando os documentos vencidos dos fornecedores.
273. Permitir a emissão de solicitação de documentos aos fornecedores, conforme modelo pré estabelecido.
274. Permitir a emissão dos editais de licitação conforme modelo pré estabelecido.
275. Permitir a emissão da relação dos itens da licitação listados nos anexos do edital.
276. Permitir a emissão do termo de homologação das licitações.
277. Permitir a emissão do termo de adjudicação das licitações.
278. Permitir a emissão do termo de adjudicação do pregão.
279. Permitir a emissão do termo de homologação e adjudicação das licitações em documento único.
280. Possibilitar a emissão de demonstrativo com a relação da economicidade do pregão (valor previsto x lance).
281. Permitir salvar os relatórios em formato PDF simples, possibilitando que sejam assinados digitalmente.
282. Permitir visualizar as operações realizadas pelo administrador do sistema.
283. Permitir visualizar as operações realizadas pelo usuários no sistema referente a emissão de relatórios, trazendo informações como filtros utilizados, tempo de geração do relatório, entre outros.
284. Possuir gerador de relatórios e de arquivos que permita aos usuários criar novos relatórios ou layouts de arquivos ou ainda alterar os relatórios e layouts já existentes.
285. Possibilitar realizar cálculos clicando nos botões da calculadora ou digitando os cálculos usando o teclado. Também tem a opção de escolher a opção de exibição de forma padrão ou científica.
286. Possibilitar a conversão de novos e existentes editais de licitação e contratos em formato PDF.
287. Possuir rotina para atualização do cadastro automático de objetos.
288. Permitir modificar e converter os códigos dos materiais.
289. Permitir modificar e converter os códigos dos contratos.
290. Permitir realizar a importação dos dados iniciais.
291. Permitir realizar a exportação dos dados iniciais.
292. Permitir a utilização de editores de texto para que se possa criar modelos específicos de documentos.
293. Permitir consultar as integrações cm outros sistemas que estão em execução.
294. Permitir criar relatórios específicos da entidade.
295. Possibilitar realizar a consulta de aditivo com contrato principal inválido.
296. Possibilitar a conversão de textos novos e já existentes do word para BrOffice/OpenOffice.
297. Possuir rotina para a substituição do código de material informando os códigos novos e antigos.
298. Possuir rotina para a substituição do código de material informando os grupos e classes.
299. Possibilitar a geração de gráficos com as informações dos gastos mensais da entidade.
300. Possibilitar a geração de gráficos com as informações dos gastos da entidade separados por centro de custo.
301. Possibilitar a geração de gráficos com as informações das quantidades dos materiais adquiridos.
302. Possibilitar personalizar a forma de visualização das telas entre cascata, vertical, horizontal ou cheia.
303. Dispor das Leis referente ao assunto licitações e suas modalidades em uma pasta na instalação do sistema para eventuais consultas.
304. Permitir o acesso ao sistema de forma ágil, executando todas as validações em segundo plano, otimizando a performance do sistema bem como sua utilização.
305. Permitir exportar e atualizar as informações para a base do sistema de acesso a informação na WEB onde irá apresentar as informações de licitações e contratos da entidade.
306. Permitir a publicação e vinculação automática em formato PDF de editais de licitação, contratos e aditivos para a base do sistema de acesso a informação na WEB.
307. Permitir gerar informações de dados cadastrados no sistema para atendimento das exigências legais do Tribunal de Contas do Estado. Além de permitir a criação de arquivos específicos conforme a necessidade da entidade.
308. Permitir a emissão da relação das compras efetuadas no mês.
309. Permitir a emissão de relatórios para divulgação na internet das informações das licitações.
310. Permitir a emissão de relatórios para publicação na imprensa das informações das licitações.
311. Possibilitar aos munícipes e proponentes das licitações a consulta do status do processo licitatório no município consultado via dispositivo móvel.
312. Possibilitar a suspensão de uso do aplicativo via mobile para usuários indesejados pelo usuário administrador.

Leoberto Leal/SC, 25 de março de 2020.

CONTRATANTE:

VITOR NORBERTO ALVES
Município de Leoberto Leal

ROBERTA OTTO
Fundo Municipal de Saúde de Leoberto Leal

CONTRATADA:

DÉBORA REGINA GUCHERT PAMPLONA
BETHA SISTEMAS LTDA

TESTEMUNHAS:

MAYARA CARLA GUCHERT

JAQUELINE ROSÁLIA GUCHERT HOFFMANN

Lindóia do Sul

PREFEITURA

DECRETO Nº 3.333, DE 2 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2431749

DECRETO Nº 3.333, DE 2 DE ABRIL DE 2020.

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do exercício vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, Considerando o disposto na Lei nº 1.461, de 12 de dezembro de 2019.

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64, autorizado a proceder à abertura, através de Crédito Adicional Suplementar da seguinte dotação orçamentária:

Entidade – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINDÓIA DO SUL

Órgão 10 – Fundo Municipal de Saúde de Lindóia do Sul

Unidade 001 – Fundo Municipal de Saúde de Lindóia do Sul

Projeto/Atividade 2.029 – Vigilância Epidemiológica

3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

0.1.38.0435 – Pandemia COVID 19 - Epidemiologia R\$ 13.235,71

Art. 2º. Os recursos necessários para a suplementação da dotação constante no art. 1º correrão por conta do Excesso de Arrecadação no Exercício de 2020, da fonte 0.1.38.0435 – Pandemia COVID 19 - Epidemiologia.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul-SC, 2 de abril de 2020.

GENIR LOLI

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.334, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2431754

DECRETO Nº 3.334, DE 6 DE ABRIL DE 2020.

Estabelece medidas administrativas para o controle da despesa pública com folha de pagamento dos servidores municipais decorrentes das medidas de enfrentamento ao COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO,

- Os Decretos Municipais nº 3.315, 3.318, 3.320 e 3.325 de 2020, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente da Infecção Humana pelo COVID-19 e suspendeu no âmbito do Poder Executivo Municipal, as atividades e os serviços públicos não essenciais.

- Os Decretos Estaduais nº 515, 525 e 535 de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina, que declarou situação de emergência em todo o território catarinense, adotaram medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

- A necessidade imprescindível do equilíbrio fiscal das contas públicas em 2020, tanto do sistema orçamentário, como as do sistema financeiro, e;

- A evidente tendência de queda da atividade econômica e da arrecadação municipal, em decorrência das restrições impostas para conter o avanço da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

DECRETA

Art. 1º. Fica reduzido em 10% (dez por cento) o subsídio do Prefeito, vice Prefeito e Secretários Municipais, dos vencimentos dos demais cargos comissionados e das gratificações definidas nas Leis Complementares nºs 188/2011 e 234/2014.

Art. 2º. Em relação aos cargos de provimento em comissão que são ocupados por servidores efetivos, o percentual da redução a que se refere o artigo 1º deste Decreto incidirá sobre a verba que complementa os vencimentos ao do cargo efetivo para o comissionado.

Art. 3º. A redução a que se refere o artigo 1º deste Decreto se dará pelo período de 60 (sessenta) dias e abrangerá os meses de abril e maio de 2020.

Parágrafo Único. O valor glosado dos subsídios, vencimentos e gratificações, deverá ser revertido ao Fundo Municipal de Saúde e Assistência Social e ser aplicado em ações de combate ao Coronavírus (COVID-19).

Art. 4º. Fica proibida a realização de horas extras pelo período de 60 (sessenta) dias, com exceção da área de saúde.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/04/2020.

Lindóia do Sul, 6 de abril de 2020.

GENIR LOLI

Prefeito Municipal

Lontras

PREFEITURA

DECRETO 47/2020

Publicação Nº 2430959

DECRETO Nº 47/2020
HOMOLOGA DECISÃO DA COMISSÃO JULGADORA

MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito do Município de Lontras/SC, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o estabelecido na Lei 8.666/1993 de 21/06/1993, e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica homologada a decisão do Pregão Registro nº 13/2020 em 06 de abril de 2020, pela Pregoeira e Equipe de Apoio, através da Ata lavrada em reunião, relatório ao Edital de Licitação nº 13/2020, na modalidade de Pregão para Objeto: SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE SISTEMAS, OPERADOS ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO COM FORNECIMENTO DOS CARTÕES PERSONALIZADOS COM SENHA E LOGOTIPIA EXCLUSIVA E COM FUNÇÕES DE CRÉDITO E DÉBITO, DENOMINADO CARTÃO CIDADANIA, DESTINADOS ÀS FAMÍLIAS COM DIREITO A BENEFÍCIOS SOCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO.

Declaramos ter o Processo Licitatório obedecido a Lei, estando o mesmo em ordem, não havendo impugnações ou recursos pendentes de julgamento.

Art. 2º - Fica designado o fiscal do Contrato do Pregão supracitado o servidor:
- VANESSA CRISTIANE MARCILIO LOPES, matrícula 148776.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lontras/SC, 06 de abril de 2020.

MARCIONEI HILLESHEIM
PREFEITO

DECRETO Nº 48/2020

Publicação Nº 2432141

DECRETO Nº 48, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Municipal de Educação de Lontras/SC para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19) e estabelece outras providências.

MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito Municipal de Lontras, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, e

CONSIDERANDO a declaração de emergência em todo o território catarinense para fins de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020, que institui regime de quarentena para diversas atividades, dentre elas a circulação de veículos de transporte coletivo urbano de passageiros e os serviços públicos não essenciais,

CONSIDERANDO as competências municipais estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como a necessidade do Município de Lontras estabelecer recomendações e determinações em face do atual cenário de emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO o Ofício nº 140/2020, da Procuradoria Geral de Justiça, que sugere aos membros do Ministério Público a expedição de recomendações aos Municípios com o objetivo de assegurar a aplicação de medidas de distanciamento social e circulação de pessoas;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus, que configura emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO as últimas informações disponibilizadas em reunião técnica pelo Ministério da Saúde no dia 13/03/2020;

CONSIDERANDO a edição pelo Governo do Estado de Santa Catarina, dos Decretos Estaduais nº 509, de 17 de março de 2020, nº 515, de 17 de março de 2020 e 525, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Ofício nº 140/2020, da Procuradoria Geral de Justiça, que sugere aos membros do Ministério Público a expedição de recomendações aos Municípios com o objetivo de assegurar a aplicação de medidas de distanciamento social e circulação de pessoas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da constituição federal, de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição Federal reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu art. 4º consagra o dever do Estado com educação escolar pública e sua efetivação mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade [...] e o Art. 4º-A. Que assegura o atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera de sua competência federativa. (Incluído pela Lei nº 13.716, de 2018)

CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 11 que estabelece a autonomia dos municípios e o III baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece o número mínimo de dias letivos a serem cumpridos pelas instituições e redes de ensino;

CONSIDERANDO o artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe que aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais;

CONSIDERANDO que uma das principais medidas para conter a disseminação do novo Coronavírus é o isolamento e o distanciamento social, conforme orientação das autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO a importância de contribuir com as famílias na retenção das crianças e adolescentes no seio doméstico e familiar, impedindo o ócio desnecessário e inapropriado para as circunstâncias relativas aos cuidados para conter a disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO as implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar, tanto na educação básica quanto na educação superior, bem como a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais, a fim de minimizar a disseminação da COVID-19, possa ser de tal extensão que inviabilize a reposição das aulas, de acordo com o planejamento do calendário letivo de 2020;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 23, § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 24, que a carga horária mínima anual da educação básica, nos níveis fundamental e médio, será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver e, em seu artigo 31, que, na educação infantil, é exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas; e de 75% nas outras etapas.

CONSIDERANDO que o Parecer CNE/CEB 05/97 dispõe que não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a LDB, podendo esta se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 32, § 4º, que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizada como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais; e as regulamentações dada no Decreto 9057, 25 de maio de 2017 que as situações emergenciais previstas no § 4º do art. 32 da Lei nº 9.394, de 1996, refere-se as pessoas que: I - estejam impedidas, por motivo de saúde, de acompanhar o ensino presencial; neste caso saúde pública.

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 80, § 3º, que o Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e as modalidades de ensino, e de educação continuada, sendo que as normas para produção, controle e avaliação de programas de educação a distância e a autorização para sua implementação, caberão aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, indicando que compete às autoridades dos sistemas de ensino estaduais, municipais e distrital, no âmbito da unidade federativa,

autorizar os cursos e o funcionamento de instituições de educação na modalidade a distância na educação básica;

CONSIDERANDO que em aplicação conjugada da Lei 11.738/2008 e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, aquela veio determinar qual a parcela mínima de carga horária do professor deve ser reservada a estudos, planejamento e avaliação.

CONSIDERANDO que trabalho a distância é realidade e presente no mundo laboral, apoiado pelo desenvolvimento tecnológico e instrumental da informática e das telecomunicações no processo produtivo. Adaptando-se à nova organização social a CLT foi alterada pela Lei 12.551/2011, passando seu art. 6º a prever: "Art. 6º Não se distingue entre o trabalho realizado no estabelecimento do empregador, o executado no domicílio do empregado e o realizado a distância, desde que estejam caracterizados os pressupostos da relação de emprego.

CONSIDERANDO a nota de esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e os estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;

CONSIDERANDO que, ainda no exercício da autonomia e responsabilidade dos sistemas de ensino e respeitando-se os parâmetros e os limites legais, os estabelecimentos de educação, em todos os níveis, podem considerar a aplicação do previsto no Decreto-Lei n. 1.044, de 21 de outubro de 1969, de modo a possibilitar aos estudantes que direta ou indiretamente corram riscos de contaminação, serem atendidos em seus domicílios;

CONSIDERANDO que, a Medida Provisória n. 934 editada em 1º de abril de 2020 pelo Presidente da República estabelece em seu art. 1º que "O estabelecimento de ensino de educação básica fica dispensado, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no inciso I do caput e no § 1o do art. 24 e no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino", de modo que a Lei Municipal nº 2326 de 13 de dezembro de 2017 que Institui o Sistema Municipal de Lôntras e Dá Outras Providências, estabelece em seu art. 12 que "A Administração Oficial do Sistema Municipal de Ensino será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, esta com as atribuições do Poder Público Municipal e pelo Conselho Municipal de Educação, o qual exercerá as funções de órgão normativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador da Educação e do Ensino", razão pela qual, no âmbito do Município de Lôntras (SC), compete ao Conselho Municipal de Educação estabelecer normas e deliberar sobre as mesmas;

CONSIDERANDO, por fim, a Resolução 002/2020 editada em 01 de abril de 2020 pelo Conselho Municipal da Educação de Lôntras (SC);

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologada a Resolução nº 002/2020, de 01 de abril de 2020, do Conselho Municipal de Educação, que estabelece normas para os regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Municipal de Educação parte integrante do presente Decreto, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, definido essencialmente pela manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de estudantes e professores nas dependências escolares, no âmbito de todas as instituições ou redes de ensino públicas municipal e educação infantil privadas, da Educação Básica, Profissional pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino do Município de Lôntras e da outras providências

Art. 2º. O regime especial de atividades escolares não presenciais será estabelecido por 30 (trinta) dias, sendo os primeiros 15 dias considerados recesso, a partir de 19 de março de 2020, podendo ser alterado de acordo com as orientações das autoridades estaduais e sanitárias.

§ 1º. A oferta da modalidade de ensino à distância para todas as etapas da educação básica terá caráter excepcional e valerá pelo período 15 dias (15) dias, apenas enquanto durar a situação de emergência de saúde pública. Podendo ser ampliado por novo período enquanto prevalecer a excepcionalidade e respeitará a carga horária semanal de cada disciplina.

§ 2º - Nesse momento de excepcionalidade, as atividades serão únicas para toda a rede, desenvolvidas por ano e disciplinas.

Art. 3º. Para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do vírus, os gestores das instituições ou redes de ensino terão as seguintes atribuições para execução do regime especial de atividades escolares não presenciais:

I – planejar e elaborar, com a colaboração e, executadas pelo corpo docente, (art. 13º LDB parágrafo II), as ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e familiares;

II – divulgar o referido planejamento entre os membros da comunidade escolar;

III – propor material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidade de execução e compartilhamento, como: videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico e outros meios digitais ou não que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes, contendo, inclusive, indicação de sites e links para pesquisa.

IV – incluir, nos materiais para cada etapa e modalidade de ensino, instruções para que os estudantes e as famílias trabalhem as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus, com reforço nas medidas de isolamento social durante o período de suspensão das aulas presenciais;

V – zelar pelo registro da frequência dos estudantes, por meio de relatórios e acompanhamento da evolução nas atividades propostas, que computarão como aula, para fins de cumprimento do ano letivo de 2020;

VI – o conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais poderá compor, a critério de cada instituição ou rede de ensino, nota ou conceito para o boletim escolar.

VII - As direções e coordenação pedagógica apresentarão seus planos de ação, para a Secretária Municipal de Educação, que, como órgão gestor da educação, terá o papel de avaliar e deliberar sobre a pertinência e viabilidade dos planos de ação propostos, em decisão compartilhada com o Conselho Municipal de Educação.

§ 1º. A avaliação do conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais ficará a critério do planejamento elaborado pelo docente, podendo ser objeto de avaliação presencial posterior, bem como ser atribuída nota ou conceito à atividade específica realizada no período não presencial.

§ 2º. Quanto a etapa da educação infantil a avaliação obedecerá caput do art. 31º da LDB que define como meta o acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental; deverá ser garantido nas atividades que possam ser desenvolvidas para esta etapa que obedecem as propostas do Currículo municipal e o Currículo Base do Território Catarinense garantido os direitos de aprendizagem e de desenvolvimento desta faixa etária.

§ 3º. As atividades que eventualmente não puderem, sem prejuízo pedagógico, ser realizadas por meio de atividades não presenciais no período deste regime especial deverão ser reprogramadas para reposição ao cessar esse período.

§ 4º. Para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB, as instituições ou redes de ensino deverão registrar em seu planejamento de atividades qual a carga horária de cada atividade a ser realizada pelos estudantes na forma não presencial.

§ 5º. Para fins de cumprimento do número de dias letivo mínimo previsto na LDB, as instituições ou redes de ensino considerarão, para cada grupo de horas de atividades não presenciais, de acordo com o registro a ser feito, conforme consta no parágrafo anterior e o regime de horas letivas diárias de cada escola, um dia letivo realizado.

§ 6º. A realização de atividades não-presenciais durante o período de suspensão das aulas presenciais, não exclui a possibilidade de reposição e de alteração do calendário escolar caso não seja possível contemplar as 800 horas previstas em lei.

§ 7º. Qualquer proposta de estudo para atividades não-presenciais que demande o uso da internet, deve considerar as condições de acesso de estudantes à rede. Ou seja, considerar a situação de estudantes que não têm computador disponível, ou mesmo celular/smartfone com planos de acesso de dados de internet. Tais estudantes não devem ser prejudicados, devendo-se propor estratégias viáveis para que possam desenvolver as atividades domiciliares propostas pelos(as) docentes em cada unidade curricular, sempre com acompanhamento remoto do(a) docente;

§ 8º. As atividades formadoras da base diversificada (contraturno), atualmente denominadas de "oficinas", poderão integrar atividades escolares não presenciais da base comum, todavia não podendo exceder a 50% (cinquenta por cento) da carga horária normal das disciplinas que compõe a base comum curricular.

§ 9º. No caso de optar a unidade de ensino pela disposição contida no parágrafo anterior, o(s) oficinairo(s) credenciado(s) ficará(o) adstrito/vinculado ao professor titular da turma, classe ou disciplina apresentando a ele os projetos ou atividades que deverão ser desenvolvidos pelos alunos.

§ 10. A Secretaria Municipal da Educação, por meio de ato normativo próprio estabelecerá as normas e diretrizes para o cumprimento do disposto nos §§ 8º e 9º acima.

Art. 4º. Todo o planejamento e o material didático adotado devem estar em conformidade com o Projeto Político Pedagógico da instituição ou rede de ensino e refletir, à medida do possível, os conteúdos anteriormente programados para o período.

Art. 5º. As escolas que, por razões de não acesso à internet e que não conseguirem executar as atribuições constantes do art. 3º desta Resolução, deverão aprovar e dar ampla divulgação do novo calendário, contendo proposta de reposição das aulas presenciais referente ao período de regime especial, tão logo cesse esse período.

Art. 6º. Todos os atos decorrentes da aplicação deste Decreto deverão ser devidamente registrados pelas instituições ou redes de ensino e ficar à disposição dos órgãos responsáveis pela supervisão do Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º. A secretária de educação poderá, caso necessário, editar atos próprios, em complementação aos termos do presente Decreto, dos Decretos Estaduais nº 509, de 17 de março de 2020, nº 515, de 17 de março de 2020, 525, de 23 de março de 2020 e suas respectivas alterações, Instruções Normativas específicas, entre outros atos cabíveis.

Art. 8º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2020.

Lontras, 06 de abril de 2020.

MARCIONEI HILLESHEIM
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO

RESOLUÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE LONTRAS Nº 02, de 01 de abril de 2020.

Dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Municipal de Educação de Lontras (SC), para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19).

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONTRAS, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regimento Interno deste Conselho, e o deliberado na Sessão Plenária do dia 03 de abril de 2020, e tendo em vista o plano de contingência e adoção

de medidas com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e de disseminação do COVID-19, e,

Considerando o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Considerando que o artigo 227 da Constituição Federal reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu art. 4º consagra o dever do Estado com educação escolar pública e sua efetivação mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade [...] e o Art. 4º-A. Que assegura o atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera de sua competência federativa. (Incluído pela Lei nº 13.716, de 2018)

Considerando os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 11 que estabelece a autonomia dos municípios e o inciso III de baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

Considerando os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece o número mínimo de dias letivos a serem cumpridos pelas instituições e redes de ensino;

Considerando o artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe que aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais;

Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que, no dia 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual n. 509, de 17 de março de 2020, que dá continuidade à adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e estabelece outras providências;

Considerando os Decretos Estaduais n. 515, de 17 de março de 2020 e n. 525, de 23 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE n.1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

Considerando o Ofício nº 140/2020, da Procuradoria Geral de Justiça, que sugere aos membros do Ministério Público a expedição de recomendações aos Municípios com o objetivo de assegurar a aplicação de medidas de distanciamento social e circulação de pessoas;

Considerando que uma das principais medidas para conter a disseminação do novo Coronavírus é o isolamento e o distanciamento social, conforme orientação das autoridades sanitárias;

Considerando a importância de contribuir com as famílias na retenção das crianças e adolescentes no seio doméstico e familiar, impedindo o ócio desnecessário e inapropriado para as circunstâncias relativas aos cuidados para conter a disseminação do COVID-19;

Considerando as implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar, tanto na educação básica quanto na educação superior, bem como a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais, a fim de minimizar a disseminação da COVID-19, possa ser de tal extensão que inviabilize a reposição das aulas, de acordo com o planejamento do calendário letivo de 2020;

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 23, § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 24, que a carga horária mínima anual da educação básica, nos níveis fundamental e médio, será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver e, em seu artigo 31, que, na educação infantil, é exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas; e de 75% nas outras etapas.

Considerando que o Parecer CNE/CEB 05/97 dispõe que não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a LDB, podendo esta se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 32, § 4º, que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizada como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais; e as regulamentação dada no Decreto 9057, 25 de maio de 2017 que as situações emergenciais previstas no § 4º do art. 32 da Lei nº 9.394, de 1996, refere-se as pessoas que: I - estejam impedidas, por motivo de saúde, de acompanhar o ensino presencial; neste caso saúde pública.

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 80, § 3º, que o Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e as modalidades de ensino, e de educação continuada, sendo que as normas para produção, controle e avaliação de programas de educação a distância e a autorização para sua implementação, caberão aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas;

Considerando o disposto no Decreto n. 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, indicando que compete às autoridades dos sistemas de ensino estaduais, municipais e distrital, no âmbito da unidade federativa, autorizar os cursos e o funcionamento de instituições de educação na modalidade a distância na educação básica;

Considerando a nota de esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e os estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;

Considerando que, ainda no exercício da autonomia e responsabilidade dos sistemas de ensino e respeitando-se os parâmetros e os limites legais, os estabelecimentos de educação, em todos os níveis, podem considerar a aplicação do previsto no Decreto-Lei n. 1.044, de 21 de outubro de 1969, de modo a possibilitar aos estudantes que direta ou indiretamente corram riscos de contaminação, serem atendidos em seus domicílios;

Considerando por fim que, a Medida Provisória n. 934 editada em 1º de abril de 2020 pelo Presidente da República estabelece em seu art. 1º que "O estabelecimento de ensino de educação básica fica dispensado, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no inciso I do caput e no § 1o do art. 24 e no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino", de modo que a Lei Municipal nº 2326 de 13 de dezembro de 2017 que Institui o Sistema Municipal de Lontras e Dá Outras Providências, estabelece em seu art. 12 que "A Administração Oficial do Sistema Municipal de Ensino será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, esta com as atribuições do Poder Público Municipal e pelo Conselho Municipal de Educação, o qual exercerá as funções de órgão normativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador da Educação e do Ensino", razão pela qual, no âmbito do Município de Lontras (SC), compete ao Conselho Municipal de Educação estabelecer normas e deliberar sobre as mesmas;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o regime especial de atividades escolares não presenciais, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, definido essencialmente pela manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de estudantes e professores nas dependências escolares, no âmbito de todas as instituições ou redes de ensino públicas municipal e educação infantil privadas, da Educação Básica, Profissional pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino do Município de Lontras.

Art. 2º. O regime especial de atividades escolares não presenciais será estabelecido por 30 (trinta) dias, sendo os primeiros 15 dias considerados recesso, a partir de 19 de março de 2020, podendo ser alterado de acordo com as orientações das autoridades estaduais e sanitárias.

Parágrafo único. A oferta da modalidade de ensino à distância para todas as etapas da educação básica terá caráter excepcional e valerá pelo período 15 dias (15) dias, apenas enquanto durar a situação de emergência de saúde pública. Podendo ser ampliado por novo período enquanto prevalecer a excepcionalidade e respeitará a carga horária semanal de cada disciplina

Art. 3º. Para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do vírus, os gestores das instituições ou redes de ensino terão as seguintes atribuições para execução do regime especial de atividades escolares não presenciais:

I – planejar e elaborar, com a colaboração e, executadas pelo corpo docente (art. 13º LDB parágrafo II), as ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e familiares;

II – divulgar o referido planejamento entre os membros da comunidade escolar;

III – propor material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidade de execução e compartilhamento, como: videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico e outros meios digitais ou não que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes, contendo, inclusive, indicação de sites e links para pesquisa.

IV – incluir, nos materiais para cada etapa e modalidade de ensino, instruções para que os estudantes e as famílias trabalhem as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus, com reforço nas medidas de isolamento social durante o período de suspensão das aulas presenciais;

V – zelar pelo registro da frequência dos estudantes, por meio de relatórios e acompanhamento da evolução nas atividades propostas, que computarão como aula, para fins de cumprimento do ano letivo de 2020;

VI – o conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais poderá compor, a critério de cada instituição ou rede de ensino, nota ou conceito para o boletim escolar.

VII - As direções e coordenação pedagógica apresentarão seus planos de ação, para a Secretária Municipal de Educação, que, como órgão gestor da educação, terá o papel de avaliar e deliberar sobre a pertinência e viabilidade dos planos de ação propostos, em decisão compartilhada com o Conselho Municipal de Educação.

§ 1º. A avaliação do conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais ficará a critério do planejamento elaborado pelo docente, podendo ser objeto de avaliação presencial posterior, bem como ser atribuída nota ou conceito à atividade específica realizada no período não presencial.

§ 2o. Quanto a etapa da educação infantil a avaliação obedecerá caput do art. 31 da LDB que define como meta o acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental; deverá ser garantido nas atividades que possam ser desenvolvidas para esta etapa que obedeçam as propostas do Currículo municipal e o Currículo Base do Território Catarinense garantido os direitos de aprendizagem e de desenvolvimento desta faixa etária.

§ 3º. As atividades que eventualmente não puderem, sem prejuízo pedagógico, ser realizadas por meio de atividades não presenciais no período deste regime especial deverão ser reprogramadas para reposição ao cessar esse período.

§ 4º. Para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB, as instituições ou redes de ensino deverão registrar em seu planejamento de atividades qual a carga horária de cada atividade a ser realizada pelos estudantes na forma não presencial.

§ 5º. Para fins de cumprimento do número de dias letivo mínimo previsto na LDB, as instituições ou redes de ensino considerarão, para cada grupo de horas de atividades não presenciais, de acordo com o registro a ser feito, conforme consta no parágrafo anterior e o regime de horas letivas diárias de cada escola, um dia letivo realizado.

§ 6º. A realização de atividades não-presenciais durante o período de suspensão das aulas presenciais, não exclui a possibilidade de reposição e de alteração do calendário escolar caso não sejam possível contemplar as 800 horas previstas em lei.

§ 7º. Qualquer proposta de estudo para atividades não-presenciais que demande o uso da internet, deve considerar as condições de acesso de estudantes à rede. Ou seja, considerar a situação de estudantes que não têm computador disponível, ou mesmo celular/smartfone com planos de acesso de dados de internet. Tais estudantes não devem ser prejudicados, devendo-se propor estratégias viáveis para que possam desenvolver as atividades domiciliares propostas pelos(as) docentes em cada unidade curricular, sempre com acompanhamento remoto do(a) docente;

§ 8º. As atividades formadoras da base diversificada (contraturno), atualmente denominadas de "oficinas", poderão integrar atividades escolares não presenciais da base comum, todavia não podendo exceder a 50% (cinquenta por cento) da carga horária normal das disciplinas que compõe a base comum curricular.

§ 9º. No caso de optar a unidade de ensino pela disposição contida no parágrafo anterior, o(s) oficinairo(s) credenciado(s) ficará(o) adstrito/vinculado ao professor titular da turma, classe ou disciplina apresentando a ele os projetos ou atividades que deverão ser desenvolvidos

pelos alunos.

§ 10. A Secretaria Municipal da Educação, por meio de ato normativo próprio estabelecerá as normas e diretrizes para o cumprimento do disposto nos §§ 8º e 9º acima.

Art. 4º. Todo o planejamento e o material didático adotado devem estar em conformidade com o Projeto Político Pedagógico da instituição ou rede de ensino e refletir, à medida do possível, os conteúdos anteriormente programados para o período.

Art. 5º. As escolas que, por razões de não acesso à internet e que não conseguirem executar as atribuições constantes do art. 3º desta Resolução, deverão aprovar e dar ampla divulgação do novo calendário, contendo proposta de reposição das aulas presenciais referente ao período de regime especial, tão logo cesse esse período.

Art. 6º. Todos os atos decorrentes da aplicação desta Resolução deverão ser devidamente registrados pelas instituições ou redes de ensino e ficar à disposição dos órgãos responsáveis pela supervisão do Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º. Após análise detalhada da legislação, este conselho está de acordo e emite parecer favorável. Com ressalva de que seja garantido o cumprimento do calendário escolar conforme a legislação vigente de 800 horas (LDB) art. 24 e art, 31 na rede municipal de ensino e educação infantil pública e privada do município de Lontras.

Lontras (SC), 01 de abril de 2020

Presidente do Conselho

CONSELHEIROS

RETIFICAÇÃO AO EDITAL 25/2020

Publicação N° 2430990

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LONTRAS

RETIFICAÇÃO AO EDITAL N.º 25/2020

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE OFICINEIROS NAS ÁREAS DE ARTE, CULTURA, ESPORTE E LAZER PARA ATUAREM NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO ARA MINISTRAR OFICINAS NA ESCOLA PROFISSIONAL E NAS UNIDADES DE ENSINO. Inclusão do item 10 no anexo I do edital. Entrega dos Envelopes: até às 17:00 horas do dia 08/05/2020; Abertura dos Envelopes: dia 11/05/2020. Maiores Informações junto ao Departamento de Licitações sito a Praça Henrique Schroeder, n.º 01, Centro ou pelo site www.lontras.sc.gov.br – Fone: (47) 3523-9400, no horário de expediente em vigor. Lontras, 06 de abril de 2020. MARCIONEI HILLESHEIM. Prefeito.

Luiz Alves**PREFEITURA****AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2020 (FMS)**

Publicação Nº 2431692

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUIZ ALVES

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2020

OBJETO: CREDENCIAMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES PRIVADAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DE SAÚDE PARA OS PROCEDIMENTOS DESCRITOS NO ANEXO I E II, CUJA DESCRIÇÃO FOI BASEADA NA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS ESPECIAIS (OPM), DISPONÍVEL ATRAVÉS DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SIGTAP).

BASE LEGAL: ART. 25, CAPUT – LEI Nº 8.666/93.

FORNECEDOR: MULTI CLINICA CATARINA LTDA - ME (CNPJ – 30.223.022/0001-81).

Luiz Alves, 31 de março de 2020.
Marcos Pedro Veber – Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N.º 12/2020 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUIZ ALVES

Publicação Nº 2431748

EXTRATO DO CONTRATO N.º 12/2020 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUIZ ALVES

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUIZ ALVES – CNPJ: 19.578.710/0001-21.

Contratado: WILLIAN POHLMANN MAZZARDO EPP. – CNPJ sob o n.º 09.688.319/0001-26.

Do Objeto: O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de serviço de ativação necessária para instalação e contratação com estimativa mensal do uso de serviço de atendimento telefônico na modalidade 0800 - ferramenta com a finalidade de otimização de atendimento das demandas provenientes da população.

Dos valores: O valor total contratado será de R\$ 1.978,00 (um mil e novecentos e setenta e oito reais).

Da vigência: O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

Luiz Alves, 16 de março de 2020.

Marcos Pedro Veber
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N.º 13/2020 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUIZ ALVES

Publicação Nº 2431797

EXTRATO DO CONTRATO N.º 13/2020 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUIZ ALVES

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUIZ ALVES – CNPJ sob n.º 19.578.710/0001-21.

Contratado: NM80 ASSESSORIA LTDA. – CNPJ: 32.496.398/0001-95.

Do objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA GESTÃO DOS PROJETOS DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS CADASTRADOS EM TODOS OS SISTEMAS DO GOVERNO FEDERAL ESTADUAL, ALÉM DO AUXÍLIO NA PREPARAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA AO BOM ANDAMENTO DOS PROJETOS CADASTRADOS PELO MUNICÍPIO E ORIENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS PARA O MANUSEIO DOS SISTEMAS.

Dos valores: Para a execução dos serviços mencionados na cláusula anterior a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 8.750,00 (oito mil e setecentos e cinquenta reais).

Da vigência: O presente contrato terá vigência até 20 de agosto de 2020.

Luiz Alves, 20 de março de 2020.

Marcos Pedro Veber
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 02/2020 (FMS)

Publicação Nº 2431694

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUIZ ALVES

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2020

Após a verificação dos fatos anteriormente registrados e da habilitação da empresa MULTI CLINICA CATARINA LTDA - ME (CNPJ – 30.223.022/0001-81), através da avaliação da Comissão Permanente de Licitação instituída para esta finalidade, o Senhor Prefeito Municipal, Marcos Pedro Veber, homologa, conforme a Lei nº 8.666/93, a INEXIGIBILIDADE Nº 02/2020, objetivando a CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES PRIVADAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DE SAÚDE PARA OS PROCEDIMENTOS DESCRITOS NO ANEXO I E II, CUJA DESCRIÇÃO FOI BASEADA NA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS ESPECIAIS (OPM), DISPONÍVEL ATRAVÉS DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SIGTAP). Dê-se ciência. Informações: Pelo telefone (47) 3377-8600 ou in loco das 08h00min às 12h00min horas e das 13h00min horas às 17h00min horas. Luiz Alves, 31 de março de 2020.

Marcos Pedro Veber – Prefeito Municipal

Luzerna

PREFEITURA

PORTARIA 066/20

Publicação Nº 2431796

PORTARIA Nº 068/20 de 03 de abril de 2020.

“EXONERA A PEDIDO SERVIDOR QUE ESPECIFICA”

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito de Luzerna(SC), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º- EXONERAR A PEDIDO o servidor MARCELO COSTA BEBER, ocupante do cargo público de Subsecretário de Agropecuária e Meio Ambiente, 40 horas semanais, Nível CC-2, do Anexo I - Tabela de Cargos e Vencimentos de Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Complementar nº 203 de 12 de março de 2019, a partir de 03 de abril de 2020.

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de abril de 2020.

Luzerna(SC), 03 de abril de 2020.

MOISÉS DIERSMANN
Prefeito de Luzerna

PORTARIA 067/20

Publicação Nº 2431799

PORTARIA Nº 067/20 de 06 de abril de 2020.

“DESIGNA SERVIDORA QUE ESPECIFICA”.

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito de Luzerna(SC), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º- DESIGNAR a servidora ADRIANA STOBBE, Agente Comunitária de Saúde, 40 horas semanais, para exercer as funções de Atendente em Farmácia “AD HOC”, pelo período necessário, durante a pandemia do COVID-19, a partir de 13 de abril de 2020, em caráter de urgência, permanecendo com o vencimento do seu cargo.

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 06 de abril de 2020.

MOISÉS DIERSMANN
Prefeito de Luzerna

Mafra

PREFEITURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

Publicação Nº 2431979

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020
EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2020
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAFRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O MUNICÍPIO DE MAFRA torna público que assinou Termo de Colaboração n. 001/2020 com o CLUBE ECOLÓGICO CANFOREIRA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.476.372/0001-99, a título de oferecer atendimento aos animais abandonados no Município de Mafra, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) a serem pagos em até nove parcelas a partir do mês de abril de 2020. O presente Termo de Colaboração possui por finalidade o custeio das despesas de execução 2020, tendo o início de sua vigência em 01 de janeiro de 2020, e vigorando até 31 de dezembro de 2020. O inteiro teor deste Termo de Colaboração encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Prefeito Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Edifício Francisco Grossl, Centro. O horário de funcionamento da Prefeitura é das 08 às 12 horas e das 13h30 às 17 horas, telefone n. (47) 3641-4000. Mafra (SC), 06 de abril de 2020. Wellington Roberto Bielecki, Prefeito Municipal.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020

Publicação Nº 2431987

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020
EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2020
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAFRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O MUNICÍPIO DE MAFRA torna público que assinou Termo de Colaboração n. 002/2020 com a ASSOCIAÇÃO MAFRENSE DOS DEFICIENTES VISUAIS - AMADEV, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 07.447.145/001-84, a título de execução de serviço de acompanhamento de pessoas portadoras de deficiência visual, no valor de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais) a serem pagos em até nove parcelas a partir do mês de abril de 2020. O presente Termo de Colaboração possui por finalidade o custeio das despesas de execução 2020, tendo o início de sua vigência em 01 de janeiro de 2020, e vigorando até 31 de dezembro de 2020. O inteiro teor deste Termo de Colaboração encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Prefeito Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Edifício Francisco Grossl, Centro. O horário de funcionamento da Prefeitura é das 08 às 12 horas e das 13h30 às 17 horas, telefone n. (47) 3641-4000. Mafra (SC), 06 de abril de 2020. Wellington Roberto Bielecki, Prefeito Municipal.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2020

Publicação Nº 2431992

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2020
EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2020
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAFRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O MUNICÍPIO DE MAFRA torna público que assinou Termo de Colaboração n. 004/2020 com o GRUPO INTEGRAÇÃO RIOMAFRENSE DE ONCOLOGIA - GIRO, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 08.832.711/0001-34, a título de execução de serviço de acompanhamento de pessoas portadoras de neoplasias malignas, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a serem pagos em até nove parcelas a partir do mês de abril de 2020. O presente Termo de Colaboração possui por finalidade o custeio das despesas de execução 2020, tendo o início de sua vigência em 01 de janeiro de 2020, e vigorando até 31 de dezembro de 2020. O inteiro teor deste Termo de Colaboração encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Prefeito Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Edifício Francisco Grossl, Centro. O horário de funcionamento da Prefeitura é das 08 às 12 horas e das 13h30 às 17 horas, telefone n. (47) 3641-4000. Mafra (SC), 06 de abril de 2020. Wellington Roberto Bielecki, Prefeito Municipal.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2020

Publicação Nº 2431996

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2020
EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/2020
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAFRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O MUNICÍPIO DE MAFRA torna público que assinou Termo de Colaboração n. 006/2020 com a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PROFESSORA GEORGETE, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 79.368.858/0001-63, a título de execução de serviço de acolhimento de pessoas portadoras de deficiências físicas e mentais, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) a serem pagos em até nove parcelas a partir do mês de abril de 2020. O presente Termo de Colaboração possui por finalidade o custeio das despesas de execução 2020, tendo o início de sua vigência em 01 de janeiro de 2020, e vigorando até 31 de dezembro de 2020. O inteiro teor deste Termo de Colaboração encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Prefeito Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Edifício Francisco Grossl, Centro. O horário de funcionamento da Prefeitura é das 08 às 12 horas e das 13h30 às 17 horas, telefone n. (47) 3641-4000. Mafra (SC), 06 de abril de 2020. Wellington Roberto Bielecki, Prefeito Municipal.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2020

Publicação Nº 2431998

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2020
EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 007/2020
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAFRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O MUNICÍPIO DE MAFRA torna público que assinou Termo de Colaboração n. 007/2020 com a ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA NOVO AMANHECER - ATENA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.510.658/0001-67, a título de execução de serviço de acolhimento institucional transitório a indivíduos que estejam em situação de rua (em trânsito) pelo Município de Mafra, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) a serem pagos em até nove parcelas a partir do mês de abril de 2020. O presente Termo de Colaboração possui por finalidade o custeio das despesas de execução 2020, tendo o início de sua vigência em 01 de janeiro de 2020, e vigorando até 31 de dezembro de 2020. O inteiro teor deste Termo de Colaboração encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Prefeito Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Edifício Francisco Grossl, Centro. O horário de funcionamento da Prefeitura é das 08 às 12 horas e das 13h30 às 17 horas, telefone n. (47) 3641-4000. Mafra (SC), 06 de abril de 2020. Wellington Roberto Bielecki, Prefeito Municipal.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2020

Publicação Nº 2432000

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2020
EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 008/2020
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAFRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O MUNICÍPIO DE MAFRA torna público que assinou Termo de Colaboração n. 008/2020 com a ASSOCIAÇÃO MAFRA FUTSAL, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 12.803.291/0001-35, a título de execução de atividades esportivas com crianças e adolescentes, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) a serem pagos em até nove parcelas a partir do mês de abril de 2020. O presente Termo de Colaboração possui por finalidade o custeio das despesas de execução 2020, tendo o início de sua vigência em 01 de janeiro de 2020, e vigorando até 31 de dezembro de 2020. O inteiro teor deste Termo de Colaboração encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Prefeito Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Edifício Francisco Grossl, Centro. O horário de funcionamento da Prefeitura é das 08 às 12 horas e das 13h30 às 17 horas, telefone n. (47) 3641-4000. Mafra (SC), 06 de abril de 2020. Wellington Roberto Bielecki, Prefeito Municipal.

Maracajá

PREFEITURA

1º TERMO ADITIVO DE PARALISAÇÃO AO CONTRATO N. 016/2020

Publicação Nº 2431301

1º TERMO ADITIVO DE PARALISAÇÃO

Primeiro Termo Aditivo de Paralisação ao Contrato nº 016/2020, celebrando entre o MUNICÍPIO DE MARACAJÁ e a Empresa EDITORA APRENDE BRASIL LTDA

O MUNICÍPIO DE MARACAJÁ, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 530, Centro, Maracajá/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.915.026/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. ARLINDO ROCHA, denominado CONTRATANTE e a empresa EDITORA APRENDE BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Senador Accioly Filho, nº 431, Bairro Cidade Industrial, CEP 81.310-000, Cidade Curitiba-PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 79.719.613/0001-33, doravante denominada CONTRATADO, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. LUCAS RADUY GUIMARÃES, portador do RG nº 3.666.258-1-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 875.483.489-91, decorre do Processo de Inexigibilidade Nº 052/2019 - Homologado em 13/01/2020, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 016/2020, firmado em 13/01/2020, destinado ao fornecimento do Sistema de Ensino Aprende Brasil, composto por Livros Didáticos Integrados; Plataforma Virtual de Aprendizagem com conteúdos educacionais; Assessoramento Pedagógico; e, Ferramentas de Avaliação, Gestão e Acompanhamento dos resultados educacionais municipais, obrigando-se a respeitar e cumprir as condições constantes nas cláusulas seguintes:

Considerando a situação de emergência declarada no Decreto Municipal n. 33/2020 e da aplicação de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, no âmbito do Município de Maracajá, nos termos do Decreto Municipal n. 34/2020; e

Considerando o disposto nos Decretos Estaduais n. 509, 515 e 525/2020,

Ajustam as partes a PARALISAÇÃO da execução dos serviços contratados por meio do Contrato Administrativo n. 016/2020.

Tão logo a situação motivada pela pandemia do coronavírus (COVID19) retorne ao normal, a execução do contrato será retomada.

Maracajá/SC, 19 de março de 2020.

| | |
|----------------------|-----------------------------|
| MUNICÍPIO DE MARCAJÁ | EDITORA APRENDE BRASIL LTDA |
| ARLINDO ROCHA | LUCAS RADUY GUIMARÃES |
| Contratante | Representante Legal |

Testemunhas:

Marluci Freitas Bitencourt Vitali
CPF: 009.788.959-83

Helder Francisco Loch
CPF:288.787.289-34

1º TERMO ADITIVO DE PARALISAÇÃO AO CONTRATO N. 071/2019

Publicação Nº 2431305

1º TERMO ADITIVO DE PARALISAÇÃO

Primeiro Termo Aditivo de Paralisação ao Contrato nº 071/2019, celebrando entre o MUNICÍPIO DE MARACAJÁ e a Empresa ERROL PICKERING

O MUNICÍPIO DE MARACAJÁ, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 530, Centro, Maracajá/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.915.026/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. ARLINDO ROCHA, denominado CONTRATANTE e a empresa ERROL PICKERING, estabelecida na Rua Alfredo Labes, nº 305, bairro Ressacada, Itajaí-SC, telefone (47) 99632-6585, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 24.423.856/0001-38, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu Proprietário, Sr. ERROL PICKERING, representante legal, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.509.584 e inscrito no CPF sob o nº 549.414.749-53, decorre do Pregão Presencial Nº 040/2019 - Homologado em 07/11/2019, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 071/2019, firmado em 07/11/2019, destinado a contratação de empresa prestadora de serviços de cursos de capacitação para implantação de um programa de formação para mulheres visando a promoção da autonomia econômica, cultural e social, conforme convênio nº 784774/2013 firmado entre o município de Maracajá e o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, obrigando-se a respeitar e cumprir as condições constantes nas cláusulas seguintes:

Considerando a situação de emergência declarada no Decreto Municipal n. 33/2020 e da aplicação de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, no âmbito do Município de Maracajá, nos termos do

Decreto Municipal n. 34/2020; e

Considerando o disposto nos Decretos Estaduais n. 509, 515 e 525/2020,

Ajustam as partes a PARALISAÇÃO da execução dos serviços contratados por meio do Contrato Administrativo n. 016/2020.

Tão logo a situação motivada pela pandemia do coronavírus (COVID19) retorne ao normal, a execução do contrato será retomada.

Maracajá/SC, 19 de março de 2020.

| | |
|----------------------|-----------------|
| MUNICÍPIO DE MARCAJÁ | ERROL PICKERING |
| ARLINDO ROCHA | ERROL PICKERING |
| Contratante | Proprietário |

Testemunhas:

Marluci Freitas Bitencourt Vitali
CPF: 009.788.959-83

Helder Francisco Loch
CPF:288.787.289-34

2º TERMO ADITIVO - PARALISAÇÃO AO CONTRATO N. 050/2018

Publicação Nº 2431307

2º TERMO ADITIVO DE PARALISAÇÃO

Segundo Termo Aditivo de Paralisação ao Contrato nº 050/2018, celebrando entre o MUNICÍPIO DE MARCAJÁ e a Empresa JOSÉ PAULO POLLA

O MUNICÍPIO DE MARCAJÁ, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 530, Centro, Maracajá/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.915.026/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. ARLINDO ROCHA, denominado CONTRATANTE e a empresa JOSE PAULO POLLA, estabelecida na Rua Meleiro, nº 152, bairro Golfinho, Balneário Arroio do Silva – SC, CEP: 88.914-000, telefone (48) 99854-8199, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 15.155.901/0001-20, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu Proprietário, Sr. JOSE PAULO POLLA, representante legal, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.161.195/SSP-SC e inscrito no CPF sob o nº 042.073.809-65, decorre do Pregão Presencial Nº 037/2018 - Homologado em 04/06/2018, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 050/2018, firmado em 05/06/2018, destinado a contratação de empresa especializada serviços especializados para as oficinas do CRAS junto ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, para Crianças e adolescentes, na área de CAPOEIRA do Município de Maracajá – SC, obrigando-se a respeitar e cumprir as condições constantes nas cláusulas seguintes:

Considerando a situação de emergência declarada no Decreto Municipal n. 33/2020 e da aplicação de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, no âmbito do Município de Maracajá, nos termos do Decreto Municipal n. 34/2020; e

Considerando o disposto nos Decretos Estaduais n. 509, 515 e 525/2020,

Ajustam as partes a PARALISAÇÃO da execução dos serviços contratados por meio do Contrato Administrativo n. 016/2020.

Tão logo a situação motivada pela pandemia do coronavírus (COVID19) retorne ao normal, a execução do contrato será retomada.

Maracajá/SC, 19 de março de 2020.

| | |
|----------------------|------------------|
| MUNICÍPIO DE MARCAJÁ | JOSE PAULO POLLA |
| ARLINDO ROCHA | JOSE PAULO POLLA |
| Contratante | Proprietário |

Testemunhas:

Marluci Freitas Bitencourt Vitali
CPF: 009.788.959-83

Helder Francisco Loch
CPF:288.787.289-34

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 26/2020

Publicação Nº 2431317

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2020

Segundo Termo Aditivo ao Contrato Nº 026/2020, firmado em 23 de janeiro de 2020, decorrente do Processo de Licitação - Modalidade: Tomada de Preços nº. 042/2019, homologado em 17/12/2019, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MARACAJÁ**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 530, Centro, Maracajá/SC, CEP: 88915-000, inscrito no CNPJ sob o nº 82.915.026/0001-24, neste ato representado pelo **ARLINDO ROCHA**, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade nº 1.975.650, expedida pelo SSP de SC, e inscrito no CPF sob o nº 594.699.279-15, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **RD ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, estabelecida na Rua José Paulo Pizzetti, nº 747, bairro Liri, Içara-SC, CEP 88.820-000, telefone (48) 99614-8950, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 35.060.552/0001-70, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Proprietário, Sr. **RUAN CARDOSO DALAZEN**, representante legal, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.111.936/SSP-SC e inscrito no CPF sob o nº 089.778.599-13, já qualificadas no Contrato Original, tem justo e acordado o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Fica estabelecida por acordo entre as partes a **PRORROGAÇÃO do prazo de execução** do contrato nº 026/2020, que tem como objeto contratação de empresa de engenharia, para execução dos serviços necessários a reforma do prédio que abriga o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Município de Maracajá/SC, compreendendo o fornecimento dos materiais, mão de obra, máquinas, equipamentos e ferramentas normais e especiais necessárias, compreendendo o fornecimento dos materiais, mão de obra, máquinas, equipamentos e ferramentas normais e especiais necessárias, que prevê o término em 29/03/2020, por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até **28/05/2020**, com base no artigo 57 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes, de acordo com o Parecer Jurídico favorável em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Documento Anexo

Constitui documento anexo a este, a solicitação de aditivo de prazo do contratado, justificativa do Departamento de Obras do município e Parecer da Assessoria Jurídica favorável, em suas íntegras, dele fazendo parte independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Demais Cláusulas

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato Original Nº 026/2020, não expressamente alteradas por este instrumento que aquele se integra formando um todo único e indivisível para todos os fins e direito. E, por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Maracajá/SC, 25 de março de 2020.

MUNICÍPIO DE MARCAJÁ
ARLINDO ROCHA
Prefeito Municipal

RD ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
RUAN CARDOSO DALAZEN
Proprietário

TESTEMUNHAS

Marluci Freitas Bitencourt Vitali
CPF: 009.788.959-83

Helder Francisco Loch
CPF: 288.787289-34

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 68/2019

Publicação Nº 2431319

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2019

Segundo Termo Aditivo ao Contrato Nº 068/2019, firmado em 02 de outubro de 2019, decorrente do Processo de Licitação - Modalidade: Tomada de Preços nº. 036/2019, homologado em 26/09/2019, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MARACAJÁ**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 530, Centro, Maracajá/SC, CEP: 88915-000, inscrito no CNPJ sob o nº 82.915.026/0001-24, neste ato representado pelo **ARLINDO ROCHA**, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade nº 1.975.650, expedida pelo SSP de SC, e inscrito no CPF sob o nº 594.699.279-15, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA**, estabelecida na Rodovia Paulino Burigo, nº 840, Bairro Vila Nova, Içara/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 05.895.635/0001-18, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **TIAGO AGUIAR MARCOLINO**, representante legal, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.179.477 e inscrito no CPF sob o nº 923.945.909-04, já qualificadas no Contrato Original, tem justo e acordado o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Fica estabelecida por acordo entre as partes a **PRORROGAÇÃO do prazo de execução e vigência** do contrato nº 068/2019, que tem como objeto contratação de empresa de engenharia, para execução dos serviços necessários a pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e sinalização nas Rodovias José Jovelino Costa e Alcino de Freitas, localidade de Encruzo do Barro Vermelho, no Município de Maracajá/SC, compreendendo o fornecimento dos materiais, mão de obra, máquinas, equipamentos e ferramentas normais e especiais necessárias, compreendendo o fornecimento dos materiais, mão de obra, máquinas, equipamentos e ferramentas normais e especiais necessárias, que prevê o término em 31/03/2020, para até o dia **31/12/2020 (prazo de execução e vigência)**, com base no artigo 57 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Documento Anexo

Constitui documento anexo a este, a solicitação de aditivo de prazo do contratado, justificativa do Departamento de Obras do município e Parecer da Assessoria Jurídica favorável, em suas íntegras, dele fazendo parte independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Demais Cláusulas

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato Original Nº 068/2019, não expressamente alteradas por este instrumento que aquele se integra formando um todo único e indivisível para todos os fins e direito. E, por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Maracajá/SC, 27 de março de 2020.

MUNICÍPIO DE MARCAJÁ
ARLINDO ROCHA
Prefeito Municipal

JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
TIAGO AGUIAR MARCOLINO
Representante legal

TESTEMUNHAS

Marluci Freitas Bitencourt Vitali
CPF: 009.788.959-83

Helder Francisco Loch
CPF: 288.787289-34

2º TERMO ADITIVO DE PARALISAÇÃO AO CONTRATO N. 075/2018

Publicação Nº 2431314

2º TERMO ADITIVO DE PARALISAÇÃO

Segundo Termo Aditivo de Paralisação ao Contrato nº 075/2018, celebrando entre o MUNICÍPIO DE MARACAJÁ e a Empresa JOSÉ PAULO POLLA

O MUNICÍPIO DE MARACAJÁ, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 530, Centro, Maracajá/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.915.026/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. ARLINDO ROCHA, denominado CONTRATANTE e a empresa JOSE PAULO POLLA, estabelecida na Rua Meleiro, nº 152, bairro Golfinho, Balneário Arroio do Silva – SC, CEP: 88.914-000, telefone (48) 99854-8199, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 15.155.901/0001-20, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu Proprietário, Sr. JOSE PAULO POLLA, representante legal, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.161.195/SSP-SC e inscrito no CPF sob o nº 042.073.809-65, decorre do Pregão Presencial Nº 043/2018 - Homologado em 13/07/2018, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 075/2018, firmado em 13/07/2018, destinado a contratação de empresa especializada serviços especializados para as oficinas do CRAS junto ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, para Crianças e adolescentes, nas áreas: ESPORTE E DANÇA do Município de Maracajá – SC, obrigando-se a respeitar e cumprir as condições constantes nas cláusulas seguintes:

Considerando a situação de emergência declarada no Decreto Municipal n. 33/2020 e da aplicação de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, no âmbito do Município de Maracajá, nos termos do Decreto Municipal n. 34/2020; e

Considerando o dispostos nos Decretos Estaduais n. 509, 515 e 525/2020,

Ajustam as partes a PARALISAÇÃO da execução dos serviços contratados por meio do Contrato Administrativo n. 016/2020.

Tao logo a situação motivada pela pandemia do coronavírus (COVID19) retorne ao normal, a execução do contrato será retomada.

Maracajá/SC, 19 de março de 2020.

| | |
|----------------------|------------------|
| MUNICÍPIO DE MARCAJÁ | JOSE PAULO POLLA |
| ARLINDO ROCHA | JOSE PAULO POLLA |
| Contratante | Proprietário |

Testemunhas:

Marluci Freitas Bitencourt Vitali
CPF: 009.788.959-83

Helder Francisco Loch
CPF:288.787.289-34

2º TERMO ADITIVO DE PARALISAÇÃO AO CONTRATO N. 76/2018

Publicação Nº 2431310

2º TERMO ADITIVO DE PARALISAÇÃO

Segundo Termo Aditivo de Paralisação ao Contrato nº 076/2018, celebrando entre o MUNICÍPIO DE MARACAJÁ e a Empresa ENLUARATUS COMUNICAÇÃO EDITORA LTDA.

O MUNICÍPIO DE MARACAJÁ, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 530, Centro, Maracajá/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.915.026/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. ARLINDO ROCHA, denominado CONTRATANTE e a empresa ENLUARATUS COMUNICAÇÃO EDITORA LTDA, estabelecida na Rua Otto Leopoldo Tiefense, nº 425 – Térreo, bairro Jardim Angélica, Criciúma-SC, CEP: 88.804-780, telefone (48) 99107-8867 inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 08.250.049/0001-04, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu Sócio Administrador, Sr. ANTONIO PEREIRA ROZENG, representante legal, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.575.366/SSP-SC e inscrito no CPF sob o nº 037.788.759-57, decorre do Pregão Presencial Nº 043/2018 - Homologado em 13/07/2018, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 075/2018, firmado em 13/07/2018, destinado a contratação de empresa especializada serviços especializados para as oficinas do CRAS junto ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, para Crianças e adolescentes, nas áreas: ESPORTE E DANÇA do Município de Maracajá – SC, obrigando-se a respeitar e cumprir as condições constantes nas cláusulas seguintes:

Considerando a situação de emergência declarada no Decreto Municipal n. 33/2020 e da aplicação de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, no âmbito do Município de Maracajá, nos termos do Decreto Municipal n. 34/2020; e

Considerando o dispostos nos Decretos Estaduais n. 509, 515 e 525/2020,

Ajustam as partes a PARALISAÇÃO da execução dos serviços contratados por meio do Contrato Administrativo n. 016/2020.

Tao logo a situação motivada pela pandemia do coronavírus (COVID19) retorne ao normal, a execução do contrato será retomada.

Maracajá/SC, 19 de março de 2020.

| | | |
|----------------------|--|-------------------------------------|
| MUNICÍPIO DE MARCAJÁ | | ENLUARATUS COMUNICAÇÃO EDITORA LTDA |
| ARLINDO ROCHA | | ANTONIO PEREIRA ROZENG |
| Contratante | | Proprietário |

Testemunhas:

Marluci Freitas Bitencourt Vitali
CPF: 009.788.959-83

Helder Francisco Loch
CPF:288.787.289-34

CONTRATO ADM. SER. TEMP. Nº 042/2020

Publicação Nº 2431336

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 042/2020.

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de Maracajá e adriana do nascimento, com base em permissivo constitucional (art. 37, IX, da CF/88) e o teor do disposto na LEI COMPLEMENTAR Nº 46 DE 26 DE AGOSTO DE 2015. TENDO EM VISTA A OBSERVÂNCIA AO TAC FIRMADO NOS AUTOS DE IC Nº 06.2009.00004852-8, ESPECIFICAMENTE EM SUA CLAUSULA 2.4 DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE INTERESSADO OU APROVADO PARA O CARGO.

Pelo presente instrumento, o Município de Maracajá, com sede à Av. Getúlio Vargas, nº 530, neste município, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.915.026/0001-24, representado por seu Prefeito, Arlindo Rocha, CPF nº 594.699.279-15, Carteira de identidade nº 1.975.650, a seguir denominado CONTRATANTE e adriana do nascimento, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do CPF nº 029.271.229-46, Carteira de Identidade nº 3.934.253, residente e domiciliado(a) no Município de Criciúma, doravante identificado simplesmente por CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, especificamente na prestação de serviços no cargo de Professor de Geografia da Rede Municipal de Ensino Escolar, com carga horária de 40 horas semanais, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração e controle de freqüência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da contratação de pessoal de que trata o presente Contrato, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, respeitando o limite de gastos com pessoal estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir de 04 de Março de 2020 à 11 de Dezembro de 2020, ou até enquanto durar o afastamento da professora Janaina Ramos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES

O Contratado exercerá as atribuições inerentes a função, comprometendo-se a executar outras tarefas previstas no sistema a critério da chefia imediata, conforme normas e regulamentos estabelecidos pela Administração Municipal, conforme autorização contida na Lei Complementar nº 02/1997.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES

O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

- Ter conduta ilibada;
- Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
- Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
- Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
- Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
- Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
- Aplicar, com constantes atualizações os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
- Apresentar-se decentemente trajado;
- Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
- Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o Contratado receberá como retribuição pelos serviços prestados a quantia de R\$ 2.375,35 (Dois mil e trezentos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos)) mensais, pagos em moeda corrente nacional, até o 5º dia útil de cada mês subsequente, acrescido das vantagens e adicionais que sejam inerentes a função exercida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DISCIPLINAR

O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal

e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao Contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:

I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula terceira, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - sumariamente pelo Contratante, sem que ao Contratado caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o Contratado incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº 02/1997) puníveis com a pena de demissão.

III – pelo Contratado, com direito à indenização no valor equivalente a um mês de remuneração a que teria direito, quando não cumprir o Contratante as obrigações do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao Contratado, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei Complementar nº 02/1997.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Araranguá para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Maracajá/SC, 04 de Março de 2020.

| | |
|-------------------------------------|-----------------------|
| ARLINDO ROCHA Prefeito Municipal | adriana do nascimento |
|-------------------------------------|-----------------------|

Testemunhas:

| | |
|------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| Marcelo Martinelli CPF 812.053.509-00 | Alcir Dalmolim da Silva CPF 725.994.309-25 |
|------------------------------------------|-----------------------------------------------|

CONTRATO ADM. SER. TEMP. Nº 043/2020

Publicação Nº 2431339

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 043/2020.

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de Maracajá e andrea izidoro, com base em permissivo constitucional (art. 37, IX, da CF/88) e o teor do disposto na LEI COMPLEMENTAR Nº 46 DE 26 DE AGOSTO DE 2015. TENDO EM VISTA A OBSERVÂNCIA AO TAC FIRMADO NOS AUTOS DE IC Nº 06.2009.00004852-8, ESPECIFICAMENTE EM SUA CLAUSULA 2.4 DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE INTERESSADO OU APROVADO PARA O CARGO.

Pelo presente instrumento, o Município de Maracajá, com sede à Av. Getúlio Vargas, nº 530, neste município, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.915.026/0001-24, representado por seu Prefeito, Arlindo Rocha, CPF nº 594.699.279-15, Carteira de identidade nº 1.975.650, a seguir denominado CONTRATANTE e andrea izidoro, brasileiro(a), Divorciado(a), portador(a) do CPF nº 868.754.189-91, Carteira de Identidade nº 3035537, residente e domiciliado(a) no Município de Ararangua, doravante identificado simplesmente por CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, especificamente na prestação de serviços no cargo de Técnica Pedagógica da Rede Municipal de Ensino Escolar, com carga horária de 40 horas semanais, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração e controle de freq-ência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da contratação de pessoal de que trata o presente Contrato, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, respeitando o limite de gastos com pessoal estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir de 06 de Março de 2020 à 1º de Janeiro de 2021, ou até enquanto durar o afastamento da professora Juliana Dassoler da Silva.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES

O Contratado exercerá as atribuições inerentes a função, comprometendo-se a executar outras tarefas previstas no sistema a critério da

chefia imediata, conforme normas e regulamentos estabelecidos pela Administração Municipal, conforme autorização contida na Lei Complementar nº 02/1997.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES

O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

- a) Ter conduta ilibada;
- b) Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
- c) Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
- d) Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
- e) Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
- f) Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
- g) Aplicar; com constantes atualizações os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
- h) Apresentar-se decentemente trajado;
- i) Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
- j) Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o Contratado receberá como retribuição pelos serviços prestados a quantia de R\$ 2.375,35 (Dois mil e trezentos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos)) mensais, pagos em moeda corrente nacional, até o 5º dia útil de cada mês subsequente, acrescido das vantagens e adicionais que sejam inerentes a função exercida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DISCIPLINAR

O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao Contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:

I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula terceira, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - sumariamente pelo Contratante, sem que ao Contratado caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o Contratado incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº 02/1997) puníveis com a pena de demissão.

III – pelo Contratado, com direito à indenização no valor equivalente a um mês de remuneração a que teria direito, quando não cumprir o Contratante as obrigações do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao Contratado, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei Complementar nº 02/1997.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Araranguá para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Maracajá/SC, 06 de Março de 2020.

| | |
|-------------------------------------|----------------|
| ARLINDO ROCHA Prefeito Municipal | andrea izidoro |
|-------------------------------------|----------------|

Testemunhas:

| | |
|------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| Marcelo Martinelli CPF 812.053.509-00 | Alcir Dalmolim da Silva CPF 725.994.309-25 |
|------------------------------------------|-----------------------------------------------|

CONTRATO ADM. SER. TEMP. Nº 044/2020

Publicação Nº 2431340

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 044/2020.

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de Maracajá e EDNA PEREIRA DA LUZ, com base em permissivo constitucional (art. 37, IX, da CF/88) e o teor do disposto na Lei COMPLEMENTAR nº 02 de 07 DE OUTUBRO de 1997 e, em concordância com o processo seletivo simplificado nº 001/pMM/2020.

Pelo presente instrumento, o Município de Maracajá, com sede à Av. Getúlio Vargas, nº 530, neste município, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.915.026/0001-24, representado por seu Prefeito, Arlindo Rocha, CPF nº 594.699.279-15, Carteira de identidade nº 1.975.650, a seguir denominado CONTRATANTE e EDNA PEREIRA DA LUZ brasileiro(a), Divorciado(a), portador(a) do CPF nº 052.190.409-95, Carteira de Identidade nº 5.131.857, residente e domiciliado(a) no Município de Maracajá-SC, doravante identificado simplesmente por CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, especificamente na prestação de serviços no cargo de Agente de Saúde - ESF, no Departamento de Saúde do município, com carga horária de 40 horas semanais, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração e controle de freqüência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da contratação de pessoal de que trata o presente Contrato, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, respeitando o limite de gastos com pessoal estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir de 05 de Março de 2020 à 01 de Janeiro de 2021, em cujo término será o mesmo extinto, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES

O Contratado exercerá as atribuições inerentes a função, comprometendo-se a executar outras tarefas previstas no sistema a critério da chefia imediata, conforme normas e regulamentos estabelecidos pela Administração Municipal, conforme autorização contida na Lei Complementar nº 02/1997.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES

O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

- a) Ter conduta ilibada;
- b) Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
- c) Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
- d) Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
- e) Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
- f) Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
- g) Aplicar; com constantes atualizações os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
- h) Apresentar-se decentemente trajado;
- i) Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
- j) Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o Contratado do Contratante, como retribuição pelos serviços prestados, receberá a quantia de R\$ 1.360,30 (Hum mil trezentos e sessenta reais e trinta centavos) mensais, pagos em moeda corrente nacional, até o 5º dia útil de cada mês subseq-ente, acrescido das vantagens e adicionais que sejam inerentes a função exercida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DISCIPLINAR

O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao Contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:

- I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula terceira, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II - sumariamente pelo Contratante, sem que ao Contratado caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o Contratado incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº 02/1997) puníveis com a pena de demissão.
- III – pelo Contratado, com direito à indenização no valor equivalente a um mês de remuneração a que teria direito, quando não cumprir o Contratante as obrigações do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao Contratado, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei Complementar nº 02/1997.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Araranguá para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Maracajá/SC, 04 de Março de 2020.

| | |
|-------------------------------------|---------------------|
| ARLINDO ROCHA Prefeito Municipal | EDNA PEREIRA DA LUZ |
|-------------------------------------|---------------------|

Testemunhas:

| | |
|------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| Marcelo Martinelli CPF 812.053.509-00 | Alcir Dalmolim da Silva CPF 725.994.309-25 |
|------------------------------------------|-----------------------------------------------|

CONTRATO ADM. SER. TEMP. Nº 045/2020

Publicação Nº 2431344

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 045/2020.

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de Maracajá e MILENA FARIAS BARBOSA, com base em permissivo constitucional (art. 37, IX, da CF/88) e o teor do disposto na Lei COMPLEMENTAR nº 02 de 07 DE OUTUBRO de 1997 e, em concordância com o processo seletivo simplificado nº 001/pMM/2020.

Pelo presente instrumento, o Município de Maracajá, com sede à Av. Getúlio Vargas, nº 530, neste município, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.915.026/0001-24, representado por seu Prefeito, Arlindo Rocha, CPF nº 594.699.279-15, Carteira de identidade nº 1.975.650, a seguir denominado CONTRATANTE e MILENA FARIAS BARBOSA brasileiro(a), Solteiro(a), portador(a) do CPF nº 120.846.219-92, Carteira de Identidade nº 6.056.752, residente e domiciliado(a) no Município de Maracajá-SC, doravante identificado simplesmente por CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, especificamente na prestação de serviços no cargo de Agente de Saúde - ESF, no Departamento de Saúde do município, com carga horária de 40 horas semanais, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração e controle de freq-ência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da contratação de pessoal de que trata o presente Contrato, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, respeitando o limite de gastos com pessoal estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir de 05 de Março de 2020 à 01 de Janeiro de 2021, em cujo término será o mesmo extinto, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES

O Contratado exercerá as atribuições inerentes a função, comprometendo-se a executar outras tarefas previstas no sistema a critério da chefia imediata, conforme normas e regulamentos estabelecidos pela Administração Municipal, conforme autorização contida na Lei Complementar nº 02/1997.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES

O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

- Ter conduta ilibada;
- Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
- Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
- Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
- Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
- Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
- Aplicar, com constantes atualizações os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
- Apresentar-se decentemente trajado;
- Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
- Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o Contratado do Contratante, como retribuição pelos serviços prestados, receberá a quantia de R\$ 1.360,30 (Hum mil trezentos e sessenta reais e trinta centavos) mensais, pagos em moeda corrente nacional, até o 5º dia útil de cada mês subsequente, acrescido das vantagens e adicionais que sejam inerentes a função exercida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DISCIPLINAR

O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao Contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:

I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula terceira, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - sumariamente pelo Contratante, sem que ao Contratado caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o Contratado incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº 02/1997) puníveis com a pena de demissão.

III – pelo Contratado, com direito à indenização no valor equivalente a um mês de remuneração a que teria direito, quando não cumprir o Contratante as obrigações do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao Contratado, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei Complementar nº 02/1997.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Araranguá para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Maracajá/SC, 04 de Março de 2020.

| | |
|-------------------------------------|-----------------------|
| ARLINDO ROCHA Prefeito Municipal | MILENA FARIAS BARBOSA |
|-------------------------------------|-----------------------|

Testemunhas:

| | |
|------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| Marcelo Martinelli CPF 812.053.509-00 | Alcir Dalmolim da Silva CPF 725.994.309-25 |
|------------------------------------------|-----------------------------------------------|

CONTRATO ADM. SER. TEMP. Nº 046/2020

Publicação Nº 2431348

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 046/2020.

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de Maracajá e Marcia Borges Acordi da Silveira, com base em permissivo constitucional (art. 37, IX, da CF/88) e o teor do disposto na Lei Complementar nº 02 de 07 DE OUTUBRO de 1997 e, em concordância com o processo seletivo simplificado nº 001/pMM/2020.

Pelo presente instrumento, o Município de Maracajá, com sede à Av. Getúlio Vargas, nº 530, neste município, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.915.026/0001-24, representado por seu Prefeito, Arlindo Rocha, CPF nº 594.699.279-15, Carteira de identidade nº 1.975.650, a seguir denominado CONTRATANTE e Marcia Borges Acordi da Silveira, brasileiro(a), Casado(a), portador(a) do CPF nº 028.322.639-09, Carteira de Identidade nº 4.296.580 residente e domiciliado(a) no Município de Maracajá, doravante identificado simplesmente por CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, especificamente na prestação de serviços no cargo de Gari/Separador de resíduos sólidos com carga horária de 40 horas semanais, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração e controle de frequência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da contratação de pessoal de que trata o presente Contrato, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, respeitando o limite de gastos com pessoal estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir de 06 de Março de 2020 à 01 de Janeiro de 2021, em cujo término será o mesmo extinto, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões..

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES

O Contratado exercerá as atribuições inerentes a função, comprometendo-se a executar outras tarefas previstas no sistema a critério da chefia imediata, conforme normas e regulamentos estabelecidos pela Administração Municipal, conforme autorização contida na Lei Complementar nº 02/1997.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES

O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

- a) Ter conduta ilibada;
- b) Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
- c) Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
- d) Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
- e) Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
- f) Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
- g) Aplicar; com constantes atualizações os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
- h) Apresentar-se decentemente trajado;
- i) Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
- j) Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o Contratado receberá como retribuição pelos serviços prestados a quantia de R\$ 1.250,00 (Hum mil, duzentos e cinquenta reais) mensais, pagos em moeda corrente nacional, até o 5º dia útil de cada mês subseq-ente, acrescido das vantagens e adicionais que sejam inerentes a função exercida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DISCIPLINAR

O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao Contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:

I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula terceira, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - sumariamente pelo Contratante, sem que ao Contratado caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o Contratado incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº 02/1997) puníveis com a pena de demissão.

III – pelo Contratado, com direito à indenização no valor equivalente a um mês de remuneração a que teria direito, quando não cumprir o Contratante as obrigações do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao Contratado, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei Complementar nº 02/1997.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Araranguá para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Maracajá/SC, 05 de Março de 2020.

| | |
|-------------------------------------|----------------------------------|
| ARLINDO ROCHA Prefeito Municipal | marcia borges acordi da silveira |
|-------------------------------------|----------------------------------|

Testemunhas:

| | |
|------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| Marcelo Martinelli CPF 812.053.509-00 | Alcir Dalmolim da Silva CPF 725.994.309-25 |
|------------------------------------------|-----------------------------------------------|

CONTRATO ADM. SER. TEMP. Nº 047/2020

Publicação Nº 2431350

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 047/2020.

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de Maracajá e uilian carlos rocha, com base em permissivo constitucional (art. 37, IX, da CF/88) e o teor do disposto na Lei COMPLEMENTAR nº 02 de 07 DE OUTUBRO de 1997 e, em concordância com o processo seletivo simplificado nº 001/pMM/2020.

Pelo presente instrumento, o Município de Maracajá, com sede à Av. Getúlio Vargas, nº 530, neste município, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.915.026/0001-24, representado por seu Prefeito, Arlindo Rocha, CPF nº 594.699.279-15, Carteira de identidade nº 1.975.650, a seguir

denominado CONTRATANTE e uilian carlos rocha, brasileiro(a), Casado(a), portador(a) do CPF nº 060.173.899-39, Carteira de Identidade nº 5.431.894-7 residente e domiciliado(a) no Município de Maracajá, doravante identificado simplesmente por CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, especificamente na prestação de serviços no cargo de Monitor de Ônibus com carga horária de 40 horas semanais, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração e controle de freq-ência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da contratação de pessoal de que trata o presente Contrato, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, respeitando o limite de gastos com pessoal estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir de 06 de Março de 2020 à 01 de Janeiro de 2021, em cujo término será o mesmo extinto, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões..

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES

O Contratado exercerá as atribuições inerentes a função, comprometendo-se a executar outras tarefas previstas no sistema a critério da chefia imediata, conforme normas e regulamentos estabelecidos pela Administração Municipal, conforme autorização contida na Lei Complementar nº 02/1997.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES

O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

- a) Ter conduta ilibada;
- b) Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
- c) Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
- d) Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
- e) Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
- f) Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
- g) Aplicar; com constantes atualizações os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
- h) Apresentar-se decentemente trajado;
- i) Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
- j) Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o Contratado receberá como retribuição pelos serviços prestados a quantia de R\$ 1.250,00 (Hum mil, duzentos e cinquenta reais) mensais, pagos em moeda corrente nacional, até o 5º dia útil de cada mês subseq-ente, acrescido das vantagens e adicionais que sejam inerentes a função exercida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DISCIPLINAR

O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao Contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:

I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula terceira, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - sumariamente pelo Contratante, sem que ao Contratado caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o Contratado incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº 02/1997) puníveis com a pena de demissão.

III – pelo Contratado, com direito à indenização no valor equivalente a um mês de remuneração a que teria direito, quando não cumprir o Contratante as obrigações do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao Contratado, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei Complementar nº 02/1997.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Araranguá para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Maracajá/SC, 05 de Março de 2020.

| | |
|-------------------------------------|---------------------|
| ARLINDO ROCHA Prefeito Municipal | uilian carlos rocha |
|-------------------------------------|---------------------|

Testemunhas:

| | |
|------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| Marcelo Martinelli CPF 812.053.509-00 | Alcir Dalmolim da Silva CPF 725.994.309-25 |
|------------------------------------------|-----------------------------------------------|

CONTRATO ADM. SER. TEMP. Nº 048/2020

Publicação Nº 2431352

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 048/2020.

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de Maracajá e ERIC GOBBO SILVA, com base em permissivo constitucional (art. 37, IX, da CF/88) e o teor do disposto na Lei COMPLEMENTAR nº 02 de 07 DE OUTUBRO de 1997 e, em concordância com o processo seletivo simplificado nº 001/pMM/2020.

Pelo presente instrumento, o Município de Maracajá, com sede à Av. Getúlio Vargas, nº 530, neste município, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.915.026/0001-24, representado por seu Prefeito, Arlindo Rocha, CPF nº 594.699.279-15, Carteira de identidade nº 1.975.650, a seguir denominado CONTRATANTE e ERIC GOBBO SILVA brasileiro(a), Solteiro(a), portador(a) do CPF nº 108.386.399-17, Carteira de Identidade nº 7.067.275, residente e domiciliado(a) no Município de Maracajá-SC, doravante identificado simplesmente por CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, especificamente na prestação de serviços no cargo de Agente de Saúde - ESF, no Departamento de Saúde do município, com carga horária de 40 horas semanais, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração e controle de freq-ência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da contratação de pessoal de que trata o presente Contrato, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, respeitando o limite de gastos com pessoal estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir de 06 de Março de 2020 à 01 de Janeiro de 2021, em cujo término será o mesmo extinto, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES

O Contratado exercerá as atribuições inerentes a função, comprometendo-se a executar outras tarefas previstas no sistema a critério da chefia imediata, conforme normas e regulamentos estabelecidos pela Administração Municipal, conforme autorização contida na Lei Complementar nº 02/1997.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES

O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

- Ter conduta ilibada;
- Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
- Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
- Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
- Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
- Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
- Aplicar; com constantes atualizações os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
- Apresentar-se decentemente trajado;
- Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
- Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o Contratado do Contratante, como retribuição pelos serviços prestados, receberá a quantia de R\$ 1.360,30 (Um mil trezentos e sessenta reais e trinta centavos) mensais, pagos em moeda corrente nacional, até o 5º dia útil de cada mês subseq-ente, acrescido das vantagens e adicionais que sejam inerentes a função exercida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DISCIPLINAR

O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao Contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:

I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula terceira, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - sumariamente pelo Contratante, sem que ao Contratado caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o Contratado incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº 02/1997) puníveis com a pena de demissão.

III – pelo Contratado, com direito à indenização no valor equivalente a um mês de remuneração a que teria direito, quando não cumprir o Contratante as obrigações do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao Contratado, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei Complementar nº 02/1997.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Araranguá para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Maracajá/SC, 06 de Março de 2020.

| | |
|-------------------------------------|------------------|
| ARLINDO ROCHA Prefeito Municipal | ERIC GOBBO SILVA |
|-------------------------------------|------------------|

Testemunhas:

| | |
|------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| Marcelo Martinelli CPF 812.053.509-00 | Alcir Dalmolim da Silva CPF 725.994.309-25 |
|------------------------------------------|-----------------------------------------------|

CONTRATO ADM. SER. TEMP. Nº 049/2020

Publicação Nº 2431354

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 049/2020.

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de Maracajá e janielle scarpari matias, com base em permissivo constitucional (art. 37, IX, da CF/88) e o teor do disposto na Lei COMPLEMENTAR nº 02 de 07 DE OUTUBRO de 1997 e, em concordância com o processo seletivo simplificado nº 001/pMM/2020.

Pelo presente instrumento, o Município de Maracajá, com sede à Av. Getúlio Vargas, nº 530, neste município, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.915.026/0001-24, representado por seu Prefeito, Arlindo Rocha, CPF nº 594.699.279-15, Carteira de identidade nº 1.975.650, a seguir denominado CONTRATANTE e janielle scarpari matias, brasileiro(a), Casado(a), portador(a) do CPF nº 065.749.329-55, Carteira de Identidade nº 4.196.836 residente e domiciliado(a) no Município de Maracajá, doravante identificado simplesmente por CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, especificamente na prestação de serviços no cargo de Monitor de Ônibus com carga horária de 40 horas semanais, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração e controle de freq-ência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da contratação de pessoal de que trata o presente Contrato, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, respeitando o limite de gastos com pessoal estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir de 09 de Março de 2020 à 01 de Janeiro de 2021, em cujo término será o mesmo extinto, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões..

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES

O Contratado exercerá as atribuições inerentes a função, comprometendo-se a executar outras tarefas previstas no sistema a critério da chefia imediata, conforme normas e regulamentos estabelecidos pela Administração Municipal, conforme autorização contida na Lei Complementar nº 02/1997.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES

O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

a) Ter conduta ilibada;

- b) Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
- c) Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
- d) Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
- e) Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
- f) Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
- g) Aplicar; com constantes atualizações os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
- h) Apresentar-se decentemente trajado;
- i) Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
- j) Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o Contratado receberá como retribuição pelos serviços prestados a quantia de R\$ 1.250,00 (Hum mil, duzentos e cinquenta reais) mensais, pagos em moeda corrente nacional, até o 5º dia útil de cada mês subsequente, acrescido das vantagens e adicionais que sejam inerentes a função exercida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DISCIPLINAR

O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao Contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:

- I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula terceira, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II - sumariamente pelo Contratante, sem que ao Contratado caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o Contratado incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº 02/1997) puníveis com a pena de demissão.
- III – pelo Contratado, com direito à indenização no valor equivalente a um mês de remuneração a que teria direito, quando não cumprir o Contratante as obrigações do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao Contratado, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei Complementar nº 02/1997.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Araranguá para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Maracajá/SC, 05 de Março de 2020.

| | |
|-------------------------------------|--------------------------|
| ARLINDO ROCHA Prefeito Municipal | janielle scarpini matias |
|-------------------------------------|--------------------------|

Testemunhas:

| | |
|------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| Marcelo Martinelli CPF 812.053.509-00 | Alcir Dalmolim da Silva CPF 725.994.309-25 |
|------------------------------------------|-----------------------------------------------|

CONTRATO ADM. SER. TEMP. Nº 050/2020

Publicação Nº 2431358

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 050/2020.

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de Maracajá e rosane teresinha da silva, com base em permissivo constitucional (art. 37, IX, da CF/88) e o teor do disposto na Lei COMPLEMENTAR nº 02 de 07 DE OUTUBRO de 1997 e, em concordância com o processo seletivo simplificado nº 001/pMM/2020.

Pelo presente instrumento, o Município de Maracajá, com sede à Av. Getúlio Vargas, nº 530, neste município, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.915.026/0001-24, representado por seu Prefeito, Arlindo Rocha, CPF nº 594.699.279-15, Carteira de identidade nº 1.975.650, a seguir denominado CONTRATANTE e rosane teresinha da silva, brasileiro(a), Casado(a), portador(a) do CPF nº 565.198.420-87, Carteira de Identidade nº 5892107, residente e domiciliado(a) no Município de Araranguá, doravante identificado simplesmente por CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, especificamente na prestação de serviços no cargo de Professor de Series Iniciais da Rede Municipal de Ensino Escolar, com carga horária de 20 horas semanais, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração e controle de freqüência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da contratação de pessoal de que trata o presente Contrato, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, respeitando o limite de gastos com pessoal estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir de 09 de Março de 2020 à 01 de Janeiro de 2021, em cujo término será o mesmo extinto, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES

O Contratado exercerá as atribuições inerentes a função, comprometendo-se a executar outras tarefas previstas no sistema a critério da chefia imediata, conforme normas e regulamentos estabelecidos pela Administração Municipal, conforme autorização contida na Lei Complementar nº 02/1997.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES

O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

- a) Ter conduta ilibada;
- b) Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
- c) Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
- d) Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
- e) Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
- f) Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
- g) Aplicar; com constantes atualizações os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
- h) Apresentar-se decentemente trajado;
- i) Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
- j) Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o Contratado receberá como retribuição pelos serviços prestados a quantia de R\$ 1.187,68 (Um mil, cento e oitenta e sete reais, sessenta oito centavos) mensais, pagos em moeda corrente nacional, até o 5º dia útil de cada mês subseq-ente, acrescido das vantagens e adicionais que sejam inerentes a função exercida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DISCIPLINAR

O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao Contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:

I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula terceira, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - sumariamente pelo Contratante, sem que ao Contratado caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o Contratado incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº 02/1997) puníveis com a pena de demissão.

III – pelo Contratado, com direito à indenização no valor equivalente a um mês de remuneração a que teria direito, quando não cumprir o Contratante as obrigações do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao Contratado, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei Complementar nº 02/1997.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Araranguá para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Maracajá/SC, 05 de Março de 2020.

| | |
|-------------------------------------|---------------------------|
| ARLINDO ROCHA Prefeito Municipal | rosane teresinha da silva |
|-------------------------------------|---------------------------|

Testemunhas:

| | |
|------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| Marcelo Martinelli CPF 812.053.509-00 | Alcir Dalmolim da Silva CPF 725.994.309-25 |
|------------------------------------------|-----------------------------------------------|

CONTRATO ADM. SER. TEMP. Nº 051/2020

Publicação Nº 2431360

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 051/2020.

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de Maracajá e Kathrein Miriam Schwartz, com base em permissivo constitucional (art. 37, IX, da CF/88) e o teor do disposto na Lei COMPLEMENTAR nº 02 de 07 DE OUTUBRO de 1997 e, em concordância com o processo seletivo simplificado nº 001/pMM/2020.

Pelo presente instrumento, o Município de Maracajá, com sede à Av. Getúlio Vargas, nº 530, neste município, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.915.026/0001-24, representado por seu Prefeito, Arlindo Rocha, CPF nº 594.699.279-15, Carteira de identidade nº 1.975.650, a seguir denominado CONTRATANTE e Kathrein Miriam Schwartz, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do CPF nº 075.661.739-10, Carteira de Identidade nº 5.022.573, residente e domiciliado(a) no Município de Maracajá, doravante identificado simplesmente por CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, especificamente na prestação de serviços no cargo de Agente de Saúde - ESF, no Departamento de Saúde do município, com carga horária de 40 horas semanais, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração e controle de freq-ência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da contratação de pessoal de que trata o presente Contrato, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, respeitando o limite de gastos com pessoal estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir de 06 de Março de 2020 à 01 de Janeiro de 2021, em cujo término será o mesmo extinto, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES

O Contratado exercerá as atribuições inerentes a função, comprometendo-se a executar outras tarefas previstas no sistema a critério da chefia imediata, conforme normas e regulamentos estabelecidos pela Administração Municipal, conforme autorização contida na Lei Complementar nº 02/1997.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES

O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

- Ter conduta ilibada;
- Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
- Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
- Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
- Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
- Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
- Aplicar; com constantes atualizações os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
- Apresentar-se decentemente trajado;
- Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
- Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o Contratado do Contratante, como retribuição pelos serviços prestados, receberá a quantia de R\$ 1.360,30 (Um mil trezentos e sessenta reais e trinta centavos) mensais, pagos em moeda corrente nacional, até o 5º dia útil de cada mês subseq-ente, acrescido das vantagens e adicionais que sejam inerentes a função exercida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DISCIPLINAR

O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao Contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser

rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:

- I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula terceira, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II - sumariamente pelo Contratante, sem que ao Contratado caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o Contratado incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº 02/1997) puníveis com a pena de demissão.
- III – pelo Contratado, com direito à indenização no valor equivalente a um mês de remuneração a que teria direito, quando não cumprir o Contratante as obrigações do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao Contratado, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei Complementar nº 02/1997.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Araranguá para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Maracajá/SC, 05 de Março de 2020.

| | |
|-------------------------------------|--------------------------|
| ARLINDO ROCHA Prefeito Municipal | Kathrein Miriam Schwartz |
|-------------------------------------|--------------------------|

Testemunhas:

| | |
|------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| Marcelo Martinelli CPF 812.053.509-00 | Alcir Dalmolim da Silva CPF 725.994.309-25 |
|------------------------------------------|-----------------------------------------------|

CONTRATO ADM. SER. TEMP. Nº 052/2020

Publicação Nº 2431361

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 052/2020.

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de Maracajá e viviane porto de medeiros, com base em permissivo constitucional (art. 37, IX, da CF/88) e o teor do disposto na Lei COMPLEMENTAR nº 02 de 07 DE OUTUBRO de 1997 e, em concordância com o processo seletivo simplificado nº 001/pMM/2020.

Pelo presente instrumento, o Município de Maracajá, com sede à Av. Getúlio Vargas, nº 530, neste município, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.915.026/0001-24, representado por seu Prefeito, Arlindo Rocha, CPF nº 594.699.279-15, Carteira de identidade nº 1.975.650, a seguir denominado CONTRATANTE e viviane porto de medeiros, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do CPF nº 973.574.309-44, Carteira de Identidade nº 3.144.645, residente e domiciliado(a) no Município de Maracajá, doravante identificado simplesmente por CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, especificamente na prestação de serviços no cargo de Agente de Saúde - ESF, no Departamento de Saúde do município, com carga horária de 40 horas semanais, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração e controle de freq-ência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da contratação de pessoal de que trata o presente Contrato, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, respeitando o limite de gastos com pessoal estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir de 06 de Março de 2020 à 01 de Janeiro de 2021, em cujo término será o mesmo extinto, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES

O Contratado exercerá as atribuições inerentes a função, comprometendo-se a executar outras tarefas previstas no sistema a critério da chefia imediata, conforme normas e regulamentos estabelecidos pela Administração Municipal, conforme autorização contida na Lei Complementar nº 02/1997.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES

O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

- Ter conduta ilibada;
- Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
- Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;

- d) Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
- e) Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
- f) Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
- g) Aplicar; com constantes atualizações os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
- h) Apresentar-se decentemente trajado;
- i) Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
- j) Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o Contratado do Contratante, como retribuição pelos serviços prestados, receberá a quantia de R\$ 1.360,30 (Um mil trezentos e sessenta reais e trinta centavos) mensais, pagos em moeda corrente nacional, até o 5º dia útil de cada mês subseq-ente, acrescido das vantagens e adicionais que sejam inerentes a função exercida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DISCIPLINAR

O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao Contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:

I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula terceira, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - sumariamente pelo Contratante, sem que ao Contratado caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o Contratado incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº 02/1997) puníveis com a pena de demissão.

III – pelo Contratado, com direito à indenização no valor equivalente a um mês de remuneração a que teria direito, quando não cumprir o Contratante as obrigações do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao Contratado, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei Complementar nº 02/1997.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Araranguá para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Maracajá/SC, 05 de Março de 2020.

| | |
|-------------------------------------|---------------------------|
| ARLINDO ROCHA Prefeito Municipal | viviane porto de medeiros |
|-------------------------------------|---------------------------|

Testemunhas:

| | |
|------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| Marcelo Martinelli CPF 812.053.509-00 | Alcir Dalmolim da Silva CPF 725.994.309-25 |
|------------------------------------------|-----------------------------------------------|

CONTRATO ADM. SER. TEMP. Nº 053/2020

Publicação Nº 2431362

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 053/2020.

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de Maracajá e JOYCE MARCELINO CONSTANTINO MICHELIS, com base em permissivo constitucional (art. 37, IX, da CF/88) e o teor do disposto na Lei COMPLEMENTAR nº 02 de 07 DE OUTUBRO de 1997 e, em concordância com o processo seletivo simplificado nº 001/pMM/2020.

Pelo presente instrumento, o Município de Maracajá, com sede à Av. Getúlio Vargas, nº 530, neste município, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.915.026/0001-24, representado por seu Prefeito, Arlindo Rocha, CPF nº 594.699.279-15, Carteira de identidade nº 1.975.650, a seguir denominado CONTRATANTE e JOYCE MARCELINO CONSTANTINO MICHELIS, brasileiro(a), Casado(a), portador(a) do CPF nº 079.853.499-01, Carteira de Identidade nº 5.290.668 residente e domiciliado(a) no Município de Maracajá, doravante identificado simplesmente por CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, especificamente na prestação de serviços no cargo de Recepcionista com carga horária de 40 horas semanais, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração e controle de freq-ência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da contratação de pessoal de que trata o presente Contrato, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, respeitando o limite de gastos com pessoal estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir de 10 de Março de 2020 à 01 de Janeiro de 2021, em cujo término será o mesmo extinto, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões..

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES

O Contratado exercerá as atribuições inerentes a função, comprometendo-se a executar outras tarefas previstas no sistema a critério da chefia imediata, conforme normas e regulamentos estabelecidos pela Administração Municipal, conforme autorização contida na Lei Complementar nº 02/1997.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES

O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

- a) Ter conduta ilibada;
- b) Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
- c) Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
- d) Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
- e) Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
- f) Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
- g) Aplicar; com constantes atualizações os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
- h) Apresentar-se decentemente trajado;
- i) Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
- j) Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o Contratado receberá como retribuição pelos serviços prestados a quantia de R\$ 1.250,00 (Hum mil, duzentos e cinquenta reais) mensais, pagos em moeda corrente nacional, até o 5º dia útil de cada mês subseq-ente, acrescido das vantagens e adicionais que sejam inerentes a função exercida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DISCIPLINAR

O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao Contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:

- I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula terceira, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II - sumariamente pelo Contratante, sem que ao Contratado caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o Contratado incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº 02/1997) puníveis com a pena de demissão.
- III – pelo Contratado, com direito à indenização no valor equivalente a um mês de remuneração a que teria direito, quando não cumprir o Contratante as obrigações do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao Contratado, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei Complementar nº 02/1997.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Araranguá para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Maracajá/SC, 09 de Março de 2020.

ARLINDO ROCHA
Prefeito Municipal

JOYCE MARCELINO CONSTANTINO MICHELS

Testemunhas:

| | |
|------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| Marcelo Martinelli CPF 812.053.509-00 | Alcir Dalmolim da Silva CPF 725.994.309-25 |
|------------------------------------------|-----------------------------------------------|

CONTRATO ADM. SER. TEMP. Nº 054/2020

Publicação Nº 2431364

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 054/2020.

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de Maracajá e Edna Santana Silveira, com base em permissivo constitucional (art. 37, IX, da CF/88) e o teor do disposto na Lei Complementar nº 02 de 07 DE OUTUBRO de 1997 e, em concordância com o processo seletivo simplificado nº 001/pMM/2020.

Pelo presente instrumento, o Município de Maracajá, com sede à Av. Getúlio Vargas, nº 530, neste município, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.915.026/0001-24, representado por seu Prefeito, Arlindo Rocha, CPF nº 594.699.279-15, Carteira de identidade nº 1.975.650, a seguir denominado CONTRATANTE e Edna Santana Silveira, brasileiro(a), casado(a), portador(a) do CPF nº 036.576.199-09, Carteira de Identidade nº 4.230.024, residente e domiciliado(a) no Município de Maracajá, doravante identificado simplesmente por CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, especificamente na prestação de serviços no cargo de Merendeira na rede municipal de ensino com carga horária de 40 horas semanais, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração e controle de frequência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da contratação de pessoal de que trata o presente Contrato, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, respeitando o limite de gastos com pessoal estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir de 09 de Março de 2020 à 01 de Janeiro de 2021, em cujo término será o mesmo extinto, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES

O Contratado exercerá as atribuições inerentes a função, comprometendo-se a executar outras tarefas previstas no sistema a critério da chefia imediata, conforme normas e regulamentos estabelecidos pela Administração Municipal, conforme autorização contida na Lei Complementar nº 02/1997.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES

O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

- Ter conduta ilibada;
- Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
- Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
- Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
- Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
- Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
- Aplicar; com constantes atualizações os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
- Apresentar-se decentemente trajado;
- Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
- Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o Contratado receberá como retribuição pelos serviços prestados a quantia de R\$ 1.250,00 (Um mil, duzentos e cinquenta reais) mensais, pagos em moeda corrente nacional, até o 5º dia útil de cada mês subsequente, acrescido das vantagens e adicionais que sejam inerentes a função exercida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DISCIPLINAR

O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao Contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:

- Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula terceira, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - sumariamente pelo Contratante, sem que ao Contratado caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o Contratado incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº 02/1997) puníveis com a pena de demissão.

III – pelo Contratado, com direito à indenização no valor equivalente a um mês de remuneração a que teria direito, quando não cumprir o Contratante as obrigações do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao Contratado, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei Complementar nº 02/1997.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Araranguá para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Maracajá/SC, 06 de Março de 2020.

| | |
|-------------------------------------|-----------------------|
| ARLINDO ROCHA Prefeito Municipal | edna santana silveira |
|-------------------------------------|-----------------------|

Testemunhas:

| | |
|------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| Marcelo Martinelli CPF 812.053.509-00 | Alcir Dalmolim da Silva CPF 725.994.309-25 |
|------------------------------------------|-----------------------------------------------|

CONTRATO ADM. SER. TEMP. Nº 055/2020

Publicação Nº 2431365

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 055/2020.

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de Maracajá e ALEXANDRA DA SILVA CORRÊA, com base em permissivo constitucional (art. 37, IX, da CF/88) e o teor do disposto na Lei COMPLEMENTAR nº 02 de 07 DE OUTUBRO de 1997 e, em concordância com o processo seletivo simplificado nº 001/pMM/2020.

Pelo presente instrumento, o Município de Maracajá, com sede à Av. Getúlio Vargas, nº 530, neste município, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.915.026/0001-24, representado por seu Prefeito, Arlindo Rocha, CPF nº 594.699.279-15, Carteira de identidade nº 1.975.650, a seguir denominado CONTRATANTE e ALEXANDRA DA SILVA CORRÊA, brasileiro(a), Solteiro(a), portador(a) do CPF nº 751.465.689-87, Carteira de Identidade nº 2.763.191 residente e domiciliado(a) no Município de Maracajá/SC, doravante identificado simplesmente por CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, especificamente na prestação de serviços no cargo de Merendeira na rede municipal de ensino com carga horária de 40 horas semanais, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração e controle de freq-ência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da contratação de pessoal de que trata o presente Contrato, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, respeitando o limite de gastos com pessoal estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir de 09 de Março de 2020 à 01 de Janeiro de 2021, em cujo término será o mesmo extinto, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões..

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES

O Contratado exercerá as atribuições inerentes a função, comprometendo-se a executar outras tarefas previstas no sistema a critério da chefia imediata, conforme normas e regulamentos estabelecidos pela Administração Municipal, conforme autorização contida na Lei Complementar nº 02/1997.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES

O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

- Ter conduta ilibada;
- Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
- Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
- Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
- Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
- Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;

- g) Aplicar; com constantes atualizações os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
- h) Apresentar-se decentemente trajado;
- i) Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
- j) Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o Contratado receberá como retribuição pelos serviços prestados a quantia de R\$ 1.250,00 (Um mil, duzentos e cinquenta reais) mensais, pagos em moeda corrente nacional, até o 5º dia útil de cada mês subseq-ente, acrescido das vantagens e adicionais que sejam inerentes a função exercida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DISCIPLINAR

O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao Contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:

I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula terceira, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - sumariamente pelo Contratante, sem que ao Contratado caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o Contratado incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº 02/1997) puníveis com a pena de demissão.

III – pelo Contratado, com direito à indenização no valor equivalente a um mês de remuneração a que teria direito, quando não cumprir o Contratante as obrigações do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao Contratado, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei Complementar nº 02/1997.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Araranguá para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Maracajá/SC, 06 de Março de 2020.

| | |
|-------------------------------------|---------------------------|
| ARLINDO ROCHA Prefeito Municipal | ALEXANDRA DA SILVA CORRÊA |
|-------------------------------------|---------------------------|

Testemunhas:

| | |
|------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| Marcelo Martinelli CPF 812.053.509-00 | Alcir Dalmolim da Silva CPF 725.994.309-25 |
|------------------------------------------|-----------------------------------------------|

CONTRATO ADM. SER. TEMP. Nº 056/2020

Publicação Nº 2431366

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 056/2020.

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de Maracajá e DIOrGENES TEIXEIRA CAMPO, com base em permissivo constitucional (art. 37, IX, da CF/88) e o teor do disposto na Lei cOMPLEMENTAR nº 02 de 07 DE OUTUBRO de 1997 e, em concordância com o processo seletivo simplificado nº 001/pMM/2020.

Pelo presente instrumento, o Município de Maracajá, com sede à Av. Getúlio Vargas, nº 530, neste município, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.915.026/0001-24, representado por seu Prefeito, Arlindo Rocha, CPF nº 594.699.279-15, Carteira de identidade nº 1.975.650, a seguir denominado CONTRATANTE e DIOrGENES TEIXEIRA CAMPO, brasileiro(a), Casado(a), portador(a) do CPF nº 009.531.709-00, Carteira de Identidade nº 4.230.843, residente e domiciliado(a) no Município de Ararangua, doravante identificado simplesmente por CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, especificamente na prestação de serviços no cargo de Operador de Máquinas e Equipamentos com carga horária de 40 horas semanais, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração e controle de freq-ência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da contratação de pessoal de que trata o presente Contrato, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, respeitando o limite de gastos com pessoal estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir de 09 de Março de 2020 à 01 de Janeiro de 2021, em cujo término será o mesmo extinto, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões..

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES

O Contratado exercerá as atribuições inerentes a função, comprometendo-se a executar outras tarefas previstas no sistema a critério da chefia imediata, conforme normas e regulamentos estabelecidos pela Administração Municipal, conforme autorização contida na Lei Complementar nº 02/1997.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES

O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

- a) Ter conduta ilibada;
- b) Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
- c) Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
- d) Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
- e) Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
- f) Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
- g) Aplicar; com constantes atualizações os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
- h) Apresentar-se decentemente trajado;
- i) Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
- j) Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o Contratado receberá como retribuição pelos serviços prestados a quantia de R\$ 1.770,79 (Um mil, setecentos e setenta reais e setenta e nove centavos) mensais, pagos em moeda corrente nacional, até o 5º dia útil de cada mês subsequente, acrescido das vantagens e adicionais que sejam inerentes a função exercida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DISCIPLINAR

O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao Contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:

- I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula terceira, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II - sumariamente pelo Contratante, sem que ao Contratado caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o Contratado incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº 02/1997) puníveis com a pena de demissão.
- III – pelo Contratado, com direito à indenização no valor equivalente a um mês de remuneração a que teria direito, quando não cumprir o Contratante as obrigações do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao Contratado, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei Complementar nº 02/1997.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Araranguá para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Maracajá/SC, 06 de Março de 2020.

ARLINDO ROCHA
Prefeito Municipal

DIOrGENES TEIXEIRA CAMPO

Testemunhas:

Marcelo Martinelli
CPF 812.053.509-00

Alcir Dalmolim da Silva
CPF 725.994.309-25

CONTRATO ADM. SER. TEMP. Nº 057/2020

Publicação Nº 2431367

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 057/2020.

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de Maracajá e Rosinei Teixeira Generoso, com base em permissivo constitucional (art. 37, IX, da CF/88) e o teor do disposto na Lei Complementar nº 02 de 07 DE OUTUBRO de 1997 e, em concordância com o processo seletivo simplificado nº 001/pMM/2020.

Pelo presente instrumento, o Município de Maracajá, com sede à Av. Getúlio Vargas, nº 530, neste município, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.915.026/0001-24, representado por seu Prefeito, Arlindo Rocha, CPF nº 594.699.279-15, Carteira de identidade nº 1.975.650, a seguir denominado CONTRATANTE e Rosinei Teixeira Generoso, brasileiro(a), Casado(a), portador(a) do CPF nº 048.308.179-50 Carteira de Identidade nº 5.290.695, residente e domiciliado(a) no Município de Meleiro, doravante identificado simplesmente por CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, especificamente na prestação de serviços no cargo de Operador de Máquinas e Equipamentos com carga horária de 40 horas semanais, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração e controle de frequência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da contratação de pessoal de que trata o presente Contrato, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, respeitando o limite de gastos com pessoal estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir de 09 de Março de 2020 à 01 de Janeiro de 2021, em cujo término será o mesmo extinto, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES

O Contratado exercerá as atribuições inerentes a função, comprometendo-se a executar outras tarefas previstas no sistema a critério da chefia imediata, conforme normas e regulamentos estabelecidos pela Administração Municipal, conforme autorização contida na Lei Complementar nº 02/1997.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES

O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

- a) Ter conduta ilibada;
- b) Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
- c) Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
- d) Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
- e) Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
- f) Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
- g) Aplicar; com constantes atualizações os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
- h) Apresentar-se decentemente trajado;
- i) Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
- j) Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o Contratado receberá como retribuição pelos serviços prestados a quantia de R\$ 1.770,79 (Um mil, setecentos e setenta reais e setenta e nove centavos) mensais, pagos em moeda corrente nacional, até o 5º dia útil de cada mês subsequente, acrescido das vantagens e adicionais que sejam inerentes a função exercida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DISCIPLINAR

O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao Contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:

- I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula terceira, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II - Sumariamente pelo Contratante, sem que ao Contratado caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então,

se o Contratado incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº 02/1997) puníveis com a pena de demissão.

III – pelo Contratado, com direito à indenização no valor equivalente a um mês de remuneração a que teria direito, quando não cumprir o Contratante as obrigações do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao Contratado, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei Complementar nº 02/1997.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Araranguá para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Maracajá/SC, 06 de Março de 2020.

| | |
|-------------------------------------|---------------------------|
| ARLINDO ROCHA Prefeito Municipal | rosinei teixeira generoso |
|-------------------------------------|---------------------------|

Testemunhas:

| | |
|------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| Marcelo Martinelli CPF 812.053.509-00 | Alcir Dalmolim da Silva CPF 725.994.309-25 |
|------------------------------------------|-----------------------------------------------|

CONTRATO ADM. SER. TEMP. Nº 058/2020

Publicação Nº 2431368

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 058/2020.

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de Maracajá e Lucas Evaldt Barros, com base em permissivo constitucional (art. 37, IX, da CF/88) e o teor do disposto na Lei COMPLEMENTAR nº 02 de 07 DE OUTUBRO de 1997 e, em concordância com o processo seletivo simplificado nº 001/pMM/2020.

Pelo presente instrumento, o Município de Maracajá, com sede à Av. Getúlio Vargas, nº 530, neste município, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.915.026/0001-24, representado por seu Prefeito, Arlindo Rocha, CPF nº 594.699.279-15, Carteira de identidade nº 1.975.650, a seguir denominado CONTRATANTE e Lucas Evaldt Barros, brasileiro(a), Solteiro(a), portador(a) do CPF nº 100.124.659-41, Carteira de Identidade nº 6.056.741 residente e domiciliado(a) no Município de Maracajá, doravante identificado simplesmente por CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, especificamente na prestação de serviços no cargo de Gari/Separador de resíduos sólidos com carga horária de 40 horas semanais, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração e controle de freq-ência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da contratação de pessoal de que trata o presente Contrato, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, respeitando o limite de gastos com pessoal estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir de 09 de Março de 2020 à 01 de Janeiro de 2021, em cujo término será o mesmo extinto, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões..

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES

O Contratado exercerá as atribuições inerentes a função, comprometendo-se a executar outras tarefas previstas no sistema a critério da chefia imediata, conforme normas e regulamentos estabelecidos pela Administração Municipal, conforme autorização contida na Lei Complementar nº 02/1997.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES

O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

- Ter conduta ilibada;
- Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
- Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
- Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
- Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
- Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
- Aplicar; com constantes atualizações os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas

- funções;
- h) Apresentar-se decentemente trajado;
- i) Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
- j) Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o Contratado receberá como retribuição pelos serviços prestados a quantia de R\$ 1.250,00 (Um mil, duzentos e cinquenta reais) mensais, pagos em moeda corrente nacional, até o 5º dia útil de cada mês subseq-ente, acrescido das vantagens e adicionais que sejam inerentes a função exercida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DISCIPLINAR

O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao Contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:

I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula terceira, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - sumariamente pelo Contratante, sem que ao Contratado caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o Contratado incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº 02/1997) puníveis com a pena de demissão.

III – pelo Contratado, com direito à indenização no valor equivalente a um mês de remuneração a que teria direito, quando não cumprir o Contratante as obrigações do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao Contratado, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei Complementar nº 02/1997.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Araranguá para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Maracajá/SC, 06 de Março de 2020.

| | |
|-------------------------------------|---------------------|
| ARLINDO ROCHA Prefeito Municipal | Lucas Evaldt Barros |
|-------------------------------------|---------------------|

Testemunhas:

| | |
|------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| Marcelo Martinelli CPF 812.053.509-00 | Alcir Dalmolim da Silva CPF 725.994.309-25 |
|------------------------------------------|-----------------------------------------------|

CONTRATO ADM. SER. TEMP. Nº 059/2020

Publicação Nº 2431369

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 059/2020.

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de Maracajá e pedro jose rocha, com base em permissivo constitucional (art. 37, IX, da CF/88) e o teor do disposto na Lei COMPLEMENTAR nº 02 de 07 DE OUTUBRO de 1997 e, em concordância com o processo seletivo simplificado nº 001/pMM/2020.

Pelo presente instrumento, o Município de Maracajá, com sede à Av. Getúlio Vargas, nº 530, neste município, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.915.026/0001-24, representado por seu Prefeito, Arlindo Rocha, CPF nº 594.699.279-15, Carteira de identidade nº 1.975.650, a seguir denominado CONTRATANTE e pedro jose rocha brasileiro(a), Solteiro(a), portador(a) do CPF nº 909.378.809-49 Carteira de Identidade nº 3.302.337, residente e domiciliado(a) no Município de Forquilha, doravante identificado simplesmente por CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, especificamente na prestação de serviços no cargo de Agente de Limpeza Urbana, Obras e Serviços Gerais com carga horária de 40 horas semanais, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração e controle de freq-ência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da contratação de pessoal de que trata o presente Contrato, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, respeitando o limite de gastos com pessoal estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir de 09 de Março de 2020 à 01 de Janeiro de 2021, em cujo término será o mesmo extinto, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões..

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES

O Contratado exercerá as atribuições inerentes a função, comprometendo-se a executar outras tarefas previstas no sistema a critério da chefia imediata, conforme normas e regulamentos estabelecidos pela Administração Municipal, conforme autorização contida na Lei Complementar nº 02/1997.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES

O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

- a) Ter conduta ilibada;
- b) Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
- c) Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
- d) Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
- e) Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
- f) Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
- g) Aplicar; com constantes atualizações os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
- h) Apresentar-se decentemente trajado;
- i) Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
- j) Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o Contratado receberá como retribuição pelos serviços prestados a quantia de R\$ 1.250,00 (Um mil, Duzentos e cinquenta reais) mensais, pagos em moeda corrente nacional, até o 5º dia útil de cada mês subsequente, acrescido das vantagens e adicionais que sejam inerentes a função exercida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DISCIPLINAR

O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao Contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:

- I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula terceira, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II - sumariamente pelo Contratante, sem que ao Contratado caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o Contratado incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº 02/1997) puníveis com a pena de demissão.
- III – pelo Contratado, com direito à indenização no valor equivalente a um mês de remuneração a que teria direito, quando não cumprir o Contratante as obrigações do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao Contratado, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei Complementar nº 02/1997.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Araranguá para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Maracajá/SC, 06 de Março de 2020.

| | |
|-------------------------------------|------------------|
| ARLINDO ROCHA Prefeito Municipal | pedro jose rocha |
|-------------------------------------|------------------|

Testemunhas:

| | |
|------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| Marcelo Martinelli CPF 812.053.509-00 | Alcir Dalmolim da Silva CPF 725.994.309-25 |
|------------------------------------------|-----------------------------------------------|

CONTRATO ADM. SER. TEMP. Nº 060/2020

Publicação Nº 2431370

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 060/2020.

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de Maracajá e Jose Celito Martins, com base em permissivo constitucional (art. 37, IX, da CF/88) e o teor do disposto na Lei Complementar nº 02 de 07 DE OUTUBRO de 1997 e, em concordância com o processo seletivo simplificado nº 001/pMM/2020.

Pelo presente instrumento, o Município de Maracajá, com sede à Av. Getúlio Vargas, nº 530, neste município, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.915.026/0001-24, representado por seu Prefeito, Arlindo Rocha, CPF nº 594.699.279-15, Carteira de identidade nº 1.975.650, a seguir denominado CONTRATANTE e Jose Celito Martins brasileiro(a), divorciado(a), portador(a) do CPF nº 516.850.514-87 Carteira de Identidade nº 1.535.784, residente e domiciliado(a) no Município de Maracajá, doravante identificado simplesmente por CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, especificamente na prestação de serviços no cargo de ZELADOR DE ESCOLA com carga horária de 40 horas semanais, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração e controle de freqüência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da contratação de pessoal de que trata o presente Contrato, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, respeitando o limite de gastos com pessoal estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir de 09 de Março de 2020 à 01 de Janeiro de 2021, em cujo término será o mesmo extinto, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES

O Contratado exercerá as atribuições inerentes a função, comprometendo-se a executar outras tarefas previstas no sistema a critério da chefia imediata, conforme normas e regulamentos estabelecidos pela Administração Municipal, conforme autorização contida na Lei Complementar nº 02/1997.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES

O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

- a) Ter conduta ilibada;
- b) Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
- c) Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
- d) Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
- e) Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
- f) Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
- g) Aplicar; com constantes atualizações os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
- h) Apresentar-se decentemente trajado;
- i) Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
- j) Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o Contratado receberá como retribuição pelos serviços prestados a quantia de R\$ 1.250,00 (Um mil, Duzentos e cinquenta reais) mensais, pagos em moeda corrente nacional, até o 5º dia útil de cada mês subsequente, acrescido das vantagens e adicionais que sejam inerentes a função exercida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DISCIPLINAR

O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao Contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:

I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula terceira, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - sumariamente pelo Contratante, sem que ao Contratado caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o Contratado incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº 02/1997) puníveis com a pena de demissão.

III – pelo Contratado, com direito à indenização no valor equivalente a um mês de remuneração a que teria direito, quando não cumprir o Contratante as obrigações do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao Contratado, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei Complementar nº 02/1997.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Araranguá para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Maracajá/SC, 09 de Março de 2020.

| | |
|-------------------------------------|---------------------|
| ARLINDO ROCHA Prefeito Municipal | jose Celito martins |
|-------------------------------------|---------------------|

Testemunhas:

| | |
|------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| Marcelo Martinelli CPF 812.053.509-00 | Alcir Dalmolim da Silva CPF 725.994.309-25 |
|------------------------------------------|-----------------------------------------------|

CONTRATO ADM. SER. TEMP. Nº 061/2020

Publicação Nº 2431371

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 061/2020.

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de Maracajá e rosane farias, com base em permissivo constitucional (art. 37, IX, da CF/88) e o teor do disposto na Lei COMPLEMENTAR nº 02 de 07 DE OUTUBRO de 1997 e, em concordância com o processo seletivo simplificado nº 001/pMM/2020.

Pelo presente instrumento, o Município de Maracajá, com sede à Av. Getúlio Vargas, nº 530, neste município, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.915.026/0001-24, representado por seu Prefeito, Arlindo Rocha, CPF nº 594.699.279-15, Carteira de identidade nº 1.975.650, a seguir denominado CONTRATANTE e rosane farias brasileiro(a), Solteiro(a), portador(a) do CPF nº 090.990.769-24 Carteira de Identidade nº 6.107.588, residente e domiciliado(a) no Município de Maracajá, doravante identificado simplesmente por CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, especificamente na prestação de serviços no cargo de FAXINEIRA/COPEIRA com carga horária de 40 horas semanais, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração e controle de freq-ência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da contratação de pessoal de que trata o presente Contrato, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, respeitando o limite de gastos com pessoal estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir de 10 de Março de 2020 à 01 de Janeiro de 2021, em cujo término será o mesmo extinto, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES

O Contratado exercerá as atribuições inerentes a função, comprometendo-se a executar outras tarefas previstas no sistema a critério da chefia imediata, conforme normas e regulamentos estabelecidos pela Administração Municipal, conforme autorização contida na Lei Complementar nº 02/1997.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES

O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

- Ter conduta ilibada;
- Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
- Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
- Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
- Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
- Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
- Aplicar; com constantes atualizações os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
- Apresentar-se decentemente trajado;
- Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
- Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o Contratado receberá como retribuição pelos serviços prestados a quantia de R\$ 1.250,00 (Um mil, Duzentos e cinquenta reais) mensais, pagos em moeda corrente nacional, até o 5º dia útil de cada mês subseq-ente, acrescido das vantagens e adicionais que sejam inerentes a função exercida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DISCIPLINAR

O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao Contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:

I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula terceira, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - sumariamente pelo Contratante, sem que ao Contratado caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o Contratado incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº 02/1997) puníveis com a pena de demissão.

III – pelo Contratado, com direito à indenização no valor equivalente a um mês de remuneração a que teria direito, quando não cumprir o Contratante as obrigações do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao Contratado, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei Complementar nº 02/1997.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Araranguá para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Maracajá/SC, 09 de Março de 2020.

| | |
|-------------------------------------|---------------|
| ARLINDO ROCHA Prefeito Municipal | rosane farias |
|-------------------------------------|---------------|

Testemunhas:

| | |
|------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| Marcelo Martinelli CPF 812.053.509-00 | Alcir Dalmolim da Silva CPF 725.994.309-25 |
|------------------------------------------|-----------------------------------------------|

CONTRATO ADM. SER. TEMP. Nº 062/2020

Publicação Nº 2431372

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 062/2020.

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de Maracajá e RITA DAIANE MEDEIROS DA ROSA GONÇALVES, com base em permissivo constitucional (art. 37, IX, da CF/88) e o teor do disposto na Lei cOMPLEMENTAR nº 02 de 07 DE OUTUBRO de 1997 e, em concordância com o processo seletivo simplificado nº 001/pMM/2020.

Pelo presente instrumento, o Município de Maracajá, com sede à Av. Getúlio Vargas, nº 530, neste município, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.915.026/0001-24, representado por seu Prefeito, Arlindo Rocha, CPF nº 594.699.279-15, Carteira de identidade nº 1.975.650, a seguir denominado CONTRATANTE e RITA DAIANE MEDEIROS DA ROSA GONÇALVES, brasileiro(a), casada(a), portador(a) do CPF nº 103.862.959-48, Carteira de Identidade nº 6.901.178, residente e domiciliado(a) no Município de Maracajá, doravante identificado simplesmente por CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, especificamente na prestação de serviços no cargo de Gari/Separador de resíduos sólidos com carga horária de 40 horas semanais, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração e controle de freq-ência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da contratação de pessoal de que trata o presente Contrato, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, respeitando o limite de gastos com pessoal estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir de 10 de Março de 2020 à 01 de Janeiro de 2021, em cujo término será o mesmo extinto, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões..

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES

O Contratado exercerá as atribuições inerentes a função, comprometendo-se a executar outras tarefas previstas no sistema a critério da chefia imediata, conforme normas e regulamentos estabelecidos pela Administração Municipal, conforme autorização contida na Lei Complementar nº 02/1997.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES

O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

- a) Ter conduta ilibada;
- b) Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
- c) Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
- d) Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
- e) Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
- f) Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
- g) Aplicar; com constantes atualizações os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
- h) Apresentar-se decentemente trajado;
- i) Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
- j) Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o Contratado receberá como retribuição pelos serviços prestados a quantia de R\$ 1.250,00 (Um mil, duzentos e cinquenta reais) mensais, pagos em moeda corrente nacional, até o 5º dia útil de cada mês subsequente, acrescido das vantagens e adicionais que sejam inerentes a função exercida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DISCIPLINAR

O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao Contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:

- I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula terceira, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II - sumariamente pelo Contratante, sem que ao Contratado caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o Contratado incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº 02/1997) puníveis com a pena de demissão.
- III – pelo Contratado, com direito à indenização no valor equivalente a um mês de remuneração a que teria direito, quando não cumprir o Contratante as obrigações do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao Contratado, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei Complementar nº 02/1997.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Araranguá para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Maracajá/SC, 06 de Março de 2020.

| | |
|-------------------------------------|----------------------------------------|
| ARLINDO ROCHA Prefeito Municipal | RITA DAIANE MEDEIROS DA ROSA GONÇALVES |
|-------------------------------------|----------------------------------------|

Testemunhas:

| | |
|------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| Marcelo Martinelli CPF 812.053.509-00 | Alcir Dalmolim da Silva CPF 725.994.309-25 |
|------------------------------------------|-----------------------------------------------|

CONTRATO ADM. SER. TEMP. Nº 064/2020

Publicação Nº 2431373

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 064/2020.

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de Maracajá e michele silva da silva, com base em permissivo constitucional (art. 37, IX, da CF/88) e o teor do disposto na Lei COMPLEMENTAR nº 02 de 07 DE OUTUBRO de 1997 e, em concordância com o processo seletivo simplificado nº 001/pMM/2020.

Pelo presente instrumento, o Município de Maracajá, com sede à Av. Getúlio Vargas, nº 530, neste município, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.915.026/0001-24, representado por seu Prefeito, Arlindo Rocha, CPF nº 594.699.279-15, Carteira de identidade nº 1.975.650, a seguir denominado CONTRATANTE e michele silva da silva, brasileiro(a), Solteiro(a), portador(a) do CPF 037.300.020-07, Carteira de Identidade nº 11108959-41,, residente e domiciliado(a) no Município de Maracajá, doravante identificado simplesmente por CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, especificamente na prestação de serviços no cargo de Merendeira na rede municipal de ensino com carga horária de 40 horas semanais, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração e controle de freq-ência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da contratação de pessoal de que trata o presente Contrato, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, respeitando o limite de gastos com pessoal estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir de 10 de Março de 2020 à 01 de Janeiro de 2021, em cujo término será o mesmo extinto, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões..

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES

O Contratado exercerá as atribuições inerentes a função, comprometendo-se a executar outras tarefas previstas no sistema a critério da chefia imediata, conforme normas e regulamentos estabelecidos pela Administração Municipal, conforme autorização contida na Lei Complementar nº 02/1997.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES

O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

- a) Ter conduta ilibada;
- b) Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
- c) Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
- d) Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
- e) Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
- f) Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
- g) Aplicar; com constantes atualizações os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
- h) Apresentar-se decentemente trajado;
- i) Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
- j) Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o Contratado receberá como retribuição pelos serviços prestados a quantia de R\$ 1.250,00 (Um mil, duzentos e cinquenta reais) mensais, pagos em moeda corrente nacional, até o 5º dia útil de cada mês subsequente, acrescido das vantagens e adicionais que sejam inerentes a função exercida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DISCIPLINAR

O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao Contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:

- I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula terceira, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II - sumariamente pelo Contratante, sem que ao Contratado caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o Contratado incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº 02/1997) puníveis com a pena de demissão.
- III – pelo Contratado, com direito à indenização no valor equivalente a um mês de remuneração a que teria direito, quando não cumprir o Contratante as obrigações do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao Contratado, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei Complementar nº 02/1997.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Araranguá para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Maracajá/SC, 10 de Março de 2020.

| | |
|-------------------------------------|------------------------|
| ARLINDO ROCHA Prefeito Municipal | michele silva da silva |
|-------------------------------------|------------------------|

Testemunhas:

| | |
|------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| Marcelo Martinelli CPF 812.053.509-00 | Alcir Dalmolim da Silva CPF 725.994.309-25 |
|------------------------------------------|-----------------------------------------------|

CONTRATO ADM. SER. TEMP. Nº 065/2020

Publicação Nº 2431374

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 065/2020.

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de Maracajá e edevaldo da rocha quirino, com base em permissivo constitucional (art. 37, IX, da CF/88) e o teor do disposto na Lei COMPLEMENTAR nº 02 de 07 DE OUTUBRO de 1997 e, em concordância com o processo seletivo simplificado nº 001/pMM/2020.

Pelo presente instrumento, o Município de Maracajá, com sede à Av. Getúlio Vargas, nº 530, neste município, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.915.026/0001-24, representado por seu Prefeito, Arlindo Rocha, CPF nº 594.699.279-15, Carteira de identidade nº 1.975.650, a seguir denominado CONTRATANTE e edevaldo da rocha quirino, brasileiro(a), Casado(a), portador(a) do CPF 037.939.059-00, Carteira de Identidade nº 4.592.204,, residente e domiciliado(a) no Município de Ararangua, doravante identificado simplesmente por CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, especificamente na prestação de serviços no cargo de Motorista de Caminhão e Ônibus com carga horária de 40 horas semanais, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração e controle de freq-ência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da contratação de pessoal de que trata o presente Contrato, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, respeitando o limite de gastos com pessoal estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir de 11 de Março de 2020 à 01 de Janeiro de 2021, em cujo término será o mesmo extinto, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões..

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES

O Contratado exercerá as atribuições inerentes a função, comprometendo-se a executar outras tarefas previstas no sistema a critério da chefia imediata, conforme normas e regulamentos estabelecidos pela Administração Municipal, conforme autorização contida na Lei Complementar nº 02/1997.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES

O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

- a) Ter conduta ilibada;
- b) Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
- c) Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
- d) Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
- e) Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
- f) Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
- g) Aplicar; com constantes atualizações os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
- h) Apresentar-se decentemente trajado;
- i) Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
- j) Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o Contratado receberá como retribuição pelos serviços prestados a quantia de R\$ 1.475,66 (Um mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos) mensais, pagos em moeda corrente nacional, até o 5º dia útil de cada mês subsequente, acrescido das vantagens e adicionais que sejam inerentes a função exercida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DISCIPLINAR

O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao Contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:

I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula terceira, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - sumariamente pelo Contratante, sem que ao Contratado caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o Contratado incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº 02/1997) puníveis com a pena de demissão.

III – pelo Contratado, com direito à indenização no valor equivalente a um mês de remuneração a que teria direito, quando não cumprir o Contratante as obrigações do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao Contratado, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei Complementar nº 02/1997.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Araranguá para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Maracajá/SC, 10 de Março de 2020.

| | |
|-------------------------------------|---------------------------|
| ARLINDO ROCHA Prefeito Municipal | evedaldo da rocha quirino |
|-------------------------------------|---------------------------|

Testemunhas:

| | |
|------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| Marcelo Martinelli CPF 812.053.509-00 | Alcir Dalmolim da Silva CPF 725.994.309-25 |
|------------------------------------------|-----------------------------------------------|

CONTRATO ADM. SER. TEMP. Nº 066/2020

Publicação Nº 2431375

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 066/2020.

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de Maracajá e Luana Scarabelot Francisco, com base em permissivo constitucional (art. 37, IX, da CF/88) e o teor do disposto na Lei Complementar nº 02 de 07 DE OUTUBRO de 1997 e, em concordância com o processo seletivo simplificado nº 001/pMM/2020.

Pelo presente instrumento, o Município de Maracajá, com sede à Av. Getúlio Vargas, nº 530, neste município, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.915.026/0001-24, representado por seu Prefeito, Arlindo Rocha, CPF nº 594.699.279-15, Carteira de identidade nº 1.975.650, a seguir denominado CONTRATANTE e Luana Scarabelot Francisco, brasileiro(a), Solteiro(a), portador(a) do CPF 095.230.829-06, Carteira de Identidade nº 5.401.079,, residente e domiciliado(a) no Município de Maracajá, doravante identificado simplesmente por CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, especificamente na prestação de serviços no cargo de Agente de Combate de Endemias com carga horária de 40 horas semanais, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração e controle de frequência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da contratação de pessoal de que trata o presente Contrato, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, respeitando o limite de gastos com pessoal estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir de 11 de Março de 2020 à 01 de Janeiro de 2021, em cujo término será o mesmo extinto, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões..

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES

O Contratado exercerá as atribuições inerentes a função, comprometendo-se a executar outras tarefas previstas no sistema a critério da chefia imediata, conforme normas e regulamentos estabelecidos pela Administração Municipal, conforme autorização contida na Lei Complementar nº 02/1997.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES

O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

- a) Ter conduta ilibada;
- b) Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
- c) Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
- d) Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
- e) Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
- f) Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
- g) Aplicar; com constantes atualizações os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
- h) Apresentar-se decentemente trajado;
- i) Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
- j) Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o Contratado receberá como retribuição pelos serviços prestados a quantia de R\$ 1.360,30 (Um mil, Trezentos e sessenta reais e trinta centavos) mensais, pagos em moeda corrente nacional, até o 5º dia útil de cada mês subseq-ente, acrescido das vantagens e adicionais que sejam inerentes a função exercida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DISCIPLINAR

O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao Contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:

- I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula terceira, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II - sumariamente pelo Contratante, sem que ao Contratado caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o Contratado incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº 02/1997) puníveis com a pena de demissão.
- III – pelo Contratado, com direito à indenização no valor equivalente a um mês de remuneração a que teria direito, quando não cumprir o Contratante as obrigações do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao Contratado, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei Complementar nº 02/1997.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Araranguá para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Maracajá/SC, 10 de Março de 2020.

| | |
|-------------------------------------|----------------------------|
| ARLINDO ROCHA Prefeito Municipal | luana scarabelot francisco |
|-------------------------------------|----------------------------|

Testemunhas:

| | |
|------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| Marcelo Martinelli CPF 812.053.509-00 | Alcir Dalmolim da Silva CPF 725.994.309-25 |
|------------------------------------------|-----------------------------------------------|

CONTRATO ADM. SER. TEMP. Nº 067/2020

Publicação Nº 2431376

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 067/2020.

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de Maracajá e ADEMIR DE SOUZA BITENCOURT, com base em permissivo constitucional (art. 37, IX, da CF/88) e o teor do disposto na Lei cOMPLEMENTAR nº 02 de 07 DE OUTUBRO de 1997 e, em concordância com o processo seletivo simplificado nº 001/pMM/2020.

Pelo presente instrumento, o Município de Maracajá, com sede à Av. Getúlio Vargas, nº 530, neste município, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.915.026/0001-24, representado por seu Prefeito, Arlindo Rocha, CPF nº 594.699.279-15, Carteira de identidade nº 1.975.650, a seguir denominado CONTRATANTE e ADEMIR DE SOUZA BITENCOURT, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do CPF nº 012.043.539-05 Carteira de Identidade nº 6.668.833, residente e domiciliado(a) no Município de Maracajá, doravante identificado simplesmente por CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, especificamente na prestação de serviços no cargo de Agente de Limpeza Urbana, Obras e Serviços Gerais com carga horária de 40 horas semanais, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração e controle de freq-ência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da contratação de pessoal de que trata o presente Contrato, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, respeitando o limite de gastos com pessoal estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir de 11 de Março de 2020 à 01 de Janeiro de 2021, em cujo término será o mesmo extinto, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões..

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES

O Contratado exercerá as atribuições inerentes a função, comprometendo-se a executar outras tarefas previstas no sistema a critério da chefia imediata, conforme normas e regulamentos estabelecidos pela Administração Municipal, conforme autorização contida na Lei Complementar nº 02/1997.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES

O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

- a) Ter conduta ilibada;
- b) Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
- c) Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
- d) Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
- e) Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
- f) Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
- g) Aplicar; com constantes atualizações os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
- h) Apresentar-se decentemente trajado;
- i) Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
- j) Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o Contratado receberá como retribuição pelos serviços prestados a quantia de R\$ 1.250,00 (Um mil, Duzentos e cinquenta reais) mensais, pagos em moeda corrente nacional, até o 5º dia útil de cada mês subseq-ente, acrescido das vantagens e adicionais que sejam inerentes a função exercida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DISCIPLINAR

O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao Contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:

- I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula terceira, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II - sumariamente pelo Contratante, sem que ao Contratado caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o Contratado incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº 02/1997) puníveis com a pena de demissão.
- III – pelo Contratado, com direito à indenização no valor equivalente a um mês de remuneração a que teria direito, quando não cumprir o Contratante as obrigações do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao Contratado, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei Complementar nº 02/1997.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Araranguá para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Maracajá/SC, 10 de Março de 2020.

| | |
|-------------------------------------|----------------------------|
| ARLINDO ROCHA Prefeito Municipal | ADEMIR DE SOUZA BITENCOURT |
|-------------------------------------|----------------------------|

Testemunhas:

| | |
|------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| Marcelo Martinelli CPF 812.053.509-00 | Alcir Dalmolim da Silva CPF 725.994.309-25 |
|------------------------------------------|-----------------------------------------------|

CONTRATO ADM. SER. TEMP. Nº 068/2020

Publicação Nº 2431377

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 068/2020.

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de Maracajá e ramon da luz pedroso, com base em permissivo constitucional (art. 37, IX, da CF/88) e o teor do disposto na Lei cOMPLEMENTAR nº 02 de 07 DE OUTUBRO de 1997 e, em concordância com o processo seletivo simplificado nº 001/pMM/2020.

Pelo presente instrumento, o Município de Maracajá, com sede à Av. Getúlio Vargas, nº 530, neste município, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.915.026/0001-24, representado por seu Prefeito, Arlindo Rocha, CPF nº 594.699.279-15, Carteira de identidade nº 1.975.650, a seguir denominado CONTRATANTE e ramon da luz pedroso, brasileiro(a), casado(a), portador(a) do CPF nº 087.143.649-30, Carteira de Identidade nº 5.830.837, residente e domiciliado(a) no Município de Maracajá, doravante identificado simplesmente por CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, especificamente na prestação de serviços no cargo de Gari/Separador de resíduos sólidos com carga horária de 40 horas semanais, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração e controle de freq-ência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da contratação de pessoal de que trata o presente Contrato, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, respeitando o limite de gastos com pessoal estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir de 11 de Março de 2020 à 01 de Janeiro de 2021, em cujo término será o mesmo extinto, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões..

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES

O Contratado exercerá as atribuições inerentes a função, comprometendo-se a executar outras tarefas previstas no sistema a critério da chefia imediata, conforme normas e regulamentos estabelecidos pela Administração Municipal, conforme autorização contida na Lei Complementar nº 02/1997.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES

O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

- Ter conduta ilibada;
- Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
- Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
- Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
- Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
- Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
- Aplicar; com constantes atualizações os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
- Apresentar-se decentemente trajado;
- Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
- Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o Contratado receberá como retribuição pelos serviços prestados a quantia de R\$ 1.250,00 (Um mil, duzentos e cinquenta reais) mensais, pagos em moeda corrente nacional, até o 5º dia útil de cada mês subseq-ente, acrescido das vantagens e adicionais que sejam inerentes a função exercida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DISCIPLINAR

O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao Contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:

I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula terceira, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - sumariamente pelo Contratante, sem que ao Contratado caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o Contratado incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº 02/1997) puníveis com a pena de demissão.

III – pelo Contratado, com direito à indenização no valor equivalente a um mês de remuneração a que teria direito, quando não cumprir o Contratante as obrigações do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao Contratado, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei Complementar nº 02/1997.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Araranguá para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Maracajá/SC, 10 de Março de 2020.

| | |
|-------------------------------------|----------------------|
| ARLINDO ROCHA Prefeito Municipal | ramon da luz pedroso |
|-------------------------------------|----------------------|

Testemunhas:

| | |
|------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| Marcelo Martinelli CPF 812.053.509-00 | Alcir Dalmolim da Silva CPF 725.994.309-25 |
|------------------------------------------|-----------------------------------------------|

CONTRATO ADM. SER. TEMP. Nº 069/2020

Publicação Nº 2431378

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 069/2020.

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de Maracajá e ramon da luz pedroso, com base em permissivo constitucional (art. 37, IX, da CF/88) e o teor do disposto na Lei COMPLEMENTAR nº 02 de 07 DE OUTUBRO de 1997 e, em concordância com o processo seletivo simplificado nº 001/pMM/2020.

Pelo presente instrumento, o Município de Maracajá, com sede à Av. Getúlio Vargas, nº 530, neste município, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.915.026/0001-24, representado por seu Prefeito, Arlindo Rocha, CPF nº 594.699.279-15, Carteira de identidade nº 1.975.650, a seguir denominado CONTRATANTE e THAYARA HEITICH PEDRO, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do CPF nº 076.166.259-67, Carteira de Identidade nº 5.401.159, residente e domiciliado(a) no Município de Urussanga, doravante identificado simplesmente por CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, especificamente na prestação de serviços no cargo de Psicólogo com carga horária de 20 horas semanais, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração e controle de freq-ência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da contratação de pessoal de que trata o presente Contrato, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, respeitando o limite de gastos com pessoal estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir de 11 de Março de 2020 à 01 de Janeiro de 2021, em cujo término será o mesmo extinto, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões..

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES

O Contratado exercerá as atribuições inerentes a função, comprometendo-se a executar outras tarefas previstas no sistema a critério da chefia imediata, conforme normas e regulamentos estabelecidos pela Administração Municipal, conforme autorização contida na Lei Complementar nº 02/1997.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES

O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

- a) Ter conduta ilibada;
- b) Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
- c) Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
- d) Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
- e) Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
- f) Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
- g) Aplicar; com constantes atualizações os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
- h) Apresentar-se decentemente trajado;
- i) Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
- j) Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o Contratado receberá como retribuição pelos serviços prestados a quantia de R\$ 1.582,97 (Um mil, quinhentos e oitenta dois reais e noventa e sete centavos) mensais, pagos em moeda corrente nacional, até o 5º dia útil de cada mês subseq-ente, acrescido das vantagens e adicionais que sejam inerentes a função exercida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DISCIPLINAR

O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao Contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:

- I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula terceira, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II - sumariamente pelo Contratante, sem que ao Contratado caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o Contratado incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº 02/1997) puníveis com a pena de demissão.
- III – pelo Contratado, com direito à indenização no valor equivalente a um mês de remuneração a que teria direito, quando não cumprir o Contratante as obrigações do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao Contratado, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei Complementar nº 02/1997.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Araranguá para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Maracajá/SC, 10 de Março de 2020.

| | |
|-------------------------------------|-----------------------|
| ARLINDO ROCHA Prefeito Municipal | THAYARA HEITICH PEDRO |
|-------------------------------------|-----------------------|

Testemunhas:

| | |
|------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| Marcelo Martinelli CPF 812.053.509-00 | Alcir Dalmolim da Silva CPF 725.994.309-25 |
|------------------------------------------|-----------------------------------------------|

CONTRATO ADM. SER. TEMP. Nº 070/2020

Publicação Nº 2431379

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 070/2020.

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de Maracajá e dari rogerio ulsenheimer willems, com base em permissivo constitucional (art. 37, IX, da CF/88) e o teor do disposto na Lei cOMPLEMENTAR nº 02 de 07 DE OUTUBRO de 1997 e, em concordância com o processo seletivo simplificado nº 001/pMM/2020.

Pelo presente instrumento, o Município de Maracajá, com sede à Av. Getúlio Vargas, nº 530, neste município, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.915.026/0001-24, representado por seu Prefeito, Arlindo Rocha, CPF nº 594.699.279-15, Carteira de identidade nº 1.975.650, a seguir denominado CONTRATANTE e dari rogerio ulsenheimer willems, brasileiro(a), Divorciado(a), portador(a) do CPF 908.770.550-68, Carteira de Identidade nº 5060799227,, residente e domiciliado(a) no Município de Ararangua, doravante identificado simplesmente por CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, especificamente na prestação de serviços no cargo de Motorista de Caminhão e Ônibus com carga horária de 40 horas semanais, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração e controle de freq-ência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da contratação de pessoal de que trata o presente Contrato, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, respeitando o limite de gastos com pessoal estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir de 11 de Março de 2020 à 01 de Janeiro de 2021, em cujo término será o mesmo extinto, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões..

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES

O Contratado exercerá as atribuições inerentes a função, comprometendo-se a executar outras tarefas previstas no sistema a critério da chefia imediata, conforme normas e regulamentos estabelecidos pela Administração Municipal, conforme autorização contida na Lei Complementar nº 02/1997.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES

O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

- a) Ter conduta ilibada;
- b) Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
- c) Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
- d) Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
- e) Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
- f) Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
- g) Aplicar; com constantes atualizações os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
- h) Apresentar-se decentemente trajado;
- i) Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
- j) Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o Contratado receberá como retribuição pelos serviços prestados a quantia de R\$ 1.475,66(Um mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos) mensais, pagos em moeda corrente nacional, até o 5º dia útil de cada mês subsequente, acrescido das vantagens e adicionais que sejam inerentes a função exercida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DISCIPLINAR

O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao Contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:

- I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula terceira, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II - sumariamente pelo Contratante, sem que ao Contratado caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o Contratado incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº 02/1997) puníveis com a pena de demissão.
- III – pelo Contratado, com direito à indenização no valor equivalente a um mês de remuneração a que teria direito, quando não cumprir o Contratante as obrigações do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao Contratado, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei Complementar nº 02/1997.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Araranguá para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Maracajá/SC, 10 de Março de 2020.

| | |
|-------------------------------------|----------------------------------|
| ARLINDO ROCHA Prefeito Municipal | dari rogerio ulsenheimer willems |
|-------------------------------------|----------------------------------|

Testemunhas:

| | |
|------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| Marcelo Martinelli CPF 812.053.509-00 | Alcir Dalmolim da Silva CPF 725.994.309-25 |
|------------------------------------------|-----------------------------------------------|

CONTRATO ADM. SER. TEMP. Nº 071/2020

Publicação Nº 2431380

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 071/2020.

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de Maracajá e BEATRIZ PEREIRA MOTA, com base em permissivo constitucional (art. 37, IX, da CF/88) e o teor do disposto na Lei COMPLEMENTAR nº 02 de 07 DE OUTUBRO de 1997 e, em concordância com o processo seletivo simplificado nº 001/pMM/2020.

Pelo presente instrumento, o Município de Maracajá, com sede à Av. Getúlio Vargas, nº 530, neste município, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.915.026/0001-24, representado por seu Prefeito, Arlindo Rocha, CPF nº 594.699.279-15, Carteira de identidade nº 1.975.650, a seguir denominado CONTRATANTE e BEATRIZ PEREIRA MOTA brasileiro(a), solteira(a), portador(a) do CPF nº 022.285.929-60, Carteira de Identidade nº 3.889.436, residente e domiciliado(a) no Município de Araranguá, doravante identificado simplesmente por CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, especificamente na prestação de serviços no cargo de Gari/Separador de resíduos sólidos com carga horária de 40 horas semanais, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração e controle de freq-ência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da contratação de pessoal de que trata o presente Contrato, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, respeitando o limite de gastos com pessoal estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir de 11 de Março de 2020 à 01 de Janeiro de 2021, em cujo término será o mesmo extinto, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões..

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES

O Contratado exercerá as atribuições inerentes a função, comprometendo-se a executar outras tarefas previstas no sistema a critério da chefia imediata, conforme normas e regulamentos estabelecidos pela Administração Municipal, conforme autorização contida na Lei Complementar nº 02/1997.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES

O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

- Ter conduta ilibada;
- Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
- Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
- Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
- Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
- Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
- Aplicar; com constantes atualizações os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
- Apresentar-se decentemente trajado;
- Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
- Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o Contratado receberá como retribuição pelos serviços prestados a quantia de R\$ 1.250,00 (Um mil, duzentos e cinquenta reais) mensais, pagos em moeda corrente nacional, até o 5º dia útil de cada mês subseq-ente, acrescido das vantagens e adicionais que sejam inerentes a função exercida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DISCIPLINAR

O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao Contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:

I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula terceira, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - sumariamente pelo Contratante, sem que ao Contratado caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o Contratado incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº 02/1997) puníveis com a pena de demissão.

III – pelo Contratado, com direito à indenização no valor equivalente a um mês de remuneração a que teria direito, quando não cumprir o Contratante as obrigações do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao Contratado, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei Complementar nº 02/1997.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Araranguá para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Maracajá/SC, 11 de Março de 2020.

| | |
|-------------------------------------|----------------------|
| ARLINDO ROCHA Prefeito Municipal | BEATRIZ PEREIRA MOTA |
|-------------------------------------|----------------------|

Testemunhas:

| | |
|------------------------------------------|----------------------------------------------|
| Marcelo Martinelli CPF 812.053.509-00 | Luciane Lemos Mondardo CPF 005.826.679-84 |
|------------------------------------------|----------------------------------------------|

CONTRATO ADM. SER. TEMP. Nº 072/2020

Publicação Nº 2431381

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 072/2020.

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de Maracajá e LOELI OLAVINO MORAES, com base em permissivo constitucional (art. 37, IX, da CF/88) e o teor do disposto na Lei COMPLEMENTAR nº 02 de 07 DE OUTUBRO de 1997 e, em concordância com o processo seletivo simplificado nº 001/pMM/2020.

Pelo presente instrumento, o Município de Maracajá, com sede à Av. Getúlio Vargas, nº 530, neste município, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.915.026/0001-24, representado por seu Prefeito, Arlindo Rocha, CPF nº 594.699.279-15, Carteira de identidade nº 1.975.650, a seguir denominado CONTRATANTE e LOELI OLAVINO MORAES brasileiro(a), Solteiro(a), portador(a) do CPF nº 055.073.879-74 Carteira de Identidade nº 4.592.857, residente e domiciliado(a) no Município de Forquilha, doravante identificado simplesmente por CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, especificamente na prestação de serviços no cargo de Agente de Limpeza Urbana, Obras e Serviços Gerais com carga horária de 40 horas semanais, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração e controle de freq-ência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da contratação de pessoal de que trata o presente Contrato, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, respeitando o limite de gastos com pessoal estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir de 12 de Março de 2020 à 01 de Janeiro de 2021, em cujo término será o mesmo extinto, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões..

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES

O Contratado exercerá as atribuições inerentes a função, comprometendo-se a executar outras tarefas previstas no sistema a critério da chefia imediata, conforme normas e regulamentos estabelecidos pela Administração Municipal, conforme autorização contida na Lei Complementar nº 02/1997.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES

O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

- a) Ter conduta ilibada;
- b) Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
- c) Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
- d) Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
- e) Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
- f) Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
- g) Aplicar; com constantes atualizações os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
- h) Apresentar-se decentemente trajado;
- i) Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
- j) Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o Contratado receberá como retribuição pelos serviços prestados a quantia de R\$ 1.250,00 (Um mil, Duzentos e cinquenta reais) mensais, pagos em moeda corrente nacional, até o 5º dia útil de cada mês subseq-ente, acrescido das vantagens e adicionais que sejam inerentes a função exercida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DISCIPLINAR

O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao Contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:

I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula terceira, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - sumariamente pelo Contratante, sem que ao Contratado caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o Contratado incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº 02/1997) puníveis com a pena de demissão.

III – pelo Contratado, com direito à indenização no valor equivalente a um mês de remuneração a que teria direito, quando não cumprir o Contratante as obrigações do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao Contratado, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei Complementar nº 02/1997.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Araranguá para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Maracajá/SC, 12 de Março de 2020.

| | |
|-------------------------------------|----------------------|
| ARLINDO ROCHA Prefeito Municipal | LOELI OLAVINO MORAES |
|-------------------------------------|----------------------|

Testemunhas:

| | |
|------------------------------------------|----------------------------------------------|
| Marcelo Martinelli CPF 812.053.509-00 | Luciane Lemos Mondardo CPF 005.826.679-84 |
|------------------------------------------|----------------------------------------------|

CONTRATO ADM. SER. TEMP. Nº 073/2020

Publicação Nº 2431382

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 073/2020.

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de Maracajá e KELLY CRISTINA MARTINS, com base em permissivo constitucional (art. 37, IX, da CF/88) e o teor do disposto na Lei COMPLEMENTAR nº 02 de 07 DE OUTUBRO de 1997 e, em concordância com o processo seletivo simplificado nº 001/pMM/2020.

Pelo presente instrumento, o Município de Maracajá, com sede à Av. Getúlio Vargas, nº 530, neste município, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.915.026/0001-24, representado por seu Prefeito, Arlindo Rocha, CPF nº 594.699.279-15, Carteira de identidade nº 1.975.650, a seguir denominado CONTRATANTE e KELLY CRISTINA MARTINS brasileiro(a), Solteiro(a), portador(a) do CPF nº 057.651.229-06, Carteira de Identidade nº 5.419.075-4, residente e domiciliado(a) no Município de Forquilha, doravante identificado simplesmente por CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, especificamente na prestação de serviços no cargo de FAXINEIRA/COPEIRA com carga horária de 40 horas semanais, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração e controle de freq-ência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da contratação de pessoal de que trata o presente Contrato, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, respeitando o limite de gastos com pessoal estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir de 13 de Março de 2020 à 01 de Janeiro de 2021, em cujo término será o mesmo extinto, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões..

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES

O Contratado exercerá as atribuições inerentes a função, comprometendo-se a executar outras tarefas previstas no sistema a critério da chefia imediata, conforme normas e regulamentos estabelecidos pela Administração Municipal, conforme autorização contida na Lei Complementar nº 02/1997.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES

O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

- a) Ter conduta ilibada;
- b) Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
- c) Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
- d) Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
- e) Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
- f) Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
- g) Aplicar, com constantes atualizações os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
- h) Apresentar-se decentemente trajado;
- i) Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
- j) Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o Contratado receberá como retribuição pelos serviços prestados a quantia de R\$ 1.250,00 (Um mil, Duzentos e cinquenta reais) mensais, pagos em moeda corrente nacional, até o 5º dia útil de cada mês subseq-ente, acrescido das vantagens e adicionais que sejam inerentes a função exercida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DISCIPLINAR

O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao Contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:

- I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula terceira, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II - sumariamente pelo Contratante, sem que ao Contratado caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o Contratado incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº 02/1997) puníveis com a pena de demissão.
- III – pelo Contratado, com direito à indenização no valor equivalente a um mês de remuneração a que teria direito, quando não cumprir o Contratante as obrigações do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao Contratado, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei Complementar nº 02/1997.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Araranguá para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Maracajá/SC, 13 de Março de 2020.

| | |
|-------------------------------------|------------------------|
| ARLINDO ROCHA Prefeito Municipal | KELLY CRISTINA MARTINS |
|-------------------------------------|------------------------|

Testemunhas:

| | |
|------------------------------------------|----------------------------------------------|
| Marcelo Martinelli CPF 812.053.509-00 | Luciane Lemos Mondardo CPF 005.826.679-84 |
|------------------------------------------|----------------------------------------------|

CONTRATO ADM. SER. TEMP. Nº 074/2020

Publicação Nº 2431383

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 074/2020.

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de Maracajá e YURI EMERIM TEIXEIRA, com base em permissivo constitucional (art. 37, IX, da CF/88) e o teor do disposto na Lei COMPLEMENTAR nº 02 de 07 DE OUTUBRO de 1997 e, em concordância com o processo seletivo simplificado nº 001/pMM/2020.

Pelo presente instrumento, o Município de Maracajá, com sede à Av. Getúlio Vargas, nº 530, neste município, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.915.026/0001-24, representado por seu Prefeito, Arlindo Rocha, CPF nº 594.699.279-15, Carteira de identidade nº 1.975.650, a seguir denominado CONTRATANTE e YURI EMERIM TEIXEIRA, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do CPF nº 086.194.079-29, Carteira de Identidade nº 5.692.304, residente e domiciliado(a) no Município de Araranguá, doravante identificado simplesmente por CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, especificamente na prestação de serviços no cargo de Auxiliar de Agente Administrativo, com carga horária de 40 horas semanais, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração e controle de freq-ência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da contratação de pessoal de que trata o presente Contrato, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, respeitando o limite de gastos com pessoal estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir de 16 de Março de 2020 à 1º de Janeiro de 2021, em cujo término será o mesmo extinto, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES

O Contratado exercerá as atribuições inerentes a função, comprometendo-se a executar outras tarefas previstas no sistema a critério da chefia imediata, conforme normas e regulamentos estabelecidos pela Administração Municipal, conforme autorização contida na Lei Complementar nº 02/1997.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES

O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

- Ter conduta ilibada;
- Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
- Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
- Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
- Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
- Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
- Aplicar; com constantes atualizações os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
- Apresentar-se decentemente trajado;
- Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;

j) Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o Contratado receberá como retribuição pelos serviços prestados a quantia de R\$ 1.250,00 (Hum mil, duzentos e cinquenta reais) mensais, pagos em moeda corrente nacional, até o 5º dia útil de cada mês subseq-ente, acrescido das vantagens e adicionais que sejam inerentes a função exercida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DISCIPLINAR

O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao Contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:

I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula terceira, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - sumariamente pelo Contratante, sem que ao Contratado caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o Contratado incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº 02/1997) puníveis com a pena de demissão.

III – pelo Contratado, com direito à indenização no valor equivalente a um mês de remuneração a que teria direito, quando não cumprir o Contratante as obrigações do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao Contratado, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei Complementar nº 02/1997.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Araranguá para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Maracajá/SC, 12 de Março de 2020.

| | |
|-------------------------------------|----------------------|
| ARLINDO ROCHA Prefeito Municipal | YURI EMERIM TEIXEIRA |
| | |

Testemunhas:

| | |
|------------------------------------------|----------------------------------------------|
| Marcelo Martinelli CPF 812.053.509-00 | Luciane Lemos Mondardo CPF 005.826.679-84 |
|------------------------------------------|----------------------------------------------|

CONTRATO ADM. SER. TEMP. Nº 075/2020

Publicação Nº 2431384

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 075/2020.

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de Maracajá e OLGA CELI PACHECO, com base em permissivo constitucional (art. 37, IX, da CF/88) e o teor do disposto na Lei COMPLEMENTAR nº 02 de 07 DE OUTUBRO de 1997 e, em concordância com o processo seletivo simplificado nº 001/pMM/2020.

Pelo presente instrumento, o Município de Maracajá, com sede à Av. Getúlio Vargas, nº 530, neste município, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.915.026/0001-24, representado por seu Prefeito, Arlindo Rocha, CPF nº 594.699.279-15, Carteira de identidade nº 1.975.650, a seguir denominado CONTRATANTE e OLGA CELI PACHECO, brasileiro(a), Solteiro(a), portador(a) do CPF 932.393.949-87, Carteira de Identidade nº 3.144.005, residente e domiciliado(a) no Município de Araranguá, doravante identificado simplesmente por CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, especificamente na prestação de serviços no cargo de Motorista de Caminhão e Ônibus com carga horária de 40 horas semanais, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração e controle de freq-ência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da contratação de pessoal de que trata o presente Contrato, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias,

consignadas no orçamento municipal, respeitando o limite de gastos com pessoal estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir de 16 de Março de 2020 à 01 de Janeiro de 2021, em cujo término será o mesmo extinto, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões..

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES

O Contratado exercerá as atribuições inerentes a função, comprometendo-se a executar outras tarefas previstas no sistema a critério da chefia imediata, conforme normas e regulamentos estabelecidos pela Administração Municipal, conforme autorização contida na Lei Complementar nº 02/1997.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES

O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

- a) Ter conduta ilibada;
- b) Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
- c) Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
- d) Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
- e) Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
- f) Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
- g) Aplicar; com constantes atualizações os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
- h) Apresentar-se decentemente trajado;
- i) Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
- j) Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o Contratado receberá como retribuição pelos serviços prestados a quantia de R\$ 1.475,66 (Um mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos) mensais, pagos em moeda corrente nacional, até o 5º dia útil de cada mês subsequente, acrescido das vantagens e adicionais que sejam inerentes a função exercida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DISCIPLINAR

O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao Contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:

- I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula terceira, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II - sumariamente pelo Contratante, sem que ao Contratado caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o Contratado incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº 02/1997) puníveis com a pena de demissão.
- III – pelo Contratado, com direito à indenização no valor equivalente a um mês de remuneração a que teria direito, quando não cumprir o Contratante as obrigações do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao Contratado, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei Complementar nº 02/1997.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Araranguá para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Maracajá/SC, 13 de Março de 2020.

| | |
|-------------------------------------|-------------------|
| ARLINDO ROCHA Prefeito Municipal | OLGA CELI PACHECO |
|-------------------------------------|-------------------|

Testemunhas:

| | |
|------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| Marcelo Martinelli CPF 812.053.509-00 | Alcir Dalmolim da Silva CPF 725.994.309-25 |
|------------------------------------------|-----------------------------------------------|

CONTRATO ADM. SER. TEMP. Nº 076/2020

Publicação Nº 2431385

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 076/2020.

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de Maracajá e ITAMAR PINHEIRO JÚNIOR, com base em permissivo constitucional (art. 37, IX, da CF/88) e o teor do disposto na Lei COMPLEMENTAR nº 02 de 07 DE OUTUBRO de 1997 e, em concordância com o processo seletivo simplificado nº 001/pMM/2020.

Pelo presente instrumento, o Município de Maracajá, com sede à Av. Getúlio Vargas, nº 530, neste município, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.915.026/0001-24, representado por seu Prefeito, Arlindo Rocha, CPF nº 594.699.279-15, Carteira de identidade nº 1.975.650, a seguir denominado CONTRATANTE e ITAMAR PINHEIRO JÚNIOR, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do CPF nº 008.576.729-83 Carteira de Identidade nº 4.492.031, residente e domiciliado(a) no Município de Maracajá, doravante identificado simplesmente por CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, especificamente na prestação de serviços no cargo de Agente de Limpeza Urbana, Obras e Serviços Gerais com carga horária de 40 horas semanais, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração e controle de freq-ência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da contratação de pessoal de que trata o presente Contrato, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, respeitando o limite de gastos com pessoal estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir de 16 de Março de 2020 à 01 de Janeiro de 2021, em cujo término será o mesmo extinto, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões..

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES

O Contratado exercerá as atribuições inerentes a função, comprometendo-se a executar outras tarefas previstas no sistema a critério da chefia imediata, conforme normas e regulamentos estabelecidos pela Administração Municipal, conforme autorização contida na Lei Complementar nº 02/1997.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES

O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

- a) Ter conduta ilibada;
- b) Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
- c) Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
- d) Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
- e) Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
- f) Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
- g) Aplicar; com constantes atualizações os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
- h) Apresentar-se decentemente trajado;
- i) Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
- j) Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o Contratado receberá como retribuição pelos serviços prestados a quantia de R\$ 1.250,00 (Um mil, Duzentos e cinquenta reais) mensais, pagos em moeda corrente nacional, até o 5º dia útil de cada mês subseq-ente, acrescido das vantagens e adicionais que sejam inerentes a função exercida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DISCIPLINAR

O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao Contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:

- I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula terceira, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II - sumariamente pelo Contratante, sem que ao Contratado caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o Contratado incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº 02/1997) puníveis com a pena de demissão.
- III – pelo Contratado, com direito à indenização no valor equivalente a um mês de remuneração a que teria direito, quando não cumprir o Contratante as obrigações do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao Contratado, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei Complementar nº 02/1997.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Araranguá para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Maracajá/SC, 13 de Março de 2020.

| | |
|-------------------------------------|------------------------|
| ARLINDO ROCHA Prefeito Municipal | ITAMAR PINHEIRO JÚNIOR |
|-------------------------------------|------------------------|

Testemunhas:

| | |
|------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| Marcelo Martinelli CPF 812.053.509-00 | Alcir Dalmolim da Silva CPF 725.994.309-25 |
|------------------------------------------|-----------------------------------------------|

CONTRATO ADM. SER. TEMP. Nº 077/2020

Publicação Nº 2431386

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 077/2020.

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de Maracajá e JEFERSON DANIEL PERUCCHIN, com base em permissivo constitucional (art. 37, IX, da CF/88) e o teor do disposto na Lei COMPLEMENTAR nº 02 de 07 DE OUTUBRO de 1997 e, em concordância com o processo seletivo simplificado nº 001/pMM/2020.

Pelo presente instrumento, o Município de Maracajá, com sede à Av. Getúlio Vargas, nº 530, neste município, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.915.026/0001-24, representado por seu Prefeito, Arlindo Rocha, CPF nº 594.699.279-15, Carteira de identidade nº 1.975.650, a seguir denominado CONTRATANTE e JEFERSON DANIEL PERUCCHIN, brasileiro(a), Solteiro(a), portador(a) do CPF 990.425.840-68, Carteira de Identidade nº 4077720061, residente e domiciliado(a) no Município de Araranguá, doravante identificado simplesmente por CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, especificamente na prestação de serviços no cargo de Motorista de Caminhão e Ônibus com carga horária de 40 horas semanais, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração e controle de freq-ência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da contratação de pessoal de que trata o presente Contrato, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, respeitando o limite de gastos com pessoal estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir de 17 de Março de 2020 à 01 de Janeiro de 2021, em cujo término será o mesmo extinto, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões..

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES

O Contratado exercerá as atribuições inerentes a função, comprometendo-se a executar outras tarefas previstas no sistema a critério da chefia imediata, conforme normas e regulamentos estabelecidos pela Administração Municipal, conforme autorização contida na Lei Complementar nº 02/1997.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES

O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

- Ter conduta ilibada;
- Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
- Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
- Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
- Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
- Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
- Aplicar; com constantes atualizações os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
- Apresentar-se decentemente trajado;
- Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;

j) Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o Contratado receberá como retribuição pelos serviços prestados a quantia de R\$ 1.475,66 (Um mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos) mensais, pagos em moeda corrente nacional, até o 5º dia útil de cada mês subsequente, acrescido das vantagens e adicionais que sejam inerentes a função exercida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DISCIPLINAR

O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao Contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:

I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula terceira, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - sumariamente pelo Contratante, sem que ao Contratado caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o Contratado incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº 02/1997) puníveis com a pena de demissão.

III – pelo Contratado, com direito à indenização no valor equivalente a um mês de remuneração a que teria direito, quando não cumprir o Contratante as obrigações do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao Contratado, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei Complementar nº 02/1997.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Araranguá para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Maracajá/SC, 16 de Março de 2020.

| | |
|-------------------------------------|---------------------------|
| ARLINDO ROCHA Prefeito Municipal | JEFERSON DANIEL PERUCCHIN |
|-------------------------------------|---------------------------|

Testemunhas:

| | |
|------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| Marcelo Martinelli CPF 812.053.509-00 | Alcir Dalmolim da Silva CPF 725.994.309-25 |
|------------------------------------------|-----------------------------------------------|

DECRETO 034/2020

Publicação Nº 2431090

DECRETO Nº 034, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre prorrogação e aplicação de novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, bem como ratifica medidas dispostas na legislação federal e estadual.

ARLINDO ROCHA, Prefeito Municipal de Maracajá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do Inciso VII, do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município e:

Considerando a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do Decreto n. 033, de 18 de março de 2020, que implementava ações, no âmbito do Município de Maracajá, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos n. 509 e 515, de 17 de março de 2020;

Considerando, que no dia 24 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 525, por meio do qual dispôs sobre novas medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre prorrogação e aplicação de novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, bem como ratifica medidas dispostas na legislação federal e estadual.

Art. 2º Em cumprimento ao Decreto Estadual nº 525 de 23 de março de 2020, ficam prorrogadas:

I - até 31 de março de 2020, as medidas de suspensão:

- a) da circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros;
- b) das atividades e dos serviços privados não essenciais, nos termos do art. 9º do Decreto n. 525/2020;
- c) da entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro, nos termos de regulamento estadual a ser editado;
- d) do atendimento ao público em todos os órgãos da Administração Pública municipal, exceto, nas unidades de atenção à saúde, de vigilância sanitária e no órgão municipal de proteção e defesa civil.

II - até 19 de abril de 2020, as medidas de suspensão:

- a) das aulas das unidades da rede pública e privada no território do município, incluindo educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico e ensino superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente.

III - até 26 de abril de 2020, as medidas de proibição:

- a) de realização eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos, atividades e eventos esportivos, de lazer, artísticos, culturais, acadêmicos, políticos, científicos, comerciais, religiosos, em locais abertos ou fechados;
- b) de concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças e praias.

IV – por tempo indeterminado:

- a) a suspensão das atividades com grupos de idosos, clube de mães, atividades de oficinas de famílias, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, plenária e reuniões de Conselhos Municipais.
- b) a restrição a visitas externas nas Instituições de longa permanência de idosos, além da adoção de protocolos de higiene dos profissionais e ambientes, bem como o isolamento dos sintomáticos respiratórios;
- c) a suspensão das visitas domiciliares e atendimentos dos serviços de CRAS, CREAS, Conselho Tutelar e demais programas realizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que somente ocorrerão somente em situações prioritárias e emergenciais.

Art. 3º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, poderão ser adotadas, dentre outras, as seguintes medidas:

I - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos;

II – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

§ 1º. O período de vigência da requisição administrativa de que trata este artigo não pode exceder à duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º. A requisição administrativa deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização, tendo por base, quando for o caso a chamada "Tabela SUS".

§ 3º. Todas as medidas de intervenção mencionadas neste Decreto deverão ser adotadas de forma motivada, proporcional e precisa, de acordo com a necessidade apresentada, a fim de viabilizar o tratamento, bem como conter a contaminação e a propagação do coronavírus.

Art. 4º Ratifica-se em âmbito municipal, no que couber, as disposições do Decreto Estadual nº 525 de 23 de março de 2020 e Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Município de Maracajá/SC, Gabinete do Prefeito, 25 de Março de 2020.

| | |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | Arlindo Rocha Prefeito Municipal |
| | Registrado e Publicado o presente Decreto na Secretaria de Administração Municipal em 25 de Março de 2020. |
| | Marluci Freitas Bitencourt Vitali Secretária de Administração |

Maravilha

PREFEITURA

APOSTILAMENTO N. 001/2020

Publicação Nº 2431710

ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE MARAVILHA

Extrato de Apostilamento

Espécie: Ata de Registro de Preço n. 036/2019. Partes: Município de Maravilha – SC e Stang & Stang LTDA. Objeto: Aquisição de combustíveis para manutenção da frota do Município de Maravilha – SC. Reajuste de preços praticados. Data de assinatura do Apostilamento: 06/04/2020. Signatários: ROSIMAR MALDANER pela Contratante.

DECRETO Nº 358/2020

Publicação Nº 2431635

DECRETO Nº 358, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a possibilidade de suspensão, rescisão, reprogramação de cronogramas de relativos à execução de contratos administrativos em decorrência da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde;

Considerando a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;

Considerando a necessidade de estabelecer medidas aptas a evitar contaminação e restringir os riscos;

Considerando o Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a suspensão, rescisão ou reprogramação de cronogramas relativos à execução de contratos administrativos celebrados pelo Município de Maravilha, cuja a execução tenha por objeto a prestação de serviços e/ou fornecimento de bens e insumos não essenciais ao enfrentamento da situação de emergência em saúde pública gerada pela pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19.

Parágrafo único. Caberá a cada Secretário(a) Municipal identificar, no âmbito dos respectivos órgãos, os contratos atingidos pela suspensão, rescisão ou reprogramação de cronogramas, assim como notificar a empresa contratada da referida suspensão e da necessidade de, cessada a causa que a enseja, de retomar imediatamente a execução.

Art. 2º Os serviços contínuos, diários ou mensais, não executados a partir do dia 19 de março de 2020, quando da decretação pelo Governo Estadual do isolamento social, caso não houver a possibilidade de serem repostos, deverão ser abrangidos pelo pagamento proporcional aos serviços efetivamente prestados.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 31 de março de 2020.

ROSIMAR MALDANER
Prefeita do Município de Maravilha

Registrado e publicado na data supra.

CLEITON BORGARO
Secretário de Planejamento, Administração e Fazenda

DECRETO Nº 359/2020

Publicação Nº 2431642

DECRETO Nº 359, DE 01 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre férias coletivas e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde;

Considerando a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;

Considerando a necessidade de estabelecer medidas aptas a evitar contaminação e restringir os riscos;

Considerando o Decreto Municipal n. 355, de 24 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual n. 525, de 23 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado férias coletivas, bem como, sua antecipação, a partir do dia 01 de abril até o dia 30 de abril de 2020, nas seguintes Secretarias e Departamentos:

I - Secretaria de Educação e Cultura;

II – Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer;

III – Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo;

IV – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

V – Departamento de Cultura;

VI – Secretaria de Assistência Social, para os servidores do Setor de SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e para os professores ACT´s da referida Secretaria.

§ 1º As demais secretarias, deverão, obrigatoriamente, realizar a concessão de férias normais ou licenças-prêmio aos servidores, com direito à fruição, a contar da data do respectivo ato administrativo de concessão;

§ 2º As férias, ainda que individualmente, poderão ser interrompidas, mediante a necessidade do setor ou departamento, devidamente justificada pelo superior hierárquico de cada secretaria;

§ 3º Não se aplica o disposto no presente artigo, incisos e parágrafos, aos servidores relacionados pelo superior hierárquico, necessários a manutenção de atividades que não podem ser interrompidas.

§ 4º Os servidores que pertençam ao grupo de risco do coronavírus (COVID-19), de acordo com a referência normativa do Ministério da Saúde, serão priorizados para o gozo de férias, individuais ou coletivas, nos termos do disposto neste Decreto.

§ 5º Ficam excluídos das hipóteses elencadas nos incisos do caput deste artigo:

I - os servidores em gozo de benefício de auxílio doença ou licença para tratamento de saúde.

§ 6º O rompimento do vínculo jurídico, antes do implemento integral do período aquisitivo de férias, autoriza o Município a compensar/descontar das verbas rescisórias o valor equivalente aos dias de férias que foram eventualmente antecipadas ao servidor.

Art. 2º Havendo justificada necessidade de ampliação do contingente de pessoal para dar conta ao enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), fica facultado ao Município:

I - designar servidores para atuar em Secretarias diversas daquelas onde se encontram lotados, desde que para o desempenho de atribuições equivalentes ou afins às do cargo ocupado;

II - contratar pessoal por tempo determinado, priorizando os que tenham sido aprovados em processo seletivo vigente, autorizada a contratação prescindindo de processo seletivo quando inexistentes candidatos classificados ou esteja esgotada lista classificatória.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 01 de Abril de 2020.

ROSIMAR MALDANER

Prefeita do Município de Maravilha

Registrado e publicado na data supra.

CLEITON BORGARO
Secretário de Planejamento, Administração e Fazenda

DECRETO Nº 367/2020

Publicação Nº 2431503

DECRETO Nº 376, DE 6 DE ABRIL DE 2020
Dispõe sobre complementação de aposentadoria e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal, e conforme artigos 180 e 181 da Lei Complementar Municipal nº 42/2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica pelo presente Decreto concedida complementação de aposentaria a servidora municipal aposentada DIRCILENE REGINA TREVISAN, ocupante do cargo efetivo de Professora, conforme artigos 180 e 181 da Lei Complementar Municipal nº 42/2011, a partir de 9 de março de 2020.

Art. 2º O Município de Maravilha complementarará o benefício da aposentadoria concedida pelo INSS sob nº 193.897.465-1.

Art. 3º Fica o Departamento de Pessoal do Município autorizado a incluir os direitos da servidora de que trata o presente Decreto em folha de pagamento complementar, até a integridade dos vencimentos.

Art. 4º As despesas decorrentes da realização do presente Decreto correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 9 de março de 2020.

Maravilha – SC, 6 de abril de 2020.

ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 375/2020

Publicação Nº 2431396

DECRETO Nº 375, DE 6 DE ABRIL DE 2020

Exonera servidor público municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO,

A decisão nos Autos da Apelação Cível nº 0300588-32.2018.8.24.0042,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a servidora pública municipal JANETE DE FREITAS NORONHA, ocupante do cargo de Professor, 20 horas semanais, a partir de 10 de março de 2020.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de março de 2020.

Maravilha – SC, 6 de abril de 2020.

ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 377/2020

Publicação Nº 2431402

DECRETO Nº 377, DE 6 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre contratação temporária de servidor municipal por excepcional interesse público, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO,

O Processo Seletivo Edital nº 001/2018, homologado pelo Decreto nº 088, de 25 de janeiro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica pelo presente Decreto contratada em caráter temporário, pelo período de 10 de março a 8 de junho de 2020, MARILENE DA SILVA, brasileira, inscrita no CPF sob nº 844.652.630-15, para ocupar o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 40 horas semanais, percebendo a remuneração do quadro de pessoal próprio.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 6 de abril de 2020.

ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 378/2020

Publicação Nº 2431425

DECRETO Nº 378, DE 6 DE ABRIL DE 2020

Prorroga contratação temporária de servidor municipal por excepcional interesse público, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO,

A solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Fazenda,

DECRETA:

Art. 1º Fica pelo presente Decreto prorrogado o contrato de caráter temporário, pelo período de 10 de março de 2020 a 25 de janeiro de 2021, do servidor GUSTAVO JOAQUIN JACOBSEN, brasileiro, portador do RG nº 5.567.358, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com carga horária de 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Adm. e Fazenda, percebendo a remuneração do quadro de pessoal próprio.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de março de 2020.

Maravilha – SC, 6 de abril de 2020.

ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 379/2020

Publicação Nº 2431429

DECRETO Nº 379, DE 6 DE ABRIL DE 2020

Prorroga contratação temporária de servidor municipal por excepcional interesse público, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO,

A solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Fazenda,

DECRETA:

Art. 1º Fica pelo presente Decreto prorrogado o contrato de caráter temporário, pelo período de 10 de março de 2020 a 25 de janeiro de 2021, da servidora THAIS FRANCESCA GIRARDI, brasileira, portadora do RG nº 5.372.243, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Adm. e Fazenda, percebendo a remuneração do quadro de pessoal próprio.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de março de 2020.

Maravilha – SC, 6 de abril de 2020.

ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 380/2020

Publicação Nº 2431452

DECRETO Nº 380, DE 6 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre contratação temporária de servidor municipal por excepcional interesse público, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO,

O Processo Seletivo Edital nº 001/2018, homologado pelo Decreto nº 088, de 25 de janeiro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica pelo presente Decreto contratada em caráter temporário, pelo período de 23 de março de 2020 a 23 de janeiro de 2021, FABIANA AVILA DE SOUZA ZATT, brasileira, inscrita no CPF sob nº 072.989.049-06, para ocupar o cargo de Enfermeiro Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, percebendo a remuneração do quadro de pessoal próprio.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de março de 2020.

Maravilha – SC, 6 de abril de 2020.

ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 381/2020

Publicação Nº 2431467

DECRETO Nº 381, DE 6 DE ABRIL DE 2020

Prorroga contratação temporária de servidor municipal por excepcional interesse público, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO,

A solicitação da Secretaria Municipal de Saúde,

DECRETA:

Art. 1º Fica pelo presente Decreto prorrogado o contrato de caráter temporário, pelo período de 24 de março a 30 de abril de 2020, da servidora MARILANI SALETE MARTINI, brasileira, portadora do RG nº 3.299.772, ocupante do cargo de Técnico Em Enfermagem, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, percebendo a remuneração do quadro de pessoal próprio.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de março de 2020.

Maravilha – SC, 6 de abril de 2020.

ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 382/2020

Publicação Nº 2431508

DECRETO Nº 382, DE 6 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre complementação de aposentadoria e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal, e conforme artigos 180 e 181 da Lei Complementar Municipal nº 42/2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica pelo presente Decreto concedida complementação de aposentaria a servidora municipal aposentada NOELI SCHARLETTE DE-LAZERE, ocupante do cargo efetivo de Professora, conforme artigos 180 e 181 da Lei Complementar Municipal nº 42/2011, a partir de 26 de janeiro de 2020.

Art. 2º O Município de Maravilha complementarará o benefício da aposentadoria concedida pelo INSS sob nº 191.077.982-0.

Art. 3º Fica o Departamento de Pessoal do Município autorizado a incluir os direitos da servidora de que trata o presente Decreto em folha de pagamento complementar, até a integridade dos vencimentos.

Art. 4º As despesas decorrentes da realização do presente Decreto correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de janeiro de 2020.

Maravilha – SC, 6 de abril de 2020.

ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 383/2020

Publicação Nº 2431522

DECRETO Nº 383, DE 6 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre contratação temporária emergencial de servidor municipal por excepcional interesse público, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO,

A Solicitação da Secretária Municipal de Saúde,

DECRETA:

Art. 1º Fica pelo presente Decreto contratado em caráter temporário emergencial, pelo período 9 de março a 30 de abril de 2020, CELSO JOSÉ JUNIOR PERTILE, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 065.130.169-67, para ocupar o cargo de Médico Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, percebendo a remuneração do quadro de pessoal próprio.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 9 de março de 2020.

Maravilha – SC, 6 de abril de 2020.

ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 384/2020

Publicação Nº 2431536

DECRETO Nº 384, DE 6 DE ABRIL DE 2020

Exonera servidor público municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido a servidora pública municipal FABIANA AVILA DE SOUZA ZATT, ocupante do cargo de Enfermeiro Saúde da Família, 40 horas semanais, a partir de 23 de março de 2020.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de março de 2020.

Maravilha – SC, 6 de abril de 2020.

ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 385/2020

Publicação Nº 2431555

DECRETO Nº 385, DE 6 DE ABRIL DE 2020

Exonera servidor público municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado a pedido o servidor público municipal CELSO JOSÉ JUNIOR PERTILE, ocupante do cargo de Médico Saúde da Família, 40 horas semanais, a partir de 1º de abril de 2020.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2020.

Maravilha – SC, 6 de abril de 2020.

ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

EXTRATO ABERTURA PROPOSTAS PROCESSO LICITATÓRIO N. 037/2020

Publicação Nº 2431605

ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE MARAVILHA.

Processo Licitatório n. 037/2020 – Modalidade de Tomada Preços n. 006/2020.

A Secretária de Educação e Cultura de Maravilha - SC, ROSEMERI BRUCH RODRIGUES DA SILVA, juntamente com a Comissão de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 09/04/2020, com início às 09h, Sessão Pública para a fase de abertura e julgamento das propostas, das empresas habilitadas. Qualquer informação, poderá ser obtida no departamento de compras e licitações no horário de expediente, das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h. Maravilha - SC, 06 de fevereiro de 2020.

ROSEMERI BRUCH RODRIGUES DA SILVA – Secretária de Educação e Cultura de Maravilha.

PROCESSO LICITATÓRIO N. 044/2020

Publicação Nº 2431094

ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE MARAVILHA

Processo Licitatório n. 044/2020 - Modalidade

Dispensa por Inexigibilidade n. 014/2020

Chamada Pública n. 005/2019

Contrato Administrativo n. 038/2020

Contratada: Clínica Catarinense de Dermatologia.

A Senhora Secretária de Saúde e Saneamento de Maravilha – SC, MIRIANE SARTORI, juntamente com a Comissão Municipal de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou Processo Licitatório na Modalidade de Dispensa por Inexigibilidade, para a prestação de serviços médicos na especialidade de dermatologia, para atender a demanda do Município de Maravilha – SC. Qualquer informação poderá ser obtida no setor de compras e licitações no horário de expediente, das 7h e 30 min às 11h e 30 min e das 13h às 17 horas. Maravilha – SC, 05 de março de 2020. MIRIANE SARTORI – Secretária de Saúde e Saneamento.

PROCESSO LICITATÓRIO N. 060/2020

Publicação Nº 2431109

ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE MARAVILHA

Processo Licitatório n. 060/2020 - Modalidade

Dispensa por Inexigibilidade n. 024/2020

Chamada Pública n. 005/2019

Contrato Administrativo n. 057/2020

Contratada: J G Oftalmologia S/C LTDA.

A Senhora Secretária de Saúde e Saneamento de Maravilha – SC, MIRIANE SARTORI, juntamente com a Comissão Municipal de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou Processo Licitatório na Modalidade de Dispensa por Inexigibilidade, para

a prestação de serviços de consultas médicas para atender a demanda do Município de Maravilha – SC. Qualquer informação poderá ser obtida no setor de compras e licitações no horário de expediente, das 7h e 30 min às 11h e 30 min e das 13h às 17 horas. Maravilha – SC, 02 de abril de 2020. MIRIANE SARTORI – Secretária de Saúde e Saneamento.

PROCESSO LICITATÓRIO N. 061/2020

Publicação Nº 2431112

ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE MARAVILHA

Processo Licitatório n. 061/2020 - Modalidade

Dispensa por Inexigibilidade n. 025/2020

Chamada Pública n. 005/2019

Contrato Administrativo n. 058/2020

Contratada: A.Braun Ortopedia e Traumatologia Eireli.

A Senhora Secretária de Saúde e Saneamento de Maravilha – SC, MIRIANE SARTORI, juntamente com a Comissão Municipal de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou Processo Licitatório na Modalidade de Dispensa por Inexigibilidade, para a prestação de serviços médicos para atender a demanda do Município de Maravilha – SC. Qualquer informação poderá ser obtida no setor de compras e licitações no horário de expediente, das 7h e 30 min às 11h e 30 min e das 13h às 17 horas. Maravilha – SC, 02 de abril de 2020. MIRIANE SARTORI – Secretária de Saúde e Saneamento.

PROCESSO LICITATÓRIO N. 062/2020

Publicação Nº 2431821

ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE MARAVILHA

Processo Licitatório n. 062/2020 – Modalidade de Dispensa por Justificativa n. 006/2020

A Senhora Secretária de Saúde e Saneamento de Maravilha – SC, MIRIANE SARTORI, juntamente com a Comissão Municipal de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou Processo Licitatório na Modalidade de Dispensa por Justificativa, para aquisição de testes rápidos do corona-vírus para atender a demanda do Município de Maravilha – SC. Qualquer informação poderá ser obtida no setor de compras e licitações no horário de expediente, das 7h e 30 min às 11h e 30 min e das 13h às 17 horas. Maravilha – SC, 06 de abril de 2020. MIRIANE SARTORI – Secretária de Saúde e Saneamento.

PROCESSO LICITATÓRIO N. 063/2020

Publicação Nº 2431964

ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE MARAVILHA.

Processo Licitatório n. 063/2020 – Modalidade de Tomada de Preço n. 007/2020.

O Secretário de Transportes, Obras e Urbanismo de Maravilha – SC, AIRTO GONÇALVES, juntamente com a Comissão de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em processo de Licitação na modalidade de Tomada de Preços, a contratação de empresa especializada para execução de Gavetário para o Cemitério Municipal Jardim da Paz no Município de Maravilha - SC, tipo menor preço global, em regime de empreitada global, cujo processo licitatório é regido pela Lei n. 8.666/93, e em especial o contido no Edital, e que estará recebendo os envelopes contendo a habilitação e propostas até às 17 horas do dia 23 de abril de 2020. A abertura e julgamento dos documentos de habilitação e, eventualmente, propostas, ocorrerá no dia 24 de abril de 2020, com início às 09 horas. Qualquer informação bem como a retirada do Edital poderá ser obtida no departamento de compras e licitações no horário de expediente, das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17 horas. Maravilha - SC, 06 de abril de 2020. AIRTO GONÇALVES – Secretário de Transportes, Obras e Urbanismo.

Massaranduba

PREFEITURA

DECRETO Nº 4155 DE 06 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2431949

DECRETO Nº 4155 DE 06 DE ABRIL DE 2020

Adota medidas administrativas no âmbito do Município em cumprimento às ações em saúde pública emanadas dos Governos Federal e Estadual voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do CORONAVÍRUS (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MASSARANDUBA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, em especial o disposto no inciso XVIII do art. 50, e com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020 e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) o status de pandemia;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (com público superior a cem pessoas);

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais nº 515, de 17 de março de 2020, nº 521, de 19 de março de 2020, nº 525, de 23 de março de 2020 e o nº 535, de 30 de março de 2020;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 4147, de 18 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde pública e define medidas para combate à pandemia do coronavírus;

CONSIDERANDO que as atividades e serviços não essenciais da Administração Municipal, que não puderem ser realizados por meio digital ou remoto estão suspensos desde 17.03.2020, em decorrência das determinações advindas do Governo do Estado através do inciso III do artigo 2º do Decreto Estadual nº 515;

CONSIDERANDO que cada Secretaria Municipal organizou as atividades passíveis de execução através de meio digital ou remoto, entendido como teletrabalho (home office);

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, ao editar recomendações aos Municípios no quesito pessoal, sugeriu que para servidores que não conseguem desenvolver trabalho remoto, poder-se-á fazer a compensação da jornada de trabalho quando a situação normalizar, ou utilizar de banco de horas.

DECRETA

Art. 1º Os servidores públicos municipais afastados das atividades em decorrência das disposições estabelecidas no Decreto Municipal nº 4147, de 18 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde pública e definiu medidas para combate à pandemia do coronavírus, ficam sujeitos à concessão das seguintes medidas administrativas:

- I – Compensação de jornada através de Banco de Horas;
- II – Execução das atividades através do Teletrabalho (Home Office);
- III – Concessão de licença prêmio;
- IV – Concessão de férias normais;
- V – Concessão de férias antecipadas.

Parágrafo único Ficam excluídos das hipóteses elencadas nos incisos do caput deste artigo:

- I - os servidores em gozo de benefício de auxílio doença ou licença para tratamento de saúde;
- II - os servidores lotados em unidades administrativas que prestam serviços considerados essenciais, conforme disposto no Decreto

Municipal nº 4147, de 18 de março de 2020;

III - os servidores que estão executando atividades-meio imprescindíveis para o desenvolvimento de atividades essenciais à cargo do Município, através do regime de plantão;

IV – Os servidores incluídos em regulamentação própria que trate de medidas relativas ao estado de emergência vivenciado no Estado de Santa Catarina em decorrência do coronavírus.

SEÇÃO I – DO BANCO DE HORAS

Art. 2º Cada Secretário ficará responsável por identificar e contabilizar individualmente o número de horas dos servidores vinculados a sua pasta, devendo no retorno a atividade, cada servidor anuir aos apontamentos realizados para posteriormente serem encaminhados a Gerência de Pessoal para implementação do banco de horas.

Paragrafo único O rompimento do vínculo jurídico, antes do cumprimento das horas geradas através deste Decreto, autoriza o Município a descontar das verbas rescisórias o valor equivalente às horas que foram eventualmente antecipadas ao servidor.

Art. 3º O instituto da compensação de jornada consiste na possível ampliação da jornada de trabalho diária do servidor público municipal após o retorno a atividade, em decorrência da suspensão das atividades pelo período compreendido pelo estado de Emergência, mediante a formação de Banco de Horas, no qual serão registradas as horas-débito, que constituirão saldo negativo para posterior quitação.

§ 1º A ampliação das horas trabalhadas para cumprimento do saldo originário não terão caráter de labor extraordinário e serão compensadas de acordo com os parâmetros e critérios deste Decreto.

§ 2º A ampliação mencionada no § 1º deste artigo não poderá resultar em jornada diária total superior a 10 (dez) horas diárias.

§ 3º A ampliação de jornada não prejudicará o direito dos servidores públicos quanto ao intervalo mínimo de horas consecutivas para alimentação e para descanso entre jornadas, salvo em caso de excepcional necessidade do serviço público, e desde que assim ajustado de comum acordo entre o Secretário e o servidor.

Art. 4º O Banco de Horas terá como premissa o interesse comum da Administração Pública Municipal e do servidor público, e ocorrerá exclusivamente para compensar a jornada do servidor que está suspenso de sua atividade em razão da situação de emergência estabelecida pela pandemia decorrente do COVID-19.

Art. 5º O prazo máximo para compensação através do sistema de banco de horas será de 02 anos, a contar do retorno das atividades do servidor junto a Administração Municipal.

§1º O saldo do Banco de Horas será compensado no prazo previsto no caput deste artigo à razão de 1 hora de trabalho para cada hora laborada e acumulada em dia de jornada habitual, que será acrescida:

I - à razão de 20% (vinte por cento) para cada hora laborada e acumulada em jornada noturna, compreendido entre 22h00 às 05h00;

II - à razão de 100% (cem por cento) para cada hora laborada e acumulada em feriados e nos repousos semanais remunerados.

§ 2º Havendo interesse do servidor, conforme ajustado de comum acordo com seu Secretário, e havendo a conveniência do serviço público, os saldos de horas, desde que correspondentes a dias de trabalho completos, poderão ser utilizados para compensação em períodos de férias ou de licenças programadas.

§ 3º Os prazos máximos para a compensação previstos no caput e § 1º do art. 5º deste Decreto ficarão suspensos durante as situações de afastamento prevista na Lei Complementar nº 12 de 2005, Estatuto dos Servidores Públicos de Massaranduba, sua contagem será retomada a partir do retorno do servidor ao exercício das atribuições de seu cargo público.

§ 4º Nas situações de aposentadoria por tempo de serviço, idade ou invalidez, das licenças e afastamentos não previstos no inciso §3º deste artigo, em decorrência das quais reste inviabilizada a compensação de jornada nos prazos máximos previstos no caput e § 1º do art. 5º deste Decreto, o saldo negativo será regularizado na rescisão, através de desconto pecuniário do saldo de horas.

§5º O saldo do banco de horas remanescente após o prazo previsto no artigo 5º, será zerado, não cabendo prorrogação de compensação, devendo neste momento ser realizado o desconto pecuniário dos proventos do servidor.

Art. 6º O Secretário é o responsável pela apuração do cumprimento da compensação de jornada pelo servidor e deverá planejar a sua implementação de maneira que todas as horas-débito sejam efetivamente compensadas nos prazos máximos previstos no caput e § 1º do art. 5º deste Decreto.

Art. 7º Os parâmetros e os critérios definidos neste Decreto para o instituto da compensação de jornada deverão ser observados pelos setores da Administração direta do Poder Executivo Municipal, mediante aplicação por meio de seus respectivos titulares, em consonância com as atribuições da Gerência de Pessoal.

Art. 8º O Gerente de Pessoal, mediante relatório circunstanciado, a qualquer tempo, poderá corrigir eventuais inconsistências decorrentes dos registros efetuados no Banco de Horas, dando ciência da motivação das correções ao chefe imediato do órgão no qual se encontra lotado o servidor.

SEÇÃO II – DO TELETRABALHO (HOME OFFICE)

Art. 9º Cada Secretario ficará responsável por estabelecer dentre os servidores vinculados a sua pasta, aqueles cujas atividades sejam passíveis de execução fora do ambiente de trabalho, ficando submetidos ao Teletrabalho (home office).

§ 1º Considera-se Teletrabalho, as atividades realizadas pelo servidor fora do seu local de trabalho, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação que, por sua natureza, não configurem trabalho externo.

§ 2º O servidor submetido à modalidade de Teletrabalho deverá observar a carga horária e a jornada do seu respectivo cargo, sem prejuízo da apresentação de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

§ 3º O Teletrabalho será priorizado aos servidores que pertençam ao grupo de risco do coronavírus (COVID-19), bem como os elencados no artigo 10 do Decreto Municipal nº 4137 de 17 de março de 2020 .

§ 4º A alteração da modalidade de Teletrabalho para a modalidade presencial poderá ocorrer a qualquer tempo, justificado o interesse público.

§ 5º As Secretarias Municipais deverão apresentar a Gerencia de Pessoal a relação dos servidores sujeitos à modalidade de Teletrabalho.

§ 6º A alteração de que trata o caput será notificada ao servidor público municipal com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, por escrito ou por meio eletrônico.

§ 7º O tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal do servidor não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso.

§ 8º Os servidores municipais submetidos ao Teletrabalho poderão ser convocados, a qualquer tempo, por iniciativa do secretário da pasta, no interesse do serviço público ou em decorrência da decretação do fim da situação de emergência.

SEÇÃO III – LICENÇA PREMIO

Art. 10 Cada Secretario ficará responsável por estabelecer dentre os servidores vinculados a sua pasta, aqueles servidores com direito a fruição do benefício de licença prêmio, sem prejuízo da remuneração mensal, a contar da data do respectivo ato administrativo de concessão;

Paragrafo único A licença prêmio poderá ser suspensa, a qualquer tempo, por iniciativa do Poder Executivo Municipal, no interesse do serviço público ou em decorrência da revogação da situação de emergência.

SEÇÃO IV – FÉRIAS NORMAIS

Art. 11 Cada Secretario ficará responsável por estabelecer dentre os servidores vinculados a sua pasta, aqueles servidores efetivos e comissionados com direito à fruição de férias normais, a contar da data do respectivo ato administrativo de concessão;

Paragrafo único As férias individuais normais poderão ser suspensas, a qualquer tempo, por iniciativa do Poder Executivo Municipal, no interesse do serviço público ou em decorrência da revogação da situação de emergência.

SECAO V – FÉRIAS ANTECIPADAS

Art. 12 Cada Secretario ficará responsável por estabelecer dentre os servidores vinculados a sua pasta, aqueles servidores efetivos e comissionados com período aquisitivo incompleto, que possam gozar de férias da forma antecipada, a contar da data do respectivo ato administrativo de concessão.

§ 1º O rompimento do vínculo jurídico, antes do implemento integral do período aquisitivo de férias, autoriza o Município a descontar das verbas rescisórias o valor equivalente aos dias de férias que foram eventualmente antecipadas ao servidor.

§ 2º As férias individuais antecipadas poderão ser suspensas, a qualquer tempo, por iniciativa do Poder Executivo Municipal, no interesse do serviço público ou em decorrência da revogação da situação de emergência.

SEÇÃO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Havendo justificada necessidade de ampliação do contingente de pessoal para dar conta ao enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), fica facultado ao Município:

I - designar servidores para atuar em Secretarias diversas daquelas onde se encontram lotados, desde que para o desempenho de atribuições equivalentes ou afins às do cargo ocupado;

II - contratar pessoal por tempo determinado, autorizada a contratação prescindindo de processo seletivo, nos termos da Lei Municipal nº 2089 de 27 de março de 2020, quando houver necessidade de profissionais para enfrentar as demandas da pandemia decorrente do Coronavírus (covid-19).

Art. 11 O período de suspensão das atividades compreendido entre as datas de 18.03.2020 até a data de entrada em vigor deste Decreto,

é considerado como ponto facultativo.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Massaranduba, 06 de Abril de 2020.

ARMINDO SESAR TASSI
Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra

FABIANO SPEZIA
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

EDITAL NOTIFICAÇÃO 1.FAGUNDES

Publicação Nº 2430920

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.483/0001-62, NOTIFICA, para ter ciência que tramita nesta Prefeitura Municipal o Procedimento Administrativo nº PMM/SMAS 0009/2019 que tem por objeto o pedido de Legitimação Fundiária para aquisição originária do direito real de propriedade sobre unidades imobiliárias objeto da Reurb (art. 11, VII, da Lei Federal nº 13.465/2017) aos atuais ocupantes do núcleo urbano informal consolidado: "FAGUNDES": 1. Terceiros Eventualmente Interessados e Confinantes Internos; 2. Titulares de Domínio da Matrícula nº 18.113 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guarimirim/SC: José Alcípio Fagundes Filho, CPF: 259.361.589-34; Paulina Kenczinski Fagundes, CPF: 259.361.589-34; 3. Confinantes da Matrícula nº 18.113 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guarimirim/SC: José Lubawski; Bertoldo Guessier; 4. Confinantes atuais do perímetro a ser regularizado: José Alcípio Fagundes Filho, CPF: 259.361.589-34; Paulina Kenczinski Fagundes, CPF: 259.361.589-34; Matrícula nº 18.113 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guarimirim/SC; Elvira Lubawski, CPF: 664.789.369-53, Matrícula nº 25.428 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guarimirim/SC; Jurandir Fagundes; Jair Fagundes; Pedro Kamirski Júnior, sem Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guarimirim/SC.

DESCRIÇÃO DA ÁREA A SER REGULARIZADA DE FORMA RESUMIDA: INSTRUMENTO UTILIZADO: Legitimação Fundiária; NOME DO NÚCLEO URBANO REGULARIZADO: Fagundes; ENDEREÇO: Núcleo Urbano Informal Consolidado localizado na Rua José Acípio Fagundes, s/nº, Bairro Indl. Zef. Kuklinski, Município de Massaranduba/SC. PERÍMETRO DA ÁREA A SER REGULARIZADA: 2.428,53 m²; Número de Unidades Imobiliárias: 04; MATRÍCULA OBJETO DE REGULARIZAÇÃO: 18.113 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guarimirim/SC; MODALIDADE DA REURB: Reurb-S; RESPONSABILIDADES DAS OBRAS E SERVIÇOS CONSTANTES DO CRONOGRAMA: Dos possuidores das unidades desocupadas;

IMPUGNAÇÕES: As impugnações ao objeto deste ato deverão ser apresentadas no prazo de (30) trinta dias, a contar da data da última publicação, do presente edital, em jornal da região, ou por meio eletrônico no DOM (Diário Oficial Municipal) no prédio do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, localizado na Rua Helga Guessier, nº 650, Bairro Guaranimirim, Massaranduba/SC, Cep.: 89108-000, Fone: (48) 3379-0375, com as devidas justificativas plausíveis.

ADVERTÊNCIA: Estando em termos, expede-se o presente edital para notificação dos supramencionados para, no prazo de 30 (trinta) dias, impugnar o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos Requerentes. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado no DOM, conforme artigo 13, § 1º do Decreto 9.310/2018 e Artigo 20, § 1º e Artigo 31, § 4º da Lei Federal nº 13.465/2017.

DESENHO SIMPLIFICADO:

Massaranduba/SC, 06 de abril de 2020.

Armindo Sésar Tassi
Prefeito Municipal

EDITAL NOTIFICAÇÃO 1.MARIA RANGHETTI

Publicação Nº 2430921

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.483/0001-62, NOTIFICA, para ter ciência que tramita nesta Prefeitura Municipal o Procedimento Administrativo nº PMM/SMAS 0004/2018 que tem por objeto o pedido de Legitimação Fundiária para aquisição originária do direito real de propriedade sobre unidades imobiliárias objeto da Reurb (art. 11, VII, da Lei Federal nº 13.465/2017) aos atuais ocupantes do núcleo urbano informal consolidado: "MARIA RANGHETTI": 1. Terceiros Eventualmente Interessados e Confinantes Internos; 2. Titulares de Domínio da Matrícula nº 8.311 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guarimirim/SC: Maria Vanir Lazzaris Ranghetti, CPF: 311.786.269-20; Mayco Andrey Ranghetti; Cassiano Ranghetti; Fabrício Ranghetti; 3. Confinantes da Matrícula nº 8.311 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guarimirim/SC: Mario Sasse; Wilson Sampaio; Vendelino de Freitas; Viúva Bruch; Herbert Oecheler; Haroldo Kiechkoefel; 4. Confinantes atuais do perímetro a ser regularizado: Dulcio Teodonir Lenzi Filho, CPF: 435.911.249-15,

Matrícula nº 5.379 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaramirim/SC; Butuca Esporte Clube, CNPJ: 79.362.109/0001-29, sem Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaramirim/SC; Valdemar Bruch, CPF: 382.147.419-04, sem Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaramirim/SC; Maria Vanir Lazzaris Ranghetti, CPF: 311.786.269-20; Mayco Andrey Ranghetti; Cassiano Ranghetti; Fabrício Ranghetti, Matrícula nº 8.311 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaramirim/SC.

DESCRIÇÃO DA ÁREA A SER REGULARIZADA DE FORMA RESUMIDA: INSTRUMENTO UTILIZADO: Legitimação Fundiária; NOME DO NÚCLEO URBANO REGULARIZADO: Maria Ranghetti; ENDEREÇO: Núcleo Urbano Informal Consolidado localizado na Rua Willi Bruch, s/nº, Bairro Butuca, Município de Massaranduba/SC. PERÍMETRO DA ÁREA A SER REGULARIZADA: 11.926,93 m²; Número de Unidades Imobiliárias: 19; MATRÍCULA OBJETO DE REGULARIZAÇÃO: 8.311 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaramirim/SC; MODALIDADE DA REURB: Mista (Reurb-S e Reurb-E); RESPONSABILIDADES DAS OBRAS E SERVIÇOS CONSTANTES DO CRONOGRAMA: Dos Ocupantes das unidades desocupadas;

IMPUGNAÇÕES: As impugnações ao objeto deste ato deverão ser apresentadas no prazo de (30) trinta dias, a contar da data da última publicação, do presente edital, em jornal da região, ou por meio eletrônico no DOM (Diário Oficial Municipal) no prédio do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, localizado na Rua Helga Guessler, nº 650, Bairro Guaranimirim, Massaranduba/SC, Cep.: 89108-000, Fone: (48) 3379-0375, com as devidas justificativas plausíveis.

ADVERTÊNCIA: Estando em termos, expede-se o presente edital para notificação dos supramencionados para, no prazo de 30 (trinta) dias, impugnar o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos Requerentes. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado no DOM, conforme artigo 13, § 1º do Decreto 9.310/2018 e Artigo 20, § 1º e Artigo 31, § 4º da Lei Federal nº 13.465/2017.

DESENHO SIMPLIFICADO:

Massaranduba/SC, 06 de abril de 2020.

Armindo Sésar Tassi
Prefeito Municipal

Matos Costa**PREFEITURA****DECRETO 40/2020**

Publicação Nº 2432099

DECRETO N.º 40/2020 – de 6 de abril de 2020.

ALTERA A DATA DE VENCIMENTO DO IPTU, DA TAXA DE COLETA DE LIXO, DA SEGUNDA PARCELA DA TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO E DO ISSQN FIXO EM RAZÃO DAS RESTRIÇÕES RELATIVAS A PANDEMIA DA COVID-19.

O Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos incisos III e VII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal e artigo 195 da Lei Complementar Municipal nº 33/2017;

DECRETA:

Art. 1º Em razão das restrições para contenção da pandemia de COVID-19 impostas pelo Decreto Estadual nº 515/2020 e depois prorrogadas pelos Decretos Estaduais 525/2020 e 535/2020, ficam alteradas as datas de vencimento dos tributos municipais aqui especificados para o exercício de 2020.

Parágrafo único. A alteração das datas base de vencimento dos tributos municipais para exercícios específicos é possível conforme o art. 7º do Regulamento dos Tributos Municipais de Matos Costa/SC, Decreto Municipal nº 01/2018, sem alteração nos vencimentos para os próximos exercício.

Art. 2º No exercício de 2020, o pagamento do IPTU e taxa de coleta de lixo ocorrerá em cota única ou em até 04 (quatro) parcelas, com vencimento nas seguintes datas:

- I – O vencimento da cota única ocorrerá no dia 09 de setembro;
- II – Caso o contribuinte opte por pagar o IPTU de forma parcelada:
 - a) a primeira parcela vencerá no dia 09 de setembro;
 - b) a segunda parcela vencerá no dia 09 de outubro;
 - c) a terceira parcela vencerá no dia 09 de novembro;
 - d) a quarta parcela vencerá no dia 09 de dezembro.

Art. 3º No exercício de 2020, o pagamento do ISSQN pelos profissionais liberais e autônomos lançados de ofício por valor fixo ocorrerá em cota única ou em até 04 (quatro) parcelas, com vencimento nas seguintes datas:

- I – O vencimento da cota única ocorrerá no dia 09 de setembro;
- II – Caso o contribuinte opte por pagar o ISSQN de forma parcelada:
 - a) a primeira parcela vencerá no dia 09 de setembro;
 - b) a segunda parcela vencerá no dia 09 de outubro;
 - c) a terceira parcela vencerá no dia 09 de novembro;
 - d) a quarta parcela vencerá no dia 09 de dezembro.

Art. 4º O vencimento da segunda parcela da taxa de fiscalização anual (TFA) ocorrerá no dia 20 de julho de 2020.

Art. 5º Os contribuintes que tenham retirado ou recebido as guias de pagamento com os vencimentos padrão estabelecidos no Regulamento dos Tributos Municipais de Matos Costa/SC devem solicitar a emissão da nova guia com a data de vencimento atualizada.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Matos Costa, 6 de abril de 2020.

RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM.

Dirceu Joanim de Freitas
Assistente Administrativo I

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM.

Oderlaine N S Moraes
Assistente Administrativo II

DECRETO 41/2020

Publicação Nº 2432100

DECRETO N.º 41/2020 – de 6 de abril de 2020.

Adota medidas administrativas no âmbito do Município de Matos Costa - SC, em cumprimento às ações em saúde pública advindas dos Governos Federal e Estadual voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do CORONAVÍRUS (COVID-19), e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos incisos III e VII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal e no Decreto Municipal 034/2020, e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) o status de pandemia;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (com público superior a cem pessoas);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de corrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais nº 515, de 17 de março de 2020; nº 521, de 19 de março de 2020; nº 525, de 23 de março de 2020 e o nº 535, de 30 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Prejulgado nº 1664 do TCE/SC;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 34/2020 18 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública municipal e adotam medidas de enfrentamento à pandemia do COVID-19;

DECRETA:

Art. Art. 1º. Os servidores públicos municipais afastados das atividades em decorrência das disposições estabelecidas no Decreto Municipal nº 34/2020, respectivamente, ficam sujeitos à concessão das seguintes medidas administrativas, preferencialmente:

I - concessão de licença prêmio de 10 (dez) a 30 (trinta) dias, podendo ser concedido mais dias se necessário, aos servidores efetivos com direito à fruição do benefício, sem prejuízo da remuneração mensal, a contar da data do respectivo ato administrativo de concessão;

II - concessão de férias coletivas ou individuais de 10 (dez) a 30 (trinta) dias, podendo ser concedido mais dias se necessário, mantidas as atuais circunstâncias, aos servidores efetivos e comissionados com direito à fruição, a contar da data do respectivo ato administrativo de concessão, observado o disposto no § 5º deste artigo;

III - concessão de férias antecipadas de 10 (dez) a 20 (vinte) dias, aos servidores efetivos e comissionados com período aquisitivo incompleto, a contar da data do respectivo ato administrativo de concessão;

IV - concessão de férias antecipadas de 20 (vinte) dias, aos servidores contratados (ACTs) com período aquisitivo incompleto, a contar da data do respectivo ato administrativo de concessão;

V – para fins de compensação de jornada, fica autorizada excepcionalmente enquanto perdurarem os efeitos do Decreto nº 34/2020, a adoção de banco de horas, o qual será permitido para servidores ocupantes de cargos efetivos, cujos serviços são considerados essenciais, e em casos específicos, desde que não ultrapasse o limite estipulado em lei para o pagamento de horas extras.

VI - o gozo de licença ou férias dos servidores da Secretaria Municipal de Educação será regulamentado por decreto específico.

§ 1º Os servidores que pertençam ao grupo de risco do coronavírus (COVID-19), de acordo com a referência normativa do Ministério da Saúde, serão priorizados para o gozo de férias e/ou licenças prêmio, individuais ou coletivas, nos termos do disposto neste Decreto, sejam eles pertencentes a qualquer uma das secretarias municipais;

§ 2º Ficam excluídos das hipóteses elencadas nos incisos do caput deste artigo:

I - os servidores em gozo de benefício de auxílio-doença ou licença para tratamento de saúde;

II - os servidores lotados em unidades administrativas que prestam serviços considerados essenciais;

III - os servidores que estão executando atividades-meio imprescindíveis para o desenvolvimento de atividades essenciais à cargo do

Município.

§ 3º O pagamento da remuneração das férias, independentemente da modalidade, concedidas durante a vigência da situação de emergência, acrescida do adicional de férias, poderá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da respectiva fruição, facultado ao Município efetuar o pagamento do terço constitucional até o dia 20 de dezembro de 2020. (MP 927, de 22 de março de 2020).

§ 4º O rompimento do vínculo jurídico, antes do implemento integral do período aquisitivo de férias, autoriza o Município a compensar/descontar das verbas rescisórias o valor equivalente aos dias de férias que foram eventualmente antecipadas ao servidor.

§ 5º A licença prêmio e as férias poderão ser suspensas, a qualquer tempo, por iniciativa do Poder Executivo Municipal, no interesse do serviço público ou em decorrência da revogação da situação de emergência.

Art. 2º Art. 2º. Os servidores públicos municipais de que tratam os incisos II e III do § 2º do art. 1º deste Decreto, cujas atividades sejam passíveis de execução fora do ambiente de trabalho, ficam submetidos ao Teletrabalho (home office), e ou em algumas circunstâncias presenciais.

§ 1º Considera-se Teletrabalho, as atividades realizadas pelo servidor fora do seu local de trabalho, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação que, por sua natureza, não configurem trabalho externo.

§ 2º O servidor submetido à modalidade de Teletrabalho deverá observar a carga horária e a jornada do seu respectivo cargo, sem prejuízo da apresentação de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

§ 3º O Teletrabalho será priorizado aos servidores que pertençam ao grupo de risco do coronavírus (COVID-19), isto é, aqueles que se enquadrarem comprovadamente nos casos estabelecidos no art.3º, §1º, do Decreto Municipal nº 34/2020 de 18 de março de 2020.

§ 4º A alteração da modalidade de Teletrabalho para a modalidade presencial poderá ocorrer a qualquer tempo, justificado o interesse público.

§ 5º O Teletrabalho referenciado neste artigo não se aplica aos servidores lotados na Secretária Municipal de Saúde, Assistência Social, nos órgãos de fiscalização e segurança, na Defesa Civil. Conselho Tutelar e nos serviços de acolhimento, observado o disposto no § 3º.

§ 6º Os servidores lotados nas Secretarias Municipais de Administração, Finanças, Indústria Comercio e Serviços e a Procuradoria Geral do Município, estão sujeitos à modalidade de Teletrabalho, com exceção dos servidores que poderão usufruir do constante no art.1º, inciso I, II e III.

§ 7º A alteração de que trata o caput será notificada ao servidor público municipal com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, por qualquer meio hábil, priorizando-se o meio eletrônico.

§ 8º Na hipótese de o servidor público municipal não possuir os equipamentos tecnológicos e a infraestrutura necessária e adequada à prestação do Teletrabalho, do trabalho remoto ou do trabalho a distância:

§ 9º O tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal do servidor não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso.

§ 10 Os servidores municipais submetidos ao Teletrabalho poderão ser convocados, a qualquer tempo, por iniciativa do secretário da pasta, no interesse do serviço público ou em decorrência da decretação do fim da situação de emergência.

Art. 3º Art. 3º. Havendo justificada necessidade de ampliação do contingente de pessoal para dar conta ao enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), nos termos dos Decretos Estadual e Municipal, fica facultado à Administração Pública Municipal:

I - designar servidores para atuar em Secretarias diversas daquelas onde se encontram lotados, desde que para o desempenho de atribuições equivalentes ou afins às do cargo ocupado;

II - contratar pessoal por tempo determinado, priorizando os que tenham sido aprovados em processo seletivo vigente, autorizada a contratação prescindindo de processo seletivo quando inexistentes candidatos classificados ou esteja esgotada lista classificatória.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo as Secretarias Municipais aplicar de forma imediata o disposto neste decreto.

Matos Costa, 6 de abril de 2020.

RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal

| | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM. Dirceu Joanim de Freitas Assistente Administrativo I | O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM. Oderlaine N S Moraes Assistente Administrativo II |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Meleiro

PREFEITURA

DECRETO Nº 024-2020

Publicação Nº 2431545

DECRETO N.º 024 DE 06 DE ABRIL DE 2020.

TRATA DA PRORROGAÇÃO DO CALENDÁRIO FISCAL ESTABELECIDO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 061/2019 E DECRETO Nº 062/2019 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Meleiro, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas, e considerando as medidas para o enfrentamento, prevenção e mitigação da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 no Município de Meleiro e dá outras providências;

Considerando, que temos recebido diversos pedidos de contribuintes e contadores, solicitando a prorrogação dos prazos de pagamentos de tributos e obrigações acessórias, devido à paralisação de empresas/escritórios de contabilidade em razão da pandemia do Covid-19;

Considerando, em relação às empresas optantes pelo Simples Nacional, que o Governo Federal, por meio da Resolução n.º 152, de 18 de março de 2020, prorrogou o prazo de pagamento dos tributos federais dos meses de março, abril e maio de 2020, não resta outra alternativa ao Município, pois a guia de pagamento para as empresas optantes pelo Simples é única, englobando tributos federais, estaduais e municipais;

Considerando que no caso da prorrogação de entrega da GUIA/ISS do mês de março de 2020, ressaltamos que não trará nenhum prejuízo econômico ao Município, se tratando de uma obrigação acessória;

Considerando a paralisação nacional das empresas, suspensão do contrato de trabalho e redução do movimento financeiro.

DECRETA:

Art. 1.º Ficam prorrogados no prazo de 60 (sessenta) dias o pagamento do IPTU – IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANO DO MUNICÍPIO DE MELEIRO, descrito no art. 1º do Decreto Municipal nº 061/2019, como segue:

- Até 15 de junho de 2020, para pagamento de quota única, com 20% de desconto;
- Até 15 de junho de 2020, para pagamento da 1º parcela;
- Até 13 de julho de 2020, para pagamento da 2º parcela;
- Até 13 de agosto de 2020 para pagamento da 3º parcela;
- Até 14 de setembro de 2020 para pagamento da 4º parcela.

Art. 2.º Ficam prorrogados no prazo de 60 (sessenta) dias o pagamento da TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, descrito no art. 2º do Decreto Municipal nº 061/2019, como segue:

- Até 15 de junho de 2020, para pagamento de quota única, com 10% de desconto;
- Até 15 de junho de 2020, para pagamento da 1º parcela;
- Até 13 de julho de 2020, para pagamento da 2º parcela;
- Até 13 de agosto de 2020 para pagamento da 3º parcela;

Art. 3.º Ficam prorrogados no prazo de 60 (sessenta) dias o pagamento do IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA – ISS FIXO, descrito no art. 1º do Decreto Municipal nº 062/2019, como segue:

- Até 15 de junho de 2020, para pagamento de quota única;
- Até 15 de junho de 2020, para pagamento da 1º parcela;
- Até 13 de julho de 2020, para pagamento da 2º parcela;
- Até 13 de agosto de 2020 para pagamento da 3º parcela;

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 06 de abril de 2020.

Eder Mattos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 144-2020

Publicação Nº 2431594

PORTARIA n.º 144/2020

TRATA DA DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR.

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições e em conformidade com o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, a Lei nº 809/2000 e suas alterações, a Lei n.º 1349/2009, de 30 de março de 2009 e suas alterações, resolve:

DESIGNAR

Art. 1.º Sem ônus para o município, o Senhor GIOVANI PIAZZA MARTINS, ocupante do cargo em comissão de Secretário de Obras e Serviços Urbanos para responder pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01/04/2020.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 06 de Abril de 2020.

EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Modelo

PREFEITURA

CONTRATO 094-2019 - TERMO ADITIVO 05-2020 - QUANTUM - ILUMINAÇÃO - OBJETO E VALOR

Publicação Nº 2431568

TERMO ADITIVO Nº. 005/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 094/2019

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 094/2019, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MODELO E A EMPRESA QUANTUM ENGENHARIA LTDA, OBJETIVANDO A ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS PRIMEIRA E TERCEIRA DO CONTRATO SUPRA CITADO.

Termo Aditivo Contratual, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MODELO, Estado de Santa Catarina, com sede administrativa na Rua do Comércio nº 1304, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.021.832/0001-11, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor RICARDO LUIS MALDANER, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a Empresa QUANTUM ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 63, Bairro Capoeiras, na Cidade de Florianópolis – SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.094.640/0001-72, neste ato representada por seu sócio proprietário, a Senhor GILBERTO VIEIRA FILHO, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do Processo de Licitação Nº. 044/2019 – Pregão Presencial nº 006/2019, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica aditado o objeto do contrato nº 094/2019 de 01.04.2019, constante da Cláusula Primeira, com aumento e redução do objeto, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei 8.666/93, nos termos da Solicitação de Aditivo, que fazem parte integrante do presente contrato, sendo os seguintes itens:

SUPRESSÃO

| Item | Discriminação dos Serviços – Produtos | Unid. | Custo Unitário | Quant. | Financeiro Previsto | Acumulado | | | |
|-------|---------------------------------------|---------|----------------|--------|---------------------|-----------|--|--|-----------|
| 2.2.4 | Braço IP | Unidade | 26,11 | 45,00 | 1.174,95 | 1.174,95 | | | |
| | TOTAL SUPRIMIDO | | | | 1.174,95 | -1.174,95 | | | 22.641,64 |

| | |
|--------------------|-----------|
| TOTAL DA SUPRESSÃO | -1.174,95 |
|--------------------|-----------|

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Fica aditado o preço do contrato nº 094/2019 de 01.04.2019, Constante da Cláusula Terceira, com aditivo de valor, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei 8.666/93, constante da Solicitação de Aditivo, que fazem parte integrante do presente aditivo, sendo que o valor suprimido do presente termo aditivo corresponde em R\$ -1.174,95 (um mil, cento e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

O valor original do contrato era de R\$ 547.000,00 (quinhentos e quarenta e sete mil reais); que suprimido o valor do Termo Aditivo nº 002/2019 de 10/09/2019 no valor de R\$ -9.677,55 (nove mil seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos); e suprimido o presente aditivo no valor de R\$ -1.174,95 (um mil, cento e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), o presente contrato totaliza o valor de R\$ 536.147,50 (quinhentos e trinta e seis mil, cento e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e Condições, firmadas no Contrato Administrativo Nº 094/2019 de 01.04.2019.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de MODELO-SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Modelo (SC), aos 06 de abril de 2020.

| | |
|----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| MUNICÍPIO DE MODELO Ricardo Luís Maldaner Prefeito Municipal - Contratante | QUANTUM ENGENHARIA LTDA Gilberto Vieira Filho Sócio Administrador – Contratada |
|----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|

Testemunhas:

| | |
|-------|-------|
| Nome: | Nome: |
|-------|-------|

Visto

| | |
|--------------------------------------------------------------|--|
| GILNEI ROBERTO VOGEL OAB/SC Nº 11.283 - Assessor Jurídico | |
|--------------------------------------------------------------|--|

EXTRATO DE CONTRATO Nº 088-2020 TELAS CAMPOS MUNICIPAIS - OSNI KAMMLER

Publicação Nº 2431529

Extrato de Contrato nº 088/2020

Processo Licitatório nº 277/2020

Pregão Presencial nº 013/2020

Contratante: MUNICIPIO DE MODELO. CNPJ: 83.021.832/0001-11

Contratada: OSNI KAMMLER sob CNPJ nº. 05.799.829/0001-10

Valor: R\$ 35.280,00

Assinado em: 06/04/2020

Vigente até: 31/12/2020

Objeto: EXECUÇÃO DE OBRA, COMPREENDENDO MÃO DE OBRA, FORNECIMENTO DE MATERIAIS, RETIRADA E COLOCAÇÃO DE TELAS, POSTES E ESCORAS PARA CERCAMENTO DOS CAMPOS MUNICIPAIS

Modelo/SC, 06 de abril de 2020.

Ricardo Luis Maldaner

Prefeito

Mondaí

PREFEITURA

DECRETO 5290/2020

Publicação Nº 2431967

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 5.290 DE 02 DE JANEIRO DE 2020
Abre Crédito Suplementar no Orçamento Vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, o cumprimento dos dispositivos do artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO, a autorização Legislativa contida no Artigo 11 da Lei Municipal nº. 3.717, de 26 de novembro de 2019.
DECRETA:

Art. 1º. Fica ABERTO Crédito SUPLEMENTAR no orçamento vigente, no valor de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais), segundo classificações abaixo discriminadas:

I. Prefeitura Municipal de Mondaí:

Órgão: 03.00 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ECONOMIA E GESTÃO
Unidade Orçamentária: 03.02 – Depto do Comércio, Indústria e Serviços
Projeto/Atividade: 1.002 – Incentivos a Expansão Comercial e Industrial
Mod. Aplicação: 4.4.90.00.00.00.0000 – Aplicações Diretas (023) R\$ 30.000,00

Órgão: 04.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
Unidade Orçamentária: 04.05 – Departamento de Material e Patrimônio
Projeto/Atividade: 2.010 – Gerência de Administração Geral
Mod. Aplicação: 3.1.71.00.00.00.0000 – Aplicações Diretas (025) R\$ 2.500,00

Órgão: 08.00 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade Orçamentária: 08.02 – Departamento do Meio Ambiente
Projeto/Atividade: 2.023 – Atividades do Programa de Gestão Ambiental
Mod. Aplicação: 3.1.71.00.00.00.0000 – Aplicações Diretas (071) R\$ 20.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender os Créditos Suplementares acima especificados, decorrerão da redução, segundo classificações abaixo discriminadas:

Órgão: 03.00 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ECONOMIA E GESTÃO
Unidade Orçamentária: 03.02 – Depto do Comércio, Indústria e Serviços
Projeto/Atividade: 1.002 – Incentivos a Expansão Comercial e Industrial
Mod. Aplicação: 3.3.90.00.00.00.0000 – Aplicações Diretas (022) R\$ 20.000,00
Mod. Aplicação: 4.5.90.00.00.00.0000 – Aplicações Diretas (024) R\$ 10.000,00

Órgão: 04.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
Unidade Orçamentária: 04.05 – Departamento de Material e Patrimônio
Projeto/Atividade: 2.010 – Gerência de Administração Geral
Mod. Aplicação: 3.3.71.00.00.00.0000 – Aplicações Diretas (027) R\$ 2.500,00

Órgão: 08.00 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade Orçamentária: 08.02 – Departamento do Meio Ambiente
Projeto/Atividade: 2.023 – Atividades do Programa de Gestão Ambiental
Mod. Aplicação: 3.3.71.00.00.00.0000 – Aplicações Diretas (072) R\$ 20.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mondaí, SC, 02 de janeiro de 2020.

VALDIR RUBERT
Prefeito Municipal de Mondaí.

Eliseu Bohn
Secretário Municipal de Administração e Fazenda.

DECRETO 5291/2020

Publicação Nº 2431969

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 5.291 DE 02 DE JANEIRO DE 2020
Abre Crédito Suplementar no Orçamento Vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, o cumprimento dos dispositivos do artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO, a autorização Legislativa contida no Artigo 11 da Lei Municipal nº. 3.717, de 26 de novembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º. Fica ABERTO Crédito SUPLEMENTAR no orçamento vigente, no valor de R\$ 1.019.013,26 (um milhão, dezenove mil, treze reais e vinte e seis centavos), segundo classificações abaixo discriminadas:

I. Prefeitura Municipal de Mondai:

Órgão: 03.00 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ECONOMIA E GESTÃO

Unidade Orçamentária: 03.02 – Depto do Comércio, Indústria e Serviços

Projeto/Atividade: 1.002 – Incentivos a Expansão Comercial e Industrial

Mod. Aplicação: 4.4.90.00.00.00.0300 – Aplicações Diretas (125) R\$ 60.000,00

Órgão: 05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária: 05.03 – Fundo Munic. para Infância e Adolescência

Projeto/Atividade: 2.016 – Proteção a Criança em Situação de Risco

Mod. Aplicação: 3.3.90.00.00.00.0339 – Aplicações Diretas (126) R\$ 70.000,00

Órgão: 07.00 – SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE, TURISMO E LAZER

Unidade Orçamentária: 07.01 – Departamento de Esportes

Projeto/Atividade: 1.004 – Construção/Adaptação de Praças/Centros Esportivos e Recreativ.

Mod. Aplicação: 4.4.90.00.00.00.0300 – Aplicações Diretas (122) R\$ 50.000,00

Órgão: 08.00 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade Orçamentária: 08.01 – Departamento de Agricultura

Projeto/Atividade: 1.008 – Aquisição de Veículo para Secretaria da Agricultura

Mod. Aplicação: 4.4.90.00.00.00.0350 – Aplicações Diretas (120) R\$ 12.100,00

Órgão: 09.00 – SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade Orçamentária: 09.01 – Departamento de Urbanismo

Projeto/Atividade: 1.010 – Obras de Pavimentação Asfáltica e Calçamento de Vias Públicas

Mod. Aplicação: 4.4.90.00.00.00.0400 – Aplicações Diretas (124) R\$ 4.787,56

Projeto/Atividade: 1.011 – Construção e adaptação de praças públicas

Mod. Aplicação: 4.4.90.00.00.00.0350 – Aplicações Diretas (119) R\$ 440.000,00

Unidade Orçamentária: 09.02 – Departamento de Obras e Serviços Viários

Projeto/Atividade: 1.015 – Aquisição de Máquinas e Veículos para o Setor de Transportes

Mod. Aplicação: 4.4.90.00.00.00.0350 – Aplicações Diretas (121) R\$ 12.100,00

Unidade Orçamentária: 09.03 – Departamento de Serviços Públicos

Projeto/Atividade: 2.026 – Atividades de Segurança Pública

Mod. Aplicação: 3.3.90.00.00.00.0354 – Aplicações Diretas (128) R\$ 25.718,61

Mod. Aplicação: 3.3.90.00.00.00.0355 – Aplicações Diretas (127) R\$ 42.577,44

Mod. Aplicação: 3.3.90.00.00.00.0356 – Aplicações Diretas (123) R\$ 45.653,04

II. Fundo Municipal de Educação de Mondai:

Órgão: 06.00 – FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 06.01 – Departamento de Ensino Fundamental

Projeto/Atividade: 2.143 – Transporte Escolar do Ensino Fundamental

Mod. Aplicação: 3.3.90.00.00.00.0305 – Aplicações Diretas (063) R\$ 278,25

Unidade Orçamentária: 06.02 – Departamento de Ensino Infantil
 Projeto/Atividade: 1.024 – Ampliação, Readequação ou Reforma da Creche Municipal
 Mod. Aplicação: 4.4.90.00.00.00.0301 – Aplicações Diretas (066) R\$ 113.000,00

Projeto/Atividade: 2.037 – Transporte Escolar do Ensino Infantil
 Mod. Aplicação: 3.1.90.00.00.00.0319 – Aplicações Diretas (062) R\$ 7.141,40

Projeto/Atividade: 2.042 – Manutenção Creches Municipais
 Mod. Aplicação: 3.3.90.00.00.00.0310 – Aplicações Diretas (065) R\$ 6.299,16

Unidade Orçamentária: 06.04 – Departamento de Ensino Médio e Educação Superior
 Projeto/Atividade: 2.044 – Transporte Escolar do Ensino Médio
 Mod. Aplicação: 3.3.90.00.00.00.0306 – Aplicações Diretas (064) R\$ 83,95

III. Fundo Municipal da Assistência Social de Mondaí:

Órgão: 10.00 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária: 10.03 – Serviços de Proteção Social Básica

Projeto/Atividade: 2.050 – Programa de Atenção Integral à Família - PAIF

Mod. Aplicação: 3.1.90.00.00.00.0340 – Aplicações Diretas (026) R\$ 25.000,00

Mod. Aplicação: 3.1.90.00.00.00.0342 – Aplicações Diretas (028) R\$ 27.000,00

Mod. Aplicação: 3.3.90.00.00.00.0340 – Aplicações Diretas (027) R\$ 22.432,91

Mod. Aplicação: 3.3.90.00.00.00.0342 – Aplicações Diretas (029) R\$ 25.174,27

Unidade Orçamentária: 10.04 – Gestão Descentralizada do SUAS

Projeto/Atividade: 2.051 – Gestão Descentralizada do Bolsa Família

Mod. Aplicação: 3.3.90.00.00.00.0345 – Aplicações Diretas (030) R\$ 8.649,85

Mod. Aplicação: 3.3.90.00.00.00.0352 – Aplicações Diretas (033) R\$ 407,83

Projeto/Atividade: 2.052 – Assistência Social Geral

Mod. Aplicação: 3.3.90.00.00.00.0347 – Aplicações Diretas (031) R\$ 11.762,76

Mod. Aplicação: 4.4.90.00.00.00.0347 – Aplicações Diretas (032) R\$ 8.846,23

Art. 2º. Os recursos no valor de R\$ 1.019.013,26 (um milhão, dezenove mil, treze reais e vinte e seis centavos), tem como origem o superávit financeiro apurado no exercício anterior nas seguintes fontes de recursos:

| | |
|------------------------------------------------------------------------|----------------|
| I – 0300 – Recursos Ordinários | R\$ 110.000,00 |
| II – 0301 – Receita de Impostos e Transf. de Impostos – Educação | R\$ 113.000,00 |
| III – 0305 – Programa Estadual Apoio Transporte Escolar/Fundamental | R\$ 278,25 |
| IV – 0306 – Programa Estadual Apoio Transporte Escolar/Médio | R\$ 83,95 |
| V – 0310 – Salário Educação | R\$ 6.299,16 |
| VI – 0319 – Recursos do Fundeb – 40% | R\$ 7.141,40 |
| VII – 0339 – Recursos de Transferências para o FIA – IR | R\$ 70.000,00 |
| VIII – 0340 – Programa a Atenção Integral a Família – PAIF | R\$ 47.432,91 |
| IX – 0342 – Serviços de Convivência/Fortalecimento de Vínculos | R\$ 52.174,27 |
| X – 0345 – Bolsa Família | R\$ 8.649,85 |
| XI – 0347 – Transferência Fundo a Fundo Social – Estadual | R\$ 20.608,99 |
| XII – 0350 – Cessão Onerosa – Lei nº 13.885/2019 | R\$ 464.200,00 |
| XIII – 0352 – Outras Transf. Rec. Fundo de Assistência Social – FNAS | R\$ 407,83 |
| XIV – 0354 – Convênio Trânsito – Militar | R\$ 25.718,61 |
| XV – 0355 – Convênio Trânsito – Civil | R\$ 42.577,44 |
| XVI – 0356 – Convênio Trânsito – Prefeitura | R\$ 45.653,04 |
| XVII – 0400 – Transferência de Convênios da União – Outros | R\$ 4.787,56 |

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mondaí, SC, 02 de janeiro de 2020.

VALDIR RUBERT
 Prefeito Municipal de Mondaí.

Eliseu Bohn
 Secretário Municipal de Administração e Fazenda.

DECRETO 5292/2020

Publicação Nº 2431970

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 5.292 DE 02 DE JANEIRO DE 2020
Abre Crédito Suplementar no Orçamento Vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, o cumprimento dos dispositivos do artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO, a autorização Legislativa contida no Artigo 11 da Lei Municipal nº. 3.717, de 26 de novembro de 2019.
DECRETA:

Art. 1º. Fica ABERTO Crédito SUPLEMENTAR no orçamento vigente, no valor de R\$ 669.731,82 (seiscentos e sessenta e nove mil, setecentos e trinta e um reais e oitenta e dois centavos), segundo classificações abaixo discriminadas:

Órgão: 12.00 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Unidade Orçamentária: 12.01 – Atividades de Atenção Básica em Saúde

Projeto/Atividade: 1.028 – Aquisição de veículos para o Fundo da Saúde

Mod. Aplicação: 4.4.90.00.00.00.0376 – Aplicações Diretas (061) R\$ 250.000,00

Projeto/Atividade: 2.058 – Atividades Programas SF - ACS e SB

Mod. Aplicação: 3.1.90.00.00.00.0381 – Aplicações Diretas (070) R\$ 66.058,28

Mod. Aplicação: 3.1.90.00.00.00.0359 – Aplicações Diretas (078) R\$ 69.964,04

Projeto/Atividade: 2.059 – Atividades do Núcleo de Atenção à Saúde da Família

Mod. Aplicação: 3.1.90.00.00.00.0372 – Aplicações Diretas (077) R\$ 13.464,83

Projeto/Atividade: 2.060 – Atividades de Atenção Básica em Saúde

Mod. Aplicação: 3.3.90.00.00.00.0376 – Aplicações Diretas (062) R\$ 150.000,00

Mod. Aplicação: 3.3.90.00.00.00.0359 – Aplicações Diretas (064) R\$ 2.076,89

Projeto/Atividade: 2.061 – Atividades do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS

Mod. Aplicação: 3.1.90.00.00.00.0378 – Aplicações Diretas (065) R\$ 20.587,14

Mod. Aplicação: 3.1.90.00.00.00.0365 – Aplicações Diretas (066) R\$ 672,10

Mod. Aplicação: 3.1.90.00.00.00.0370 – Aplicações Diretas (079) R\$ 34.966,94

Projeto/Atividade: 2.062 – Serviços Assistência à Saúde População Procedimentos no MAC

Mod. Aplicação: 3.3.90.00.00.00.0365 – Aplicações Diretas (067) R\$ 4.132,80

Unidade Orçamentária: 12.02 – Atividades da Assistência Farmacêutica Básica

Projeto/Atividade: 2.161 – Atividades de Assistência Farmacêutica Básica

Mod. Aplicação: 3.3.90.00.00.00.0364 – Aplicações Diretas (068) R\$ 9.446,72

Mod. Aplicação: 3.3.90.00.00.00.0367 – Aplicações Diretas (074) R\$ 6.470,84

Mod. Aplicação: 3.3.90.00.00.00.0369 – Aplicações Diretas (073) R\$ 2.288,69

Unidade Orçamentária: 12.03 – Atividades da Vigilância em Saúde

Projeto/Atividade: 2.065 – Atividades de Vigilância Sanitária

Mod. Aplicação: 3.1.90.00.00.00.0371 – Aplicações Diretas (063) R\$ 1.356,21

Mod. Aplicação: 3.1.90.00.00.00.0357 – Aplicações Diretas (069) R\$ 166,58

Mod. Aplicação: 3.1.90.00.00.00.0366 – Aplicações Diretas (040) R\$ 15.000,00

Projeto/Atividade: 2.066 – Atividades de Vigilância Epidemiológica

Mod. Aplicação: 3.1.90.00.00.00.0366 – Aplicações Diretas (072) R\$ 23.079,76

Art. 2º. Os recursos no valor de R\$ 669.731,82 (seiscentos e sessenta e nove mil, setecentos e trinta e um reais e oitenta e dois centavos), tem como origem o superávit financeiro apurado no exercício anterior nas seguintes fontes de recursos:

I – 0357 – Recursos SUS – Município – Alvará Sanitário R\$ 166,58

II – 0359 – Piso de Atenção Básica Fixo – PAB R\$ 72.040,93

III – 0364 – Atenção Básica Federal R\$ 9.446,72

IV – 0365 – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial R\$ 4.804,90

V – 0366 – Vigilância em Saúde – Federal R\$ 38.079,76

VI – 0367 – Assistência Farmacêutica Básica – Federal R\$ 6.470,84

VII – 0369 – SUS – Estado – Farmácia Básica R\$ 2.288,69

| | |
|---------------------------------------------------------------------|----------------|
| VIII – 0370 – CAPS – Centro de Atenção Psico Social – Federal | R\$ 34.966,94 |
| IX – 0371 – Vigilância em Saúde – Estado | R\$ 1.356,21 |
| X – 0372 – Incentivo Federal à Saúde da Família – NASF | R\$ 13.464,83 |
| XI – 0376 – Emendas Parlamentares Individuais (EC nº 86/2015) | R\$ 400.000,00 |
| XII – 0378 – CAPS - Centro de Atenção Psicossocial – Estadual | R\$ 20.587,14 |
| XIII – 0381 – Programa de Próteses Dentárias | R\$ 66.058,28 |

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mondaí, SC, 02 de janeiro de 2020.

VALDIR RUBERT
Prefeito Municipal de Mondaí.

Eliseu Bohn
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

DECRETO 5294/2020

Publicação Nº 2431972

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO nº. 5.294 DE 06 DE JANEIRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE AS METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO, A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Considerando a Lei Complementar nº. 101, de 05 de maio de 2000 - a Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê, em seu Art. 8º, que o Poder Executivo estabelecerá, em até trinta dias da promulgação do orçamento, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso e, no Art. 13, que prevê o desdobramento em metas bimestrais de arrecadação;

Considerando as normas de escrituração previstas na Lei 4.320/64 e no Art. 50 da Lei Complementar nº. 101/2000;

Considerando a transparência necessária das informações contábeis através do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, da Lei Complementar nº. 101/2000, previsto nos Arts. 52 a 54;

Considerando o encaminhamento realizado por cada Secretaria de Governo das necessidades de realização de despesas durante o exercício;

Considerando que a programação da despesa pública continuada e os investimentos devem respeitar o comportamento da receita;

Considerando a cronologia dos pagamentos dos restos a pagar e demais exigibilidades inscritas no passivo e a necessidade de o Município manter a compatibilidade entre as receitas e despesas orçamentárias conjugadas com o fluxo de recursos extra-orçamentários,

DECRETA: CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Ficam estabelecidas as metas mensais e bimestrais de arrecadação e os limites para movimentação de empenhos e para pagamentos relativos às dotações constantes na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 – Lei nº. 3.717 de 26 de novembro de 2019, na forma discriminada no Anexo Único, que integra o presente Decreto.

CAPÍTULO II DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Seção I Das Finalidades

Art. 2º – A programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, com o objetivo de cumprir o princípio do planejamento e do equilíbrio das contas públicas destina-se a:

I – assegurar às Secretarias de Governo a implementação do planejamento realizado em cada Pasta, com vistas à melhor execução dos programas de governo;

II – identificar as causas do déficit financeiro ou orçamentário, quando houver;

III – servir de subsídio para a definição dos critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, em caso de não atingimento dos resultados fiscais nominais e primário previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº. 101/2000;

IV – possibilitar identificar as falhas no planejamento orçamentário;

V – permitir o planejamento do fluxo de caixa de toda a Administração Municipal e seus Fundos Municipais, e o controle deste fluxo, conforme prevê o Art. 50, II, da Lei Complementar nº. 101/2000;

VI – fazer frente, financeiramente, aos riscos fiscais previstos no Anexo de Riscos Fiscais de que trata o Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº. 101/2000 e previstos no orçamento na Reserva de Contingência, conforme Art. 5º, III, “b” da mesma Lei;

VII – permitir a correta utilização dos recursos financeiros legalmente vinculados ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso;

VIII – permitir ao Município o cumprimento dos compromissos legais e os decorrentes de fornecimentos e prestação de serviços com o Poder Público;

IX – viabilizar o instrumento de comprovação do planejamento do impacto orçamentário-financeiro, previsto na Lei Complementar nº. 101, no exercício e nos dois seguintes:

a) – da renúncia de receita, conforme Art. 14, e a comprovação das medidas de compensação, quando for o caso;

b) – da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, prevista no Art. 16, I;

c) – da despesa obrigatória de caráter continuado, prevista no Art. 17, § 1º.

CAPÍTULO III

DA METAS DE ARRECAÇÃO E DE EXECUÇÃO DA DESPESA

Art. 3º – Ficam estabelecidas, conforme Anexo Único deste Decreto, as metas mensais e bimestrais de arrecadação e as despesas mensais e bimestrais para o presente exercício, estabelecidas com base no fluxo de arrecadações e de despesas dos últimos três exercícios.

§ 1º – As metas de arrecadação e a programação da despesa poderão ser revistas bimestralmente, com vistas a adequar o planejamento à receita realizada e às novas previsões no bimestre, na forma do Anexo Único deste Decreto.

§ 2º – Os valores autorizados a empenhar serão os mesmos autorizados a liquidar e a pagar.

§ 3º – O planejamento bimestral da receita e da despesa deverá ser refletido no Demonstrativo de que trata o Art. 52 da Lei Complementar nº. 101/2000.

CAPÍTULO IV

DOS DESEMBOLSOS

Seção I

Dos Critérios Para os Desembolsos

Art. 4º – As exigibilidades inscritas na contabilidade do Município no Passivo Circulante, de origem financeira, obedecerão à estrita ordem cronológica de seus vencimentos de acordo com o vínculo de recursos, nos exatos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 consolidada.

Parágrafo único – A observância da ordem de que trata o caput poderá ser alterada:

I – no pagamento das despesas com pessoal e encargos sociais;

II – para os pagamentos de diárias e adiantamento de despesas de que trata a legislação municipal vigente;

III – nos casos em que decorra vantagem financeira para o Erário, como descontos e abatimentos que sejam capazes de justificar a alteração da ordem;

IV – nos casos em que for decretada situação de emergência ou estado de calamidade pública no Município;

V – no pagamento da contribuição ao PASEP;

VI – no pagamento da dívida pública; e,

VII – no pagamento de sentenças judiciais.

Art. 5º – A elaboração dos contratos e atos convocatórios de licitação, no que se refere à forma prevista no Art. 40, XIV, “b” e Art. 55, III, da Lei 8.666/93, deverão obedecer ao fluxo de caixa do órgão/entidade.

Seção II

Dos Repasses Financeiros Para o Poder Legislativo

Art. 6º – Os repasses financeiros ao Poder Legislativo serão efetuados até o dia vinte de cada mês, em conta bancária especificada para esta finalidade em nome e movimentação daquele Poder.

Art. 7º – Os repasses mensais no exercício atenderão:

§ 1º – Ao limite constitucional e aos valores referentes às dotações consignadas na Unidade Orçamentária Câmara de Vereadores para o exercício e em créditos adicionais, e obedecerá ao cronograma de desembolso elaborado pelo Legislativo para atendimentos de suas despesas.

§ 2º – Em caso de o Poder Legislativo não elaborar o seu cronograma de desembolso mensal, para efeitos de repasse, será utilizado o sistema de duodécimos, sendo repassado 1/12 avos mensalmente do valor do orçamento da Câmara.

§ 3º – Ao final do exercício, depois de deduzidas todas as exigibilidades inscritas no passivo financeiro relativas à Câmara e os valores para os quais haja vinculação de gastos do Legislativo, os saldos de recursos financeiros deverão ser devolvidos ao Executivo Municipal.

§ 4º – O produto da aplicação financeira dos recursos do Poder Legislativo, bem como as retenções de receitas efetuadas, deverá ser contabilizados no fluxo extra-orçamentário e repassados ao Executivo Municipal.

Seção III

Dos Repasses Financeiros para atender as Vinculações Constitucionais e Legais e as Receitas de Aplicações Financeiras

Art. 8º – Os valores do retorno do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB serão creditados em conta específica e os recursos vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE de que trata a Lei 9.394/96, Art. 70, serão controlados nas fontes de recursos específicas.

Art. 9º – Os valores vinculados às Ações e Serviços Públicos de Saúde serão controlados nas fontes de recursos específicas.

Art. 10 – O produto da alienação de bens e direitos e os recursos provenientes de transferências voluntárias, convênios ou congêneres, serão depositados em conta bancária vinculada específica para atendimento do disposto no Art. 44 e 50, I, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 11 – Os valores decorrentes da receita de aplicação financeira oriunda de recursos vinculados de que tratam os Arts. 8º, 9º e 10 serão contabilizados como receita patrimonial e terão o mesmo objeto de aplicação do que o depósito que lhe originou a receita.

CAPÍTULO V

DA ALTERAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Art. 12 – A Secretaria da Administração e Fazenda juntamente com o Setor de Contabilidade ficarão responsáveis pela elaboração e coordenação do planejamento de que trata este Decreto.

Parágrafo único – A cada bimestre poderá ser efetuada a reprogramação do Anexo Único de que trata este Decreto.

Art. 13 – Os limites autorizados somente poderão ser alterados por outro decreto que o retifique, ficando vedada a alteração no sistema de informática por servidor sem a devida autorização legal.

Art. 14 – Os créditos adicionais suplementares ou especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais e extraordinários reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 15 – Os Secretários Municipais deverão providenciar o bloqueio provisório das dotações orçamentárias e a suspensão da autorização de compra em caso de não realização da receita, ou tendência desta, podendo ocorrer à recomposição das dotações na proporção dos bloqueios realizados.

Parágrafo único – O Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias à limitação de empenho no sistema de informática a fim de equacionar o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, conforme as premissas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº. 3.714 de 05 de novembro de 2019.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 – A responsabilidade pelo cumprimento e aprimoramento das normas deste Decreto é de cada Secretário Municipal quanto à sua pasta.

Art. 17 – A fiscalização e acompanhamento do presente Decreto fica a cargo da Secretaria da Administração e Fazenda que comunicará ao Prefeito Municipal o resultado financeiro dos fluxos de caixa e procederá à avaliação do cumprimento por parte das Unidades Orçamentárias.

Art. 18 – O processamento da receita e da despesa, em todos os níveis, estará sujeito às normas do sistema de controle interno, sem elidir a competência do Tribunal de Contas.

Art. 19 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2020.

Mondaí, SC, 06 de janeiro de 2020.

VALDIR RUBERT

Prefeito Municipal de Mondaí.

DECRETO 5316/2020

Publicação Nº 2431975

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 5.316 DE 24 DE MARÇO DE 2020.

“Estabelece Limitação de empenho e movimentação financeira pelo Poder Executivo Municipal de Mondaí – SC, em atendimento ao que estabelece o art. 9º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, de acordo com a Lei Orgânica do Município e em atendimento ao que estabelece o art. 9º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000 e,

CONSIDERANDO o cumprimento dos dispositivos dos artigos 14 e 36 da Lei Municipal nº. 3.714, de 05 de novembro de 2019,

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Municipal nº. 5.294 de 06 de janeiro de 2020 que "Dispõe sobre as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências".

CONSIDERANDO a necessidade manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro.

CONSIDERANDO a escassez de receita verificada no PRIMEIRO bimestre do presente exercício e a necessidade de cumprimento das obrigações.

DECRETA:

Art. 1º. Fica limitado o empenhamento de despesa de qualquer natureza na Administração Direta e Indireta do Município de Mondai, nos termos da memória de cálculo anexa ao Presente Decreto.

§ 1º Não será objeto do caput deste artigo as obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º Excetuam-se da situação exposta no "caput", as contratações provenientes de recursos vinculados, desde que haja a demonstração de saldo positivo em caixa no ato da contratação juntamente com comprovação de disponibilidade orçamentária.

Art. 2º. Em cumprimento ao que determina o art. 36 da Lei Municipal nº. 3.714, de 05 de novembro de 2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, ficam bloqueadas as seguintes dotações orçamentárias classificadas nos Sistemas Contábeis e fontes de recursos a seguir indicados:

1 – Prefeitura Municipal de Mondai, no valor de R\$ 5.819,16, nas seguintes fontes de Recursos:

I. 0.1.0054 – Convênio Trânsito - Militar

Proj./Ativ.: 2.026 – Atividades de Segurança Pública

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.0054 (96)R\$ 1.219,01

II. 0.1.0055 – Convênio Trânsito - Civil

Proj./Ativ.: 2.026 – Atividades de Segurança Pública

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.0055 (97)R\$ 1.187,21

I. 0.1.0079 – Rendimentos de Aplicações Financeiras – Recursos não Vinculados

Proj./Ativ.: 2.025 – Manutenção dos Serviços Viários

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.0079 (90)R\$ 3.412,94

2 – Fundo Municipal de Saúde de Mondai, no valor de R\$ 76.366,64, nas seguintes fontes de Recursos:

I. 0.1.0057 – Recursos SUS – Município – Alvará Sanitário

Proj./Ativ.: 2.065 – Atividades de Vigilância Sanitária

Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.0057 (50)R\$ 1.331,73

II. 0.1.0059 – Piso de Atenção Básica Fixo - PAB

Proj./Ativ.: 2.058 – Atividades Programas SF - ACS e SB

Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.0059 (06)R\$ 13.145,05

III. 0.1.0068 – SUS – Estado – Atenção Básica

Proj./Ativ.: 2.058 – Atividades Programas SF - ACS e SB

Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.0068 (08)R\$ 28.348,04

IV. 0.1.0069 – SUS – Estado – Farmácia Básica

Proj./Ativ.: 2.063 – Atividades de Assistência Farmacêutica Básica

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.0069 (47)R\$ 3.299,74

V. 0.1.0073 – APAE – Atenção de Média e Alta Complexidade

Proj./Ativ.: 2.062 – Serviços Assistência à Saúde População Procedimentos no MAC

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.0073 (40)R\$ 2.586,64

VI. 0.1.0074 – Média e Alta Complexidade Estadual

Proj./Ativ.: 2.060 – Atividades de Atenção Básica em Saúde

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.0074 (23)R\$ 4.000,00

VII. 0.1.0078 – CAPS – Centro de Atenção Psicossocial – Estadual Proj./Ativ.: 2.061 – Atividades do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS

Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.0078 (28)R\$ 11.958,01

VIII. 0.1.0084 – Piso de Atenção Básica Variável – PMAQ
Proj./Ativ.: 2.058 – Atividades Programas SF - ACS e SB
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.0084 (09)R\$ 5.040,53

IX. 0.1.0085 – Incentivo Estadual à Saúde da Família - NASF
Proj./Ativ.: 2.059 – Atividades do Núcleo de Atenção à Saúde da Família
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.0085 (16)R\$ 6.200,00

X. 0.1.0088 – Rend. Aplic. Financeiras – Vinculadas Saúde (EC 29/00)
Proj./Ativ.: 2.060 – Atividades de Atenção Básica em Saúde
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.0088 (22)R\$ 457,20

3 – Fundo Municipal de Educação de Mondaí, no valor de R\$ 1.501,12, nas seguintes fontes de Recursos:

I. 0.1.0036 – Receita de remuneração depósitos bancários – FUNDEB
Proj./Ativ.: 2.033 – Magistério do Ensino Fundamental
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.0036 (05)R\$ 935,40

II. 0.1.0075 – Receita de remuneração depósitos bancários – MDE
Proj./Ativ.: 2.034 – Manutenção Ensino Fundamental
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.0075 (12)R\$ 565,72

4 – Fundo Municipal de Assistência Social de Mondaí, no valor de R\$ 31.785,59, nas seguintes fontes de Recursos:

I. 0.1.0040 – Programa de Atenção Integral a Família – PAIF
Proj./Ativ.: 2.050 – Programa de Atenção Integral à Família – PAIF
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.0040 (03)R\$ 11.823,27

II. 0.1.0042 – Serviço de Convivência/Fortalecimento de Vínculos
Proj./Ativ.: 2.050 – Programa de Atenção Integral à Família – PAIF
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.0042 (04)R\$ 13.000,00

III. 0.1.0045 – Bolsa Família
Proj./Ativ.: 2.051 – Gestão Descentralizada do Bolsa Família
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.0045 (10)R\$ 6.162,32

IV. 0.1.0049 – Programa Pessoa Portadora de Deficiência Física
Proj./Ativ.: 2.053 – Proteção Social Especial – Ação Continuada PDF
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.0045 (17)R\$ 800,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mondaí, SC, 24 de março de 2020.

VALDIR RUBERT
Prefeito Municipal de Mondaí.

DECRETO 5322/2020

Publicação Nº 2431977

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 5.322 DE 01 DE ABRIL DE 2020
Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamentos dos tributos que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 5.314/2020, que declarou situação de emergência no Município de Mondaí/SC, define medidas adicionais para a prevenção e enfrentamento ao Coronavírus – Covid-19, em complementação às ações definidas no Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que além dos efeitos sobre a saúde pública global, certamente a crise econômica que se seguirá deverá atingir a todos, indistintamente, ocasionando desemprego em massa, bem como inviabilizando o prosseguimento das atividades de um sem número de empresas e prestadores de serviço, numa possível recessão econômica mundial sem precedentes, exigindo a complacência da Administração Pública em todos os níveis;

CONSIDERANDO que a suspensão do atendimento dos serviços públicos em decorrência dos Decretos Estaduais nos 515, de 17 de março de 2020 e 525, de 23 de março de 2020, causou restrições no atendimento pelas agências bancárias, que ocasionará reflexos e transtornos que deverão ser agravados caso se mantenha a data de vencimento das parcelas do ISS 2020 no Município de Mondáí, e;

CONSIDERANDO o pedido de contribuintes e contadores, solicitando a prorrogação dos prazos de pagamentos de tributos e obrigações acessórias, devido à paralisação de empresas/escritórios de contabilidade em razão da pandemia do Covid-19.

DECRETA:

Art. 1º – Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias o prazo para pagamento das parcelas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) apurado nas competências março e abril, na modalidade de apuração ISS-Fixo, Estimativa, Homologado ou Retido, passando seus vencimentos para os dias 20 de junho de 2020 e 20 de julho respectivamente.

Art. 2º – Ficam os órgãos do Poder Executivo Municipal autorizados a tomar as medidas necessárias para o cumprimento do presente ato.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mondáí, SC, 01 de abril de 2020.

VALDIR RUBERT
Prefeito Municipal de Mondáí.

Eliseu Bohn
Secretário Municipal de Administração e Fazenda.

DECRETO 5323/2020

Publicação Nº 2431978

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 5.323 DE 01 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação para pagamento dos tributos municipais relativo ao simples nacional em virtude da situação de emergência declarada pelo decreto municipal nº 8.565, de 20 de março de 2020, em razão da pandemia do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 5.314/2020, que declarou situação de emergência no Município de Mondáí/SC, define medidas adicionais para a prevenção e enfrentamento ao Coronavírus – Covid-19, em complementação às ações definidas no Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Comitê Gestor do Simples Nacional editou a Resolução n. 152, de 18 de março de 2020, que prorrogou o prazo de pagamento das parcelas do Simples Nacional dos períodos de apuração de março, abril e maio, para vencimento em 20/10/2020, 20/11/2020 e 21/12/2020, respectivamente, em decorrência da pandemia do vírus COVID-19, não restando outra alternativa ao Município, porquanto a guia de pagamento para as empresas optantes pelo Simples é única, englobando tributos federais, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que um dos tributos que compõe o sistema de arrecadação do Simples Nacional é o ISS, o qual é de competência municipal e deve se adequar às normas federais;

CONSIDERANDO o pedido de contribuintes e contadores, solicitando a prorrogação dos prazos de pagamentos de tributos e obrigações acessórias, devido à paralisação de empresas/escritórios de contabilidade em razão da pandemia do Covid-19.

DECRETA:

Art. 1º – Fica prorrogado o prazo para pagamento dos tributos municipais relativo ao Simples Nacional, cuja medida também se aplica aos Microempreendedores Individuais (MEI), conforme autorizado no âmbito federal pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) em Resolução CGSN n. 152, de 18 de março de 2020.

§1º – As datas de vencimento do ISS, integrante do Simples Nacional, devido pelo sujeito passivo, ficam prorrogadas da seguinte forma:

I – O período de apuração referente a março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica com vencimento para 20 de outubro de 2020;

II – O período de apuração referente a abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica com vencimento para 20 de novembro de 2020; e

III – O período de apuração referente a maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, fica com vencimento para 21 de dezembro de 2020.

§2º – A prorrogação do prazo a que se refere o caput não implica em direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 2º – Ficam os órgãos do Poder Executivo Municipal autorizados a tomar as medidas necessárias para o cumprimento do presente ato.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mondaí, SC, 01 de abril de 2020.

VALDIR RUBERT
Prefeito Municipal de Mondaí.

Eliseu Bohn
Secretário Municipal de Administração e Fazenda.

EXTRATO CONTRATO - CT Nº 042.2016 - FMS

Publicação Nº 2431240

Estado de Santa Catarina MUNICIPIO DE MONDAÍ/FMS PUBLICAÇÃO DO RESUMO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO Processo Licitatório nº. 029/2016 Edital: Tomada de Preço nº. 004/2016 Contrato: 042/2016 – Termo Aditivo nº 007 Objeto: O presente Contrato tem por objeto a contratação, para o exercício de 2016 e/ou subsequentes, de Pessoas Jurídicas ou físicas para prestação de serviços profissionais na área de psicologia, para atendimento do Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF e na Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas no gráfico que integra a Cláusula Quarta. Finalidade: Prorrogação da vigência do Contrato até 31/12/2020, nos termos disposto no artigo 57, II, § 2º da Lei Federal 8.666/93. Fornecedor: CLEITON LAUSCHNER – CPF sob o nº 089.456.989-90. Vigência: até 31/12/2020 Mondaí/SC, 31 de março de 2020. GINTHER OTTO DREHER Gestor do F.M.S.

EXTRATO EDITAL PREGÃO Nº 002/2020 - FMAS - REABERTURA

Publicação Nº 2431064

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO – FMAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2020. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2020. O MUNICÍPIO DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, através do F.M.A.S., torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, conforme descrito a seguir: MODALIDADE: Pregão Presencial nº 002/2020 - FMAS. TIPO: Menor Preço Por Item. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higiene, limpeza, copa e cozinha, destinados para manutenção do Programa Proteção Social Especial - Ação Continuada Abrigo (PSE AC - ABRIGO), recursos do MDS/FNAS, conforme especificações e quantitativos descritos no anexo I, do Edital. ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: deverão ser entregues na Casa da Cultural, Rua do Porto, nº 279, Bairro Uruguai, Mondaí/SC, até as 08h15min do dia 22 de abril de 2020. SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E LANCES VERBAIS: As 08h30min do dia 22 de abril de 2020. INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.mondai.sc.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço acima ou pelo telefone (49) 3674-3100/3149 ou pelo e-mail: compras@mondai.sc.gov.br e compras1@mondai.sc.gov.br. MONDAI (SC), 07 de abril de 2020. UTE CRISTIANE SCHUH - Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social - Ordenadora de Despesas do FMAS.

EXTRATO EDITAL PREGÃO Nº 006/2020 - PMM

Publicação Nº 2431746

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020. O MUNICÍPIO DE MONDAÍ - SC torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, conforme descrito a seguir: MODALIDADE: Pregão Presencial nº 006/2020. TIPO: Menor Preço. OBJETO: Contratação de serviços de vigilância patrimonial noturna, ostensiva e desarmada para monitoramento de prédio e locais públicos, mediante fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários a execução dos serviços para o exercício de 2020 e/ou subsequentes, conforme especificações constantes no edital. ENTREGA DOS ENVELOPES DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: deverão ser entregues na Casa da Cultura, Rua do Porto, nº 279, Bairro Uruguai, Mondaí/SC, até as 14h00min do dia 22 de abril de 2020. SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E LANCES VERBAIS: Às 14h15min do dia 22 de abril de 2020. INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.mondai.sc.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço acima ou pelo fone/fax (49) 3674-3100 ou pelo e-mail: compras@mondai.sc.gov.br. MONDAI (SC), 26 de março de 2020. ELISEU BOHN - Secretário de Administração e Fazenda - Ordenador de Despesas

EXTRATO TERMO ADITIVO - CT Nº 018.2018

Publicação Nº 2431250

Estado de Santa Catarina MUNICIPIO DE MONDAÍ/FMS PUBLICAÇÃO DO RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO Processo Licitatório nº. 011/2018 Edital: Tomada de Preço nº. 001/2018 Contrato: 018/2018 – Termo Aditivo nº 003 Objeto: Serviços técnicos profissionais de NUTRICIONISTA, para oferecer serviços de complexidade mais avançada, para atuar na Atenção Básica, com dedicação de 20 (vinte) horas semanais, atuando na identificação de características domiciliares e familiares que orientem a detecção precoce de dificuldades que possam afetar o estado nutricional e a segurança alimentar e nutricional da família. Finalidade: Prorrogação da vigência do Contrato até 31/12/2020, nos termos disposto no artigo 57, II, § 2º da Lei Federal 8.666/93. Fornecedor: DAINÁ MELZ – CPF sob o nº 102.923.899-57. Vigência: até 31/12/2020 Mondai/SC, 31 de março de 2020. GINTHER OTTO DREHER Gestor do F.M.S

EXTRATO TERMO ADITIVO - CT Nº 022.2019

Publicação Nº 2431245

Estado de Santa Catarina MUNICIPIO DE MONDAÍ/FMS PUBLICAÇÃO DO RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO Processo Licitatório nº. 033/2019 Edital: Tomada de Preço nº. 010/2019 Contrato: 022/2019 – Termo Aditivo nº 002 Objeto: Contratação de serviços técnicos profissionais de ODONTÓLOGO – ESF, com dedicação de 40 (quarenta) horas semanais, na execução de serviços de atendimento de pacientes da Atenção Básica do município de Mondai, conforme especificações constantes na relação de itens da licitação (Anexo I). Finalidade: Prorrogação da vigência do Contrato até 31/12/2020, nos termos disposto no artigo 57, II, § 2º da Lei Federal 8.666/93. Fornecedor: LARISSA ANGELICA APARECIDA ZUSE – CPF sob o nº 073.397.379-52. Vigência: até 31/12/2020 Mondai/SC, 31 de março de 2020. GINTHER OTTO DREHER Gestor do F.M.S

DECRETO 5294/2020 - ANEXO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAI
DESD OBRAMENTO DA RECEITA LÍQUIDA PREVISTA PARA 2020 EM METAS MENSIS E BIMESTRAIS DE ARRECAÇÃO - CONSOLIDADO (LRF - ART. 13)
Município de Mondai
Exercício de 2020
COMPETÊNCIA:
Posição:
LEI ORÇAMENTÁRIA: 3.717 de 26 de novembro de 2020.

Table with columns: Destinação de Recursos, Previsão, and months (Jan to Dec). Rows include RECEITAS PRIMARIAS, RECURSOS ORDINÁRIOS, and TRANSFERÊNCIAS DE FUNDEB.

Summary table with columns: Destinação de Recursos, Bimestres (1º to 6º), and Total Geral. Rows include Recotas Primárias, Recotas Não-Primárias, and Resultado do Período.



Anexo Decreto Municipal nº 5.294, de 06/01/2020

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE MONDAÍ
 DEMONSTRATIVO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO EM 2020 - CONSOLIDADO (LRF - ART. 8º)
 Município de Mondai
 Exercício de 2020
 Competência: 01/01/2020
 Posição: 3.717, de 26 de novembro de 2020.
 Lei Orçamentária:

| CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO | | | | | | | | | | | | | |
|---------------------------------------------------------------|----------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| ESPECIFICAÇÃO | Estimada/Ano | Jan/20 | Fev/20 | Março | Abril | Mai | Jun/20 | Julho | Agosto | Setembro | Outubro | Novembro | Dezembro |
| RECURSOS | | | | | | | | | | | | | |
| * Meias de Arrecadação | 39.600.000,00 | 2.788.550,00 | 2.791.450,00 | 2.998.980,00 | 3.031.020,00 | 3.853.980,00 | 3.076.020,00 | 3.971.980,00 | 2.968.020,00 | 3.787.320,00 | 3.072.860,00 | 3.840.020,00 | 3.509.980,00 |
| * Recursos Disponíveis | 39.600.000,00 | 2.788.550,00 | 2.791.450,00 | 2.998.980,00 | 3.031.020,00 | 3.853.980,00 | 3.076.020,00 | 3.971.980,00 | 2.968.020,00 | 3.787.320,00 | 3.072.860,00 | 3.840.020,00 | 3.509.980,00 |
| * (-) Disponibilidade Restrita | - | 2.698.550,00 | 2.717.450,00 | 3.068.450,00 | 3.083.450,00 | 3.833.450,00 | 3.083.450,00 | 3.983.450,00 | 3.083.450,00 | 3.733.450,00 | 3.083.450,00 | 3.833.450,00 | 3.517.500,00 |
| * Saldos Para o mês seguinte | - | 90.000,00 | 70.000,00 | - | (427.530,00) | (370.530,00) | (688.530,00) | (728.530,00) | (517.530,00) | 589.370,00 | 64.130,00 | 681.970,00 | (1.301.970,00) |
| DESPESA | | | | | | | | | | | | | |
| 1. Repasse Duodécimo Clima Vereadores | 1.000.000,00 | 83.300,00 | 83.300,00 | 83.300,00 | 83.300,00 | 83.300,00 | 83.300,00 | 83.300,00 | 83.300,00 | 83.300,00 | 83.300,00 | 83.300,00 | 83.700,00 |
| 2. Pessoal e Encargos Sociais | 16.888.800,00 | 1.362.100,00 | 1.310.000,00 | 1.300.000,00 | 1.322.100,00 | 1.330.000,00 | 1.541.100,00 | 1.240.000,00 | 1.261.100,00 | 1.270.000,00 | 1.300.100,00 | 1.270.000,00 | 2.382.300,00 |
| 2.1. Pessoal e Encargos Sociais do Poder Executivo | 16.888.800,00 | 1.362.100,00 | 1.310.000,00 | 1.300.000,00 | 1.322.100,00 | 1.330.000,00 | 1.541.100,00 | 1.240.000,00 | 1.261.100,00 | 1.270.000,00 | 1.300.100,00 | 1.270.000,00 | 2.382.300,00 |
| 3. Encargos Gerais do Município | 670.000,00 | 29.000,00 | 29.000,00 | 29.000,00 | 29.000,00 | 29.000,00 | 29.000,00 | 29.000,00 | 85.000,00 | 84.000,00 | 83.000,00 | 82.000,00 | 133.000,00 |
| 3.1. Prestadores Judiciais | 50.000,00 | | | | | | | | | | | | |
| 3.2. Contribuição para PASEP | 350.000,00 | 29.000,00 | 29.000,00 | 29.000,00 | 29.000,00 | 29.000,00 | 29.000,00 | 29.000,00 | 29.000,00 | 29.000,00 | 29.000,00 | 29.000,00 | 31.000,00 |
| 3.3. Amortização e Encargos da Dívida Fundada | 270.000,00 | | | | | | | | | | | | |
| 4. Outras Despesas Operacionais | 16.436.500,00 | 1.221.650,00 | 1.294.650,00 | 1.326.650,00 | 1.368.650,00 | 1.398.650,00 | 1.400.650,00 | 1.399.650,00 | 1.378.650,00 | 1.396.650,00 | 1.398.650,00 | 1.399.650,00 | 1.525.350,00 |
| 4.1. Contribuição às Associações Municipais | 100.000,00 | 8.100,00 | 8.100,00 | 8.100,00 | 8.100,00 | 8.100,00 | 8.100,00 | 8.100,00 | 8.100,00 | 8.100,00 | 8.100,00 | 8.100,00 | 8.100,00 |
| 4.2. Transferências a Instituições Privadas | 100.000,00 | 8.300,00 | 8.300,00 | 8.300,00 | 8.300,00 | 8.300,00 | 8.300,00 | 8.300,00 | 8.300,00 | 8.300,00 | 8.300,00 | 8.300,00 | 8.700,00 |
| 4.3. Transferências a Instituições Privadas - Saúde | 100.000,00 | 8.300,00 | 8.300,00 | 8.300,00 | 8.300,00 | 8.300,00 | 8.300,00 | 8.300,00 | 8.300,00 | 8.300,00 | 8.300,00 | 8.300,00 | 8.700,00 |
| 4.6. Transferências a Concursos Públicos - Saúde | 100.000,00 | 4.250,00 | 4.250,00 | 4.250,00 | 4.250,00 | 4.250,00 | 4.250,00 | 4.250,00 | 4.250,00 | 4.250,00 | 4.250,00 | 4.250,00 | 4.250,00 |
| 4.7. Transferências a Concursos Públicos - Educação | 211.000,00 | 17.500,00 | 17.500,00 | 17.500,00 | 17.500,00 | 17.500,00 | 17.500,00 | 17.500,00 | 17.500,00 | 17.500,00 | 17.500,00 | 17.500,00 | 18.500,00 |
| 4.8. Atividades de Defesa Civil | 30.000,00 | 2.500,00 | 2.500,00 | 2.500,00 | 2.500,00 | 2.500,00 | 2.500,00 | 2.500,00 | 2.500,00 | 2.500,00 | 2.500,00 | 2.500,00 | 2.500,00 |
| 4.9. Outras Despesas de Custeio da Pref. Municipal | 8.594.398,00 | 660.000,00 | 700.000,00 | 690.000,00 | 720.000,00 | 740.000,00 | 740.000,00 | 720.000,00 | 720.000,00 | 710.000,00 | 690.000,00 | 690.000,00 | 764.398,00 |
| 4.10. Outras Despesas de Custeio do FME - Educação | 2.506.354,00 | 180.000,00 | 190.000,00 | 200.000,00 | 210.000,00 | 200.000,00 | 205.000,00 | 200.000,00 | 195.000,00 | 205.000,00 | 210.000,00 | 215.000,00 | 291.354,00 |
| 4.11. Outras Despesas de Custeio do FMS - Saúde | 4.124.748,00 | 300.000,00 | 320.000,00 | 300.000,00 | 340.000,00 | 350.000,00 | 360.000,00 | 370.000,00 | 360.000,00 | 360.000,00 | 360.000,00 | 340.000,00 | 344.748,00 |
| 4.12. Outras Despesas de Custeio do FMSAS - Social | 619.100,00 | 40.000,00 | 45.000,00 | 50.000,00 | 45.000,00 | 42.000,00 | 44.000,00 | 48.000,00 | 52.000,00 | 70.000,00 | 50.000,00 | 54.000,00 | 71.000,00 |
| 5. Projetos | 4.574.700,00 | - | - | 29.500,00 | 655.000,00 | 455.000,00 | 705.000,00 | 455.000,00 | 675.000,00 | 370.000,00 | 130.000,00 | 170.000,00 | 684.700,00 |
| 5.1. Implantação Centro Desenvolvimento Industrial | 70.000,00 | | | 50.000,00 | | 20.000,00 | | | | | | | 50.000,00 |
| 5.2. Anúncios a Expansão Comercial e Industrial | 50.000,00 | | | 10.000,00 | | | | | | | | | 40.000,00 |
| 5.3. Promoção da Política Municipal de Habitação | 50.000,00 | | | 10.000,00 | | | | | | | | | 40.000,00 |
| 5.4. Construção/Adaptação de Parácursos Esportivos e Rec | 30.000,00 | | | 10.000,00 | | | | | | | | | 20.000,00 |
| 5.5. Implantação de Sinalização Tráfego/Pedestre | 30.000,00 | | | 10.000,00 | | | | | | | | | 20.000,00 |
| 5.7. Realização de eventos culturais e esportivos | 50.000,00 | | | 10.000,00 | | | 10.000,00 | | | | | | 10.000,00 |
| 5.8. Aquisição de Veículos para a Secretaria de Agricultura | 25.000,00 | | | 50.000,00 | | | | | | | | | 50.000,00 |
| 5.9. Implantação Estrutura Agrícola | 25.000,00 | | | 50.000,00 | | | | | | | | | 50.000,00 |
| 5.10. Obras de Pavimentação Asfáltica e Calçamento de Vias P | 10.000,00 | | | 600.000,00 | | | 600.000,00 | | | | | | 539.700,00 |
| 5.11. Construção e adaptação de praças públicas | 500.000,00 | | | 10.000,00 | | | | | | | | | 10.000,00 |
| 5.12. Implantação Infraestrutura para Rua Coberta | 100.000,00 | | | 250.000,00 | | | 250.000,00 | | | | | | 250.000,00 |
| 5.13. Implantação de Passarela Pública | 20.000,00 | | | 25.000,00 | | | 25.000,00 | | | | | | 25.000,00 |
| 5.14. Obras de Infra-estrutura Urbana | 50.000,00 | | | 5.000,00 | | | 5.000,00 | | | | | | 20.000,00 |
| 5.15. Aquisição de Máquinas e Veículos para o Setor de Transp | 50.000,00 | | | 5.000,00 | | | 5.000,00 | | | | | | 5.000,00 |
| 5.16. Construção de Pontes e Pontilhões | 20.000,00 | | | 20.000,00 | | | 20.000,00 | | | | | | 20.000,00 |
| 5.17. Construção de Abrigos de Passajeros | 20.000,00 | | | 20.000,00 | | | 20.000,00 | | | | | | 20.000,00 |
| 5.18. Expansão do Sistema de Iluminação Pública | 120.000,00 | | | 50.000,00 | | | 50.000,00 | | | | | | 20.000,00 |
| 5.19. Implantação Corpo de Bombeiros | 450.000,00 | | | 100.000,00 | | | 100.000,00 | | | | | | 20.000,00 |
| 5.20. Ampliação/Adaptação de Estações de Captação e Trat | 100.000,00 | | | 10.000,00 | | | 10.000,00 | | | | | | 20.000,00 |
| 5.21. Implantação/Adaptação de Unidades de Assistência Social | 10.000,00 | | | 10.000,00 | | | 10.000,00 | | | | | | 10.000,00 |
| 5.22. Construção Centro de Referência da Assistência Social | 60.000,00 | | | 30.000,00 | | | 30.000,00 | | | | | | 20.000,00 |
| 5.23. Construção de Unidades de Saúde | 20.000,00 | | | 50.000,00 | | | 50.000,00 | | | | | | 20.000,00 |
| 5.24. Aquisição de Veículos para o FMS - Saúde | 230.000,00 | | | 2.500,00 | | | 2.500,00 | | | | | | 2.500,00 |
| 5.25. Ampliação Rede Física Escolar do Ensino Fundamental | 30.000,00 | | | 2.500,00 | | | 2.500,00 | | | | | | 2.500,00 |
| 6. Reserva de Contingência | 30.000,00 | | | 2.500,00 | | | 2.500,00 | | | | | | 2.500,00 |
| 6.1. Intempéries | 30.000,00 | | | 2.500,00 | | | 2.500,00 | | | | | | 2.500,00 |
| TOTAL GERAL | 39.600.000,00 | 2.698.550,00 | 2.721.450,00 | 3.036.450,00 | 3.458.550,00 | 3.283.450,00 | 3.761.550,00 | 3.189.450,00 | 3.485.550,00 | 3.206.450,00 | 2.988.550,00 | 2.988.450,00 | 4.811.550,00 |

Mondai (SC), 06 de janeiro de 2020.

VALDIR RUBERT
Prefeito Municipal

DECRETO 5316/2020 - ANEXO

Publicação Nº 2431976

Memória de Cálculo - Decreto 5316 de 24 de março de 2020

ACOMPANHAMENTO DAS METAS BIMESTRAIS DE ARRECAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAÍ

Data Base: 28/02/2020

Main table with columns: Descrição de Recursos, Previsão Anual, METAS (Jan/Fev), ARRECADADO (Jan/Fev), SALDO BLOQUEIO (Jan/Fev), and ATÉ O PERÍODO. Rows include RECETAS PRIMARIAS and RECETAS NÃO-PRIMARIAS.

Summary table with columns: Descrição, Previsão/Ano, 1º BIMESTRE, ATÉ O BIMESTRE, 1º BIMESTRE, ATÉ O BIMESTRE. Rows include Recetas Primarias, Recetas Não-Primarias, and TOTAL GERAL.

VALDIR RUBERT - Prefeito Municipal

Monte Carlo

PREFEITURA

DECRETO Nº 34/2020

Publicação Nº 2431175

DECRETO Nº 34/2020 DE 06 DE ABRIL DE 2020

"ALTERA A CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES".

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação municipal,

DECRETA

Art. 1º- Fica alterada a CPL – Comissão Permanente de Licitações, composta pelos seguintes membros:

- 1) Presidente: Romualdo Carvalho
- 2) Secretário: Maristela Viater
- 3) Membro: Claudia Zancan

Art. 2º- A Comissão irá dispor de três suplentes, composta pelos seguintes membros:

- 1) Beatriz Rezende Amazonas;
- 2) Luis Augusto Pompeo da Silva
- 3) Volnei Francisco de Oliveira

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o decreto nº 10/2020 de 29 de janeiro de 2020

Monte Carlo, 06 de abril de 2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

PORTARIA 180/2020

Publicação Nº 2431715

PORTARIA Nº 180/2020

A Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 104, Inciso VIII e XI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido o(a) servidor(a) OSMAR MARQUES DA SILVA RG 39018075/SESP/SC, do cargo comissionado de Diretor Geral, a partir do dia 01 de abril de 2020.

Art. 2º- esta exoneração se faz necessário devido ao servidor se lançar candidato as eleições de 2020.

Art. 3º- Esta Portaria Gera efeitos a partir da data de 01 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se em 06 de abril de 2020.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

Publicada a presente Portaria na data supra, nesta Secretaria Municipal.

PORTARIA 181/2020

Publicação Nº 2431724

PORTARIA Nº 181/2020

A Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 104, Inciso VIII e XI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido o(a) servidor(a) ANDERSON RAFAEL SARTOR RG 2816801/SESP/SC, do cargo comissionado de Secretário Municipal de Saúde, a partir do dia 03 de abril de 2020.

Art. 2º- esta exoneração se faz necessário devido ao servidor se lançar candidato as eleições de 2020.

Art. 3º- Esta Portaria Gera efeitos a partir da data de 03 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se em 06 de abril de 2020.

SONIA SALETE VEDOVATTO

Prefeita Municipal

Publicada a presente Portaria na data supra, nesta Secretaria Municipal.

Morro Grande

PREFEITURA

EXTRATO - ADITIVO DE CONTRATO Nº 1/2020 - FMS

Publicação Nº 2431103

| | |
|------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Aditivo nº: | 1/2020 - FMS |
| Contrato Principal nº: | 5/2020 - FMS |
| Natureza: | Reajuste de Valor (redução) |
| Contratante: | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| Contratado: | ROMANO COMERCIO ATACADISTA DE PETRÓLEO LTDA |
| Valor Reduzido: | Conforme objeto resumido |
| Data da Assinatura: | 03/04/2020 |
| Vigência Inicial: | 03/04/2020 |
| Vigência Final: | 31/12/2020 |
| Dotações: | Conforme contrato principal |
| Licitação: | Edital de Pregão Presencial nº 22/2019 - PMMG |
| Objeto Resumido: | REAJUSTAR, NA FORMA DE REDUÇÃO, O VALOR UNITÁRIO DO ITEM 1 - ÓLEO DIESEL S-500 EM R\$ -0,554 E ITEM 2 - ÓLEO DIESEL S-10 EM R\$ -0,555 |
| Espécie: | Fornecimento de bens de consumo |
| Observação: | A íntegra do termo está disponível no site www.morrogrande.sc.gov.br |

EXTRATO - ADITIVO DE CONTRATO Nº 2/2020 - PMMG

Publicação Nº 2431099

| | |
|------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Aditivo nº: | 2/2020 |
| Contrato Principal nº: | 5/2020 - PMMG |
| Natureza: | Reajuste de Valor (redução) |
| Contratante: | PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE |
| Contratado: | ROMANO COMERCIO ATACADISTA DE PETRÓLEO LTDA |
| Valor Reduzido: | Conforme objeto resumido |
| Data da Assinatura: | 03/04/2020 |
| Vigência Inicial: | 03/04/2020 |
| Vigência Final: | 31/12/2020 |
| Dotações: | Conforme contrato principal |
| Licitação: | Edital de Pregão Presencial nº 22/2019 - PMMG |
| Objeto Resumido: | REAJUSTAR, NA FORMA DE REDUÇÃO, O VALOR UNITÁRIO DO ITEM 1 - ÓLEO DIESEL S-500 EM R\$ -0,554 E ITEM 2 - ÓLEO DIESEL S-10 EM R\$ -0,555 |
| Espécie: | Fornecimento de bens de consumo |
| Observação: | A íntegra do termo está disponível no site www.morrogrande.sc.gov.br |

Navegantes

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO -- PREGÃO PRESENCIAL 19/2020 PMN -- REPUBLICADO

Publicação Nº 2432128

PREFEITURA DE NAVEGANTES – PREGÃO PRESENCIAL 19/2020 PMN
REPUBLICADO – DATA RETIFICADA

Comunicamos na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, que se encontra aberto o processo licitatório do objeto: Registro de Preço visando a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender a sede e os departamentos CREAS, CRAS I, CRAS II, Instituição Municipal de Acolhimento Anildo de Souza, Centro de Cidadania, Programa Bolsa Família, Acessuas - Jovem/Trabalho, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - Peti, Programa de Atenção ao Idoso - Pai, Cursos de Geração de Trab. e Renda e demais atividades, eventos e serviços através da Secr. Munc. de Assist. Social de Navegantes/SC. Entrega/envelopes: 23/04/2020 até às 8h50. Abertura/envelopes: 23/04/2020 às 9h. O edital se encontra à disposição na Rua João Emílio nº 100, Navegantes/SC e no site: www.navegantes.sc.gov.br link fornecedor. EMÍLIO VIEIRA – Prefeito.

AVISO DE LICITAÇÃO -- PREGÃO PRESENCIAL 34/2020 PMN -- REPUBLICADO

Publicação Nº 2432125

PREFEITURA DE NAVEGANTES – PREGÃO PRESENCIAL 34/2020 PMN
REPUBLICADO – DATA RETIFICADA

Comunicamos na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, que se encontra aberto o processo licitatório do objeto: Registro de preço visando a aquisição de materiais de limpeza e produtos de higiene para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras do município de Navegantes/SC. Entrega/envelopes: 22/04/2020 até às 08h50. Abertura/envelopes: 22/04/2020 às 09h. O edital se encontra à disposição na Rua João Emílio nº 100, Navegantes/SC e no site: www.navegantes.sc.gov.br link fornecedor. EMÍLIO VIEIRA – Prefeito.

LEI 3472/2020

Publicação Nº 2432102

LEI Nº 3472 DE 06 ABRIL DE 2020

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA E TRANSITÓRIA AOS SERVIDORES QUE EXERCEM ATIVIDADES PRESENCIAIS DE ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID 19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Navegantes, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento à Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o projeto e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Em virtude da declarada situação de emergência em saúde pública do município de Navegantes, fica autorizado o Poder Executivo a conceder gratificação temporária e transitória aos servidores que exercem atividades presenciais de enfrentamento, prevenção e combate ao coronavírus (COVID 19), no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês;

§1º Será concedida gratificação apenas aos servidores do Município de Navegantes da Secretaria da Saúde, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Segurança e Defesa Social, Fundação Municipal de Vigilância e Trânsito e Conselheiros Tutelares que exercem de forma presencial as atividades de enfrentamento, prevenção e combate ao coronavírus (COVID 19).

§2º A concessão da gratificação temporária será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

§3º A gratificação não será:

- a) incorporada ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- b) configurada como rendimento e nem sofrerá incidência de contribuição para fins previdenciários do servidor público; e
- c) caracterizada como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

§4º O servidor que faltar por mais de 3 (três) dias, integral ou parcialmente, durante o mês, injustificadamente, não fará jus à concessão da gratificação.

§ 5º O pagamento da gratificação será calculado proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados, não sendo computadas, para fins de pagamento da referida gratificação, as faltas do servidor ainda que justificadas.

Art. 2º Os servidores com direito ao recebimento da gratificação temporária e transitória que exercem atividades presenciais de enfrentamento, prevenção e combate ao coronavírus (COVID 19) serão indicados por comissão criada pela respectiva Secretaria/Fundação/Gabinete do Prefeito, de forma paritária (efetivos e comissionados).

Art. 3º A gratificação de que trata a presente lei, será paga até o limite de duração da situação de emergência em saúde pública no município de Navegantes, relacionada à situação de pandemia causada pelo coronavírus (COVID 19).

Art. 4º A gratificação temporária e transitória aos servidores será custeada com recursos oriundos da Secretaria ou Fundação em que o servidor estiver vinculado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir do dia 1º de abril de 2020.

Prefeitura do Município de Navegantes-SC, em 6 de abril 2020.

EMÍLIO VIEIRA
Prefeito do Município de Navegantes

MÁRCIO DA ROSA
Secretário Municipal de Administração e Logística

PORTARIA N º 1.237 DE 11 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2432176

PORTARIA N º 1.237 DE 11 DE MARÇO DE 2020.

DECLARA VACÂNCIA DO CARGO EM VIRTUDE DE APOSENTADORIA

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017

RESOLVE:

Art. 1º. DECLARAR VACÂNCIA, do cargo AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE ESF, em virtude de aposentadoria de JOANA APARECIDA CAMPOS, matrícula 6308902, junto ao NAVEGANTESPREV conforme processo administrativo 2020.02.08605P.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 09/03/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 11 DE MARÇO DE 2020.

EMÍLIO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1.583 DE 17 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2432170

PORTARIA N º 1.583 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

DECLARA VACÂNCIA DO CARGO EM VIRTUDE DE APOSENTADORIA

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017

RESOLVE:

Art. 1º. DECLARAR VACÂNCIA, do cargo PROFESSORA 40HORAS, em virtude de aposentadoria de GIOVANA SOARES DA CUNHA, matrícula 47201, junto ao NAVEGANTESPREV conforme processo administrativo 2020.04.07602P.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 12/03/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 17 DE MARÇO DE 2020.

EMÍLIO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1.611 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2432185

PORTARIA N º 1.611 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

DECLARA VACÂNCIA DO CARGO EM VIRTUDE DE APOSENTADORIA

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017

RESOLVE:

Art. 1º. DECLARAR VACÂNCIA, do cargo AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ESF, em virtude de aposentadoria de VALDETE DE FATIMA OLIVEIRA DA COSTA, matrícula 474704, junto ao NAVEGANTESPREV conforme processo administrativo 2020.02.08607P.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 16/03/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 19 DE MARÇO DE 2020.

EMÍLIO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1.612 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2432167

PORTARIA N º 1.612 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

DECLARA VACÂNCIA DO CARGO EM VIRTUDE DE APOSENTADORIA

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017

RESOLVE:

Art. 1º. DECLARAR VACÂNCIA, do cargo AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, em virtude de aposentadoria de ELZA NASCIMENTO NEVES, matrícula 393605, junto ao NAVEGANTESPREV conforme processo administrativo 2020.02.07601P.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 16/03/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 19 DE MARÇO DE 2020.

EMÍLIO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1.613 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2432162

PORTARIA N º 1.613 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

DECLARA VACÂNCIA DO CARGO EM VIRTUDE DE APOSENTADORIA

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017

RESOLVE:

Art. 1º. DECLARAR VACÂNCIA, do cargo AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, em virtude de aposentadoria de BERNADETE DE FREITAS FRANCISCO, matrícula 330004, junto ao NAVEGANTESPREV conforme processo administrativo 2020.02.08610P.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 16/03/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 19 DE MARÇO DE 2020.

EMÍLIO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N ° 1.614 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação N° 2432180

PORTARIA N ° 1.614 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

DECLARA VACÂNCIA DO CARGO EM VIRTUDE DE APOSENTADORIA

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017

RESOLVE:

Art. 1º. DECLARAR VACÂNCIA, do cargo PROFESSORA 20HORAS, em virtude de aposentadoria de MARISTELA CARLOS CORREA, matrícula 167710, junto ao NAVEGANTESPREV conforme processo administrativo 2020.03.08612P.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 16/03/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 19 DE MARÇO DE 2020.

EMÍLIO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N ° 1.617 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação N° 2432183

PORTARIA N ° 1.617 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

DECLARA VACÂNCIA DO CARGO EM VIRTUDE DE APOSENTADORIA

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017

RESOLVE:

Art. 1º. DECLARAR VACÂNCIA, do cargo PROFESSORA 40HORAS, em virtude de aposentadoria de SILVIA HELENA MAÇANEIRO, matrícula 28401, junto ao NAVEGANTESPREV conforme processo administrativo 2020.04.07605P.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 18/03/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 19 DE MARÇO DE 2020.

EMÍLIO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N ° 1.671 DE 02 DE ABRIL DE 2020

Publicação N° 2432140

PORTARIA N ° 1.671 DE 02 DE ABRIL DE 2020.
NOMEIA PARA EXERCER FUNÇÃO DE CONFIANÇA

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar nº 62/2009

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, por este ato, para exercer o cargo de provimento em comissão de SUBPREFEITO, OLIMPIO ROMAO MIANES FILHO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 02 DE ABRIL DE 2020.

EMÍLIO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N ° 1.673 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Publicação N° 2432146

PORTARIA N ° 1.673 DE 03 DE ABRIL DE 2020.
NOMEIA PARA EXERCER FUNÇÃO DE CONFIANÇA

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar nº 62/2009

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, por este ato, para exercer o cargo de provimento em comissão de EXECUTIVO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS I, FRANCIELLI APARECIDA NERLING.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 03 DE ABRIL DE 2020.

EMÍLIO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N ° 1.674 DE 03 DE ABRIL DE 2020

Publicação N° 2432159

PORTARIA N ° 1.674 DE 03 DE ABRIL DE 2020.
NOMEIA PARA EXERCER FUNÇÃO DE CONFIANÇA

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar nº 62/2009

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, por este ato, para exercer o cargo de provimento em comissão de SUBPREFEITO, VALDECIR LEANDRO DA ROSA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 03 DE ABRIL DE 2020.

EMÍLIO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1.684 DE 03 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2432149

PORTARIA N º 1.684 DE 03 DE ABRIL DE 2020.
NOMEIA PARA EXERCER FUNÇÃO DE CONFIANÇA

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar nº 62/2009

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, por este ato, para exercer o cargo de provimento em comissão de SUBPREFEITO, GUSTAVO ALFONSO MORITZ.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 03 DE ABRIL DE 2020.

EMÍLIO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1.685 DE 03 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2432145

PORTARIA N º 1.685 DE 03 DE ABRIL DE 2020.
NOMEIA PARA EXERCER FUNÇÃO DE CONFIANÇA

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar nº 62/2009

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, por este ato, para exercer o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, EVANDRO LUIZ PINTO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 02/04/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 03 DE ABRIL DE 2020.

EMÍLIO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1.672 DE 03 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2432131

PORTARIA N º 1.672 DE 03 DE ABRIL DE 2020.
EXONERA SERVIDOR DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar nº 62/2009

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, por este ato, da função de confiança de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, FRANCIELLI APARECIDA NERLING.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 02/04/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 03 DE ABRIL DE 2020.

EMÍLIO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º1.680 DE 03 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2432134

PORTARIA N º1.680 DE 03 DE ABRIL DE 2020.
EXONERA SERVIDOR DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar nº 62/2009

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, por este ato, da função de confiança de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, MARIA GORETI REICHARTS ANACLETO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 01/04/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 03 DE ABRIL DE 2020.

EMÍLIO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º1.683 DE 03 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2432150

PORTARIA N º1.683 DE 03 DE ABRIL DE 2020.
EXONERA SERVIDOR DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar nº 62/2009

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, por este ato, da função de confiança de ASSESSOR TECNICO III, GUSTAVO ALFONSO MORITZ.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 02/04/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 03 DE ABRIL DE 2020.

EMÍLIO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º1.687 DE 03 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2432144

PORTARIA N º1.687 DE 03 DE ABRIL DE 2020.
EXONERA SERVIDOR DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar nº 62/2009

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, por este ato, da função de confiança de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, SALETE DE FATIMA DOS SANTOS .

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 01/04/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 03 DE ABRIL DE 2020.

EMÍLIO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 003-2020 - DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES E SESSÕES VIRTUAIS

Publicação Nº 2430939

RESOLUÇÃO Nº003/2020

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES VIRTUAIS DE COMISSÕES PERMANENTES E DE SESSÕES PLENÁRIAS EXTRAORDINÁRIAS VIRTUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NAVEGANTES-SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara de Vereadores de Navegantes, Estado de Santa Catarina, com fundamento no artigo 32, inciso XI, do seu Regimento Interno, usando de suas atribuições institucionais e considerando a situação de exceção provocada pela pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), inclusive quanto às medidas a serem adotadas para contenção de proliferação do vírus aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º- As reuniões ordinárias de comissões permanentes presenciais e as sessões plenárias ordinárias presenciais ficam suspensas até o dia 30 de abril de 2020, em virtude de situação excepcional de emergência desencadeada pelo Novo Coronavírus (Covid-19).

Parágrafo único - O prazo previsto neste artigo poderá ser reavaliado, dependendo do quadro epidemiológico local, estadual e nacional, observadas as diretrizes do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O Presidente da Câmara Municipal, diante de solicitação do Prefeito ou por interesse institucional, poderá convocar virtualmente sessões plenárias extraordinárias e reuniões extraordinárias de comissões permanentes para deliberação de matérias, por sistema virtual, quando se tratar de:

- I- projeto de lei complementar;
- II – projeto de lei ordinária;
- III - Projetos de Resolução;
- IV – projeto de decreto legislativo;
- V – indicações e requerimentos;

§ 1º Somente serão submetidos ao sistema virtual de discussão e de votação em sessão plenária extraordinária virtual as matérias que estiverem instruídas com os pareceres de Comissões Permanentes designadas.

§ 2º As reuniões virtuais extraordinárias de comissões e as sessões plenárias virtuais extraordinárias ocorrerão em dia e em hora definidos pelo Presidente da Câmara.

§ 3º A metodologia de discussão e de votação de matérias em reuniões de comissão e em sessões plenárias virtuais seguirão, no que couber, o que determina o Regimento Interno.

§ 4º A discussão se dará através do sistema de Fórum de Discussão, por meio do qual os Vereadores poderão encaminhar considerações por escrito e debater acerca das matérias em pauta durante toda a duração reunião virtual de comissão ou da sessão plenária virtual.

§ 5º O voto de cada Vereador será consignado no ambiente virtual definido para este fim, após o encerramento do Fórum de Discussão.

§ 6º Concluída a reunião virtual de comissão ou a sessão plenária virtual extraordinária, o sistema emitirá o registro completo, que será homologado pelo Presidente e divulgado no site da Câmara Municipal.

§ 7º Aplica-se às reuniões virtuais de comissão e às sessões plenárias virtuais extraordinárias a disciplina das sessões extraordinárias e ordinárias, no que couber.

Art. 3º - A Mesa Diretora providenciará as medidas técnicas para implantação do Plenário Virtual no Portal Legislativo, junto ao site: www.cvnavigrantes.sc.gov.br.

Art. 4º - Parágrafo único. Havendo condições técnica, a Mesa Diretora, a seu critério, poderá adotar metodologia para sessões plenárias virtuais extraordinárias e reuniões extraordinárias de comissões, por vídeo, de forma remota.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de 02 de abril de 2020.

Câmara Municipal de Navegantes, 02 de abril de 2020.

PAULO RODRIGO MELZI
PRESIDENTE DA CÂMARA

JOSÉ DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

JEFFERSON MACHADO MACARINI
1º SECRETÁRIO

ALÍCIO JACOB RICOBOM FILHO
2º SECRETÁRIO

Nova Erechim

PREFEITURA

PORTARIA 41 FÉRIAS VIVIANE ITANAJA COLETTTO

Publicação Nº 2431051

PORTARIA Nº 41, DE 06 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão de férias para servidor público municipal.

O Prefeito em Exercício de Nova Erechim, de acordo o artigo 59 da Lei Complementar nº 025 de 02 de julho de 2001, o Servidor Municipal após cada período de 12 (doze) meses de serviço público, terá direito a férias.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido 15 (quinze) dias de Férias para a Servidora Municipal VIVIANE ITANAJA COLETTTO, Matrícula 4049/01, ocupante do cargo de Fonoaudióloga, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a ser usufruída no período de 07.04.2020 a 21.04.2020, referente ao período 16.01.2019 a 15.01.2020.

Art. 2º Para fazer frente as despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Erechim (SC), em 06 de abril de 2020.

NEDIO ANTONIO CASSOL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 42/2020 LICENÇA PRÊMIO CLAUDIA CARINE FROZZA

Publicação Nº 2431056

PORTARIA Nº 42, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio para servidor público municipal.

O Prefeito em Exercício de Nova Erechim, de acordo com o artigo 74 da Lei Complementar nº 025 de 02 de julho de 2001, o Servidor Municipal estável após cada quinquênio de serviço municipal fará jus a uma licença com remuneração, denominada licença prêmio, pelo período de 30 (trinta) dias.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida 30 (trinta) dias de Licença Prêmio para a Servidora Municipal CLAUDIA CARINE FROZZA, Matrícula 701/01, ocupante do cargo de Psicólogo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a ser usufruída no período de 07.04.2020 a 06.05.2020, referente ao período 08.08.2010 a 07.08.2015.

Art. 2º Para fazer frente as despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Erechim (SC), em 06 de abril de 2020.

NEDIO ANTONIO CASSOL
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 43/2020 FÉRIAS ARGEMIRO MISSIO

Publicação Nº 2431072

PORTARIA Nº 43, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a concessão de férias para servidor público municipal.

O Prefeito em Exercício de Nova Erechim, de acordo o artigo 59 da Lei Complementar nº 025 de 02 de julho de 2001, o Servidor Municipal após cada período de 12 (doze) meses de serviço público, terá direito a férias.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido 20 (vinte) dias de Férias para o Servidor Municipal ARGEMIRO MISSIO, Matrícula 1902/01 ocupante do cargo de Motorista de Veículos Leves, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a ser usufruída no período de 07.04.2020 a 26.04.2020, referente ao período de 01.01.2019 a 31.12.2019.

Art. 2º Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta Portaria serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Erechim (SC), em 06 de abril de 2020.

NEDIO ANTONIO CASSOL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 44/2020 FÉRIAS JOSÉ LORI DARONCO

Publicação Nº 2431073

PORTARIA Nº 44, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a concessão de férias para servidor público municipal.

O Prefeito em Exercício de Nova Erechim, de acordo o artigo 59 da Lei Complementar nº 025 de 02 de julho de 2001, o Servidor Municipal após cada período de 12 (doze) meses de serviço público, terá direito a férias.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido 17 (dezesete) dias de Férias para o Servidor Municipal JOSÉ LORI DARONCO, Matrícula 787/01, ocupante do cargo de Odontólogo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a ser usufruída no período de 07.04.2020 a 16.04.2020, referente ao período 01.01.2019 a 31.12.2019, e no período de 17.04.2020 a 23.04.2020, referente ao período 01.01.2020 a 31.12.2020.

Art. 2º Para fazer frente as despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Erechim (SC), em 06 de abril de 2020.

NEDIO ANTONIO CASSOL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 45/2020 FÉRIAS MARILICE LETICIA BARATTO

Publicação Nº 2431076

PORTARIA Nº 45, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão de férias para servidor público municipal.

O Prefeito em Exercício de Nova Erechim, de acordo o artigo 59 da Lei Complementar nº 025 de 02 de julho de 2001, o Servidor Municipal após cada período de 12 (doze) meses de serviço público, terá direito a férias.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido 20 (vinte) dias de Férias para a Servidora Municipal MARILICE LETICIA BARATTO, Matrícula 5430/01, ocupante do cargo de Assessor de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a ser usufruída no período de 07.04.2020 a 16.04.2020, referente ao período de 01.02.2018 a 31.01.2019, e no período de 17.04.2020 a 26.04.2020, referente ao período de 01.02.2019 a 31.01.2020.

Art. 2º Para fazer frente as despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Erechim (SC), em 06 de abril de 2020

NEDIO ANTONIO CASSOL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 46/2020 FÉRIAS LUCIANO DARIZ

Publicação Nº 2431078

PORTARIA Nº 46, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a concessão de férias para servidor público municipal.

O Prefeito em Exercício de Nova Erechim, de acordo o artigo 59 da Lei Complementar nº 025 de 02 de julho de 2001, o Servidor Municipal após cada período de 12 (doze) meses de serviço público, terá direito a férias.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido 20 (vinte) dias de Férias para o Servidor Municipal LUCIANO DARIZ, Matrícula 4375/01, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a ser usufruída no período de 07.04.2020 a 26.04.2020, referente ao período 02.04.2019 a 01.04.2020.

Art. 2º Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta Portaria serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Erechim (SC), em 06 de abril de 2020.

NEDIO ANTONIO CASSOL

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 47/2020 FÉRIAS LINDOMAR JOSÉ METTLER

Publicação Nº 2431080

PORTARIA Nº 47, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a concessão de férias para servidor público municipal.

O Prefeito em Exercício de Nova Erechim, de acordo o artigo 59 da Lei Complementar nº 025 de 02 de julho de 2001, o Servidor Municipal após cada período de 12 (doze) meses de serviço público, terá direito a férias.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido 30 (trinta) dias de Férias para o Servidor Municipal LINDOMAR JOSÉ METTLER, Matrícula 5540/01, ocupante do cargo de Assessor de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, a ser usufruída no período de 08.04.2020 a 07.05.2020, referente ao período 02.04.2019 a 01.04.2020.

Art. 2º Para fazer frente as despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Erechim (SC), em 06 de abril de 2020.

NEDIO ANTONIO CASSOL

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 48/2020 LICENÇA PRÊMIO LIAMARA SCHUCK

Publicação Nº 2431082

PORTARIA Nº 48, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio para servidor público municipal.

O Prefeito em Exercício de Nova Erechim, de acordo com o artigo 74 da Lei Complementar nº 025 de 02 de julho de 2001, o Servidor Municipal estável após cada quinquênio de serviço municipal fará jus a uma licença com remuneração, denominada licença prêmio, pelo período de 30 (trinta) dias.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida 30 (trinta) dias de Licença Prêmio para a Servidora Municipal LIAMARA SCHUCK, Matrícula 1864/01, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, a ser usufruída no período de 08.04.2020 a 07.05.2020, referente ao período 02.05.2012 a 01.05.2017.

Art. 2º Para fazer frente as despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Erechim (SC), em 06 de abril de 2020.

NEDIO ANTONIO CASSOL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 49/2020 LICENÇA PRÊMIO FABIELLI POLLI

Publicação Nº 2431113

PORTARIA Nº 49, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio para servidor público municipal.

O Prefeito em Exercício de Nova Erechim, de acordo com o artigo 74 da Lei Complementar nº 025 de 02 de julho de 2001, o Servidor Municipal estável após cada quinquênio de serviço municipal fará jus a uma licença com remuneração, denominada licença prêmio, pelo período de 30 (trinta) dias.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida 30 (trinta) dias de Licença Prêmio para a Servidora Municipal FABIELLI POLLI, Matrícula 1589/01, ocupante do cargo de Assistente tributário, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, a ser usufruída no período de 08.04.2020 a 07.05.2020, referente ao período 01.09.2011 a 31.08.2016.

Art. 2º Para fazer frente as despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Erechim (SC), em 06 de abril de 2020.

NEDIO ANTONIO CASSOL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 50/2020 FÉRIAS CLAUDIR ISOTON

Publicação Nº 2431210

PORTARIA Nº 50, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a concessão de férias para servidor público municipal.

O Prefeito em Exercício de Nova Erechim, de acordo o artigo 59 da Lei Complementar nº 025 de 02 de julho de 2001, o Servidor Municipal após cada período de 12 (doze) meses de serviço público, terá direito a férias.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido 20 (vinte) dias de Férias para o Servidor Municipal CLAUDIR ISOTON, Matrícula 5396/01, ocupante do cargo de Operador de Máquinas, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a ser usufruída no período de 07.04.2020 a 26.04.2020, referente ao período 05.04.2017 a 04.04.2018.

Art. 2º Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta Portaria serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Erechim (SC), em 06 de abril de 2020.

NEDIO ANTONIO CASSOL
Prefeito Municipal

Nova Itaberaba

PREFEITURA

DECRETO Nº 145/2020 DE 06 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2432363

DECRETO Nº 145/2020 DE 06 DE ABRIL DE 2020.

“ALTERA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: que a legislação prevê a nomeação de membros para compor o Conselho Municipal de Educação e que a mesma deverá estar atualizada.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados, pelo período de 06 de Dezembro de 2019 até 05 de Dezembro de 2021, os membros do Conselho Municipal de Educação do Município de Nova Itaberaba, o qual terá a seguinte composição:

I - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

TITULAR: Fernanda Fioreze

II - REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL.

TITULAR: Sandra Maria Civa

TITULAR: Rosane Andrin Rigo

III - REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL.

TITULAR: Juliana Bianchi Gilioli

IV – REPRESENTANTE DOS PROFESSORES.

SUPLENTE: Simone Nalin

V - REPRESENTANTE DOS PAIS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL.

TITULAR: Adailto Daga

SUPLENTE: Leocir Mendes de Medeiros

VI - REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

TITULAR: Giseli Zin Lubi

SUPLENTE: Melania Maria Gambeta Musa

VII – REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE.

TITULAR: Regina Rolin de Moura

Art. 2º - Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo seus aos serviços considerados de caráter relevante para o Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de Dezembro de 2019, revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 233/2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA, SC, 06 DE ABRIL DE 2020.

MARCIANO MAURO PAGLIARINI

Prefeito Municipal

GILBERTO SOUZA DOS SANTOS

Secretário Mun. De Administração e Fazenda

MAURO C. R. DOS SANTOS

Assessor Jurídico

DECRETO Nº 146/2020 DE 06 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2432365

DECRETO Nº 146/2020 DE 06 DE ABRIL DE 2020.

"CANCELA FUNÇÃO DE CONFIANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar nº 1.225/2019 de 12 de Março de 2019.

CONSIDERANDO: que as funções de confiança são de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - FICA cancelada a Função de Confiança de Encarregado de Setor, do servidor municipal LUIZ GUSTAVO LUCIAN, Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no percentual de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto, de acordo com os Artigos 15 e 16 e Anexo V, da Lei Municipal nº 1.225/2019 de 12 de Março de 2019.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Abril de 2020, revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto nº 269/2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA-SC, EM 06 DE ABRIL DE 2020.

MARCIANO MAURO PAGLIARINI
Prefeito Municipal

GILBERTO SOUZA DOS SANTOS
Sec. Mun. de Adm. e Fazenda

MAURO C. R. DOS SANTOS
Assessor Jurídico

DECRETO Nº 147/2020 DE 06 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2432366

DECRETO Nº 147/2020 DE 06 DE ABRIL DE 2020.

"EXONERA DIRETOR MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar 1.225/2019 de 12 de Março de 2019;

CONSIDERANDO: que os Cargos em Comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal.

DECRETA:

ART. 1º - Fica exonerado das funções de Diretor Municipal de Esportes, lotado na mesma Secretaria Municipal, o Sr. ISMAEL SCHNEIDER, com carga horária de 40 horas semanais, admitido pelo Decreto nº 087/2012.

ART. 2º - Este decreto entra em vigor na de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Abril de 2020, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 087/2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA, SC, EM 06 DE ABRIL DE 2020.

MARCIANO MAURO PAGLIARINI
Prefeito Municipal

GILBERTO SOUZA DOS SANTOS
Sec. Mun. de Adm. e Fazenda

MAURO C. R. DOS SANTOS
Assessor Jurídico

DECRETO Nº 148/2020 DE 06 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2432367

DECRETO Nº 148/2020 DE 06 DE ABRIL DE 2020.

“EXONERA SUPERVISOR DE COMPRAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar 1.225/2019 de 12 de Março de 2019;

CONSIDERANDO: que os Cargos em Comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal.

DECRETA:

ART. 1º - Fica exonerado das funções de Supervisor de Compras, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, o Sr. LEOCIR MENDES DE MEDEIROS, com carga horária de 40 horas semanais, admitido pelo Decreto nº 173/2018.

ART. 2º - Este decreto entra em vigor na de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Abril de 2020, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 173/2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA, SC, EM 06 DE ABRIL DE 2020.

MARCIANO MAURO PAGLIARINI
Prefeito Municipal

GILBERTO SOUZA DOS SANTOS
Sec. Mun. de Adm. e Fazenda

MAURO C. R. DOS SANTOS
Assessor Jurídico

DECRETO Nº 149/2020 DE 06 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2432371

DECRETO Nº 149/2020 DE 06 DE ABRIL DE 2020.

“NOMEIA DIRETOR DE COMPRAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a lei 1.225/2019 de 27 de Novembro de 2017.

CONSIDERANDO: que os Cargos em Comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

ART. 1º - Fica nomeado para exercer as funções de Diretor de Compras, 40 horas semanais, o Sr. LEOCIR MENDES DE MEDEIROS, Cargo em Comissão, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, percebendo a remuneração prevista no anexo III A da Lei Municipal nº 1.225/2019 de 12 de Março de 2019.

Art. 2º - O presente ato poderá ser revogado a qualquer momento pôr razões de interesse público devidamente justificado.

ART. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Abril de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA, SC, EM 06 DE ABRIL DE 2020.

MARCIANO MAURO PAGLIARINI
Prefeito Municipal

GILBERTO SOUZA DOS SANTOS
Secretário Mun. De Administração

MAURO C. R. DOS SANTOS
Assessor Jurídico

DECRETO Nº 150/2020 DE 06 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2432376

DECRETO Nº 150/2020 DE 06 DE ABRIL DE 2020.

"NOMEIA CHEFE DE DEPARTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a lei 1.225/2019 de 27 de Novembro de 2017.

CONSIDERANDO: que os Cargos em Comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

ART. 1º - Fica nomeado para exercer as funções de Chefe de Departamento de Esportes, 40 horas semanais, o Sr. ISMAEL SCHNEIDER, Cargo em Comissão, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, percebendo a remuneração prevista no anexo III A da Lei Municipal nº 1.225/2019 de 12 de Março de 2019.

Art. 2º - O presente ato poderá ser revogado a qualquer momento pôr razões de interesse público devidamente justificado.

ART. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Abril de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA, SC, EM 06 DE ABRIL DE 2020.

MARCIANO MAURO PAGLIARINI
Prefeito MunicipalGILBERTO SOUZA DOS SANTOS
Secretário Mun. De AdministraçãoMAURO C. R. DOS SANTOS
Assessor Jurídico**DECRETO Nº 151/2020 DE 06 DE ABRIL DE 2020**

Publicação Nº 2432378

DECRETO Nº 151/2020 DE 06 DE ABRIL DE 2020.

"CONCEDE FUNÇÃO DE CONFIANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar nº 1.225/2019 de 12 de Março de 2019.

CONSIDERANDO: Que as funções de confiança são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - FICA concedida a Função de Confiança de Encarregado Geral de Departamento, ao servidor municipal DANILO GABRIEL, Técnico em Agropecuária, lotado na Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente, no percentual de 100% (cem por cento), de acordo com os Artigos 15 e 16 e Anexo V, da Lei Municipal nº 1.225/2019 de 12 de Março de 2019.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA - SC, EM 06 DE ABRIL DE 2020.

MARCIANO MAURO PAGLIARINI
Prefeito MunicipalGILBERTO SOUZA DOS SANTOS
Secretário Mun. De Administração e FazendaMAURO C. R. DOS SANTOS
Assessor Jurídico

DECRETO Nº 152/2020 DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2432379

DECRETO Nº 152/2020 DE 06 DE ABRIL DE 2020.

"CONCEDE FUNÇÃO DE CONFIANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar nº 1.225/2019 de 12 de Março de 2019.

CONSIDERANDO: Que as funções de confiança são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - FICA concedida a Função de Confiança de Encarregado Geral de Departamento, ao servidor municipal LUIZ GUSTAVO LUCIAN, Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente, no percentual de 100% (cem por cento), de acordo com os Artigos 15 e 16 e Anexo V, da Lei Municipal nº 1.225/2019 de 12 de Março de 2019.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA - SC, EM 06 DE ABRIL DE 2020.

MARCIANO MAURO PAGLIARINI
Prefeito MunicipalGILBERTO SOUZA DOS SANTOS
Secretário Mun. De Administração e FazendaMAURO C. R. DOS SANTOS
Assessor Jurídico**DECRETO Nº. 142/2020 DE 03 DE ABRIL DE 2020**

Publicação Nº 2432359

DECRETO Nº. 142/2020 DE 03 DE ABRIL DE 2020

"DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DOS CONTRATOS DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DA CULTURA SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCIANO MAURO PAGLIARINI, Prefeito Municipal de Nova Itaberaba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, especialmente em razão do Decreto Estadual nº 525/2020 e Decreto Municipal nº 118/2020.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensos todos os contratos de prestadores de serviços do Departamento de Cultura, pelo período que perdurar a situação de emergência, em razão COVID-19, suspendendo também qualquer pagamento aos prestadores, sendo que após a retomada das atividades os contratos e pagamentos voltarão a normalidade.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA ITABERABA – SC, EM 03 DE ABRIL DE 2020.

MARCIANO MAURO PAGLIARINI
Prefeito MunicipalGILBERTO SOUZA DOS SANTOS
Secretário Mun. De AdministraçãoMAURO C. R. DOS SANTOS
Assessor Jurídico**PORTARIA N.º 064/2020 DE 01 DE ABRIL DE 2020**

Publicação Nº 2432380

PORTARIA N.º 064/2020 DE 01 DE ABRIL DE 2020.

"CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA-SC, usando das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 1.228/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, férias regulamentares aos servidores municipais abaixo relacionados, com seus respectivos períodos aquisitivos e de gozo de férias, lotados na Secretaria Municipal de Saúde:

| Nome | Cargo | Período Aquisitivo | Período de Gozo | Abono |
|-------------------------|-----------------------------|-------------------------|-------------------------|-------|
| Genivaldo S. dos Santos | Agente Comunitário de Saúde | 19/02/2018 a 17/02/2019 | 01/04/2020 a 30/04/2020 | Não |
| Rachel Civa | Agente Administrativo | 18/04/2018 a 17/04/2019 | 01/04/2020 a 30/04/2020 | Não |

Art. 2º - E para que produza seus efeitos reais e legais, é expedido o presente ato.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA-SC, 01 DE ABRIL DE 2020.

MARCIANO MAURO PAGLIARINI
Prefeito Municipal

GILBERTO SOUZA DOS SANTOS
Secretário Mun. De Administração e Fazenda

MAURO C. R. DOS SANTOS
Assessor Jurídico

PORTARIA N.º 065/2020 DE 02 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2432382

PORTARIA N.º 065/2020 DE 02 DE ABRIL DE 2020.

“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA-SC, usando das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 1.228/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, férias regulamentares aos servidores municipais abaixo relacionados, com seus respectivos períodos aquisitivos e de gozo de férias, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social:

| Nome | Cargo | Período Aquisitivo | Período de Gozo | Abono |
|-------------------------|-----------------------------|-------------------------|-------------------------|-------|
| Suzana Pires dos Santos | Auxiliar de Serviços Gerais | 05/03/2019 a 04/03/2020 | 02/04/2020 a 01/05/2020 | Não |
| Amauri Bedin | Agente Administrativo | 05/02/2019 a 04/02/2020 | 02/04/2020 a 01/05/2020 | Não |
| Clarice Maria Perin | Orientador/Educador Social | 07/03/2019 a 06/03/2020 | 02/04/2020 a 01/05/2020 | Não |

Art. 2º - E para que produza seus efeitos reais e legais, é expedido o presente ato.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA-SC, 02 DE ABRIL DE 2020.

MARCIANO MAURO PAGLIARINI
Prefeito Municipal

GILBERTO SOUZA DOS SANTOS
Secretário Mun. De Administração e Fazenda

MAURO C. R. DOS SANTOS
Assessor Jurídico

PORTARIA N.º 066/2020 DE 02 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2432384

PORTARIA N.º 066/2020 DE 02 DE ABRIL DE 2020.

“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA-SC, usando das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 1.228/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, férias regulamentares aos servidores municipais abaixo relacionados, com seus respectivos períodos aquisitivos e de gozo de férias, lotados na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes:

| Nome | Cargo | Período Aquisitivo | Período de Gozo | Abono |
|------------------------|---------------|-------------------------|-------------------------|-------|
| Elza F. Borin | Psicopedagogo | 01/04/2019 a 31/03/2020 | 02/04/2020 a 11/04/2020 | Não |
| Jose Batistello | Motorista | 03/02/2019 a 02/02/2021 | 02/04/2020 a 01/05/2020 | Não |
| Valdecir Jose de Costa | Motorista | 02/01/2020 a 01/01/2021 | 02/04/2020 a 01/05/2020 | Não |

Art. 2º - E para que produza seus efeitos reais e legais, é expedido o presente ato.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA-SC, 02 DE ABRIL DE 2020.

MARCIANO MAURO PAGLIARINI
Prefeito Municipal

GILBERTO SOUZA DOS SANTOS
Secretário Mun. De Administração e Fazenda

MAURO C. R. DOS SANTOS
Assessor Jurídico

PORTARIA N.º 067/2020 DE 02 DE ABRIL DE 2020.

Publicação N° 2432387

PORTARIA N.º 067/2020 DE 02 DE ABRIL DE 2020.

“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA-SC, usando das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 1.228/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, férias regulamentares aos servidores municipais abaixo relacionados, com seus respectivos períodos aquisitivos e de gozo de férias, lotados na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda:

| Nome | Cargo | Período Aquisitivo | Período de Gozo | Abono |
|---------------------------|-----------------------------|-------------------------|-------------------------|-------|
| Jocelaine A. Da R. Garcia | Auxiliar de Serviços Gerais | 04/06/2018 a 03/06/2019 | 02/04/2020 a 01/05/2020 | Não |
| Clenice M. T. de Zorze | Contador Geral | 01/11/2018 a 31/10/2019 | 06/04/2020 a 15/04/2020 | Não |

Art. 2º - E para que produza seus efeitos reais e legais, é expedido o presente ato.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA-SC, 02 DE ABRIL DE 2020.

MARCIANO MAURO PAGLIARINI
Prefeito Municipal

GILBERTO SOUZA DOS SANTOS
Secretário Mun. De Administração e Fazenda

MAURO C. R. DOS SANTOS
Assessor Jurídico

PORTARIA N.º 068/2020 DE 02 DE ABRIL DE 2020

Publicação N° 2432388

PORTARIA N.º 068/2020 DE 02 DE ABRIL DE 2020.

“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA-SC, usando das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 1.228/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, férias regulamentares aos servidores municipais abaixo relacionados, com seus respectivos períodos aquisitivos e de gozo de férias, lotados na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Transportes e Obras:

| Nome | Cargo | Período Aquisitivo | Período de Gozo | Abono |
|-------------------------|------------------------------------|-------------------------|-------------------------|-------|
| Valdemar Pedroso | Agente de Manutenção e Conservação | 01/02/2019 a 31/01/2020 | 02/04/2020 a 01/05/2020 | Não |
| Clovis Denis Bolfe | Operador | 02/04/2019 a 01/04/2020 | 02/04/2020 a 01/05/2020 | Não |
| Eduardo Junior Calegari | Operador | 15/03/2019 a 14/03/2020 | 02/04/2020 a 01/05/2020 | Não |
| Olivar Antonio Basso | Operador | 02/01/2019 a 01/01/2020 | 02/04/2020 a 01/05/2020 | Não |

Art. 2º - E para que produza seus efeitos reais e legais, é expedido o presente ato.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA-SC, 02 DE ABRIL DE 2020.

MARCIANO MAURO PAGLIARINI
Prefeito Municipal

GILBERTO SOUZA DOS SANTOS
Secretário Mun. De Administração e Fazenda

MAURO C. R. DOS SANTOS
Assessor Jurídico

PORTARIA N.º 069/2020 DE 02 DE ABRIL DE 2020.

Publicação N° 2432391

PORTARIA N.º 069/2020 DE 02 DE ABRIL DE 2020.

“CONCEDE LICENÇA PREMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA - SC, usando das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 1.228/2019.

CONSIDERANDO: o direito de Licença Prêmio já adquirido e o requerimento, solicitando a concessão;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, Licença Prêmio a servidora Pública Municipal ALINE BASSO SCHNEIDER, Enfermeira, 40 horas semanais, com lotação na Secretaria Saúde, de acordo com a Lei Complementar nº 1.228/2019, pelo período de 30 (trinta) dias, compreendidos entre os dias 01/04/2020 a 30/04/2020. Período aquisitivo 24/08/2006 a 24/08/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA - SC, 02 DE ABRIL DE 2020.

MARCIANO MAURO PAGLIARINI
Prefeito Municipal

GILBERTO SOUZA DOS SANTOS
Secretário Mun. De Administração

MAURO C. R. DOS SANTOS
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO 001-2020 INSTITUI O SISTEMA DE DELIBERAÇÃO A DISTÂNCIA, INSTRUMENTO EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO

Publicação N° 2431993

RESOLUÇÃO N.º 001/2020, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Institui o Sistema de Deliberação a Distância, instrumento excepcional e temporário a ser adotado para a realização de sessões, propiciando a discussão e votação digital de matérias sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Nova Itaberaba.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA ITABERABA – SC, no uso de suas atribuições regimentais e CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou a existência de pandemia da doença COVID-19, causada pelo Novo Coronavírus;
CONSIDERANDO as orientações emitidas pelo Ministério da Saúde, em especial a Portaria 356, de 11 de março de 2020, em que intensifica

as recomendações quanto aos cuidados de prevenção contra a contaminação pelo Novo Coronavírus;
CONSIDERANDO as orientações emitidas pelo pela Portaria Interministerial 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública;
CONSIDERANDO a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual 506, de 12 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual 515, de 17 de março de 2020, que declarou situação de emergência em todo território catarinense e impôs o regime de quarentena, proibindo a realização de qualquer tipo de reunião por trinta dias;
CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, pelo qual o Senado Federal reconhece a ocorrência de estado de calamidade pública em todo território nacional;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual 525, de 23 de março de 2020, que prorrogou o período de quarentena, mantendo a suspensão de atividades não essenciais e a proibição da realização de qualquer tipo de reunião;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual 535, de 30 de março de 2020, que prorrogou o período de suspensão de atividades não essenciais,
CONSIDERANDO a necessidade de realização das Sessões Ordinárias e Extraordinárias, mesmo que de modo virtual ou à distância
FAZ saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Deliberação a Distância como medida excepcional e temporária para possibilitar a apreciação, discussão, deliberação e votação de proposições submetidas ao Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Itaberaba avser utilizada nos casos em que reste impossibilitada a presença física dos vereadores em Plenário.

Art. 2º O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, diante de solicitação do Prefeito ou por interesse institucional, poderá convocar sessões plenárias e reuniões de comissões permanentes para deliberação de matérias, por sistema virtual ou à distância, quando se tratar de:

- I- Projetos de Lei Complementar;
- II – Projetos de Lei Ordinária;
- III - Projetos de Resolução;
- IV – Projetos de Decreto Legislativo;
- V – Requerimentos;
- VI - Indicações;

§ 1º As reuniões virtuais de comissões e as sessões plenárias virtuais ocorrerão em data e hora definidos pela Presidente da Câmara.

Art. 3º. O sistema terá como base o uso softwares que permitam o debate com áudio e vídeo entre os parlamentares, observadas as seguintes diretrizes:

- I - as Sessões Plenárias realizadas devem ser transmitidas em tempo real em site de fácil acesso ao público, permitindo o seu acompanhamento pela população
- II - encerrada a votação, o voto proferido pelo sistema virtual é irretirável;
- III - o processo de votação seguirá o rito de chamada nominal de cada vereador pelo Presidente;
- IV – no caso de problema técnico ou impossibilidade de conexão ao sistema por algum vereador, o Presidente poderá solicitar o voto de vereador através de mensagem de voz via aplicativo de mensagens;
- VI - o sistema deverá permitir o acesso simultâneo de todos os parlamentares sob o comando direto do Presidente da Câmara;

Art. 4º Os projetos de lei e proposições incluídas na ordem do dia da Sessão deverão ser encaminhados a todos os vereadores, por meio digital, com pelo menos 24 horas de antecedência.

Art. 5º Durante a Sessão Plenária, será designado servidor para solucionar quaisquer dúvidas ou problemas relacionados à operação dos softwares ou hardwares que viabilizam a deliberação.

Art. 6º A sessão deve ser gravada em arquivo de áudio e vídeo a ser disponibilizado no site da Câmara Municipal de Vereadores para o acesso da população.

Art. 7º Na ata da Sessão deve constar a informação de que as deliberações ocorreram pelo sistema virtual.

Art. 8º A Presidência da Câmara Municipal fica autorizada a adotar outras medidas, não previstas nesta Resolução, para solucionar eventuais dúvidas ou fazer adequações funcionais, administrativas ou operacionais.

Nova Itaberaba, 06 de abril de 2020.

Celso Ferreira de Lima Claudir Gilioli
Presidente Vice-Presidente

Eliane Ferreira Paulinho Ilha da Silva
1ª Secretaria 2º Secretário

Nova Trento

PREFEITURA

AVISO DE CANCELAMENTO

Publicação Nº 2432357

AVISO DE CANCELAMENTO DE PORTARIA nº 379/2020

Fica cancelada a Portaria nº 379/2020, de 03 de abril de 2020, publicada em 03 de abril de 2020 no DOM/SC – edição nº 3100, página 686, por motivo de cancelamento da solicitação de exoneração da servidora Maiara Melzi.

Nova Trento, 07 de abril de 2020.

Ivana Regina Cadore
Diretora Recursos Humanos

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2020

Publicação Nº 2430967

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2020

"DIVULGA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2020, PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA DE PROFISSIONAL PARA OCUPAR O CARGO DO QUADRO DE PESSOAL QUE COMPÕE A ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA TRENTO/SC, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Classificação Final do Chamamento Público nº 004/2020, para contratação em caráter de urgência de profissionais é a seguinte:

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

| Classificação | INSC. | NOME COMPLETO | DATA DE NASC. | NOTA TEMPO SERVIÇO | NOTA FINAL |
|---------------|-------|------------------------------|---------------|--------------------|------------|
| 1º | 03 | CASSIA FRANCKE CARDOSO STEIN | 27/05/1994 | 4,0 | 4,0 |
| 2º | 01 | MARIA IZABEL DE SOUSA | 12/07/1972 | 1,0 | 1,0 |
| 3º | 02 | ALINE SANTANA FERREIRA | 12/02/1984 | 0,0 | 0,0 |

Nova Trento, 06 de abril de 2020.

Gian Francesco Voltolini
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 050/2020 DISPÕE SOBRE A RESTRIÇÃO DE ACESSO AO SANTUÁRIO DE NOSSA SENHORA DO BOM SOCORRO

Publicação Nº 2432186

DECRETO Nº 050 / 2020

dispõe sobre a restrição de acesso ao santuário de nossa senhora do bom socorro e dá outras providências.

gian francesco voltolini, PREFEITO municipal DE NOVA TRENTO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 94, V e VIII, da Lei Orgânica do Município de Nova Trento, e, ainda;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que, no dia 3 de fevereiro de 2020, o Ministro de Estado da Saúde editou a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e, em 17 de março de 2020, foi editada a Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a "compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública";

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101,

de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;
CONSIDERANDO que, no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina, por meio do Decreto nº 515, declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), cujas medidas de restrição e distanciamento social foram prorrogadas pelos Decretos nos 525/2020 e 535/2020;
CONSIDERANDO a Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Nova Trento, decretada por meio do Decreto nº 041, de 23 de março de 2020, em virtude da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e;
CONSIDERANDO a necessidade de se restringir a concentração e aglomeração de pessoas no Santuário Nossa Senhora do Bom Socorro e adjacências, decorrente da tradicional subida do Morro da Cruz na noite da quinta-feira que antecede a Páscoa, bem como impedir a aglomeração de pessoas e o consumo de bebida alcoólica nas adjacências do acesso localizado na Rua Cristóvão Gessele;
DECRETA:
Art. 1º o tráfego de pessoas e veículos na Rua Cristóvão Gessele e na Rua Nossa Senhora do Bom Socorro, das 18h do dia 09 de abril de 2020 até às 12h do dia 10 de abril de 2020, será restrito aos moradores das propriedades localizadas ao longo destas vias, bem como a veículos oficiais de fiscalização, segurança, saúde e Defesa Civil.
Art. 2º Durante o período de restrição previsto no artigo anterior, fica proibida a venda, o porte e a ingestão de bebida alcoólica, assim como fica proibida a presença de carros com som em alto volume nas referidas vias públicas e suas adjacências, estas entendidas até 150 (cento e cinquenta) metros de raio da barreira de controle que será implantada na altura do nº 149 da Rua Cristóvão Gessele.
Art. 3º Serão solicitados o auxílio e o reforço de efetivo da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina para assegurar o cumprimento deste Decreto.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Nova Trento/SC, 06 de abril de 2020.

gian francesco voltolini
Prefeito Municipal

Registrado o presente Decreto nesta Prefeitura e publicado no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC.

PORTARIA Nº 384/2020

Publicação Nº 2432347

PORTARIA Nº 384/2020
Dispõe sobre a Nomeação de Cargo Comissionado

Gian Francesco Voltolini, Prefeito Municipal de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere o artigo 94, XII, da Lei Orgânica Municipal, de 04 de abril de 1990, e de conformidade com o art. 17, inciso II, da Lei nº 1.207, de 30/08/92 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
NOMEAR, a Servidora Pública Municipal ISABEL CRISTINA CIPRIANI TELL, concursada no cargo de Professor, matrícula nº 6553, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal de Educação, com 40(quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação, do Quadro de Servidores Comissionados deste Órgão Público Municipal, Município de Nova Trento, a partir de 07 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, em 07 de abril de 2020.

Gian Francesco Voltolini
Prefeito Municipal

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

Rafael Visentainer Adami
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 385/2020

Publicação Nº 2432350

PORTARIA Nº /2020

Altera Portaria

Gian Francesco Voltolini, Prefeito Municipal de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere os itens I, VIII E XII do artigo 94, da Lei Orgânica Municipal de 04/04/90, de conformidade com o Art. 17, inciso II, da Lei nº 1.207 de 30/08/92 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Alterar a Portaria nº 068/2018 que Nomeou o Servidor Público Municipal, VARLEY ORLANDO DALBOSCO, matrícula 7680, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Gabinete, do Quadro de Pessoal Comissionado da Prefeitura Municipal de Nova Trento, com 40(quarenta) horas semanais, passando a ocupar o cargo de Secretário Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento, a contar 07 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, em 07 de abril de 2020.

Gian Francesco Voltolini
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria no Diário Oficial dos Municípios/DOM/SC.

Rafael Visentainer Adami
Secretário Municipal Administração e Finanças

PORTARIA Nº 386/2020

Publicação Nº 2432354

PORTARIA Nº 386/2020
Dispõe sobre Exoneração e Nomeação de Cargo Comissionado

Gian Francesco Voltolini, Prefeito Municipal de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere os incisos I, VIII e XII do art. 94, da Lei Orgânica Municipal de 04/04/90 e de conformidade com o art. 64, inciso I, e art. 17, inciso II, da Lei nº 1.207 de 30/08/92 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR, o Servidor Público Municipal RAFAEL VISENTAINER ADAMI, concursado, matrícula nº 7050, do cargo de Provedor em Comissão de Diretor de Contabilidade, com 40 (quarenta) horas semanais, em exercício na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, do Quadro de Servidores Comissionados deste Órgão Público Municipal, Município de Nova Trento, a partir de 07 de abril de 2020.

Art. 2º – NOMEAR o Servidor Público Municipal RAFAEL VISENTAINER ADAMI, concursado, matrícula nº 7050, para exercer o cargo de Provedor em Comissão de Secretário Municipal de Administração e Finanças, 40(quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, do Quadro de Servidores Comissionados deste Órgão Público Municipal, Município de Nova Trento, a partir de 07 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 07 de abril de 2020.

Gian Francesco Voltolini
Prefeito Municipal

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios
DOM/SC

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 093/2018

Publicação Nº 2431042

TERMO ADITIVO DE VALOR

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 093/2018

Pelo presente Termo, de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Del Comune, 126, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.925.025/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Gian Francesco Voltolini, inscrito no CPF nº 032.953.809-88, doravante denominado de "CREDENCIANTE" e de outro lado a empresa AUTO ELÉTRICA SÃO CRISTÓVÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 80.658.859/0001-21, estabelecida na Rua dos Imigrantes, nº 873, Bezenello, Nova Trento/SC, CEP 88.270-000, que apresentou os documentos exigidos por Lei, neste ato representada por Edson Renato Michnoski, inscrito no CPF número 576.334.959-87, doravante denominada "CREDENCIADA", conforme decisão da Comissão de Licitações no Processo Licitatório Nº 113/2018 - Pregão Presencial Nº 076/2018, considerando o disposto no § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, que traz a possibilidade de prorrogação do prazo de execução dos serviços, desde que mantidas as condições contratuais e acordado entre as partes, RESOLVEM entre si e na melhor forma de direito ADITAR o Contrato nº 093/2018, para dele constar as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos operacionais (leves e utilitários) e máquinas pesadas que compreendem a frota do Município de Nova Trento, conforme especificações Pregão Presencial nº 076/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DE VALOR

Fica alterada a Cláusula Sétima do Contrato nº 093/2018, para aditar a importância de R\$ 154.950,00 (cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e cinquenta reais), sendo R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) para o Fundo Municipal de Saúde e R\$ 99.950,00 (noventa e nove mil, novecentos e cinquenta reais) para as demais Secretarias do Município, obedecendo às normas que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA:

Em face da situação de emergência pelo qual passa o estado brasileiro devido ao COVID 19, torna-se impossível de realizar novo certame licitatório. Em conversa com empresas que venceram licitação, estas concordaram em manter os preços e condições de processo licitatório de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato de nº 093/2018, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Estando as partes de comum acordo, aceitam e outorgam as Cláusulas do Presente Instrumento, assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo assinadas.

Nova Trento, 02 de março de 2020.

| | |
|-----------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Gian Francesco Voltolini Prefeito Contratante | AUTO ELÉTRICA SÃO CRISTÓVÃO LTDA Contratada |
|-----------------------------------------------------|------------------------------------------------|

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração

| | |
|---------------------------------------------------|------------------------------|
| Testemunhas: 1. _____ Aprígio José Botameli | 2. _____ Fábio de Freitas |
|---------------------------------------------------|------------------------------|

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 094/2018

Publicação Nº 2431044

TERMO ADITIVO DE VALOR

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 094/2018

Pelo presente Termo, de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Del Comune, 126, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.925.025/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Gian Francesco Voltolini, inscrito no CPF nº 032.953.809-88, doravante denominado de "CREDENCIANTE" e de outro lado a empresa AUTO MECÂNICA BOTTAMEDI LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 05.906.895/0001-41, estabelecida na Rua Alferes, nº 319, Trinta Réis, Nova Trento/SC, CEP 88.270-000, que apresentou os documentos exigidos por Lei, neste ato representada por Vicerlei Bottamedi, inscrito no CPF número 570.235.499-00, doravante denominada "CREDENCIADA", conforme decisão da Comissão de Licitações no Processo Licitatório Nº 113/2018 - Pregão Presencial Nº 076/2018, considerando o disposto no § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, que traz a possibilidade de prorrogação do prazo de execução dos serviços, desde que mantidas as condições contratuais e acordado entre as partes, RESOLVEM entre si e na melhor forma de direito ADITAR o Contrato nº 094/2018, para dele constar as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos operacionais (leves e utilitários) e máquinas pesadas que compreendem a frota do Município de Nova Trento, conforme especificações Pregão Presencial nº 076/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DE VALOR

Fica alterada a Cláusula Sétima do Contrato nº 094/2018, para aditar a importância de R\$ 160.500,00 (cento e sessenta mil e quinhentos reais), sendo R\$ 68.500,00 (sessenta e oito mil e quinhentos reais) para o Fundo Municipal de Saúde e R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais) para as demais Secretarias do Município, obedecendo às normas que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA:

Em face da situação de emergência pelo qual passa o estado brasileiro devido ao COVID 19, torna-se impossível de realizar novo certame licitatório. Em conversa com empresas que venceram licitação, estas concordaram em manter os preços e condições de processo licitatório de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato de nº 094/2018, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Estando as partes de comum acordo, aceitam e outorgam as Cláusulas do Presente Instrumento, assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo assinadas.

Nova Trento, 02 de março de 2020.

| | |
|-----------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| Gian Francesco Voltolini Prefeito Contratante | AUTO MECÂNICA BOTTAMEDI LTDA Contratada |
|-----------------------------------------------------|--------------------------------------------|

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração

| | |
|---------------------------------------------------|------------------------------|
| Testemunhas: 1. _____ Aprígio José Botameli | 2. _____ Fábio de Freitas |
|---------------------------------------------------|------------------------------|

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 096/2018

Publicação Nº 2431049

TERMO ADITIVO DE VALOR

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 096/2018

Pelo presente Termo, de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Del Comune, 126, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.925.025/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Gian Francesco Voltolini, inscrito no CPF nº 032.953.809-88, doravante denominado de "CREDCIANTE" e de outro lado a empresa JAQUELINE APARECIDA PSCHIEDT ME, inscrita no CNPJ Nº 17.545.116/0001-09, estabelecida na Rua Geraldo Manoel Vargas, nº 105, Bairro Cardoso, cidade de São João Batista/SC, neste ato representada por André Guilherme Hoepfner, inscrito no CPF número 085.630.759-93, doravante denominada "CREDCIADA", conforme decisão da Comissão de Licitações no Processo Licitatório Nº 113/2018 - Pregão Presencial Nº 076/2018, considerando o disposto no § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, que traz a possibilidade de prorrogação do prazo de execução dos serviços, desde que mantidas as condições contratuais e acordado entre as partes, RESOLVEM entre si e na melhor forma de direito ADITAR o Contrato nº 096/2018, para dele constar as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos operacionais (leves e utilitários) e máquinas pesadas que compreendem a frota do Município de Nova Trento, conforme especificações Pregão Presencial nº 076/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DE VALOR

Fica alterada a Cláusula Sétima do Contrato nº 096/2018, para aditar a importância de R\$ 363.350,00 (trezentos e sessenta e três mil, trezentos e cinquenta reais), sendo R\$ 9.975,00 nove mil, novecentos e setenta e cinco reais) para o Fundo Municipal de Saúde e R\$ 353.375,00 (trezentos e cinquenta e três mil, trezentos e setenta e cinco reais) para as demais Secretarias do Município, obedecendo às normas que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA:

Em face da situação de emergência pelo qual passa o estado brasileiro devido ao COVID 19, torna-se impossível de realizar novo certame licitatório. Em conversa com empresas que venceram licitação, estas concordaram em manter os preços e condições de processo licitatório de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato de nº 096/2018, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Estando as partes de comum acordo, aceitam e outorgam as Cláusulas do Presente Instrumento, assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo assinadas.

Nova Trento, 02 de março de 2020.

| | |
|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| Gian Francesco Voltolini Prefeito Contratante | JAQUELINE APARECIDA PSCHIEDT ME Contratada |
|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------|

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração

| | |
|---------------------------------------------------|------------------------------|
| Testemunhas: 1. _____ Aprígio José Botameli | 2. _____ Fábio de Freitas |
|---------------------------------------------------|------------------------------|

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 095/2018

Publicação Nº 2431047

TERMO ADITIVO DE VALOR

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 095/2018

Pelo presente Termo, de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Del Comune, 126, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.925.025/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Gian Francesco Voltolini, inscrito no CPF nº 032.953.809-88, doravante denominado de "CREDENCIANTE" e de outro lado a empresa COMPARTS EIRELI, inscrita no CNPJ número 03.195.677/0001-10, estabelecida na José Manoel Reis, nº 151, Centro, Tijucas/SC, CEP 88.200-000, que apresentou os documentos exigidos por Lei, neste ato representada por Álvaro Garcia, inscrito no CPF número 590.015.429-72, doravante denominada "CREDENCIADA", conforme decisão da Comissão de Licitações no Processo Licitatório Nº 113/2018 - Pregão Presencial Nº 076/2018, considerando o disposto no § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, que traz a possibilidade de prorrogação do prazo de execução dos serviços, desde que mantidas as condições contratuais e acordado entre as partes, RESOLVEM entre si e na melhor forma de direito ADITAR o Contrato nº 095/2018, para dele constar as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos operacionais (leves e utilitários) e máquinas pesadas que compreendem a frota do Município de Nova Trento, conforme especificações Pregão Presencial nº 076/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DE VALOR

Fica alterada a Cláusula Sétima do Contrato nº 095/2018, para aditar a importância de R\$ 202.600,00 (duzentos e dois mil e seiscentos reais), sendo R\$ 73.900,00 (setenta e três mil e novecentos reais) para o Fundo Municipal de Saúde e R\$ 128.700,00 (cento e vinte e oito mil e setecentos reais) para as demais Secretarias do Município, obedecendo às normas que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA:

Em face da situação de emergência pelo qual passa o estado brasileiro devido ao COVID 19, torna-se impossível de realizar novo certame licitatório. Em conversa com empresas que venceram licitação, estas concordaram em manter os preços e condições de processo licitatório de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato de nº 095/2018, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Estando as partes de comum acordo, aceitam e outorgam as Cláusulas do Presente Instrumento, assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo assinadas.

Nova Trento, 02 de março de 2020.

| | |
|-----------------------------------------------------|-------------------------------|
| Gian Francesco Voltolini Prefeito Contratante | Comparts EIRELI Contratada |
|-----------------------------------------------------|-------------------------------|

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração

| | |
|---------------------------------------------------|------------------------------|
| Testemunhas: 1. _____ Aprígio José Botameli | 2. _____ Fábio de Freitas |
|---------------------------------------------------|------------------------------|

Novo Horizonte

PREFEITURA

EXTRATO T. APOSTILAMENTO Nº 002/2020 - FELIPE PM

Publicação Nº 2431731

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE
EXTRATO TERMO DE APOSTILAMENTO

Termo de Apostilamento Nº : 002 ao Contrato Administrativo Nº: 001/2020

Contratada...: FELIPE BOTTEGA ME

Vigência : Início: 07/04/2020 Término: 31/12/2020

Licitação : Pregão Presencial Nº 039/2019

Objeto : Registrar a REDUÇÃO do Preços do combustível, em virtude da redução passado pela distribuidora, sendo o valor atualizado do Diesel Comum R\$ 3,15 ao li; Diesel S10 R\$ 3,29 e gasolina comum R\$ 4,13 ao li

Fundamento Legal: previsto nos termos do contrato, com fundamento no artigo 65, § 8º da Lei 8.666/93.

Novo Horizonte/SC, em 07 de abril de 2.020 – Vanderlei Sanagiotto – Prefeito Municipal

EXTRATO T. APOSTILAMENTO Nº 002/2020 FELIPE FMS

Publicação Nº 2431732

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO HORIZONTE
EXTRATO TERMO DE APOSTILAMENTO

Termo de Apostilamento Nº : 002 ao Contrato Administrativo Nº: 001/2020

Contratada...: FELIPE BOTTEGA ME

Vigência : Início: 07/04/2020 Término: 31/12/2020

Licitação : Pregão Presencial Nº 005/2019

Objeto : Registrar a REDUÇÃO do Preços do combustível, em virtude da redução passado pela distribuidora, sendo o valor atualizado do Diesel Comum R\$ 3,15 ao li; Diesel S10 R\$ 3,29 e gasolina comum R\$ 4,13 ao li

Fundamento Legal: previsto nos termos do contrato, com fundamento no artigo 65, § 8º da Lei 8.666/93.

Novo Horizonte/SC, em 07 de abril de 2.020 – Rogério Acácio Mascarello – Gestor FMS

Orleans

PREFEITURA

PROCESSO Nº 17/2020 FMS

Publicação Nº 2431948

FMS DE ORLEANS

PROCESSO Nº 17/2020 FMS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2020 FMS – REGISTRO DE PREÇOS

Tipo: Menor Preço por item

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TENDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.

Recebimento dos Envelopes de Proposta e Habilitação: até o dia 15/04/2020 às 16h00min. Abertura dos Envelopes: dia 16/04/2020, às 15h00min.

Este processo licitatório destina-se exclusivamente as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedores Individuais.

Fundamento legal: Lei Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Leis Federais 10.520/2002, 8.666/93 consolidada e Lei Complementar Federal Nº 123/2006. Mais informações no Setor de Licitações junto a Prefeitura, sito a rua XV de novembro 282, centro, Orleans SC, CEP: 88870-000, Fone: (48) 3886-0100, site www.orleans.sc.gov.br e-mail licitacao@orleans.sc.gov.br

Orleans - SC, 06 de Abril de 2020.

Fernando De Faveri Marcelino

Secretário da Saúde

Palhoça

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO TP 70-2020

Publicação Nº 2431184

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 070/2020

O Município de Palhoça torna público que fará realizar a Tomada de Preço nº 070-2020, no dia 06 de maio de 2020, às 14h00min, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, situado a Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC. A TOMADA DE PREÇO nº 070 - 2020 têm como objeto a Contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra para execução de Reforma da Sala da Administração do Cemitério Bom Jesus de Nazaré na rua Cecílio Antonio Leal 97 – Passa Vinte neste município, de acordo com as especificações contidas nos anexos. O Edital, que está embasado na lei de licitações, encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, das 13h00min às 18h00min ou pelo site: <http://palhoça.atende.net>. Palhoça, 06 de abril de 2020. COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO N. 03. PREGÃO PRESENCIAL N. 02/2020

Publicação Nº 2431491

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO n. 03

1. CONSIDERANDO a Portaria n. 33, de 30 de março de 2020 desta Casa Legislativa, fica prorrogada a data para a sessão pública do Pregão Presencial n. 02/2020 para o dia 17 de abril de 2020, às 15 horas.

Palhoça, 06 de abril de 2020.

DELEON DE SOUSA
Pregoeiro

PORTARIA Nº. 1111/2020

Publicação Nº 2431404

PORTARIA Nº. 1111/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PARA ATENDER O EXCEPCIONAL para a servidora RAQUEL PETRI, matrícula nº. 802749-1, titular do cargo de Assistente de Educação, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 189 da Lei 097, de 15 de dezembro de 2010 e Processo nº. 3811/2020, pelo período de 12 (doze) meses, com efeitos a contar de 20/02/2020.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1112/2020

Publicação Nº 2431405

PORTARIA Nº. 1112/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

AVERBAR TEMPO DE SERVIÇO do (a) servidor (a) EUNICE ALAIDE SOTERO GASPAS, matrícula nº. 126865-2, ocupante da categoria

funcional de Professor, lotado (a) na Secretaria de Educação, de acordo com artigo 197, 198 e 199, da Lei nº. 097/2010:

Averbar tempo que contribuiu pelo INSS, 10 (dez) meses e 14 (quatorze) dias.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1113/2020

Publicação Nº 2431406

PORTARIA Nº. 1113/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

AVERBAR TEMPO DE SERVIÇO do (a) servidor (a) LEANDRA APARECIDA CAMPOS CAPISTRANO, matrícula nº. 800608-4, ocupante da categoria funcional de Professor, lotado (a) na Secretaria de Educação, de acordo com artigo 197, 198 e 199, da Lei nº. 097/2010:

Averbar tempo que contribuiu pelo INSS, 02 (dois) anos, 9 (nove) meses e 05 (cinco) dias.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1114/2020

Publicação Nº 2431407

PORTARIA Nº. 1114/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

AVERBAR TEMPO DE SERVIÇO do (a) servidor (a) EDINALDA SILVEIRA DE SOUZA PIRES, matrícula nº. 129563-4, ocupante da categoria funcional de Professor, lotado (a) na Secretaria de Educação, de acordo com artigo 197, 198 e 199, da Lei nº. 097/2010:

Averbar tempo que contribuiu pelo INSS, 02 (dois) anos, 11 (onze) meses e 19 (dezenove) dias.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1115/2020

Publicação Nº 2431408

PORTARIA Nº. 1115/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

AVERBAR TEMPO DE SERVIÇO do (a) servidor (a) LEA ROSA PERES SILVA, matrícula nº. 122243-4, ocupante da categoria funcional de Professor, lotado (a) na Secretaria de Educação, de acordo com artigo 197, 198 e 199, da Lei nº. 097/2010:

Averbar tempo que contribuiu pelo INSS, 01 (um) ano, 06 (seis) meses e 28 (vinte e oito) dias.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1116/2020

Publicação Nº 2431409

PORTARIA Nº. 1116/2020.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO, Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

AVERBAR TEMPO DE SERVIÇO do (a) servidor (a) MARIA AUGUSTA MARTINS, matrícula nº. 251180-3, categoria funcional de Agente Comunitário de Saúde, lotado (a) na Secretaria de Saúde, de acordo com artigo 180, 181 e 182, da Lei nº. 096/2010.

Averbar tempo que contribuiu pelo INSS, totalizando 05 (cinco) anos, 10 (dez) meses e 01 (um) dia.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO
Secretário de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1117/2020

Publicação Nº 2431410

PORTARIA Nº. 1117/2020.

ROSANGELA CAMPOS, Secretária de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

AVERBAR TEMPO DE SERVIÇO do (a) servidor (a) JOEL FERREIRA, matrícula nº. 100758-2, ocupante da categoria funcional de Assistente Social, lotado (a) na Secretaria de Assistência Social, de acordo com artigo 180, 181 e 182, da Lei nº. 096/2010.

Averbar tempo que contribuiu pelo INSS, totalizando 16 (dezesesseis) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

ROSANGELA CAMPOS
Secretária de Assistência Social

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1118/2020

Publicação Nº 2431411

PORTARIA Nº. 1118/2020.

ADELINO SEVERIANO MACHADO, Secretário de Maricultura, Pesca e Agricultura, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

AVERBAR TEMPO DE SERVIÇO do (a) servidor (a) JUCELIO JORGE PEREIRA WARMLING, matrícula nº. 500445-5, categoria funcional de Operador de Máquina, lotado (a) na Secretaria de Maricultura, Pesca e Agricultura, de acordo com artigo 180, 181 e 182, da Lei nº. 096/2010.

Averbar tempo que contribuiu pelo INSS, totalizando 02 (dois) anos, 06 (seis) meses e 11 (onze) dias.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

ADELINO SEVERIANO MACHADO
Secretário de Maricultura, Pesca e Agricultura

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1119/2020

Publicação Nº 2431414

PORTARIA Nº. 1119/2020.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO, Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

AVERBAR TEMPO DE SERVIÇO do (a) servidor (a) ELISABETH JANSON FERREIRA, matrícula nº. 400832-6, categoria funcional de Médico, lotado (a) na Secretaria de Saúde, de acordo com artigo 180, 181 e 182, da Lei nº. 096/2010.

Averbar tempo que contribuiu pelo INSS, totalizando 13 (treze) anos, 06 (seis) meses e 27 (vinte e sete) dias.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO
Secretário de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1120/2020

Publicação Nº 2431415

PORTARIA Nº. 1120/2020.

RODRIGO ALVES QUINTINO, Secretário de Defesa do Cidadão, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Lei nº 235, 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

AVERBAR TEMPO DE SERVIÇO do (a) servidor (a) SUELI LUCIA DA SILVEIRA, matrícula nº. 800489-1, categoria funcional de ASG, lotado (a) na Secretaria de Defesa do Cidadão, de acordo com artigo 180, 181 e 182, da Lei nº. 096/2010.

Averbar tempo que contribuiu pelo INSS, totalizando 03 (três) anos, 09 (nove) meses e 21 (vinte e um) dias.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

RODRIGO ALVES QUINTINO
Secretário de Defesa do Cidadão

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1121/2020

Publicação Nº 2431419

PORTARIA Nº. 1121/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONTRATAR ANA CRISTINA KOERIG, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Anos Iniciais, no (a) GE Profª. Maria Luzia Souza, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 03/02/2020 a 14/12/2020. Vaga Transitória.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1122/2020

Publicação Nº 2431421

PORTARIA Nº. 1122/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONTRATAR JOICE MAURA DE SOUSA MAIA, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Anos Iniciais, no (a) GE Profª. Maria Luzia Souza, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 03/02/2020 a 14/12/2020. Vaga Transitória.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1123/2020

Publicação Nº 2431422

PORTARIA Nº. 1123/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONTRATAR VIVIANE FLORES DE FREITAS, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Anos Iniciais, no (a) GE Profª. Maria Luzia Souza, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 03/02/2020 a 14/12/2020. Vaga Transitória.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1124/2020

Publicação Nº 2431424

PORTARIA Nº. 1124/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONTRATAR ILIANA SILVEIRA CALDAS, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Anos Iniciais, no (a) GE Profª. Maria Luzia Souza, com carga horária de 20 (vinte) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 03/02/2020 a 14/12/2020. Vaga Transitória.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1125/2020

Publicação Nº 2431431

PORTARIA Nº. 1125/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CESSAR REGÊNCIA DE CLASSE para MARLENE MARTINS DE SOUZA, matrícula nº. 210508-20, titular do cargo de Professor, o percentual de 20% (vinte por cento), do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, com efeitos a contar de 18/02/2020.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1126/2020

Publicação Nº 2431432

PORTARIA Nº. 1126/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO FABRIAN DA ROSA de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, para ocupar o cargo de ASO com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal da Faculdade Municipal de Palhoça da Secretaria de Educação da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 10/02/2020 a 14/12/2020. Vaga Transitória.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1127/2020

Publicação Nº 2431435

PORTARIA Nº. 1127/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO JOSIANE DE OLIVEIRA SODRE de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, para ocupar o cargo de ASO com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal da Faculdade Municipal de Palhoça da Secretaria de Educação da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 03/02/2020 a 14/12/2020. Vaga Transitória.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1128/2020

Publicação Nº 2431436

PORTARIA Nº. 1128/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO CASSIA REGINA DA SILVA FREITAS de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, para ocupar o cargo de ASO com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal da Faculdade Municipal de Palhoça da Secretaria de Educação da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 03/02/2020 a 14/12/2020. Vaga Transitória.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1129/2020

Publicação Nº 2431438

PORTARIA Nº. 1129/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO CLEIDEMAR VARELA SCHMIDT de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, para ocupar o cargo de ASO com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal da Faculdade Municipal de Palhoça da Secretaria de Educação da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 03/02/2020 a 14/12/2020. Vaga Transitória.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1130/2020

Publicação Nº 2431439

PORTARIA Nº. 1130/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO IVANILDA FERREIRA de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, para ocupar o cargo de ASO com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal da Faculdade Municipal de Palhoça da Secretaria de Educação da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 03/02/2020 a 14/12/2020. Vaga Transitória.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1131/2020

Publicação Nº 2431443

PORTARIA Nº. 1131/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO KELTRY KOBYLANSKI de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, para ocupar o cargo de ASO com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal da Faculdade Municipal de Palhoça da Secretaria de Educação da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 03/02/2020 a 14/12/2020. Vaga Transitória.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1132/2020

Publicação Nº 2431444

PORTARIA Nº. 1132/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO THATIANY SORAIA NASCIMENTO de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, para ocupar o cargo de ASO com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal da Faculdade Municipal de Palhoça da Secretaria de Educação da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 03/02/2020 a 14/12/2020. Vaga Transitória.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1133/2020

Publicação Nº 2431445

PORTARIA Nº. 1133/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO VALCI FERREIRA DE SOUZA de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, para ocupar o cargo de ASO com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal da Faculdade Municipal de Palhoça da Secretaria de Educação da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 03/02/2020 a 14/12/2020. Vaga Transitória.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1134/2020

Publicação Nº 2431446

PORTARIA Nº. 1134/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Produtividade de Diretor Escolar do funcionário conforme anexo I. Integrante do Quadro de Pessoal da Administração Direta, de acordo com a Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor com efeitos a contar de 19 de fevereiro de 2020.

ANEXO I

| Matricula | Coordenador | Valor (R\$) | Unidade |
|-----------|--------------------------|-------------|-----------------------------------------|
| 210508-20 | Marlene Martins de Souza | R\$ 921,35 | Diretor Adjunto do CEI Primeiros Passos |

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1135/2020

Publicação Nº 2431448

PORTARIA Nº. 1135/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO NELSON JOSE DA ROSA de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, para ocupar o cargo de Artífice com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal da Faculdade Municipal de Palhoça da Secretaria de Educação da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 03/02/2020 a 14/12/2020. Vaga Transitória.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1136/2020

Publicação Nº 2431449

PORTARIA Nº. 1136/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO ANTONI DENISIO DOS SANTOS de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, para ocupar o cargo de Artífice com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal da Faculdade Municipal de Palhoça da Secretaria de Educação da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 03/02/2020 a 14/12/2020. Vaga Transitória.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1137/2020

Publicação Nº 2431450

PORTARIA Nº. 1137/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO GUILHERME WILLIMANN de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, para ocupar o cargo de Artífice com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal da Faculdade Municipal de Palhoça da Secretaria de Educação da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 03/02/2020 a 14/12/2020. Vaga Transitória.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1138/2020

Publicação Nº 2431451

PORTARIA Nº. 1138/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO JOSE FERREIRA FILHO de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, para ocupar o cargo de Artífice com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal da Faculdade Municipal de Palhoça da Secretaria de Educação da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 03/02/2020 a 14/12/2020. Vaga Transitória.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1139/2020

Publicação Nº 2431453

PORTARIA Nº. 1139/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO JEISELAINE CRISTINA CARVALHO de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, para ocupar o cargo de ASO com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal da Faculdade Municipal de Palhoça da Secretaria de Educação da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 03/02/2020 a 14/12/2020. Vaga Transitória.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1140/2020

Publicação Nº 2431454

PORTARIA Nº. 1140/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO MARIA APARECIDA DA COSTA de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, para ocupar o cargo de ASO com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal da Faculdade Municipal de Palhoça da Secretaria de Educação da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 03/02/2020 a 14/12/2020. Vaga Transitória.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1141/2020

Publicação Nº 2431456

PORTARIA Nº. 1141/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO ZENILDA DA SILVA MAINCHEIN de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, para ocupar o cargo de Merendeira com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal da Faculdade Municipal de Palhoça da Secretaria de Educação da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 03/02/2020 a 14/12/2020. Vaga Transitória.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1142/2020

Publicação Nº 2431457

PORTARIA Nº. 1142/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO CLEUSA DOS SANTOS PACHECO TRAMONTINA, de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, para ocupar o cargo de ASO com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal da EB Prefeito Neri Brasileiro Martins da Secretaria de Educação da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 03/02/2020 a 12/06/2020, face ao impedimento da titular Joice de Menezes, que se encontra em LM.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1143/2020

Publicação Nº 2431458

PORTARIA Nº. 1143/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO CELIO MANOEL RAMOS JUNIOR de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, para ocupar o cargo de ASO com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal do Setor de Alimentação da Secretaria de Educação da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 03/02/2020 a 14/12/2020. Vaga Transitória.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1144/2020

Publicação Nº 2431460

PORTARIA Nº. 1144/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO VILMAR BUSSOLO de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, para ocupar o cargo de ASO com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal do Setor de Alimentação da Secretaria de Educação da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 03/02/2020 a 14/12/2020. Vaga Transitória.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1145/2020

Publicação Nº 2431462

PORTARIA Nº. 1145/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO ELZA MARIA VIRGILIO de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, para ocupar o cargo de ASO com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal do COMED da Secretaria de Educação da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 03/02/2020 a 14/12/2020. Vaga Transitória.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1146/2020

Publicação Nº 2431463

PORTARIA Nº. 1146/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO CRISTIANE SOTERO de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, para ocupar o cargo de ASO com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal do CEI ESPAÇO CRIATIVO da Secretaria de Educação da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 11/02/2020 a 14/12/2020. Vaga Transitória.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1147/2020

Publicação Nº 2431464

PORTARIA Nº. 1147/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO JOSIANE TEREZINHA PEREIRA de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, para ocupar o cargo de ASO com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal do CEI Mundo Encantado da Secretaria de Educação da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 14/02/2020 a 14/12/2020. Vaga Transitória.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1148/2020

Publicação Nº 2431465

PORTARIA Nº. 1148/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO ROSANGELA DE MARIA FIEL DA SILVA PEREIRA de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, para ocupar o cargo de ASO com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal do CEI Mundo Encantado da Secretaria de Educação da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 12/02/2020 a 14/12/2020. Vaga Transitória.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1149/2020

Publicação Nº 2431466

PORTARIA Nº. 1149/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO ELISABETE KNOTT de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, para ocupar o cargo de ASO com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal do CEI Pequeno Príncipe da Secretaria de Educação da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 05/02/2020 a 14/12/2020. Vaga Transitória.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1150/2020

Publicação Nº 2431468

PORTARIA Nº. 1150/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO BRUNO DE SOUZA de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, para ocupar o cargo de ASO com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal da EB Frei Damião da Secretaria de Educação da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 03/02/2020 a 14/12/2020. Vaga Transitória.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1151/2020

Publicação Nº 2431470

PORTARIA Nº. 1151/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO ZENILDA DA SILVA de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, para ocupar o cargo de ASO com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal da EB Frei Damião da Secretaria de Educação da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 05/02/2020 a 14/12/2020. Vaga Transitória.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1152/2020

Publicação Nº 2431472

PORTARIA Nº. 1152/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO SARA SILVANA SCHULTZ DE OLIVEIRA de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, para ocupar o cargo de ASO com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal da EB Professora Adriana Weingartner da Secretaria de Educação da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 03/02/2020 a 03/03/2020. Vaga Excedente.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1153/2020

Publicação Nº 2431473

PORTARIA Nº. 1153/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONTRATAR ANDRESA DE LIZ, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Matemática, no (a) EB Professora Adriana Weingartner, com carga horária de 35 (trinta e cinco) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 03/02/2020 a 14/12/2020, face ao impedimento da titular Márcia Werlang, que se encontra em LM.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1154/2020

Publicação Nº 2431474

PORTARIA Nº. 1154/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONTRATAR GABRIELA KRAUS DA SILVA, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Matemática, no (a) EB Professora Mara Luiza Vieira Liberato, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 10/02/2020 a 14/12/2020, face ao impedimento da titular Karina Zolia, que se encontra exercendo suas funções junto a SME.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1155/2020

Publicação Nº 2431475

PORTARIA Nº. 1155/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONTRATAR GRASIELA DE OLIVEIRA PACHECO, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Matemática, no (a) EB Antonieta Silveira de Souza, com carga horária de 10 (dez) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 03/02/2020 a 14/12/2020.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1156/2020

Publicação Nº 2431476

PORTARIA Nº. 1156/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONTRATAR BIANCA MARQUES FERNANDES CASTRO, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Português, no (a) EB Professora Mara Luiza Vieira Liberato, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 03/02/2020 a 14/12/2020, face ao impedimento da titular Maria Gabriela Abreu, que se encontra em LPC e Maria Aparecida Santana, que se encontra exercendo suas funções junto ao CAIC.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1157/2020

Publicação Nº 2431477

PORTARIA Nº. 1157/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONTRATAR EDUARDO ALBERTO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Português, no (a) EB Abílio Manoel de Abreu, com carga horária de 35 (trinta e cinco) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 10/02/2020 a 14/12/2020, face ao impedimento da titular Andreia Wagner, que se encontra exercendo suas funções junto a EB Reinaldo Weingartner.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1158/2020

Publicação Nº 2431478

PORTARIA Nº. 1158/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONTRATAR JOÃO MARIA DA COSTA, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Português, no (a) EB Professora Adriana Weingartner, com carga horária de 35 (trinta e cinco) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 03/02/2020 a 14/12/2020, face ao impedimento da titular Clarice Salla Chagas, que se encontra em Readaptação.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1159/2020

Publicação Nº 2431479

PORTARIA Nº. 1159/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONTRATAR ROSILANE MARY DOS PASSOS, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Português, no (a) EB Frei Damião, com carga horária de 20 (vinte) horas/semanais,

com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 03/02/2020 a 02/03/2020. Vaga Excedente.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1160/2020

Publicação Nº 2431480

PORTARIA Nº. 1160/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONTRATAR SABRINA CONCEIÇÃO DA SILVA DE ALMEIDA PIRES, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Português, no (a) EB Professor Guilherme Wiethorn Filho, com carga horária de 35 (trinta e cinco) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 03/02/2020 a 31/07/2020, face ao impedimento da titular Joice Porto, que se encontra em LM.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1161/2020

Publicação Nº 2431483

PORTARIA Nº. 1161/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONTRATAR TACIANA DE LAZARI PANZENHAGEN, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Chamada Publica Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Português, no (a) CAIC - Centro de Atenção Integral a Criança e ao Adolescente - Profº. Febronio Tancredo de Oliveira, com carga horária de 20 (vinte) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 03/02/2020 a 14/12/2020, face ao impedimento da titular Raquel Coelho, que se encontra exercendo suas funções junto ao NAEF.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1162/2020

Publicação Nº 2431484

PORTARIA Nº. 1162/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONTRATAR TAYSE DA SILVA, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Infantil, disciplina Educação Infantil, no (a) CAIC - Centro de Atenção Integral a Criança e ao Adolescente – Profº. Febrônio Tancredo de Oliveira, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 10/02/2020 a 03/05/2020, face ao impedimento da titular Maria dos Prazeres, que se encontra em LP.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1163/2020

Publicação Nº 2431485

PORTARIA Nº. 1163/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONTRATAR ADRIELLI FREITAS DA SILVA, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Anos Iniciais, no (a) EB Prefeito Reinaldo Weingartner, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 03/02/2020 a 14/12/2020, face ao impedimento da titular Rosilda Schutz, que se encontra em Direção Escolar.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1164/2020

Publicação Nº 2431486

PORTARIA Nº. 1164/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONTRATAR ANGELITA IZABEL DA SILVA, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Anos Iniciais, no (a) EB Prefeito Reinaldo Weingartner, com carga horária de 40

(quarenta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 03/02/2020 a 14/12/2020, face ao impedimento da titular Andreia Turnes, que se encontra exercendo suas funções junto a EB Nossa Senhora de Fátima.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1165/2020

Publicação Nº 2431487

PORTARIA Nº. 1165/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONTRATAR RENATA TRUPPEL DOS SANTOS, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Anos Iniciais, no (a) EB Prefeito Reinaldo Weingartner, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 03/02/2020 a 14/12/2020, face ao impedimento da titular Susi Goulart, que se encontra exercendo suas funções junto a SME.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1166/2020

Publicação Nº 2431488

PORTARIA Nº. 1166/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONTRATAR JULIANA ANTUNES ESPINDOLA CESCA, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Anos Iniciais, no (a) EB Prefeito Reinaldo Weingartner, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 03/02/2020 a 14/12/2020, face ao impedimento da titular Elaine de Souza, que se encontra direção escolar.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1167/2020

Publicação Nº 2431489

PORTARIA Nº. 1167/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONTRATAR LUANA VIEIRA DA ROSA, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Anos Iniciais, no (a) EB Professora Adriana Weingartner, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 03/02/2020 a 14/12/2020. Vaga Transitória.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1168/2020

Publicação Nº 2431490

PORTARIA Nº. 1168/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONTRATAR ALESSANDRA SIMÕES TRINDADE, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Anos Iniciais, no (a) EB Professora Adriana Weingartner, com carga horária de 20 (vinte) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 03/02/2020 a 14/12/2020. Vaga Transitória.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1169/2020

Publicação Nº 2431493

PORTARIA Nº. 1169/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONTRATAR CLAUDIA REGINA DE ABREU CAVALCANTI, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Anos Iniciais, no (a) EB Professora Adriana Weingartner, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 03/02/2020 a 14/12/2020, face ao impedimento da titular Raquel Meira

Souto, que se encontra exercendo suas funções junto a SME.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1170/2020

Publicação Nº 2431494

PORTARIA Nº. 1170/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONTRATAR ARIELLE NUNES ALMEIDA FOGAÇA, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Anos Iniciais, no (a) EB Professora Adriana Weingartner, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 03/02/2020 a 14/12/2020, face ao impedimento da titular Iane de Freitas, que se encontra em direção escolar.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1171/2020

Publicação Nº 2431495

PORTARIA Nº. 1171/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONTRATAR BRENDA LORENA COSTA PISSOLITO, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Anos Iniciais, no (a) ER Daniel Carlos Weingartner, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 03/02/2020 a 14/12/2020, face ao impedimento da titular Cleide Campos, que se encontra exercendo suas funções junto a EB Antonieta Silveira de Souza.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1172/2020

Publicação Nº 2431496

PORTARIA Nº. 1172/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONTRATAR CRISTIANE MACHADO AUGUSTO, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Anos Iniciais, no (a) GE Evanda Sueli Juttel Machado, com carga horária de 20 (vinte) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 03/02/2020 a 14/12/2020, face ao impedimento da titular Nicelene Soares, que se encontra em Direção da EJA.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1173/2020

Publicação Nº 2431497

PORTARIA Nº. 1173/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONTRATAR MAIARA DA SILVA VENTURA, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Anos Iniciais, no (a) GE Evanda Sueli Juttel Machado, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 03/02/2020 a 14/12/2020, face ao impedimento da titular Rutineia Gonçalves, que se encontra em Direção Escolar.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1174/2020

Publicação Nº 2431499

PORTARIA Nº. 1174/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONTRATAR DAIANA DE SOUZA VIEIRA, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Anos Iniciais, no (a) EB Frei Damião, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais,

com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 03/02/2020 a 14/12/2020, face ao impedimento da titular Clarete Krech, que se encontra em direção escolar.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1175/2020

Publicação Nº 2431500

PORTARIA Nº. 1175/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONTRATAR PAULA GABRIELA INACIO, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Anos Iniciais, no (a) EB Frei Damião, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 03/02/2020 a 14/12/2020, face ao impedimento da titular Cecília Rosa, que se encontra em LTS.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1176/2020

Publicação Nº 2431501

PORTARIA Nº. 1176/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONTRATAR DANIELA DE OLIVEIRA, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Anos Iniciais, no (a) CAIC - Centro de Atenção Integral a Criança e ao Adolescente – Profº. Febronio Tancredo de Oliveira, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 03/02/2020 a 14/12/2020. Vaga Transitória.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1177/2020

Publicação Nº 2431504

PORTARIA Nº. 1177/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONTRATAR DANIELA MEIRELLES NETTO, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Anos Iniciais, no (a) GE Professora Najla Carone Guedert, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 03/02/2020 a 14/12/2020, face ao impedimento da titular Andreia Rodrigues, que se encontra em direção escolar e Shirley Knabben, que se encontra em LP.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1178/2020

Publicação Nº 2431505

PORTARIA Nº. 1178/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONTRATAR DANIELE LORETTO DE OLIVEIRA DA COSTA, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Anos Iniciais, no (a) GE Evanda Sueli Juttel Machado, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 03/02/2020 a 14/12/2020, face ao impedimento da titular Josiane Hang, que se encontra em Direção Escolar.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1179/2020

Publicação Nº 2431506

PORTARIA Nº. 1179/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONTRATAR DRIELLY POLYANA GERALDO, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo nº. 007/SME/2020, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Anos Iniciais, no (a) GE Terezinha Maria Espindola Martins, com carga horária de 40

(quarenta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 03/02/2020 a 14/12/2020. Vaga Transitória.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1180/2020

Publicação Nº 2431507

PORTARIA Nº. 1180/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONTRATAR ELISIANE DA SILVA, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo nº. 007/SME/2020, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Anos Iniciais, no (a) GE Terezinha Maria Espindola Martins, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 03/02/2020 a 14/12/2020. Vaga Transitória.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1181/2020

Publicação Nº 2431510

PORTARIA Nº. 1181/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONTRATAR JULIANA LAPA, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo nº. 007/SME/2020, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Anos Iniciais, no (a) GE Terezinha Maria Espindola Martins, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 03/02/2020 a 14/12/2020. Vaga Transitória.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1182/2020

Publicação Nº 2431511

PORTARIA Nº. 1182/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONTRATAR FERNANDA CAROLINE CAMILO ZAMBONI, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Anos Iniciais, no (a) EB Antonieta Silveira de Souza, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 03/02/2020 a 14/12/2020, face ao impedimento da titular Andresia da Rosa, que se encontra em Direção Escolar.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1183/2020

Publicação Nº 2431512

PORTARIA Nº. 1183/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONTRATAR ROSEMARY FIDELIX JANSEN, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Chamada Pública nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Anos Iniciais, no (a) EB Professor Guilherme Wiethorn Filho, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 03/02/2020 a 14/12/2020, face ao impedimento da titular Andreia Silva, que se encontra em Direção escolar e Rafaela Freitas, que se encontra exercendo suas funções junto a SME.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1184/2020

Publicação Nº 2431513

PORTARIA Nº. 1184/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONTRATAR IVANETE TERESINHA BEZ TIEPPO, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Anos Iniciais, no (a) CAIC - Centro de Atenção Integral a Criança e ao Adolescente

– Profº. Febrônio Tancredo de Oliveira, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 03/02/2020 a 14/12/2020. Vaga Transitória.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1185/2020

Publicação Nº 2431515

PORTARIA Nº. 1185/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONTRATAR JULIANA TEREZA DA ROSA, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Anos Iniciais, no (a) CAIC - Centro de Atenção Integral a Criança e ao Adolescente – Profº. Febrônio Tancredo de Oliveira, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 03/02/2020 a 14/12/2020. Vaga Transitória.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1186/2020

Publicação Nº 2431516

PORTARIA Nº. 1186/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONTRATAR MARIA DO CARMO GOMES DE SOUZA SANTOS, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Anos Iniciais, no (a) CAIC - Centro de Atenção Integral a Criança e ao Adolescente – Profº. Febrônio Tancredo de Oliveira, com carga horária de 20 (vinte) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 03/02/2020 a 14/12/2020, face ao impedimento da titular Sílvia Hames, que se encontra em HA.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1187/2020

Publicação Nº 2431517

PORTARIA Nº. 1187/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONTRATAR NARAYANE MEDEIROS LAUNDES CARVALHO, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Chamada Pública nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Anos Iniciais, no (a) EB Professor Guilherme Wiethorn Filho, com carga horária de 20 (vinte) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 03/02/2020 a 14/12/2020, face ao impedimento da titular Andreia Assunção, que se encontra exercendo suas funções junto a EB Nossa Senhora de Fátima.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1188/2020

Publicação Nº 2431518

PORTARIA Nº. 1188/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONTRATAR RENATA DUARTE, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Anos Iniciais, no (a) Escola Reunida Manoel da Silva, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 03/02/2020 a 14/12/2020, face ao impedimento da titular Lilian Rosa e Giseli Souza, que se encontra em HA.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1189/2020

Publicação Nº 2431519

PORTARIA Nº. 1189/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONTRATAR JOÃO FERNANDO SILVA DE SOUZA, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina História, no (a) EB Professora Laurita Wagner da Silveira, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de

Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 03/02/2020 a 14/12/2020. Vaga Transitória

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1190/2020

Publicação Nº 2431521

PORTARIA Nº. 1190/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONTRATAR FLAVIO PANHOCA DA SILVA, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina História, no (a) EB Prefeito Neri Brasileiro Martins, com carga horária de 35 (trinta e cinco) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 07/02/2020 a 29/02/2020, face ao impedimento da titular Atanil Wagner, que se encontra em LTS.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1191/2020

Publicação Nº 2431523

PORTARIA Nº. 1191/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONTRATAR MATHEUS GIACOMO DE LUCA, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina História, no (a) EB Abílio Manoel de Abreu, com carga horária de 35 (trinta e cinco) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 03/02/2020 a 14/12/2020. Vaga Transitória.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1192/2020

Publicação Nº 2431524

PORTARIA Nº. 1192/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONTRATAR ALENISE CASSIA MOISYN, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Geografia, no (a) EB Nossa Senhora de Fátima, com carga horária de 25 (vinte cinco) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 03/02/2020 a 14/12/2020, face ao impedimento da titular Rodinei Alves, que se encontra exercendo suas funções junto a SME.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1193/2020

Publicação Nº 2431525

PORTARIA Nº. 1193/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONTRATAR CLEVERSON CARLOS ALVES DA SILVA, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Não Habilitado sem Magistério, na área de Ensino Fundamental, disciplina Geografia, no (a) EB Professora Francisca Raimunda Farias da Costa, com carga horária de 20 (vinte) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 03/02/2020 a 14/12/2020. Vaga Excedente.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1194/2020

Publicação Nº 2431526

PORTARIA Nº. 1194/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONTRATAR MAURICIO SZARAZGAT, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Geografia, no (a) EB Prefeito Reinaldo Weingartner, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração

Direta desta Prefeitura, no período de 03/02/2020 a 14/12/2020, face ao impedimento da titular Andreza Zluhan, que se encontra direção escolar da EJA

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1195/2020

Publicação Nº 2431527

PORTARIA Nº. 1195/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONTRATAR PRISCILA PAMELA DOS SANTOS, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Geografia, no (a) EB Frei Damião, com carga horária de 15 (quinze) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 03/02/2020 a 14/12/2020. Vaga Transitória.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1196/2020

Publicação Nº 2431528

PORTARIA Nº. 1196/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONTRATAR HELOISA HELENA KREIBICH, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Ciências, no (a) EB Professora Mara Luiza Vieira Liberato, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 03/02/2020 a 14/12/2020, face ao impedimento da titular Luciano Kuhn, que se encontra em LPAE.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1197/2020

Publicação Nº 2431530

PORTARIA Nº. 1197/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONTRATAR LUCIANA INGRID FARIAS, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Ciências, no (a) EB Professora Adriana Weingartner, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 03/02/2020 a 14/12/2020. Vaga Excedente.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1198/2020

Publicação Nº 2431531

PORTARIA Nº. 1198/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONTRATAR SARA INACIA DE MATOS, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Ciências, no (a) EB Prefeito Neri Brasiliano Martins, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 10/02/2020 a 14/12/2020, face ao impedimento da titular Suelen Bianchin, que se encontra em LPAP.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1199/2020

Publicação Nº 2431533

PORTARIA Nº. 1199/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONTRATAR DULCINEIA MACHADO, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Música, no (a) EB Nossa Senhora de Fátima, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 03/02/2020 a 14/12/2020. Vaga Transitória.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1200/2020

Publicação Nº 2431535

PORTARIA Nº. 1200/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONTRATAR JOSE NILSON ALSINES DA SILVA, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Ensino Religioso, no (a) EB Professora Laurita Wagner da Silveira, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 03/02/2020 a 14/12/2020, face ao impedimento da titular Laudelina Monica, que se encontra ma EJA e Rosane Freitas, que se encontra exercendo suas funções junto a EB Nossa Senhora de Fátima.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1201/2020

Publicação Nº 2431538

PORTARIA Nº. 1201/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONTRATAR ZENAIDE PATINES MARTINS, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Ensino Religioso, no (a) EB Prefeito Neri Brasileiro Martins, com carga horária de 10 (dez) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 03/02/2020 a 29/02/2020, face ao impedimento da titular Rosane de Freitas, que se encontra exercendo suas funções junto a EB Nossa Senhora de Fátima.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1202/2020

Publicação Nº 2431539

PORTARIA Nº. 1202/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONTRATAR SAMANTHA ANICETO DE OLIVEIRA, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Infantil, disciplina Educação Infantil, no (a) CEI Roda Viva, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 03/02/2020 a 10/02/2020, face ao impedimento da titular Andreia Silveiro, que se encontra em direção escolar.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1203/2020

Publicação Nº 2431541

PORTARIA Nº. 1203/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONTRATAR THALIA REGINA GALUPO GATTELLI, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Magistério, na área de Ensino Fundamental, disciplina Anos Iniciais, no (a) Escola Isolada Rincão, com carga horária de 20 (vinte) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 03/02/2020 a 14/12/2020. Vaga Transitória.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1204/2020

Publicação Nº 2431542

PORTARIA Nº. 1204/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO ROMELI FERNANDES DE OLIVEIRA de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, para ocupar o cargo de ASO com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 06/02/2020 a 14/12/2020. Vaga Transitória.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1205/2020

Publicação Nº 2431543

PORTARIA Nº. 1205/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO VICTOR EMMANUEL DE SOUZA CARDOSO de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, para ocupar o cargo de ASO com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 06/02/2020 a 14/12/2020. Vaga Transitória.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1206/2020

Publicação Nº 2431546

PORTARIA Nº. 1206/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO ELIZABETH APARECIDA DE OLIVEIRA de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, para ocupar o cargo de ASO com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal do NAEP da Secretaria de Educação da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 05/02/2020 a 14/12/2020. Vaga Transitória.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1207/2020

Publicação Nº 2431547

PORTARIA Nº. 1207/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO GISELE FLECK CORREA, de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019 para ocupar o cargo de

Merendeira com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal do CEI Nova Geração da Secretaria de Educação da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 03/02/2020 a 02/03/2020. Vaga Excedente.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1208/2020

Publicação Nº 2431550

PORTARIA Nº. 1208/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO LETICIA CRISTINI VIEIRA, de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019, para ocupar o cargo de Merendeira com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal do CEI Maria dos Santos Silva da Secretaria de Educação da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 12/02/2020 a 14/12/2020, face ao impedimento da titular Dalila Olga do Nascimento.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1209/2020

Publicação Nº 2431551

PORTARIA Nº. 1209/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO ROSANGELA SANTANNA HENRIQUE DOS SANTOS, de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019 para ocupar o cargo de Merendeira com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal da ER Olga Cerino da Secretaria de Educação da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 03/02/2020 a 14/12/2020. Vaga Transitória.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1210/2020

Publicação Nº 2431553

PORTARIA Nº. 1210/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO JANNEFFER KAROLYNE DE SOUZA, de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/SME/2019 para ocupar o cargo de Merendeira com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal da EI Rincão da Secretaria de Educação da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 03/02/2020 a 14/12/2020. Vaga Transitória.

Palhoça, SC, em 19 de fevereiro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇO 38/2020

Publicação Nº 2431400

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
RESULTADO DA HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 038/2020

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO torna público para fins de intimação e conhecimento dos interessados, o resultado da Habilitação do PROCESSO LICITATÓRIO nº 38/2020, que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra para execução de pavimentação em blocos intervalados de concreto e sinalização viária da Rua Maria José da Conceição, Bairro Pachecos - Palhoça/SC, através de Tomada de Preço.

EMPRESAS HABILITADAS: SOLIDA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRAS EIRELI ME – CNPJ 18.245.956/0001-1, RODRIGUES E RODRIGUES EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA EPP – CNPJ 25.185.855/0001-65 e KS CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ 10.286.202/0001-03.

Palhoça, 06 de abril de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Palma Sola

PREFEITURA

DECRETO 068/2020

Publicação Nº 2431280

Decreto 068/2020, de 02 de Abril de 2020
Abre Crédito Suplementar e dá outras providencias.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei 2049/2019, de 11 de dezembro de 2019.

Decreta:
Art. 1º Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 8.453,59 (oito mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e nove centavos) para fazer face às despesas em diversas secretarias como segue:

06.00 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
06.003 Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil
2006 Segurança Pública
03100154 Convênio Trânsito - Militar
3.3.3.90.00.00.00.00.00.00.00.00.00. Aplicações Diretas R\$ 1.779,03
2006 Segurança Pública
03111095 Convênio Trânsito – Civil
3.3.3.90.00.00.00.00.00.00.00.00.00. Aplicações Diretas R\$ 1.657,79
2006 Segurança Pública
03121096 Convênio Trânsito Prefeitura
3.3.3.90.00.00.00.00.00.00.00.00.00. Aplicações Diretas R\$ 5.016,77

Art. 2º Para cobertura das despesas constantes do artigo anterior do presente decreto serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Palma Sola SC 02 de abril de 2020

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal.

Publicado e registrado nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária de Planejamento.

DECRETO 069/2020

Publicação Nº 2431599

Decreto 069/2020, de 06 de abril de 2020
Dispõe sobre a autorização de outras atividades no âmbito do Município de Palma Sola e dá outras providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal do Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a Decreto n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Santa Catarina, conforme Decreto nº 525/2020;
CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 010/2020-DIVS/SES, que dispõe sobre orientações para prevenção de contágio por Coronavírus (COVID-19) em alojamentos para hospedagem temporária de trabalhadores sob responsabilidade do empregador;
CONSIDERANDO o Decreto nº 175, de 26 de março de 2020, da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE);
CONSIDERANDO que as medidas de higiene e profilaxia são os principais meios de prevenção da disseminação do novo coronavírus, no sentido de assegurar a continuidade dos serviços prestados pelas empresas do ramo da construção civil;
CONSIDERANDO, a necessidade em adotar o isolamento social;

CONSIDERANDO, as disposições já expedidas no Decreto Municipal nº 55, de 17 de março de 2020;
CONSIDERANDO, as disposições já expedidas no Decreto Municipal nº 57, de 18 de março de 2020;
CONSIDERANDO, as disposições já expedidas no Decreto Municipal nº 60, de 24 de março de 2020;
CONSIDERANDO, o calendário fiscal estabelecido pelo decreto 002/2020, de 03 de janeiro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Ficam autorizadas, no município de Palma Sola, a partir de 06 de abril de 2020, a realização de atividades exercidas por:

- I - profissionais autônomos/liberais de saúde, tais como médicos, médicos veterinários, fisioterapeutas, odontólogos, biomédicos, enfermeiros, psicólogos, fonoaudiólogos, farmacêuticos, nutricionistas, entre outros;
- II - profissionais autônomos/liberais de interesse da saúde, tais como terapeutas ocupacionais, assistentes sociais, educadores físicos, cabeleireiros, barbeiros, manicures, pedicures, depiladores, massagistas, podólogos, entre outros;
- III - profissionais autônomos/liberais em geral, tais como advogados, contadores, administradores, jardineiros, limpadores de piscina, cozinheiros, faxineiras, empregados domésticos, encanadores, entre outros;
- IV - clínicas, consultórios, serviços de diagnóstico por imagens, serviços de óticas, laboratórios óticos, serviços de assistência e prótese odontológica e escritórios em geral.

§ 1º As atividades mencionadas nos incisos do caput deste artigo podem ser realizadas tanto em domicílio quanto nos estabelecimentos de vinculação dos profissionais, desde que o atendimento seja de forma individual, ficando vedada a realização das atividades em shopping centers, galerias e centros comerciais.

§ 2º As atividades e serviços descritos nos incisos I, II e III deste artigo podem ser prestados por profissionais vinculados a empresas de mão de obra terceirizada ou com atuação específica nesses segmentos.

§ 3º Os educadores físicos e terapeutas ocupacionais ficam autorizados a prestar somente atendimentos individualizados voltados à recuperação ou prevenção da saúde, ficando proibidas atividades recreativas individuais ou coletivas e atendimentos em academias.

Art. 2º Os profissionais autônomos/liberais de que tratam os incisos I e II do caput do art. 1º deste Decreto, deverão seguir as seguintes obrigações:

- a) o profissional deverá higienizar as mãos antes e ao final das atividades;
- b) o profissional deverá usar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) de acordo com a assistência prestada;
- c) o cliente deverá ser questionado se apresenta sintomas respiratórios ou se está em quarentena ou isolamento em decorrência do COVID-19 e, em caso positivo, não deverá ser prestado atendimento;
- d) os clientes atendidos devem ser orientados a informar ao profissional que o atendeu caso venham a ter resultados positivos para a COVID-19;
- e) manter as atividades com os cuidados de higienização das mãos, uso de álcool gel, distanciamento, etiqueta da tosse, limpeza e ventilação dos ambientes;
- f) profissionais que executarem atendimentos a clientes que vierem a positivar para os testes de COVID-19 deverão imediatamente parar os atendimentos, informar o fato às autoridades sanitárias do seu município e se manter em quarentena, em conformidade com as orientações destas autoridades.

Art. 3º Os profissionais autônomos/liberais de que trata o inciso III do caput do art. 1º desta Decreto, deverão seguir as seguintes obrigações:

- a) o profissional deverá higienizar as mãos ao chegar no local de trabalho e ao final de cada atividade;
- b) o profissional deverá usar EPI de acordo com a assistência prestada;
- c) se alguém na residência onde presta serviço apresenta sintomas respiratórios ou se encontra em quarentena ou isolamento em decorrência do COVID-19, não é recomendado o atendimento domiciliar destes clientes;
- d) caso o profissional positivo para COVID-19 deverá avisar imediatamente os seus clientes, informar o fato às autoridades sanitárias do seu município e se manter em quarentena, em conformidade com as orientações destas autoridades.

Art. 4º A autorização das atividades mencionadas nos incisos do art. 1º desta Decreto, fica condicionada também ao cumprimento das seguintes obrigações:

I - para profissionais que realizam suas atividades em consultórios isolados, clínicas e escritórios:

- a) organizar a agenda de modo a ampliar o intervalo entre atendimentos, reduzindo o número de pessoas nestes ambientes;
- b) os atendimentos de clientes deverão ser realizados de forma individual, sem acúmulo de pessoas na sala de espera, sendo permitido que permaneça na sala de espera apenas o cliente do horário seguinte, cabendo ao profissional organizar sua agenda conforme tempo médio de atendimento;
- c) disponibilizar álcool gel nas salas de espera e nas salas de atendimento, nas áreas de saída, devendo haver orientação para a utilização;
- d) realizar a higienização contínua do estabelecimento, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, balanças, banheiros, lavatórios, entre outros;
- e) ao realizar o agendamento, a pessoa deverá ser questionada se apresenta sintomas respiratórios e se está em quarentena ou isolamento em decorrência do COVID-19, ficando proibido o atendimento de pessoas sintomáticas ou em período de quarentena nestas atividades;
- f) deve ser dado atendimento preferencial a idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes, sendo garantindo fluxo ágil a fim de que estas pessoas permaneçam o mínimo de tempo possível no estabelecimento;
- g) os lavatórios devem estar providos de sabão líquido para as mãos e toalha de papel;
- h) o cliente e/ou paciente deverá higienizar as mãos antes e ao final dos atendimentos;
- i) o profissional deverá higienizar as mãos antes e ao final das atividades;
- j) o profissional deverá usar EPIs de acordo com a assistência prestada, ficando proibido o uso de máscara confeccionada de forma doméstica para uso por parte do profissional;
- k) deverá ser priorizada a modalidade de trabalho remoto para os setores administrativos, sendo que, caso não seja possível, os trabalhadores deverão realizar suas atividades administrativas respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metros (um metro e meio) entre si e os clientes e/ou pacientes;
- l) manter todas as áreas ventiladas, inclusive os refeitórios de trabalhadores e locais de descanso, caso existam, devendo ser evitadas aglomerações;

- m) os trabalhadores devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada cliente ou após usarem banheiro;
- n) nos locais onde há uso de máquina para pagamento com cartão, esta deverá ser higienizada com álcool 70% ou preparações antissépticas após cada uso;
- o) os trabalhadores que apresentarem sintomas de contaminação pela COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica;
- p) os pacientes e/ou clientes atendidos devem ser orientados a informar ao estabelecimento e ao profissional que o atendeu caso venham a ter resultados futuros positivos para a COVID-19;
- q) profissionais que executarem atendimentos a clientes e/ou pacientes que vierem a positivar para COVID-19, deverão cancelar imediatamente os atendimentos, informar o fato às autoridades sanitárias do seu município e se manter em quarentena, em conformidade com as orientações destas autoridades;
- II - para profissionais mencionados nos incisos I e II do art. 1º desta Decreto e que prestam serviços em domicílio:
- a) organizar a agenda de modo a ampliar o intervalo entre atendimentos, a fim de realizar a higienização dos instrumentos que eventualmente sejam utilizados nestas atividades;
- b) ao realizar o agendamento o cliente deverá ser questionado se apresenta sintomas respiratórios ou se se encontra em quarentena ou isolamento em decorrência do COVID-19, ficando proibido o atendimento domiciliar destes pacientes;
- c) o cliente e/ou paciente deverá higienizar as mãos antes e ao final das atividades;
- d) o profissional deverá higienizar as mãos antes e ao final das atividades;
- e) o profissional deverá usar EPIs de acordo com a assistência prestada, ficando proibido o uso de máscara confeccionada de forma doméstica para uso por parte do profissional;
- f) para atividades que necessitem de contato físico, o profissional deverá utilizar além de máscara, avental descartável que deverá ser substituído e descartado a cada atendimento;
- g) o cliente e/ou paciente deverá usar máscara durante todo o atendimento (da chegada do profissional até a saída da residência), sendo de responsabilidade do profissional as orientações do correto uso da mesma;
- h) deve ser evitada a participação de familiares nas atividades, porém caso elas se façam necessárias, estes familiares também deverão usar máscara durante todo o período que o profissional permanecer na residência;
- i) os pacientes e clientes atendidos devem ser orientados a informar ao profissional que o atendeu caso venham a ter resultados positivos para a COVID-19;
- j) profissionais que executarem atendimentos a clientes ou pacientes que vierem a positivar para os testes de COVID-19 deverão imediatamente parar os atendimentos, informar o fato às autoridades sanitárias do seu município e se manter em quarentena, em conformidade com as orientações destas autoridades;
- k) manter ventiladas, dentro do possível, as áreas utilizadas para as atividades.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º, bem como no art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, podendo ser revogado a qualquer tempo se as medidas de exigências não forem cumpridas pelos estabelecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola,
em 06 de abril de 2020.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado nesta data

Elizete T. Vissoto
Secretária de Planejamento

DECRETO 070/2020

Publicação Nº 2431880

Decreto 070/2020, de 06 de março de 2020.

Estabelece Ponto Facultativo Quinta Feira de Cinzas e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e nos termos Lei Orgânica Municipal,
Decreta:

Art.1º. Fica estabelecido Ponto Facultativo, em todas as Repartições Públicas Municipais, no dia 09 de abril de 2020, quinta-feira Santa, voltando-se à normalidade, no período matutino, do dia 13 de abril de 2020.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola,
em 06 de abril de 2020.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data

Elizete T. Vissoto
Secretária de Planejamento.

EDITAL 001/2020 GABARITO FINAL

Publicação Nº 2431897

EDITAL DECONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020

GABARITO FINAL – Após os recursos

CLEOMAR JOSÉ MANTELLI, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, torna público o Gabarito Final – Após os recursos, conforme segue:

| Controlador Interno | | | | | Engenheiro Sanitarista/ Ambiental | | | | |
|---------------------|---------------|----|----|----|-----------------------------------|---------------|---------|---------|---------|
| | Tipo de Prova | | | | | Tipo de Prova | | | |
| | 1 | 2 | 3 | 4 | | 1 | 2 | 3 | 4 |
| 1 | C | D | A | B | 1 | C | D | A | B |
| 2 | B | C | D | A | 2 | B | C | D | A |
| 3 | A | B | C | D | 3 | A | B | C | D |
| 4 | D | A | B | C | 4 | D | A | B | C |
| 5 | D | A | B | C | 5 | C | D | A | B |
| 6 | B | C | D | A | 6 | A | B | C | D |
| 7 | C | D | A | B | 7 | D | A | B | C |
| 8 | A | B | C | D | 8 | C | D | A | B |
| 9 | C | D | A | B | 9 | B | C | D | A |
| 10 | B | C | D | A | 10 | A | B | C | D |
| 11 | C | D | A | B | 11 | B | C | D | A |
| 12 | D | A | B | C | 12 | D | A | B | C |
| 13 | A | B | C | D | 13 | A | B | C | D |
| 14 | D | A | B | C | 14 | C | D | A | B |
| 15 | A | B | C | D | 15 | D | A | B | C |
| 16 | C | D | A | B | 16 | B | C | D | A |
| 17 | B | C | D | A | 17 | A | B | C | D |
| 18 | A | B | C | D | 18 | ANULADA | ANULADA | ANULADA | ANULADA |
| 19 | A | B | C | D | 19 | A | B | C | D |
| 20 | D | A | B | C | 20 | D | A | B | C |
| 21 | A | B | C | D | 21 | A | B | C | D |
| 22 | D | A | B | C | 22 | D | A | B | C |
| 23 | B | C | D | A | 23 | B | C | D | A |
| 24 | C | D | A | B | 24 | C | D | A | B |
| 25 | C | D | A | B | 25 | C | D | A | B |
| 26 | D | A | B | C | 26 | D | A | B | C |
| 27 | B | C | D | A | 27 | B | C | D | A |
| 28 | A | B | C | D | 28 | A | B | C | D |
| 29 | B* | B* | C* | C* | 29 | B* | B* | C* | C* |
| 30 | D | A | B | C | 30 | D | A | B | C |
| 31 | B | C | D | A | 31 | B | C | D | A |
| 32 | A | B | C | D | 32 | A | B | C | D |
| 33 | C | D | A | B | 33 | C | D | A | B |
| 34 | D | A | B | C | 34 | D | A | B | C |
| 35 | A | B | C | D | 35 | A | B | C | D |

*Após análise de recursos interpostos, a questão de nº 29 sofreu alteração de gabarito para todos os tipos de prova de todos os cargos.

*Após análise de recursos interpostos, a questão de nº 18 foi anulada para todos os tipos de prova do cargo de Engenheiro Sanitarista/Ambiental.

| | Tipo de Prova | | | |
|----|---------------|----|----|----|
| | 1 | 2 | 3 | 4 |
| 1 | B | C | D | A |
| 2 | A | B | C | D |
| 3 | D | A | B | C |
| 4 | C | D | A | B |
| 5 | A | B | C | D |
| 6 | C | D | A | B |
| 7 | B | C | D | A |
| 8 | A | B | C | D |
| 9 | D | A | B | C |
| 10 | C* | C* | B* | B* |
| 11 | B | C | D | A |
| 12 | A | B | C | D |
| 13 | D | A | B | C |
| 14 | C | D | A | B |
| 15 | A | B | C | D |
| 16 | D | A | B | C |
| 17 | B | C | D | A |
| 18 | C | D | A | B |
| 19 | A | B | C | D |
| 20 | D | A | B | C |
| 21 | A | B | C | D |
| 22 | D | A | B | C |
| 23 | B | C | D | A |
| 24 | C | D | A | B |
| 25 | C | D | A | B |
| 26 | D | A | B | C |
| 27 | B | C | D | A |
| 28 | A | B | C | D |
| 29 | B* | B* | C* | C* |
| 30 | D | A | B | C |
| 31 | B | C | D | A |
| 32 | A | B | C | D |
| 33 | C | D | A | B |
| 34 | D | A | B | C |
| 35 | A | B | C | D |

*Após análise de recursos interpostos, a questão de nº 10 sofreu alteração de gabarito para todos os tipos de prova do cargo de Odontólogo.

*Após análise de recursos interpostos, a questão de nº 29 sofreu alteração de gabarito para todos os tipos de prova de todos os cargos.

Palma Sola - SC, em 06 de Abril de 2020.

CLEOMAR JOSÉ MANTELLI
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Data

Elizete T. Vissoto
Secretária de Planejamento

PORTARIA 252/2020

Publicação Nº 2432008

Portaria 252/2020, de 02 de março de 2020.

Nomeia Servidora Municipal em Caráter Temporário e dá Outras Providências.

Moacir Sansigolo, Prefeito em Exercício de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, combinado com o inciso II, VI e IX do artigo 73, mais o constante na alínea A, do inciso II do artigo 89, ambos da Lei Orgânica Municipal e tendo a presente previsão legal constante no Artigo 1º, da Lei 1.205/98, de 23/06/1998,

Resolve:

Art. 1º. Nomear Maria Lucia Melo dos Santos, portadora do CPF 638.342.869-15 e RG 1.657.413-3 SESPDC SC, para exercer o cargo de Professor c/ Licenciatura Plena, Nível A-O com 20 horas semanais, pelo Processo Seletivo 006/2018.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 02 de março de 2020.

Moacir Sansigolo
Prefeito em Exercício

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária Municipal de Planejamento.

PORTARIA 253/2020

Publicação Nº 2432009

Portaria 253/2020, de 02 de março de 2020.

Concede Férias a Servidora Efetiva Municipal e dá Outras Providências.

Moacir Sansigolo, Prefeito em Exercício de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 106, da Lei 909/91, de 26/11/1991 e ainda o estatuído nos incisos V, VI e XXV, do Artigo 73 da Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Art. 1º. Conceder 03 (três) dias de férias a Servidora Efetiva, Tatiane Pauletti, portadora do CPF 093.421.829-33 e RG 5.723.484 SSP SC, Recepcionista, Nível SAU-1A, referentes ao período aquisitivo de 26/02/2018 à 25/02/2019, que serão usufruídas de 02/03/2020 à 04/03/2020

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 02 de março de 2020.

Moacir Sansigolo
Prefeito em Exercício

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária Municipal de Planejamento.

PORTARIA 254/2020

Publicação Nº 2432010

Portaria 254/2020 de 02 de março de 2020.

Nomeia Servidora Municipal em Caráter Temporário e dá Outras Providências.

Moacir Sansigolo, Prefeito em Exercício de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, combinado com o inciso II, VI e IX do artigo 73, mais o constante na alínea A, do inciso II do artigo 89, ambos da Lei Orgânica Municipal e tendo a presente previsão

legal constante na Lei 1994/2017.

Resolve:

Art. 1º. Nomear Denir Ferraz, portadora do CPF 022.987.269-73 e RG 2.526.902 SESP SC, para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível SAU-1A, com 20 horas semanais, a partir de 02 de março de 2020, pelo Processo Seletivo 005/2019.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 02 de março 2020.

Moacir Sansigolo
Prefeito em Exercício

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária de Planejamento.

PORTARIA 255/2020

Publicação Nº 2432011

Portaria 255/2020, de 03 de março de 2020.

Nomeia Servidora Municipal em Caráter Temporário e dá Outras Providências.

Moacir Sansigolo, Prefeito em Exercício de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, combinado com o inciso II, VI e IX do artigo 73, mais o constante na alínea A, do inciso II do artigo 89, ambos da Lei Orgânica Municipal e tendo a presente previsão legal constante no Artigo 1º, da Lei 1.205/98, de 23/06/1998,

Resolve:

Art. 1º. Nomear Laides de Lara, portadora do CPF 035.099.849-35 e RG 4.016.777 SSP SC, para exercer o cargo de Professor c/ Licenciatura Plena, Nível A-O com 20 horas semanais, pelo Processo Seletivo 006/2018.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 03 de março de 2020.

Moacir Sansigolo
Prefeito em Exercício

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária Municipal de Planejamento.

PORTARIA 256/2020

Publicação Nº 2432012

Portaria 256/2020, de 04 de março de 2020

Concede Férias a Servidora Admitida em Caráter Temporário Municipal e dá Outras Providências.

Moacir Sansigolo, Prefeito em Exercício de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 106, da Lei 909/91, de 26/11/1991 e ainda o estatuído nos incisos V, VI e XXV, do Artigo 73 da Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias a Servidora ACT, Jandira Loureiro da Silva, portadora do CPF 062.572.419-44 e RG 4.612.239 SSP SC, Gari, Nível TSG 1A, referente ao período aquisitivo de 01/08/2018 À 31/07/2019, que será usufruída de 04/03/2020 à 02/04/2020.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 04 de março de 2020.

Moacir Sansigolo
Prefeito em Exercício

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária Municipal de Planejamento.

PORTARIA 257/2020

Publicação Nº 2432014

Portaria 257/2020, de 04 de março de 2020

Concede Férias a Servidora Admitida em Caráter Temporário Municipal e dá Outras Providências.

Moacir Sansigolo, Prefeito em Exercício de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 106, da Lei 909/91, de 26/11/1991 e ainda o estatuído nos incisos V, VI e XXV, do Artigo 73 da Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias a Servidora ACT, marineuza de Souza, portadora do CPF 055.765.819-54 e RG 4.157.189 SESP SC, Gari, Nível TSG 1A, referente ao período aquisitivo de 02/08/2018 À 01/08/2019, que será usufruída de 04/03/2020 à 02/04/2020.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 04 de março de 2020.

Moacir Sansigolo
Prefeito em Exercício

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária Municipal de Planejamento.

PORTARIA 258/2020

Publicação Nº 2432015

Portaria 258/2020, de 04 de março de 2020.

Concede Férias a Servidor Comissionado Municipal e dá Outras Providências.

Moacir Sansigolo, Prefeito em Exercício de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 106, da Lei 909/91, de 26/11/1991 e ainda o estatuído nos incisos V, VI e XXV, do Artigo 73 da Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias ao Servidor Comissionado Adão de Araújo, portador do CPF 638.339.649-87 e RG 2.459.120 SESP SC, Chefe Setor do Horto Florestal, Nível DAI-1, referentes ao período aquisitivo de 01/02/2019 à 31/01/2020 que serão usufruídas de 04/03/2020 à 02/04/2020.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 04 de março de 2020.

Moacir Sansigolo
Prefeito em Exercício

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária de Planejamento.

PORTARIA 259/2020

Publicação Nº 2432016

Portaria 259/2020, de 05 de março de 2020.
Concede Férias a Servidora Efetiva Municipal e dá Outras Providências.

Moacir Sansigolo, Prefeito em Exercício de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 106, da Lei 909/91, de 26/11/1991 e ainda o estatuído nos incisos V, VI e XXV, do Artigo 73 da Lei Orgânica Municipal.
Resolve:

Art. 1º. Conceder 27 (vinte e sete) dias de férias a Servidora Efetiva, Tatiane Pauletti, portadora do CPF 093.421.829-33 e RG 5.723.484 SSP SC, Recepcionista, Nível SAU-1A, referentes ao período aquisitivo de 26/02/2019 à 25/02/2020, que serão usufruídas de 05/03/2020 à 31/03/2020

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 05 de março de 2020.

Moacir Sansigolo
Prefeito em Exercício

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária Municipal de Planejamento.

PORTARIA 260/2020

Publicação Nº 2432017

Portaria 260/2020, de 05 de março de 2020
Concede Férias a Servidor Comissionado Municipal e dá Outras Providências.

Moacir Sansigolo, Prefeito em Exercício de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 106, da Lei 909/91, de 26/11/1991 e ainda o estatuído nos incisos V, VI e XXV, do Artigo 73 da Lei Orgânica Municipal.
Resolve:

Art. 1º. Conceder 10 (dez) dias de férias a Servidora Comissionada Ivanice Aparecida Pagnoncelli, portadora do CPF 022.482.229-20 e RG 13/R 2.946.980 SSP SC, Chefe da Divisão de Setor Promoção Social, Nível DAI-1, referentes ao período aquisitivo de 08/03/2018 à 07/03/2019, que serão usufruídas de 05/03/2020 à 14/03/2020.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 05 de março de 2020.

Moacir Sansigolo
Prefeito em Exercício

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária de Planejamento.

PORTARIA 261/2020

Publicação Nº 2432029

Portaria 261/2020, de 06 de março de 2020.
Concede Férias a Servidora Efetiva Municipal e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal em Exercício de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 106, da Lei 909/91, de 26/11/1991 e ainda o estatuído nos incisos V, VI e XXV, do Artigo 73 da Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias a Servidora Efetiva Marilde Ana Biazus Sandri, portadora do CPF 023.011.799-66 e RG 3.872.386 SESP SC, Assistente Social, Nível ATNS -2A, referentes ao período aquisitivo de 02/02/2017 à 01/02/2018, que serão usufruídas de 06/03/2020 à 04/04/2020.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 06 de março de 2020.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária Municipal de Planejamento

PORTARIA 262/2020

Publicação Nº 2432031

Portaria 262/2020, de 09 de março de 2020.

Nomeia Servidor Municipal por Concurso Público e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso V, IX, e XXV do Artigo 73, mais o constante na alínea "A", do Inciso II, do Artigo 89, combinado com os incisos I e II, do artigo 37, da Constituição Federal, mais o inciso I, do artigo 22, da Constituição do estado de Santa Catarina; ainda, os artigos 8º, 12º e 13º, da Lei 909/91, de 26 de novembro de 1991; tudo de acordo com os Termos do Edital de Concurso Público nº 006/2019, 04 de junho de 2019,

Resolve:

Art. 1º. Nomear Sandra Guardini Gritti, brasileira, portadora do CPF 037.005.719-84 e RG 4.084.820 SESP SC, residente e domiciliada na Rua Tereza Zanotto, 316, Loteamento Felicitá, município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, para ocupar, em virtude de Classificação no Concurso Público 001/2016, o cargo de Enfermeiro, Nível ATNS 2-A, com 40 horas semanais.

§ Único – Em decorrência do disposto neste artigo, fica nomeada, como nomeada está a senhora Sandra Guardini Gritti para ocupar a vaga do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, vinculado ao Regime Jurídico Estatutário do Direito Administrativo, vinculado ao regime Geral de Previdência Social – RGPS/INSS.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta portaria, serão cobertas com recursos do Orçamento Municipal, em cada exercício.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 09 de março de 2020

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária Municipal de Planejamento.

PORTARIA 263/2020

Publicação Nº 2432033

Portaria 263/2020, de 09 de março de 2020.
Concede Férias a Servidora Efetiva Municipal e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 106, da Lei 909/91, de 26/11/1991 e ainda o estatuído nos incisos V, VI e XXV, do Artigo 73 da Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Art. 1º. Conceder 10 (dez) dias de férias a Servidora Efetiva Marli Isabel Werlang portadora do CPF 024.649.649-56 e RG 13/R 4.016.763 SSP SC, Professor Licenciatura Plena e Especialização no Magistério, Nível C-K11, referentes ao período aquisitivo de 05/01/2018 à 04/01/2019, que serão usufruídas de 09/03/2020 à 18/03/2020.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 09 de março de 2020.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária Municipal de Planejamento

PORTARIA 264/2020

Publicação Nº 2432034

Portaria 264/2020, de 09 de março de 2020.
Concede Férias a Servidor Efetivo Municipal e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 106, da Lei 909/91, de 26/11/1991 e ainda o estatuído nos incisos V, VI e XXV, do Artigo 73 da Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Art. 1º. Conceder 15 (quinze) dias de férias ao Servidor Efetivo Antonio Carlos Berti, portador do CPF 706.897.769-34 e RG 13/R 1.850.567 SSI SC, Coordenador de Recursos Humanos, Nível ATNM-1A, referentes ao período aquisitivo de 02/02/2016 à 01/02/2017, que serão usufruídas de 09/03/2020 à 23/03/2020

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 09 de março de 2020.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária Municipal de Planejamento

PORTARIA 265/2020

Publicação Nº 2432036

Portaria 265/2020, de 09 de março de 2020
Concede Férias a Servidor Efetivo Municipal e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 106, da Lei 909/91, de 26/11/1991 e ainda o estatuído nos incisos V, VI e XXV, do Artigo 73 da Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias ao Servidor Efetivo Rubian Crestani, portador do CPF 007.879.690-36 e RG 1.080.393.901 SJ-SIBPR RS, Odontólogo, Nível ATNS 3-A, referente ao período aquisitivo de 02/02/2018 a 01/02/2019, que será usufruída de 09/03/2020 à 07/04/2020

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 09 de março de 2020.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária Municipal de Planejamento.

PORTARIA 266/2020

Publicação Nº 2432037

Portaria 266/2020, de 09 de março de 2020.

Concede Férias a Servidor Efetivo Municipal e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 106, da Lei 909/91, de 26/11/1991 e ainda o estatuído nos incisos V, VI e XXV, do Artigo 73 da Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias a Servidora Efetiva Alini Juliana Mariott, portadora do CPF 064.149.729-67 e RG 4.494.356 SESP SC, Nutricionista, Nível ATNS-1A, referentes ao período aquisitivo de 02/05/2018 à 01/05/2019, que serão usufruídas de 09/03/2020 à 07/04/2020.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 09 de março de 2020.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária Municipal de Planejamento.

PORTARIA 267/2020

Publicação Nº 2432040

Portaria 267/2020, de 09 de março de 2020.

Concede Férias a Servidor Efetivo Municipal e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 106, da Lei 909/91, de 26/11/1991 e ainda o estatuído nos incisos V, VI e XXV, do Artigo 73 da Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias ao Servidor Efetivo, José Lindonei da Cruz, portador do CPF 566.507.950-20 e RG 5.408.168 SSP SC, Motorista, Nível TSG-3A, referentes ao período aquisitivo de 06/07/2018 à 05/07/2019, que serão usufruídas de 09/03/2020 à 07/04/2020.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 09 de março de 2020.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária de Planejamento.

PORTARIA 268/2020

Publicação Nº 2432041

Portaria 268/2020, de 09 de março de 2020
Concede Férias a Servidora Efetiva Municipal e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 106, da Lei 909/91, de 26/11/1991 e ainda o estatuído nos incisos V, VI e XXV, do Artigo 73 da Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Art. 1º. Conceder 10 (dez) dias de férias a Servidora Efetiva Dandara Monique Schneider, portadora do CPF 066.261.899-80 e RG 5.177.418 SSP SC, Médica Veterinária, Nível ATNS-3A, referentes ao período aquisitivo de 01/08/2017 à 31/07/2018, que serão usufruídas de 09/03/2020 à 18/03/2020

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 09 de Março de 2020.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária Municipal de Planejamento

PORTARIA 269/2020

Publicação Nº 2432043

Portaria 269/2020, de 10 de março de 2020.

Nomeia Servidor Municipal para Cargo Comissionado e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, combinado com o inciso IX do artigo 73, mais o constante na alínea A, do inciso II do artigo 89, ambos da Lei Orgânica Municipal e tendo a presente previsão legal constante no Art. 2º, da Lei 975/93, de 31/03/1993 e, ainda, o estatuído no Art. 37, Inciso IX da CF/88,
Resolve:

Art. 1º. Nomear a servidora Eliane Aparecida da Luz Triches, portadora do CPF 077.850.669-06 e RG 5.656.381 SESPDC SC, para o Cargo Comissionado de Assessor de Promoção Social, Nível DAS-2, com 40 horas semanais, a partir de 10/03/2020.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,

em 10 de março de 2020.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária de Planejamento.

PORTARIA 270/2020

Publicação Nº 2432044

Portaria 270/2020, de 20 de março de 2020
Concede Gratificação de Direção a Servidora Efetiva e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, e conforme disposto no Artigo 20, § 1º da Lei 1207/98, de 23/06/1998,
Resolve:

Art. 1º. Conceder a servidora Mariane Fátima Capellari, portadora do CPF 021.169.509-29 E RG 3.712.607 SSP SC. exercente do cargo de provimento efetivo de Professor Licenciatura Plena, Nível C-D4, a Gratificação de Direção, pelo exercício de Direção na creche Pingo de Gente, com supervisão da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 10 de março de 2020.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária Municipal de Planejamento

PORTARIA 271/2020

Publicação Nº 2432046

Portaria 271/2020, de 11 de março de 2020.

Exonera por Término de Contrato Servidora Admitida em Caráter Temporário e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IX, do Artigo 73, mais o constante na alínea "A", do Inciso II, do Artigo 89, ambos da Lei Orgânica do Município e tendo presente à previsão legal constante da lei 1.605/2007

Resolve:

Art. 1º. Exonerar por Término de Contrato, Elaine Antonietti da Paixão, portadora do CPF 831.798.019-72 e RG 14/R 3.181.970 SSP SC, Professor Licenciatura Plena, Nível A-O, a partir de 11 de março de 2020.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 11 de março de 2020.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária Municipal de Planejamento.

PORTARIA 272/2020

Publicação Nº 2432048

Portaria 272/2020, de 15 de março de 2020
Concede Férias a Servidor Comissionado Municipal e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 106, da Lei 909/91, de 26/11/1991 e ainda o estatuído nos incisos V, VI e XXV, do Artigo 73 da Lei Orgânica Municipal.
Resolve:

Art. 1º. Conceder 10 (dez) dias de férias a Servidora Comissionada Ivanice Aparecida Pagnoncelli, portadora do CPF 022.482.229-20 e RG 13/R 2.946.980 SSP SC, Chefe da Divisão de Setor Promoção Social, Nível DAI-1, referentes ao período aquisitivo de 08/03/2019 à 07/03/2020, que serão usufruídas de 15/03/2020 à 24/03/2020.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 15 de março de 2020.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária de Planejamento.

PORTARIA 273/2020

Publicação Nº 2432049

Portaria 273/2020, de 16 de março de 2020

Nomeia Servidora Municipal Empregado Público e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IX, do Artigo 73, mais o constante na alínea "A", do Inciso II, do Artigo 89, ambos da Lei Orgânica do Município e tendo presente à previsão legal constante da Lei 1.605/2007.

Resolve:

Art. 1º. Nomear a servidora Lohana Vitória de Oliveira da Silva, portadora do CPF 106.138.249-46 e RG 6.519.271 SESP SC, Agente de Saúde, Nível A, a partir de 16 de março de 2020, pelo Processo Seletivo 005/2019.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 16 de março de 2020.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária Municipal de Planejamento.

PORTARIA 274/2020

Publicação Nº 2432050

Portaria 274/2020, de 16 de março de 2020.

Concede Exoneração a Pedido a Servidor Municipal Comissionado e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IX, do Artigo 73, mais o constante na alínea "A", do Inciso II, do Artigo 89, ambos da Lei Orgânica do Município e tendo presente à previsão legal constante Lei n. 975/93, de 31/03/93, e ainda o estatuído no Art. 37, Inciso IX da CF/88,

Resolve:

Art. 1º. Conceder Exoneração a servidora com vínculo Comissionado, Carla Roberta Schwantes Hachmann portadora do CPF 898.139.019-34 E RG 2.632.105 SSP SC, Assessora de Gestão em Administração e Planejamento, Nível DAS 5, a partir de 16 de março de 2020.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 16 de março de 2020.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária Municipal de Planejamento.

PORTARIA 275/2020

Publicação Nº 2432051

Portaria 275/2020, de 16 de março de 2020.

Concede Exoneração a Servidor Municipal Efetivo e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IX, do Artigo 73, mais o constante na alínea "A", do Inciso II, do Artigo 89, ambos da Lei Orgânica do Município e tendo presente à previsão legal constante da Lei n. 975/93, de 31/03/93, e ainda, o estatuído do Art. 36 da Lei 909/91, de 16/11/1991.

Resolve:

Art. 1º. Conceder exoneração a servidora efetiva Letícia Ferreira Santa Catarina, portadora do CPF 090.140.389-09 e RG 6.432.362 SSPDC SC, Merendeira, Nível TSG-1A, a partir de 16 de março de 2020

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 16 de março de 2020.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária Municipal de Planejamento.

PORTARIA 276/2020

Publicação Nº 2432053

Portaria 276/2020, de 16 de março de 2020.
Concede Férias a Servidor Municipal Agente Político e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com os incisos V, VI e XXV, do Artigo 73 da Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Art. 1º. Conceder 15 (quinze) dias de férias a Servidor Agente Político Elber Pereira dos Santos, Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, Nível DAS 4, portador do CPF 100.850.469-65 e RG 6.432.117 SSDC SC, referentes ao período aquisitivo de 18/12/2018 a 17/12/2019, que será usufruída de 16/03/2020 à 30/03/2020

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 16 de março de 2020.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária de Planejamento.

PORTARIA 277/2020

Publicação Nº 2432054

Portaria 277/2020, de 16 de março de 2020.

Altera Carga Horária de Servidor Admitido em Caráter Temporário e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, combinado com o Inciso IV, V E XXV do artigo 73, mais o constante na alínea A, inciso II, do artigo 89, ambos da Lei Orgânica Municipal, e conforme preceitua a Lei 975/93, e ainda o estatuído do artigo 31, § 4º da Lei 1.207/98,

Resolve:

Art. 1º. Alterar de 20 para 10 horas semanais a carga horária da Servidora ACT Viviane Comunello, portadora do CPF 045.015.129-89 e RG 4.611.922 SESP SC, exercente do cargo de Professor Licenciatura Plena, Nível A-O.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 16 de março de 2020.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária de Planejamento.

PORTARIA 278/220

Publicação Nº 2432055

Portaria 278/2020, de 17 de março de 2020

Nomeia Servidora Municipal Empregado Público e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IX, do Artigo 73, mais o constante na alínea "A", do Inciso II, do Artigo 89, ambos da Lei Orgânica do Município e tendo presente à previsão legal constante da Lei 1.605/2007.

Resolve:

Art. 1º. Nomear a servidora Ludimila da Silva, portadora do CPF 096.492.739-05 e RG 4.949.650 SSP SC, Agente de Saúde, Nível Nível A, a partir de 17 de março de 2020, pelo Processo Seletivo 005/2019.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 17 de março de 2020.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária Municipal de Planejamento.

PORTARIA 279/2020

Publicação Nº 2432056

Portaria 279/2020, de 19 de março de 2020

Concede Férias a Servidora Efetiva Municipal e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 106, da Lei 909/91, de 26/11/1991 e ainda o estatuído nos incisos V, VI e XXV, do Artigo 73 da Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Art. 1º. Conceder 10 (dez) dias de férias a Servidora Efetiva Dandara Monique Schneider, portadora do CPF 066.261.899-80 e RG 5.177.418 SSP SC, Médica Veterinária, Nível ATNS-3A, referentes ao período aquisitivo de 01/08/2018 à 31/07/2019, que serão usufruídas de 19/03/2020 à 28/03/2020

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 19 de Março de 2020.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária Municipal de Planejamento.

PORTARIA 280/2020

Publicação Nº 2432057

Portaria 280/2020 ,de 20 de março de 2020

Concede Férias a Servidora Efetiva Municipal e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 106, da Lei 909/91, de 26/11/1991 e ainda o estatuído nos incisos V, VI e XXV, do Artigo 73 da Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias a Servidora Efetiva Noeli Lurdes Marx Regner, portadora do CPF 025.878.049-57 e RG 7.764.386-9 SSP PR, Auxiliar de Serviços Gerais, Nível TSG -1A, referentes ao período aquisitivo de 01/09/2018 à 31/08/2019, que serão usufruídas de 22/03/2020 à 20/04/2020.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 22 de março de 2020.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária Municipal de Planejamento

ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2020 - REGISTRO DE PREÇOS - PLACAS, TACHÕES E OUTROS

Publicação Nº 2431271



MUNICÍPIO DE PALMA SOLA
Compras e Contratos
Ata do Registro de Preço

Pág 1 / 5

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.21/2020

Processo Administrativo nº 45/2020

Pregão Presencial Nº 25/2020

O MUNICÍPIO DE PALMA SOLA, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.028.639/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cleomar José Mantelli, no uso de suas atribuições legais, em face da classificação das propostas apresentadas, classificadas e adjudicadas no Pregão Presencial nº 25/2020, homologadas no dia 6 de abril de 2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1 – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS - PARA AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO, ADVERTÊNCIA E OUTRAS, AQUISIÇÃO DE TACHAS E TACHÕES PARA UTILIZAÇÃO NAS VIAS PÚBLICAS., conforme especificações abaixo.

1.2. As licitantes registradas para os itens cotados são as seguintes:

| Fornecedor: 161853 - RODRIGO AUGUSTO DO ROSARIO CERVEIRA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS) | | | | | | |
|------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------------|------------|----------------|---------------|
| Item | Descrição | Unidade | Marca | Qtde. Item | Valor Unitário | Valor Total |
| 3 | PLACAS DE ADVERTÊNCIA (50X50CM) S/ SUPORTE. PLACA DE AÇO GALVANIZADA 1,25MM PELÍCULA REFLEXIVA. | UN | RT SOLUCOES | 30,00000 | R\$77,8000 | R\$2.334,0000 |
| 4 | PLACAS DE REGULAMENTAÇÃO (X 0,50CM) S/ SUPORTE. CHAPA DE AÇO GALVANIZADA 1,25MM PELÍCULA REFLEXIVA. | UN | RT SOLUCOES | 30,00000 | R\$78,5000 | R\$2.355,0000 |
| Total do Fornecedor: | | | | | | R\$4.689,0000 |
| Fornecedor: 164488 - WILLIAN PABLO LAMPERTI | | | | | | |
| Item | Descrição | Unidade | Marca | Qtde. Item | Valor Unitário | Valor Total |
| 1 | TACHÃO BIDIRECIONAL - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO. DEVE TER FORMA TRONCO PRISMÁTICO; COR CORPO AMARELO; DIMENSÃO 200MM X 100MM X 40MM; REFLEXIVO EM AMBOS OS LADOS NAS DIMENSÕES 24MM X 125MM COM 2 PINOS GALVANIZADOS INCORPORADOS AO CORPO DA PEÇA PARA FIXAÇÃO AO SOLO; MÃO DE OBRA DA INSTALAÇÃO ATENDENDO AS ESPECIFICAÇÕES DA NBR 15.576/2013. | UN | SINALTEC | 100,00000 | R\$29,6500 | R\$2.965,0000 |
| 2 | TACHA BIDIRECIONAL - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO. DEVE TER FORMA TRONCO PRISMÁTICO, COR CORPO AMARELO OU BRANCO, DIMENSÕES: 100MM X 100MM X 20MM; REFLEXIVO EM AMBOS OS LADOS NAS DIMENSÕES 20MM X 70MM COM 2 PINOS GALVANIZADOS INCORPORADOS AO CORPO DA PEÇA PARA FIXAÇÃO AO SOLO, MÃO DE OBRA ATENDENDO AS ESPECIFICAÇÕES DA NBR 15.576/2013. | UN | SINALTEC | 100,00000 | R\$16,8500 | R\$1.685,0000 |
| Total do Fornecedor: | | | | | | R\$4.650,0000 |
| Total Geral dos Itens: | | | | | | R\$9.339,0000 |



MUNICÍPIO DE PALMA SOLA
Compras e Contratos
Ata do Registro de Preço

Pág 2 / 5

1.3. Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

1.4. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição somente no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.4.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.4.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.5. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

2 – DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

- a) Edital de Processo Administrativo nº 45/2020 - Pregão Presencial nº 25/2020 e seus anexos;
- b) Proposta da(s) Licitante(s);
- c) Ata de Julgamento.

3. VIGÊNCIA

3.1 A presente Ata vigorará a partir de 0 contados da data de sua assinatura.

4. DA ENTREGA DOS BENS PERMANENTES

4.1. Os bens permanentes deverão ser entregues nas dependências das Secretarias Municipais, conforme solicitação, em dia de expediente normal.

4.2. Fornecer os equipamentos ora licitados, dentro de elevados padrões de qualidade, com os veículos e materiais apropriados.

4.3. Correrão por conta da licitante vencedora as despesas com frete, carga e descarregamento dos equipamentos até o local indicado pelo Município de Palma Sola/SC.

4.4. A licitante se obriga a fornecer os equipamentos num prazo de CONSECUTIVOS, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

4.5. A licitante, adjudicada no objeto do presente Edital, comprometer-se-á integralmente pela boa qualidade dos materiais permanentes, aplicando-se no que couber o Código de Defesa do Consumidor.

4.6. A não entrega do objeto conforme descrito neste edital, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

4.7. O objeto contratado deverá ser entregue a contratante pelo valor licitado, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado.

5 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS PERMANENTES



MUNICÍPIO DE PALMA SOLA
Compras e Contratos
Ata do Registro de Preço

Pág 3 / 5

5.1. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto desta licitação será recebido:

5.2. Provisoriamente, no ato da entrega do(s) bens permanente (s), para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado;

5.3. Definitivamente em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação de que o (s) bens permanentes (s) adquirido (s) encontram-se em perfeitas condições de utilização, além de atender às especificações do objeto contratado.

5.4. O CONTRATADO deve efetuar a troca do(s) bens permanentes(s) que não atender (em) as especificações do objeto contratado no prazo de 03 (três) dias corridos após solicitação.

6 - DA GARANTIA TÉCNICA/ E DE FUNCIONAMENTO

6.1. Período de Garantia

6.1.1. O período de Garantia Técnica deverão ser de no mínimo 01 (hum) ano e será contado a partir da data do RECEBIMENTO DEFINITIVO DA NOTA FISCAL.

6.1.2. No caso de os bens permanentes apresentarem defeitos de fabricação até o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento definitivo da nota fiscal, a CONTRATADA obriga-se a substituir os bens por novos, sem ônus para a Administração Municipal.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do material e o recebimento definitivo dos mesmos, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura, a qual será certificada pelo responsável da Secretaria e encaminhada à Contabilidade para que se proceda ao pagamento, de acordo com a ordem cronológica de pagamento.

7.2. O Município de Palma Sola não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos da empresa CONTRATADA não entregar os materiais de acordo com o solicitado, ou ainda não entregar a nota fiscal.

7.3. A Administração Municipal reserva-se ao direito de devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, e em hipótese alguma servirá de pretexto para que a licitante suspenda o fornecimento dos bens permanentes não entregues ao município e realize a cobrança financeira dos que não tenham sido autorizados pelo responsável pela Secretaria.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste edital correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Palma Sola/SC, por ação, programa, projeto atividade, fonte de recursos e elemento da despesa para este exercício e o exercício seguinte.

9. RESPONSABILIDADES

9.1. A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

9.2. A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

9.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA

9.4. A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos materiais fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

9.5. A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

10. OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS FORNECEDORAS

10.1. Constituem obrigações das empresas fornecedoras:

a) providenciar, no prazo máximo de 03 (três) dias, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos materiais/bens fornecidos;

b) manter, durante a vigência da Ata, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;

c) Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estejam em desacordo com as especificações exigidas.



MUNICÍPIO DE PALMA SOLA
Compras e Contratos
Ata do Registro de Preço

Pág 4 / 5

11. DA INEXEÇÃO, CANCELAMENTO E ALT. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

11.1.1. Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência;
- quando não restarem fornecedores registrados;
- pela Administração Municipal, quando caracterizado o interesse público.

11.2. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada de pleno direito:

11.2.1. Pela autoridade administrativa competente, quando:

- a empresa não cumprir com as obrigações dela constantes;
- a empresa der causa para a rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no artigo 78 d, inciso I a XII, ou XVII da Lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;
- por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- o fornecedor não comparece ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;
- não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.2.2. Pela empresa quando:

- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado;

11.2.2.1. A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultado a Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, caso não aceitas as razões do pedido.

12. PENALIDADES

12.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2. De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

12.3. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste termo, a Prefeitura Municipal de Palma Sola poderá aplicar à empresa vencedora as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e



MUNICÍPIO DE PALMA SOLA
Compras e Contratos
Ata do Registro de Preço

Pág 5 / 5

da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.6. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes este tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A fornecedora não poderá subcontratar ou transferir a terceiros o objeto desta ata, salvo expressa autorização da Administração Municipal.

13.2. Eleggem as partes contratantes a Comarca de Dionísio Cerqueira-SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palma Sola (SC), 06 de Abril de 2020

CLEOMAR JOSÉ MANTELLI
Prefeito Municipal

RODRIGO AUGUSTO DO ROSARIO CERVEIRA EIRELI (MATRIZ E
FILIAIS)

WILLIAN PABLO LAMPERTI

Palmeira

CÂMARA MUNICIPAL

SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES DEVIDO À PANDEMIA DE COVID-19 (CORONA VÍRUS).

Publicação Nº 2431794

RESOLUÇÃO Nº 10/2020

Suspensão das atividades da Câmara de Vereadores devido à pandemia de Covid-19 (corona vírus).

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo inciso XIX do artigo 32 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, por 7 (sete) dias, as atividades da Câmara Municipal devido à pandemia de Covid-19 (corona vírus), em harmonia com as medidas tomadas pelos demais poderes em diferentes entes, para a proteção da população e dos servidores públicos do Poder Legislativo.

Art. 2º Recomendar aos servidores públicos dispensados de seus serviços que evitem sair de suas residências, bem como manter interações sociais.

Art. 3º Postergar a sessão ordinária prevista para o dia 07/04/2020 para o dia 14/04/2020 ou até nova determinação.

Art. 4º Durante o período de suspensão, as atividades prementes devem ser realizadas na modalidade de teletrabalho ou trabalho remoto e eventual matéria urgente será apreciada em sessão extraordinária, fechada ao público.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 6 de abril de 2020

CELITO BALDESSAR
Presidente

.....
A presente Resolução foi registrada na Secretaria da Câmara de Vereadores e encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal e na Lei nº 758/2017. Dou fé. Palmeira/SC, 30 de março de 2020.

Palmitos

PREFEITURA

PROCESSO 37/2020

Publicação Nº 2431534

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 12/2020
PROCESSO N.º 37/2020

OBJETO: CONSOLIDAÇÃO E COMPILAÇÃO DE 4.271 LEIS ORDINÁRIAS E LEIS COMPLEMENTARES MUNICIPAIS COM A INCORPORAÇÃO À BASE DE DADOS DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO (GEDOC), ATUALMENTE UTILIZADO PELO MUNICÍPIO DE PALMITOS.

CONTRATADO: INFO DIGITALLE – SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS PARA GESTÃO DOCUMENTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 86.731.494/0001-08.

VALOR TOTAL: R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 06/04/2020.

Palmitos, 06 de Abril de 2020. Dair Jocely Enge – Prefeito Municipal.

TERMOS DE COLABORAÇÃO

Publicação Nº 2431756

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO de PALMITOS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo Administrativo nº 01/2020 (Lei nº 13.019/2014). Modalidade: Chamamento Público nº 001/2020. Termo de Colaboração nº 01/2020. Objeto: concessão de apoio financeiro a programas e projetos que atendam as crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, de ações complementares e inovadoras às políticas sociais básicas, que visam à promoção, proteção, garantia e defesa de direitos de crianças e adolescentes, residentes no município de Palmitos/SC, conforme detalhado no Plano de Trabalho. Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMITOS - SC. Palmitos, 03 de abril de 2020. Leda Maria Matte Perin - Gestora do Fundo. ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO de PALMITOS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo Administrativo nº 02/2020 (Lei nº 13.019/2014). Modalidade: Chamamento Público nº 002/2020. Termo de Colaboração nº 02/2020. Objeto: concessão de apoio financeiro a programas e projetos que atendam as crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, de ações complementares e inovadoras às políticas sociais básicas, que visam à promoção, proteção, garantia e defesa de direitos de crianças e adolescentes, residentes no município de Palmitos/SC, conforme detalhado no Plano de Trabalho. Entidade: ASSOCIAÇÃO ATLETICA PALMITOS DE FUTSAL - SC. Palmitos, 03 de abril de 2020. Leda Maria Matte Perin - Gestora do Fundo.

Papanduva

PREFEITURA

DECRETO Nº 2936, DE 06.04.2020 - ACATA AS DETERMINAÇÕES DA PORTARIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE Nº 223, DE 05.04.2020, CONFORME CONSTA.

Publicação Nº 2431023

DECRETO Nº 2936, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

ACATA AS DETERMINAÇÕES DA PORTARIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE Nº 223, DE 05.04.2020, CONFORME CONSTA.

Luiz Henrique Saliba, Prefeito do Município de Papanduva, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 59, da Lei Orgânica do Município e,
CONSIDERANDO a Portaria da Secretaria de Estado da Saúde, nº 223, de 05 de abril de 2020,

DECRETA

Art. 1º Ficam acatadas as determinações da Portaria da Secretaria de Estado da Saúde nº 223, de 05 de abril de 2020, conforme consta neste Decreto.

Art. 2º Ficam autorizadas, a partir de 06 de abril de 2020, a realização de atividades exercidas por:

I - profissionais autônomos/liberais de saúde, tais como médicos, médicos veterinários, fisioterapeutas, odontólogos, biomédicos, enfermeiros, psicólogos, fonoaudiólogos, farmacêuticos, nutricionistas, entre outros;

II - profissionais autônomos/liberais de interesse da saúde, tais como terapeutas ocupacionais, assistentes sociais, educadores físicos, cabeleireiros, barbeiros, manicures, pedicures, depiladores, massagistas, podólogos, entre outros;

III - profissionais autônomos/liberais em geral, tais como advogados, contadores, administradores, jardineiros, limpadores de piscina, cozinheiros, faxineiras, empregados domésticos, encanadores, entre outros;

IV - clínicas, consultórios, serviços de diagnóstico por imagens, serviços de óticas, laboratórios óticos, serviços de assistência e prótese odontológica e escritórios em geral.

§ 1º As atividades mencionadas nos incisos do caput deste artigo podem ser realizadas tanto em domicílio quanto nos estabelecimentos de vinculação dos profissionais, desde que o atendimento seja de forma individual, ficando vedada a realização das atividades em shopping centers, galerias e centros comerciais.

§ 2º As atividades e serviços descritos nos incisos I, II e III deste artigo podem ser prestados por profissionais vinculados a empresas de mão de obra terceirizada ou com atuação específica nesses segmentos.

§ 3º Os educadores físicos e terapeutas ocupacionais ficam autorizados a prestar somente atendimentos individualizados voltados à recuperação ou prevenção da saúde, ficando proibidas atividades recreativas individuais ou coletivas e atendimentos em academias.

Art. 3º Os profissionais autônomos/liberais de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º deste Decreto, deverão seguir as seguintes obrigações:

- a) o profissional deverá higienizar as mãos antes e ao final das atividades;
- b) o profissional deverá usar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) de acordo com a assistência prestada;
- c) o cliente deverá ser questionado se apresenta sintomas respiratórios ou se está em quarentena ou isolamento em decorrência do COVID-19 e, em caso positivo, não deverá ser prestado atendimento;
- d) os clientes atendidos devem ser orientados a informar ao profissional que o atendeu caso venham a ter resultados positivos para a COVID-19;
- e) manter as atividades com os cuidados de higienização das mãos, uso de álcool gel, distanciamento, etiqueta da tosse, limpeza e ventilação dos ambientes;
- f) profissionais que executarem atendimentos a clientes que vierem a positivar para os testes de COVID-19 deverão imediatamente parar os atendimentos, informar o fato às autoridades sanitárias do seu município e se manter em quarentena, em conformidade com as orientações destas autoridades.

Art. 4º Os profissionais autônomos/liberais de que trata o inciso III do caput do art. 2º deste Decreto, deverão seguir as seguintes obrigações:

- a) o profissional deverá higienizar as mãos ao chegar no local de trabalho e ao final de cada atividade;
- b) o profissional deverá usar EPI de acordo com a assistência prestada;
- c) se alguém na residência onde presta serviço apresenta sintomas respiratórios ou se encontra em quarentena ou isolamento em decorrência do COVID-19, não é recomendado o atendimento domiciliar destes clientes;
- d) caso o profissional positive para COVID-19 deverá avisar imediatamente os seus clientes, informar o fato às autoridades sanitárias do seu município e se manter em quarentena, em conformidade com as orientações destas autoridades.

Art. 5º A autorização das atividades mencionadas nos incisos do art. 2º deste Decreto, fica condicionada também ao cumprimento das seguintes obrigações:

I - para profissionais que realizam suas atividades em consultórios isolados, clínicas e escritórios:

- a) organizar a agenda de modo a ampliar o intervalo entre atendimentos, reduzindo o número de pessoas nestes ambientes;
- b) os atendimentos de clientes deverão ser realizados de forma individual, sem acúmulo de pessoas na sala de espera, sendo permitido que permaneça na sala de espera apenas o cliente do horário seguinte, cabendo ao profissional organizar sua agenda conforme tempo médio de atendimento;
- c) disponibilizar álcool gel nas salas de espera e nas salas de atendimento, nas áreas de saída, devendo haver orientação para a utilização;
- d) realizar a higienização contínua do estabelecimento, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, balanças, banheiros, lavatórios, entre outros;

- e) ao realizar o agendamento, a pessoa deverá ser questionada se apresenta sintomas respiratórios e se está em quarentena ou isolamento em decorrência do COVID-19, ficando proibido o atendimento de pessoas sintomáticas ou em período de quarentena nestas atividades;
- f) deve ser dado atendimento preferencial a idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes, sendo garantindo fluxo ágil a fim de que estas pessoas permaneçam o mínimo de tempo possível no estabelecimento;
- g) os lavatórios devem estar providos de sabão líquido para as mãos e toalha de papel;
- h) o cliente e/ou paciente deverá higienizar as mãos antes e ao final dos atendimentos;
- i) o profissional deverá higienizar as mãos antes e ao final das atividades;
- j) o profissional deverá usar EPIs de acordo com a assistência prestada, ficando proibido o uso de máscara confeccionada de forma doméstica para uso por parte do profissional;
- k) deverá ser priorizada a modalidade de trabalho remoto para os setores administrativos, sendo que, caso não seja possível, os trabalhadores deverão realizar suas atividades administrativas respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metros (um metro e meio) entre si e os clientes e/ou pacientes;
- l) manter todas as áreas ventiladas, inclusive os refeitórios de trabalhadores e locais de descanso, caso existam, devendo ser evitadas aglomerações;
- m) os trabalhadores devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada cliente ou após usarem banheiro;
- n) nos locais onde há uso de máquina para pagamento com cartão, esta deverá ser higienizada com álcool 70% ou preparações antissépticas após cada uso;
- o) os trabalhadores que apresentarem sintomas de contaminação pela COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica;
- p) os pacientes e/ou clientes atendidos devem ser orientados a informar ao estabelecimento e ao profissional que o atendeu caso venham a ter resultados futuros positivos para a COVID-19;
- q) profissionais que executarem atendimentos a clientes e/ou pacientes que vierem a positivar para COVID-19, deverão cancelar imediatamente os atendimentos, informar o fato às autoridades sanitárias do seu município e se manter em quarentena, em conformidade com as orientações destas autoridades;
- II - para profissionais mencionados nos incisos I e II do art. 2º deste Decreto e que prestam serviços em domicílio:
- a) organizar a agenda de modo a ampliar o intervalo entre atendimentos, a fim de realizar a higienização dos instrumentos que eventualmente sejam utilizados nestas atividades;
- b) ao realizar o agendamento o cliente deverá ser questionado se apresenta sintomas respiratórios ou se se encontra em quarentena ou isolamento em decorrência do COVID-19, ficando proibido o atendimento domiciliar destes pacientes;
- c) o cliente e/ou paciente deverá higienizar as mãos antes e ao final das atividades;
- d) o profissional deverá higienizar as mãos antes e ao final das atividades;
- e) o profissional deverá usar EPIs de acordo com a assistência prestada, ficando proibido o uso de máscara confeccionada de forma doméstica para uso por parte do profissional;
- f) para atividades que necessitem de contato físico, o profissional deverá utilizar além de máscara, avental descartável que deverá ser substituído e descartado a cada atendimento;
- g) o cliente e/ou paciente deverá usar máscara durante todo o atendimento (da chegada do profissional até a saída da residência), sendo de responsabilidade do profissional as orientações do correto uso da mesma;
- h) deve ser evitada a participação de familiares nas atividades, porém caso elas se façam necessárias, estes familiares também deverão usar máscara durante todo o período que o profissional permanecer na residência;
- i) os pacientes e clientes atendidos devem ser orientados a informar ao profissional que o atendeu caso venham a ter resultados positivos para a COVID-19;
- j) profissionais que executarem atendimentos a clientes ou pacientes que vierem a positivar para os testes de COVID-19 deverão imediatamente parar os atendimentos, informar o fato às autoridades sanitárias do seu município e se manter em quarentena, em conformidade com as orientações destas autoridades;
- k) manter ventiladas, dentro do possível, as áreas utilizadas para as atividades.
- Art. 6º Este Decreto entra em vigor nesta data e tem vigência limitada ao disposto no art. 27 do Decreto Estadual n. 525, de 23 de março de 2020.

Município de Papanduva, em 06 de abril de 2020.

Luiz Henrique Saliba
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado na Secretaria da Administração e publicado no átrio – mural de publicações desta prefeitura municipal, na mesma data supra.

Estela Mari Ferens
Administradora

Passos Maia

PREFEITURA

CONTRATO ADMINISTRATIVO 0009/2020

Publicação Nº 2430928

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 00009/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N. 0012/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 0008/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA/SC

Contratada: ADAPAMA ASSOCIAÇÃO DE ARBITROS DE PASSOS MAIA

Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestar serviços de arbitragem para os jogos do Campeonato Municipal de Futsal e Futebol Sete Edição 2020, nas modalidades: Veterano; Feminino Livre e adulto livre

Valor: Para os itens que a CONTRATADA sagrou-se vencedora no processo licitatório acima identificado, a CONTRATANTE pagará a R\$ 18.550,00 (dezoito mil quinhentos e cinquenta reais) Vigência: O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura vigorando até 31 de dezembro de 2020

Passos Maia, SC, 02 de abril de 2020.

Edemar José Michelon

Prefeito Municipal em exercício.

Paulo Lopes

PREFEITURA

192/2020

Publicação Nº 2432330

PORTARIA Nº 192/2020

NADIR CARLOS RODRIGUES, Prefeito do Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 85, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Lei Municipal nº 1473, de 16 de novembro de 2011; e

Considerando o pedido de demissão do servidor;

RESOLVE:

Art. 1º - DEMITIR A PEDIDO, a partir de 06/04/2020, da função de Médico, Alfredo Rodolfo Schmidt Hebbel Bush, matrícula nº 11634, contratado pela Portaria nº 174/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando as disposições em contrário, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, nos termos do Decreto 17, de 6 de abril de 2009.

Paulo Lopes, 6 de abril de 2020.

Nadir Carlos Rodrigues
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em 7 de abril de 2020.

Lucélia Firmino Silvano de Sousa
Secretária Municipal de Administração

193/2020

Publicação Nº 2432331

PORTARIA Nº 193/2020

NADIR CARLOS RODRIGUES, Prefeito do Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 85, inciso II da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a Lei Municipal nº 497, de 18 de fevereiro de 1991;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir de 06/04/2020, Alfredo Rodolfo Schmidt Hebbel Bush, portador do CPF nº 113.344.178-87, matrícula nº 11770, para ocupar o Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Saúde.

Art. 2º - O servidor nomeado nos termos desta Portaria, é assegurado à filiação ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, conforme legislação federal pertinente.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando as disposições em contrário, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, nos termos do Decreto nº 17, de 6 de abril de 2009.

Paulo Lopes, 6 de abril de 2020.

Nadir Carlos Rodrigues
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em 7 de abril de 2020.

Lucélia Firmino Silvano de Sousa
Secretária Municipal de Administração

DECRETO 17/2020

Publicação Nº 2431217

DECRETO Nº 17/2020

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Fiscal vigente e dá outras providências.

NADIR CARLOS RODRIGUES, Prefeito de Paulo Lopes, usando das atribuições a ele concedidas pela Lei 1.842 de 11 de dezembro de 2019, aprova o seguinte Decreto,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento fiscal vigente, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.782,16 (um mil setecentos e oitenta e dois reais e dezesseis centavos), de acordo com as especificações seguintes:

0401 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO R\$ 1.782,16

12.361.0004.2.014 – Manutenção do Ensino Fundamental R\$ 1.782,16

3.1.90.00.00.00.00.00.03.0018 – Aplicações Diretas R\$ 1.782,16

Art 2º - O disposto no artigo 1º deste Decreto será atendido pelo superávit financeiro apurado no balanço do exercício de 2018, no valor de R\$ 1.782,16 (um mil setecentos e oitenta e dois reais e dezesseis centavos) da fonte 0.3.0018 - Fundeb 60% - Ex. Anterior.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NADIR CARLOS RODRIGUES

Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios, em 07 de abril de 2020.

LUCÉLIA FIRMINO SILVANO DE SOUSA

Secretária Municipal de Administração

DECRETO 18/2020

Publicação Nº 2431223

DECRETO Nº 18/2020

Abre crédito adicional suplementar no Orçamento Fiscal vigente e dá outras providências.

NADIR CARLOS RODRIGUES, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, usando das atribuições a ele concedidas pela Lei 1.892 de 11 de dezembro de 2019, aprova o seguinte Decreto,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento fiscal, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 384.974,00 (trezentos e oitenta e quatro mil novecentos e setenta e quatro reais), de acordo com as especificações seguintes:

0401 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO R\$ 384.974,00

12.361.0004.1.009 – Aquisição de Veículos Escolares R\$ 231.874,00

4.4.90.00.00.00.00.00.0260.000053 – Aplicações Diretas R\$ 231.874,00

12.365.0004.1.009 – Aquisição de Veículos Escolares R\$ 153.100,00

4.4.90.00.00.00.00.00.0260.000053 – Aplicações Diretas R\$ 153.100,00

Art. 2º - O disposto no artigo 1º deste Decreto será atendido pelo excesso de arrecadação da fonte 0260.000053 – Transf. Direta do FNDE ao PAR – no valor de R\$ 384.974,00 (trezentos e oitenta e quatro mil novecentos e setenta e quatro reais).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NADIR CARLOS RODRIGUES

Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios, em 07 de abril de 2020.

LUCÉLIA FIRMINO SILVANO DE SOUSA

Secretária Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO LOCAÇÃO DE IMPRESSORA Nº. 02/2017**

Publicação Nº 2430908

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO LOCAÇÃO DE IMPRESSORA Nº. 02/2017

LOCADOR: E-PRINTER SERV. E EQUIP. DE INFORMATICA LTDA ME, CNPJ: 06.877.730/0001-51, representado por Eduardo Pereira, domiciliado a Rua Alta Freitas Nauck, Nº 1225, Pinguirito, Garopaba – SC;

LOCATÁRIA: CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO LOPES, inscrita no CNPJ n.º 79.886.578/0001-47, com sede na Rua Florianópolis, 5, Centro, Paulo Lopes, CEP 88.490-000, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Aguinaldo Rodrigues, portador da carteira de identidade RG n.º 2906750 e no CPF sob o n.º 868.595.109-78, resolvem:

1 – A partir do dia 23/03/2020, prorrogar por 12 (doze) meses o prazo de vigência do objeto de locação seguinte: IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, BROTHER DCP-8152DN funções: SCANNER, XEROX, IMPRESSÃO MONOCROMÁTICA COM FRENTE E VERSO AUTOMÁTICO NA IMPRESSÃO. Nº SERIE: U6323L3N591922

2 – A prorrogação do contrato está amparada pelo art. 57, IV, da Lei n.º 8.666/93.

3 – As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas, firmam o presente instrumento, por si e eventuais sucessores, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, com vigência a partir da data de sua assinatura, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Paulo Lopes/SC, 23 de março de 2020.

E-PRINTER SERV. E EQUIP. DE INFORMATICA LTDA ME
CNPJ: 06.877.730/0001-51
Locador

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO LOPES
CNPJ: 79.886.578/0001-47
Locatário(a)

Penha

PREFEITURA

DECRETO Nº 3520/2020. DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO E SUSPENSÃO DE PRAZOS DOS VENCIMENTOS DOS TRIBUTOS E DEMAIS PROCEDIMENTOS QUE ESPECÍFICA, EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL EM VIRTUDE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 2431907

DECRETO Nº 3520/2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO E SUSPENSÃO DE PRAZOS DOS VENCIMENTOS DOS TRIBUTOS E DEMAIS PROCEDIMENTOS QUE ESPECÍFICA, EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL EM VIRTUDE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, no uso das atribuições que lhe confere art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista as disposições do §4º, art. 251, da Lei Complementar nº 013, de 16 de novembro de 2009, e

CONSIDERANDO a Situação de Emergência declarada no Estado de Santa Catarina, através do Decreto Estadual nº. 515, de 17 de março de 2020 e ainda o Decreto Estadual nº. 525, de 23 de março de 2020, preceituando medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública no Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, em que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública até 31 de dezembro do corrente ano;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 3508/2020, de 18 de março de 2020, que declara Situação de Emergência no município de Penha, nos termos do COBRADE nº. 1.5.1.0 – Doenças Infecciosas Virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a pandemia no momento assola a incerteza financeira a nível mundial, sentida de forma notória a nível municipal devido a necessária paralisação dos prestadores de serviços e comércio local;

CONSIDERANDO a paralisação de atividades consideradas não essenciais, dentre elas as atividades públicas no intuito de evitar aglomerações, como medida de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que as medidas de isolamento social estabelecidas a partir das orientações do Ministério da Saúde, bem como das determinações do Governo do Estado de Santa Catarina e do Município de Penha devem gerar redução das atividades econômicas e consequentemente queda da renda das famílias;

DECRETA

Art. 1º Ficam prorrogados os prazos dos vencimentos sem cobrança de juros e multas do Imposto Sobre Serviços – ISS, da seguinte forma:
I – O Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 10 de abril de 2020, fica estabelecido o vencimento para 20 de junho de 2020;

II – O Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 10 de maio de 2020, fica estabelecido o vencimento para 20 de julho de 2020;

III – O Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 10 de junho de 2020, fica estabelecido o vencimento para o dia 20 de agosto de 2020.

§ 1º As disposições deste artigo se aplicam em sua totalidade, outrossim, as empresas que não são enquadradas no Simples Nacional.

§ 2º As empresas enquadradas no sistema tributário no âmbito federal a título do Simples Nacional ficam submetidas as Resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional (GGSN).

Art. 2º Ficam prorrogados os prazos dos vencimentos sem cobrança de juros e multas do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU competência de 2020, da seguinte forma:

I – Parcela Única com desconto de 5% com vencimento original em 20/03/2020, fica estabelecido o vencimento para 20 de maio de 2020;

II – 2ª Parcela sem desconto com vencimento original em 20/03/2020, fica estabelecido o vencimento para 20 de maio de 2020 e assim sucessivamente o vencimento em 30 dias das demais parcelas.

Art. 3º Ficam prorrogados os prazos dos vencimentos sem cobrança de juros e multas do Imposto sobre Serviço Fixo Anual (ISSF), aplicado sobre as atividades dispostas na tabela de cálculo do ISS sobre o trabalho pessoal do profissionais autônomos, prevista no art. 273 da Lei Complementar nº 013/2009, ficando assim estabelecido:

I – em parcela única, até o dia 10 de julho do ano de referência, com desconto de 20% (vinte por cento), ou

II – em até 03 (três) parcelas mensais, com vencimento da primeira no dia 10 de julho do ano de referência e as demais a cada trinta dias.

Art. 4º Ficam prorrogados os prazos dos vencimentos sem cobrança de juros e multas da Taxa de Fiscalização do Funcionamento do Estabelecimento (TFFE) e da Taxa de Vistoria Sanitária (TVS), previstas nos artigos 330 e 351, respectivamente da Lei Complementar nº. 013/2009, ficando assim estabelecido:

I – em parcela única, até o dia 10 de julho do ano de referência, com desconto de 10% (vinte por cento), ou

II – no caso da TFFE, em até 03 (três) parcelas mensais, com vencimento da primeira no dia 10 de julho do ano de referência e as demais a cada trinta dias.

Art. 5º As prorrogações dos prazos a que se referem os artigos 1º, 2º, 3º e 4º desta Lei não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 6º Ficam prorrogados por 90 (noventa) dias, os seguintes procedimentos:

I - Alvará de Construção com vencimento em março e abril de 2020;

II – Outorga Onerosa com vencimento em março e abril de 2020;

III - Validade das certidões de regularidade fiscal emitida pela Secretaria da Fazenda do Município.

Art. 7º Ficam prorrogados por 180 (cento e oitenta) dias, o seguinte procedimento:

I – Alvará Provisório de Funcionamento de Estabelecimento com vencimento em março, abril e maio de 2020;

II – Alvará de Funcionamento de Estabelecimento com vencimento em março, abril e maio de 2020;

III – Alvará de Vigilância Sanitária com vencimento em março, abril e maio de 2020.

Art. 8º Ficam suspensos por 90 (noventa) dias, os seguintes procedimentos:

I - inscrição em dívida ativa de débitos municipais;

II - ajuizamento de execução fiscal;

III - encaminhamento de protesto de dívidas de origem tributária e não tributária; e

IV - cobrança administrativa e responsabilização de contribuintes por dívidas de origem tributária e não tributária.

Parágrafo único. Excetuam-se da suspensão acima, os créditos que estejam na iminência de decadência ou prescrição.

Art. 9º Ficam suspensos por 30 (trinta) dias, a fluência dos prazos para interposição de recursos em processos administrativos municipais.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Penha/SC, 06 de abril de 2020.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na Secretaria da Administração, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA

Secretário da Administração

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 - FME

Publicação Nº 2431387

MUNICÍPIO DE PENHA

ESTADO DE SANTA CATARINA

AVISO DE EDITAL

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2020 - FME

Credenciamento de pessoas físicas ou microempreendedores individuais - MEI, para prestação de serviços de instrução esportiva no projeto contra turno do município de Penha/SC, conforme solicitação da fundação municipal de esportes nº 29/2020.

O presente edital ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 22 de abril de 2020 às 14:00 horas, podendo os interessados solicitarem o credenciamento a qualquer tempo, desde que respeitadas as condições do Edital.

Local: Paço da Prefeitura Municipal de Penha, situada na Rua Nilo Anastácio Vieira, nº. 03, Centro, Penha/SC.

O inteiro teor deste Edital e de seus anexos encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Penha, e no site www.penha.sc.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Administração, à Rua Nilo Anastácio Vieira, nº. 03, Centro – Penha/SC, ou através do fone (47) 3345-3428. Horário de atendimento: das 12h às 18h.

Penha/SC, 06 de abril de 2020.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA

Secretário da Administração

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020 - FMS

Publicação Nº 2431471

MUNICÍPIO DE PENHA

ESTADO DE SANTA CATARINA

AVISO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020 – FMS

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: Registro de Preços para futura aquisição de fraldas geriátricas, para atender a demanda de pacientes acamados em tratamento domiciliar, de acordo com o levantamento realizado pela Secretaria de Saúde, conforme solicitação nº 265/2020, anexa ao Processo, tudo de acordo com as condições estabelecidas no presente edital e termo de referência, parte integrante do presente processo.

Início de Entrega das Propostas: 07/04/2020 às 14h.

Término do Recebimento das Propostas: 22/04/2020 às 13h.

Início da Sessão de Disputa de Preços: 22/04/2020 às 14h.

Coordenação do Processo: Pregoeira Rovená Rosa Prestini.

Sistema Eletrônico utilizado: <http://bll.org.br/>. Demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Administração, à Rua Nilo Anastácio Vieira, 03, Centro – Penha/SC, ou através do fone (47) 3345-3428. Horário de atendimento: das 12 às 18h.

Penha/SC, 06 de abril de 2020.
JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretario da Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 134/2020 DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL PECUNIÁRIO, À FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA AFETADAS ECONOMICAMENTE PELA PANDEMIA CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE PENHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 2431401

LEI COMPLEMENTAR Nº 134/2020

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL PECUNIÁRIO, À FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA AFETADAS ECONOMICAMENTE PELA PANDEMIA CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE PENHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, Prefeito Municipal de Penha, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER a todos os munícipes, que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Auxílio Emergencial Pecuniário no valor de R\$ 100,00 (cem) reais às famílias de baixa renda afetadas economicamente pela pandemia do coronavírus (COVID-19), vinculado ao Órgão Gestor das Políticas Municipais de Assistência Social, destinado a ações de transferência de renda com condicionalidades, com o objetivo de garantir acesso a condições e meios para suprir a demanda alimentícia de indivíduos e familiares em situação pobreza e de extrema pobreza nos termos da Lei.

Parágrafo único. O pagamento do Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata o caput será pago a cada família de acordo com o que estabelece os artigos 26 e 30 da Lei Ordinária 2935/2018 deste município.

Art. 2º O Auxílio Emergencial Pecuniário é de caráter temporário e sua concessão será em uma única vez, independe do recebimento de outros benefícios de natureza assistencial.

Art. 3º O Auxílio Emergencial Pecuniário será concedido através da transferência de renda direta ao usuário, mediante cartão eletrônico, que será administrado por empresa credenciada às entidades comerciais deste município e sem ônus aos cofres públicos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta do Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, por meio dos recursos próprios transferidos por este município.

Art. 5º Abre-se crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na seguinte dotação orçamentária, conforme segue:

Órgão: 40 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa de Trabalho: 08.244.0008

Atividade: 2.098 – Gestão Benefícios Eventuais

Fonte de Recurso: Próprios

Elemento: 3.3.90.00.00.00.00 (027) – Aplicações Diretas R\$ 100.000,00

Art. 6º A suplementação da dotação decorrente com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta das anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias, conforme segue:

Órgão: 10 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade Orçamentária: 03 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

Programa de Trabalho: 13.392.0010

Atividade: 2.034 – Funcionamento e Manutenção do Departamento de Cultura

Fonte de Recurso: Próprios

Elemento: 3.3.50.00.00.00.00 (034) – Transferencias a Instituições Privadas sem fins lucrativos R\$ 50.000,00

Elemento: 4.4.90.00.00.00.00 (036) – Aplicações Diretas R\$ 50.000,00

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Penha, 06 de abril de 2020.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 898/2020

Publicação Nº 2431847

PORTARIA N.º 898/2020

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha e de acordo com o Art. 65, Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 1230/2018, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER AFASTAMENTO: no período de 04/04/2020 à 04/10/2020, com base no que determina a Legislação Eleitoral, ao (à) funcionário (a) SÉRGIO GUTMANN, para concorrer a cargo eletivo, com percepção integral de seu vencimento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 03 de abril de 2020.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

| | |
|--|--|
| | |
|--|--|

Peritiba

PREFEITURA

DECRETO 59/2020

Publicação Nº 2431671

DECRETO N.º 59/2020
NOMEIA SERVIDORA PARA CARGO DE
SUPERVISOR DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PERITIBA/SC., Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 111, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, de 16 de Dezembro de 2009, e, na forma do Capítulo II, Seção III, Inciso II, art. 14, da Lei n.º 1223 de 02 de dezembro de 1999 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, combinado com o disposto na Lei Complementar n.º 39/2012 de 21 de Setembro de 2012.

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeado a partir de 01/04/2020 a Srta. ISABELA CRISTINA WUADEN, para o cargo de SUPERVISOR DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, Nível CC-2, no período de 40 hs semanais, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, Regime Jurídico Estatutário, criado pela Lei Complementar n.º 39/2012 de 21 de Setembro de 2012.

Art. 2.º Nos termos da Lei 9.717 de 27/11/98 normatizada pela portaria 4.992 de 02/02/99, contribui para o RGPS (Regime Geral da Previdência Social).

Art. 3.º O presente ato poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICÍPIO DE PERITIBA – SC., em 30 de Março de 2020

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

| | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 30/Março/2020 | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|--|

Celestino Borges Vieira
Responsável pela publicação

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e vinte, no Gabinete da Prefeita, Paço Municipal de Peritiba, Estado de Santa Catarina, compareceu a cidadã ISABELA CRISTINA WUADEN, brasileira, solteira, natural de Peritiba/SC, com 19 anos de idade, filha de Nivaldo Irineu Wuaden e Iolita do Carmo Debastiani Wuaden, admitida pelo Decreto n.º 59/2020, de 30/03/2020, para o cargo de SUPERVISOR DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, Nível CC-2, com carga horária de 40 horas semanais, tendo apresentado os documentos julgados idôneos solicitados.

Após, perante a Prefeita Municipal, Senhora NEUSA KLEIN MARASCHINI, proferiu o seguinte compromisso, "PROMETO, SOLENEMENTE, DESEMPENHAR AS FUNÇÕES DE MEU CARGO DE SUPERVISOR DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, COM EXATIDÃO, DISCIPLINA, HONRADEZ E EXEMPLO", sendo a seguir empossado no cargo.

Lavrado, este Termo vai assinado pela Compromissada e pela Prefeita Municipal.

Dado e passado neste Setor de Pessoal no dia 01 do mês de Abril de 2020.

ISABELA CRISTINA WUADEN
Compromissada

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

DECRETO 60/2020

Publicação Nº 2431673

DECRETO Nº 60/ 2020

Dispõe sobre a convalidação automática dos decretos e regulamentos editados pelo Governo do Estado de Santa Catarina, de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), independentemente de ato administrativo municipal.

NEUSA KLEIN MARASCHINI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 111, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba;

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional, reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina, por meio do Decreto nº 515, declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;

CONSIDERANDO que, no dia 23 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina, por meio do Decreto nº 525, dispôs sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina por meio do Decreto Legislativo nº 18332, de 20 de março de 2020, reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no estado;

CONSIDERANDO que além dos efeitos sobre a saúde pública global, certamente a crise econômica que se seguirá deverá atingir a todos, indistintamente, ocasionando desemprego em massa, bem como inviabilizando o prosseguimento das atividades de um sem número de empresas e prestadores de serviço, numa possível recessão econômica mundial sem precedentes, exigindo a complacência da Administração Pública em todos os níveis;

CONSIDERANDO a existência de um posicionamento alinhado na definição de ações e regras restritivas com vistas a equacionar a questão atinente ao equilíbrio necessário entre a proteção da saúde da população e a retomada gradual das atividades econômicas no estado, dentre os quais o Governo do Estado de Santa Catarina, a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, órgãos de controle como o Ministério Público (estadual, federal e do trabalho) e o Tribunal de Contas do Estado, da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, bem como das entidades representativas das causas e interesses municipalistas, como a Federação Catarinense de Municípios (FECAM) e as associações de municípios do estado, e;

CONSIDERANDO solicitação do Governo do Estado de Santa Catarina, aos municípios Catarinenses em tele conferência no dia 29 de março de 2020, que contou com a participação dos presidentes das Associações de Municípios do Estado de Santa Catarina, da Diretoria da Federação Catarinense de Municípios (FECAM) e de prefeitos das quinze maiores cidades catarinenses, que diante do cenário de perspectivas e ações tomadas no enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), sejam evitadas ações isoladas, em nível municipal, primando pela adoção de ações conjuntas em preservação de vidas, as quais, neste momento, seriam definidas e unificadas estrategicamente pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina;

CONSIDERANDO que os municípios que integram a Associação dos Municípios do Alto Uruguai Catarinense acolheram por unanimidade as solicitações do Governo do Estado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 535, de 30 de março de 2020, que prorrogou o prazo que quarentena por mais 7 dias, contados de 1º de abril de 2020 em todo o território catarinense.

DECRETA:

Art. 1º Ficam automaticamente convalidados, no âmbito do Município de Peritiba, os Decretos emitidos pelo Governo do Estado de Santa Catarina, bem como as regulamentações da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, contendo medidas para o enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), independentemente de ato administrativo municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICÍPIO DE PERITIBA – SC., em 31 de Março de 2020.

NEUSA KLEIN MARASCHINI

Prefeita Municipal

| | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 31/Março/2020 | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|--|

Celestino Borges Vieira
Responsável pela publicação

DECRETO 62/2020

Publicação Nº 2431675

DECRETO N.º 62/2020
DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO DE PERITIBA

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o inciso X, art. 111, da Lei Orgânica do município de Peritiba de 16 de Dezembro de 2009;

DECRETA:

Art. 1.º É considerado PONTO FACULTATIVO, em todas as Repartições Públicas do Município de Peritiba/SC, no dia 09 de Abril de 2020 (Quinta-feira) que antecede a Sexta-Feira Santa.

Art. 2.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICÍPIO DE PERITIBA - SC, em 02 de Abril de 2020

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado
Em., 02/Abril/2020.

Celestino Borges Vieira
Responsável pela publicação

DECRETO 63/2020

Publicação Nº 2431676

DECRETO Nº 63/2020
DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA PAGAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

NEUSA KLEIN MARASCHINI, Prefeita do Município de Peritiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 111, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, CONSIDERANDO a decretação de calamidade pública a nível Nacional e Estadual; CONSIDERANDO a decretação de Emergência em todo território Municipal, CONSIDERANDO a decretação de medidas para enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus,

DECRETA:

Art.1º Os prazos para pagamento da Taxa de Alvará de Localização e funcionamento, fixado pelo Decreto 01/2020 e a Taxa de Fiscalização da Vigilância Sanitária que estavam previstos inicialmente para 31 de março de 2020, ficam prorrogados para o dia 30 de abril de 2020.

Art.2º O prazo para pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, dos não optantes do Simples Nacional, fixado em 15 de abril de 2020, fica prorrogado para o dia 15 de maio de 2020 e a dos optantes pelo Simples Nacional fica prorrogado para outubro, novembro e dezembro de 2020 de acordo com a Resolução 152 de 18 de março de 2020 do Governo Federal.

Art.3º Os débitos anteriormente parcelados, preços públicos e outros de natureza tributária ou não tributária, cuja parcela tenha vencimento no período entre 19 de março e 10 de abril de 2020, terão os seus vencimentos prorrogados para 30 de abril de 2020, sem o acréscimo de encargos de mora, juros e multa adicionais.

Art. 4º As demais datas constantes do Decreto 01/2020 permanecerão inalteradas.

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICÍPIO DE PERITIBA - SC, 02 de abril de 2020.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos
Da Prefeitura Municipal de Peritiba em
02/abril/2020

Celestino Borges Vieira
Responsável pela publicação

PORTARIA 139/2020

Publicação Nº 2431678

PORTARIA Nº 139/2020
CONCEDE FÉRIAS

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, de 16 de Dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder ao Servidor NEUDI LUIZ RIZZO ocupante do cargo em comissão de CONSULTOR JURÍDICO, Nível CC-7, 20 (vinte) dias de FÉRIAS, no período de 18/03 a 06/04/2020, sendo os demais 10 dias 07/04 a 17/04/2020, convertidos em abono pecuniário, relativo ao período aquisitivo de 15/10/2018 a 14/10/2019, em conformidade com (Título II - DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO, Capítulo IV - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Seção III - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS) Art. 28, Parágrafo 2.º, Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Peritiba de 16 de dezembro de 2009 e (Título II - DOS DIREITOS E VANTAGENS, Capítulo V - DOS BENEFÍCIOS, Seção I - DAS FÉRIAS) Art. 68, Do Estatuto Dos Funcionários Públicos Municipais de 02 de dezembro de 1999.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC., 19 de Março de 2020.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

| | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 19/Março/2020 | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|--|

Celestino Borges Vieira
Responsável pela publicação

PORTARIA 140/2020

Publicação Nº 2431680

PORTARIA Nº 140/2020
CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL

NEUSA KLEIN MARASCHINI, Prefeita do Município de Peritiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando a vigência da Lei Complementar n.º 39/2012 de 21 de Setembro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1.º PROMOVER, no dia 01 de Abril de 2020, a Servidora MAYARA ZAGONEL DE SOUZA ZANCHET, ocupante do cargo de provimento efetivo de NUTRICIONISTA, da Classe "B" para a Classe "C" do Grupo 2, Nível 3, referente ao período de 31/03/2017 a 01/04/2020, em conformidade com a Lei n.º 39/2012, Art. 66, § 2.º, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC., em 01 de Abril de 2020.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

| | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 01/Abril/2020 | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|--|

Celestino Borges Vieira
Responsável pela publicação

PORTARIA 141/2020

Publicação Nº 2431682

PORTARIA Nº 141/2020

DESIGNA SERVIDORA RESPONSÁVEL
PELOS ADIANTAMENTOS DA SECRETARIA DE
SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 111, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, de 16 de Dezembro de 2009.

Considerando: a Comunicação Interna nº 30 emitida pela Secretária de Saúde e Bem Estar Social.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a partir de 06/04/2020 a servidora MARCIANE DAÍSE WUADEN FINGER, ocupante do cargo efetivo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, para responder pelas Adiantamentos da Secretaria de Saúde e Bem Estar Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC., 02 de Abril de 2020.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

| | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 02/Abril/2020 | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|--|

Celestino Borges Vieira
Responsável pela publicação

PORTARIA 142/2020

Publicação Nº 2431683

PORTARIA Nº 142/2020
CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL

NEUSA KLEIN MARASCHINI, Prefeita do Município de Peritiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando a vigência da Lei Complementar n.º 39/2012 de 21 de Setembro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1.º PROMOVER, a partir do dia 05 de Abril de 2020, a Servidora MARCI MARGARIDA GERHARDT, ocupante do cargo de provimento efetivo de SERVENTE DE SERVIÇOS INTERNOS, da Classe "A" para a Classe "B" do Grupo 1, Nível 1, referente ao período de 05/04/2017 a 04/04/2020, em conformidade com a Lei n.º 39/2012, Art. 66, § 2.º, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC., em 03 de Abril de 2020.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

| | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 03/Abril/2020 | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|--|

Celestino Borges Vieira
Responsável pela publicação

PORTARIA 143/2020

Publicação Nº 2431685

PORTARIA Nº 143/2020
CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL

NEUSA KLEIN MARASCHINI, Prefeita do Município de Peritiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando a vigência da Lei Complementar n.º 39/2012 de 21 de Setembro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1.º PROMOVER, a partir do dia 07 de Abril de 2020, a Servidora JANETE SEGALA MULLER, ocupante do cargo de provimento efetivo de PSICOLOGA, da Classe "B" para a Classe "C" do Grupo 2, Nível 3, referente ao período de 07/04/2017 a 06/04/2020, em conformidade com a Lei n.º 39/2012, Art. 66, § 2.º, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICIPIO DE PERITIBA-SC., em 06 de Abril de 2020.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

| | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 06/Abril/2020 | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|--|

Celestino Borges Vieira
Responsável pela publicação

Pescaria Brava

PREFEITURA

PORTARIA Nº 040/2020

Publicação Nº 2432189

PORTARIA Nº 040/2020

DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Pescaria Brava/SC, no uso das atribuições conferidas no artigo 70, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o(a) servidor(a), de cargo de tipo "COMISSIONADO", conforme tabela abaixo:

| SERVIDOR | CARGO |
|-----------------------------|------------------------|
| JOANILDA FERREIRA RODRIGUES | ASSESSOR DE SECRETARIA |

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 10 de fevereiro, sendo condição de validade a publicação resumida no Diário Oficial dos Municípios até o último dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

Pescaria Brava/SC, 21 de fevereiro de 2020.

DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 041/2020

Publicação Nº 2432190

PORTARIA Nº 041/2020

DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Pescaria Brava/SC, no uso das atribuições conferidas no artigo 70, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º - Contratar os(as) servidores de cargo de tipo "CONTRATADO", conforme tabela abaixo:

| SERVIDOR | CARGO |
|-----------------------------------------|-----------------------------|
| NICOLAS FIRMIANO FLORES | PROFESSOR |
| CRISTIANE CARDOSO FLOR | PROFESSORA |
| FABIOLA MACHADO CAMILO DA ROSA | PROFESSORA |
| GABRIELA MACHADO FERNANDES | PROFESSORA |
| CRISTIANE MENDONÇA CUSTÓDIO | PROFESSORA |
| MARISELMA FIRMINO DOS SANTOS NASCIMENTO | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS |
| PAULA CARDOSO BELMIRO | PROFESSORA |

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 12 de fevereiro, sendo condição de validade a publicação resumida no Diário Oficial dos Municípios até o último dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

Pescaria Brava/SC, 21 de fevereiro de 2020.

DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 042/2020

Publicação Nº 2432193

PORTARIA Nº 042/2020

DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Pescaria Brava/SC, no uso das atribuições conferidas no artigo 70, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º - Contratar os(as) servidores(as) de cargo de tipo "CONTRATADO", conforme tabela abaixo:

| SERVIDOR | CARGO |
|------------------------|------------|
| CHARLENE MACHADO LÚCIO | PROFESSORA |

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 13 de fevereiro, sendo condição de validade a publicação resumida no Diário Oficial dos Municípios até o último dia útil do mês seguinte ao da assinatura.
Pescaria Brava/SC, 21 de fevereiro de 2020.

DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 043/2020

Publicação Nº 2432194

PORTARIA Nº 043/2020

DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Pescaria Brava/SC, no uso das atribuições conferidas no artigo 70, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os(as) servidores(as) de cargo de tipo "COMISSIONADO", conforme tabela abaixo:

| SERVIDOR | CARGO |
|------------------------|------------------------|
| EDJANE NUNES DE AGUIAR | CHEFE DE SETOR |
| LIDIA DE SOUZA VIEIRA | ASSESSOR DE SECRETARIA |

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 13 de fevereiro, sendo condição de validade a publicação resumida no Diário Oficial dos Municípios até o último dia útil do mês seguinte ao da assinatura.
Pescaria Brava/SC, 21 de fevereiro de 2020.

DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 044/2020

Publicação Nº 2432196

PORTARIA Nº 044/2020

DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Pescaria Brava/SC, no uso das atribuições conferidas no artigo 70, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º - Diminuir por meio de termo de desistência a carga horária da servidora de tipo "CONTRATADA", conforme tabela abaixo:

| SERVIDOR | CARGO |
|--------------------------------|--------------------|
| PAULA GIOVANI DE ASSUMPTÃO LUZ | PROFESSOR 10 HORAS |

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 13 de fevereiro, sendo condição de validade a publicação resumida no Diário Oficial dos Municípios até o último dia útil do mês seguinte ao da assinatura.
Pescaria Brava/SC, 21 de fevereiro de 2020.

DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 045/2020

Publicação Nº 2432198

PORTARIA Nº 045/2020

DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Pescaria Brava/SC, no uso das atribuições conferidas no artigo 70, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º - Diminuir por meio de termo de desistência a carga horária da servidora de tipo "CONTRATADA", conforme tabela abaixo:

| SERVIDOR | CARGO |
|----------------------------|--------------------|
| FRANCINE OLIVEIRA FLORIANO | PROFESSOR 20 HORAS |

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 14 de fevereiro, sendo condição de validade a publicação resumida no Diário Oficial dos Municípios até o último dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

Pescaria Brava/SC, 21 de fevereiro de 2020.
DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 046/2020

Publicação Nº 2432201

PORTARIA Nº 046/2020
DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Pescaria Brava/SC, no uso das atribuições conferidas no artigo 70, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a servidora de cargo de tipo "COMISSIONADA", conforme tabela abaixo:

| SERVIDOR | CARGO |
|----------------------|------------------------|
| SHARLENE PEDRO VIDAL | ASSESSOR DE SECRETARIA |

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 17 de fevereiro, sendo condição de validade a publicação resumida no Diário Oficial dos Municípios até o último dia útil do mês seguinte ao da assinatura.
Pescaria Brava/SC, 21 de fevereiro de 2020.

DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 047/2020

Publicação Nº 2432202

PORTARIA Nº 047/2020
DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Pescaria Brava/SC, no uso das atribuições conferidas no artigo 70, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º - Contratar as servidoras de cargo de tipo "CONTRATADO", conforme tabela abaixo:

| SERVIDOR | CARGO |
|--------------------------------------|---------------------|
| DAMARYS SANTANA FRANÇIONI DA SILVA | PROFESSORA |
| ALINE VENÂNCIO CRESCÊNCIO | PROFESSORA 30 HORAS |
| SUZANA DE OLIVEIRA BERTOLINO PACHECO | PROFESSORA 30 HORAS |

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 19 de fevereiro, sendo condição de validade a publicação resumida no Diário Oficial dos Municípios até o último dia útil do mês seguinte ao da assinatura.
Pescaria Brava/SC, 21 de fevereiro de 2020.

DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 048/2020

Publicação Nº 2432203

PORTARIA Nº 048/2020
DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Pescaria Brava/SC, no uso das atribuições conferidas no artigo 70, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º - Contratar a servidora de cargo de tipo "CONTRATADO", conforme tabela abaixo:

| SERVIDOR | CARGO |
|-----------------------|-----------------------------|
| LAURETE NUNES DA ROSA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS |

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 20 de fevereiro, sendo condição de validade a publicação resumida no Diário Oficial dos Municípios até o último dia útil do mês seguinte ao da assinatura.
Pescaria Brava/SC, 21 de fevereiro de 2020.

DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 049/2020

Publicação Nº 2432205

PORTARIA Nº 049/2020

DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Pescaria Brava/SC, no uso das atribuições conferidas no artigo 70, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º - Dispensar, as servidoras de cargo de tipo "CONTRATADO", conforme tabela abaixo:

| SERVIDOR | CARGO |
|----------------------------------|------------|
| DANIELA CARDODO LIDÓRIO BERTOLDO | PROFESSORA |
| VALÉRIA SERAFIM DE FREITAS | PROFESSORA |

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo condição de validade a publicação resumida no Diário Oficial dos Municípios até o último dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

Pescaria Brava/SC, 01 de março de 2020.

DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 050/2020

Publicação Nº 2432206

PORTARIA Nº 050/2020

DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Pescaria Brava/SC, no uso das atribuições conferidas no artigo 70, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a pedido, o servidor de cargo de tipo "COMISSIONADO", conforme tabela abaixo:

| SERVIDOR | CARGO |
|-----------------------|----------------|
| LÁZARO DA ROSA FOGAÇA | CHEFE DE SETOR |

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo condição de validade a publicação resumida no Diário Oficial dos Municípios até o último dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

Pescaria Brava/SC, 02 de março de 2020.

DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 051/2020

Publicação Nº 2432208

PORTARIA Nº 051/2020

DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Pescaria Brava/SC, no uso das atribuições conferidas no artigo 70, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º - Contratar, as servidoras de cargos de tipo "CONTRATADOS", conforme tabela abaixo:

| SERVIDOR | CARGO |
|-----------------------------------|-----------------------|
| JAKELINE SABINO AMÉRICO | PROFESSORA 20 HORAS |
| JOICE MENDES DE OLIVEIRA HENRIQUE | AGENTE ADMINISTRATIVO |

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo condição de validade a publicação resumida no Diário Oficial dos Municípios até o último dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

Pescaria Brava/SC, 02 de março de 2020.

DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 052/2020

Publicação Nº 2432209

PORTARIA Nº 052/2020

DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Pescaria Brava/SC, no uso das atribuições conferidas no artigo 70, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, o servidor de cargo de tipo "COMISSIONADO", conforme tabela abaixo:

| SERVIDOR | CARGO |
|-------------------------|-------------------------------------------------------------------|
| LOURENÇO LUCIANO MATEUS | CHEFE DE SETOR / SECRETARIA DE AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE |

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo condição de validade a publicação resumida no Diário Oficial dos Municípios até o último dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

Pescaria Brava/SC, 02 de março de 2020.

DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 053/2020

Publicação Nº 2432210

PORTARIA Nº 053/2020

DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Pescaria Brava/SC, no uso das atribuições conferidas no artigo 70, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, os servidores de cargos de tipo "COMISSIONADOS", conforme tabela abaixo:

| SERVIDOR | CARGO |
|------------------------|-------------------------------------------|
| BÁRBARA LUIZ FERNANDES | ASSESSORA JURÍDICA / GABINETE DO PREFEITO |
| VICENTE CORREA COSTA | MÉDICO AUTORIZADOR / SECRETARIA DE SAÚDE |

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo condição de validade a publicação resumida no Diário Oficial dos Municípios até o último dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

Pescaria Brava/SC, 03 de março de 2020.

DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 054/2020

Publicação Nº 2432211

PORTARIA Nº 054/2020

DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Pescaria Brava/SC, no uso das atribuições conferidas no artigo 70, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º - Contratar os servidores de cargos de tipo "CONTRATADOS", conforme tabela abaixo:

| SERVIDOR | CARGO |
|------------------------|---------------------|
| DIELEN CARDOSO LIDÓRIO | PROFESSORA 20 HORAS |
| LÁZARO DA ROCHA FOGAÇA | MOTORISTA 1 |

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo condição de validade a publicação resumida no Diário Oficial dos Municípios até o último dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

Pescaria Brava/SC, 03 de março de 2020.

DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 055/2020

Publicação Nº 2432212

PORTARIA Nº 055/2020

DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Pescaria Brava/SC, no uso das atribuições conferidas no artigo 70, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os servidores de cargos de tipo "COMISSIONADOS", conforme tabela abaixo:

| SERVIDOR | CARGO |
|--------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| MANOEL GOULART | CHEFE DE SETOR / SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS |
| JOSÉ COSTA MARIANO | CHEFE DE SETOR / SECRETARIA DE EDUCAÇÃO |
| JOSÉ VIANA | CHEFE DE SETOR / SECRETARIA DE EDUCAÇÃO |

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo condição de validade a publicação resumida no Diário Oficial dos Municípios até o último dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

Pescaria Brava/SC, 10 de março de 2020.

DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 056/2020

Publicação Nº 2432213

PORTARIA Nº 056/2020

DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Pescaria Brava/SC, no uso das atribuições conferidas no artigo 70, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º - Dispensar, a pedido, o servidor de cargo de tipo "CONTRATADO", conforme tabela abaixo:

| SERVIDOR | CARGO |
|------------------------------------|-------------|
| ODINILSON ROGÉRIO DE JESUS JOAQUIM | MOTORISTA 2 |

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo condição de validade a publicação resumida no Diário Oficial dos Municípios até o último dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

Pescaria Brava/SC, 10 de março de 2020.

DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 057/2020

Publicação Nº 2432216

PORTARIA Nº 057/2020

DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Pescaria Brava/SC, no uso das atribuições conferidas no artigo 70, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º - Dispensar, a pedido, a servidora de cargo de tipo "CONTRATADO", conforme tabela abaixo:

| SERVIDOR | CARGO |
|------------------|-------------------|
| ROSINETE ROSA SÁ | ASSISTENTE SOCIAL |

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo condição de validade a publicação resumida no Diário Oficial dos Municípios até o último dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

Pescaria Brava/SC, 12 de março de 2020.

DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 058/2020

Publicação Nº 2432221

PORTARIA Nº 058/2020

DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Pescaria Brava/SC, no uso das atribuições conferidas no artigo 70, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a servidora de cargo de tipo "COMISSIONADO", conforme tabela abaixo:

| SERVIDOR | CARGO |
|---------------------------|--------------------------------------------|
| RAQUEL CARDOSO DOS SANTOS | SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo condição de validade a publicação resumida no Diário Oficial dos Municípios até o último dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

Pescaria Brava/SC, 12 de março de 2020.

DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 059/2020

Publicação Nº 2432224

PORTARIA Nº 059/2020

DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Pescaria Brava/SC, no uso das atribuições conferidas no artigo 70, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º - Contratar, a servidora de cargo de tipo "CONTRATADO", conforme tabela abaixo:

| SERVIDOR | CARGO |
|-----------------------|------------------|
| ANDREIA ROSA GENEROSO | PROFESSORA 30 HS |

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo condição de validade a publicação resumida no Diário Oficial dos Municípios até o último dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

Pescaria Brava/SC, 12 de março de 2020.

DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 060/2020

Publicação Nº 2432225

PORTARIA Nº 060/2020

DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Pescaria Brava/SC, no uso das atribuições conferidas no artigo 70, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o(a) servidor(a), de cargo de tipo "COMISSIONADO", conforme tabela abaixo:

| SERVIDOR | CARGO |
|------------------|----------------------------------|
| ROSINETE ROSA SÁ | SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo condição de validade a publicação resumida no Diário Oficial dos Municípios até o último dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

Pescaria Brava/SC, 13 de março de 2020.

DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Pinhalzinho

PREFEITURA

PORTARIA Nº 303 DE 01 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2431571

PORTARIA Nº 303 DE 01 DE ABRIL DE 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM, Prefeito do Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com a legislação vigente, em especial as Leis Complementares n. 131/2009, 140/2012 e 213/2019, bem como o Processo Seletivo de edital nº 002/2019 da Secretaria Municipal de Saúde,

Resolve,

Artigo 1º CONTRATAR, temporariamente, a Senhora MARCIA KAUFMANN, brasileiro, inscrito no CPF n. 062.761.459-04, para ocupar o cargo temporário de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, com atribuição de exercício na Secretaria de Saúde do Município de Pinhalzinho/SC, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 26.03.2020, para, de acordo com o artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar n. 213/2019, e Decreto Municipal 60/2020 de situação de emergência, suprir profissionais afastados por motivo de saúde ou por fazer parte do grupo de risco (via decretos, portaria, nota técnicas ou recomendações), e devido a Pandemia de corona vírus COVID-19, para desempenhar as atividades na Saúde Pública Municipal, para ter profissionais mínimos nas estruturas de atendimento a saúde pública, podendo ser mantido o contrato para suprir licença maternidade, auxílio doença ou licença prêmio de profissionais.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a data de 26.03.2020.

Artigo 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho/SC 01 de abril de 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM

Prefeito

WANDERLEI BORBA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Registrada e Publicada em data supra.

Silvia Regina Kulakowski Utzig
Supervisora

PORTARIA Nº 304 DE 01 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2431572

PORTARIA Nº 304 DE 01 DE ABRIL DE 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM, Prefeito do Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com a legislação vigente, em especial as Leis Complementares n. 131/2009, 140/2012 e 213/2019, bem como o Processo Seletivo de edital nº 002/2019 da Secretaria Municipal de Saúde,

Resolve,

Artigo 1º CONTRATAR, temporariamente, a Senhora RITA DUARTE PIEROZAN, brasileiro, inscrito no CPF n. 066.035.669-40, para ocupar o cargo temporário de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, com atribuição de exercício na Secretaria de Saúde do Município de Pinhalzinho/SC, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 26.03.2020, para, de acordo com o artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar n. 213/2019, e Decreto Municipal 60/2020 de situação de emergência, suprir profissionais afastados por motivo de saúde ou por fazer parte do grupo de risco (via decretos, portaria, nota técnicas ou recomendações), e devido a Pandemia de corona vírus COVID-19, para desempenhar as atividades na Saúde Pública Municipal, para ter profissionais mínimos nas estruturas de atendimento a saúde pública, podendo ser mantido o contrato para suprir licença maternidade, auxílio doença ou licença prêmio de profissionais.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a data de 26.03.2020.

Artigo 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho/SC 01 de abril de 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM

Prefeito

WANDERLEI BORBA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Registrada e Publicada em data supra.

Silvia Regina Kulakowski Utzig
Supervisora

PORTARIA Nº 305 DE 01 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2431575

PORTARIA Nº 305 DE 01 DE ABRIL DE 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM, Prefeito do Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com a legislação vigente, em especial as Leis Complementares n. 131/2009, 140/2012 e 213/2019, bem como o Processo Seletivo de edital nº 002/2019 da Secretaria Municipal de Saúde,

Resolve,
Artigo 1º CONTRATAR, temporariamente, a Senhora CAMILA ROSALEN KONZEN, brasileiro, inscrito no CPF n. 053.232.479-08, para ocupar o cargo temporário de ENFERMEIRO, com atribuição de exercício na Secretaria de Saúde do Município de Pinhalzinho/SC, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 27.03.2020, para, de acordo com o artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar n. 213/2019, e Decreto Municipal 60/2020 de situação de emergência, para desempenhar as atividades de Saúde Pública Municipal, e ter profissionais mínimos nas estruturas de atendimento à saúde pública e suprir o afastamento da servidora Raquel Cristina Sulzbach que está gestante, e devido ser gestante está no Grupo de risco em função da Pandemia de corona vírus, e iniciará dia 20/04 a licença maternidade, podendo ser mantido o contrato para suprir licença maternidade, auxílio doença ou licença prêmio de profissionais.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a data de 27.03.2020.

Artigo 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho/SC 01 de abril de 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM
Prefeito

WANDERLEI BORBA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Registrada e Publicada em data supra.

Silvia Regina Kulakowski Utzig
Supervisora

PORTARIA Nº 306 DE 01 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2431576

PORTARIA Nº 306 DE 01 DE ABRIL DE 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM, Prefeito do Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com a legislação vigente, em especial as Leis Complementares n. 131/2009, 140/2012 e 213/2019, bem como o Processo Seletivo de edital nº 002/2019 da Secretaria Municipal de Saúde,

Resolve,
Artigo 1º CONTRATAR, temporariamente, a Senhora MAURA ROSANA ROHR, brasileiro, inscrito no CPF n. 073.333.949-21, para ocupar o cargo temporário de ENFERMEIRO, com atribuição de exercício na Secretaria de Saúde do Município de Pinhalzinho/SC, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 27.03.2020, para, de acordo com o artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar n. 213/2019, e Decreto Municipal 60/2020 de situação de emergência, para desempenhar as atividades de Saúde Pública Municipal, e ter profissionais mínimos nas estruturas de atendimento à saúde pública e suprir o afastamento da servidora Talita Maria Dalazen que está gestante, e devido ser gestante está no Grupo de risco em função da Pandemia de corona vírus, podendo ser mantido o contrato para suprir licença maternidade, auxílio doença ou licença prêmio de profissionais.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a data de 27.03.2020.

Artigo 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho/SC 01 de abril de 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM
Prefeito

WANDERLEI BORBA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Registrada e Publicada em data supra.

Silvia Regina Kulakowski Utzig
Supervisora

PORTARIA Nº 307 DE 01 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2431577

PORTARIA Nº 307 DE 01 DE ABRIL DE 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM, Prefeito do Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com a legislação vigente, em especial as Leis Complementares n. 131/2009, 140/2012 e 213/2019,

Resolve,

Artigo 1º CONCEDER adicional de titulação à MAURA ROSANA ROHR, brasileira, inscrita no CPF n. 073.333.949-21, ocupante da função temporária de ENFERMEIRO, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria de Saúde do Município de Pinhalzinho, na proporção de 10% devido à apresentação de diploma, registrado sob o n. 566, conferido em face da conclusão de curso de pós-graduação, em nível de especialização, em Urgência e Emergência.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho/SC 01 de abril de 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM
Prefeito

WANDERLEI BORBA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Registrada e Publicada em data supra.

Silvia Regina Kulakowski Utzig
Supervisora

PORTARIA Nº 308 DE 01 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2431578

PORTARIA Nº 308 DE 01 DE ABRIL DE 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM, Prefeito do Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com a legislação vigente, em especial as Leis Complementares n. 131/2009, 140/2012 e 213/2019,

Resolve,

Artigo 1º CONCEDER adicional de titulação à ANDREIA GUBERT, brasileira, inscrita no CPF n. 072.370.099-07, ocupante da do cargo efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico do Município de Pinhalzinho, na proporção de 10% devido à apresentação de diploma, registrado sob o n. 2008, conferido em face da conclusão de curso de pós-graduação, em nível de especialização, em MBA em Controladoria, Auditoria e Gestão Financeira.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao mês de março de 2020.

Artigo 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho/SC 01 de abril de 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM
Prefeito

WANDERLEI BORBA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Registrada e Publicada em data supra.

Silvia Regina Kulakowski Utzig
Supervisora

PORTARIA Nº 309 DE 01 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2431579

PORTARIA Nº 309 DE 01 DE ABRIL DE 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM, Prefeito do Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com a legislação vigente, em especial as Leis Complementares n. 131/2009, 140/2012 e 213/2019, em especial o artigo 9º, inciso III da Lei Complementar n. 213/2019, bem como a Comunicação Interna n. 06/2020 da Secretaria Municipal de Saúde,

Resolve,

Artigo 1º RESCINDIR O CONTRATO, por insuficiência de desempenho, a servidora RITA DUARTE PIEROZAN, brasileira, inscrita no CPF n. 066.035.669-40, ocupante do cargo temporário de TECNICO EM ENFERMAGEM, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria de Saúde deste município, a partir de 31/03/2020, sendo este o último dia trabalhado, conforme solicitação justificada pela CI n. 06/2020 da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a data de 31/03/2020.

Artigo 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho/SC 01 de abril de 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM
Prefeito

WANDERLEI BORBA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Registrada e Publicada em data supra.

Silvia Regina Kulakowski Utzig
Supervisora

PORTARIA Nº 310 DE 01 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2431581

PORTARIA Nº 310 DE 01 DE ABRIL DE 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM, Prefeito do Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com a legislação vigente, em especial as Leis Complementares n. 131/2009 e 140/2012 e Processo Administrativo n. 02/2019,

Resolve,

Artigo 1º SUSPENDER por 10 (dez) dias, de acordo com a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo n. 006/2020, a Servidora ROSANE FATIMA DE LIMA, brasileira, inscrita no CPF sob n. 062.696.709-00, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos de Pinhalzinho - SC, no período de 01/04/2020 a 10/04/2020.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho/SC 01 de abril de 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM
Prefeito

WANDERLEI BORBA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Registrada e Publicada em data supra.

Silvia Regina Kulakowski Utzig
Supervisora

PORTARIA Nº 311 DE 01 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2431582

PORTARIA Nº 311 DE 01 DE ABRIL DE 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM, Prefeito do Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com a legislação vigente, em especial as Leis Complementares n. 130/2009, 131/2009 e 140/2012,

Resolve,

Artigo 1º CONCEDER licença prêmio aos servidores públicos municipais abaixo mencionados, nos seguintes períodos:

| SERVIDOR | PERÍODO AQUISITIVO | | PERÍODO CONCESSIVO | | DIAS DE GOZO |
|-------------------------|--------------------|------------|--------------------|------------|--------------|
| | Início | Final | Início | Final | |
| CARMEN REGINA CARBONERA | 27/11/2010 | 26/11/2015 | 01/04/2020 | 15/04/2020 | 15 |
| CORNELIO PEDRO MELZ | 28/10/2010 | 27/10/2015 | 01/04/2020 | 15/04/2020 | 15 |

| | | | | | |
|---------------------------------------|--------------------------|--------------------------|------------|------------|----|
| EGIDIO PAULO HEISLER | 14/02/2008 19/04/2013 | 18/04/2013 18/04/2018 | 01/04/2020 | 30/05/2020 | 60 |
| GABRIELE MARINE DREWS | 01/02/2013 | 21/02/2018 | 01/04/2020 | 15/04/2020 | 15 |
| GUSTAVO EICK GONÇALVES | 01/07/2008 | 30/06/2013 | 01/04/2020 | 15/04/2020 | 15 |
| IGOR GREIK AGNOLETTO | 07/07/2013 | 06/07/2018 | 01/04/2020 | 15/04/2020 | 15 |
| JANETE STEFFENS | 13/02/2012 | 14/03/2017 | 01/04/2020 | 15/04/2020 | 15 |
| JOCELI INES BOURSCHEIDT BOTH | 10/09/2012 | 01/03/2018 | 01/04/2020 | 15/04/2020 | 15 |
| PABLO AGNOLETTO | 13/08/2012 | 12/08/2017 | 01/04/2020 | 15/04/2020 | 15 |
| ROBERTO CARLOS DA ROSA PACHECO JUNIOR | 28/10/2010 | 27/10/2015 | 01/04/2020 | 15/04/2020 | 15 |
| RODRIGO ALBERTO CENCI | 12/03/2012 | 11/03/2017 | 01/04/2020 | 15/04/2020 | 15 |
| SOELI ROJAHN LAZZARIN | 28/10/2010 | 27/10/2015 | 01/04/2020 | 15/04/2020 | 15 |

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho/SC 01 de abril de 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM

Prefeito

WANDERLEI BORBA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Registrada e Publicada em data supra.

Silvia Regina Kulakowski Utzig

Supervisora

PORTARIA Nº 312 DE 01 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2431583

PORTARIA Nº 312 DE 01 DE ABRIL DE 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM, Prefeito do Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com a legislação vigente, em especial as Leis Complementares n. 130/2009, 131/2009 e 140/2012,

Resolve,

Artigo 1º CONCEDER férias aos servidores públicos municipais abaixo mencionadas, nos seguintes períodos:

| SERVIDOR | PERÍODO AQUISITIVO | | PERÍODO CONCESSIVO | | DIAS DE GOZO |
|---------------------------|--------------------|------------|--------------------|------------|--------------|
| | Início | Final | Início | Final | |
| ADRINEI LUIZ KUNZLER | 22/03/2018 | 21/03/2019 | 01/04/2020 | 30/04/2020 | 30 |
| CINTIA ALINE MÜLLER | 17/02/2019 | 01/01/2020 | 13/04/2020 | 19/04/2020 | 07 |
| CLENIR TEREZINHA KROTH | 15/05/2017 | 14/05/2018 | 03/04/2020 | 22/04/2020 | 20 |
| CLEUSA ADRIANO GRANDO | 01/02/2018 | 31/01/2019 | 13/04/2020 | 17/04/2020 | 05 |
| DANIELE SELL PEZZINI | 04/01/2018 | 03/01/2019 | 13/04/2020 | 17/04/2020 | 05 |
| DIANA CRISTINA DOS SANTOS | 16/01/2019 | 01/01/2020 | 13/04/2020 | 17/04/2020 | 05 |
| FELICIANA CORÁ PERONDI | 08/03/2018 | 07/03/2019 | 01/04/2020 | 10/04/2020 | 10 |
| FELIPE JACOB HANAUER | 08/11/2018 | 07/11/2019 | 13/04/2020 | 12/05/2020 | 30 |
| KARINE CLEIDE GEMELLI | 03/02/2019 | 01/01/2020 | 20/04/2020 | 26/04/2020 | 07 |

| | | | | | |
|------------------------------|------------|------------|------------|------------|----|
| MARALISA FERONATO DE ANDRADE | 17/02/2019 | 01/01/2020 | 13/04/2020 | 19/04/2020 | 07 |
| MIRIAN BECKER KOW-NASKI | 04/03/2019 | 01/01/2020 | 13/04/2020 | 17/04/2020 | 05 |
| RAFAEL HONORATO BONETTI | 03/04/2018 | 02/04/2019 | 01/04/2020 | 10/04/2020 | 10 |
| ROZANA LUCIA BIRCK | 28/09/2018 | 27/09/2019 | 01/04/2020 | 15/04/2020 | 15 |
| VIVIANE APARECIDA MAI CELLA | 17/02/2019 | 01/01/2020 | 13/04/2020 | 19/04/2020 | 07 |
| WALDIR ANTONIO GORCZVESKI | 30/12/2018 | 29/12/2019 | 01/04/2020 | 20/04/2020 | 20 |
| WILLIAN DOS SANTOS CERIZOLLI | 03/02/2019 | 02/02/2020 | 06/04/2020 | 20/04/2020 | 15 |

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho/SC 01 de abril de 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM

Prefeito

WANDERLEI BORBA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Registrada e Publicada em data supra.

Silvia Regina Kulakowski Utzig

Supervisora

2654

Publicação Nº 2432001

**LEI Nº 2654/2020****DISPÕE SOBRE REPASSE DE RECURSOS
FINANCEIROS À APAE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

MARIO AFONSO WOITEXEM, Prefeito de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor, faço saber que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, a título de subvenção social, nos termos do inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social referente ao Piso de Transição da Média Complexidade destinados para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pinhalzinho - APAE, inscrita no CNPJ sob nº 75.437.053/0001-73, com sede à Rua São Salvador, nº 1258, Bairro Efacip, Pinhalzinho, SC.

Parágrafo único. Os recursos destinam-se ao cofinanciamento do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias da Proteção Social Especial de Média Complexidade.

Art. 2º Para receber a subvenção social que trata o art. 1º, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pinhalzinho - APAE, deverá se submeter a Lei Federal 13.019/2014.

Art. 3º A prestação de contas pela APAE obedecerá às normas vigentes.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta do orçamento vigente no ano de aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhalzinho/SC, 06 de abril de 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM
Prefeito de Pinhalzinho

Registrado e Publicado em data supra:

Silvia Regina Kulakowski Utzig
Supervisora

www.pinhalzinho.sc.gov.br
Fone: (49) 3366 6600

Av. São Paulo, 1615 - Centro - Cx P. 01
CNPJ: 83.021857/0001-15 | 89870-000 - Pinhalzinho/SC

Este documento é cópia do original assinado digitalmente (Assinado por: Mario Afonso Woitexem - 44919492987)
Para conferir o original, acesse o site <https://www.camarapzo.sc.gov.br/ceer>, informe o código: 200406164509B7A297

2655

Publicação Nº 2432003

**LEI Nº 2655/2020****DISPÕE SOBRE RECOMPOSIÇÃO SALARIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

MARIO AFONSO WOITEXEM, Prefeito de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor, faço saber que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder recomposição salarial de 3,1% (três vírgula um por cento) aos servidores públicos municipais.

§ 1º O percentual fixado contempla a recomposição equivalente a variação do INP-C (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), apurada em 3,1% (três vírgula um por cento) no período compreendido entre maio de 2019 a abril de 2020.

Art. 2º O percentual mencionado nos artigos anteriores é uma média do INP-C que deverá ser confirmada após a divulgação dos índices oficiais referentes aos meses de março e abril de 2020, portanto, poderá sofrer ajuste a fim de se adequar aos índice oficial.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Maio de 2020, salvo determinação em contrário do Ministério Público do Tribunal de Contas.

Pinhalzinho/SC, 06 de abril de 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM
Prefeito de Pinhalzinho

Registrado e Publicado em data supra:

Silvia Regina Kulakowski Utzig
Supervisora

www.pinhalzinho.sc.gov.br
Fone: (49) 3366 6600

Av. São Paulo, 1615 - Centro - Cx P. 01
CNPJ: 83.021857/0001-15 | 89870-000 - Pinhalzinho/SC

Este documento é cópia do original assinado digitalmente (Assinado por: Mario Afonso Woitexem - 44919492987)
Para conferir o original, acesse o site <https://www.camarapzo.sc.gov.br/ceer>, informe o código: 200406164518F4C297

2656

Publicação Nº 2432004

**LEI Nº 2656/2020**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A
EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO
SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

MÁRIO AFONSO WOITEXEM, Prefeito do Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara de Vereadores, votou, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no seguinte projeto/atividade do Orçamento Municipal vigente do Município de Pinhalzinho:

08.001.0008.0244.0016.2041 – CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

| NAT.DESP. | DR | ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|-----------|-------------|------------------------------------------------|-----------|
| 33900000 | 0.1.00.0000 | Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas | 50.000,00 |

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Suplementar aberto no artigo 1º, ficam anulados R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) as dotações orçamentárias nos seguintes Projetos/Atividades:

01.001.0001.0031.0001.2001 – LEGISLAR E FISCALIZAR

| NAT.DESP. | DR | ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|-----------|-------------|------------------------------------------------|-----------|
| 33900000 | 0.1.00.0000 | Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas | 50.000,00 |

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhalzinho/SC, 06 de Abril de 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM
Prefeito de Pinhalzinho

Registrado e Publicado em data supra:

Silvia Regina Kulakowski Utzig
Supervisora

www.pinhalzinho.sc.gov.br
Fone: (49) 3366 6600

Av. São Paulo, 1615 - Centro - Cx P. 01
CNPJ: 83.021857/0001-15 | 89870-000 - Pinhalzinho/SC

Este documento é cópia do original assinado digitalmente (Assinado por: Mario Afonso Woitexem - 44919492987)
Para conferir o original, acesse o site <https://www.camarapzo.sc.gov.br/cei>, informe o código: 200406164524852297

Pinheiro Preto

PREFEITURA

DECRETO 5208

Publicação Nº 2431260

DECRETO Nº 5.208, DE 06 DE ABRIL DE 2020.
DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 09 DE ABRIL DE 2020.

PEDRO RABUSKE, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VIII, da Lei Orgânica, e

CONSIDERANDO o feriado nacional de 10 de abril de 2020 – Paixão de Cristo;

CONSIDERANDO que referida data do feriado será na sexta-feira;

CONSIDERANDO que somente os serviços essenciais funcionarão, o que importará em economia aos cofres públicos,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo no Município no dia 09 de abril de 2020.

§ 1º. O serviço de coleta de lixo domiciliar funcionará normalmente na data designada como ponto facultativo.

§ 2º A Unidade de Saúde local deverá efetuar escala de plantão para atender os casos de emergência, com afixação em local visível ao público externo e respectivo número de telefone.

Art. 2º Em casos especiais poderá ocorrer convocação, troca ou compensação de horários para atender os serviços essenciais à população, inexistindo em tal caso, qualquer forma de pagamento extraordinário.

Art.3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO – SC, 06 DE ABRIL DE 2020
PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.206, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2431071

DECRETO Nº 5.206, DE 31 DE MARÇO DE 2020.
AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2020
PEDRO RABUSKE, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, I, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº 2.125 de 31 de março de 2020.
DECRETA

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município de Pinheiro Preto no ano de 2020, em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 13.240,00 (Treze mil, duzentos e quarenta reais).

Art. 2º O crédito adicional especial definido no Artigo 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão Orçamentário:2000 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária:2006 - SECRET. DE TRANSPORTES E OBRAS
Função:6 - Segurança Pública
Subfunção:181 - Policiamento
Programa:4 - Segurança Municipal
Ação:2.67 - MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO RADIOPATRULHA - POLÍCIA MILITAR
44.30.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso:300 - Recursos Ordinários

Art. 3º Para cobertura do crédito adicional especial definido no artigo 2º, será utilizado o superávit financeiro do Balanço do Município de Pinheiro Preto de 2019, conforme demonstrativo do anexo 14 da lei 4.320/64 – Balanço Patrimonial.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO, 31 DE MARÇO DE 2019.
PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.207, DE 06 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2431231

DECRETO Nº 5.207, DE 06 DE ABRIL DE 2020

ADOta MEDIDAS ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO EM CUMPRIMENTO ÀS AÇÕES EM SAÚDE PÚBLICA EMANADAS DOS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL VOLTADAS AO ENFRENTAMENTO E À ELIMINAÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO E CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO RABUSKE, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no art. 84, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) o status de pandemia;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (com público superior a cem pessoas);

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de corrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais 515, de 17 de março de 2020, 521, de 19 de março de 2020 e o 525, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Prejulgado nº 1664 do TCE/SC;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 5.200, de 18 de março de 2020, que adotou medidas para combate à pandemia do coronavírus;

DECRETA

Art. 1º Os servidores públicos municipais afastados das atividades em decorrência das disposições estabelecidas no Decreto Municipal nº 5200, de 18 de março de 2020, que adotou medidas para combate à pandemia do coronavírus, ficam sujeitos à concessão das seguintes medidas administrativas:

I – Concessão de licença prêmio de 30 (trinta) dias, aos servidores efetivos com direito à fruição do benefício, sem prejuízo da remuneração mensal, a contar da data do respectivo ato administrativo de concessão;

II - Concessão de férias normais de 30 (trinta) dias, aos servidores efetivos e comissionados com direito à fruição, a contar da data do respectivo ato administrativo de concessão;

III – Concessão de férias antecipadas de 30 (trinta) dias, aos servidores efetivos e comissionados com período aquisitivo incompleto, a contar da data de do respectivo ato administrativo de concessão;

IV - Concessão de férias antecipadas de 30 (trinta) dias, aos agentes temporários municipais com direito à fruição, a contar da data do respectivo ato administrativo de concessão;

§ 1º Os servidores que pertençam ao grupo de risco do coronavírus (COVID-19), de acordo com a referência normativa do Ministério da Saúde, serão priorizados para o gozo de férias, individuais ou coletivas, nos termos do disposto neste Decreto.

§ 2º Ficam excluídos das hipóteses elencadas nos incisos do caput deste artigo:

I - os servidores em gozo de benefício de auxílio doença ou licença para tratamento de saúde;

II - os servidores lotados em unidades administrativas que prestam serviços considerados essenciais;

III - os servidores que estão executando atividades-meio imprescindíveis para o desenvolvimento de atividades essenciais à cargo do Município.

§ 3º Qualquer das hipóteses previstas nos incisos I, II e III deste artigo, somente poderão ser aplicadas aos profissionais da educação após o término do prazo do adiantamento do recesso escolar, estabelecido no Decreto Municipal nº 5200, de 18 de março de 2020.

§ 4º O pagamento da remuneração das férias, sejam elas coletivas ou individuais normais ou antecipadas, concedidas durante a vigência da situação de emergência, acrescida do adicional de férias, poderá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da respectiva fruição, facultado ao Município efetuar o pagamento do terço constitucional até o dia 20 de dezembro de 2020.

§ 5º O rompimento do vínculo jurídico, antes do implemento integral do período aquisitivo de férias, autoriza o Município a compensar/descontar das verbas rescisórias o valor equivalente aos dias de férias que foram eventualmente antecipadas ao servidor.

§ 6º A licença prêmio, as férias coletivas ou individuais normais e as antecipadas poderão ser suspensas, a qualquer tempo, por iniciativa do Poder Executivo Municipal, no interesse do serviço público ou em decorrência da revogação da situação de emergência.

Art. 2º Os servidores públicos municipais de que tratam os incisos II e III do § 2º do art. 1º deste Decreto, cujas atividades sejam passíveis de execução fora do ambiente de trabalho, ficam submetidos ao Teletrabalho (home office).

§ 1º Considera-se Teletrabalho, as atividades realizadas pelo servidor fora do seu local de trabalho, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação que, por sua natureza, não configurem trabalho externo.

§ 2º O servidor submetido à modalidade de Teletrabalho deverá observar a carga horária e a jornada do seu respectivo cargo, sem prejuízo da apresentação de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

§ 3º O Teletrabalho será priorizado aos servidores que pertençam ao grupo de risco do coronavírus (COVID-19), de acordo com a referência normativa do Ministério da Saúde.

§ 4º A alteração da modalidade de Teletrabalho para a modalidade presencial poderá ocorrer a qualquer tempo, justificado o interesse público.

§ 5º O Teletrabalho referenciado neste artigo não se aplica aos servidores lotados na Secretária de Saúde, nos órgãos de fiscalização, na Defesa Civil e nos serviços de acolhimento, observado o disposto no § 3º.

Art. 3º Havendo justificada necessidade de ampliação do contingente de pessoal para dar conta ao enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Municipal Nº 5200, fica facultado ao Município:

I - designar servidores para atuar em Secretarias diversas daquelas onde se encontram lotados, desde que para o desempenho de atribuições equivalentes ou afins às do cargo ocupado;

II - contratar pessoal por tempo determinado, priorizando os que tenham sido aprovados em processo seletivo vigente, autorizada a contratação prescindindo de processo seletivo quando inexistentes candidatos classificados ou esteja esgotada lista classificatória.

Art. 4º Para os servidores públicos em atividade que apresentarem atestados médicos relacionados a Síndrome Gripal, fica estabelecido que as perícias deverão ser agendadas como perícia documental.

§ 1º O agendamento deverá ser realizado por telefone pelas chefias imediatas dos servidores e, na sequência, encaminhar por meio eletrônico para o e-mail rh@pinheiropreto.sc.gov.br a cópia do atestado, somente nos casos de síndromes gripais (não sendo necessário o original), acrescido do nome, matrícula, lotação e Secretaria a que está vinculado.

§ 2º O atestado médico deverá conter: nome completo do servidor, data de emissão, período de afastamento, carimbo e assinatura do profissional médico.

§3º O servidor deverá observar o prazo máximo de 24 horas do afastamento ao trabalho para enviar o mesmo.

Art. 5º O período de suspensão das atividades compreendido entre as datas de março de 2020, até a data de entrada em vigor deste Decreto, é considerado como ponto facultativo.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto/SC, 06 de abril de 2020

PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 276, DE 01 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2431185

PORTARIA Nº 276, DE 01 DE ABRIL DE 2020

APROVA PROJETO BÁSICO DE OBRA DE ENGENHARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO RABUSKE, Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e considerando disposto no inciso I do § 2º do art. 7º da Lei nº 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovados projeto básico para PINTURA/COLOCAÇÃO DE PISO CERÂMICO NO POSTO DE SAÚDE E SALA DE FISIOTERAPIA no Município de Pinheiro Preto, na forma dos seguintes anexos:

- I – ANEXO I: Projeto básico de engenharia- MEMORIAL DESCRITIVO;
- II- ANEXO II: Projeto básico de engenharia- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;
- III- ANEXO III: Projeto básico de engenharia- DEMONSTRATIVO DO BDI
- IV- ANEXO IV: Projeto estrutural- DETALHAMENTO DAS COMPOSIÇÕES

Art. 2º Determinar à comissão de licitação o lançamento do edital competente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto – SC, 01 de abril de 2020

PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL**PORTARIA LEGISLATIVA Nº 56/2020, DE 06 DE ABRIL DE 2020**

Publicação Nº 2432028

PORTARIA Nº 56, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

SUSPENDE POR TEMPO INDETERMINADO TODAS AS ATIVIDADES LEGISLATIVAS NA CÂMARA DE VEREADORES DE PINHEIRO PRETO VISANDO A PREVENÇÃO AO CONTAGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO

IRENE EGGERS FARINA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito social fundamental (CF, art. 6), garantido mediante a implementação de políticas que, dentre outros objetivos, visem à redução do risco de doença e de outros agravos (CF, art. 196);

CONSIDERANDO a edição da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a adoção de medidas que visam minimizar as possibilidades de contágio do coronavírus por diversos outros órgãos da Administração Pública em todos os níveis da Federação, tais como o Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Senado Federal, Câmara dos Deputados, Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, Tribunal de Justiça de Santa Catarina e;

CONSIDERANDO a edição dos Decretos Estadual nº 515, 521, 525 e, 535 de 2020, que declaram situação de emergência em todo o Estado de Santa Catarina, bem como determina a suspensão das atividades e os serviços públicos não essenciais, no âmbito municipal, estadual e federal, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto,

CONSIDERANDO a edição dos Decretos Municipal nº 5.200, 5.203, 5.205 e 5.207 de 2020, no qual estabelecem medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a confirmação de casos de contaminação pelo COVID 19 nos municípios próximos de Pinheiro Preto, como por exemplo: Tangará, Videira e Caçador;

CONSIDERANDO que nem todos os Edis, tem e/ou sabem utilizar computadores, ou outros meios tecnológicos de comunicação, que possibilitem a realização de sessões virtuais;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender por tempo indeterminado, a partir de 06 de abril de 2020, até enquanto perdurar a pandemia do coronavirus (Covid

19), os trabalhos da Câmara de Vereadores de Pinheiro Preto, compreendendo entre estes, o atendimento presencial ao público na sede da Câmara, a realização de Sessões Solenes, Ordinárias e Extraordinárias, o trabalho das Comissões Técnicas Permanentes, da Câmara de Vereadores Mirim, e reuniões presenciais em geral.

Art. 2º. Suspender por tempo indeterminado, enquanto perdurar a pandemia do coronavirus (Covid 19), os prazos administrativos da Câmara de Vereadores de Pinheiro Preto.

Art. 3º. No período de suspensão das atividades a que se refere o artigo 1º desta portaria, as atividades essenciais junto a Secretária Executiva, Contabilidade e Assessoria Parlamentar, ficam mantidas no regime de trabalho remoto, dispensada a comprovação de horas.

Parágrafo único. Os casos urgentes, poderão ser contatados via e-mail (camara@pinheiropreto.sc.gov.br), telefone (49 98857 8687, com Priscila – 49 99104 5454 com Irene) e pela ouvidoria <https://sistema.ouvidorias.gov.br/publico/SC/pinheiropreto/Manifestacao/Registrar-Manifestacao>.

Art. 4º As atividades de serviços gerais, ficam suspensas, no período de enfrentamento do Coronavirus, ou até decisão em sentido contrário.

Art. 5º. Para fins de comprovação da jornada de trabalho para todos os servidores da Câmara de Vereadores de Pinheiro Preto no período de 18 de março de 2020 até enquanto perdurar o enfrentamento a pandemia do coronavirus ou decisão em sentido contrário, fica considerada como ponto facultativo.

Art. 6º. No período a que se refere o artigo 1º desta Portaria, ficam mantidos os subsídios e e vencimentos dos agentes políticos e servidores da Câmara de Vereadores de Pinheiro Preto, vedado qualquer desconto, pela sua ausência as sessões e trabalho presencial.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente proposição, ocorrerão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Pinheiro Preto.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, com efeitos a partir de 06 de abril de 2020, devendo ser disponibilizado no site e mural da Câmara de Vereadores de Pinheiro Preto.

Câmara de Vereadores de Pinheiro Preto - SC, 06 de abril de 2020.

IRENE EGGERS FARINA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Piratuba

PREFEITURA

DECRETO 1298/2020

Publicação Nº 2432107

DECRETO Nº 1298/2020, de 03 de abril de 2020

SUBSTITUI MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NOMEADOS PELO DECRETO Nº 827/2017, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

OLMIR PAULINHO BENJAMINI, Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 4º da Lei Municipal nº 372/96, que instituiu o Conselho Municipal de Assistência Social de Piratuba,

DECRETA

Art. 1º Ficam substituídos os seguintes membros do Conselho Municipal de Assistência Social, nomeados pelo Decreto nº 827/2017, de 17 de agosto de 2017:

a) Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação

| | |
|----------|------------|
| Titular: | Laís Weber |
|----------|------------|

e) Órgão de Finanças:

| | |
|----------|----------------|
| Titular: | Karoline Petry |
|----------|----------------|

a) Representantes dos assistentes sociais

Suplente: Deonete Sandi

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Piratuba-SC, 03 de abril de 2020.

Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se no Mural Oficial
Conforme Lei nº 226/93
Em 03 de abril de 2020.

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO 1299/2020

Publicação Nº 2432110

DECRETO Nº 1299/2020, de 03 de abril de 2020

SUBSTITUI MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI, NOMEADOS PELO DECRETO Nº 1.041/2018, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.

OLMIR PAULINHO BENJAMINI, Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo ao inciso VI do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal, e nos termos da Lei Municipal nº 1.326/2015 e dá outras providências.

DECRETA

Art. 1º Ficam substituídos os seguintes membros para constituição do Conselho Municipal do Idoso-CMI, nomeado pelo Decreto n. 1.041/2018, de 11 de outubro de 2018:

I - Indicados pelo Poder Executivo e representando os seguintes órgãos governamentais do Município:

b) um representante do Departamento Municipal de Assistência Social;

Titular: Deonete Gasparini Sandi.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Piratuba-SC, 03 de abril de 2020.

Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se no Mural Oficial
Conforme Lei nº 226/93
Em 03 de abril de 2020.

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO 1300/2020

Publicação Nº 2432119

DECRETO Nº 1300/2020, de 03 de abril de 2020

SUBSTITUI MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL, NOMEADOS PELO DECRETO Nº 795/2017, DE 19 DE JUNHO DE 2017.

OLMIR PAULINHO BENJAMINI, Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo ao inciso VI do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal, e nos termos do artigo 2º da Lei nº 922/2007 que cria o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS e dá outras providências, alterado pela Lei 1016/2008,

DECRETA

Art. 1º Ficam substituídos os seguintes membros para constituição do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social-CMHIS, nomeado pelo Decreto n. 795/2017, de 19 de junho de 2017:

IV – Representante do Poder Executivo

a) Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e Habitação
Suplente: Laís Weber

b) Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
Titular: Karoline Petry

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Piratuba-SC, 03 de abril de 2020.

Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se no Mural Oficial
Conforme Lei nº 226/93
Em 03 de abril de 2020.

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO 1301/2020

Publicação Nº 2432121

DECRETO Nº 1.301/2020, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Estabelece ponto facultativo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATUBA, no uso das atribuições que lhe são concedidas por lei, e de acordo com o inciso VI, do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais do Município de Piratuba, no dia 09 de abril de 2020.
§ Único. O Ponto Facultativo de que trata este Decreto, não será considerado para o profissional médico designado para atendimento de plantão no Hospital Beneficente Piratuba/Ipira.

Art. 2º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Piratuba-SC, 06 de abril de 2020.

Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se no Mural Oficial
Conforme Lei nº 226/93
Em 06 de abril de 2020.

Giovani Gelson Meneghel
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Planalto Alegre

PREFEITURA

DECRETO Nº 4985/2020

Publicação Nº 2432240

DECRETO Nº 4985/2020, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

ALTERA, EM CARÁTER DE SUBSTITUIÇÃO, MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUARES BET, Prefeito Municipal de Planalto Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 0787 de 11 de abril de 2017.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 0787, de 11 de abril de 2017, que dispõe sobre a reformulação, reestruturação e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Planalto Alegre e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de regular o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, mediante a nomeação dos membros representantes dos órgãos do Governo e das entidades da sociedade civil para a consecução das suas finalidades e atribuições, conforme previstas na Lei nº 0787/2017;

CONSIDERANDO a nomeação dos membros representantes do Governo Municipal e das entidades da sociedade civil pelo Decreto nº 4911/2019, de 14 de junho de 2019;

DECRETA:

Art. 1º - Altera e nomeia, em caráter de substituição, membros abaixo identificados, para integrar o Conselho Municipal de Saúde, assim constituído:

Representantes do Governo e Prestadores de Serviços:

Membro Suplente á ser Substituído (a): LUCÉLIA J. HANS

Membro Substituto (a): VANICE CRISTINA DE MELLO

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais membros do Conselho Municipal da Saúde, nomeados pelo Decreto nº 4911/2019, de 14 de junho de 2019, passam a vigorar com o texto consolidado, com a seguinte redação:

“Art

I – Representantes do Governo e Prestadores de Serviços:

Titular: MARINES NICARETTA

Suplente: ODIRLEI HANS

Titular: EZEQUIELA LISTONE

Suplente: VANICE CRISTINA DE MELLO

Titular: GENECIR TEREZINHA BRESSAN DEOTI

Suplente: IVANETE DAMO BONIATTI

II – Representante dos Trabalhadores da área de saúde:

Titular: TAMILA MICHELI LIRA

Suplente: MARISTELA MARIA FERRARI

Titular: ADRIANE ZANARDI

Suplente: CLAUDIA DALLACORT

Titular: CASSIO KADRI MONTEIRO

Suplente: CRYSTIAN FERNANDA DE BARROS MATTE

III – Representante de entidades e movimentos representativos de usuários:

a) Igrejas do Evangelho Quadrangular

Titular: MARISA ROANI

Suplente: RAQUEL CASANOVA

b) Cooperativa Agrícola Familiar - COOPERARE

Titular: IONE DOS SANTOS BRESSAN

Suplente: ELIZANDRA GIRARDELLO FILIPPI

c) Associação de Pais e Professores da Escola de Educação Básica Professora Lourdes Tonin



Titular: SONIA ALVES DE SOUZA DELLALIBERA
Suplente: NILVA MARIA HEIMBURG

d) Grupo de Idosos Unidos Venceremos
Titular: JUVENTINA DA LUZ GARCIA
Suplente: GENO PORTELA DE MELLO

e) Clube de Mães Rainha do Lar
Titular: ROSANE MARIA RODUY RAUBER
Suplente: GECICA MAIARA DE MELLO

f) Associação Comercial e Industrial - ACIPA
Titular: OENDER PAGLIARI
Suplente: ALINE MARIA DA CAMPO

Art. 3º - A Alteração e nomeação, em caráter de substituição dada por este Decreto completarão o período de mandato estabelecido no art. 1º do Decreto nº 4911/2019, de 14 de junho de 2019.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 03 de abril de 2020.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Planalto Alegre/SC, em 03 de abril de 2020.

JUARES BET
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

DECRETO Nº 4987/2020

Publicação Nº 2432241

DECRETO Nº 4987/2020, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

ALTERA, EM CARÁTER DE SUBSTITUIÇÃO, MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUARES BET, Prefeito Municipal de Planalto Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 111, de 29 de novembro de 1996 e suas alterações, Lei Municipal nº 192, de 13 de agosto de 1999 e Lei Municipal nº 212 de 26 de maio de 2000.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 111, de 29 de novembro de 1996 e suas alterações, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social de Planalto Alegre e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de regular o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, mediante a nomeação dos membros representantes dos órgãos do Governo e das entidades da sociedade civil para a consecução das suas finalidades e atribuições, conforme previstas na Lei nº 111, de 29 de novembro de 1996 e suas alterações;

CONSIDERANDO a nomeação dos membros representantes do Governo Municipal e das entidades da sociedade civil pelo Decreto nº 4922/2019, de 24 de julho de 2019;

DECRETA:

Art. 1º - Altera e nomeia, em caráter de substituição, membros abaixo identificados, para integrar ao Conselho Municipal de Assistência Social, assim constituído:

Representante do Governo Municipal
Secretaria de Saúde e Assistência Social:
- Departamento de Assistência Social:
Membro Titular a ser Substituído (a): IVONE DALLACORTE
Membro Titular Substituto (a): CLAUDIA DALLA CORT
Membro Suplente a ser Substituído (a): CLAUDIA DALLA CORT
Membro Suplente Substituto (a): THAINA DE FÁTIMA SEVERO

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais membros do Conselho Municipal de Assistência Social, nomeados pelo Decreto nº 4922/2019, de 24 de julho de 2019, passando a vigorar com o texto consolidado, com a seguinte redação:

“Art

I - Representante do Governo Municipal

Secretaria de Saúde e Assistência Social:

- Departamento de Assistência Social:

a) Titular: CLAUDIA DALLA CORT;

b) Suplente: THAINA DE FÁTIMA SEVERO;

- Departamento de Saúde

a) Titular: ELSA FERLA DALLACORTE;

b) Suplente: MARI ANGELA DA SILVA PRESSI;

Secretaria de Administração Finanças e Planejamento:

a) Titular: SABRINA ZANON;

b) Suplente: ANA PAULA ROHRBECK CHIARELLO;

Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes:

a) Titular: ONOFRE BET STOCCO;

b) Suplente: MARCIA GUIMARAES DE QUADROS BET;

II- Representante dos Prestadores de Serviços da área e usuários:

Associação de Pais e Professores - APP

Titular: NEUSA FÁTIMA DALLACORTE;

Suplente: JANETE KLAUS CAMATTI;

Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Titular: NEORI BRAGHINI;

Suplente: VALDELIRIO FIABANI;

Movimento das Mulheres Camponesas:

Titular: INÊS BEDIN RODRIGUES;

Suplente: IVONE BASSO;

Grupo da Terceira Idade:

Titular: EDITHE DEFAVERI;

Suplente: ERNESTA DESORDI;

Art. 3º - As Alterações e nomeações, em caráter de substituição dada por este Decreto completarão o período de mandato estabelecido pelo Decreto nº 4922/2019, de 24 de julho de 2019.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 03 de abril de 2020.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Planalto Alegre/SC, em 03 de abril de 2020.

JUARES BET

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

DECRETO Nº 4988/2020

Publicação Nº 2432244

DECRETO Nº 4988/2020, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

PRORROGA MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA. ALTERA, EM CARÁTER DE SUBSTITUIÇÃO MEMBROS DO CONSELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUARES BET, Prefeito Municipal de Planalto Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os Parágrafos 1º e 2º do Art. 10 da Lei Municipal nº 158, de 22 de maio de 1998 e sua alteração, Lei Municipal nº 318, de 31 de março de 2003.

CONSIDERANDO o Capítulo II da Lei Municipal nº 158, de 22 de maio de 1998 e sua alteração, que dispõe do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Planalto Alegre;

CONSIDERANDO que o mandato dos Conselheiros que integram o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em conformidade com o Parágrafo 1º do Art. 10 da Lei Municipal nº 158, de 22 de maio de 1998 e sua alteração, Lei Municipal nº 318, de

31 de março de 2003, será de 02 (dois) anos, facultada a recondução;

CONSIDERANDO a necessidade do regular o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, mediante a nomeação dos membros representantes dos órgãos do Governo e das entidades da sociedade civil para a consecução das suas finalidades e atribuições, conforme previstas na Lei nº 158, de 22 de maio de 1998 e sua alteração;

CONSIDERANDO a nomeação dos membros representantes do Governo Municipal e das entidades da sociedade civil pelo Decreto nº 4783/2017, de 11 de outubro de 2017 e posterior prorrogação pelo Decreto nº 4891/2019, de 11 de março de 2019;

DECRETA:

Art. 1º - Altera e nomeia, em caráter de substituição, membros abaixo identificados, para integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, assim constituídos:

Representante da Secretaria de Saúde e Assistência Social:

Membro Suplente a ser Substituído (a): ESQUIELA MARIA LISTONE

Membro Suplente Substituto (a): ADRIANA PAULA SANTINON

- Departamento de Assistência Social:

Membro Titular a ser Substituído (a): IVONE DALLACORTE

Membro Titular Substituto (a): CLAUDIA DALLA CORT

Membro Suplente a ser Substituído (a): DIRLETE APARECIDA MARANGONI

Membro Suplente Substituto (a): THAINA DE FÁTIMA SEVERO

Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

Membro Titular a ser Substituído (a): LUCÉLIA JANES HANS

Membro Titular Substituto (a): ESQUIELA MARIA LISTONE

Art. 2º - Fica prorrogado o mandato dos membros que compõe o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente até 11 de outubro de 2021, conforme representações a seguir discriminadas, composto pelos seguintes membros:

I - representante do Poder Executivo Municipal

- Representante da Secretaria de Educação Cultura e Esporte:

a) Titular: MARCIA GUIMARAES DE QUADROS BET

b) Suplente: ONOFRE BET STOCCO

- Representante da Secretaria de Saúde e Assistência Social:

a) Titular: ELSA FERLA DALLACORTE

b) Suplente: ADRIANA PAULA SANTINON

- Departamento de Assistência Social:

c) Titular: CLAUDIA DALLA CORT

d) Suplente: THAINA DE FÁTIMA SEVERO

- Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

a) Titular: ESQUIELA MARIA LISTONE

b) Suplente: ELISANDRA GIRARDELO FELIPPI

II – representante das Entidades não governamentais

Associação de Pais e Professores:

a) Titular: JANETE KLAUS CAMATTI

b) Suplente: SONIA DELLALIBERA

Sindicato dos Trabalhadores Rurais

a) Titular: LEONI DA MAIA PAVÃO

b) Suplente: ILDES TRICHES

Movimento das Mulheres Camponesas:

a) Titular: INES BEDIN RODRIGUES

b) Suplente: GENO PORTELLA DE MELLO

Clube de Mães:

a) Titular: MAGALI POZZAN

b) Suplente: ELAINE ZENAIDE BRAGHINI

Art. 3º - O serviço do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será considerado de caráter relevante, não sendo-lhe atribuindo qualquer remuneração e nem se caracterizando qualquer vínculo de emprego entre a Prefeitura Municipal e seus componentes, incluindo a não geração de direitos ou obrigações sociais e trabalhistas.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 03 de abril de 2020.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o disposto no Decreto nº 4783/2017, de 11 de outubro de 2017 e Decreto nº 4891/2019, de 11 de março de 2019.

Planalto Alegre/SC, em 03 de abril de 2020.

JUARES BET
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

DECRETO Nº 4990/2020

Publicação Nº 2432248

DECRETO Nº 4990/2020, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

ALTERA, EM CARÁTER DE SUBSTITUIÇÃO, MEMBROS DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE, DO MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUARES BET, Prefeito Municipal de Planalto Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 569 de 02 de setembro de 2010.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 569 de 02 de setembro de 2010, que dispõe sobre a criação do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, do Município de Planalto Alegre e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de regular o funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, mediante a nomeação dos membros representantes dos órgãos do Governo e das entidades da sociedade civil para a consecução das suas finalidades e atribuições, conforme previstas na Lei nº 569 /2010;

CONSIDERANDO a nomeação dos membros representantes do Governo Municipal e das entidades da sociedade civil pelo Decreto nº 4856, de 18 de outubro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º - Altera e nomeia, em caráter de substituição, membros abaixo identificados, para integrar o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, assim constituídos:

Representantes do Poder Executivo

Membro Suplente á ser substituído (a): LUCELIA JANES HANS
Membro Suplente Substituto (a): EZIQUIELA MARIA LISTONE

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, nomeados pelo Decreto nº 4856, de 18 de outubro de 2018, passando a vigorar com o texto consolidado, com a seguinte redação:

“Art

I – Representantes do Poder Executivo

Titular: GIOVANI JOSÉ MINUZZI
Suplente: EZIQUIELA MARIA LISTONE

II – Representantes dos Docentes, Discentes ou Trabalhadores na área de Educação

Titular: ONOFRE BET STOCCO
Suplente: MARTA GAZONI
Titular: FABIO LUIZ GUIMARAES DE QUADROS BE
Suplente: IVANETE DAMO BONIATTI

III – Representantes dos Pais de Alunos

Titulares: MARILETE CECCHETTI
Suplentes: MARCIELI FERNANDA PEROSSO
Titular: LOREDANI LEMES DE SOUZA
Suplente: MARILETE FATIMA GURALSKI

IV – Representantes de Entidades Civil Organizadas

a) CLUBE DE MÃES
Titulares: MAGALI POZZAN
Suplentes: ELAINE ZENAIDE BRAGHINI

b) ASSOC.COM. E IND. DE PLANALTO ALEGRE - ACIPA

Titular: NELI COMEL CHIARELLO
Suplente: MAICON JUNIOR PEREIRA

Art. 3º - A Alteração e nomeação, em caráter de substituição dada por este Decreto completarão o período de mandato estabelecido no Decreto nº 4856, de 18 de outubro de 2018.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 03 de abril de 2020.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Planalto Alegre/SC, em 03 de abril de 2020.

JUARES BET
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

DECRETO Nº 4991/2020

Publicação Nº 2432250

DECRETO Nº 4991/2020, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

ALTERA, EM CARÁTER DE SUBSTITUIÇÃO, MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PLANALTO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUARES BET, Prefeito Municipal de Planalto Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 170 de 08 de setembro de 1998 e sua alteração, Lei Municipal nº 263, de 17 de agosto de 2001.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 170 de 08 de setembro de 1998 e sua alteração, que cria o Conselho municipal de educação, do Município de Planalto Alegre e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de regular o funcionamento do Conselho municipal de educação, mediante a nomeação dos membros representantes dos órgãos do Governo e das entidades da sociedade civil para a consecução das suas finalidades e atribuições, conforme previstas na Lei nº 170/1998 e sua alteração;

CONSIDERANDO a nomeação dos membros representantes do Governo Municipal e das entidades da sociedade civil pelo Decreto nº 4906/2019, de 28 de maio de 2019;

DECRETA:

Art. 1º - Altera e nomeia, em caráter de substituição, membros abaixo identificados, para integrar o Conselho municipal de educação, assim constituídos:

Representantes do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente:

Membro Titular a ser substituído (a): IVONE DALLACORTE
Membro Titular Substituto (a): ELSA FERLA DALLACORTE

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais membros do Conselho Municipal de Educação, nomeados pelo Decreto nº 4906/2019, de 28 de maio de 2019, passando a vigorar com o texto consolidado, com a seguinte redação:

“Art

I – Representantes do Departamento de Educação e Cultura:

Titular: GENECIR TEREZINHA BRESSAN DEOTI
Suplente: ALINE PAULA SCHUSTER

II – Representantes da Rede Municipal de Ensino:

Titular: FABIO GUIMARAES BE
Suplente: IVANETE DAMO BONIATTI
Titular: PIERANGELA DELALLIBERA
Suplente: MARILCE MAESTRI FELIPPI

III – Representantes da Associação de Pais e Professores:

Titular: VANICE CRISTINA DE MELLO
Suplente: MELINA PEROSSO

IV – Representantes da Educação Infantil Municipal:

Titular: ROSILENE MOHR MEES
Suplente: LUVANE PAZETTE

V – Representantes do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente:

Titular: ELSA FERLA DALLACORTE
Suplente: EZEQUIELA LISTONE

VI – Representantes dos Servidores não docentes:

Titular: ANA PAULA ROHRBECK CHIARELLO
Suplente: LUCIA NITA CAPELEZZO CENTENARO

VII – Representantes da Rede Estadual de Ensino:

Titular: LENAIR GAZONI BRAGHINI
Suplente: GRACIOSA PAGLIARI CELUPPI

Art. 3º - A Alteração e nomeação, em caráter de substituição dada por este Decreto completarão o período de mandato estabelecido no Decreto nº 4906/2019, de 28 de maio de 2019.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 03 de abril de 2020.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Planalto Alegre/SC, em 03 de abril de 2020.

JUARES BET
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

DECRETO Nº 4992/2020

Publicação Nº 2432251

DECRETO Nº 4992/2020, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

ALTERA, EM CARÁTER DE SUBSTITUIÇÃO, MEMBROS DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUARES BET, Prefeito Municipal de Planalto Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 494 de 07 de abril de 2008 e suas alterações, Lei Municipal nº 611, de 22 de julho de 2011 e Lei Municipal nº 692, de 26 de setembro de 2013.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 494 de 07 de abril de 2008 e suas alterações, que institui o Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social (FMHIS) e da outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de regular o funcionamento do Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social (FMHIS), mediante a nomeação dos membros representantes dos órgãos do Governo e das entidades da sociedade civil para a consecução das suas finalidades e atribuições, conforme previstas na Lei nº 494 de 07 de abril de 2008 e suas alterações;

CONSIDERANDO a nomeação dos membros representantes do Governo Municipal e das entidades da sociedade civil pelo Decreto nº 4838/2018, de 09 de julho de 2018;

DECRETA:

Art. 1º - Altera e nomeia, em caráter de substituição, membros abaixo identificados, para integrar o Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social (FMHIS), assim constituídos:

Representantes do Governo Municipal:
Departamento de assistência social
Membro Titular a ser substituído (a): IVONE DALLACORTE
Membro Titular Substituto (a): CLAUDIA DALLA CORT
Membro Suplente a ser substituído (a): INDIANARA NIETERWITZ

Membro Suplente Substituto (a): THAINA DE FÁTIMA SEVERO

Departamento da Saúde

Membro Titular á ser substituído (a): ELIANE BEE

Membro Titular Substituto (a): ELSA FERLA DALLACORTE

Membro Suplente á ser substituído (a): JUCELI DA SILVA

Membro Suplente Substituto (a): ADRIANA PAULA SANTINON

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Membro Titular á ser substituído (a): LUCELIA JANES HANS

Membro Titular Substituto (a): EZIQUIELA MARIA LISTONE

Membro Suplente á ser substituído: IDALINO IVO BRESOLIN

Membro Suplente Substituto: CESAR LUIS DA SILVA

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Membro Titular á ser substituído: RODRIGO SEIDEL

Membro Titular Substituto: ODIRLEI HANS

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais membros do Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social (FMHIS), nomeados pelo Decreto nº 4838/2018, de 09 de julho de 2018, passando a vigorar com o texto consolidado, com a seguinte redação:

“Art

I - Representantes do Governo Municipal:

Departamento de assistência social

a) Titular: CLAUDIA DALLA CORTE

b) Suplente: THAINA DE FÁTIMA SEVERO

Departamento da Saúde

a) Titular: ELSA FERLA DALLACORTE

b) Suplente: ADRIANA PAULA SANTINON

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

a) Titular: EZIQUIELA MARIA LISTONE

b) Suplente: CESAR LUIS DA SILVA

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

a) Titular: ODIRLEI HANS

b) Suplente: ELAINE ZENAIDE BRAGHINI

II- representante da Sociedade Civil:

Sindicato da Agricultura Familiar

a) Titular: RENATO JOSÉ BRAGHINI

b) Suplente: FRANCISCO FÁVERO

Associação Comercial e Industrial:

a) Titular: OLMIRO ALVES

b) Suplente: MAIARA CASANOVA

Movimento das Mulheres Camponesas:

a) Titular: GENO PORTELLA DE MELLO

b) Suplente: TEREZINHA BORIN

Servidores Públicos Municipais:

a) Titular: SILVANIA TEREZINHA GNOATTO MULINARI

b) Suplente: MARISTELA MARIA FERRARI

Art. 3º - As Alterações e nomeações, em caráter de substituição dada por este Decreto completarão o período de mandato estabelecido no Decreto nº 4838/2018, de 09 de julho de 2018.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 03 de abril de 2020.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Planalto Alegre/SC, em 03 de abril de 2020.

JUARES BET

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

DECRETO Nº 4993/2020

Publicação Nº 2432254

DECRETO Nº 4993/2020, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

ALTERA, EM CARÁTER DE SUBSTITUIÇÃO, MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL, DO MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE/SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUARES BET, Prefeito Municipal de Planalto Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 756, de 08 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 756, de 08 de Outubro de 2015, que cria o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

CONSIDERANDO a necessidade de regular o funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, mediante a nomeação dos membros representantes dos órgãos do Governo e das entidades da sociedade civil para a consecução das suas finalidades e atribuições, conforme previstas na Lei nº 756, de 08 de Outubro de 2015;

CONSIDERANDO a nomeação dos membros representantes do Governo Municipal e das entidades da sociedade civil pelo Decreto nº 4894/2019, de 21 de março de 2019;

DECRETA:

Art. 1º - Altera e nomeia, em caráter de substituição, membros abaixo identificados, para integrar o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, assim constituídos:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

Membro Titular a ser substituído (a): LUCÉLIA JANES HANS

Membro Titular Substituto (a): EZIQUIELA MARIA LISTONE

Membro Suplente a ser substituído (a): EZIQUIELA MARIA LISTONE

Membro Suplente Substituto: CESAR LUIS DA SILVA

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais membros do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, nomeados pelo Decreto nº 4894/2019, de 21 de março de 2019, passando a vigorar com o texto consolidado, com a seguinte redação:

“Art

I) - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

a) Representantes da Secretaria de Educação e Cultura:

Titular: TAINARA A. FOLLMANN CAPELEZZO;

Suplente: RITA CAMATTI;

b) Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

Titular: ROGERIO DOS SANTOS;

Suplente: CELSO SOARES;

c) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social:

Titular: CLAUDIA DALACORT;

Suplente: JURILDE FIABANI;

d) Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

Titular: ESQUIELA LISTONE;

Suplente: CESAR LUIS DA SILVA;

e) Representantes da Secretaria Municipal de Esporte:

Titular: VILMAR BET;

Suplente: ONOFRE BET STOCCO;

II) - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Representante da área cultural e artística:

Titular: MARELICE BET NIEC;

Suplente: MAGALI POZZAN;

b) Representantes de Grupos da Terceira Idade:

Titular: LEONETA DA SILVA;

Suplente: ZENILDE FIABANI;

c) Representante dos profissionais de artes e artesanato:

Titular: LUCEMAR SENH;
Suplente: SOLENI BET;

d) Representante da Associação de Dança:
Titular: FERNANDA GUIMARÃES DE QUADROS BE;
Suplente: ALINE DA CAMPO;

e) Representante dos profissionais da musica:
Titular: GILSON SANTINON;
Suplente: ARLEI FELIPPI;

Art. 3º - As Alterações e nomeações, em caráter de substituição dada por este Decreto completarão o período de mandato estabelecido no Decreto nº 4894/2019, de 21 de março de 2019.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 03 de abril de 2020.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Planalto Alegre/SC, em 03 de abril de 2020.

JUARES BET
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

DECRETO Nº 4994/2020

Publicação Nº 2432255

DECRETO Nº 4994/2020, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

ALTERA, EM CARÁTER DE SUBSTITUIÇÃO, MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE/SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUARES BET, Prefeito Municipal de Planalto Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 0828/2019, de 21 de Maio de 2019.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 0828/2019, de 21 de Maio de 2019, que cria o Conselho Municipal de Turismo do Município de Planalto Alegre/SC;

CONSIDERANDO a necessidade de regular o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo, mediante a nomeação dos membros representantes dos órgãos do Governo e das entidades da sociedade civil para a consecução das suas finalidades e atribuições, conforme previstas na Lei nº 0828/2019, de 21 de Maio de 2019;

CONSIDERANDO a nomeação dos membros representantes do Governo Municipal e das entidades da sociedade civil pelo Decreto nº 4903/2019, de 24 de maio de 2019;

DECRETA:

Art. 1º - Altera e nomeia, em caráter de substituição, membros abaixo identificados, para integrar o Conselho Municipal do Turismo, assim constituídos:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

Representantes da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas:

Membro Titular a ser substituído: GILVÂNIO PUSCMANN

Membro Titular Substituto: MARCIO ANDRE RABER

Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

Membro Titular a ser substituído (a): LUCÉLIA JANES HANS

Membro Titular Substituto: CESAR LUIS DA SILVA

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais membros do Conselho Municipal de Turismo, nomeados pelo Decreto nº 4903/2019, de 24 de maio de 2019, passando a vigorar com o texto consolidado, com a seguinte redação:

“Art

I) - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

a) Representantes da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo:

Titular: GENECIR TEREZINHA BRESSAN DEOTI;
Suplente: LUCIA NITA CAPELEZZO CENTENARO;

b) Representantes da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas:
Titular: MARCIO ANDRE RABER;
Suplente: IVAN SBEGHEN;

c) Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:
Titular: CESAR LUIS DA SILVA;
Suplente: ESIQUIELA LISTONE;

d) Representantes da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento:
Titular: CHAIANE CAMILA DALLA COSTA;
Suplente: SIMONE MARIA DOS PASSOS;

e) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social:
Titular: DANIELA SBEGHEN;
Suplente: ANGELA MARIA GOMES;

II) - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Representante dos Profissionais das Áreas de Artes e Artesanato:
Titular: SOLENI BET;
Suplente: ODILA PAGLIARI;

a) Representantes da EPAGRI – Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural:
Titular: PAULO FICAGNA;
Suplente: ELIZANDRA GIRARDELLO FILIPE;

b) Representantes da ACIPA – Associação Comercial e Industrial de Planalto Alegre:
Titular: JAQUELINE VIVIAN;
Suplente: OENDER PAGLIARI;

c) Representantes do Grupo de Terceira Idade:
Titular: VELCIR HANS;
Suplente: LORITA BRESOLIN;

d) Representantes de Associações de Danças:
Titular: MARCIA GUIMARÃES DE QUADROS BET;
Suplente: VALTER BRAGHINI;

Art. 3º - As Alterações e nomeações, em caráter de substituição dada por este Decreto completarão o período de mandato estabelecido no Decreto nº 4903/2019, de 24 de maio de 2019.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 03 de abril de 2020.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Planalto Alegre/SC, em 03 de abril de 2020.

JUARES BET
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

DECRETO Nº 4995/2020

Publicação Nº 2432257

DECRETO Nº 4995/2020, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

ALTERA, EM CARÁTER DE SUBSTITUIÇÃO, MEMBROS QUE COMPÕE A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC), DO MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUARES BET, Prefeito Municipal de Planalto Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 644, de 27 de fevereiro de 2012 e Decreto Municipal nº 003615/2012.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 644, de 27 de fevereiro de 2012, que cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do

Município de Planalto Alegre/SC;

CONSIDERANDO a necessidade de regular o funcionamento da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), mediante a nomeação dos membros representantes dos órgãos do Governo e das entidades da sociedade civil para a consecução das suas finalidades e atribuições, conforme previstas na Lei nº 644, de 27 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO a nomeação dos membros representantes do Governo Municipal e das entidades da sociedade civil pelo Decreto nº 4890/2019, de 06 de março de 2019;

DECRETA:

Art. 1º - Altera e nomeia, em caráter de substituição, membros abaixo identificados, para integrar a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), assim constituídos:

SECRETÁRIO:

Membro a ser substituído: RODRIGO SEIDEL

Membro Substituto: CESAR LUIS DA SILVA

Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

Membro Titular a ser substituído (a): LUCÉLIA JANES HANS

Membro Titular Substituto (a): EZIQUIELA MARIA LISTONE

Representantes do Departamento de transportes e obras;

Membro Titular a ser substituído: GILVANIO PUSCHMANN

Membro Titular Substituto: IVAN SBEGHEN

SETOR OPERATIVO:

Membro Titular a ser substituído (a): INDIANARA GOMES NICHTERWITZ

Membro Titular Substituto (a): THAINA DE FÁTIMA SEVERO

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais membros da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), nomeados pelo Decreto nº 4890/2019, de 06 de março de 2019, passando a vigorar com o texto consolidado, com a seguinte redação:

“Art

I) – COORDENADOR:

- ODIRLEI HANS

II) – CONSELHO MUNICIPAL:

Representante da Câmara de Vereadores;

- DANIELA BET

Representante da Secretaria de Saúde e Assistência Social;

- DANIELA SBEGHEN

Representante da Secretaria de educação, cultura e Esporte;

- VILMAR BET

Representantes da Comunidade em Geral;

- ROSILEI HANS

- JAQUELINE VIVIAN

- EDERSON BELLÉ

- EMERSON MATTE

III) – SECRETÁRIO:

- CESAR LUIS DA SILVA

IV) – SETOR TÉCNICO:

Representante da Secretaria de administração, finanças e planejamento;

- ANDRE ZUCCO

Representante da EPAGRI;

- PAULO FICAGNA

Representante Departamento de agricultura e meio ambiente;

- EZIQUIELA MARIA LISTONE

Representante Departamento de transportes e obras;

- IVAN SBEGHEN

V) – SETOR OPERATIVO:

Representante pelo Setor de Respostas aos Desastres e Reconstrução;

- THAINA DE FÁTIMA SEVERO

- MARISTELA FERRARI

Art. 3º - As Alterações e nomeações, em caráter de substituição dada por este Decreto completarão o período de mandato estabelecido no Decreto nº 4890/2019, de 06 de março de 2019.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 03 de abril de 2020.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Planalto Alegre/SC, em 03 de abril de 2020.

JUARES BET

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

DECRETO Nº 4996/2020

Publicação Nº 2432258

DECRETO Nº 4996/2020, DE 03 DE ABRIL DE 2020

ALTERA, EM CARÁTER DE SUBSTITUIÇÃO, MEMBROS QUE COMPÕE O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - CMDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUARES BET, Prefeito Municipal de Planalto Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 763, de 17 de dezembro de 2015.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 763, de 17 de dezembro de 2015, que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de regular o funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE, mediante a nomeação dos membros representantes dos órgãos do Governo e das entidades da sociedade civil para a consecução das suas finalidades e atribuições, conforme previstas na Lei nº 763, de 17 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO a nomeação dos membros representantes do Governo Municipal e das entidades da sociedade civil pelo Decreto nº 4902/2019, de 21 de maio de 2019;

DECRETA:

Art. 1º - Altera e nomeia, em caráter de substituição, membros abaixo identificados, para integrar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE, assim constituídos:

Membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Membro Titular a ser substituído: Gilvanio Puschmann

Membro Titular Substituto: Marcio André Raber

Membro da Secretaria Municipal da Agricultura

Membro Titular a ser substituído (a): Lucélia Janes Hans

Membro Titular Substituto (a): Eziquiela Maria Listone

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE, nomeados pelo Decreto nº 4902/2019, de 21 de maio de 2019, passando a vigorar com o texto consolidado, com a seguinte redação:

“Art

a) Representantes da Associação Comercial e Industrial de Planalto Alegre – ACIPA

| | |
|-----------|-----------------------|
| Titulares | Marines Padilha Valim |
| | Soleni Janete Bet |
| Suplentes | Marta Land Dullius |
| | Neli Comel Chiarello |

b)

Representantes de entidades representativas de trabalhadores

| | |
|----------|------------------------|
| Titular | Alício Roque Schabarum |
| Suplente | Orlando Peise |

c)
Membro da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

| | |
|----------|---------------------------------|
| Titular | Marli Adriane Domingues |
| Suplente | Genecir Terezinha Bressan Deoti |

d)
Membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

| | |
|----------|--------------------|
| Titular | Marcio Andre Raber |
| Suplente | Ivan Sbeghen |

d) Membro da área financeira e/ou administrativa do Município

| | |
|----------|--------------------------|
| Titular | Ana Paula Rohrbeck |
| Suplente | Vanice Cristina de Mello |

e)
Membro da Secretaria Municipal da Agricultura

| | |
|----------|-------------------------|
| Titular | Eziquiela Maria Listone |
| Suplente | Elaine Zenaide Braghini |

Art. 3º - As Alterações e nomeações, em caráter de substituição dada por este Decreto completarão o período de mandato estabelecido no Decreto nº 4902/2019, de 21 de maio de 2019.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 03 de abril de 2020.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Planalto Alegre/SC, em 03 de abril de 2020.

JUARES BET
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

DECRETO Nº 4997/2020

Publicação Nº 2432259

DECRETO Nº 4997/2020, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

ALTERA, EM CARÁTER DE SUBSTITUIÇÃO, MEMBROS DA COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUARES BET, Prefeito Municipal de Planalto Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Legislação em vigor.

CONSIDERANDO a necessidade de regular o funcionamento da Comissão Municipal de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, mediante a nomeação dos membros representantes dos órgãos do Governo e das entidades da sociedade civil para a consecução das suas finalidades e atribuições;

CONSIDERANDO a nomeação dos membros representantes do Governo Municipal e das entidades da sociedade civil pelo Decreto nº 4901/2019, de 21 de maio de 2019;

DECRETA:

Art. 1º - Altera e nomeia, em caráter de substituição, membros abaixo identificados, para integrar a Comissão Municipal de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, assim constituídos:

| | |
|-------------|--|
| Secretário: | |
|-------------|--|

Membro á ser substituído (a): Lucélia Janes Hans
Membro Substituto (a): Raqueli Pagliari

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais membros do Comissão Municipal de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, nomeados pelo Decreto nº 4901/2019, de 21 de maio de 2019, passando a vigorar com o texto consolidado, com a seguinte redação:

“Art

| | |
|-------------|----------------------|
| Presidente: | Sérgio Antônio Deoti |
| Secretário: | Raqueli Pagliari |
| Membros: | Edson Celuppi |
| | Paulo Pagliari |
| | Maicon Rohrbeck |

Art. 3º - As Alterações e nomeações, em caráter de substituição dada por este Decreto completarão o período de mandato estabelecido no Art. 1º do Decreto nº 4901/2019, de 21 de maio de 2019.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 03 de abril de 2020.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Planalto Alegre/SC, em 03 de abril de 2020.

JUARES BET
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ECRETO Nº 4989/2020

Publicação Nº 2432247

DECRETO Nº 4989/2020, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

ALTERA, EM CARÁTER DE SUBSTITUIÇÃO, MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUARES BET, Prefeito Municipal de Planalto Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 723 de 12 de Setembro de 2014.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 723 de 12 de Setembro de 2014, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Planalto Alegre e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de regular o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, mediante a nomeação dos membros representantes dos órgãos do Governo e das entidades da sociedade civil para a consecução das suas finalidades e atribuições, conforme previstas na Lei nº 723 /2014;

CONSIDERANDO a nomeação dos membros representantes do Governo Municipal e das entidades da sociedade civil pelo Decreto nº 4840/2018, de 20 de julho de 2018;

DECRETA:

Art. 1º - Altera e nomeia, em caráter de substituição, membros abaixo identificados, para integrar o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, assim constituído:

Representantes dos Órgãos Governamentais:
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social:
Membro Titular á ser substituído (a): Ivone Dallacorte
Membro Titular Substituto (a): Claudia Dalla Cort

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, nomeados pelo Decreto nº 4840/2018, de 20 de julho de 2018, passando a vigorar com o texto consolidado, com a seguinte redação:

“Art

I - Representantes dos Órgãos Governamentais:
a) Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social:
a) Titular: Claudia Dalla Cort
b) Suplente: Augusto Rodrigues

- b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
 - a) Titular: Onofre Bet Stocco
 - b) Suplente: Marcia Guimaraes de Quadros Bet

- c) Secretaria Municipal de Administração, Finanças e planejamento:
 - a) Titular: Vanice Cristina de Mello
 - b) Suplente: Giovanni José Minuzzi

II - Representantes das organizações representativas não governamentais:

- a) Grupo de Idosos do Município:
 - a) Titular: Rilde Bresolin
 - b) Suplente: Terezinha Perosso

- b) Igreja Católica:
 - a) Titular: Luiz Adelar PAvão
 - b) Suplente: Jaqueline Fatima Vivian

- c) Igreja Evangélica:
 - a) Titular: Daniela Martins Scarparo
 - b) Suplente: Volnei Pereira

Art. 3º - A Alteração e nomeação, em caráter de substituição dada por este Decreto completarão o período de mandato estabelecido no art. 1º do Decreto nº 4840/2018, DE 20 de julho de 2018.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 03 de abril de 2020.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Planalto Alegre/SC, em 03 de abril de 2020.

JUARES BET
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

DECETO 4986.2020

Publicação Nº 2431066



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

DECRETO Nº 4986, DE 6 DE ABRIL DE 2020

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR, PROVENIENTE DE
SUPERÁVIT DO BALANÇO ANTERIOR (2019) E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Planalto Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Municipal nº 842/2019, etc;

DECRETA:

Art. 1 - Fica aberto crédito adicional suplementar, no orçamento do MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para as dotações orçamentárias constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 2 - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional proveniente do provável superávit são oriundos das fontes constantes do Anexo I e do Balanço Patrimonial do exercício 2019.

Art. 3 - Este(a) DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.

Planalto Alegre/SC, em 6 de abril de 2020

JUARES BET
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

Entidade: MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE/SC

Lei: 842/2019

Data Lei: 03/12/2019

Decreto: 4986/2020

Data Decreto: 06/04/2020

Data Lançamento: 06/04/2020

Código da Suplementação: 10

| Lote | Tipo | Ref. | Crédito Adicional | | Valor | Tipo | Ref. | Origem de Recursos | | Valor |
|---------------------------------|----------|------|-----------------------------|----------|------------------|----------|----------|------------------------|----------|------------------|
| | | | Dotação | Supervít | | | | Dotação/Receita | Vínculo | |
| 1 | Suplemen | tar | 08.002.0015.0452.0005.2021. | | 20.000,00 | 03001000 | 03001000 | | 03001000 | 20.000,00 |
| Total do Lote | | | | | 20.000,00 | | | Excesso: | | 20.000,00 |
| | | | | | | | | Op. de Crédito: | | 0,00 |
| Total Geral | | | | | | | | 0,00 | | 0,00 |
| Anulação: | | | | | | | | 0,00 | | 0,00 |
| Superávit: | | | | | | | | 20.000,00 | | 20.000,00 |
| Excesso: | | | | | | | | 0,00 | | 0,00 |
| Op. de Crédito: | | | | | | | | 0,00 | | 0,00 |
| Transposição Incremento: | | | | | | | | 0,00 | | 0,00 |
| Transposição Decremento: | | | | | | | | 0,00 | | 0,00 |
| Convênio: | | | | | | | | 0,00 | | 0,00 |
| Reserva de Contingência: | | | | | | | | 0,00 | | 0,00 |

| Resumo por Vínculos | | | | | | | |
|---------------------|-------------|------------------|-------------|----------------|--------------------|--------------------|-------------|
| Vínculo | Anulação | Superávit | Excesso | Op. de Crédito | Transp. Incremento | Transp. Decremento | Convênio |
| 03001000 | 0,00 | 20.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total | 0,00 | 20.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

JUARES BET
PREFEITO MUNICIPAL

Pomerode

PREFEITURA

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.824/20

Publicação Nº 2431959

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.824/20
DE 06 DE ABRIL DE 2020

REDUZ OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS, A REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E AS GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA EM 20% (VINTE POR CENTO) NAS COMPETÊNCIAS REMUNERATÓRIAS DE ABRIL E MAIO DE 2020

ÉRCIO KRIEK, Prefeito Municipal de Pomerode, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso I, alíneas "l" e "n", da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS declarou a existência de pandemia da Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a declaração de calamidade pública na esfera federal pelo Decreto Legislativo nº 0006/20 e das declarações de situação de emergência na esfera estadual pelos Decretos nos 0525/20 e 0535/20, e na esfera municipal pelo Decreto nos 3812/20, 3820/20 e 3822/20;

CONSIDERANDO o Plano Estratégico de Retomada das Atividades Econômicas em Santa Catarina publicado pelo Governo do Estado em 26/03/2020; e

CONSIDERANDO a situação de emergência provocada pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19) já impacta profundamente as contas públicas, sendo necessária medidas duras de austeridade;

DECRETA:

Art. 1º Os subsídios do prefeito municipal, vice-prefeito municipal, secretários municipais, Procurador-Geral do Município, Controlador-Geral do Município, Presidente de Fundação Municipal e Presidente de Autarquia Municipal ficam reduzidos em 20% (vinte por cento) nas competências remuneratórias de abril e maio de 2020.

Art. 2º A remuneração dos cargos de provimento em comissão, inclusive todos aqueles listados na Lei Complementar Municipal nº 274/15, ficam reduzidos em 20% (vinte por cento) nas competências remuneratórias de abril e maio de 2020.

Art. 3º As gratificações pelo exercício de função de confiança, de direção, chefia, assessoramento, de função adicional e de membro de comissão, inclusive aquelas gratificações listadas na lei complementar municipal nº 296/16, ficam reduzidas em 20% (vinte por cento) nas competências remuneratórias de abril e maio de 2020.

Parágrafo único. A redução estabelecida no presente artigo não se aplica aos servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pomerode (SC), 06 de abril de 2020.

ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.816/2020

Publicação Nº 2432352

DECRETO Nº 3.816/2020
DE 20/03/2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2020, PROVENIENTES DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR E DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

ÉRCIO KRIEK, Prefeito Municipal de Pomerode, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, e de acordo com o Art. 9º, da Lei nº 3.067/2019 de 29/11/2018:

DECRETA

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito suplementar, provenientes do Superávit Financeiro do Exercício Anterior, na Unidade Gestora Município de Pomerode, conforme especificado na tabela abaixo:

| | | | |
|---------|------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----------|
| Dotação | 08.0010017.0512.0070.1013.34490 - Ampliação e Construção de Redes de Água Pluviais | | |
| Vínculo | 03000000 - Recursos ordinários | Valor: | 28.775,77 |
| Vínculo | 03340300 - FUNASA - TC/PAC 0430/2014 | Valor: | 14.397,98 |
| Vínculo | 03340300 - FUNASA - TC/PAC 0430/2014 (Decisão 116/2017 do TCE/SC) | Valor: | 11.952,45 |

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito suplementar, provenientes do Provável excesso de arrecadação, na Unidade Gestora Município de Pomerode, conforme especificado na tabela abaixo:

| | | | |
|---------|------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|
| Dotação | 08.0010017.0512.0070.1013.34490 - Ampliação e Construção de Redes de Água Pluviais | | |
| Vínculo | 01340300 - FUNASA - TC/PAC 0430/2014 | Valor: | 208,75 |

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20 de Março de 2020.

Município de Pomerode, em 20 de Março de 2020.

ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.821/2020

Publicação Nº 2432349

DECRETO Nº 3.821/2020

DE 24/03/2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2020, PROVENIENTES DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR E DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

ÉRCIO KRIEK, Prefeito Municipal de Pomerode, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, e de acordo com o Art. 9º, da Lei nº 3.067/2019 de 29/11/2018:

DECRETA

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito suplementar, provenientes do Superávit Financeiro do Exercício Anterior, na Unidade Gestora Município de Pomerode, conforme especificado na tabela abaixo:

| | | | |
|---------|------------------------------------------------------------------------------|--------|-----------|
| Dotação | 06.001.0004.0122.0030.2006.34490 - Manutenção das Atividades Administrativas | | |
| Vínculo | 03000004 - Recursos Ordinários - Taxa Voluntária de Seguranga | Valor: | 33.672,39 |

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito suplementar, provenientes do Provável excesso de arrecadação, na Unidade Gestora Fundo Municipal de Saúde conforme especificado na tabela abaixo:

| | | | |
|---------|-----------------------------------------------------------------|--------|------------|
| Dotação | 19.001.0010.0301.0060.2100.33390 - Manutenção da Atenção Básica | | |
| Vínculo | 01380006 - Programa de informatização das USBs | Valor: | 204.000,00 |
| Dotação | 19.001.0010.0301.0060.2100.33393 - Manutenção da Atenção Básica | | |
| Vínculo | 01381001 - Enfrentamento da COVID-19 | Valor: | 95.002,35 |

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito suplementar, provenientes do Superávit Financeiro do Exercício Anterior, na Unidade Gestora Fundo Municipal de Assistência Social, conforme especificado na tabela abaixo:

| | | | |
|---------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----------|
| Dotação | 21.001.0008.0244.0140.2067.33390 - Manutenção das Atividades Fundo M. da Assistência Social | | |
| Vínculo | 03650007 - Custeio (C/C: 20.400-5) - SST FEAS PMP FMAS BAS | Valor: | 20.753,22 |
| Vínculo | 03650002 - C/C: 21.208-3 - Custeio - Serviço Proteção Social Especial de Média Complexidade/Estado | Valor: | 3.263,86 |
| Vínculo | 03350700 - Bolsa Família | Valor: | 6.253,81 |
| Dotação | 21.001.0008.0244.0140.2067.34490 - Manutenção das Atividades Fundo M. da Assistência Social | | |
| Vínculo | 03350500 - Progr. BPC Escola | Valor: | 60,24 |
| Vínculo | 03650006 - Investimento (C/C: 022.973-3) - SST FEAS PMP FMAS BAS | Valor: | 8.915,75 |

| | | | |
|---------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----------|
| Vínculo | 03650003- C/C: 21.209-1 - Investimento - Serviço Proteção Social Especial de Média Complexidade/Estado | Valor: | 150,84 |
| Vínculo | 03350700 - Bolsa Família | Valor: | 5.000,00 |

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 24 de Março de 2020.

Município de Pomerode, em 24de Março de 2020.

ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 039 / 2020

Publicação N° 2432288

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EMPREENDEDORA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 039 / 2020

Processo Administrativo n.º 030 / 2020. Inexigibilidade de Licitação n.º 005 / 2020. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE. Contratada: EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO VOLKMANN LTDA. Objeto: AQUISIÇÃO DE PASSES ESCOLARES E/OU CRÉDITOS DISPONIBILIZADOS EM CARTÃO DE ESTUDANTE PARA TRANSPORTE COLETIVO DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE POMERODE, ATENDENDO O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL N.º 2.337, DE 16/03/2011. Valor Contratado: R\$854.175,65 (oitocentos e cinquenta e quatro mil, cento e setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos). Prazo de Vigência: 06/04/2020 com término 31/12/2020. Ass.: Ércio Kriek, Prefeito Municipal de Pomerode - Contratante / Peter Stephan Volkmann, Representante legal, Empresa de Transporte Coletivo Volkmann LTDA - contratada.

Pomerode / SC, 06 de Abril de 2020.

ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal de Pomerode

Ponte Serrada

PREFEITURA

DECRETO 252/2020

Publicação Nº 2431057

DECRETO Nº 252/2020 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

“CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA”

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido férias a Sra. CAROLINA DALLA COSTA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de ASSESSORA, com 20 horas semanais, lotada na Secretaria de Administração e Fazenda, por um período de 10 dias, referente ao período aquisitivo de 01/08/2018 a 31/07/2019, para serem gozadas de 06/04/2020 a 15/04/2020.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 03 DE ABRIL DE 2020.

ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 253/2020

Publicação Nº 2431058

DECRETO Nº 253/2020 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

“CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA”

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido férias a Sra. EMANUELA MARTINELLI, ocupante do cargo de CONSULTORA JURÍDICA, com 20 horas semanais, lotada na Secretaria de Administração e Fazenda, por um período de 15 dias, referente ao período aquisitivo de 01/11/2018 a 31/10/2019, para serem gozadas de 06/04/2020 a 20/04/2020.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 03 DE ABRIL DE 2020.

ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 254/2020

Publicação Nº 2431060

DECRETO Nº 254/2020, 03 DE ABRIL DE 2020.

“EXONERA ASSESSOR”.

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência,

EXONERA:

Art. 1º - Fica exonerado o Sr. FABIO LUIS DOS REIS, ocupante do cargo em comissão de ASSESSOR, com 40 horas semanais, lotado na Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, produzindo efeito retroativo a partir de 02 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 03 DE ABRIL DE 2020.

ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

DECRETO 255/2020

Publicação Nº 2431061

DECRETO Nº 255/2020, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

"NOMEIA ASSESSOR"

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência;

DECRETA:

Art. 1º. – Fica nomeado o Sr. ADEMIR AMADORI, portador do CPF 017.722.829-60, para assumir o cargo em comissão de ASSESSOR, Padrão "CC", Nível "03", com 40:00 horas/semanais, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 03 DE ABRIL DE 2020.

ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 256/2020

Publicação Nº 2431063

DECRETO Nº 256/2020, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

"NOMEIA ASSESSOR"

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência;

DECRETA:

Art. 1º. – Fica nomeada a Sra. ANDREIA CORDEIRO, portadora do CPF 005.386.629-05, para assumir o cargo em comissão de ASSESSOR, Padrão "CC", Nível "03", com 40:00 horas/semanais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 03 DE ABRIL DE 2020.

ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 257/2020

Publicação Nº 2431065

DECRETO Nº 257/2020, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

“NOMEIA SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL”

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência;

DECRETA:

Art. 1º. – Fica nomeado o Sr. FABIO LUIS DOS REIS, portador do CPF 043.126.629-83, para assumir o cargo em comissão de SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com 40 horas semanais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 06 DE ABRIL DE 2020.

ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

Porto Belo

PREFEITURA

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020 - FMEDUCA - REPUBLICADO

Publicação Nº 2431412

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO - REPUBLICADO

O Município de Porto Belo (SC), torna público o Chamamento Público nº 001/2020 - FMEDUCA

Objeto: Cadastramento de fornecedores individuais, grupos formais e informais de agricultores familiares para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à merenda escolar para escolas Municipais de ensino fundamental e educação infantil, conforme descrição e quantidades constantes na tabela anexa (Anexo II), para o exercício fiscal de 2020. Data do credenciamento: a partir do dia 05/03/2020 às 08h00min até o dia 27/04/2020 às 14h00min.

O edital na íntegra e todos os seus anexos, estão à disposição no site da Prefeitura Municipal, no link Licitações e no Setor de Licitações da PMPB, Rua José Guerreiro Filho, nº 265, Centro, Porto Belo/SC.

Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Porto Belo, no Setor de Licitações, pelo telefone (47) 3369-4111 – ramal 248 ou pelo e-mail administracao@portobelo.sc.gov.br

Porto Belo, 06 de abril de 2020.

Emerson Luciano Stein
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PRG 022/2020 - PMPB - REPUBLICADO

Publicação Nº 2431459

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade de licitação: Pregão Presencial - Nº 022/2020 - PMPB - REPUBLICADO

Tipo de licitação: Menor Preço Global

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de central telefônica no Município de Porto Belo, conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo I do Edital.

Recebimento das Propostas: Até 10h30min do dia 22/04/2020, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Porto Belo.

Abertura das Propostas: Às 11h00min do dia 22/04/2020, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Porto Belo.

O edital na íntegra e todos os seus anexos, estão à disposição no site da Prefeitura Municipal, no link Licitações e no Setor de Licitações da PMPB, Rua José Guerreiro Filho, nº 265, Centro, Porto Belo/SC.

Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Porto Belo, no Setor de Licitações, pelo telefone (47) 3369-4111 – ramal 248 ou pelo e-mail licitacao2@portobelo.sc.gov.br

Porto Belo, 06 de Abril de 2020.

Emerson Luciano Stein
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO TP 001/2020 - FMAS - REPUBLICADO

Publicação Nº 2431418

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO - Nº 001/2020 - FMAS
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços com o fornecimento de material para as obras de Reforma e Ampliação do Centro de Convivência do Idoso, localizado no bairro Perequê, no Município de Porto Belo/SC, conforme, Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro, e em conformidade com o Anexo I, parte integrante deste Edital, e com a Lei nº 8.666/93.

Recebimento das Propostas: Até 08h30min do dia 22/04/2020. Abertura das Habilitações: Às 09h00min do dia 22/04/2020. O edital e todos os seus anexos estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal, no link Licitações e no Setor de Licitações da PMPB, Rua José Guerreiro Filho, nº 265, Centro, Porto Belo/SC. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (47) 3369-4111 - ramal 248 ou pelo e-mail licitacao3@portobelo.sc.gov.br

Porto Belo, 06 de Abril de 2020

Emerson Luciano Stein
Prefeito Municipal

Porto União

PREFEITURA

EXTRATO DE CONTRATO 019/2020 - AMASPU

Publicação Nº 2430937

Extrato de Termo Aditivo nº 019/2020 ao Contrato 027/2019

Partes: AMASPU - Autarquia Municipal de Assistência à Saúde dos Funcionários Públicos de Porto União e MEDICINA NUCLEAR ALTO DA XV LTDA

Vigência: O prazo contratual terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste termo, podendo ser prorrogado conforme art.57, II, da Lei 8.666/93.

Valor: Adita-se o valor estimado em R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Porto União, SC, 04 de abril de 2020.

MARGARETH FLISSAK

Presidente AMASPU

ELISEU MIBACH

Curador AMASPU

MEDICINA NUCLEAR ALTO DA XV LTDA

Contratada

EXTRATO DE CONTRATO 020/2020 - AMASPU

Publicação Nº 2430938

Extrato de Termo Aditivo nº 020/2020 ao Contrato 028/2019

Partes: AMASPU - Autarquia Municipal de Assistência à Saúde dos Funcionários Públicos de Porto União e CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIS DO VALE DO IGUAÇU EPP

Vigência: O prazo contratual terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste termo, podendo ser prorrogado conforme art.57, II, da Lei 8.666/93.

Valor: Adita-se o valor estimado em R\$24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).

Porto União, SC, 04 de abril de 2020.

MARGARETH FLISSAK

Presidente AMASPU

ELISEU MIBACH

Curador AMASPU

CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIS DO VALE DO IGUAÇU EPP

Contratada

PORTARIA 529-562/2020 - RH

Publicação Nº 2432292

PORTARIA Nº 529, de 1º de abril de 2020.

Dispões sobre suspender carga horaria enquanto perdurar a suspensão das aulas, considerando a situação de emergência no município em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea “a”, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto nº 939, de 18 de março de 2020, que Declara situação de emergência no Município de Porto União e define sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de infecção humana pelo novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO o Ofício nº 100/2020, de 1º de abril de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER a partir de 1º de abril 2020, a Portaria nº 290/2020, de 03 de fevereiro de 2020, que altera a carga horária da servidora efetiva AGNES MARGARETE MULLER, matrícula 97408, ocupante do cargo de Professor Docente Educação Infantil, enquanto perdurar a suspensão das aulas, considerando a situação de emergência no município em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 1º de abril de 2020.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração
e Esporte

PORTARIA Nº 530, de 1º de abril de 2020.

Dispões sobre suspender carga horaria enquanto perdurar a suspensão das aulas, considerando a situação de emergência no município em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea “a”, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto nº 939, de 18 de março de 2020, que Declara situação de emergência no Município de Porto União e define sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de infecção humana pelo novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO o Ofício nº 100/2020, de 1º de abril de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER a partir de 1º de abril 2020, a Portaria nº 342/2020, de 04 de fevereiro de 2020, que altera a carga horária da servidora efetiva ALAIZE FRANCIELE POGOGELSKI DOLINSKI, matrícula 2030601, ocupante do cargo de Professor Docente 6º ao 9º Anos Finais (Língua Portuguesa), enquanto perdurar a suspensão das aulas, considerando a situação de emergência no município em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 1º de abril de 2020.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração
e Esporte

PORTARIA Nº 531, de 1º de abril de 2020.

Dispões sobre suspender carga horaria enquanto perdurar a suspensão das aulas, considerando a situação de emergência no município em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea “e”, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto nº 939, de 18 de março de 2020, que Declara situação de emergência no Município de Porto União e define sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de infecção humana pelo novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO o Ofício nº 100/2020, de 1º de abril de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER a partir de 1º de abril 2020, a Portaria nº 354/2020, de 04 de fevereiro de 2020, que altera a carga horária da servidora contratada ALEXANDRA MARA CORREA, matrícula 2219401, ocupante do cargo de Professor Docente 1º ao 5º Anos Iniciais, enquanto perdurar a suspensão das aulas, considerando a situação de emergência no município em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 1º de abril de 2020.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração
e Esporte

PORTARIA Nº 532, de 1º de abril de 2020.

Dispões sobre suspender carga horaria enquanto perdurar a suspensão das aulas, considerando a situação de emergência no município em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea “a”, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto nº 939, de 18 de março de 2020, que Declara situação de emergência no Município de Porto União e define sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de infecção humana pelo novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO o Ofício nº 100/2020, de 1º de abril de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER a partir de 1º de abril 2020, a Portaria nº 282/2020, de 03 de fevereiro de 2020, que altera a carga horária da servidora efetiva ALINE CRISTINA COLITA, matrícula 2033103, ocupante do cargo de Professor Docente Educação Infantil, enquanto perdurar a suspensão das aulas, considerando a situação de emergência no município em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 1º de abril de 2020.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração
e Esporte

PORTARIA Nº 533, de 1º de abril de 2020.

Dispões sobre suspender carga horaria enquanto perdurar a suspensão das aulas, considerando a situação de emergência no município em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea “a”, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto nº 939, de 18 de março de 2020, que Declara situação de emergência no Município de Porto União e define sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de infecção humana pelo novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO o Ofício nº 100/2020, de 1º de abril de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER a partir de 1º de abril 2020, a Portaria nº 343/2020, de 04 de fevereiro de 2020, que altera a carga horária da servidor efetivo ALISSON SANTANA WASCOSNIK, matrícula 2158703, ocupante do cargo de Professor Docente 6º ao 9º Anos Finais (Geografia), enquanto perdurar a suspensão das aulas, considerando a situação de emergência no município em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 1º de abril de 2020.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração
e Esporte

PORTARIA Nº 534, de 1º de abril de 2020.

Dispões sobre suspender carga horaria enquanto perdurar a suspensão das aulas, considerando a situação de emergência no município em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea “a”, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto nº 939, de 18 de março de 2020, que Declara situação de emergência no Município de Porto União e define sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de infecção humana pelo novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO o Ofício nº 100/2020, de 1º de abril de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER a partir de 1º de abril 2020, a Portaria nº 421/2020, de 18 de fevereiro de 2020, que altera a carga horária da servidor efetivo ALISSON SANTANA WASCOSNIK, matrícula 2158703, ocupante do cargo de Professor Docente 6º ao 9º Anos Finais (Geografia), enquanto perdurar a suspensão das aulas, considerando a situação de emergência no município em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 1º de abril de 2020.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração
e Esporte

PORTARIA Nº 535, de 1º de abril de 2020.

Dispões sobre suspender carga horaria enquanto perdurar a suspensão das aulas, considerando a situação de emergência no município em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea “e”, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto nº 939, de 18 de março de 2020, que Declara situação de emergência no Município de Porto União e define sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de infecção humana pelo novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO o Ofício nº 100/2020, de 1º de abril de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER a partir de 1º de abril 2020, a Portaria nº 321/2020, de 03 de fevereiro de 2020, que altera a carga horária da servidora contratada ANA CRISTINA DE OLIVEIRA CAMARGO, matrícula 2220001, ocupante do cargo de Professor Docente Educação Infantil, enquanto perdurar a suspensão das aulas, considerando a situação de emergência no município em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 1º de abril de 2020.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração
e Esporte

PORTARIA Nº 536, de 1º de abril de 2020.

Dispões sobre suspender carga horaria enquanto perdurar a suspensão das aulas, considerando a situação de emergência no município em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea “a”, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto nº 939, de 18 de março de 2020, que Declara situação de emergência no Município de Porto União e define sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de infecção humana pelo novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO o Ofício nº 100/2020, de 1º de abril de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER a partir de 1º de abril 2020, a Portaria nº 293/2020, de 03 de fevereiro de 2020, que altera a carga horária da servidora efetiva DAIANA TURKOT FERNANDES, matrícula 2206101, ocupante do cargo de Professor Docente Educação Infantil, enquanto perdurar a suspensão das aulas, considerando a situação de emergência no município em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 1º de abril de 2020.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração
e Esporte

PORTARIA Nº 537, de 1º de abril de 2020.

Dispões sobre suspender carga horaria enquanto perdurar a suspensão das aulas, considerando a situação de emergência no município em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea “a”, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto nº 939, de 18 de março de 2020, que Declara situação de emergência no Município de Porto União e define sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de infecção humana pelo novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO o Ofício nº 100/2020, de 1º de abril de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER a partir de 1º de abril 2020, a Portaria nº 478/2020, de 09 de março de 2020, que altera a carga horária da servidora efetiva DIONEIA APARECIDA CORDEIRO PINTO SCHIER, matrícula 2151408, ocupante do cargo de Professor Docente Educação Infantil, enquanto perdurar a suspensão das aulas, considerando a situação de emergência no município em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 1º de abril de 2020.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração
e Esporte

PORTARIA Nº 538, de 1º de abril de 2020.

Dispões sobre suspender carga horaria enquanto perdurar a suspensão das aulas, considerando a situação de emergência no município em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea “e”, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto nº 939, de 18 de março de 2020, que Declara situação de emergência no Município de Porto União e define sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de infecção humana pelo novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO o Ofício nº 100/2020, de 1º de abril de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER a partir de 1º de abril 2020, a Portaria nº 317/2020, de 03 de fevereiro de 2020, que altera a carga horária da servidora contratada DJESSICA LUANA ZAGO, matrícula 2178704, ocupante do cargo de Professor Docente Educação Infantil, enquanto perdurar a suspensão das aulas, considerando a situação de emergência no município em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 1º de abril de 2020.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração
e Esporte

PORTARIA Nº 539, de 1º de abril de 2020.

Dispões sobre suspender carga horaria enquanto perdurar a suspensão das aulas, considerando a situação de emergência no município em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea “e”, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto nº 939, de 18 de março de 2020, que Declara situação de emergência no Município de Porto União e define sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de infecção humana pelo novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO o Ofício nº 100/2020, de 1º de abril de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER a partir de 1º de abril 2020, a Portaria nº 324/2020, de 03 de fevereiro de 2020, que altera a carga horária da servidora contratada DULCIMARA TOMKI DE LIMA, matrícula 2179305, ocupante do cargo de Professor Docente Educação Infantil, enquanto perdurar a suspensão das aulas, considerando a situação de emergência no município em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 1º de abril de 2020.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração
e Esporte

PORTARIA Nº 540, de 1º de abril de 2020.

Dispões sobre suspender carga horaria enquanto perdurar a suspensão das aulas, considerando a situação de emergência no município em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea “e”, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto nº 939, de 18 de março de 2020, que Declara situação de emergência no Município de Porto União e define sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de infecção humana pelo novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO o Ofício nº 100/2020, de 1º de abril de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER a partir de 1º de abril 2020, a Portaria nº 405/2020, de 14 de fevereiro de 2020, que altera a carga horária da servidora contratada ELAINE DAIANE MARINHUK, matrícula 2221501, ocupante do cargo de Professor Docente Educação Infantil, enquanto perdurar a suspensão das aulas, considerando a situação de emergência no município em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 1º de abril de 2020.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração
e Esporte

PORTARIA Nº 541, de 1º de abril de 2020.

Dispões sobre suspender carga horaria enquanto perdurar a suspensão das aulas, considerando a situação de emergência no município em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea “e”, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto nº 939, de 18 de março de 2020, que Declara situação de emergência no Município de Porto União e define sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de infecção humana pelo novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO o Ofício nº 100/2020, de 1º de abril de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER a partir de 1º de abril 2020, a Portaria nº 458/2020, de 27 de fevereiro de 2020, que altera a carga horária da servidora contratada ELIANE CRISTINA NOVAKOWSKI, matrícula 2160104, ocupante do cargo de Professor Docente Educação Infantil, enquanto perdurar a suspensão das aulas, considerando a situação de emergência no município em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 1º de abril de 2020.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração
e Esporte

PORTARIA Nº 542, de 1º de abril de 2020.

Dispões sobre suspender carga horaria enquanto perdurar a suspensão das aulas, considerando a situação de emergência no município em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea “a”, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto nº 939, de 18 de março de 2020, que Declara situação de emergência no Município de Porto União e define sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de infecção humana pelo novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO o Ofício nº 100/2020, de 1º de abril de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER a partir de 1º de abril 2020, a Portaria nº 346/2020, de 04 de fevereiro de 2020, que altera a carga horária da servidora efetiva ELISIANE DE PAULA FRANCA, matrícula 2054803, ocupante do cargo de Professor Docente 1º ao 5º Anos Iniciais, enquanto perdurar a suspensão das aulas, considerando a situação de emergência no município em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 1º de abril de 2020.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração
e Esporte

PORTARIA Nº 543, de 1º de abril de 2020.

Dispões sobre suspender carga horaria enquanto perdurar a suspensão das aulas, considerando a situação de emergência no município em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea “e”, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto nº 939, de 18 de março de 2020, que Declara situação de emergência no Município de Porto União e define sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de infecção humana pelo novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO o Ofício nº 100/2020, de 1º de abril de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER a partir de 1º de abril 2020, a Portaria nº 487/2020, de 16 de março de 2020, que altera a carga horária da servidora contratada EVERLISE SOARES DIAS, matrícula 2220301, ocupante do cargo de Professor Docente Educação Infantil, enquanto perdurar a suspensão das aulas, considerando a situação de emergência no município em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 1º de abril de 2020.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração
e Esporte

PORTARIA Nº 544, de 1º de abril de 2020.

Dispões sobre suspender carga horaria enquanto perdurar a suspensão das aulas, considerando a situação de emergência no município em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea “a”, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto nº 939, de 18 de março de 2020, que Declara situação de emergência no Município de Porto União e define sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de infecção humana pelo novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO o Ofício nº 100/2020, de 1º de abril de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER a partir de 1º de abril 2020, a Portaria nº 291/2020, de 03 de fevereiro de 2020, que altera a carga horária da servidora efetiva FRANCIELE GASPERIN, matrícula 2203501, ocupante do cargo de Professor Docente Educação Infantil, enquanto perdurar a suspensão das aulas, considerando a situação de emergência no município em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 1º de abril de 2020.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração
e Esporte

PORTARIA Nº 545, de 1º de abril de 2020.

Dispões sobre suspender carga horaria enquanto perdurar a suspensão das aulas, considerando a situação de emergência no município em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea “e”, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto nº 939, de 18 de março de 2020, que Declara situação de emergência no Município de Porto União e define sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de infecção humana pelo novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO o Ofício nº 100/2020, de 1º de abril de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER a partir de 1º de abril 2020, a Portaria nº 359/2020, de 04 de fevereiro de 2020, que altera a carga horária da servidora contratada FRANCIELI VANESSA GLANER, matrícula 2219601, ocupante do cargo de Professor Docente 6º ao 9º Anos Finais (Educação Física), enquanto perdurar a suspensão das aulas, considerando a situação de emergência no município em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 1º de abril de 2020.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração
e Esporte

PORTARIA Nº 546, de 1º de abril de 2020.

Dispões sobre suspender carga horaria enquanto perdurar a suspensão das aulas, considerando a situação de emergência no município em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea “e”, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto nº 939, de 18 de março de 2020, que Declara situação de emergência no Município de Porto União e define sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de infecção humana pelo novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO o Ofício nº 100/2020, de 1º de abril de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER a partir de 1º de abril 2020, a Portaria nº 459/2020, de 27 de fevereiro de 2020, que altera a carga horária da servidora contratada GISLAINE APARECIDA DE CASTRO SCHNEIDER, matrícula 2179004, ocupante do cargo de Professor Docente Educação Infantil, enquanto perdurar a suspensão das aulas, considerando a situação de emergência no município em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 1º de abril de 2020.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração
e Esporte

PORTARIA Nº 547, de 1º de abril de 2020.

Dispões sobre suspender carga horaria enquanto perdurar a suspensão das aulas, considerando a situação de emergência no município em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea “a”, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto nº 939, de 18 de março de 2020, que Declara situação de emergência no Município de Porto União e define sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de infecção humana pelo novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO o Ofício nº 100/2020, de 1º de abril de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER a partir de 1º de abril 2020, a Portaria nº 344/2020, de 04 de fevereiro de 2020, que altera a carga horária da servidor efetivo JOAO PAULO DALMAS, matrícula 2200801, ocupante do cargo de Professor Docente 6º ao 9º Anos Finais (História), enquanto perdurar a suspensão das aulas, considerando a situação de emergência no município em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 1º de abril de 2020.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração
e Esporte

PORTARIA Nº 548, de 1º de abril de 2020.

Dispões sobre suspender carga horaria enquanto perdurar a suspensão das aulas, considerando a situação de emergência no município em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea “e”, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto nº 939, de 18 de março de 2020, que Declara situação de emergência no Município de Porto União e define sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de infecção humana pelo novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO o Ofício nº 100/2020, de 1º de abril de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER a partir de 1º de abril 2020, a Portaria nº 424/2020, de 18 de fevereiro de 2020, que altera a carga horária da servidora contratado JOSE ROBERTO WOSGRAU, matrícula 2165502, ocupante do cargo de Professor Docente 6º ao 9º Anos Finais (História), enquanto perdurar a suspensão das aulas, considerando a situação de emergência no município em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 1º de abril de 2020.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração
e Esporte

PORTARIA Nº 549, de 1º de abril de 2020.

Dispões sobre suspender carga horaria enquanto perdurar a suspensão das aulas, considerando a situação de emergência no município em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea “a”, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto nº 939, de 18 de março de 2020, que Declara situação de emergência no Município de Porto União e define sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de infecção humana pelo novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO o Ofício nº 100/2020, de 1º de abril de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER a partir de 1º de abril 2020, a Portaria nº 313/2020, de 03 de fevereiro de 2020, que altera a carga horária da servidora efetiva KALINE MARISA CABRAL, matrícula 2062401, ocupante do cargo de Professor Docente Educação Infantil, enquanto perdurar a suspensão das aulas, considerando a situação de emergência no município em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 1º de abril de 2020.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração
e Esporte

PORTARIA Nº 550, de 1º de abril de 2020.

Dispões sobre suspender carga horaria enquanto perdurar a suspensão das aulas, considerando a situação de emergência no município em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea “a”, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto nº 939, de 18 de março de 2020, que Declara situação de emergência no Município de Porto União e define sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de infecção humana pelo novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO o Ofício nº 100/2020, de 1º de abril de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER a partir de 1º de abril 2020, a Portaria nº 289/2020, de 03 de fevereiro de 2020, que altera a carga horária da servidora efetiva KATIA CORDEIRO RIBEIRO, matrícula 2010705, ocupante do cargo de Professor Docente 1º ao 5º Anos Iniciais, enquanto perdurar a suspensão das aulas, considerando a situação de emergência no município em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 1º de abril de 2020.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração
e Esporte

PORTARIA Nº 551, de 1º de abril de 2020.

Dispões sobre suspender carga horaria enquanto perdurar a suspensão das aulas, considerando a situação de emergência no município em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea “a”, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto nº 939, de 18 de março de 2020, que Declara situação de emergência no Município de Porto União e define sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de infecção humana pelo novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO o Ofício nº 100/2020, de 1º de abril de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER a partir de 1º de abril 2020, a Portaria nº 288/2020, de 03 de fevereiro de 2020, que altera a carga horária da servidora efetiva KELLY CORDEIRO RIBEIRO, matrícula 2054102, ocupante do cargo de Professor Docente 1º ao 5º Anos Iniciais, enquanto perdurar a suspensão das aulas, considerando a situação de emergência no município em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 1º de abril de 2020.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração
e Esporte

PORTARIA Nº 552, de 1º de abril de 2020.

Dispões sobre suspender carga horaria enquanto perdurar a suspensão das aulas, considerando a situação de emergência no município em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea “a”, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto nº 939, de 18 de março de 2020, que Declara situação de emergência no Município de Porto União e define sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de infecção humana pelo novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO o Ofício nº 100/2020, de 1º de abril de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER a partir de 1º de abril 2020, a Portaria nº 287/2020, de 03 de fevereiro de 2020, que altera a carga horária da servidora efetiva LURDES FERNANDA LAUTERIO MORANDI, matrícula 2084301, ocupante do cargo de Professor Docente 1º ao 5º Anos Iniciais, enquanto perdurar a suspensão das aulas, considerando a situação de emergência no município em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 1º de abril de 2020.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração
e Esporte

PORTARIA Nº 553, de 1º de abril de 2020.

Dispões sobre suspender carga horaria enquanto perdurar a suspensão das aulas, considerando a situação de emergência no município em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea “a”, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto nº 939, de 18 de março de 2020, que Declara situação de emergência no Município de Porto União e define sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de infecção humana pelo novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO o Ofício nº 100/2020, de 1º de abril de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER a partir de 1º de abril 2020, a Portaria nº 292/2020, de 03 de fevereiro de 2020, que altera a carga horária da servidora efetiva MARCIA APARECIDA SIMPLICIO DE SOUZA, matrícula 2033602, ocupante do cargo de Professor Docente Educação Infantil, enquanto perdurar a suspensão das aulas, considerando a situação de emergência no município em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 1º de abril de 2020.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração
e Esporte

PORTARIA Nº 554, de 1º de abril de 2020.

Dispões sobre suspender carga horaria enquanto perdurar a suspensão das aulas, considerando a situação de emergência no município em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea “e”, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto nº 939, de 18 de março de 2020, que Declara situação de emergência no Município de Porto União e define sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de infecção humana pelo novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO o Ofício nº 100/2020, de 1º de abril de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER a partir de 1º de abril 2020, a Portaria nº 302/2020, de 03 de fevereiro de 2020, que altera a carga horária da servidora contratada NEUSA MARIA VIER, matrícula 2143004, ocupante do cargo de Professor Docente 1º ao 5º Anos Iniciais, enquanto perdurar a suspensão das aulas, considerando a situação de emergência no município em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 1º de abril de 2020.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração
e Esporte

PORTARIA Nº 555, de 1º de abril de 2020.

Dispões sobre suspender carga horaria enquanto perdurar a suspensão das aulas, considerando a situação de emergência no município em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea “a”, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto nº 939, de 18 de março de 2020, que Declara situação de emergência no Município de Porto União e define sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de infecção humana pelo novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO o Ofício nº 100/2020, de 1º de abril de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER a partir de 1º de abril 2020, a Portaria nº 345/2020, de 04 de fevereiro de 2020, que altera a carga horária da servidora efetiva PATRICIA ANDRESSA MAIESKI, matrícula 2193402, ocupante do cargo de Professor Docente 6º ao 9º Anos Finais (Matemática), enquanto perdurar a suspensão das aulas, considerando a situação de emergência no município em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 1º de abril de 2020.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração
e Esporte

PORTARIA Nº 556, de 1º de abril de 2020.

Dispões sobre suspender carga horaria enquanto perdurar a suspensão das aulas, considerando a situação de emergência no município em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea “a”, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto nº 939, de 18 de março de 2020, que Declara situação de emergência no Município de Porto União e define sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de infecção humana pelo novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO o Ofício nº 100/2020, de 1º de abril de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER a partir de 1º de abril 2020, a Portaria nº 425/2020, de 18 de fevereiro de 2020, que altera a carga horária da servidora efetiva PATRICIA ANDRESSA MAIESKI, matrícula 2193402, ocupante do cargo de Professor Docente 6º ao 9º Anos Finais (Matemática), enquanto perdurar a suspensão das aulas, considerando a situação de emergência no município em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 1º de abril de 2020.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração
e Esporte

PORTARIA Nº 557, de 1º de abril de 2020.

Dispões sobre suspender carga horaria enquanto perdurar a suspensão das aulas, considerando a situação de emergência no município em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea “e”, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto nº 939, de 18 de março de 2020, que Declara situação de emergência no Município de Porto União e define sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de infecção humana pelo novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO o Ofício nº 100/2020, de 1º de abril de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER a partir de 1º de abril 2020, a Portaria nº 477/2020, de 09 de março de 2020, que altera a carga horária da servidora contratada PAULA FERNANDA TEIXEIRA MARTINS, matrícula 2181103, ocupante do cargo de Professor Docente Educação Infantil, enquanto perdurar a suspensão das aulas, considerando a situação de emergência no município em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 1º de abril de 2020.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração
e Esporte

PORTARIA Nº 558, de 1º de abril de 2020.

Dispões sobre suspender carga horaria enquanto perdurar a suspensão das aulas, considerando a situação de emergência no município em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea “e”, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto nº 939, de 18 de março de 2020, que Declara situação de emergência no Município de Porto União e define sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de infecção humana pelo novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO o Ofício nº 100/2020, de 1º de abril de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER a partir de 1º de abril 2020, a Portaria nº 357/2020, de 04 de fevereiro de 2020, que altera a carga horária da servidora contratada PRISCILA BERTON RAMOS, matrícula 2182102, ocupante do cargo de Professor Docente 6º ao 9º Anos Finais (Educação Física), enquanto perdurar a suspensão das aulas, considerando a situação de emergência no município em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 1º de abril de 2020.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração
e Esporte

PORTARIA Nº 559, de 1º de abril de 2020.

Dispões sobre suspender carga horaria enquanto perdurar a suspensão das aulas, considerando a situação de emergência no município em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea “a”, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto nº 939, de 18 de março de 2020, que Declara situação de emergência no Município de Porto União e define sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de infecção humana pelo novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO o Ofício nº 100/2020, de 1º de abril de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER a partir de 1º de abril 2020, a Portaria nº 284/2020, de 03 de fevereiro de 2020, que altera a carga horária da servidora efetiva SANDRA CRUZ RODRIGUES, matrícula 2097201, ocupante do cargo de Professor Docente Educação Infantil, enquanto perdurar a suspensão das aulas, considerando a situação de emergência no município em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 1º de abril de 2020.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração
e Esporte

PORTARIA Nº 560, de 1º de abril de 2020.

Dispões sobre suspender carga horaria enquanto perdurar a suspensão das aulas, considerando a situação de emergência no município em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea “a”, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto nº 939, de 18 de março de 2020, que Declara situação de emergência no Município de Porto União e define sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de infecção humana pelo novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO o Ofício nº 100/2020, de 1º de abril de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER a partir de 1º de abril 2020, a Portaria nº 285/2020, de 03 de fevereiro de 2020, que altera a carga horária da servidora efetiva SONIA VIERO STACECHEN, matrícula 2059901, ocupante do cargo de Professor Docente Educação Infantil, enquanto perdurar a suspensão das aulas, considerando a situação de emergência no município em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 1º de abril de 2020.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração
e Esporte

PORTARIA Nº 561, de 1º de abril de 2020.

Dispões sobre suspender carga horaria enquanto perdurar a suspensão das aulas, considerando a situação de emergência no município em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea “e”, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto nº 939, de 18 de março de 2020, que Declara situação de emergência no Município de Porto União e define sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de infecção humana pelo novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO o Ofício nº 100/2020, de 1º de abril de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER a partir de 1º de abril 2020, a Portaria nº 428/2020, de 20 de fevereiro de 2020, que altera a carga horária da servidora contratada TATIANA GEWEHR TRINDADE, matrícula 2192402, ocupante do cargo de Professor Docente 1º ao 5º Anos Iniciais, enquanto perdurar a suspensão das aulas, considerando a situação de emergência no município em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 1º de abril de 2020.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração
e Esporte

PORTARIA Nº 562, de 1º de abril de 2020.

Dispões sobre suspender carga horaria enquanto perdurar a suspensão das aulas, considerando a situação de emergência no município em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea “a”, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto nº 939, de 18 de março de 2020, que Declara situação de emergência no Município de Porto União e define sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de infecção humana pelo novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO o Ofício nº 100/2020, de 1º de abril de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER a partir de 1º de abril 2020, a Portaria nº 286/2020, de 03 de fevereiro de 2020, que altera a carga horária da servidora efetiva YARA PINTO FERREIRA KURUTZ, matrícula 2054606, ocupante do cargo de Professor Docente Educação Infantil, enquanto perdurar a suspensão das aulas, considerando a situação de emergência no município em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 1º de abril de 2020.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração
e Esporte

CÂMARA MUNICIPAL**RESOLUÇÃO Nº 265/2020**

Publicação Nº 2431982

RESOLUÇÃO Nº 2652020

EMENTA: "Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Porto União, Estado de Santa Catarina o sistema de Deliberação Virtual Remota "on line", medida excepcional destinada a viabilizar o funcionamento do Plenário durante a emergência de saúde pública relacionada a pandemia ao Coronavírus (Covid-19)".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto União, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Resolve:

Art. 1º - Esta Resolução institui no âmbito da Câmara Municipal de Porto União, Estado de Santa Catarina o Sistema Virtual de Deliberação Remota (on line) como forma de discussão e votação remota de matérias sujeitas à apreciação do Plenário.

Parágrafo Único – Entende-se como votação e discussão virtual a apreciação de matérias por meio de solução tecnológica que dispensa a presença física dos Parlamentares em Plenário.

Art. 2º – Fica instituído o Sistema Virtual de Deliberação Remota, cujo uso é medida excepcional a ser determinada pelo Presidente do Legislativo Municipal para viabilizar o funcionamento do Plenário durante a emergência de saúde pública de importância nacional e internacional relacionada ao Coronavírus (Covid-19).

§1º- Acionado o Sistema pelo Presidente da Câmara Municipal, as deliberações serão tomadas por meio de sessões virtuais, ficando suspensas as reuniões das Comissões, sendo os pareceres aprovados por ocasião das discussões e votações.

§2º - O Presidente da Câmara Municipal determinará que as deliberações presenciais sejam retomadas tão logo as autoridades governamentais suspendam o isolamento social e o Ministério da Saúde recomendem a volta da normalidade.

§3º - As sessões extraordinárias poderão ser realizadas em qualquer dia e horário mediante comunicado do Presidente da Câmara Municipal, através de e mail, Whatsapp, telefone e celular ou qualquer meio possível de comunicação.

Art. 3º - O sistema virtual "on line" terá como base uma ou mais plataformas que permitirão debate com áudio e vídeo entre os Parlamentares, observadas as seguintes diretrizes:

I – As sessões serão públicas, ressalvadas aquelas já previstas no Regimento Interno da Casa de Leis que podem ser secretas, assegurando a transmissão simultânea pelos canais de mídia institucionais e a posterior disponibilização do áudio e vídeo da sessão.

II – O sistema de votação e discussão deverá seguir o contido no Regimento Interno da Casa de Leis.

III – As soluções destinadas a gerenciar o áudio e vídeo das sessões poderão valer-se de plataformas comerciais, desde que atendam os requisitos desta Resolução ou em regulamentação a ela.

IV – O sistema deverá funcionar em notebook, computadores e smartphones.

V – A participação por áudio e vídeo nas sessões será possível por meio da plataforma homologada pela Câmara Municipal, devidamente conectada a internet.

VI – O sistema deverá permitir o acesso simultâneo de todos os Parlamentares e da Secretaria Geral, tudo sob o comando do Presidente da Câmara Municipal.

VII – durante as sessões em que esteja sendo utilizado o sistema virtual, ficará em funcionamento ininterrupto o setor de informática e dos responsáveis pela transmissão via internet, para atendimento aos Parlamentares e equipes de Liderança para solucionar quaisquer dúvidas ou problemas relacionados a operação das plataformas que viabilizam a participação nas sessões, discussão, votação e demais deliberações.

Art. 4º - As sessões realizadas por meio virtual serão consideradas sessões extraordinárias, em cuja ata deverá expressamente consignar a informação de que as deliberações foram tomadas em ambiente virtual.

§ 1º - As sessões realizadas por meio do sistema virtual deverão ser convocadas com antecedência 12h00min, salvo se realizadas em sequência.

§2º - Nas sessões convocadas por meio do sistema virtual, deverão ser apreciadas preferencialmente matérias relacionadas a emergência de saúde pública, referente ao coronavírus (Covid-19).

§3º - As matérias que contem com a manifestação favorável dos Líderes, serão incluídas na pauta no Regime de Urgência a que se refere o Regimento Interno da Casa.

§4º - Todo projetos, requerimentos escritos entre outras matérias deverão ser encaminhadas pelos Parlamentares via e mail para a Secretaria da Casa e será despachada pelo Presidente da Câmara.

Art. 5º - A Mesa através de ato próprio poderá regulamentar a presente Resolução no que couber.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, tendo assegurado seus efeitos retroativos a 31 de março do corrente ano.

Porto União 06 de abril de 2020.

| | |
|--------------------------|-----------------------|
| Sandro Luciano Calikoski | Gildo Luiz Masselai |
| Presidente | Vice-Presidente |
| Paulo Kovalski | Carlos Roderlei Pinto |
| 1º Secretário | 2º Secretário |

Praia Grande

PREFEITURA

CONTRATO 05/2020 - SAMAE - 01º ADITIVO

Publicação Nº 2430969

ESTADO DE SANTA CATARINA
SAMAE – ÁGUA DOS CANYONS PRAIA GRANDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 76/2019 – PREFEITURA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2019 – PREFEITURA
CONTRATO Nº 05/2020 – 01º ADITIVO
CONTRATADA: MARVI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
DO OBJETO: DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DA SAMAE AGUA DOS CANYONS PRAIA GRANDE, FICAM SUPRIMIDAS AS QUANTIDADES DOS ITEM DO PRESENTE CONTRATO PRIMITIVO N.º 05/2020, A SUPRESSÃO DE VALOR DO COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL S10 EM R\$ 0,278 PARA OS VEÍCULOS DA SAMAE AGUA DOS CANYONS PRAIA GRANDE.
DO VALOR: R\$ 19.090,00
DA VIGENCIA: 02/04/2020 À 31/12/2020.
PRAIA GRANDE, 02 DE ABRIL DE 2020.
JOÃO LUIZ CUSTÓDIO
DIRETOR DO SAMAE – ÁGUA DOS CANYONS
PRAIA GRANDE

CONTRATO 07/2020 - SAMAE

Publicação Nº 2431083

ESTADO DE SANTA CATARINA
SAMAE – ÁGUA DOS CANYONS PRAIA GRANDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 76/2019 – PREFEITURA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2019 – PREFEITURA
CONTRATO Nº. 07/2020 – 01º ADITIVO
CONTRATADA: POSTO DE COMBUSTIVEL B.B. LTDA
DO OBJETO: DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DO SAMAE AGUA DOS CANYONS PRAIA GRANDE, FICAM SUPRIMIDAS AS QUANTIDADES DO ITEM DO PRESENTE CONTRATO PRIMITIVO N.º 07/2020, A SUPRESSÃO DE VALOR DO COMBUSTÍVEL OLEO DIESEL S-500 EM R\$ 0,307 OS VEÍCULOS DO SAMAE AGUA DOS CANYONS PRAIA GRANDE.
DO VALOR: R\$ 14.828,00
DA VIGENCIA: 02/04/2020 À 31/12/2020.
PRAIA GRANDE, 02 DE ABRIL DE 2020.
JOÃO LUIZ CUSTÓDIO
DIRETOR DO SAMAE – ÁGUA DOS CANYONS
PRAIA GRANDE

CONTRATO 10/2020 - SAÚDE - 01º ADITIVO

Publicação Nº 2430956

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRAIA GRANDE
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 76/2019 – PREFEITURA
PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/2019 - PREFEITURA
CONTRATO Nº. 10/2020 – 01º ADITIVO
CONTRATADO: MARVI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
DO OBJETO: DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRAIA GRANDE, FICAM SUPRIMIDAS AS QUANTIDADES DOS ITEM DO PRESENTE CONTRATO PRIMITIVO N.º 10/2020, A SUPRESSÃO DE VALOR DO COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL S10 EM R\$ 0,278 PARA OS VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRAIA GRANDE.
DO VALOR: R\$ 133.630,00
DA VIGENCIA: 02/04/2020 À 31/12/2020.
PRAIA GRANDE – SC, 02 DE ABRIL DE 2020.
HENRIQUE MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO 11/2020 - PREFEITURA - 01 ADITIVO

Publicação N° 2430936

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE/SC
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 76/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/2019
CONTRATO N.º 11/2020 – 01º ADITIVO
CONTRATADA: MARVI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
DO OBJETO: DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE, FICAM SUPRIMIDAS AS QUANTIDADES DOS ITEM DO PRESENTE CONTRATO PRIMITIVO N.º 11/2020, A SUPRESSÃO DE VALOR DO COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL S10 EM R\$ 0,278 PARA OS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE.
VALOR: R\$ 229.080,00
DA VIGENCIA: 02/04/2020 À 31/12/2020.
PRAIA GRANDE - SC, 04 DE ABRIL DE 2020.
HENRIQUE MATOS MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL.

CONTRATO 12/2020 - PREFEITURA - 01º ADITIVO

Publicação N° 2431124

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE/SC
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 76/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/2019
CONTRATO N.º 12/2020 – 01º ADITIVO
CONTRATADA: POSTO DE COMBUSTIVEL B.B. LTDA
DO OBJETO: DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE, FICAM SUPRIMIDAS AS QUANTIDADES DO ITEM DO PRESENTE CONTRATO PRIMITIVO N.º 12/2020, A SUPRESSÃO DE VALOR DO COMBUSTÍVEL OLEO DIESEL S-500 EM R\$ 0,307 OS VEÍCULOS DO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE
VALOR: R\$ 244.662,00
DA VIGENCIA: 02/04/2020 À 31/12/2020.
PRAIA GRANDE - SC, 02 DE ABRIL DE 2020.
HENRIQUE MATOS MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL.

DECRETO N° 017

Publicação N° 2431037

DECRETO N° 017, de 06 de abril de 2020.

FIXA HORÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HENRIQUE MATOS MACIEL, Prefeito Municipal de Praia Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que à partir do dia 08 de abril de 2020 o horário de expediente da Administração Municipal será das 8:00 horas às 11:30 horas.

Art. 2º Excetuam-se deste horário a Secretaria de Saúde que terá seu expediente das 07:30h. às 11:30h. e das 13:30h. às 17:00horas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Praia Grande, em 06 de abril de 2020.

HENRIQUE MATOS MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria na data supra.

Varner de Oliveira
Secretário Administração e Finanças

Presidente Getúlio

PREFEITURA

CONTRATO Nº 1/2017

Publicação Nº 2430907

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO
SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 1/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2017
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
CNPJ: 83.102.434/0001-20
CONTRATADA: IPM SISTEMAS LTDA
CNPJ: 01.258.027/0001-41
OBJETO: LICENCIAMENTO DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA, PROVIMENTO DE DATA CENTER PARA GESTÃO DE ISSQN E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDOS

VIGÊNCIA: 01/04/2021
PRESIDENTE GETÚLIO, 10 DE MARÇO DE 2020
NELSON VIRTUOSO - PREFEITO

CONTRATO Nº 53/2019

Publicação Nº 2431208

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 53/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2019
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
CNPJ: 83.102.434/0001-20
CONTRATADA: CONSTRUTORA F & F EIRELI - EPP
CNPJ: 12.595.052/0001-37
OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA, NA COMUNIDADE ESTRADA GERAL SÃO JOSÉ, MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO, COM ÁREA DE 632,60 M², Nº OPERAÇÃO 1047832-51
VIGÊNCIA: 31/12/2020
PRESIDENTE GETÚLIO, 10 DE MARÇO DE 2020
NELSON VIRTUOSO - PREFEITO

PORTARIA 346/2020

Publicação Nº 2431334

PORTARIA Nº 346/2020
CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 93 e 95, da Lei Complementar 2.287/2008 de 28 de fevereiro de 2008, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 2.328/2012 de 07 de fevereiro de 2012, resolve,

CONCEDER:

A servidora SUZANA DE OLIVEIRA RUDOLF, Professora, Nível 1, Classe A, do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio (SC), 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade, conforme atestado médico em anexo, com efeitos a partir do dia 30 de março de 2020.

Presidente Getúlio - SC em, 06 de abril de 2020.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA N/ DATA
PRES. GETÚLIO, 06 DE ABRIL DE 2020.
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018

PORTARIA 347/2020

Publicação Nº 2431341

PORTARIA Nº 347/2020
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 2.277 do dia 15 de agosto de 2006, resolve,

CONCEDER:

A servidora MARCIA HERDY BOECHAT TIAGO, Odontologista do ESF, do Quadro de Cargos do Programa de Saúde da Família da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, 30 dias de férias referente ao período aquisitivo de 18 de janeiro de 2019 a 17 de janeiro de 2020, no período de 19 de março a 17 de abril de 2020.

Presidente Getúlio/SC em, 06 de abril de 2020

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRES. GETÚLIO. 06 DE ABRIL DE 2020
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018

PORTARIA 348/2020

Publicação Nº 2431345

PORTARIA Nº 348/2020
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 93 e 95 da Lei Complementar nº 2.287 do dia 28 de fevereiro de 2008, resolve,

CONCEDER:

Ao servidor GERALDO WEBBER DOS SANTOS, Médico e.e, Nível 38, Classe F, do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, 13 dias de férias regulares, referente ao período aquisitivo de 03 de janeiro de 2015 a 02 de janeiro de 2016, retroativos do dia 26 de fevereiro a 09 de março de 2020.

Presidente Getúlio/SC em, 06 de abril de 2020.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRES. GETÚLIO. 06 DE ABRIL DE 2020
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018.

PORTARIA 349/2020

Publicação Nº 2431347

PORTARIA Nº 349/2020
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 93 e 95 da Lei Complementar nº 2.287 do dia 28 de fevereiro de 2008, resolve,

CONCEDER:

Ao servidor GERALDO WEBBER DOS SANTOS, Médico e.e, Nível 38, Classe F, do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, 17 dias de férias regulares, referente ao período aquisitivo de 03 de janeiro de 2015 a 02 de janeiro de 2016, retroativos do dia 23 de março a 08 de abril de 2020.

Presidente Getúlio/SC em, 06 de abril de 2020.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA

PRES. GETÚLIO. 06 DE ABRIL DE 2020
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018.

PORTARIA 350/2020

Publicação Nº 2431349

PORTARIA Nº 350/2020
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 93 e 95 da Lei Complementar nº 2.287 do dia 28 de fevereiro de 2008, resolve,

CONCEDER:

A servidora MAIRA WILHELM, Enfermeiro, Nível 48, Classe B, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, 08 dias de férias regulares, referente ao período aquisitivo de 13 de fevereiro de 2016 a 12 de fevereiro de 2017, a partir do dia 23 a 30 de março de 2020.

Presidente Getúlio/SC em, 06 de abril de 2020.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

REGISTRADA N/DATA
PRESIDENTE GETÚLIO, 06 DE ABRIL DE 2020
ATO OFICIAL DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018

PORTARIA 351/2020

Publicação Nº 2431351

PORTARIA Nº 351/2020
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA DO ESF

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 2.277 do dia 15 de agosto de 2006, resolve,

CONCEDER:

A servidora DHESSICA LOURANA AMPARO DOS SANTOS SILVA, Enfermeira do ESF, do Quadro de Cargos do Programa de Saúde da Família da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, 05 dias de férias referente ao período aquisitivo de 04 de setembro de 2019 a 03 de setembro de 2020, no período de 23 de março a 27 de março de 2020.

Presidente Getúlio/SC em, 06 de abril de 2020.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRES. GETÚLIO. 06 DE ABRIL DE 2020
ATO OFICIAL NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018.

PORTARIA 352/2020

Publicação Nº 2431353

PORTARIA Nº 352/2020
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 93 e 95 da Lei Complementar nº 2.287 do dia 28 de fevereiro de 2008, resolve,

CONCEDER:

A servidora ADRIANA HOPPE LEITE, agente de serviços gerais, Nível 16, Classe A, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC 05 dias de férias regulares, referente ao período aquisitivo de 01 de março de 2019 a 29 de fevereiro de 2020, a partir do dia 23 de março a 27 de março de 2020.

Presidente Getúlio/SC em, 06 de abril de 2020.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

REGISTRADA N/DATA
PRESIDENTE GETÚLIO, 06 DE ABRIL DE 2020
ATO OFICIAL DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018.

PORTARIA 353/2020

Publicação Nº 2431355

PORTARIA Nº 353/2020
CONCEDE FÉRIAS A FUNCIONARIA DO ESF

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 130 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, resolve,

CONCEDER:

A funcionária VANDERLEIA MELCHIORETTO FOLMER, Agente Comunitária de Saúde – ESF, do Quadro do Emprego Público do Programa Estratégia de Saúde da Família da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, 15 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 22 de junho de 2017 a 21 de junho de 2018, no período de 24 de março a 07 de abril de 2020.

Presidente Getúlio/SC em, 06 de abril de 2020.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRES. GETÚLIO. 06 DE ABRIL DE 2020
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018

PORTARIA 354/2020

Publicação Nº 2431357

PORTARIA Nº 354/2020
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 93 e 95 da Lei Complementar nº 2.287 do dia 28 de fevereiro de 2008, resolve,

CONCEDER:

Ao servidor RAFAEL CASALETTI, Médico Veterinário, Nível 51, Classe D, do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, 30 dias de férias regulares, referente ao período aquisitivo de 03 de fevereiro de 2019 a 02 de fevereiro de 2020, a partir do dia 19 de março a 17 de abril de 2020.

Presidente Getúlio/SC em, 06 de abril de 2020

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRES. GETÚLIO, 06 DE ABRIL DE 2020
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018

PORTARIA 355/2020

Publicação Nº 2431359

PORTARIA Nº 355/2020
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 93 e 95 da Lei Complementar nº 2.287 do dia 28 de fevereiro de 2008, resolve,

CONCEDER:

A servidora ROSANGELA SPREDEMANN POFFO, agente de serviços gerais, Nível 16, Classe B, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC 30 dias de férias regulares, referente ao período aquisitivo de 04 de janeiro de 2019 a 03 de janeiro de 2020, a partir do dia 30 de março de 2020 a 28 de abril de 2020.

Presidente Getúlio/SC em, 06 de abril de 2020.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

REGISTRADA N/DATA
PRESIDENTE GETÚLIO, 06 DE ABRIL DE 2020
ATO OFICIAL DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018.

Presidente Nereu

PREFEITURA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº20/2020 AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEL 05 LUGARES PARA O TRANSPORTE ESCOLAR CONVÊNIO/TRANSFERÊNCIA 2019TR001242 - PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA 2019008550

Publicação Nº 2431558

EDITAL Pregão ETETRONICO Nº20/2020

O pregoeiro da Prefeitura Municipal de Presidente Nereu, doravante denominada ENTIDADE DE LICITAÇÃO, designada pela Portaria nº 114/2020 de 07/01/2020 torna público aos interessados, que estará reunida no dia, hora e local abaixo discriminado, a fim de receber, abrir e examinar documentação e propostas de empresas que pretendam participar do Pregão Eletrônico nº 04/2020, do tipo Menor Preço, Por Item, sob a forma de fornecimento imediato, tudo de conformidade com as regras estipuladas na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 3.693 de 20/12/2000, Decreto nº 3.784 de 06/04/01, Lei nº 8.666 de 21/06/93, Decreto nº 7.892 de 23/01/2013 com suas alterações e Lei Complementar 147/2014 de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 38/2016 e demais exigências deste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente certame: AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEL 05 LUGARES PARA O TRANSPORTE ESCOLAR CONVÊNIO/TRANSFERÊNCIA 2019TR001242 - PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA 2019008550.

1.2. A Abertura do Certame será no horário abaixo determinados, a saber:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 16:00 horas do dia 08/04/2020 até 08:00 do dia 22/04/2020.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:30 horas até as 09:00 horas do dia 22/04/2020.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:15 horas do dia 22/04/2020.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

II - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO:

2.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação. Os envelopes deverão seguir com as seguintes decisões abaixo:

**A) NOME DA EMPRESA (PARTICIPANTE) E CNPJ
PREGÃO ELETRONICO Nº. 20/2020.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU- SC
ENVELOPE Nº. 01 - P R O P O S T A C O M E R C I A L**

**B) NOME DA EMPRESA (PARTICIPANTE) E CNPJ
PREGÃO ELETRONICO Nº. 20/2020.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU - SC
ENVELOPE Nº. 02 - D O C U M E N T A Ç Ã O**

2.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

- 2.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 2.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 2.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 2.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 2.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

III - DO CREDENCIAMENTO:

- 3.1 Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.
- 3.2 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões.
- 3.3 É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.
- 3.4 Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.
- 3.5 O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.
- 3.6 O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:
- Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil (ANEXO XI)
 - Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil (ANEXO XI) e
 - Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. "A empresa participante do certame não deve ser identificada". Decreto 5.450/05 art. 24 parágrafo 5º.
- O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de

Licitações do Brasil, anexo 04

3.7 A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo 09 para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- abrir as propostas de preços;
- analisar a aceitabilidade das propostas;
- desclassificar propostas indicando os motivos;
- conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- declarar o vencedor;
- receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- elaborar a ata da sessão;
- encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:

4.2 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 4.6 "a", com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

4.3 A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.4 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.5 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

4.6 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.7 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
PARTICIPAÇÃO:

4.8 A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação

da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

4.9 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

4.10 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.11 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

4.12 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

(Explicação: Nos termos do art. 3º, §3º da Lei n. 8.248/1991, a aquisição de bens e serviços de informática e automação, considerados como bens e serviços comuns, poderá ser realizada na modalidade pregão, restrita às empresas que cumpram o Processo Produtivo Básico).

4.12 Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.12.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.12.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.12.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.12.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.12.5 que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.12.6 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.14 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

V - DA PROPOSTA COMERCIAL:

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema,

concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

- 5.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 5.8 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.8.1 *Valor unitário;*
- 5.8.2 *Marca;*
- 5.8.3 *Fabricante;*
- 5.8.4 *Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;*
- 5.9 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.10 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 5.11 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.12 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.13 O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema BLL, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.
- 5.14 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.15 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

VI - DA HABILITAÇÃO

6.1 Os interessados para poderem concorrer ao objeto do presente Edital deverão apresentar no envelope nº.02 - Documentação, os seguintes documentos:

6.1.1 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, conjunta com a certidão negativa federal;

6.1.2 Prova de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à dívida ativa da União (Negativa ou com efeitos de Negativa), podendo ser apresentada em conjunta ou individual;

6.1.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;

6.1.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;

6.1.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

6.1.6 Prova de Regularidade da Justiça do Trabalho;

6.1.7 Declaração da proponente, de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (conforme modelo constante do Anexo, do presente edital);

6.1.8 Declaração de Idoneidade conforme modelo no ANEXO;

6.1.9 Declaração de Comprometimento conforme modelo no ANEXO;

6.1.10 Contrato Social, Ato constitutivo ou Estatuto com todas as alterações, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações devidamente comprovado o último registro no órgão próprio. **(Dispensado quando apresentado no ato do Credenciamento).**

6.1.11 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitida via internet, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

6.1.12 Certidão de negativa de FALÊNCIA E CONCORDATA, juntamente com a certificação do EPROC.

6.2 Todos os dados devem estar sem rasuras ou emendas.

6.3 O envelope deverá estar lacrado com cola evitando assim sua violação.

6.4 Os **documentos de habilitação** deverão ser apresentados em **original ou por fotocópia** previamente **autenticada em Cartório ou por servidor da Administração no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal**, e estar dentro de seus prazos de validade na data prevista para a entrega e abertura dos envelopes.

6.5 Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que terá sua validade confirmada pela mesma via pelo pregoeiro, caso necessário.

6.6 Caso a validade não conste dos respectivos documentos, estes serão considerados válidos por um período de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua emissão.

6.7 Para participação de representante da empresa proponente, no ato da abertura desta licitação, o mesmo deverá realizar o CREDENCIAMENTO, conforme item 4.1.

6.8 Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, e da mesma forma se for filial;

6.9 No caso de licitante filial, serão dispensados aqueles documentos que pela própria natureza jurídica ou em razão de centralização de recolhimento, não puderem ser emitidos em seu nome; deverão os mesmos, entretanto, nesse caso, serem emitidos

em nome da matriz, sob pena da inabilitação da licitante;

VII – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

- 7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor *unitário do item*.
- 7.6Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

Explicação Adotado o modo de disputa aberto, a previsão do item acima de intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances é obrigatória, conforme artigo 31, parágrafo único do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019. Já para o modo de disputa "aberto e fechado", tal previsão é facultativa.

O subitem acima poderá ser acrescentado para incluir intervalo mínimo de valor (em moeda corrente) ou de percentuais entre os lances, que implique repercussão financeira que efetivamente diferencie uma proposta da outra, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 03/2013, e do art. 30, §3º do Decreto nº 10.024/19.

- 7.9O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante poderá variar conforme o pregão e objeto licitado, quando o pregoeiro definir uma margem de lance para esse lote.
- 7.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado

nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

- 7.12 *A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.*
- 7.13 *Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.*
- 7.14 *Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.*

OU

- 7.10 *Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.*
- 7.11 *A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.*
- 7.12 *Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.*
- 7.12.1 *Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.*
- 7.13 *Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.*
- 7.13.1 *Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.*
- 7.14 *Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.*
- 7.10 *Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.*
- 7.11 *Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.*
- 7.12 *No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.*

7.13 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.14 O Critério de julgamento adotado será o *menor preço*, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.16 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.17 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da **melhor proposta ou melhor lance** serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.22 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado..

7.23 **Havendo eventual empate entre propostas ou lances**, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.23.1 no país;

7.23.2 por empresas brasileiras;

7.23.3 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.23.4 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.24 **Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.**

7.25 **Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar,**

pele sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

- 7.25.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.25.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.26 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

VIII - DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO:

- 8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 8.2 O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.
- 8.3 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 8.3.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 8.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 8.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.7 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 8.7.4 **Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.**

8.7.2 Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no Posto de Saúde Municipal dentro de 72 (setenta e duas) horas úteis contados da aprovação da ata de encerramento do pregão.

8.7.2.1 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.7.2.2 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.7.2.3 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.7.2.4 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.7.2.5 Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.7.2.6 Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de (.....) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.7.2.7 Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for

8.8 Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, com posterior encaminhamento por via postal, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional, nos termos do(s) Decreto(s)

8.9 O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.9.1 Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.11 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.12 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.12.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.12.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.13 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.14 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

X - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

:

9.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.1.2 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

9.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

9.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

X - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DA IMPUGNAÇÃO:

10.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões)

pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

IMPUGNAÇÃO:

10.5 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

10.6 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail compras@presidentenereu.sc.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Município de Presidente Nereu praça Leão Dehon, 50 dentro de Presidente Nereu/SC.

10.7 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

10.8 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10.9 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

10.10 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

10.11 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.11.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

10.12 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

XI - DA CONTRATAÇÃO

11.1 Após a homologação do resultado, a licitante vencedora será intimada para assinatura do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito

à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2 Caso a licitante vencedora recuse-se, injustificadamente, a assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidas, a licitante subsequente na ordem de classificação, será notificada para fazê-lo nas condições por ela propostas, ocasião em que será realizada nova Sessão Pública, retomando-se a fase de habilitação, sem prejuízo de que o pregoeiro negocie, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.

11.3 O Contratado é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à Prefeitura Municipal de Presidente Nereu e/ou a terceiros, em decorrência do objeto desta licitação, respondendo por si e seus sucessores.

XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento vigente.

XIII - DO PAGAMENTO:

13.1. O pagamento será efetuado através da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças da Prefeitura Municipal de PRESIDENTE NEREU, a crédito do beneficiário no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da data de aceitação do bem, pela CONTRATANTE, acompanhado dos documentos fiscais.

13.2. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

XIV - DO REAJUSTE:

14.1. O objeto licitado poderá sofrer revisão após expirado o prazo de 90 dias contados da homologação, desde que atendidos os prerrogativas da lei e mediante a efetiva comprovação do aumento por parte do fornecedor e aprovação da administração, devendo ser utilizado o mesmo percentual.

XV - DAS PENALIDADES:

15.1. Ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critério do **MUNICÍPIO**, se a **licitante vencedora** não cumprir com as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as penalidades nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

XVI - DA RESCISÃO

16.1. A rescisão do presente poderá ser:

16.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

16.1.2 A inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 17.1 deste Edital;

16.1.3 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

16.1.4 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver

sofrido.

XVII - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

17.1. A empresa vencedora obriga-se a:

17.1.1 Aceitar acréscimos ou supressões que o **MUNICÍPIO** solicitar, até o limite permitido pelo parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

17.1.2 Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à Prefeitura Municipal de Presidente Nereu e/ou a terceiros, em decorrência do objeto desta licitação, respondendo por si e seus sucessores.

17.1.3 Executar os objetos licitados **de forma IMEDIATA, conforme necessidade da CONTRATANTE**, rigorosamente dentro do prazo de no máximo **15 (quinze) dias** após solicitação através de ordem de serviço, na Prefeitura Municipal de Presidente Nereu, localizada no seguinte endereço: Praça Leão Dehon, 50, Município de Presidente Nereu, de segunda a sexta feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, devendo ser expedida a nota fiscal.

17.1.4 Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à Prefeitura Municipal de Presidente Nereu e/ou a terceiros, em decorrência do objeto desta licitação, respondendo por si e seus sucessores.

17.1.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Prefeitura Municipal de Presidente Nereu;

17.1.6 Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer material (is) em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, sem acarretar ônus para a CONTRATANTE;

17.1.7 Será recusado o material, imprestável, defeituoso, que não atender as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para o uso;

17.1.8 Arcar com quaisquer despesas com frete para transporte do objeto licitado até o endereço da CONTRATANTE;

17.1.9 A contratada deverá fornecer a Municipalidade a garantia do objeto licitado.

17.1.10 Os materiais entregues com características diferentes da especificação técnica, ou em excesso ao encomendado, serão devolvidos, correndo os tributos, fretes e demais despesas decorrentes da devolução por conta da fornecedora.

17.1.11 Atender rigorosamente, as quantidades que lhe forem solicitadas, independente de valores para faturamento;

17.1.12 A empresa vencedora deverá entregar o objeto licitado rigorosamente de acordo com o Anexo III – Termo Referência

17.1.13 Os serviços ora contratados deverão ser realizados no Perímetro Urbano do Município de Presidente Nereu (SC).

XVIII - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

18.1 Reservar-se ao direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação.

18.2 Efetuar os pagamentos de acordo com o especificado no item “16” deste edital.

18.3 Exigir que a CONTRATADA cumpra com o exposto neste edital.

XIX - DA VIGÊNCIA

19.1 O objeto da licitação tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do termo contratual ou rescindindo-se automaticamente na entrega do objeto licitado.

19.2 Findo o prazo previsto para o término do presente termo, e havendo valor remanescente, fica ressalvado à PREFEITURA, a não obrigatoriedade de retirar todo o produto licitado, em virtude da desnecessidade.

XX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Recomenda-se às licitantes que estejam no local marcado, com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto;

20.2 Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, as licitantes farão constar em sua documentação endereço, número de fax e telefone, bem como o nome da pessoa indicada para contatos.

20.3 Os casos omissos serão resolvidos conforme disposições da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

20.4 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

20.5 No interesse da Prefeitura Municipal, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

20.5.1 Adiada a abertura da licitação;

20.5.2 Alteradas as condições do Edital, obedecido ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.

20.6 Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Declaração de Retirada de Edital; (**Anexado no lado externo dos envelopes**).

ANEXO II - Minuta do Contrato e ata de Registro de Preços;

ANEXO III - Termo de referência;

ANEXO IV - Modelo de Declaração; (**Anexado no SISTEMA**).

ANEXO V - Modelo de Credenciamento; (**Anexado no SISTEMA**)

ANEXO VI - Modelo de Declaração para Habilitação; (**Anexado no SISTEMA**).

ANEXO VII - Modelo de Declaração de Idoneidade; (**Anexado no SISTEMA**)

ANEXO VIII - Declaração de Porte Empresarial (**Anexado no SISTEMA**)

ANEXO IX – Modelo de Declaração de Comprometimento; (**Anexado no SISTEMA**).

ANEXO X - Modelo de Proposta Comercial (**Anexado no SISTEMA**).

ANEXO XI - Termo de Adesão – BLL

ANEXO XII - Custo pela utilização do sistema

22.7 Quaisquer pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverão ser dirigidas à Prefeitura Municipal no endereço anteriormente citado, pelo telefone (47) 3362-1108 ou ainda pelo e-mail compras@presidentenereu.sc.gov.br.

22.8 Ao receberem cópia deste Edital, os interessados deverão deixar registrados na Prefeitura o endereço, telefone e fax, para qualquer comunicação.

22.9 As licitantes deverão apresentar documentos autenticados ou a serem autenticados pela Comissão permanente de Licitação, podendo esta se assim entender necessário, a qualquer tempo exigir os respectivos originais para conferência.

E para que ninguém alegue desconhecimento do presente edital, é o mesmo publicado em resumo no **Diário Oficial do Estado**, Diário Oficial dos Municípios, na **internet página do município no link licitações** e disponibilizado na íntegra na PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU - SC.

PRESIDENTE NEREU, 06 de abril de 2020.

MARCOS AURELIO JUNIOR PINTO
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I**PREGÃO ELETRONICO Nº./20....****DECLARAÇÃO DE RETIRADA DE EDITAL**

Nome da empresa: _____
Endereço: _____
Telefone: (____) _____ Fax: (____) _____
E-mail: _____
Pessoa de contato: _____
CNPJ da empresa: _____
Nome completo de quem retirou o edital: _____
CPF: _____

DECLARAMOS QUE RECEBEMOS CÓPIA DO EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº./20... E SEUS ANEXOS.

..... (SC), _____ de _____ de 20....

Assinatura

CPF nº. _____

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

Que entre si fazem o Município de <04> -<06>, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 83.102.699/0001-28, com sede na <84>, em <04> -<06>, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. <88>, brasileiro, casado, no exercício de cargo de Prefeito, residente e domiciliado na rua José Teodoro de Melo, nº36 neste município, inscrito no CPF 767.132.029-34 de ora em diante denominada de contratante, e de outro lado a empresa, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob N.º com sede Neste ato representado pelo Sr. residente e domiciliado em inscrita no CPF sob N.º de ora em diante denominada de Contratada, tem entre si as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui o objeto da presente licitação, AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEL 05 LUGARES PARA O TRANSPORTE ESCOLAR CONVÊNIO/TRANSFERÊNCIA 2019TR001242 - PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA 2019008550.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para pagamento de que trata este Edital, serão provenientes do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta do orçamentário:

| Dotação Utilizada | |
|-------------------|-----------|
| Código Dotação | Descrição |
| | |

CLAUSULA QUARTA: DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS

I - O valor global do presente instrumento contratual é de R\$ #,##0.00{RoundingMode=HALF_UP}

II - O(s) pagamento(s) devido(s) à(s) adjudicada(s) será efetuado em até

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

Os valores contratados não serão reajustados.

CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA

A contagem do prazo deste contrato terá início no dia da assinatura e término previsto para 12 (doze), ou quando a quantidade do objeto terminar, o que expirar primeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- a) A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente o estabelecido objeto deste edital e seus adendos.
- b) Fornecer ao Município, sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o objeto do presente contrato.
- c) Formar o quadro de pessoal necessário à execução dos serviços contratados, sendo de sua responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, bem como todas as tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato.
- d) O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para a constituição de vínculo trabalhista para o Município, com empregado funcionário, preposto ou terceiros

que a contratada colocar a serviço.

e) A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

f) A contratada deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei nº 9854, de 27 de outubro de 1999.

g) Cumprir todas as demais obrigações constantes do Ato de Licitação que gerou o presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I - A alteração do contrato dar-se-á nos termos do Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA NONA: DA ENTREGA DOS MATERIAIS E PRODUTOS

a) **Executar os objetos licitados de forma parcelada, conforme necessidade da CONTRATANTE**, rigorosamente dentro do prazo de no máximo **15 (QUINZE) dias** após solicitação através de ordem de serviço, na Prefeitura Municipal de Presidente Nereu, localizada no seguinte endereço: Praça Leão Dehon, 50, Município de Presidente Nereu, de segunda a sexta feira, das 13:00 às 18:00, devendo ser expedida a nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelo Art. 58, § II e Art. 77 à 80 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, conforme segue:

a) advertência;

b) multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratado, cumulável com as demais sanções;

c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

*As inadimplências supra, bem como as penalidades consequentes, serão julgadas e propostas pela Comissão Permanente de Licitações, ao Chefe do Poder Executivo, que as aplicará através de Decreto

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 20/2020, bem como à proposta apresentada ao mesmo pelo contratado e aos termos da lei nº 8.666/93-consolidada, especialmente nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, e que constituirá prova de sua efetiva entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor, e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

Presidente Nereu,

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica

ANEXO III**PREGÃO PRESENCIAL Nº. .../20....****TERMO DE REFERÊNCIA**Objeto: AQUISIÇÃO
DE SAÚDE DO M

Objeto: AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEL 05 LUGARES PARA O TRANSPORTE ESCOLAR CONVÊNIO/TRANSFERÊNCIA 2019TR001242 - PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA 2019008550.

| Item | Quantidade | Unidade | Produto | Valor Máximo Unitário | Valor Máximo Total |
|------|------------|---------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|--------------------|
| 1 | 1 | UNIDADE | AUTOMÓVEL ZERO QUILOMETRO, ANO DE FABRICAÇÃO 2020, NA COR BRANCA, HATCH DE 05 LUGARES, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, FREIOS ABS, MÍNIMO 02 AIR BAGS FRONTAIS, 05 PORTAS, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 104 CV, TRANSMISSÃO MANUAL DE NO MÍNIMO 05 MARCHAS A FRENTE E UMA A RÉ, TOTAL FLEX, TRAÇÃO DIANTEIRA, RODAS DE FERRO ARO 15 COM CALÓTAS, SENSORES DE ESTACIONAMENTO TRASEIROS, VIDROS ELÉTRICOS. | R\$57.300,00 | R\$ 57.300,00 |

ANEXO IV**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. .../20....****DECLARAÇÃO**

(Razão Social da Empresa) -----, inscrita no CNPJ nº. -----, por intermédio de seu representante legal Sr. (a): -----, portador (a) da Carteira de Identidade nº. ----- CPF nº. ----- DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não emprega** menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e **não emprega** menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

.....
DATA

.....
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
CARIMBO DA EMPRESA

ANEXO V**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. .../20....****CRENCIAMENTO**

Através da presente, credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº. _____, e CPF sob nº. _____, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de _____ (SC), na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. .../20..., na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, **bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.**

_____, em _____ de _____ 20....

Carimbo da Empresa e Assinatura do Credenciante

ANEXO VI**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. .../20....****DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO ELETRÔNICO Nº./20..., que esta empresa atende plenamente os requisitos necessários à habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida na Cláusula V, do edital convocatório.

_____, em _____ de _____ 20.....

Carimbo da Empresa identificando a Razão Social, CNPJ
e Assinatura do Representante Legal.

ANEXO VII**PREGÃO ELETRÔNICO N°. .../20....****DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico n°. .../20..., instaurado pela Prefeitura Municipal de Presidente Nereu, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
Por expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ 20.....

Carimbo da Empresa identificando a Razão Social, CNPJ
e Assinatura do Representante Legal.

ANEXO VIII**PREGÃO ELETRÔNICO N°. .../20....****DECLARAÇÃO DE PORTE EMPRESARIAL**

A empresa.....(Colocar razão social conforme cartão CNPJ), CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, para fins de obtenção do tratamento simplificado e diferenciado de que trata a Lei Complementar n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006, que se enquadra nas condições estabelecidas em seu art. 43º, e que não apresenta nenhum dos impedimentos previstos no §4º desse mesmo artigo.

Sem mais para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

_____, em _____ de _____ 20.....

Carimbo da Empresa identificando a Razão Social, CNPJ
e Assinatura do Representante Legal.

ANEXO IX**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. .../20....****DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO**

A empresa....., CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, possuir restrição nos documentos de comprovação da regularidade fiscal, conforme faculdade prevista na Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e se compromete a adotar todas as medidas necessárias, em razão do prazo concedido para este fim, para tentar promover sua regularização fiscal, caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação para o Pregão Eletrônico nº. .../20....

Sem mais para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

_____, em _____ de _____ 20.....

Carimbo da Empresa identificando a Razão Social, CNPJ
e Assinatura do Representante Legal.

ANEXO XI

**TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA
BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL**

| | |
|----------------------------------------------------------|---------------------|
| Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica) | |
| Razão Social: | |
| Ramo de Atividade: | |
| Endereço: | |
| Complemento: | Bairro: |
| Cidade: | UF: |
| CEP: | CNPJ: |
| Telefone Comercial: | Inscrição Estadual: |
| Representante Legal: | RG: |
| E-mail: | CPF: |
| Telefone Celular: | |
| Whatsapp: | |
| Resp. Financeiro: | |
| E-mail Financeiro: | Telefone: |
| E-mail para informativo de edital | |
| ME/EPP: () SIM () Não | |

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

- i. Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- ii. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- iii. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- iv. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I
- v. Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

4. O Licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Local e data:

_____ **(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)**

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).

ANEXO XI.1

ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA

| | | |
|----------------------------|-----------|----------|
| Razão Social do Licitante: | | |
| CNPJ/CPF: | | |
| Operadores | | |
| 1 | Nome: | |
| | CPF: | Função: |
| | Telefone: | Celular: |

| | | |
|---|-----------|----------|
| | Fax: | E-mail: |
| | Whatsapp | |
| 2 | Nome: | |
| | CPF: | Função: |
| | Telefone: | Celular: |
| | Fax: | E-mail: |
| | Whatsapp | |
| 3 | Nome: | |
| | CPF: | Função: |
| | Telefone: | Celular: |
| | Fax: | E-mail: |
| | Whatsapp | |

O Licitante reconhece que:

- i. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- ii. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- iii. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;
- iv. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local e data:

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

ANEXO XII

CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

– SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR

Editais publicados pelo sistema de aquisição:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

Editais publicados pelo sistema de registro de preços:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em 60(sessenta) dias após a adjudicação – com limitação do custo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.

DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS

A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de PREGÕES, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil. A corretagem será pactuada entre os o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR

Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.

Local e data:

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).

Princesa

PREFEITURA

DECRETO LEGISLATIVO N. 3/2020

Publicação Nº 2431148

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2020

REGULAMENTA E ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E A PROPAGAÇÃO DO COVID-19, CONSIDERANDO OS DECRETOS ESTADUAIS DE 17, 23 E 31 DE MARÇO DE 2020, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE PRINCESA – SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PRINCESA, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, promulgada em 30 de setembro de 1998, em consonância com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

CONSIDERANDO o cenário epidemiológico do Estado de Santa Catarina em relação à infecção pelo vírus COVID-19,

CONSIDERANDO as disposições elencadas nos Decretos Estaduais de 17, 23 e 31, de março de 2020;

CONSIDERANDO a suspensão em todo o território catarinense, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pelo período de 7 (sete) dias, os quais foram prorrogados por mais 7 dias, das atividades e os serviços públicos não essenciais, no âmbito municipal, estadual e federal, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto;

CONSIDERANDO a suspensão em todo território catarinense, pelo período de 30 (trinta) dias, eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado;

RESOLVE

Art. 1º Fica estabelecido o regime plantão a todos os servidores e colaboradores do Poder Legislativo de Princesa, a partir de 31 de março de 2020, pelo prazo de 07 (sete) dias.

Art. 2º Os servidores não poderão exercer outra atividade profissional durante o horário que estiverem em plantão, devendo, pela razão, estar exclusivamente disponível para atendimento do serviço público, seja através das vias telefônicas ou outro meio disponível.

Art. 3º Ficam suspensas as sessões ordinárias já designadas pelo prazo de 07 (sete) dias.

Art. 4º Funcionará em regime de plantão o atendimento administrativo através dos telefones (49) 999798634 (Silmar Carlos Selzler Franco – Presidente da Câmara de Vereadores) 49 988334182 (Nilson Paulo Colombo – Assessor Jurídico) e (49) 984189038 (Jonas Ochoa – Secretário Executivo).

Art. 5º Os servidores poderão ser convocados, a qualquer tempo, para retornar ao trabalho em virtude de demanda necessária no âmbito administrativo.

Art. 6º O disposto neste decreto não invalida as providências determinadas em portarias e decretos anteriores, no que não forem conflitantes.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na presente data.

Gabinete da Presidência do Poder Legislativo de Princesa, Estado de Santa Catarina.

Em 01 de abril de 2020.

Silmar Carlos Selzler Franco,
Presidente da Câmara de Vereadores

DECRETO Nº 510 DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2431126

DECRETO Nº 510 DE 06 de ABRIL de 2020.

NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL PARA RECEBIMENTO DE OBJETO DE PROCESSO LICITATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRINCESA, EDILSON MIGUEL VOLKWEIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 69, II, VI, IX, X, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO, as disposições da lei 8.666/1993 quanto a necessidade de recebimento de bens de grande valor, por comissão nomeada, com no mínimo três membros;

CONSIDERANDO, o resultado do processo licitatório nº 14/2020 para aquisição de Escavadeira Hidráulica;

CONSIDERANDO, que houve a homologação do processo licitatório nº 14/2020, empenhado e entrega o bem adquirido;

DECRETA

Art. 1º. Fica instituída a comissão para recebimento do equipamento adquirido no processo licitatório nº 14/2020 – escavadeira hidráulica, que ficará assim composta.

VALTAIR JOSÉ EPPING;

MARCOS VIVAN;

ADRIANO PHILIPSEN

Art. 2º São atribuições da Comissão nomeada:

I - Receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e à qualidade, o bem entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;

II - Rejeitar o bem se estiver fora das especificações do Contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com manuais os prospectos da marca/modelo;

III - Expedir termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material, conforme o caso;

Art. 3. Este decreto entrará em vigência na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Princesa,
Estado de Santa Catarina, 6 de abril de 2020.

EDILSON MIGUEL VOLKWEIS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PL 44.2020-PL, DL 16.2020 - LETREIROS CRAS E ADM

Publicação Nº 2430982

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO O(a) Prefeito Municipal, Edilson Miguel Volkweis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 44/2020 b) Licitação Nr.: 16 /2020-DL c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços d) Data Homologação: 06/04/2020

e) Data da Adjudicação: 06/04/2020 Sequência: 0

f) Objeto da Licitação Contratação de empresa para fornecimento e instalação de letreiro na fachada principal do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, e substituição do letreiro de identificação do Centro Administrativo do Município de Princesa/SC.

(em Reais R\$)

| g) Fornecedores e Itens Vencedores: SOMAPRINT IMPRESSAO DIGITAL LTDA (9875) | Unid. | Qtdade Descto (%) | | Preço Unitário | Total do Item |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------------------|--------|----------------|---------------|
| 1 Letreiro para fachada escrito "CENTRO ADMINISTRATIVO" confeccionado em ACM, na cor prata, espelhado, com 720 centímetros de comprimento e 58 centímetros de largura. Com instalação inclusa e garantia mínima de 180 dias. | Un | 1,00 | 0,0000 | 2.300,00 | 2.300,00 |
| 2 Letreiro para fachada escrito "CRAS Centro de Referência de Assistência Social" confeccionado em ACM, na cor prata, o letreiro deve ocupar uma área aproximada de 230x100 centímetros. Com instalação inclusa e garantia mínima de 180 dias | Un | 1,00 | 0,0000 | 880,00 | 880,00 |

RUA RIO GRANDE DO SUL, 545

| | | | | | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|------|----------------------|--------|----------|
| 3 Placa de inauguração de obra, para ser instalada na sede do CRAS. Confeccionada em aço inox, com dimensões de 0,5x0,60 centímetros. Com instalação inclusa e garantia mínima de 180 dias. | Un | 1,00 | 0,0000 | 450,00 | 450,00 |
| | | | Total do Fornecedor: | | 3.630,00 |
| | | | Total Geral: | | 3.630,00 |

Princesa, 6 de Abril de 2020.

Edilson M. Volkweis - Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.021.3.3.90.00.00.00.00.00 (14), 2.071.3.3.90.00.00.00.00.00 (60)

Princesa, 6 de Abril de 2020. -----

Edilson M. Volkweis - Prefeito Municipal

PORTARIA 69/2020

Publicação Nº 2431562

PORTARIA Nº 069/2020.

O Prefeito Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas nos incisos IX e XI, do artigo 69 da Lei Orgânica do Município, e em cumprimento aos artigos 192, 194 inciso I, 197, 198 e 199 da Lei Complementar nº 022, de 30 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO, a previsão do art. 192 do Estatuto dos Servidores Públicos que determina que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar; CONSIDERANDO, inúmeras reclamações da população e servidores contra atos omissivos ou comissivos praticados pela servidora M.B.T.M, relacionados a sua atividade;

CONSIDERANDO, que a servidora M.B.T.M. está lotada na Secretaria de Saúde, e que sua atividade implica em contato necessário e permanente com pessoas;

CONSIDERANDO, que há indícios de ter ocorrido violação aos deveres do servidor público, previstos Lei Complementar nº 22 de 30 de dezembro de 2014, especialmente aqueles previstos nos artigos 161, V, IX, XI.

CONSIDERANDO, que os indícios são insuficientes para abertura de processo administrativo disciplinar, e, portanto, aplicável a sindicância conforme previsão do art. 194, inc. I da LC 22 de 30.12.2014.

RESOLVE:

Processo Administrativo:

Art. 1º Designar servidores estáveis do quadro de pessoal do Município de Princesa, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância destinada a apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos relatados nas considerações desta Portaria e informações constantes nos documentos anexos, bem como os fatos conexos com as atividades desenvolvidas pela servidora M.B.T.M, matrícula nº 77, e que emergirem no decorrer dos trabalhos.

I – Luciano Mattiello, matrícula 1212;

II – Valtair Jose Epping, matrícula 536;

III – Debora Cerioli, matrícula 1188;

RUA RIO GRANDE DO SUL, 545

Art. 2º Por não vislumbrar prejuízos imediatos a administração pública, deixo de afastar preventivamente de suas funções a servidora investigada.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entenderem pertinentes.

Art. 4º. Em razão dos fatos apontados e documentos que instruirão os autos, determino o sigilo absoluto do conteúdo constante até deliberação final, cujo conteúdo poderá ser disponibilizado a qualquer momento ao servidor investigado, quando requerido pessoalmente ou por meio de advogado constituído, bem como quando requerido pelo Poder Judiciário, Ministério Público ou Autoridade Policial.

Art. 5º Os serviços prestados pela comissão são considerados de excepcional interesse público, não gerando ônus a administração pública.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Princesa,
Estado de Santa Catarina, 6 de abril de 2020.

EDILSON MIGUEL VOLKWEIS

Prefeito Municipal

PORTARIA N. 70 DE 06 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2431752

PORTARIA Nº. 70 DE 06 DE ABRIL DE 2020.

DESIGNA SERVIDORA PARA RESPONDER COMO CHEFE DE DEPARTAMENTO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E CONCEDE GRATIFICAÇÃO

A Prefeita Municipal de Princesa em exercício, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas nos incisos XI, X e XI

do art. 69, combinado ao disposto no art. 140 da Lei Complementar n. 24, de 30 de dezembro de 2014.

Considerando, as disposições da Lei Complementar n. 77, de 11 de setembro de 2019, que institui a política municipal do meio ambiente e o sistema municipal de proteção, controle, fiscalização, melhoria da qualidade e licenciamento ambiental no Município de Princesa.

Considerando, a necessidade de atribuir a função de Chefe de Departamento da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, nos termos da Lei Comp. 77/2019.

RESOLVE

Art. 1º. Designar a Servidora Municipal, Débora Cerioli, Agente Administrativo, matrícula 1188, portadora do CPF 081.939.049-66, para responder como CHEFE DE DEPARTAMENTO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, onde o servidor desempenhará atribuições de planejamento, coordenação, supervisão, controle, fiscalização e execução da Política Municipal do Meio Ambiente e diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente, fazendo jus à respectiva gratificação.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão à conta do orçamento municipal.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria N. 27 de 15 de janeiro de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos ex tunc à data de 01 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Princesa (SC),
em 06 de abril de 2020.

EDILSON MIGUEL VOLKWEIS

Prefeito Municipal

Esta Portaria foi Registrada e
Publicada na forma da Lei
Princesa/SC, 07 de abril de 2020
Gilson Loga Lisboa

PORTARIA N. 71 DE 06 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2431755

PORTARIA Nº. 71, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

TRANSFERE LOTAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas nos incisos IX e X, do artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Art. 1º. TRANSFERIR, lotação da servidora Pública Municipal Sra. Débora Cerioli, Agente Administrativo, matrícula 1188, portadora do CPF 081.939.049-66, lotada na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a partir de 01 de abril de 2020.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão à conta do orçamento municipal, especificamente de cada secretaria onde o servidor será lotado.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 10.06.2019.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Princesa (SC),
em 06 de abril de 2020.

EDILSON MIGUEL VOLKWEIS

Prefeito Municipal

ESTA PORTARIA FOI REGISTRADA E
PUBLICADA NA FORMA DA LEI
PRINCESA/SC, 07 DE ABRIL DE 2020
GILSON LOGA LISBOA

PORTARIA N. 72 DE 06 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2431766

PORTARIA Nº. 72, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas nos incisos IX e XI, do artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR o Sr. MARCOS VIVAN, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha Vila Rica, Interior, Município de Princesa, portador do CPF nº.065.119.669-84, ocupante do cargo de Diretor de Obras, para responder e assinar documentos para despachos diários como, requisições de fornecimento, requerimentos, ofícios, declarações e outros que se façam necessários para a eficiência e eficácia dos serviços municipais prestados, pela Secretaria Municipal de transporte, obras e urbanismo, dando continuidade aos assuntos da pasta.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão à conta do orçamento municipal.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Princesa (SC),
em 06 de abril de 2020.

EDILSON MIGUEL VOLKWEIS
Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO 44.2020-PM - DISPENSA 16.2020 - LETREIROS CRAS E ADM

Publicação Nº 2430980

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRINCESA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

PROCESSO LICITATÓRIO N. 44/2020-PM
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 16/2020-PM

OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento e instalação de letreiro na fachada principal do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, e substituição do letreiro de identificação do Centro Administrativo do Município de Princesa/SC.

JUSTIFICATIVA

A instalação do letreiro na fachada principal do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, se faz necessária para facilitar a identificação do edifício e dos serviços nela prestados. Já a placa de obra é um marco histórico, celebra a conquista da sede própria e demarca o início efetivo do uso da edificação. A sede do CRAS foi executada baseada em projeto e orçamento padrão, fornecidos pelo governo federal, sendo tais itens não constavam no orçamento não foram licitados juntos com a execução da obra. Quando da conclusão da obra observou-se a necessidade da instalação de tais identificações visuais, porém considerando os valores da tabela SINAPI acrescidos ainda do BDI, o valor para a execução por meio de aditivo seria muito superior do que através de aquisição direta.

A substituição do letreiro de identificação do Centro Administrativo municipal se faz necessária pois o letreiro existente encontra-se danificado pela ação do tempo, salientamos ainda que algumas letras já se desprenderam o que dificulta ainda mais a identificação do local. Considerando que o prédio da prefeitura é o centro do poder administrativo municipal é necessário que o mesmo seja facilmente identificado, sendo o letreiro da fachada essencial para tal.

Princesa, 06 de abril de 2020.

| | |
|----------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Silvana Stuani Gestora Assistência Social | Luciane M. T. da Silveira Chefe de gabinete |
|----------------------------------------------|------------------------------------------------|

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

| | | |
|----------------------------------|---------------------------|---------------------------------|
| Michele C. Kunzler Presidente | Simone Pinheiro Membro | Alessandra dos Santos Membro |
|----------------------------------|---------------------------|---------------------------------|

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRINCESA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

PROCESSO LICITATÓRIO N. 44/2020-PM
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 16/2020-PM

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação tem sua fundamentação legal no inciso II, do artigo 24 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, onde consta:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Princesa, 06 de abril de 2020.

| | |
|----------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Silvana Stuani Gestora Assistência Social | Luciane M. T. da Silveira Chefe de gabinete |
|----------------------------------------------|------------------------------------------------|

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

| | | |
|----------------------------------|---------------------------|---------------------------------|
| Michele C. Kunzler Presidente | Simone Pinheiro Membro | Alessandra dos Santos Membro |
|----------------------------------|---------------------------|---------------------------------|

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRINCESA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

PROCESSO LICITATÓRIO N. 44/2020-PM
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 16/2020-PM

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Identificada a necessidade pela Secretaria requerente, buscou-se no mercado por empresas/profissional que atuassem em área compatível. Dessa forma, encontrou-se a empresa SOMAPRINT IMPRESSAO DIGITAL LTDA, CNPJ 11.244.011/0001-33, com sede na Rua Paraná, nº 117, Centro, São José do Cedro/SC.

A mesma possui objeto social compatível com o objeto da presente contratação. Os preços praticados estão compatíveis com os praticados na região para objeto assemelhado, e o serviço deverá ser prestado conforme abaixo discriminado:

Para custear as despesas desta dispensa de licitação, serão usadas as seguintes dotações orçamentárias:

Princesa, 06 de abril de 2020.

| | |
|----------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Silvana Stuani Gestora Assistência Social | Luciane M. T. da Silveira Chefe de gabinete |
|----------------------------------------------|------------------------------------------------|

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

| | | |
|----------------------------------|---------------------------|---------------------------------|
| Michele C. Kunzler Presidente | Simone Pinheiro Membro | Alessandra dos Santos Membro |
|----------------------------------|---------------------------|---------------------------------|

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRINCESA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

PROCESSO LICITATÓRIO N. 44/2020-PM
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 16/2020-PM

ENCAMINHAMENTO

Encaminhamos ao Sr. Edilson Miguel Volkweis, Prefeito Municipal de Princesa, para ratificação, sendo a contratada para o fornecimento dos itens relacionados no objeto do presente termo a empresa SOMAPRINT IMPRESSAO DIGITAL LTDA, CNPJ 11.244.011/0001-33, com sede na Rua Paraná, nº 117, Centro, São José do Cedro/SC.

Para custear as despesas desta dispensa de licitação, serão usadas as seguintes dotações orçamentárias:

Princesa, 06 de abril de 2020.

| | |
|----------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Silvana Stuani Gestora Assistência Social | Luciane M. T. da Silveira Chefe de gabinete |
|----------------------------------------------|------------------------------------------------|

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

| | | |
|----------------------------------|---------------------------|---------------------------------|
| Michele C. Kunzler Presidente | Simone Pinheiro Membro | Alessandra dos Santos Membro |
|----------------------------------|---------------------------|---------------------------------|

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRINCESA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

PROCESSO LICITATÓRIO N. 44/2020-PM
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 16/2020-PM

RATIFICAÇÃO

Considerando a exposição de motivos contida neste documento simultaneamente à constatação do alto e relevante interesse público social e municipal, com base no inciso II, do art. 24, da Lei 8.666/93, RATIFICO este PROCESSO LICITATÓRIO N. 44/2020-PM, DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 16/2020-PM e AUTORIZO a efetiva realização da despesa, conforme fundamento nos autos supra invocados.

Princesa, 06 de abril de 2020.

| | |
|-----------------------------------------------------------|--|
| Edilson Miguel Volkweis Prefeito Municipal de Princesa | |
|-----------------------------------------------------------|--|

PROCESSO LICITATÓRIO 44.2020-PM - DISPENSA 16.2020 - LETREIROS CRAS E ADM

Publicação Nº 2430985

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRINCESA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

PROCESSO LICITATÓRIO N. 44/2020-PM
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 16/2020-PM

OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento e instalação de letreiro na fachada principal do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, e substituição do letreiro de identificação do Centro Administrativo do Município de Princesa/SC.

JUSTIFICATIVA

A instalação do letreiro na fachada principal do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, se faz necessária para facilitar a identificação do edifício e dos serviços nela prestados. Já a placa de obra é um marco histórico, celebra a conquista da sede própria e demarca o início efetivo do uso da edificação. A sede do CRAS foi executada baseada em projeto e orçamento padrão, fornecidos pelo governo federal, sendo tais itens não constavam no orçamento não foram licitados juntos com a execução da obra. Quando da conclusão da obra observou-se a necessidade da instalação de tais identificações visuais, porém considerando os valores da tabela SINAPI acrescidos ainda do BDI, o valor para a execução por meio de aditivo seria muito superior do que através de aquisição direta.

A substituição do letreiro de identificação do Centro Administrativo municipal se faz necessária pois o letreiro existente encontra-se danificado pela ação do tempo, salientamos ainda que algumas letras já se desprenderam o que dificulta ainda mais a identificação do local. Considerando que o prédio da prefeitura é o centro do poder administrativo municipal é necessário que o mesmo seja facilmente identificado, sendo o letreiro da fachada essencial para tal.

Princesa, 06 de abril de 2020.

| | |
|----------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Silvana Stuani Gestora Assistência Social | Luciane M. T. da Silveira Chefe de gabinete |
|----------------------------------------------|------------------------------------------------|

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

| | | |
|----------------------------------|---------------------------|---------------------------------|
| Michele C. Kunzler Presidente | Simone Pinheiro Membro | Alessandra dos Santos Membro |
|----------------------------------|---------------------------|---------------------------------|

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRINCESA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

PROCESSO LICITATÓRIO N. 44/2020-PM

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 16/2020-PM

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação tem sua fundamentação legal no inciso II, do artigo 24 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, onde consta:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Princesa, 06 de abril de 2020.

| | |
|----------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Silvana Stuani Gestora Assistência Social | Luciane M. T. da Silveira Chefe de gabinete |
|----------------------------------------------|------------------------------------------------|

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

| | | |
|----------------------------------|---------------------------|---------------------------------|
| Michele C. Kunzler Presidente | Simone Pinheiro Membro | Alessandra dos Santos Membro |
|----------------------------------|---------------------------|---------------------------------|

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRINCESA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

PROCESSO LICITATÓRIO N. 44/2020-PM
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 16/2020-PM

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Identificada a necessidade pela Secretaria requerente, buscou-se no mercado por empresas/profissional que atuassem em área compatível. Dessa forma, encontrou-se a empresa SOMAPRINT IMPRESSAO DIGITAL LTDA, CNPJ 11.244.011/0001-33, com sede na Rua Paraná, nº 117, Centro, São José do Cedro/SC.

A mesma possui objeto social compatível com o objeto da presente contratação. Os preços praticados estão compatíveis com os praticados na região para objeto assemelhado, e o serviço deverá ser prestado conforme abaixo discriminado:

Para custear as despesas desta dispensa de licitação, serão usadas as seguintes dotações orçamentárias:

Princesa, 06 de abril de 2020.

| | |
|----------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Silvana Stuani Gestora Assistência Social | Luciane M. T. da Silveira Chefe de gabinete |
|----------------------------------------------|------------------------------------------------|

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

| | | |
|----------------------------------|---------------------------|---------------------------------|
| Michele C. Kunzler Presidente | Simone Pinheiro Membro | Alessandra dos Santos Membro |
|----------------------------------|---------------------------|---------------------------------|

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRINCESA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

PROCESSO LICITATÓRIO N. 44/2020-PM
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 16/2020-PM

ENCAMINHAMENTO

Encaminhamos ao Sr. Edilson Miguel Volkweis, Prefeito Municipal de Princesa, para ratificação, sendo a contratada para o fornecimento dos itens relacionados no objeto do presente termo a empresa SOMAPRINT IMPRESSAO DIGITAL LTDA, CNPJ 11.244.011/0001-33, com sede na Rua Paraná, nº 117, Centro, São José do Cedro/SC.

Para custear as despesas desta dispensa de licitação, serão usadas as seguintes dotações orçamentárias:

Princesa, 06 de abril de 2020.

Silvana Stuani
Gestora Assistência Social

Luciane M. T. da Silveira
Chefe de gabinete

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

| | | |
|----------------------------------|---------------------------|---------------------------------|
| Michele C. Kunzler Presidente | Simone Pinheiro Membro | Alessandra dos Santos Membro |
|----------------------------------|---------------------------|---------------------------------|

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRINCESA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

PROCESSO LICITATÓRIO N. 44/2020-PM
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 16/2020-PM

RATIFICAÇÃO

Considerando a exposição de motivos contida neste documento simultaneamente à constatação do alto e relevante interesse público social e municipal, com base no inciso II, do art. 24, da Lei 8.666/93, RATIFICO este PROCESSO LICITATÓRIO N. 44/2020-PM, DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 16/2020-PM e AUTORIZO a efetiva realização da despesa, conforme fundamento nos autos supra invocados.

Princesa, 06 de abril de 2020.

Edilson Miguel Volkweis
Prefeito Municipal de Princesa

Quilombo

PREFEITURA

PORTARIA Nº 254/2020 - DE 06 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2431656

PORTARIA Nº 254/2020 - DE 06 DE ABRIL DE 2020.

REGULAMENTA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE QUILOMBO/SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal, e
CONSIDERANDO a Portaria SES 223/2020, de 05 de abril de 2020, emitida pelo Secretário de Estado da Saúde do Estado de Santa Catarina.

RESOLVE:

Art. 1º Deverão retornar as atividades a partir das 13 horas da data de hoje (06/04/2020), os servidores públicos municipais lotados nas seguintes Secretarias Municipais:

I - Secretaria de Administração e Planejamento;

II - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

III - Secretaria de Finanças;

IV - Secretaria de Promoção Social;

V - Setor de Engenharia e Arquitetura e Urbanismo e ao Setor Administrativo da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;

VI - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes – aplica-se somente ao Setor Administrativo da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Parágrafo único. Ficam excetuados do cumprimento dessa Portaria, os servidores públicos municipais enquadrados no grupo de risco e os servidores que porventura estiverem em monitoramento por possível contágio do COVID-19.

Art. 2º Os servidores públicos municipais deverão seguir todas as medidas de prevenção de contágio do COVID-19 e seguir protocolo de higiene das mãos e a etiqueta respiratória, bem como os servidores deverão realizar suas atividades administrativas respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metros (um metro e meio) entre si e os clientes e/ou pacientes.

Art. 3º A Prefeitura de Quilombo desempenhará as atividades administrativas para os serviços das secretarias e setores previstos no artigo 1º desta Portaria e manterá o atendimento ao público suspenso, exceto na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e na Secretaria de Promoção Social que pelos serviços prestados necessitam atender ao público, os quais deverão observar, em todos os casos, o disposto no artigo 2º desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de abril de 2020.

Gabinete do Executivo Municipal, em 06 de abril de 2020.

SILVANO DE PARIZ

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em 07/04/2020

Lei Municipal 1087/1993

Tairone Padilha dos Santos

Funcionário Designado

PORTARIA Nº.0253/2020 - DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2431716

PORTARIA Nº.0253/2020 - DE 31 DE MARÇO DE 2020.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 83 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o disposto no Título III, Capítulo III da Lei Complementar nº.32 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER FÉRIAS, ao servidor público municipal abaixo relacionado, para gozo no período de 06 de abril a 05 de maio de 2020, conforme segue:

Período Aquisitivo:

Cristiano De Martini (19773) 05/04/2019 a 04/04/2020

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, 31 de março de 2020.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em ___/___/___
Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla
Funcionária Designada

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA 22/2020

Publicação Nº 2430992

PORTARIA Nº 22/2020 – DE 06 DE ABRIL DE 2020.

DISPOE SOBRE A FORMA DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DIGITAL DE MATÉRIAS SUJEITAS À APRECIÇÃO DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUILOMBO, FORMA ESTA EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIA A FIM DE CUMPRIR O DECRETO ESTADUAL N. 525, DE 23 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDRÉ VENDRUSCOLO, Presidente da Câmara de Vereadores de Quilombo/SC, no uso de suas atribuições legais e regimentais, amparado no artigo 26, inciso II, da Lei Orgânica do Municipal e artigo 38, inciso II, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Quilombo/SC,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou a existência de pandemia da doença COVID-19, causada pelo Novo Coronavírus, e, ao mesmo tempo, destacou a possibilidade real de a mesma ser controlada, mediante adoção de mecanismos de prevenção, informação e combate eficaz à doença;

CONSIDERANDO as orientações emitidas pelo Ministério da Saúde, em especial a Portaria 356, de 11 de março de 2020, em que intensifica as recomendações quanto aos cuidados de prevenção contra a contaminação pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as orientações emitidas pelo pela Portaria Interministerial 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 525, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus ;

CONSIDERANDO o Decreto do Executivo Municipal de Quilombo n. 076/2020, declarando a situação de emergência no município;

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspensa a realização presencial de Sessões Ordinárias, Solenes e Extraordinárias, reuniões de Comissões e as Audiências Públicas desta Câmara de Vereadores, no período determinado pelo Decreto do Governo do Estado de Santa Catarina n. 525, de 23 de março de 2020.

Art. 2º Fica instituída a modalidade de Sessões Plenárias Virtuais, instrumento excepcional e temporário a ser adotado como forma de discussão e votação digital de matérias sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Quilombo/SC, durante a vigência do Decreto n. 525, de 23 de março de 2020.

Parágrafo único. Entende-se como discussão e votação digital a apreciação de matérias por meio de solução tecnológica que dispensa a presença física dos vereadores em Plenário, mediante a realização de Sessões Plenárias Virtuais.

Art. 3º As Sessões Plenárias Virtuais serão consideradas deliberativas ordinárias e extraordinárias, devendo constar, obrigatoriamente, em ata de que as deliberações foram tomadas em ambiente virtual.

§ 1º As Sessões Plenárias Virtuais, após sua implantação, deverão ser convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo se realizadas em sequência.

§ 2º As proposições incluídas na pauta da ordem do dia serão enviadas a todos os vereadores, por meio digital, para prévia análise e também em "grupo virtual".

Art. 4º As Sessões Plenárias terão como base uma ou mais plataformas que permitirão o debate com áudio e vídeo entre os vereadores, observadas as seguintes diretrizes:

I – as Sessões Plenárias Virtuais serão públicas, asseguradas a transmissão simultânea, na medida do possível, pelos canais de mídia institucionais e a posterior disponibilização do áudio e do vídeo das Sessões;

- II – o processo de votação, seguirá o rito de chamada nominal pelo Presidente, seguida pelo voto do vereador chamado em formato de voz;
- III – para fins de validação, é obrigação do parlamentar, no momento do voto, posicionar seu rosto em frente à câmera frontal do dispositivo;
- IV – encerrada a votação, o voto proferido por meio virtual é irrevogável;
- V – nos casos de impossibilidade de conexão ao sistema por algum vereador, o presidente poderá solicitar o voto do vereador através de mensagem de voz via aplicativo de mensagens, através do número de telefone cadastrado na secretaria da Câmara; e,
- VI – o acesso à plataforma digital deverá ser simultâneo de todos os parlamentares, sob o comando direto do Presidente da Câmara.

Art. 5º Caberá ao Vereador:

- I - providenciar equipamento com conexão à internet em banda larga suficiente para transmissão de vídeo;
- II - providenciar dispositivo com câmera frontal habilitada e desobstruída;
- III - manter, junto à Secretaria da Câmara, o número de telefone atualizado; e
- IV - manter consigo e em sua posse exclusiva o dispositivo referido no inciso II durante o horário designado para a sessão virtual.

Art. 6º Fica suspensa a circulação de pessoas nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de modo que todos os servidores realizem o trabalho à distância, via home office, com a utilização de ferramentas de tecnologia da informação.

§1º Durante o período de suspensão de acesso às dependências da Câmara, os servidores efetivos e comissionados deverão, sempre que possível, desempenhar suas funções, atribuições e atividades funcionais em regime de trabalho à distância.

§2º Os servidores que não puderem realizar trabalho à distância, via home office, deverão trabalhar em escala alternada, mediante autorização da Presidência, e obrigar-se a:

- I - Manter fechadas as portas da Câmara de Vereadores;
- II - Evitar contato com quaisquer outros servidores;
- III - Adotar medidas profiláticas para esterilizar maçanetas e quaisquer objetos utilizados.

§ 3º Fica proibido o ingresso na Câmara de Vereadores, de qualquer pessoa que apresente sintomas do novo coronavírus, tais como: coriza, dor de garganta, tosse, febre, dificuldade para respirar, sudorese, e outras comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, em especial diabetes, tuberculose, doenças renais entre outros.

Parágrafo único – Fica dispensado, por este período, o registro de ponto eletrônico pelos servidores da Casa, durante o prazo da suspensão das atividades no recinto na Câmara.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala de Sessões, em 06 de abril de 2020.
Câmara de Vereadores de Quilombo/SC.

ANDRÉ VENDRUSCOLO
Presidente

Registrado e Publicado
Em 06/04/2020

Rancho Queimado

PREFEITURA

PORTARIA 126-2020 CONCEDE FERIAS LUZINETE S TRUPPEL

Publicação Nº 2431900

PORTARIA Nº 126/2020
CONCEDE FÉRIAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO, usando da competência que lhe confere o artigo 60 da Lei Orgânica do Município de Rancho Queimado, RESOLVE CONCEDER 30 (trinta) dias de FÉRIAS de 01 a 30 de abril de 2020, a LUZINETE STEINIK TRUPPEL, referente ao período aquisitivo de 2018/2019.

Rancho Queimado, em 01 de abril de 2020.

CLECI APARECIDA VERONEZI
Prefeita Municipal

PORTARIA 127-2020 EXONERA MARCOS EGER RESP VIG SANITARIA FG

Publicação Nº 2431901

PORTARIA Nº 127/2020
EXONERA DA FUNÇÃO
GRATIFICADA DE RESPONSÁVEL PELA
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A PREFEITA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO, usando da competência privativa que lhe é conferida pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município de Rancho Queimado, Resolve Exonerar MACOS EGER, da Função Gratificada de Responsável pela Vigilância Sanitária, a partir de 03 de abril de 2020.

Rancho Queimado, em 03 de abril de 2020.

CLECI APARECIDA VERONEZI
Prefeita Municipal

PORTARIA 128-2020 NOMEIA ANA K V BRUGGEMANN FISIOTERAPEUTA

Publicação Nº 2431903

PORTARIA Nº 128/2020
NOMEIA SERVIDOR EFETIVO

A PREFEITA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO, no uso da competência privativa que lhe confere o artigo 60 da Lei Orgânica do Município de Rancho Queimado, promulgada em 31 de Março de 1990, RESOLVE:

NOMEAR, ANA KARLA VIEIRA BRUGGEMANN, brasileira, solteira, portadora do RG nº 5.370.713, inscrita no CPF sob o nº 080.887.929-40, para exercer o Cargo de FISIOTERAPEUTA com as atribuições constantes no Anexo IV da Lei Complementar nº 02/2016, com vencimento mensal de R\$ 2.243,81 (dois mil e duzentos e quarenta e três reais e oitenta e um centavos), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, de acordo com a referida Lei Complementar.

Fica a Servidora lotada na Secretaria Municipal de Saúde, tendo sido aprovada no Concurso Público nº 001/2017, homologado em 13 de junho de 2017, no qual obteve 2ª colocação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rancho Queimado, em 06 de abril de 2020.

CLECI APARECIDA VERONEZI
Prefeita Municipal

PORTARIA 129-2020 NOMEIA DAYANE P SANTOS AG EDUCACIONAL

Publicação Nº 2431906

PORTARIANº 129/2020
NOMEIA SERVIDOR EFETIVO

A PREFEITA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO, no uso da competência privativa que lhe confere o artigo 60 da Lei Orgânica do Município de Rancho Queimado, promulgada em 31 de Março de 1990, RESOLVE:

NOMEAR, DAYANE PEREIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, portadora do RG nº 8.061.060, inscrita no CPF sob o nº 055.476.299-44, para exercer o Cargo de AGENTE EDUCACIONAL com as atribuições constantes no Anexo IV da Lei Complementar nº 02/2016, com vencimento mensal de R\$ 1.432,63 (um mil e quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta e três centavos), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a referida Lei Complementar.

Fica a Servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação, tendo sido aprovada no Concurso Público nº 001/2017, homologado em 13 de junho de 2017, no qual obteve 3ª colocação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rancho Queimado, em 06 de abril de 2020.

CLECI APARECIDA VERONEZI
Prefeita Municipal

PORTARIA 130-2020 NOMEIA MARCOS EGER SEC SAUDE

Publicação Nº 2431908

PORTARIANº 130/2020
NOMEIA SECRETÁRIO

A PREFEITA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO, no uso da competência privativa que lhe confere o artigo 60 da Lei Orgânica do Município de Rancho Queimado, promulgada em 31 de Março de 1990, em conformidade com a Lei Complementar nº 01/2016 e Lei nº 1660/2017, RESOLVE NOMEAR MARCOS EGER, para o cargo de Agente Político de SECRETÁRIO DE SAÚDE, a partir de 06 de abril de 2020.

Rancho Queimado, em 06 de abril de 2020.

CLECI APARECIDA VERONEZI
Prefeita Municipal

Rio do Oeste

PREFEITURA

DECRETO_2533_REMANEJA_PMRO

Publicação Nº 2430949

DECRETO Nº 2533 DE 01 DE ABRIL DE 2020

Remaneja dotações orçamentárias para o Poder Executivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE, no uso de suas atribuições, e pelo que lhe confere o inciso III, § 3º inciso I, art. 5º da Lei nº 2280 de 18/12/2019.

DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejadas as dotações a seguir relacionadas:

I – de 05.502.2012.3390.01620030, referência 85 para 05.501.2014.33390.01620030, referência 372 no valor de R\$ 28.440,00 (vinte e oito mil quatrocentos e quarenta reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01/04/2020

Rio do Oeste – SC, 01 de abril de 2020

HUMBERTO PESSATTI

Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado no Diário Oficial do Município

FLÁVIO MALIKOSKI

Secretário da Administração

DECRETO_2535_SUPLEMENTA_SUPERAVIT_PMRO

Publicação Nº 2431911

DECRETO Nº 2535 DE 06 DE ABRIL DE 2020

Suplementa dotações orçamentárias para o Poder Executivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE, no uso de suas atribuições, e pelo que lhe confere o inciso II, cc § 2º, art. 5º da Lei nº 2280 de 18/12/2019.

DECRETA:

Art. 1º Ficam suplementadas as dotações orçamentárias constantes no Anexo I do presente decreto no valor total de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

Art. 2º Utilizar-se-á como fonte de recursos o superávit financeiro do exercício de 2019 no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 06/04/2020

Rio do Oeste – SC, 06 de abril de 2020

HUMBERTO PESSATTI

Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado no Diário Oficial em 07/04/2020

FLÁVIO MALIKOSKI

Chefe de Gabinete

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO
DECRETO Nº 2535/2020

| | | |
|-----------------------|----------------------------------------|-----|
| Órgão: | SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS | 9 |
| Unidade Orçamentária: | DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA URBANA | 902 |

| | | |
|---------------------|-----------------------------------------|-----------|
| Função: | URBANISMO | 15 |
| Sub-função: | INFRA-ESTRUTURA URBANA | 451 |
| Programa: | INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA | 902 |
| Atividade | Infraestrutura Urbana | 2031 |
| FONTE DOS RECURSOS | | |
| 03500001 | Cessão Onerosa Lei 13885/2019 FEP | 27.000,00 |
| NATUREZA DA DESPESA | | |
| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
| 4000 | DESPESAS DE CAPITAL | 27.000,00 |
| 4400 | INVESTIMENTOS | 27.000,00 |
| 4490 | APLICAÇÕES DIRETAS | 27.000,00 |
| 03500001 | Cessão Onerosa Lei 13885/2019 FEP (374) | 27.000,00 |
| TOTAL | | 27.000,00 |

| | | |
|------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|------------|
| ANEXO II Superávit Financeiro de 2019 DECRETO Nº 2535/2020 | | |
| VÍNCULO | ESPECIFICAÇÃO | Saldo 2019 |
| 03500001 | Cessão Onerosa Lei 13885/2019 FEP | 27.000,00 |
| SOMA | | 27.000,00 |

PORTARIA 8456

Publicação Nº 2430983

PORTARIA Nº 8456 DE 01 DE ABRIL DE 2020

"EXONERA SERVIDOR A PEDIDO"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR a pedido o servidor PEDRO GAMBETA, matrícula 9261-01 da função de Secretário Municipal de Transportes e Obras Rurais.

Art. 2º Esta portaria entra vigor a partir da data de sua assinatura.

Rio do Oeste, 01 de abril de 2020

HUMBERTO PESSATTI
Prefeito MunicipalFLAVIO MALIKOSKI
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

CIENTE:

PEDRO GAMBETA

PORTARIA 8457

Publicação Nº 2430989

PORTARIA Nº 8457 DE 02 DE ABRIL DE 2020

"EXONERA SERVIDORA A PEDIDO"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR a pedido a servidora ELISIANA HEIDEMANN HERMANN, matrícula 53201-01 da função de Secretária Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Esporte.

Art. 2º Esta portaria entra vigor a partir da data de sua assinatura.

Rio do Oeste, 02 de abril de 2020

HUMBERTO PESSATTI
Prefeito Municipal

FLAVIO MALIKOSKI
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

CIENTE:

ELISIANA HEIDEMANN HERMANN

PORTARIA 8458

Publicação Nº 2430991

PORTARIA Nº 8458 DE 03 DE ABRIL DE 2020

"EXONERA SERVIDOR A PEDIDO"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR a pedido o servidor FLAVIO MALIKOSKI, matrícula 51721-01 da função de Secretária Municipal de Administração e Fazenda, bem como de todas as comissões das quais fez parte.

Art. 2º Esta portaria entra vigor a partir da data de sua assinatura.

Rio do Oeste, 03 de abril de 2020

HUMBERTO PESSATTI
Prefeito Municipal

CIENTE:

FLAVIO MALIKOSKI

Rio do Sul

PREFEITURA

DECRETO Nº 8918, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2432097

DECRETO Nº 8918, de 17 de março de 2020.

“REVOGA O PROCESSO LICITATÓRIO REPRESENTADO PELO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 029.2020, de 26.02.2020.”

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Artigo 49, e suas alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º- Fica revogado o processo licitatório representado pelo Edital de Pregão Presencial nº 029/2020, de 26 de fevereiro de 2020. Parágrafo único – Atendendo aos interesses do Município, declaro revogado o Edital de Pregão Presencial nº 029/2020, de 26.02.2020, com base no despacho anexo ao processo, para que produza os efeitos legais nos termos do Artigo 49, da Lei 8.666/93, em sua atual redação. Ato motivado pela falta de interessados. Restando o certame deserto.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO.
17 de março de 2020.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

DECRETO Nº 8946, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2432098

DECRETO Nº 8946, de 01 de abril de 2020.

“HOMOLOGA RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO REPRESENTADO PELO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020/FMD, DE 26.02.2019”.

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 37, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rio do Sul e com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado, de acordo com o parecer do pregoeiro, nomeado pelo Decreto nº 8740, de 08 de janeiro de 2020, o resultado do Edital de Pregão Presencial nº 001/2020/FMD, de 26.02.2020, cujo resumo está representado no anexo que integra o presente Decreto, ficando também autorizada a Divisão de Suprimentos a proceder a adjudicação em favor do licitante:

LIGA DESPORTIVA DA MICROREGIÃO DA CEBOLA
LIGA VALE NORTE DE DESPORTOS

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
01 de abril de 2020.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

ANEXO AO DECRETO Nº 8946/2020

Pregão Presencial: Nº 001/2020/FMD, de 26.02.2020.

Objeto da Licitação:

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA COMPETIÇÕES, A FIM DE ATENDER

AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESPORTOS DO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL/SC.

Participantes:

LIGA DESPORTIVA DA MICROREGIÃO DA CEBOLA
LIGA VALE NORTE DE DESPORTOS

Decisão: Pelo critério de menor preço por lote o pregoeiro declarou vencedor o licitante:

LIGA DESPORTIVA DA MICROREGIÃO DA CEBOLA
LIGA VALE NORTE DE DESPORTOS

DECRETO Nº 8947, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2432101

DECRETO Nº 8947, de 01 de abril de 2020.

“CANCELAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO REPRESENTADO PELO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020/FMS, de 20.02.2020.”

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Artigo 49, e suas alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º- Fica cancelado o processo licitatório representado pelo Edital de Pregão Presencial nº 005/2020/FMS, de 20 de fevereiro de 2020. Parágrafo único – Atendendo aos interesses do Município, declaro cancelado o processo licitatório representado pelo Edital de Pregão Presencial nº 005/2020/FMS, de 20 de fevereiro de 2020, com base no despacho anexo ao processo, para que produza os efeitos legais nos termos do Artigo 49, da Lei 8.666/93, em sua atual redação. Ato motivado, devido à alteração no conteúdo do Edital. Assim sendo, será publicado novo Edital oportunamente divulgado através do Diário Oficial dos Municípios e do site www.riodosul.sc.gov.br.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO.

01 de abril de 2020.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

DECRETO Nº 8948, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2432109

DECRETO Nº 8948, de 01 de abril de 2020.

“REVOGA O PROCESSO LICITATÓRIO REPRESENTADO PELO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020/FMS, de 26.02.2020.”

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Artigo 49, e suas alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º- Fica revogado o processo licitatório representado pelo Edital de Tomada de Preços nº 006/2020, de 26 de fevereiro de 2020. Parágrafo único – Atendendo aos interesses do Município, declaro revogado o Edital de Tomada de preços nº 006/2020, com base no despacho anexo ao processo, para que produza os efeitos legais nos termos do Artigo 49, da Lei 8.666/93, em sua atual redação. Ato motivado pela falta de interessados, restando a Licitação deserta.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO.

01 de abril de 2020.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

DECRETO Nº 8950, DE 02 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2432111

DECRETO Nº 8950, de 02 de abril de 2020.

"HOMOLOGA RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO REPRESENTADO PELO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 030.2020, DE 26.02.2020".

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 37, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rio do Sul e com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado, de acordo com o parecer do pregoeiro, nomeado pelo Decreto nº 8740, de 08 de janeiro de 2020, o resultado do Edital de Pregão Presencial nº 030.2020, de 26.02.2020, cujo resumo está representado no anexo que integra o presente Decreto, ficando também autorizada a Divisão de Suprimentos a proceder a adjudicação em favor do licitante:

TRACE TECNOLOGIA E GESTÃO DE FROTA LTDA.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

02 de abril de 2020.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ

Prefeito do Município de Rio do Sul

ANEXO AO DECRETO Nº 8950/2020

Pregão Presencial: Nº 030.2020, de 26.02.2020

Objeto da Licitação:

LOCAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE RASTREAMENTO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA DE RIO DO SUL/SC.

Participantes:

KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA.

ORSEGUPS MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA.

TRACE TECNOLOGIA E GESTÃO DE FROTA LTDA.

Decisão: Pelo critério de menor preço por item, o pregoeiro declarou vencedor o licitante:

TRACE TECNOLOGIA E GESTÃO DE FROTA LTDA.

DECRETO Nº 8953, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2432113

DECRETO Nº 8953, de 03 de abril de 2020.

"ALTERA O DECRETO Nº 8558, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019, ONDE NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O PLENÁRIO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE RIO DO SUL - CODENSUL".

O Prefeito Municipal de Rio do Sul, estado de Santa Catarina, no uso das atribuições previstas no inciso VI do artigo 37 da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar Municipal nº 339/2016.

DECRETA:

Art.1º - Fica alterado o art. 1º, inciso IV, alínea c, nomeado para compor o plenário do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Rio do Sul – CODENSUL, previsto no art. 5º da Lei Complementar nº 339, de 12 de dezembro de 2016, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

(...)

II - representantes da sociedade civil organizada:

a) o presidente, ex-presidente ou diretor da Câmara dos Dirigentes Lojistas (CDL);

Suplente: Rafael Hafemann Moser.

Art.2º- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
03 de abril de 2020.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

DECRETO Nº 8954, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2432118

DECRETO Nº 8954, de 06 de abril de 2020

“SUPLEMENTA E ANULA DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RIO DO SUL.”

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o artigo 12, inciso II, da Lei Orçamentária nº 6.090 de 19/12/2019.

DECRETA

Art. 1º – Fica suplementada até o limite de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais), a seguinte dotação do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul:

| | | | |
|-----------|-----------------------------------------------------------|-----|-----------|
| 87.00 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| 87.02 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| 2.052 | Manutenção do Fundo Municipal de Saúde | | |
| 3.0.00.00 | Despesas Correntes | | |
| 3.3.00.00 | Outras Despesas Correntes | | |
| 3.3.50.00 | Transferências a instituições privadas s/ fins lucrativos | | |
| 01020000 | Recursos Saúde | R\$ | 82.000,00 |
| | TOTAL | R\$ | 82.000,00 |

Art. 2º - Em contrapartida a suplementação constante do artigo primeiro, fica anulada na mesma importância parcial de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais), a seguinte dotação do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul:

| | | | |
|-----------|----------------------------------------|-----|-----------|
| 87.00 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| 87.02 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| 2.052 | Manutenção do Fundo Municipal de Saúde | | |
| 3.0.00.00 | Despesas Correntes | | |
| 3.3.00.00 | Outras Despesas Correntes | | |
| 3.3.90.00 | Aplicações Diretas | | |
| 01020000 | Recursos Saúde | R\$ | 82.000,00 |
| | TOTAL | R\$ | 82.000,00 |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO
06 de abril de 2020

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

DECRETO Nº 8956, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2432361

DECRETO Nº 8956, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

“ESTABELECE REGRAS PARA O RETORNO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.”

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com inciso VI, artigo 37 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de retomada dos serviços públicos municipais em todas as áreas, em conformidade com as medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (coronavírus),

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o retorno das atividades dos serviços públicos municipais prestados por toda a Administração Pública Direta e Indireta, Autarquias e Fundações, a partir de 08 de abril de 2020, englobando os trabalhos internos e externos, bem como o atendimento ao público em geral.

§ 1º Em todos os estabelecimentos públicos municipais deverão ser adotadas as medidas necessárias para prevenir a transmissão do COVID-19 (coronavírus) no ambiente de trabalho e no atendimento ao público, observados os protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde.

§ 2º Nos estabelecimentos públicos municipais em que ocorra atendimento ao público, fica estabelecida a limitação de entrada de pessoas em 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de público, podendo ser estabelecidas regras mais restritivas, além da necessidade de providenciar o controle de acesso, a marcação de lugares reservados ao público, bem como o controle da área externa do estabelecimento, respeitadas as práticas de prevenção ao COVID-19 (coronavírus) e a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada pessoa.

§ 3º Fica autorizada a manutenção do trabalho remoto (home office) para as funções que possam ser exercidas desta forma, desde que não haja prejuízo ao atendimento do público e autorizado pelo Diretor Executivo ou Secretário da pasta, a quem incumbe a organização e a fiscalização desta forma de trabalho.

§ 4º Os servidores que mantiverem o trabalho remoto (home office) poderão, a qualquer momento, serem convocados ao retorno de suas atividades presenciais no local em que estejam lotados.

Art. 2º Deverão exercer suas funções em trabalho remoto os servidores que se enquadrarem nos grupos de risco, tais como:

I - Com idade igual ou maior a 60 anos;

II - Gestantes com idade gestacional igual ou maior a 28 semanas;

III - Diabéticos;

IV - Portadores de obesidade com IMC > ou = 35;

V - Portadores de doença cardíaca comprovada, fazendo uso de medicação contínua;

VI - Portadores de doença pulmonar crônica comprovada (Asma, Bronquite crônica, Enfisema pulmonar, etc.);

VII - Portadores de algum tipo de doença neurológica, fazendo uso de medicação contínua (ex.: epilepsia);

VIII - Portadores de doença renal crônica;

IX - Portadores de doença hematológica comprovada;

X - Portadores de doença hepática crônica comprovada;

XI - Portadores de doença reumática, fazendo uso de medicação contínua;

XII - Usuários de medicações imunossupressoras (ex.: Azatioprina, metotrexato, corticoides, imunobiológicos, quimioterápicos, etc.).

§ 1º O servidor em grupo de risco deverá apresentar declaração assinada, apontando em qual dos incisos do parágrafo anterior se enquadra, conforme modelo que será disponibilizado em todas as Secretarias.

§ 2º Os servidores que não estejam enquadrados nos critérios mencionados e que possam ser do grupo de risco, deverão consultar seu médico obtendo do mesmo a devida declaração/ atestado para justificar o seu afastamento.

§ 3º Os servidores que se enquadram nos grupos de risco e que não puderem exercer suas funções mediante trabalho remoto (home office) não deverão retornar às atividades presenciais, sendo que o afastamento ao trabalho será lançado como férias e, se esgotado esta, como horas a serem compensadas posteriormente.

Art. 3º Compete à cada Diretor de Departamento, Executivo e Técnico, bem como aos Secretários Municipais enviar informações ao Departamento de Gestão de Pessoas até o dia 22 de abril de 2020, sobre os trabalhos realizados pelos servidores que estão sobre sua responsabilidade no período de 18 de março de 2020 a 07 de abril de 2020, sendo da seguinte forma:

I – Servidores que trabalharam na modalidade home office durante todo o período de quarentena;

II – Servidores que trabalharam na modalidade home office por um período de tempo durante a quarentena;

III – Servidores que cumpriram expediente normal;

IV – Servidores que ficaram sem atividades no período da quarentena.

§ 1º No caso previsto no inciso I, cada servidor deverá encaminhar relatório das atividades realizadas durante o período de afastamento para que sejam consideradas como cumprimento de sua jornada de trabalho validado pela chefia imediata.

§ 2º No caso previsto no inciso II, além do servidor encaminhar relatório das atividades realizadas durante o período de afastamento para que sejam consideradas como cumprimento de sua jornada de trabalho, validado pela chefia imediata, os dias em que não efetivou atividades poderá:

I - até a somatória de 04 (quatro) dias de trabalho remoto será lançado 20 (vinte) dias de férias e creditado a título de banco de horas as horas trabalhadas.

II - se a somatória for de 05 (cinco) dias de trabalho remoto será lançado 15 (quinze) dias de férias.

III - se a somatória for de 06 (seis) a 09 (nove) dias de trabalho será lançado 15 (quinze) dias de férias e creditado a título de banco de horas as horas trabalhadas as que excederem a cinco dias.

IV - Se a somatória for de 10 (dez) dias de trabalho remoto será lançado 10 (dez) dias de férias).

§ 3º No que tange ao inciso IV, serão lançadas férias aos servidores na seguinte proporção:

I – 20 (vinte) dias de férias para os servidores lotados nas secretarias de Administração e Fazenda, Infraestrutura, Obras e Agricultura, Assistência e Desenvolvimento Social, Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo, Procuradoria Geral do Município, Gestão do Governo, Saúde, Educação (servidores que trabalham no administrativo e gabinete da secretaria), bem como os pertencentes ao Rio do Sul PREV, Fundação Cultural e Fundação Municipal de Desporto, sendo a partir de 18 de março de 2020.

II – Os pedagogos, agentes administrativos, auxiliares de serviços gerais I e II e cozinheiros lotados nas escolas da Secretaria Municipal de Educação receberão 30 (trinta) dias de férias, a partir de 18 de março de 2020.

III – No que tange aos professores da rede municipal de ensino, os primeiros oito dias da quarentena serão considerados como período de recesso escolar, sendo que serão lançados 20 (vinte) dias de férias a partir de 26 de março de 2020.

IV – Aos estagiários e aos contratados temporariamente, serão lançados 30 (trinta) dias de férias a partir de 18 de março de 2020.

§ 3º O pagamento do Adicional de Férias poderá ser efetuado até o dia 20 de dezembro de 2020.

§ 4º Aos empregados públicos da Secretaria Municipal de Saúde serão adotadas as mesmas regras dispostas aos servidores efetivos.

§ 5º Aos bolsistas contratados por meio do Programa Emergencial de Auxílio Desemprego – PEAD serão lançadas horas de trabalho a serem

compensadas posteriormente, de acordo com a organização da chefia imediata.

§ 6º As exceções serão tratadas pontualmente entre o Secretário da Pasta/Diretor Executivo e a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Art. 4º Para atendimento do Decreto Estadual, será ponto facultativo no dia 07 de abril de 2020 para os servidores integrantes do plano de carreira geral.

Art. 5º Para atendimento do Decreto Estadual, será ponto facultativo no dia 16 de abril de 2020 para os professores da rede municipal de ensino.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito

06 de abril de 2020.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

DECLARAÇÃO

Eu, _____, servidor público do Município de Rio do Sul, matrícula nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na(o) _____, DECLARO, para os fins do disposto no Decreto nº _____, que me enquadro em grupo de risco em relação à pandemia causada pelo COVID-19 (coronavírus), em razão do previsto no inciso ____, do artigo segundo do referido Decreto.

DECLARO, ainda, para os devidos fins, sob as penas da lei, que as informações acima prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

Rio do Sul, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do servidor

NOME DO SERVIDOR

RESUMO DO CONTRATO Nº 039/2020

Publicação Nº 2431641

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 039/2020

Tomada de Preço Nº 026/2020

Contratante: Município de Rio do Sul/SC

Contratada: Salver Construtora e Incorporadora Ltda.

Objeto: Contratação de para construção do Centro de Comercialização de Produtos Turísticos – Parque do Farol - bairro Canoas – Rio do Sul/SC;

Valor: R\$ 1.930.333,33 (um milhão novecentos e trinta mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos);

Prazo de Entrega: Até 300 (trezentos) dias a contar do recebimento da ordem de serviço.

Recurso: 86.07.1086.4490.5198, 86.07.1072.4490.5198 e demais dotações conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: Parágrafo único do Art. 61 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Rio do Sul/SC, 13 de março de 2020.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ

Prefeito Municipal

Rio dos Cedros

PREFEITURA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 086, DE 01 DE ABRIL DE 2020. - UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A

Publicação Nº 2431151

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 086, DE 01 DE ABRIL DE 2020.
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2020
 AQUISIÇÃO DIRETA MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO
 FUNDAMENTO: art.24, IV, da Lei 8.666/93

Contrato Administrativo de aquisição e fornecimento de CONTRATAÇÃO DE PROVEDOR DE INTERNET E INTERLIGAÇÃO, que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.83.102.806/0001-18, estabelecida na Rua Nereu Ramos, n.205, em Rio dos Cedros, Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito Exmo. Sr. Marildo Domingos Felippi, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DOS CEDROS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Nereu Ramos, 205, Centro, Cep: 89.121-000, Rio dos Cedros/SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 10.596.772/0001-91, neste ato representado pela Secretária de Saúde e Bem Estar Social, Ilustríssima senhora Miria Eliete Schmid Floriani, doravante denominados apenas de CONTRATANTE, e, de outro, Unifique Telecomunicações S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.255.187/0001-08, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 831, Bairro Centro, em Timbó/SC, CEP 89120-000, neste ato representada por FABIANO BUSNARDO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 777.742.219-72, portador da cédula de identidade nº 2621657, residente e domiciliado na Rua Campo Grande, nº66, Bairro das Capitais, em Timbó, Santa Catarina, CEP 89120-000, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar Contrato, mediante cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a aquisição e fornecimento de CONTRATAÇÃO DE PROVEDOR DE INTERNET E INTERLIGAÇÃO à Administração Pública Municipal, conforme descrição, marcas e preços constantes dos itens descritos na cláusula segunda deste contrato, em conformidade com o Processo de Dispensa de Licitação nº 030/2020.

Parágrafo primeiro – O presente instrumento fica atrelado a todo o contido no Processo de Dispensa de Licitação nº 030/2020 e seus anexos que, considerar-se-ão, para todos os fins e efeitos, como partes integrantes do presente contrato, devendo ser observado, dentre outros, o regime de execução ou a forma de fornecimento prevista.

Parágrafo segundo - Fica o (a) CONTRATADO (a) obrigado (a) a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo terceiro - Nos casos omissos, aplicar-se-á a Lei 8.666/93.

Parágrafo quarto - O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes contratantes com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhista, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 A administração pagará ao contratado as quantias abaixo discriminadas:

| Cód. | Produto | Unidade | Qtd. | Valor Unit. |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------------|-------------|
| 1 | SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIA FIBRA ÓTICA (INTERNET) COM LARGURA DE BANDA TOTAL DE 40960KBPS DE UPLOAD E DOWNLOAD, COM ROTEADOR E GARANTIA DE BANDA, 13(TREZE) IPS VÁLIDOS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA REGIÃO. INSTALAÇÃO E TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA TOTAL FUNCIONAMENTO INCLUSOS. MANUTENÇÃO DA FIBRA ÓTICA E DO ROTEADOR POR CONTA DA EMPRESA. A EMPRESA DEVE FORNECER USUÁRIO E SENHA DO ROUTER EM MODO FULL ADMIN AO SETOR DE TI (AGRICULTURA) | MESES | Até 180 dias | 100,00 |
| 2 | SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIA FIBRA ÓTICA (INTERNET) COM LARGURA DE BANDA TOTAL DE 40960KBPS DE UPLOAD E DOWNLOAD, COM ROTEADOR E GARANTIA DE BANDA, 13(TREZE) IPS VÁLIDOS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA REGIÃO. INSTALAÇÃO E TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA TOTAL FUNCIONAMENTO INCLUSOS. MANUTENÇÃO DA FIBRA ÓTICA E DO ROTEADOR POR CONTA DA EMPRESA. A EMPRESA DEVE FORNECER USUÁRIO E SENHA DO ROUTER EM MODO FULL ADMIN AO SETOR DE TI (ESPORTE) | MESES | Até 180 dias | 100,00 |

| | | | | |
|---|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------------|--------|
| 3 | SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIA FIBRA ÓTICA (INTERNET) COM LARGURA DE BANDA TOTAL DE 40960KBPS DE UPLOAD E DOWNLOAD, COM ROTEADOR E GARANTIA DE BANDA, 13(TREZE) IPS VÁLIDOS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA REGIÃO. INSTALAÇÃO E TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA TOTAL FUNCIONAMENTO INCLUSOS. MANUTENÇÃO DA FIBRA ÓTICA E DO ROTEADOR POR CONTA DA EMPRESA. A EMPRESA DEVE FORNECER USUÁRIO E SENHA DO ROUTER EM MODO FULL ADMIN AO SETOR DE TI (FAZENDA) | MESES | Até 180 dias | 300,00 |
| 4 | SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIA FIBRA ÓTICA (INTERNET) COM LARGURA DE BANDA TOTAL DE 40960KBPS DE UPLOAD E DOWNLOAD, COM ROTEADOR E GARANTIA DE BANDA, 13(TREZE) IPS VÁLIDOS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA REGIÃO. INSTALAÇÃO E TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA TOTAL FUNCIONAMENTO INCLUSOS. MANUTENÇÃO DA FIBRA ÓTICA E DO ROTEADOR POR CONTA DA EMPRESA. A EMPRESA DEVE FORNECER USUÁRIO E SENHA DO ROUTER EM MODO FULL ADMIN AO SETOR DE TI (JURÍDICO) | MESES | Até 180 dias | 30,00 |
| 5 | SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIA FIBRA ÓTICA (INTERNET) COM LARGURA DE BANDA TOTAL DE 40960KBPS DE UPLOAD E DOWNLOAD, COM ROTEADOR E GARANTIA DE BANDA, 13(TREZE) IPS VÁLIDOS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA REGIÃO. INSTALAÇÃO E TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA TOTAL FUNCIONAMENTO INCLUSOS. MANUTENÇÃO DA FIBRA ÓTICA E DO ROTEADOR POR CONTA DA EMPRESA. A EMPRESA DEVE FORNECER USUÁRIO E SENHA DO ROUTER EM MODO FULL ADMIN AO SETOR DE TI (OBRAS) | MESES | Até 180 dias | 70,00 |
| 6 | SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIA FIBRA ÓTICA (INTERNET) COM LARGURA DE BANDA TOTAL DE 40960KBPS DE UPLOAD E DOWNLOAD, COM ROTEADOR E GARANTIA DE BANDA, 13(TREZE) IPS VÁLIDOS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA REGIÃO. INSTALAÇÃO E TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA TOTAL FUNCIONAMENTO INCLUSOS. MANUTENÇÃO DA FIBRA ÓTICA E DO ROTEADOR POR CONTA DA EMPRESA. A EMPRESA DEVE FORNECER USUÁRIO E SENHA DO ROUTER EM MODO FULL ADMIN AO SETOR DE TI (TURISMO) | MESES | Até 180 dias | 70,00 |
| 7 | SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIA FIBRA ÓTICA (INTERNET) COM LARGURA DE BANDA TOTAL DE 40960KBPS DE UPLOAD E DOWNLOAD, COM ROTEADOR E GARANTIA DE BANDA, 13(TREZE) IPS VÁLIDOS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA REGIÃO. INSTALAÇÃO E TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA TOTAL FUNCIONAMENTO INCLUSOS. MANUTENÇÃO DA FIBRA ÓTICA E DO ROTEADOR POR CONTA DA EMPRESA. A EMPRESA DEVE FORNECER USUÁRIO E SENHA DO ROUTER EM MODO FULL ADMIN AO SETOR DE TI (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO) | MESES | Até 180 dias | 100,00 |
| 8 | SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIA FIBRA ÓTICA (INTERNET) COM LARGURA DE BANDA TOTAL DE 40960KBPS DE UPLOAD E DOWNLOAD, COM ROTEADOR E GARANTIA DE BANDA, 13(TREZE) IPS VÁLIDOS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA REGIÃO. INSTALAÇÃO E TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA TOTAL FUNCIONAMENTO INCLUSOS. MANUTENÇÃO DA FIBRA ÓTICA E DO ROTEADOR POR CONTA DA EMPRESA. A EMPRESA DEVE FORNECER USUÁRIO E SENHA DO ROUTER EM MODO FULL ADMIN AO SETOR DE TI (EDUCAÇÃO INFANTIL) | MESES | Até 180 dias | 140,00 |
| 9 | SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIA FIBRA ÓTICA (INTERNET) COM LARGURA DE BANDA TOTAL DE 40960KBPS DE UPLOAD E DOWNLOAD, COM ROTEADOR E GARANTIA DE BANDA, 13(TREZE) IPS VÁLIDOS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA REGIÃO. INSTALAÇÃO E TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA TOTAL FUNCIONAMENTO INCLUSOS. MANUTENÇÃO DA FIBRA ÓTICA E DO ROTEADOR POR CONTA DA EMPRESA. A EMPRESA DEVE FORNECER USUÁRIO E SENHA DO ROUTER EM MODO FULL ADMIN AO SETOR DE TI (FUNDAMENTAL) | MESES | Até 180 dias | 590,00 |

| | | | | |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------------|--------|
| 10 | SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIA FIBRA ÓTICA (INTERNET) COM LARGURA DE BANDA TOTAL DE 40960KBPS DE UPLOAD E DOWNLOAD, COM ROTEADOR E GARANTIA DE BANDA, 13(TREZE) IPS VÁLIDOS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA REGIÃO. INSTALAÇÃO E TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA TOTAL FUNCIONAMENTO INCLUSOS. MANUTENÇÃO DA FIBRA ÓTICA E DO ROTEADOR POR CONTA DA EMPRESA. A EMPRESA DEVE FORNECER USUÁRIO E SENHA DO ROUTER EM MODO FULL ADMIN AO SETOR DE TI (CRECHE) | MESES | Até 180 dias | 90,00 |
| 11 | SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIA FIBRA ÓTICA (INTERNET) COM LARGURA DE BANDA TOTAL DE 40960KBPS DE UPLOAD E DOWNLOAD, COM ROTEADOR E GARANTIA DE BANDA, 13(TREZE) IPS VÁLIDOS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA REGIÃO. INSTALAÇÃO E TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA TOTAL FUNCIONAMENTO INCLUSOS. MANUTENÇÃO DA FIBRA ÓTICA E DO ROTEADOR POR CONTA DA EMPRESA. A EMPRESA DEVE FORNECER USUÁRIO E SENHA DO ROUTER EM MODO FULL ADMIN AO SETOR DE TI (ASSISTÊNCIA SOCIAL) | MESES | Até 180 dias | 50,00 |
| 12 | SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIA FIBRA ÓTICA (INTERNET) COM LARGURA DE BANDA TOTAL DE 40960KBPS DE UPLOAD E DOWNLOAD, COM ROTEADOR E GARANTIA DE BANDA, 13(TREZE) IPS VÁLIDOS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA REGIÃO. INSTALAÇÃO E TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA TOTAL FUNCIONAMENTO INCLUSOS. MANUTENÇÃO DA FIBRA ÓTICA E DO ROTEADOR POR CONTA DA EMPRESA. A EMPRESA DEVE FORNECER USUÁRIO E SENHA DO ROUTER EM MODO FULL ADMIN AO SETOR DE TI (CASA DA CIDADANIA) | MESES | Até 180 dias | 100,00 |
| 13 | SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIA FIBRA ÓTICA (INTERNET) COM LARGURA DE BANDA TOTAL DE 40960KBPS DE UPLOAD E DOWNLOAD, COM ROTEADOR E GARANTIA DE BANDA, 13(TREZE) IPS VÁLIDOS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA REGIÃO. INSTALAÇÃO E TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA TOTAL FUNCIONAMENTO INCLUSOS. MANUTENÇÃO DA FIBRA ÓTICA E DO ROTEADOR POR CONTA DA EMPRESA. A EMPRESA DEVE FORNECER USUÁRIO E SENHA DO ROUTER EM MODO FULL ADMIN AO SETOR DE TI (CONSELHO TUTELAR) | MESES | Até 180 dias | 100,00 |
| 14 | SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIA FIBRA ÓTICA (INTERNET) COM LARGURA DE BANDA TOTAL DE 40960KBPS DE UPLOAD E DOWNLOAD, COM ROTEADOR E GARANTIA DE BANDA, 13(TREZE) IPS VÁLIDOS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA REGIÃO. INSTALAÇÃO E TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA TOTAL FUNCIONAMENTO INCLUSOS. MANUTENÇÃO DA FIBRA ÓTICA E DO ROTEADOR POR CONTA DA EMPRESA. A EMPRESA DEVE FORNECER USUÁRIO E SENHA DO ROUTER EM MODO FULL ADMIN AO SETOR DE TI (SAÚDE) | MESES | Até 180 dias | 100,00 |
| 15 | SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIA FIBRA ÓTICA (INTERNET) COM LARGURA DE BANDA TOTAL DE 40960KBPS DE UPLOAD E DOWNLOAD, COM ROTEADOR E GARANTIA DE BANDA, 13(TREZE) IPS VÁLIDOS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA REGIÃO. INSTALAÇÃO E TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA TOTAL FUNCIONAMENTO INCLUSOS. MANUTENÇÃO DA FIBRA ÓTICA E DO ROTEADOR POR CONTA DA EMPRESA. A EMPRESA DEVE FORNECER USUÁRIO E SENHA DO ROUTER EM MODO FULL ADMIN AO SETOR DE TI (VIGILÂNCIA SANITÁRIA) | MESES | Até 180 dias | 100,00 |
| 16 | INTERLIGAÇÃO REALIZADA COM FIBRA ÓTICA, CONVERSORES DE MÍDIA E OU CONVERSOR MINI GBIC (ONDE FOR O CASO), INTERLIGANDO O PRÉDIO DA PREFEITURA/POSTO DE SAÚDE CENTRO, INTERLIGAÇÃO DE FIBRA ÓTICA, EM MODELO DE COMODATO, CONTANDO COM 2 (DOIS) CONVERSORES DE MÍDIA GIGABIT (OU MINI GBIC COMPATÍVEL COM O HARDWARE EXISTENTE). ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA TODO E QUALQUER DEFEITO QUE POSSA OCORRER, SENDO QUE A EMPRESA É RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO, O PAGAMENTO DAS TAXAS AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, TODA A INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA COLOCAÇÃO DAS FIBRAS, BEM COMO OS MATERIAIS E SERVIÇOS EMPREGADOS. | MESES | Até 180 dias | 500,00 |

| | | | | | |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-------|--------------|--------|
| 17 | INTERLIGAÇÃO REALIZADA COM FIBRA ÓTICA, CONVERSORES DE MÍDIA E OU CONVERSOR MINI GBIC (ONDE FOR O CASO), INTERLIGANDO O PRÉDIO DA PREFEITURA/CENTRO DE EVENTOS FESTA TRENTINA, FIBRA ÓTICA EM MODELO DE COMODATO, CONTANDO COM 2 (DOIS) CONVERSORES DE MÍDIA 100 MBPS (OU MINI GBIC COMPATÍVEL COM O HARDWARE EXISTENTE). ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA TODO E QUALQUER DEFEITO QUE POSSA OCORRER, SENDO QUE A EMPRESA É RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO, O PAGAMENTO DAS TAXAS AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, TODA A INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA COLOCAÇÃO DAS FIBRAS, BEM COMO OS MATERIAIS E SERVIÇOS EMPREGADOS. | | MESES | Até 180 dias | 200,00 |
| 18 | INTERLIGAÇÃO REALIZADA COM FIBRA ÓTICA, CONVERSORES DE MÍDIA E OU CONVERSOR MINI GBIC (ONDE FOR O CASO), INTERLIGANDO O PRÉDIO DA PREFEITURA/CASA DA CIDADANIA - ALBERTO VOLANI, INTERLIGAÇÃO DE FIBRA ÓTICA, EM MODELO DE COMODATO, CONTANDO COM 2(DOIS) CONVERSORES DE MÍDIA 100MBPS (OU MINI GBIC COMPATÍVEL COM O HARDWARE EXISTENTE). ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA TODO E QUALQUER DEFEITO QUE POSSA OCORRER, SENDO QUE A EMPRESA É RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO, O PAGAMENTO DAS TAXAS AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, TODA A INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA COLOCAÇÃO DAS FIBRAS, BEM COMO OS MATERIAIS E SERVIÇOS EMPREGADOS. | | MESES | Até 180 dias | 200,00 |
| 19 | INTERLIGAÇÃO REALIZADA COM FIBRA ÓTICA, CONVERSORES DE MÍDIA E OU CONVERSOR MINI GBIC (ONDE FOR O CASO), INTERLIGANDO O PRÉDIO DA PREFEITURA/CEI ISABEL LONGO, INTERLIGAÇÃO DE FIBRA ÓTICA, EM MODELO DE COMODATO, CONTANDO COM 2 (DOIS) CONVERSORES DE MÍDIA 100 MBPS (OU MINI GBIC COMPATÍVEL COM O HARDWARE EXISTENTE). ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA TODO E QUALQUER DEFEITO QUE POSSA OCORRER, SENDO QUE A EMPRESA É RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO, O PAGAMENTO DAS TAXAS AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, TODA A INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA COLOCAÇÃO DAS FIBRAS, BEM COMO OS MATERIAIS E SERVIÇOS EMPREGADOS. | | MESES | Até 180 dias | 200,00 |
| 20 | INTERLIGAÇÃO REALIZADA COM FIBRA ÓTICA, CONVERSORES DE MÍDIA E OU CONVERSOR MINI GBIC(ONDE FOR O CASO), INTERLIGANDO O PRÉDIO DA PREFEITURA/POSTO DE SAÚDE CRUZEIRO, INTERLIGAÇÃO DE FIBRA ÓTICA, EM MODELO DE COMODATO, CONTANDO COM 2(DOIS) CONVERSORES DE MÍDIA 100 MBPS (OU MINI GBIC COMPATÍVEL COM O HARDWARE EXISTENTE). ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA TODO E QUALQUER DEFEITO QUE POSSA OCORRER, SENDO QUE A EMPRESA É RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO, O PAGAMENTO DAS TAXAS AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, TODA A INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA COLOCAÇÃO DAS FIBRAS, BEM COMO OS MATERIAIS E SERVIÇOS EMPREGADOS. | | MESES | Até 180 dias | 200,00 |
| 21 | INTERLIGAÇÃO REALIZADA COM FIBRA ÓTICA, CONVERSORES DE MÍDIA E OU CONVERSOR MINI GBIC (ONDE FOR O CASO), INTERLIGANDO O PRÉDIO DA PREFEITURA/ESCOLA SERVINO MENGARDA, INTERLIGAÇÃO DE FIBRA ÓTICA, EM MODELO DE COMODATO, CONTANDO COM 2(DOIS) CONVERSORES DE MÍDIA 100 MBPS (OU MINI GBIC COMPATÍVEL COM O HARDWARE EXISTENTE). ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA TODO E QUALQUER DEFEITO QUE POSSA OCORRER, SENDO QUE A EMPRESA É RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO, O PAGAMENTO DAS TAXAS AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, TODA A INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA COLOCAÇÃO DAS FIBRAS, BEM COMO OS MATERIAIS E SERVIÇOS EMPREGADOS. | | MESES | Até 180 dias | 200,00 |

| | | | | | |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-------|--------------|--------|
| 22 | INTERLIGAÇÃO REALIZADA COM FIBRA ÓTICA, CONVERSORES DE MÍDIA E OU CONVERSOR MINI GBIC (ONDE FOR O CASO), INTERLIGANDO O PRÉDIO DA PREFEITURA/UNIDADE DE SAÚDE SÃO JOSÉ, INTERLIGAÇÃO DE FIBRA ÓTICA, EM MODELO DE COMODATO, CONTANDO COM 2(DOIS) CONVERSORES DE MÍDIA 100MBPS (OU MINI GBIC COMPATÍVEL COM O HARDWARE EXISTENTE). ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA TODO E QUALQUER DEFEITO QUE POSSA OCORRER, SENDO QUE A EMPRESA É RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO, O PAGAMENTO DAS TAXAS AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, TODA A INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA COLOCAÇÃO DAS FIBRAS, BEM COMO OS MATERIAIS E SERVIÇOS EMPREGADOS. | | MESES | Até 180 dias | 200,00 |
| 23 | INTERLIGAÇÃO REALIZADA COM FIBRA ÓTICA, CONVERSORES DE MÍDIA E OU CONVERSOR MINI GBIC (ONDE FOR O CASO), INTERLIGANDO O PRÉDIO DA PREFEITURA/MUSEU DA IMIGRAÇÃO, INTERLIGAÇÃO DE FIBRA ÓTICA, EM MODELO DE COMODATO, CONTANDO COM 2(DOIS) CONVERSORES DE MÍDIA 100MBPS (OU MINI GBIC COMPATÍVEL COM O HARDWARE EXISTENTE). ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA TODO E QUALQUER DEFEITO QUE POSSA OCORRER, SENDO QUE A EMPRESA É RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO, O PAGAMENTO DAS TAXAS AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, TODA A INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA COLOCAÇÃO DAS FIBRAS, BEM COMO OS MATERIAIS E SERVIÇOS EMPREGADOS. | | MESES | Até 180 dias | 200,00 |

2.2 Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato e no Processo de Dispensa de Licitação nº 030/2020.

2.3 As quantidades acima descritas são máximas e não obrigam a CONTRATANTE a firmar aquisição do montante integral podendo, durante a vigência do presente haver aquisições parciais, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie à CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

3.1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irrevogáveis durante a vigência deste Contrato.

3.1.1 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos do art. 65, II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93 e alterações, mas caso a Administração julgar conveniente, poderá optar por cancelar este contrato e iniciar outro processo licitatório.

3.1.2. No caso de iniciativa da empresa contratada, o requerimento de manutenção do equilíbrio econômico financeiro deverá ser protocolado na Central de Protocolos, endereçado ao Setor de Licitações, devidamente fundamentado, acompanhado dos documentos fiscais ou equivalentes (da época da proposta e da data do pedido) e planilha de custos que comprovem o efetivo aumento no preço, condicionada à análise pela Administração, nos termos do Decreto n.º 550, de 11 de julho de 2006.

3.1.3. Havendo análise favorável do pleito, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro será concedida a empresa a partir da data do protocolo do pedido.

3.2 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pela Central de Licitações para alteração, por aditamento, do preço do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

4 O pagamento de cada compra será efetuado EM ATÉ 30 DIAS APÓS A ENTREGA/FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS, CONDIÇÃO A EMISSÃO DAS RESPECTIVAS NOTAS FISCAIS.

4.1 A contratada deverá emitir uma Nota Fiscal para cada item dos respectivos Lotes, observando os descritivos contidos no presente Pregão Presencial.

4.2 Os documentos Fiscais emitidos para os itens 14, 15, 16, 20 e 22, deverão ser emitidas em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DOS CEDROS, inscrito no CNPJ sob o nº 10.596.772/0001-91, estabelecido na Rua Nereu Ramos, nº205, em Rio dos Cedros, Santa Catarina, e, para todos os demais, em nome do MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.806/0001-18, estabelecido na Rua Nereu Ramos, nº205, em Rio dos Cedros, Santa Catarina.

4.3 - Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo.

4.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA

5 A entrega e conferência do recebimento será feita no setor de T.I. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS CEDROS, RUA NEREU RAMOS, 205, CENTRO, RIO DOS CEDROS/SC, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do Edital.

5.1 No mais, deverão ser observadas as demais condições estabelecidas no Processo de Dispensa de Licitação nº 030/2020.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6 As despesas oriundas do presente correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

| Dotação Utilizada | |
|-------------------|------------------------------------------------|
| Código | Descrição |
| 7 | Diretoria de Turismo |
| 1 | Fundo Municipal de Turismo - Fumtur |
| 2026 | Manut. do Fundo Municipal de Turismo - Fumtur |
| 333903997000000 | Despesas de teleprocessamento |
| 1000000 | Recursos Ordinários |
| 2 | Gabinete do Prefeito |
| 2 | Assessoria Jurídica |
| 2003 | Manutenção da Assessoria Jurídica |
| 333903997000000 | Despesas de teleprocessamento |
| 1000000 | Recursos Ordinários |
| 10 | Secretaria da Saude e Bem Estar Social |
| 2 | Fundo Municipal de Assistencia Social |
| 2041 | Manutencao da Casa da Cidadania |
| 333903997000000 | Despesas de teleprocessamento |
| 1000000 | Recursos Ordinários |
| 5 | Secretaria de Educação |
| 1 | Servico de Ensino |
| 2011 | Manutençãode Creches |
| 333903997000000 | Despesas de teleprocessamento |
| 1010000 | Receitas de Impostos - Educação |
| 2 | Gabinete do Prefeito |
| 1 | Gabinete do Prefeito |
| 2048 | Manutenção do Fundo Defesa Civil - Fumdec |
| 333903997000000 | Despesas de teleprocessamento |
| 1000000 | Recursos Ordinários |
| 5 | Secretaria de Educação |
| 7 | Apoio ao Desporto Amador |
| 2055 | Manut. das Atividades do Desporto |
| 333903997000000 | Despesas de teleprocessamento |
| 1000000 | Recursos Ordinários |
| 4 | Diretoria de Obras e Servicos Urbanos |
| 2 | Setor Rodoviario Municipal |
| 2008 | Manutenção dos Serviços Rodoviaros |
| 333903997000000 | Despesas de teleprocessamento |
| 1000000 | Recursos Ordinários |
| 10 | Secretaria da Saude e Bem Estar Social |
| 2 | Fundo Municipal de Assistencia Social |
| 2023 | Man. do Cons. Tutelar da Crianca e Adolescente |
| 333903997000000 | Despesas de teleprocessamento |
| 1000000 | Recursos Ordinários |
| 5 | Secretaria de Educação |
| 1 | Servico de Ensino |
| 2012 | Manut.centros Educação Infantil-jardins |
| 333903997000000 | Despesas de teleprocessamento |
| 1000000 | Recursos Ordinários |
| 10 | Secretaria da Saude e Bem Estar Social |
| 1 | Fundo Municipal de Saude |
| 2014 | Manutencao dos Servicos Gerais de Saude |

| Dotação Utilizada | |
|-------------------|--------------------------------------------|
| Código | Descrição |
| 333903997000000 | Despesas de teleprocessamento |
| 1386400 | Transf - Sus/união - Pab |
| 10 | Secretaria da Saude e Bem Estar Social |
| 1 | Fundo Municipal de Saude |
| 2014 | Manutencao dos Servicos Gerais de Saude |
| 333903997000000 | Despesas de teleprocessamento |
| 1020000 | Receitas de Impostos - Saúde |
| 10 | Secretaria da Saude e Bem Estar Social |
| 2 | Fundo Municipal de Assistencia Social |
| 2035 | Man. Fundo Municipal de Assistencia Social |
| 333903997000000 | Despesas de teleprocessamento |
| 1000000 | Recursos Ordinários |
| 10 | Secretaria da Saude e Bem Estar Social |
| 1 | Fundo Municipal de Saude |
| 2074 | Manutencao Atividades Vigilancia Sanitaria |
| 333903997000000 | Despesas de teleprocessamento |
| 1386605 | Transf - Sus/união - Vs - Pfvps |
| 6 | Diretoria de Fomento Agropecuario |
| 1 | Diretoria de Fomento Agropecuario |
| 2017 | Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura |
| 333903997000000 | Despesas de teleprocessamento |
| 1000000 | Recursos Ordinários |
| 5 | Secretaria de Educaçao |
| 1 | Servico de Ensino |
| 2011 | Manutençãode Creches |
| 333903997000000 | Despesas de teleprocessamento |
| 1190000 | Transf.fundeb/fundef(out.desp.ensino) |
| 5 | Secretaria de Educaçao |
| 1 | Servico de Ensino |
| 2012 | Manut.centros Educaçao Infantil-jardins |
| 333903997000000 | Despesas de teleprocessamento |
| 1190000 | Transf.fundeb/fundef(out.desp.ensino) |
| 5 | Secretaria de Educaçao |
| 1 | Servico de Ensino |
| 2010 | Manut. e Desenv. Ensino Fundamental |
| 333903997000000 | Despesas de teleprocessamento |
| 1010000 | Receitas de Impostos - Educaçao |
| 5 | Secretaria de Educaçao |
| 1 | Servico de Ensino |
| 2010 | Manut. e Desenv. Ensino Fundamental |
| 333903997000000 | Despesas de teleprocessamento |
| 1190000 | Transf.fundeb/fundef(out.desp.ensino) |
| 3 | Administracao Geral |
| 2 | Diretoria da Fazenda |
| 5 | Manut.da Previdencia Social Municipal |
| 333903997000000 | Despesas de teleprocessamento |
| 1000000 | Recursos Ordinários |
| 5 | Secretaria de Educaçao |
| 1 | Servico de Ensino |
| 2025 | Gestão Administrativa na Educaçao |

| | |
|-------------------|-------------------------------|
| Dotação Utilizada | |
| Código | Descrição |
| 333903997000000 | Despesas de teleprocessamento |
| 1000000 | Recursos Ordinários |
| | |

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7 O presente contrato terá duração de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua subscrição, sendo celebrado em caráter precário, podendo ser rescindido a qualquer momento, sem direito à indenização.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8 Aplicar-se-ão ao presente contrato as mesmas disposições sobre sanções e penalidades constantes deste contrato, da legislação e do Processo de Dispensa de Licitação nº 030/2020.

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo.

8.2 Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3 A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.4 O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do (a) CONTRATADO (a) ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

8.5 A aplicação da multa prevista na cláusula anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais.

8.6 A multa prevista acima será recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.7 Os valores das multas serão fixados em real e convertidos para UFM 's.

8.8 As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante do MUNICÍPIO, se entender as justificativas apresentadas pelo(a) CONTRATADO (a) como relevantes.

8.9 No caso da MUNICÍPIO vir a ser condenado (a) a pagar algum direito referente aos funcionários e/ou impostos devidos pelo(a) CONTRATADO (a) , ou qualquer outro valor referente ao presente instrumento, terá o primeiro o direito a ação de regresso contra a segunda, obrigando-se esta a devolver todos os valores desembolsados pelo MUNICÍPIO, devidamente corrigidos.

8.10 Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa do (a) CONTRATADO (a) , aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9 Para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Timbó, Santa Catarina.

9.1 O presente contrato será publicado na forma regulamentar.

9.2 E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Rio dos Cedros, 01 de Abril de 2020.

| | | |
|------------------------------------------------------------------------|--|---------------------------------------------------------------------------------|
| Marildo Domingos Felippi Prefeito de Rio dos Cedros | | Representante Legal da Contratada Unifique Telecomunicações S/A |
| Miria Eliete Schmid Floriani Secretária de Saúde e Bem Estar Social | | Ricardo Augusto de Oliveira Xavier Araujo Advogado OAB/SC 17.721 Visto |
| | | |

MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS- GAB. DO PREFEITOREQUER.: SECRET. MUNIC. DA FAZENDA (TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO) ECRET. MUNIC. DA SAÚDE (FMS) PROC. ADMINIST. LICITAT. Nº 030/2020 – NTRAT. DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO OBJETO: AQUISIÇÃO DE PROV. DE INTERNET E INTERLIGAÇÃO RATIFICAÇÃO

Publicação Nº 2431133

MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
GABINETE DO PREFEITO

REQUERENTES: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA (MULTISSETORIAL – TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO)
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 030/2020
CONTRATAÇÃO DIRETA MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PROVEDOR DE INTERNET E INTERLIGAÇÃO

RATIFICAÇÃO

Analisando os documentos constantes do processo administrativo nº 030/2020 constatei a presença de interesse público na contratação direta de PROVEDOR DE INTERNET E INTERLIGAÇÃO constante da requisição/termo de referência, conforme apontado pela Srª. Miria Eliete Schmid Florini, Ddª. Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar Social e pelo Sr. Paulo Bindelli, Secretário da Fazenda.

O parecer jurídico acostado aos autos dá conta da legalidade e viabilidade do procedimento, mediante dispensa de licitação (art.24, IV, da Lei 8.666/93), razão pela qual convalido suas razões utilizando das mesmas como fundamento desta ratificação.

Destarte, promova-se a contratação direta, nos termos legais esposados no parecer jurídico, considerando-se ratificado o processo a partir da data de publicação da minuta do contrato (art.26 da Lei 8.666/93) a qual deverá fazer expressa menção a esta justificativa e seu fundamento legal.

P.R.I.A.-se.

Atente-se ao disposto no art.2º. da Lei Ordinária Municipal nro.1.489/06.

Rio dos Cedros, 01 de Abril de 2020.

Marildo Domingos Felippi
Prefeito de Rio dos Cedros

MUNICÍPIO RIO DOS CEDROS – PROGEM – REQUER.: SECRET. MUNIC. DA FAZENDA (TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINIST.) - SECRET. MUNIC. DA SAÚDE (FMS) PROC. ADMINIST. LICITAT. Nº 030/2020 CONTRAT. DIRETA MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO OBJETO: AQUISIÇÃO DE PROVEDOR DE INTERNET E INTERLIGAÇÃO - PARECER

Publicação Nº 2431077

MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
PROCURADORIA GERAL

REQUERENTES: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA (MULTISSETORIAL – TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO)
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 030/2020
CONTRATAÇÃO DIRETA MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PROVEDOR DE INTERNET E INTERLIGAÇÃO

PARECER

A Ilma. Srª. Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar Social e o Ilmo. Sr. Secretário da Fazenda, formularam requisição ao Chefe do Poder Executivo pleiteando a contratação direta de pessoa jurídica para aquisição de PROVEDOR DE INTERNET E INTERLIGAÇÃO.

A Requisição foi formulada nos seguintes termos:

“REQUISIÇÃO

CONSIDERANDO a declaração de emergência em todo o território catarinense para fins de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020, que institui regime de quarentena para diversas atividades, dentre elas a circulação de veículos de transporte coletivo urbano de passageiros e os serviços públicos não essenciais,

CONSIDERANDO as competências municipais estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como a necessidade do Município de Rio dos Cedros estabelecer recomendações e determinações em face do atual cenário de emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO o Ofício nº 140/2020, da Corregedoria-Geral de Justiça, que sugere aos membros do Ministério Público a expedição de recomendações aos Municípios com o objetivo de assegurar a aplicação de medidas de distanciamento social e circulação de pessoas;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção

Humana pelo novo corona vírus, que configura emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO a edição pelo Governo do Estado de Santa Catarina, dos Decretos Estaduais nº 509, de 17 de março de 2020, nº 515, de 17 de março de 2020, nº 525, de 23 de março de 2020 e nº 535, de 30 de março de 2020;

CONSIDERANDO a edição pelo Município de Rio dos Cedros dos Decretos Municipais nº 3.037, de 16 de março de 2020, nº 3.039, de 18 de março de 2020, nº 3.041, de 20 de março de 2020, nº 3.042, de 23 de março de 2020, nº 3.043, de 23 de março de 2020 e nº 3.046, de 30 de março de 2020;

CONSIDERANDO o vencimento do Contrato Administrativo nº 42, de 03 de março de 2016, sendo que em razão da suspensão de atividades de inúmeros setores, tornou-se impossível a conclusão de processo licitatório para nova contratação;

CONSIDERANDO que os serviços de provedor de internet e interligação são indispensáveis para a manutenção de inúmeros serviços disponibilizados pela Administração, em especial àqueles que devem ser executados remotamente, assim como os disponibilizados, da mesma forma, à população:

REQUISITO a aquisição direta dos seguintes serviços:

| Cód. | Produto | Unidade | Qtd. | Valor Unit. |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------------|-------------|
| 1 | SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIA FIBRA ÓTICA (INTERNET) COM LARGURA DE BANDA TOTAL DE 40960KBPS DE UPLOAD E DOWNLOAD, COM ROTEADOR E GARANTIA DE BANDA, 13(TREZE) IPS VÁLIDOS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA REGIÃO. INSTALAÇÃO E TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA TOTAL FUNCIONAMENTO INCLUSOS. MANUTENÇÃO DA FIBRA ÓTICA E DO ROTEADOR POR CONTA DA EMPRESA. A EMPRESA DEVE FORNECER USUÁRIO E SENHA DO ROUTER EM MODO FULL ADMIN AO SETOR DE TI (AGRICULTURA) | MESES | Até 180 dias | 100,00 |
| 2 | SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIA FIBRA ÓTICA (INTERNET) COM LARGURA DE BANDA TOTAL DE 40960KBPS DE UPLOAD E DOWNLOAD, COM ROTEADOR E GARANTIA DE BANDA, 13(TREZE) IPS VÁLIDOS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA REGIÃO. INSTALAÇÃO E TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA TOTAL FUNCIONAMENTO INCLUSOS. MANUTENÇÃO DA FIBRA ÓTICA E DO ROTEADOR POR CONTA DA EMPRESA. A EMPRESA DEVE FORNECER USUÁRIO E SENHA DO ROUTER EM MODO FULL ADMIN AO SETOR DE TI (ESPORTE) | MESES | Até 180 dias | 100,00 |
| 3 | SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIA FIBRA ÓTICA (INTERNET) COM LARGURA DE BANDA TOTAL DE 40960KBPS DE UPLOAD E DOWNLOAD, COM ROTEADOR E GARANTIA DE BANDA, 13(TREZE) IPS VÁLIDOS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA REGIÃO. INSTALAÇÃO E TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA TOTAL FUNCIONAMENTO INCLUSOS. MANUTENÇÃO DA FIBRA ÓTICA E DO ROTEADOR POR CONTA DA EMPRESA. A EMPRESA DEVE FORNECER USUÁRIO E SENHA DO ROUTER EM MODO FULL ADMIN AO SETOR DE TI (FAZENDA) | MESES | Até 180 dias | 300,00 |
| 4 | SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIA FIBRA ÓTICA (INTERNET) COM LARGURA DE BANDA TOTAL DE 40960KBPS DE UPLOAD E DOWNLOAD, COM ROTEADOR E GARANTIA DE BANDA, 13(TREZE) IPS VÁLIDOS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA REGIÃO. INSTALAÇÃO E TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA TOTAL FUNCIONAMENTO INCLUSOS. MANUTENÇÃO DA FIBRA ÓTICA E DO ROTEADOR POR CONTA DA EMPRESA. A EMPRESA DEVE FORNECER USUÁRIO E SENHA DO ROUTER EM MODO FULL ADMIN AO SETOR DE TI (JURÍDICO) | MESES | Até 180 dias | 30,00 |
| 5 | SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIA FIBRA ÓTICA (INTERNET) COM LARGURA DE BANDA TOTAL DE 40960KBPS DE UPLOAD E DOWNLOAD, COM ROTEADOR E GARANTIA DE BANDA, 13(TREZE) IPS VÁLIDOS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA REGIÃO. INSTALAÇÃO E TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA TOTAL FUNCIONAMENTO INCLUSOS. MANUTENÇÃO DA FIBRA ÓTICA E DO ROTEADOR POR CONTA DA EMPRESA. A EMPRESA DEVE FORNECER USUÁRIO E SENHA DO ROUTER EM MODO FULL ADMIN AO SETOR DE TI (OBRAS) | MESES | Até 180 dias | 70,00 |

| | | | | |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------------|--------|
| 6 | SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIA FIBRA ÓTICA (INTERNET) COM LARGURA DE BANDA TOTAL DE 40960KBPS DE UPLOAD E DOWNLOAD, COM ROTEADOR E GARANTIA DE BANDA, 13(TREZE) IPS VÁLIDOS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA REGIÃO. INSTALAÇÃO E TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA TOTAL FUNCIONAMENTO INCLUSOS. MANUTENÇÃO DA FIBRA ÓTICA E DO ROTEADOR POR CONTA DA EMPRESA. A EMPRESA DEVE FORNECER USUÁRIO E SENHA DO ROUTER EM MODO FULL ADMIN AO SETOR DE TI (TURISMO) | MESES | Até 180 dias | 70,00 |
| 7 | SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIA FIBRA ÓTICA (INTERNET) COM LARGURA DE BANDA TOTAL DE 40960KBPS DE UPLOAD E DOWNLOAD, COM ROTEADOR E GARANTIA DE BANDA, 13(TREZE) IPS VÁLIDOS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA REGIÃO. INSTALAÇÃO E TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA TOTAL FUNCIONAMENTO INCLUSOS. MANUTENÇÃO DA FIBRA ÓTICA E DO ROTEADOR POR CONTA DA EMPRESA. A EMPRESA DEVE FORNECER USUÁRIO E SENHA DO ROUTER EM MODO FULL ADMIN AO SETOR DE TI (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO) | MESES | Até 180 dias | 100,00 |
| 8 | SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIA FIBRA ÓTICA (INTERNET) COM LARGURA DE BANDA TOTAL DE 40960KBPS DE UPLOAD E DOWNLOAD, COM ROTEADOR E GARANTIA DE BANDA, 13(TREZE) IPS VÁLIDOS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA REGIÃO. INSTALAÇÃO E TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA TOTAL FUNCIONAMENTO INCLUSOS. MANUTENÇÃO DA FIBRA ÓTICA E DO ROTEADOR POR CONTA DA EMPRESA. A EMPRESA DEVE FORNECER USUÁRIO E SENHA DO ROUTER EM MODO FULL ADMIN AO SETOR DE TI (EDUCAÇÃO INFANTIL) | MESES | Até 180 dias | 140,00 |
| 9 | SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIA FIBRA ÓTICA (INTERNET) COM LARGURA DE BANDA TOTAL DE 40960KBPS DE UPLOAD E DOWNLOAD, COM ROTEADOR E GARANTIA DE BANDA, 13(TREZE) IPS VÁLIDOS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA REGIÃO. INSTALAÇÃO E TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA TOTAL FUNCIONAMENTO INCLUSOS. MANUTENÇÃO DA FIBRA ÓTICA E DO ROTEADOR POR CONTA DA EMPRESA. A EMPRESA DEVE FORNECER USUÁRIO E SENHA DO ROUTER EM MODO FULL ADMIN AO SETOR DE TI (FUNDAMENTAL) | MESES | Até 180 dias | 590,00 |
| 10 | SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIA FIBRA ÓTICA (INTERNET) COM LARGURA DE BANDA TOTAL DE 40960KBPS DE UPLOAD E DOWNLOAD, COM ROTEADOR E GARANTIA DE BANDA, 13(TREZE) IPS VÁLIDOS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA REGIÃO. INSTALAÇÃO E TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA TOTAL FUNCIONAMENTO INCLUSOS. MANUTENÇÃO DA FIBRA ÓTICA E DO ROTEADOR POR CONTA DA EMPRESA. A EMPRESA DEVE FORNECER USUÁRIO E SENHA DO ROUTER EM MODO FULL ADMIN AO SETOR DE TI (CRECHE) | MESES | Até 180 dias | 90,00 |
| 11 | SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIA FIBRA ÓTICA (INTERNET) COM LARGURA DE BANDA TOTAL DE 40960KBPS DE UPLOAD E DOWNLOAD, COM ROTEADOR E GARANTIA DE BANDA, 13(TREZE) IPS VÁLIDOS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA REGIÃO. INSTALAÇÃO E TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA TOTAL FUNCIONAMENTO INCLUSOS. MANUTENÇÃO DA FIBRA ÓTICA E DO ROTEADOR POR CONTA DA EMPRESA. A EMPRESA DEVE FORNECER USUÁRIO E SENHA DO ROUTER EM MODO FULL ADMIN AO SETOR DE TI (ASSISTÊNCIA SOCIAL) | MESES | Até 180 dias | 50,00 |
| 12 | SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIA FIBRA ÓTICA (INTERNET) COM LARGURA DE BANDA TOTAL DE 40960KBPS DE UPLOAD E DOWNLOAD, COM ROTEADOR E GARANTIA DE BANDA, 13(TREZE) IPS VÁLIDOS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA REGIÃO. INSTALAÇÃO E TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA TOTAL FUNCIONAMENTO INCLUSOS. MANUTENÇÃO DA FIBRA ÓTICA E DO ROTEADOR POR CONTA DA EMPRESA. A EMPRESA DEVE FORNECER USUÁRIO E SENHA DO ROUTER EM MODO FULL ADMIN AO SETOR DE TI (CASA DA CIDADANIA) | MESES | Até 180 dias | 100,00 |

| | | | | |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------------|--------|
| 13 | SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIA FIBRA ÓTICA (INTERNET) COM LARGURA DE BANDA TOTAL DE 40960KBPS DE UPLOAD E DOWNLOAD, COM ROTEADOR E GARANTIA DE BANDA, 13(TREZE) IPS VÁLIDOS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA REGIÃO. INSTALAÇÃO E TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA TOTAL FUNCIONAMENTO INCLUSOS. MANUTENÇÃO DA FIBRA ÓTICA E DO ROTEADOR POR CONTA DA EMPRESA. A EMPRESA DEVE FORNECER USUÁRIO E SENHA DO ROUTER EM MODO FULL ADMIN AO SETOR DE TI (CONSELHO TUTELAR) | MESES | Até 180 dias | 100,00 |
| 14 | SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIA FIBRA ÓTICA (INTERNET) COM LARGURA DE BANDA TOTAL DE 40960KBPS DE UPLOAD E DOWNLOAD, COM ROTEADOR E GARANTIA DE BANDA, 13(TREZE) IPS VÁLIDOS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA REGIÃO. INSTALAÇÃO E TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA TOTAL FUNCIONAMENTO INCLUSOS. MANUTENÇÃO DA FIBRA ÓTICA E DO ROTEADOR POR CONTA DA EMPRESA. A EMPRESA DEVE FORNECER USUÁRIO E SENHA DO ROUTER EM MODO FULL ADMIN AO SETOR DE TI (SAÚDE) | MESES | Até 180 dias | 100,00 |
| 15 | SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIA FIBRA ÓTICA (INTERNET) COM LARGURA DE BANDA TOTAL DE 40960KBPS DE UPLOAD E DOWNLOAD, COM ROTEADOR E GARANTIA DE BANDA, 13(TREZE) IPS VÁLIDOS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA REGIÃO. INSTALAÇÃO E TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA TOTAL FUNCIONAMENTO INCLUSOS. MANUTENÇÃO DA FIBRA ÓTICA E DO ROTEADOR POR CONTA DA EMPRESA. A EMPRESA DEVE FORNECER USUÁRIO E SENHA DO ROUTER EM MODO FULL ADMIN AO SETOR DE TI (VIGILÂNCIA SANITÁRIA) | MESES | Até 180 dias | 100,00 |
| 16 | INTERLIGAÇÃO REALIZADA COM FIBRA ÓTICA, CONVERSORES DE MÍDIA E OU CONVERSOR MINI GBIC (ONDE FOR O CASO), INTERLIGANDO O PRÉDIO DA PREFEITURA/POSTO DE SAÚDE CENTRO, INTERLIGAÇÃO DE FIBRA ÓTICA, EM MODELO DE COMODATO, CONTANDO COM 2 (DOIS) CONVERSORES DE MÍDIA GIGABIT (OU MINI GBIC COMPATÍVEL COM O HARDWARE EXISTENTE). ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA TODO E QUALQUER DEFEITO QUE POSSA OCORRER, SENDO QUE A EMPRESA É RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO, O PAGAMENTO DAS TAXAS AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, TODA A INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA COLOCAÇÃO DAS FIBRAS, BEM COMO OS MATERIAIS E SERVIÇOS EMPREGADOS. | MESES | Até 180 dias | 500,00 |
| 17 | INTERLIGAÇÃO REALIZADA COM FIBRA ÓTICA, CONVERSORES DE MÍDIA E OU CONVERSOR MINI GBIC (ONDE FOR O CASO), INTERLIGANDO O PRÉDIO DA PREFEITURA/CENTRO DE EVENTOS FESTA TRENTINA, FIBRA ÓTICA EM MODELO DE COMODATO, CONTANDO COM 2 (DOIS) CONVERSORES DE MÍDIA 100 MBPS (OU MINI GBIC COMPATÍVEL COM O HARDWARE EXISTENTE). ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA TODO E QUALQUER DEFEITO QUE POSSA OCORRER, SENDO QUE A EMPRESA É RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO, O PAGAMENTO DAS TAXAS AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, TODA A INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA COLOCAÇÃO DAS FIBRAS, BEM COMO OS MATERIAIS E SERVIÇOS EMPREGADOS. | MESES | Até 180 dias | 200,00 |
| 18 | INTERLIGAÇÃO REALIZADA COM FIBRA ÓTICA, CONVERSORES DE MÍDIA E OU CONVERSOR MINI GBIC (ONDE FOR O CASO), INTERLIGANDO O PRÉDIO DA PREFEITURA/CASA DA CIDADANIA - ALBERTO VOLANI, INTERLIGAÇÃO DE FIBRA ÓTICA, EM MODELO DE COMODATO, CONTANDO COM 2(DOIS) CONVERSORES DE MÍDIA 100MBPS (OU MINI GBIC COMPATÍVEL COM O HARDWARE EXISTENTE). ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA TODO E QUALQUER DEFEITO QUE POSSA OCORRER, SENDO QUE A EMPRESA É RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO, O PAGAMENTO DAS TAXAS AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, TODA A INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA COLOCAÇÃO DAS FIBRAS, BEM COMO OS MATERIAIS E SERVIÇOS EMPREGADOS. | MESES | Até 180 dias | 200,00 |

| | | | | | |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-------|--------------|--------|
| 19 | INTERLIGAÇÃO REALIZADA COM FIBRA ÓTICA, CONVERSORES DE MÍDIA E OU CONVERSOR MINI GBIC (ONDE FOR O CASO), INTERLIGANDO O PRÉDIO DA PREFEITURA/CEI ISABEL LONGO, INTERLIGAÇÃO DE FIBRA ÓTICA, EM MODELO DE COMODATO, CONTANDO COM 2 (DOIS) CONVERSORES DE MÍDIA 100 MBPS (OU MINI GBIC COMPATÍVEL COM O HARDWARE EXISTENTE). ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA TODO E QUALQUER DEFEITO QUE POSSA OCORRER, SENDO QUE A EMPRESA É RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO, O PAGAMENTO DAS TAXAS AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, TODA A INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA COLOCAÇÃO DAS FIBRAS, BEM COMO OS MATERIAIS E SERVIÇOS EMPREGADOS. | | MESES | Até 180 dias | 200,00 |
| 20 | INTERLIGAÇÃO REALIZADA COM FIBRA ÓTICA, CONVERSORES DE MÍDIA E OU CONVERSOR MINI GBIC(ONDE FOR O CASO), INTERLIGANDO O PRÉDIO DA PREFEITURA/POSTO DE SAÚDE CRUZEIRO, INTERLIGAÇÃO DE FIBRA ÓTICA, EM MODELO DE COMODATO, CONTANDO COM 2(DOIS) CONVERSORES DE MÍDIA 100 MBPS (OU MINI GBIC COMPATÍVEL COM O HARDWARE EXISTENTE). ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA TODO E QUALQUER DEFEITO QUE POSSA OCORRER, SENDO QUE A EMPRESA É RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO, O PAGAMENTO DAS TAXAS AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, TODA A INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA COLOCAÇÃO DAS FIBRAS, BEM COMO OS MATERIAIS E SERVIÇOS EMPREGADOS. | | MESES | Até 180 dias | 200,00 |
| 21 | INTERLIGAÇÃO REALIZADA COM FIBRA ÓTICA, CONVERSORES DE MÍDIA E OU CONVERSOR MINI GBIC (ONDE FOR O CASO), INTERLIGANDO O PRÉDIO DA PREFEITURA/ESCOLA SERVINO MENGARDA, INTERLIGAÇÃO DE FIBRA ÓTICA, EM MODELO DE COMODATO, CONTANDO COM 2(DOIS) CONVERSORES DE MÍDIA 100 MBPS (OU MINI GBIC COMPATÍVEL COM O HARDWARE EXISTENTE). ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA TODO E QUALQUER DEFEITO QUE POSSA OCORRER, SENDO QUE A EMPRESA É RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO, O PAGAMENTO DAS TAXAS AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, TODA A INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA COLOCAÇÃO DAS FIBRAS, BEM COMO OS MATERIAIS E SERVIÇOS EMPREGADOS. | | MESES | Até 180 dias | 200,00 |
| 22 | INTERLIGAÇÃO REALIZADA COM FIBRA ÓTICA, CONVERSORES DE MÍDIA E OU CONVERSOR MINI GBIC (ONDE FOR O CASO), INTERLIGANDO O PRÉDIO DA PREFEITURA/UNIDADE DE SAÚDE SÃO JOSÉ, INTERLIGAÇÃO DE FIBRA ÓTICA, EM MODELO DE COMODATO, CONTANDO COM 2(DOIS) CONVERSORES DE MÍDIA 100MBPS (OU MINI GBIC COMPATÍVEL COM O HARDWARE EXISTENTE). ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA TODO E QUALQUER DEFEITO QUE POSSA OCORRER, SENDO QUE A EMPRESA É RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO, O PAGAMENTO DAS TAXAS AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, TODA A INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA COLOCAÇÃO DAS FIBRAS, BEM COMO OS MATERIAIS E SERVIÇOS EMPREGADOS. | | MESES | Até 180 dias | 200,00 |
| 23 | INTERLIGAÇÃO REALIZADA COM FIBRA ÓTICA, CONVERSORES DE MÍDIA E OU CONVERSOR MINI GBIC (ONDE FOR O CASO), INTERLIGANDO O PRÉDIO DA PREFEITURA/MUSEU DA IMIGRAÇÃO, INTERLIGAÇÃO DE FIBRA ÓTICA, EM MODELO DE COMODATO, CONTANDO COM 2(DOIS) CONVERSORES DE MÍDIA 100MBPS (OU MINI GBIC COMPATÍVEL COM O HARDWARE EXISTENTE). ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA TODO E QUALQUER DEFEITO QUE POSSA OCORRER, SENDO QUE A EMPRESA É RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO, O PAGAMENTO DAS TAXAS AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, TODA A INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA COLOCAÇÃO DAS FIBRAS, BEM COMO OS MATERIAIS E SERVIÇOS EMPREGADOS. | | MESES | Até 180 dias | 200,00 |

Ademais, existe disponibilidades orçamentária para a aquisição, conforme dotações seguintes:

| Dotação Utilizada | |
|-------------------|-------------------------------------|
| Código | Descrição |
| 7 | Diretoria de Turismo |
| 1 | Fundo Municipal de Turismo - Fumtur |

| Dotação Utilizada | |
|-------------------|------------------------------------------------|
| Código | Descrição |
| 2026 | Manut. do Fundo Municipal de Turismo - Fumtur |
| 333903997000000 | Despesas de teleprocessamento |
| 1000000 | Recursos Ordinários |
| 2 | Gabinete do Prefeito |
| 2 | Assessoria Jurídica |
| 2003 | Manutenção da Assessoria Jurídica |
| 333903997000000 | Despesas de teleprocessamento |
| 1000000 | Recursos Ordinários |
| 10 | Secretaria da Saude e Bem Estar Social |
| 2 | Fundo Municipal de Assistencia Social |
| 2041 | Manutenção da Casa da Cidadania |
| 333903997000000 | Despesas de teleprocessamento |
| 1000000 | Recursos Ordinários |
| 5 | Secretaria de Educação |
| 1 | Servico de Ensino |
| 2011 | Manutenção de Creches |
| 333903997000000 | Despesas de teleprocessamento |
| 1010000 | Receitas de Impostos - Educação |
| 2 | Gabinete do Prefeito |
| 1 | Gabinete do Prefeito |
| 2048 | Manutenção do Fundo Defesa Civil - Fumdec |
| 333903997000000 | Despesas de teleprocessamento |
| 1000000 | Recursos Ordinários |
| 5 | Secretaria de Educação |
| 7 | Apoio ao Desporto Amador |
| 2055 | Manut. das Atividades do Desporto |
| 333903997000000 | Despesas de teleprocessamento |
| 1000000 | Recursos Ordinários |
| 4 | Diretoria de Obras e Servicos Urbanos |
| 2 | Setor Rodoviario Municipal |
| 2008 | Manutenção dos Serviços Rodoviaros |
| 333903997000000 | Despesas de teleprocessamento |
| 1000000 | Recursos Ordinários |
| 10 | Secretaria da Saude e Bem Estar Social |
| 2 | Fundo Municipal de Assistencia Social |
| 2023 | Man. do Cons. Tutelar da Crianca e Adolescente |
| 333903997000000 | Despesas de teleprocessamento |
| 1000000 | Recursos Ordinários |
| 5 | Secretaria de Educação |
| 1 | Servico de Ensino |
| 2012 | Manut.centros Educação Infantil-jardins |
| 333903997000000 | Despesas de teleprocessamento |
| 1000000 | Recursos Ordinários |
| 10 | Secretaria da Saude e Bem Estar Social |
| 1 | Fundo Municipal de Saude |
| 2014 | Manutencao dos Servicos Gerais de Saude |
| 333903997000000 | Despesas de teleprocessamento |
| 1386400 | Transf - Sus/união - Pab |
| 10 | Secretaria da Saude e Bem Estar Social |
| 1 | Fundo Municipal de Saude |
| 2014 | Manutencao dos Servicos Gerais de Saude |

| Dotação Utilizada | |
|-------------------|--------------------------------------------|
| Código | Descrição |
| 333903997000000 | Despesas de teleprocessamento |
| 1020000 | Receitas de Impostos - Saúde |
| 10 | Secretaria da Saude e Bem Estar Social |
| 2 | Fundo Municipal de Assistencia Social |
| 2035 | Man. Fundo Municipal de Assistencia Social |
| 333903997000000 | Despesas de teleprocessamento |
| 1000000 | Recursos Ordinários |
| 10 | Secretaria da Saude e Bem Estar Social |
| 1 | Fundo Municipal de Saude |
| 2074 | Manutencao Atividades Vigilancia Sanitaria |
| 333903997000000 | Despesas de teleprocessamento |
| 1386605 | Transf - Sus/união - Vs - Pfvps |
| 6 | Diretoria de Fomento Agropecuario |
| 1 | Diretoria de Fomento Agropecuario |
| 2017 | Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura |
| 333903997000000 | Despesas de teleprocessamento |
| 1000000 | Recursos Ordinários |
| 5 | Secretaria de Educação |
| 1 | Servico de Ensino |
| 2011 | Manutençãode Creches |
| 333903997000000 | Despesas de teleprocessamento |
| 1190000 | Transf.fundeb/fundef(out.desp.ensino) |
| 5 | Secretaria de Educação |
| 1 | Servico de Ensino |
| 2012 | Manut.centros Educação Infantil-jardins |
| 333903997000000 | Despesas de teleprocessamento |
| 1190000 | Transf.fundeb/fundef(out.desp.ensino) |
| 5 | Secretaria de Educação |
| 1 | Servico de Ensino |
| 2010 | Manut. e Desenv. Ensino Fundamental |
| 333903997000000 | Despesas de teleprocessamento |
| 1010000 | Receitas de Impostos - Educação |
| 5 | Secretaria de Educação |
| 1 | Servico de Ensino |
| 2010 | Manut. e Desenv. Ensino Fundamental |
| 333903997000000 | Despesas de teleprocessamento |
| 1190000 | Transf.fundeb/fundef(out.desp.ensino) |
| 3 | Administracao Geral |
| 2 | Diretoria da Fazenda |
| 5 | Manut.da Previdencia Social Municipal |
| 333903997000000 | Despesas de teleprocessamento |
| 1000000 | Recursos Ordinários |
| 5 | Secretaria de Educação |
| 1 | Servico de Ensino |
| 2025 | Gestão Administrativa na Educação |
| 333903997000000 | Despesas de teleprocessamento |
| 1000000 | Recursos Ordinários |

O Valor mencionado encontra-se dentro da realidade de mercado sendo que os serviços estarão sendo prestados pelos mesmos valores praticados desde 2014 (conforme licitação), utilizando-se tais dados como estimativa de preço, e, pelos motivos acima alinhavados, deverão ser adquiridos de FORMA URGENTE, em RAZÃO DA EMERGÊNCIA.

A presente requisição vale como Termo de Referência para os devidos fins.”

Sustentaram o dever do município na aquisição de tais bens, a necessidade premente de contratação, o prejuízo à Administração e a população, bem como a regularidade dos preços.

Vierem os autos para parecer.

Justifica-se a dispensa de licitação para a contratação de locação do mencionado imóvel, nos termos do art.24, IV, da Lei 8.666/93, que conta com a seguinte redação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

O artigo 26 do mesmo diploma reza:

“ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)”

Sobre a matéria Petrônio Braz, leciona que:

“A dispensa ocorre quando se verifica situações onde a licitação, embora possível em face de viabilidade de competição, não se justifica, em presença do interesse público. Em qualquer caso há necessidade de justificação através de parecer jurídico, com comunicação à autoridade superior, no prazo de três dias, para a necessária satisfação, sob pena de ineficácia do ato.

Os casos de dispensa de licitação vêm elencados no art.24, do Estatuto das Licitações. No caso de obras, serviços de engenharia, compras e outros serviços, os incisos I e II, do artigo referido, definem os limites vinculados aos valores vigentes e devidamente reajustados, constantes do art.23, I e II, da Lei em referência.

Também fica dispensada a licitação nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem pública (art.24,III), disposição que se complementa com a ocorrência de casos de emergência ou de calamidade pública, constantes do inc. IV do mesmo artigo.

Como esclarece TOSHIO MUKAI, a novidade é que tais contratações somente poderão ser efetuadas para bens necessários ao atendimento de situação de urgência, e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180(cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência, vedada a prorrogação dos contratos decorrentes. (in Manual de Direito Administrativo, 2001, p.287).

A Constituição Federal de 1998, no capítulo que trata das disposições gerais acerca da Administração Pública, estabelece no Art. 37, inciso XXI que as obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos específicos em lei, serão contratados mediante prévio processo de licitação pública, em que seja assegurado o atendimento ao princípio da igualdade de condições a todos os concorrentes, prevendo cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos expressos em lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia de cumprimento das obrigações.

Ocorre que, como toda regra não pode possuir uma caráter absoluto, também não é diferente no caso das licitações, cuja lei 8.666/93 em seus artigos 24 e 25 fixam algumas situações que viabilizariam a contratação direta, haja vista razões de relevante interesse público e/ou outras circunstâncias expressamente contempladas pela lei como ensejadoras de dispensa ou de inexigibilidade.

Esta é a lição de Vera Lúcia Machado D´Avila sobre o tema:

“O enfoque, portanto, delimitador da definição de emergência e urgência, parece convergir ao aspecto ‘tempo’, ou seja, à verificação de que a via normal de decurso de um procedimento licitatório, sem que medidas efetivas sejam imediatamente adotadas pelo administrador, pode transforma-se em resultado danoso às coisas e pessoas, comprometendo a segurança das mesmas.”(DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. D´AVILA, Vera Lucia Machado. Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos. 3 ed. 1998. São Paulo. Malheiros, p. 91).

A dispensa de licitação por emergência somente será admissível se a contratação direta for meio hábil e suficiente para debelar o risco de dano. Nesse sentido, nasce a obrigação de a Administração compor o nexo de causalidade entre a contratação pretendida e a supressão do risco de prejuízos a bens e pessoas.

Assim aduz Maçal Justen Filho com clareza de verbo:

“Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos. Mas não haverá cabimento em promover contratações que ultrapassem a dimensão e os limites da preservação e realização dos valores em risco.”(Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, p. 239).

Como dito acima, a contratação nestes casos necessita de prévia e ampla justificativa, não apenas sobre a emergência, mas também acerca da plena viabilidade do meio pretendido para atendimento da necessidade pública. A Administração deve proceder à solução compatível

com a real necessidade que conduz à contratação.

Com maior rigor, mas na mesma linha de entendimento acerca dos pressupostos necessários à contratação direta por emergência, o Tribunal de Contas da União mantém o entendimento exarado conforme decisão do Plenário nº 347/94, de relatoria do Ministro Carlos Átila, abaixo transcrito:

“Calamidade pública. Emergência. Dispensa de licitação. Lei nº 8.666/93, art. 24, IV. Pressupostos para aplicação. 1 – que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída a culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação; 2 – que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou vida de pessoas; 3 – que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso; 4 – que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado.”

Isto posto, os argumentos e teses ora esposados conduzem a conclusão de que a contratação direta com base na dispensa de licitação por emergência terá assegurada sua legalidade e licitude, uma vez cabalmente demonstrados a potencialidade do dano o qual pretende combater, bem como a comprovação técnica de que o objeto a ser adquirido por meio da dispensa é essencial para a diminuição ou inócuência do prejuízo.

Por oportuno cabe ressaltar que o subscritor desta peça não detém habilitação técnica capaz de aferir quais são os meios mais adequados para o enfrentamento do problema, com o consequente afastamento do risco causado.

Todavia, os requisitantes são Secretária de Saúde e Bem Estar Social e Secretário da Fazenda, sendo que tais órgãos possuem profissionais técnicos habilitados a confirmar a decisão dos agentes políticos, não competindo a este órgão de assessoramento jurídico a análise de tais misteres, inclusive no que se refere ao preço orçado, sendo que os requisitantes utilizam dos mesmos valores (congelados) que estavam sendo praticados em contrato mantido decorrente de licitação que data de 2014, evidenciando que o preço praticado está dentro da realidade de mercado.

De outro norte, as informações prestadas, dão conta mais do que evidente da gravidade da situação, que é por demais conhecida.

Assim, diante das informações prestadas, tenho que na situação vertente acodem todos os requisitos mencionados acima, estando se perfeitamente adequada a hipótese em tela ao dispositivo da lei de licitação autorizador da dispensa de licitação, desde que, é claro, observado o que acima foi dito.

Ante o exposto, é o PARECER, s.m.j, pela contratação direta nos moldes preconizados acima.

Ao Ilmo. Sr. Prefeito de Rio dos Cedros para que, querendo, ratifique as razões da justificativa, e proceda a contratação direta mediante dispensa de licitação.

Rio dos Cedros, 01 de abril de 2020.

Ricardo Augusto de Oliveira Xavier Araujo

Advogado

OAB/SC 17.721

Portaria de Nomeação n.679/08

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA (TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO) SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL (FMS) PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 030/2020 CONTRATAÇÃO DIRETA MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO OBJETO: AQUISIÇÃO DE PROVEDOR DE INTERNET E INTERLIGAÇÃO - REQUISIÇÃO

Publicação Nº 2431041

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA (MULTISSETORIAL – TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO)

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 030/2020

CONTRATAÇÃO DIRETA MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PROVEDOR DE INTERNET E INTERLIGAÇÃO

REQUISIÇÃO

CONSIDERANDO a declaração de emergência em todo o território catarinense para fins de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020, que institui regime de quarentena para diversas atividades, dentre elas a circulação de veículos de transporte coletivo urbano de passageiros e os serviços públicos não essenciais,

CONSIDERANDO as competências municipais estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como a necessidade do Município de Rio dos Cedros estabelecer recomendações e determinações em face do atual cenário de emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO o Ofício nº 140/2020, da Corregedoria-Geral de Justiça, que sugere aos membros do Ministério Público a expedição de recomendações aos Municípios com o objetivo de assegurar a aplicação de medidas de distanciamento social e circulação de pessoas;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus, que configura emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO a edição pelo Governo do Estado de Santa Catarina, dos Decretos Estaduais nº 509, de 17 de março de 2020, nº 515, de 17 de março de 2020, nº 525, de 23 de março de 2020 e nº 535, de 30 de março de 2020;

CONSIDERANDO a edição pelo Município de Rio dos Cedros dos Decretos Municipais nº 3.037, de 16 de março de 2020, nº 3.039, de 18 de março de 2020, nº 3.041, de 20 de março de 2020, nº 3.042, de 23 de março de 2020, nº 3.043, de 23 de março de 2020 e nº 3.046, de 30 de março de 2020;

CONSIDERANDO o vencimento do Contrato Administrativo nº 42, de 03 de março de 2016, sendo que em razão da suspensão de atividades de inúmeros setores, tornou-se impossível a conclusão de processo licitatório para nova contratação;

CONSIDERANDO que os serviços de provedor de internet e interligação são indispensáveis para a manutenção de inúmeros serviços disponibilizados pela Administração, em especial àqueles que devem ser executados remotamente, assim como os disponibilizados, da mesma forma, à população:

REQUISITO a aquisição direta dos seguintes serviços:

| Cód. | Produto | Unidade | Qtd. | Valor Unit. |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------------|-------------|
| 1 | SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIA FIBRA ÓTICA (INTERNET) COM LARGURA DE BANDA TOTAL DE 40960KBPS DE UPLOAD E DOWNLOAD, COM ROTEADOR E GARANTIA DE BANDA, 13(TREZE) IPS VÁLIDOS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA REGIÃO. INSTALAÇÃO E TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA TOTAL FUNCIONAMENTO INCLUSOS. MANUTENÇÃO DA FIBRA ÓTICA E DO ROTEADOR POR CONTA DA EMPRESA. A EMPRESA DEVE FORNECER USUÁRIO E SENHA DO ROUTER EM MODO FULL ADMIN AO SETOR DE TI (AGRICULTURA) | MESES | Até 180 dias | 100,00 |
| 2 | SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIA FIBRA ÓTICA (INTERNET) COM LARGURA DE BANDA TOTAL DE 40960KBPS DE UPLOAD E DOWNLOAD, COM ROTEADOR E GARANTIA DE BANDA, 13(TREZE) IPS VÁLIDOS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA REGIÃO. INSTALAÇÃO E TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA TOTAL FUNCIONAMENTO INCLUSOS. MANUTENÇÃO DA FIBRA ÓTICA E DO ROTEADOR POR CONTA DA EMPRESA. A EMPRESA DEVE FORNECER USUÁRIO E SENHA DO ROUTER EM MODO FULL ADMIN AO SETOR DE TI (ESPORTE) | MESES | Até 180 dias | 100,00 |
| 3 | SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIA FIBRA ÓTICA (INTERNET) COM LARGURA DE BANDA TOTAL DE 40960KBPS DE UPLOAD E DOWNLOAD, COM ROTEADOR E GARANTIA DE BANDA, 13(TREZE) IPS VÁLIDOS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA REGIÃO. INSTALAÇÃO E TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA TOTAL FUNCIONAMENTO INCLUSOS. MANUTENÇÃO DA FIBRA ÓTICA E DO ROTEADOR POR CONTA DA EMPRESA. A EMPRESA DEVE FORNECER USUÁRIO E SENHA DO ROUTER EM MODO FULL ADMIN AO SETOR DE TI (FAZENDA) | MESES | Até 180 dias | 300,00 |
| 4 | SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIA FIBRA ÓTICA (INTERNET) COM LARGURA DE BANDA TOTAL DE 40960KBPS DE UPLOAD E DOWNLOAD, COM ROTEADOR E GARANTIA DE BANDA, 13(TREZE) IPS VÁLIDOS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA REGIÃO. INSTALAÇÃO E TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA TOTAL FUNCIONAMENTO INCLUSOS. MANUTENÇÃO DA FIBRA ÓTICA E DO ROTEADOR POR CONTA DA EMPRESA. A EMPRESA DEVE FORNECER USUÁRIO E SENHA DO ROUTER EM MODO FULL ADMIN AO SETOR DE TI (JURÍDICO) | MESES | Até 180 dias | 30,00 |

| | | | | |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------------|--------|
| 5 | SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIA FIBRA ÓTICA (INTERNET) COM LARGURA DE BANDA TOTAL DE 40960KBPS DE UPLOAD E DOWNLOAD, COM ROTEADOR E GARANTIA DE BANDA, 13(TREZE) IPS VÁLIDOS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA REGIÃO. INSTALAÇÃO E TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA TOTAL FUNCIONAMENTO INCLUSOS. MANUTENÇÃO DA FIBRA ÓTICA E DO ROTEADOR POR CONTA DA EMPRESA. A EMPRESA DEVE FORNECER USUÁRIO E SENHA DO ROUTER EM MODO FULL ADMIN AO SETOR DE TI (OBRAS) | MESES | Até 180 dias | 70,00 |
| 6 | SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIA FIBRA ÓTICA (INTERNET) COM LARGURA DE BANDA TOTAL DE 40960KBPS DE UPLOAD E DOWNLOAD, COM ROTEADOR E GARANTIA DE BANDA, 13(TREZE) IPS VÁLIDOS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA REGIÃO. INSTALAÇÃO E TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA TOTAL FUNCIONAMENTO INCLUSOS. MANUTENÇÃO DA FIBRA ÓTICA E DO ROTEADOR POR CONTA DA EMPRESA. A EMPRESA DEVE FORNECER USUÁRIO E SENHA DO ROUTER EM MODO FULL ADMIN AO SETOR DE TI (TURISMO) | MESES | Até 180 dias | 70,00 |
| 7 | SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIA FIBRA ÓTICA (INTERNET) COM LARGURA DE BANDA TOTAL DE 40960KBPS DE UPLOAD E DOWNLOAD, COM ROTEADOR E GARANTIA DE BANDA, 13(TREZE) IPS VÁLIDOS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA REGIÃO. INSTALAÇÃO E TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA TOTAL FUNCIONAMENTO INCLUSOS. MANUTENÇÃO DA FIBRA ÓTICA E DO ROTEADOR POR CONTA DA EMPRESA. A EMPRESA DEVE FORNECER USUÁRIO E SENHA DO ROUTER EM MODO FULL ADMIN AO SETOR DE TI (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO) | MESES | Até 180 dias | 100,00 |
| 8 | SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIA FIBRA ÓTICA (INTERNET) COM LARGURA DE BANDA TOTAL DE 40960KBPS DE UPLOAD E DOWNLOAD, COM ROTEADOR E GARANTIA DE BANDA, 13(TREZE) IPS VÁLIDOS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA REGIÃO. INSTALAÇÃO E TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA TOTAL FUNCIONAMENTO INCLUSOS. MANUTENÇÃO DA FIBRA ÓTICA E DO ROTEADOR POR CONTA DA EMPRESA. A EMPRESA DEVE FORNECER USUÁRIO E SENHA DO ROUTER EM MODO FULL ADMIN AO SETOR DE TI (EDUCAÇÃO INFANTIL) | MESES | Até 180 dias | 140,00 |
| 9 | SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIA FIBRA ÓTICA (INTERNET) COM LARGURA DE BANDA TOTAL DE 40960KBPS DE UPLOAD E DOWNLOAD, COM ROTEADOR E GARANTIA DE BANDA, 13(TREZE) IPS VÁLIDOS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA REGIÃO. INSTALAÇÃO E TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA TOTAL FUNCIONAMENTO INCLUSOS. MANUTENÇÃO DA FIBRA ÓTICA E DO ROTEADOR POR CONTA DA EMPRESA. A EMPRESA DEVE FORNECER USUÁRIO E SENHA DO ROUTER EM MODO FULL ADMIN AO SETOR DE TI (FUNDAMENTAL) | MESES | Até 180 dias | 590,00 |
| 10 | SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIA FIBRA ÓTICA (INTERNET) COM LARGURA DE BANDA TOTAL DE 40960KBPS DE UPLOAD E DOWNLOAD, COM ROTEADOR E GARANTIA DE BANDA, 13(TREZE) IPS VÁLIDOS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA REGIÃO. INSTALAÇÃO E TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA TOTAL FUNCIONAMENTO INCLUSOS. MANUTENÇÃO DA FIBRA ÓTICA E DO ROTEADOR POR CONTA DA EMPRESA. A EMPRESA DEVE FORNECER USUÁRIO E SENHA DO ROUTER EM MODO FULL ADMIN AO SETOR DE TI (CRECHE) | MESES | Até 180 dias | 90,00 |
| 11 | SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIA FIBRA ÓTICA (INTERNET) COM LARGURA DE BANDA TOTAL DE 40960KBPS DE UPLOAD E DOWNLOAD, COM ROTEADOR E GARANTIA DE BANDA, 13(TREZE) IPS VÁLIDOS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA REGIÃO. INSTALAÇÃO E TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA TOTAL FUNCIONAMENTO INCLUSOS. MANUTENÇÃO DA FIBRA ÓTICA E DO ROTEADOR POR CONTA DA EMPRESA. A EMPRESA DEVE FORNECER USUÁRIO E SENHA DO ROUTER EM MODO FULL ADMIN AO SETOR DE TI (ASSISTÊNCIA SOCIAL) | MESES | Até 180 dias | 50,00 |

| | | | | |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------------|--------|
| 12 | SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIA FIBRA ÓTICA (INTERNET) COM LARGURA DE BANDA TOTAL DE 40960KBPS DE UPLOAD E DOWNLOAD, COM ROTEADOR E GARANTIA DE BANDA, 13(TREZE) IPS VÁLIDOS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA REGIÃO. INSTALAÇÃO E TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA TOTAL FUNCIONAMENTO INCLUSOS. MANUTENÇÃO DA FIBRA ÓTICA E DO ROTEADOR POR CONTA DA EMPRESA. A EMPRESA DEVE FORNECER USUÁRIO E SENHA DO ROUTER EM MODO FULL ADMIN AO SETOR DE TI (CASA DA CIDADANIA) | MESES | Até 180 dias | 100,00 |
| 13 | SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIA FIBRA ÓTICA (INTERNET) COM LARGURA DE BANDA TOTAL DE 40960KBPS DE UPLOAD E DOWNLOAD, COM ROTEADOR E GARANTIA DE BANDA, 13(TREZE) IPS VÁLIDOS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA REGIÃO. INSTALAÇÃO E TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA TOTAL FUNCIONAMENTO INCLUSOS. MANUTENÇÃO DA FIBRA ÓTICA E DO ROTEADOR POR CONTA DA EMPRESA. A EMPRESA DEVE FORNECER USUÁRIO E SENHA DO ROUTER EM MODO FULL ADMIN AO SETOR DE TI (CONSELHO TUTELAR) | MESES | Até 180 dias | 100,00 |
| 14 | SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIA FIBRA ÓTICA (INTERNET) COM LARGURA DE BANDA TOTAL DE 40960KBPS DE UPLOAD E DOWNLOAD, COM ROTEADOR E GARANTIA DE BANDA, 13(TREZE) IPS VÁLIDOS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA REGIÃO. INSTALAÇÃO E TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA TOTAL FUNCIONAMENTO INCLUSOS. MANUTENÇÃO DA FIBRA ÓTICA E DO ROTEADOR POR CONTA DA EMPRESA. A EMPRESA DEVE FORNECER USUÁRIO E SENHA DO ROUTER EM MODO FULL ADMIN AO SETOR DE TI (SAÚDE) | MESES | Até 180 dias | 100,00 |
| 15 | SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIA FIBRA ÓTICA (INTERNET) COM LARGURA DE BANDA TOTAL DE 40960KBPS DE UPLOAD E DOWNLOAD, COM ROTEADOR E GARANTIA DE BANDA, 13(TREZE) IPS VÁLIDOS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA REGIÃO. INSTALAÇÃO E TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA TOTAL FUNCIONAMENTO INCLUSOS. MANUTENÇÃO DA FIBRA ÓTICA E DO ROTEADOR POR CONTA DA EMPRESA. A EMPRESA DEVE FORNECER USUÁRIO E SENHA DO ROUTER EM MODO FULL ADMIN AO SETOR DE TI (VIGILÂNCIA SANITÁRIA) | MESES | Até 180 dias | 100,00 |
| 16 | INTERLIGAÇÃO REALIZADA COM FIBRA ÓTICA, CONVERSORES DE MÍDIA E OU CONVERSOR MINI GBIC (ONDE FOR O CASO), INTERLIGANDO O PRÉDIO DA PREFEITURA/POSTO DE SAÚDE CENTRO, INTERLIGAÇÃO DE FIBRA ÓTICA, EM MODELO DE COMODATO, CONTANDO COM 2 (DOIS) CONVERSORES DE MÍDIA GIGABIT (OU MINI GBIC COMPATÍVEL COM O HARDWARE EXISTENTE). ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA TODO E QUALQUER DEFEITO QUE POSSA OCORRER, SENDO QUE A EMPRESA É RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO, O PAGAMENTO DAS TAXAS AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, TODA A INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA COLOCAÇÃO DAS FIBRAS, BEM COMO OS MATERIAIS E SERVIÇOS EMPREGADOS. | MESES | Até 180 dias | 500,00 |
| 17 | INTERLIGAÇÃO REALIZADA COM FIBRA ÓTICA, CONVERSORES DE MÍDIA E OU CONVERSOR MINI GBIC (ONDE FOR O CASO), INTERLIGANDO O PRÉDIO DA PREFEITURA/CENTRO DE EVENTOS FESTA TRENTINA, FIBRA ÓTICA EM MODELO DE COMODATO, CONTANDO COM 2 (DOIS) CONVERSORES DE MÍDIA 100 MBPS (OU MINI GBIC COMPATÍVEL COM O HARDWARE EXISTENTE). ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA TODO E QUALQUER DEFEITO QUE POSSA OCORRER, SENDO QUE A EMPRESA É RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO, O PAGAMENTO DAS TAXAS AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, TODA A INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA COLOCAÇÃO DAS FIBRAS, BEM COMO OS MATERIAIS E SERVIÇOS EMPREGADOS. | MESES | Até 180 dias | 200,00 |

| | | | | | |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-------|--------------|--------|
| 18 | INTERLIGAÇÃO REALIZADA COM FIBRA ÓTICA, CONVERSORES DE MÍDIA E OU CONVERSOR MINI GBIC (ONDE FOR O CASO), INTERLIGANDO O PRÉDIO DA PREFEITURA/CASA DA CIDADANIA - ALBERTO VOLANI, INTERLIGAÇÃO DE FIBRA ÓTICA, EM MODELO DE COMODATO, CONTANDO COM 2(DOIS) CONVERSORES DE MÍDIA 100MBPS (OU MINI GBIC COMPATÍVEL COM O HARDWARE EXISTENTE). ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA TODO E QUALQUER DEFEITO QUE POSSA OCORRER, SENDO QUE A EMPRESA É RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO, O PAGAMENTO DAS TAXAS AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, TODA A INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA COLOCAÇÃO DAS FIBRAS, BEM COMO OS MATERIAIS E SERVIÇOS EMPREGADOS. | | MESES | Até 180 dias | 200,00 |
| 19 | INTERLIGAÇÃO REALIZADA COM FIBRA ÓTICA, CONVERSORES DE MÍDIA E OU CONVERSOR MINI GBIC (ONDE FOR O CASO), INTERLIGANDO O PRÉDIO DA PREFEITURA/CEI ISABEL LONGO, INTERLIGAÇÃO DE FIBRA ÓTICA, EM MODELO DE COMODATO, CONTANDO COM 2 (DOIS) CONVERSORES DE MÍDIA 100 MBPS (OU MINI GBIC COMPATÍVEL COM O HARDWARE EXISTENTE). ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA TODO E QUALQUER DEFEITO QUE POSSA OCORRER, SENDO QUE A EMPRESA É RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO, O PAGAMENTO DAS TAXAS AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, TODA A INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA COLOCAÇÃO DAS FIBRAS, BEM COMO OS MATERIAIS E SERVIÇOS EMPREGADOS. | | MESES | Até 180 dias | 200,00 |
| 20 | INTERLIGAÇÃO REALIZADA COM FIBRA ÓTICA, CONVERSORES DE MÍDIA E OU CONVERSOR MINI GBIC(ONDE FOR O CASO), INTERLIGANDO O PRÉDIO DA PREFEITURA/POSTO DE SAÚDE CRUZEIRO, INTERLIGAÇÃO DE FIBRA ÓTICA, EM MODELO DE COMODATO, CONTANDO COM 2(DOIS) CONVERSORES DE MÍDIA 100 MBPS (OU MINI GBIC COMPATÍVEL COM O HARDWARE EXISTENTE). ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA TODO E QUALQUER DEFEITO QUE POSSA OCORRER, SENDO QUE A EMPRESA É RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO, O PAGAMENTO DAS TAXAS AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, TODA A INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA COLOCAÇÃO DAS FIBRAS, BEM COMO OS MATERIAIS E SERVIÇOS EMPREGADOS. | | MESES | Até 180 dias | 200,00 |
| 21 | INTERLIGAÇÃO REALIZADA COM FIBRA ÓTICA, CONVERSORES DE MÍDIA E OU CONVERSOR MINI GBIC (ONDE FOR O CASO), INTERLIGANDO O PRÉDIO DA PREFEITURA/ESCOLA SERVINO MENGARDA, INTERLIGAÇÃO DE FIBRA ÓTICA, EM MODELO DE COMODATO, CONTANDO COM 2(DOIS) CONVERSORES DE MÍDIA 100 MBPS (OU MINI GBIC COMPATÍVEL COM O HARDWARE EXISTENTE). ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA TODO E QUALQUER DEFEITO QUE POSSA OCORRER, SENDO QUE A EMPRESA É RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO, O PAGAMENTO DAS TAXAS AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, TODA A INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA COLOCAÇÃO DAS FIBRAS, BEM COMO OS MATERIAIS E SERVIÇOS EMPREGADOS. | | MESES | Até 180 dias | 200,00 |
| 22 | INTERLIGAÇÃO REALIZADA COM FIBRA ÓTICA, CONVERSORES DE MÍDIA E OU CONVERSOR MINI GBIC (ONDE FOR O CASO), INTERLIGANDO O PRÉDIO DA PREFEITURA/UNIDADE DE SAÚDE SÃO JOSÉ, INTERLIGAÇÃO DE FIBRA ÓTICA, EM MODELO DE COMODATO, CONTANDO COM 2(DOIS) CONVERSORES DE MÍDIA 100MBPS (OU MINI GBIC COMPATÍVEL COM O HARDWARE EXISTENTE). ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA TODO E QUALQUER DEFEITO QUE POSSA OCORRER, SENDO QUE A EMPRESA É RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO, O PAGAMENTO DAS TAXAS AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, TODA A INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA COLOCAÇÃO DAS FIBRAS, BEM COMO OS MATERIAIS E SERVIÇOS EMPREGADOS. | | MESES | Até 180 dias | 200,00 |

| | | | | | |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-------|--------------|--------|
| 23 | INTERLIGAÇÃO REALIZADA COM FIBRA ÓTICA, CONVERSORES DE MÍDIA E OU CONVERSOR MINI GBIC (ONDE FOR O CASO), INTERLIGANDO O PRÉDIO DA PREFEITURA/MUSEU DA IMIGRAÇÃO, INTERLIGAÇÃO DE FIBRA ÓTICA, EM MODELO DE COMODATO, CONTANDO COM 2(DOIS) CONVERSORES DE MÍDIA 100MBPS (OU MINI GBIC COMPATÍVEL COM O HARDWARE EXISTENTE). ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA TODO E QUALQUER DEFEITO QUE POSSA OCORRER, SENDO QUE A EMPRESA É RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO, O PAGAMENTO DAS TAXAS AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, TODA A INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA COLOCAÇÃO DAS FIBRAS, BEM COMO OS MATERIAIS E SERVIÇOS EMPREGADOS. | | MESES | Até 180 dias | 200,00 |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-------|--------------|--------|

Ademais, existe disponibilidades orçamentária para a aquisição, conforme dotações seguintes:

| Dotação Utilizada | |
|-------------------|------------------------------------------------|
| Código | Descrição |
| 7 | Diretoria de Turismo |
| 1 | Fundo Municipal de Turismo - Fumtur |
| 2026 | Manut. do Fundo Municipal de Turismo - Fumtur |
| 333903997000000 | Despesas de teleprocessamento |
| 1000000 | Recursos Ordinários |
| 2 | Gabinete do Prefeito |
| 2 | Assessoria Juridica |
| 2003 | Manutenção da Assessoria Juridica |
| 333903997000000 | Despesas de teleprocessamento |
| 1000000 | Recursos Ordinários |
| 10 | Secretaria da Saude e Bem Estar Social |
| 2 | Fundo Municipal de Assistencia Social |
| 2041 | Manutenção da Casa da Cidadania |
| 333903997000000 | Despesas de teleprocessamento |
| 1000000 | Recursos Ordinários |
| 5 | Secretaria de Educação |
| 1 | Servico de Ensino |
| 2011 | Manutenção de Creches |
| 333903997000000 | Despesas de teleprocessamento |
| 1010000 | Receitas de Impostos - Educação |
| 2 | Gabinete do Prefeito |
| 1 | Gabinete do Prefeito |
| 2048 | Manutenção do Fundo Defesa Civil - Fumdec |
| 333903997000000 | Despesas de teleprocessamento |
| 1000000 | Recursos Ordinários |
| 5 | Secretaria de Educação |
| 7 | Apoio ao Desporto Amador |
| 2055 | Manut. das Atividades do Desporto |
| 333903997000000 | Despesas de teleprocessamento |
| 1000000 | Recursos Ordinários |
| 4 | Diretoria de Obras e Servicos Urbanos |
| 2 | Setor Rodoviario Municipal |
| 2008 | Manutenção dos Serviços Rodoviaros |
| 333903997000000 | Despesas de teleprocessamento |
| 1000000 | Recursos Ordinários |
| 10 | Secretaria da Saude e Bem Estar Social |
| 2 | Fundo Municipal de Assistencia Social |
| 2023 | Man. do Cons. Tutelar da Crianca e Adolescente |
| 333903997000000 | Despesas de teleprocessamento |
| 1000000 | Recursos Ordinários |

| Dotação Utilizada | |
|-------------------|--------------------------------------------|
| Código | Descrição |
| 5 | Secretaria de Educação |
| 1 | Serviço de Ensino |
| 2012 | Manut.centros Educação Infantil-jardins |
| 333903997000000 | Despesas de teleprocessamento |
| 1000000 | Recursos Ordinários |
| 10 | Secretaria da Saúde e Bem Estar Social |
| 1 | Fundo Municipal de Saúde |
| 2014 | Manutencao dos Servicos Gerais de Saude |
| 333903997000000 | Despesas de teleprocessamento |
| 1386400 | Transf - Sus/união - Pab |
| 10 | Secretaria da Saúde e Bem Estar Social |
| 1 | Fundo Municipal de Saúde |
| 2014 | Manutencao dos Servicos Gerais de Saude |
| 333903997000000 | Despesas de teleprocessamento |
| 1020000 | Receitas de Impostos - Saúde |
| 10 | Secretaria da Saúde e Bem Estar Social |
| 2 | Fundo Municipal de Assistência Social |
| 2035 | Man. Fundo Municipal de Assistência Social |
| 333903997000000 | Despesas de teleprocessamento |
| 1000000 | Recursos Ordinários |
| 10 | Secretaria da Saúde e Bem Estar Social |
| 1 | Fundo Municipal de Saúde |
| 2074 | Manutencao Atividades Vigilancia Sanitaria |
| 333903997000000 | Despesas de teleprocessamento |
| 1386605 | Transf - Sus/união - Vs - Pfvps |
| 6 | Diretoria de Fomento Agropecuario |
| 1 | Diretoria de Fomento Agropecuario |
| 2017 | Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura |
| 333903997000000 | Despesas de teleprocessamento |
| 1000000 | Recursos Ordinários |
| 5 | Secretaria de Educação |
| 1 | Serviço de Ensino |
| 2011 | Manutençãode Creches |
| 333903997000000 | Despesas de teleprocessamento |
| 1190000 | Transf.fundeb/fundef(out.desp.ensino) |
| 5 | Secretaria de Educação |
| 1 | Serviço de Ensino |
| 2012 | Manut.centros Educação Infantil-jardins |
| 333903997000000 | Despesas de teleprocessamento |
| 1190000 | Transf.fundeb/fundef(out.desp.ensino) |
| 5 | Secretaria de Educação |
| 1 | Serviço de Ensino |
| 2010 | Manut. e Desenv. Ensino Fundamental |
| 333903997000000 | Despesas de teleprocessamento |
| 1010000 | Receitas de Impostos - Educação |
| 5 | Secretaria de Educação |
| 1 | Serviço de Ensino |
| 2010 | Manut. e Desenv. Ensino Fundamental |
| 333903997000000 | Despesas de teleprocessamento |
| 1190000 | Transf.fundeb/fundef(out.desp.ensino) |
| 3 | Administracao Geral |

| Dotação Utilizada | |
|-------------------|---------------------------------------|
| Código | Descrição |
| 2 | Diretoria da Fazenda |
| 5 | Manut.da Previdencia Social Municipal |
| 333903997000000 | Despesas de teleprocessamento |
| 1000000 | Recursos Ordinários |
| 5 | Secretaria de Educação |
| 1 | Servico de Ensino |
| 2025 | Gestão Administrativa na Educação |
| 333903997000000 | Despesas de teleprocessamento |
| 1000000 | Recursos Ordinários |

O Valor mencionado encontra-se dentro da realidade de mercado sendo que os serviços estarão sendo prestados pelos mesmos valores praticados desde 2014 (conforme licitação), utilizando-se tais dados como estimativa de preço, e, pelos motivos acima alinhavados, deverão ser adquiridos de FORMA URGENTE, em RAZÃO DA EMERGÊNCIA.

A presente requisição vale como Termo de Referência para os devidos fins.

Rio dos Cedros, 01 de Abril de 2020.

Paulo Bindelli

Secretário da Fazenda

Em função Inter Setorial (para todos os órgãos da Administração)

Miria Eliete Schmid Floriani

Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar Social

TERMO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 63, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020 LICITAÇÃO COMPARTILHADA – TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2018 PROMOVIDA PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI

Publicação Nº 2432096

TERMO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 63, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

Licitação Compartilhada – Tomada de Preços nº 010/2018 promovida pelo Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI

Pelo presente Termo de DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 63, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020 de aquisição por empreitada global para execução de 01 (uma) unidade de ecoponto no município de RIO DOS CEDROS, de conformidade com a Licitação nº 010/2018 – Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia promovida pelo Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI e seus anexos, o Prefeito de Rio dos Cedros, Senhor MARILDO DOMINGOS FELIPPI:

Considerando que o Município elaborou o contrato citado em epígrafe, encaminhando as vias por correspondência ao CONTRATADO para que as subscrevesse e promove-se a devolução de duas vias para registro e arquivo junto a municipalidade;

Considerando que até a presente data a CONTRATADA não promoveu a devolução das vias para fins de arquivo e conclusão dos registros, impossibilitando a perfectibilização da contratação;

Considerando que logo após a remessa chegou ao conhecimento do Gabinete, a Notificação expedida pela empresa DI FATTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.323.692/0001-98, com sede na Rodovia BR 470 KM 102, nº 460, salas 01 e 02, bairro Ribeirão Basílio, cidade de Apiúna – SC, dando conta de que não mais teria interesse em manter sua proposta, que já teria ultrapassado o interstício legal de vinculação;

Considerando os princípios da boa fé e probidade contratuais, bem como a inexistência de pactuação pela ausência de devolução das vias remetidas e pela manifestação anteriormente referida:

DETERMINA

A baixa de todos os registros e cadastros relativos ao CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 63, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020, contrato que seria celebrado com a empresa DI FATTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.323.692/0001-98, com sede na Rodovia BR 470 KM 102, nº 460, salas 01 e 02, bairro Ribeirão Basílio, cidade de Apiúna – SC, por ausência de perfectibilização do ato, diante dos fatos acima mencionados, EMITINDO-SE ESTA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA. P.R.A.I.C.-se.

Rio dos Cedros, 06 de abril de 2020.

Marido Domingos Felippi

Prefeito de Rio dos Cedros

Rio Fortuna

PREFEITURA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2020 - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 FMS

Publicação Nº 2431298

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORTUNA

EXTRATO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 003/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

OBJETO: Contratação de prestação de serviços, com fornecimento de materiais, para a reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde Benedetta Ottersbach Warmling, no município de Rio Fortuna.

VENCEDOR: CELSO DE BONA DA SILVA EPP

VALOR GLOBAL HOMOLOGADO/ADJUDICADO:

R\$ 116.439,34 (cento e dezesseis mil quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e quatro centavos)

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 02/03/2020

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 02/03/2020

Rio Fortuna/SC, 02 de março de 2020.

LINDOMAR BALLMANN

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2020

OBJETO: Contratação de prestação de serviços, com fornecimento de materiais, para a reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde Benedetta Ottersbach Warmling, no município de Rio Fortuna.

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna

CONTRATADO: CELSO DE BONA DA SILVA EPP

VALOR: R\$ 116.439,34 (cento e dezesseis mil quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e quatro centavos)

DATA DO CONTRATO: 02/03/2020

VIGÊNCIA: 12 MESES

Rio Fortuna/SC, 02 de março de 2020.

LINDOMAR BALLMANN

Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020

Publicação Nº 2431115

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

EXTRATO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 025/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios e de materiais de higiene e limpeza para a manutenção das atividades com os grupos da Terceira Idade e Clubes de Mães do Município de Rio Fortuna/SC, durante o exercício de 2020.

VENCEDORES: MS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA ME; PADARIA E CONFEITARIA SÃO MARCOS LTDA; PADARIA HEIDEMANN LTDA ME; e BIG MIX COMÉRCIO DE VARIEDADES LTDA ME.

VALOR GLOBAL HOMOLOGADO/ADJUDICADO:

R\$ 49.001,38 (quarenta e nove mil, um real e trinta e oito centavos).

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 17/03/2020

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 17/03/2020

Rio Fortuna/SC, 17 de março de 2020.

LINDOMAR BALLMANN

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2020

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios e de materiais de higiene e limpeza para a manutenção das atividades com os grupos da Terceira Idade e Clubes de Mães do Município de Rio Fortuna/SC, durante o exercício de 2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

CONTRATADO: MS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA ME

VALOR: R\$ 701,41 (setecentos e um reais e quarenta e um centavos)

DATA DO CONTRATO: 17/03/2020

VIGÊNCIA: de 17/03/2020 até 31/12/2020

Rio Fortuna/SC, 17 de março de 2020.

LINDOMAR BALLMANN

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 073/2020

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios e de materiais de higiene e limpeza para a manutenção das atividades com os grupos da Terceira Idade e Clubes de Mães do Município de Rio Fortuna/SC, durante o exercício de 2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

CONTRATADO: PADARIA E CONFEITARIA SÃO MARCOS LTDA

VALOR: R\$ 20.435,00 (vinte mil quatrocentos e trinta e cinco reais)

DATA DO CONTRATO: 17/03/2020

VIGÊNCIA: de 17/03/2020 até 31/12/2020

Rio Fortuna/SC, 17 de março de 2020.

LINDOMAR BALLMANN

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2020

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios e de materiais de higiene e limpeza para a manutenção das atividades com os grupos da Terceira Idade e Clubes de Mães do Município de Rio Fortuna/SC, durante o exercício de 2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

CONTRATADO: PADARIA HEIDEMANN LTDA ME

VALOR: R\$ 21.874,00 (vinte e um mil oitocentos e setenta e quatro reais)

DATA DO CONTRATO: 17/03/2020

VIGÊNCIA: de 17/03/2020 até 31/12/2020

Rio Fortuna/SC, 17 de março de 2020.

LINDOMAR BALLMANN

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2020

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios e de materiais de higiene e limpeza para a manutenção das atividades com os grupos da Terceira Idade e Clubes de Mães do Município de Rio Fortuna/SC, durante o exercício de 2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

CONTRATADO: BIG MIX COMÉRCIO DE VARIEDADES LTDA ME

VALOR: R\$ 5.990,97 (cinco mil novecentos e noventa reais e noventa e sete centavos)

DATA DO CONTRATO: 17/03/2020

VIGÊNCIA: de 17/03/2020 até 31/12/2020

Rio Fortuna/SC, 17 de março de 2020.

LINDOMAR BALLMANN

Prefeito Municipal

RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 012/2020 - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

Publicação Nº 2430835

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

EXTRATO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 016/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

OBJETO: Aquisição de material de consumo, expediente, higiene, limpeza e produtos alimentícios para a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Rio Fortuna/SC, durante o exercício de 2020.

VENCEDORES: BIG MIX COMÉRCIO DE VARIEDADES LTDA ME; GABRIEL RICKEN NETO ME; JVETEC INFORMÁTICA LTDA EIRELI EPP; MARLI WIGGERS BUSS ROECKER E CIA LTDA; MAURO ALFREDO PERALTA LUCIANO ME; MS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA ME; PADARIA E CONFEITARIA SÃO MARCOS LTDA; PANIFICADORA HEIDEMANN LTDA.; e SABOR NATURAL EIRELI ME.

VALOR GLOBAL HOMOLOGADO/ADJUDICADO:

R\$ 33.860,04 (trinta e três mil, oitocentos e sessenta reais e quatro centavos).

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 02/03/2020

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 02/03/2020

Rio Fortuna/SC, 02 de março de 2020.

LINDOMAR BALLMANN

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2020

OBJETO: Aquisição de material de consumo, expediente, higiene, limpeza e produtos alimentícios para a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Rio Fortuna/SC, durante o exercício de 2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

CONTRATADO: BIG MIX COMÉRCIO DE VARIEDADES LTDA ME

VALOR: R\$ 14.095,70 (quatorze mil e noventa e cinco reais e setenta centavos)

DATA DO CONTRATO: 02/03/2020

VIGÊNCIA: de 02/03/2020 até 31/12/2020.

Rio Fortuna/SC, 02 de março de 2020.

LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2020

OBJETO: Aquisição de material de consumo, expediente, higiene, limpeza e produtos alimentícios para a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Rio Fortuna/SC, durante o exercício de 2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

CONTRATADO: GABRIEL RICKEN NETO ME

VALOR: R\$ 445,20 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos)

DATA DO CONTRATO: 02/03/2020

VIGÊNCIA: de 02/03/2020 até 31/12/2020.

Rio Fortuna/SC, 02 de março de 2020.

LINDOMAR BALLMANN

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2020

OBJETO: Aquisição de material de consumo, expediente, higiene, limpeza e produtos alimentícios para a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Rio Fortuna/SC, durante o exercício de 2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

CONTRATADO: JETEC INFORMÁTICA LTDA EIRELI EPP

VALOR: R\$ 1.670,10 (um mil seiscentos e setenta reais e dez centavos)

DATA DO CONTRATO: 02/03/2020

VIGÊNCIA: de 02/03/2020 até 31/12/2020.

Rio Fortuna/SC, 02 de março de 2020.

LINDOMAR BALLMANN

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2020

OBJETO: Aquisição de material de consumo, expediente, higiene, limpeza e produtos alimentícios para a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Rio Fortuna/SC, durante o exercício de 2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

CONTRATADO: MARLI WIGGERS BUSS ROECKER E CIA LTDA

VALOR: R\$ 3.136,71 (três mil cento e trinta e seis reais e setenta e um centavos)

DATA DO CONTRATO: 02/03/2020

VIGÊNCIA: de 02/03/2020 até 31/12/2020.

Rio Fortuna/SC, 02 de março de 2020.

LINDOMAR BALLMANN

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2020

OBJETO: Aquisição de material de consumo, expediente, higiene, limpeza e produtos alimentícios para a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Rio Fortuna/SC, durante o exercício de 2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

CONTRATADO: MAURO ALFREDO PERALTA LUCIANO ME

VALOR: R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais)

DATA DO CONTRATO: 02/03/2020

VIGÊNCIA: de 02/03/2020 até 31/12/2020.

Rio Fortuna/SC, 02 de março de 2020.

LINDOMAR BALLMANN

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2020

OBJETO: Aquisição de material de consumo, expediente, higiene, limpeza e produtos alimentícios para a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Rio Fortuna/SC, durante o exercício de 2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

CONTRATADO: MS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA ME

VALOR: R\$ 2.559,28 (dois mil quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos)

DATA DO CONTRATO: 02/03/2020

VIGÊNCIA: de 02/03/2020 até 31/12/2020.

Rio Fortuna/SC, 02 de março de 2020.

LINDOMAR BALLMANN

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2020

OBJETO: Aquisição de material de consumo, expediente, higiene, limpeza e produtos alimentícios para a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Rio Fortuna/SC, durante o exercício de 2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

CONTRATADO: PADARIA E CONFEITARIA SÃO MARCOS LTDA

VALOR: R\$ 5.010,00 (cinco mil e dez reais)

DATA DO CONTRATO: 02/03/2020
VIGÊNCIA: de 02/03/2020 até 31/12/2020.
Rio Fortuna/SC, 02 de março de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2020
OBJETO: Aquisição de material de consumo, expediente, higiene, limpeza e produtos alimentícios para a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Rio Fortuna/SC, durante o exercício de 2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA
CONTRATADO: PANIFICADORA HEIDEMANN LTDA.
VALOR: R\$ 5.260,50 (cinco mil duzentos e sessenta reais e cinquenta centavos)
DATA DO CONTRATO: 02/03/2020
VIGÊNCIA: de 02/03/2020 até 31/12/2020.
Rio Fortuna/SC, 02 de março de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2020
OBJETO: Aquisição de material de consumo, expediente, higiene, limpeza e produtos alimentícios para a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Rio Fortuna/SC, durante o exercício de 2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA
CONTRATADO: SABOR NATURAL EIRELI ME
VALOR: R\$ 992,55 (novecentos e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos)
DATA DO CONTRATO: 02/03/2020
VIGÊNCIA: de 02/03/2020 até 31/12/2020.
Rio Fortuna/SC, 02 de março de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 015 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

Publicação Nº 2430885

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

EXTRATO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 015/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020
OBJETO: Contratação de jornais para divulgação de atos legais e oficiais do Município de Rio Fortuna, durante o exercício de 2020.
VENCEDORES: FOLHA DO VALE COMUNICAÇÃO EIRELI; e JORNAL DIÁRIO DO SUL LTDA
VALOR GLOBAL HOMOLOGADO/ADJUDICADO:
R\$ 15.705,00 (quinze mil, setecentos e cinco reais).
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 09/03/2020
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 09/03/2020
Rio Fortuna/SC, 09 de março de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2020
OBJETO: Contratação de jornais para divulgação de atos legais e oficiais do Município de Rio Fortuna, durante o exercício de 2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA
CONTRATADO: FOLHA DO VALE COMUNICAÇÃO EIRELI
VALOR: R\$ 4.020,00 (quatro mil e vinte reais)
DATA DO CONTRATO: 09/03/2020
VIGÊNCIA: de 09/03/2020 até 31/12/2020.
Rio Fortuna/SC, 09 de março de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2020
OBJETO: Contratação de jornais para divulgação de atos legais e oficiais do Município de Rio Fortuna, durante o exercício de 2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA
CONTRATADO: JORNAL DIÁRIO DO SUL LTDA
VALOR: R\$ 11.685,00 (onze mil seiscentos e oitenta e cinco reais)
DATA DO CONTRATO: 09/03/2020
VIGÊNCIA: de 09/03/2020 até 31/12/2020.
Rio Fortuna/SC, 09 de março de 2020.

LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 016/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

Publicação Nº 2430827

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

EXTRATO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 016/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

OBJETO: Aquisição de material de consumo, expediente, higiene, limpeza e produtos alimentícios para a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Rio Fortuna/SC, durante o exercício de 2020.

VENCEDORES: BIG MIX COMÉRCIO DE VARIEDADES LTDA ME; GABRIEL RICKEN NETO ME; JVETEC INFORMÁTICA LTDA EIRELI EPP; MARLI WIGGERS BUSS ROECKER E CIA LTDA; MAURO ALFREDO PERALTA LUCIANO ME; MS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA ME; PADARIA E CONFEITARIA SÃO MARCOS LTDA; PANIFICADORA HEIDEMANN LTDA.; e SABOR NATURAL EIRELI ME.

VALOR GLOBAL HOMOLOGADO/ADJUDICADO:

R\$ 33.860,04 (trinta e três mil, oitocentos e sessenta reais e quatro centavos).

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 02/03/2020

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 02/03/2020

Rio Fortuna/SC, 02 de março de 2020.

LINDOMAR BALLMANN

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2020

OBJETO: Aquisição de material de consumo, expediente, higiene, limpeza e produtos alimentícios para a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Rio Fortuna/SC, durante o exercício de 2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

CONTRATADO: BIG MIX COMÉRCIO DE VARIEDADES LTDA ME

VALOR: R\$ 14.095,70 (quatorze mil e noventa e cinco reais e setenta centavos)

DATA DO CONTRATO: 02/03/2020

VIGÊNCIA: de 02/03/2020 até 31/12/2020.

Rio Fortuna/SC, 02 de março de 2020.

LINDOMAR BALLMANN

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2020

OBJETO: Aquisição de material de consumo, expediente, higiene, limpeza e produtos alimentícios para a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Rio Fortuna/SC, durante o exercício de 2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

CONTRATADO: GABRIEL RICKEN NETO ME

VALOR: R\$ 445,20 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos)

DATA DO CONTRATO: 02/03/2020

VIGÊNCIA: de 02/03/2020 até 31/12/2020.

Rio Fortuna/SC, 02 de março de 2020.

LINDOMAR BALLMANN

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2020

OBJETO: Aquisição de material de consumo, expediente, higiene, limpeza e produtos alimentícios para a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Rio Fortuna/SC, durante o exercício de 2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

CONTRATADO: JVETEC INFORMÁTICA LTDA EIRELI EPP

VALOR: R\$ 1.670,10 (um mil seiscentos e setenta reais e dez centavos)

DATA DO CONTRATO: 02/03/2020

VIGÊNCIA: de 02/03/2020 até 31/12/2020.

Rio Fortuna/SC, 02 de março de 2020.

LINDOMAR BALLMANN

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2020

OBJETO: Aquisição de material de consumo, expediente, higiene, limpeza e produtos alimentícios para a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Rio Fortuna/SC, durante o exercício de 2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

CONTRATADO: MARLI WIGGERS BUSS ROECKER E CIA LTDA

VALOR: R\$ 3.136,71 (três mil cento e trinta e seis reais e setenta e um centavos)

DATA DO CONTRATO: 02/03/2020

VIGÊNCIA: de 02/03/2020 até 31/12/2020.

Rio Fortuna/SC, 02 de março de 2020.

LINDOMAR BALLMANN

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2020

OBJETO: Aquisição de material de consumo, expediente, higiene, limpeza e produtos alimentícios para a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Rio Fortuna/SC, durante o exercício de 2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

CONTRATADO: MAURO ALFREDO PERALTA LUCIANO ME

VALOR: R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais)

DATA DO CONTRATO: 02/03/2020

VIGÊNCIA: de 02/03/2020 até 31/12/2020.

Rio Fortuna/SC, 02 de março de 2020.

LINDOMAR BALLMANN

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2020

OBJETO: Aquisição de material de consumo, expediente, higiene, limpeza e produtos alimentícios para a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Rio Fortuna/SC, durante o exercício de 2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

CONTRATADO: MS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA ME

VALOR: R\$ 2.559,28 (dois mil quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos)

DATA DO CONTRATO: 02/03/2020

VIGÊNCIA: de 02/03/2020 até 31/12/2020.

Rio Fortuna/SC, 02 de março de 2020.

LINDOMAR BALLMANN

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2020

OBJETO: Aquisição de material de consumo, expediente, higiene, limpeza e produtos alimentícios para a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Rio Fortuna/SC, durante o exercício de 2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

CONTRATADO: PADARIA E CONFEITARIA SÃO MARCOS LTDA

VALOR: R\$ 5.010,00 (cinco mil e dez reais)

DATA DO CONTRATO: 02/03/2020

VIGÊNCIA: de 02/03/2020 até 31/12/2020.

Rio Fortuna/SC, 02 de março de 2020.

LINDOMAR BALLMANN

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2020

OBJETO: Aquisição de material de consumo, expediente, higiene, limpeza e produtos alimentícios para a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Rio Fortuna/SC, durante o exercício de 2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

CONTRATADO: PANIFICADORA HEIDEMANN LTDA.

VALOR: R\$ 5.260,50 (cinco mil duzentos e sessenta reais e cinquenta centavos)

DATA DO CONTRATO: 02/03/2020

VIGÊNCIA: de 02/03/2020 até 31/12/2020.

Rio Fortuna/SC, 02 de março de 2020.

LINDOMAR BALLMANN

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2020

OBJETO: Aquisição de material de consumo, expediente, higiene, limpeza e produtos alimentícios para a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Rio Fortuna/SC, durante o exercício de 2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

CONTRATADO: SABOR NATURAL EIRELI ME

VALOR: R\$ 992,55 (novecentos e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos)

DATA DO CONTRATO: 02/03/2020

VIGÊNCIA: de 02/03/2020 até 31/12/2020.

Rio Fortuna/SC, 02 de março de 2020.

LINDOMAR BALLMANN

Prefeito Municipal

RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 017/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020

Publicação Nº 2430842

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

EXTRATO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 017/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020

OBJETO: Contratação de mão de obra, com fornecimento de peças, para recuperação de máquinas do Município de Rio Fortuna/SC.

VENCEDOR: GAMAPE COMÉRCIO DE PEÇAS, FERRAMENTAS E SERVIÇOS LTDA

VALOR GLOBAL HOMOLOGADO/ADJUDICADO:

R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais)

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 05/03/2020

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 05/03/2020

Rio Fortuna/SC, 05 de março de 2020.

LINDOMAR BALLMANN

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2020

OBJETO: Contratação de mão de obra, com fornecimento de peças, para recuperação de máquinas do Município de Rio Fortuna/SC.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

CONTRATADO: GAMAPE COMÉRCIO DE PEÇAS, FERRAMENTAS E SERVIÇOS LTDA

VALOR: R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais)

DATA DO CONTRATO: 05/03/2020

VIGÊNCIA: 06 meses

Rio Fortuna/SC, 05 de março de 2020.

LINDOMAR BALLMANN

Prefeito Municipal

RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020

Publicação Nº 2430845

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

EXTRATO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 018/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020

OBJETO: Contratação de prestação de serviços para transporte escolar no Município de Rio Fortuna.

VENCEDOR: BOEING TUR TURISMO ME

VALOR GLOBAL HOMOLOGADO/ADJUDICADO:

R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais)

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 05/03/2020

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 05/03/2020

Rio Fortuna/SC, 05 de março de 2020.

LINDOMAR BALLMANN

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2020

OBJETO: Contratação de prestação de serviços para transporte escolar no Município de Rio Fortuna.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

CONTRATADO: BOEING TUR TURISMO ME

VALOR: R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais)

DATA DO CONTRATO: 05/03/2020

VIGÊNCIA: até 31/12/2020

Rio Fortuna/SC, 05 de março de 2020.

LINDOMAR BALLMANN

Prefeito Municipal

RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020

Publicação Nº 2430883

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

EXTRATO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 019/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020

OBJETO: Aquisição de material didático, de consumo, expediente, higiene e limpeza, durante o exercício de 2020.
VENCEDORES: AGROPECUÁRIA AMIGOS DO CAMPO LTDA; BIG MIX COMÉRCIO DE VARIEDADES LTDA ME; GABRIEL RICKEN NETO ME; JUNCKES DISTRIBUIDORA LTDA; JVETEC INFORMÁTICA LTDA. EPP; LEONIDES WIEMES DIRCKSEN & CIA LTDA ME; MARLI WIGGERS BUSS ROECKER & CIA LTDA; MAURO ALFREDO PERALTA LUCIANO ME; MS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA ME; NICOLAU SATURNINO VIEIRA; ORLEANS INFORMÁTICA EIRELI EPP; e TECTONER RECARGA DE TONER LTDA EPP.

VALOR GLOBAL HOMOLOGADO/ADJUDICADO:

R\$ 207.187,51 (duzentos e sete mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta e um centavos)

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 09/03/2020

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 09/03/2020

Rio Fortuna/SC, 09 de março de 2020.

LINDOMAR BALLMANN

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2020

OBJETO: Aquisição de material didático, de consumo, expediente, higiene e limpeza, durante o exercício de 2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

CONTRATADO: AGROPECUÁRIA AMIGOS DO CAMPO LTDA

VALOR: R\$ 35.100,00 (trinta e cinco mil e cem reais)

DATA DO CONTRATO: 09/03/2020

VIGÊNCIA: de 09/03/2020 até 31/12/2020

Rio Fortuna/SC, 09 de março de 2020.

LINDOMAR BALLMANN

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2020

OBJETO: Aquisição de material didático, de consumo, expediente, higiene e limpeza, durante o exercício de 2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

CONTRATADO: BIG MIX COMÉRCIO DE VARIEDADES LTDA ME

VALOR: R\$ 53.444,49 (cinquenta e três mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e nove centavos)

DATA DO CONTRATO: 09/03/2020

VIGÊNCIA: de 09/03/2020 até 31/12/2020

Rio Fortuna/SC, 09 de março de 2020.

LINDOMAR BALLMANN

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2020

OBJETO: Aquisição de material didático, de consumo, expediente, higiene e limpeza, durante o exercício de 2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

CONTRATADO: GABRIEL RICKEN NETO ME

VALOR: R\$ 9.575,00 (nove mil quinhentos e setenta e cinco reais)

DATA DO CONTRATO: 09/03/2020

VIGÊNCIA: de 09/03/2020 até 31/12/2020

Rio Fortuna/SC, 09 de março de 2020.

LINDOMAR BALLMANN

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2020

OBJETO: Aquisição de material didático, de consumo, expediente, higiene e limpeza, durante o exercício de 2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

CONTRATADO: JUNCKES DISTRIBUIDORA LTDA

VALOR: R\$ 18.294,29 (dezoito mil duzentos e noventa e quatro reais e vinte e nove centavos)

DATA DO CONTRATO: 09/03/2020

VIGÊNCIA: de 09/03/2020 até 31/12/2020

Rio Fortuna/SC, 09 de março de 2020.

LINDOMAR BALLMANN

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2020

OBJETO: Aquisição de material didático, de consumo, expediente, higiene e limpeza, durante o exercício de 2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

CONTRATADO: JVETEC INFORMÁTICA LTDA. EPP

VALOR: R\$ 10.327,60 (dez mil trezentos e vinte e sete reais e sessenta centavos)

DATA DO CONTRATO: 09/03/2020

VIGÊNCIA: de 09/03/2020 até 31/12/2020

Rio Fortuna/SC, 09 de março de 2020.

LINDOMAR BALLMANN

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2020

OBJETO: Aquisição de material didático, de consumo, expediente, higiene e limpeza, durante o exercício de 2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

CONTRATADO: LEONIDES WIEMES DIRCKSEN & CIA LTDA ME

VALOR: R\$ 9.231,60 (nove mil duzentos e trinta e um reais e sessenta centavos)

DATA DO CONTRATO: 09/03/2020

VIGÊNCIA: de 09/03/2020 até 31/12/2020

Rio Fortuna/SC, 09 de março de 2020.

LINDOMAR BALLMANN

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 056/2020

OBJETO: Aquisição de material didático, de consumo, expediente, higiene e limpeza, durante o exercício de 2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

CONTRATADO: MARLI WIGGERS BUSS ROECKER & CIA LTDA

VALOR: R\$ 3.212,50 (três mil duzentos e doze reais e cinquenta centavos)

DATA DO CONTRATO: 09/03/2020

VIGÊNCIA: de 09/03/2020 até 31/12/2020

Rio Fortuna/SC, 09 de março de 2020.

LINDOMAR BALLMANN

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/2020

OBJETO: Aquisição de material didático, de consumo, expediente, higiene e limpeza, durante o exercício de 2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

CONTRATADO: MAURO ALFREDO PERALTA LUCIANO ME

VALOR: R\$ 11.541,80 (onze mil quinhentos e quarenta e um reais e oitenta centavos)

DATA DO CONTRATO: 09/03/2020

VIGÊNCIA: de 09/03/2020 até 31/12/2020

Rio Fortuna/SC, 09 de março de 2020.

LINDOMAR BALLMANN

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2020

OBJETO: Aquisição de material didático, de consumo, expediente, higiene e limpeza, durante o exercício de 2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

CONTRATADO: MS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA ME

VALOR: R\$ 17.095,55 (dezesete mil noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)

DATA DO CONTRATO: 09/03/2020

VIGÊNCIA: de 09/03/2020 até 31/12/2020

Rio Fortuna/SC, 09 de março de 2020.

LINDOMAR BALLMANN

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 059/2020

OBJETO: Aquisição de material didático, de consumo, expediente, higiene e limpeza, durante o exercício de 2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

CONTRATADO: NICOLAU SATURNINO VIEIRA

VALOR: R\$ 14.959,88 (quatorze mil novecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos)

DATA DO CONTRATO: 09/03/2020

VIGÊNCIA: de 09/03/2020 até 31/12/2020

Rio Fortuna/SC, 09 de março de 2020.

LINDOMAR BALLMANN

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2020

OBJETO: Aquisição de material didático, de consumo, expediente, higiene e limpeza, durante o exercício de 2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

CONTRATADO: ORLEANS INFORMÁTICA EIRELI EPP

VALOR: R\$ 16.336,00 (dezesseis mil trezentos e trinta e seis reais)

DATA DO CONTRATO: 09/03/2020

VIGÊNCIA: de 09/03/2020 até 31/12/2020

Rio Fortuna/SC, 09 de março de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2020
OBJETO: Aquisição de material didático, de consumo, expediente, higiene e limpeza, durante o exercício de 2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA
CONTRATADO: TECTONER RECARGA DE TONER LTDA EPP
VALOR: R\$ 8.068,80 (oito mil e sessenta e oito reais e oitenta centavos)
DATA DO CONTRATO: 09/03/2020
VIGÊNCIA: de 09/03/2020 até 31/12/2020
Rio Fortuna/SC, 09 de março de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020

Publicação Nº 2430890

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

EXTRATO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 020/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020
OBJETO: Prestação de serviços especializados de arbitragem esportiva para o Município de Rio Fortuna, durante o exercício de 2020, visando a realização de eventos esportivos do município e participações regionais, conforme programação da Comissão Municipal de Esportes – CME
VENCEDOR: RAJI PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA
VALOR GLOBAL HOMOLOGADO/ADJUDICADO:
R\$ 60.113,00 (sessenta mil cento e treze reais).
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 13/03/2020
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 13/03/2020
Rio Fortuna/SC, 13 de março de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 067/2020
OBJETO: Prestação de serviços especializados de arbitragem esportiva para o Município de Rio Fortuna, durante o exercício de 2020, visando a realização de eventos esportivos do município e participações regionais, conforme programação da Comissão Municipal de Esportes – CME
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA
CONTRATADO: RAJI PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA
VALOR: R\$ 60.113,00 (sessenta mil cento e treze reais).
DATA DO CONTRATO: 13/03/2020
VIGÊNCIA: de 13/03/2020 até 31/12/2020.
Rio Fortuna/SC, 13 de março de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 024 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020

Publicação Nº 2430889

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

EXTRATO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 024/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020
OBJETO: Aquisição de veículo, botijão de nitrogênio e balança digital para o Município de Rio Fortuna/SC, com recursos do convênio nº 886976/2019, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.
VENCEDORES: FLORISA VEÍCULOS LTDA; e MKR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP.
VALOR GLOBAL HOMOLOGADO/ADJUDICADO:
R\$ 69.500,00 (sessenta e nove mil e quinhentos reais).
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 12/03/2020
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 12/03/2020
Rio Fortuna/SC, 09 de março de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2020
OBJETO: Aquisição de 01 veículo automóvel, zero quilômetro, de cor branca, ano/modelo 2020/2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

CONTRATADO: FLORISA VEÍCULOS LTDA
VALOR: R\$ 63.900,00 (sessenta e três mil e novecentos reais).
DATA DO CONTRATO: 12/03/2020
VIGÊNCIA: 06 meses
Rio Fortuna/SC, 12 de março de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 066/2020
OBJETO: Aquisição de 06 balanças digitais, capacidade 200 quilos.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA
CONTRATADO: MKR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP
VALOR: R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)
DATA DO CONTRATO: 12/03/2020
VIGÊNCIA: 06 meses
Rio Fortuna/SC, 12 de março de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020

Publicação Nº 2430874

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

EXTRATO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 026/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020

OBJETO: LOCAÇÃO DO ACESSO PARA EXTRAÇÃO DE SEIXO ROLADO E DEPÓSITO DO REFERIDO MATERIAL, COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO PARA BRITAGEM DO MESMO, NA PROPRIEDADE DOS LOCADORES, DEVIDAMENTE REQUERIDA PELO MUNICÍPIO JUNTO AO IMA – INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA, CONFORME DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 523709/2019, PARA EXTRAÇÃO E BRITAGEM DE SEIXO ROLADO A SER UTILIZADO PELO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, VISANDO O REVESTIMENTO DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL.

LOCADOR: Hilton Schneider e s/m Melita Tenfen Schneider.

VALOR GLOBAL HOMOLOGADO/ADJUDICADO:

R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 05/03/2020

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 05/03/2020

Rio Fortuna/SC, 05 de março de 2020.

LINDOMAR BALLMANN

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2020

OBJETO: LOCAÇÃO DO ACESSO PARA EXTRAÇÃO DE SEIXO ROLADO E DEPÓSITO DO REFERIDO MATERIAL, COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO PARA BRITAGEM DO MESMO, NA PROPRIEDADE DOS LOCADORES, DEVIDAMENTE REQUERIDA PELO MUNICÍPIO JUNTO AO IMA – INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA, CONFORME DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 523709/2019, PARA EXTRAÇÃO E BRITAGEM DE SEIXO ROLADO A SER UTILIZADO PELO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, VISANDO O REVESTIMENTO DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL.

CONTRATANTE: Município de Rio Fortuna

CONTRATADO: Hilton Schneider e s/m Melita Tenfen Schneider.

VALOR: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

DATA DO CONTRATO: 05/03/2020

VIGÊNCIA: de 05/03/2020 à 31/12/2020

Rio Fortuna/SC, 05 de março de 2020.

LINDOMAR BALLMANN

Prefeito Municipal

RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 027 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020

Publicação Nº 2430879

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

EXTRATO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 027/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020

OBJETO: LOCAÇÃO DO ACESSO À BARREIRA DE AREÃO (SAIBRO), COM EXCLUSIVIDADE, PARA EXTRAÇÃO DE SAIBRO A SER UTILIZADO PELO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, PARA REVESTIMENTO NA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL.

LOCADOR: Marlon Warmling.
VALOR GLOBAL HOMOLOGADO/ADJUDICADO:
R\$ 25.280,00 (vinte e cinco mil, duzentos e oitenta reais)
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 05/03/2020
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 05/03/2020
Rio Fortuna/SC, 05 de março de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2020
OBJETO: LOCAÇÃO DO ACESSO À BARREIRA DE AREÃO (SAIBRO), COM EXCLUSIVIDADE, PARA EXTRAÇÃO DE SAIBRO A SER UTILIZADO PELO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, PARA REVESTIMENTO NA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL.
CONTRATANTE: Município de Rio Fortuna
CONTRATADO: Marlon Warmling.
VALOR: R\$ 25.280,00 (vinte e cinco mil, duzentos e oitenta reais)
DATA DO CONTRATO: 05/03/2020
VIGÊNCIA: de 05/03/2020 a 31/12/2020
Rio Fortuna/SC, 05 de março de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 028 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020

Publicação Nº 2430880

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

EXTRATO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 028/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020
OBJETO: LOCAÇÃO DO ACESSO À BARREIRA DE AREÃO (SAIBRO), COM EXCLUSIVIDADE, PARA EXTRAÇÃO DE SAIBRO A SER UTILIZADO PELO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, PARA REVESTIMENTO NA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL.
LOCADOR: Josias Bloemer
VALOR GLOBAL HOMOLOGADO/ADJUDICADO:
R\$ 25.280,00 (vinte e cinco mil, duzentos e oitenta reais)
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 05/03/2020
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 05/03/2020
Rio Fortuna/SC, 05 de março de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2020
OBJETO: LOCAÇÃO DO ACESSO À BARREIRA DE AREÃO (SAIBRO), COM EXCLUSIVIDADE, PARA EXTRAÇÃO DE SAIBRO A SER UTILIZADO PELO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, PARA REVESTIMENTO NA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL.
CONTRATANTE: Município de Rio Fortuna
CONTRATADO: Josias Bloemer
VALOR: R\$ 25.280,00 (vinte e cinco mil, duzentos e oitenta reais)
DATA DO CONTRATO: 05/03/2020
VIGÊNCIA: de 05/03/2020 a 31/12/2020
Rio Fortuna/SC, 05 de março de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 029 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020

Publicação Nº 2430882

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

EXTRATO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 029/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020
OBJETO: LOCAÇÃO DO ACESSO À BARREIRA DE AREÃO (SAIBRO), COM EXCLUSIVIDADE, PARA EXTRAÇÃO DE SAIBRO A SER UTILIZADO PELO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, PARA REVESTIMENTO NA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL.
LOCADOR: Teobaldo Schmidt.
VALOR GLOBAL HOMOLOGADO/ADJUDICADO:
R\$ 12.640,00 (doze mil, seiscentos e quarenta reais)
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 05/03/2020

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 05/03/2020
Rio Fortuna/SC, 05 de março de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2020
OBJETO: LOCAÇÃO DO ACESSO À BARREIRA DE AREÃO (SAIBRO), COM EXCLUSIVIDADE, PARA EXTRAÇÃO DE SAIBRO A SER UTILIZADO PELO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, PARA REVESTIMENTO NA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL.
CONTRATANTE: Município de Rio Fortuna
CONTRATADO: Teobaldo Schmidt.
VALOR: R\$ 12.640,00 (doze mil, seiscentos e quarenta reais)
DATA DO CONTRATO: 05/03/2020
VIGÊNCIA: de 05/03/2020 à 31/12/2020
Rio Fortuna/SC, 05 de março de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 030 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020

Publicação Nº 2430888

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

EXTRATO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 030/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020
OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para a realização de Processo Seletivo objetivando a seleção, para cadastro de reserva, de profissionais para admissão em caráter temporário, para a administração municipal.
CONTRATADO: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL BARRIGA VERDE – FEBAVE
VALOR GLOBAL HOMOLOGADO/ADJUDICADO:
R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais)
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 11/03/2020
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 11/03/2020
Rio Fortuna/SC, 11 de março de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2020
OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para a realização de Processo Seletivo objetivando a seleção, para cadastro de reserva, de profissionais para admissão em caráter temporário, para a administração municipal.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA
CONTRATADO: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL BARRIGA VERDE – FEBAVE
VALOR: R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais)
DATA DO CONTRATO: 11/03/2020
VIGÊNCIA: de 11/03/2020 até 31/12/2020
Rio Fortuna/SC, 11 de março de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 031 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020

Publicação Nº 2430892

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

EXTRATO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 031/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020
OBJETO: Contratação de prestação de serviço para a realização de ensaios laboratoriais de solo e asfalto em ruas e rodovias do Município de Rio Fortuna.
CONTRATADO: DIEGO GABRIEL TEIXEIRA - ENGETEST
VALOR GLOBAL HOMOLOGADO/ADJUDICADO:
R\$ 17.175,00 (dezesete mil, cento e cinquenta reais)
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 13/03/2020
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 13/03/2020
Rio Fortuna/SC, 13 de março de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2020

OBJETO: Contratação de prestação de serviço para a realização de ensaios laboratoriais de solo e asfalto em ruas e rodovias do Município de Rio Fortuna.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

CONTRATADO: DIEGO GABRIEL TEIXEIRA - ENGETEST

VALOR: R\$ 17.175,00 (dezesete mil, cento e cinquenta reais)

DATA DO CONTRATO: 13/03/2020

VIGÊNCIA: de 13/03/2020 até 31/12/2020

Rio Fortuna/SC, 13 de março de 2020.

LINDOMAR BALLMANN

Prefeito Municipal

RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 032 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020

Publicação Nº 2430893

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

EXTRATO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 032/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020

OBJETO: Contratação de Representação Judicial do Município de Rio Fortuna, em processos judiciais em que haja incompatibilidade de representação por parte da Assessoria Jurídica, em razão de anterior atuação processual em nome da parte adversa.

CONTRATADO: BENICIO VANDRESEN

VALOR GLOBAL HOMOLOGADO/ADJUDICADO:

R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 13/03/2020

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 13/03/2020

Rio Fortuna/SC, 13 de março de 2020.

LINDOMAR BALLMANN

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2020

OBJETO: Contratação de Representação Judicial do Município de Rio Fortuna, em processos judiciais em que haja incompatibilidade de representação por parte da Assessoria Jurídica, em razão de anterior atuação processual em nome da parte adversa.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

CONTRATADO: BENICIO VANDRESEN

VALOR: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)

DATA DO CONTRATO: 13/03/2020

VIGÊNCIA: de 13/03/2020 até 31/12/2020.

Rio Fortuna/SC, 13 de março de 2020.

LINDOMAR BALLMANN

Prefeito Municipal

RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 033 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2020

Publicação Nº 2430895

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

EXTRATO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 033/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2020

OBJETO: Aquisição de imóvel urbano, com área de 523,30 m², matrícula imobiliária nº 5768, do Cartório de Registro de Imóveis de Braço do Norte, de propriedade da Mitra Diocesana de Tubarão - Paróquia de Rio Fortuna.

VENDEDOR: MITRA DIOCESANA DE TUBARÃO – PARÓQUIA SÃO MARCOS DE RIO FORTUNA

VALOR GLOBAL HOMOLOGADO/ADJUDICADO:

R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 16/03/2020

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 16/03/2020

Rio Fortuna/SC, 16 de março de 2020.

LINDOMAR BALLMANN

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2020

OBJETO: Aquisição de imóvel urbano, com área de 523,30 m², matrícula imobiliária nº 5768, do Cartório de Registro de Imóveis de Braço do Norte, de propriedade da Mitra Diocesana de Tubarão - Paróquia de Rio Fortuna.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA
CONTRATADO: MITRA DIOCESANA DE TUBARÃO – PARÓQUIA SÃO MARCOS DE RIO FORTUNA
VALOR: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
DATA DO CONTRATO: 16/03/2020
VIGÊNCIA: 12 meses
Rio Fortuna/SC, 16 de março de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 035 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2020

Publicação Nº 2430898

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

EXTRATO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 035/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2020

OBJETO: Locação do Centro de Pastoral São Marcos e do Centro Comunitário São Marcos para a realização de atividades com os grupos da terceira idade e de dança típica alemã do Município de Rio Fortuna/SC.

LOCADOR: MITRA DIOCESANA DE TUBARÃO - PARÓQUIA SÃO MARCOS DE RIO FORTUNA

VALOR GLOBAL HOMOLOGADO/ADJUDICADO:

R\$ 7.640,00 (sete mil, seiscentos e quarenta reais)

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 16/03/2020

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 16/03/2020

Rio Fortuna/SC, 16 de março de 2020.

LINDOMAR BALLMANN

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2020

OBJETO: Locação do Centro de Pastoral São Marcos e do Centro Comunitário São Marcos para a realização de atividades com os grupos da terceira idade e de dança típica alemã do Município de Rio Fortuna/SC.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

LOCADOR: MITRA DIOCESANA DE TUBARÃO - PARÓQUIA SÃO MARCOS DE RIO FORTUNA

VALOR: R\$ 7.640,00 (sete mil, seiscentos e quarenta reais)

DATA DO CONTRATO: 16/03/2020

VIGÊNCIA: de 16/03/2020 até 31/12/2020

Rio Fortuna/SC, 16 de março de 2020.

LINDOMAR BALLMANN

Prefeito Municipal

Rio Negrinho

PREFEITURA

EDITAL CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL Nº 01/2020/SMS

Publicação Nº 2431388

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO NEGRINHO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, Lei Complementar nº 72/2012, bem como demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO pelo presente Edital, as normas para realização de, CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL destinado ao preenchimento de vagas, em caráter temporário, de excepcional necessidade pública, em obediência aos Princípios Constitucionais da Impessoalidade, Publicidade e Eficiência Administrativa, como segue:

1 - A Secretaria Municipal de Saúde informa que realizará Chamada Pública das vagas remanescentes das chamadas do processo seletivo nº 001/2019, em conformidade com o Art. 2º da Lei complementar 072/2012, para as vagas que não foram supridas com pessoal do quadro efetivo, ou pelos aprovados no Processo Seletivo Edital nº 001/2019 realizado pelo Município de Rio Negrinho.

2 - O quadro de vagas disponível para contratação imediata segue como Anexo I deste edital.

3 - Os candidatos interessados deverão dirigir-se à sede da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Rua Av. Richard S. Albuquerque, 40 Bairro: Centro, Rio Negrinho, Santa Catarina, nos dias 07 e 08 de abril de 2020, horário 07h30min às 13h30, munidos de cópia de documento de identificação com foto, cópia da certidão de nascimento de filhos menores de 18 anos, quando for o caso, comprovação de sua habilitação, na área pretendida, cópia de certificados ou declarações de curso de aperfeiçoamento na área de saúde, com data de 01 de janeiro de 2018 a 01 de janeiro de 2020, sendo aceitos no máximo 200 horas por candidato.

4 - Estes processo está aberto a todos que tiverem interesse em assumir as vagas disponíveis, dentro de suas habilitações, respeitando todos os critérios e requisitos previstos no Anexo II deste Edital,

5 A classificação, inclusive critérios para desempate no caso de haver dois ou mais candidatos para a mesma vaga, com classificação igual, estão descritos no Anexo III.

6 - A contratação será em caráter de excepcional interesse público na forma emergencial, até a realização de novo processo seletivo, conforme artigo 2º inciso VII da Lei Complementar 72/2012. As Atribuições dos cargos seguem constante no (Anexo IV) deste edital.

7 - As inscrições deferidas e indeferidas serão publicadas no dia 09 de abril de 2020, e os pedidos de revisão deverão ser protocolados junto a Secretaria Municipal de Saúde, através de requerimento dirigido à Comissão de Acompanhamento de Chamadas Públicas para Contratação em Caráter Emergencial, no dia 13 de abril de 2020.

8 - A classificação final será publicada no dia 14 de abril de 2020 no site <http://rionegrinho.sc.gov.br/atos-municipais-editais>.

9 - Os candidatos aprovados serão convocados gradativamente, para comparecer na Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 15 de abril de 2020, e pelo prazo máximo da vigência deste edital a fim de escolherem as vagas.

10 - Este edital entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência somente pelo prazo de realização de novo processo seletivo revogado as disposições em contrário.

Rio Negrinho, 06 de abril de 2020 .

Maria de Fatima Mendes Afonso

Secretária Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 02/2020 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO NEGRINHO

Publicação Nº 2431342

RESOLUÇÃO Nº 02/2020 CME – Regulamenta a implementação das sugestões de atividades, para a Rede de Ensino Pública Municipal de Rio Negrinho – SC.

Regulamenta a implementação das sugestões de atividades, para a Rede de Ensino Pública Municipal de Rio Negrinho – SC, através da Tecnologia Digital, devido as medidas de urgência junto a administração pública municipal para combater a PANDEMIA CORONAVÍRUS – COVID-19.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO NEGRINHO - SC, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento às disposições contidas na, Resolução Nº 50 de 2011, artigo 7º, II, Lei 1526 de 25 de março de 2003, artigo 14, artigo 15 de I a IX, artigo 16, Parágrafo Único e Decreto Nº 13899 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de urgência junto a administração Pública Municipal para combater a PANDEMIA CORONAVÍRUS – COVID-19. Portanto, considerando a necessidade de rever e consolidar normas para o Sistema Municipal de Ensino no Município de Rio Negrinho - SC, conforme decisão da Plenária ocorrida no dia 03 de abril de 2020, online, através plataforma: Gotomeeting ID: 580-431-493.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA REGULAMENTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação regulamenta a implementação das sugestões de atividades, para a Rede de Ensino Pública Municipal de Rio Negrinho – SC, conforme preceituada na LDBN 9394/96, artigos 29 e 32, inciso IV:

Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante: (Redação dada pela Lei nº 11.274, de 2006)

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Art. 2º - Ao Ensino Fundamental e Educação Infantil serão ofertados neste período sugestões de atividades, através da Tecnologia Digital, devido a PANDEMIA CORONAVÍRUS – COVID-19, que está sendo enfrentada pelo município de Rio Negrinho – SC.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação corrobora com o objetivo do Decreto Nº 13899 de 16 de março de 2020, que preceitua:
I - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República Federativa do Brasil;
II A declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, que configura Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;
III - A Portaria Nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;
IV - Que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação do coronavírus;
V - Que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Rio Negrinho:

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação, também corrobora com a Nota do Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho em Santa Catarina que intensifica Nota à Sociedade Catarinense:

a)...“Mesmo num cenário extremamente volátil, em que a velocidade das mudanças muitas vezes é maior do que o tempo de resposta das instituições, o MPSC, o MPF/SC e o MPT/SC não irão se furtar de avaliar - como a Constituição Federal determina - a motivação adequada dos atos administrativos emanados pelo Poder Público, considerando sempre o direito à vida e à saúde da população catarinense. Nesse contexto, é consenso entre os pesquisadores da área médica e os órgãos de proteção à saúde, inclusive a OMS - Organização Mundial de Saúde, que as medidas de isolamento social são, neste momento, as mais seguras e adequadas para evitar a disseminação do vírus no território catarinense”... .

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO - DAS SUGESTÕES DE ATIVIDADES

Art. 5º - O objetivo é auxiliar na elaboração de uma rotina para as crianças e fortalecer vínculos, através da interação entre os familiares, neste momento de isolamento social. A criança poderá aprender, se sentir amada, acolhida, valorizada e segura nessa fase tão delicada que estamos vivenciando.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Educação deste município, esclarece que essas atividades não serão computadas para o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020. São apenas sugestões de atividade para auxiliar as famílias e estudantes nesse período.

CAPÍTULO III

DO SITE PARA ACESSO

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação de Rio Negrinho – SC, disponibilizará, sugestões de atividades para a Educação Básica, através de Tecnologia Digital, em parceria com a Secretaria de Educação do Estado de Santa Catarina.

Art. 7º - Para acessar as atividades, os pais e crianças deverão entrar no site: <http://educacaorionegrinho.com.br/educacao/sugestoes-de-atividades-educativas/>

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Negrinho, 03 de abril de 2020.

Alan Cleverson de Lima

Presidente

IPRERIO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE RIO NEGRINHO

RESUMO CONTRATO AGENDA

Publicação Nº 2431619

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços

Contratante: IPRERIO – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO

Contratado: AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO INFORMAÇÃO LTDA.

Objeto: Hospedagem do Banco de Dados do Sistema de Gestão Previdenciária.

Valor global: R\$ 4.5000,00 (quatro mil e quinhentos reais) divididos em 03 parcelas de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Prazo de execução: 01/04/2020 a 30/06/2020.

Fundamentação legal: Lei 8.666/93

Rio Negrinho, 01 de Abril de 2020.

EDGAR ANTON

Diretor Executivo do IPRERIO

Romelândia

PREFEITURA

PORTARIA 9895/2020

Publicação Nº 2431202

PORTARIA Nº 9895/2020

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDIR BUGS, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELANDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a Servidora Pública Municipal, Sra. LORENA DE FATIMA DE ASSIS BIONDO, cargo de carreira de TECNICO ADMINISTRATIVO I, 40 horas semanais, referente ao período aquisitivo de 14 de fevereiro de 2016 à 11 de agosto de 2018.

Art. 2º - O período de concessão será de 06 de abril de 2020 a 05 de maio de 2020.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Romelândia, 06 de abril de 2020.

Valdir Bugs
Prefeito Municipal de Romelândia

Registrada e publicada, a presente portaria em data supra.

Márcia Maria Melz Francescon
Técnico Administrativo II

PORTARIA 9896/2020

Publicação Nº 2431212

PORTARIA Nº 9896/2020

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDIR BUGS, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELANDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora Pública Municipal Sra. NAILDE SCHAEFFER DA SILVA, cargo de carreira de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 40 horas semanais, Licença Maternidade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 06 de abril de 2020, conforme Lei vigente.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Romelândia, 06 de abril de 2020.

Valdir Bugs
Prefeito Municipal de Romelândia

Registrada e publicada, a presente portaria em data supra.

Márcia Maria Melz Francescon
Técnico Administrativo II

Saltinho

PREFEITURA

ERRATA CONCORRÊNCIA 01/2020

Publicação Nº 2431616

ESTADO DE SANTA CATARNA
MUNICÍPIO DE SALTINHO
Aviso de Licitação
ERRATA
Processo N.º 009/2020 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2020

O Município de Saltinho – SC, torna público aos interessados que encontra-se aberto a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA 01/2020 – decorrente do PROCESSO 009/2020, visando a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEIS PÚBLICOS. De acordo com as especificações contidas no Edital, disponível no Setor de Licitações.

OBJETO DA ERRATA
RECEBIMENTO E ABERTURA DE ENVELOPES DIA 08/05/2020 ÀS 09 HORAS.
Saltinho - SC, 06 de abril de 2020. Deonir Luiz Ferronato - Prefeito Municipal.

ERRATA FMS PREGÃO 002/2020

Publicação Nº 2431620

ESTADO DE SANTA CATARNA
MUNICÍPIO DE SALTINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Aviso de Licitação

ERRATA

Processo N.º 002/2020 - Pregão Presencial nº 002/2020

O Município de Saltinho – SC, torna público aos interessados que encontra-se aberto o PREGÃO PRESENCIAL 002/2020 – decorrente do PROCESSO 002/2020, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E TREINAMENTO PROFISSIONAL PARA IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE, LOCAÇÃO DE SOFTWARE WEB INFORMATIZADO INTEGRADO DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA CUSTOMIZÁVEL, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA OPERAÇÃO ASSISTIDA AOS FUNCIONÁRIOS, EM TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, de acordo com edital disponível no Setor de Licitações.

OBJETO DA ERRATA:

O recebimento dos Envelopes Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL e Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO, contendo, respectivamente, as propostas de preços e a documentação de habilitação dos interessados e CREDENCIAMENTO dar-se-á até às 08:H00MIN DO DIA 17 DE ABRIL DE 2020, no Setor de Licitações deste Município, sito a Rua Álvaro Costa nº 545, Saltinho - SC. A abertura dos Envelopes n. 01 – PROPOSTA COMERCIAL, dar-se-á a partir das 08H15MIN DO DIA 17 DE ABRIL DE 2020, em sessão pública, realizada na Sala de Licitações do Município de Saltinho. Edital completo e informações adicionais poderão ser obtidas no horário normal de expediente pelo fone (49) 3656.0044, ou diretamente no Setor Administrativo sito Rua Álvaro Costa nº 545, Saltinho - SC, 06 de abril de 2020. Marla Fachin Sutil – Gestora FMS

ERRATA FMS PREGÃO 003/2020

Publicação Nº 2431624

ESTADO DE SANTA CATARNA
MUNICÍPIO DE SALTINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Aviso de Licitação

ERRATA

Processo N.º 003/2020 - Pregão Presencial nº 003/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Saltinho – SC, torna público aos interessados que encontra-se aberto o PREGÃO PRESENCIAL 003/2020 – decorrente do PROCESSO 003/2020, visando a AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO TIPO VAN. De acordo com as especificações contidas no Edital, disponível no Setor de Licitações.

OBJETO DA ERRATA

O recebimento dos Envelopes Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL e Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO, contendo, respectivamente, as propostas de preços e a documentação de habilitação dos interessados e CREDENCIAMENTO dar-se-á até às 10:H00MIN DO DIA 17 DE ABRIL DE 2020, no Setor de Licitações deste Município, sito a Rua Álvaro Costa nº 545, Saltinho - SC. A abertura dos Envelopes n. 01 – PROPOSTA COMERCIAL, dar-se-á a partir das 10H15MIN DO DIA 17 DE ABRIL DE 2020, em sessão pública, realizada na Sala de Licitações do Município de Saltinho/SC. Edital completo e informações adicionais poderão ser obtidas no horário normal de expediente pelo fone (49) 3656.0044, ou diretamente no Setor Administrativo sito Rua Álvaro Costa nº 545, Saltinho - SC, 06 de abril de 2020. MARLA CRISTINA FACHINI SUTIL. Gestora do Fundo de Saúde.

ERRATA PREGÃO 010/2020

Publicação Nº 2431613

ESTADO DE SANTA CATARNA
MUNICIPIO DE SALTINHO
Aviso de Licitação

ERRATA

Processo N.º 013/2020 - Pregão Presencial nº 010/2020

O Município de Saltinho – SC, torna público aos interessados que encontra-se aberto o PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020 – decorrente do PROCESSO 013/2020, visando a AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA RECUPERAÇÃO DA CAIXA DO CAMINHÃO VW 24220 PLACAS AER8982 . De acordo com as especificações contidas no Edital, disponível no Setor de Licitações.

OBJETO DA ERRATA

O recebimento dos Envelopes Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL e Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO, contendo, respectivamente, as propostas de preços e a documentação de habilitação dos interessados e CREDENCIAMENTO dar-se-á até às 15:H00MIN DO DIA 17 DE ABRIL 2020, no Setor de Licitações deste Município, sito a Rua Álvaro Costa nº 545, Saltinho - SC. A abertura dos Envelopes n. 01 – PROPOSTA COMERCIAL, dar-se-á a partir das 1:H15MIN DO DIA 17 DE ABRIL DE 2020, em sessão pública, realizada na Sala de Licitações do Município de Saltinho/SC. Edital completo e informações adicionais poderão ser obtidas no horário normal de expediente pelo fone (49) 3656.0044, ou diretamente no Setor Administrativo sito Rua Álvaro Costa nº 545, Saltinho - SC, 06 de abril de 2020. Deonir Luiz Ferronato - Prefeito Municipal

ERRATA PREGÃO 09/2020

Publicação Nº 2431618

ESTADO DE SANTA CATARNA
MUNICIPIO DE SALTINHO
Aviso de Licitação

ERRATA

Processo N.º 012/2020 - Pregão Presencial com Registro de Preços nº 009/2020

O Município de Saltinho – SC, torna público aos interessados que encontra-se aberto o PREGÃO PRESENCIAL 009/2020 – decorrente do PROCESSO 012/2020, visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROLO COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO.

Objeto da Errata;

O recebimento dos Envelopes Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL e Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO, contendo, respectivamente, as propostas de preços e a documentação de habilitação dos interessados e CREDENCIAMENTO dar-se-á até às 13:H30MIN DO DIA 17 DE ABRIL DE 2020, no Setor de Licitações deste Município, sito a Rua Álvaro Costa nº 545, Saltinho - SC. A abertura dos Envelopes n. 01 – PROPOSTA COMERCIAL, dar-se-á a partir das 13:H30MIN DO DIA 17 DE MARÇO DE 2020, em sessão pública, realizada na Sala de Licitações do Município de Saltinho/SC. Edital completo e informações adicionais poderão ser obtidas no horário normal de expediente pelo fone (49) 3656.0044, ou diretamente no Setor Administrativo sito Rua Álvaro Costa nº 545, Saltinho - SC, 06 de abril de 2020. Deonir Luiz Ferronato - Prefeito Municipal

Santa Rosa do Sul

PREFEITURA

DECRETO Nº 020 DE 03 DE ABRIL DE 2020 - REPUBLICAÇÃO

Publicação Nº 2431244

DECRETO Nº 020, DE 03 DE ABRIL DE 2020

Adota medidas administrativas no âmbito do Município em cumprimento às ações em saúde pública emanadas dos Governos Federal e Estadual voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do CORONAVÍRUS (COVID-19), e dá outras providências.

NELSON CARDOSO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santa Rosa do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no art. 052, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) o status de pandemia;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (com público superior a cem pessoas);

Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

Considerando o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de corrente do coronavírus;

Considerando o disposto nos Decretos Estaduais 515, de 17 de março de 2020, 521, de 19 de março de 2020 e o 525, de 23 de março de 2020;

Considerando o disposto no Prejulgado nº 1664 do TCE/SC;

Considerando que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 016, de 18 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde pública,

DECRETA

Art. 1º Os servidores públicos municipais afastados das atividades em decorrência das disposições estabelecidas no Decreto Municipal nº 016, de 18 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde pública, ficam sujeitos à concessão das seguintes medidas administrativas:

I – Concessão de licença prêmio de 15 (quinze) dias, aos servidores efetivos com direito à fruição do benefício, sem prejuízo da remuneração mensal, a contar da data do respectivo ato administrativo de concessão;

II - Concessão de férias antecipadas (de 15 dias) aos professores temporários (ACTs) e contratados temporários, a contar da data do respectivo ato administrativo de concessão;

III - Concessão de férias coletivas de 15 (quinze) dias, aos servidores efetivos e comissionados com direito à fruição, abrangendo os servidores de todas Secretarias Municipais, a contar da data do respectivo ato administrativo de concessão;

IV - Concessão de férias normais de 15 (quinze) dias, aos servidores efetivos e comissionados com direito à fruição, a contar da data do respectivo ato administrativo de concessão;

V – Concessão de férias antecipadas de 15 (quinze) dias, aos servidores efetivos e comissionados com período aquisitivo incompleto, a contar da data do respectivo ato administrativo de concessão.

§ 1º Os servidores que pertençam ao grupo de risco do coronavírus (COVID-19), de acordo com a referência normativa do Ministério da Saúde, serão priorizados para o gozo de férias, individuais ou coletivas, nos termos do disposto neste Decreto.

§ 2º Ficam excluídos das hipóteses elencadas nos incisos do caput deste artigo:

I - Os servidores em gozo de benefício de auxílio doença ou licença para tratamento de saúde;

II - Os servidores lotados em unidades administrativas que prestam serviços considerados essenciais, conforme disposto no Decreto Municipal nº 016, de 18 de março de 2020;

III - Os servidores que estão executando atividades-meio imprescindíveis para o desenvolvimento de atividades essenciais à cargo do Município.

§ 3º Qualquer das hipóteses previstas nos incisos I, II e III deste artigo, somente poderão ser aplicadas aos profissionais da educação após o término do prazo do adiamento do recesso escolar, estabelecido no Decreto Municipal nº 016, de 18 de março de 2020.

§ 4º O pagamento da remuneração das férias, sejam elas coletivas ou individuais normais ou antecipadas, concedidas durante a vigência da situação de emergência, acrescida do adicional de férias, poderá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da respectiva fruição, facultado ao Município efetuar o pagamento do terço constitucional até o dia 20 de dezembro de 2020.

§ 5º O rompimento do vínculo jurídico, antes do implemento integral do período aquisitivo de férias, autoriza o Município a compensar/descontar das verbas rescisórias o valor equivalente aos dias de férias que foram eventualmente antecipadas ao servidor.

§ 6º A licença prêmio, as férias coletivas ou individuais normais e as antecipadas poderão ser suspensas, a qualquer tempo, por iniciativa do Poder Executivo Municipal, no interesse do serviço público ou em decorrência da revogação da situação de emergência.

Art. 2º Os servidores públicos municipais de que tratam os incisos II e III do § 2º do art. 1º deste Decreto, cujas atividades sejam passíveis

de execução fora do ambiente de trabalho, ficam submetidos ao Teletrabalho (home office).

§ 1º Considera-se Teletrabalho, as atividades realizadas pelo servidor fora do seu local de trabalho, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação que, por sua natureza, não configurem trabalho externo.

§ 2º O servidor submetido à modalidade de Teletrabalho deverá observar a carga horária e a jornada do seu respectivo cargo, sem prejuízo da apresentação de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

§ 3º O Teletrabalho será priorizado aos servidores que pertençam ao grupo de risco do coronavírus (COVID-19), de acordo com a referência normativa do Ministério da Saúde.

§ 4º A alteração da modalidade de Teletrabalho para a modalidade presencial poderá ocorrer a qualquer tempo, justificado o interesse público.

§ 5º O Teletrabalho referenciado neste artigo não se aplica aos servidores lotados na Secretária de Saúde, nos órgãos de fiscalização, na Defesa Civil e nos serviços de acolhimento, observado o disposto no § 3º.

§ 6º As Secretarias Municipais deverão apresentar à Secretaria Municipal de Administração até o dia 13 de abril de 2020, a relação dos servidores sujeitos à modalidade de Teletrabalho.

§ 7º A alteração de que trata o caput será notificada ao servidor público municipal com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, por escrito ou por meio eletrônico.

§ 8º Na hipótese de o servidor público municipal não possuir os equipamentos tecnológicos e a infraestrutura necessária e adequada à prestação do Teletrabalho, do trabalho remoto ou do trabalho a distância:

I – O Poder Executivo Municipal poderá fornecer os equipamentos em regime de comodato, mediante termo de autorização de uso, que poderá ser encaminhado digitalmente, e pagar por serviços de infraestrutura, que não caracterizarão verba de natureza vencimental; ou

II - Na impossibilidade do oferecimento do regime de comodato de que trata o inciso I, o período da jornada normal de trabalho será computado como tempo de trabalho à disposição da Administração Pública Municipal.

§ 9º O tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal do servidor não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso.

§ 10. Os servidores municipais submetidos ao Teletrabalho poderão ser convocados, a qualquer tempo, por iniciativa do secretário da pasta, no interesse do serviço público ou em decorrência da decretação do fim da situação de emergência.

Art. 3º Havendo justificada necessidade de ampliação do contingente de pessoal para dar conta ao enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Municipal nº 016, fica facultado ao Município:

I - Designar servidores para atuar em Secretarias diversas daquelas onde se encontram lotados, desde que para o desempenho de atribuições equivalentes ou afins às do cargo ocupado;

II - Contratar pessoal por tempo determinado, priorizando os que tenham sido aprovados em processo seletivo vigente, autorizada a contratação prescindindo de processo seletivo quando inexistentes candidatos classificados ou esteja esgotada lista classificatória.

Art. 4º Para os servidores públicos em atividade que apresentarem atestados médicos relacionados a Síndrome Gripal, fica estabelecido que as perícias deverão ser agendadas como perícia documental.

§ 1º O agendamento deverá ser realizado por telefone pelas chefias imediatas dos servidores e, na sequência, encaminhar por meio eletrônico para o e-mail pessoal@santarosadosul.sc.gov.br a cópia do atestado, somente nos casos de síndromes gripais (não sendo necessário o original), acrescido do nome, matrícula, lotação e Secretaria a que está vinculado.

§ 2º O atestado médico deverá conter: nome completo do servidor, data de emissão, período de afastamento, carimbo e assinatura do profissional médico.

§3º O servidor deverá observar o prazo máximo de 24 horas do afastamento ao trabalho para enviar o mesmo.

Art. 5º O período de suspensão das atividades compreendido entre as datas 18 de março de 2020, até a data de entrada em vigor deste Decreto, é considerado como ponto facultativo.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rosa do Sul, 03 de abril de 2020.

NELSON CARDOSO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

WILFRIED HEMMER
Diretor de Administração

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 037/2020 PR

Publicação Nº 2431762

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO SUL-SC

PROCESSO DE LICITAÇÃO 037/2020 - PR 037/2020

Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Sul - SC, torna público que se encontra aberto o processo de licitação para a contratação de empresa para fornecimento de materiais elétricos para uso na revitalização da Praça da Igreja Matriz. Com credenciamento e entrega dos envelopes-habilitação e proposta até às 09h15min do dia 22 de Abril de 2020. Com início da sessão de abertura dos envelopes e julgamento até as 09h30min do dia 22 de Abril de 2020. Cópia do edital e seus anexos serão obtidos junto ao departamento de compras e licitações da prefeitura, sito a Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, centro, Santa Rosa Do Sul, ou fone: (0xx48)3534-1113, E-mail licitacao@santarosadosul.sc.gov.br Santa Rosa do Sul, 06 de Abril de 2020.

NELSON CARDOSO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Santa Terezinha do Progresso

PREFEITURA

DECRETO MUNICIPAL N. 82/2020

Publicação Nº 2432383

DECRETO Nº 082/2020
DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal em Exercício de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica Decretado Ponto Facultativo em todas as repartições municipais no período vespertino no dia 09 de Abril de 2020 em decorrência do feriado nacional do dia 10 de Abril (Paixão de Cristo).

Art. 2º No período em que perdurar o ponto facultativo será disponibilizado aos usuários da Secretaria Municipal de Saúde Pública, plantão, onde os pacientes com necessidades médicas serão encaminhados a hospitais da região.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Santa Terezinha do Progresso/SC, 03 de Abril de 2020.

DERLI FURTADO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

DECRETO MUNICIPAL N. 83/2020

Publicação Nº 2432385

DECRETO Nº083/2020

Dispõe sobre a suspensão temporária da execução de contratos administrativos, tendo em vista as medidas administrativas voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do CORONAVÍRUS (COVID-19), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.41, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no Decreto 065/2020, que adota medidas administrativas no âmbito do Município em cumprimento às ações em saúde pública emanadas dos Governos Federal e Estadual voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do coronavírus (COVID19);

DECRETA

Art. 1º Fica suspensa, no período de 18 de março de 2020 até a 19 de abril de 2020, a execução dos contratos administrativos de prestação de serviços, com as pessoas físicas ou jurídicas a seguir identificados:

- I - Contrato 16/2020, Lucas de Araujo Diehl;
- II - Contrato 15/2020, Mariqueli Salete Bonafim Bugs;
- III - Contrato 14/2020, Jefferson de Quadros Moreira;
- IV - Contrato 13/2020, Juliano Staudt;
- V - Contrato 14/2018, Ivanir Zanatta ME;
- VI - Contrato 15/2018, Vomir Kegler ME;
- VII - Contrato 16/2018, Transporte Rodrigues Ltda ME.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso - SC,
em 03 de abril de 2020.

DERLI FURTADO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

Santo Amaro da Imperatriz

PREFEITURA

CONTRATO Nº 33, DE 06 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2431403

CONTRATO Nº 33, de 06 de Março de 2020.

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/19 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ E A EMPRESA AÇORES EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA.

1. Partes: a) O Município de Santo Amaro da Imperatriz, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 82.892.324/0001-46, com sede à Praça Governador Ivo Silveira, 306, na cidade de Santo Amaro da Imperatriz, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor Edésio Justen, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 288.673.009-20, residente e domiciliado à Rua Frei Dalvino Munaretto, nº 230, na cidade de Santo Amaro da Imperatriz - SC, doravante denominado simplesmente Contratante;

b) Açores Empreiteira de Mão de Obra Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 85.337.152/0001-37, com sede à Rua Major Joaquim A. de Campos, 5.940 – Centro – Neste Município, neste ato representada por seu diretor Sr. Vlademir José Duarte, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF nº 614.367.399-34, residente e domiciliado à Rua Major Joaquim A. de Campos, nº 5928, neste Município, doravante denominado simplesmente Contratado, em decorrência do Processo Licitatório nº 06/2019 - TP, homologado em 08/03/2019, mediante a sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 8.666/93, com as alterações das Leis 8.883/94 e 9648/98, ao Edital Convocatório, a proposta de preços, têm justo e contratado:

2. Objeto: Da Vigência

Fica o prazo previsto na cláusula décima, prorrogado até a data de 31/12/2020.

3. - Das demais cláusulas

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e disposições nelas contidas.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente aditivo de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Amaro da Imperatriz, em 06 de março de 2020.

Município de Santo Amaro da Imperatriz Açores Empreiteira de Mão de Obra Ltda.
Contratante Contratada

Testemunhas

1 2
Nome : Nome:

CONTRATO Nº 34/2020 -TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Publicação Nº 2431417

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO Nº 34/2020

CLAUSULA 1. Das partes: a) O Município de Santo Amaro da Imperatriz, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 82.892.324/0001-46, com sede à Praça Governador Ivo Silveira, 306, na cidade de Santo Amaro da Imperatriz, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor Edésio Justen, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 288.673.009-20, residente e domiciliado à Rua Frei Dalvino Munaretto, nº 230, na cidade de Santo Amaro da Imperatriz - SC, doravante denominado simplesmente Contratante;

b) Perímetro Construção e Incorporação Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.190.658/0001-52, com sede na Rua das Baleias Franca, 48, Jurerê Internacional, Município de Florianópolis - SC, neste ato representada por seu sócio diretor Archimedes Martins Monguilhott, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 024.381.239-66, doravante, doravante denominado simplesmente Contratado, em decorrência do Processo Licitatório nº 34/2019, homologado em 29/08/2019, mediante a sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 8.666/93, com as alterações das Leis 8.883/94 e 9648/98, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 2 – DA RESCISÃO

O presente termo tem como objeto a rescisão do contrato nº 74/2019, cuja finalidade é a contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza de sarjeta e meio fio, roçada mecanizada costal e poda de árvore, para atender às necessidades do município de Santo

Amaro da Imperatriz, conforme especificações contidas nos Anexos do Edital e proposta de preços, partes integrantes e inseparáveis deste Contrato.

Assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Amaro da Imperatriz, 06 de março de 2020.

EDESIO JUSTEN
Prefeito Municipal

PERÍMETRO CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS - 01 _____
Nome e identidade

02 _____
Nome e identidade

CONTRATO Nº 35/2020

Publicação Nº 2431885

CONTRATO Nº 35, de 16 de Março de 2020.

PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ E A EMPRESA THAYNÁ ROBERTA ARAUJO BISPO DOS SANTOS

1. Partes: a) O Município de Santo Amaro da Imperatriz, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 82.892.324/0001-46, com sede à Praça Governador Ivo Silveira, 306, na cidade de Santo Amaro da Imperatriz, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Senhor Edésio Justen, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 288.673.009-20, residente e domiciliado à Rua Frei Dalvino Munaretto, 230, Centro, na cidade de Santo Amaro da Imperatriz - SC, doravante denominado simplesmente Contratante;

b) Thayná Roberta Araujo Bispo dos Santos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.478.783/0001-56, com sede à Rua Prof. Germano José Steimbach, 1846 – Vargem Grande - na cidade de Águas Mornas - SC, neste ato representado por seu representante legal Reimberto Schmitz, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 183.904.418-70, residente e domiciliado a Rua Prof. Germano José Steimbach, 1846 – Vargem Grande, no Município de Águas Mornas - SC, doravante denominado simplesmente Contratado, em decorrência do Processo Licitatório nº 34/2019, homologado em 29/08/2019, mediante a sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 8.666/93, com as alterações das Leis 8.883/94 e 9648/98, ao Edital Convocatório, a proposta de preços, têm justo e contratado:

2. Objeto: A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza de sarjeta e meio fio, roçada mecanizada costal e poda de árvore, para atender às necessidades do município de Santo Amaro da Imperatriz.
2.2. As quantidades e especificações estão contidas nos Anexos I e II, parte integrante deste Edital.

3. Do Valor e seu Pagamento:

Os serviços descritos no objeto, conforme propostas vencedora, serão executados ao preço total de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), cujo pagamento será efetuado com base nas medições, mediante a apresentação de fatura/nota fiscal correspondente e termo de medição do serviço realizado, com o recolhimento dos valores relativos a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Municipais. a nota fiscal deverá ser discriminado o valor dos serviços para cada medição, não podendo aquele ser inferior ao percentual mínimo estabelecido pelo INSS.

As medições serão realizadas a cada período de trinta dias, com base nos quantitativos e preços unitários constantes da proposta da contratada.

A fatura/nota fiscal será emitida após a medição efetuada pela Prefeitura (Contratante), sendo que nesta deverá estar destacado a retenção correspondente a 11% do valor dos serviços a favor da Seguridade Social (INSS), conforme Lei nº 8.212/91.

A importância retida será recolhida pela Contratante, em nome da Contratada, em GRPS até o dia dois do mês subsequente a retenção.

Quando da medição, será expedida uma fatura/nota fiscal para os serviços.

O pagamento ocorrerá até dez dias da emissão da fatura/nota fiscal, mediante cheque nominal.

4. Do Prazo de Execução dos Serviços:

O Contratado se compromete a executar os serviços no prazo máximo de 10 dias, a partir da expedição da autorização de fornecimento.

Os prazos serão contados em dias corridos, exceto quando explicitamente disposto de modo diferente, iniciando e vencendo em dia normal de expediente da Contratante.

5. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos orçamentários vigentes:

Secretaria dos Transportes e Obras 04.01.2076.3390.3921 (43) e previsto para o exercício de 2020, sendo que a cada contratação, de acordo com a necessidade da Municipalidade, será efetuado o devido empenhamento no item orçamentário específico.

6. Da Responsabilidade e Obrigações Específicas da Contratada:

A Contratada se obriga:

6.1 - aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões que se fizerem em seu objeto até 25% do seu valor inicial atualizado;

6.2 - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante, por si ou seus

prepostos;

6.3 - responder pela solidez, segurança e perfeição do objeto deste contrato, assim como responsabilidade ético-profissional de sua perfeita execução, nos termos do artigo 1.245, do CC, mesmo após o seu recebimento provisório ou definitivo;

6.4 - observar, quanto ao pessoal empregado na execução do objeto deste contrato a legislação pertinente, especialmente quanto as obrigações previdenciárias e trabalhistas;

6.5 - manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

6.6 - responder financeiramente por ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto deste contrato.

7. Da Fiscalização:

A fiscalização dos serviços, objeto deste contrato, será exercida pela Contratante através do setor de engenharia, o qual ficará responsável pelos termos de medição e recebimento dos serviços.

8. Da Rescisão:

As partes poderão rescindir o presente contrato a qualquer momento na hipótese de inadimplência de quaisquer das cláusulas contidas no presente instrumento, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte.

9. Das Penalidades:

Ocorrendo a inexecução parcial das cláusulas contidas no presente contrato por parte da contratada, ficará esta sujeita as seguintes penalidades:

a) multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor contratado, por dia de atraso na entrega ou conclusão das obras;

b) multa de vinte por cento (20%) sobre o valor vincendo pela injusta recusa de conclusão das obras;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual pela rescisão determinada pela Contratante no caso de inexecução parcial ou total das obras ou quaisquer outras obrigações assumidas por este contrato;

d) advertência por escrito;

e) suspensão do direito de participar em licitações do Município até dois anos;

f) declaração de inidoneidade para licitação na Administração, publicada no Diário Oficial, observados os pressupostos legais vigentes.

- As penalidades poderão ser aplicadas simultânea, combinadas ou separadamente.

- No ato de pagamento, se tiver sido imposta multa, o valor correspondente será deduzido do crédito do contratado.

10. Da Vigência:

Este contrato entra em vigor na data da sua assinatura, com vigência até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado conforme a lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11. Da Vinculação ao Edital e Proposta:

Este contrato vincula as partes ao Edital de Licitação nº 34/2019.

12. Do Foro:

As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz, com renúncia de qualquer outro, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

Por estarem acordos, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente termo, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em quatro vias de igual teor e forma.

Santo Amaro da Imperatriz, em 16 de Março de 2020.

Município de Santo Amaro da Imperatriz
Contratante

Thayná Roberta Araújo Bispo dos Santos
Contratada

Testemunhas

1 2

Nome :

Nome:

CPF:

CPF:

CONTRATO Nº 36, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2431416

CONTRATO Nº 36, de 06 de ABRIL de 2020.

7º ADITIVO AO CONTRATO Nº 47/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ E A EMPRESA açores empreiteira de mão de obra ltda.

1. Cláusula Primeira - Das Partes

a) O Município de Santo Amaro da Imperatriz, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 82.892.324/0001-46, com sede à Praça Governador Ivo Silveira, 306, na cidade de Santo Amaro da Imperatriz, neste ato representado por seu Prefeito Municipal,

senhor Edésio Justen, brasileiro, casado, empresário, CPF 288.673.009-20, residente e domiciliado à Rua Frei Dalvino Munaretto, nº 230, Município de Santo Amaro da Imperatriz/SC, doravante denominado simplesmente Contratante;

b) Açores Empreiteira de Mão de Obra Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 85.337.152/0001-37, com sede à Rua Major Joaquim A. de Campos, 5.940 – Centro – Neste Município, neste ato representada por seu diretor Sr. Vlademir José Duarte, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF nº 614.367.399-34, residente e domiciliado à Rua Major Joaquim A. de Campos, nº 5928, neste Município doravante denominado simplesmente Contratado, em decorrência do Processo Licitatório nº 24/2018 - TP, homologado em 04/06/2018, mediante a sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 8.666/93, com as alterações das Leis 8.883/94 e 9648/98, ao Edital Convocatório, a proposta de preços, têm justo e contratado:

2. Cláusula Segunda – Do Prazo de Execução das Obras

Considerando as justificativas apresentadas pela empresa e o parecer do setor de engenharia civil do município, fica o prazo previsto na cláusula quarta, prorrogado até 29/06/2020.

3. Cláusula Terceira – Da Vigência

Fica o prazo previsto na cláusula décima, prorrogado por mais 90 (noventa) dias passando a finalizar-se em 29/06/2020.

4. Cláusula Quarta - Das demais cláusulas

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e disposições nelas contidas.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente aditivo de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Amaro da Imperatriz, em 06 de abril de 2020.

EDESIO JUSTEN
Contratante

VLADEMIR JOSÉ DUARTE
Contratado

Testemunhas: _____

CONTRATO Nº 37, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2431413

CONTRATO Nº 37, de 06 de ABRIL de 2020.

3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 100/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ E A EMPRESA açores empreiteira de mão de obra ltda.

1. Cláusula Primeira - Das Partes

a) O Município de Santo Amaro da Imperatriz, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 82.892.324/0001-46, com sede à Praça Governador Ivo Silveira, 306, na cidade de Santo Amaro da Imperatriz, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, senhor Edésio Justen, brasileiro, casado, empresário, CPF 288.673.009-20, residente e domiciliado à Rua Frei Dalvino Munaretto, nº 230, Município de Santo Amaro da Imperatriz/SC, doravante denominado simplesmente Contratante;

b) Açores Empreiteira de Mão de Obra Ltda., inscrita no CNPJ nº 85.337.152/0001-37, com sede na Rua Major Joaquim A. de Campos, 5.940, Centro – Município de Santo Amaro da Imperatriz – SC, neste ato representada por seu diretor Senhor Vlademir José Duarte, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 614.367.399-34, residente e domiciliado na Rua Major Joaquim A. de Campos, nº 5.940, Centro – Município de Santo Amaro da Imperatriz – SC, doravante denominado simplesmente Contratado, em decorrência do Processo Licitatório nº 44/2019 - CV, homologado em 21/11/2019., mediante a sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 8.666/93, com as alterações das Leis 8.883/94 e 9648/98, ao Edital Convocatório, a proposta de preços, têm justo e contratado:

2. Cláusula Segunda – Do Prazo de Execução das Obras

Considerando as justificativas apresentadas pela empresa e o parecer do setor de engenharia civil do município, fica o prazo previsto na cláusula quarta, prorrogado até 20/05/2020.

3. Cláusula Terceira – Da Vigência Fica o prazo previsto na cláusula décima, prorrogado por mais 60 (sessenta) dias passando a finalizar-se em 20/05/2020.

4. Cláusula Quarta - Das demais cláusulas

Retroage a 21/03/2020 o presente aditivo e permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e disposições nelas contidas.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente aditivo de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Amaro da Imperatriz, em 06 de abril de 2020.

EDESIO JUSTEN
Contratante

VLADEMIR JOSÉ DUARTE
Contratado

Testemunhas: _____

PORTARIA Nº 15.708 - AVISO DE FÉRIAS AOS EFETIVOS

Publicação Nº 2431722

PORTARIA Nº 15.708, DE 06 DE ABRIL DE 2020

CONCEDE FÉRIAS AOS PROFESSORES EFETIVOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou em 11 de março do corrente a elevação do estado da contaminação para pandemia em mais de 115 países do COVID-2019, que infelizmente é uma doença que assolou o mundo e têm desencadeado números assustadores de infectados e de falecimentos;

CONSIDERANDO que o COVID-2019 causa doença respiratória em quadro que pode variar de leve a moderado, semelhante a uma gripe, mas que alguns casos podem ser mais graves, como a ocorrência de síndrome respiratória aguda grave e complicações e, em casos extremos, pode levar a óbito;

CONSIDERANDO que a rede municipal de saúde deve implementar planos de contingência a partir dos protocolos orientados pelo Ministério da Saúde e pela OMS, devendo estar preparada para prevenir a infecção e ao mesmo tempo para receber eventualmente os casos graves da doença, recomendando o distanciamento social;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 515/2020, alterado pelo Decreto nº 525/2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, para prevenção e enfrentamento à COVID-19, o qual suspendeu as aulas nas unidades da rede pública e privada, de ensino municipal, estadual e federal, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6.769, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de caráter temporário para prevenção ao contágio de enfrentamento da propagação decorrente de infecção humana pelo vírus COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6.773, de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território de Santo Amaro da Imperatriz para fins de prevenção à COVID-19, que implementavam ações, no âmbito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, para dar cumprimento ao disposto no Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 525/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6.775, de 25 de março de 2020, que prorroga o prazo das medidas de enfrentamento à situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (covid-19) estabelecidas nos Decretos Municipais 6.769/2020 e 6.773/2020; e

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Comunicar aos professores efetivos da rede municipal de ensino, que no ano de 2020 estão atuando em sala de aula, que, a partir do dia 08/04/2020, estarão em gozo de férias até o dia 22/04/2020.

Parágrafo único – Ficam excluídas do disposto no caput deste artigo:

I – os servidores em licença para tratamento de saúde ou licença maternidade;

II – os servidores convocados para executar as atividades-meio imprescindíveis para o desenvolvimento de atividades essenciais à cargos do Município.

Art. 2º O pagamento das férias será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias.

Art. 3º O terço de férias devido será pago até o dia 20/12/2020.

Parágrafo único – O rompimento do vínculo jurídico, antes do implemento integral do período aquisitivo de férias, autoriza o Município a compensar/descontar das verbas rescisórias o valor equivalente aos dias de férias que foram eventualmente antecipadas ao servidor.

Art. 4º As férias serão concedidas, inclusive, àqueles que não tiveram concluído o período aquisitivo, em forma de antecipação.

Art. 5º As medidas previstas nesta Portaria poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Santo Amaro da Imperatriz - SC, 06 de Abril de 2020.

Sônia Maria de Macedo
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

DECRETO Nº 6794-2020-LIBERA PROFISSIONAIS

Publicação Nº 2431322



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 6.794, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

**COMPLEMENTA AS AÇÕES FIXADAS POR MEIO DO
DECRETO MUNICIPAL Nº 6.775/2020, ALTERADO
PELO DECRETO Nº 6.781/2020, AUTORIZANDO AS
ATIVIDADES EXERCIDAS POR PROFISSIONAIS
LIBERAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTO
AMARO DA IMPERATRIZ COM BASE NA PORTARIA
Nº 223/2020 DA SECRETARIA ESTADUAL DE
SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 59, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Santo Amaro da Imperatriz,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 525, de 24 de março de 2020, alterado pelo Decreto 535, de 30 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do Decreto Municipal nº 6.775, de 25 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 6.781, de 31 de Março de 2020, que prorroga o prazo das medidas de enfrentamento à situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (covid-19) estabelecidas nos Decretos Municipais 6.769/2020 e 6.773/2020, e ratifica as medidas fixadas no Decreto Estadual nº 525/2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 223, de 05 de abril de 2020, expedida pela Secretaria Estadual de Saúde, que autoriza em todo o território Catarinense as atividades vinculadas à Construção Civil;

DECRETA:

Art. 1º Ficam autorizadas, em todo o território catarinense, a partir de 06 de abril de 2020, a realização de atividades exercidas por:

I - profissionais autônomos/liberais de saúde, tais como médicos, médicos veterinários, fisioterapeutas, odontólogos, biomédicos, enfermeiros, psicólogos, fonoaudiólogos, farmacêuticos, nutricionistas, entre outros;



Praça Governador Ivo Silveira, 306 - Santo Amaro da Imperatriz/SC
CEP 88.140-000 E-mail: sec_administracao@santoamaro.sc.gov.br



(48) 3245-4300



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

II - profissionais autônomos/liberais de interesse da saúde, tais como terapeutas ocupacionais, assistentes sociais, educadores físicos, cabeleireiros, barbeiros, manicures, pedicures, depiladores, massagistas, podólogos, entre outros;

III - profissionais autônomos/liberais em geral, tais como advogados, contadores, administradores, jardineiros, limpadores de piscina, cozinheiros, faxineiras, empregados domésticos, encanadores, entre outros;

IV - clínicas, consultórios, serviços de diagnóstico por imagens, serviços de óticas, laboratórios óticos, serviços de assistência e prótese odontológica e escritórios em geral.

§ 1º As atividades mencionadas nos incisos do caput deste artigo podem ser realizadas tanto em domicílio quanto nos estabelecimentos de vinculação dos profissionais, desde que o atendimento seja de forma individual, ficando vedada a realização das atividades em shopping centers, galerias e centros comerciais.

§ 2º As atividades e serviços descritos nos incisos I, II e III deste artigo podem ser prestados por profissionais vinculados a empresas de mão de obra terceirizada ou com atuação específica nesses segmentos.

§ 3º Os educadores físicos e terapeutas ocupacionais ficam autorizados a prestar somente atendimentos individualizados voltados à recuperação ou prevenção da saúde, ficando proibidas atividades recreativas individuais ou coletivas e atendimentos em academias.

Art. 2º Os profissionais autônomos/liberais de que tratam os incisos I e II do caput do art. 1º deste Decreto, deverão seguir as seguintes obrigações:

- a) o profissional deverá higienizar as mãos antes e ao final das atividades;
- b) o profissional deverá usar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) de acordo com a assistência prestada;
- c) o cliente deverá ser questionado se apresenta sintomas respiratórios ou se está em quarentena ou isolamento em decorrência do COVID-19 e, em caso positivo, não deverá ser prestado atendimento;
- d) os clientes atendidos devem ser orientados a informar ao profissional que o atendeu caso venham a ter resultados positivos para a COVID-19;



Praça Governador Ivo Silveira, 306 - Santo Amaro da Imperatriz/SC
CEP 88.140-000



(48) 3245-4300

E-mail: sec_administracao@santoamaro.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

e) manter as atividades com os cuidados de higienização das mãos, uso de álcool gel, distanciamento, etiqueta da tosse, limpeza e ventilação dos ambientes;

f) profissionais que executarem atendimentos a clientes que vierem a positivar para os testes de COVID-19 deverão imediatamente parar os atendimentos, informar o fato às autoridades sanitárias do seu município e se manter em quarentena, em conformidade com as orientações destas autoridades.

Art. 3º Os profissionais autônomos/liberais de que trata o inciso III do caput do art. 1º deste Decreto, deverão seguir as seguintes obrigações:

a) o profissional deverá higienizar as mãos ao chegar no local de trabalho e ao final de cada atividade;

b) o profissional deverá usar EPI de acordo com a assistência prestada;

c) se alguém na residência onde presta serviço apresenta sintomas respiratórios ou se encontra em quarentena ou isolamento em decorrência do COVID-19, não é recomendado o atendimento domiciliar destes clientes;

d) caso o profissional positivo para COVID-19 deverá avisar imediatamente os seus clientes, informar o fato às autoridades sanitárias do seu município e se manter em quarentena, em conformidade com as orientações destas autoridades.

Art. 4º A autorização das atividades mencionadas nos incisos do art. 1º deste Decreto, fica condicionada também ao cumprimento das seguintes obrigações:

I - para profissionais que realizam suas atividades em consultórios isolados, clínicas e escritórios:

a) organizar a agenda de modo a ampliar o intervalo entre atendimentos, reduzindo o número de pessoas nestes ambientes;

b) os atendimentos de clientes deverão ser realizados de forma individual, sem acúmulo de pessoas na sala de espera, sendo permitido que permaneça na sala de espera apenas o cliente do horário seguinte, cabendo ao profissional organizar sua agenda conforme tempo médio de atendimento;

c) disponibilizar álcool gel nas salas de espera e nas salas de atendimento, nas áreas de saída, devendo haver orientação para a utilização;



Praça Governador Ivo Silveira, 306 - Santo Amaro da Imperatriz/SC
CEP 88.140-000



(48) 3245-4300

E-mail: sec_administracao@santoamaro.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

d) realizar a higienização contínua do estabelecimento, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, balanças, banheiros, lavatórios, entre outros;

e) ao realizar o agendamento, a pessoa deverá ser questionada se apresenta sintomas respiratórios e se está em quarentena ou isolamento em decorrência do COVID19, ficando proibido o atendimento de pessoas sintomáticas ou em período de quarentena nestas atividades;

f) deve ser dado atendimento preferencial a idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes, sendo garantindo fluxo ágil a fim de que estas pessoas permaneçam o mínimo de tempo possível no estabelecimento;

g) os lavatórios devem estar providos de sabão líquido para as mãos e toalha de papel;

h) o cliente e/ou paciente deverá higienizar as mãos antes e ao final dos atendimentos;

i) o profissional deverá higienizar as mãos antes e ao final das atividades;

j) o profissional deverá usar EPIs de acordo com a assistência prestada, ficando proibido o uso de máscara confeccionada de forma doméstica para uso por parte do profissional;

k) deverá ser priorizada a modalidade de trabalho remoto para os setores administrativos, sendo que, caso não seja possível, os trabalhadores deverão realizar suas atividades administrativas respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metros (um metro e meio) entre si e os clientes e/ou pacientes;

l) manter todas as áreas ventiladas, inclusive os refeitórios de trabalhadores e locais de descanso, caso existam, devendo ser evitadas aglomerações;

m) os trabalhadores devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada cliente ou após usarem banheiro;

n) nos locais onde há uso de máquina para pagamento com cartão, esta deverá ser higienizada com álcool 70% ou preparações antissépticas após cada uso;



Praça Governador Ivo Silveira, 306 - Santo Amaro da Imperatriz/SC
CEP 88.140-000



(48) 3245-4300

E-mail: sec_administracao@santoamaro.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

o) os trabalhadores que apresentarem sintomas de contaminação pela COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica;

p) os pacientes e/ou clientes atendidos devem ser orientados a informar ao estabelecimento e ao profissional que o atendeu caso venham a ter resultados futuros positivos para a COVID-19;

q) profissionais que executarem atendimentos a clientes e/ou pacientes que vierem a positivar para COVID-19, deverão cancelar imediatamente os atendimentos, informar o fato às autoridades sanitárias do seu município e se manter em quarentena, em conformidade com as orientações destas autoridades;

II - para profissionais mencionados nos incisos I e II do art. 1º deste Decreto e que prestam serviços em domicílio:

a) organizar a agenda de modo a ampliar o intervalo entre atendimentos, a fim de realizar a higienização dos instrumentos que eventualmente sejam utilizados nestas atividades;

b) ao realizar o agendamento o cliente deverá ser questionado se apresenta sintomas respiratórios ou se se encontra em quarentena ou isolamento em decorrência do COVID-19, ficando proibido o atendimento domiciliar destes pacientes;

c) o cliente e/ou paciente deverá higienizar as mãos antes e ao final das atividades;

d) o profissional deverá higienizar as mãos antes e ao final das atividades;

e) o profissional deverá usar EPIs de acordo com a assistência prestada, ficando proibido o uso de máscara confeccionada de forma doméstica para uso por parte do profissional;

f) para atividades que necessitem de contato físico, o profissional deverá utilizar além de máscara, avental descartável que deverá ser substituído e descartado a cada atendimento;

g) o cliente e/ou paciente deverá usar máscara durante todo o atendimento (da chegada do profissional até a saída da residência), sendo de responsabilidade do profissional as orientações do correto uso da mesma;



Praça Governador Ivo Silveira, 306 - Santo Amaro da Imperatriz/SC
CEP 88.140-000



(48) 3245-4300

E-mail: sec_administracao@santoamaro.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

h) deve ser evitada a participação de familiares nas atividades, porém caso elas se façam necessárias, estes familiares também deverão usar máscara durante todo o período que o profissional permanecer na residência;

i) os pacientes e clientes atendidos devem ser orientados a informar ao profissional que o atendeu caso venham a ter resultados positivos para a COVID-19;

j) profissionais que executarem atendimentos a clientes ou pacientes que vierem a positivar para os testes de COVID-19 deverão imediatamente parar os atendimentos, informar o fato às autoridades sanitárias do seu município e se manter em quarentena, em conformidade com as orientações destas autoridades;

k) manter ventiladas, dentro do possível, as áreas utilizadas para as atividades.

Art. 5º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor em 06 de abril de 2020, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Santo Amaro da Imperatriz - SC, 06 de Abril de 2020.

EDÉSIO JUSTEN
Prefeito Municipal



Praça Governador Ivo Silveira, 306 - Santo Amaro da Imperatriz/SC
CEP 88.140-000



(48) 3245-4300

E-mail: sec_administracao@santoamaro.sc.gov.br

DECRETOS Nº 6795-2020- FERIAS E LICENÇAS

Publicação Nº 2431323

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº 6.795, de 06 DE ABRIL DE 2020.**

ADOA MEDIDAS ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO EM CUMPRIMENTO ÀS AÇÕES EM SAÚDE PÚBLICA EMANADAS DOS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL VOLTADAS AO ENFRENTAMENTO E À ELIMINAÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO E CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 59, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Santo Amaro da Imperatriz,

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) o status de pandemia;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (com público superior a cem pessoas);

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de corrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 525, de 24 de março de 2020, alterado pelo Decreto 535, de 30 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas



Praça Governador Ivo Silveira, 306 - Santo Amaro da Imperatriz/SC (48) 3245-4300
CEP 88.140-000 E-mail: sec_administracao@santoamaro.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do Decreto Municipal nº 6.775, de 25 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 6.781, de 31 de Março de 2020, que prorroga o prazo das medidas de enfrentamento à situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (covid-19) estabelecidas nos Decretos Municipais 6.769/2020 e 6.773/2020, e ratifica as medidas fixadas no Decreto Estadual nº 525/2020;

CONSIDERANDO o disposto no Prejulgado nº 1664 do TCE/SC,

DECRETA:

Art. 1º Os servidores públicos municipais afastados das atividades em decorrência das disposições estabelecidas no Decreto Municipal nº 6.769, de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde pública no âmbito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, ficam sujeitos à concessão das seguintes medidas administrativas:

I – Concessão de licença prêmio, pelo prazo que for conveniente ao Município, aos servidores efetivos com direito à fruição do benefício, sem prejuízo da remuneração mensal, a contar da data do respectivo ato administrativo de concessão;

II - Concessão de férias normais ou coletivas aos servidores efetivos e comissionados com direito à fruição, a contar da data do respectivo ato administrativo de concessão;

III – Concessão de férias antecipadas aos servidores efetivos e comissionados com período aquisitivo incompleto, a contar da data do respectivo ato administrativo de concessão.

§ 1º Os servidores que pertençam ao grupo de risco do coronavírus (COVID-19), de acordo com a referência normativa do Ministério da Saúde, serão priorizados para o gozo de férias, individuais ou coletivas, nos termos do disposto neste Decreto.

§ 2º Ficam excluídos das hipóteses elencadas nos incisos do caput deste artigo:

I - os servidores em gozo de benefício de auxílio doença ou licença para tratamento de saúde;



Praça Governador Ivo Silveira, 306 - Santo Amaro da Imperatriz/SC
CEP 88.140-000



(48) 3245-4300

E-mail: sec_administracao@santoamaro.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

II - os servidores lotados em unidades administrativas que prestam serviços considerados essenciais, conforme disposto no Decreto Municipal nº 6.775, de 25 de março de 2020;

III - os servidores que estão executando atividades-meio imprescindíveis para o desenvolvimento de atividades essenciais à cargo do Município.

§ 3º Qualquer das hipóteses previstas nos incisos I, II e III deste artigo, somente poderão ser aplicadas aos profissionais da educação após o término do prazo do adiantamento do recesso escolar, estabelecido por este Decreto.

§ 4º O pagamento da remuneração das férias, sejam elas coletivas ou individuais normais ou antecipadas, concedidas durante a vigência da situação de emergência, acrescida do adicional de férias, poderá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da respectiva fruição, facultado ao Município efetuar o pagamento do terço constitucional até o dia 20 de dezembro de 2020.

§ 5º O rompimento do vínculo jurídico, antes do implemento integral do período aquisitivo de férias, autoriza o Município a compensar/descontar das verbas rescisórias o valor equivalente aos dias de férias que foram eventualmente antecipadas ao servidor.

§ 6º A licença prêmio, as férias coletivas ou individuais normais e as antecipadas poderão ser suspensas, a qualquer tempo, por iniciativa do Poder Executivo Municipal, no interesse do serviço público ou em decorrência da revogação da situação de emergência.

Art. 2º Os servidores públicos municipais de que tratam os incisos II e III do § 2º do art. 1º deste Decreto, cujas atividades sejam passíveis de execução fora do ambiente de trabalho, ficam submetidos ao Teletrabalho (*home office*).

§ 1º Considera-se Teletrabalho, as atividades realizadas pelo servidor fora do seu local de trabalho, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação que, por sua natureza, não configurem trabalho externo.

§ 2º O servidor submetido à modalidade de Teletrabalho deverá observar a carga horária e a jornada do seu respectivo cargo, sem prejuízo da apresentação de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.



Praça Governador Ivo Silveira, 306 - Santo Amaro da Imperatriz/SC
CEP 88.140-000



(48) 3245-4300

E-mail: sec_administracao@santoamaro.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º O Teletrabalho será priorizado aos servidores que pertençam ao grupo de risco do coronavírus (COVID-19), de acordo com a referência normativa do Ministério da Saúde.

§ 4º A alteração da modalidade de Teletrabalho para a modalidade presencial poderá ocorrer a qualquer tempo, justificado o interesse público.

§ 5º O Teletrabalho referenciado neste artigo não se aplica aos servidores lotados na Secretária de Saúde, nos órgãos de fiscalização, no setor de Coleta de Lixo, na Defesa Civil, Assistência Social, Conselho Tutelar e nos serviços de acolhimento, observado o disposto no § 3º.

§ 6º A alteração de que trata o caput será notificada ao servidor público municipal com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, por escrito ou por meio eletrônico.

§ 7º Na hipótese de o servidor público municipal não possuir os equipamentos tecnológicos e a infraestrutura necessária e adequada à prestação do Teletrabalho, do trabalho remoto ou do trabalho a distância:

I – o Poder Executivo Municipal poderá fornecer os equipamentos em regime de comodato, mediante termo de autorização de uso, que poderá ser encaminhado digitalmente, e pagar por serviços de infraestrutura, que não caracterizarão verba de natureza vencimental; ou

II - na impossibilidade do oferecimento do regime de comodato de que trata o inciso I, o período da jornada normal de trabalho será computado como tempo de trabalho à disposição da Administração Pública Municipal.

§ 8º O tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal do servidor não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso.

§ 9. Os servidores municipais submetidos ao Teletrabalho poderão ser convocados, a qualquer tempo, por iniciativa do secretário da pasta, no interesse do serviço público ou em decorrência da decretação do fim da situação de emergência.

Art. 3º Havendo justificada necessidade de ampliação do contingente de pessoal para dar conta ao enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Municipal nº 6.779/2020, fica facultado ao Município:



Praça Governador Ivo Silveira, 306 - Santo Amaro da Imperatriz/SC
CEP 88.140-000



(48) 3245-4300

E-mail: sec_administracao@santoamaro.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

I - designar servidores para atuar em Secretarias diversas daquelas onde se encontram lotados, desde que para o desempenho de atribuições equivalentes ou afins às do cargo ocupado;

II - contratar pessoal por tempo determinado, priorizando os que tenham sido aprovados em processo seletivo vigente, autorizada a contratação prescindindo de processo seletivo quando inexistentes candidatos classificados ou esteja esgotada lista classificatória, bem como na hipótese de urgência justificada.

Art. 4º Ato do Secretário de Municipal de Educação disporá sobre o calendário de reposição das aulas na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Os primeiros 15 (quinze) dias da suspensão de aulas, contados de 19 de março de 2020, correspondem à antecipação do recesso escolar.

Art. 5º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor em 06 de abril de 2020, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Santo Amaro da Imperatriz - SC, 06 de Abril de 2020.

EDÉSIO JUSTEN
Prefeito Municipal



Praça Governador Ivo Silveira, 306 - Santo Amaro da Imperatriz/SC
CEP 88.140-000



(48) 3245-4300

E-mail: sec_administracao@santoamaro.sc.gov.br

São Bento do Sul

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO - RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2020

Publicação Nº 2431092

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2020

O Município de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, torna público, para quem interessar possa, que foi realizada correção no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico 56/2020, assim como se segue:

Onde se lê: LUYA PARA PROTEÇÃO CONTRA AGENTES TÉRMICOS E MECÂNICOS

- LUYA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM MANTA DE NÃO TECIDO COM BORRACHA NITRÍLICA, PALMA E DORSO EM ACABAMENTO RUGOSO ANTIDERRAPANTE, PUNHO RETO. LUYA DE SEGURANÇA PARA COZINHA INDUSTRIAL, RESISTENTE À TEMPERATURA DE ATÉ 140°C, PUNHO DE 20 CM DE COMPRIMENTO. AS EMPRESAS PARTICIPANTES DO ITEM DEVERÃO APRESENTAR O CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA, EXPEDIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO, IDENTIFICANDO O CA REFERENTE AO ITEM COTADO, (PREFERENCIALMENTE COM CANETA MARCA TEXTO), JUNTO AO ENVELOPE DA PROPOSTA.

LEIA-SE: LUYA PARA PROTEÇÃO (LAVAR LOUÇAS) CONTRA AGENTES MECÂNICOS, QUÍMICOS E TÉRMICOS. LUYA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL; SEM REVESTIMENTO INTERNO, ANTIDERRAPANTE NA PALMA, FACE PALMAR DOS DEDOS E PONTAS DOS DEDOS. AS EMPRESAS PARTICIPANTES DO ITEM DEVERÃO APRESENTAR O CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA, EXPEDIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO, IDENTIFICANDO O CA REFERENTE AO ITEM COTADO (PREFERENCIALMENTE COM CANETA MARCA TEXTO), JUNTO AO ENVELOPE DA PROPOSTA.

AS DEMAIS ESPECIFICAÇÕES PERMANECEM AS MESMAS. Entenda-se, portanto, retificado o acima exposto e, para que este produza os seus efeitos conforme lei, alterando a data de abertura do Edital Pregão Presencial Nº 56/2020 para o dia 22/04/2020 as 09h 00 minutos, sendo o recebimento dos envelopes de documentação e proposta até as 08h30 minuto, permanecendo inalterados os demais dispositivos esposados no instrumento convocatório.

Informações complementares: O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.saobentodosul.atende.net. Quaisquer informações poderão ser obtidas no Departamento de Suprimentos e Patrimônio – Divisão de Compras – do município de São Bento do Sul, situado à Rua Jorge Lacerda, 75, Centro, das 08h00 às 12h00min e das 13h00min às 16h00min, ou através do telefone (47) 3631-6125.

São Bento do Sul, 06 de abril de 2020.

ROSEMARI IVANE STRACK CANDIDO
Secretária de Educação

MARGARETH BAYERL KEISER
Secretária de Administração

ALISSON ANTONIO HASTREITER
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

HELIO ALVES
Secretario de Obras e Serviços Urbanos

NILVA MARLI LARSEN HOLZ
Chefe de Gabinete

FABIA ALESSANDRA MENGARDA BERLAMINO
Secretária de Assistência Social

LUIZ CLAUDIO GAYER SCHUVES
Secretário de Planejamento e Urbanismo

MARCIO BROSOWSKY
Diretor Presidente da Fundação Cultural

LUIZ CLAUDIO GAYER SCHUVES
Secretário de Planejamento e Urbanismo.

SANDRA MARIA SADOWSKI ANDRZEJEWSKI
Pregoeira Municipal

DECRETO Nº 1740/2020

Publicação Nº 2432058

DECRETO Nº 1740, DE 6 DE ABRIL DE 2020.

DESIGNA INTEGRANTES PARA AUXILIAR NO ESTUDO DE IMPLEMENTAÇÃO DO HOSPITAL DE CAMPANHA VOLTADO AO ENFRENTAMENTO DO COVID-19 EM SÃO BENTO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (SARS-CoV-2/COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que aprovou o PDL 88/20 enviado pelo Governo Federal, que reconheceu o estado de calamidade pública no país em decorrência do SARS-CoV-2/COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 509/2020 e o Decreto Estadual nº 515/2020, este último que declarou situação de emergência no Estado de Santa Catarina em decorrência da pandemia do SARS-CoV-2/COVID-19, determinando ainda o fechamento de todas as atividades não essenciais pelo prazo de 7 dias;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo 01.4/2020, de 20 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020, que suspendeu por mais 7 dias as atividades privadas e os serviços públicos não essenciais;

CONSIDERANDO as disposições dos Decretos Municipais nº 1710/2020, 1713/2020, 1715/2020, 1716/2020 e 1717/2020, os quais editam regras locais e condutas neste momento de combate à pandemia;

CONSIDERANDO o Plano de Ação de combate ao SARS-CoV-2/COVID-19, subdivido em Plano de Prevenção e Plano de Contingência, elaborado pelo Município de São Bento do Sul, instituído por meio do Decreto 1735, de 1º de Abril de 2020, o qual aponta a possibilidade de implementação de Hospital de Campanha na cidade;

CONSIDERANDO que o último boletim oficial divulgado pelo Governo do Estado de Santa Catarina aponta 379 casos confirmados e 10 óbitos decorrentes de infecção pelo SARS-CoV-2/COVID-19, e o Município divulgou que na cidade existem ao menos 6 casos suspeitos,

DECRETA:

Art. 1º As ações necessárias à análise de viabilidade da estruturação de Hospital de Campanha na cidade de São Bento do Sul devem ocorrer por meio de equipe multidisciplinar, a qual deverá observar os comandos e orientações emitidos pela Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Ficam designados os membros abaixo listados para que promovam a articulação dos trabalhos:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

- a) MANUEL RODRIGUEZ DEL OLMO, Secretário Municipal de Saúde;
- b) LUIZ CLÁUDIO GAYER SCHUVES, Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo;
- c) AMARILDO DE JESUS, Diretor da Defesa Civil;

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) MARCOS MULLER, Empresário do ramo metal mecânica e equipamentos para indústria moveleira;
- b) GUIDO GREIPEL, Empresário do ramo moveleiro;
- c) DELPHO TIAGO MUNIZ SOMMARIVA, Diretor Técnico do Hospital e Maternidade Sagrada Família.

§ 1º A coordenação da equipe multidisciplinar ficará sob responsabilidade de Manuel Rodriguez Del Olmo (Poder Público Municipal) e de Marcos Muller (Sociedade Civil).

§ 2º Os projetos derivados dos estudos realizados pela equipe multidisciplinar deverão ser submetidos à análise do Comitê de Crise instituído por meio do Decreto Municipal nº 1721/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 6 de abril de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2020

Publicação Nº 2431198

EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2020

DA ESPÉCIE: Termo de Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a Entidade SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a contratação de entidade para ministrar algumas disciplinas profissionalizantes para os alunos do 8º e 9º ano do Ensino Fundamental, em cumprimento às estratégias da meta 20 do Plano Municipal de Educação – Decênio 2015/2025, aprovado pela Lei nº 3559 de 18 de junho de 2015, conforme projeto e especificações constantes da Dispensa de Licitação 37/2020 de 19 de fevereiro de 2020, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, como se aqui estivesse integral e expressamente transcrito.

| Item | Especificação | Unidade | Quantidade | Valor Mensal R\$ | Valor Total R\$ |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|------------------|-----------------|
| 1 | Contratação de serviços profissionais para desenvolvimento de disciplinas profissionalizantes em laboratórios para alunos da rede municipal de Ensino. | Mês | 7 | R\$ 8.228,52 | R\$57.599,64 |

DO VALOR: R\$ 57.599,64 - valor total

DA VIGÊNCIA: 07 (sete) meses - a iniciar em de 01 de maio de 2020 e a terminar em 30 de novembro de 2020.

São Bento do Sul, 19 de fevereiro de 2020.

ASS: ROSEMARI IVANE STRACK CÂNDIDO, como Secretária de Educação do Município.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, como Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2020

Publicação Nº 2431201

EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2020

DA ESPÉCIE: Termo de Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a contratação de entidade para formação dos alunos do 6º, 7º, 8º e 9º ano do Ensino Fundamental, em cumprimento às estratégias da meta 20 do Plano Municipal de Educação – Decênio 2015/2025, aprovado pela Lei nº 3559 de 18 de junho de 2015, conforme projeto e especificações constantes da Dispensa de Licitação 38/2020 de 19 de fevereiro de 2020, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, como se aqui estivesse integral e expressamente transcrito.

| Item | Especificação | Unidade | Quantidade | Valor Mensal R\$ | Valor Total R\$ |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|------------------|-----------------|
| 1 | Contratação de serviços profissionais para desenvolvimento de Oficinas em laboratórios para alunos da rede municipal de Ensino | Mês | 9 | R\$ 10.666,64 | R\$95.999,76 |

DO VALOR: R\$ 95.999,76 – valor total

DA VIGÊNCIA: 09 (nove) meses – a iniciar em de 01 de março de 2020 e a terminar em 30 de novembro de 2020.

São Bento do Sul, 19 de fevereiro de 2020.

ASS: ROSEMARI IVANE STRACK CÂNDIDO, como Secretária de Educação do Município.

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, como Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2020

Publicação Nº 2431205

EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2020

DA ESPÉCIE: Termo de Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a Empresa TRIEL – HT INDUSTRIAL E PARTICIPAÇÕES S.A.

DO OBJETO: O objeto do presente Contrato consiste na contratação de empresa especializada para transformação de um Chassi Scania P280 em uma viatura Auto Bomba Tanque e Resgate – ABTR, para ser utilizado em atendimentos de ocorrências pelo Corpo de Bombeiros Militar em São Bento do Sul, conforme anexo ao Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2020.

DO VALOR: valor total de R\$ 393.750,00 (trezentos e noventa e três mil, setecentos e cinquenta reais).

DO PRAZO DE FORNECIMENTO: 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de emissão do empenho.

DA VIGÊNCIA: 210 (duzentos e dez) dias, a contar de 04 de março de 2020 e com término em 29 de setembro de 2020, podendo ser prorrogada a critério do Contratante, conforme Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

São Bento do Sul, 04 de março de 2020.
ASS: NILVA MARLI LARSEN HOLZ, como Chefe de Gabinete do Município.
TRIEL- HT INDUSTRIAL E PARTICIPAÇÕES S.A, como Contratada.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 035/2020

Publicação Nº 2431206

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 035/2020

DA ESPÉCIE: Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de nº 005/2018, firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a Empresa URBTEC TM – ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA - EPP, em 09 de Janeiro de 2018, Conforme Edital de Pregão Presencial Nº 221/2017.

Considerando o objeto do Contrato de nº 005/2018 que consiste na contratação de empresa para elaboração de Plano de Outorga para a contratação do Transporte Público Coletivo do Município, conforme Termo de Referência em anexo ao Edital de Pregão Presencial nº 221/2017.

Considerando que a versão final do Plano de Outorga entregue pela Contratada encontra-se anexa ao Processo Licitatório – Edital de Concorrência Pública para contratação do Transporte Público no município de São Bento do Sul, sendo que este Processo foi suspenso cautelarmente pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE, estando no aguardo da deliberação do referido órgão, podendo, após essa deliberação ainda ocorrer impugnações e/ou questionamentos referentes ao Plano de Outorga elaborado e ser necessário realizar ajustes por parte da Contratada.

Tendo em vista o vencimento do prazo de execução em 03 de março de 2020 e do prazo de vigência do referido contrato em 07 de abril de 2020, se faz necessário prorrogar os mesmos para continuidade e finalização dos trabalhos, com base no Art. 57, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 8.666/93 nos seguintes termos:

Fica prorrogado o prazo de execução do Contrato por 03 (três) meses, a contar de 04 de março de 2020 e com término em 03 de junho de 2020.

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato por 03 (três) meses, a contar de 08 de abril de 2020 e com término em 07 de julho de 2020. As demais cláusulas e condições previstas no Contrato primitivo, firmado em 09 de janeiro de 2018, Termo Aditivo nº 085/2018 de 17 de maio de 2018, Termo Aditivo nº 121/2018 de 06 de julho de 2018, Termo Aditivo nº 175/2018 de 22 de outubro de 2018, Termo Aditivo nº 018/2019 de 30 de janeiro de 2019, Termo Aditivo nº 087/2019 de 29 de maio de 2019, Termo Aditivo nº 143/2019 de 02 de setembro de 2019 e Termo Aditivo nº 196/2019 de 25 de novembro de 2019 permanecem inalteradas.

São Bento do Sul, 26 de fevereiro de 2020.

Ass: LUIZ CLÁUDIO GAYER SCHUVES, pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo do Município.
URBTEC TM – ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA - EPP, como Contratada.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 063/2020

Publicação Nº 2431242

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 063/2020

TERMO ADITIVO Nº 063/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE Nº 003/2020 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL E A EMPRESA SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, EM 10 DE JANEIRO DE 2020, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2020.

Pelo presente Termo Aditivo que entre si celebram o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, Administração Regional em Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.603.739/0001-86, com sede na Rua Felipe Schmidt, 785, 6º e 7º andares, Centro, Florianópolis/SC, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, mantenedora do Centro de Educação Profissional SENAC São Bento do Sul, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.603.739/0008-52, localizada na Rua Augusto Klimmek, nº. 277, Centro, São Bento do Sul/SC - CEP: 89280-349, neste ato representado por seu Diretor Regional, Senhor Rudney Raulino, inscrito no CPF sob o nº 471.397.579-68 e de outro lado o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Jorge Lacerda, nº 75, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob nº 86.051.398/0001-00, neste ato representado pela Secretária de Educação Sra. ROSEMARI IVANE STRACK CÂNDIDO, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do CPF 651.735.389-53, doravante denominada CONTRATANTE, estabelecem o que abaixo segue:

Considerando o objeto do Contrato nº 003/2020 que consiste na contratação de empresa para formação continuada para os profissionais da Rede Municipal de Ensino, pelo período de janeiro a novembro de 2020, conforme anexos na Dispensa de Licitação nº 3/2020.

Considerando às medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública relacionado à pandemia do Coronavírus (COVID-19) constantes na Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, segundo o Decreto Estadual número 525 de 23 de março de 2020 e Decreto Municipal 1720 de 24 de março de 2020, estão suspensas por 30 dias as aulas da rede municipal de ensino, contadas a partir de 19 de março de 2020, e os eventos e reuniões de qualquer natureza, como cursos presenciais. Como o objeto do contrato é justamente a formação continuada para os profissionais da Rede Municipal de Ensino, com cursos presenciais, faz-se necessário suspender o contrato acima discriminado.

Diante do exposto, por determinação unilateral da CONTRATANTE, fica suspensa a execução do contrato nº 003/2020, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 19 de março de 2020.

As demais cláusulas e condições previstas no Contrato Primitivo, firmado em 10 de janeiro de 2020 permanecem inalteradas.

O presente Termo Aditivo é assinado em 02 (duas) vias, devendo uma delas ser anexada à notificação a ser encaminhada à CONTRATADA.

São Bento do Sul, 02 de abril de 2020.
ROSEMARI IVANE STRACK CÂNDIDO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Testemunhas:

Margareth Bayerl Keiser Rosilane
Secretária de Administração

Zélia dos Santos Larissa
Secretária de Finanças

Juliane Jablonski
Assistente Administrativo

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

Alexandre Vinícius Weiss
OAB/SC nº 9.974
Advogado
Município de São Bento do Sul

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 064/2020

Publicação Nº 2431247

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 064/2020

TERMO ADITIVO Nº 064/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 033/2020 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL E A EMPRESA SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2020, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2020.

Pelo presente Termo Aditivo que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Jorge Lacerda, nº 75, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 86.051.398/0001-00, neste ato representado pela Secretária de Educação, Sra. ROSEMARI IVANE STRACK CÂNDIDO, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município, portadora do CPF nº 651.735.389-53, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Entidade SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.777.341/0137-30, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 99 - Centro, na cidade de São Bento do sul - SC, neste ato representada pelo Gerente Executivo da Regional, Sr. JEFFERSON GALDINO, portador do CPF nº 969.676.769-20, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, estabelecem o que abaixo segue:

Considerando o objeto do Contrato nº 033/2020 que consiste na contratação de entidade para formação dos alunos do 6º, 7º, 8º e 9º ano do Ensino Fundamental, em cumprimento às estratégias da meta 20 do Plano Municipal de Educação – Decênio 2015/2025, aprovado pela Lei nº 3559 de 18 de junho de 2015, conforme projeto e especificações constantes da Dispensa de Licitação 38/2020 de 19 de fevereiro de 2020, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, como se aqui estivesse integral e expressamente transcrito.

Considerando às medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública relacionado à pandemia do Coronavírus constantes na Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, segundo o Decreto Estadual número 525 de 23 de março de 2020, e Decreto Municipal 1720 de 24 de março de 2020, estão suspensas por 30 dias as aulas da rede municipal de ensino, contadas a partir de 19 de março de 2020, e os eventos e reuniões de qualquer natureza, como cursos presenciais. Como o objeto do contrato é justamente a formação dos alunos do 6º, 7º, 8º e 9º ano do Ensino Fundamental, com cursos presenciais, faz-se necessário suspender o contrato acima discriminado.

Diante do exposto, por determinação unilateral da CONTRATANTE, fica suspensa a execução do contrato nº 033/2020, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 19 de março de 2020.

As demais cláusulas e condições previstas no Contrato Primitivo, firmado em 10 de janeiro de 2020 permanecem inalteradas.

O presente Termo Aditivo é assinado em 02 (duas) vias, devendo uma delas ser anexada à notificação a ser encaminhada à CONTRATADA.

São Bento do Sul, 02 de abril de 2020.

ROSEMARI IVANE STRACK CÂNDIDO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Testemunhas:

Margareth Bayerl Keiser Rosilane
Secretária de Administração

Zélia dos Santos Larissa
Secretária de Finanças

Juliane Jablonski
Assistente Administrativo

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

Alexandre Vinícius Weiss
OAB/SC nº 9.974
Advogado
Município de São Bento do Sul

PORTARIAS SECAD 0113 A 0121

Publicação Nº 2432103

PORTARIA/SECAD Nº 0113, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Prorroga Auxílio Doença

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a alteração do Art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC 103/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder prorrogação a ESTER FERREIRA KURZAWSKI, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, na Secretaria Municipal de Saúde, Auxílio Doença. Benefício concedido por ofício- Motivo: Decreto nº 1710, de 17 de março de 2020, medidas de combate à pandemia do CONVID-19.

Art. 2º O auxílio que se refere o artigo 1º dar-se-á no período 16/04/2020 a 16/05/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 04 de abril de 2020.

MARGARETH BAYERL KEISER
Secretária de Administração

PORTARIA/SECAD Nº 0114, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Prorroga Auxílio Doença

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a alteração do Art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC 103/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder prorrogação a TATIANE BERTI, ocupante do cargo de Atendente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, Auxílio Doença. Benefício concedido por ofício- Motivo: Decreto nº 1710, de 17 de março de 2020, medidas de combate à pandemia do CONVID-19.

Art. 2º O auxílio que se refere o artigo 1º dar-se-á no período 06/04/2020 a 01/06/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 04 de abril de 2020.

MARGARETH BAYERL KEISER
Secretária de Administração

PORTARIA/SECAD Nº 0115, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Concede Auxílio Doença

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a alteração do Art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC 103/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Concede a BERNADETE PEREIRA, ocupante do cargo de Auxiliar de Berçário, na Secretaria Municipal de Educação, Auxílio Doença. Benefício concedido por ofício- Motivo: Decreto nº 1710, de 17 de março de 2020, medidas de combate à pandemia do CONVID-19.

Art. 2º O auxílio que se refere o artigo 1º dar-se-á no período de 03/02/2020 a 04/03/2020, 05/03/2020 a 06/03/2020, 13/03/2020, 16/03/2020, 17/03/2020 a 15/05/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 03 de abril de 2020.

MARGARETH BAYERL KEISER
Secretária de Administração

PORTARIA/SECAD Nº 0116, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Prorroga Auxílio Doença

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a alteração do Art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC 103/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder prorrogação a CRISTIAN WILLIAM LOPES, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, na Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, Auxílio Doença. Benefício concedido por ofício- Motivo: Decreto nº 1710, de 17 de março de 2020, medidas de combate à pandemia do CONVID-19.

Art. 2º O auxílio que se refere o artigo 1º dar-se-á no período 17/04/2020 a 17/07/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 04 de abril de 2020.

MARGARETH BAYERL KEISER
Secretária de Administração

PORTARIA/SECAD Nº 0117, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Concede Auxílio Doença

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a alteração do Art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC 103/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Concede a HELENA PAULINA DE ALMEIDA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, na Secretaria Municipal de Saúde, Auxílio Doença. Benefício concedido por ofício- Motivo: Decreto nº 1710, de 17 de março de 2020, medidas de combate à pandemia do CONVID-19.

Art. 2º O auxílio que se refere o artigo 1º dar-se-á no período de 30/03/2020 a 03/05/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 03 de abril de 2020.

MARGARETH BAYERL KEISER
Secretária de Administração

PORTARIA/SECAD Nº 0118, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Prorroga Auxílio Doença

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a alteração do Art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC 103/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder prorrogação a IVONETE APARECIDA FURTADO REZENDE, ocupante do cargo de Professor Anos Iniciais, na Secretaria Municipal de Educação, Auxílio Doença. Benefício concedido por ofício- Motivo: Decreto nº 1710, de 17 de março de 2020, medidas de combate à pandemia do CONVID-19.

Art. 2º O auxílio que se refere o artigo 1º dar-se-á no período 31/03/2020 a 26/09/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 04 de abril de 2020.

MARGARETH BAYERL KEISER
Secretária de Administração

PORTARIA/SECAD Nº 0119, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Concede Auxílio Doença

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a alteração do Art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC 103/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Concede a BEATRIZ NAZARO, ocupante do cargo de Atendente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, Auxílio Doença. Benefício concedido por ofício- Motivo: Decreto nº 1710, de 17 de março de 2020, medidas de combate à pandemia do CONVID-19.

Art. 2º O auxílio que se refere o artigo 1º dar-se-á no período de 25/02/2020 a 10/03/2020, 02/04/2020 a 02/06/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 03 de abril de 2020.

MARGARETH BAYERL KEISER
Secretária de Administração

PORTARIA/SECAD Nº 0120, DE 03 DE ABRIL DE 2020.
Concede Auxílio Doença

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a alteração do Art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC 103/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Concede a GLAUCIA CAROLINA DOS SANTOS, ocupante do cargo de Odontólogo, na Secretaria Municipal de Saúde, Auxílio Doença. Benefício concedido por ofício- Motivo: Decreto nº 1710, de 17 de março de 2020, medidas de combate à pandemia do CONVID-19.

Art. 2º O auxílio que se refere o artigo 1º dar-se-á no período de 04/02/2020 a 05/02/2020, 12/02/2020, 26/02/2020, 05/03/2020 a 06/03/2020, 13/03/2020, 18/03/2020 a 16/04/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 03 de abril de 2020.

MARGARETH BAYERL KEISER
Secretária de Administração

PORTARIA/SECAD Nº 0121, DE 03 DE ABRIL DE 2020.
Concede Auxílio Doença

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a alteração do Art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC 103/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Concede a JOSIANE CAETANO DE SOUZA ALVES DAS NEVES, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, na Secretaria Municipal de Saúde, Auxílio Doença. Benefício concedido por ofício- Motivo: Decreto nº 1710, de 17 de março de 2020, medidas de combate à pandemia do CONVID-19.

Art. 2º O auxílio que se refere o artigo 1º dar-se-á no período de 28/02/2020, 13/03/2020, 16/03/20 a 18/03/2020, 22/03/2020 a 06/04/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 03 de abril de 2020.

MARGARETH BAYERL KEISER
Secretária de Administração

SAMAE - SÃO BENTO DO SUL**EXTRATO DE CONTRATO Nº 37/2020**

Publicação Nº 2431389

EXTRATO DE CONTRATO
ESTADO DE SANTA CATARINA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO BENTO DO SUL

Processo Administrativo nº 11/2018
Contrato Nº: 37/2020 2º Termo Aditivo
Contratante: SERVIÇO AUT. MUN. DE ÁGUA E ESGOTO-SAMAE
Contratada: CARLA GIOVANE FERREIRA SCHOEFFEL - MEI
Vigência: Início: 23/03/2020 - Término: 23/03/2021
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ENGENHARIA ELÉTRICA.
ADITIVO: Fica renovada a vigência do contrato ora aditado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 23 de março de 2020, podendo o mesmo ser renovado, por interesse das partes, na forma da lei e do contrato aditado.

RECURSOS: Dotação: 23.4.2066.3.3.90.35.01 – Setor de Saneamento Geral – Exercício Vigente.
São Bento do Sul, 06 de abril de 2020.

FRIDOLINO VAN DEN BOOM
Diretor Presidente

EXTRATO DE CONTRATO Nº 38/2020

Publicação Nº 2431390

EXTRATO DE CONTRATO
ESTADO DE SANTA CATARINA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO BENTO DO SUL

Processo Administrativo nº 57/2019
Contrato nº: 38/2020 – 2º Termo Aditivo
Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
Contratada: FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO BEIRA RIO LTDA
Vigência: Início: 23/03/2020 - Término: 13/08/2020
OBJETO: Prestação de serviços de retirada, transporte, fornecimento e colocação de calçamento "Tipo Paver" para o SAMAE de São Bento do Sul nas Ruas Barão do Rio Branco, Benjamin Constant, Jorge Zipperer, Tomás Vidal Teixeira e Capitão Ernesto Nunes e no anel central da cidade.

ADITIVO: Fica acrescido ao valor inicial do contrato o valor de R\$ 107.438,94 (Cento e sete mil quatrocentos e trinta e oito reais e noventa e quatro centavos) correspondente a 10,1608% do total do contrato inicial, conforme demonstrativos constantes no contrato ora aditado.
RECURSOS: 23.3.1003.3.4.4.90.51.91 – Setor de Esgotamento Sanitário – Exercício Vigente.

São Bento do Sul, 06 de Abril de 2020.

FRIDOLINO VAN DEN BOOM
Diretor Presidente

EXTRATO DE CONTRATO Nº 39/2020

Publicação Nº 2431391

EXTRATO DE CONTRATO
ESTADO DE SANTA CATARINA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO BENTO DO SUL

Processo Administrativo nº 69/2019
Contrato nº: 39/2020 – 2º Termo Aditivo
Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO MUN. DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
Contratada: PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA
Vigência: Início: 31/03/2020 - Término: 29/04/2020
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PARA A RUA PROFESSOR EGON HUSSMANN, RUA ÁUSTRIA E RUA ALEXANDRE BUHNEMANN, DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL.
ADITIVO: Fica renovada a vigência do contrato ora aditivado pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir de 31 de março de 2020.

RECURSOS: 23.3.1003.3.4.4.90.51.98 – Setor de Esgotamento Sanitário – Exercício Vigente.

São Bento do Sul, 06 de abril de 2020.
FRIDOLINO VAN DEN BOOM
Diretor Presidente

PORTARIA/SAMAE/SBS Nº 80, DE 6 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2431661

PORTARIA/SAMAE/SBS Nº 80, de 6 de abril de 2020.

“PRORROGA AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA”

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de São Bento do Sul-SC, nomeado pela Portaria nº 010, de 1º de janeiro de 2017, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 7.º, § 2.º da Lei Municipal n.º 41 de 17/08/1966, alterada pela Lei Municipal n.º 702 de 03/12/1996;

RESOLVE

Art. 1º – PRORROGAR O AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, concedido ao servidor GENÉSIO ALCINDO KOBUS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador Restaurador de Pavimentos, matrícula 366, lotado nesta Autarquia, conforme Artigo 9º, §3º da Emenda Constitucional Nº 103 de 12 de novembro de 2019.

Art. 2º – O auxílio a que se refere o artigo 1º dar-se-á no período 30/03/2020 a 30/06/2020.

FRIDOLINO VAN DEN BOOM
Diretor Presidente

São Bernardino

PREFEITURA

CONTRATO Nº 71/2020

Publicação Nº 2430945

CONTRATO Nº 71/2020

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO - SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 01.612.812/0001-50, situada a Rua Verônica Scheid nº 1.008, nesta cidade de São Bernardino-SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. ADELI JOSÉ RIFFEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Francisco Xavier, nº 1070, neste Município, inscrito no CPF nº 565.819.809-78, doravante denominado MUNICÍPIO, e a ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA SERRA DO CASCU DO, localizado na Comunidade de Linha São José, no interior do Município de São Bernardino - SC, inscrita no CNPJ sob nº 36.313.939/0001-53, neste ato representado pelo Sr. ADEMAR TRAMONTIN, inscrito no CPF/MF sob o n.º 313.978.089-34, e portador da cédula de identidade RG n.º 822.135-9 – SSP/SC, residente e domiciliado na Comunidade de Linha Tramontin, no interior do Município de São Bernardino - SC, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, celebram entre si o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, com base no Edital de Chamamento Público para Acordo de Cooperação nº 002/2019, Processo Licitatório nº 31/2020, modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 2/2020, e nos termos das normas pertinentes da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Complementar n.º 101/2000, da Lei Ordinária n.º 8.666/93, da Lei 13.019/2014 e suas alterações e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação, decorrente do processo administrativo nº 02/2019, o estabelecimento de parceria e conjugação de esforços entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil, visando à implementação de ações conjuntas que assegurem a realização de oferta de serviços com máquinas e equipamentos visando o aumento da produção agrícola, com prioridade para o atendimento aos praticantes da agricultura familiar, conforme detalhado no plano de trabalho apresentado pela organização da sociedade civil, em consonância com a política agrícola adotada pelo Município, conforme detalhado no plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, o qual fará parte integrante e indissociável desta parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES

2. A Organização da Sociedade Civil deverá executar o plano de trabalho, na forma e prazo estabelecidos no chamamento público.

2.1 A administração pública, realizará sistematicamente, orientação, acompanhamento e supervisão à Organização da Sociedade Civil, por meio de análise de relatórios, visitas técnicas e eventuais outros atos necessários para tanto.

2.2 Ao presente Contrato, dá-se o valor de R\$ 130.395,34 (cento e trinta mil trezentos e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos), o qual se refere aos bens patrimoniais, concedidos para uso Organização da Sociedade Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E PRERROGATIVAS DO MUNICÍPIO:

3. Para consecução dos fins definidos na Cláusula Primeira, caberá ao MUNICÍPIO as atribuições adiante especificadas, com a indicação do órgão municipal responsável por sua execução:

3.1 – Compete ao Município, através da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, na medida de suas possibilidades e das solicitações encaminhadas previamente por meio de ofício pela Organização da Sociedade Civil:

I) atender, dentro do possível, a solicitação de equipamentos previsto no Plano de Trabalho, além dos que julgar necessário, apresentado pela Organização da Sociedade Civil e aprovado pela Administração Pública no chamamento público, e que sejam necessários ao bom funcionamento da Organização da Sociedade Civil.

II) ceder em disponibilidade para a Organização, com ônus exclusivamente da Organização da Sociedade Civil, os seguintes equipamentos:

a) 01 (um) trator de pneus LS TRACTOR Plus 90R a Diesel, registro patrimonial nº 19004;

b) 01 (uma) carreta agrícola basculante 07 (sete) toneladas tandem azul Metal Freitas, registro patrimonial nº 6390.

c) 01 (uma) colhedora de forragem acoplável a trator 01 linha engate 03 (três) pontos, registro patrimonial nº 6380.

d) 01 (uma) plataforma de corte acoplável modelo PC0800 AT MKM, registro patrimonial nº 6391.

§ 1º - Fica assegurado ao MUNICÍPIO o direito unilateral de aceitar ou não a solicitação de repasse dos equipamentos a Organização da Sociedade Civil.

§ 2º - O Município efetuará o repasse dos equipamentos a Organização da Sociedade Civil, conforme disponibilidade e conveniência administrativa.

§ 3º havendo a comprovação de interesse público, poderá o Município requisitar a devolução do (s) equipamento (s), para uso em suas atividades, podendo a critérios, efetuar oportunamente sua devolução para conclusão da parceria.

3.3. acompanhar e supervisionar e monitorar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, realizando vistorias, inspeções ou qualquer outro ato, inclusive sem aviso prévio.

3.4 fiscalizar e supervisionar periodicamente a execução do Plano de trabalho da Organização da Sociedade Civil.

3.5 fornecer à Organização da Sociedade Civil as normas e instruções para prestação de contas.

3.6 manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos elencados no parágrafo único, ao artigo 11, da lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

4.1. Obriga-se a a:

a) acolher, por associação ou outra forma, o numero máximo de agricultores com necessidade de utilização de tecnologia no sistema de produção agrícola da comunidade e região;

b) manter em seus arquivos a relação dos trabalhos realizados como objeto do presente Termo de Cooperação;

c) encaminhar ao MUNICÍPIO, semestralmente, relatório das atividades desenvolvidas;

d) permitir e garantir o livre acesso de Servidores das Secretarias, do Controle Interno do MUNICÍPIO, do Tribunal de Contas do Estado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de

fiscalização ou auditoria;

e) encaminhar as solicitações às Secretarias Municipais responsáveis pela disponibilização sempre com razoável antecedência e por meio de ofício por escrito;

f) Quando o Município, por interesse público, requisitar a devolução do (s) equipamento (s), para uso em suas atividades, atender prontamente, podendo a critérios, oportunamente recebe-los novamente para conclusão da parceria.

g) manter relatórios discriminados de todos os equipamentos recebidos por força do presente acordo de Cooperação e manter controle escrito de seu uso;

h) dentro do prazo de 30 dias do término do presente acordo de Cooperação, ou do final do exercício de cada ano deverá apresentar relatórios de execução do objeto e prestar contas da utilização dos equipamentos recebidos do MUNICÍPIO.

4.2 A Organização da sociedade civil indica o Sr. ADEMAR TRAMONTIN, CPF nº 313.978.089-34, como responsável pela utilização dos equipamentos fornecidos pelo Município, inclusive quanto ao vínculo empregatício do (s) operador (es), com a OSC.

4.3 apresentar previamente à assinatura do acordo de cooperação e sempre que forem solicitados pela Administração Pública, os documentos necessários, dentro do prazo de validade, elencados no artigo 34 da Lei Federal nº 13.019.

4.4 divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social, bem como dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada com a Administração Pública, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos previstos no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES:

Os bens porventura adquiridos durante a execução do presente acordo de cooperação, remanescentes após sua cessação, pertencerão, salvo disposição em contrário na legislação pertinente ao tema, ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO:

Além das exigências constantes no presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, a execução do objeto estará sujeita ao respeito às normas pertinentes da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Complementar n.º 101/2000, e da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO:

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO terá validade por 48 (quarenta e oito) meses, a partir da assinatura deste Termo, podendo ser prorrogado, conforme disposto no item 10.5 do edital de Chamamento Público para Acordo de Cooperação nº 02/2019, parágrafo único do art. 2º da Lei nº 1.305/2020 de 01/04/2020 e Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA:

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser denunciado antes de seu vencimento, por acordo mútuo ou por iniciativa de um dos participantes, mediante notificação administrativa ao outro, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando-se a cada um dos participantes a responsabilidades e créditos competentes relativos ao período em que teve vigência o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente acordo de colaboração será efetivada por extrato, em Diário Oficial dos Municípios - DOM, às expensas da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

5. A administração pública promoverá monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

5.1 Caberá ao gestor do acordo de cooperação elaborar o parecer técnico de monitoramento e avaliação da parceria, e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada para homologação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO ACORDO DE COLABORAÇÃO

O gestor do acordo de cooperação, designado pela administração pública, é o agente público responsável pelo controle, fiscalização e acompanhamento da execução da parceria, competindo-lhes as atribuições previstas no art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

6.1 A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular utilização dos bens públicos no prazo de até 30 dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

6.2 A administração pública elaborará internamente o relatório de visita técnica in loco, quando necessário, e o relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados.

6.3 O gestor, previsto na cláusula décima primeira, emitirá parecer final de análise da parceria, manifestando-se sobre a eficácia e efetividade das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil quanto:

I – os resultados alcançados;

II – o grau de satisfação do público-alvo

III- os impactos sociais.

6.4 O a manifestação do gestor na prestação de contas observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, devendo concluir pela:

I- aprovação da parceria;

II- aprovação com ressalvas;

III – rejeição da parceria

6.6 Constatada a irregularidade ou omissão na prestação de contas da organização da sociedade civil, será concedido o prazo 30 (trinta) dias prorrogável por igual período para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

6.7 Transcorrido o prazo e não havendo o saneamento, a administração pública adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, fica eleito o Foro da Comarca de

Campo Erê -SC.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições aqui ajustadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor.

São Bernardino - SC, 06 de Abril de 2020.

ADELI JOSÉ RIFFEL
Prefeito Municipal

ADEMAR TRAMONTIN
Presidente Associação Agrícola Serra do Cascudo Organização da Sociedade Civil

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

CONTRATO Nº 72/2020

Publicação Nº 2430946

CONTRATO Nº 72/2020

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO - SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 01.612.812/0001-50, situada a Rua Verônica Scheid nº 1.008, nesta cidade de São Bernardino-SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. ADELI JOSÉ RIFFEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Francisco Xavier, nº 1070, neste Município, inscrito no CPF nº 565.819.809-78, doravante denominado MUNICÍPIO, e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES DE SÃO JOÃO DO PESQUEIRO, localizado na Comunidade de Linha São João do Pesqueiro, no interior do Município de São Bernardino - SC, inscrita no CNPJ sob nº 26.361.291./0001-37, neste ato representado pelo Sr. CLAUDEMIR GARCIA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 991.304.329-87, e portador da cédula de identidade RG n.º 3.592.053/SSP/SC, residente e domiciliado na Comunidade de Linha São João do Pesqueiro, no interior do Município de São Bernardino - SC, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, celebram entre si o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, com base no Edital de Chamamento Público para Acordo de Cooperação nº 002/2019, Processo Licitatório nº 31/2020, modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 2/2020, e nos termos das normas pertinentes da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Complementar n.º 101/2000, da Lei Ordinária n.º 8.666/93, da Lei 13.019/2014 e suas alterações e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação, decorrente do processo administrativo nº 02/2019, o estabelecimento de parceria e conjugação de esforços entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil, visando à implementação de ações conjuntas que assegurem a realização de oferta de serviços com máquinas e equipamentos visando o aumento da produção agrícola, com prioridade para o atendimento aos praticantes da agricultura familiar, conforme detalhado no plano de trabalho apresentado pela organização da sociedade civil, em consonância com a política agrícola adotada pelo Município, conforme detalhado no plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, o qual fará parte integrante e indissociável desta parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES

2. A Organização da Sociedade Civil deverá executar o plano de trabalho, na forma e prazo estabelecidos no chamamento público.

2.1 A administração pública, realizará sistematicamente, orientação, acompanhamento e supervisão à Organização da Sociedade Civil, por meio de análise de relatórios, visitas técnicas e eventuais outros atos necessários para tanto.

2.2 Ao presente Contrato, dá-se o valor de R\$ 130.622,39 (cento e trinta mil seiscientos e vinte e dois reais e trinta e nove centavos), o qual se refere aos bens patrimoniais, concedidos para uso Organização da Sociedade Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E PRERROGATIVAS DO MUNICÍPIO:

3. Para consecução dos fins definidos na Cláusula Primeira, caberá ao MUNICÍPIO as atribuições adiante especificadas, com a indicação do órgão municipal responsável por sua execução:

3.1 – Compete ao Município, através da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, na medida de suas possibilidades e das solicitações encaminhadas previamente por meio de ofício pela Organização da Sociedade Civil:

I) atender, dentro do possível, a solicitação de equipamentos previsto no Plano de Trabalho, além dos que julgar necessário, apresentado pela Organização da Sociedade Civil e aprovado pela Administração Pública no chamamento público, e que sejam necessários ao bom funcionamento da Organização da Sociedade Civil.

II) ceder em disponibilidade para a Organização, com ônus exclusivamente da Organização da Sociedade Civil, os seguintes equipamentos:

a) 01 (um) trator de pneus LS TRACTOR Plus 90R a Diesel, registro patrimonial nº 19021;

b) 01 (uma) carreta agrícola basculante 07 (sete) toneladas tandem azul Metal Freitas CA08, registro patrimonial nº 6401.

c) 01 (uma) colhedora de forragem acoplável a trator 01 linha engate 03 (três) pontos, registro patrimonial nº 6403.

d) 01 (uma) plataforma de corte acoplável modelo PC0800 AT MKM, registro patrimonial nº 6405.

§ 1º - Fica assegurado ao MUNICÍPIO o direito unilateral de aceitar ou não a solicitação de repasse dos equipamentos a Organização da Sociedade Civil.

§ 2º - O Município efetuará o repasse dos equipamentos a Organização da Sociedade Civil, conforme disponibilidade e conveniência administrativa.

§ 3º havendo a comprovação de interesse público, poderá o Município requisitar a devolução do (s) equipamento (s), para uso em suas atividades, podendo a critérios, efetuar oportunamente sua devolução para conclusão da parceria.

3.3. acompanhar e supervisionar e monitorar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, realizando vistorias, inspeções ou qualquer outro ato, inclusive sem aviso prévio.

3.4 fiscalizar e supervisionar periodicamente a execução do Plano de trabalho da Organização da Sociedade Civil.

3.5 fornecer à Organização da Sociedade Civil as normas e instruções para prestação de contas.

3.6 manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta)

dias após o respectivo encerramento, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos elencados no parágrafo único, ao artigo 11, da lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

4.1. Obriga-se a a:

- a) acolher, por associação ou outra forma, o numero máximo de agricultores com necessidade de utilização de tecnologia no sistema de produção agrícola da comunidade e região;
- b) manter em seus arquivos a relação dos trabalhos realizados como objeto do presente Termo de Cooperação;
- c) encaminhar ao MUNICÍPIO, semestralmente, relatório das atividades desenvolvidas;
- d) permitir e garantir o livre acesso de Servidores das Secretarias, do Controle Interno do MUNICÍPIO, do Tribunal de Contas do Estado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- e) encaminhar as solicitações às Secretarias Municipais responsáveis pela disponibilização sempre com razoável antecedência e por meio de ofício por escrito;
- f) Quando o Município, por interesse público, requisitar a devolução do (s) equipamento (s), para uso em suas atividades, atender prontamente, podendo a critérios, oportunamente recebe-los novamente para conclusão da parceria.
- g) manter relatórios discriminados de todos os equipamentos recebidos por força do presente acordo de Cooperação e manter controle escrito de seu uso;
- h) dentro do prazo de 30 dias do término do presente acordo de Cooperação, ou do final do exercício de cada ano deverá apresentar relatórios de execução do objeto e prestar contas da utilização dos equipamentos recebidos do MUNICÍPIO.

4.2 A Organização da sociedade civil indica o Sr. CLAUDEMIR GARCIA, CPF nº 991.304.329-87, como responsável pela utilização dos equipamentos fornecidos pelo Município, inclusive quanto ao vínculo empregatício do (s) operador (es), com a OSC.

4.3 apresentar previamente à assinatura do acordo de cooperação e sempre que forem solicitados pela Administração Pública, os documentos necessários, dentro do prazo de validade, elencados no artigo 34 da Lei Federal nº 13.019.

4.4 divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social, bem como dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada com a Administração Pública, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos previstos no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES:

Os bens porventura adquiridos durante a execução do presente acordo de cooperação, remanescentes após sua cessação, pertencerão, salvo disposição em contrário na legislação pertinente ao tema, ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO:

Além das exigências constantes no presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, a execução do objeto estará sujeita ao respeito às normas pertinentes da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Complementar n.º 101/2000, e da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO:

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO terá validade por 48 (quarenta e oito) meses, a partir da assinatura deste Termo, podendo ser prorrogado, conforme disposto no item 10.5 do edital de Chamamento Público para Acordo de Cooperação nº 02/2019, parágrafo único do art. 2º da Lei nº 1.305/2020 de 01/04/2020 e Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA:

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser denunciado antes de seu vencimento, por acordo mútuo ou por iniciativa de um dos participantes, mediante notificação administrativa ao outro, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando-se a cada um dos participantes a responsabilidades e créditos competentes relativos ao período em que teve vigência o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente acordo de colaboração será efetivada por extrato, em Diário Oficial dos Municípios - DOM, às expensas da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

5. A administração pública promoverá monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

5.1 Caberá ao gestor do acordo de cooperação elaborar o parecer técnico de monitoramento e avaliação da parceria, e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada para homologação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO ACORDO DE COLABORAÇÃO

O gestor do acordo de cooperação, designado pela administração pública, é o agente público responsável pelo controle, fiscalização e acompanhamento da execução da parceria, competindo-lhes as atribuições previstas no art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014,

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

6.1 A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular utilização dos bens públicos no prazo de até 30 dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

6.2 A administração pública elaborará internamente o relatório de visita técnica in loco, quando necessário, e o relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados.

6.3 O gestor, previsto na cláusula décima primeira, emitirá parecer final de análise da parceria, manifestando-se sobre a eficácia e efetividade das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil quanto:

- I – os resultados alcançados;
- II – o grau de satisfação do público-alvo
- III- os impactos sociais.

6.4 O a manifestação do gestor na prestação de contas observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, devendo concluir pela:

- I- aprovação da parceria;
- II- aprovação com ressalvas;
- III – rejeição da parceria

6.6 Constatada a irregularidade ou omissão na prestação de contas da organização da sociedade civil, será concedido o prazo 30 (trinta) dias prorrogável por igual período para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

6.7 Transcorrido o prazo e não havendo o saneamento, a administração pública adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, fica eleito o Foro da Comarca de Campo Erê -SC.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições aqui ajustadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor.

São Bernardino - SC, 06 de Abril de 2020.

ADELI JOSÉ RIFFEL
Prefeito Municipal
Sociedade Civil

CLAUDEMIR GARCIA
Presidente da Associação Comunitária de Moradores de São João do Pesqueiro Organização da Sociedade Civil

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

CONTRATO Nº 73/2020

Publicação Nº 2430947

CONTRATO Nº 73/2020 ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO - SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 01.612.812/0001-50, situada a Rua Verônica Scheid nº 1.008, nesta cidade de São Bernardino-SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. ADELI JOSÉ RIFFEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Francisco Xavier, nº 1070, neste Município, inscrito no CPF nº 565.819.809-78, doravante denominado MUNICÍPIO, e a ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DA PATRULHA AGRÍCOLA ERVEIRA, localizado na Comunidade de Linha Erveira, no interior do Município de São Bernardino - SC, inscrita no CNPJ sob nº 33.602.092/0001-39, neste ato representado pelo Sr. ANDERSON MARCOS KRINDGES, inscrito no CPF/MF sob o n.º 075.172.859-47, e portador da cédula de identidade RG n.º 4.748.893 – SSP/SC, residente e domiciliado na Linha São Pedro no interior do Município de São Bernardino - SC, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, celebram entre si o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, com base no Edital de Chamamento Público para Acordo de Cooperação nº 002/2019, Processo Licitatório nº 31/2020, modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 2/2020, e nos termos das normas pertinentes da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Complementar n.º 101/2000, da Lei Ordinária n.º 8.666/93, da Lei 13.019/2014 e suas alterações e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação, decorrente do processo administrativo nº 02/2019, o estabelecimento de parceria e conjugação de esforços entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil, visando à implementação de ações conjuntas que assegurem a realização de oferta de serviços com máquinas e equipamentos visando o aumento da produção agrícola, com prioridade para o atendimento aos praticantes da agricultura familiar, conforme detalhado no plano de trabalho apresentado pela organização da sociedade civil, em consonância com a política agrícola adotada pelo Município, conforme detalhado no plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, o qual fará parte integrante e indissociável desta parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES

2. A Organização da Sociedade Civil deverá executar o plano de trabalho, na forma e prazo estabelecidos no chamamento público.

2.1 A administração pública, realizará sistematicamente, orientação, acompanhamento e supervisão à Organização da Sociedade Civil, por meio de análise de relatórios, visitas técnicas e eventuais outros atos necessários para tanto.

2.2 Ao presente Contrato, dá-se o valor de R\$ 130.621,49 (cento e trinta mil seiscentos e vinte e um reais e quarenta e nove centavos), o qual se refere aos bens patrimoniais, concedidos para uso Organização da Sociedade Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E PRERROGATIVAS DO MUNICÍPIO:

3. Para consecução dos fins definidos na Cláusula Primeira, caberá ao MUNICÍPIO as atribuições adiante especificadas, com a indicação do órgão municipal responsável por sua execução:

3.1 – Compete ao Município, através da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, na medida de suas possibilidades e das solicições encaminhadas previamente por meio de ofício pela Organização da Sociedade Civil:

I) atender, dentro do possível, a solicitação de equipamentos previsto no Plano de Trabalho, além dos que julgar necessário, apresentado pela Organização da Sociedade Civil e aprovado pela Administração Pública no chamamento público, e que sejam necessários ao bom funcionamento da Organização da Sociedade Civil.

II) ceder em disponibilidade para a Organização, com ônus exclusivamente da Organização da Sociedade Civil, os seguintes equipamentos:

a) 01 (um) trator de pneus LS TRACTOR Plus 90R a Diesel, registro patrimonial nº 19026;

b) 01 (uma) carreta agrícola basculante 07 (sete) toneladas tandem azul Metal Freitas, registro patrimonial nº 6402.

c) 01 (uma) colhedora de forragem acoplável a trator 01 linha engate 03 (três) pontos, registro patrimonial nº 6404.

d) 01 (uma) plataforma de corte acoplável modelo PC0800 AT MKM, registro patrimonial nº 6406.

§ 1º - Fica assegurado ao MUNICÍPIO o direito unilateral de aceitar ou não a solicitação de repasse dos equipamentos a Organização da Sociedade Civil.

§ 2º - O Município efetuará o repasse dos equipamentos a Organização da Sociedade Civil, conforme disponibilidade e conveniência

administrativa.

§ 3º havendo a comprovação de interesse público, poderá o Município requisitar a devolução do (s) equipamento (s), para uso em suas atividades, podendo a critério, efetuar oportunamente sua devolução para conclusão da parceria.

3.3. acompanhar e supervisionar e monitorar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, realizando vistorias, inspeções ou qualquer outro ato, inclusive sem aviso prévio.

3.4 fiscalizar e supervisionar periodicamente a execução do Plano de trabalho da Organização da Sociedade Civil.

3.5 fornecer à Organização da Sociedade Civil as normas e instruções para prestação de contas.

3.6 manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos elencados no parágrafo único, ao artigo 11, da lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

4.1. Obriga-se a a:

a) acolher, por associação ou outra forma, o numero máximo de agricultores com necessidade de utilização de tecnologia no sistema de produção agrícola da comunidade e região;

b) manter em seus arquivos a relação dos trabalhos realizados como objeto do presente Termo de Cooperação;

c) encaminhar ao MUNICÍPIO, semestralmente, relatório das atividades desenvolvidas;

d) permitir e garantir o livre acesso de Servidores das Secretarias, do Controle Interno do MUNICÍPIO, do Tribunal de Contas do Estado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

e) encaminhar as solicitações às Secretarias Municipais responsáveis pela disponibilização sempre com razoável antecedência e por meio de ofício por escrito;

f) Quando o Município, por interesse público, requisitar a devolução do (s) equipamento (s), para uso em suas atividades, atender prontamente, podendo a critério, oportunamente recebe-los novamente para conclusão da parceria.

g) manter relatórios discriminados de todos os equipamentos recebidos por força do presente acordo de Cooperação e manter controle escrito de seu uso;

h) dentro do prazo de 30 dias do término do presente acordo de Cooperação, ou do final do exercício de cada ano deverá apresentar relatórios de execução do objeto e prestar contas da utilização dos equipamentos recebidos do MUNICÍPIO.

4.2 A Organização da sociedade civil indica o Sr. ANDERSON MARCOS KRINDGES, CPF nº 075.172.859-47, como responsável pela utilização dos equipamentos fornecidos pelo Município, inclusive quanto ao vínculo empregatício do (s) operador (es), com a OSC.

4.3 apresentar previamente à assinatura do acordo de cooperação e sempre que forem solicitados pela Administração Pública, os documentos necessários, dentro do prazo de validade, elencados no artigo 34 da Lei Federal nº 13.019.

4.4 divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social, bem como dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada com a Administração Pública, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos previstos no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES:

Os bens porventura adquiridos durante a execução do presente acordo de cooperação, remanescentes após sua cessação, pertencerão, salvo disposição em contrário na legislação pertinente ao tema, ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO:

Além das exigências constantes no presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, a execução do objeto estará sujeita ao respeito às normas pertinentes da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Complementar n.º 101/2000, e da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO:

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO terá validade por 48 (quarenta e oito) meses, a partir da assinatura deste Termo, podendo ser prorrogado, conforme disposto no item 10.5 do edital de Chamamento Público para Acordo de Cooperação nº 02/2019, parágrafo único do art. 2º da Lei nº 1.305/2020 de 01/04/2020 e Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA:

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser denunciado antes de seu vencimento, por acordo mútuo ou por iniciativa de um dos participantes, mediante notificação administrativa ao outro, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando-se a cada um dos participantes a responsabilidades e créditos competentes relativos ao período em que teve vigência o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente acordo de colaboração será efetivada por extrato, em Diário Oficial dos Municípios - DOM, às expensas da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

5. A administração pública promoverá monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

5.1 Caberá ao gestor do acordo de cooperação elaborar o parecer técnico de monitoramento e avaliação da parceria, e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada para homologação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO ACORDO DE COLABORAÇÃO

O gestor do acordo de cooperação, designado pela administração pública, é o agente público responsável pelo controle, fiscalização e acompanhamento da execução da parceria, competindo-lhes as atribuições previstas no art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

6.1 A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular utilização dos bens públicos no prazo de até 30 dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

6.2 A administração pública elaborará internamente o relatório de visita técnica in loco, quando necessário, e o relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados.

6.3 O gestor , previsto na cláusula décima primeira, emitirá parecer final de análise da parceria, manifestando-se sobre a eficácia e efetividade das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil quanto:

I – os resultados alcançados;

II – o grau de satisfação do público-alvo

III- os impactos sociais.

6.4 O a manifestação do gestor na prestação de contas observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, devendo concluir pela:

I- aprovação da parceria;

II- aprovação com ressalvas;

III – rejeição da parceria

6.6 Constatada a irregularidade ou omissão na prestação de contas da organização da sociedade civil, será concedido o prazo 30 (trinta) dias prorrogável por igual período para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

6.7 Transcorrido o prazo e não havendo o saneamento, a administração pública adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, fica eleito o Foro da Comarca de Campo Erê -SC.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições aqui ajustadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor.

São Bernardino - SC, 06 de Abril de 2020.

ADELI JOSÉ RIFFEL ANDERSON MARCOS KRINDGES
Prefeito Municipal Associação de Agricultores
da Patrulha Agrícola Erveira
Organização da Sociedade Civil

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

DECRETO Nº 104/2020

Publicação Nº 2430911

DECRETO Nº 104/2020 DE 02/04/2020

| | |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE CARGO COMISSIONADO A PEDIDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. |
| | ADELI JOSE RIFFEL, Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais em especial o disposto nos Incisos V e IX do Art. 57 da Lei Orgânica Municipal; |

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado do cargo comissionado de Chefe de Gabinete, a pedido, o servidor público municipal, Sr. LACIR DOMINGOS PIAIA, matrícula 1215/01, ocupante do cargo efetivo de motorista, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 03/04/2020.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente decreto correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03/04/2020.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

| | |
|--|---------------------------------------------------------------------------------|
| | Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino-SC, em 02 de abril de 2020. |
|--|---------------------------------------------------------------------------------|

ADELI JOSÉ RIFFEL
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA

EDILAINE GOMES WERNER
Sec. Adm. e Fazenda

DECRETO Nº 105/2020

Publicação Nº 2431102

DECRETO Nº 105/2020 DE 02/04/2020

| | |
|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO PLANO PLURIANUAL – PPA 2018/2021, INCLUI NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO/2019 E NO ORÇAMENTO 2020 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO-SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. |
| | O Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o inciso II do § 1º, do Art. 43 da Lei 4.320/64 e inciso I da letra "C", do Art. 5º da Lei nº 1.299/2019 de 18/12/2019. |

DECRETA:

Art. 1º - Fica realizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 14.267,29 (catorze mil duzentos e sessenta e sete reais e vinte e nove centavos) no Plano Plurianual – PPA 2018/2021, do Fundo Municipal de Saúde do Município de São Bernardino-SC, aprovado pela Lei Municipal nº 1.205/2017 de 06/09/2017 e em suas alterações posteriores, conforme fica a seguir demonstrado:

PROGRAMA ==> Saúde é Vida

AÇÃO =====> Manutenção da Saúde Pública

VALOR =====> R\$ 14.267,29 (catorze mil duzentos e sessenta e sete reais e vinte e nove centavos)

Art. 2º - Para Abertura do Crédito Adicional Suplementar, no Plano Plurianual – PPA 2018/2021, do Município de São Bernardino-SC, aprovado pela Lei Municipal nº 1.205/2017 de 06/09/2017 e em suas alterações posteriores, no valor de R\$ 14.267,29 (catorze mil duzentos e sessenta e sete reais e vinte e nove centavos), serão utilizados recursos proveniente da tendência de excesso de arrecadação para o exercício financeiro de 2020 do Fundo Municipal de Saúde do Município de São Bernardino - SC.

Art. 3º - Fica realizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 14.267,29 (catorze mil duzentos e sessenta e sete reais e vinte e nove centavos), na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2019, do Fundo Municipal de Saúde do Município de São Bernardino-SC, aprovado pela Lei Municipal nº 1.284/2019 de 04/09/2019 e em suas alterações posteriores, conforme fica a seguir demonstrado:

PROGRAMA ==> Saúde é Vida

AÇÃO =====> Manutenção da Saúde Pública

VALOR =====> R\$ 14.267,29 (catorze mil duzentos e sessenta e sete reais e vinte e nove centavos)

Art. 4º - Para abertura do Crédito Adicional Suplementar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2019, do Fundo Municipal de Saúde do Município de São Bernardino-SC, aprovado pela Lei Municipal nº 1.284/2019 de 04/09/2019 e em suas alterações posteriores, no valor de R\$ 14.267,29 (catorze mil duzentos e sessenta e sete reais e vinte e nove centavos), serão utilizados recursos proveniente da tendência de excesso de arrecadação para o exercício financeiro de 2020 do Município de São Bernardino - SC.

Art. 5º - Fica realizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 14.267,29 (catorze mil duzentos e sessenta e sete reais e vinte e nove centavos), no Orçamento Financeiro de 2020, do Fundo Municipal de Saúde do Município de São Bernardino-SC, aprovado pela Lei Municipal nº 1.299/2019 de 18/12/2019, conforme fica a seguir demonstrado:

ÓRGÃO: 05.00 – Secretaria de Saúde

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.000.0000.0.000.000 – Saúde

10.301.0000.0.000.000 – Atenção Básica

10.301.0012.0.000.000 – Saúde é Vida

10.301.0012.2.008.000 – Manutenção da Saúde Pública

3.0.00.00.00.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Direta F – 1399 – Rec. União – SUS – P/ COVID-19 R\$ 6.895,29

3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Direta F – 1400 – Rec. Tribunal de Justiça – P/ COVID-19 R\$ 7.372,00

Art. 6º - Para Abertura do Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Financeiro de 2020, do Fundo Municipal de Saúde do Município de São Bernardino-SC, aprovado pela Lei Municipal nº 1.299/2019 de 18/12/2019, na ordem de R\$ 14.267,29 (catorze mil duzentos e sessenta e sete reais e vinte e nove centavos), serão utilizados recursos proveniente da tendência de excesso de arrecadação para o exercício financeiro de 2020 do Município de São Bernardino - SC.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina em 02 de Abril de 2020.

ADELI JOSÉ RIFFEL

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA

EDILAINE GOMES WERNER

Resp. Sec. Adm. e Fazenda

DECRETO Nº 106/2020

Publicação Nº 2431105

DECRETO Nº 106/2020 DE 06/04/2020

PRORROGA O PRAZO DE PAGAMENTO DOS VALORES RELATIVOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA MÁQUINA E DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de São Bernardino, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial a, Lei Complementar nº 059/2017 de 22/08/2017 Decreto nº 274/2017, de 28/12/2017 e Lei nº Lei nº 755/2009 de 10/12/2009 e Lei nº 1.225/2018 de 15/01/2018 e Decreto nº 028/2020 de 15/01/2020.

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando, ainda, a edição dos Decretos 507, de 16 de março de 2020 e 509, de 17 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas de prevenção e combate ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública estadual e estabelece outras providências;

Considerando o Decreto nº 096/2020 de 19/03/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo corona vírus (covid-19).inclusive com a suspensão do atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais, suspensões de atividades privadas, restrições de uso a bens públicos e privados e restrição de pessoas em logradouros públicos no município de São Bernardino.

Considerando que a prorrogação do vencimento dos serviços prestados e tributos municipais permitirá aos contribuintes melhor oportunidade ante o pagamento do referido tributo;

Considerando que a referida prorrogação fará com que o executivo promova menos ações de execuções fiscais, desonerando assim o Poder Executivo.

DECRETA

Artigo 1º. Fica suspensa a cobrança de multas e juros de mora, referente a prestação e serviços de hora máquina efetuados pelo município de São Bernardino, com vencimento no período de 19/03/2020 à 30/04/2020.

Artigo 2º. Fica prorrogado o prazo de pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) de 2020, conforme segue:

O pagamento da 1ª parcela ou parcela única, com vencimento em 31.05.2020 será para 31.07.2020;

O pagamento da 2ª parcela com vencimento em 31.07.2020 será para 30.09.2020

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina em 06 de Abril de 2020.

ADELI JOSÉ RIFFEL
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA

EDILAINE GOMES WERNER
Resp. Sec. Adm. e Fazenda

PORTARIA Nº 118/2020

Publicação Nº 2430910

PORTARIA Nº 118/2019 DE 03/04/2020

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DA PORTARIA 213/2019 DE 08/07/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADELI JOSE RIFFEL, Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o Artigo 122, §4º da Lei Municipal nº 004/1997 de 06/01/1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam CANCELADOS os efeitos da Portaria nº 213/2019 de 08/07/2019, a qual designava a servidora pública municipal, Sra. Rozilei Terezinha Fritzen, matrícula 290/02, para responder cumulativamente pelo cargo de Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a partir da data de hoje.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina,
em 03 de Abril de 2020.

ADELI JOSÉ RIFFEL
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA

EDILAINE GOMES WERNER
Secretária Municipal da Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 119/2020

Publicação Nº 2430940

PORTARIA Nº 119/2020 DE 06/04/2020

| | |
|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA RESPONDER PELO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. |
| | ADELI JOSÉ RIFFEL, Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica Municipal e Art. 57 da Lei Orgânica Municipal; |

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Servidor Público Municipal, Sr. PAULO ROBERTO SHULZ, matrícula nº 91/03, CPF nº 401.242.669-91, ocupante do cargo de Diretor, vinculado à Secretaria de Infraestrutura, para responder pelo Departamento de Obras e Serviços Urbanos do Município de São Bernardino - SC.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina,
em 06 de abril de 2020.

ADELI JOSÉ RIFFEL
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA

EDILAINE GOMES WERNER
Sec. Adm. e Fazenda

PORTARIA Nº 120/2020

Publicação Nº 2430941

PORTARIA Nº 120/2020 DE 06/04/2020

| | |
|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA RESPONDER PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. |
| | ADELI JOSÉ RIFFEL, Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica Municipal e Art. 57 da Lei Orgânica Municipal; |

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Servidor Público Municipal, Sr. IVAN CARLOS SANTIN, ocupante dos cargos de professor normal – 20 horas semanais sob a matrícula nº 277/01 e professor com licenciatura – 20 horas semanais sob a matrícula nº 277/03, portador do CPF nº 023.303.419-62, para responder pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de São Bernardino - SC.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina,
em 06 de abril de 2020.

ADELI JOSÉ RIFFEL
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA

EDILAINE GOMES WERNER
Sec. Adm. e Fazenda

PORTARIA Nº 121/2020

Publicação Nº 2430943

PORTARIA Nº 121/2020 DE 06/04/2020

| | |
|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. |
| | ADELI JOSÉ RIFFEL, Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica Municipal e Art. 117 e 118 da Lei Municipal nº 004/97; |

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora Pública Municipal, Sra. ROCLAUDIA MARIA GIROTTO, ocupante do cargo de Auxiliar de Consultório Dentário, matrícula nº 1289/01 - 40hs semanais, licença para tratamento de saúde de 30/03/2020 a 02/04/2020 (04 dias), conforme atestado médico da Dra. Karine Krindges (CRM/SC 27432), em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 30/03/2020.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina em 06 de abril de 2020.

ADELI JOSÉ RIFFEL
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA

EDILAINE GOMES WERNER
Sec. Adm. e Fazenda

PORTARIA Nº 122/2020

Publicação Nº 2430944

PORTARIA Nº 122/2020 DE 06/04/2020

| | |
|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA RESPONDER CUMULATIVAMENTE PELO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. |
| | ADELI JOSÉ RIFFEL, Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica Municipal e Art. 57 da Lei Orgânica Municipal; |

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Servidor Público Municipal, Sr. DANIEL LUIZ WELTER, matrícula nº 567/01, CPF nº 025.969.479-78, ocupante do cargo de Mecânico, vinculado à Secretaria de Infraestrutura, para responder cumulativamente pelo Departamento de Estradas e Rodagens do Município de São Bernardino - SC.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina,
em 06 de abril de 2020.

ADELI JOSÉ RIFFEL
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA

EDILAINE GOMES WERNER
Sec. Adm. e Fazenda

São Bonifácio

PREFEITURA

DECRETO Nº 97/2020

Publicação Nº 2432126

DECRETO Nº 97, DE 7 DE ABRIL DE 2020.

Estabelece Medidas Temporárias e Emergenciais de Contingência no Âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 60, da Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO ainda, a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO ainda, que a edição dos Decretos nº 507, de 16 de março de 2020, nº 509, de 17 de março de 2020, nº 515, de 17 de março de 2020 e 535, de 30 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública estadual e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de São Bonifácio;

CONSIDERANDO a necessidade de se tomar medidas que venham a diminuir os gastos do Município, frente à diminuição da receita que se aproxima em razão da mencionada pandemia;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a competência dos Municípios para dispor acerca de assuntos de interesse local e con-
corrente para legislar sobre a defesa da saúde,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto estabelece medidas de contingência para a prevenção da transmissão e do contágio do coronavírus no Município de São Bonifácio, a serem implantadas pela Administração direta e indireta municipal.

Art. 2º Fica vedada a realização de serviços extraordinário que gere despesas com horas extras ou extensão de carga horária, com exceção daqueles indispensáveis, realizados por servidores da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Órgão Municipal Proteção e Defesa Civil, ou aquelas autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo, cujas atividades estejam relacionadas com serviços públicos de prevenção e combate ao à COVID-19 e essenciais.

Art. 3º Os servidores públicos municipais que estejam executando suas atividades remotamente por meio do sistema home office, ou que estejam afastados de suas atividades presenciais por estarem em grupo de risco, não farão jus ao pagamento de horas extras, extensão de carga horária, adicionais de insalubridade e periculosidade e adicional noturno.

Parágrafo único: O servidor que estiver afastado do serviço por estar dentro do grupo de risco, deverá observar as determinações de higiene e isolamento social determinada pelas autoridades sanitárias, de forma que eventual descumprimento destas ensejará no desconto do salário dos dias de afastamento.

Art. 4º Fica determinado que durante as medidas administrativas adotadas para enfrentamento da COVID-19, não será permitido horário de trabalho em Regime Especial, aos servidores da Prefeitura Municipal, os horários deverão ser cumpridos conforme descritos no cargo em que foram concursados, sem a redução de carga horária pela realização de eventual horário especial.

Art. 5º As medidas previstas neste decreto podem ser ampliadas, complementadas, reavaliadas ou revogadas de acordo com o avanço da epidemia.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bonifácio, 7 de abril de 2020.

Ricardo de Souza Carvalho
Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Elisangela A. S. Nienkoetter
Chefe de Gabinete

São Carlos

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO 050/2020 - ADM

Publicação Nº 2431951

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE SÃO CARLOS

EXTRATO AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 050/2020 - ADM
Pregão Eletrônico nº 031/2020 - ADM
Tipo: Menor Preço por Item

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO CARLOS/SC, CONFORME CONVÊNIO 2019TR001482, PROPOSTA SIGEFWEB N. 22.996/2019.

Data limite para cadastro de propostas: Até às 08h30min do dia 22 de abril de 2020 (horário de Brasília/DF). Abertura: dia 22 de abril de 2020, às 09h00min (horário de Brasília/DF), ambos no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horários: Rua Demetrio Lorenz, 747, nos dias úteis, de Segunda à Sexta, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, ou pelo fone (49) 3325-3030. <https://saocarlos.atende.net>

SAO CARLOS/SC, 06 DE ABRIL DE 2020.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito

NOTA DE REVOGAÇÃO PROCESSO 044/2020 - ADM

Publicação Nº 2432398

TERMO DE REVOGAÇÃO TOTAL

Licitação: Tomada de Preços 3/2020

Processo Administrativo: 44/2020

Finalidade: Outros

Atendendo aos interesses do Município, declaro revogada a Tomada de Preços nº 3/2020, com base no DESPACHO anexo, para que produza os efeitos legais nos termos do Artigo 49, da Lei 8.666/93, em sua atual redação. Ato motivado que pela Pandemia de nível mundial Coronavírus Covid-19 o processo foi suspenso até que nova data fosse definida. Porém nesse período houve a transição de sistemas de gestão do município e muitas alterações no edital seriam necessárias. Desse modo, a forma mais correta é a revogação do presente processo e a nova publicação já nos padrões no novo sistema.

São Carlos, 3 de Abril de 2020.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito

NOTA DE REVOGAÇÃO PROCESSO 045/2020 - ADM

Publicação Nº 2432084

TERMO DE REVOGAÇÃO TOTAL

Licitação: Pregão 26/2020

Processo Administrativo: 45/2020

Finalidade: Outros

Atendendo aos interesses do Município, declaro revogada a Pregão nº 26/2020, com base no DESPACHO anexo, para que produza os efeitos legais nos termos do Artigo 49, da Lei 8.666/93, em sua atual redação. Ato motivado pela No dia 05 de março de 2020 foi deflagrado o processo acima citado, com abertura prevista para o dia 20 de março de 2020, porém em virtude da Pandemia de nível mundial Coronavírus Covid-19 o processo foi suspenso até que nova data fosse definida. Porém nesse período houve a transição de sistemas de gestão do município e muitas alterações no edital seriam necessárias. Também, que para evitar aglomerações de pessoas o processo que antes seria presencial passará para a forma eletrônica. Desse modo, a forma mais correta é a revogação do presente processo e a nova publicação já nos padrões no novo sistema.

São Carlos, 3 de Abril de 2020.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito**NOTA DE REVOGAÇÃO PROCESSO 046/2020 - ADM**

Publicação Nº 2432085

TERMO DE REVOGAÇÃO TOTAL

Licitação: Pregão 27/2020

Processo Administrativo: 46/2020

Finalidade: Outros

Atendendo aos interesses do Município, declaro revogada a Pregão nº 27/2020, com base no DESPACHO anexo, para que produza os efeitos legais nos termos do Artigo 49, da Lei 8.666/93, em sua atual redação. Ato motivado pela No dia 05 de março de 2020 foi deflagrado o processo acima citado, com abertura prevista para o dia 20 de março de 2020, porém em virtude da Pandemia de nível mundial Coronavírus Covid-19 o processo foi suspenso até que nova data fosse definida. Porém nesse período houve a transição de sistemas de gestão do município e muitas alterações no edital seriam necessárias. Também, que para evitar aglomerações de pessoas o processo que antes seria presencial passará para a forma eletrônica. Desse modo, a forma mais correta é a revogação do presente processo e a nova publicação já nos padrões no novo sistema.

São Carlos, 3 de Abril de 2020.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito

NOTA DE REVOGAÇÃO PROCESSO 047/2020 - ADM

Publicação Nº 2432087

TERMO DE REVOGAÇÃO TOTAL

Licitação: Pregão 28/2020

Processo Administrativo: 47/2020

Finalidade: Outros

Atendendo aos interesses do Município, declaro revogada a Pregão nº 28/2020, com base no DESPACHO anexo, para que produza os efeitos legais nos termos do Artigo 49, da Lei 8.666/93, em sua atual redação. Ato motivado pela No dia 05 de março de 2020 foi deflagrado o processo acima citado, com abertura prevista para o dia 20 de março de 2020, porém em virtude da Pandemia de nível mundial Coronavírus Covid-19 o processo foi suspenso até que nova data fosse definida. Porém nesse período houve a transição de sistemas de gestão do município e muitas alterações no edital seriam necessárias. Também, que para evitar aglomerações de pessoas o processo que antes seria presencial passará para a forma eletrônica. Desse modo, a forma mais correta é a revogação do presente processo e a nova publicação já nos padrões no novo sistema.

São Carlos, 3 de Abril de 2020.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito

São Domingos

PREFEITURA

DECRETO Nº 1080 DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2431665

DECRETO Nº 1080 DE 06 DE ABRIL DE 2020.

ALTERA MEMBROS QUE COMPÕEM CONSELHO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS/SC.

A Prefeita Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas no inciso VI do artigo 100 da Lei Orgânica do Município e:

- Considerando o artigo 235 da Lei Complementar n. 061 de 24 de setembro de 2018, que dispõe sobre a criação do Conselho do Plano Diretor Municipal;
- Considerando a necessidade de nomear os membros que irão compor o Conselho do Plano Diretor;
- Considerando as indicações apresentadas pelos segmentos da Sociedade Civil contidos no artigo 235 da referida Lei (anexas ao presente);
- Considerando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e eficiência;

DECRETA:

Art. 1º Fica constituído o Conselho do Plano Diretor do Município de São Domingos/SC, com a seguinte composição:

I – 02 (dois) representantes da Poder Executivo Municipal:

- 1- Andressa Lorenzon Ceni.
- 2- Flavio Triches.

II – 01 (um) representante governamental da esfera Estadual ou Federal;:

- 1-João Henrique de Souza Duarte.

III – 2 (dois) representantes Poder Legislativo Municipal;

- 1-Paula Andreia Baldissera;
- 2-Simone Valentin;.

IV - 5 (cinco) representantes da sociedade civil, sendo 1 (um) de cada uma das regiões territoriais administrativas (conforme anexo I – Mapa das Regiões Administrativas);

- 1- Angelo Milani;.
- 2- Rejane Bolzan Lunkes;
- 3- Olir Ferrari;
- 4- Elizandro Luis Babinski;
- 5- Lino Romani;

V – 1 (um) representante das entidades empresariais e sindicatos patronais;

- 1-Luis Mauricio De Marchi;

VI – 1 (um) representante de sindicatos de trabalhadores;

- 1-Henrique Zamban;

VII – 1 (um) representante dos movimentos sociais e associações comunitárias;

- 1- Erecilda Câmara;

VIII – 1 (um) representante das associações profissionais, sendo preferencialmente das entidades de classe relacionadas ao planejamento urbano;

- 1- Paulo Roberto Braz Fiorese;

IX – 1 (um) representante dos estudantes universitários;

- 1- Luiz Henrique Cardoso

X – 1 (um) representante dos estudantes secundaristas;

- 1-Dhiulya Pilonetto;

XI – 1 (um) representante dos conselhos escolares;

- 1-Elaine de Fátima Guadagnin;

XII – 1 (um) representante dos grupos de idosos;

- 1- José Ortiz;

XIII – 1 (um) representante da sociedade civil das entidades promotoras de cultura, esporte e lazer;

1- Daltro César Menegassi;

XIV – 1 (um) representante de associações de pessoas com deficiência;

1- Rosi Marmentini Scheffer;

XV – 1 (um) representante do comércio, indústria e prestação de serviços.

1- Lucas Bressan Bortolini;

Art. 2º As atribuições do Conselho são as estabelecidas no artigo 239 da Lei Complementar nº 054 de 05 de maio de 2016.

Art. 3º Os trabalhos prestados pela comissão não serão remunerados.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 580, de 04 de janeiro de 2019.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos (SC), 06 de Abril de 2020.

Elieze Comachio
Prefeita Municipal

Registrado e publicado em data supra.

Paula Natana Comachio
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

DECRETO Nº 1081, DE 06 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2431664

DECRETO Nº 1081, DE 06 DE ABRIL DE 2020

ALTERA MEMBROS QUE COMPÕEM O CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA (CMC).

A Prefeita Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 28/09/90, pelo artigo 6º da Lei Municipal nº 1.609 de 26/10/09, pelo artigo 58 da Lei Complementar Municipal nº 0018 de 28/01/08; e:

- Considerando a solicitação da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes (anexa ao presente);
- Considerando a necessidade na continuidade dos trabalhos realizados pelo Conselho Municipal da Cultura – CMC;
- Considerando os princípios da legalidade e do interesse público dos atos da administração.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal da Cultura (CMC), os seguintes membros:

I - Diretor do Departamento Municipal de Educação Cultura, ou, na sua ausência ou impedimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

Titular: Ivanete Rodrigues Hennerich

Suplente: Elizandra Fatima Bolzan

II – Um representante da Assessoria de Imprensa do Município de São Domingos;

Titular: Paulo Cesar do Santos

Suplente: Juliane Brunetto

III - Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Cristiane Ansolin

Suplente: Juliane Bellé Vieira

IV - Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

Titular: Patricia Merlin

Suplente: Jeronimo Bilgolin

V - Um representante da Sociedade Civil ligada à área da cultura da arte e da música;

Titular: Andressa Lorenzon Ceni

Suplente: Alyne Nayara Lammel

VI - Um representante da Sociedade Civil ligada à área da cultura da arte e da literatura;

Titular: Anderson carvalho

Suplente: Iraci Inês Marmentini Walendorff

VII – Um representante da Sociedade Civil ligada à área da cultura de artes plásticas ou visuais;

Titular: Nayara Deisi Camargo

Suplente: Janete Nair Maciel

VIII – Um representante da Sociedade Civil ligada à área da cultura das artes cênicas;

Titular: Glaucia Filippini Roani

Suplente: Ana Claudia Gauer Arruda

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura terá a duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º A função de membro do Conselho Municipal de Cultura não será remunerada em hipótese alguma.

Art. 2º Perde o mandato o conselheiro que deixar de comparecer, sem justa causa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, em cada período de um ano.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 183, de 14 de julho de 2017

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos (SC), 06 de abril de 2020.

Elieze Comachio

Prefeita Municipal

Registrado e publicado em data supra.

Paula Natana Comachio

Secretária Municipal de Administração e Fazenda designada

DECRETO Nº 1083, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2431666

DECRETO Nº 1083, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) DO MANDATO 2018/2020.

A Prefeita Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100 da Lei Orgânica Municipal de 28/09/90, atualizada, pela Lei n. 998, de 18/12/95, pela Lei n. 1.585, de 06/04/09 e pela Lei n. 1.790, de 18/08/2016;

- Considerando o Ofício n. 005/2019, do Conselho Municipal de Assistência Social;
- Considerando os princípios da legalidade e do interesse público dos atos da administração.

DECRETA:

Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), passa a ser composto pelos seguintes membros:

I – Do Governo Municipal:

a) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Cristiane Ansolin;

Suplente: Jucimara Meotti Araldi.

b) Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

Titular: Cleuza Maria Piran Pressanto;

Suplente: Elizandra Fátiam Bolzan.

c) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

Titular: Luiz Carlos Dantas;

Suplente: Flávio Triches.

d) Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Luci Paracida Tonin;

Suplente: Jocimar Hilha.

e) Secretaria de Administração e Fazenda:

Titular: Paulo César dos Santos;

Suplente: Junior César Prudente.

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais:

Titular: Lunara Machado;
Suplente: Leni Klein Lodi.

b) Usuários da Assistência Social:
Titular: Dorilde Linhares;
Suplente: Idaci Ribeiro Lemes de Lima;

Titular: Vanderléia Imaculada Cenci;
Suplente: Suzana Mozena da Luz.

c) Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS:
Titular: Rozelaine Turmina Negretti;
Suplente: Ivete Correa de Oliveira;

Titular: Juliane Bellé Vieira;
Suplente: Luana Ribeiro Ferreira;

§ 1º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, para o mandato imediatamente subsequente.

§ 2º Os membros do conselho não receberão qualquer remuneração, sendo considerado serviço de interesse público relevante.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 738, de 17 de abril de 2019.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos (SC), 06 de abril de 2020.

Elieze Comachio
Prefeita Municipal

Registrado e publicado em data supra.

Paula Natana Comachio
Secretária de Administração e Fazenda

DECRETO Nº 1084 DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2431667

DECRETO Nº 1084 DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Altera Membros Que Compõem Conselho Municipal de Defesa Civil (COMDEC) e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100 da Lei Orgânica Municipal, de 28/09/90, atualizada, e pela Lei n. 1725, de 23/10/13;

· Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1466, de 07 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre regulamentação da Lei n. 1725, de 23 de outubro de 2013, que cria o Sistema Municipal de Defesa Civil (SIMDEC), o Conselho Municipal de Defesa Civil (COMDEC), o Fundo Municipal de Defesa Civil (FUMDEC) e a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) no Município de São Domingos/SC e dá outras providências;

· Considerando a necessidade na continuidade dos trabalhos realizados pela coordenadoria.

DECRETA:

Art. 1º O Conselho Municipal de Defesa Civil (COMDEC) passa a ser composto pelos seguintes membros:

I - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil: Laercio Castro de Oliveira;

II - Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos: Flavio Triches;

III - Secretaria Municipal de Saúde: Gilmar Antonio Brandalize;

IV - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente: Luiz Carlos Dantas;

V - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes: Ivonete Rodrigues Hennerich;

VI - Secretaria Municipal de Administração e Fazenda: Andressa Lorenzon;

VII - Secretaria Municipal de Assistência Social: Cristiano Ansolin;

VIII - Coordenadoria Regional de Defesa Civil: Luciano Peri;

IX- Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina: Maycon Cardoso André;
Polícia Militar de Santa Catarina: Flavio Mushinski,
Polícia Civil de Santa Catarina: Oswaldo Artilheiro Neto;

X- Representante da Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de Santa Catarina: João Henrique Duarte;

XI - Representante do Poder Judiciário: Elmar Saul Favero;

XII - Representante do Poder Legislativo Municipal: Gleicon Tiaraju Cardoso;

XIII - Associação dos Bombeiros Comunitários: Vanderlei Lisboa;

XIV - Câmara dos Dirigentes Lojistas: Cristiane Teixeira;

XV - Clubes de Serviço: Aloir Maciel;

XVI - Sindicato Rural: Hercílio de Freitas,
Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar:, Josiane Rotava
Sindicato dos Trabalhadores em Educação: Sirlene Conte;

§ 1º O COMDEC será presidido pela Chefe do Poder Executivo Municipal de São Domingos/SC.

§ 2º No exercício de suas atividades, poderá o COMDEC solicitar de pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência da calamidade pública e fenômenos anormais.

§ 3º A participação no Conselho Municipal de Defesa Civil será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Defesa Civil – COMDEC, tendo em vista sua função de órgão de assessoramento do Poder Executivo de São Domingos/SC, desenvolver as seguintes atividades:

I - deliberar sobre a política municipal de defesa civil;

II - promover e colaborar na execução de programas estaduais e federais de defesa civil, observada sua autonomia de atuação e suas instâncias de deliberação;

III - coletar, processar e disponibilizar informações e dados históricos ou estatísticos relativos à defesa civil;

IV - atuar em cooperação ou de forma integrada com os demais órgãos dos municípios da região, federais e estaduais de defesa civil, tanto nos períodos de normalidade como de anormalidade.

V - supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FUMDEC, da forma que segue:

a) fixar as diretrizes operacionais do FUMDEC;

b) ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação de recursos financeiros disponíveis;

c) sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;

d) disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;

e) decidir sobre a aplicação dos recursos;

f) analisar e aprovar anualmente as contas do FUMDEC;

g) promover o desenvolvimento do FUMDEC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;

h) apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;

i) definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do presente decreto, correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 795, de 16 de julho de 2019.

São Domingos (SC), 06 de abril de 2019.
Elieze Comachio
Prefeita Municipal

Registrado e publicado em data supra

Paula Natana Comachio
Secretária de Administração e Fazenda

DECRETO Nº 1085 DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2431669

DECRETO Nº 1085 DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Altera a composição do Conselho Municipal de Habitação CMH e dá outras providências

A Prefeita Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 28/09/90, atualizada; pela Lei Complementar Municipal nº 0020 de 16/04/08; pela Lei Complementar Municipal nº 0048 de 04/10/2013 e,

- Considerando o requerimento apresentado pela Presidente do Conselho Municipal de Habitação;
- Considerando os princípios da legalidade e do interesse público dos atos da administração.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor do Conselho Municipal de Habitação - CMH, os seguintes membros:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) Titular – Cristiane Ansolin
- b) Suplente – Juliane Bellé Vieira

II - Secretaria Municipal de Administração e Fazenda:

- a) Titular – Gilmar Achilles Marmentini
- b) Suplente – Paulo Cesar dos Santos

III - Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos:

- a) Titular – Leomar de Jesus Roll
- b) Suplente – Flavio Triches

IV - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

- a) Titular – Luiz Carlos Dantas
- b) Suplente – Selito Giroto

V – Companhias Catarinense Distribuidoras de Água e Energia Elétrica – CASAN e CELESC:

- a) Titular – Cloir Anselmi (CELESC)
- b) Suplente – Paulo Cezar Biavatti

VI - Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora Aparecida:

- a) Titular – Vivaldino Nunes de Carvalho
- b) Suplente – Mateus Eduardo Cenci Pereira

VII - Movimentos Sindicais do Município:

- a) Titular – Josiane Rottava (SINTRAF São Domingos)
- b) Suplente – Estrogildo Bortolini (Sindicato dos Produtores Rurais de São Domingos)

VII - Grupos de Mulheres Organizadas:

- a) Titular – Rosana Meotti Marin Anghinoni
- b) Suplente – Salute Tomazeli Kuhn

§ 1º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, para o mandato imediatamente subsequente.

§ 2º Os membros do conselho não receberão qualquer remuneração, sendo considerado serviço de interesse público relevante.

Art. 2º O Conselho Municipal de Habitação será presidido pelo titular do órgão público responsável pela coordenação da política municipal de habitação e auxiliado por um Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, conselheiros representantes da sociedade civil, escolhidos dentre seus pares.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 903 de 20 de Dezembro de 2019.

São Domingos (SC), 06 de Abril de 2020.

Elieze Comachio
Prefeita Municipal

Registrado e publicado em data supra.

Paula Natana Comachio
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

DECRETO Nº 1086, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2431670

DECRETO Nº 1086, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Altera membros que compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

A Prefeita Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 28/09/90; pela Lei Municipal nº 1.594, de 29/06/09; pelo artigo 58 da Lei Complementar Municipal nº 0018 de 28/01/08; e:

- Considerando o Ofício encaminhado pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Considerando que não haverá prejuízo ao interesse público;
- Considerando os princípios da legalidade e do interesse público dos atos da administração.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), os seguintes membros:

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

- a) Secretaria Municipal de Saúde:
Efetivo: Luci Aparecida Tonin; Suplente: Marta Maria Barilli Marmentini;
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social:
Efetivo: Cristiane Ansolin; Suplente: Juliane Belle Vieira;
- c) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:
Efetivo: Cleusa Maria Piram Pressanto; Suplente: Iraci Inês Walendorff;
- d) Secretaria Municipal de Administração e Fazenda:
Efetivo: Juliane Brunetto; Suplente: Junior Cesar Prudente.

II – REPRESENTANTES DAS ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS DO MUNICÍPIO:

- a) Representante das APPs das Escolas situadas no Município:
Efetivo: Leandro Loregian; Suplente: Marisa Aparecida Eckert;
- b) Representante dos Clubes de Serviço existentes no Município:
Efetivo: Ana Claudia Gauer Arruda; Suplente: Rodimar Roque Bampi;
- c) Representante da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais:
Efetivo: Jurema Beviláqua Pertille; Suplente: Daiana Maciel;
- d) Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL):
Efetivo: Aidê Antoninha Paloschi; Suplente: Marines de Jesus Scheffer de Quadros.

Art. 2º Os membros acima nomeados, não receberão qualquer tipo de remuneração, sendo considerado serviço de relevante interesse público.

Art. 3º O mandato dos membros do conselho será de 02 (dois) anos, sendo permitida sua recondução.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 818, de 09 de agosto de 2019.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos (SC), 06 de Abril de 2020.

Elieze Comachio
Prefeita Municipal

Registrado e publicado em data supra.

Paula Natana Comachio
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

DECRETO Nº 1087, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2431725

DECRETO Nº 1087, DE 06 DE ABRIL DE 2020.
Dispõe sobre a nomeação de servidora pública municipal.

A Prefeita Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 28/09/1990, atualizada; Lei Complementar Municipal nº 0018, de 28/01/2008 atualizada; Lei Complementar Municipal nº 0045, de 06/11/2012 atualizada; e Lei Complementar Municipal 0042, de 04/04/2012 atualizada;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Senhora Cristiane Maria Teixeira, para exercer o cargo de Coordenador de Programa, neste Município de São Domingos (SC), enquadrada no Anexo III - Quadro Geral de Cargos Comissionados, Código 71.07, Nível CC-06, da Lei Complementar Municipal nº 0042, de 04/04/12, atualizada, a partir desta data.

Art. 2º As despesas provenientes do cumprimento deste decreto, correrão por conta das dotações constantes no orçamento geral do município.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos (SC), 06 de Abril de 2020.

Elieze Comachio
Prefeita Municipal

Registrado e publicado em data supra.

Paula Natana Comachio
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

DECRETO Nº 1088, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2431726

DECRETO Nº 1088, DE 06 DE ABRIL DE 2020.
Dispõe sobre a nomeação de servidor público municipal.

A Prefeita Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 28/09/1990, atualizada; Lei Complementar Municipal nº 0018, de 28/01/2008 atualizada; Lei Complementar Municipal nº 0045, de 06/11/2012 atualizada; e Lei Complementar Municipal 0042, de 04/04/2012 atualizada;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Senhor Ari Pertille, para exercer o cargo de Consultor Técnico, neste Município de São Domingos (SC), enquadrado no Anexo III - Quadro Geral de Cargos Comissionados, Código 71.04, Nível CC-02, da Lei Complementar Municipal nº 0042, de 04/04/12, atualizada, a partir desta data.

Art. 2º As despesas provenientes do cumprimento deste decreto, correrão por conta das dotações constantes no orçamento geral do município.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos (SC), 06 de Abril de 2020.

Elieze Comachio
Prefeita Municipal

Registrado e publicado em data supra.

Paula Natana Comachio
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

DECRETO Nº 1089, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2431730

DECRETO Nº 1089, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de servidor público municipal.

A Prefeita Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 28/09/1990, atualizada; Lei Complementar Municipal nº 0018, de 28/01/2008 atualizada; Lei Complementar Municipal nº 0045, de 06/11/2012 atualizada; e Lei Complementar Municipal 0042, de 04/04/2012 atualizada;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Senhor Aldocir Anghinoni, para exercer o cargo de Consultor Técnico, neste Município de São Domingos (SC), enquadrado no Anexo III - Quadro Geral de Cargos Comissionados, Código 71.04, Nível CC-02, da Lei Complementar Municipal nº 0042, de 04/04/12, atualizada, a partir desta data.

Art. 2º As despesas provenientes do cumprimento deste decreto, correrão por conta das dotações constantes no orçamento geral do município.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos (SC), 06 de Abril de 2020.

Elieze Comachio
Prefeita Municipal

Registrado e publicado em data supra.

Paula Natana Comachio
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

São Francisco do Sul

PREFEITURA

DECRETO Nº 3.315/2020

Publicação Nº 2432289

DECRETO Nº 3.315, DE 6 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A LIMITAÇÃO DE EMPENHOS NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, FUNDOS E FUNDAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e Lei nº 2.254, de 17 de outubro de 2019, e

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde - OMS, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que essa pandemia está afetando a economia do país e conseqüentemente do município;

CONSIDERANDO a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar responsabilidade na gestão fiscal conforme LC nº 101/2000;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir as metas estabelecidas evitando a aplicação de penalidades previstas pelos órgãos de fiscalização;

CONSIDERANDO a necessidade urgente e inadiável de redução de gastos pelo princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que não haverá prejuízo ao interesse público, pois os serviços essenciais e indispensáveis serão mantidos;

CONSIDERANDO que as despesas com ações vinculadas às funções de saúde e educação continuarão sendo realizadas, condicionando-se, entretanto, a prática de tais atos à existência de disponibilidade orçamentária,

DECRETA:

Art. 1º Fica reduzido em no mínimo 20% (vinte por cento) o limite de empenho para despesas de manutenção com as seguintes fontes de recursos:

- I - 01000000;
- II – 01390200000;
- III – 013901000000.

Parágrafo único. Os empenhos inerentes às ações de manutenção da saúde e educação não sofrerão redução.

DECRETO Nº 3.315, DE 6 DE ABRIL DE 2020.

Art. 2º Os Secretários Municipais serão responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único. Os ordenadores de despesas poderão ser responsabilizados pelo não cumprimento das obrigações previstas neste Decreto.

Art. 3º As situações excepcionais serão decididas pelo Secretário Municipal de Finanças.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul – SC, 6 de abril de 2020.

RENATO GAMA LOBO
Prefeito Municipal

WILSON FELÍCIO DOS REIS
Secretário Municipal de Finanças

Publicado em ___/___/____. Edição DOM nº _____.

P.E 032-2020

Publicação Nº 2431164

**Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul**

Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222

Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06

Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
LICITAÇÃO Nº 032/2020**

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC, de conformidade com a Lei nº. 8.666 de 21.06.93, e alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, 08.06.94, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria Nº 16.339 de 12 de março de 2020 torna público para 2020, na **Sala de Reuniões do Setor de Licitações**, situada à Praça Getúlio Vargas, nº 01, Centro, nesta cidade, licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste Edital e seus anexos. Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520/2002, Leis Complementares nº. 123/06, nº. 127/07, nº. 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal n. 3.310, de 30 de março de 2020, subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, nas condições fixadas neste Edital e seus anexos.

1. DA LICITAÇÃO**1.1 – DO OBJETO**

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de 03 veículos SUV (veículo utilitário esportivo), com capacidade para 5 (cinco) lugares e características, condições e acessórios contidos neste termo de referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, CREDENCIAMENTO E REALIZAÇÃO DO PREGÃO.

2.1. Local: www.comprasgovernamentais.gov.br, UASG 988319

2.2. Referência de Tempo

Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2.3. Data e horário para início da entrega das propostas:

Data e horário: 09 de abril de 2020 às 8hrs.

2.4 - Data e horário limite para entrega das propostas:

Dia 24 de abril de 2020 às 8:30 horas.

2.5. Início da Sessão de Disputa de Preços

Data/Hora: 24 de abril de 2020 às 9 horas

2.6. Modo de Disputa: “aberto e fechado” O intervalo mínimo de diferença de valores entre lances será de 1% (um por cento)

2.7. Término da Sessão Principal

Página 1 de 39



Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul

Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222

Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06

Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

15 minutos após o início da sessão de disputa.

2.8. Término do Período Adicional

Encerrado o prazo previsto no item 2.7, o sistema encaminhará o aviso de fechamento dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

2.9. Da Execução da Licitação

A Unidade de Processos, na qualidade de interveniente Promotora, processará a presente licitação, destinando-se o seu objeto ao Fundo Municipal de Assistência Social

3. DESCRITIVO DA LICITAÇÃO

3.1. MODALIDADE: Pregão Eletrônico

3.2. REGIME DE EXECUÇÃO: Conforme Termo de Referência, Anexo I do edital.

3.3. TIPO DE LICITAÇÃO: **MENOR POR ITEM** nas propostas classificadas pelo Pregoeiro (a).

3.4. PRAZO e LOCAL DE ENTREGA: Conforme Termo de Referência, Anexo I do edital.

3.5. RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do objeto deste Edital correrão às expensas das seguintes dotações orçamentárias:

| | |
|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Órgão: | 5 - Departamento Municipal de Trânsito |
| Unidade: | 1 - Manutenção do Departamento Municipal de Trânsito |
| Ação: | 2012 - Estabelecer condições para uma ação conjunta entre as partes conveniada, visando à engenharia de tráfego e de campo, sinalização trânsito, aplicação de medidas administrativas e de penalidade por infração de trânsito |
| Vínculo: | 3110000 - Convênio de trânsito - civil |
| Subelemento: | 3449052520000000000 - Veículos de tração mecânica |

4. DOS ANEXOS

Anexos I. Termo de Referência - Descrição/Especificação e Condições Gerais;

Anexo II – Minuta de Contrato

5. DO FORNECIMENTO DO EDITAL

5.1. O Edital poderá ser consultado por qualquer interessado no SETOR DE LICITAÇÕES, sito à Praça Drº Getúlio Vargas, 01 – Centro, São Francisco do Sul - SC, em dias úteis, das 8h às 14h, até a data aprezada para recebimento dos documentos e dos envelopes propostas.

5.2. O Edital também está disponível para download no endereço www.saofranciscodosul.sc.gov.br, <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/> no link PREGÕES E LICITAÇÕES e www.comprasgovernamentais.gov.br



Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul

Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222

Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06

Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

5.3. Na hipótese de ocorrer feriado ou fato impeditivo, os quais impeçam a realização da Sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido. Alterações serão divulgadas no site acima com antecedência de 24 horas, conforme lei.

6. DAS IMPUGNAÇÕES

6.1. Antes da data fixada para a abertura do pregão, qualquer interessado poderá:

a) solicitar esclarecimentos: por e-mail licitacao@saofranciscodosul.sc.gov.br ou licitacao.adm@saofranciscodosul.sc.gov.br ou por escrito mediante protocolo, até 03 (três) dias antes;

b) formular IMPUGNAÇÃO contra cláusulas, condições ou descrições do objeto do Edital: obrigatoriamente entregue ao Pregoeiro, pessoalmente ou encaminhada via Correios/Sedex, devendo esta ser entregue ao destinatário até 02 dias antes;

Obs.: a descrição do objeto e o preço estimado é de exclusiva responsabilidade do órgão/Secretaria solicitante, que será, neste prazo, intimada a prestar esclarecimentos, caso necessário, para consubstanciar a decisão do Pregoeiro.

6.2. Havendo deferimento do pedido objeto da impugnação que resulte em alterações substanciais nas cláusulas deste edital ou na descrição do objeto, esta decisão será publicada 24h antes da realização do pregão no endereço www.saofranciscodosul.sc.gov.br <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/> e www.comprasgovernamentais.gov.br Tal circunstância poderá inviabilizar a realização do certame, que será designado para outra data.

6.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

6.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

7.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

7.2. A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado, e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, observando a data e o horário limite estabelecido no item 01 deste Edital.

7.3. O proponente declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

**Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul**

Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222

Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06

Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

7.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, proposta comercial e enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sujeitará o proponente às sanções previstas neste edital.

7.5. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

7.8. O proponente deverá comunicar imediatamente ao www.comprasgovernamentais.gov.br qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

7.9. Não poderão participar desta licitação os interessados:

7.9.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

7.9.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.9.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

7.9.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

7.9.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

7.9.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

7.10 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

- Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

- Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul**

Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222

Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06

Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

- Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

7.11 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Chaves Publicas – ICP - Brasil

8.1.1. Eventuais dúvidas para obtenção da senha, deverão ser solicitadas pelos telefones 08009789001

8.2. O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

8.2.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

8.3. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) do interessado proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul**

Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222

Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06

Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

8.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.6. Todos os representantes deverão identificar o tipo do segmento de atividade que representam.

8.7. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no(s) mesmo(s) item(ns)/lote(s) deste processo, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados.

9 – DO ENVIO DA PROPOSTA PELO SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

9.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

9.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

9.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

9.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

9.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances

10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

10.1.1. Valor unitário e total do item

**Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul**

Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222

Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06

Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

10.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

10.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

10.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos.

11 - DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

11.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

11.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

11.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

11.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul**

Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222

Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06

Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

11.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1.0% (um por cento).

11.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

11.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

11.11.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

11.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

11.12.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

11.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

11.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.18. O Critério de julgamento adotado será o menor preço por item, conforme definido neste Edital e seus anexos.

11.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul**

Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222

Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06

Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

11.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

11.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.20.2 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

11.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

11.22.1 No país;

11.22.2 Por empresas brasileiras;

11.22.3 Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.22.4 Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

11.23 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

11.24 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul**

Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222

Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06

Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

11.24.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.24.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.25 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

12.9. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

12.9.1. Para fins do disposto no item 12.9, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

12.10. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

12.10.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.11. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

12.12. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

12.13. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas horas), sob pena de não aceitação da proposta.

12.13.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

12.13.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul**

Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222

Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06

Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

12.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

12.16. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

12.16.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

12.16.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.17. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

12.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação mediante consulta.

13.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.1.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.1.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

13.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à

**Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul**

Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222

Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06

Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

- 13.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 13.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 13.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 13.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 13.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 13.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 13.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 13.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 13.7.** Ressalvado o disposto no item 9.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 13.8. Habilitação jurídica:**
- 13.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 13.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;
- 13.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 13.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul**

Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222

Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06

Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

13.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

13.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

13.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

13.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

13.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.9.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

13.10. Qualificação Econômico-Financeira.

13.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

13.11. Qualificação Técnica

13.11.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul**

Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222

Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06

Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

13.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

13.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

13.1.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

13.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

13.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

13.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

14. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.6. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

14.6.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul**

Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222

Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06

Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

14.6.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

14.7. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

14.7.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

14.8. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

14.8.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

14.9. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

14.10. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

14.11. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

15. DOS RECURSOS

15.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

15.6. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

15.6.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

15.6.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

15.6.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

**Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul**

Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222

Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06

Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.6. A sessão pública poderá ser reaberta:

16.6.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.6.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.7. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

16.7.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16.7.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.6. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

17.7. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul**

Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222

Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06

Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

19. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

19.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

19.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

19.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

19.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

19.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

19.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

19.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

19.4. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

19.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público.

19.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

19.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

20. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

20.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

**Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul**

Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222

Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06

Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

21.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

22.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

23. DO PAGAMENTO

23.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

24.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

24.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

24.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

24.1.3. Apresentar documentação falsa;

24.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

24.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

24.1.6. Não mantiver a proposta;

24.1.7. Cometer fraude fiscal;

24.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

24.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

24.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

24.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

24.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

24.4.2. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

24.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

24.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

**Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul**

Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222

Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06

Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

- 24.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 24.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 24.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, poderá ser cobrado o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 24.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 24.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 24.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 25.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 25.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul**

Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222

Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06

Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

25.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.saofranciscodosul.sc.gov.br, <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/www.comprasgovernamentais.gov.br>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no setor de licitações e contratos sito à Praça Getúlio Vargas, 01 – bairro Centro, neste município nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 14:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 25.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 25.11.2. ANEXO II – Minuta de Contrato

São Francisco do Sul,

Jackson PortellaLima
Diretor Geral do DEMTRAN

**Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul**

Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222

Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06

Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

ANEXO I
Termo de Referência**1.0 Objeto:**

Aquisição de 03 (três) veículos zero Km, modelo SUV (veículo utilitário esportivo), com capacidade para 5 (cinco) lugares e características, condições e acessórios contidos neste termo de referência.

2.0 Objetivo:

Renovação da frota de veículos da CITRAN de São Francisco do Sul, adequada às ações voltadas ao policiamento, fiscalização e investigações de crimes de trânsito.

2.1 Valor de referência:

2.2 O valor total médio estimado de um veículo SUV com cinco lugares **caracterizado com plotagem e outras especificações** é de R\$ 145.666,66 (cento e quarenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

2.3 O valor total médio estimado de um veículo SUV com cinco lugares **sem plotagem, porém com outras especificações** é de R\$ 128.833,33 (cento e vinte e oito mil e oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

2.4 Valor total estimado dos três veículos é de R\$ 403.333,32 (quatrocentos e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).
A adjudicação será pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

3.0 Descrição dos itens, caracterização, quantidades e valores de referência.**Por item**



Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul

Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222

Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06

Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

| Item | Produto | Quantidade | Preço unitário | Preço total |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------------|-------------------|
| 01 | <p>Veículo 0 (zero) quilômetro, tipo SUV, modelo/ano de fabricação 2019/2019 ou 2019/2020; Motor bicombustível (etanol/gasolina); 04 (quatro) portas; motorização mínima de 150 CVNBR medidos na gasolina; cor preto sólido original de fábrica com para-choques dianteiro e traseiro na cor do veículo; carroceria fechada; capacidade para 5 (cinco) lugares; air-bags para motorista e passageiros; freios dianteiros e traseiros em ABS; reservatório de combustível de no mínimo 50 litros; direção hidráulica ou elétrica; câmbio automático de no mínimo seis velocidades; cintos de segurança dianteiros retráteis e cinto de segurança traseiro central sub abdominal; desembaçador de vidros; ar-condicionado; vidros elétricos nas 4 portas; retrovisores com ajuste elétrico e travamento elétrico das portas; kit multimídia, incluindo GPS integrado; protetor de cárter; rodas no mínimo aro 16, na cor grafite; controle de tração e estabilidade; bancos em couro; tapetes de borracha para motorista e passageiros; porta malas com capacidade de no mínimo 500 litros; farol auxiliar de neblina original de fábrica; Sistema adicional de luz de parada (brake light); película protetora nos vidros laterais e traseiro com transparência de 50%; sensores de estacionamento traseiro e dianteiro e câmera de marcha ré; sem teto solar; todos os itens de segurança previstos em lei, garantia mínima de 36 meses para defeitos de fabricação, sem limite de quilometragem.</p> <p>ADAPTAÇÕES PARA POLICIA CIVIL:</p> <p>1.CONJUNTO SINALIZADOR ACÚSTICO VISUAL: Sinalizador Visual: • Barra sinalizadora em formato de arco ou linear, com módulo único e lente inteiriça, ou estrutura em módulos (tampas) sequenciais que ocupem toda a área interna do tamanho do sinalizador, com comprimento entre 1.000 mm e 1.300 mm, largura entre 250 mm e 500 mm e altura entre 70 mm e 110 mm. Instalada pela licitante vencedora no teto do veículo. • Barra dotada de base construída em ABS (reforçada com perfil de alumínio extrudado) ou perfil de alumínio extrudado na cor preta, cúpula, injetada em policarbonato na cor (CRISTAL), resistente a</p> | 01 | R\$ 145.666,66 | R\$ 145.666,66 |

**Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul**

Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222

Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06

Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

impactos, descoloração e com tratamento UV. • Sistema luminoso composto por módulos com no mínimo 4 Leds próprios para iluminação, com potência não inferior de 1 W cada Led, na cor VERMELHA, com garantia de 5 anos. Dotado de lente colimadora difusora em plástico de engenharia com resistência automotiva e alta visibilidade. Alimentados nominalmente com 12 Vcc. Com no mínimo 14 módulos, distribuídos eqüitativamente por toda a extensão da barra, de forma a permitir total visualização, sem que haja pontos cegos de luminosidade, desde que o “design” do veículo permita. • Cada LED deverá obedecer a especificação a seguir descrita: 1) Cor predominante: Vermelho, com comprimento de onda de 620 a 630 nm. 2) Intensidade luminosa de cada Led de no mínimo 40 Lumens; 3) Categoria: AllnGaP; • O sinalizador visual deverá ser controlado por controle central único, dotado de micro processador ou micro controlador, que permita a geração de lampejos luminosos, com pulsos luminosos de até 25 ms. O circuito eletrônico deverá gerenciar a corrente elétrica aplicada nos Leds através de PWM (Pulse Width Modulator), o PWM devendo garantir também a intensidade luminosa dos Leds, mesmo que o veículo esteja desligado ou em baixa rotação, garantindo assim a eficiência luminosa e a vida útil dos Leds. O consumo máximo da barra nas diversas funções dos Leds, não deverá ultrapassar 5 A, na condição de alimentação nominal. • O módulo de controle deverá possuir capacidade de geração de efeitos até 4 padrões de "flashes" distintos ou outras funções de iluminação a serem definidos / utilizados no futuro, sem custos adicionais, os quais deverão ser acionados separados ou simultaneamente no caso de se utilizar LED e dispositivos de iluminação não intermitentes (luzes de beco e/ou frontais). • O sistema de controle dos sinalizadores visual e acústico deverá ser único, permitindo o funcionamento independente de ambos os sistemas. Deverá ser instalado em local específico quando este for solicitado (console) ou no local originalmente destinado à instalação de rádio possibilitando sua operação por ambos os ocupantes da cabina. • O equipamento deverá possuir sistema de gerenciamento de carga automático, gerenciando a

**Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul**

Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222

Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06

Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

carga da bateria quando o veículo estiver com o motor desligado desligando o sinalizador se necessário, evitando assim o descarregamento excessivo da bateria e possíveis falhas no acionamento do motor. • O sistema deverá possuir proteção contra inversão de polaridade, altas variações de tensão e transientes, devendo se desligar, preventivamente, quando a tensão exceder valores não propícios. A licitante deverá, apresentar por ocasião da PROPOSTA DE PREÇOS, os seguintes documentos: (1) Atestado, emitido pelo fabricante e/ou fornecedor dos leds, que comprove que o produto utilizado na montagem do sistema visual se enquadra na presente especificação. (2) Laudo emitido por entidade competente, que comprove que o sinalizador luminoso a ser fornecido atende as normas SAE J575 e SAE J595 (Rev. JAN 2005), da SAE - Society of Automotive Engineers, no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e fotometria classe 1 nos módulos centrais frontais. (3) Comprovação de Registro ou Certidão de inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), de Santa Catarina. (4) Certidão de Registro do CREA/SC do engenheiro responsável da empresa. (5) O profissional indicado deverá constar na Certidão de Pessoa Jurídica do CREA, como responsável técnico. (6) Comprovação de Qualificação Técnica, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) indicados e vinculados à empresa, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, devidamente registrado no CREA, juntamente com a respectiva Certidão de Acervo Técnico, emitida(s) pelo(s) respectivo(s) órgão(s), de execução de serviços pertinentes e compatíveis em características e quantidades, do objeto licitado. (7) Comprovação de que a empresa proponente possui autorização para prestar assistência técnica aos equipamentos ofertados em SC, através de Certificado de Assistência Autorizada da marca ofertada pela empresa, ou como pertencente ao seu quadro técnico. Sinalizador Acústico: • Amplificador de no mínimo 100 W RMS de potência, @ 13,8 Vcc e 04 (quatro) tons distintos, resposta de frequência de 300 a 3000 Hz e pressão sonora a 01 (um) metro de no mínimo 100 dB @ 13,8 Vcc; • Conjunto sonofletor com

**Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul**

Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222

Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06

Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

Driver 100 W @ 11 Ω (Ohms) e pressão sonora de 126dB à 1 metro; • Sistema de megafone com ajuste de ganho, e potencia de no mínimo 30 W RMS, com interligação auxiliar de áudio com o rádio transceptor; • Os equipamentos não poderão gerar ruídos eletromagnéticos ou qualquer outra forma de sinal, que interfira na recepção dos transceptores (rádios), dentro da faixa de frequência utilizada pelas Polícias.

Farol de busca com cabo de 10m com plug para acendedor de cigarros.



2. LUZES AUXILIARES: Na dianteira da viatura deverá ser instalado 2 mini-sinalizadores com 3 led's de alta potência cada, instalados na grade frontal do veículo de forma equidistantes. Cor do led deve ser branco, com as seguintes especificações: • sincronizados face a face; • cor branco - temperatura de cor de 6500K típico; • capacidade luminosa: 350 lumens típicos totais para cada mini-sinalizador, ou mais; e • tensão de aplicação 12 a 14,7 Vcc; Na traseira da viatura acima das lanternas traseiras deverá ser instalado, de ambos os lados, 1 mini-sinalizador com 3 led's alta potência cada, na cor vermelha com as seguintes especificações: • sincronizados face a face; • cor vermelho - comprimento de onda de 610 a 630 nm; • capacidade luminosa: 540 Lumens típicos totais para cada sinalizador, ou mais; e • tensão de aplicação 12 a 14,7 Vcc; e A sinalização visual de emergência superior, frontal e traseira, bem como a sinalização acústica, deverão ser do mesmo fabricante, permitindo sincronização das mesmas.

**Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul**

Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222

Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06

Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

**3. REVESTIMENTOS DE PISO E BANCO:**

Revestimento dos bancos a ser aplicado sobre os bancos originais de fábrica, confeccionado em curvim automotivo, flexível e impermeável, que facilite a limpeza, dotado de pontos de resistência nas laterais dos encostos e dos assentos, onde o armamento portado pelos policiais mantém contato com o banco. • Piso revestido em material resistente, não absorvente e lavável, na cor preta.

**4. COMPARTIMENTO DE TRANSPORTE DE**

DETIDOS: Compartimento para transporte de detidos com divisória telada, adaptado no compartimento de bagagem (cela), dotado de: • Ventilação natural propiciada pela entrada de ar através da divisória; • Iluminação natural, devendo-se preservar os vidros

**Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul**

Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222

Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06

Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

originais do veículo, protegendo-os internamente com chapa perfurada 8mmx8mm em aço galvanizada de no mínimo 1,2mm de espessura e película escura; • Divisória do piso ao teto, confeccionada em chapa de aço lisa galvanizada de 1,2mm, na parte inferior e chapa de aço galvanizada perfurada 8mmx8mm na superior, estruturada por tubos quadrados com no mínimo 15mm de lado e 1,2 mm de espessura, resistente a água e impactos (separação do banco traseiro com o bagageiro). Obs.: caso o estepe originalmente venha alojado dentro do compartimento da porta – malas, o piso de chapa lisa deverá ser basculante e fixado com parafusos, com o fornecimento de uma chave apropriada no conjunto de ferramentas do estepe; • Revestimento do assoalho do compartimento em chapa de aço galvanizada de 1,2mm, com base em compensado naval, a fim de permitir a lavagem e o escoamento de líquidos para fora do veículo, através de dois drenos nas extremidades traseiras do compartimento; • A cela deverá ser vedada e ter sua parte inferior vedada, para permitir a lavagem, sem que líquidos entrem na cabine ou afetem fios. • Todo e qualquer acesso que possa existir pelo compartimento de detidos ao sistema de fecho/trinco da porta traseira deverão ser devidamente bloqueados e caso existam ferramentas ou acessórios localizados na mala, estes deverão ser reposicionados fora dela; Para que a PCSC se resguarde da garantia e qualidade do veículo transformado em viatura/cela, principalmente por se tratar de veículo de segurança policial a empresa proponente da transformação, deverá apresentar juntamente com a proposta de preços o registro da empresa participante junto ao CREA, atestado que a mesma é registrada na área de engenharia mecânica para realização de transformação/adaptações veiculares e/ou áreas similares às do objeto do presente edital. Registro do profissional técnico responsável pela empresa (engenheiro), junto ao CREA, comprovação de Qualificação Técnica, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) indicados e vinculados à empresa, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, devidamente registrado no CREA, juntamente com a respectiva Certidão de Acervo Técnico, emitida(s)



Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul

Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222

Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06

Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

pelo(s) respectivo(s) órgão(s), de execução de serviços pertinentes e compatíveis em características e quantidades, do objeto licitado e comprovação de que a empresa proponente possui autorização para prestar assistência técnica aos equipamentos ofertados em SC, através de Certificado de Assistência Autorizada da marca ofertada pela empresa, ou como pertencente ao seu quadro técnico.



5. PLOTAGEM PADRÃO POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA: Com grafismo de viaturas para automóveis SUV, em consonância à RESOLUÇÃO Nº 16/GAB/DGPC/SSP/2018, cujo manual deverá ser solicitado ao e-mail: planejamentogerencia@pc.sc.gov.br • Deverá ser utilizada impressão digital de alta resolução (mínimo 1440 dpi) em vinil adesivo calandrado polimérico de 0,8mm, com durabilidade de 5 anos (D5000 3M). Aplicação de verniz protetor para aumento de durabilidade da impressão (garantia mínima de 12 meses).

6. ESTRIBOS LATERAIS, NA COR PRETA, COM SUPERFÍCIE ANTIDERRAPANTE, MONTADO SOBRE UMA ESTRUTURA DE AÇO RESISTENTE, DEVENDO SUPORTAR A SUBIDA DE PESSOAS NO VEÍCULO.

7. PARA CHOQUE DE IMPULSÃO DIANTEIRO COM PROTEÇÃO DE FAROL NA COR PRETO.



Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul

Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222

Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06

Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina



8. PROTETOR DE PARACHOQUE TRASEIRO CONFECCIONADO EM AÇO NA COR PRETA. Todo o quebra-mato deverá possuir tratamento anti- ferrugem e deverá ser pintado em epóxi na cor preto fosco. Observar o fato da possibilidade deste equipamento ser instalado em veículo com Air-bag de fábrica.

9. Revisões incluídas até os 100.000 kms, devendo ser realizadas com a periodicidade prevista no manual de fabricação, custeadas pela vencedora a mão de obra e despesas de peças de manutenção regular (óleos, filtros, higienização de ar condicionado etc.). Tudo conforme item 5.5 desse edital.

10. Veículo com primeiro emplacamento em nome da contratante, com taxas e impostos devidos suportados pela contratada, bem como entrega com tanque cheio.

| | | | | |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------------------|-------------------|
| 02 | Veículo 0 (zero) quilômetro, tipo SUV, modelo/ano de fabricação 2019/2019 ou 2019/2020; Motor bicombustível (etanol/gasolina); 04 (quatro) portas; motorização mínima de 150 CVNBR medidos na gasolina; um na cor branca e outro na cor prata metálico original de fábrica (em caso de diferentes tonalidades ofertadas a opção de escolha será da contratada) com para-choques dianteiro e traseiro na cor do veículo podendo ter detalhes cromados; carroceria fechada; capacidade para 5 (cinco) lugares; air-bags para motorista e passageiros; freios dianteiros e traseiros em ABS; reservatório de combustível de no mínimo 50 litros; direção hidráulica ou elétrica; câmbio automático de no mínimo seis velocidades; cintos de | 02 | R\$ 128.833,33 | R\$ 257.666,66 |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------------------|-------------------|

**Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul**

Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222

Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06

Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

segurança dianteiros retráteis e cinto de segurança traseiro central sub abdominal; desembaçador de vidros; ar-condicionado; vidros elétricos nas 4 portas; retrovisores com ajuste elétrico e travamento elétrico das portas; kit multimídia, incluindo GPS integrado; protetor de cárter; rodas no mínimo aro 16; controle de tração e estabilidade; bancos em couro na cor preta; tapetes de borracha para motorista e passageiros; porta malas com capacidade de no mínimo 420 litros; farol auxiliar de neblina original de fábrica; Sistema adicional de luz de parada (brake light); película protetora nos vidros laterais e traseiro com transparência de 50% e no para-brisas com transparência entre 75% e 85% de transparência; sensores de estacionamento dianteiro e traseiro e câmera de marcha ré; sem teto solar; todos os itens de segurança previstos em lei, garantia mínima de 36 meses para defeitos de fabricação, sem limite de quilometragem.

Sinalizador visual em LED, montado de forma oculta na parte frontal (interior) porção superior do para-brisas e do vidro traseiro (interior) na porção superior do vidro, não podendo atrapalhar a visibilidade do condutor quando acionadas, acabamento na cor preta, sendo (4) leds espalhados de forma equitativa pelo para-brisas (metade na cor azul e metade na cor vermelha) e (4) leds internamente no vidro traseiro, também de forma equitativa (metade em azul e metade em vermelho), acionamento pelo motorista do veículo, através de botão próprio, certificação das normas SAE J575 e SAE J595. As luzes acima referidas, quando desligadas, deverão ser imperceptíveis pelo lado externo do veículo de modo que não seja possível constatar a sua instalação.

Sirene eletrônica oculta para veículos policiais descaracterizados com potência de no mínimo 110 Db, acionamento pelo motorista através de botão próprio, com no mínimo quatro tons – Wail, Yelp, Hiper, YEL e Manuel. Sendo o amplificador de no mínimo 100 W RMS de potência, @ 13,8 Vcc e 04 (quatro) tons distintos, resposta de frequência de 300 a 3000 Hz e pressão sonora a 01 (um) metro de no mínimo 100 dB @ 13,8 Vcc; • Conjunto sonofletor com Driver 100 W @

**Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul**

Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222

Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06

Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

11 Ω (Ohms) e pressão sonora de 126dB à 1 metro; • Sistema de megafone com ajuste de ganho, e potencia de no mínimo 30 W RMS, com interligação auxiliar de áudio com o rádio transceptor; • Os equipamentos não poderão gerar ruídos eletromagnéticos ou qualquer outra forma de sinal, que interfira na recepção dos transceptores (rádios), dentro da faixa de frequência utilizada pelas Polícias.

Farol de busca com cabo de 10m com plug para acendedor de cigarros.

Sinalizador luminoso em Led para veículos policiais descaracterizados com instalação no interior da grade frontal do veículo, de forma que fique oculta enquanto desligada (deverão ser imperceptíveis pelo lado externo do veículo de modo que não seja possível constatar a sua instalação) e quando ligada aparente, deverá ser instalado 2 a 4 mini-sinalizadores com 3 led's de alta potência cada, instalados na grade frontal do veículo de forma equidistantes ou, sendo possível, dentro dos faróis/piscas originais. Cor do led deve ser branco, com as seguintes especificações: • sincronizados face a face; • cor branco - temperatura de cor de 6500K típico; • capacidade luminosa: 350 lumens típicos totais para cada mini-sinalizador, ou mais; e • tensão de aplicação 12 a 14,7 Vcc;

A sinalização visual interna (dianteira e traseira) e da grade frontal (sinalizador luminoso), bem como a sinalização acústica, deverão ser do mesmo fabricante, permitindo sincronização das mesmas e também o acionamento de maneira independentes.

Revisões incluídas até os 100.000 kms, devendo ser realizadas com a periodicidade prevista no manual de fabricação, custeadas pela vencedora a mão de obra e despesas de peças de manutenção regular (óleos, filtros, higienização de ar condicionado etc.). Tudo conforme item 5.5 desse edital.

Veículos com primeiro emplacamento em nome da contratante, com taxas e impostos devidos suportados pela contratada, bem como entrega com tanque cheio.

**Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul**

Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222

Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06

Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

4.0 Obrigações da Administração Municipal / CITRAN.

4.1 A fiscalização da prestação de serviços será exercida pelo Polícia Civil – CITRAN de São Francisco do Sul por meio de servidor designado;

A fiscalização se reserva o direito de recusar os itens que não atenderem as especificações estabelecidas por responsável pelo setor de trânsito da Polícia Civil - CITRAN de São Francisco do Sul;

A contratada fica obrigada a executar os serviços referentes relacionados neste termo de referência, respeitando as especificações do fabricante; não se admitindo qualquer modificação sem prévia autorização da fiscalização;

A contratada deverá se responsabilizar por qualquer dano ou prejuízos causados ao setor de trânsito da Polícia Civil de São Francisco do Sul, em decorrência das compras adquiridas.

4.2 Realizar o pagamento em até 30 (trinta) dias após a entrega dos veículos e emissão da Nota Fiscal, após minuciosa verificação por parte do fiscal de contrato quanto as exigências do edital de licitação.

5.0 Obrigações da Licitante Vencedora

5.1 Sempre que solicitado, deverá dirimir quaisquer esclarecimentos.

5.2 A Licitante Vencedora, obriga-se a substituir, imediatamente após o recebimento de notificação efetuada pelo Departamento Municipal de Trânsito, os produtos ou serviços que se apresentem em desacordo com este Termo de Referência que apresentarem defeito, sem ônus para a Administração Municipal. O não cumprimento resultará na aplicação das penalidades cabíveis.

5.3 A Licitante Vencedora, deverá entregar os veículos com todos os equipamentos citados, devidamente instalados e em perfeito estado de funcionamento em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Ordem de Compra e assinatura do contrato emitida pelo Órgão Municipal competente.

5.4 Atender a todas as especificações técnicas e exigências dispostas no Edital de Pregão Presencial.

5.5 Prestar garantia dos veículos conforme descritivos dos serviços e manutenções, certificado de garantia do proprietário do veículo e seus equipamentos por um prazo de no mínimo 36 (trinta e seis) meses consecutivos a contar da data de emissão da nota fiscal. Afora a garantia retratada, a licitante vencedora deverá realizar todas as revisões previstas pelo fabricante até cada um dos veículos atingir os 100.000 kms, devendo os serviços serem realizados com a periodicidade prevista no manual de fabricação, custeadas pela vencedora a mão de obra e despesas de peças de manutenção regular (óleos, filtros, higienizações...).

5.6 Possuir oficina, assistência autorizada pelo fabricante, com mecânicos capacitados e fornecimento de peças de reposição originais para efetuar serviços de manutenção nos veículos na cidade de Joinville ou Jaraguá do Sul – SC.

5.7 É de responsabilidade da licitante vencedora, o licenciamento dos veículos em nome do Município de São Francisco do Sul.

6.0 Da Dotação Orçamentária.

As despesas desta contratação, serão pagas com recursos oriundos do Convênio de Trânsito firmado entre a Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul / Secretaria de Estado da Segurança Pública / Polícia Militar / Polícia Civil e Detran.

7.0 Local de Entrega

**Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul**

Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222

Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06

Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

A Empresa entregará os veículos no setor de trânsito da Polícia Civil (CITRAN) de São Francisco do Sul, situado na Alameda Ipiranga, 250 – Centro, São Francisco do Sul, CEP 89240-000

8.0 Vigência e Execução do Contrato

A entrega dos veículos deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias, e a vigência do contrato será de 4 meses, após a assinatura do contrato e emissão de ordem de compra.

São Francisco do Sul, 06 de fevereiro de 2020.

Weydson da Silva
Delegado de Polícia

Jackson Portella Lima

Diretor Geral do DEMTRAN

**Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul**

Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222

Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06

Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

ANEXO II**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO
SUL – PMSFS, E A EMPRESA.

Aos XX dias do mês de XXXXXXXX do ano de 2020, a Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul, sediada na Praça Dr. Getúlio Vargas, nº01, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal – Sr. Renato Gama Lobo, brasileiro, casado, portador do RG n.º 2/R 816.334, inscrito no CPF n.º 420.019.199-72, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ. sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXX, brasileira, empresária, portadora do CPF sob nº XXXXXXXXXXXXXXX residente e domiciliada XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, celebram o presente contrato, decorrente da **Licitação n.º 032/2020**, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de 03 veículos SUV {veículo utilitário esportivo}, com capacidade para 5 {cinco} lugares e características, condições e acessórios contidos neste termo de referência, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto: **XXX**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de é de 04 (quatro) meses contados a assinatura e a execução é de 30 (trinta) dias, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul

Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222

Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06

Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

| | |
|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Órgão: | 5 - Departamento Municipal de Trânsito |
| Unidade: | 1 - Manutenção do Departamento Municipal de Trânsito |
| Ação: | 2012 - Estabelecer condições para uma ação conjunta entre as partes conveniada, visando à engenharia de tráfego e de campo, sinalização trânsito, aplicação de medidas administrativas e de penalidade por infração de trânsito |
| Vínculo: | 3110000 - Convênio de trânsito - civil |
| Subelemento: | 3449052520000000000 - Veículos de tração mecânica |

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

5.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará condições de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, que poderá ser feita em sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

5.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira: 0.0001643

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

**Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul**

Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222

Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06

Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 Os veículos serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta e sua consequente aceitação, que se dará no prazo fixado no Termo de Referência.

7.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Receber provisoriamente veículos, disponibilizando local, data e horário;

**Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul**

Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222

Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06

Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetuar a entrega dos veículos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- b) Os veículos devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos bens, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990). Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o bem com avarias ou defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- e) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- i) Outras obrigações previstas no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato;

**Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul**

Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222

Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06

Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

III. suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.3. As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovadas perante a CONTRATANTE.

10.4. As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da CONTRATANTE. Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias úteis, de que recolheu o valor da multa, dos seus créditos será retido o valor da mesma, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

**Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul**

Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222

Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06

Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. É eleito o Foro da Comarca de São Francisco do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

PP 030-2020

Publicação Nº 2431069

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
LICITAÇÃO Nº 030/2020**

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC, de conformidade com a Lei nº. 8.666 de 21.06.93, e alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, 08.06.94, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria Nº 16.339 de 12 de março de 2020, torna público para 2020, na Sala de Reuniões do Setor de Licitações, situada à Praça Getúlio Vargas, nº 01, Centro, nesta cidade, licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO ITEM, conforme descrito neste Edital e seus anexos. Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520/2002, Leis Complementares nº. 123/06, nº. 127/07, nº. 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, nas condições fixadas neste Edital e seus anexos. EDITAL EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. 3º E ART. 18 E DA LEI COMPLEMENTAR 123/06 E LEI COMPLEMENTAR 147/14.

**1. DA LICITAÇÃO
1.1 – DO OBJETO**

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de equipamentos de informática para o 2º Pelotão de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, CREDENCIAMENTO E REALIZAÇÃO DO PREGÃO.

2.1. Local: www.comprasgovernamentais.gov.br, UASG 988319

2.2. Referência de Tempo

Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2.3. Data e horário para início da entrega das propostas:

Data e horário: 09 de abril de 2020 às 8hrs.

2.4 - Data e horário limite para entrega das propostas:

Dia 23 de abril de 2020 às 8:30 horas.

2.5. Início da Sessão de Disputa de Preços

Data/Hora: 23 de abril de 2020 às 9 horas

2.6. Modo de Disputa: "aberto e fechado" O intervalo mínimo de diferença de valores entre lances será de 1% (um por cento)

2.7. Término da Sessão Principal

15 minutos após o início da sessão de disputa.

2.8. Término do Período Adicional

Encerrado o prazo previsto no item 2.7, o sistema encaminhará o aviso de fechamento dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

2.9. Da Execução da Licitação

A Unidade de Processos, na qualidade de interveniente Promotora, processará a presente licitação, destinando-se o seu objeto ao Fundo Municipal de Assistência Social

3. DESCRITIVO DA LICITAÇÃO

3.1. MODALIDADE: Pregão Eletrônico

3.2. REGIME DE EXECUÇÃO: Conforme Termo de Referência, Anexo I do edital.

3.3. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR POR ITEM nas propostas classificadas pelo Pregoeiro (a).

3.4. PRAZO e LOCAL DE ENTREGA: Conforme Termo de Referência, Anexo I do edital.

3.5. RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do objeto deste Edital correrão a expensas das seguintes dotações orçamentárias:

| | |
|---------------------|-----|
| Recursos Utilizados | |
| Código Reduzido: | 248 |

| | |
|---------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| Recursos Utilizados | |
| Órgão: | 6 - Secretaria Municipal de Governo |
| Unidade: | 4 - Diretoria de Segurança Pública |
| Ação: | 2091 - Manutenção do Convênio Corpo de Bombeiros Militar e Bombeiros Voluntários |
| Vínculo: | 1800100 - Outras espec. conv. bomb. militar |
| Subelemento: | 3449052350000000000 - Equipamentos de processamento de dados |

4. DOS ANEXOS

Anexos I. Termo de Referência - Descrição/Especificação e Condições Gerais;
Anexo II – Minuta de Contrato

5. DO FORNECIMENTO DO EDITAL

5.1. O Edital poderá ser consultado por qualquer interessado no SETOR DE LICITAÇÕES, sito à Praça Drº Getúlio Vargas, 01 – Centro, São Francisco do Sul - SC, em dias úteis, das 8h às 14h, até a data aprazada para recebimento dos documentos e dos envelopes propostas.

5.2. O Edital também está disponível para download no endereço www.saofranciscodosul.sc.gov.br, <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/> no link PREGÕES E LICITAÇÕES e www.comprasgovernamentais.gov.br

5.3. Na hipótese de ocorrer feriado ou fato impeditivo, os quais impeçam a realização da Sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido. Alterações serão divulgadas no site acima com antecedência de 24 horas, conforme lei.

6. DAS IMPUGNAÇÕES

6.1. Antes da data fixada para a abertura do pregão, qualquer interessado poderá:

a) solicitar esclarecimentos: por e-mail licitacao@saofranciscodosul.sc.gov.br licitacao.adm@saofranciscodosul.sc.gov.br ou por escrito mediante protocolo, até 03 (três) dias antes;

b) formular IMPUGNAÇÃO contra cláusulas, condições ou descrições do objeto do Edital: obrigatoriamente entregue ao Pregoeiro, pessoalmente ou encaminhada via Correios/Sedex, devendo esta ser entregue ao destinatário até 02 dias antes;

Obs.: a descrição do objeto e o preço estimado é de exclusiva responsabilidade do órgão/Secretaria solicitante, que será, neste prazo, intimada a prestar esclarecimentos, caso necessário, para consubstanciar a decisão do Pregoeiro.

6.2. Havendo deferimento do pedido objeto da impugnação que resulte em alterações substanciais nas cláusulas deste edital ou na descrição do objeto, esta decisão será publicada 24h antes da realização do pregão no endereço www.saofranciscodosul.sc.gov.br <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/> e www.comprasgovernamentais.gov.br Tal circunstância poderá inviabilizar a realização do certame, que será designado para outra data.

6.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

6.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

7.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

7.2. A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado, e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, observando a data e o horário limite estabelecido no item 01 deste Edital.

7.3. O proponente declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

7.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, proposta comercial e enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sujeitará o proponente às sanções Edital 030/2020 / pg. Xxxx previstas neste edital.

7.5. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo

ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

7.8. O proponente deverá comunicar imediatamente ao www.comprasgovernamentais.gov.br qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

7.9. Não poderão participar desta licitação os interessados:

7.9.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

7.9.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.9.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

7.9.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

7.9.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

7.9.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

7.10 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

- Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

- Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

- Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

- Que a proposta foi elaborada de forma independente;

- Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

- Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

7.11 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Chaves Publicas – ICP - Brasil

8.1.1. Eventuais dúvidas para obtenção da senha, deverão ser solicitadas pelos telefones 08009789001

8.2. O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

8.2.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

8.3. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) do interessado proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.6. Todos os representantes deverão identificar o tipo do segmento de atividade que representam.

8.7. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no(s) mesmo(s) item(ns)/lote(s) deste processo, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados.

9 – DO ENVIO DA PROPOSTA PELO SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

9.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

9.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

9.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

9.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

9.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances

10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

10.1.1. Valor unitário e total do item

10.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

10.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

10.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos.

11 - DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

11.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

11.2.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.2.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

11.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

11.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1.0% (um por cento).

11.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

11.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

11.11.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes,

na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

11.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

11.12.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

11.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

11.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.18 O Critério de julgamento adotado será o menor preço por item, conforme definido neste Edital e seus anexos.

11.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

11.21 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.22 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.23 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.25 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

11.26 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

11.26.1 No país;

11.26.2 Por empresas brasileiras;

11.26.3 Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.26.4 Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

11.27 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

11.28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

11.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.28.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.29 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

12.9. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

12.9.1. Para fins do disposto no item 12.9, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

12.10. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

12.10.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.11. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

12.12. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

12.13. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas horas), sob pena de não aceitação da proposta.

12.13.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

12.13.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

12.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

12.16. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

12.16.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

12.16.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.17. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

12.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação mediante consulta.

13.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.1.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.1.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

13.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

13.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

13.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

13.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

13.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

13.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

13.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13.7. Ressalvado o disposto no item 9.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

13.8. Habilitação jurídica:

13.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldompreendedor.gov.br;

13.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

13.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

13.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado

na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

13.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

13.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

13.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

13.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.9.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

13.10. Qualificação Econômico-Financeira.

13.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

13.11. Qualificação Técnica

13.11.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

13.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

13.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

13.1.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

13.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

13.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

13.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

14. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.6. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

14.6.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

14.6.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

14.7. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

14.7.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

14.8. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

14.8.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

14.9. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

14.10. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às

especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

14.11. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

15. DOS RECURSOS

15.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

15.1. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

15.1.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

15.1.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

15.1.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.2. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.6. A sessão pública poderá ser reaberta:

16.6.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.6.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.7. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

16.7.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16.7.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.6. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

17.7. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

19. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

19.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

19.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

19.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

19.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

19.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

19.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

19.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

19.4. O prazo de entrega dos equipamentos é 20 – vinte dias - prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

19.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público.

19.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

19.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

20. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

20.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

21.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

22.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

23. DO PAGAMENTO

23.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

24.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

24.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

24.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

24.1.3. Apresentar documentação falsa;

24.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

24.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

24.1.6. Não mantiver a proposta;

24.1.7. Cometer fraude fiscal;

24.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

24.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

24.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

24.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

24.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

24.4.2. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

24.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

24.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

24.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

24.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

24.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, poderá ser cobrado o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

24.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

24.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.saofranciscodosul.sc.gov.br, <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/> www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no setor de licitações e contratos sito à Praça Getúlio Vargas, 01 – bairro Centro, neste município nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 14:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

25.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

25.11.2. ANEXO II – Minuta de Contrato

São Francisco do Sul,
Marcos Jose da Silva Arzua
Secretario Municipal de Governo

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2020

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL - PMSFS E A EMPRESA.

Aos XX dias do mês de XXXX do ano de XXXX, a Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul, sediada na Praça Dr. Getúlio Vargas, nº01, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal – Sr. Renato Gama Lobo, brasileiro, casado, portador do RG n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecida na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, em xxxxxxxxxxxxxx/SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxx, Brasileiro, portador do RG xxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxx, bairro xxxxxxxxxxxxxx – xxxxxxxxxxxxxx/SC, celebram o presente contrato, decorrente da xxxxxxxxxxxxxx n.º /2019, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de equipamentos de informática para o 2º Pelotão de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto: XXX

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura pelo período de 60 – sessenta dias, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

| | |
|---------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| Recursos Utilizados | |
| Código Reduzido: | 248 |
| Órgão: | 6 - Secretaria Municipal de Governo |
| Unidade: | 4 - Diretoria de Segurança Pública |
| Ação: | 2091 - Manutenção do Convênio Corpo de Bombeiros Militar e Bombeiros Voluntários |
| Vínculo: | 1800100 - Outras espec. conv. bomb. militar |
| Subelemento: | 3449052350000000000 - Equipamentos de processamento de dados |

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

5.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará condições de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, que poderá ser feita em sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

5.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira: 0.0001643

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 Os equipamentos serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta e sua consequente aceitação, que se dará no prazo fixado no Termo de Referência.

7.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Receber provisoriamente os equipamentos, disponibilizando local, data e horário;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos equipamentos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9.2. São obrigações da CONTRATADA:

a) Efetuar a entrega dos equipamentos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia do produto;

- b) Fornecer certificado de garantia para troca/substituição com prazo mínimo estipulado no Termo de Referência (Anexo I), ao qual deu origem a este contrato.
- c) Os produtos devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990). Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
- e) Atender prontamente a quaisquer exigências do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, inerentes ao objeto da presente licitação.
- f) Comunicar o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato;

III. suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.3. As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovadas perante a CONTRATANTE.

10.4. As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da CONTRATANTE. Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias úteis, de que recolheu o valor da multa, dos seus créditos será retido o valor da mesma, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. É eleito o Foro da Comarca de São Francisco do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de de 20

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

PREGÃO ELETRÔNICO 007/2020 FMAS

Publicação Nº 2430905

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
LICITAÇÃO Nº 007/2020

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC, através do Fundo Municipal de Assistência Social de conformidade com a Lei nº. 8.666 de 21.06.93, e alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, 08.06.94, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria Nº 16.339 de 12 de março de 2020 torna público para 2020, na Sala de Reuniões do Setor de Licitações, situada à Praça Getúlio Vargas, nº 01, Centro, nesta cidade, licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme descrito neste Edital e seus anexos. Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520/2002, Leis Complementares nº. 123/06, nº. 127/07, nº. 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal n. 3.310, de 30 de março de 2020, subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, nas condições fixadas neste Edital e seus anexos. EDITAL EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. 3º E ART. 18 E DA LEI COMPLEMENTAR 123/06 E LEI COMPLEMENTAR 147/14.

1. DA LICITAÇÃO

1.1 – DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de 1.108 Cestas Básicas; sendo 471 Cestas Básicas Tamanhos "G" e 637 Cestas Básicas tamanho "P", que tem como objetivo o atendimento as famílias em situação de vulnerabilidade social atendidas nos serviços de proteção social básica – CRAS e media complexidade e CREAS, através de concessão de benefício eventual, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, CREDENCIAMENTO E REALIZAÇÃO DO PREGÃO.

2.1. Local: www.comprasgovernamentais.gov.br, UASG 988319

2.2. Referência de Tempo

Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2.3. Data e horário para início da entrega das propostas:

Data e horário: 06 de abril de 2020 às 8hrs.

2.4 - Data e horário limite para entrega das propostas:

Dia 20 de abril de 2020 às 8:30 hrs.

2.5. Início da Sessão de Disputa de Preços

Data/Hora: 20 de abril de 2020 às 9 horas

2.6. Modo de Disputa: "aberto e fechado" O intervalo mínimo de diferença de valores entre lances será de 1% (um por cento)

2.7. Término da Sessão Principal

15 minutos após o início da sessão de disputa.

2.8. Término do Período Adicional

Encerrado o prazo previsto no item 2.7, o sistema encaminhará o aviso de fechamento dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

2.9. Da Execução da Licitação

A Unidade de Processos, na qualidade de interveniente Promotora, processará a presente licitação, destinando-se o seu objeto ao Fundo Municipal de Assistência Social

3. DESCRITIVO DA LICITAÇÃO

3.1. MODALIDADE: Pregão Eletrônico

3.2. REGIME DE EXECUÇÃO: Conforme Termo de Referência, Anexo I do edital.

3.3. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR POR ITEM nas propostas classificadas pelo Pregoeiro (a).

3.4. PRAZO e LOCAL DE ENTREGA: Conforme Termo de Referência, Anexo I do edital.

3.5. RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do objeto deste Edital correrão às expensas das seguintes dotações orçamentárias:

| | |
|----------------------|-------------------------------------------------------|
| Unidade Orçamentária | 2101 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS |
| Projeto Atividade | 2131– Manut. Do Fundo Municipal de Assistência Social |
| Elemento de Despesa | 33903203– Gêneros de Alimentação |
| Vínculo do Recurso | 100000– Recursos Ordinários |

4. DOS ANEXOS

Anexos I. Termo de Referência - Descrição/Especificação e Condições Gerais;

5. DO FORNECIMENTO DO EDITAL

5.1. O Edital poderá ser consultado por qualquer interessado no SETOR DE LICITAÇÕES, sito à Praça Drº Getúlio Vargas, 01 – Centro, São Francisco do Sul - SC, em dias úteis, das 8h às 14h, até a data aprazada para recebimento dos documentos e dos envelopes propostas.

5.2. O Edital também está disponível para download no endereço www.saofranciscodosul.sc.gov.br, <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/> no link PREGÕES E LICITAÇÕES e www.comprasgovernamentais.gov.br

5.3. Na hipótese de ocorrer feriado ou fato impeditivo, os quais impeçam a realização da Sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido. Alterações serão divulgadas no site acima com antecedência de 24 horas, conforme lei.

6. DAS IMPUGNAÇÕES

6.1. Antes da data fixada para a abertura do pregão, qualquer interessado poderá:

a) solicitar esclarecimentos: por e-mail licitacao@saofranciscodosul.sc.gov.br licitacao.adm@saofranciscodosul.sc.gov.br ou por escrito mediante protocolo, até 03 (três) dias antes;

b) formular IMPUGNAÇÃO contra cláusulas, condições ou descrições do objeto do Edital: obrigatoriamente entregue ao Pregoeiro, pessoalmente ou encaminhada via Correios/Sedex, devendo esta ser entregue ao destinatário até 02 dias antes;

Obs.: a descrição do objeto e o preço estimado é de exclusiva responsabilidade do órgão/Secretaria solicitante, que será, neste prazo, intimada a prestar esclarecimentos, caso necessário, para consubstanciar a decisão do Pregoeiro.

6.2. Havendo deferimento do pedido objeto da impugnação que resulte em alterações substanciais nas cláusulas deste edital ou na descrição do objeto, esta decisão será publicada 24h antes da realização do pregão no endereço www.saofranciscodosul.sc.gov.br <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/> e www.comprasgovernamentais.gov.br Tal circunstância poderá inviabilizar a realização do certame, que será designado para outra data.

6.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

6.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

7.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

7.2. A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado, e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, observando a data e o horário limite estabelecido no item 01 deste Edital.

7.3. O proponente declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

7.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, proposta comercial e enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sujeitará o proponente às sanções previstas neste edital.

7.5. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

7.8. O proponente deverá comunicar imediatamente ao www.comprasgovernamentais.gov.br qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

7.9. Não poderão participar desta licitação os interessados:

7.9.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

7.9.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.9.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

7.9.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

7.9.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

7.9.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

7.10 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

- Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

- Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

- Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

- Que a proposta foi elaborada de forma independente;

- Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

- Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

7.11 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Chaves Publicas – ICP - Brasil

8.1.1. Eventuais dúvidas para obtenção da senha, deverão ser solicitadas pelos telefones 08009789001

8.2. O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

8.2.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

8.3. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) do interessado proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.6. Todos os representantes deverão identificar o tipo do segmento de atividade que representam.

8.7. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no(s) mesmo(s) item(ns)/lote(s) deste processo, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados.

9 – DO ENVIO DA PROPOSTA PELO SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

9.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

9.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

9.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

9.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

9.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances

10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

10.1.1. Valor unitário e total do item

10.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

10.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

10.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos.

11 - DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

11.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

11.2.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.2.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

11.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

11.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1.0% (um por cento).

11.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

11.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

11.11.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

11.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

11.12.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

11.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

11.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.18 O Critério de julgamento adotado será o menor preço por item, conforme definido neste Edital e seus anexos.

11.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

11.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.20.2 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

11.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

11.22.1 No país;

11.22.2 Por empresas brasileiras;

11.22.3 Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.22.4 Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

- 11.23 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 11.24 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 11.24.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 11.24.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 11.25 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**
- 12.9. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 12.9.1. Para fins do disposto no item 12.9, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.
- 12.10. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 12.10.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 12.11. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 12.12. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 12.13. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas horas), sob pena de não aceitação da proposta.
- 12.13.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 12.13.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 12.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 12.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 12.16. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 12.16.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 12.16.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 12.17. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 12.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.
- 13. DA HABILITAÇÃO**
- 13.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação mediante consulta.
- 13.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 13.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 13.1.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 13.1.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 13.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 13.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 13.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.
- 13.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 13.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 13.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

13.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

13.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

13.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13.7. Ressalvado o disposto no item 9.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

13.8. Habilitação jurídica:

13.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

13.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

13.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

13.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

13.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

13.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

13.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

13.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.9.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

13.10. Qualificação Econômico-Financeira.

13.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

13.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

13.10.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega (até 30 dias), não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

13.10.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

13.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

| | | |
|------|---------------------------------------------|--|
| LG = | Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo | |
| | Passivo Circulante + Passivo Não Circulante | |
| SG = | Ativo Total | |
| | Passivo Circulante + Passivo Não Circulante | |
| LC = | Ativo Circulante | |
| | Passivo Circulante | |

13.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital

mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

13.11. Qualificação Técnica

13.11.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

13.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

13.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

13.13.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

13.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

13.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

13.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

14. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.6. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

14.6.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

14.6.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

14.7. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

14.7.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

14.8. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

14.8.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

14.9. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

14.10. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

14.11. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

15. DOS RECURSOS

15.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

15.1. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

15.1.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

15.1.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

15.1.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.2. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.6. A sessão pública poderá ser reaberta:

16.6.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.6.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.7. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

16.7.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16.7.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.6. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

17.7. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

19. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

19.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

19.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

19.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

19.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

19.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

19.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

19.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

19.4. O prazo de vigência da contratação é de 09 (nove) prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

19.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público.

19.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

19.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

20. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

20.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

21.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

22.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

23. DO PAGAMENTO

23.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

24.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

24.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

24.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

24.1.3. Apresentar documentação falsa;

24.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

24.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

24.1.6. Não mantiver a proposta;

24.1.7. Cometer fraude fiscal;

24.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

24.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

24.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

24.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

24.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

- 24.4.2. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 24.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 24.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;
- 24.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 24.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 24.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, poderá ser cobrado o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 24.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 24.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 24.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.
25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 25.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 25.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 25.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.saofranciscodosul.sc.gov.br, <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/> www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no setor de licitações e contratos sito à Praça Getúlio Vargas, 01 – bairro Centro, neste município nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 14:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 25.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 25.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 25.11.2. ANEXO II – Minuta de Contrato

São Francisco do Sul, 02 de abril de 2020

Luiz Arnaldo Martins
Gestor do Fundi Municipal de Assistência Social

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020

1. OBJETO

Aquisição de Cestas Básicas

2. OBJETIVO / FINALIDADE

Aquisição de 1.108 Cestas Básicas; sendo 471 Cestas Básicas Tamanho "G" e 637 Cestas Básicas tamanho "P", que tem como objetivo o atendimento as famílias em situação de vulnerabilidade social atendidas nos serviços de proteção social básica – CRAS e media complexidade e CREAS, através de concessão de benefício eventual

3. JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário a aquisição das cestas básicas contendo os itens abaixo descritos, para atendimento as famílias em situação de vulnerabilidade social atendidas nos serviços de proteção social básica-CRAS e de média complexidade e CREAS através do benefício eventual.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

| Item | Especificação | Unidade | Quantidade |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|---------------|
| 01 | Cestas Básicas- Tamanho G: 471 Cestas Básicas grandes – contendo os seguintes itens: Contendo 5 kg de açúcar refinado, 5 kg de arroz parabolizado tipo 1, 5 kg de farinha de trigo especial, 1 kg de café preto moído embalado a vácuo, 2 kg de farinha de mandioca classe branca tipo 1, 3 kg de feijão preto classe tipo 1 não torrado, 2 latas de leite em pó embalagem com 400 g, 2 kg de Macarrão espaguete com ovos a base de farinha de trigo de sêmonela, 2 embalagem de óleo de soja natural com 900 ml, 1 kg de sal iodado, 2 kg de fubá fino, 2 pacote de bolacha doce pacote de 400 grs, 2 pacote de bolacha salgada pacote de 400 grs. | Cesta | 471 |
| | Valor estimado por cesta | | R\$ 132,63 |
| | Valor estimado total do item 01 para 471 cestas básicas grandes | | R\$ 62.467,16 |

Em cada Cesta Básica deverá ser feito o acondicionamento de todos os 13(treze) itens, acima relacionados, em um saco plástico resistente e grande que não sofra danos ou se rasgue ao ser transportado.

| Item | Especificação | Unidade | Quantidade |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|---------------|
| 01 | Cestas Básicas – Tamanho P : 637 Cestas Básicas pequenas – contendo os seguintes itens: Contendo 3 kg de açúcar refinado, 3 kg de arroz parabolizado tipo I, 1 kg de café preto moído embalado a vácuo, 1 kg de farinha de mandioca classe branca tipo 1, 1 kg de farinha de trigo tipo especial, 1 kg de feijão preto classe tipo 1 não torrado, 2 latas de leite em pó embalagem com 400 g, 1 kg de Macarrão espaguete com ovos a base de farinha de trigo de sêmonela, 1 embalagem de óleo de soja natural com 900 ml, 1 kg de sal iodado, 1 kg de fubá fino, 1 pacote de bolacha doce pct de 400 grs, 1 pacote de bolacha salgada pacote de 400 grs. | cesta | 637 |
| | Valor estimado por cesta | | R\$ 92,18 |
| | Valor estimado total do lote 02 para 200 cestas básicas pequenas | | R\$ 58.719,66 |

Em cada Cesta Básica deverá ser feito o acondicionamento de todos os 13 (treze) itens, acima relacionados, em um saco plástico resistente e grande que não sofra danos ou se rasgue ao ser transportado.

Valor total dos lotes: R\$ 121.185,82 – Cento e vinte e um mil cento e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos.

Observações:

- 1 - A negociação será POR ITEM, porém os licitantes deverão especificar o valor total e unitário de cada item, assim como também o valor subtotal dos produtos cotados por Cesta Básica;
- 2 – Os produtos acima descritos deverão obedecer às normas e legislação vigentes do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO/VIGILÂNCIA SANITÁRIA (quando for o caso).

5-FORMA DE PAGAMENTO:

Mensal após emissão de ordem (parcelamento) de compras do setor de compras do Fundo Municipal de Assistência Social enviado ao credor vencedor, posterior a entrega das mercadorias e emissão de nota fiscal em até 30 (trinta) dias.

6-LOCAIS E FORMA DE ENTREGA DAS CESTAS:

Pedido mensal e entrega 05 dias após o envio do pedido ao fornecedor sem quantidade mínima do pedido, nos locais abaixo descritos: Fundo Municipal de Assistência Social, sito à Rua: Coronel Oliveira, 274 – Centro.

7-LOCAL DA ENTREGA DA NOTA FISCAL

Fundo Municipal de Assistência Social
Rua: Coronel Oliveira, 274 Bairro: Centro.
Cidade: São Francisco do Sul/SC
Horário de entrega: Das 07h30min as 13h30min.

8-PERÍODO DE VIGÊNCIA:

Vigência pelo período de 9 (nove) meses. Abril a Dezembro de 2020.

São Francisco do Sul, 00 de maio de 2020.

LUIS ARNALDO MARTINS

Gestor Fundo Municipal de Assistência Social

ANEXO II**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL – PMSFS, ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E A EMPRESA.

Aos XX dias do mês de XXXX do ano de XXXX, a Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, sediada a Rua Coronel Oliveira, nº 274, Centro, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Gestor, Srº. Luiz Arnaldo Martins, brasileiro, (estado civil), portador do RG n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecida na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, em xxxxxxxxxxxxxx/SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxx,

Brasileiro, portador do RG xxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxx, bairro xxxxxxxxxxxx – xxxxxxxxxxxxxx/SC, celebram o presente contrato, decorrente da Licitação 007/2020, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas..

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição 1.108 Cestas Básicas; sendo 471 Cestas Básicas Tamanho "G" e 637 Cestas Básicas tamanho "P", que tem como objetivo o atendimento as famílias em situação de vulnerabilidade social atendidas nos serviços de proteção social básica – CRAS e media complexidade e CREAS, através de concessão de benefício eventual, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto: XXX

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2020 , na classificação abaixo:

| | |
|----------------------|-------------------------------------------------------|
| Unidade Orçamentária | 2101 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS |
| Projeto Atividade | 2131– Manut. Do Fundo Municipal de Assistência Social |
| Elemento de Despesa | 33903203– Gêneros de Alimentação |
| Vínculo do Recurso | 100000– Recursos Ordinários |

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

5.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará condições de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, que poderá ser feita em sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

5.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira: 0.0001643

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.5. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 Os produtos serão recebidos:

- a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta e sua consequente aceitação, que se dará no prazo fixado no Termo de Referência.

7.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Receber provisoriamente os produtos, disponibilizando local, data e horário;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990). Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
- c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- d) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes

sanções:

I. advertência;

II. multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato;

III. suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.3. As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovadas perante a CONTRATANTE.

10.4. As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da CONTRATANTE. Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias úteis, de que recolheu o valor da multa, dos seus créditos será retido o valor da mesma, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. É eleito o Foro da Comarca de São Francisco do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

..... de de 20

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 5

Publicação Nº 2431677

Resolução Administrativa Nº 5/2020

FICA INSTITUÍDO O SISTEMA DE SESSÕES VIRTUAIS (SSV) COMO INSTRUMENTO EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO A SER ADOTADO NAS DISCUSSÕES DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Sessões Virtuais (SSV) como instrumento excepcional e temporário a ser adotado na leitura, discussões e votações de matérias sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores de São Francisco do Sul e às respectivas Comissões Técnicas.

§ 1º As matérias apreciadas e colocadas em deliberação serão somente àquelas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo em caráter regime de urgência, nos termos do Art. 45 da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º Entende-se como discussão e votação digital a apreciação de matérias por meio de solução tecnológica que dispensa a presença física dos Vereadores em Plenário.

Art. 2º A utilização do Sistema de Sessões Virtuais (SSV) será determinada pelo Presidente da Câmara de Vereadores, para viabilizar o funcionamento da Sessão Plenária durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 1º Acionado o Sistema de Sessões Virtuais (SSV) pelo Presidente da Câmara de Vereadores, as deliberações do Plenário serão tomadas por meio de Sessões Plenárias virtuais e se destinarão, exclusivamente, à discussão e deliberação sobre a matéria que justificou sua instalação.

§ 2º O Presidente da Câmara de Vereadores determinará que as deliberações presenciais sejam retomadas tão logo o deslocamento dos Vereadores e os servidores para a realização de Sessões Plenárias seja a seu juízo.

Art. 3º As Sessões Plenárias realizadas por meio do Sistema de Sessões Virtuais (SSV) serão consideradas extraordinárias, em cuja ata será expressamente consignada a informação de que as deliberações foram tomadas em ambiente virtual.

§ 1º As Sessões Plenárias realizadas por meio do Sistema de Sessões Virtuais (SSV), após a sua implantação, deverão ser convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 4º Observado o disposto no Art. 49 do Regimento Interno, os Presidentes das Comissões Permanentes poderão se utilizar do sistema Sistema de Sessões Virtuais (SSV) para deliberarem sobre os projetos de lei.

Art. 5º O Sistema de Sessões Virtuais (SSV) tem como base uma ou mais plataformas que permitirão o debate com áudio e vídeo entre os Vereadores, observadas as seguintes diretrizes:

I – encerrada a votação, o voto proferido por meio do Sistema de Sessões Virtuais (SSV) é irretirável;

II – o processo de votação, a totalização dos votos e o registro dos resultados de votação proclamados ocorrerão integralmente nos sistemas da Câmara de Vereadores;

III – o Sistema de Sessões Virtuais (SSV) deverá permitir o acesso simultâneo de todos os Vereadores.

Art. 6º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Francisco do Sul, em três de abril de 2020.

Álvaro José Siebers
Presidente da Mesa Diretora

São João Batista

PREFEITURA

INTIMAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/PMSJB/2020 - PREGÃO PRESENCIAL 014/PMSJB/2020

Publicação Nº 2430971

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

INTIMAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/PMSJB/2020 - PREGÃO PRESENCIAL 014/PMSJB/2020

Ficam as empresas COMÉRCIO E INDÚSTRIA SCHADECK S/A, YAMAGRIL COMÉRCIO DE MÁQUINAS E VALFÉRTIL MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA intimadas para, querendo, no prazo de 03 (três) dias úteis, se manifestar do recurso apresentado pela empresa AGROWERNER COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, conforme dispõe no artigo 4º, XVIII, da Lei 10.520/02. O recurso encontra-se disponível para acesso no link: <https://www.sjbatista.sc.gov.br/licitacoes/index/detalhes/codMapaItem/91512/codLicitacao/159393> Em caso de renúncia ao prazo recursal, deve a recorrida neste ato se manifestar por escrito. São João Batista, 06 de abril de 2020. Augusto Correia Junior – Pregoeiro Municipal.

INTIMAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/PMSJB/2020 – CREDENCIAMENTO 001/PMSJB/2020

Publicação Nº 2431087

INTIMAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/PMSJB/2020 – CREDENCIAMENTO 001/PMSJB/2020

Fica reaberto o prazo recursal do Processo Licitatório nº 016/PMSJB/2020 – Credenciamento 001/PMSJB/2020 até o dia 13 de abril do corrente ano. Em caso de renúncia ao prazo recursal, deve o leiloeiro (a) se manifestar por escrito através do e-mail: licita02@sjbatista.sc.gov.br. São João Batista, 06 de abril de 2020. Gabriel Zunino Duarte – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PROCESSO LICITATÓRIO 007/FMS/2020 - INEXIGIBILIDADE Nº 001/FMS/2020

Publicação Nº 2431637

PROCESSO LICITATÓRIO 007/FMS/2020 - INEXIGIBILIDADE Nº 001/FMS/2020

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de São João Batista, inscrito sob o CNPJ nº 08.361.788/0001-73, com sede na Rua Gilson Geraldo Sartori, 411, Centro, São João Batista, de conformidade com Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, por intermédio de Karin Cristine Geller Leopoldo, Secretária de Saúde, comunica que inexigiu o processo licitatório conforme: Processo Licitatório 007/FMS/2020 - Inexigibilidade 001/FMS/2020. OBJETO: atendimento integral, alojamento, alimentação, acompanhamento psiquiátrico e afins à J. da S. do município de São João Batista, SC, conforme determinação judicial dos autos nº 0301125-02.2017.8.24.0062; CONTRATADA: Cagere Casa Assistencial Ltda, inscrita no CNPJ nº 19.354.317/0001-54. VALOR GLOBAL: R\$ 53.800,80 (cinquenta e três mil oitocentos reais e oitenta centavos), sendo 12 parcelas de R\$ 4.483,40 (quatro mil quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta centavos), a serem pagos mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal. DESPESA: Correrá por conta do orçamento do Fundo Municipal de Saúde, conforme segue: (14) 3.3.90.39.53.00.00.00. BASE LEGAL: Artigo 25, caput, da Lei 8.666/93.

São João Batista, 31 de março de 2020.

Karin Cristine Geller Leopoldo

Secretária de Saúde

PROCESSO LICITATÓRIO 041/PMSJB/2020- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/PMSJB/2020 – ART. 24, II, DA LEI 8.666/93

Publicação Nº 2431917

PROCESSO LICITATÓRIO 041/PMSJB/2020- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/PMSJB/2020 – ART. 24, II, DA LEI 8.666/93

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA (SC), inscrito no CNPJ nº 82.925.652/0001-00, com Prefeitura na Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89, Centro, São João Batista, SC, CEP: 88.240-000, de conformidade com a Lei 8.666/93, por determinação de Luiz Henrique Lauritzen, Secretário de Administração, comunica que dispensou o processo licitatório conforme:

Processo Licitatório 041/PMSJB/2020 - Dispensa 003/PMSJB/2020;

OBJETO: Contratação do sistema denominado WCompras, para a realização de licitação em meio digital, por intermédio da rede mundial de computadores, especificamente na modalidade pregão, em todas as suas formas;

CONTRATADO: Ecustomize Consultoria em Software Ltda, inscrito no CNPJ nº 09.397.355/0001-30;

VALOR GLOBAL: O serviço será executado de forma gratuita para a Administração;

DESPESA: Ausência de dispêndio financeiro;

BASE LEGAL: Artigo 24, II, da Lei 8.666/93.

São João Batista, 03 de abril de 2020.

Luiz Henrique Lauritzen

Secretário de Administração

São João do Oeste

PREFEITURA

EXTRATO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7/2020 FMS

Publicação Nº 2432019

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE

EXTRATO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2020

PARTES: Fundo Municipal de de Saúde e Promedi Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda

ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 05/2020

OBJETO: "Aquisição de 100 (cem) unidades de máscara PFF2 sem válvula azul por urgência e emergência para a Secretaria de Saúde do Município de São João do Oeste".

VALOR: R\$ 1.600,00

PRAZO:06.04 2020 até 08.04.2020

São João do Oeste – 06 de abril de 2020

Fernando Bisigo– Prefeito Municipal

São João do Sul

PREFEITURA

DECRETO Nº 018 DE 06 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2431119

DECRETO Nº 018 DE 06 DE ABRIL DE 2020

“Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências”.

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 6º da Lei nº 1865 de 03 de dezembro 2019 (Lei Orçamentária);

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para cobertura de dotação do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, conforme segue:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0009.2026 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR

3.3.50.00.00.00.00.0085 – Transferências a Instit. Privadas sem Fins Lucrativos....R\$ 24.000,00

TOTAL R\$ 24.000,00

Art. 2º - Para cobertura da dotação do artigo primeiro será utilizado o excesso de arrecadação de recurso ordinário, verificado no exercício corrente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sul,
06 de abril de 2020.

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

TAISE DOS SANTOS ALVES
Secretária Municipal de Administração e Finanças

DECRETO Nº 019 DE 06 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2431265

DECRETO Nº 019 DE 06 DE ABRIL DE 2020

Abre Crédito Especial ao Orçamento Vigente da Prefeitura Municipal de São João do Sul e dá outras providências.

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 1.873, de 01 de abril de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito especial ao orçamento vigente da Prefeitura Municipal de São João do Sul, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com as seguintes classificações:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

08.243.0007.2018 – ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

3.1.71.00.00.00.00.0080 – Transferências a Consórcios Públicos R\$ 45.000,00

3.3.71.00.00.00.00.0080 – Transferências a Consórcios Públicos R\$ 30.000,00

4.4.71.00.00.00.00.0080 – Transferências a Consórcios Públicos R\$ 25.000,00

TOTAL R\$ 100.000,00

Art. 2º - Para cobertura das dotações do artigo primeiro serão anuladas parcialmente as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
08.243.0007.2016 – ACOMPANHAMENTO DE MEDIDAS SÓCIO EDUCATIVAS
3.3.90.00.00.00.00.0080 – Aplicações Diretas R\$ 265,00
08.243.0007.2018 – ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES
3.3.50.00.00.00.00.0080 – Transferências a Instit. Privadas sem Fins Lucrativos...R\$ 99.735,00

TOTAL R\$ 100.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sul,
06 de abril de 2020.

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

TAISE DOS SANTOS ALVES
Secretária Municipal de Administração e Finanças

MENSAGEN N.º 003/2020

Publicação Nº 2432333

MENSAGEN N.º 003/2020

São João do Sul, 06 de abril de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Município de São João do Sul.

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 38, § 1º, da Lei Orgânica deste Município, decidi vetar totalmente, por contrariedade ao interesse público, o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 003 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020, que "CONCEDE REAJUSTE DO VENCIMENTO DOS CARGOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO ELENCADOS NOS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ART. 6º COMBINADO COM O ART. 57, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 05, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE "DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL."

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei prevê um significativo reajuste de 12,84% nos vencimentos dos profissionais do magistério público municipal, de forma linear. No entanto, após o envio do Projeto de Lei ao Poder Legislativo, fato superveniente ocorreu, qual seja, o enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

É de conhecimento de Vossas Excelências, a Declaração de Emergência em todo território catarinense e das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, conforme Decretos Estaduais n.º 515, de 17 de março de 2020, 521, de 19 de março de 2020 e 525, de 23 de março de 2020, respectivamente, bem como, os Decretos Municipais n.º 12 de 18 de março de 2020; n.º 13, de 20 de março de 2020; n.º 14, de 24 de março de 2020; n.º 15, de 27 de março de 2020; n.º 16, de 31 de março de 2020; n.º 17, de 03 de abril de 2020, que declararam situação de emergência e adotaram medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, bem como ratificaram medidas dispostas na legislação federal e estadual, para o Município de São João do Sul.

Dentre outras medidas adotadas, está a do isolamento social que implica na paralização das atividades econômicas, com efeito direto na redução das receitas municipais, enquanto aumentam os gastos em saúde (vide Decreto n.º 18, de 06 de abril de 2020). É premente a necessidade de contenção de gastos em função da redução da arrecadação, como nos vem sendo alertado diariamente pela FECAM e CNM. Dentre as receitas previsíveis de redução para os próximos períodos está o FUNDEB.

Diante dos fatos acima exposto, supervenientes ao envio do respectivo projeto de lei ao Poder Legislativo, e considerando principalmente a Notificação Recomendatória Circular 002/2020, de 25 de março de 2020, do Ministério Público de Contas junto ao TCE/SC, assinada conjuntamente pelos três Procurados, julgamos oportuno e conveniente o veto do citado Projeto de Lei.

Atenciosamente,

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

São José

PREFEITURA

DECRETO Nº 13250/2020

Publicação Nº 2431227

DECRETO Nº 13250/2020

NOMEIA INTERINAMENTE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, I, II e VI da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica designado o servidor, RODRIGO JOÃO MACHADO ocupante do cargo em comissão de PROCURADOR GERAL – SM, para exercer INTERINAMENTE as funções do cargo em comissão de Presidente da São José Previdência.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 06 de abril de 2020.

Paço Municipal em São José (SC), 03 de abril de 2020.

ADELIANA DAL PONT

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 13253/2020

Publicação Nº 2431219

DECRETO Nº 13253/2020

NOMEIA INTERINAMENTE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, I, II e VI da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica designado o servidor, GUSTAVO DUARTE DO VALE PEREIRA ocupante do cargo em comissão de Secretário Executivo de Controle Interno e Transparência – SM, para exercer INTERINAMENTE as funções do cargo em comissão de Secretário de Urbanismo e Serviços Públicos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 06 de abril de 2020.

Paço Municipal em São José (SC), 03 de abril de 2020.

ADELIANA DAL PONT

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 001, DE 06 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2431565

PORTARIA nº 001, de 06 de abril de 2020

A SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE SÃO JOSÉ, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 62, da Lei Orgânica Municipal c/c a Lei Municipal 3336/1999, alterada pela Lei Municipal nº 5628/2017 e pelo Decreto Municipal nº 9467/2018, e

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 13219/2020 e 13222/2020, que dispõem sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), na forma do Decreto Estadual nº 525/2020 e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 525/2020, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS), declarou em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a adoção de medidas que visam minimizar as possibilidades de contágio do coronavírus por diversos outros órgãos da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender temporariamente a Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONDEMA, agendada para o dia 14/04/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fernanda Vieira Diniz Farias

Presidente

PORTARIA SA 0080/2020

Publicação Nº 2431648

PORTARIA- SA – Nº 0080/2020

O Secretário de Administração usando das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art.119, da Lei nº 2.241/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

CONSIDERANDO:

O Decreto Municipal nº 13220/2020 que regulamenta os artigos 87,95,97 e 119 da Lei Ordinária Municipal nº 2248/1991, adotando medidas administrativas de atos de pessoal no âmbito do município de São José em cumprimento às ações em saúde pública emanadas dos governos federal e estadual voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do coronavírus (covid-19), e dá outras providências;

RESOLVE:

I – Conceder o gozo de FÉRIAS ao (s) servidor (es) abaixo relacionado (s) lotado (s) na Secretaria de Segurança Defesa Social e Trânsito a partir de 01 de abril de 2020, pelo período de 30 dias.

| Mat | Nome | Cargo | Periodo Aquisitivo |
|----------|----------------------------|---------------------------|--------------------|
| 23137-1 | Gilberto de Souza | Agente Operacional | 2018/2019 |
| 17003-8 | Gisele Pinto Macedo Gerati | Agente Administrativo | 2019/2020 |
| 35283-7 | Gisele Silverio | Agente Administrativo | 2017/2018 |
| 428050-4 | Ubirajara Nascimento Rocha | Assessor Administrativo V | 2018/2019 |

II – Conceder o gozo de FÉRIAS ao (s) servidor (es) abaixo relacionado (s) lotado (s) na Secretaria de Segurança Defesa Social e Trânsito a partir de 04 de maio de 2020, pelo período de 30 dias.

| Mat | Nome | Cargo | Periodo Aquisitivo |
|---------|-------------------------------|-------------|--------------------|
| 15008-8 | Carla Beatriz da Silva Garcia | Telefonista | 2017/2018 |

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2020.

IV – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

***Republicada por correção de erro material

Paço Municipal em São José (SC), 01 de abril de 2020.

VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA SA 0089/2020

Publicação Nº 2432105

PORTARIA- SA – Nº 0089/2020

O Secretário de Administração usando das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art.119, da Lei nº 2.241/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

CONSIDERANDO:

O Decreto Municipal nº 13220/2020 que regulamenta os artigos 87,95,97 e 119 da Lei Ordinária Municipal nº 2248/1991, adotando medidas administrativas de atos de pessoal no âmbito do município de São José em cumprimento às ações em saúde pública emanadas dos governos federal e estadual voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do coronavírus (covid-19), e dá outras providências;

RESOLVE:

I – Conceder o gozo de FÉRIAS ao (s) servidor (es) abaixo relacionado (s) lotado (s) na Secretaria de Assistência Social a partir de 01 de abril de 2020, pelo período de 30 dias.

| Mat | Nome | Cargo | Periodo Aquisitivo |
|----------|----------------------------|-----------|--------------------|
| 430920-0 | Ramiro Domingues Carvalho | Motorista | 2019/2020 |
| 431325-9 | Leonardo Mariano Fernandes | Motorista | 2019/2020 |

II – Conceder o gozo de FÉRIAS ao (s) servidor (es) abaixo relacionado (s) lotado (s) na Secretaria de Assistência Social a partir de 07 de abril de 2020, pelo período de 30 dias.

| Mat | Nome | Cargo | Periodo Aquisitivo |
|----------|----------------------------|-------------------|--------------------|
| 426403-7 | Marineuza Maria dos Santos | Orientador Social | 2019/2020 |

III – Conceder o gozo de LICENÇA PRÊMIO ao (s) servidor (es) abaixo relacionado (s) lotado (s) na Secretaria de Assistência Social a partir de 01 de abril de 2020, pelo período de 30 dias.

| Mat | Nome | Cargo | Periodo Aquisitivo |
|---------|-------------------------------|-------------------------------|--------------------|
| 17414-9 | Eugênio José Dutra | Motorista de ônibus e microo. | 2010/2015 |
| 37251-0 | Jessica Carla de Souza Miolla | Psicóloga | 2014/2019 |

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2020.

V – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC), 06 de abril de 2020.

VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

TERMO DE RESCISÃO BILATERAL AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 123/2019/SMS

Publicação Nº 2431549

TERMO DE RESCISÃO BILATERAL AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 123/2019/SMS – Contratado: INSTITUTO DESENVOLVIMENTO ENSINO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE – I.D.E.A.S. Objeto: Com fundamento no art. 79, II da Lei nº 8.666/1993; e tendo em vista a previsão expressa no Contrato de gestão c/c o art. 78, XII da Lei nº 8.666/1993, que prevê a possibilidade de rescisão por razões de interesse público, decidem as partes contratantes, por fim ao que fora contratado no dia 19 de agosto de 2019, cujo objeto consistia na "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, ESPECIFICAMENTE PARA O SERVIÇO DE MÉDICO CLÍNICO GERAL, TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL E ATENDENTE DE SAÚDE, NAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ JOSÉ/SC". Ressalta-se que a Prefeitura Municipal de São José, através da Secretaria Municipal de Saúde, registra que a presente rescisão unilateral se faz de forma bilateral, sem ônus para a Administração Pública e com fundamento na documentação acostada ao Processo Administrativo nº 12.026/2017, que deu origem à contratação. Data da assinatura: 02 de julho de 2019.

.
.
.

São José do Cedro

PREFEITURA

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE PROTOCOLO Nº 294/2020

Publicação Nº 2431846

EDITAL DE PUBLICIDADE DE DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE PROTOCOLO Nº 294/2020

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 294/2020 CONDER

O Município de São José do Cedro - SC, endereço Rua Jorge Lacerda, 1049, Centro, CEP 89930-000, CNPJ 83.026.781/0001-10, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 10, VIII), torna público que o município deferiu o pedido de concessão de DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE, com prazo de validade de 12 meses, formulado pelo empreendedor Município de São José do Cedro - SC, CNPJ 83.026.781/0001-10, para a atividade de reforma, conserto e colocação de paver e lajotas de cimento em diversas ruas consolidadas do Município, (Rua João Busatto, Rua José João Grando, Rua Irmã Ludovica, Rua Salete Uliana, Rua Hermínio Conte, Rua Bahia, Rua Santo Antônio, Rua São Germano, Rua Odilo Antônio Link, Rua Padre Aurélio, Rua João XXIII, Rua Santos Dumont, Rua Nereu Ramos, Avenida Rio Grande do Sul, Avenida Salgado Filho, Rua São José, Rua Jorge Lacerda, Rua Jayme Júlio Will, Rua Fiorelo Anzolin, Rua Ipiranga, Rua Galícia, Rua Darico Mortari e Rua Leoberto Leal). Sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Oswaldo Cruz, 167, Centro, São Miguel do Oeste, SC. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

EXTRATO TOMADA DE PREÇO N.44/2020

Publicação Nº 2431258

MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO – SC.
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 44/2020.

A Prefeitura Municipal de São José do Cedro, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, demais alterações vigentes, promove Processo Licitatório nº 44/2020, Edital de Tomada de Preço Nº 44/2020, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E ORÇAMENTOS ANEXOS. Recurso proveniente do Contrato OGU nº893309/2019, programa "Planejamento Urbano" e Recursos Próprios do Município. O recebimento dos envelopes de habilitação e propostas é até às 09:00 horas do dia 24/04/2020. Abertura dos envelopes às 09:00 horas do mesmo dia, no Setor de Compras, Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal, sita na Rua Jorge Lacerda 1049, São José do Cedro – SC, edital disponível no site do município - www.prefcedro.sc.gov.br, maiores informações pelo e-mail- compras@prefcedro.sc.gov.br, ou pelo telefone: 0xx49-36436300, no Depto de Compras, das 07:45h às 11:45h e das 13:30h às 17:30. São José do Cedro. Antonio Plinio de Castro Silva – Prefeito Municipal.

EXTRATO TOMADA DE PREÇO N.45/2020

Publicação Nº 2431855

MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO – SC.
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 45/2020.

A Prefeitura Municipal de São José do Cedro, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, demais alterações vigentes, promove Processo Licitatório nº 45/2020, Edital de Tomada de Preço Nº 45/2020, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E ORÇAMENTOS ANEXOS. Recursos Próprios do Município. O recebimento dos envelopes de habilitação e propostas é até às 09:00 horas do dia 27/04/2020. Abertura dos envelopes às 09:00 horas do mesmo dia, no Setor de Compras, Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal, sita na Rua Jorge Lacerda 1049, São José do Cedro – SC, edital disponível no site do município - www.prefcedro.sc.gov.br, maiores informações pelo e-mail- compras@prefcedro.sc.gov.br, ou pelo telefone: 0xx49-36436300, no Depto de Compras, das 07:45h às 11:45h e das 13:30h às 17:30. São José do Cedro. Antonio Plinio de Castro Silva – Prefeito Municipal.

RESOLUÇÃO N 001/2020/CME

Publicação Nº 2431768

RESOLUÇÃO 001/CME, de 06 de abril de 2020.

Dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Municipal de Educação de São José do Cedro/SC, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19).

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO/SC, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regimento Interno deste Conselho, e o deliberado na Sessão Plenária do dia 06 de abril de 2020, e tendo em vista o plano de contingência e adoção de medidas com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e de disseminação do COVID-19:

Considerando o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Considerando que o artigo 227 da Constituição Federal reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu art. 4º consagra o dever do Estado com educação escolar pública e sua efetivação mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade [...] e o Art. 4º-A. Que assegura o atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera de sua competência federativa. (Incluído pela Lei nº 13.716, de 2018)

Considerando os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 11 que estabelece a autonomia dos municípios e o III baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

Considerando os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece o número mínimo de dias letivos a serem cumpridos pelas instituições e redes de ensino;

Considerando o artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe que aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais;

Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que, no dia 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual n. 509, de 17 de março de 2020, que dá continuidade à adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e estabelece outras providências;

Considerando o Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE n.1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

Considerando o Ofício nº 140/2020, da Corregedoria-Geral de Justiça, que sugere aos membros do Ministério Público a expedição de recomendações aos Municípios com o objetivo de assegurar a aplicação de medidas de distanciamento social e circulação de pessoas; Considerando que uma das principais medidas para conter a disseminação do novo Coronavírus é o isolamento e o distanciamento social, conforme orientação das autoridades sanitárias;

Considerando a importância de contribuir com as famílias na retenção das crianças e adolescentes no seio doméstico e familiar, impedindo o ócio desnecessário e

inapropriado para as circunstâncias relativas aos cuidados para conter a disseminação do COVID-19;

Considerando as implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar, tanto na educação básica quanto na educação superior, bem como a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais, a fim de minimizar a disseminação da COVID-19, possa ser de tal extensão que inviabilize a reposição das aulas, de acordo com o planejamento do calendário letivo de 2020;

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 23, § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 24, que a carga horária mínima anual da educação básica, nos níveis fundamental e médio, será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver e, em seu artigo 31, que, na educação infantil, é exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas; e de 75% nas outras etapas.

Considerando que o Parecer CNE/CEB 05/97 dispõe que não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a LDB, podendo esta se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 32, § 4º, que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizada como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais; e as regulamentações

dada no Decreto 9057, 25 de maio de 2017 que as situações emergenciais previstas no § 4º do art. 32 da Lei nº 9.394, de 1996, refere-se as pessoas que: I - estejam impedidas, por motivo de saúde, de acompanhar o ensino presencial; neste caso saúde pública.

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 80, § 3º, que o Poder Público incentivará o desenvolvimento e a

veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e as modalidades de ensino, e de educação continuada, sendo que as normas para produção, controle e avaliação de programas de educação a distância e a autorização para sua implementação, caberão aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas;

Considerando o disposto no Decreto n. 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, indicando que compete às autoridades dos sistemas de ensino estaduais, municipais e distrital, no âmbito da unidade federativa, autorizar os cursos e o funcionamento de instituições de educação na modalidade à distância na educação básica;

Considerando a nota de esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e os estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;

Considerando que, ainda no exercício da autonomia e responsabilidade dos sistemas de ensino e respeitando-se os parâmetros e os limites legais, os estabelecimentos de educação, em todos os níveis, podem considerar a aplicação do previsto no Decreto-Lei n. 1.044, de 21 de outubro de 1969, de modo a possibilitar aos estudantes que direta ou indiretamente corram riscos de contaminação, serem atendidos em seus domicílios;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o regime especial de atividades escolares não presenciais, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, definido essencialmente pela manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de estudantes e professores nas dependências escolares, no âmbito de todas as instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino do Município de São José do Cedro/SC.

Art. 2º O regime especial de atividades escolares não presenciais será estabelecido por 30 (trinta) dias, sendo os primeiros 15 dias considerados recesso, a partir de 20 de março de 2020, podendo ser alterado de acordo com as orientações das autoridades estaduais e sanitárias.

§ 1º O regime especial de atividades escolares não presenciais será estabelecido por 30 (trinta) dias, sendo os primeiros 15 dias considerados recesso, a partir de 20 de março de 2020, podendo ser alterado de acordo com as orientações das autoridades estaduais e sanitárias. DECRETO Nº 509, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

§ 2º - A oferta da modalidade de ensino à distância para todas as etapas da educação básica terá caráter excepcional e valerá pelo período de 15 dias, apenas enquanto durar a situação de emergência de saúde pública. Podendo ser ampliado por novo período enquanto prevalecer à excepcionalidade e respeitará a carga horária semanal de cada disciplina

Art. 3º A partir dia 03 de abril sendo esse o 16º dia, para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do vírus, as aulas serão ministradas na modalidade EAD, cabendo à Secretaria Municipal de Educação:

I – Providenciar o acesso dos alunos aos materiais físicos presentes na escola como livros didáticos, de literatura e outros, bem como, auxílio para o acesso aos meios tecnológicos necessários para a realização de atividades EAD com os estudantes;

II – Fazer chegar aos estudantes que não possuem acesso a tecnologia o conhecimento das atividades propostas pelos professores;

III – Acompanhar, por meio dos relatórios realizados pelos professores, a realização de atividades na modalidade EAD, que serão desenvolvidas com os estudantes;

IV – Disponibilizar acompanhamento pedagógico dos profissionais responsáveis às atividades a serem propostas pelos professores aos estudantes;

V - Zelar pelo registro da frequência dos estudantes, por meio de relatórios e acompanhamento da evolução nas atividades propostas, e de materiais realizados pelos alunos que computarão como aula, para fins de cumprimento do ano letivo de 2020;

VI – Decidir pelo registro dos dias letivos e avaliações no Sistema Intelli ao final do período de realização das atividades EAD.

Art. 4º - Para que o trabalho desenvolvido pelos estudantes seja eficiente e esteja de acordo com a Resolução Nº 02/2019 – que estabelece a Base Curricular Municipal com os direitos de aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de São José do Cedro/SC, cabe ao corpo docente:

I – elaborar o planejamento e elaboração das ações pedagógicas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e familiares;

II – entregar relatório das atividades desenvolvidas no planejamento para a Secretaria Municipal de Educação ou direção das escolas;

III – disponibilizar material impresso (entregue a para cada educando) específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidade de execução e compartilhamento, como: apostila, livros didáticos, redes sociais, correio eletrônico e

outros meios digitais, que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes.

IV – incluir, nos materiais para cada etapa e modalidade de ensino, instruções para que os estudantes e as famílias trabalhem as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus, com reforço nas medidas de isolamento social durante o período de suspensão das aulas presenciais;

V – aos docentes que trabalham com as turmas de educação infantil, cabe propor atividades que motivem as famílias a auxiliar no desenvolvimento das mesmas e que promovam a estimulação necessária para o desenvolvimento pleno e integral dos estudantes, conforme campos de aprendizagem, previstos no Currículo Base do Território Catarinense.

VI – o conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais deverá ser entregue na unidade escolar ao retorno das aulas presenciais, onde estes serão corrigidos pelo professor sendo computada uma nota a qual ajudará a média para o primeiro bimestre ou avaliação descritiva para o boletim escolar ou relatório de avaliação descritiva para educação infantil e para alunos inclusos.

§ 1º A avaliação do conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais ficará a critério do planejamento elaborado pelo docente, podendo ser objeto de avaliação presencial posterior, bem como ser atribuída nota ou conceito à atividade específica realizada no período não presencial.

§ 2º Quanto a etapa da Educação Infantil a avaliação obedecerá caput do art. 31º da LDB que define como meta o acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental; deverá ser garantido nas atividades que possam serem desenvolvidas para esta etapa que obedecem as propostas do Currículo Municipal e o Currículo Base do Território Catarinense garantido os, direitos de aprendizagem e de desenvolvimento desta faixa etária. Especificamente nesta resolução para educação infantil (pré-escola – 04 e 05 anos).

§ 3º As atividades que eventualmente não puderem, sem prejuízo pedagógico, ser realizadas por meio de atividades não presenciais no período deste regime especial deverão ser reprogramadas para reposição ao cessar esse período.

§ 4º Para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB, as instituições ou redes de ensino deverão registrar em seu planejamento de atividades qual a carga horária de cada atividade a ser realizada pelos estudantes na forma não presencial.

§ 5º Para fins de cumprimento do número de dias letivo mínimo previsto na LDB, as instituições ou redes de ensino considerarão, para cada grupo de horas de atividades não presenciais, de acordo com o registro a ser feito, conforme consta no

parágrafo anterior e o regime de horas letivas diárias de cada escola, um dia letivo realizado.

§ 6º os primeiros 15 dias serão considerados recesso escolar, a partir do 16º dia até o 30º, a realização de atividades não presenciais contemplará 15 dias (10 dias letivos) durante o período de suspensão das aulas presenciais, sendo que poderão ser prorrogadas caso necessário a fim de contemplar as 800 horas previstas em lei.

Art. 7º Todo o planejamento e o material didático adotado devem estar em conformidade com o Projeto Político Pedagógico da instituição ou rede de ensino e refletir, à medida do possível, os conteúdos anteriormente programados para o período.

Art. 6º Assim que a normalidade para a realização de atividades com a presença de pessoas for definida por documentos oficiais municipais, estaduais ou nacionais, as aulas presenciais voltarão, conforme continuidade do Calendário Letivo e a realização de Atividades EAD (Educação a Distância) que contam como horas e dias letivos no calendário escolar municipal serão suspensas;

Art. 7º Todos os atos decorrentes da aplicação desta Resolução deverão ser devidamente registrados pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições de ensino para ficar à disposição da supervisão pelo Conselho Municipal de Educação.

Douglas César Patel
Presidente do Conselho

Sandra Claudete Kunzler
Secretária do Conselho

São José do Cedro, 06 de abril de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA 016/2020 - FÉRIAS (FUNCIONÁRIO PAULO LORENCINI)

Publicação Nº 2431569

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DO CEDRO

Portaria nº 016/2020.

ISOLDI WILL, Presidente da Câmara de Vereadores de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo :

CONSIDERANDO,

QUE o servidor, Paulo Isidoro Lorencini matrícula 176, foi nomeado através da portaria 31/2017 em 02 de outubro de 2017 para o cargo de Controlador Interno ;

QUE tomou posse no cargo e entrou em exercício na mesma data, completando em 01 de outubro de 2019 o segundo período aquisitivo de férias.

QUE de acordo com o disposto no artigo 101, inciso X da Lei Orgânica Municipal c/c artigo 73 da Lei Complementar nº 83/2019 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) após completar o período aquisitivo o servidor público terá direito a gozo de férias remuneradas com adicional de um terço;

REQUERIMENTO do funcionário de que deseja usufruir de 15 dias férias no período de 07 a 21 de abril;

RESOLVE:

CONCEDER ao funcionário Paulo Isidoro Lorencini, matrícula 176 ocupante do cargo efetivo de Controlador Interno da Câmara de Vereadores, 15 (quinze) dias de gozo de férias remuneradas com adicional de um terço, de acordo com o artigo 7º, XVII da Constituição Federal, c/c Art. 101, X da Lei Orgânica Municipal e artigo 73 da Lei Complementar nº 83/2019 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) no período compreendido entre 07 de abril a 21 de abril de 2020

Câmara de Vereadores de São José do Cedro, em 06 de abril de 2020.

ISOLDI WILL Marlene Salete Albert
Presidente da Câmara de Vereadores Secretária

A presente portaria foi publicada no átrio da Secretaria da Câmara de Vereadores, local destinado às publicações oficiais, na data supra.

PORTARIA 017/2020 - FÉRIAS (FUNCIONÁRIO ALEXANDER UTZIG)

Publicação Nº 2431573

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DO CEDRO

Portaria nº 017/2020.

ISOLDI WILL, Presidente da Câmara de Vereadores de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo :

CONSIDERANDO,

QUE o servidor Alexander Cesar Utzig fora nomeado através da Portaria 012/2015 de 01 de junho de 2015 para o cargo de Tesoureiro da Câmara de Vereadores de São José do Cedro;

QUE tomou posse no cargo e entrou em exercício na mesma data, completando em 31 de maio de 2019 o quarto período aquisitivo de férias;

QUE de acordo com o disposto no artigo 101, inciso X da Lei Orgânica Municipal c/c artigo 67 da Lei Municipal 2.020/1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) as férias anuais de 30 dias é direito do funcionário público;

REQUERIMENTO do funcionário de que deseja usufruir neste momento de 15 (quinze) dias de férias;

QUE é possível a concessão de férias fracionadas, e há interesse público que assim ocorra, face à natureza das funções desempenhadas pelo funcionário;

RESOLVE:

CONCEDER ao funcionário Alexander Cesar Utzig, matrícula 148 ocupante do cargo efetivo de Tesoureiro da Câmara de Vereadores, 15 (quinze) dias de gozo de férias remuneradas com adicional de um terço, de acordo com o artigo 7º, XVII da Constituição Federal, c/c Art. 101, X da Lei Orgânica Municipal e artigo 73 da Lei Complementar nº 83/2019 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) no período compreendido entre 09 de abril a 23 de abril de 2020

Câmara de Vereadores de São José do Cedro, em 06 de abril de 2020.

Isoldi Will Marlene Salete Albert
Presidente da Câmara de Vereadores Secretária

A presente portaria foi publicada no átrio da Secretaria da Câmara de Vereadores, local destinado às publicações oficiais, na data supra.

São Lourenço do Oeste

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2020 - SRP - PR Nº 035/2020

Publicação Nº 2431689

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE–SC, ATRAVÉS DO SR. PREFEITO, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Sessão de Licitação no dia 20/04/2020, às 14h15min, no Centro Administrativo no endereço, Rua Duque de Caxias, 789, conforme especificado no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2020. SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2020. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC NAS MODALIDADES LOCAL - LL E LONGA DISTÂNCIA NACIONAL – LDN, A SER EXECUTADO DE FORMA CONTINUA NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.. Informações e/ou cópia da íntegra deste Edital: fone (49) 3344-8500 – ramal 8502. Site www.saolourenco.sc.gov.br.

São Lourenço do Oeste – SC, 06 de Abril de 2020.
RAFAEL CALEFFI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 6.660, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2431117

DECRETO Nº 6.660, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Ratifica a aplicação de penalidade administrativa à empresa Tope Brasil Ltda. ME, referente ao Contrato nº 006, de 10 de janeiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo conferidas pelo art. 55, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, com fundamento nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002, e

CONSIDERANDO o julgamento do recurso proferido pelo Secretário Municipal de Educação, nos autos do Processo Licitatório nº 168/2019, Modalidade Pregão Presencial nº 120/2019, por intermédio do Processo Administrativo instaurado para apuração de descumprimento contratual e aplicação de penalidades nº 001/2020;

CONSIDERANDO que por intermédio do referido Processo Administrativo, foi constatado que a empresa Tope Brasil Ltda. ME, tendo vencido a licitação e assinado a Ata de Registro de Preços nº 90/2019, recusou-se injustificadamente em assinar o Contrato nº 006, de 10 de janeiro de 2020, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do artigo 81, da Lei nº 8.666/1993, ocasionando na aplicação da penalidade prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

CONSIDERANDO que foram asseguradas todas as garantias constitucionais e processuais relacionadas ao devido processo legal à empresa Tope Brasil Ltda. ME, especialmente os procedimentos que asseguram o cumprimento dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, bem como da proporcionalidade e da legalidade, mediante a aplicação de penalidade proporcional à infração cometida e expressamente prevista em lei especializada;

DECRETA:

Art. 1º Fica ratificada a penalidade administrativa aplicada à empresa Tope Brasil Ltda. ME, inscrita no CNPJ nº 13.304.528/0001-04, de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Lourenço do Oeste/SC, autarquias e Fundo Municipal de Saúde, pelo prazo de 02 (dois) anos, com fundamento no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, cuja penalidade deve ser estendida às suas filiais, caso existentes. Parágrafo único. A aplicação da penalidade descrita no caput deu-se em virtude da recusa injustificada da mencionada empresa em assinar o Contrato nº 006, de 10 de janeiro de 2020, decorrente do Processo Licitatório nº 168/2019, Modalidade Pregão Presencial nº 120/2019.

Art. 2º A empresa Tope Brasil Ltda. ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.304.528/0001-04 e suas respectivas filiais, caso existentes, deverão ser descredenciadas do cadastro de fornecedores do Município, autarquias e Fundo Municipal de Saúde pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 06 de abril de 2020.
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 502, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2431169

PORTARIA Nº 502, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Altera o Art. 1º da Portaria nº 468, de 01 de abril de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria nº 468, de 01 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.1º NOMEAR, a partir de 02 de abril de 2020, o Senhor SERGIO PEDERSSETTI, para exercer O Cargo em Comissão de Secretario Municipal de Desenvolvimento Urbano, Nível AGS-1, em conformidade com a Lei Complementar nº 154, de 09 de setembro de 2013.

Art. 2º As demais disposições da Portaria nº 468, de 01 de abril de 2020, permanecem inalteradas.

São Lourenço do Oeste - SC, 06 de abril de 2020.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito MunicipalPublicado no DOM/SC:
_____/_____/2020.**PORTARIA Nº 503, DE 06 DE ABRIL DE 2020.**

Publicação Nº 2431170

PORTARIA Nº 503, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal e com base no art. 96, da Lei Complementar nº 118, de 23 de Junho de 2010, CONSIDERANDO, o Protocolo nº 1.952/2020, do Sistema 1 Doc;

RESOLVE:

Art.1º Conceder férias, a servidora pública municipal VILMA MARIA PERTILE, matrícula nº 3001/56, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, no período de 06 de abril a 20 de abril de 2020, referente ao período aquisitivo 2017/2018

Art.2º As despesas decorrentes desta Portaria, correrão por conta das dotações específicas do Orçamento Municipal em execução.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de abril de 2020.

São Lourenço do Oeste - SC, 06 de abril de 2020.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito MunicipalPublicado no DOM/SC:
_____/_____/2020.**PORTARIA Nº 504, DE 06 DE ABRIL DE 2020.**

Publicação Nº 2431174

PORTARIA Nº 504, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal e com base no art. 96, da Lei Complementar nº 118, de 23 de Junho de 2010, CONSIDERANDO, o Protocolo nº 1.952/2020, do Sistema 1 Doc;

RESOLVE:

Art.1º Conceder férias, a servidora pública municipal MARIA MADALENA TRENTIN matrícula nº 3562/01, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, no período de 06 de abril a 20 de abril de 2020, referente ao período aquisitivo 2018/2019.

Art.2º As despesas decorrentes desta Portaria, correrão por conta das dotações específicas do Orçamento Municipal em execução.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de abril de 2020.

São Lourenço do Oeste - SC, 06 de abril de 2020.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC:
_____/_____/2020.

PORTARIA Nº 505, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2431176

PORTARIA Nº 505, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal e com base no art. 96, da Lei Complementar nº 118, de 23 de Junho de 2010, CONSIDERANDO, o Protocolo nº 1.952/2020, do Sistema 1 Doc;

RESOLVE:

Art.1º Conceder férias, a servidora pública municipal ELOI DE LOURDES BONATTO matrícula nº 3000/53, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, no período de 06 de abril a 20 de abril de 2020, referente ao período aquisitivo 2017/2018.

Art.2º As despesas decorrentes desta Portaria, correrão por conta das dotações específicas do Orçamento Municipal em execução.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de abril de 2020.

São Lourenço do Oeste - SC, 06 de abril de 2020.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC:
_____/_____/2020.

PORTARIA Nº 506, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2431177

PORTARIA Nº 506, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal e com base no art. 96, da Lei Complementar nº 118, de 23 de Junho de 2010, CONSIDERANDO, o Protocolo nº 1.952/2020, do Sistema 1 Doc;

RESOLVE:

Art.1º Conceder férias, a servidora pública municipal RENATA MURARO matrícula nº 2001/01, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITARIA DE SAÚDE E COMBATE AS ENDEMIAS no período de 06 de abril a 20 de abril de 2020, referente ao período aquisitivo 2017/2018.

Art.2º As despesas decorrentes desta Portaria, correrão por conta das dotações específicas do Orçamento Municipal em execução.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de abril de 2020.

São Lourenço do Oeste - SC, 06 de abril de 2020.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC:
_____/_____/2020.

PORTARIA Nº 507, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2431180

PORTARIA Nº 507, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal e com base no art. 96, da Lei Complementar nº 118, de 23 de Junho de 2010, CONSIDERANDO, o Protocolo nº 1.952/2020, do Sistema 1 Doc;

RESOLVE:

Art.1º Conceder férias, a servidora pública municipal MARCIA GIROTTO MAFFESONI matrícula nº 3096/01, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITARIA DE SAÚDE E COMBATE AS ENDEMIAS no período de 06 de abril a 20 de abril de 2020, referente ao período aquisitivo 2017/2018.

Art.2º As despesas decorrentes desta Portaria, correrão por conta das dotações específicas do Orçamento Municipal em execução.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de abril de 2020.

São Lourenço do Oeste - SC, 06 de abril de 2020.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC:
_____/_____/2020.

PORTARIA Nº 508, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2431181

PORTARIA Nº 508, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal e com base no art. 96, da Lei Complementar nº 118, de 23 de Junho de 2010, CONSIDERANDO, o Protocolo nº 1.952/2020, do Sistema 1 Doc;

RESOLVE:

Art.1º Conceder férias, a servidora pública municipal IVANIR TEREZINHA BELAVER JOAQUIM matrícula nº 3000/39, ocupante do cargo de AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA no período de 06 de abril a 20 de abril de 2020, referente ao período aquisitivo 2017/2018.

Art.2º As despesas decorrentes desta Portaria, correrão por conta das dotações específicas do Orçamento Municipal em execução.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de abril de 2020.

São Lourenço do Oeste - SC, 06 de abril de 2020.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC:
_____/_____/2020.

PORTARIA Nº 509, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2431211

PORTARIA Nº 509, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município e de acordo com os artigos 34 e 35 da Lei Complementar nº 090, de 26 de dezembro de 2007, com o Decreto nº 3.845, de 23 de abril de 2009, Considerando o memorando 1.936/2020 sistema 1DOC.

RESOLVE:

Art.1º Conceder Licença-Prêmio, a servidora pública municipal, HALANNA GALIAZZI MIGLIORINI, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil com lotação no CEIM Monteiro Lobato, matrícula nº 3022/01 carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 18 de abril a 16 de julho de 2020, sem prejuízo de seus vencimentos.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações específicas do Orçamento em execução.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste – SC, 06 de abril de 2020.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC:
_____/_____/2020.

PORTARIA Nº 510, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2431214

PORTARIA Nº 510, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os incisos VII e IX, do artigo 55 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º Exonerar, em 06 de abril de 2020, a senhora SIMONE BATTISTEL, matrícula nº 344801, do cargo em comissão de GERENTE DE PROTEÇÃO SOCIAL.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações específicas do Orçamento em Execução.

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 06 de abril de 2020.

São Lourenço do Oeste - SC, 06 de abril de 2020.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM em:
_____/_____/2020.

PORTARIA Nº 511, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2431233

PORTARIA Nº 511, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º NOMEAR, a partir de 07 de abril de 2020, a Senhora SIMONE BATTISTEL, para exercer O Cargo em Comissão de Secretaria Municipal de Assistente Social , Nível AGS-1, em conformidade com a Lei Complementar nº 154, de 09 de setembro de 2013.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações específicas do orçamento em execução.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 06 de abril de 2020.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC:
_____/_____/2020.

PORTARIA Nº 512, DE 06 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2431693

PORTARIA Nº 512, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos VII e IX do artigo 55 da Lei Orgânica Municipal e com base no artigo 8º da Lei Complementar nº 90, de 26 de dezembro de 2007,

RESOLVE:

Art.1º Conceder, Progressão por nova titulação, a servidora pública municipal ADRIANE SILVA DOS REIS ocupante do cargo efetivo de Professor de Língua Estrangeira Inglês e Espanhol com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, matrícula nº 3110/03, passando do nível de graduação (1A-1) para o nível de Mestrado (2A-1), a partir de 01 de abril de 2020.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações específicas do Orçamento Municipal em execução.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 06 de abril de 2020.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC em:

_____/_____/2020.

PORTARIA Nº 513, DE 06 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2431691

PORTARIA Nº 513, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os incisos VII e IX do artigo 55 da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o que dispõe os incisos I e II do Art. 83 da Lei Complementar nº 118 de 23 de junho de 2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.067 de 29 de junho de 2010,

RESOLVE:

Art.1º Conceder, a Servidora Pública Municipal ROZINEIA DOS SANTOS, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Apoio Administrativo, matrícula nº 3442/01, carga horária 40 (quarenta) horas semanais, Gratificação por Grau de Instrução de 10% (dez por cento), incidente sobre o seu vencimento, por ter apresentado Certificado de Conclusão do Ensino Médio, a partir de 01 de maio de 2020.

Art.2º As despesas decorrentes desta Portaria, correrão por conta das dotações específicas do Orçamento Municipal em Execução.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 06 de abril de 2020.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC:

_____/_____/2020.

PORTARIA Nº 514, DE 06 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2431696

PORTARIA Nº 514, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal e com base no art. 96, da Lei Complementar nº 118, de 23 de Junho de 2010, CONSIDERANDO, o Protocolo nº 1.978/2020, do Sistema 1 Doc;

RESOLVE:

Art.1º Conceder férias, ao servidor público municipal JOCEMIR BORTOLINI matrícula nº 3540/01, ocupante do cargo de AGENTE DE OPERAÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS, no período de 13 de abril a 26 de abril de 2020, referente ao período aquisitivo 2018/2019.

Art.2º As despesas decorrentes desta Portaria, correrão por conta das dotações específicas do Orçamento Municipal em execução.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

São Lourenço do Oeste - SC, 06 de abril de 2020.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC:
_____/_____/2020.

PORTARIA Nº 515, DE 06 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2431698

PORTARIA Nº 515, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os incisos VII e IX, do artigo 55 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º Exonerar, em 07 de abril de 2020, o senhor Winissius Segatto, matrícula nº 361001, do cargo em comissão de GERENTE DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações específicas do Orçamento em Execução.

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

São Lourenço do Oeste - SC, 06 de abril de 2020.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM em:
_____/_____/2020.

PORTARIA Nº 516, DE 06 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2431699

PORTARIA Nº 516, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Altera o Art. 1º da Portaria nº 440, de 01 de abril de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria nº 440 , de 01 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.1º Conceder férias, a servidora pública municipal TATIANE PERIOLO BERNARDI AUGUSTO, matrícula nº 3371/01, ocupante do cargo de ODONTÓLOGO ESPECIALISTA, no período de 02 de abril a 16 de abril de 2020, referente ao período aquisitivo 2017/2018”.

Art. 2º As demais disposições da Portaria nº 440, de 01 de abril de 2020, permanecem inalteradas.

São Lourenço do Oeste - SC, 06 de abril de 2020.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC:
_____/_____/2020.

São Miguel do Oeste

PREFEITURA

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0577/2020

Publicação Nº 2430948

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0577/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS respondendo interinamente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E TRANSPARÊNCIA DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso II, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência as atribuições dos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990;

Considerando que a Administração Pública pode rever seus atos a qualquer momento, nos termos da Súmula 473 do STF, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a portaria 0866/2018 de 16 de maio de 2018:

Onde se lê

“CONCEDER progressão funcional por desempenho para o Servidor JOSÉ CLAUDIR XAVIER, ocupante do cargo de Operador de Máquinas, Nível III, para o Nível IV, nos termos do Anexo III da LCM 025/2013.”

Leia-se

“CONCEDER progressão funcional por desempenho para o Servidor JOSÉ CLAUDIR XAVIER, ocupante do cargo de Operador de Máquinas, Nível I, para o Nível II, nos termos do Anexo III da LCM 025/2013.”

Registre-se, publique-se e comunique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,

Em 31 de março de 2020.

ALENCAR BARBIERI

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência

Portaria SGPT/DDP 1131/2019

Esta Portaria foi publicada na presente data.

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0578/2020

Publicação Nº 2431134

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0578/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS respondendo interinamente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E TRANSPARÊNCIA DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso II, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência as atribuições dos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR A PEDIDO, do cargo de provimento em comissão de Diretor de Serviços e Obras Urbanas, o servidor público municipal efetivo JOSÉ CLAUDIR XAVIER, ocupante do cargo de Operador de Máquina, 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Obras, a partir de 01 de abril de 2020.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,

Em 31 de março de 2020.

ALENCAR BARBIERI

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência

Portaria SGPT/DDP 1131/2019

Esta Portaria foi publicada na presente data.

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0579/2020

Publicação Nº 2431137

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0579/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS respondendo interinamente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E TRANSPARÊNCIA DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso II, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência as atribuições dos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR A PEDIDO, do cargo de provimento em comissão de Assessor Pedagógico, a servidora pública municipal efetiva JAQUELINE GABOARDI, ocupante do cargo de Coordenador Pedagógico, 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 02 de abril de 2020.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 31 de março de 2020.

ALENCAR BARBIERI

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência
Portaria SGPT/DDP 1131/2019

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0580/2020

Publicação Nº 2431140

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0580/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS respondendo interinamente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E TRANSPARÊNCIA DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso II, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência as atribuições dos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Senhora GRAZIELI LOFF PIOLA, brasileira, residente e domiciliada neste Município, portadora do CPF 086.821.659-37, RG 7856224 SSP/SC, para exercer o cargo de Confiança de DIRETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, 40 horas semanais, para atuar junto a Secretaria de Municipal de Educação, a partir de 02 de abril de 2020.

Art. 2º As atribuições do titular da Pasta referida no "caput" do artigo anterior, são as estabelecidas na Lei Complementar 024/2013 de 10 de outubro de 2013.

Art. 3º A remuneração mensal será a prevista em conformidade com o estabelecido na Lei Complementar 024/2013, de 10 de outubro de 2013.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 01 de abril de 2020.

ALENCAR BARBIERI

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência
Portaria SGPT/DDP 1131/2019

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0581/2020

Publicação Nº 2431143

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0581/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS respondendo interinamente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E TRANSPARÊNCIA DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso II, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência as atribuições dos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora pública municipal efetiva VANIA FORGIARINI, brasileira, residente e domiciliada neste Município, portadora do CPF 044.266.699-36, RG 4303998 SSP/SC, para exercer o cargo de Confiança de DIRETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, 40 horas semanais, para atuar junto a Secretaria de Municipal de Educação, a partir de 01 de abril de 2020.

Art. 2º As atribuições do titular da Pasta referida no "caput" do artigo anterior, são as estabelecidas na Lei Complementar 024/2013 de 10 de outubro de 2013.

Art. 3º A remuneração mensal será a prevista em conformidade com o estabelecido na Lei Complementar 024/2013, de 10 de outubro de 2013.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 01 de abril de 2020.

ALENCAR BARBIERI
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência
Portaria SGPT/DDP 1131/2019

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0582/2020

Publicação Nº 2431146

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0582/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS respondendo interinamente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E TRANSPARÊNCIA DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso II, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência as atribuições dos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Senhora DALIANNE CASSIA ZANCHET CAMILOTTI MARTINY, brasileira, residente e domiciliada neste Município, portadora do CPF 029.177.879-88, RG 72180291 SSP/SC, para exercer o cargo de Confiança de ASSESSOR ESPECIAL PEDAGÓGICO, 40 horas semanais, junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir de 02 de abril de 2020.

Art. 2º As atribuições do titular da Pasta referida no "caput" do artigo anterior, estão estabelecidas na Lei Complementar 024/2013 de 10 de outubro de 2013.

Art. 3º A remuneração mensal será a prevista em conformidade com o estabelecido na Lei Complementar 024/2013, de 10 de outubro de 2013.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 01 de abril de 2020.

ALENCAR BARBIERI
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência
Portaria SGPT/DDP 1131/2019

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0583/2020

Publicação Nº 2431150

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0583/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS respondendo interinamente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E TRANSPARÊNCIA DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso II, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência as atribuições dos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990;

RESOLVE:

CONCEDER a 1ª(primeira) Licença Prêmio, de acordo com o parágrafo 5º, do art. 190, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990 e em conformidade com a Emenda Modificativa nº 001/95, ao Servidor JIULIANO LUIZ MAZON, com o cargo de Técnico Administrativo, a qual deverá constar nos registros funcionais, correspondente ao período de 06 de janeiro de 2012 a 05 de janeiro de 2017, com direito a 03 (três) meses.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 01 de abril de 2020.

ALENCAR BARBIERI
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência
Portaria SGPT/DDP 1131/2019

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0584/2020

Publicação Nº 2431153

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0584/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS respondendo interinamente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E TRANSPARÊNCIA DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso II, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência as atribuições dos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o gozo de 30 (trinta) dias, da 1ª licença prêmio, à JIULIANO LUIZ MAZON, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, concedido o direito conforme Portaria nº 0583/2020 de 01 de abril de 2020, referente ao período de 06 de janeiro de 2012 a 05 de janeiro de 2017, a serem gozados de 01 de abril de 2020 a 30 de abril de 2020.

Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 01 de abril de 2020.

ALENCAR BARBIERI
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência
Portaria SGPT/DDP 1131/2019

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0585/2020

Publicação Nº 2431155

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0585/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS respondendo interinamente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E TRANSPARÊNCIA DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso II, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência as atribuições dos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990;

Considerando a necessidade de manutenção do serviço público, mormente a Secretaria Municipal de Saúde;
Considerando que a Lei nº 6.616, de 14 de Fevereiro de 2012 e suas alterações, concede prerrogativa de contratação de pessoal para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, como é o caso;
Considerando a classificação do Edital de Chamamento Público Simplificado 001/2020;
Considerando que o Decreto Municipal n. 9.270/2020 dispõe sobre a continuidade das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (covid-19) e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO, o Sr. ROMEO DOS SANTOS POHLMANN, pelo regime Estatutário, ACT, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para ocupar o cargo de Médico, junto ao Centro de Triagem Sintomática Respiratória, ambulatório de triagem exclusivo para pacientes com sintomas sugestivos de infecção pelo Novo Coronavírus, na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 03 de abril de 2020 até 02 de outubro de 2020.

Art. 2º Aplica-se ao servidor o disposto nos artigos 77 a 100, 111, 115 a 185, 188, 190, 191, 193, e 194 do Estatuto dos Servidores do Município, nos termos da Lei 6616/2012;

Art. 3º A contratação se dará pelo Regime Jurídico Único é Estatutário e o Regime Previdenciário é o Regime Geral de Previdência Social

Art. 4º As partes têm direito de rescisão a qualquer momento ou ante a realização de Processo Seletivo ou Concurso Público.

Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 02 de abril de 2020.

ALENCAR BARBIERI

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência
Portaria SGPT/DDP 1131/2019

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0586/2020

Publicação Nº 2431158

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0586/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS respondendo interinamente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E TRANSPARÊNCIA DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso II, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência as atribuições dos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990;

Considerando a necessidade de manutenção do serviço público, mormente a Secretaria Municipal de Saúde;
Considerando que a Lei nº 6.616, de 14 de Fevereiro de 2012 e suas alterações, concede prerrogativa de contratação de pessoal para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, como é o caso;
Considerando a classificação do Edital de Chamamento Público Simplificado 001/2020;
Considerando que o Decreto Municipal n. 9.270/2020 dispõe sobre a continuidade das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (covid-19) e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO, a Sra. PRISCILA SCHARNOSKI, pelo regime Estatutário, ACT, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para ocupar o cargo de Médico, junto ao Centro de Triagem Sintomática Respiratória, ambulatório de triagem exclusivo para pacientes com sintomas sugestivos de infecção pelo Novo Coronavírus, na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 03 de abril de 2020 até 02 de outubro de 2020.

Art. 2º Aplica-se ao servidor o disposto nos artigos 77 a 100, 111, 115 a 185, 188, 190, 191, 193, e 194 do Estatuto dos Servidores do Município, nos termos da Lei 6616/2012;

Art. 3º A contratação se dará pelo Regime Jurídico Único é Estatutário e o Regime Previdenciário é o Regime Geral de Previdência Social

Art. 4º As partes têm direito de rescisão a qualquer momento ou ante a realização de Processo Seletivo ou Concurso Público.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 02 de abril de 2020.

ALENCAR BARBIERI
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência
Portaria SGPT/DDP 1131/2019

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0587/2020

Publicação Nº 2431161

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0587/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso VIII e X, do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, Lei Complementar nº 009 de 02 de abril de 2012 e Lei Complementar 025/2013 de 10 de outubro de 2013, e;

CONSIDERANDO que no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina publicou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO que o Decreto n. 515, em seu artigo 2º, inciso III, que trata acerca da suspensão das "atividades e os serviços públicos não essenciais, no âmbito municipal, estadual e federal, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto";

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n. 9.270/2020 dispõe sobre a continuidade das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (covid-19) e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o Art. 6º do Decreto Municipal n. 9.270/2020 dispões que no caso de impossibilidade de realização de trabalho remoto ou

teletrabalho, ou ainda por desnecessidade do serviço, o Secretário da pasta poderá flexibilizar a jornada de trabalho, com efetiva compensação, ou conceder antecipação de férias, encaminhando-as à Secretaria de Gestão de Pessoas e Transparência.

CONSIDERANDO que o § 1º, art. 6º do decreto 9.270/2012 estabelece que diante da situação de emergência e com finalidade de não gerar prejuízo ao erário, a antecipação de férias do servidor poderá se dar ainda que ele não tenha completado o

período aquisitivo.

CONSIDERANDO que o 3º, art. 6º do decreto 9.270/2012 dispõe que o gozo das férias poderá ser interrompido no caso de necessidade de serviço, conforme estabelece o artigo 99, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CONSIDERANDO que o 4º, art. 6º do decreto 9.270/2012 estabelece que caso o servidor agraciado com a antecipação de férias for exonerado ou demitido antes de ter completado o período aquisitivo, ele deverá indenizar o erário de forma proporcional.

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação, não será possível cumprir com a exigência do disposto no art. 98 da LCM 009/2012, que será efetivada no momento em que o setor competente para o pagamento normalizar suas atividades;

CONSIDERANDO que as relações dos servidores que entrarão em férias foram encaminhadas pelo Secretários Municipais ou pelas Chefias Imediatas;

CONSIDERANDO que as servidoras estavam em gozo de licença prêmio até 02 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS nos termos do Capítulo III da Lei Complementar n. 009/2012, pelo período de 03/04/2020 a 02/05/2020 para as servidoras Elisabete Kornoski, Elizabete Rubia da Rosa e Vanilce Antonia Sirtolli Dapper, servidoras da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º As férias poderão ser interrompidas nos termos do art. 99 da Lei Complementar Municipal n. 009/2012;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Registre-se, publique-se e comunique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 02 de abril de 2020.

| | |
|---------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| WILSON TREVISAN Prefeito Municipal | ALENCAR BARBIERI Secretário de Gestão de Pessoas e Transparência |
|---------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0588/2020

Publicação Nº 2431159

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0588/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS respondendo interinamente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E TRANSPARÊNCIA DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso II, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência as atribuições dos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990;

Considerando a necessidade de manutenção do serviço público, mormente a Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando que a Lei nº 6.616, de 14 de Fevereiro de 2012 e suas alterações, concede prerrogativa de contratação de pessoal para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, como é o caso;

Considerando a classificação do Edital de Chamamento Público Simplificado 001/2020;

Considerando que o Decreto Municipal n. 9.270/2020 dispõe sobre a continuidade das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (covid-19) e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO, a Sra. SUELEN RAQUEL DAGOSTIN, pelo regime Estatutário, ACT, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para ocupar o cargo de Médico, junto ao Centro de Triagem Sintomática Respiratória, ambulatório de triagem exclusivo para pacientes com sintomas sugestivos de infecção pelo Novo Coronavírus, na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 03 de abril de 2020 até 02 de outubro de 2020.

Art. 2º Aplica-se ao servidor o disposto nos artigos 77 a 100, 111, 115 a 185, 188, 190, 191, 193, e 194 do Estatuto dos Servidores do Município, nos termos da Lei 6616/2012;

Art. 3º A contratação se dará pelo Regime Jurídico Único é Estatutário e o Regime Previdenciário é o Regime Geral de Previdência Social

Art. 4º As partes têm direito de rescisão a qualquer momento ou ante a realização de Processo Seletivo ou Concurso Público.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 02 de abril de 2020.

ALENCAR BARBIERI
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência
Portaria SGPT/DDP 1131/2019

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

RETIFICAÇÃO PROCESSO Nº 16/2020 SAÚDE

Publicação Nº 2432026

RETIFICAÇÃO

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 16/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2020

O Fundo Municipal de Saúde do Município de São Miguel do Oeste - SC, a partir do Prefeito Municipal, leva ao conhecimento dos interessados que realizou licitação na modalidade de Dispensa de Licitação para contratação de empresa para contratação de empresa para locação de três salas, em octagnorm móvel, que serão instaladas no Salão Paroquial, em anexo a Igreja Matriz, para atendimento médico dos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Oeste/SC, que estejam acometidos de sintomas relativos à Pandemia do Covid-19 (Coronavírus), de acordo com o Decreto Municipal nº 9260/2020 e Lei Federal nº 13979/2020, os quais dispõem sobre medidas para enfrentamento desta emergência de saúde pública.

Contratado: OK EVENTOS E MONTAGENS EIRELI.

CNPJ nº 08.448.072/0001-08.

ONDE SE LÊ: Valor total de R\$ 3.900,00 (três mil e reais).

LEIA-SE: Valor total de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

Vigência contratual: 180 (cento e oitenta dias).

Licitação regida pela Lei Federal n. 8.666/93 e alterações vigentes. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras desta Municipalidade, situado na Rua Marcílio Dias, 1199, telefone (0xx49) 36312006.

São Miguel do Oeste /SC, 06 de março de 2020.

WILSON TREVISAN

Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO PROCESSO Nº 17/2020 SAÚDE

Publicação Nº 2432007

RETIFICAÇÃO

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 17/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2020

O Fundo Municipal de Saúde do Município de São Miguel do Oeste - SC, a partir do Prefeito Municipal, leva ao conhecimento dos interessados que realizou licitação na modalidade de Dispensa de Licitação para contratação de empresa para aquisição de avental descartável em TNT para serem utilizados pelos funcionários da Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Oeste/SC como Equipamento de Proteção Individual (EPI), devido à Pandemia do COVID-19, conforme Decreto Municipal nº 9260/2020 e Lei Federal nº 13979/2019, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde.

Contratado: ZOOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

CNPJ nº 10.590.496/0001-54.

ONDE SE LÊ: Valor total de R\$ 4.900,00 (quatro mil e reais).

LEIA-SE: Valor total de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).

Vigência contratual: 180 (cento e oitenta dias).

Licitação regida pela Lei Federal n. 8.666/93 e alterações vigentes. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras desta Municipalidade, situado na Rua Marcílio Dias, 1199, telefone (0xx49) 36312006.

São Miguel do Oeste /SC, 06 de março de 2020.

WILSON TREVISAN

Prefeito Municipal

São Pedro de Alcântara

PREFEITURA

CONTRATO N.º 058/2020

Publicação Nº 2431640

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – 88125-000 www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO n.º 058/2020

O Município de São Pedro de Alcântara, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 01.613.101/0001-09, cuja Prefeitura se localiza na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, nº 01, Centro – São Pedro de Alcântara/SC – Cep: 88.125-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ERNEI JOSÉ STAHELIN, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 342.317.499-49, residente e domiciliado a Rua Cecília Schappo, nº 115, Boa Parada, São Pedro de Alcântara/SC, neste ato denominado MUNICÍPIO, e de outro lado a Senhora DAYANA CRISTINA COSTA RIBEIRO, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 086.024.789-92, residente e domiciliada a Rua Firmino José de Souza, nº. 92 – Santa Teresa – São Pedro de Alcântara/SC, neste ato denominado CONTRATADO, firmam entre si o presente CONTRATO DE TRABALHO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, com fundamento no art. 209 e seguintes da Lei Municipal nº. 05/1997 e suas alterações, bem como em respeito a Lei Complementar nº 121/2017, conforme as disposições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DO CONTRATO

- 1.1- Este contrato vincula o MUNICÍPIO e o CONTRATADO ao regime constante dos arts. 209 a 211 da Lei Complementar Municipal n.º 05/1997, e suas alterações.
- 1.2- A contratação, nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 05/1997, não confere direito nem expectativa de direito à efetivação no serviço público Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1- O presente contrato tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, das atribuições do cargo de ASSISTENTE SOCIAL, descritas no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara/SC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL

- 3.1- O CONTRATADO, durante a vigência deste contrato, fará jus à remuneração mensal relativa ao cargo descrito na cláusula segunda supra.
- 3.2- O pagamento do vencimento dar-se-á juntamente com o dos servidores efetivos e se sujeita aos mesmos reajustes a que àqueles for de direito.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 4.1- Este contrato, que se dá nos termos de CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, tem sua vigência a partir 07/04/2020, findando no dia 05/07/2020, dia este em que cessa a necessidade temporária da contratação.
- 4.2- Nos termos do § 2.º, do art. 209, da Lei Municipal n.º 05/1997, poderá haver prorrogação deste contrato, cuja duração máxima nunca poderá exceder a um (01) ano.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

- 5.1- Constituem motivos para rescisão do contrato:
 - 5.1.1- Acordo entre as partes;
 - 5.1.2- Iniciativa do MUNICÍPIO, sem prévio aviso, quando:
 - 5.1.2.1- O CONTRATADO violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal que rege a função por ele exercida;
 - 5.1.2.2- Por motivo de conveniência e oportunidade, devidamente justificados pelo Secretário da pasta a qual se vincula o CONTRATADO;
 - 5.1.3- Por iniciativa do CONTRATADO, mediante prévio aviso escrito, de no mínimo trinta (30) dias;
 - 5.2- Considera-se falta grave para rescisão do contrato pela administração, sem prévio aviso:
 - 5.2.1- O cometimento de qualquer Infração Disciplinar descrita no Capítulo IV da Lei Municipal n.º 05/1997 (arts. 166 a 178);
 - 5.2.2- O cometimento das seguintes infrações:
 - 5.2.2.1- Ato de improbidade;
 - 5.2.2.2- Incontinência de conduta ou mau procedimento;
 - 5.2.2.3- Negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do empregador;
 - 5.2.2.4- Condenação criminal do CONTRATADO, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
 - 5.2.2.5- Desídia no desempenho das respectivas funções;
 - 5.2.2.6- Embriaguez habitual ou em serviço;
 - 5.2.2.7- Violação de segredo funcional;
 - 5.2.2.8- Ato de indisciplina ou de insubordinação;
 - 5.2.2.9- Abandono de emprego;

- 5.2.2.10- Ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- 5.2.2.11- Ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- 5.2.2.12- Prática constante de jogos de azar;
- 5.2.2.13- A prática, devidamente comprovada em inquérito administrativo, de atos atentatórios à segurança nacional.
- 5.3- Aplica-se a este contrato, especialmente no que diz respeito a sua rescisão, o disposto nos arts. 179 a 208 da Lei Municipal n.º 05/1997.

CLÁUSULA SEXTA – DA ASSISTÊNCIA PREVIDENCIÁRIA

6.1- O MUNICÍPIO, durante a vigência contratual, assegurará ao CONTRATADO assistência previdenciária, vinculando-o ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1- As responsabilidades e obrigações do CONTRATADO são as previstas no Estatuto dos Servidores Municipais – Lei Municipal n.º 05/1997, devendo especificamente, prestar com zelo, cordialidade e eficiência os serviços para o qual fora contratado temporariamente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DO CONTRATADO

- 8.1- Os direitos do CONTRATADO são aqueles previstos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e subsidiariamente os previstos no Estatuto dos Servidores Municipais – Lei Municipal 05/1997 e suas alterações, excetuados os específicos do servidor municipal efetivo.
- 8.2- Assegura-se ao CONTRATADO o pagamento das seguintes verbas rescisórias, quando da rescisão contratual:
- 8.2.1- 13.º salário proporcional ao tempo do contrato;
- 8.2.2- Férias proporcionais ao tempo do contrato, acrescidas do terço constitucional.
- 8.3- O CONTRATADO não gozará do benefício de licença, com ou sem remuneração, sendo que seu afastamento do serviço, por mais de vinte e quatro (24) horas, sem prévia justificativa, será considerado como pedido unilateral de rescisão do presente contrato de trabalho.

CLÁUSULA NONA – DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

9.1- O CONTRATADO cumprirá a jornada de trabalho de quarenta (40) horas semanais, cumpridas de segunda à sexta-feira, obedecendo ao início, intervalo e término fixados aos servidores efetivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1- Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São José/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1- Os casos omissos serão supridos pelas regras estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e, subsidiariamente, na Lei Complementar Municipal n.º 05/1997 e suas alterações, bem como aos princípios gerais do CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO e aos princípios gerais do Direito.

Assim, justos e contratados na forma que ficou expressa, MUNICÍPIO e CONTRATADO firmam este instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas para que produza todos os seus efeitos.

São Pedro de Alcântara/SC, 07 de abril de 2020.

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA/SC
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

DAYANA CRISTINA COSTA RIBEIRO
CONTRATADA
Testemunhas:

DECRETO N.º 036/2020

Publicação Nº 2431188

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122 www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

DECRETO n.º 036/2020
CONCEDE PONTO FACULTATIVO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 45, inciso IV, da Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º - No dia 09 (nove) de abril de dois mil e vinte, será Ponto Facultativo aos Servidores Públicos Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 03 de abril de 2020.

ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2020.

PORTARIA N.º 166/2020

Publicação Nº 2431190

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000
Fone: 48-32770122 – R.222
www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

PORTARIA n.º 166/2020

Concede licença para tratamento de saúde ao servidor JOSÉ LEONARDO SCHULLER MARTINS, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, lotado na Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 96, da Lei Complementar nº. 005/97,

RESOLVE:

Art. 1.º- Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor JOSÉ LEONARDO SCHULLER MARTINS, pelo período de 18 (dezoito) dias, a contar da data de 19/03/2020, conforme atestado médico.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19/03/2020.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 06 de abril de 2020.

ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2020.

PORTARIA N.º 167/2020

Publicação Nº 2431191

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000
Fone: 48-32770122 – R.222
www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

PORTARIA n.º 167/2020

Concede licença para tratamento de saúde a servidora ALEXANDRA FELIPPE DOS SANTOS LOBO, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 96, da Lei Complementar nº. 005/97,

RESOLVE:

Art. 1.º- Conceder licença para tratamento de saúde a servidora ALEXANDRA FELIPPE DOS SANTOS LOBO, pelo período de 07 (sete) dias, a contar da data de 24/03/2020, conforme atestado médico.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 24/03/2020.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 06 de abril de 2020.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2020.

PORTARIA N.º 168/2020

Publicação Nº 2431193

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000
Fone: 48-32770122 – R.222
www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

PORTARIA n.º 168/2020

Concede licença para tratamento de saúde a servidora ROSELENE DE SOUZA E SILVA JUNCKES, ocupante do cargo de Professora Auxiliar de Sala, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 96, da Lei Complementar nº. 005/97,

RESOLVE:

Art. 1.º- Conceder licença para tratamento de saúde a servidora ROSELENE DE SOUZA E SILVA JUNCKES, pelo período de 20 (vinte) dias, a contar da data de 02/04/2020, conforme atestado médico.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02/04/2020.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 06 de abril de 2020.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado em ____/____/2020.

PORTARIA N.º 169/2020

Publicação Nº 2431194

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122 – R.222
www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

PORTARIA n.º 169/2020

Concede licença para tratamento de saúde a servidora JESSICA GUERRILHA SVENSON, ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 96, da Lei Complementar nº. 005/97,

RESOLVE:

Art. 1.º- Conceder licença para tratamento de saúde à servidora JESSICA GUERRILHA SVENSON, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de 27/03/2020, conforme atestado médico.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27/03/2020.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 06 de abril de 2020.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2020.

PORTARIA N.º 170/2020

Publicação Nº 2431196

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122 – R.222
www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

PORTARIA n.º 170/2020

Concede licença para tratamento de saúde a servidora JANETE MARTINS DA GAMA VEBER, ocupante do cargo de Agente de Vigilância Epidemiológica, lotada na Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 96, da Lei Complementar nº. 005/97,

RESOLVE:

Art. 1.º- Conceder licença para tratamento de saúde à servidora JANETE MARTINS DA GAMA VEBER, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de 22/03/2020, conforme atestado médico.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22/03/2020.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 06 de abril de 2020.

ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2020.

PORTARIA N.º 171/2020

Publicação Nº 2431197

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122 – R.222
www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

PORTARIA n.º 171/2020

Concede licença para tratamento de saúde a servidora JANETE APARECIDA DA SILVA DO AMARAL, ocupante do cargo de Agente de Saúde _ ESF, lotada na Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 96, da Lei Complementar nº. 005/97,

RESOLVE:

Art. 1.º- Conceder licença para tratamento de saúde à servidora JANETE APARECIDA DA SILVA DO AMARAL, pelo período de 10 (dez) dias a contar da data de 12/03/2020, conforme atestado médico.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12/03/2020.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 06 de abril de 2020.

ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2020.

PORTARIA N.º 172/2020

Publicação Nº 2431636

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122 – R.222
www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

PORTARIA n.º 172/2020

Admite em Caráter Temporário DAYANA CRISTINA COSTA RIBEIRO para o cargo de Assistente Social.

ERNEI JOSÉ STAHELIN Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 209, da Lei Complementar 005/97,

RESOLVE:

Art. 1.º- Admitir em caráter temporário por excepcional interesse público, DAYANA CRISTINA COSTA RIBEIRO para o cargo de Assistente Social, contrato de trabalho nº. 058/2020.

Art. 2.º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 07 de abril de 2020.

ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2020.

Seara

PREFEITURA

3º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2019

Publicação Nº 2431986

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2019

TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3º Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços nº 039/2019

Gestor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA

Pelo presente instrumento, nesta cidade de Seara, Estado de Santa Catarina, comparecem as partes justas e contratadas, a saber: de um lado o Município de Seara, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 83.024.505/0001-13, com sede e foro a Av. Anita Garibaldi, n.º 371, centro, Seara, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edemilson Canale, brasileiro, casado, RG n.º 11/R.380.367, CPF n.º 369.691.099-68, residente e domiciliado na rua Padre Anchieta, n.º 201, apto. 03, centro, Seara, SC, e de outro lado na qualidade de contratada, a empresa JN Dalchasso Ltda - ME, CNPJ n.º. 09.340.877/0001-04 estabelecida na rua Argentina, n.º 3, bairro das Nações, Seara, SC, neste ato representada pelo Sr. Jardel Dalchasso, brasileiro, solteiro, empresário, RG n.º 5056589, CPF n.º 080.790.989-05, residente e domiciliado na rua Jacomo Paravise, n.º 22, bairro das Nações, Seara, SC,, resolvem promover o presente Termo Aditivo, com base nas leis n.º. 8.666/93 e n.º. 10.520/2002, nas cláusulas e condições a seguir:

1ª. Conforme solicitado pela Secretaria da Cidade, fica acrescido em 25,00% a quantidade licitada dos itens abaixo:

| Item | Material | Descrição do Material | UN | Qtde. Cotada | Qtde. Aditivada | R\$ Unitário | Preço Total Aditivado |
|-----------|-----------|---------------------------------------------------------------------------|----|--------------|-----------------|--------------|-----------------------|
| 170 | 333398030 | SPRAY DESINGRIPANTE ANTI-FER-RUGEM 300 ML – MARCA VONDER | UN | 40 | 10 | 9,29 | 92,90 |
| 196 | 333398028 | TINTA SPRAY ALTA TEMPERATURA DIVERSAS CORES 350 ML / 215 G – MARCA RENNER | UN | 20 | 05 | 19,99 | 99,95 |
| TOTAL R\$ | | | | | | | 192,85 |

2ª. Em virtude deste aditamento o valor fica acrescido em R\$ 192,85, conforme tabela abaixo:

3ª. Nada mais, lavrou-se o presente termo, que depois de lido e aceito pelas partes, segue assinado em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito. Seara, SC, 02/04/2020.

Edemilson Canale
Município de Seara
Contratante

Jardel Dalchasso
JN Dalchasso Ltda - ME
Contratada

Serra Alta

PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2020- PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020

Publicação Nº 2430925

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031 DE 07/04/2020

No dia 07 de abril de 2020, o MUNICÍPIO DE SERRA ALTA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na(o) Rua Dom Pedro II, 830, centro, do Município, inscrito no CGC/MF sob o nº 80.622.319/0001-98, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL DARCI CERIZOLLI, portador do RG sob o nº 12C 1.233.665/SSP/SC e CPF nº 430.332.889-87, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e nos termos da Lei nº.10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal nº64/2009 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº014/2020, ata de abertura da sessão e homologação pela autoridade competente, RESOLVE registrar os preços da empresa SEMENTES RENASCER EIRELI inscrita no CNPJ 11.858.178/0001-94, com endereço na Avenida Araucária, nº570, centro do Município de Maravilha/SC, representada neste ato pelo Sr. Maicon Gregory, portador do CPF nº. 727.716.581-00 e RG 3.400.711, para possível aquisição do objeto referente ao Pregão Presencial supra citado.

A empresa com preços registrados passará a ser denominada detentora da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação entre o MUNICÍPIO DE SERRA ALTA e a empresa SEMENTES RENASCER EIRELI, inscrita no CNPJ nº 11.858.178/0001-94, aqui representada por seu representante legal, Sr(a). Maicon Gregory, vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº. 014/2020 cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS para a possível Aquisição de Sementes selecionadas e certificadas para atendimento ao Programa de Pastagens e Adubação Verde que o Município de Serra Alta dispõe, beneficiando os agricultores e fortalecendo a agricultura familiar e o setor produtivo, conforme descrições constantes no Anexo "D" do Edital em comento e nos termos da Lei nº 10.520/02; aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e as demais normas legais correlatas, e em conformidade com os itens, quantidades e especificações a seguir:

| Item | Quantidade estimada/Und | Descrição/ Marca | Valor Unit. | Valor Total estimado |
|------|-------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|----------------------|
| 01 | 40.000 kg | SEMENTES SELECIONADAS E CERTIFICADAS DE NOME COMUM: AVEIA PRETA. NOME CIENTÍFICO: AVENA STRIGOSA. FAMÍLIA: GRAMINEA. CICLO DE VIDA: ANUAL. ÉPOCA: INVERNO. A AVEIA PRETA ANTES DESTINADA SOMENTE A COBERTURA VERDE DO SOLO É ATUALMENTE UTILIZADA PARA FINS FORRAGEIROS DEVIDO AO AUMENTO DA IMPORTÂNCIA DA INTEGRAÇÃO LAVOURA PECUÁRIA. EM VÁRIAS REGIÕES NA PRODUÇÃO DE LEITE OU TERMINAÇÃO DE BOVINOS ELE PROPICIA O AUMENTO NA RENTABILIDADE DA PROPRIEDADE. QUANDO BEM MANEJADA ESSE SISTEMA É PERFEITAMENTE COMPATÍVEL COM O SISTEMA DE SEMEADURA DIRETA. (EMBALAGEM COM 40KG). MARCA: RENASCER. | R\$ 1,53 | R\$ 61.200,00 |
| | | (Sessenta e um mil e duzentos reais) | | |
| | | TOTAL GERAL ESTIMADO | | R\$ 61.200,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses contados da data de sua assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Administração Municipal de Serra Alta não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3. Os preços durante a vigência da Ata, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. O(s) preço(s) ofertado(s) pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços e que será(o) pago(s) na possível aquisição das sementes, especificado(s) no anexo da ata de abertura da sessão de licitação, e nas autorizações de fornecimento.

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital

referente a mesma.

3.3. Em cada fornecimento, o(s) preço(s) unitário(s) a ser (em) pago(s) para cada item será (ão) o(s) constante(s) na proposta apresentada pela empresa detentora da presente Ata, o(s) qual (is) também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

4.1. Após a assinatura desta Ata, a detentora obriga-se a manter sua proposta pelo prazo e validade indicada na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 A solicitação das sementes será feita ao Detentor da Ata com no mínimo de 02 (dois) dias de antecedência e, não serão tolerados atrasos no fornecimento dos mesmos.

5.2 A Detentora da Ata deverá entregar as sementes de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

5.3 A entrega das sementes fornecidas pela Detentora da Ata serão devidamente inspecionados pelo Setor Responsável. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes no instrumento convocatório.

5.4 Se, por motivo de dificuldades das empresas em atenderem os diversos pedidos e necessidades da Secretaria, a Detentora da Ata não puder atender a solicitação no todo ou em parte, deverá comunicar ao órgão requisitante, no prazo de até 48 horas anteriores à entrega das sementes, liberando o Município para contratar outro prestador, nos mesmos preços e condições descritos na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 A Administração efetuará o pagamento das sementes entregues à Detentora(s) da Ata de Registro de Preços, até 30 dias de acordo com os quantitativos entregues, conforme ordem cronológica da tesouraria, mediante apresentação das respectivas notas fiscais.

6.2 O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, através de depósito bancário, em conta corrente de titularidade da licitante vencedora, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.2.1- A Nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA constando as seguintes informações:

* Nota Fiscal - No corpo da Nota deverá constar:
Processo licitatório Pregão Presencial nº014/2020
Ata de Registro de Preços: 031/2020
Dados bancários da Contratada

6.2.3- O pagamento será precedido da apresentação dos documentos a seguir relacionados, que deverão estar anexados juntamente com as Notas Fiscais Eletrônicas emitidas:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da empresa;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal;

6.3 Caso haja aplicação de multa ou o fornecedor esteja em débito da municipalidade, independentemente da sua origem, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município em favor deste. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou Judicialmente, se necessário.

6.4. As despesas decorrentes da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente em 2020 e 2021, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a classificação conforme informada na Autorização de Fornecimento e Empenho.

07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

07.01 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

2.700– Assistência ao Produtor Rural - 33.90.00- DR 0001

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, sujeita(m)-se a(s) detentora(s) às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

- a) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).
- b) pela inexecução total ou parcial das Cláusulas desta Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à(s) detentora(s) as sanções previstas no art. 7 da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues.

7.2. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a(s)

detentora(s) da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração Municipal.

7.2.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.3. Sem prejuízo das penalidades de multa, ficam as licitantes que não cumprirem as cláusulas da ATA, sujeitas ainda:

7.3.1– Suspensão temporária e a Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, que serão cominadas nas condições definidas pela CONTRATANTE, em caso de faltas graves ocorridas na vigência do ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, apuradas em processo administrativo que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

7.4- A Administração Municipal de Serra Alta poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pelas licitantes vencedoras, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

7.5. Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.6. Quando comprovada uma dessas hipóteses prevista nesta cláusula, o Município de Serra Alta poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades.

7.7. Nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, se as licitantes, deixarem de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejarem o retardamento da execução de seu objeto, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do Contrato, comportarem-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

I - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;
- c) quando caracterizado o interesse público.

8.2. O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

II - A pedido, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

8.3. A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula Sétima desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

III - Por iniciativa da Administração Municipal, quando:

- a) o fornecedor que perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no item 6 do Edital;
- b) por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
- c) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- d) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- e) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
- f) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

8.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feito pessoalmente, por meio de documento oficial ou Através de publicação no Diário Oficial dos Municípios - DOM ou por informativo no Mural Público do Município de Serra Alta/SC ou site www.serraalta.sc.gov.br.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - Caberá à CONTRATANTE:

- a) Emitir a Autorização de Fornecimento, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos produtos;
- d) Atestar as faturas correspondentes à entrega dos itens, por intermédio do servidor competente;

e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.

9.2 - Caberá à CONTRATADA:

- a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste Termo de Referência;
- b) Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
- c) Promover a entrega dos itens dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos.
- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- e) Adotar medidas para a entrega dos itens solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- f) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega dos itens solicitados.
- g) Providenciar a imediata troca do item julgado inadequado ou que não atenda as especificações.
- h) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas.
- i) Responsabilizar-se pelo transporte/entrega dos itens solicitados.
- j) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens juntamente com a mercadoria entregue, nos termos do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

10.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº123, de 15/12/2006, Lei Complementar nº147, de 07/08/2014 e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a execução desta Ata de Registro de Preços/Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

- 11.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 014/2020 e as propostas das empresas abaixo relacionadas.
- 11.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Modelo - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.
- 11.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis.
- 11.4. E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento o Ordenador da Despesa e o Fornecedor registrado, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma.

SERRA ALTA/SC, 07 de abril de 2020.

DARCI CERIZOLLI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SEMENTES RENASCER EIRELI
MAICON GREGORY
REPRESENTANTE LEGAL DA DETENTORA DA ATA

Analisado e Aprovado pelo Departamento Jurídico

MAURÍCIO LEONIR SONDA
Advogado
OAB/SC 54.175

Testemunhas:

EDERSON CERIZOLLI JAIR DE ASSIS
CPF: 029.867.439-43 CPF: 692.724.419-00
Secretário de Administração Secretário de Agricultura

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2020- PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020

Publicação Nº 2430926

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032 DE 07/04/2020

No dia 07 de abril de 2020, o MUNICÍPIO DE SERRA ALTA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na(o) Rua Dom Pedro II, 830, centro, do Município, inscrito no CGC/MF sob o nº 80.622.319/0001-98, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL DARCI CERIZOLLI, portador do RG sob o nº 12C 1.233.665/SSP/SC e CPF nº 430.332.889-87, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e nos termos da Lei nº.10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal nº64/2009 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº014/2020, ata de abertura da sessão e homologação pela autoridade competente, RESOLVE registrar os preços da empresa GILBERTO LUIS RITTER EIRELI ME, inscrita no CNPJ 16.624.148/0001-37, com endereço na Linha Herval Grande, s/n, Município de Humaitá/RS representada neste ato pelo Sr. Gilberto Luis Ritter, portador do CPF nº. 918.948.320-00 e RG nº 1073290197, para possível aquisição do objeto referente ao Pregão Presencial supra citado.

A empresa com preços registrados passará a ser denominada detentora da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação entre o MUNICÍPIO DE SERRA ALTA e a empresa SEMENTES RENASCER LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.858.178/0001-94, aqui representada por seu representante legal, Sr(a). Maicon Gregory, vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº014/2020 cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS para a possível Aquisição de Sementes selecionadas e certificadas para atendimento ao Programa de Pastagens e Adubação Verde que o Município de Serra Alta dispõe, beneficiando os agricultores e fortalecendo a agricultura familiar e o setor produtivo, conforme descrições constantes no Anexo "D" do Edital em comento e nos termos da Lei nº 10.520/02; aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e as demais normas legais correlatas, e em conformidade com os itens, quantidades e especificações a seguir:

| Item | Quantidade estimada/Und | Descrição/ Marca | Valor Unit. | Valor Total estimado |
|------|-------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|----------------------|
| 02 | 20.000 Kg | SEMENTES SELECIONADAS E CERTIFICADAS DE NOME COMUM: AZEVÉM. NOME CIENTÍFICO: LOLIUM MULTIFLORUM. FAMÍLIA: GRAMINEA. CICLO DE VIDA: ANUAL. ÉPOCA: INVERNO. É UMA GRAMÍNEA ANUAL QUE APRESENTA ALTA PRODUÇÃO E QUALIDADE DE FORRAGEM. RESISTE AO PASTEJO E A EXCESSOS DE UMIDADE, SUPORTANDO ALTAS LOTAÇÕES. PODE SER MANEJADA PARA PERMITIR A RESSEMEADURA NATURAL, OU SEJA, A PRODUÇÃO E A QUEDA DAS SEMENTES NA TERRA, NÃO SENDO NECESSÁRIO SEMEAR TODOS OS ANOS. (EMBALAGEM COM 25KG). MARCA: SEMENTES RITTER. | R\$ 3,63 | R\$ 72.600,00 |
| 03 | 3.000 kg | SEMENTES SELECIONADAS E CERTIFICADAS DE NOME COMUM: ERVILHACA NOME CIENTÍFICO: (VICIA SATIVA). FAMÍLIA: LEGUMINOSA. CICLO DE VIDA: ANUAL. ÉPOCA: INVERNO. A ERVILHACA É UMA PLANTA COM GRANDE UTILIDADE NA AGRICULTURA DE CLIMA TEMPERADO, SENDO UTILIZADA NA ALIMENTAÇÃO DE ANIMAIS COMO COBERTURA DO SOLO. UM DE SEUS PRINCIPAIS BENEFÍCIOS ADVÉM DE SUA HABILIDADE EM FORNECER NITROGÊNIO AS CULTURAS SUBSEQUENTES. (EMBALAGEM 25KG). MARCA: MARCONDES. | R\$ 7,48 | R\$ 22.440,00 |
| | | (Noventa e cinco mil e quarenta reais) TOTAL GERAL ESTIMADO | | R\$ 95.040,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses contados da data de sua assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Administração Municipal de Serra Alta não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3. Os preços durante a vigência da Ata, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. O(s) preço(s) ofertado(s) pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços e que será(o) pago(s) na possível aquisição

das sementes, especificado(s) no anexo da ata de abertura da sessão de licitação, e nas autorizações de fornecimento.

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente a mesma.

3.3. Em cada fornecimento, o(s) preço(s) unitário(s) a ser (em) pago(s) para cada item será (ão) o(s) constante(s) na proposta apresentada pela empresa detentora da presente Ata, o(s) qual (is) também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

4.1. Após a assinatura desta Ata, a detentora obriga-se a manter sua proposta pelo prazo e validade indicada na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 A solicitação das sementes será feita ao Detentor da Ata com no mínimo de 02 (dois) dias de antecedência e, não serão tolerados atrasos no fornecimento dos mesmos.

5.2 A Detentora da Ata deverá entregar as sementes de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

5.3 A entrega das sementes fornecidas pela Detentora da Ata serão devidamente inspecionados pelo Setor Responsável. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes no instrumento convocatório.

5.4 Se, por motivo de dificuldades das empresas em atenderem os diversos pedidos e necessidades da Secretaria, a Detentora da Ata não puder atender a solicitação no todo ou em parte, deverá comunicar ao órgão requisitante, no prazo de até 48 horas anteriores à entrega das sementes, liberando o Município para contratar outro prestador, nos mesmos preços e condições descritos na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 A Administração efetuará o pagamento das sementes entregues à Detentora(s) da Ata de Registro de Preços, até 30 dias de acordo com os quantitativos entregues, conforme ordem cronológica da tesouraria, mediante apresentação das respectivas notas fiscais.

6.2 O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, através de depósito bancário, em conta corrente de titularidade da licitante vencedora, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.2.1- A Nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA constando as seguintes informações:

* Nota Fiscal - No corpo da Nota deverá constar:
Processo licitatório Pregão Presencial nº014/2020
Ata de Registro de Preços: 032/2020
Dados bancários da Contratada

6.2.3- O pagamento será precedido da apresentação dos documentos a seguir relacionados, que deverão estar anexados juntamente com as Notas Fiscais Eletrônicas emitidas:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da empresa;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal;

6.3 Caso haja aplicação de multa ou o fornecedor esteja em débito da municipalidade, independentemente da sua origem, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município em favor deste. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou Judicialmente, se necessário.

6.4. As despesas decorrentes da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente em 2020 e 2021, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a classificação conforme informada na Autorização de Fornecimento e Empenho.

07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

07.01 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

2.700– Assistência ao Produtor Rural - 33.90.00- DR 0001

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, sujeita(m)-se a(s) detentora(s) às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

- a) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).
- b) pela inexecução total ou parcial das Cláusulas desta Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à(s) detentora(s) as sanções previstas no art. 7 da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos

produtos não entregues.

7.2. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a(s) detentora(s) da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração Municipal.

7.2.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.3. Sem prejuízo das penalidades de multa, ficam as licitantes que não cumprirem as cláusulas da ATA, sujeitas ainda:

7.3.1- Suspensão temporária e a Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, que serão cominadas nas condições definidas pela CONTRATANTE, em caso de faltas graves ocorridas na vigência do ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, apuradas em processo administrativo que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

7.4- A Administração Municipal de Serra Alta poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pelas licitantes vencedoras, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

7.5. Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.6. Quando comprovada uma dessas hipóteses prevista nesta cláusula, o Município de Serra Alta poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades.

7.7. Nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, se as licitantes, deixarem de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejarem o retardamento da execução de seu objeto, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do Contrato, comportarem-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

I - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;
- c) quando caracterizado o interesse público.

8.2. O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

II - A pedido, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

8.3. A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula Sétima desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

III - Por iniciativa da Administração Municipal, quando:

- a) o fornecedor que perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no item 6 do Edital;
- b) por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
- c) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- d) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- e) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
- f) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

8.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feito pessoalmente, por meio de documento oficial ou através de publicação no Diário Oficial dos Municípios - DOM ou por informativo no Mural Público do Município de Serra Alta/SC ou site www.serraalta.sc.gov.br.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - Caberá à CONTRATANTE:

a) Emitir a Autorização de Fornecimento, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos produtos;
- d) Atestar as faturas correspondentes à entrega dos itens, por intermédio do servidor competente;
- e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.

9.2 - Caberá à CONTRATADA:

- a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste Termo de Referência;
- b) Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
- c) Promover a entrega dos itens dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos.
- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- e) Adotar medidas para a entrega dos itens solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- f) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega dos itens solicitados.
- g) Providenciar a imediata troca do item julgado inadequado ou que não atenda as especificações.
- h) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas.
- i) Responsabilizar-se pelo transporte/entrega dos itens solicitados.
- j) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens juntamente com a mercadoria entregue, nos termos do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

10.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº123, de 15/12/2006, Lei Complementar nº147, de 07/08/2014 e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a execução desta Ata de Registro de Preços/Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

- 11.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 014/2020 e as propostas das empresas abaixo relacionadas.
- 11.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Modelo - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.
- 11.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis.
- 11.4. E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento o Ordenador da Despesa e o Fornecedor registrado, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma.

SERRA ALTA/SC, 07 de abril de 2020.

DARCI CERIZOLLI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GILBERTO LUIS RITTER EIRELI ME
GILBERTO LUIS RITTER
REPRESENTANTE LEGAL DA DETENTORA DA ATA

Analisado e Aprovado pelo Departamento Jurídico

MAURÍCIO LEONIR SONDA
Advogado
OAB/SC 54.175

Testemunhas:
EDERSON CEREZOLLI JAIR DE ASSIS
CPF: 029.867.439-43 CPF: 692.724.419-00
Secretário de Administração Secretário de Agricultura

DECRETO Nº 087/2020 DE 03 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2430932

DECRETO Nº 087/2020, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE ANDREIA DONIDA DOS SANTOS DO CARGO EFETIVO DE PROFESSOR III, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DARCI CERIZOLLI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial as contidas no art. 40 da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Municipal nº. 498/2001, Lei Complementar nº. 037/2018 e alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a partir do dia 31 de março de 2020, a pedido, a Sra. ANDREIA DONIDA DOS SANTOS, portador do CPF nº. 029.849.759-01, do Cargo efetivo de Professor III, com carga horária de 15 horas semanais, lotado junto a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Art. 2º Aplica-se a exoneração deste decreto o Regime Geral de Previdência Social, conforme art. 154, da Lei Municipal nº. 498/2001.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, revogando o Decreto 224/2019 de 13 de dezembro de 2019, e demais disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 03 de abril de 2020.

DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

EDERSON CEREZOLLI
Secretário de Administração

DECRETO Nº 089/2020 DE 03 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2431269

DECRETO Nº 089/2020, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

“CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PRISCILA WERNER GASSEN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DARCI CERIZOLLI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e em especial à Lei nº 10.710/2003, Lei Municipal nº 498/2001 e Lei nº 038/2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Licença Maternidade, de 03 de abril de 2020 a 30 de setembro de 2020, à Servidora Pública Municipal PRISCILA WERNER GASSEN, ocupante do cargo Temporário ACT de Técnica em Enfermagem, Nível 140, do Grupo IV – TEP, 40 horas semanais, descritas no Plano de Carreira do Município, com lotação na Secretaria de Saúde, conforme Plano de Cargos e Remuneração do Município de Serra Alta.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013, revogadas às demais disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 03 de abril de 2020.

DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

EDERSON CEREZOLLI
Secretário de Administração

EDITAL RETIFICADO PS 001/2020 DE 06 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2431267

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
 EDITAL Nº 001/2020, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020.
 RETIFICADO

ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO A PROVER VAGAS AOS CARGOS DO QUADRO TEMPORÁRIO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SERRA ALTA, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, Sr. DARCI CERIZOLLI, no uso de suas atribuições legais, conforme legislação vigente, em especial as Leis Complementares nº 037/2018; 038/2018; e 692/2006, e Lei Municipal 1.093/2017 e alterações posteriores, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados, que se encontram abertas no período compreendido entre os dias 26 de fevereiro de 2020 a 11 de março de 2020, as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado, para os cargos descritos neste edital, mediante condições que seguem:

1. DO CARGO E DA QUANTIDADE DE VAGAS

1.1. O Processo Seletivo Simplificado se destina ao preenchimento de vagas e contratação de pessoal em caráter temporário de excepcional interesse público, de acordo com a necessidade e interesse da administração pública municipal, dentro do prazo de validade descrito no presente edital.

1.2. Os candidatos classificados estarão sujeitos às normas do Regime Jurídico dos servidores, e consideradas as alterações posteriores, serão admitidos sob o Regime Estatutário e serão filiados ao Regime Geral da Previdência Federal.

1.3. A admissão de candidato classificado será efetivada atendendo ao interesse e à conveniência do Poder Executivo Municipal de Serra Alta.

1.4. As vagas destinam-se aos cargos abaixo delineados e deverão ser preenchidas por candidatos que disponham da escolaridade mínima informada no presente edital, de acordo com o cargo a que pretendem concorrer, conforme segue:

| CARGO | Nº DE VAGAS | CARGA HORÁRIA SEMANAL | VENCIMENTO R\$ | ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA | TIPO DE PROVA |
|-------------------------------------------|-------------|-----------------------|----------------|----------------------------------------------------------------------------|------------------|
| Agente Comunitária de Saúde Micro área 05 | 01 | 40hrs | 1.463,24 | Ensino Fundamental Completo. | Escrita objetiva |
| Professor I | 02 | 20hrs | 1.586,11 | Pedagogia com Licenciatura em Educação Infantil | Escrita Objetiva |
| Professor II | CR* | 20hrs | 1.586,11 | Pedagogia com Licenciatura em Séries Iniciais | Escrita Objetiva |
| Educador Social de Educação Física | CR* | 20hrs | 1.586,11 | Licenciatura de Graduação Plena com Habilitação na Área de Educação Física | Escrita Objetiva |
| Mecânico | 01 | 40hrs | 2.187,75 | Ensino Fundamental Completo, com Experiência na área | Escrita Objetiva |

MICRO ÁREA 05:
 LINHA SÃO SEBASTIÃO
 LINHA SÃO LUIZ
 LINHA SÃO JOÃO
 LINHA SÃO ROQUE
 LINHA NOVA IBIÇA – ATÉ A PROPRIEDADE DO VILMAR LAUERMANN
 FAZENDA BATISTI, ALBERI DA SILVA, JACI MARIN, ALCIDES POMPEU DA SILVA

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. A inscrição no Processo Seletivo Simplificado implicará no conhecimento e aceitação das disposições e condições estabelecidas neste edital.

2.2 As inscrições serão realizadas a partir do dia 26 de fevereiro de 2020 a 11 de março de 2020, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00, junto ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Serra Alta, sito à Avenida Dom Pedro II, n. 830, Bairro Centro, Serra Alta/SC.

2.3. O candidato não poderá inscrever-se via postal, e-mail, fax, ou com falta de documentações exigidas neste Edital.

2.4. A inscrição deverá ser efetuada pelo próprio candidato, ou por Procurador devidamente habilitado, com procuração simples, com poderes para representá-lo no ato da inscrição.

2.5. As inscrições serão efetuadas em formulário próprio, devidamente preenchido, anexando-se a documentação exigida.

2.6. Para inscrever-se, o candidato deverá atender ao que segue:

2.6.1. Comparecer no local, período e horário indicado no subitem 2.2, e retirar gratuitamente a ficha de inscrição.

2.6.2 A fidedignidade das informações contidas na Ficha de Inscrição é de inteira responsabilidade do candidato.

2.6.3 A adulteração de cópia(s) em relação ao(s) original(s) ou a não-veracidade de qualquer declaração ou documento apresentado, verificadas a qualquer tempo, eliminará o candidato deste Processo Seletivo Simplificado.

2.6.4 Não será permitida, sob qualquer pretexto, a inscrição condicional, bem como, não será permitida a juntada posterior de documentos.

2.6.5 O candidato cuja documentação não for considerada em ordem, terá a inscrição indeferida.

2.6.6 A inscrição no referido Processo Seletivo Simplificado será gratuita, ou seja, não possui taxa de inscrição.

3. DOS REQUISITOS E DOCUMENTOS:

3.1. O candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos até a data do encerramento das inscrições;
- c) Estar em gozo dos direitos políticos;
- d) Estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;
- e) Ter aptidão física e mental para o desempenho do cargo;
- f) Não ter sofrido incompatibilidade que inviabilize investidura em cargo público.
- g) No caso do cargo de Agente Comunitário de Saúde, o mesmo deverá residir na micro área de atuação ou nas proximidades.

3.1.1. O processo de inscrição será coordenado por um Servidor Público Municipal especialmente designado, que receberá as Fichas de Inscrição, fará a conferência da documentação e auxiliará, prestando informações que contribuam para que o maior número de pessoas possam participar desta seleção pública.

3.1.2. A ficha de inscrição será preenchida pelo candidato, sendo que o servidor responsável pelo recebimento das inscrições apenas operará o número da inscrição;

3.2. Documentos para inscrição:

3.2.1 No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar documentação original e cópia legível dos seguintes documentos:

3.2.2. Cópia do Documento de Identidade. Será obrigatória a apresentação de documento de identidade original no dia e nos locais de realização das provas.3.2.3. Cópia do Título de Eleitor com comprovante de quitação eleitoral no último pleito ou justificativa da Justiça Eleitoral;

3.2.4. Cópia do CPF - Cadastro de Pessoa Física;

3.2.5. Cópia da Prova de quitação com o Serviço Militar (quando do sexo masculino);

3.2.6. Cópia do documento de comprovação da escolaridade mínima exigida;

3.2.7 Cópia do comprovante de residência.

4. DA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DAS INSCRIÇÕES:

4.1. As inscrições serão homologadas pelo Prefeito Municipal, e publicadas no Diário Oficial dos Municípios; site da Prefeitura Municipal de Serra Alta/SC, e no mural próprio da Prefeitura Municipal de Serra Alta/SC.

4.2. Os recursos movidos pelos candidatos deverão obrigatoriamente dar entrada com protocolo na Prefeitura Municipal de Serra Alta/SC.

5. DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO:

5.1. A classificação para o cargo dar-se-á por prova escrita, conforme especificado no item 1.4.

6. DA PROVA

A prova do Processo Seletivo Simplificado será na modalidade escrita.

6.1 - DA PROVA ESCRITA/OBJETIVA - Obrigatória para o cargo/função: Agente Comunitária de Saúde; Professor I; Professor II; Educador Social de educação Física; Mecânico.

6.1.1 - A prova escrita será aplicada a todos os candidatos, no dia 21 de março de 2020, das 9:00hrs às 12h00min, 11 de abril de 2020, das 9:00hrs às 12:00hrs, nas dependências do Centro Municipal de Educação, sito à Rua Duque de Caxias, nº 530, Bairro Centro, da Cidade de Serra Alta/SC.

6.1.2 - Esta prova será aplicada aos candidatos ao cargo/função descrita no presente Edital.

6.1.3 - O candidato faltoso estará automaticamente desclassificado.

6.1.4 - Os candidatos deverão comparecer no local designado para a realização das provas no horário e data estabelecidos pelo Edital, com a antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para o início das provas, munidos de documento de identificação original (com fotografia).

6.1.5 - Obrigatoriamente, os candidatos deverão trazer consigo no dia da realização da prova, o Comprovante de Inscrição, o qual servirá para solucionar qualquer dúvida.

6.1.6 - As questões da prova escrita objetiva serão divididas em questões de conhecimentos gerais e conhecimentos específicos, conforme abaixo:

a) Conhecimentos básicos: 10 questões

Português: 03 questões

Matemática: 03 questões

Conhecimentos gerais: 04 questões

b) Conhecimentos específicos para a área a qual se inscreveu: 10 questões

6.1.8 - A prova escrita/objetiva para o cargo, será atribuída nota de 0 (zero) a 10 (dez), de acordo com a tabela abaixo:

| DISCIPLINA | NÚMERO DE QUESTÕES | VALOR POR QUESTÃO | TOTAL DE PONTOS (Nota) |
|----------------------------------------------|--------------------|-------------------|------------------------|
| Conhecimentos gerais, Português e Matemática | 10 | 0,5 | 5,0 |
| Conhecimentos específicos | 10 | 0,5 | 5,0 |
| T O T A L | | | 10,00 |

* Os conteúdos programáticos sobre os quais versarão as questões da prova escrita estão publicados no anexo III do presente edital.

7- DA NOTA FINAL

7.1 – Para o cargo/função, a nota final será verificada conforme abaixo:

7.2 - Nota da prova escrita será atribuída de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

8 - DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

8.1 - A lista final de classificação do Processo Seletivo Simplificado apresentará todos os candidatos classificados, para o cargo/função.

8.2 - Para o cargo/função os candidatos aprovados, serão classificados na ordem decrescente da(s) nota(s) obtida(s).

8.3 – Será eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que não comparecer ou zerar a prova.

8.4. Havendo empate, serão aplicados os seguintes critérios:

a) maior número de acertos nas questões específicas;

b) mais idoso.

9. DOS RECURSOS:

9. 1. É admitido recurso quanto as divergências:

a) A não homologação da inscrição;

b) Ao resultado da divulgação da classificação.

9.2. Os recursos deverão ser interpostos na Prefeitura Municipal de Serra Alta/SC.

9.3. Somente será apreciado o recurso expresso em termos convenientes e que apontar a(s) circunstância(s) que o justifique, bem como, tiver indicado o nome do candidato, número de sua inscrição, cargo, endereço para correspondência e sua assinatura.

9.4. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será reconhecido, considerando-se para tal a data e hora do respectivo protocolo.

10. CRONOGRAMA:

| | DATA | HORÁRIO |
|-----------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|---------------------------------------------|
| Recebimento das inscrições | 26 de fevereiro a 11 de março de 2020 | 7:30 às 11:30 horas 13:30 às 17:00 horas |
| Homologação das inscrições | 12 de março de 2020 | 10h00 |
| Recurso | 13 e 16 de março de 2020 | 7:30 às 11:30 horas 13:30 às 17:00 horas |
| Homologação do recurso | 17 de março de 2020 | 17h00 |
| Prova escrita/Objetiva | 21 de março de 2020 11 de abril de 2020 | 9:00 às 12:00 horas |
| Divulgação do Gabarito e Resultado preliminar de classificação para o cargo | 23 de março de 2020 13 de abril de 2020 | 17h00 11h00 |
| Recurso da prova | 24 de março de 2020 14 de abril de 2020 | 7:30 às 11:30 horas 13:30 às 17:00 horas |
| Homologação do resultado final de classificação | 27 de março de 2020 16 de abril de 2020 | 17h00 11h00 |

11. DO FORO JUDICIAL

11.1. O Foro para dirimir qualquer questão relacionada ao Processo Seletivo de que trata este Edital, é o da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina.

12. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

12.1. Fica delegada competência à Comissão Municipal específica para:

- a. prestar informações sobre o Processo Seletivo Simplificado dentro de sua competência;
- b. fazer as conferências das inscrições;
- c. elaborar, aplicar, julgar e corrigir as provas;
- d. apreciar os recursos interpostos;
- e. emitir os documentos do gabarito preliminar;
- f. emitir a Ata de abertura dos envelopes;
- j. emitir a Ata de Classificação Final;
- h. emitir os documentos da Homologação do Resultado Final;
- i. atuar em conformidade com as disposições deste Edital.

12.2. Fica sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal de Serra Alta:

- a. elaboração do edital;
- b. receber as inscrições;
- c. emitir os documentos de homologação das inscrições;
- d. disponibilizar as leis;
- e. nomear Comissão Especial para acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado;
- f. fazer as publicações necessárias em mural público e no sítio do Município de Serra Alta;
- g. assinar a documentação necessária para a sua publicação (edital, homologação das inscrições, gabarito, ata de classificação final, homologação do resultado final).

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. O candidato aprovado será submetido, quando da contratação, a exames de saúde para verificação de aptidão ao exercício das atividades inerentes à função.

13.2. A contratação dos candidatos aprovados obedecerá à ordem de classificação no cargo.

13.3. A classificação e a aprovação do candidato não geram direito automático à contratação, ficando a convocação dos candidatos habilitados a critério da Administração Pública Municipal, observada a necessidade e o interesse público.

13.4. No ato da contratação, o candidato deverá apresentar cópia dos seguintes documentos:

- Carteira de Identidade;
- CPF;
- Título de eleitor;
- Cópia quitação com as obrigações eleitorais;
- Certidão de Casamento ou Nascimento (solteiros);
- Registro de Nascimento dos filhos;
- Histórico Escolar ou Diploma;
- Carteira Profissional (quando exigida);
- Comprovante de Residência;
- 1 foto 3 x 4;
- Declaração de bens completa;
- Conta Corrente no Banco do Brasil;
- Fotocópia do registro do contrato na carteira profissional, quando se tratar de pessoal celetista, número do PIS/PASEP;
- Cópia quitação com as obrigações militares, quando for o caso;
- Laudo de Inspeção de saúde, procedida por órgão médico oficial (atestado médico);
- Declaração de não acumulação de cargo, função, emprego ou percepção de proventos, fornecida pelo candidato;
- Declaração de ter sofrido ou não, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável.

14. DA DURAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

14.1 O Processo Seletivo Simplificado terá validade até 31 de dezembro de 2020, a contar da data da publicação da homologação do resultado final com a respectiva classificação.

15. DO REGIME JURÍDICO

15.1. O candidato habilitado e classificado, caso contratado, terá seu contrato de trabalho regido pelo Estatuto e pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. A aprovação no Processo Seletivo não assegura ao candidato sua contratação, mas apenas a expectativa de ser admitido segundo as vagas existentes, para suprir atestados médicos ou desistências de titulares, conforme a ordem de classificação, ficando a contratação condicionada às disposições pertinentes e à necessidade e conveniência da Prefeitura Municipal de Serra Alta/SC.

16.2. A Administração Municipal se reserva do direito de anular o presente Processo Seletivo Simplificado, bem como, de adotar providências que se fizerem necessárias para garantir a correção dos procedimentos a eles relativos ou dele decorrentes.

16.3. O candidato será inteiramente responsável pelas informações contidas na sua ficha de inscrição, após a respectiva assinatura.

16.4. Ao efetivar sua inscrição, o candidato receberá o comprovante de inscrição, o qual deverá ser apresentado juntamente com o documento de identidade, para acesso à prova escrita.

16.5. A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação das condições do Processo Seletivo Simplificado, tais como, se encontram expressas no presente Edital.

16.6. A contratação obedecerá à ordem rigorosa de classificação e, com base nesta, far-se-á a competente convocação.

16.7. O candidato aprovado e classificado que, sob qualquer circunstância, não comparecer ao chamamento para a posse exercício, terá seu nome excluído da relação classificatória.

16.8. No ato da contratação, o candidato aprovado deverá preencher as condições previstas na legislação vigente, bem como, a apresentação dos documentos exigidos.

16.9. A inexistência das informações e/ou irregularidades nos documentos, ainda que verificados posteriormente ao provimento, ocasionarão sua exoneração.

16.10. Os casos previstos no presente Edital, tangente ao Processo Seletivo Simplificado em questão, no que couber, serão resolvidos, conjuntamente pela Comissão de acompanhamento instituída e pela Prefeitura Municipal de Serra Alta/SC, conforme a legislação vigente.

Serra Alta/SC, 06 de abril de 2020.

DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal Serra Alta/SC

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2020

INSCRIÇÃO Nº: _____
 NOME DO CARGO INSCRITO: _____

| |
|--------------------|
| Nome do candidato: |
| Endereço: |
| Cidade: |
| Telefone: |
| RG: CPF: |
| E – mail: |

Documentos anexos:

()RG ()CPF ()Certificado Militar ()Titulo de Eleitor ()Comprovante de Escolaridade ()Procuração ()Outros: _____

Eu, abaixo assinado, declaro conhecer e aceitar todas as normas do Processo Seletivo Simplificado 001/2020 do Município de Serra Alta, bem como, a legislação pertinente sobre a contratação.

Serra Alta/SC, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do candidato(a)

ANEXO II ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS/FUNÇÕES

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

- Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
- Realizar o cuidado em saúde da população descrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário;
- Realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;
- Garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde;
- Realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;
- Realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo;
- Responsabilizar-se pela população descrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde;
- Participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;
- Promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;
- Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da SMS;
- Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica;
- Participar das atividades de educação permanente; e
- Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.
- Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população descrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;
- Trabalhar com a descrição de famílias em base geográfica definida, a micro área;
- Estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e a prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe;
- Cadastrar todas as pessoas de sua micro área e manter os cadastros atualizados;
- Orientar famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;
- Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos, e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito daquelas em situação de risco;
- Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe; e
- Cumprir com as atribuições atualmente definidas para os ACS em relação à prevenção e ao controle da malária e da dengue, conforme a Lei Federal nº 12.994/2014, de 17.06.2014.

PROFESSOR I, II e III

- Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- Elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- Zelar pela aprendizagem dos alunos, dando condições para a manutenção da saúde física e psíquica dos alunos;
- Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- Ministrar os dias letivos e horas aula estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

- Executar o trabalho diário de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam à aprendizagem;
- Manter com os colegas o espírito de colaboração e solidariedade indispensável à eficiência da obra educativa;
- Realizar com clareza, precisão e presteza, toda escrituração referente à execução da programação, frequência e aproveitamento dos alunos;
- Zelar pela conservação dos bens materiais, limpeza e o bom nome da escola;
- Executar as demais normas estabelecidas no regimento escolar, nas diretrizes emanadas dos órgãos superiores e legislação federal, estadual e municipal.
- Planejar e executar as atividades pedagógicas, em conjunto com o professor titular, quando estiver atuando nas séries iniciais do ensino fundamental;
- Propor adaptações curriculares nas atividades pedagógicas;
- Participar do conselho de classe;
- Tomar conhecimento antecipado do planejamento do professor regente, quando o educando estiver matriculado nas séries finais do ensino fundamental;
- Participar com o professor titular das orientações (assessorias) prestadas pelo SAEDE e ou SAESP;
- Participar de estudos e pesquisas na sua área de atuação mediante projetos previamente aprovados pela SED e FCEE;
- Sugerir ajudas técnicas que facilitem o processo de aprendizagem do aluno da educação especial;
- Cumprir a carga horária de trabalho na escola, mesmo na eventual ausência do aluno;
- Participar de capacitações na área de educação;
- Executar outras tarefas designadas pela Chefia e demais tarefas afins

EDUCADOR SOCIAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

- Atuar diretamente no desenvolvimento pessoal e social dos usuários, sendo a atuação de ambos fundamentais, visto que são os responsáveis diretos pelas atividades junto ao Grupo do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- Responsável pela realização dos "encontros" com segmentos (crianças, adolescentes, mulheres e idosos), e pela criação de um ambiente de convivência, participativo e democrático (atuação permanente);
- Desenvolver atividades na área de educação física;
- Aplicar atividades culturais, esportivas e de lazer;
- Realizar oficinas de jogos, recreativos e cognitivos;
- Os Monitores também deverão interagir permanentemente com a equipe do CRAS, de forma a garantir a integração das atividades aos conteúdos e percursos socioeducativos desenvolvidos no SCFV;
- O Educador social deverá pautar suas oficinas nas orientações e referenciais pedagógicos fornecidos pelo MDS às equipes técnicas do Serviço de Convivência e Fortalecimento;
- Mediar os processos grupais, fomentando a participação democrática dos usuários e sua organização;
- Desenvolver os conteúdos e atividades conforme conteúdos programados;
- Registrar a frequência diária dos usuários;
- Avaliar o desempenho dos usuários no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- Acompanhar o desenvolvimento de oficinas e atividades;
- Atuar como interlocutor do Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos junto às escolas das crianças e adolescentes;
- Participar juntamente com os técnicos de referência do CRAS, de reuniões com as famílias;
- Participar de reuniões sistemáticas e das capacitações do serviço.

MECÂNICO

- Identificar defeitos mecânicos e orientar os reparos necessários.
- Orientar e treinar mecânicos auxiliares quanto à técnica e processos de trabalhos que necessitam de maior aperfeiçoamento.
- Executar trabalhos de rotina, relacionados à montagem, reparo e ajustagem e motores à combustão de baixa e alta compressão, movidos à gasolina, óleo diesel ou outros conjuntos mecânicos de automóveis, caminhões, tratores, pás-carregadeiras e outros.
- Desmontar, reparar, montar e ajustar cubos de roda, carburador, manga de eixo de transmissão, bomba d'água, de gasolina, caixa de mudança, freio, embreagem, rolamentos, retentor, radiador, válvula, diferencial, distribuição, direção, engrenagem, amortecedor, magnetos, manetes, bielas e pistões.
- Desmontar, reparar e montar distribuidores.
- Desmontar, reparar, montar, ajustar, retificar e localizar defeitos ocasionais em motores a combustível.
- Manter atualizada a sua carteira nacional de habilitação e a documentação da máquina, retificar cilindros, eixos, válvulas, relevos, comandos de válvulas e buchas.
- Trocar óleo dos veículos, lavagem e lubrificação de máquinas.
- Executar a retirada de vazamento de óleo, troca e recuperação de peças danificadas, etc.
- Executar serviços de emergência no sistema elétrico dos veículos, tais como: troca da chave, relês instalações de faróis, recuperação de chicotes danificados por curtos circuitos.
- Executar serviços de lubrificação, lavagem dos equipamentos, troca de óleo e limpeza dos filtros.
- Executar demais serviços que exijam uma oficina mecânica de manutenção, menos retífica de motores e outros que exijam mão de obra mais especializadas;
- Realizar serviços de montagem e desmontagem de pneus;
- Realizar o conserto de câmaras de ar; lubrificar e engraxar os veículos, máquinas e caminhões que compõem a frota municipal;
- Orientar operadores de máquina e motoristas e apoiar a realização do controle de troca de óleo na frota municipal;
- Abastecer os veículos, máquinas e caminhões;
- Controlar o estoque de combustível junto a Garagem do Município;
- Realizar reparos no sistema elétrico na frota municipal;
- Realizar serviços de chapeação na frota municipal;
- Manejar equipamentos de solda;
- Realizar serviços de solda na frota municipal;
- Executar outras tarefas designadas pela chefia e demais tarefas afins.

ANEXO III

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO MÍNIMO SUGERIDO
PARA A REALIZAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS

CONHECIMENTOS BÁSICOS ENSINO FUNDAMENTAL: AGENTE COMUNITARIA DE SAÚDE; MECÂNICO

a) LÍNGUA PORTUGUESA:

Compreensão e interpretação de palavra, frase ou texto. Ortografia: divisão silábica, vírgula, acentuação gráfica, mas e mais, bem e bom, mal e mau, uso de x, ch, ss, s, sc, ç, g, j. Singular, plural, masculino e feminino. Morfologia: artigo, adjetivo, pronome, substantivo, verbo. Sintaxe: concordância nominal e verbal. Fonologia: sílabas, encontros consonantais e vocálicos (ditongo, tritongo, hiato). Semântica: sinônimo, antônimo.

b) MATEMÁTICA:

Operações fundamentais: adição, subtração, multiplicação e divisão. Operações com frações. Operações com números naturais. Problemas. Regra de três. Raiz quadrada. Números primos. Sistema métrico decimal: comprimento; metro quadrado e cúbico; litro; grama; quilograma; área e volume. Transformação em dias, horas, minutos e segundos. Porcentagem: sistema monetário brasileiro. Raciocínio lógico.

CONHECIMENTOS BÁSICOS ENSINO SUPERIOR: PROFESSOR I E II; EDUCADOR SOCIAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA.

a) LÍNGUA PORTUGUESA:

Compreensão e interpretação de palavra, frase ou texto, reconhecimento e compreensão de diferentes tipos e gêneros textuais, coesão e coerência, recursos coesivos, ponto de vista do autor, ideia central e ideias convergentes, informações literais e inferências, intertextualidade e extra textualidade. Ortografia: divisão silábica, pontuação, uso do hífen, acentuação gráfica, crase, uso dos porquês, mas e mais, bem e bom, mal e mau, uso de x, ch, ss, s, sc, ç, g, j, adequação vocabular. Morfologia: processos de formação de palavras, artigo, adjetivo, advérbio, pronome, preposição, substantivo, verbo, conjunção, numeral, interjeição, flexões, conjugação verbal, sentido próprio e figurado. Sintaxe: sintaxe da oração e do período composto, voz passiva e ativa, concordância nominal e verbal, regência nominal e verbal, colocação pronominal. Semântica: relações de significados entre palavras e orações, polissemia, sinônimo, antônimo, homônimos e parônimos, figuras de linguagem, conotação, denotação, ambiguidades. Fonologia: fonemas e letras, sílabas, encontros consonantais e vocálicos (ditongo, tritongo, hiato). Literatura: períodos e estilos da literatura brasileira, estilos dos escritores, gêneros literários. Novo acordo ortográfico.

b) MATEMÁTICA:

Operações fundamentais: adição, subtração, multiplicação e divisão. Operações com números naturais, números racionais e números complexos. Teoria dos conjuntos. Operações com frações, mínimo múltiplo comum e máximo divisor comum. Funções exponenciais. Análise Combinatória e binômio de Newton. Matrizes. Determinantes. Sistemas lineares. Números complexos. Raciocínio lógico. Polinômios. Produtos notáveis. Equações e inequações de 1º e 2º Grau. Problemas. Probabilidades. Fatoração. Potenciação. Regra de três simples e composta. Juros simples e composto. Razão e proporção. Porcentagem. Grandezas proporcionais. Sistema de medidas decimais: metro, metro quadrado e cúbico, litro, grama. Média aritmética simples e ponderada. Geometria: Forma, perímetro, área, volume, ângulo e Teorema de Pitágoras. Geometria analítica. Logaritmos. Progressão aritmética. Progressão geométrica. Análise combinatória. Sistema Monetário Brasileiro. Equações Logarítmicas, exponenciais e trigonométricas. Derivada. Trigonometria.

CONHECIMENTOS GERAIS (PARA TODOS OS CARGOS/FUNÇÕES):

Aspectos geográficos, históricos, físicos, econômicos, sociais, políticos e estatísticos do Brasil, do Estado e do Município. Símbolos Nacionais, Estaduais e Municipais. Lei Orgânica do Município. Atualidades nos assuntos relacionados com economia, história, política, meio ambiente, justiça, segurança pública, saúde, cultura, religião, esportes, inovações tecnológicas e científicas do Município, do Estado, do Brasil e do mundo.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA CADA CARGO/FUNÇÃO:

a) AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE:

Sistema Único de Saúde. Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Lei nº 8.142/1990 - dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências. Portaria GM nº 648/2006 – Revisão das Diretrizes e Normas para a Organização da Atenção Básica para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e Programa Agentes Comunitários de Saúde (PACS). Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006. Programa Estratégia Saúde da Família – ESF. Sistemas Nacionais de Informação (SINAN, SINASC, E-SUS). Vigilância em saúde (vigilância sanitária, epidemiológica e ambiental). Política Nacional de Promoção da Saúde. Calendário Básico de Vacinação da criança, adolescente, adulto e idoso. Aleitamento materno. Doenças transmissíveis: vetores, vias de transmissão, sintomas, cuidados e tratamento. O agente comunitário inserido nos Programas Ministeriais de Saúde: Tuberculose, Hipertensão, Diabetes, DST/AIDS. Atenção à saúde da mulher, da criança e do recém nascido (RN), do adolescente, do homem e do idoso. Normas de biossegurança. Humanização e ética na atenção à saúde. Doenças de notificação compulsória. Educação em saúde e acolhimento na Estratégia Saúde da Família. Noções básicas de informática. Atribuições do cargo.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA CADA CARGO/FUNÇÃO:**a) PROFESSOR I (EDUCAÇÃO INFANTIL):**

A educação infantil e seu papel na sociedade. O papel social da educação infantil, educar e cuidar. A organização do tempo e do espaço na educação infantil. A documentação pedagógica (planejamento, registro, avaliação). Princípios que fundamentam a prática na educação infantil: pedagogia da infância; dimensões humanas; direitos da infância e relação creche família; as instituições de educação infantil como espaço de produção das culturas infantis. Parâmetros nacionais de qualidade para a educação infantil. Parâmetros básicos de infraestrutura para instituições de educação infantil. Referencial curricular nacional para a educação infantil. Política nacional de educação: pelo direito das crianças de zero a seis anos à educação. Teorias da aprendizagem. Avaliação. Planejamento docente: dinâmica e processos. Currículo e didática: histórico, teorias e tendências atuais. Interdisciplinaridade. Projeto político pedagógico: princípios e finalidades. Tendências e concepções pedagógicas da educação brasileira. A função social da escola pública contemporânea. O sistema nacional de ensino – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Currículo Base da Educação Infantil do território Catarinense. Base Nacional Comum Curricular -BNCC. Parâmetros curriculares nacionais. Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

b) PROFESSOR II (SÉRIES INICIAIS):

Processo de ensinar e aprender. Pedagogia da infância. As diferentes dimensões humanas. Direitos da infância. Didática e metodologia do ensino em anos iniciais. Alfabetização e letramento. Linguagem oral e escrita. Produção de textos. Precursores e seguidores da literatura infantil no Brasil. Conceitos metodológicos específicos das áreas do conhecimento de português, matemática, história, geografia, ciências e artes do ensino fundamental nos anos iniciais. Temas transversais. Processos cognitivos na alfabetização. A construção e desenvolvimento da leitura e escrita. A formação do pensamento lógico da criança. O ambiente alfabetizador e as dificuldades de aprendizagem. A alfabetização nos diferentes momentos históricos. A função social da alfabetização. A intencionalidade da avaliação no processo de apropriação e produção do conhecimento. Desenvolvimento linguístico e desenvolvimento cognitivo. As etapas do processo de alfabetização. A importância da consciência fonológica na alfabetização. A tecnologia a favor da alfabetização. A perspectiva infantil na fase da alfabetização. Teorias da aprendizagem. Avaliação, planejamento docente: dinâmica e processos. Currículo e didática: histórico; teorias e tendências atuais. Interdisciplinaridade. Projeto político pedagógico: princípios e finalidades. Tendências e concepções pedagógicas da educação brasileira. A função social da escola pública contemporânea. O sistema nacional de ensino – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional). Currículo Base da Educação Infantil do território Catarinense Parâmetros curriculares nacionais. Base Nacional Comum Curricular -BNCC. Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

c) EDUCADOR SOCIAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA:

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei nº 9.394/1996. Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990. A educação física no Brasil e sua história. A importância social da educação física: na escola, no lazer, na formação do indivíduo e na transformação social. A educação física no desenvolvimento infantil, no ensino fundamental. Avaliação em educação física. A relação ensino aprendizagem numa visão construtivista sócio interacionista. As diferentes tendências pedagógicas da educação física na escola. Educação física escolar e cidadania. Parâmetros curriculares nacionais de educação física. A educação inclusiva na educação física. Competição, cooperação, transformação didático pedagógica. Anatomia e Fisiologia Humanas. Dimensões biológicas aplicadas à educação física e ao esporte: as mudanças fisiológicas resultantes da atividade física; nutrição e atividade física. Socorros de urgência aplicados à educação física. Fisiologia do exercício. Substâncias proibidas/permitidas. Esportes: atletismo, futebol de campo, futsal, basquete, voleibol, handebol, esportes com bastões, técnicas e táticas, regras e penalidades. Organização de eventos esportivos. Jogos pré-desportivos. Brincadeiras da cultura popular. Lutas: judô, capoeira. Atividades Rítmicas e Expressivas. Percepção corporal e espaço-temporal. Ginásticas de preparação e aperfeiçoamento para a dança; de preparação e aperfeiçoamento para os esportes, jogos e lutas; ginástica olímpica e rítmica desportiva. Organização e legislação do ensino da educação física. Código de Ética dos Profissionais de Educação Física – Resolução nº 056/2003. Atualidades Profissionais. Conhecimentos Básicos de Informática.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA CADA CARGO/FUNÇÃO:**a) MECÂNICO**

Conceitos básicos de combustíveis e abastecimento. Verificação dos lubrificantes e fluidos do motor. Motor: como desmontar, reparar, substituir e ajustar o motor e peças anexas, órgãos de transmissão, freio, direção, suspensão e equipamento auxiliar. Conhecimento de pneumáticos e de lubrificação. Diagnóstico de defeitos. Lavagem de veículos e peças. Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho. Remoção de lixo e detritos, destino e seleção do lixo. Segurança e higiene do trabalho. Acidente de trabalho e prevenção de acidentes de trabalho. Prevenção e combate a incêndio. Noções sobre primeiros socorros. Uso de equipamentos de proteção individual - EPIs. Ergonomia. Motores (motores à combustão de baixa e alta compressão, movidos à gasolina, óleo diesel ou outros conjuntos mecânicos de automóveis, caminhões, tratores, pás-carregadeiras e outros). Noções de funcionamento, diagnóstico, reparo, montagem, desmontagem. Lubrificação, regulagem e calibragem. Bomba de óleo, válvula, cabeçote. Mecânica de veículos. Motores a diesel. Injeção eletrônica. Transmissão; suspensão; cambio e embreagem; freios: mecânico, ar e hidráulico; cabeçotes: diesel, gasolina e álcool; caixa de direção: mecânica e hidráulica para máquinas pesadas (pneus e esteira).

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 014-2020

Publicação N° 2429148

| | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SERRA ALTA CNPJ: 80.622.319/0001-98 AV. DOM PEDRO II, 830 C.E.P.: 89871-000 - Serra Alta - SC | PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 14/2020 - PR |
| | Processo Administrativo: 14/2020 Processo de Licitação: 14/2020 Data do Processo: 12/03/2020 |
| Folha: 1/1 | |

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, DARCI CERIZOLLI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 14/2020
 b) Licitação Nr.: 14/2020-PR
 c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
 d) Data Homologação: 07/04/2020
 e) Data da Adjudicação: 07/04/2020 Sequência: 0
 f) Objeto da Licitação Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas mais vantajosas, visando o REGISTRO DE PREÇOS para a possível Aquisição de Sementes selecionadas e certificadas para atendimento ao Programa de Pastagens e Adubação Verde que o Município de Serra Alta dispõe, beneficiando os agricultores e fortalecendo a agricultura familiar e o setor produtivo.

| g) Fornecedores e Itens Vencedores: | (em Reais R\$) | | |
|-------------------------------------------|----------------------|-------------------------|------------------------|
| | <u>Qtde de Itens</u> | <u>Média Descto (%)</u> | <u>Total dos Itens</u> |
| - 007053 - GILBERTO LUIS RITTER EIRELI ME | 2 | 0,0000 | 95.040,00 |
| - 006266 - SEMENTES RENASCER LTDA | 1 | 0,0000 | 61.200,00 |
| | 3 | | 156.240,00 |

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Serra Alta, 7 de Abril de 2020.

 EDERSON CERIZOLLI
 Pregoeiro(a)

 DARCI CERIZOLLI
 PREFEITO MUNICIPAL

Siderópolis

PREFEITURA

DECRETO Nº 100/2020

Publicação Nº 2431887

DECRETO N.º 100 DE 1º DE ABRIL DE 2020

NOMEIA CLEBER ANTONIO ZANELLATTO COMO FISCAL DE CONTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PMS Nº 40/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 51, V, da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com o art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei 8666/93 estabelece que na execução dos contratos deve ser nomeado um representante da administração especialmente designado com a finalidade de fiscalização dos mesmos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado, Cleber Antônio Zanellatto brasileiro, CPF nº 416.659.969-00, e-mail: arquicleber@gmail.com, telefone nº (48) 99988-9051, Arquiteto, para ocupar a função de Fiscal de Contrato, oriundo do Processo Administrativo PMS nº 40/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de pavimentação asfáltica e drenagem da Rua 12, no bairro Rio Fiorita, no município de Siderópolis/SC, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico/Executivo, com recursos provenientes do FINISA.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin

Em, 1º de abril de 2020.

HÉLIO ROBERTO CESA

Prefeito

ESTER ZANETTE BARP

Secretária de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 1º de abril de 2020.

DECRETO Nº 101/2020

Publicação Nº 2431888

DECRETO N.º 101 DE 1 DE ABRIL DE 2020

NOMEIA JOSIANE ZILLI NUNES COMO FISCAL DE CONTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FMS Nº 26/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art.51, V, da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com o art.67, da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei 8666/93 estabelece que na Execução dos Contratos deve ser nomeado um representante da administração especialmente designado com a finalidade de fiscalização.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada JOSIANE ZILLI NUNES, brasileira, CPF nº 053.552.319-00, Assessor I, C3, e-mail: compras1@sideropolis.sc.gov.br, telefone (48) 3435-8900, para ocupar a função de Fiscal de Contrato, oriundo do Processo Administrativo FMS nº 26/2020, cujo objeto é o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para atendimento ao CAPS (Centro de Atenção Psicossocial de Siderópolis), durante o exercício de 2020.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin

Em, 1 de abril de 2020.

HÉLIO ROBERTO CESA

Prefeito Municipal

ESTER ZANETTE BARP

Secretária de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 1 de abril de 2020.

DECRETO Nº 102/2020

Publicação Nº 2431890

DECRETO Nº 102 DE 01 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS ORDINÁRIOS, NO ORÇAMENTO DE SIDERÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal HÉLIO ROBERTO CESA no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do Inciso V, do Artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 9º Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 2.352, de 11 de dezembro de 2019 e nos termos do Inciso II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes orçamentários para a melhor adequação das ações de Governo;

CONSIDERANDO o evidente interesse da administração pública,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para suplementar, nos órgãos e unidades orçamentárias abaixo:

| | | |
|-------------------|-----------|--------------------------------------------------------------------------|
| ÓRGÃO | 02 | Prefeitura Municipal |
| UNIDADE | 05 | Secretaria de Educação e Esporte |
| FUNÇÃO | 27 | Desporto e Lazer |
| PROGRAMA | 09 | Gestão de Incentivo ao Esporte |
| SUBFUNÇÃO | 812 | Desporto Comunitário |
| RECURSO | 5.000 | Recursos Ordinários |
| PROJETO/ATIVIDADE | 1.003 | Aquisição de Área, Construção e Reforma de Centros de Espaços Esportivos |
| ELEMENTO | 4.4.90.00 | Aplicações Diretas |
| CÓDIGO | 73 | |

VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Art. 2º Para fazer face à suplementação mencionada no Artigo 1º deste Decreto utiliza-se o provável excesso de arrecadação de Receitas de Recursos Ordinários, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme preceitua o artigo 9º da Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 2.352, de 11 de dezembro de 2019 e nos termos do Inciso II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Antônio Feltrin

Em, 01 de Abril de 2020.

HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

ESTER ZANETTE BARP
Secretária de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 01 de Abril de 2020.

DECRETO Nº 103/2020

Publicação Nº 2431891

DECRETO N.º 103 DE 01 DE ABRIL DE 2020

EXONERA A PEDIDO GLAUCIA CESA PERICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

HELIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art.51, V, da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com as Leis Municipais nº. 1.808 e 1.818/2009 e decreto nº087/2009;

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, GLAUCIA CESA PERICO, brasileira, CPF/MF sob nº 027.130.859-18, do cargo de Secretário de Saúde, A-1, na Secretaria de Saúde, a partir desta data.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin

Em, 01 de abril de 2020.

HELIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

ESTER ZANETTE BARP
Secretária de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 01 de abril de 2020.

DECRETO Nº 104/2020

Publicação Nº 2431894

DECRETO N.º 104 DE 01 DE ABRIL DE 2020

NOMEIA MIRIAM SPILLERE PARA CARGO EM COMISSÃO

HELIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art.51, V, da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com as Leis Municipais nº. 1.808 e 1.818/2009 e decreto nº087/2009;

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeada MIRIAM SPILLERE, brasileiro (a), CPF/MF sob nº 075.458.538-73, para ocupar o cargo de Diretor Geral, A - 1, no setor de Secretaria de Saúde, a contar desta data.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 01 de abril de 2020.

HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

ESTER ZANETTE BARP
Secretária de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 01 de abril de 2020.

DECRETO Nº 105/2020

Publicação Nº 2431896

DECRETO N.º 105 DE 6 DE ABRIL DE 2020

NOMEIA CLEBER ANTONIO ZANELLATTO COMO FISCAL DE CONTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PMS Nº 41/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ALEXANDRE FELTRIN FERNANDES, Prefeito Municipal em Exercício, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 51, V, da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com o art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei 8666/93 estabelece que na execução dos contratos deve ser nomeado um representante da administração especialmente designado com a finalidade de fiscalização dos mesmos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado, Cleber Antônio Zanellatto brasileiro, CPF nº 416.659.969-00, e-mail: arquicleber@gmail.com, telefone nº (48) 99988-9051, Arquiteto, para ocupar a função de Fiscal de Contrato, oriundo do Processo Administrativo PMS nº 41/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para realização de reforma no Ginásio João Cascaes no Município de Siderópolis.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 6 de abril de 2020.

HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito

ESTER ZANETTE BARP
Secretária de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 6 de abril de 2020.

DECRETO Nº98/2020

Publicação Nº 2431029

DECRETO N.º 88 DE 16 DE MARÇO DE 2020

NOMEIA ROSE MARA REIS COMO FISCAL DE CONTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FMS Nº 17/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ALEXANDRE FELTRIN FERNANDES, Prefeito Municipal em Exercício, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 51, V, da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com o art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei 8666/93 estabelece que na Execução dos Contratos deve ser nomeado um representante da

administração especialmente designado com a finalidade de fiscalização dos mesmos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada Rose Mara Reis, brasileira, CPF nº 050.965.479-73, e-mail: saude@sideropolis.sc.gov.br, Assessor I, C2, telefone: (48) 3435-8900 e 99631-1864, para ocupar a função de Fiscal de Contrato, oriundo do Processo Administrativo FMS nº 17/2020, cujo objeto é a locação de imóvel residencial, registrado sob matrícula nº 2.762, para instalação do CAPS - Centro de Atenção Psicossocial de Siderópolis, conforme justificativas descritas nos autos do processo

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin

Em, 16 de março de 2020.

ALEXANDRE FELTRIN FERNANDES

Prefeito Municipal em exercício

ESTER ZANETTE BARP

Secretária de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 16 de março de 2020

DECRETO Nº99/2020

Publicação Nº 2431034

DECRETO N.º 99 DE 1º DE ABRIL DE 2020

NOMEIA MARCELO MARTINS COMO FISCAL DE CONTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PMS Nº 39/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 51, V, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei 8666/93 estabelece que na Execução dos Contratos deve ser nomeado um representante da administração especialmente designado com a finalidade de fiscalização dos mesmos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado Marcelo Martins, brasileiro, CPF nº 789.821.629-68, e-mail: informatica@sideropolis.sc.gov.br, Assessor Especial A-1, telefones (48) 3435-8900 e 99625-0057, para ocupar a função de Fiscal de Contrato, oriundo do Processo Administrativo PMS nº 39/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de programação, passagens de cabos, lógica e telefonia com fornecimento de materiais.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin

Em, 1º de abril de 2020.

HÉLIO ROBERTO CESA

Prefeito

ESTER ZANETTE BARP

Secretária de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 1º de abril de 2020.

PORTARIA Nº 84/2020

Publicação Nº 2431915

PORTARIA Nº 84, DE 01 DE ABRIL DE 2020

EXONERA A PEDIDO JOSÉ GUIDE NETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições de conformidade com o art.51, inciso X da Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Lei Municipal Nº 1.801/2009.

Considerando a adesão do servidor ao PDI – Programa de Demissão Incentivada, através de requerimento formal protocolado.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera, a pedido, JOSÉ GUIDE NETO, brasileiro (a), CPF sob nº 008.104.769-08, Médico Veterinário, do Quadro Permanente do Município, a contar desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin

Em, 01 de Abril de 2020.

HÉLIO ROBERTO CESA

Prefeito Municipal

ESTER ZANETTE BARP
Secretária de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 01 de Abril de 2020.

PORTARIA Nº 85/2020

Publicação Nº 2431918

PORTARIA Nº 85, DE 01 DE ABRIL 2020

RESCINDE O CONTRATO TEMPORÁRIO DA PROFISSIONAL MIRIAM SPILLERE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições de conformidade com o art.51, inciso V da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir o contrato temporário da funcionária, MIRIAM SPILLERE brasileira, CPF/MF sob nº 075.458.538-73, Farmacêutico, atualmente vinculada a Secretaria de Saúde, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin

Em, 01 de abril de 2020.

HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

ESTER ZANETTE BARP
Secretária de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 01 de abril de 2020.

PORTARIA Nº 86/2020

Publicação Nº 2431921

PORTARIA Nº 86, DE 01 DE ABRIL DE 2020

CONTRATA GLAUCIA CESA PERICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

HELIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 51, X, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Lei Municipal Nº1.983/2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Admitir GLAUCIA CESA PERICO, brasileiro(a), CPF/MF sob nº 027.130.859-18, para ocupar o cargo de Farmacêutica, na Secretaria de Saúde, a contar desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin

Em, 01 de abril de 2020.

HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

ESTER ZANETTE BARP
Secretária de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 01 de abril de 2020.

PORTARIA Nº 87/2020

Publicação Nº 2431922

PORTARIA Nº 87, DE 06 DE ABRIL DE 2020

CONCEDE FÉRIAS COLETIVAS AOS FUNCIONARIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

HELIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Decreto Municipal Nº 97/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias coletivas aos funcionários a seguir relacionados, pelo período de oito de abril de dois mil e vinte (08/04/2020) até dia dezoito de abril de dois mil e vinte (19/04/2020):

| NOME | CPF |
|--------------------------|----------------|
| Adriana Rossi Iladi | 056.895.919-12 |
| Adriana Giongo Fernandes | 049.435.179-94 |

| | |
|--------------------------------------|----------------|
| Adriane Trento | 789.825.459-72 |
| Alessandra Ramiro | 899.223.959-91 |
| Alessandra Rocha Broca | 080.672.259-23 |
| Alice Zanellato Botini | 094.289.709-99 |
| Aline Cipriano Pereira | 032.425.839-90 |
| Aline Laurindo Zaccaron | 055.988.069-32 |
| | |
| Amanda dos Santos Vieira | 112.245.029-06 |
| Ana Caroline Savi | 061.205.509-41 |
| Ana Paula Amoroso | 058.372.539-20 |
| Andreia Anselmo | 715.647.569-04 |
| Andreia Bez Fontana Rossa | 852.009.489-91 |
| Andreia Cambruzzi Cittadin | 035.063.119-05 |
| Andreza Patel de Araujo | 027.846.319-31 |
| Angela Larroyd | 014.465.599-39 |
| Angela Maria Cambruzzi Burnagui | 609.835.749-87 |
| Angelo Ricardo Marcos | 597.654.969-15 |
| Antonio Carlos Paquelin | 245.981.359-72 |
| Aparecida Karina Farias de Bona | 015.756.469-00 |
| Aparecido Jose da Silva | 628.482.408-49 |
| Barbara Lima Sampaio | 089.214.389-47 |
| Bruna Maravai | 076.134.139-00 |
| Carina Ronchi Rodrigues | 059.715.219-50 |
| Carine Bongioiolo Gomes | 016.130.039-19 |
| Carmem Albertina Possoli de Bona | 579.831.519-34 |
| Catia Regina Zeferino Trento | 915.645.149-00 |
| Celia Teresinha Conceição dos Santos | 910.527.939-91 |
| Cheila Marcia Martins | 838.650.989-91 |
| Cladis Meri Zanellatto Trento | 715.646.759-04 |
| Clarice Mastella Felipe | 043.429.329-62 |
| Claudinei Jose Rosso | 096.473.818-08 |
| Cleonir Teresinha Moretto Urbano | 753.503.199-49 |
| Cleuza Tramontin Flor | 753.499.229-04 |
| Cristina Perego | 060.650.449-46 |
| Cyndi Morona do Livramento | 084.401.649-71 |
| Dalvani Baesso | 522.175.079-15 |
| Deise Alves Dos Santos Machado | 044.617.539-05 |
| | |
| Denise Olivo Carminatti | 037.139.169-50 |
| | |
| Edilene Raquel Rizzatti Alves | 906.905.169-91 |
| Edna Zampolli | 018.731.829-88 |
| Elaine Possenti Bonfante | 041.648.249-05 |
| Eliane Elizabeth Frassetto | 378.818.689-53 |
| Elida Luiza Kesting da Conceição | 059.618.269-45 |
| Elis Regina da Silva Rodrigues | 041.230.739-13 |
| Elisabeth Perdona Pazetto | 120.638.589-85 |
| Elizabete Moreira dias dos Santos | 044.663.519-70 |
| Eloise Salvaro Locatelli | 075.516.589-63 |
| Erlaine Cristina Pereira Bettiol | 046.507.819-70 |
| Estela Maris Burigo Ronsoni | 613.184.509-34 |
| Eugenio de Bona Porton | 417.842.519-68 |
| Eva Alvina Viola de Bona Porton | 047.644.519-13 |
| Fabiana do Livramento | 646.965.789-68 |
| Fabio Luiz Domingos | 019.277.049-79 |
| Fabiola Padilha Caetano Bez | 025.765.849-18 |
| Franciele Bettiol | 041.486.429-89 |
| Frederick Casagrande | 910.367.479-72 |
| Georgea Pietra Wakita Dal Bo | 022.112.049-10 |
| Gisele Fontanella Rosso | 670.827.269-53 |
| Gladys Lais Cesa Rovaris | 579.826.359-20 |
| Graziela da Silva Moraes | 101.346.229-79 |
| Gregorio Urbano | 609.835.239-91 |

| | |
|--------------------------------------|----------------|
| Greyce Kelly de Souza | 086.531.469-11 |
| Ieda Tomasi Ribeiro | 693.156.399-87 |
| Ines Paulo Tome | 998.679.669-53 |
| Isabel Cristina da Rolt | 020.842.779-14 |
| Isabela Formanski Alves | 486.558.139-15 |
| Ivo Cesa | 252.108.239-20 |
| Jadna Cristina Machado Possato | 983.371.909-06 |
| Jadna de Cassia Rodrigues Martins | 924.105.379-87 |
| Jany Urbano | 030.506.939-08 |
| Jaqueline Aparecida Crepaldi | 080.716.969-27 |
| Jose Janir Magistralli | 436.079.509-20 |
| Jucilda Soratto | 767.154.009-97 |
| Jucineia Nunes | 021.943.659-23 |
| Karina Bernaldo Teixeira Tasca | 048.025.339-00 |
| Karina Damin Carminatti | 028.941.199-84 |
| Laide Silveira Cerna | 701.176.169-15 |
| Larissa Rosa Brigido | 102.825.899-29 |
| Leonardo Jose Rovaris | 050.541.409-05 |
| Leticia Da Silva Lizardi | 026.719.350-56 |
| Liana Magagnin | 432.484.899-87 |
| Ligia Aparecida de Souza | 449.465.119-20 |
| Loiva Bortoluzzi da Silva | 833.384.119-87 |
| Loiva Mara Martins | 909.315.219-04 |
| Lorita Tasca Salvaro | 868.702.209-30 |
| Lorizete Cardoso Baldessar | 065.594.669-14 |
| Lourdes Maria Zuchinalli | 377.215.509-04 |
| Lucia Maria Vicente De Mello | 838.068.229-72 |
| Luciana Rufino Siqueira | 990.777.109-06 |
| Lucila Magagnin | 432.493.299-91 |
| Lucilene Vitali Pereira Mazzorana | 000.122.219-88 |
| Lucimar Aparecida Goularte Vamerlati | 951.672.429-91 |
| Luiz Carlos Felisberto | 342.582.999-87 |
| Luiz Fernando Rosso Martins | 055.559.189-17 |
| Mainara Rosso | 085.012.859-51 |
| Maite Bez Birolo Miranda | 009.130.129-71 |
| Marcia da Silva | 660.922.809-49 |
| Marcia Severo Salvaro | 637.521.079-87 |
| Marcio de Oliveira Emenegildo | 046.310.429-31 |
| Maria Albertina Rodrigues | 709.987.529-91 |
| Maria Angela Pasini Formigoni | 625.874.719-15 |
| Maria Aparecida Demetrio Perego | 646.106.839-20 |
| Maria Aparecida Rodrigues Ozorio | 398.458.269-20 |
| Maria Do Carmo Agostinho | 556.375.159-72 |
| Maria Do Carmo Dos Santos | 765.743.939-49 |
| Maria Emilia Nascimento Da Silva | 767.150.439-49 |
| Maria Goreti Botini Gregorio | 800.546.509-25 |
| Maria Helena Scaini Bonfante | 569.322.009-53 |

| | |
|-------------------------------------|----------------|
| Maria Helena Zanelatto Fortunato | 609.838.509-25 |
| Maria Ignez Felisberto Genuino | 899.222.399-49 |
| Maria Isabel Sipriano Pinto | 631.276.799-04 |
| Maria Laura Da Rocha | 091.501.999-00 |
| Maria Madalena Pedro Inacio | 686.386.479-72 |
| Maria Salete Rosso Rodrigues | 833.383.909-63 |
| Maria Tereza Bernardini | 753.503.949-91 |
| Mariangela De Mattia Cardoso | 026.877.739-05 |
| Mariani Comim Peterle | 085.411.569-23 |
| Marianne Alessio Da Silva Frassetto | 054.593.719-10 |
| Marilucia Aparecida Da Silva | 868.427.499-72 |
| Marioni Maciel | 025.279.729-93 |
| Maristela De Oliveira | 022.275.569-51 |
| Marlei Trento Crepaldi | 043.129.919-60 |
| Marta Mirella Nogueira | 808.480.449-91 |
| Maryelli Regina Vicente Dias | 030.277.389-41 |
| Mauricio de Araujo Buratto | 053.861.129-45 |
| Mayara Casagrande Savi | 050.820.709-67 |
| Mericles Rossa | 753.504.249-04 |
| Monica Beatriz Carminatti Soratto | 018.272.069-18 |
| Nair Possamai Della Cambuzzi | 769.240.259-00 |
| Nalzoir Niotti | 077.565.009-97 |
| Natalino Portela Maciel | 831.250.009-04 |
| Nazaret Maria Feltrin | 646.114.269-04 |
| Neide Comin Olivo | 907.153.229-15 |
| Norma Fontanella | 415.506.419-72 |
| Olinda Costodio Rodrigues | 777.883.119-87 |
| Patricia De Cassia Martins | 026.280.099-35 |
| Paula Perico Elias | 097.076.579-79 |
| Paulina Jardim De Melo Ricardo | 899.221.669-68 |
| Paulo Valdir Magistralli | 347.834.829-34 |
| Priscila Andreia Silverio | 029.741.769-09 |
| Rejane Michele Bettiol De Sousa | 025.776.169-10 |
| Rita Dassi Da Silva | 789.822.869-34 |
| Rita De Cassia Brignoli | 646.789.389-15 |
| Rita De Cassia Sipriano Silva | 769.251.109-87 |
| Rosa Susana Salvaro Fernandes | 743.776.809-78 |
| Rosa de Fatima Salvaro | 518.006.169-53 |
| Rosangela Rossa De Souza | 646.784.749-00 |
| Rosangela Soares Levati | 764.808.959-91 |
| Rosemeri Anselmo | 660.917.729-53 |
| Rosilene Fogaca De Souza De Mattia | 020.665.939-31 |
| Rozana Da Silva Bitencourte Nazario | 024.291.279-62 |
| Sandra Da Silva Barbosa De Nez | 022.361.089-58 |
| Sandra Maria Webster Lazzaris | 609.839.739-20 |

| | |
|--------------------------------------|----------------|
| Sandra Regina Biz Alfredo | 854.924.269-15 |
| Silvana Aparecida Pereira De Leao | 813.871.999-00 |
| Silvana Beatriz Piacentini Rodrigues | 769.232.909-53 |
| Silvia Biz Urbano | 030.653.019-89 |
| Simone Aparecida Cardoso | 827.003.469-04 |
| Sirlei Magna Roussenq Stopazzoli | 016.451.629-82 |
| Solange Rosa Inacio | 091.060.428-21 |
| Sonia Cardoso Martins | 032.704.079-39 |
| Sueli Solange Cifuentes | 020.473.159-30 |
| Susana Libera Cambruzzi Olivo | 016.289.949-16 |
| Susana Raquel De Souza Innocenti | 645.652.469-53 |
| Susana Raquel De Souza Innocenti | 645.652.469-53 |
| Tania Regina Felisberto Genuino | 870.968.899-49 |
| Tatiana Rodrigues De Souza | 032.420.369-13 |
| Tatiane Rodrigues Ozorio Bonfante | 004.034.539-41 |
| Thalyta Zuchinalli | 068.863.349-80 |
| Valdir Pedro Bitencourt | 377.001.039-68 |
| Valentin Manoel Jesuina | 299.983.609-00 |
| Valtair De Souza Bernardo | 064.221.099-38 |
| Vanessa Paes Pazetto | 045.818.809-39 |
| Veridiana Rodrigues Adriano | 653.547.290-68 |
| Vilmar Custodio Costa | 298.502.589-34 |
| Viviane Silva Vieira Carminatti | 015.203.159-61 |
| Wanderlei Bettiol | 288.346.159-72 |
| Xenia Schultz De Abreu | 289.646.080-20 |
| Yara Inis Pacheco | 079.238.549-71 |
| Zulenir Magali Perico | 998.679.909-00 |

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin

Em, 06 de abril de 2020.

HÉLIO ROBERTO CESA

Prefeito Municipal

ESTER ZANETTE BARP

Secretária de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 06 de abril de 2020.

Sombrio

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO - P.P 002/2020/SAMAE-S.R.P

Publicação Nº 2431213

ESTADO DE SANTA CATARINA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2020/SAMAE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020/SAMAE

Objeto: O presente procedimento licitatório tem por objetivo registrar preços para futura e eventual contratação de empresa com veículo provido de sistema de hidrojateamento e sucção a vácuo, com capacidade de 10.000L, com bomba à vácuo mínimo 100bar, para limpeza e desobstrução dos tanques da ETE, elevatórias e redes de esgotamento sanitário do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Sombrio - SAMAE, conforme quantitativo e condições constantes do Anexo I – Termo de Referência e demais anexos que independentemente de transcrição fazem parte integrante deste edital, obedecendo às condições constantes neste Edital e seus anexos.

Base Legal: Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Decreto Municipal nº 011 de 02 de fevereiro de 2015, Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.078 de 11 de novembro de 1990 e subsidiariamente Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Entrega e Abertura dos Envelopes: Os envelopes deverão ser protocolados até as 09h00min do dia 23 de abril de 2020, com início do credenciamento e abertura marcada para às 09h30min do dia 23 de abril de 2020. O Edital e maiores informações pelo tel. (48) 3533-5225 no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira ou através de solicitação no e-mail: licita.sombrio@gmail.com.

Sombrio/SC, 06 de abril de 2020.

Ana Paula Medeiros Floriano

Gerente Administrativo SAMAE

Sul Brasil

PREFEITURA

DECRETO Nº 0147-2020 DE 01-04-2020- SUPL SUPERÁVIT 2019 FMS

Publicação Nº 2431236

DECRETO Nº 0147/2020 DE 01/04/2020

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL DE ESPECIE SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EDER IVAN MARMITT, Prefeito Municipal do Município de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto na Lei Orçamentária Anual- LOA nº 1.227/2019 de 05 de dezembro de 2019.

Artigo 1o – FICA o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura de Crédito Adicional, de espécie Suplementar por Superávit Financeiro no valor de valor R\$ 25.774,70 (vinte e cinco reais setecentos e setenta e quatro reais e setenta centavos), destinados a suplementar a seguintes Atividades do Orçamento Municipal do vigente:

05.01.0010.0301.0008.2.027- Manutenção do CIS AMOSC

| NAT.DESP. | DR | ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|------------------|----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 3.3.93.000 (302) | 03383038 | Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades dos OFSS com consórcio público do qual o ente participe- Aplicações Diretas | R\$ 27.774,70 |

Artigo 2o – Para dar cobertura ao Crédito Suplementar aberto no artigo 1o valor R\$ 25.774,70 (vinte e cinco reais setecentos e setenta e quatro reais e setenta centavos), proveniente Superávit Financeiro de apurado no Exercício de 2019.

Artigo 3o – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e esta vinculada a Lei 1.027 de 06 de abril de 2015 que institui o DOM - Diário Oficial dos Municípios.

Artigo 4o – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil – SC,
aos 01 de abril de 2020.

EDER IVAN MARMITT
Prefeito Municipal
Gabinete do Prefeito Municipal Registrado e Publicado na Data Supra.

JOÃO PAULO GUBERT
Diretor de Administração

LEI MUNICIPAL 1236

Publicação Nº 2432340

LEI N.º.1236, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES CONSUBSTANCIADO NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO (ARIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDER IVAN MARMITT, Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, especialmente com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faz saber, a todos os habitantes do Município, que a Câmara de vereadores votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do artigo 29 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciado no Contrato de Consórcio Público do consórcio público denominado de Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS), firmado entre este Município e o Consórcio Público ARIS, mediante autorização da Lei Municipal nº 790/2011, alterada pela Lei Municipal nº 1.132/2017.

Art. 2º O texto consolidado do Protocolo de Intenções, consubstanciado no Contrato de Consórcio Público está publicado nas páginas 1544/1627 da edição nº 2771 do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC (Edição de 08 de março de 2019, disponível em: http://edicao.dom.sc.gov.br/1552066503_edicao_2771_assinada.pdf).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vinculada à publicação no DOM/SC, conforme Lei Municipal nº.1027/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil,
aos 30 de março de 2020.

EDER IVAN MARMITT
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA:

JOÃO PAULO GUBERT
Diretor de Administração

Tangará

PREFEITURA

PORTARIA Nº 273, DE 06 DE ABRIL DE 2020. RECONHECE A APROVACAO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO COM A CONSEQUENTE ESTABILIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Publicação Nº 2432082

PORTARIA Nº 273, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

RECONHECE A APROVACAO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO COM A CONSEQUENTE ESTABILIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

NADIR BAÚ DA SILVA, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas, conferidas pelo Art. 74, incisos VII – IX, da Lei Orgânica do Município, c/c Art. 30, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 057, de 02 de janeiro de 2012, e Lei Complementar nº 092, de 04 de abril de 2017;

Considerando, o decorrido período de estágio probatório, estabelecido pelo Art. 25, da Lei Complementar nº 057/2012;

Considerando, o resultado das avaliações expedidas pela Comissão nomeada através da Portaria nº 457/2019, que obtiveram satisfação nos requisitos necessários para o cargo ao qual foi nomeada a servidora em questão, no atendimento ao Art. 26, da Lei Complementar nº 057/2012;

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer, nos termos do Art. 32, da Lei Complementar nº 057/2012, a estabilidade no serviço público, a partir de 05 de abril de 2020, da servidora CAMILA CRISTINE HINTZ HAHNE, ocupante do cargo efetivo de FISCAL DE TRIBUTOS – NÍVEL 13 – CLASSE A, em razão de sua aprovação nas avaliações de desempenho, e pelo decurso do prazo legal entre a posse até a presente data.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos jurídicos e legais retroativos a 05/04/2020, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ - SC, 06 DE ABRIL DE 2020.

NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 272, DE 03 DE ABRIL DE 2020. NOMEIA SERVIDOR QUE MENCIONA PARA CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Publicação Nº 2432080

PORTARIA Nº 272, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

NOMEIA SERVIDOR QUE MENCIONA PARA CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

NADIR BAÚ DA SILVA, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas, conferidas pelo Art. 74, incisos VII – IX, da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Complementar nº 057, de 02 de janeiro de 2012;

Considerando, o disposto no Art. 13, da Lei Complementar nº 092, de 04 de abril de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, o senhor MAURI DA COSTA, para exercer as funções do cargo em comissão de DIRETOR DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, TRANSPORTES E URBANISMO – NÍVEL CC - 21, a partir de 02 de abril de 2020.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta de rubricas consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos jurídicos e legais retroativos a 02/04/2020, revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas contidas na Portaria nº 269, de 02 de abril de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ – SC, 03 DE ABRIL DE 2020.

NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 029, DE 16 DE JANEIRO DE 2020. "DECLARA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Publicação Nº 2432309

PORTARIA Nº. 029, DE 16 DE JANEIRO DE 2020.

"DECLARA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

VALMOR ANTONIO VIVIAN, Prefeito de Tangará em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso, VII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 24, inciso XVII, da Lei n. 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1.º Declara dispensável a licitação para revisão programada no veículo RENAULT LOGAN EXPRESSION 1.0, ANO 2018/2019 de placa QJH-5919, pertencente à Secretaria de Saúde, Assistência Social e Habitação do Município de Tangará/SC, no valor de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), da empresa DE MARCO RENAULT, CNPJ nº 84.584.556/0006-77, conforme determina o inciso XVII, do art. 24 da Lei 8.666/93.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ – SC, 16 DE JANEIRO DE 2020.

VALMOR ANTONIO VIVIAN
PREFEITO MUNICIPAL E.E.

PR 029/2020

Publicação Nº 2431294

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

Aviso de Licitação

Processo Licitatório n. 60/2020 Pregão Presencial n. 29/2020

Objeto o registro de preço a AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS LED INSTALADAS E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS. Os envelopes contendo a documentação e propostas de preços serão recebidos até às 14h00min do dia 17/04/2020. O edital e seus anexos podem ser obtidos na sede Adm. do Município, sito a Av. Irmãos Piccoli, 267, Fone 49 35327450.

Tangará, 06 de Abril de 2020.

NADIR BAÚ DA SILVA

Prefeito Municipal

Tijucas

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 34/2020

Publicação Nº 2431084

PORTARIA N.º 034/2020/CMT, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Estabelece no âmbito da Câmara de Vereadores de Tijucas, medidas de adequação das medias temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS, no uso das atribuições previstas em lei, com fulcro no artigo 46 e 47, inciso XXI, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 525, de 23 de março de 2020, que prevê no artigo 7º a suspensão, em todo o território catarinense, sob regime de quarentena, dos serviços públicos não essenciais, pelo período de 7 dias;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 535, de 30 de março de 2020, que altera o artigo 7º e prorroga o período de isolamento por 7 dias, contados do dia 01/04/2020;

RESOLVE:

Art. 1º A presente portaria dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara de Vereadores do Município de Tijucas, com vigência até 07 de abril de 2020, inclusive, salvo disposição em contrário.

Art. 2º Fica temporariamente suspenso na Câmara de Vereadores de Tijucas:

I – pelo período de 7 (sete) dias, contado da data de 01 de abril de 2020, o serviço público presencial;

II – pelo período de 30 (trinta) dias, contado da data de 19 de março de 2020, os eventos e as reuniões de qualquer natureza.

Parágrafo único. Em casos urgentes, o disposto nos incisos I e II poderá ser excepcionado pelo Presidente.

Art. 3º As Comissões Temporárias poderão, nos casos urgentes e inadiáveis, realizar reuniões virtuais ou à distância, mediante prévio aviso da Presidência publicado no Diário Oficial do Município, observadas as demais disposições regimentais.

Art. 4º Será assegurado atendimento ao público por meio de telefone, aplicativo de mensagens ou correio eletrônico, conforme exigência do caso concreto.

Parágrafo único. Os contatos serão amplamente informados à população, com afixação em local visível na entrada externa da Câmara de Vereadores, bem como no site e na página do Facebook.

Art. 5º Os servidores cumprirão expediente em regime de trabalho remoto.

§ 1º O ajuste das metas durante o período de trabalho em regime remoto deverão ser estabelecidos com a chefia imediata.

§ 2º O abono do ponto eletrônico será providenciado pela chefia imediata.

§ 3º Os servidores em regime de trabalho remoto deverão estar disponíveis pelo telefone/whatsapp e acesso ao SAPL, durante todo o período de expediente.

Art. 6º O comparecimento à sede da Câmara de Vereadores será realizado apenas quando necessário ao desempenho de suas atribuições.

Art. 7º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidos pela Direção-Geral da Câmara de Vereadores.

Art. 8º Esta Portaria retroage a data de 1º de abril de 2020.

Art. 9º Fica revogada a Portaria 01/20, de 13 de março de 2020 e demais disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Tijucas, 03 de abril de 2020.

VILSON NATÁLIO SILVINO
PRESIDENTE

PORTARIA N° 35/2020

Publicação N° 2431238

PORTARIA N.º 035/2020/CMT, DE 06 DE ABRIL DE 2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS, no uso das atribuições previstas em lei,

RESOLVE:

EXONERAR, o servidor ANDRÉ GRIPPA, comissionado, matrícula nº 269, do cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR, a partir do dia 06 de abril de 2020.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

Timbé do Sul

PREFEITURA

AVISO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO Nº 10/2020

Publicação Nº 2431142

Estado de Santa Catarina
Município de Timbé do Sul

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 10/2020 - Tomada de Preços

O Município de Timbé do Sul/SC, torna público a Adjudicação e Homologação do resultado do Processo Licitatório nº 10/2020 - Tomada de Preços, objeto: execução das obras de pavimentação asfáltica da Rua Ângelo Rovaris, no município de Timbé do Sul/SC, lavrado em favor da empresas JR Construções e Terraplenagem Ltda – CNPJ nº 05.895.635/0001-18, no valor de R\$ 298.888,51 (duzentos e noventa e oito mil, oitocentos e oitenta e oito reais e cinq-enta e um centavos).

Timbé do Sul/SC, 16 de março de 2020

Roberto Biava
Prefeito Municipal

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO Nº 05/2020 TP

Publicação Nº 2431136

Estado de Santa Catarina
Município de Timbé do Sul

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 05/2020 - Tomada de Preços

O Município de Timbé do Sul/SC, torna público a Adjudicação e Homologação do resultado do Processo Licitatório nº 05/2020 - Tomada de Preços, objeto: Execução das obras de pavimentação de acesso a Praça Central do município de Timbé do Sul/SC, lavrado em favor da empresas Engtek Construção Civil Ltda ME – CNPJ nº 33.394.575/0001-95, no valor de R\$ 228.310,55 (duzentos e vinte e oito mil, trezentos e dez reais e cinquenta e cinco centavos)

Timbé do Sul/SC, 02 de março de 2020

Roberto Biava
Prefeito Municipal

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO Nº 09/2020 TP

Publicação Nº 2431139

Estado de Santa Catarina
Município de Timbé do Sul

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 09/2020 - Tomada de Preços

O Município de Timbé do Sul/SC, torna público a Adjudicação e Homologação do resultado do Processo Licitatório nº 09/2020 - Tomada de Preços, objeto: execução das obras de pavimentação asfáltica de 03 (três) vias urbanas do município de Timbé do Sul/SC, sendo: Rua Guerino Pesseti, Rua Guilherme Mondardo e Rua José Panatta, lavrado em favor da empresas JR Construções e Terraplenagem Ltda – CNPJ nº 05.895.635/0001-18, no valor de R\$ 799.488,40 (setecentos e noventa e nove mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos).

Timbé do Sul/SC, 16 de março de 2020

Roberto Biava
Prefeito Municipal

Timbó

PREFEITURA

ATA ANÁLISE DOCUMENTOS DISPENSA N.º 27 2020 PMT - SENAC

Publicação Nº 2432143

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ

ATA DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2020 – PMT

Às nove horas, do sexto dia do mês de abril de dois mil e vinte (06/04/2020), na sala do setor de Licitações da Prefeitura de Timbó/SC, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº. 1782, de 18 de janeiro de 2019, alterada pela Portaria nº. 1880, de 10 de fevereiro de 2020, para análise dos documentos constantes do Processo de Dispensa de Licitação nº. 27/2020 - PMT.

Considerando a justificativa constante do processo licitatório, foram analisados os documentos regulares (abaixo relacionados), integrantes deste processo de Dispensa de Licitação apresentados por SENAC SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, CNPJ nº. 03.603.739/0001-86:

| | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| Justificativa formal do motivo característico da Dispensa e/ou inexigibilidade / Requisição de compras e serviços contendo a descrição detalhada do objeto / Dotação orçamentária/ Valor/ Forma de pagamento/ Prazo de execução e outras informações. | Lei 8.666/93 art. 15 § 7º III e art. 8º, Art. 14 Acordão TCU 254/2004 |
| Ato Constitutivo – Decreto Lei nº. 8621 – 10/01/1946 | |
| Cópia da Ata de Posse da Diretoria SENAC – Gestão 2018/2022 | |
| Portaria nº. 02/97 – Designando representante SENAC | |
| Cópia de Documento Oficial com foto do representante legal do SENAC | |
| Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó/SC e do Município Sede – Florianópolis/SC | Art. 29, III - Lei 8.666/93, Art. 193 CTN e Art. 50 da LC Municipal 142/98 |
| Cartão do CNPJ | |
| Certificado de Regularidade do FGTS | |
| Certidão Negativa de Débitos Estaduais | Lei 8.666/93 Art. 29 III |
| Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União | Lei 8.666/93 Art. 29 II |
| Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) | Lei 8.666/93 Art. 29 V |
| Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial | |
| Orçamento Detalhado - Originais das propostas de preços e demais documentos que comprovem justifiquem os preços do fornecedor ou outro documento que comprove que os preços praticados pelo fornecedor são os praticados no mercado | Lei 8.666/93 Art. 38, IV |
| Declaração que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública; que não é impedido de transacionar com a Administração Pública. | Lei 8.666/93 |
| Declarações Obrigatórias | |

Da análise destes documentos, e levando-se em consideração a apresentação de toda documentação, a Comissão de Licitações entende que a empresa SENAC SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC está com a documentação regular.

Nada mais havendo, o Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão.

| | | |
|--------------------------|-------------------------------|-------------------------|
| DAVI BERRI Presidente | TAINARA H. FISTAROL Membro | LOURDES MOSER Membro |
|--------------------------|-------------------------------|-------------------------|

AVISO PP 28 2020 PMT

Publicação Nº 2432148

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE TIMBÓ
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2020 PMT

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E ELETRODOMÉSTICOS PARA AS FUTURAS INSTALAÇÕES DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - SIMPLIFICA TIMBÓ. ENTREGA DOS ENVELOPES: contendo os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços até às 09h00min do

dia 28 de abril de 2020. ABERTURA: dia 28 de abril de 2020 às 09h05min. Os interessados poderão obter a íntegra do edital no site: www.timbo.sc.gov.br, ou através do e-mail licitacoes@timbo.sc.gov.br e telefone (47) 3380 7000.

Timbó (SC), 06/04/2020
MARIA ANGÉLICA FAGGIANI
Secretária da Fazenda e Administração

AVISO PREGAO PRESENCIAL SRP Nº 04 2020 FMDE - AQUISIÇÃO DE FRUTAS, VERDURAS, PÃES E MANTEIGA

Publicação Nº 2432151

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE TIMBÓ
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 04/2020 FDME

OBJETO: aquisição de frutas, verduras, pães e manteiga destinados à merenda escolar em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Educação – FMDE (NEIS, UPES e ESCOLAS) para o calendário 2020. ENTREGA DOS ENVELOPES: contendo os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços até às 14h30min do dia 23 de abril de 2020. ABERTURA: dia 23 de abril de 2020 às 14h35min. Os interessados poderão obter a íntegra do edital no site: www.timbo.sc.gov.br, ou através do e-mail licitacoes@timbo.sc.gov.br ou telefone (47) 3380-7000, ramal 7035.

Timbó (SC),06/04/2020
ALFROH POSTAI
Secretário Municipal de Educação

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 09 2020 PMT

Publicação Nº 2432152

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 09/2020 - PMT

ÓRGÃO GESTOR: Município de Timbó, através da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agrícolas, do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Trânsito e do Fundo Municipal de Defesa Civil.

OBJETO: Registro de preço destinado ao fornecimento de oxigênio medicinal, recarga de oxigênio e mistura para solda, com concessão de equipamentos em comodato, em atendimento às necessidades ao Fundo Municipal de Saúde, a Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agrícolas, ao Fundo Municipal de Defesa Civil e Fundo Municipal de Trânsito.

EMPRESAS: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, e OXIGENIO JOACABA COMERCIO DE GASES ATMOSFERICOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA EPP – EPP.

TOTAL ESTIMADO: R\$ 38.011,25 (trinta e oito mil onze reais e vinte e cinco centavos).

MODALIDADE: Pregão Presencial

VALIDADE DA ATA: 02/04/2021

Timbó, 03/04/2020
MARIA ANGÉLICA FAGGIANI
Secretária da Fazenda e Administração

EXTRATO CONTRATO 51.2020 FUMDEC

Publicação Nº 2432153

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE TIMBÓ
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 51/2020

AUTORIZANTE: FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE TIMBÓ.

AUTORIZADO: ELEVADORES BLUMENAU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP.

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção do elevador da sede do Corpo de Bombeiros Militar de Timbó.

VALOR: Valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 17/03/2020

FÁBIO MELERE
Coordenador do Fundo Municipal da Defesa Civil

EXTRATO CONTRATO 52.2020 FCT

Publicação Nº 2432154

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 52/2020

CONTRATANTE: Município de Timbó, através da Fundação de Cultura e Turismo.

CONTRATADO: PAULA TESSAROLO MEI.

OBJETO: Execução, pela CONTRATADA, da coordenação e regência do CORAL DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ, com o objetivo de preservar o legado musical de nossos ancestrais para nossos descendentes, promovendo, inclusive já na infância, a descoberta de novos talentos.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/04/2020 a 31/12/2020.

VALOR TOTAL: O valor total de R\$ R\$ 9.990,00 (nove mil, novecentos e noventa reais) em 09 parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.110,00 (mil, cento e dez reais).

DATA DA ASSINATURA: 17/03/2020

JORGE REVELINO FERREIRA

Diretor Presidente da Fundação de Cultura e Turismo

EXTRATO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 05-04.2020 FMS - ATALIBAS

Publicação Nº 2432155

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO CREDENCIAMENTO Nº. 05-04/2020

CONTRATANTE: Município de Timbó, através do Fundo Municipal de Saúde.

CONTRATADO: ATALIBAS NETO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

OBJETO: Credenciamento de empresas para a execução de serviços técnico-profissionais na área da saúde, para realização de consultas médicas especializadas, exames/ procedimentos/ cirurgias, de forma complementar à cobertura dos serviços prestados pela rede municipal de saúde/SUS, a pacientes encaminhados pela secretaria municipal de saúde de acordo com o valor unitário do serviço credenciado, constante da planilha de descrição dos serviços e preços unitários dos itens do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento nº 05/2019).

DATA DA ASSINATURA: 31/03/2020.

PRAZO: 31/03/2020 até 30/03/2021.

ALFREDO JOÃO BERRI

Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social

EXTRATO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 12-06.2020 - RONALDO MARTINHO VOLTOLINI ME

Publicação Nº 2432156

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E AGRÍCOLAS
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTO - SAMAE
EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO CREDENCIAMENTO Nº. 12-06/2020

CONTRATANTE: Município de Timbó.

CONTRATADO: RONALDO MARTINHO VOLTOLINI ME.

OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada(s) na locação de máquinas pesadas (retroescavadeira, rolo compactador, escavadeira hidráulica pc-200 e pc-160, esteira, mini escavadeira) e veículo (caminhão caçamba), com operador/motorista, incluindo manutenção preventiva e corretiva, custos de combustíveis e demais custos que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, conforme Credenciamento nº 12/2020 PMT.

DATA DA ASSINATURA: 26/03/2020.

PRAZO: 26/03/2020 até 25/03/2021.

MOACYR CRISTOFOLINI JUNIOR

Secretário de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola

WALDIR GIRARDI

Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Águas e Esgoto - SAMAE

EXTRATO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 12-07.2020 - JOAQUIM STANCZAK ME

Publicação Nº 2432157

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E AGRÍCOLAS
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTO - SAMAE
EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO CREDENCIAMENTO Nº. 12-07/2020

CONTRATANTE: Município de Timbó.

CONTRATADO: JOAQUIM STANCZAK ME.

OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada(s) na locação de máquinas pesadas (retroescavadeira, rolo compactador, escavadeira hidráulica pc-200 e pc-160, esteira, mini escavadeira) e veículo (caminhão caçamba), com operador/motorista, incluindo manutenção preventiva e corretiva, custos de combustíveis e demais custos que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, conforme Credenciamento nº 12/2020 PMT.

DATA DA ASSINATURA: 26/03/2020.

PRAZO: 26/03/2020 até 25/03/2021.

MOACYR CRISTOFOLINI JUNIOR

Secretário de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola

WALDIR GIRARDI

Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Águas e Esgoto - SAMAE

EXTRATO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 12-08.2020 - JOEL MAZZI ME

Publicação Nº 2432158

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E AGRÍCOLAS
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTO - SAMAE
EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO CREDENCIAMENTO Nº. 12-08/2020

CONTRATANTE: Município de Timbó.

CONTRATADO: JOEL MAZZI ME.

OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada(s) na locação de máquinas pesadas (retroescavadeira, rolo compactador, escavadeira hidráulica pc-200 e pc-160, esteira, mini escavadeira) e veículo (caminhão caçamba), com operador/motorista, incluindo manutenção preventiva e corretiva, custos de combustíveis e demais custos que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, conforme Credenciamento nº 12/2020 PMT.

DATA DA ASSINATURA: 26/03/2020.

PRAZO: 26/03/2020 até 25/03/2021.

MOACYR CRISTOFOLINI JUNIOR

Secretário de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola

WALDIR GIRARDI

Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Águas e Esgoto - SAMAE

EXTRATO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 19-01.2020 - SOVRANA

Publicação Nº 2432160

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E AGRÍCOLAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, TRÂNSITO, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTO - SAMAE
EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO CREDENCIAMENTO Nº. 19-01/2020

CONTRATANTE: Município de Timbó.

CONTRATADO: SOVRANA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP.

OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de assentamento e reposição de pavimentos em paralelepípedos, paver, lajotas e/ou materiais similares em vias, espaços e locais públicos danificados pelos consertos de vazamentos, para realização de manutenções e revitalizações de espaços públicos, sendo respeitados os projetos construtivos, tudo conforme o Edital de Credenciamento nº 19/2020.

DATA DA ASSINATURA: 27/03/2020.

PRAZO: 27/03/2020 até 11/03/2021.

MOACYR CRISTOFOLINI JUNIOR
Secretário de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola
BRUNA DE ANDRADE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TRÂNSITO, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
WALDIR GIRARDI
Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Águas e Esgoto - SAMAE

EXTRATO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 19-02.2020 - ANKLAN ARTEFATOS DE CIMENTO

Publicação Nº 2432161

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E AGRÍCOLAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, TRÂNSITO, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTO - SAMAE
EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO CREDENCIAMENTO Nº. 19-02/2020

CONTRATANTE: Município de Timbó.

CONTRATADO: ANKLAN FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI ME.

OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de assentamento e reposição de pavimentos em paralelepípedos, paver, lajotas e/ou materiais similares em vias, espaços e locais públicos danificados pelos consertos de vazamentos, para realização de manutenções e revitalizações de espaços públicos, sendo respeitados os projetos construtivos, tudo conforme o Edital de Credenciamento nº 19/2020.

DATA DA ASSINATURA: 31/03/2020.

PRAZO: 31/03/2020 até 11/03/2021.

MOACYR CRISTOFOLINI JUNIOR
Secretário de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola
BRUNA DE ANDRADE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TRÂNSITO, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
WALDIR GIRARDI
Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Águas e Esgoto - SAMAE

EXTRATO DO CONVENIO 001-2020 - PMT

Publicação Nº 2432178

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO Nº 001/2020 - PMT

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE TIMBÓ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO.

CONVENIADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/SC

OBJETO: O presente Termo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de ações conjuntas de Cooperação Institucional objetivando a elaboração de um programa de capacitação, plano de divulgação, bem como processo de recrutamento e seleção de estagiários para atuarem na Central de Atendimento ao cidadão Simplifica Timbó, a qual proporcionará aos cidadãos o atendimento de serviços públicos em um único local.

Período: 10/03/2020 até 10/03/2021

Data da Assinatura: 10/03/2020

MARIA ANGÉLICA FAGGIANI
Secretária Municipal da Fazenda e Administração

EXTRATO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 118.2017 - PMT

Publicação Nº 2432163

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 118/2017

AUTORIZANTE: Município de Timbó, através da Secretaria de Fazenda e Administração.

AUTORIZADO: Copy Line Comércio e Serviços Ltda Epp.

OBJETO: Acréscimo de 02 (dois) Equipamentos do tipo 1 (Copiadora/Impressora/Scanner) ao item 2.2.1, do Anexo I, do contrato 118/2017, bem como do Edital de Pregão Presencial nº 50/2017 PMT.

DATA DA ASSINATURA: 31/03/2020.

MARIA ANGÉLICA FAGGIANI
Secretária de Fazenda e Administração

EXTRATO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 2016.001 PMT

Publicação Nº 2432164

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 2016/001

CONTRATANTE: Município de Timbó, através da Secretaria da Fazenda e Administração

CONTRATADO: Orbenk Serviços de Segurança Ltda.

OBJETO: Prorrogação do prazo até 30/09/2020.

DATA DA ASSINATURA: 31/03/2020.

MARIA ANGELICA FAGGIANI
Secretária da Fazenda e Administração

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO Nº 64.2019 PMT - FRANCIELE CRISTINE LAMIN ME

Publicação Nº 2432165

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA REGISTRO DE PREÇOS 64/2019 PMT

CONTRATANTE: Município de Timbó, através da Secretaria da Fazenda e Administração.

CONTRATADO: FRANCIELE CRISTINE LAMIN ME.

OBJETO: Reequilíbrio financeiro do valor do item 24 (DISCO RÍGIDO EXTERNO - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: ESPAÇO DE ARMAZENAMENTO 4 TB; INTERFACE USB 3.0; FONTE DE ENERGIA USB. DEVE ACOMPANHAR CABO USB 3.0), que passa a ter o valor de R\$ 766,04.

DATA DA ASSINATURA: 25/03/2020

MARIA ANGÉLICA FAGGIANI
Secretária da Fazenda e Administração

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 198.2019 FMDE

Publicação Nº 2432168

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 198/2019

AUTORIZANTE: Município de Timbó, através do Fundo Municipal de Educação.

AUTORIZADO: SLM TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP.

OBJETO: Prorrogação do prazo por mais trinta dias.

DATA DA ASSINATURA: 16/03/2020.

ALFROH POSTAI
Secretário Municipal de Educação

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 42.2019 - PMT

Publicação Nº 2432166

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 42/2019
AUTORIZANTE: Município de Timbó, através da Secretaria da Fazenda e Administração.
AUTORIZADO: FAST VEÍCULOS LTDA.
OBJETO: O prazo de execução fica prorrogado por mais 12 meses, ou seja, até a data de 16/04/2021.
DATA DA ASSINATURA: 31/03/2020.

MARIA ANGÉLICA FAGGIANI
Secretária da Fazenda e Administração

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO Nº 59.2019 PMT - 3A MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Publicação Nº 2432169

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO A ATA REGISTRO DE PREÇOS 59/2019 PMT
CONTRATANTE: Município de Timbó, através da Secretaria de Fazenda e Administração.
CONTRATADO: 3A MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - EPP.
OBJETO: Reequilíbrio financeiro do valor do item 51 (PEDRISCO COM PÓ), que passa a ter o valor de R\$ 46,280.
DATA DA ASSINATURA: 27/03/2020.

MARIA ANGÉLICA FAGGIANI
Secretária da Fazenda e Administração

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 41.2019 - PMT

Publicação Nº 2432171

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 41/2019
AUTORIZANTE: Município de Timbó, através da Secretaria da Fazenda e Administração.
AUTORIZADO: RX LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
OBJETO: O prazo de execução fica prorrogado por mais 12 meses, ou seja, até a data de 14/04/2021.
DATA DA ASSINATURA: 31/03/2020.

MARIA ANGÉLICA FAGGIANI
Secretária da Fazenda e Administração

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO Nº 59.2019 PMT - 3A MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Publicação Nº 2432172

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO A ATA REGISTRO DE PREÇOS 59/2019 PMT
CONTRATANTE: Município de Timbó, através da Secretaria de Fazenda e Administração.
CONTRATADO: 3A MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - EPP.
OBJETO: Reequilíbrio financeiro do valor do item 50 (PEDRA PULMAO), que passa a ter o valor de R\$ 45,23.
DATA DA ASSINATURA: 27/03/2020.

MARIA ANGÉLICA FAGGIANI
Secretária da Fazenda e Administração

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 40.2019 - PMT

Publicação Nº 2432173

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 40/2019

AUTORIZANTE: Município de Timbó, através da Secretaria da Fazenda e Administração.

AUTORIZADO: GUIA VEÍCULOS LTDA.

OBJETO: O prazo de execução fica prorrogado por mais 12 meses, ou seja, até a data de 11/04/2021.

DATA DA ASSINATURA: 31/03/2020.

MARIA ANGÉLICA FAGGIANI
Secretária da Fazenda e Administração**EXTRATO TRIGÉSIMO OITAVO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO - PREGÃO Nº 28.2015 PMT**

Publicação Nº 2432174

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
EXTRATO TERMO DE ACRÉSCIMO

TRIGÉSIMO OITAVO TERMO ADITIVO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 28/2015

CONTRATANTE: Município de Timbó, através da Secretaria da Fazenda e Administração.

CONTRATADA: Gente Seguradora S/A

OBJETO: O prazo de vigência das Apólices vinculadas fica prorrogado de forma emergencial, por mais 6 (seis) meses, ou seja, pelo período de 11/04/2020 até a data de 10/10/2020, ficando ajustado entre as partes o valor total de R\$ 69.141,89 (sessenta e nove mil, cento e quarenta e um reais e oitenta e nove centavos), correspondente ao período.

DATA DA ASSINATURA: 31/03/2020

MARIA ANGÉLICA FAGGIANI
Secretária da Fazenda e Administração**EXTRATO TRIGÉSIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO - PREGÃO Nº 28.2015 PMT**

Publicação Nº 2432175

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
EXTRATO TERMO DE ACRÉSCIMO

TRIGÉSIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 28/2015

CONTRATANTE: Município de Timbó, através da Secretaria da Fazenda e Administração.

CONTRATADA: Gente Seguradora S/A

OBJETO: Supressão de R\$ 259,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS, conforme tabela abaixo):

| Fundo Municipal de Saúde de Timbó | | | | | | |
|------------------------------------------|----------|------------|---------------------------------------------------|-----------------|----------------------------|-------------------------------|
| Nº | Placa | RENAVAM | Marca/Modelo | Banco | Conta p/ depósito | Valor à ressarcir |
| C-181 | MLZ-3466 | 1035134400 | NISSAN/MARCH 16S (NACIONAL) | Banco do Brasil | Ag: 0629-7 CC: 77400-6 | R\$ 46,90 |
| C-55 | LZV-3561 | 547238584 | Ônibus M. Benz/1318, 41p 184cv, ano e modelo 1991 | Banco do Brasil | Ag: 0629-7 CC: 29.990-1 | R\$ 54,57 + R\$71,79 (RCO) |
| Município de Timbó - Secretaria de Obras | | | | | | |
| M-106 | ***** | **** | Escavadeira Hidráulica Sobre Esteira Mod: FH 200 | Banco do Brasil | AG: 0629-7 CC 21744-1 | R\$ 18,75 |
| C-57 | LZV-3651 | 547238851 | VW KOMBI (nacional) | Banco do Brasil | AG: 0629-7 CC 21744-1 | R\$ 20,08 |
| C-36 | LZD-8486 | 547165650 | Caminhão/Bombeiro M. Benz/L1113 (Nacional) | Banco do Brasil | AG: 0629-7 CC 21744-1 | R\$26,80 |
| C - 99 | MBR-5823 | 782425399 | Fiat Mille Fire (nacional) | Banco do Brasil | AG: 0629-7 CC 21744-1 | R\$20,11 |

| Valor Suprimido | |
|---------------------------------------|----------------------------------------|
| Fundo Municipal de Saúde | R\$ 46,90 |
| Fundo Municipal de Assistência Social | R\$ 54,57 + R\$71,79 (RCO) = R\$126,36 |
| Município de Timbó - Sec. De Obras | R\$ 85,74 |

| | |
|-------------|------------|
| Total Geral | R\$ 259,00 |
|-------------|------------|

DATA DA ASSINATURA: 31/03/2020

MARIA ANGÉLICA FAGGIANI
Secretária da Fazenda e Administração

CÂMARA MUNICIPAL

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2020

Publicação Nº 2432245

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

Processo: 3/2020

Parecer: 6/2020

Matéria: PLC 02/2020

Autor: Poder Executivo

Relator: Ver. Carlos Adriano Kr-ger

Conclusão: Favorável

Data: 03/04/2020

Ementa do Projeto: Fixa o piso salarial profissional aos Agentes Comunitários de Saúde e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito que pretende fixar o piso salarial profissional aos Agentes Comunitários de Saúde e dá outras providências.

Respectivo projeto foi protocolizado nesta Casa Legislativa no dia 17 de fevereiro corrente. O Presidente da Mesa Diretora desta Casa Legislativa despachou o projeto à esta Comissão no dia 3 de abril.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em seu parecer nº 8/2020 se manifestou pela tramitação da matéria, por atender aos preceitos constitucionais e legais de competência e de conteúdo.

Ao tratar alteração do piso salarial dos agentes comunitários de saúde, o projeto em análise gera despesas ao erário, razão pela qual é colocado à apreciação desta Comissão, para verificação de sua compatibilidade com as leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) e exame de seu impacto orçamentário e financeiro.

No dia 3 de abril esta Comissão analisou o respectivo projeto em sua reunião, exarando parecer que ora segue.

Esse é o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Verifica-se, em primeiro lugar, que as despesas a serem criadas com o aumento do piso aos agentes comunitários de saúde municipais estão em conformidade com a legislação orçamentária, conforme declaração emitida pelo Poder Executivo em fls. 6 dos autos. Logo, confirma-se que o projeto de lei atende o disposto no art. 165 da Constituição Federal e art. 87 da Lei Orgânica Municipal, pois tem compatibilidade com as leis do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.

Quanto ao estudo de impacto orçamentário e financeiro apresentados nos documentos de fls. 32-38 dos autos, observa-se que eles não apresentam inconsistência técnica e que a ação governamental ora pretendida terá impacto no exercício financeiro de 2020 de 0,12%; no de 2021 de 0,13%, e no de 2022 de 0,13%. Desta feita, constata-se a viabilidade do objetivo pretendido pelo projeto, sem que isso afete o equilíbrio fiscal do município.

Assim não há óbices, no que tange a competência desta Comissão, a tramitação da proposição nesta Casa Legislativa.

III – CONCLUSÃO

VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o Relator desta Comissão se manifesta pela tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 2/2020.

Esse é o voto.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

Votaram com o relator, aprovando o parecer:

Vereador Douglas Emanuel Marchetti

Vereador Rubens Borchardt

Sala das Comissões, 3 de abril de 2020.

Carlos Adriano Kr-ger

Presidente/Relator

Douglas Emanuel Marchetti
Membro

Rubens Borchardt
Suplente

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2/2020

Publicação Nº 2432252

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

Processo: 6/2020

Parecer: 7/2020

Matéria: PLO 02/2020

Autor: Poder Executivo

Relator: Ver. Douglas Emanuel Marchetti

Conclusão: Favorável

Data: 03/04/2020

Ementa do Projeto: Altera o inciso I do §3º do art. 7º da Lei nº 2.103, de 19 de julho de 2000.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito que pretende alterar o inciso I do §3º do art. 7º da Lei nº 2.103, de 19 de julho de 2000, aumentando o valor da indenização paga aos médicos que atuam no programa saúde da família – PSF.

Respectivo projeto foi protocolizado nesta Casa Legislativa no dia 17 de fevereiro corrente. O Presidente da Mesa Diretora desta Casa Legislativa despachou o projeto à esta Comissão no dia 3 de abril.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em seu parecer nº 9/2020 se manifestou pela tramitação da matéria, por atender aos preceitos constitucionais e legais de competência e de conteúdo.

Ao tratar alteração do valor pago a título de indenização aos médicos que atuam junto ao programa saúde da família - PSF, o projeto em análise gera despesas ao erário, razão pela qual é colocado à apreciação desta Comissão, para verificação de sua compatibilidade com as leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) e exame de seu impacto orçamentário e financeiro.

No dia 3 de abril esta Comissão analisou o respectivo projeto em sua reunião, exarando parecer que ora segue.

Esse é o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Verifica-se, em primeiro lugar, que as despesas a serem criadas com o aumento da indenização concedida aos médicos que atuam junto ao programa saúde da família - PSF, estão em conformidade com a legislação orçamentária, conforme declaração emitida pelo Poder Executivo em fls. 6 dos autos. Logo, confirma-se que o projeto de lei atende o disposto no art. 165 da Constituição Federal e art. 87 da Lei Orgânica Municipal, pois tem compatibilidade com as leis do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.

Quanto ao estudo de impacto orçamentário e financeiro apresentados no documento de fls. 23-30 dos autos, observa-se que eles não apresentam inconsistência técnica e que a ação governamental ora pretendida terá impacto no exercício financeiro de 2020 de 0,15%; no de 2021 de 0,17%, e no de 2022 de 0,17%. Logo, constata-se a viabilidade do objetivo pretendido pelo projeto, sem que isso afete o equilíbrio fiscal do município.

Assim não há óbices, no que tange a competência desta Comissão, a tramitação da proposição nesta Casa Legislativa.

III – CONCLUSÃO

VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o Relator desta Comissão se manifesta pela tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 2/2020.

Esse é o voto.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

Votaram com o relator, aprovando o parecer:

Vereador Carlos Adriano Kr-ger

Vereador Rubens Borchardt

Sala das Comissões, 3 de abril de 2020.

Carlos Adriano Kr-ger
Presidente

Douglas Emanuel Marchetti
Relator

Rubens Borchardt
Suplente

RESOLUÇÃO MD Nº 4/2020

Publicação Nº 2432263

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 04/2020

Dispõe sobre o trabalho remoto de servidores e de vereadores na Câmara Municipal de Timbó, durante a situação de emergência oficialmente decretada, decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, inciso XXV da Lei Orgânica c/c o art. 38, I e VIII do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, os Decretos Estaduais nº 515, de 17 de março de 2020, 525, de 23 de março de 2020 e 535, de 30 de Março de 2020, Decretos Municipais nº 5537, de 16 de março de 2020, nº 5539, de 18 de março de 2020, nº 5541, de 19 de março de 2020, nº 5546, de 24 de março de 2020, nº 5548, de 27 de março de 2020 e nº 5551 de 31 de março de 2020, e Resoluções da Mesa Diretora da Câmara Municipal nº 01, de 18 de março de 2020, nº 02, de 24 de março de 2020 e nº 03, de 31 de março de 2020, que tratam sobre a situação de emergência de saúde pública e medidas de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (novo coronavírus),

RESOLVE

Art. 1º Os servidores e vereadores da Câmara Municipal de Timbó, no período de 18 de março de 2020 até 07 de abril de 2020, exercerão suas atividades remotamente.

Parágrafo único. O prazo de suspensão, definido neste artigo, poderá ser reavaliado, conforme evolução ou involução da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) ou nova orientação do Ministério da Saúde e do Governo do Estado.

Art. 2º A Presidência da Câmara Municipal providenciará as medidas técnicas para implantação de tecnologia para a viabilidade de realização do trabalho remoto para os servidores, considerando as atribuições e peculiaridades de cada cargo e função, inclusive quanto ao acesso ao sistema de gestão e de processamento legislativo.

§ 1º Em situação eventual, devidamente justificada, a Presidência da Câmara poderá convocar servidor para trabalho presencial, em escala de revezamento, pelo mínimo de tempo necessário para o atendimento da demanda excepcionalmente identificada.

§ 2º O servidor em trabalho remoto deverá apresentar, por escrito, relatório com a descrição das demandas remotamente atendidas, para fins de comprovação do exercício de suas atividades e sua efetividade, no período indicado no caput do art. 1º.

Art. 3º A Presidência da Câmara providenciará sistema de protocolo virtual para recebimento de proposições, requerimentos e ofícios de Vereadores e do Poder Executivo a recebimento, registro e processamento legislativo ou administrativo.

Art. 4º A Presidência da Câmara Municipal fica autorizada a adotar outras medidas, não previstas nesta Resolução de Mesa, diante de eventual necessidade funcional, administrativa ou operacional.

Art. 5º Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 18 de março de 2020.

Timbó, 07 de abril de 2020.

Adilson Mesch
Presidente

Douglas Emanuel Marchetti
Vice-Presidente

Rubens Borchardt
Secretário

Timbó Grande

PREFEITURA

TOMADA DE PREÇO 5/2020

Publicação Nº 2431728

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2020
MODALIDADE Tomada de Preço N 5/2020

O município de Timbó Grande torna publico a todos os interessados que estará realizando processo licitatório na modalidade Tomada de Preço, com o objetivo de contratar a feitura de pavimentação asfáltica. Acessão pública terá inicio às 09h00 horas, do dia 23 de abril de 2020, junto ao Departamento de Compras e Licitações. Maior informação será disponibilizada junto ao Departamento de Compras, pelo e-mail licitacoes@timbogrande.sc.gov.br, ou pelo telefone (049) 3252-1214 ou 1437, no horário das 14h00 até as 16h00.

Timbó Grande, 19 de março de 2020.
Ari José Galeski
Prefeito Municipal

Treze de Maio

PREFEITURA

DECRETO 24/2020

Publicação Nº 2431700

DECRETO Nº 024/2020

ADOta MEDIDAS ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO EM CUMPRIMENTO ÀS AÇÕES EM SAÚDE PÚBLICA EMANADAS DOS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL VOLTADAS AO ENFRENTAMENTO E À ELIMINAÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO E CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Clésio Bardini de Biasi, Prefeito Municipal de Treze de Maio, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 73, IX, da Lei Orgânica Municipal, observando, ainda, o art. 4º, I, da mesma lei, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) o status de pandemia;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (com público superior a cem pessoas);

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de corrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais 515, de 17 de março de 2020, 521, de 19 de março de 2020 e 525, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Prejulgado nº 1664 do TCE/SC;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais nº. 020/2020, 021/2020 e 023/2020, onde foram adotadas medidas para combate à pandemia do Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º. Em decorrência da suspensão das aulas na Rede Pública Municipal de Ensino (educação infantil e ensino fundamental), inclusive educação de jovens e adultos (EJA), os profissionais da educação e demais servidores vinculados à Secretaria de Educação ficam sujeitos à concessão de férias coletivas de 15 (quinze) dias, com direito à fruição, a contar de 06 de abril de 2020, podendo ser prorrogado por até igual período.

§ 1º. Ficam excluídos da hipótese elencada no caput deste artigo:

- os servidores em gozo de benefício de auxílio doença ou licença para tratamento de saúde;
- os servidores lotados em unidades que prestam serviços considerados essenciais, conforme disposto no Decreto Municipal nº 020/2020;
- os servidores que estão executando atividades-meio imprescindíveis para o desenvolvimento de atividades essenciais à cargo do Município.

§ 2º. O pagamento da remuneração das férias, acrescida do adicional de férias, poderá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da respectiva fruição, facultado ao Município efetuar o pagamento do terço constitucional até o dia 20 de dezembro de 2020.

§ 3º. O rompimento do vínculo jurídico antes do implemento integral do período aquisitivo de férias, autoriza o Município a compensar/descontar das verbas rescisórias o valor equivalente aos dias de férias que foram eventualmente antecipadas ao servidor.

§ 4º. As férias coletivas poderão ser suspensas, a qualquer tempo, por iniciativa do Poder Executivo Municipal, no interesse do serviço público ou em decorrência da revogação da situação de emergência.

Art. 2º. Havendo justificada necessidade de ampliação do contingente de pessoal para dar conta ao enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), fica facultado ao Município:

- designar servidores para atuar em Secretarias diversas daquelas onde se encontram lotados, desde que para o desempenho de atribuições equivalentes ou afins às do cargo ocupado;
- contratar pessoal por tempo determinado, priorizando os que tenham sido aprovados em processo seletivo vigente, autorizada a contratação prescindindo de processo seletivo quando inexistentes candidatos classificados ou esteja esgotada lista classificatória.

Art. 3º. O período de suspensão das atividades no dia 03 de abril de 2020 é considerado como ponto facultativo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze de Maio,
em 06 de abril de 2020.

CLÉSIO BARDINI DE BIASI
Prefeito Municipal em exercício

Publicação:
Publicada nesta Secretaria na data supra.

AILTON GHIZZO DE PIERI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Treze Tílias

PREFEITURA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 32/2019

Publicação Nº 2431125

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 32/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS

CONTRATADO: T.O.S OBRAS SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia sanitária de limpeza pública no perímetro urbano do Município de Treze Tílias/SC, conforme normas e especificações contidas neste Edital e em seus anexos, compreendendo os serviços de:

- a. Serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos
- b. Disposição final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos, através de operação, manutenção e monitoramento de aterro sanitário, em área de responsabilidade e/ou propriedade da empresa licitante
- c. Serviços de coleta e transporte, tratamento e disposição final dos resíduos provenientes dos serviços de saúde.

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto ajustar valores, que ficam alterados com a aplicação do percentual de 6,81784 % conforme variação do IGPM de 04/2019 a 03/2020. Sendo que o valor ajustado, conforme segue:

| Item | Valor mensal vigente (R\$) | Índice % | Valor Total reajustado/ mensal |
|------|----------------------------|----------|--------------------------------|
| 01 | 40.283,96 | 6,81784 | 43.030,46 |

Prazo: Fica prorrogado o prazo de vigência para mais doze meses a partir de 23 de abril de 2020.

Demais cláusulas: Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas.

PROCESSO LICITATÓRIO: 26/2019 – Pregão Presencial.

DATA ASSINATURA: Treze Tílias (SC), 06 de Abril de 2020

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2019

Publicação Nº 2431086

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 29/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS

CONTRATADO: T.O.S OBRAS SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de coleta seletiva, transporte de materiais recicláveis e reutilizáveis, disposição final com responsabilidade pelos rejeitos, no perímetro urbano do Município de Treze Tílias/SC.

O presente Termo Aditivo tem por objeto ajustar valores, que ficam alterados com a aplicação do percentual de 6,81784 % conforme variação do IGPM de 04/2019 a 03/2020. Sendo que o valor ajustado, conforme segue:

| Item | Valor mensal vigente (R\$) | Índice % | Valor Total reajustado/ mensal |
|------|----------------------------|----------|--------------------------------|
| 01 | 17.800,00 | 6,817840 | 19.013,58 |

Prazo: Fica prorrogado o prazo de vigência para mais doze meses a partir de 10 de abril de 2020.

Demais cláusulas: Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas.

PROCESSO LICITATÓRIO: 26/2019 – Pregão Presencial.

DATA ASSINATURA: Treze Tílias (SC), 06 de Abril de 2020

Trombudo Central

PREFEITURA

PORTARIA 208/20

Publicação Nº 2431327

PORTARIA 208/20 DE 03 DE MARÇO 2020.
ATRIBUI RESPONSABILIDADE REFERENTE À MULTA DE TRÂNSITO.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Portaria 058/2005 de 09 de fevereiro de 2005.

CONSIDERANDO as inúmeras ocorrências e notificações de multas de trânsito.

RESOLVE:

Art. 1º- Atribuir responsabilidade referente à multa de trânsito, para cobrança com desconto em folha de pagamento a partir do mês de abril do corrente ano, ao infrator a respectiva infração abaixo especificada:

| MOTORISTA | VEÍCULO | Nº INFRAÇÃO | VALOR |
|-------------|------------|--------------|----------|
| ALDO CORREA | QIS – 5631 | 150421112078 | 1.496,84 |

Art. 2º- A retenção dos valores de que trata o artigo primeiro, será efetuada em folha de pagamento em (06) seis parcelas, a serem descontadas para pagamento da multa.

Art. 3º- Fica aberto o prazo de contestação e ampla defesa ao infrator descrito no artigo primeiro, pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação da presente Portaria.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas demais disposições em contrário.

Trombudo Central, 03 de março de 2020.

GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

ALÉSIO JUNG
Secretário da Saúde

PORTARIA 209/20

Publicação Nº 2432332

PORTARIA 209/20 DE 06 DE ABRIL DE 2020.
NOMEIA PARA CARGO EM COMISSÃO.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, a Lei Complementar 1798 de 08 de outubro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. JAIRO VERGÍLIO HÜNCKEL, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor de Meio Ambiente, grupo ocupacional de direção e assessoramento - DAS, nível 24, com carga horária de 40:00 horas semanais, para desempenhar suas funções junto a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, a partir de 06 de abril de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central, 06 de abril de 2020.

GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

Tunápolis

PREFEITURA

PORTARIA Nº 5333/2020

Publicação Nº 2432362

PORTARIA Nº. 5.333/2020
Em 01 de Abril de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com base na Lei Orgânica Municipal e baseado na Lei Complementar nº. 13/2006 e atualizações, além da Legislação federal vigente, bem como o Decreto Municipal nº. 2.006/2018 que dispõe sobre a classificação final do Concurso Público nº. 001/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, VALMIR ROSSA, com cargo de AGENTE DE MANUTENÇÃO DE HIDRAULICA, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo, cargo este de provimento EFETIVO, neste município, nível TSG2 – A-3, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, baseado no Decreto 2.006/2018, de 21 de agosto de 2018, referente à homologação final da classificação do Concurso Público nº 001/2018, percebendo vencimentos e vantagens previstas na mesma Lei e sujeito ao Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS SC.
Em 01 de Abril de 2020

RENATO PAULATA
Prefeito Municipal

DONATO LAUSCHNER
Secretário Municipal da Administração, Finanças e Planejamento

Esta portaria foi publicada na
Presente data

CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico de Controladoria Interna

PORTARIA Nº 5334/2020

Publicação Nº 2432368

PORTARIA Nº.5.334/2020
Em 03 de Abril de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com base Na Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº. 013/2006 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO, o servidor (a) ANGELITA TERESINHA STULP BOURSCHIED, nomeado(a) pela portaria nº 4.240/2017, com o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO, cargo este de Agente Político, com lotação na Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Turismo desta municipalidade.

Art. 2º. Esta exoneração dar-se a pedido e de livre e espontânea vontade do requerente.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tunápolis
Em 03 de Abril de 2020.

RENATO PAULATA
Prefeito Municipal

DONATO LAUSCHNER
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Esta portaria foi publicada na
Presente data

CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico em Controladoria Interna

PORTARIA Nº 5335/2020

Publicação Nº 2432374

PORTARIA Nº.5.335/2020
Em 06 de Abril de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com base Na Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº. 013/2006 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO, o servidor (a) MARCIANE ROHDEN TOILLIER, nomeado(a) pela portaria nº 5.272/2020, com o cargo de COORDENADORA GERAL DE ENSINO, cargo este em comissão, com lotação na Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Turismo desta municipalidade.

Art. 2º. Esta exoneração dar-se a pedido e de livre e espontânea vontade do requerente.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tunápolis
Em 06 de Abril de 2020.

RENATO PAULATA
Prefeito Municipal

DONATO LAUSCHNER
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Esta portaria foi publicada na
Presente data

CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico em Controladoria Interna

CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 03/2020

Publicação Nº 2431763

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 03 ABRIL DE 2020.

Estabelece critérios para a realização das Sessões Extraordinárias durante o período de vigência do Decreto Legislativo que determina medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Covid-19 (Coronavírus).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, e em conformidade com a Legislação vigente, CONSIDERANDO a necessidade de implantação de medidas para regulamentar a realização de sessões extraordinárias para apreciação dos Projetos de Lei que forem apresentados em Regime de Urgência;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir drasticamente a circulação e aglomeração de pessoas, de modo a diminuir os riscos de contaminação em massa;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 03, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o Decreto Estadual nº 535, de 30 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de esforço conjunto entre todos os segmentos da sociedade para enfrentamento da situação instalada em decorrência da propagação do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de apreciação das matérias que se apresentarem urgentes que sejam enviadas à esta Casa pelo Chefe do Poder Executivo;

RESOLVE:

Art. 1º Havendo necessidade de se realizar Sessão Extraordinária durante a vigência do Decreto Legislativo que suspende a realização das sessões ordinárias, para apreciação de matéria urgente, deverão ser tomadas as seguintes providências, a fim de se respeitarem as medidas de restrições ao convívio social:

I – As sessões extraordinárias de que trata a presente Resolução deverão ser realizadas sem a participação do público (a portas fechadas);

II – Os parlamentares e servidores presentes deverão evitar o contato e aproximação física, sendo que os seus lugares deverão ser dispostos de modo que um fique distante do outro à uma distância mínima de 2 (dois) metros, seguindo as recomendações das autoridades de Saúde e Vigilância Sanitária;

III – As Comissões Permanentes da Casa, ao se reunirem, igualmente deverão seguir as recomendações do inciso anterior;

III – As sessões extraordinárias deverão ser gravadas pelo sistema de áudio da Câmara, para posterior publicação, como normalmente acontece;

IV – O Vereador que pertencer à algum dos grupos considerados como sendo “de risco”, poderá solicitar que sua participação se dê pelo meio virtual, mediante justificativa por escrito e posterior aprovação em Plenário, por maioria simples;

Art. 2º As medidas previstas nesta Resolução poderão ser modificadas a qualquer tempo.

Art. 3º Continuam vigendo integralmente as medidas dispostas no Decreto nº 03/2020.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Tunápolis, aos 03 de abril de 2020.

GUSTAVO LAWISCH
Presidente

Urussanga

PREFEITURA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2020, 02/2020

Publicação Nº 2431279

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUSSANGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO - CPLJ

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, o Município de Urussanga/SC, informa que se encontram registrado os preços, decorrente do Processo de Licitação nº 96/2019 Pregão Presencial 65/2019 - Ata de Registro de Preços nº 01/2020, 02/2020, visando registrar preço para aquisição PARCELADA de combustíveis, para o exercício do ano de 2020, para o município de Urussanga/SC.

Esta ata foi publicada na íntegra no DOM SC Nº 3017 de 02/01/2020, Pág. 1102, 1103, 1104, 1105e pelo site www.urussanga.sc.gov.br

Vigência: 02/01/2021
2ª Publicação

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2020

Publicação Nº 2431282

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUSSANGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO - CPLJ

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, o Município de Urussanga/SC, informa que se encontram registrado os preços, decorrente do Processo de Licitação nº 98/2019 Pregão Presencial 66/2019 - Ata de Registro de Preços nº 03/2020, visando registrar preço para aquisição de consultoria para elaboração de projetos básicos, orçamentos, memorial descritivo na área de engenharia e arquitetura, conforme quantitativos e especificações constantes no Edital e seus Anexos, para o município de Urussanga/SC.

Esta ata foi publicada na íntegra no DOM SC Nº 3017 de 02/01/2020, Pág. 1106, 1107, 1108, 1109 e pelo site www.urussanga.sc.gov.br

Vigência: 02/01/2021
2ª Publicação

Vargeão

PREFEITURA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2020

Publicação Nº 2431132

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE VARGEÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 27/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGEÃO - SC

CONTRATADA: FABIANO FRANCHIN-ME

CNPJ: 22.239.780/0001-60

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO COM VALIDADE PARA 12 (DOZE) MESES para seleção de empresa especializada para fornecimento de materiais e serviços elétricos para manutenção de iluminação pública no município de Vargeão, SC.

VALOR: R\$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais)

VIGÊNCIA: A presente Ata tem vigência de 06 de Abril de 2020 até 05 de Abril de 2021.

AMPARO LEGAL: LEI 8.666/93 e suas alterações.

Vargeão, SC, 06 de Abril de 2020.

Volmir Felipe

Prefeito Municipal

Vargem

PREFEITURA

DECRETO MUNICIPAL Nº 1039/2020, DE 06 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2431333

DECRETO MUNICIPAL Nº 1039/2020, DE 06 DE ABRIL DE 2020

Ratificam-se em âmbito do Município de Vargem as determinações contidas na Portaria SES n.º 223 de 05 de abril de 2020, emitida pela Secretaria Estadual da Saúde e dá outras providências.

MILENA ANDERSEN LOPES BECHER, Prefeita do Município de Vargem, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 100, inciso VII da Lei Orgânica, e:

CONSIDERANDO a Portaria SES n.º 223 de 05 de abril de 2020, que autorizou a partir da presente data a realização de atividades exercidas por diversas categorias;

DECRETA:

Art. 1º. Ratificam-se em âmbito municipal, no que couberem, as disposições contidas na Portaria SES n.º 223 de 05 de abril de 2020, emitida pela Secretaria Estadual da Saúde.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Vargem/SC, em 06 de abril de 2020.

Milena Andersen Lopes Becher,
Prefeita Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto
no átrio da Prefeitura Municipal na data supra

Danielly Cavalli,
Secretária Municipal de Administração e Finanças.

LEI MUNICIPAL Nº 841/2020, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2431615

LEI MUNICIPAL Nº 841/2020, DE 30 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE CONTROLE DE NATALIDADE DE CÃES E GATOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Milena Andersen Lopes Becher, Prefeita Municipal de Vargem, Estado de Santa Catarina.

Faço saber, em cumprimento as atribuições legais conferidas pela legislação em vigor, de que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art 1st. O controle de natalidade de cães e gatos em todo o Município de Vargem/SC, será regido de acordo com o estabelecido nesta Lei, mediante esterilização permanente por cirurgia ou outro procedimento que garanta a eficiência, segurança e bem-estar ao animal.

Art 2nd. A esterilização de animais de que trata o art. 1º desta Lei será executada mediante programa em que seja levado em conta:

I - o estudo das localidades que apontem para a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face da superpopulação, ou quadro epidemiológico;

II - o quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não domiciliados; e

III - o tratamento prioritário aos animais pertencentes ou localizados nas comunidades de baixa renda.

Art 3rd. O programa desencadeará campanhas educativas pelos meios de comunicação adequados, que propiciem a assimilação pelo público de noções de ética sobre a posse responsável de animais domésticos.

Art 4th. Para a execução dos programas poderá ser celebrado convênios com ONGs e entidades sem fins lucrativos, com repasse valores para custeio de ações.

Art 5th. O Poder Executivo, regulamentará esta lei dentro de sessenta (60) dias, a contar de sua publicação.

Art 6th. A execução da política de controle de natalidade de cães e gatos dar-se-á mediante recursos vinculados destinados ao Programa.

Art 7th. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem/SC, em 30 de março de 2020.

Milena Andersen Lopes Becher,
Prefeita Municipal

Registrada e publicada a presente Lei na data supra.

Danielly Cavalli, Secretária Mun. de Administração e Finanças

CONTRATOS E ADITIVOS-MARÇO-FMS 2020

Publicação Nº 2431633

Página: 1/1

**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARGEM**

Relação dos Contratos

| Seq. Contrato | Nr. Contrato/Aditivo | Assinatura | Vencimento | Proc/Ano | Outra Entidade | Valor do Contrato | Data Cancel. | Tipo | Fornecedor |
|-----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|----------|----------------|-------------------|--------------|------------------------|------------------------------------------|
| 421 | I-AD-AUTO POSTO | 17/03/2020 | 31/12/2020 | 18/2019 | Não | 0,00 | | FORNECIMENTO DE COMBUS | AUTO POSTO E MECANICA SAO CRISTOVAO LTDA |
| | Objeto: fornecerá combustíveis para o Fundo Municipal de Saúde de Vargem/SC no exercício de 2020, sendo que as quantidades previstas e especificações constam no anexo I deste termo de contrato, tudo conforme processo licitatório nº 18/2019/FMS, na modalidade de Pregão 11/2019/FMS, o qual constitui parte integrante do presente contrato. | | | | | | | | |
| 422 | II-AD-AUTO POSTO | 31/03/2020 | 31/12/2020 | 18/2019 | Não | 0,00 | | FORNECIMENTO DE COMBUS | AUTO POSTO E MECANICA SAO CRISTOVAO LTDA |
| | Objeto: fornecerá combustíveis para o Fundo Municipal de Saúde de Vargem/SC no exercício de 2020, sendo que as quantidades previstas e especificações constam no anexo I deste termo de contrato, tudo conforme processo licitatório nº 18/2019/FMS, na modalidade de Pregão 11/2019/FMS, o qual constitui parte integrante do presente contrato. | | | | | | | | |
| Total: 2 | | | | | | | | | |

CONTRATOS E ADITIVOS-MARÇO-PREF 20202

Publicação Nº 2431631

Página: 1/1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM
 Relação dos Contratos

| Seqü. Contrato | Nr. Contrato/Aditivo | Assinatura | Vencimento | Proc/Ano | Outra Entidade | Valor do Contrato | Data Cancel. | Tipo | Fornecedor |
|----------------|----------------------|------------|------------|----------|----------------|-------------------|--------------|---------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| 922 | V-AD-BETHA | 25/03/2020 | 01/06/2020 | 5/2016 | Não | 19.447,70 | | ALUGUEL DE SISTEMA DE INF BETHA SISTEMAS LTDA com acesso simultâneo de usuários | BETHA SISTEMAS LTDA |
| 941 | 030/2020 | 09/03/2020 | 31/12/2020 | 14/2020 | Não | 6.000,00 | | RADIO DIFUZÃO | RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA |
| 942 | 031/2020 | 09/03/2020 | 31/12/2020 | 15/2020 | Não | 5.100,00 | | divulgação de atos oficiais | COMUNICAÇÃO O CELEIRO EIRELI |
| 943 | 032/2020 | 12/03/2020 | 31/12/2020 | 10/2020 | Não | 29.170,54 | | FORNECIMENTO DE GÊNEROS: ENIO DELAZERI EIRELI | FORNECIMENTO DE GÊNEROS: ENIO DELAZERI EIRELI |
| 944 | 033/2020 | 12/03/2020 | 31/12/2020 | 10/2020 | Não | 10.845,80 | | FORNECIMENTO DE GÊNEROS: SILVIO MELO WALTRICK | FORNECIMENTO DE GÊNEROS: SILVIO MELO WALTRICK |
| 945 | 034/2020 | 12/03/2020 | 31/12/2020 | 10/2020 | Não | 1.362,00 | | FORNECIMENTO DE GÊNEROS: DAVID JOSE FONSECA | FORNECIMENTO DE GÊNEROS: DAVID JOSE FONSECA |
| 946 | 035/2020 | 12/03/2020 | 31/12/2020 | 10/2020 | Não | 2.340,76 | | FORNECIMENTO DE GÊNEROS: TATIELLE BUENO ALVES | FORNECIMENTO DE GÊNEROS: TATIELLE BUENO ALVES |
| 947 | I-AD-BETHA | 25/03/2020 | 01/06/2020 | 12/2018 | Não | 2.759,56 | | LOCAÇÃO DE SISTEMA | BETHA SISTEMAS LTDA |
| 948 | I-AD-AUTO POSTO | 17/03/2020 | 31/12/2020 | 35/2019 | Não | 0,00 | | FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL | FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL: AUTO POSTO E MECANICA SAO CRISTOVAO LTDA |
| 949 | II-AD-AUTO POSTO | 31/03/2020 | 31/12/2020 | 35/2019 | Não | 0,00 | | FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL | FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL: AUTO POSTO E MECANICA SAO CRISTOVAO LTDA |

Total: 10

Videira

PREFEITURA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2020 - FMS

Publicação Nº 2431958

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VIDEIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2020 - FMS

O Município de Videira, por meio do Fundo Municipal de Saúde, comunica a homologação dos seguintes atos:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2020 - FMS

HOMOLOGAÇÃO: 06/04/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA "AUTO MECÂNICA GERAL LTDA" PARA REALIZAR A REVISÃO OBRIGATÓRIA DOS 80.000KM DE USO DO VEÍCULO CHEVROLET SPIN 1.8 LTZ, PLACA OKD 8410, DE USO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE VIDEIRA.

VALOR DA DESPESA: R\$ 788,08 (setecentos e oitenta e oito reais e oito centavos).

FUNDAMENTO: Artigos 24, IV, e 26, ambos da Lei de Licitações.

Videira - SC, 06 de abril de 2020.

EURO VIECELI
Secretário Municipal de Gabinete

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020 - FMS

Publicação Nº 2431804

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VIDEIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020-FMS

O Secretário Municipal de Gabinete torna público que fará realizar o Pregão Eletrônico nº 03/2020 - FMS. 1. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMAS HOSPITALARES PARA SEREM UTILIZADAS PELA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. 2. TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO. 3. Recebimento das propostas: do dia 07/04/2020 a partir das 09h00min até o dia 20/04/2020 às 09h00min. Abertura das propostas: dia 20/04/2020 às 09h00min. Início da sessão de disputa de lances: dia 20/04/2020 às 09h15min. 4. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site: www.videira.sc.gov.br e www.bll.org.br. 5. INFORMAÇÕES: Através do telefone (49) 3566-9026.

Videira/SC, 06 de abril de 2020.

EURO VIECELI
Secretário Municipal de Gabinete

Xanxerê

PREFEITURA

CONVOCAÇÃO SELETIVO 003/2020

Publicação Nº 2431909

TESTE SELETIVO Nº 03/2020
CONVOCAÇÃO

O Município de Xanxerê, vem por meio deste, realizar a convocação para o cargo em caráter efetivo, na ordem de chamada dos candidatos classificados nos termos do Edital 03/2020.

Data: 07/04/2020

Local: Prefeitura Municipal de Xanxerê/SC, Departamento de Recursos Humanos, situada na Rua José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, Xanxerê/SC.

Convocados: Candidato aprovado no Teste Seletivo 03/2020

| Classificação | ÁREA | NOME | CPF |
|---------------|---------------|----------------------|----------------|
| 11º | MÉDICO – 40 H | Adriana Karine Brick | 082.410.379.37 |
| 12º | MÉDICO – 40 H | Nicole Reinisch | 056.286.629.92 |

O COMPARECIMENTO PESSOAL DO CANDIDATO ACIMA RELACIONADO É INDISPENSÁVEL, ENTENDENDO-SE QUE O NÃO COMPARECIMENTO SERÁ TIDO COMO DESISTÊNCIA DA EXPECTATIVA DO DIREITO À VAGA. Após análise de documentação e aprovação no referido exame pré-admissional, os candidatos serão nomeados e tomarão posse no exercício do cargo.

Xanxerê, 06 de abril de 2020.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 083/2020

Publicação Nº 2432345

DECRETO Nº 083/2020

ALTERA O DECRETO Nº 70, DE 23 DE MARÇO DE 2020, QUE DEFINE OS SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS NO ÂMBITO MUNICIPAL, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AVELINO MENEGOLLA, Prefeito do Município de Xanxerê/SC, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 69, incisos III e VIII, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o disposto no Decreto nº 515/2020, de 17 de março de 2020, do Governador do Estado de Santa Catarina a respeito da declaração de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

Considerando o Decreto Legislativo nº 18.332/2020, de 20 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em Santa Catarina, para fins do disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº 101 de 2000;

Considerando o Decreto nº 525, de 23 de março de 2020, do Governador do Estado de Santa Catarina que estabelece medidas para enfrentamento do coronavírus com sua redação alterada pelo Decreto nº 535, de 30 de março de 2020, renovando o prazo de quarentena em todo o território estadual;

Considerando a decisão proferida pelo Ministro Marco Aurélio do Supremo Tribunal Federal – STF – na ADI 6.341 – onde de maneira expressa esclarece que as providências adotadas pelo Governo Federal “não afastam atos a serem praticados por Estado, o Distrito Federal e Município considerada a competência concorrente na forma do artigo 23, inciso II, da Lei Maior”;

Considerando a Portaria SES nº 223, de 05 de abril de 2020, do Secretário de Estado da Saúde de Santa Catarina, que autoriza as atividades exercidas por profissionais autônomos/liberais de saúde, de interesse da saúde e em geral, bem como clínicas, consultórios, serviços de diagnóstico por imagens, serviços de óticas, laboratórios óticos, serviços de assistência e prótese odontológica e escritórios em geral;

Considerando a manifestação favorável da Comissão de Resposta ao Coronavírus nomeada pelo Decreto Municipal n. 069, de 23 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº 70, de 23 de março de 2020, passa a vigorar acrescido do artigo 7º-E, com a seguinte redação:

“Art. 7º-E. Ficam autorizadas as atividades exercidas por:

I – profissionais autônomos/liberais de saúde, tais como médicos, médicos veterinários, fisioterapeutas, odontólogos, biomédicos, enfermeiros, psicólogos, fonoaudiólogos, farmacêuticos, nutricionistas, entre outros;

II – profissionais autônomos/liberais de interesse da saúde, tais como terapeutas ocupacionais, assistentes sociais, educadores físicos, cabeleireiros, barbeiros, manicures, pedicures, depiladores, massagistas, podólogos, entre outros;

III – profissionais autônomos/liberais em geral, tais como advogados, contadores, administradores, jardineiros, limpadores de piscina, cozinheiros, faxineiras, empregados domésticos, encanadores, entre outros;

IV – clínicas, consultórios, serviços de diagnóstico por imagens, serviços de óticas, laboratórios óticos, serviços de assistência e prótese odontológica e escritórios em geral.

§ 1º As atividades mencionadas nos incisos do caput deste artigo podem ser realizadas tanto em domicílio quanto nos estabelecimentos de vinculação dos profissionais, desde que o atendimento seja de forma individual, ficando vedada a realização das atividades em shopping centers, galerias e centros comerciais.

§ 2º As atividades e serviços descritos nos incisos I, II e III deste artigo podem ser prestados por profissionais vinculados a empresas de mão de obra terceirizada ou com atuação específica nesses segmentos.

§ 3º Os educadores físicos e terapeutas ocupacionais ficam autorizados a prestar somente atendimentos individualizados voltados à recuperação ou prevenção da saúde, ficando proibidas atividades recreativas individuais ou coletivas e atendimentos em academias.

§ 4º Os profissionais autônomos/liberais de que tratam os incisos I e II deste artigo, deverão seguir as obrigações elencadas no artigo 2º da Portaria SES nº 223, de 05 de abril de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde.

§ 5º Os profissionais autônomos/liberais de que tratam o inciso III deste artigo, deverão seguir as obrigações elencadas no artigo 3º da Portaria SES nº 223, de 05 de abril de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde.

§ 6º A autorização das atividades mencionadas nos incisos I, II, III e IV deste artigo, fica condicionada também ao cumprimento das obrigações elencadas no artigo 4º da Portaria SES nº 223, de 05 de abril de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º. Ficam suspensas as barreiras e os acessos controlados previstos no artigo 8º, §§ 2º e 3º do Decreto nº 72, de 25 de março de 2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Xanxerê, 06 de abril de 2020.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

Xavantina

PREFEITURA

APOSTILAMENTO 012/2020 PMXV

Publicação Nº 2431782

GABINETE DO PREFEITO

APOSTILA DE REAJUSTE DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO 023/2017 PMXV
 PREGÃO PRESENCIAL 016/2017 PMXV
 CONTRATO 042/2017 PMXV
 CONTRATADA: TRANSPORTES POZZA LTDA

APOSTILA Nº 012/2020

Como mera execução contratual, e em cumprimento ao contido no subitem 6.1, da cláusula sexta do Contrato Original, declaro que o Contrato 042/2017 PMXV a partir de 07/04/2020, terá os seus valores unitários reajustados em 3,92% (com base no INPC acumulado nos últimos 12 meses), passando os valores a vigorar conforme tabela abaixo:

| Item | Quant. | Unid. | Especificação | Preço Unit. | Preço Total |
|------|-----------|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|
| 1 | 18.226,00 | KM | Serviço de transporte escolar linha 12 - Turno Matutino: saída 6:30h de Linha Bom Sucesso, em direção a linha Medianeira, encruzilhada Simoni, segue em direção a linha São Roque e Linha Dassi, passa pela propriedade da família Simoni segue em direção a Linha Medianeira passa pela propriedade família Tessaro, da Veiga. Segue pela volta passando pela propriedade da família Schwierk, família de Souza até Escola de Educação Básica e Núcleo Educacional Municipal Orides Rovani, em Linha Bom Sucesso, Ipumirim-SC. Turno do Meio dia: Saída da escola Escola de Educação Básica e Núcleo Educacional Municipal Orides Rovani, retornando pelo mesmo trajeto do período matutino, devolvendo os alunos e recolhendo os estudantes do período vespertino, até a Escola de Educação Básica e Núcleo Educacional Municipal Orides Rovani, em Linha Bom Sucesso, Ipumirim-SC. Turno Vespertino: Saída da escola Escola de Educação Básica e Núcleo Educacional Municipal Orides Rovani, fazendo o mesmo trajeto do período do meio dia. OBS: Após o início das aulas a linha poderá sofrer alterações na quilometragem, tanto para mais quanto para menos, devido à transferência e/ou novas matrículas de alunos necessitando medição da linha novamente. Veículo com capacidade mínima de 12 passageiros. Total de 90 km/dia. | 3,39 | 61.786,14 |

Xavantina, 06 de abril de 2020.

ENOIR FAZOLO
 Prefeito Municipal

ATA PL 016/2020 PMXV

Publicação Nº 2431779

ATA 001 - RESUMO

Processo Licitatório nº 016/2020 – Pregão Presencial nº 012/2020

Objeto: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para possível contratação de empresa para o fornecimento de peças e acessórios, para a manutenção da frota de Tratores Agrícolas do município de Xavantina, sendo peças genuínas ou primeira linha da marca dos Tratores ou originais de fábrica ou peças homologadas pelas montadoras, conforme especificações constantes no Anexo "C" deste Edital.

A ata completa está disponível no site Oficial do Município de Xavantina e pode ser acessada através do seguinte endereço eletrônico: <https://www.xavantina.sc.gov.br/licitacoes/index/detalhes/codMapaItem/36615/codLicitacao/161368>

Xavantina, 06 de abril de 2020.

Pregoeiro – CLEIDIR ELEANDRO KEMMIRICH
 Equipe de Apoio: JOSELINO LUIZ NAISSINGER
 KEILA RENATA OLKOWSKI

EXTRATO CONTRATUAL PREF 03/2020

Publicação Nº 2431131

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: CT 016/2020

Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA

Contratada.: RIBEIRO & FRIGERI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Valor : 49.987,45 (quarenta e nove mil novecentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos)

Vigência : Início: 02/03/2020 Término: 02/03/2021

Licitação : Tomada de Preço p/ Compras e Serviços Nº.: 11/2019

Recursos : Dotação: 2.003.3.3.90.00.00.00.00 (8)

Objeto : A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços Técnicos/Jurídicos de Assessoria/Consultoria para elaboração do novo Código Tributário Municipal, consolidando, compilando e atualizando a legislação tributária vigente à luz da Constituição Federal e legislação complementar, conforme especificações constantes nos Anexos "C" e "E", deste Edital.

Xavantina, 6 de Abril de 2020

Contrato Nº.: ATA 012/2020

Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA

Contratada.: FERRAZZO TERRAPLENAGEM LTDA

Valor : 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais)

Vigência : Início: 02/03/2020 Término: 02/03/2021

Licitação : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 5/2020

Objeto : A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para a possível contratação de empresa(s) objetivando a prestação de serviços de horas de máquinas pesadas para serviços em geral para o Município de Xavantina, conforme especificações constantes no Anexo "C" deste edital.

Xavantina, 6 de Abril de 2020

Contrato Nº.: ATA 013/2020

Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA

Contratada.: SAO MIGUEL TERRAPLANAGEM EIRELI

Valor : 151.900,00 (cento e cinq-enta e um mil e novecentos reais)

Vigência : Início: 02/03/2020 Término: 02/03/2021

Licitação : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 5/2020

Objeto : A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para a possível contratação de empresa(s) objetivando a prestação de serviços de horas de máquinas pesadas para serviços em geral para o Município de Xavantina, conforme especificações constantes no Anexo "C" deste edital.

Xavantina, 6 de Abril de 2020

Contrato Nº.: ATA 014/2020

Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA

Contratada.: TERRAPLANAR MAQUINAS E TRANSPORTES LTDA

Valor : 136.500,00 (cento e trinta e seis mil e quinhentos reais)

Vigência : Início: 02/03/2020 Término: 02/03/2021

Licitação : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 5/2020

Objeto : A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para a possível contratação de empresa(s) objetivando a prestação de serviços de horas de máquinas pesadas para serviços em geral para o Município de Xavantina, conforme especificações constantes no Anexo "C" deste edital.

Xavantina, 6 de Abril de 2020

Contrato Nº.: ATA 015/2020

Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA

Contratada.: SAO MIGUEL TERRAPLANAGEM EIRELI

Valor : 151.900,00 (cento e cinq-enta e um mil e novecentos reais)

Vigência : Início: 02/03/2020 Término: 02/03/2021

Licitação : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 5/2020

Objeto : A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para a possível contratação de empresa(s) objetivando a prestação de serviços de horas de máquinas pesadas para serviços em geral para o Município de Xavantina, conforme especificações constantes no Anexo "C" deste edital.

Xavantina, 6 de Abril de 2020

Contrato Nº.: CT 017/2020
Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA
Contratada.: COPAFAX
Valor : 31.038,75 (trinta e um mil e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos)
Vigência : Início: 03/03/2020 Término: 31/12/2020
Licitação : Outras Modalidades Nº.: 1/2020
Objeto : O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, para o ano letivo de 2020.

Xavantina, 6 de Abril de 2020

Contrato Nº.: ATA 016/2020
Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA
Contratada.: GROSBELLI MATERIAS DE CONSTRUCAO LTDA-EPP
Valor : 923,50 (novecentos e vinte e três reais e cinq-enta centavos)
Vigência : Início: 03/03/2020 Término: 03/03/2021
Licitação : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 6/2020
Objeto : A presente licitação tem por objeto o registro de preço para a possível aquisição de tintas e correlatos, para atender as necessidades do Município de Xavantina-SC, incluindo Fundo Municipal de Saúde de Xavantina-SC, conforme especificações do Anexo "C" deste edital.

Xavantina, 6 de Abril de 2020

Contrato Nº.: ATA 017/2020
Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA
Contratada.: JARDEL JACOBS PEREIRA DA SILVA
Valor : 8.339,20 (oito mil trezentos e trinta e nove reais e vinte centavos)
Vigência : Início: 03/03/2020 Término: 03/03/2021
Licitação : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 6/2020
Objeto : A presente licitação tem por objeto o registro de preço para a possível aquisição de tintas e correlatos, para atender as necessidades do Município de Xavantina-SC, incluindo Fundo Municipal de Saúde de Xavantina-SC, conforme especificações do Anexo "C" deste edital.

Xavantina, 6 de Abril de 2020

Contrato Nº.: ATA 018/2020
Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA
Contratada.: PORTO UNIAO COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI
Valor : 24.402,50 (vinte e quatro mil quatrocentos e dois reais e cinq-enta centavos)
Vigência : Início: 03/03/2020 Término: 03/03/2021
Licitação : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 6/2020
Objeto : A presente licitação tem por objeto o registro de preço para a possível aquisição de tintas e correlatos, para atender as necessidades do Município de Xavantina-SC, incluindo Fundo Municipal de Saúde de Xavantina-SC, conforme especificações do Anexo "C" deste edital.

Xavantina, 6 de Abril de 2020

Aditivo Nº : 3 TA CT 039/2019 - Contrato Nº.: CT 039/2019
Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA
Contratada.: LM COMERCIO EIRELI
Valor : 24.990,12 (vinte e quatro mil novecentos e noventa reais e doze centavos)
Vigência : Início: 06/03/2020 Término: 30/06/2020
Licitação : Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 4/2019
Recursos : Dotação: 1.009.4.4.90.00.00.00.00 (93)
Objeto : A presente licitação tem por objeto contratação de empresa do ramo de engenharia e/ou construção civil para a execução de obra em regime de empreitada global para a revitalização da Praça Rio Branco, conforme Projeto Básico constante no Anexo "E" deste edital. Referente ao contrato de repasse OGU nº 872025/2018/mtur/caixa - Operação 1059047-55 - Programa Turismo.

Xavantina, 6 de Abril de 2020

Aditivo Nº : 6 TA ATA 15/2019 - Contrato Nº.: ATA 015/2019
Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA
Contratada.: POSTO PEGORINI LTDA.
Vigência : Início: 10/03/2020 Término: 27/03/2020
Licitação : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 12/2019
Objeto : A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para a possível contratação de empresa objetivando a aquisição de Combustível Automotivo para todas as Máquinas e Veículos do Município de Xavantina, Incluindo o Fundo Municipal de Saúde, demais Fundos, Polícia Militar e Civil, conforme especificações constantes no Anexo "C" deste Edital.

Xavantina, 6 de Abril de 2020

Aditivo Nº : 7 TA ATA 14/2019 - Contrato Nº: ATA 014/2019

Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA

Contratada...: POSTO NARDINO LTDA. - ME.

Vigência : Início: 10/03/2020 Término: 27/03/2020

Licitação : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 12/2019

Objeto : A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para a possível contratação de empresa objetivando a aquisição de Combustível Automotivo para todas as Máquinas e Veículos do Município de Xavantina, Incluindo o Fundo Municipal de Saúde, demais Fundos, Polícia Militar e Civil, conforme especificações constantes no Anexo "C" deste Edital.

Xavantina, 6 de Abril de 2020

Aditivo Nº : 6 TA ATA 16/2019 - Contrato Nº: ATA 016/2019

Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA

Contratada...: POSTO SANDRA LTDA

Vigência : Início: 10/03/2020 Término: 27/03/2020

Licitação : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 12/2019

Objeto : A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para a possível contratação de empresa objetivando a aquisição de Combustível Automotivo para todas as Máquinas e Veículos do Município de Xavantina, Incluindo o Fundo Municipal de Saúde, demais Fundos, Polícia Militar e Civil, conforme especificações constantes no Anexo "C" deste Edital.

Xavantina, 6 de Abril de 2020

Xaxim

PREFEITURA

0237. DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS EM CARÁTER EMERGENCIAL, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

Publicação Nº 2431859

DECRETO Nº 237/2020.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS EM CARÁTER EMERGENCIAL, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Xaxim – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VI do Artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, Lei Nº. 1729, de 26 de dezembro de 1994 e suas alterações e Leis Complementares Nº. 037 e 038, de 01 de junho de 2007 e posteriores alterações e considerando Decreto nº. 227/2020 e,

CONSIDERANDO as novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, editadas por meio do Decreto nº 525 de 23 de março de 2020, editado pelo Estado de Santa Catarina;
CONSIDERANDO que a referida pandemia assola todo país e o perigo iminente paira sobre nosso Município;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o acesso a serviços de saúde para toda a população Xaxinense, bem como maior efetivo médico nas Unidades de Saúde, especialmente neste período;

CONSIDERANDO que o Município disponibilizou de Centro de Atendimento Especializado para tratar de casos suspeitos de Coronavírus, bem como intensificou o atendimento à pacientes que porventura apresentem qualquer sintoma relacionado ao mesmo;

CONSIDERANDO que o número de profissionais exigido para atender tal demanda tem se mostrado insuficiente face ao número de casos que vem sendo acompanhados;

CONSIDERANDO a necessidade de manter os serviços de atendimento em saúde nos termos da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º . Fica contratado, em caráter emergencial, o Sr. CLÁUDIO CESAR FUZINATTO, CPF Nº 646.937.590-15, para exercer a função de MÉDICO, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 2º. Fica contratado, em caráter emergencial, o Sr. JOÃO HENRIQUE ROCCO, CPF Nº 083.595.609-19, para exercer a função de MÉDICO, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 3º. Fica contratado, em caráter emergencial, o Sr. CESAR MANUEL MALDONADO BENITEZ, CPF Nº 704.066.031-01, para exercer a função de MÉDICO, com carga horária de 20(vinte) horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde

Art. 4º. Os servidores, ora contratados, ocupantes do cargo de Médico – clínico geral, serão contratados de forma temporária e emergencial, prescindindo de processo seletivo e por prazo não superior à 06 (seis) meses, nos termos do Art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 96/2012;

Art. 5º.As contratações deverão obedecer ao disposto na Lei Complementar 96/2012 e Lei Federal nº 8.745/1993 e Decreto Municipal nº 331/2017;

Art. 6º. Este Decreto terá vigência de 06 (seis) meses, a contar de 01/04/2020, podendo ser prorrogado nos termos da Lei;

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de abril de 2020.

Lirio Dagort
Prefeito Municipal

0238. REVOGA O DECRETO Nº 252, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2431860

DECRETO Nº. 238, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

Revoga o Decreto 252 de 01 de abril de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Xaxim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI do Art. 66 da Lei Orgânica do Município de Xaxim e,

CONSIDERANDO a necessidade de manter-se o isolamento para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19),
CONSIDERANDO as novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, editadas por meio do Decreto nº 525 de 23 de março de 2020 editado pelo Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção da garantia da lei e da ordem;

CONSIDERANDO a desnecessidade do enfrentamento do comércio local com as forças de segurança do Estado de Santa Catarina;

DECRETA:

Art. 1º. Fica Revogado o Decreto 252 de 01 de abril de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Gabinete do Prefeito Municipal de Xaxim,
em 02 de abril de 2020.

LIRIO DAGORT
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PROC. Nº 021/2020 - PREGÃO Nº 009/2020

Publicação Nº 2431919

Estado de Santa Catarina

MUNICIPIO DE XAXIM

AVISO DE CONTINUIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Adm. nº 021/2020

EDITAL: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 009/2020

TIPO: Menor Preço por Item.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de hora máquina com motoniveladora, escavadeira hidráulica, rolo compactador e trator de esteiras, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura de Xaxim.

Entrega dos Envelopes: até às 08h30min do dia 23 de abril de 2020.

Abertura dos Envelopes: às 09h do dia 23 de abril de 2020.

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Rua Rui Barbosa, nº 347, de Segunda à Sexta, das 08h às 11h45min e das 13h30min. às 17h30min, pelo fone (0**49) 3353.8201 ou na página eletrônica do município www.xaxim.sc.gov.br.

Xaxim (SC), 06 de abril de 2020. Lírio Dagort. Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO PROC. Nº 041/2020 - PREGÃO Nº 017/2020

Publicação Nº 2431988

Estado de Santa Catarina

MUNICIPIO DE XAXIM

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Adm. nº 041/2020

EDITAL: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 017/2020

TIPO: Menor Preço por Lote.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia móvel, incluindo consertos, montagem e desmontagem, geometria/alinhamento e balanceamento, para manutenção de veículos, caminhões, ônibus e máquinas pertencentes a frota do Município de Xaxim.

Entrega dos Envelopes: até às 08h30min do dia 24 de abril de 2020.

Abertura dos Envelopes: às 09h do dia 24 de abril de 2020.

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Rua Rui Barbosa, nº 347, de Segunda à Sexta, das 08h às 11h45min e das 13h30min. às 17h30min, pelo fone (0**49) 3353.8201 ou na página eletrônica do município www.xaxim.sc.gov.br.

Xaxim (SC), 06 de abril de 2020. Lírio Dagort. Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA N.º 009/2020

Publicação Nº 2432013

PORTARIA N.º 009/2020, 06 DE ABRIL DE 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE XAXIM – SC, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou a existência de pandemia da doença COVID-19, causada pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as orientações emitidas pelo Ministério da Saúde, em especial a Portaria 356, de 11 de março de 2020, em que intensifica as recomendações quanto aos cuidados de prevenção contra a contaminação pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as orientações emitidas pela Portaria Interministerial 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 506, de 12 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde

pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual 525, de 23 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo território catarinense e impõe o regime de quarentena, proibindo a realização de qualquer tipo de reunião por trinta dias;
CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, pelo qual o Senado Federal reconhece a ocorrência de estado de calamidade pública em todo território nacional;
CONSIDERANDO que medidas semelhantes foram adotadas pelo Senado Federal, Câmara dos Deputados, Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e Prefeitura Municipal de Nova Itaberaba (Decreto 112, de 17 de março de 2020);
CONSIDERANDO a Recomendação nº 0006/2020/01PJ/XAX, do Ministério Público, 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Xaxim SC);

DETERMINA-SE:

Art. 1º - Está suspensa a realização presencial de Sessões Ordinárias, Solenes e Extraordinárias, reuniões de Comissões e as Audiências Públicas desta Câmara de Vereadores, no período determinado pelo Decreto 525, de 23 de março de 2020, do Governador do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º - As reuniões das comissões, sessões ordinárias e extraordinárias serão realizadas mediante convocação do Presidente por meio eletrônico (e-mail, telefone ou aplicativo), obedecendo às diretrizes do Regimento Interno e, subsidiariamente, às seguintes orientações:
§1º As proposições incluídas na pauta da ordem do dia serão enviadas a todos os vereadores, por meio digital, para prévia análise e também em "grupo virtual".

§2º No dia designado para a realização da sessão à distância, o Secretário enviará no grupo virtual um arquivo de áudio com a leitura da proposição sujeita a deliberação.

§3º O presidente declarará aberta a discussão e cada vereador poderá gravar arquivo de áudio com suas considerações sobre a proposição objeto da deliberação.

§4º Não havendo mais nenhum vereador inscrito para discussão, o Presidente iniciará a votação, de modo que cada vereador deverá registrar, preferencialmente por escrito, se vota favoravelmente ou contrariamente à proposição.

§5º Para manter a ordem e o bom andamento dos trabalhos, o Presidente poderá advertir qualquer vereador que viole a urbanidade e os bons modos.

Art. 3º - Fica suspensa a circulação de pessoas nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de modo que todos os servidores realizarão o teletrabalho via home office, com a utilização de ferramentas de tecnologia da informação.

§1º Durante o período de suspensão de acesso as dependências da Câmara, os servidores efetivos e comissionados deverão, sempre que possível, desempenhar suas funções e atribuições e atividades funcionais em regime de trabalho à distância.

§2º Os servidores que não puderem realizar teletrabalho via home office deverão trabalhar em escala alternada, mediante autorização da Presidência, e obrigar-se a:

I - Manter fechadas as portas da Câmara de Vereadores;

II - Evitar contato com quaisquer outros servidores;

II - Adotar medidas profiláticas para esterilizar maçanetas e quaisquer utilizados.

§ 3º Fica proibido o ingresso, na Câmara de Vereadores, de qualquer pessoa que apresente sintomas do Covid-19, tais como: coriza, dor de garganta, tosse, febre, dificuldade para respirar, sudorese, e outras comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, em especial diabetes, tuberculose, doenças renais entre outros.

§4º Também fica proibido o ingresso de pessoas que se enquadrem no grupo de risco, como: idosos, diabéticos, pessoas com problemas respiratórios, com deficiências imunológicas ou grávidas dentre outros.

Parágrafo único - Fica dispensado por este período o registro de ponto eletrônico pelos servidores da Casa, durante o prazo da suspensão das atividades no recinto na Câmara.

Art. 5º - Sendo necessária a prorrogação das restrições das medidas previstas nesta Portaria, serão expedidos novos atos complementares.

Xaxim SC, 06 de abril de 2020. (15:07H).

INÁCIO LUIZ BRACHT

Presidente da Câmara de Vereadores

XAXIM – SC

Ledinho Curtarelli – Vice Presidente

Joseane Sampaio – Secretária

Volnei Dervanoski – secretário

Zortéa**PREFEITURA****DECRETO Nº 035/2020 DE 26 DE MARÇO DE 2020 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO QUE ESPECIFICA."**

Publicação Nº 2432002

DECRETO Nº 035/2020 DE 26 DE MARÇO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO QUE ESPECIFICA."

ALCIDES MANTOVANI, Prefeito Municipal de Zortéa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Artigo 4º da Lei nº 0627/2019 de 11 de dezembro de 2019:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) nas seguintes dotações do orçamento vigente do Município de Zortéa:

04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04.01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.361.0008.2.011 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.00.00.00.00 - 00.01.0019.000000 (51) – Aplicações diretas R\$ 250.000,00

Recursos vinculados – 00.01.0019.000000 R\$ 250.000,00

TOTAL SUPLEMENTADO: R\$ 250.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04.01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.361.0008.2.011 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.00.00.00.00 - 00.01.0018.000000 (50) – Aplicações diretas R\$ 250.000,00

Recursos vinculados – 00.01.0018.000000 R\$ 250.000,00

TOTAL ANULADO: R\$ 250.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Zortéa – SC, 26 de março de 2020.

ALCIDES MANTOVANI BIRAJARA CESAR DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Registrado e publicado o presente Decreto em 26 de março de 2020.

DECRETO Nº 036/2020 DE 26 DE MARÇO DE 2020 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO QUE ESPECIFICA."

Publicação Nº 2432005

DECRETO Nº 036/2020 DE 26 DE MARÇO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO QUE ESPECIFICA."

ALCIDES MANTOVANI, Prefeito Municipal de Zortéa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Artigo 4º da Lei nº 0627/2019 de 11 de dezembro de 2019:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) nas seguintes dotações do orçamento vigente do Município de Zortéa:

04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04.01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.361.0008.2.021 – Manutenção da Educação Infantil

3.1.90.00.00.00.00 - 00.01.0019.000000 (179) – Aplicações diretas R\$ 150.000,00

Recursos vinculados – 00.01.0019.000000 R\$ 150.000,00

TOTAL SUPLEMENTADO: R\$ 150.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04.01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.361.0008.2.021 – Manutenção da Educação Infantil

3.1.90.00.00.00.00 - 00.01.0018.000000 (68) – Aplicações diretas R\$ 150.000,00

Recursos vinculados – 00.01.0018.000000 R\$ 150.000,00

TOTAL ANULADO: R\$ 150.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Zortéa – SC, 26 de março de 2020.

ALCIDES MANTOVANI BIRAJARA CESAR DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Registrado e publicado o presente Decreto em 26 de março de 2020.

DECRETO Nº 040/2020 DE 02 DE ABRIL DE 2020 - "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE ESPECIFICA."

Publicação Nº 2432006

DECRETO Nº 040/2020 DE 02 DE ABRIL DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE ESPECIFICA."

ALCIDES MANTOVANI, Prefeito Municipal de Zortéa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Artigo 6º da Lei nº 0627/2019 de 11 de dezembro de 2019:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 10.736,59 (dez mil e setecentos e trinta e seis reais com cinquenta e nove centavos) por conta do superávit financeiro do exercício anterior na seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Zortéa:

14.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

14.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.0007.2.052 – Manutenção da Atenção Básica de Saúde

3.3.90.00.00.00.00 - 00.03.0051.000000 (41) – Aplicações Diretas R\$ 10.736,59

Superávit Financeiro do Exercício Anterior - 00.03.0051.000000 – R\$ 10.736,59

TOTAL SUPLEMENTADO: R\$ 10.736,59

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do Superávit Financeiro do exercício anterior na(s) seguinte(s) Fontes de Recursos:

Superávit Financeiro do Exercício Anterior - 00.03.0051.000000 – R\$ 10.736,59

TOTAL SUPLEMENTADO: R\$ 10.736,59

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Zortéa – SC, 02 de abril de 2020.

ALCIDES MANTOVANI BIRAJARA CESAR DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Registrado e publicado o presente Decreto em 02 de abril de 2020.

RESOLUÇÃO CMAS Nº. 02, DE 03 DE ABRIL DE 2020 - DISPÕE SOBRE O COFINANCIAMENTO DO SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, ENTRE O FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FEAS) E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS) DE ZORTÉA – SC.

Publicação Nº 2430909

RESOLUÇÃO CMAS Nº. 02, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre o cofinanciamento do Serviços de Proteção Social Básica, entre o Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) e o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Zortéa – SC.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), em Reunião Plenária Ordinária, realizada dia 03 de abril de 2020, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1.993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e pela Lei Municipal nº 0484, de 09 de Abril de 2014, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social de – CMAS, e CONSIDERANDO o inciso X do artigo 121 da NOB/SUAS 2012, que dispõe sobre as atribuições precípua dos Conselhos de Assistência Social de aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho que contempla a partilha de recursos, provenientes do FEAS, para o cofinanciamento dos Serviços da proteção Social Básica, a ser transferido para o FMAS, no valor total de R\$ 19.987,95 (Dezenove mil novecentos e oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos), referente ao ano de 2020, a ser executado conforme estabelecido ao referido Plano.

Ar. 2º Os recursos serão destinados aos serviços ofertados pelo município e elencados no Plano de Trabalho do Cofinanciamento, no âmbito da Proteção Social Básica, de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistencias (Resolução CNAS nº 109/2009).

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Zortéa – SC, 03 de abril de 2020.

Angela Aparecida Pezzole Soares
Presidente do CMAS – Zortéa/SC

Associações

AMERIOS

RESOLUÇÃO Nº 011-2020 -FERIAS- FUNCIONARIA DA AMERIOS

Publicação Nº 2432389

Resolução nº 011/2020 Maravilha/SC, 3 de abril de 2020.
CONCEDE FÉRIAS A EMPREGADA DA AMERIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sr. DERLI FURTADO, Presidente da Associação dos Municípios do Entre Rios - AMERIOS, usando da competência que lhe confere o art. 20, §2º, III c/c com o §1º do art. 24 do Estatuto Social.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede 15 (quinze) dias de férias com abono de 1/3, concedidos à empregada Srta. EVELISE ROEDER BRANDT, relativo ao período aquisitivo 01/04/2019 31/03/2020, a contar de 06/04/2020 a 20/04/2020, ficando regularizado esse período aquisitivo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se e registre-se na CTPS.

DERLI FURTADO
Presidente da AMERIOS
Prefeito de Santa Terezinha do Progresso

AMURES

RESOLUÇÃO Nº 01/2020 MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS

Publicação Nº 2432283

RESOLUÇÃO Nº. 01 de 18/03/2020

Dispõe sobre as medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), no âmbito da Associação dos Municípios da Região Serrana – AMURES.

JOÃO CIDINEI DA SILVA, Presidente da AMURES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), CONSIDERANDO a necessidade de implantação de medidas para resposta imediata ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual de Santa Catarina nº 506, de 12 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual de Santa Catarina nº 509, de 17 de março de 2020, que dá continuidade à adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 039/2020, da FECAM, que recomendou às entidades do sistema FECAM a adotarem medidas semelhantes às da referida Resolução, visando a redução do risco de disseminação e contágio com o coronavírus – COVID -19, CONSIDERANDO a Assembleia Extraordinária realizada na AMURES, em 17/03/2020, para tratar das medidas a serem adotadas no enfrentamento ao coronavírus (COVID -19), CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual de Santa Catarina nº 515, de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam adotadas as seguintes medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Associação dos Municípios da Região Serrana – AMURES:

- I – suspensão da realização de todos os eventos em espaços de uso coletivo e sala de reuniões nas dependências da AMURES ou fora dela;
- II – suspensão de reuniões presenciais de grupos de trabalho, capacitação e treinamento, devendo ser utilizada a forma de videoconferência ou outro meio eletrônico;
- III – suspensão da realização de viagens a trabalho ou trabalhos externos;
- IV – realização dos serviços através da modalidade home office, ficando autorizado que os equipamentos de trabalho sejam levados para as residências.

Art. 2º Os atendimentos na AMURES serão realizados por funcionário a ser designado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Lages, 18 de março de 2020.

JOÃO CIDINEI DA SILVA
Presidente da AMURES

RESOLUÇÃO Nº 02/2020 MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS

Publicação Nº 2432286

RESOLUÇÃO Nº. 02 de 06/04/2020

Dispõe sobre as medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), no âmbito da Associação dos Municípios da Região Serrana – AMURES.

JOÃO CIDINEI DA SILVA, Presidente da AMURES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), CONSIDERANDO a necessidade de implantação de medidas para resposta imediata ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual de Santa Catarina nº 506, de 12 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual de Santa Catarina nº 509, de 17 de março de 2020, que dá continuidade à adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, CONSIDERANDO, o disposto na Resolução nº 039/2020, da FECAM, que recomendou às entidades do sistema FECAM a adotarem medidas semelhantes às da referida Resolução, visando a redução do risco de disseminação e contágio com o coronavírus – COVID -19, CONSIDERANDO a Assembleia Extraordinária realizada na AMURES, em 17/03/2020, para tratar das medidas a serem adotadas no enfrentamento ao coronavírus (COVID -19), CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual de Santa Catarina nº 515, de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam adotadas as seguintes medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Associação dos Municípios da Região Serrana – AMURES:

- I – suspensão da realização de todos os eventos em espaços de uso coletivo e sala de reuniões nas dependências da AMURES ou fora dela;
- II – suspensão de reuniões presenciais de grupos de trabalho, capacitação e treinamento, devendo ser utilizada a forma de videoconferência ou outro meio eletrônico;
- III – suspensão da realização de viagens a trabalho ou trabalhos externos, exceto para o setor da engenharia e turismo, desde que utilizados os equipamentos de proteção individual;
- IV – prioridade para realização dos serviços através da modalidade home office, ficando autorizado que os equipamentos de trabalho sejam levados para as residências.

Art. 2º Os atendimentos na AMURES serão realizados por funcionário a ser designado.

Art. 3º Fica revogada a Resolução nº 01/2020 da AMURES.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Lages, 06 de abril de 2020.

JOÃO CIDINEI DA SILVA
Presidente da AMURES

Consórcios

AGIR

DECISÃO Nº 111/2020 - PROCEDIMENTO OUVIDORIA Nº 205/2019 - AGIR

Publicação Nº 2431926

DECISÃO Nº 111/2020

PROCEDIMENTO DE OUVIDORIA Nº 205/2019

OBJETO: Recurso Administrativo à AGIR devido indeferimento do Processo Administrativo da CASAN de Indaial/SC

RECLAMANTE: Sr. José Stolf (CDC nº 0026102-5)

DEMANDADOS: AGIR - Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí e CASAN – Companhia Catarinense de Água e Saneamento de Indaial-SC.

Com base nas informações constantes dos autos do presente Procedimento, ratifico e convalido em todos os seus termos, o Parecer Ouvidoria nº 48/2020 (fls. 17/18) e Parecer Jurídico nº 215/2020 (fls. 21/26), que integram a presente decisão independentemente de sua transcrição, adotando-os como razões de decidir, por suas próprias razões e fundamentos e nos termos do Parágrafo único da Cláusula 66, do Protocolo de Intenções, devidamente ratificado pelos entes consorciados, para efeitos da decisão monocrática, ressaltando-se as partes o direito de interpor recurso ao Comitê de Regulação, nos termos do Parágrafo único da Cláusula 31 c/c o item II da Cláusula 32, do já citato Protocolo de Intenções da AGIR.

DECISÃO:

Conhecer do recurso interposto pelo usuário José Stolf (CDC nº0026102-5) e julgá-lo PROCEDENTE, determinando a CASAN – Companhia Catarinense de Água e Saneamento de Indaial/SC, para que proceda os ajustes das faturas referente as competências 10 e 11/2019, concedendo o desconto de valor correspondente a 70% (setenta por cento) do volume medido acima da média de consumo, nos termos do § 1º do art. 107 da Resolução Normativa da AGIR, refletindo também nos valores a serem pagos pelos serviços de esgotamento sanitário, que é objeto desta reclamação.

I - Intime-se o CASAN – Companhia Catarinense de Água e Saneamento de Indaial/SC, através de Florianópolis, bem como usuário José Stolf (CDC nº0026102-5);

II – Publique-se a presente Decisão;

III – Aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso para o Comitê de Regulação, em havendo interesse.

IV – Não ocorrendo, neste prazo a interposição de recurso ou qualquer outra manifestação, proceda-se o encerramento do procedimento e o seu arquivamento.

Blumenau, 16 de março de 2020.

HEINRICH LUIZ PASOLD
Diretor Geral da AGIR

DECISÃO Nº 112/2020 - PROCEDIMENTO OUVIDORIA Nº 152/2019 - AGIR

Publicação Nº 2431930

DECISÃO Nº 112/2020

PROCEDIMENTO DE OUVIDORIA Nº 152/2019

OBJETO: Pedido de reembolso da tarifa de água pelas constantes interrupções no sistema CASAN no Município de Indaial.

RECLAMANTES: Sra. Maria Cancelier – 1381866-0 e Claudia Elena Vedovatto.

DEMANDADOS: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEMANTO – CASAN (Agência de Indaial/SC).

Com base nas informações constantes dos autos do presente Procedimento, ratifico e convalido em todos os seus termos, o Relatório da Ouvidoria nº 060/2020 (fls. 49) e o Parecer Jurídico nº 231/2020, que integram a presente decisão independentemente de sua transcrição, adotando-os como razões de decidir, por suas próprias razões e fundamentos e nos termos do Parágrafo único da Cláusula 66, do Protocolo de Intenções, devidamente ratificado pelos entes consorciados, para efeitos da decisão monocrática, ressaltando-se as partes o direito de interpor recurso ao Comitê de Regulação, nos termos do Parágrafo único da Cláusula 31 c/c o item II da Cláusula 32, do já citato Protocolo de Intenções da AGIR.

DECISÃO:

Conhecer do pedido interposto pelas usuárias Sra. Maria Cancelier – 1381866-0 e Claudia Elena Vedovatto, e decidir pela IMPROCEDÊNCIA,

uma vez não existe a previsão legal de restituição de valores de tarifas de água. Por outro lado, diante das constantes intermitências já comprovadas de falta de água na cidade de Indaial, foi aberto um procedimento especial em desfavor da CASAN para a apuração dos fatos. O referido processo ainda está em andamento em razão dos prazos e dos procedimentos legais.

- I - Intime-se as usuárias Sra. Maria Cancelier – 1381866-0 e Claudia Elena Vedovatto, bem como o COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEMANTO – CASAN;
- II – Publique-se a presente Decisão;
- III – Aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso para o Comitê de Regulação, em havendo interesse;
- IV – Não ocorrendo, neste prazo a interposição de recurso ou qualquer outra manifestação, proceda-se o encerramento do procedimento e o seu arquivamento.

Blumenau, 17 de março de 2020.

HEINRICH LUIZ PASOLD
Diretor Geral da AGIR

DECISÃO Nº 114/2020 - PROCEDIMENTO OUVIDORIA Nº 83/2018 - AGIR

Publicação Nº 2431934

DECISÃO Nº 114/2020

PROCEDIMENTO DE OUVIDORIA Nº 083/2018

OBJETO: Recurso Administrativo à AGIR devido ao indeferimento do pleito pelo SAMAE de Blumenau/SC.

RECLAMANTE: Ivo Voltolini – (CDC 22091)

DEMANDADOS: AGIR - Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí e Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau/SC – SAMAE.

Com base nas informações constantes dos autos do presente Procedimento, ratifico e convalido em todos os seus termos, o Relatório da Ouvidoria nº 062/2020 e o Parecer Jurídico nº 230/2020, que integram a presente decisão independentemente de sua transcrição, adotando-os como razões de decidir, por suas próprias razões e fundamentos e nos termos do Parágrafo único da Cláusula 66, do Protocolo de Intenções, devidamente ratificado pelos entes consorciados, para efeitos da decisão monocrática, ressaltando-se as partes o direito de interpor recurso ao Comitê de Regulação, nos termos do Parágrafo único da Cláusula 31 c/c o item II da Cláusula 32, do já citado Protocolo de Intenções da AGIR.

DECISÃO

Conhecer do recurso interposto pelo usuário Sr. Ivo Voltolini (CDC 22091), e julgá-lo IMPROCEDENTE, mantendo a multa aplicada pela autarquia Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau/SC – SAMAE, com base nos art. 78, 89, 126, 127 I e IV; art. 129, I; art. 90 c/c o art. 78 do Decreto nº 10.809/2015, referente a infração gravíssima 25x (vinte e cinco vezes) do valor da tarifa mínima, equivalente a R\$ 1.459,50 (mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos), por restabelecimento indevido de água, a ser atualizado monetariamente desde a ocorrência do fato gerador.

I - Intime-se usuário Sr. IVO VOLTOLINI (CDC 22091) bem como o SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE BLUMENAU/SC – SAMAE;

II – Publique-se a presente Decisão;

III – Aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso para o Comitê de Regulação, em havendo interesse.

IV – Não ocorrendo, neste prazo a interposição de recurso ou qualquer outra manifestação, proceda-se o encerramento do procedimento e o seu arquivamento.

Blumenau, 17 de março de 2020.

HEINRICH LUIZ PASOLD
Diretor Geral da AGIR

DECISÃO Nº 115/2020 - PROCEDIMENTO OUVIDORIA Nº 86/2018 - AGIR

Publicação Nº 2431941

DECISÃO Nº 115/2020

PROCEDIMENTO DE OUVIDORIA Nº 086/2018

OBJETO: Recurso Administrativo à AGIR devido ao indeferimento do pleito pelo SAMAE de Blumenau/SC.

RECLAMANTE: Flavio Alexandre – (CDC 16804)

DEMANDADOS: AGIR - Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí e Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau/SC – SAMAE.

Com base nas informações constantes dos autos do presente Procedimento, ratifico e convalido em todos os seus termos, o Relatório da Ouvidoria nº 66/2020 e o Parecer Jurídico nº 232/2020 , que integram a presente decisão independentemente de sua transcrição, adotando-os como razões de decidir, por suas próprias razões e fundamentos e nos termos do Parágrafo único da Cláusula 66, do Protocolo de Intenções, devidamente ratificado pelos entes consorciados, para efeitos da decisão monocrática, ressaltando-se as partes o direito de interpor recurso ao Comitê de Regulação, nos termos do Parágrafo único da Cláusula 31 c/c o item II da Cláusula 32, do já citado Protocolo de Intenções da AGIR.

DECISÃO:

Conhecer do recurso interposto pelo usuário Sr. Flavio Alexandre – CDC 16804, e julgá-lo IMPROCEDENTE, mantendo a multa aplicada pela autarquia Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau/SC – SAMAE, com base nos art. 78, 89, 126, 127 I e IV; art. 129, I; art. 90 c/c o art. 78 do Decreto nº 10.809/2015, combinado com o art. 134 da Resolução Normativa nº 001/2013, da AGIR.

I - Intime-se usuário SR. FLÁVIO ALEXANDRE (CDC 16804) bem como o SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE BLUMENAU/SC – SAMAE;

II – Publique-se a presente Decisão;

III – Aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso para o Comitê de Regulação, em havendo interesse;

IV – Não ocorrendo, neste prazo a interposição de recurso ou qualquer outra manifestação, proceda-se o encerramento do procedimento e o seu arquivamento.

Blumenau, 17 de março de 2020.

HEINRICH LUIZ PASOLD
Diretor Geral da AGIR

DECISÃO Nº 116/2020 - PROCEDIMENTO OUVIDORIA Nº 161/2019 - AGIR

Publicação Nº 2431944

DECISÃO Nº 116/2020

PROCEDIMENTO DE OUVIDORIA Nº 161/2019

OBJETO: Reclamação de revisão de valores ante o indeferimento do Processo Administrativo 152/1704 do SAMAE de Blumenau/SC.

RECLAMANTE: Antônio Walter Hoepfers (CDC nº 21984)

DEMANDADOS: AGIR - Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí e Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau/SC – SAMAE.

Com base nas informações constantes dos autos do presente Procedimento, ratifico e convalido em todos os seus termos, o Relatório da Ouvidoria nº 68/2020 e o Parecer Jurídico nº 228/2020 , que integram a presente decisão independentemente de sua transcrição, adotando-os como razões de decidir, por suas próprias razões e fundamentos e nos termos do Parágrafo único da Cláusula 66, do Protocolo de Intenções, devidamente ratificado pelos entes consorciados, para efeitos da decisão monocrática, ressaltando-se as partes o direito de interpor recurso ao Comitê de Regulação, nos termos do Parágrafo único da Cláusula 31 c/c o item II da Cláusula 32, do já citado Protocolo de Intenções da AGIR.

DECISÃO

Conhecer do recurso interposto pelo usuário Sr. Antônio Walter Hoepfers (CDC 21984), e julgá-lo IMPROCEDENTE, mantendo a Decisão proferida pelo SAMAE de não proceder a revisão da fatura do mês de dezembro/2016.

I - Intime-se usuário Sr. Antônio Walter Hoepfers (CDC 21984) bem como o SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE BLUMENAU/SC – SAMAE;

II – Publique-se a presente Decisão;

III – Aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso para o Comitê de Regulação, em havendo interesse;

IV – Não ocorrendo, neste prazo a interposição de recurso ou qualquer outra manifestação, proceda-se o encerramento do procedimento e o seu arquivamento.

Blumenau, 17 de março de 2020.

HEINRICH LUIZ PASOLD
Diretor Geral da AGIR
(original assinado)

CIGA**EXTRATO DE CONTRATO N. 104 - MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA**

Publicação Nº 2431607

EXTRATO DE CONTRATO Nº 104/2020
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Abdon Batista
CONTRATANTE: Município de Abdon Batista
CNPJ: 78.511.052/0001-10
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: CONTRATO 28/2020
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:

Sistema de Informações de Licenciamento Ambiental da Fatma - CIGA SinFAT/SC: hospedagem, manutenção, desenvolvimento e registro dos licenciamentos emitidos no sistema SINFAT municipal, por meio do qual o município recebe os pedidos de licença dos empreendedores, elabora os Pareceres Técnicos e Relatórios de Vistoria e emite as licenças ou indeferimentos, sendo todo o trâmite concentrado em uma base única de dados, proporcionando maior transparência sobre as informações dos licenciamentos.

VALOR: R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2020.

Florianópolis, 20 de fevereiro de 2020.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

RESOLUÇÃO CIGA N.º 178, DE 07 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2432124

RESOLUÇÃO CIGA N.º 178, DE 07 DE ABRIL DE 2020
Dispõe sobre a instituição do projeto 'Educação Conectada', e dá outras providências.

Considerando que a 24ª Assembleia Geral do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal – CIGA, realizada em 30 de janeiro de 2020, aprovou a execução do projeto 'Educação Conectada' com foco em melhorias tecnológicas e de qualificação de professores, por meio de contratação de serviços, equipamentos e capacitação, bem como autorizou o credenciamento ou chamamento público de empresas que forneçam contas de e-mails gratuitamente (para educação), vide Ata publicada na Edição n.º 3052 do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, de 11 de fevereiro de 2020;

Considerando que o projeto 'Educação Conectada' visa disponibilizar aos seus entes consorciados ferramentas alternativas de ensino;
O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – CIGA, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pelos Contrato de Consórcio Público e Estatuto, ambos do CIGA,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o projeto 'Educação Conectada', o qual objetiva prover, aos municípios consorciados ao CIGA, soluções tecnológicas de ensino a distância e a qualificação dos professores, no que tange à adoção destas soluções.

Art. 2º Instituir oficialmente os domínios: edu.ciga.sc.gov.br e edu.sc.gov.br, para uso exclusivo da área de educação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA, como condição indispensável à sua eficácia, nos termos do artigo 37 do Estatuto do CIGA.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 07 de abril de 2020.

ROBSON JEAN BACK
Prefeito do Município de São Martinho (SC)
PRESIDENTE DO CIGA

CIMVI**AVISO DE LICITAÇÃO - LICITAÇÃO Nº 006/2020 - PREGÃO PRESENCIAL PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (ORGÂNICOS E RECICLÁVEIS) COM CAMINHÃO 6X4 EQUIPADO COM SISTEMA ROLL ON ROLL OFF**

Publicação Nº 2432142

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 006/2020
PREGÃO PRESENCIAL PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
LICITAÇÃO COMPARTILHADA PARA ENTES DA FEDERAÇÃO CONSORCIADOS

O Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí torna público, de acordo com as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006 e Resolução CIMVI nº 166/16, que fará realizar Pregão Presencial pelo Sistema de Registro de Preços para seleção de propostas para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (ORGÂNICOS E RECICLÁVEIS) COM CAMINHÃO 6X4 EQUIPADO COM SISTEMA ROLL ON ROLL OFF PADRÃO GRIMALDI E COM REBOQUE DO TIPO JULIETA E FORNECIMENTO DE CAÇAMBAS EM QUANTIDADES DEVIDAMENTE DIMENSIONADAS PARA SUPRIR OS VOLUMES DE RESÍDUOS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI, do tipo Menor Preço por Item.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados na sede do CIMVI, na Rua Tupiniquim, nº 1.070, em Timbó/SC, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, e na internet em <http://cimvi.sc.gov.br/>Licitações>.

Os envelopes (Proposta e Habilitação) serão recebidos até o dia 22 de Abril de 2020, às 09h00min na sede do CIMVI, sito à Rua Tupiniquim, nº 1.070 – Zona Rural, em Timbó/SC.

A sessão pública de abertura dos envelopes será realizada na data de 23/04/2020 às 09h30min por videoconferência através do link: <https://meet.google.com/hzj-vkru-xzj>, com participação aberta às licitantes e público em geral.

Timbó(SC), 06/04/2020.

Fernando Tomaselli
Diretor Executivo

EDITAL DE PUBLICIDADE 2020 - AUA

Publicação Nº 2430916

EDITAL DE PUBLICIDADE DE AUA Nº 189/2020
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 816/2019 CIMVI

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS o pedido de concessão de AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, com prazo de validade de quarenta e oito meses, formulado pelo empreendedor Lucar Auto Mecânica e Chapeação Ltda, pessoa jurídica inscrito no CPF/CNPJ sob nº 00.689.023/0001-55, para a atividade de 71.00.00 – Serviços de reparação e manutenção de máquinas, equipamentos ou veículos, com pintura, exceto manutenção de eletrodomésticos, que será exercida no imóvel situado na Rua Brasília, s/nº, bairro Centro, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 06/86 do CONAMA; n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

Rio dos Cedros, 20 de março de 2020.

Carlos Luiz Zanella
Município de Rio dos Cedros
Portaria nº 226/2018

EDITAL DE PUBLICIDADE DE AUA Nº 210/2020
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 798/2019 CIMVI

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE ASCURRA o pedido de concessão de AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, com prazo de validade de quarenta e oito meses, formulado pelo empreendedor Indústria de Móveis Chiarelli Ltda ME, pessoa jurídica inscrito no CPF/CNPJ sob nº 85.267.524/0001-04, para a atividade de 16.10.00 – Fabricação de molduras, esquadrias e casas pré-fabricadas, que será exercida no imóvel de Rua Francisco Chiarelli, nº878, bairro Vila Nova, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 06/86 do CONAMA; n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

Ascurra, 20 de março de 2020.

Odirlei Fistarol

Município de Ascurra
Portaria nº 5.758/2017

EDITAL DE PUBLICIDADE DE AUA Nº 211/2020

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 964/2019 CIMVI

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE INDAIAL o pedido de concessão de AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, com prazo de validade de quarenta e oito meses, formulado pelo empreendedor Rafael Malhas Comércio de Resíduos Ltda, pessoa jurídica inscrito no CPF/CNPJ sob nº 13.301.758/0001-01, para a atividade de 71.30.02 – Unidade de reciclagem de resíduos Classe II A, que será exercida no imóvel de Rodovia BR-470, nº3860 (Km 66), bairro Encano do Norte, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 06/86 do CONAMA; n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Indaial, 20 de março de 2020.

Paulo Roberto Ledra
Município de Indaial
Decreto nº 907/2017

EDITAL DE PUBLICIDADE DE AUA Nº 212/2020

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 782/2019 CIMVI

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE RODEIO o pedido de concessão de AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, com prazo de validade de quarenta e oito meses, formulado pelo empreendedor Eliane Danna Me, pessoa jurídica inscrito no CPF/CNPJ sob nº 32.879.155/0001-36, para a atividade de 71.00.00 – Serviços de reparação e manutenção de máquinas, equipamentos ou veículos, com pintura, exceto manutenção de eletrodomésticos, que será exercida no imóvel de Rodovia BR-470, nº751 (Galpão 01), bairro Diamante, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 06/86 do CONAMA; n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Rodeio, 20 de março de 2020.

Marcos Roberto Tomelin
Município de Rodeio
Portaria nº 7.756/2017

EDITAL DE PUBLICIDADE DE AUA Nº 213/2020

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 831/2019 CIMVI

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE RODEIO o pedido de concessão de AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, com prazo de validade de quarenta e oito meses, formulado pelo empreendedor André Ervino Pezzini, pessoa jurídica inscrito no CPF/CNPJ sob nº 23.941.406/0001-74, para a atividade de 12.80.00 – Serviço Industrial de Usinagem, Soldas e semelhantes, que será exercida no imóvel de Rua Barão do Rio Branco, nº2460, bairro Gávea, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 06/86 do CONAMA; n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Rodeio, 23 de março de 2020.

Marcos Roberto Tomelin
Município de Rodeio
Portaria nº 7.756/2017

EDITAL DE PUBLICIDADE DE AUA Nº 214/2020

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 27/2019 CIMVI

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE POMERODE o pedido de concessão de AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, com prazo de validade de quarenta e oito meses, formulado pelo empreendedor Quadro Desing Estamparia e Gravações Ltda, pessoa jurídica inscrito no CPF/CNPJ sob nº 07.252.477/0001-03, para a atividade de 24.80.00 – Serviços industriais de tinturaria, de estamparia (exceto por sublimação ou digital, desde que sem lavagem), de lavanderia ou de outros processos de acabamentos, que será exercida no imóvel de Rua Hermann Guenther, nº740 (Galpão 01), bairro Ribeirão Clara, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 06/86 do CONAMA; n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Pomerode, 24 de março de 2020.

Jaime E. Jensen
Município de Pomerode
Portaria nº 22.240/2017

EDITAL DE PUBLICIDADE DE AUA Nº 217/2020

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 873/2019 CIMVI

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE ILHOTA o pedido de concessão de AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, com prazo de validade de quarenta e oito meses, formulado pelo empreendedor Stamm Empilhadeiras Ltda, pessoa jurídica inscrito no CPF/CNPJ sob nº 08.889.707/0001-02, para a atividade de 71.00.00 – Serviços de reparação e manutenção de máquinas, equipamentos ou veículos, com pintura, exceto manutenção de eletrodomésticos, que será exercida no imóvel de Rua Silvio Rampelotti, nº4277 (Galpão 01), bairro Boa Vista, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 06/86 do CONAMA; n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

Ilhota, 25 de março de 2020.

Roberto da Silva
Município de Ilhota
Portaria 35/2020

EDITAL DE PUBLICIDADE DE AUA Nº 218/2020
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 1016/2019 CIMVI

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE INDAIAL o pedido de concessão de AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, com prazo de validade de quarenta e oito meses, formulado pelo empreendedor Indapó Pintura Eletrostática Ltda, pessoa jurídica inscrito no CPF/CNPJ sob nº 23.147.825/0001-39, para a atividade de 11.08.03 – Industrias de acabamento de superfície, que será exercida no imóvel de Rodovia BR-470, nº475, bairro Mulde, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 06/86 do CONAMA; n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

Indaial, 26 de março de 2020.

Paulo Roberto Ledra
Município de Indaial
Decreto nº 907/2017

EDITAL DE PUBLICIDADE DE AUA Nº 219/2020
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 1048/2019 CIMVI

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE TIMBÓ o pedido de concessão de AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, com prazo de validade de quarenta e oito meses, formulado pelo empreendedor Transportes Nasatto Ltda, pessoa jurídica inscrito no CPF/CNPJ sob nº 81.342.941/0001-05, para a atividade de 71.30.01 – Unidade de reciclagem de resíduos Classe II B, que será exercida no imóvel de Rua Tiroleses, nº2461, bairro Tiroleses, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 06/86 do CONAMA; n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

Timbó, 26 de março de 2020.

Ricardo Longo Orsi
Município de Timbó
Decreto nº 4.817/2018

EDITAL DE PUBLICIDADE DE AUA Nº 215/2020
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 971/2019 CIMVI

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE TIMBÓ o pedido de concessão de AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, com prazo de validade de quarenta e oito meses, formulado pelo empreendedor K.S.I. Reciclagem Ltda, pessoa jurídica inscrito no CPF/CNPJ sob nº 08.029.234/0001-73, para as atividades de 71.30.01 – Unidade de reciclagem de resíduos Classe II B; 71.30.02 – Unidade de reciclagem de resíduos Classe II A que serão exercidas no imóvel de Rua Áustria, nº1619, bairro Nações, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 06/86 do CONAMA; n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

Timbó, 25 de março de 2020.

Ricardo Longo Orsi
Município de Timbó
Decreto nº 4.817/2018

EDITAL DE PUBLICIDADE DE AUA Nº 216/2020
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 1172/2019 CIMVI

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE POMERODE o pedido de concessão de AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, com prazo de validade de quarenta e oito meses, formulado pelo empreendedor Anelise Steinert 00344531996, pessoa jurídica inscrito no CPF/CNPJ sob nº 35.563.403/0001-23,

para a atividade de 71.11.02 – atividades de hotelaria, que será exercida no imóvel de Rua Dos Atiradores, nº11.410 (Apto 04), bairro Testo Central, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 06/86 do CONAMA; n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Pomerode, 25 de março de 2020.

Jaime E. Jensen
Município de Pomerode
Portaria nº 22.240/2017

EDITAL DE PUBLICIDADE DE AUA Nº 220/2020

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 125/2020 CIMVI

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE POMERODE o pedido de concessão de AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, com prazo de validade de quarenta e oito meses, formulado pelo empreendedor MRK Construtora e Incorporadora Ltda, pessoa jurídica inscrito no CPF/CNPJ sob nº 19.169.443/0001-39, para a atividade de 71.11.01 – Condomínios de casa ou edifícios residenciais, que será exercida no imóvel de Rua Dos Atiradores, nº7.99, bairro Testo Central, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 06/86 do CONAMA; n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Pomerode, 02 de abril de 2020.

Jaime E. Jensen
Município de Pomerode
Portaria nº 22.240/2017

EDITAL DE PUBLICIDADE 2020 - CCA

Publicação Nº 2430923

EDITAL DE PUBLICIDADE DE CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL Nº 493/2020

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 191/2020 CIMVI

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE TIMBÓ o pedido de concessão de CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL, com prazo de validade até dia 21/02/2021, formulado pelo empreendedor SALES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob nº 80.084.338/0001-08, para a atividade de 71.11.01 - Condomínios de casa ou edifícios residenciais, que será exercida no imóvel de rua Itaiópolis, s/nº, bairro Pomeranos sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 06/86 do CONAMA; n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Timbó, 30 de março de 2020.

Ricardo Longo Orsi
Município de Timbó
Decreto nº 4817/2018

EDITAL DE PUBLICIDADE 2020 - DANC

Publicação Nº 2430924

EDITAL DE PUBLICIDADE DE DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE Nº 742/2020

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 186/2020 CIMVI

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE TIMBÓ o pedido de concessão de DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE, com prazo de validade de 30/03/2021, formulado pelo empreendedor IVO STEFFEN ME (ANA EMBALAGENS), pessoa jurídica inscrito no CNPJ sob nº 10.246.240/0001-24, para a atividade de Fação de peças de vestuário, exceto roupas íntimas, que será exercida no imóvel de rua Áustria, nº 1175, bairro Nações, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, 1070 - Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 06/86 do CONAMA; n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Timbó/SC, 30 de março de 2020.

Ricardo Longo Orsi
Município de Timbó
Decreto nº 4817/2018

EDITAL DE PUBLICIDADE 2020 - LAI

Publicação Nº 2430919

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LAI Nº 70/2020

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 900/2019 CIMVI

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE TIMBÓ o pedido de concessão LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO, formulado pelo empreendedor FORNACE EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ nº 02.385.529/0001-04, para a atividade de 71.11.01 – Condomínios de casa ou edifícios residenciais, que será exercida no imóvel rua Aristiliano Ramos, nº 144, bairro Capitais, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC. Timbó/SC, 02 de abril de 2020.

Ricardo Longo Orsi
Município de Timbó
Portaria nº 4817/2018

EDITAL DE PUBLICIDADE 2020 - LAO

Publicação Nº 2430917

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LAO Nº 217/2020

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 759/2019 CIMVI

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE TIMBÓ o pedido de concessão LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO com prazo de validade de quarenta e oito meses, formulado pelo empreendedor CAROLINE MENDES CARDOSO 11681468956, pessoa Jurídica, inscrito no CNPJ nº 31.032.081/0001-35, para as atividades de 71.60.02 – Armazenamento temporário de resíduos Classe II A, exceto eletroeletrônicos e eletrodomésticos pós-consumo; 71.60.13 – Armazenamento temporário de resíduos Classe II B; 71.30.01 – Unidade de reciclagem de resíduos Classe II B; 71.30.02 – Unidade de reciclagem de resíduos Classe II A, que serão exercidas no imóvel situado na Rua Blumenau, nº 3526, Bairro Araponguinhas, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

Timbó/SC, 24 de março de 2020.

Ricardo Longo Orsi
Município de Timbó
Decreto nº 4817/2018

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LAO Nº 218/2020

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 907/2019 CIMVI

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES o pedido de concessão LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO com prazo de validade de quarenta e oito meses, formulado pelo empreendedor LENOIR MADEIREIRA E PALLETS EIRELI, pessoa Jurídica, inscrito no CNPJ nº 31.345.646/0001-34, para a atividade de 15.10.00 – Serrarias e beneficiamento primário da madeira, exceto quando realizado somente por equipamento móvel, que será exercida no imóvel situado na Rua Antônio Schmitt, nº 611, Bairro Vila Nova, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

Luiz Alves/SC, 23 de março de 2020.

Douglas Reichert
Município de Luiz Alves
Portaria 06/2019

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LAO Nº 219/2020

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 401/2019 CIMVI

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE ILHOTA o pedido de concessão LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO com prazo de validade de quarenta e oito meses, formulado pelo empreendedor WG ARGAMASSA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa Jurídica, inscrito no CNPJ nº 14.921.848/0001-68, para a atividade de 30.10.00 – Usinas de produção de concreto ou argamassa, que será exercida no imóvel situado na Rodovia Jorge Lacerda, nº 5200, Bairro Barra de Luiz Alves, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

Ilhota/SC, 24 de março de 2020.

Roberto da Silva

Município de Ilhota
Portaria 35/2020

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LAO Nº 220/2020

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 618/2019 CIMVI

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES o pedido de concessão LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO com prazo de validade de quarenta e oito meses, formulado pelo empreendedor VJC TRANSPORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS EIRELI (MATRIZ), pessoa Jurídica, inscrito no CNPJ nº 07.480.918/0001-24, para as atividades de 15.10.00 – Serrarias e beneficiamento primário da madeira, exceto quando realizado somente por equipamento móvel; 42.32.20 – Instalações aéreas de tancagem autônoma para consumo próprio de combustíveis líquidos e gasosos, que serão exercidas no imóvel situado na Estrada Geral, s/nº, Bairro Baixo Canoas, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Luiz Alves/SC, 23 de março de 2020.

Douglas Reichert
Município de Luiz Alves
Portaria 06/2019

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LAO Nº 221/2020

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 363/2019 CIMVI

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE TIMBÓ o pedido de concessão LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO com prazo de validade de quarenta e oito meses, formulado pelo empreendedor USINAGENS ELIMAK LTDA, pessoa Jurídica, inscrito no CNPJ nº 05.642.725/0001-05, para as atividades de 11.60.02 – Serralheria, fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico ou pintura por aspersão ou esmaltação ou imersão; 71.00.00 – Serviços de reparação e manutenção de máquinas, equipamentos ou veículos, com pintura, exceto manutenção de eletrodomésticos; 12.80.00 – Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes, que serão exercidas no imóvel situado na Rua Blumenau, nº 4087, Bairro Araponguinhas, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Timbó/SC, 24 de março de 2020.

Ricardo Longo Orsi
Município de Timbó
Decreto nº 4817/2018

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LAO Nº 222/2020

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 1083/2019 CIMVI

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE TIMBÓ o pedido de concessão LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO com prazo de validade de quarenta e oito meses, formulado pelo empreendedor METALTIM METALURGICA EIRELI EPP, pessoa Jurídica, inscrito no CNPJ nº 09.515.270/0001-00, para a atividade de 12.80.00 – Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes, que será exercida no imóvel situado na Rua Mauro Augusto Knoch, nº 87 (Fundos), Bairro Industrial, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Timbó/SC, 23 de março de 2020.

Ricardo Longo Orsi
Município de Timbó
Decreto nº 4817/2018

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LAO Nº 223/2020

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 92/2019 CIMVI

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA o pedido de concessão LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO com prazo de validade de quarenta e oito meses, formulado pelo empreendedor SERRARIA JOSÉ BALSANELLI JÚNIOR LTDA, pessoa Jurídica, inscrito no CNPJ nº 11.876.633/0001-84, para as atividades de 15.10.00 – Serrarias e beneficiamento primário da madeira, exceto quando realizado somente por equipamento móvel; 15.13.00 – Unidade de cominuição de madeira, inclusive as consideradas como resíduos sólidos; 42.32.20 – Instalações aéreas de tancagem autônoma para consumo próprio de combustíveis líquidos e gasosos, que serão exercidas no imóvel situado na Estrada Geral 1º Braço do Norte, s/nº, Bairro 1º Braço do Norte, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Massaranduba/SC, 25 de março de 2020.

Lilian Fernanda Sfindrych Gonçalves
Município de Massaranduba

Portaria nº 0686/2019

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LAO Nº 224/2020

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 411/2019 CIMVI

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE INDAIAL o pedido de concessão LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO com prazo de validade de quarenta e oito meses, formulado pelo empreendedor EDEAL USINAGEM LTDA, pessoa Jurídica, inscrito no CNPJ nº 12.480.799/0001-40, para as atividades de 11.11.11 - Produção exceto em forno cubilot, de formas, moldes e peças fundidas de metais não ferrosos - inclusive ligas, sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico; 12.80.00 – Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes, que serão exercidas no imóvel situado na Rua Doutor Blumenau, nº 2630, Bairro Encano, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

Indaial/SC, 25 de março de 2020.

Paulo Roberto Ledra

Município de Indaial

Decreto nº 907/2017

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LAO Nº 225/2020

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 634/2019 CIMVI

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES o pedido de concessão LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO com prazo de validade de quarenta e oito meses, formulado pelo empreendedor JEANI APARECIDA DARIF REICHERT EIRELI, pessoa Jurídica, inscrito no CNPJ nº 10.288.216/0001-58, para a atividade de 15.10.00 – Serrarias e beneficiamento primário da madeira, exceto quando realizado somente por equipamento móvel, que será exercida no imóvel situado na Rodovia SC 414, nº 12.703, Bairro Rio do Peixe, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

Luiz Alves/SC, 25 de março de 2020.

Douglas Reichert

Município de Luiz Alves

Portaria 06/2019

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LAO Nº 228/2020

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 748/2019 CIMVI

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA o pedido de concessão LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO com prazo de validade de quarenta e oito meses, formulado pelo empreendedor ROBOTER IN INSTALAÇÕES EIRELI, pessoa Jurídica, inscrito no CNPJ nº 12.275.998/0001-16, para a atividade de 13.60.00 – Fabricação de máquinas, aparelhos, componentes e equipamentos eletrônicos, que será exercida no imóvel situado na Rodovia SC 108, nº 3031, Bairro Patrimônio, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

Massaranduba/SC, 25 de março de 2020.

Lilian Fernanda Sfindrych Gonçalves

Município de Massaranduba

Portaria nº 0686/2019

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LAO Nº 229/2020

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 306/2019 CIMVI

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE POMERODE o pedido de concessão LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO com prazo de validade de quarenta e oito meses, formulado pelo empreendedor BIOGÁS POMERODE GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA, pessoa Jurídica, inscrito no CNPJ nº 19.526.914/0001-19, para a atividade de 34.20.00 – Unidade de produção de gás e biogás, com ou sem aproveitamento energético, que será exercida no imóvel situado na Rua José Klebber, nº 595, Bairro Rega III, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

Pomerode/SC, 26 de março de 2020.

Jaime E. Jensen

Município de Pomerode

Portaria nº 22.240/2017

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LAO Nº 226/2020

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 1033/2019 CIMVI

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita

no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA o pedido de concessão LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO com prazo de validade de quarenta e oito meses, formulado pelo empreendedor ILSON WILL, pessoa Jurídica, inscrito no CPF nº 512.174.659/87, para a atividade de 03.31.04 – Sistema I: Unidade de produção de peixes em viveiros, que será exercida no imóvel situado na Rua Ribeirão Wilde, s/nº, Bairro Ribeirão Wilde, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

Massaranduba/SC, 25 de março de 2020.

Lilian Fernanda Sfendrych Gonçalves
Município de Massaranduba
Portaria nº 0686/2019

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LAO Nº 230/2020

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 112/2019 CIMVI

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE ILHOTA o pedido de concessão LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO com prazo de validade de quarenta e oito meses, formulado pelo empreendedor SERRARIA SANTA IZABEL EIRELI, pessoa Jurídica, inscrito no CNPJ nº 20.002.225/0001-94, para as atividades de 15.10.00 – Serrarias e beneficiamento primário da madeira, exceto quando realizado somente por equipamento móvel; 15.13.00 – Unidade de cominuição de madeira, inclusive as consideradas como resíduos sólidos, que serão exercidas no imóvel situado na Rua Teodoro Reichert, s/nº, Bairro Braço do Baú, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

Ilhota/SC, 26 de março de 2020.

Roberto da Silva
Município de Ilhota
Portaria 35/2020

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LAO Nº 231/2020

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 672/2019 CIMVI

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES o pedido de concessão LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO com prazo de validade de quarenta e oito meses, formulado pelo empreendedor DJEVERSON SADI VICK, pessoa Jurídica, inscrito no CNPJ nº 01.627.995/0001-88, para a atividade de 15.13.00 – Unidade de cominuição de madeira, inclusive as consideradas como resíduos sólidos, que será exercida no imóvel situado na Estrada Geral, s/nº, Bairro Vila Nova, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

Luiz Alves/SC, 30 de março de 2020.

Douglas Reichert
Município de Luiz Alves
Portaria 06/2019

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LAO Nº 232/2020

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 601/2019 CIMVI

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE INDAIAL o pedido de concessão LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO com prazo de validade de quarenta e oito meses, formulado pelo empreendedor LED 21 IMPORTADORA E EXPORTADORA EIRELI, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ nº 14.631.753/0001-00, para a atividade de 23.21.00 – Fabricação de artigos de material plástico, que será exercida na Rua Doutor Blumenau, nº 7514 (Galpão 03), bairro Encano, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

Indaial/SC, 01 de abril de 2020.

Paulo Roberto Ledra
Município de Indaial
Decreto nº 907/2017

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LAO Nº 233/2020

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 678/2019 CIMVI

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE INDAIAL o pedido de concessão LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO com prazo de validade de quarenta e oito meses, formulado pelo empreendedor COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ETZOLD LTDA, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ nº 31.940.561/0002-30, para a atividade de 42.32.10 – Comércio de combustíveis líquidos e gasosos em postos revendedores, postos

flutuantes e instalações de sistema retalhista, com lavagem ou lubrificação de veículos, que será exercida na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 285, bairro Centro, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Indaial/SC, 01 de abril de 2020.

Paulo Roberto Ledra
Município de Indaial
Decreto nº 907/2017

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LAO Nº 234/2020

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 785/2018 CIMVI

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE INDAIAL o pedido de concessão LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO com prazo de validade de quarente e oito meses, formulado pelo empreendedor MERCANTIL CATARINENSE DE EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ nº 82.967.282/0001-65, para as atividades de 12.20.00 – Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico ou fundição ou pintura por aspersão, ou esmaltação ou imersão; 11.08.03 – Indústrias de acabamentos de superfícies, que será exercida na Rodovia BR 470, nº 2420, bairro Encano do Norte, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Indaial/SC, 02 de abril de 2020.

Paulo Roberto Ledra
Município de Indaial
Decreto nº 907/2017

EDITAL DE PUBLICIDADE 2020 - TERRAPLANAGEM

Publicação Nº 2430922

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL PARA TERRAPLANAGEM Nº 28/2020

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 900/2019 CIMVI

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE TIMBÓ o pedido de concessão de LICENÇA AMBIENTAL DE TERRAPLANAGEM, com prazo de validade de oito meses, formulado pelo empreendedor Fornace Empreendimentos Ltda (Residencial Park Europeu), pessoa jurídica inscrito no CPF/CNPJ sob nº 02.385.529/0001-04, para a atividade de 71.11.01 - Condomínios de casa ou edifícios residenciais, que será exercida no imóvel de rua Aristiliano Ramos, nº 144, bairro Capitais, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

Timbó, 02 de abril de 2020.

Ricardo Longo Orsi
Município de Timbó
Portaria nº 4.817/2018

CINCATARINA**AP20CIN0017_PAL0055_42 - R.S. COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA**

Publicação Nº 2432214

AP20CIN0017

QUADRAGÉSIMO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 0055/2019

| | |
|---------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ÓRGÃO GERENCIADOR: | CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA |
| ÓRGÃO PARTICIPANTE: | CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOAÇABA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORÁ, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURO VERDE, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULO LOPES, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO NEGRINHO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAVANTINA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAXIM, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ, MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ, MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA, MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS, MUNICÍPIO DE BOM JESUS, MUNICÍPIO DE CAÇADOR, MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS, MUNICÍPIO DE FRAIBURGO, MUNICÍPIO DE HERVAL DOESTE, MUNICÍPIO DE IBICARÉ, MUNICÍPIO DE IRANI, MUNICÍPIO DE JABORÁ, MUNICÍPIO DE JOAÇABA, MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS, MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE, MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS, MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL, MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA, MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS, MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO, MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, MUNICÍPIO DE TANGARÁ, MUNICÍPIO DE URUBICI, MUNICÍPIO DE VARGEÃO, MUNICÍPIO DE VIDEIRA, MUNICÍPIO DE XANXERÊ, MUNICÍPIO DE XAVANTINA, MUNICÍPIO DE XAXIM, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE ITAPOÁ |
| FORNECEDOR: | R.S. COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA |
| ATA: | AT19CIN24354, AT19CIN24375, AT19CIN24403, AT19CIN24388, AT19CIN24394, AT19CIN24374, AT19CIN24413, AT19CIN24372, AT19CIN24399, AT19CIN24389, AT19CIN24379, AT19CIN24408, AT19CIN24400, AT19CIN24343, AT19CIN24384, AT19CIN24342, AT19CIN24410, AT19CIN24364, AT19CIN24359, AT19CIN24402, AT19CIN24369, AT19CIN24367, AT19CIN24406, AT19CIN24346, AT19CIN24415, AT19CIN24348, AT19CIN24356, AT19CIN24365, AT19CIN24350, AT19CIN24373, AT19CIN24383, AT19CIN24352, AT19CIN24409, AT19CIN24378, AT19CIN24353, AT19CIN24386, AT19CIN24412, AT19CIN24371, AT19CIN24398 |
| OBJETO: | REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de eletrodomésticos e correlatos. |
| VALIDADE FINAL ARP: | 31/08/2020 |
| LICITAÇÃO: | PAL nº 0055/2019 – Pregão, na forma Eletrônica, nº 0043/2019 – Registro de Preço |

Art. 1º - Fica alterado por apostilamento a marca do item das Atas de Registro de Preços em epígrafe, conforme tabela abaixo:

| ITEM | UNIDADE | DESCRIÇÃO | MARCA ANTERIOR | MARCA ATUALIZADA |
|------|---------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------|
| 38 | Unidade | Lavadora de roupas automática, capacidade de no mínimo 15kg e no máximo 16kg, com abertura da tampa superior, dispenser individual para sabão, alvejante e amaciante, quatro níveis de água, filtro de fiapos, enxágue duplo, tecla para avançar etapas, no mínimo 7 programas de lavagem e trava de segurança. Velocidade da centrifugação mínima de 750 rpm. Alimentação de 220 volts ou bivolt. Eficiência energética a. Acompanha manual de instruções do produto. Garantia mínima de 12 meses. (cim7069) | ELECTROLUX LTD15 220V | CONSUL CWL16 220V |

Art. 2º - O presente termo de apostilamento tem como base resposta à correspondência enviada em 21/02/2020 por R.S. Comércio de Eletrodomésticos LTDA.

Art. 3º - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições constantes das Atas de Registro de Preços que não colidirem com as modificações no presente instrumento.

Florianópolis (SC), 02 de março de 2020.

ELÓI RÖNNAU
DIRETOR EXECUTIVO
Órgão Gerenciador

AP20CIN0018_PAL0021_146 - R.S VAREJO EIRELI

Publicação Nº 2432215

AP20CIN0018

CENTÉSIMO QUADRAGÉSIMO SEXTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 0021/2019

| | |
|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ÓRGÃO GERENCIADOR: | CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA |
| ÓRGÃO PARTICIPANTE: | CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RANCHO QUEIMADO, MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS, MUNICÍPIO DE CAÇADOR, MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, MUNICÍPIO DE JOAÇABA, MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS, MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS, MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA, MUNICÍPIO DE XANXERÊ |
| FORNECEDOR: | R.S VAREJO EIRELI |
| ATA: | AT19CIM14671, AT19CIM14736, AT19CIM14674, AT19CIM14659, AT19CIM14718, AT19CIM14678, AT19CIM14688, AT19CIM14687, AT19CIM14685, AT19CIM14662, AT20CIN01873, AT19CIM14709 |
| OBJETO: | REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de materiais para computação e correlatos. |
| VALIDADE FINAL ARP: | 31/05/2020 |
| LICITAÇÃO: | PAL nº 0021/2019 – Pregão, na forma Eletrônica, nº 0015/2019 – Registro de Preço |

Art. 1º - Fica alterado por apostilamento a marca do item das Atas de Registro de Preços em epígrafe, conforme tabela abaixo:

| ITEM | UNIDADE | DESCRIÇÃO | MARCA ANTERIOR | MARCA ATUALIZADA |
|------|---------|-------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------------------------------------------------|
| 44 | Unidade | Monitor ips (21,5 polegadas; resolução: 1920X1080; conexões: hdmi, vga e dvi). (CIM10117) | LG 23MB35PH | LG 22MP55PJ-B (com Acessório DisplayPort->DVI-D) |

Art. 2º - O presente termo de apostilamento tem como base resposta à correspondência enviada em 19/02/2020 por R.S Varejo Eireli.

Art. 3º - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições constantes das Atas de Registro de Preços que não colidirem com as modificações no presente instrumento.

Florianópolis (SC), 09 de março de 2020.

ELÓI RÖNNAU
DIRETOR EXECUTIVO
Órgão Gerenciador

AP20CIN0019_PAL0018_72 - MORGADO MARTINEZ LTDA

Publicação Nº 2432217

AP20CIN0019

SEPTUAGÉSIMO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 0018/2019

| | |
|---------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ÓRGÃO GERENCIADOR: | CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA |
| ÓRGÃO PARTICIPANTE: | CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO BELA VISTA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D OESTE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XANXERÊ, HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS, MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA, MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS, MUNICÍPIO DE CAÇADOR, MUNICÍPIO DE DONA EMMA, MUNICÍPIO DE FRAIBURGO, MUNICÍPIO DE IBICARÉ, MUNICÍPIO DE JABORÁ, MUNICÍPIO DE TANGARÁ |
| FORNECEDOR: | MORGADO & MARTINEZ LTDA EPP |
| ATA: | AT19CIM13309, AT19CIM13912, AT20CIN02282, AT19CIM13330, AT19CIM13328, AT19CIM13913, AT20CIN01221, AT19CIM13300, AT20CIN01213, AT19CIM13299, AT19CIM13317, AT19CIN25004, AT19CIM13306 |
| OBJETO: | REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de materiais eletrônicos e correlatos |
| VALIDADE FINAL ARP: | 31/05/2020 |
| LICITAÇÃO: | PAL nº 0018/2019 – Pregão, na forma Eletrônica, nº 0014/2019 – Registro de Preço |

Art. 1º - Fica alterado por apostilamento a marca do item das Atas de Registro de Preços em epígrafe, conforme tabela abaixo:

| ITEM | UNIDADE | DESCRIÇÃO | MARCA ANTERIOR | MARCA ATUALIZADA |
|------|---------|-----------|----------------|------------------|
|------|---------|-----------|----------------|------------------|

| | | | | |
|----|---------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|---------------------------|
| 49 | Unidade | Smartphone android (chip: dual-sim, nano-sim; armazenamento: 16gb; memória: 2gb; tela entre 5.0" a 5.5"). (CIM9978) | LG K9 LMX210BMW | MOTOROLA MOTO E5 XT1944-4 |
|----|---------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|---------------------------|

Art. 2º - O presente termo de apostilamento tem como base resposta à correspondência enviada em 13/02/2020 por Morgado & Martinez LTDA EPP.

Art. 3º - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições constantes das Atas de Registro de Preços que não colidirem com as modificações no presente instrumento.

Florianópolis (SC), 09 de março de 2020.

ELÓI RÖNNAU
DIRETOR EXECUTIVO
Órgão Gerenciador

AP20CIN0020_PAL0078_01 - POSTO MAÇÃ LTDA

Publicação Nº 2432218

AP20CIN0020

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 0078/2019

| | |
|---------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ÓRGÃO GERENCIADOR: | CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA |
| ÓRGÃO PARTICIPANTE: | CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA |
| FORNECEDOR: | POSTO MAÇÃ LTDA |
| ATA: | AT19CIN26759 |
| OBJETO: | REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de gasolina comum. |
| VALIDADE FINAL ARP: | 31/12/2020 |
| LICITAÇÃO: | PAL nº 0078/2019 - Pregão, na Forma Presencial, nº 0064/2019 |

Art. 1º - Fica alterado por apostilamento o valor do item da Ata de Registro de Preços em epígrafe, conforme tabela abaixo:

| ITEM | UNIDADE | DESCRIÇÃO | VALOR ANTERIOR | VALOR ATUALIZADO |
|------|---------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------------|
| 01 | Litro | Gasolina comum de primeira qualidade com especificações técnicas exigidas pela agência nacional de petróleo, gás natural e biocombustíveis. | R\$ 4,23 | R\$ 4,12 |

Art. 2º - O presente termo de apostilamento tem como base resposta à correspondência enviada em 13/03/2020 por Posto Maçã LTDA.

Art. 3º - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições constantes das Atas de Registro de Preços que não colidirem com as modificações no presente instrumento.

Florianópolis (SC), 16 de março de 2020.

ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO
Órgão Gerenciador

AP20CIN0021_PAL0021_147 - MAXI MÓVEIS E PAPELARIA LTDA

Publicação Nº 2432219

AP20CIN0021

CENTÉSIMO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO TERMO DE APOSTILAMENTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 0021/2019

| | |
|--------------------|--------------------------------------------------------|
| ÓRGÃO GERENCIADOR: | CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA |
|--------------------|--------------------------------------------------------|

| | |
|---------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ÓRGÃO PARTICIPANTE: | CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, MUNICÍPIO DE CAÇADOR, MUNICÍPIO DE CALMON, MUNICÍPIO DE IOMERÊ, MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO, MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO, MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE, MUNICÍPIO DE URUBICI |
| FORNECEDOR: | MAXI MÓVEIS E PAPELARIA LTDA |
| ATA: | AT19CIM14453, AT19CIN24685, AT19CIM14444, AT20CIN02239, AT19CIN21651, AT19CIM14455, AT20CIN01506, AT19CIM14463, AT19CIM14451, AT19CIM14483 |
| OBJETO: | REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de materiais para computação e correlatos. |
| VALIDADE FINAL ARP: | 31/05/2020 |
| LICITAÇÃO: | PAL nº 0021/2019 – Pregão, na forma Eletrônica, nº 0015/2019 – Registro de Preço |

Art. 1º - Fica alterado por apostilamento a marca do item das Atas de Registro de Preços em epígrafe, conforme tabela abaixo:

| ITEM | UNIDADE | DESCRIÇÃO | MARCA ANTERIOR | MARCA ATUALIZADA |
|------|---------|---------------------------------------------------------------------------|----------------------------|------------------------|
| 82 | Unidade | Impressora laser monocromática (ciclo mensal: 12.000 páginas). (CIM10242) | Samsung Xpress SL-M-2835DW | HP LaserJet Pro M203dw |

Art. 2º - O presente termo de apostilamento tem como base resposta à correspondência enviada em 13/03/2020 por Maxi Móveis e Papelaria LTDA.

Art. 3º - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições constantes das Atas de Registro de Preços que não colidirem com as modificações no presente instrumento.

Florianópolis (SC), 16 de março de 2020.

ELÓI RÖNNAU
DIRETOR EXECUTIVO
Órgão Gerenciador

AP20CIN0022_PAL0083_1 - IVETE REGINA ODORIZZI & CIA LTDA-2

Publicação Nº 2432220

AP20CIN0022

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 0083/2019

| | |
|---------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ÓRGÃO GERENCIADOR: | CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA |
| ÓRGÃO PARTICIPANTE: | CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA, FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ABELARDO LUZ, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPOS NOVOS, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOAÇABA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABELARDO LUZ, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUAS MORNAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANITÁPOLIS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS NOVOS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPINZAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL MARTINS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D OESTE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRINEÓPOLIS – FMSI, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINDÓIA DO SUL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA TRENTO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURO VERDE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO LOPES, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RANCHO QUEIMADO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO NEGRINHO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URUBICI, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XANXERÊ, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAXIM, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ, HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS, HOSPITAL MUNICIPAL FREI ROGÉRIO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA, MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA, MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ, MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE, MUNICÍPIO DE ÁGUAS MORNAS, MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA, MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS, MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS, MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA, MUNICÍPIO DE BOM JESUS, MUNICÍPIO DE CAÇADOR, MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS, MUNICÍPIO DE CAPINZAL, MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL, MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, MUNICÍPIO DE DONA EMMA, MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO, MUNICÍPIO DE FRAIBURGO, MUNICÍPIO DE HERVAL DOESTE, MUNICÍPIO DE IBIAM, MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS, MUNICÍPIO DE ITAPOÁ, MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, MUNICÍPIO DE JABORÁ, MUNICÍPIO DE JOAÇABA, MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS, MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE, MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS, MUNICÍPIO DE LUZERNA, MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO, MUNICÍPIO DE PALMEIRA, MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA, MUNICÍPIO DE PAULO LOPES, MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO NORTE, MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA, MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO, MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS, MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO, MUNICÍPIO DE SALETE, MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO, MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, MUNICÍPIO DE TANGARÁ, MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS, MUNICÍPIO DE URUBICI, MUNICÍPIO DE VARGEÃO, MUNICÍPIO DE VARGEM, MUNICÍPIO DE VIDEIRA, MUNICÍPIO DE XANXERÊ, MUNICÍPIO DE XAXIM, SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO |

| | |
|---------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| FORNECEDOR: | IVETE REGINA ODORIZZI & CIA LTDA |
| ATA: | AT20CIN03459, AT20CIN06562, AT20CIN03504, AT20CIN03542, AT20CIN03484, AT20CIN03503, AT20CIN03520, AT20CIN03537, AT20CIN03498, AT20CIN03495, AT20CIN03540, AT20CIN03530, AT20CIN03486, AT20CIN03475, AT20CIN03541, AT20CIN03508, AT20CIN03501, AT20CIN03507, AT20CIN03524, AT20CIN03532, AT20CIN03480, AT20CIN03482, AT20CIN03528, AT20CIN03500, AT20CIN03477, AT20CIN03516, AT20CIN03514, AT20CIN03488, AT20CIN03460, AT20CIN03489, AT20CIN03465, AT20CIN03502, AT20CIN03467, AT20CIN03519, AT20CIN03492, AT20CIN03536, AT20CIN03525, AT20CIN03446, AT20CIN03515, AT20CIN03447, AT20CIN03497, AT20CIN03493, AT20CIN03510, AT20CIN03544, AT20CIN03466, AT20CIN05134, AT20CIN03473, AT20CIN03445, AT20CIN03529, AT20CIN03448, AT20CIN03485, AT20CIN03512, AT20CIN03543, AT20CIN03517, AT20CIN03474, AT20CIN03472, AT20CIN03522, AT20CIN03450, AT20CIN03468, AT20CIN03452, AT20CIN03461, AT20CIN06573, AT20CIN03546, AT20CIN03509, AT20CIN03506, AT20CIN03453, AT20CIN03479, AT20CIN03471, AT20CIN03521, AT20CIN03454, AT20CIN03478, AT20CIN06429, AT20CIN03455, AT20CIN03496, AT20CIN03505, AT20CIN03481, AT20CIN03456, AT20CIN03483, AT20CIN03527, AT20CIN03491, AT20CIN05796, AT20CIN03458, AT20CIN03499, AT20CIN03476, AT20CIN06438, AT20CIN05672 |
| OBJETO: | REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de materiais de expediente e correlatos. |
| VALIDADE FINAL ARP: | 31/12/2020 |
| LICITAÇÃO: | PAL nº 0083/2019 – Pregão, na forma Eletrônica, nº 0068/2019 – Registro de Preço |

Art. 1º - Fica alterado por apostilamento a marca do item das Atas de Registro de Preços em epígrafe, conforme tabela abaixo:

| ITEM | UNIDADE | DESCRIÇÃO | MARCA ANTERIOR | MARCA ATUALIZADA |
|------|---------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------------|
| 210 | Kit | Pilha aa alcalina, 1,5 volt, formato cilíndrico, cartela com 2 unidades. Kit com 5 cartelas. (CIN11290) | FLEX | ELGIN |

Art. 2º - O presente termo de apostilamento tem como base resposta à correspondência enviada em 26/03/2020 por Ivete Regina Odorizzi & Cia LTDA.

Art. 3º - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições constantes das Atas de Registro de Preços que não colidirem com as modificações no presente instrumento.

Florianópolis (SC), 27 de março de 2020.

ELÓI RÖNNAU
DIRETOR EXECUTIVO
Órgão Gerenciador

AP20CIN0023_PAL0083_2 - IVETE REGINA ODORIZZI & CIA LTDA-1

Publicação Nº 2432222

AP20CIN0023

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 0083/2019

| | |
|--------------------|--------------------------------------------------------|
| ÓRGÃO GERENCIADOR: | CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA |
|--------------------|--------------------------------------------------------|

| | |
|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ÓRGÃO PARTICIPANTE: | CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ABELARDO LUZ, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPOS NOVOS, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOAÇABA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABELARDO LUZ, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUAS MORNAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANITÁPOLIS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS NOVOS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPINZAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL MARTINS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D OESTE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRINEÓPOLIS – FMSI, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINDÓIA DO SUL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA TRENTO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURO VERDE, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULO LOPES, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RANCHO QUEIMADO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO NEGRINHO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URUBICI, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XANXERÊ, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAXIM, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ, HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS, HOSPITAL MUNICIPAL FREI ROGÉRIO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE Videira, MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA, MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ, MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA, MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE, MUNICÍPIO DE ÁGUAS MORNAS, MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA, MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS, MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS, MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA, MUNICÍPIO DE BOM JESUS, MUNICÍPIO DE CAÇADOR, MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS, MUNICÍPIO DE CAPINZAL, MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL, MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, MUNICÍPIO DE DONA EMMA, MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO, MUNICÍPIO DE FRAIBURGO, MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO, MUNICÍPIO DE HERVAL DOESTE, MUNICÍPIO DE IBIAM, MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS, MUNICÍPIO DE ITAPOÁ, MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, MUNICÍPIO DE JABORÁ, MUNICÍPIO DE JOAÇABA, MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS, MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE, MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS, MUNICÍPIO DE LUZERNA, MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO, MUNICÍPIO DE PALMEIRA, MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA, MUNICÍPIO DE PAULO LOPES, MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO NORTE, MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA, MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO, MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS, MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO, MUNICÍPIO DE SALETE, MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO, MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, MUNICÍPIO DE TANGARÁ, MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS, MUNICÍPIO DE URUBICI, MUNICÍPIO DE VARGEÃO, MUNICÍPIO DE VARGEM, MUNICÍPIO DE Videira, MUNICÍPIO DE XANXERÊ, MUNICÍPIO DE XAXIM, SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE Videira, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO |
| FORNECEDOR: | IVETE REGINA ODORIZZI & CIA LTDA |
| ATA: | AT20CIN03459, AT20CIN03504, AT20CIN03542, AT20CIN03484, AT20CIN03503, AT20CIN03520, AT20CIN03537, AT20CIN03498, AT20CIN03495, AT20CIN03511, AT20CIN03540, AT20CIN03530, AT20CIN03486, AT20CIN03475, AT20CIN03541, AT20CIN03508, AT20CIN03501, AT20CIN03507, AT20CIN03524, AT20CIN03532, AT20CIN03480, AT20CIN03482, AT20CIN03528, AT20CIN03500, AT20CIN03477, AT20CIN03516, AT20CIN03514, AT20CIN03488, AT20CIN03460, AT20CIN03489, AT20CIN03465, AT20CIN03502, AT20CIN05891, AT20CIN03467, AT20CIN03519, AT20CIN03492, AT20CIN03536, AT20CIN03525, AT20CIN03446, AT20CIN03515, AT20CIN03447, AT20CIN03497, AT20CIN03493, AT20CIN03510, AT20CIN03544, AT20CIN03466, AT20CIN05134, AT20CIN03473, AT20CIN03445, AT20CIN03463, AT20CIN03529, AT20CIN03448, AT20CIN03485, AT20CIN03512, AT20CIN03543, AT20CIN03517, AT20CIN03474, AT20CIN03472, AT20CIN03522, AT20CIN03450, AT20CIN03468, AT20CIN03452, AT20CIN03461, AT20CIN06573, AT20CIN03546, AT20CIN03509, AT20CIN03506, AT20CIN03453, AT20CIN03479, AT20CIN03471, AT20CIN03521, AT20CIN03454, AT20CIN03478, AT20CIN06429, AT20CIN03455, AT20CIN03496, AT20CIN03505, AT20CIN03481, AT20CIN03456, AT20CIN03483, AT20CIN03527, AT20CIN03491, AT20CIN05796, AT20CIN03458, AT20CIN03499, AT20CIN03476, AT20CIN06438, AT20CIN05672 |
| OBJETO: | REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de materiais de expediente e correlatos. |
| VALIDADE FINAL ARP: | 31/12/2020 |
| LICITAÇÃO: | PAL nº 0083/2019 – Pregão, na forma Eletrônica, nº 0068/2019 – Registro de Preço |

Art. 1º - Fica alterado por apostilamento a marca do item das Atas de Registro de Preços em epígrafe, conforme tabela abaixo:

| ITEM | UNIDADE | DESCRIÇÃO | MARCA ANTERIOR | MARCA ATUALIZADA |
|------|---------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------------|
| 211 | Kit | Pilha aaa alcalina (pilha palito), 1,5 volt, formato cilíndrico, cartela com 2 unidades. Kit com 5 cartelas. (CIN11291) | FLEX | ELGIN |

Art. 2º - O presente termo de apostilamento tem como base resposta à correspondência enviada em 26/03/2020 por Ivete Regina Odorizzi & Cia LTDA.

Art. 3º - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições constantes das Atas de Registro de Preços que não colidirem com as modificações no presente instrumento.

Florianópolis (SC), 27 de março de 2020.

ELÓI RÖNNAU
DIRETOR EXECUTIVO
Órgão Gerenciador

AP20CIN0024_PAL0078_02 - POSTO MAÇA LTDA

Publicação Nº 2432223

AP20CIN0024

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 0078/2019

| | |
|---------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ÓRGÃO GERENCIADOR: | CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA |
| ÓRGÃO PARTICIPANTE: | CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA |
| FORNECEDOR: | POSTO MAÇA LTDA |
| ATA: | AT19CIN26759 |
| OBJETO: | REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de gasolina comum. |
| VALIDADE FINAL ARP: | 31/12/2020 |
| LICITAÇÃO: | PAL nº 0078/2019 - Pregão, na Forma Presencial, nº 0064/2019 |

Art. 1º - Fica alterado por apostilamento o valor do item da Ata de Registro de Preços em epígrafe, conforme tabela abaixo:

| ITEM | UNIDADE | DESCRIÇÃO | VALOR ANTERIOR | VALOR ATUALIZADO |
|------|---------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------------|
| 01 | Litro | Gasolina comum de primeira qualidade com especificações técnicas exigidas pela agência nacional de petróleo, gás natural e biocombustíveis. | R\$ 4,12 | R\$ 3,90 |

Art. 2º - O presente termo de apostilamento tem como base resposta à correspondência enviada em 01/04/2020 por Posto Maça LTDA.

Art. 3º - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições constantes das Atas de Registro de Preços que não colidirem com as modificações no presente instrumento.

Florianópolis (SC), 01 de abril de 2020.

ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO
Órgão Gerenciador

RESOLUÇÃO 0029_2020

Publicação Nº 2432127

Resolução n. 0029/2020

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, Sra. Milena Andersen Lopes Becher, Prefeita Municipal de Varagem, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento às disposições do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público do Estatuto do Consórcio, e

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade, em termos de saúde pública, de adoção de medidas para evitar a disseminação do novo coronavírus, especialmente com vistas a assegurar o atendimento de saúde adequado aos grupos mais vulneráveis;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual n. 525, de 23 de março de 2020 que dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual n. 535, de 30 de março de 2020 que altera o Decreto nº 525, de 2020, para estabelecer novas regras de enfrentamento da epidemia do coronavírus (COVID-19), e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO as limitações técnicas para que todos os colaboradores do Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA possam desenvolver suas atividades em sistema de trabalho remoto;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento aos entes da federação consorciados, especialmente nas áreas essenciais, no Projeto de

Licitação Compartilhada, Projeto Recuperar e Manutenção do Sistema de Iluminação Pública;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 0024, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (covid-19), no âmbito do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA e dá outras providências;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 0026, de 24 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (covid-19), no âmbito do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA e dá outras providências;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 0028, de 31 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (covid-19), no âmbito do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar adotando medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública a fim de evitar a disseminação da doença no CINCATARINA, nos seus empregados públicos, terceirizados, prestadores de serviços e população em geral.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam autorizadas a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção dos riscos decorrentes da disseminação do COVID-19, no âmbito do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, obedecidas as disposições contidas nas regulamentações Federal, Estadual e Municipais.

Art. 2º. Ficam autorizadas as flexibilizações do controle de ponto biométrico dos funcionários públicos do CINCATARINA, terceirizados e prestadores de serviços, que poderão realizar serviços em caráter de home office, através de comprovação da realização dos serviços que lhe cabem, por meios aceitos pelos responsáveis diretos de cada Projeto.

§ 1º. Os empregados públicos, terceirizados e prestadores de serviços que apresentarem sintomas de contaminação pela COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica.

§ 2º. Os empregados públicos, terceirizados e prestadores de serviços que vierem a positivar para COVID-19, deverão suspender imediatamente as atividades profissionais e comunicar o fato às autoridades sanitárias competentes, e se manter em quarentena, em conformidade com as orientações dessas autoridades.

Art. 3º. Os empregados públicos, terceirizados e prestadores de serviços que realizarem serviços presenciais na Sede ou na Central Executiva do CINCATARINA, ou estiverem em trabalhos externos, à disposição deste, durante todo o tempo de trabalho deverão obrigatoriamente usarem máscaras de proteção, que serão adquiridas e disponibilizadas pelo Consórcio Público.

Parágrafo único. As máscaras de proteção também poderão ser usadas fora do ambiente de trabalho ou do horário de serviço, para realização de atividades rotineiras dos empregados públicos, terceirizados ou prestadores de serviços, como meio de prevenção e proteção, à critério destes.

Art. 4º. Deverão ser disponibilizados álcool nas especificações indicadas para higienização do público em geral que necessitar comparecer à Sede ou Central Executiva do CINCATARINA, bem como máscaras de proteção descartáveis, sendo obrigatório o uso durante a permanência nos locais referidos.

Parágrafo único. Os atendimentos presenciais do público em geral deverão ser realizados de forma individual, seguindo todas as indicações de higiene, evitando acúmulos de pessoas nas salas, cabendo ao CINCATARINA a organização de agendas de atendimentos, preferencialmente com horários previamente combinados.

Art. 5º. A partir de 08 de abril de 2020 ficam retomados a contagem dos prazos de comparecimento e apresentação de documentos, dos convocados para os empregos públicos de Analista Técnico IV, na função de Engenheiro Eletricista (1º colocado), e Analista Técnico II (1º ao 3º colocados), do Concurso Público, Edital nº 001/2019, bem como dos convocados para o emprego público de Analista Técnico III – ACT, na função de Programador/Desenvolvimento de Sistemas (1º e 2º colocados), do Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 002/2019 – Contratação em Caráter Temporário (ACT), suspensos pela Resolução 0026, de 24 de março de 2020.

Art. 6º. Ficam autorizadas a manutenção de atividades consideradas essenciais a exemplo dos Projetos de Licitações Compartilhadas, Projeto Recuperar e Manutenção do Sistema de Iluminação Pública.

Art. 7º. Os contratos administrativos do CINCATARINA deverão atender a sua Função Social e os princípios que gerem a Administração Pública em geral, visando implantar uma Administração Dialógica, com intuito de satisfazer necessidades coletivas e dialogar com os fornecedores nesse momento de pandemia do COVID-19.

§ 1º. O acompanhamento das execuções decorrentes de autorizações de fornecimento e aplicação de penalidades administrativas em caso de descumprimento, relativos ao Projeto de Licitações Compartilhadas, deverá levar em consideração a atual situação de calamidade pública federal e situações de emergência no Estado de Santa Catarina e nos municípios consorciados.

§ 2º. O CINCATARINA poderá deixar de aplicar penalidades pecuniárias previstas no edital e no instrumento contratual nos casos em que a empresa fornecedora ou prestadora de serviço justifique e comprove de que o descumprimento ocorreu em razão da pandemia do

COVID-19.

Art. 8º. A Diretoria Executiva do CINCATARINA fica autorizada a emitir atos complementares ao disposto nesta Resolução.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis SC, 06 de abril de 2020.

MILENA ANDERSEN LOPES BECHER
Prefeita de Vargem
Presidente do CINCATARINA

CIS/AMARP

RESOLUÇÃO 19 2020 CORONAVIRUS

Publicação Nº 2432294

Resolução Nº 19/2020
DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DIANTE DA PANDEMIA CORONAVIRUS/COVID-19.

Pedro Rabuske, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe – CISAMARP, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, usando da competência que lhe confere o inciso VIII, Art. 17 do Estatuto Social do CISAMARP.

Considerando a PANDEMIA de CORONAVIRUS;
Considerando o Decreto nº 515, de 17 de março de 2020, emitido pelo Estado de Santa Catarina, e a Resolução 223 de 05 de abril de 2020, emitida pela Secretaria do Estado da Saúde;
Considerando o Contrato de Consórcio Público, bem como o Contrato de Programa e de Prestação de Serviços do CISAMARP.
Considerando que os municípios consorciados são os responsáveis pelo agendamento de procedimentos e transporte dos pacientes.
Considerando que o CISAMARP não tem acesso aos pacientes, diagnóstico ou seu estado clínico.
Considerando que o CISAMARP não tem gerência sobre as decisões dos gestores municipais.
Considerando que os atendimentos disponibilizados pelo CISAMARP via Prestadores de Serviços são atendimentos de caráter Eletivo.

RESOLVE:

Art. 1º. É de integral e exclusiva responsabilidade dos Municípios Consorciados a decisão pelo agendamento de consultas, procedimentos e transporte dos pacientes;
Art. 2º. É ato discricionário exclusivo dos Municípios Consorciados a realização de agendamentos e/ou cancelamentos de consultas e procedimentos disponibilizados pelo CISAMARP.
Art. 3º. É de responsabilidade dos Municípios Consorciados zelarem pela segurança e saúde dos pacientes, inclusive durante o seu transporte para a realização de procedimentos e consultas.
Art. 4º. O CISAMARP deixará disponível o sistema de agendamentos e cancelamentos de consultas e procedimentos aos Municípios Consorciados e Prestadores de Serviços.
Art. 5º. O CISAMARP não possui qualquer ingerência e responsabilidade sobre a deliberação relativa aos agendamentos de consultas, procedimentos e transporte de pacientes pelos Municípios Consorciados.
Art. 6º. Devem os Municípios Consorciados observarem os atos normativos do Estado de Santa Catarina, emitidos pelo Governador do Estado e pelo Secretário Estadual da Saúde, e outras Esferas superiores, quando, e se optarem pela realização de agendamentos de consultas e procedimentos, bem como o transporte de pacientes.
Art. 7º Cabe aos prestadores de Serviço, respeitando as determinações governamentais, inclusive no que diz respeito a liberação para funcionamento e cuidados para o atendimento, decidir por atender os pacientes oriundos dos municípios consorciados.
Art. 8º. Esta resolução aplica-se aos atendimentos oriundos dos contratos de prestação de serviço dos municípios em relação ao CISAMARP, de prestadores de serviços em relação ao CISAMARP, não legislando nos atendimentos de caráter particular ou contratos dos municípios com prestadores de serviço.
Art. 9º Esta resolução entra em vigor nesta data, podendo ser alterada ou revogada a qualquer momento, em face a mudanças supervenientes na legislação.

Videira, 06 de abril de 2020.

Pedro Rabuske
Presidente do CISAMARP

CIS/AMOSC**RESOLUÇÃO Nº 19/2020**

Publicação Nº 2432070

RESOLUÇÃO Nº 19/2020

“Revoga Resolução 18/2020 de 30 de março de 2020, e dá outras providências.”

JANETE PARAVIZI BIANCHIN, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina – CIS-AMOSC, com amparo nos incisos IV, VIII e IX do art. 17 do Contrato de Consórcio Público, Considerando que compete ao Presidente a atribuição de ordenar as despesas do consórcio, assim como da responsabilidade de prestar contas; Considerando o disposto nos Decretos Estaduais 515, de 17 de março de 2020, 521, de 19 de março de 2020 e o 525, de 23 de março de 2020; Considerando que as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública envolvem isolamento, quarentena, suspensão dos funcionamento de estabelecimentos, implicando possível queda de arrecadação das entidades federadas; Considerando que a iminência do aumento da despesa não prevista e da queda da arrecadação exige a utilização do princípio da prudência e da razoabilidade, de modo a evitar despesas que possam ser adiadas; Considerando o disposto no §4º do art. 24 do Contrato de Consórcio Público Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina – CIS-AMOSC, que dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos empregados público; Considerando por fim, a Notificação Recomendatória Circular do Ministério Público de Contas de Santa Catarina n. 002/2020 de 25 de março de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica revogada a Resolução 18/2020, que dispõe sobre a alteração do vencimento base do emprego público de Contador.

Art. 2º. Fica suspensa qualquer revisão de vencimentos dos empregados públicos, enquanto vigorar a situação de emergência de saúde pública relativo ao COVID-19.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário. Chapecó, 06 de abril de 2020.

JANETE PARAVIZI BIANCHIN
Prefeita de Arvoredo e Presidente do CIS-AMOSC

CIS/AMVI**399.2020 - RESOLUÇÃO - CISAMVI - PRORROGAÇÃO MEDIDAS CORONAVIRUS**

Publicação Nº 2432120

RESOLUÇÃO Nº 399, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Prorroga as medidas temporárias de prevenção contra o contágio pelo Novo Coronavírus, adotadas pela Resolução nº 385, de 18 de março de 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO CISAMVI, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Contrato de Consórcio Público do CISAMVI e considerando:

1. o Decreto Estadual 535, de 30 de março de 2020, que dispõe sobre as novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;
2. o agravamento da situação e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas no ambiente de trabalho, visando à redução do risco de contágio do Novo Coronavírus, causador da doença COVID-19;
3. a possibilidade de continuidade dos serviços por meio de uso de ferramentas da tecnologia da informação; e
4. o Convênio de Cooperação Institucional nº 001/2014, de 11 de dezembro de 2014, celebrado entre a Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí – AMMVI e o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Vale do Itajaí – CISAMVI.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar até o dia 13 de abril de 2020, podendo ser alterada ou prorrogada conforme necessidade, as medidas de exceção previstas no artigo 5º da Resolução nº 385, de 18 de março de 2020.

Art. 2º. Os demais artigos da Resolução nº 385, de 18 de março de 2020 permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau – SC, 06 de abril de 2020.
ÉRCIO KRIEK
Presidente do Conselho Administrativo

400.2020 - RESOLUÇÃO - CISAMVI - SUP. ORÇ. 2020 - MEDICAMENTOS E INSUMOS

Publicação Nº 2432324

RESOLUÇÃO Nº 400, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Suplementa por conta de provável excesso de arrecadação o orçamento vigente do CISAMVI.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CISAMVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções ratificado pelos Municípios e pelo Contrato de Consórcio Público; e com base na Lei nº. 4.320, de 17/03/1964, e na Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000, e considerando:

1. as previsões contidas no artigo 3º da Resolução nº. 333/2019;
2. os decretos municipais de Apiúna nº 3426/2020; nº 3437/2020 e nº 3449/2020;
3. os decretos municipais de Blumenau nº 12.543/2020 e 12.694/2020;
4. os decretos municipais de Brusque nº 8568/2020 e nº 8577/2020;
5. os decretos municipais de Guabiruba nº 1111/2020 e 1100/2020;
6. o decreto municipal de Pomerode nº 3821/2020;
7. o decreto municipal de Luiz Alves nº 50/2020;
8. os decretos municipais de Rio dos Cedros de 20 de janeiro de 2020, 02 de fevereiro de 2020 e 18 de fevereiro de 2020;
9. o decreto municipal de Timbó nº 5489/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica suplementado ao Orçamento-Programa 2020 do CISAMVI, no valor de R\$ 3.003.558,20 (Três milhões e três mil e quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos) por Provável Excesso de Arrecadação, no valor indicado, o saldo da seguinte dotação do orçamento vigente do CISAMVI:

| | |
|-----------------------------------------------------------------|------------------|
| Órgão: 02 – Consórcio Intermunicipal Saúde Médio Vale Itajaí | |
| Unidade: 001 – Consórcio Intermunicipal Saúde Médio Vale Itajaí | |
| Função: 010 - Saúde | |
| SubFunção: 122 – Administração Geral | |
| Programa: 0002– Gestão de Compras Compartilhadas | |
| Projeto/Atividade: 2016 – Gestão de Insumos | |
| Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas | R\$ 2.945.033,08 |
| Vínculo: 0100620 – Rec. Ord – Medicamentos e Insumos | R\$ 2.945.033,08 |
| Dotação: 4.4.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas | R\$ 58.525,12 |
| Vínculo: 0100620 – Rec. Ord – Medicamentos e Insumos | R\$ 58.525,12 |
| TOTAL | R\$ 3.003.558,20 |

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação com efeitos a partir de 1º de abril de 2020.
Blumenau - SC, 06 de abril de 2020.

ERCIO KRIEK
Presidente do Conselho Administrativo

AUTORIZAÇÃO DISPENSA 025.2020

Publicação Nº 2432260

A U T O R I Z A Ç Ã O
DISPENSA DE LICITAÇÃO 025/2020

Objeto: Aquisição de 60 Kits Testes Coronavírus/COVID19, IGG/IGM c/ 25 testes, marca MEDTESTE, para a detecção de diagnóstico decorrente do Coronavírus/COVID19, realizado pelos profissionais de saúde que exercem função junto aos equipamentos públicos de saúde nos municípios consorciados ao CISAMVI.

Após análise da Justificativa do Processo de Dispensa de Licitação nº 025/2020, e afigurando-me que a contratação é legal, nos termos permissivos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com artigo 17, Parágrafo Único da Lei Federal nº 11.107/2005, e Lei Federal nº 13.979/2020, AUTORIZO o procedimento que se cogita, objetivando a aquisição do objeto supramencionado por intermédio de contratação direta com ALL LAB Comercial LTDA. – CNPJ 19.880.964/0001-08, pelo valor de R\$ 202.500,00 (duzentos e dois mil e quinhentos reais).

Sigam-se os ulteriores termos.

Blumenau/SC, 06 de abril de 2020.

Cleones Hostins
Diretor Executivo

AUTORIZAÇÃO DISPENSA 026.2020

Publicação Nº 2432264

AUTORIZAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 026/2020

Objeto: Aquisição de EPI - Equipamento de Proteção Individual (Avental descartável), para os profissionais de saúde que exercem função junto aos equipamentos públicos de saúde nos municípios consorciados ao CISAMVI, como medida de enfrentamento de emergência decorrente do Coronavírus/COVID19.

Após análise da Justificativa do Processo de Dispensa de Licitação nº 026/2020, e afigurando-me que a contratação é legal, nos termos permissivos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com artigo 17, Parágrafo Único da Lei Federal nº 11.107/2005, e Lei Federal nº 13.979/2020, AUTORIZO o procedimento que se cogita, objetivando a aquisição do objeto supramencionado por intermédio de contratação direta com RAV Ind. Com. Uniformes Profissionais – CNPJ 81.074.619/0001-42, pelo valor de R\$ 76.560,00 (setenta e seis mil, quinhentos e sessenta reais).

Sigam-se os ulteriores termos.

Blumenau/SC, 06 de abril de 2020.

Cleones Hostins
Diretor Executivo

AUTORIZAÇÃO DISPENSA 027.2020

Publicação Nº 2432267

AUTORIZAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 027/2020

Objeto: Aquisição de EPI - Equipamento de Proteção Individual (Máscara cirúrgica), para os profissionais de saúde que exercem função junto aos equipamentos públicos de saúde nos municípios consorciados ao CISAMVI, como medida de enfrentamento de emergência decorrente do Coronavírus/COVID19.

Após análise da Justificativa do Processo de Dispensa de Licitação nº 027/2020, e afigurando-me que a contratação é legal, nos termos permissivos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com artigo 17, Parágrafo Único da Lei Federal nº 11.107/2005, e Lei Federal nº 13.979/2020, AUTORIZO o procedimento que se cogita, objetivando a aquisição do objeto supramencionado por intermédio de contratação direta com Goedert Ltda. – CNPJ 79.846.465/0001-18, pelo valor de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais).

Sigam-se os ulteriores termos.

Blumenau/SC, 06 de abril de 2020.

Cleones Hostins
Diretor Executivo

ERRATA AVISO - CANCELAMENTO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO 02/2020

Publicação Nº 2432047

ERRATA - AVISO DE CANCELAMENTO DE ITENS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020 - CISAMVI

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Vale do Itajaí - CISAMVI, através da Pregoeira Daniella Martins Tarouco, designada pela Resolução nº 291 de 28 de maio de 2019, RETIFICA a publicação do Aviso de Cancelamento de Itens de Licitação – Pregão Eletrônico nº 02/2020, veiculada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina – DOM/SC, Edição nº 3103, de 06 de abril de 2020, página 1047, nos seguintes termos:

Onde se lê:

- Em razão do menor valor auferido ser superior ao teto estabelecido na Tabela CMED:

| Item | Descritivo |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 43 | Benzilpenicilina Potássica, associada a Penicilina Procainada, 100.000 ui + 300.000 ui, injetável, frasco ampola + ampola diluente, embalagem com no máximo 100 frascos - ampolas |
| 75 | Cianocobalamina, 0,5 mg/ml, solução injetável, ampola com 2ml, embalagem com no máximo 100 ampolas |
| 205 | Levomepromazina, 100 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos |
| 224 | Metildopa, 250 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos |
| 248 | Nitrofurantoína, 100 mg, cápsula, embalagem com no máximo 600 cápsulas |

| | |
|-----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 300 | Sulfadiazina, 500 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos |
| 305 | Sulfato Ferroso, 25 mg/ml de Ferro II, solução oral, frasco conta-gotas com 30 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos |

Leia-se:

- Em razão do menor valor auferido ser superior ao teto estabelecido na Tabela CMED:

| Item | Descritivo |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 43 | Benzilpenicilina Potássica, associada a Penicilina Procainada, 100.000 ui + 300.000 ui, injetável, frasco ampola + ampola diluente, embalagem com no máximo 100 frascos - ampolas |
| 205 | Levomepromazina, 100 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos |
| 224 | Metildopa, 250 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos |
| 248 | Nitrofurantoína, 100 mg, cápsula, embalagem com no máximo 600 cápsulas |
| 300 | Sulfadiazina, 500 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos |
| 305 | Sulfato Ferroso, 25 mg/ml de Ferro II, solução oral, frasco conta-gotas com 30 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos |

Blumenau – SC, 07 de abril de 2020.

Daniella Martins Tarouco - Pregoeiro

EXTRATO DISPENSA 025.2020

Publicação Nº 2432261

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 030/2020

Dispensa: 025/2020

Objeto: Aquisição de 60 Kits Testes Coronavírus/COVID19, IGG/IGM c/ 25 testes, marca MEDTESTE, para a detecção de diagnóstico decorrente do Coronavírus/COVID19, realizado pelos profissionais de saúde que exercem função junto aos equipamentos públicos de saúde nos municípios consorciados ao CISAMVI.

Contratado: ALL LAB Comercial LTDA. – CNPJ 19.880.964/0001-08

Valor total: R\$ 202.500,00 (duzentos e dois mil e quinhentos reais)

Data de vigência: Entrega imediata após a publicação deste Extrato.

Base legal: Artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o artigo 17, parágrafo único da Lei Federal nº 11.107/2005, e Lei Federal nº 13.979/2020.

Blumenau/SC, 06 de abril de 2020.

Cleones Hostins
Diretor Executivo

EXTRATO DISPENSA 026.2020

Publicação Nº 2432265

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 031/2020

Dispensa: 026/2020

Objeto: Aquisição de EPI - Equipamento de Proteção Individual (Avental descartável), para os profissionais de saúde que exercem função junto aos equipamentos públicos de saúde nos municípios consorciados ao CISAMVI, como medida de enfrentamento de emergência decorrente do Coronavírus/COVID19.

Contratado: RAV Ind. Com. Uniformes Profissionais – CNPJ 81.074.619/0001-42

Valor total: R\$ 76.560,00 (setenta e seis mil, quinhentos e sessenta reais)

Data de vigência: Entrega imediata após a publicação deste Extrato.

Base legal: Artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o artigo 17, parágrafo único da Lei Federal nº 11.107/2005, e Lei Federal nº 13.979/2020.

Blumenau/SC, 06 de abril de 2020.

Cleones Hostins
Diretor Executivo

EXTRATO DISPENSA 027.2020

Publicação Nº 2432268

**EXTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo: 032/2020

Dispensa: 027/2020

Objeto: Aquisição de EPI - Equipamento de Proteção Individual (Máscara cirúrgica), para os profissionais de saúde que exercem função junto aos equipamentos públicos de saúde nos municípios consorciados ao CISAMVI, como medida de enfrentamento de emergência decorrente do Coronavírus/COVID19.

Contratado: Goedert Ltda. – CNPJ 79.846.465/0001-18

Valor total: R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais)

Data de vigência: Entrega imediata após a publicação deste Extrato.

Base legal: Artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o artigo 17, parágrafo único da Lei Federal nº 11.107/2005, e Lei Federal nº 13.979/2020.

Blumenau/SC, 06 de abril de 2020.

Cleones Hostins
Diretor Executivo**RATIFICAÇÃO DISPENSA 025.2020**

Publicação Nº 2432262

**TERMODERATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 025/2020**

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o artigo 17, parágrafo único da Lei Federal nº 11.107/2005 e Lei Federal nº 13.979/2020, RATIFICO os atos do procedimento em favor de ALL LAB Comercial LTDA. – CNPJ 19.880.964/0001-08, para a aquisição de 60 Kits Testes Coronavírus/COVID19, IGG/IGM c/ 25 testes, marca MEDTESTE, para a detecção de diagnóstico decorrente do Coronavírus/COVID19, realizado pelos profissionais de saúde que exercem função junto aos equipamentos públicos de saúde nos municípios consorciados ao CISAMVI.

Sigam-se os ulteriores termos.

Blumenau/SC, 06 de abril de 2020.

Cleones Hostins
Diretor Executivo**RATIFICAÇÃO DISPENSA 026.2020**

Publicação Nº 2432266

**TERMODERATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 026/2020**

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o artigo 17, parágrafo único da Lei Federal nº 11.107/2005 e Lei Federal nº 13.979/2020, RATIFICO os atos do procedimento em favor de RAV Ind. Com. Uniformes Profissionais – CNPJ 81.074.619/0001-42, para a aquisição de EPI - Equipamento de Proteção Individual (Avental descartável), para os profissionais de saúde que exercem função junto aos equipamentos públicos de saúde nos municípios consorciados ao CISAMVI, como medida de enfrentamento de emergência decorrente do Coronavírus/COVID19.

Sigam-se os ulteriores termos.

Blumenau/SC, 06 de abril de 2020.

Cleones Hostins
Diretor Executivo**RATIFICAÇÃO DISPENSA 027.2020**

Publicação Nº 2432269

**TERMODERATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 027/2020**

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o artigo 17, parágrafo único da Lei Federal nº 11.107/2005 e Lei Federal nº 13.979/2020, RATIFICO os atos do procedimento em favor de Goedert Ltda. – CNPJ

79.846.465/0001-18, para a aquisição de EPI - Equipamento de Proteção Individual (Máscara cirúrgica), para os profissionais de saúde que exercem função junto aos equipamentos públicos de saúde nos municípios consorciados ao CISAMVI, como medida de enfrentamento de emergência decorrente do Coronavírus/COVID19.

Sigam-se os ulteriores termos.

Blumenau/SC, 06 de abril de 2020.

Cleones Hostins
Diretor Executivo

CISAMREC

PROCESSO ADM. 009.CISAMREC.2020 - CONVOCA A EMPRESA F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA PARA ASSUMIR O ITEM VALSARTANA 160MG CPR

Publicação Nº 2431738

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 009/ADM/CISAMREC/2020

Cancelamento de Item.

Pregão Presencial nº. 073/CISAMREC/2019.

ARP nº. 028/CIAMREC/2019

Requerente: DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos para os devidos fins, a remessa nesta data para publicação no Diário Oficial dos Municípios-DOM/SC, o teor da decisão do Processo Administrativo nº. 009/ADM/CISAMREC/2020, conforme abaixo:

Teor do ato: Visto etc... nos termos dos autos do processo supra, defiro o cancelamento do medicamento, item 651-VALSARTANA 160MG CPR, registrado na ARP em epígrafe conforme solicitado pela empresa Requerente, DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA., e, conseqüentemente, convoco a empresa F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, para assumir o fornecimento do remanescente do produto licitado, da Marca NOVARTIS, ao preço unitário de R\$ 2,1500, com a devida adjudicação na ARP supra, por tratar-se de medicamento imprescindível aos tratamentos clínicos continuados dos usuários do SUS e, conseqüentemente, para atendimento aos municípios consorciados, caracterizando o interesse público. Publique-se, registre-se, cumpra-se e arquite-se. Criciúma SC, 04 de abril de 2020.

ROQUE SALVAN
Autoridade Competente

PROCESSO ADM. 010.CISAMREC.2020 - CONVOCA A EMPRESA ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA PARA ASSUMIR O ITEM HIDROCLOROTIAZIDA 50MG CPR

Publicação Nº 2431741

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 010/ADM/CISAMREC/2020

Cancelamento de Item.

Pregão Presencial nº. 073/CISAMREC/2019.

ARP nº. 028/CIAMREC/2019

Requerente: MEDILAR IMPORT. E DIST. PROD. MED. HOSP. LTDA.

DESPACHO

Visto, etc...

Trata-se de pedido de desistência do item 359-HIDROCLOROTIAZIDA 50MG CP, requerido pela empresa Requerente, vencedora do certame licitatório, Pregão Presencial nº supra, para fornecimento do medicamento adjudicado na ARP em epígrafe pelo preço unitário de R\$ 0,0400. Requereu o cancelamento do item na ARP, sob o argumento de que "fora cota de forma errônea, eis que não trabalhamos com o item e o sistema acusou o item errôneo no momento da cotação, o que não foi verificado pela Medilar".

Sem maiores descrições, acompanhando o parecer jurídico nº. 018/CISAMREC/2020, e seus fundamentos, o qual corroboro pelos seus termos, que passam a fazer parte desta decisão.

Desta forma, nos termos dos autos do processo supra, defiro o cancelamento do medicamento, item 359-HIDROCLOROTIAZIDA 50MG CP, registrado na ARP em epígrafe, para a empresa Requerente, conforme sua solicitação, e, conseqüentemente, convoco a empresa ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, para assumir o fornecimento do produto licitado, da marca PHARLAB, ao preço unitário de R\$ 0,0450, com a devida adjudicação na ARP supra, por tratar-se de medicamento imprescindível aos tratamentos clínicos continuados dos usuários do SUS e, conseqüentemente, para atendimento aos municípios consorciados, caracterizando o interesse público.

Publique-se, registre-se, cumpra-se e arquite-se.

Criciúma SC, 03 de abril de 2020.

ROQUE SALVAN
Diretor Executivo CISAMREC
Autoridade competente

LAMبارI**ERRATA - PROCESSO 04 - PREGAO 03 - EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

Publicação Nº 2431306

ESTADO DE SANTA CATARINA

CONSÓRCIO LAMبارIConsórcio Intermunicipal Multifinalitário do Alto Uruguai
Catarinense

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 04/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico 03/2020

Registro de Preços 03/2020

Errata: No edital de licitação 04/2020 – Processo 03/2020 considere-se o seguinte teor: A sessão do Pregão Eletrônico será realizada a partir das 09 horas do dia 17/04/2020 na mesma Plataforma. Íntegra do Edital encontra-se no site oficial da Amauc e do Consórcio Lambari, nos endereços: <http://www.amauc.org.br>, e <http://www.consorciolambari.sc.gov.br> e informações, pelo telefone (49) 3482-3500. Concórdia (SC), em 02 de Abril de 2020.
Cátia Tessmann Reichert - Presidente.

ERRATA - PROCESSO 05 - PREGAO 04 - EXTRATO ABERTURA 17-04

Publicação Nº 2431308

ESTADO DE SANTA CATARINA

CONSÓRCIO LAMبارIConsórcio Intermunicipal Multifinalitário do Alto
Uruguai Catarinense

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 05/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico 04/2020

Registro de Preços 04/2020

Errata: No Edital de licitação 05/2020 – Pregão eletrônico considere-se a data de abertura do processo dia 17 de Abril de 2020. Data em que se fará sessão do Pregão Eletrônico, a partir das 11 horas. Íntegra do Edital encontra-se no site oficial da Amauc e do Consórcio Lambari, nos endereços: <http://www.amauc.org.br>, e <http://www.consorciolambari.sc.gov.br> e informações, pelo telefone (49) 3482-3500. Concórdia (SC), em 02 de Abril de 2020. Cátia Tessmann Reichert - Presidente.

ERRATA - PROCESSO 06 - PREGAO 05 - EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Publicação Nº 2431309

ESTADO DE SANTA CATARINA

CONSÓRCIO LAMبارI

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Alto Uruguai
Catarinense
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 06/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico 05/2020
Registro de Preços 05/2020

Errata: no processo de licitação 06/2020 – pregão eletrônico 05/2020 considere-se a data de abertura dia 17 de Abril de 2020. Data em que se fará sessão do Pregão Eletrônico, a partir das 14horas. Íntegra do Edital encontra-se no site oficial da Amauc e do Consórcio Lambari, nos endereços: <http://www.amauc.org.br>, e <http://www.consorciolambari.sc.gov.br> e informações, pelo telefone (49) 3482-3500. Concórdia (SC), em 02 de Abril de 2020. Cátia Tessmann Reichert - Presidente.

Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar –
Centro / CEP 89700-905 – Concórdia/SC / 49
3482-3515/3520
www.consorciolambari.sc.gov.br –
lambari@consorciolambari.sc.gov.br

PROCESSO 04 - PREGAO 03 - EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Publicação Nº 2431311

ESTADO DE SANTA CATARINA

CONSÓRCIO LAMبارIConsórcio Intermunicipal Multifinalitário do Alto Uruguai
Catarinense

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 04/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico 03/2020

Registro de Preços 03/2020

O Consórcio Lambari, torna público, para o conhecimento dos interessados, que se acha aberto o Processo de Licitação para Registro de Preços, na modalidade Pregão, Sob a forma Eletrônica, do tipo Menor Preço, tendo por objeto a serviços de **LIMPEZA DE PLATAFORMA** em rodovias estaduais previstas no Plano Rodoviário Estadual de Santa Catarina, aprovados pelo Decreto Estadual n. 759, de 21 de dezembro de 2011, em conformidade com o Projeto Recuperar instituído pelo Decreto Estadual n. 195 de 1º de agosto de 2019, nos municípios consorciados e identificados neste Edital, conforme especificações constantes no Termo de Referência que compõe o ANEXO I deste Edital. E que estará recebendo as propostas de preços até às 08h30min, do dia 17 de Abril de 2020 exclusivamente pelo sistema eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. A sessão do Pregão Eletrônico será realizada a partir das 09 horas do dia 17/04/2020 na mesma Plataforma. Íntegra do Edital encontra-se no site oficial da Amauc e do Consórcio Lambari, nos endereços: <http://www.amauc.org.br>, e <http://www.consorcioambari.sc.gov.br> e informações, pelo telefone (49) 3482-3500. Concórdia (SC), em 02 de Abril de 2020. Cátia Tessmann Reichert - Presidente.

PROCESSO 05 - PREGAO 04 - EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Publicação Nº 2431313

ESTADO DE SANTA CATARINA

CONSÓRCIO LAMبارIConsórcio Intermunicipal Multifinalitário do Alto
Uruguai Catarinense

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 05/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico 04/2020

Registro de Preços 04/2020

O Consórcio Lambari, torna público, para o conhecimento dos interessados, que se acha aberto o Processo de Licitação para registro de preços, na modalidade Pregão, Sob a forma Eletrônica, do tipo Menor Preço, tendo por objeto a contratação de serviços de RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO ROTINEIRAS DE RODOVIAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS, com fornecimento de materiais, em rodovias estaduais previstas no Plano Rodoviário Estadual de Santa Catarina, aprovados pelo Decreto Estadual nº 759, de 21 de dezembro de 2011, em conformidade com o Projeto Recuperar instituído pelo Decreto Estadual nº 195 de 1º de agosto de 2019, nos municípios consorciados e identificados neste Edital, conforme especificações constantes no Termo de Referência que compõe o ANEXO I deste Edital. E que estará recebendo as propostas de preços exclusivamente pelo sistema eletrônico na plataforma <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, até às 10h30min, do dia 17 de Abril de 2020. Data em que se fará sessão do Pregão Eletrônico, a partir das 11 horas. Íntegra do Edital encontra-se no site oficial da Amauc e do Consórcio Lambari, nos endereços: <http://www.amauc.org.br>, e <http://www.consorciolambari.sc.gov.br> e informações, pelo telefone (49) 3482-3500. Concórdia (SC), em 02 de Abril de 2020. Cátia Tessmann Reichert - Presidente.

PROCESSO 06 - PREGAO 05 - EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Publicação Nº 2431316

ESTADO DE SANTA CATARINA

CONSÓRCIO LAMبارIConsórcio Intermunicipal Multifinalitário do Alto Uruguai
Catarinense

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 06/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico 05/2020

Registro de Preços 05/2020

O Consórcio Lambari, torna público, para o conhecimento dos interessados, que se acha aberto o Processo de Licitação para registro de preços, na modalidade Pregão, Sob a forma Eletrônica, do tipo Menor Preço, tendo por objeto a contratação de serviços de RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE RODOVIAS NÃO PAVIMENTADAS, em rodovias estaduais previstas no Plano Rodoviário Estadual de Santa Catarina, aprovados pelo Decreto Estadual nº 759, de 21 de dezembro de 2011, em conformidade com o Projeto Recuperar instituído pelo Decreto Estadual nº 195 de 1º de agosto de 2019, nos municípios consorciados e identificados neste Edital, conforme especificações constantes no Termo de Referência que compõe o ANEXO I deste Edital. E que estará recebendo as propostas de preços exclusivamente pela plataforma eletrônica <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, até às 13h30min, do dia 17 de Abril de 2020. Data em que se fará sessão do Pregão Eletrônico, a partir das 14horas. Íntegra do Edital encontra-se no site oficial da Amauc e do Consórcio Lambari, nos endereços: <http://www.amauc.org.br>, e <http://www.consorciolambari.sc.gov.br> e informações, pelo telefone (49) 3482-3500. Concórdia (SC), em 02 de Abril de 2020. Cátia Tessmann Reichert - Presidente.

Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar –
Centro / CEP 89700-905 – Concórdia/SC / 49
3482-3515/3520
www.consorciolambari.sc.gov.br –
lambari@consorciolambari.sc.gov.br

CONDER**PEDIDO DE REEQUILÍBRIO - ITEM 300 - SERINGA 1ML INSULINA - INDEFERIDO - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02.2020**

Publicação Nº 2431256

PARECER JURÍDICO Nº 031/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2020

ASSUNTO: pedido de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela empresa ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

1 – RELATÓRIO

A empresa ABC Distribuidora de Medicamentos Ltda participou do processo licitatório em epígrafe, vindo a ser vencedora de diversos itens, DENTRE ESTES O DE Nº 300 – SERINGA 1 ML (INSULINA) - tendo firmado com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER a respectiva Ata de Registro de Preços.

Contudo, a empresa apresentou pedido de reequilíbrio e substituição de marca em relação ao referido item sob o argumento de que devido a pandemia de COVID-19 o produto sofreu considerável aumento e que a indústria registrada declarou indisponibilidade do item em estoque, juntando documentos no afã de comprovar suas alegações.

Passa-se a analisar o pleito.

2 - DO MÉRITO

A questão afeta ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo está previsto na Constituição da república, conforme depara-se no inciso XXI, do art. 37:

“Art. 37 (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Abstrai-se do referido dispositivo que o equilíbrio da equação econômico-financeiro é considerado elemento essencial do contrato administrativo, por ser mecanismo apto a manter as condições efetivas da proposta, constitucionalmente garantido ao particular contratado quando ocorrer risco de prejuízo por eventos futuros, incertos e excepcionais. Portanto trata-se de uma característica essencial do contrato administrativo reconhecida pela própria Constituição no art. 37, inciso XXI não podendo ser elidida quando o caso atender ao exigido pela lei.

A possibilidade de revisão do contrato também está prevista na Lei de Licitações e Contratos, veja-se:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

(...)

§ 6o Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

No que pertine ao tema, interessante colacionar conceitos proferidos por ilustres doutrinadores. Celso Antônio Bandeira de Mello assim assevera:

“... o equilíbrio financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá.”

No mesmo diapasão Hely Lopes Meirelles menciona:

“O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou ainda equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento.”

Acerca da mesma matéria, Marçal Justen Filho expõe:

“Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade (...) Deverá examinar-se a situação originária (à época da apresentação das propostas e a posterior. Verificar-se-á se a relação original entre encargos e remuneração foi afetada. Em caso positivo, deverá alterar-se a remuneração do contratado proporcionalmente à modificação dos encargos.”

(...)

“Existe direito do contratado de exigir o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se e quando vier a ser rompido.

Se os encargos forem ampliados quantitativamente, a situação inicial estará modificada(...) Significa que a Administração tem o dever de ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. Deve-se restaurar a situação originária, de molde que o particular não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração originariamente prevista. Ampliados os encargos, deve-se ampliar proporcionalmente a remuneração. A regra foi expressamente consagrada no art. 58, § 2º, a propósito de modificação unilateral do contrato, mas se aplica a qualquer evento que afete e equação econômico-financeiro.”

Destaca-se que a regra ora discutida é que a relação encargo-remuneração que deve ser mantida durante toda a execução do contrato, assegurando-se ao contratado o direito da relação inicialmente estabelecida.

O equilíbrio econômico financeiro é a relação que se estabelece entre o conjunto de encargos impostos ao particular (entrega, recebimento provisório, recebimento definitivo, tecnologia, pessoal, frete, encargos fiscais, etc.) e a remuneração pelo objeto contratado, devendo ser mantido durante toda execução contratual, o percentual de lucro ou perda definido pelo licitante, quando da apresentação de sua proposta na licitação.

Importante esclarecer que, para que exista o direito ao restabelecimento de referido equilíbrio, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes, nos exatos termos do art. 65 da Lei de Licitações e contratos. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual é um direito das partes, uma vez que, sempre quando os encargos do contratado forem ampliados ou diminuídos a situação original na proposta estará modificada, cabendo o restabelecimento do contrato por meio de aditamento.

Portanto, asseverada está tanto pelo art. 37 da Constituição Federal, quanto pela Lei das Licitações 8.666/93, que havendo o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro fixado quando da assinatura do contrato, pela ocorrência de fatos supervenientes, imprevistos e imprevisíveis, impõe-se seu restabelecimento.

In casu é público e notória a existência de pandemia do novo coronavírus, da crise de saúde enfrentada em nível nacional e mundial, os aumentos provocados em vista do atual cenário, bem como a indisponibilidade no mercado de muitos itens relacionados à saúde decorrente da dificuldade de importação de insumos.

Mormente, no afã de melhor elucidar a questão, procedeu-se a diligências junto às demais empresas que participaram do processo de licitação e que apresentaram registro válido para o item 300 - Dental Show Comércio de Produtos Odontológicos e Hospitalares e Pro Cirúrgica Chapecó Produtos para a Saúde Ltda - tendo as mesmas confirmadas à escassez do produto no mercado eis que declararam não possuir condições de disponibilizar o item.

Diante da situação posta em tela, entendo necessário e prudente a concessão de reequilíbrio econômico financeiro pretendido pela empresa ABC Distribuidora de Medicamentos Ltda, eis que a elevação do preço de comercialização do produto deu-se em virtude de situação de força maior e imprevisível, alheia à vontade do vencedor do item em vista da pandemia do novo coronavírus e da decretação de calamidade de saúde pública.

Quanto à alteração de marca pleiteada de SR para TKL também se procedeu a diligências junto ao setor farmacêutico dos municípios consorciados tendo se constatado que de fato o item 300 encontrava-se com dificuldades de disponibilização no mercado, bem como que a marca sugerida pela empresa ABC Distribuidora de Medicamentos Ltda – TKL - possui o mesmo padrão de qualidade da marca anteriormente registrada – SR.

Assim o sendo, entende-se que diante da situação apresentada pela empresa ABC Distribuidora de Medicamentos Ltda de que a própria indústria atestou a indisponibilidade de estoque do item há de ser acatado o pleito de alteração de marca em vista da similaridade de padrão de qualidade em relação às duas marcas – TKL e SR.

3 – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, COMPROVADA E JUSTIFICADA a existência de caso fortuito ou força maior que determinou aumento e indisponibilidade do produto no mercado OPINO SEJA DEFERIDO O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO ITEM Nº 300 do Processo Licitatório nº 006/2020, Pregão Presencial nº 004/2020, Ata de Registro de Preço nº 002/2020, PASSANDO A CONSTAR, DE ORA EM DIANTE, O VALOR DE R\$ 0,33 POR UNIDADE DE SERINGA 1 ML (INSULINA), bem como a substituição da marca inicialmente registrada – SR – para a marca TKL – em vista da similaridade de padrão entre estas.

Neste sentido é o parecer.

São Miguel do Oeste, 06 de abril de 2020.

ÉDINA GRASIELA TREMEA SPIRONELLO
OAB/SC 21.448
Assessora Jurídica CONDER

De acordo,

Acolho integralmente o parecer da assessora jurídica do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER e DECIDO pelo DEFERIMENTO dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro e alteração de marca apresentados pela empresa ABC Distribuidora de Medicamentos Ltda em relação ao item 300 – seringa 1 ml (insulina) - do Processo Licitatório nº 006/2020, Pregão Presencial nº 004/2020, Ata de Registro de Preço nº 002/2020, passando a constar, de ora em diante, o valor de R\$ 0,33 por unidade de seringa 1 ml (insulina) e a marca TKL em substituição a marca inicialmente registrada SR, devendo serem adotadas as providências necessárias para tais alterações.

Notifique-se a empresa ABC Distribuidora de Medicamentos Ltda desta decisão.

Publique-se esta decisão para ciência os demais interessados.

Procedam-se as alterações necessárias.

São Miguel do Oeste, 06 de abril de 2020.
GENÉSIO BRESSIANI
Presidente do CONDER

CONSAD**PORTARIA Nº 19, DE 06 DE ABRIL DE 2020**

Publicação Nº 2431032

PORTARIA Nº 19, DE 06 DE ABRIL DE 2020
CONCEDE FÉRIAS A FUNCIONÁRIO.

O Consórcio Interestadual e Intermunicipal de municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD, inscrito no CNPJ número 07.242.972-0001-31, pessoa Jurídica de Direito Público, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Renato Paulata, no uso de suas atribuições Estatutárias resolve:

Art. 1º. Em conformidade e amparado pelo Estatuto do Consórcio, nos termos da Lei de Consolidação do Trabalho, conceder férias ao servidor Rafael Dal Ri Segatto, portador da matrícula de nº 19, CPF nº 009.885.759-22, que exerce a função de Médico Veterinário, no período de 08/04/2020 a 07/05/2020, referente ao período aquisitivo de 17/06/2018 a 16/06/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se definições em contrário.

São Miguel do Oeste –SC, 06 de Abril de 2020.

Renato Paulata
Presidente do Consórcio

Registra-se e Publique-se

Elisete Simioni
Diretora Administrativa e Financeira